



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Ano LXXXII Nº 177

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de setembro de 2007



SEÇÃO

3

Sumário	
	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	67
Tribunal Marítimo	68
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	70
- Expediente Forense	159

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

DECISÕES

TRT 10ª REGIÃO - RR-AD-RO 00187-2007-021-10-00-2

RECORRENTE Marlene de Fátima Soares Cunha
ADVOGADO Elias Alves de Carvalho
RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Osival Dantas Barreto

DECISÃO: Após a denegação do recurso de revista interposto pela Reclamada e respectiva interposição de agravo de instrumento, foi concedida vista à Reclamante para contra-razões (fl. 393 dos autos do agravo de instrumento). No referido prazo, a Reclamante interpôs recurso de revista adesivo (fls. 381/384) buscando o deferimento dos valores relativos à parcela "cesta-alimentação". A teor da Súmula 283 do TST, o recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho e cabe, no prazo de oito dias, nas hipóteses de interposição do recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária. A despeito de ser cabível e tempestivo, o recurso não se viabiliza em face do que preceitua o art. 500, caput, do CPC, na medida em que segue o mesmo destino do principal (não fica vinculado à matéria daquele, mas ao conhecimento). Nesse diapasão, tendo sido denegado seguimento ao recurso interposto pela via principal, outro não é o deslinde para a via adesiva, a obstar a análise do próprio conteúdo do arrazoado. Precedentes do TST: RR-04652/88, Rel. Min. José Carlos da Fonseca, publicado no DJ 19.5.89; AIRR-2226-2002-007-12-41, Rel. Juiz Convocado José Ronald C. Soares, publicado no DJ 2.6.2006. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

TRT 10ª REGIÃO - RR-AIAP 01008-2005-003-10-02-6

RECORRENTE Hélio Sebastião Ferreira
ADVOGADO Francisco José dos Santos Miranda
RECORRIDO Iany Pereira dos Santos Teixeira
ADVOGADO Sérgio Agostini Xavier

DECISÃO: Por meio da decisão às fls. 105, denegou-se seguimento ao agravo de petição interposto pelo Exeqüente, porquanto intempestivo. Inconformado, o Autor interpôs agravo de instrumento (fls. 3/4) sob a alegação de ter apresentado o recurso dentro do octídio legal. A Egr. 2ª Turma desta Corte, mediante o acórdão às fls. 119/121, complementado às fls. 131/134, negou provimento ao agravo e manteve a r. decisão que concluiu pela sua intempestividade. Recorre de revista o Reclamante (fls. 137/146) assente na tese de que o recurso foi interposto tempestivamente. Inapropriada a interposição de recurso de revista em face do acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, nos termos do art. 896, caput, da CLT e da Súmula nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-AIRO 01154-2006-011-10-01-4

RECORRENTE VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO João Tadeu Severo de Almeida Neto
RECORRIDO Rosângela Pereira Rosa
ADVOGADO Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

DECISÃO: Incabível recurso de revista em face de decisão proferida em Agravo de Instrumento, a teor do art. 896 da CLT e Súmula 218/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 6 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01148-2001-004-10-00-1

RECORRENTE Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP
ADVOGADO Lília Almeida Souza
RECORRIDO Hely Martins Pacheco
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 389/390), representação (OJ 52 da SDI-I do TST) e preparo (dispensado conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 385/388, consignou que, malgrado seja constitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês, não cabe na hipótese tal preceito por se tratar de responsabilidade subsidiária do Ente Público, razão pela qual o percentual dos juros do débito segue os parâmetros perpetrados para o devedor principal. Nas razões de recurso de revista, a BELACAP insiste na tese da limitação dos juros. Aponta ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Aduz que o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, não faz qualquer restrição quanto ao tipo de responsabilidade do Ente Público, abrangendo, portanto, aquelas situações em que a obrigação de pagar é apenas subsidiária. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso na OJ 7 do Pleno, que revela posicionamento firmado pelo STF favorável à Fazenda Pública. Certo que a BELACAP, ainda que de forma subsidiária, deve pagar os

créditos do Obreiro, é possível a conclusão de que o espírito da norma que determina juros menores para os entes públicos prevalece. Nesse sentido o precedente do TST: ROAG-25654/1995.015.09.41, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ 13.9.2005. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00113-2000-012-10-85-1

Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Antônio Alves Costa
Advogado Gleusa Gladys Silva do Nascimento
Recorrido Hotel Nacional Ltda.
Advogado Fábio José Gomes Aguiar

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 08/08/2007 - fl. 441; recurso apresentado em 22/08/2007 - fl. 435). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACORDO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Alegações: - violação do(s) art(s). 5º, inc. XXXVI, e 114, § 3º, da CF. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 426/432, manteve a sentença mediante a qual o Juízo originário homologou oacordo firmado entre as Partes, com base no art. 832, § 3º, da CLT. Consignou que, na Justiça Trabalhista,este acordo pode ocorrer em qualquer momento processual, inclusive após o trânsito em julgado da decisão, até porque o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento de parcelas de natureza salarial ao credor. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a incidência da contribuição previdenciária deveria observar os termos da sentença condenatória que transitou em julgado. Aponta violação dos citados artigos constitucionais. Aduz que a Lei 11.457/2007 alterou o art. 832 Consolidado, acrescentando o § 6º, no sentido de que o acordo celebrado após o trânsito em julgado não prejudicará os créditos da União. Colaciona aresto. O Regional concluiu que, tendo o acordo ocorrido após o trânsito em julgado da sentença condenatória, na verdade as contribuições deveriam incidir sobre o valor acordado e não sobre aquele apurado em liquidação. Tal posicionamento traz, em seu bojo, potencial ofensa à literalidade do inc. XXXVI do art. 5º da Carta da República na medida em que, havendo no mundo jurídico sentença transitada em julgado que estabeleça os limites da condenação, inclusive no tocante às contribuições previdenciárias, decisão posterior que deixa de observar tais parâmetros acaba por implicar possível violação à coisa julgada. Prejudicada a análise, nesta assentada, dos demais pontos ventilados no apelo ante o preceito inserido na Súmula nº 285 do Col. TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília,10 desetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /msi/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00507-2002-002-10-00-1

Recorrente Serviço de Limpeza Urbana
Advogado Gisele de Brito
Recorrido Sebastião Pires Martins
Advogado João Américo Pinheiro Martins

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 10/08/2007 - fl. 399; recurso apresentado em 16/08/2007 - fl. 400). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA Alegações: - violação do art. 5º, inc. II, da CF; - violação da Medida Provisória 2.180-35/97 e do art. 1º-F da Lei 9.494/97; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 366/370, deu provimento ao agravo de petição interposto pelo segundoReclamado econcluiu, em síntese, ser aplicável a incidência dos juros de 0,5% ao mês e 6% ao ano. Por outro lado, deu efeito

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 11/9/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

modificativo aos Embargos de Declaração, às fls. 395/398, e reformou a decisão que deuprovimento ao Agravo de Petição sob o fundamento basilar de que éinaplicável ao caso concretoo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, relativo às execuções movidas contra a Administração Pública decorrentes de sua condenação como responsável subsidiária. Nas razões de recurso de revista (fls. 400/408), o SLU insiste na tese da limitação dos juros. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Carta Magna somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvou-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso nos precedentes nºs RR-1388-1994-009-13-40 e RR-1232-1992-002-17-44, ambos publicados no DJ de 29.9.2006, no sentido de que o artigo constitucional em apreço (5º, inc. II), que consagra o princípio da legalidade, é ferido quando há descumprimento da norma instituída no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, por se tratar de regra específica que disciplina a incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, ainda que haja responsabilidade apenas subsidiária. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se e intime-se. Brasília,6desetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01569-1991-010-10-00-1

Recorrente Paulo Belo de Aguiar e Outros
Advogado Tânia Rocha Correia
Recorrido Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 17/08/2007 - fl. 758; recurso apresentado em 23/08/2007 - fl. 760). Inexigível orepreso (fl. 754). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Deixa-se de examinar a violação dos arts. 467 e seguintesdo CPC. COISA JULGADA Alegações: - violação do art. 5º, XXXVI, da CF; - ofensa aos arts. 485 e seguintes do CPC. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 750/757, deu provimento ao recurso do Executado para determinar que novos cálculos sejam apresentados pontuando que: O perito do juízo lançou, na aludida tabela, valores em desacordo com a remuneração paga ao exequente Paulo Belo de Aguiar (fl. 544), contexto que também autoriza o provimento do agravo de petição para

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO DA JUSTIÇA
SEÇÃO 3**

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

refeitura dos cálculos. A liquidação de sentença há que exprimir os exatos contornos estabelecidos no título judicial, dele não podendo se afastar, sob pena de violação da garantia constitucional de respeito à coisa julgada (CF, art. 5º, inciso XXXVI). Não se vislumbra violação do art. 5º, XXXVI, da CF, porquanto a decisão da Egr. Turma foi no sentido de determinar a apresentação de nova conta de cálculos, de modo que não há como se admitir que não foi observado o comando sentencial. Com efeito, a partir da apresentação dos novos cálculos, caso sejam homologados, cabe ao Exequente intentar as medidas que considere cabíveis. No momento, não se configuraviolação àcoisa julgada. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,10 desetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08009-2005-003-10-00-6

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Rachel Botelho de Queiroz
Recorrido Lider Indústria Comércio de Materiais de Construção e Serralheria LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 13/08/2007 - fl. 114/115; recurso apresentado em 22/08/2007 - fl. 100). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Alegações: - contrariedade à Súmula 114/TST; - violação do(s) art(s). 5º, inc. LV, da CF; - ofensa aos arts. 219, § 5º, do CPC; 40 , § 4º, da Lei nº 6.830/80; 20 da Lei 10.522/2002; 205 do CCB e 74, parágrafo único, inc. IV, do CTN; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 92/97, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União. Manteve a r.sentença que, declarando a prescrição intercorrente, julgou extinta a execução, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Considerou, por outro lado,regular o pronunciamento da prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC, na medida em que ela somente manifestou seu interesse no prosseguimento do feito quando já transcorridos mais de cinco anos desde o pedido de arquivamento da execução sem baixa na distribuição. Recorre de revista a União (Fazenda Nacional) às fls. 100/112. Assevera, em síntese, que não incidem ao caso concreto os termos do § 2º do art. 896 da CLT sob o argumento de que não se trata de execução ou de liquidação de sentença trabalhista, tampouco de processo incidente na execução. Sustenta que o recurso somente poderia ser apreciado sob o prisma da alínea "c" do art. 896 da CLT e que somente o STF teria competência para apreciar ofensa a dispositivo constitucional. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do recurso no § 2º do art. 896 da CLT porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC nº 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literalà Constituição Federal, circunstância que afastaa apreciação da apontada ofensa aos arts.205 do CCB; 219, § 5º,do CPC; 74, parágrafo único, inc. IV, do CTN; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80;5º do Decreto-Lei nº 1.569/77; 20 da Lei nº 10.522/2002; do aresto transcrito para o cotejo de teses e da contrariedade à Súmula 114/TST. Por fim, gize-se que foi assegurado à Parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi preservado o devido processo legal.Incólume o inc LV do art. 5º da Lei Maior. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,06 desetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08053-2005-003-10-00-6

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Rachel Botelho de Queiroz
Recorrido CR Acessórios e Serviços

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 06/08/2007 - fl. 90; recurso apresentado em 21/08/2007 - fl. 92). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Com efeito, deixa-se de examinar a violação do art. 20 da Lei nº 11.033/2004. INTENPESTIVIDADE Alegações: - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF; - ofensa ao art. 20 da Lei nº 11.033/2004. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 69/70, complementado às fls. 85/87, não conheceu do agravo de petição da União porque intempestivo. Consignou que "ultrapassado o prazo legal entre a ciência da r. sentença agravada e a interposição do agravo de petição (prazo que, no caso da agravante, é computado em dobro), resta intempestivo tal recurso". Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do recurso no § 2º do art. 896 da CLT porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC nº 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. A União tem a prerrogativa de receber suas intimações judiciais pessoalmente. A ciência dá-seapartir da data da assinatura doProcurador no mandado

de intimação. No caso concreto, a ciência ocorreu em 24/10/2006 eo prazo recursal começou a fluir a partir de 25/10/2006. Contado em dobro, o prazo final deu-se em 9/11/2006; entretanto, a União somente protocolou seu recurso em 14/11/2006; intempestivamente, por conseguinte. Intacto o art. 5º, LIV e LV, da CF, visto que foi assegurado à Parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi observado o devido processo legal. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,6 desetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08060-2005-010-10-00-6

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Patrícia Poyares França
Recorrido Ouro Aplik Comércio de Metais Nobres Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 06/08/2007 - fl. 79; recurso apresentado em 20/08/2007 - fl. 82). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Alegações: - contrariedade à Súmula 114/TST; - violação do art. 5º, inc. LV, da CF; - ofensa aos arts. 219, § 5º, do CPC; 40 , § 4º, da Lei nº 6.830/80; 20 da Lei 10.522/2002; 205 do CCB e 74, parágrafo único, inc. IV, do CTN; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 65/70, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União. Manteve a r.sentença que, declarando a prescrição intercorrente, julgou extinta a execução, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Considerou, por outro lado,regular o pronunciamento da prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC, na medida em que somente manifestou seu interesse no prosseguimento do feito quando já transcorridos mais de cinco anos desde o pedido de arquivamento da execução sem baixa na distribuição. Recorre de revista a União (Fazenda Nacional) às fls. 82/93. Assevera, em síntese, que não incidem ao caso concreto os termos do § 2º do art. 896 da CLT sob o argumento de que não se trata de execução ou de liquidação de sentença trabalhista, tampouco de processo incidente na execução. Sustenta que o recurso somente poderia ser apreciado sob o prisma da alínea "c" do art. 896 da CLT e que somente o STF teria competência para apreciar ofensa a dispositivo constitucional. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do recurso no § 2º do art. 896 da CLT porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC nº 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literalà Constituição Federal, circunstância que afastaa apreciação da apontada ofensa aos arts.205 do CCB; 219, § 5º,do CPC; 74, parágrafo único, inc. IV, do CTN; 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80;5º do Decreto-Lei nº 1.569/77; 20 da Lei nº 10.522/2002; do aresto transcrito para o cotejo de teses e da contrariedade à Súmula 114/TST. Por fim, gize-se que foi assegurado à Parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi preservado o devido processo legal.Incólume o inc. LV do art. 5º da Lei Maior. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,10 desetembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08141-2005-016-10-00-4

Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Robert Luiz do Nascimento
Recorrido Comercial de Alimentos Luan LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 06/08/2007 - fl. 176/177; recurso apresentado em 17/08/2007 - fl. 156). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Alegações: - contrariedade à Súmula 114/TST; - violação do art. 5º, incs. LIV e LV, da CF; - ofensa aos arts. 40 da Lei nº 6.830/80; 20 da Lei 10.522/2002 e 5º do Decreto-Lei 1569/77; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 149/153, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União. Manteve a r.sentença que, declarando a prescrição intercorrente, julgou extinta a execução, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Consignou o Regional, à fl.149, que: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. A paralisação do processo provoca estagnação da Justiça e de insegurança jurídica, cuja lide necessita de um termo final. Verificado o desinteresse da agravante no prosseguimento da execução, dada sua inércia por mais de 05(cinco) anos, correta a decisão de 1º grau ao aplicar ao presente caso, de ofício, a prescrição intercorrente e extinguir a execução. (AP 8142-2005- 016-10-00-9, Rel. Juiz Bertholdo Satyro, DJ 18/05/2007) Recorre de revista a União (fls. 156/164). Assevera, em síntese, que o § 2º do art. 896 da CLT não faz referência aos processos de execução fiscal, como é o caso dos autos. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do presente apelo no permissivo do § 2º daquele dispositivo celetário porque o suposto



"silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literalà Constituição Federal, circunstância que afastaa apreciação da apontada ofensa aos arts.40 da Lei nº 6.830/80;5º do Decreto-Lei nº 1.569/77 e 20 da Lei nº 10.522/2002, bem como dos arestos transcritos para o cotejo de teses e da contrariedade à Súmula 114/TST. Por fim, gize-se que foram assegurados à Parte o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Nesse passo, incólumes os incs. LIV eLV do art. 5º da Lei Maior. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,06 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08291-2005-003-10-00-1

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Robert Luiz do Nascimento
Recorrido	Novo Horizonte Empresa de Serviços Técnicos Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 13/08/2007 - fl. 102; recurso apresentado em 20/08/2007 - fl. 89). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO INTER-CORRENTE Alegações: - contrariedade à Súmula 114/TST; - ofensa aos arts. 174 do CTN; 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80; e 205 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma deste Tribunal, por meio do acórdão às fls. 82/86, negou provimento ao agravo de petição interposto pela União. Manteve a r.sentença que, declarando a prescrição intercorrente, julgou extinta a execução, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Considerou, por outro lado,regular o pronunciamento da prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC, na medida em quesomente manifestou seu interesse no prosseguimento do feito quando já transcorridos mais de cinco anos desde o pedido de arquivamento da execução sem baixa na distribuição. Recorre de revista a União (Fazenda Nacional) às fls. 113/125. Assevera, em síntese, que não incidem ao caso concreto os termos do § 2º do art. 896 da CLT sob o argumento de que não se trata de execução ou de liquidação de sentença trabalhista, tampouco de processo incidente na execução. Sustenta que o recurso somente poderia ser apreciado sob o prisma da alínea "c" do art. 896 da CLT. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do recurso no § 2º do art. 896 da CLT porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC nº 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literalà Constituição Federal, circunstância que afastaa apreciação da apontada ofensa aos arts.205 do CCB; 174 do CTN; 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80;do aresto transcrito para o cotejo de teses e da contrariedade à Súmula 114/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ccfb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08311-2005-016-10-00-0

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Bertrand Rocha de Oliveira
Recorrido	Rakam Tecidos Ltda.
Advogado	Aziz Nader

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 13/08/2007 - fl. 257; recurso apresentado em 21/08/2007 - fl. 194). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRINSECOS Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Com efeito, deixa-se de examinar a violação do art. 20 da Lei nº 11.033/2004. INTEMPESTIVIDADE Alegações: - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF; - ofensa ao art. 20 da Lei nº 11.033/2004. A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 170/172, complementado às fls. 187/191, não conheceu do agravo de petição da União porque intempestivo. Consignou que "não se conhece de agravo de petição interposto pela União fora do prazo legal de que trata o art. 897-A da CLT c/c art.1º, III, do Decreto-Lei 779/69, por intempestivo." Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do recurso no § 2º do art. 896 da CLT porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC nº 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. AUnião tem a prerrogativa de receber suas intimações judiciais pessoalmente. A ciência dá-seapartir da data da assinatura doProcurador no mandado de intimação. No caso concreto, a ciência ocorreu em 1º/11/2006 eo prazo recursal começou a fluir a partir de 6/11/2006. Contado em dobro o prazo final deu-se em 21/11/2006; entretanto, a União somente protocolou seu recurso em 27/11/2006; intempestivamente, por conseguinte. Intacto o art. 5º, LIV e LV, da

CF, visto que foi assegurado à Parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi observado o devido processo legal. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília,6 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00009-2007-020-10-00-5

RECORRENTE	Orion Construtora Ltda.
ADVOGADO	Chrystian Junqueira Rossato
RECORRIDO	Raimundo Lisboa da Silva
ADVOGADO	Nádja Ferreira Guedes

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 182/183), representação (fl. 20) e preparo (fls. 187/188). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 164/172, deu parcial provimento ao recurso do Reclamante para, reformando a sentença, condenar a reclamada a pagar o vale- refeição do período entre 1º/10/2003 e 14/7/2006 tendo como base o valores indicados na inicial. Nas razões de recurso de revista (fls. 183/186), a Reclamada assevera que o Regional procedeu à inversão do ônus probatório ao condená-la ao pagamento do vale-refeição, fato que, no seu entender, implicou violência ao art. 818 da CLT. O Colegiado consignou que a Reclamada, não obstante haver noticiado a concessão de café-da-manhã em substituição ao vale-refeição, não procedeu à devida prova do alegado, ônus que lhe incumbia por constituir fato impeditivo do direito do Autor. Desta forma, teve como verdadeiras as alegações contidas na inicial. Tal entendimento, ao contrário do que afirmado pela Recorrente, não vulnera, mas observa a norma contida no aludido art. 818 da CLT, não havendo, assim, falar em vilipêndio ao texto ali insculpido. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 6 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00219-2006-015-10-00-7

RECORRENTE	Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
ADVOGADO	Vespúcio Honorato dos Santos
RECORRIDO	União
PROCURADOR	Eduardo Watanabe
RECORRIDO	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais Interestaduais Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo Itapeccerica da Serra Embu-Guaçu Ferraz de Vasconcelos Poá e Itaquaquecetuba
ADVOGADO	Robson Freitas Melo

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 810 e 813), representação (fls. 16 e 800) e preparo (fls. 698 e Súmula 161/TST). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 784/794, complementado às fls. 807/809, rejeitou as prefaciais de incompetência da Justiça do Trabalho e cerceamento de defesa e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo sob o fundamento basilar de que não houve conflito de representatividade entre os Sindicatos que são Partes na ação, razão pela qual não haveria ilegalidade no ato administrativo praticado pela autoridade acoimada coatora. Recorre de revista o Autor (fls. 813/828) assente na tese de que houve ofensa ao art. 8º, I e II, da Carta Magna e contrariedade à Súmula 677 do STF. Resta patente que o recurso de revista esbarra na Súmula 422 do TST porquanto, em nenhum momento, o Recorrente enfrenta os azos norteadores do v. acórdão. Limita-se a fazer alusão à sentença e ao ato administrativo dito ilegal, sem demonstrar ataque direto à tese delineada pelo Colegiado. Por outro lado, o conteúdo do inc. I do art. 8º da Lei Maior não sofreu manifestação pelo Regional, a inviabilizar o apelo diante do que preconiza a Súmula 297/TST. Já o art. 8º, II, daquele Texto Fundamental não foi violado pelo entendimento esposado na decisão turmária, visto ter enfaticamente constado que, pelas provas coligidas, não havia conflito de representatividade. Não se pode olvidar que o reexame do conjunto probatório é vedado na atual fase, a teor da Súmula 126 do TST. Quanto à Súmula 677 do STF, não é fundamento apto para dar guarida à insurgência em sede de revista, diante dos estritos termos do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 6 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00433-2006-003-10-00-3

RECORRENTE	Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional - SENAI/DF
ADVOGADO	Maria Luiza da Costa Estrela
RECORRIDO	Marcio Raulino de Paiva
ADVOGADO	Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDO	Unipay Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 229/230), representação (fl. 29) e preparo (fls. 156 e 237). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 216/221, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada - SENAI. Concluiu pelo reconhecimento do vínculo empregatício com a Tomadora dos

serviços, tendo a Cooperativa, intermediadora da mão-de-obra, sido condenada subsidiariamente, em face do reconhecimento da fraude na prestação dos serviços, ao pagamento das parcelas deferidas ao Autor. Nas razões de recurso de revista (fls. 230/236), a primeira Reclamada sustenta que a Cooperativa foi legalmente constituída e que o Reclamante aderiu a seu quadro espontaneamente. Pugna, ainda, pela exclusão da condenação em relação às parcelas vindicadas na inicial, as quais foram deferidas em razão do reconhecimento do vínculo. Articula em torno da violência aos arts. 818 da CLT; 333, I, do CPC; 5º, II, XXXV e XXXVI, da CF/88. Transcreve arestos visando a estabelecer conflito de teses. Quanto a alegada violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, conforme entendimento da excelsa Corte, em regra somente ocorre de forma reflexa, de modo que não atende ao disposto na alínea "c" do art. 896 da CLT. Por outro lado, sob o angulo da alegada ofensa aos arts. 818 da CLT; 333, I, do CPC; 5º, XXXV e XXXVI, da CF/88, a revista não se viabiliza, à míngua de prequestionamento - Súmula 297/TST. Por fim, não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses, uma vez que os arestos transcritos às fls. 232/234 são inespecíficos, na medida em que não contemplam as mesmas premissas fáticas adotadas no acórdão atacado, notadamente os depoimentos colhidos em audiências, os quais foram conclusivos no sentido de se constatar que as funções exercidas pelo Reclamante iam ao encontro da atividade-fim do Recorrente. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00716-2006-013-10-00-2

RECORRENTE	Bio Pé Instituto de Estética dos Pés Ltda.
ADVOGADO	Eduardo de Barros Pereira
RECORRIDO	Regineide Soares de Almeida
ADVOGADO	Andréa Barra Cid

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 222 e 228), representação (fl. 33) e preparo (fls. 163 e 242). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 190/197, manteve a sentença mediante a qual o Juízo de origem reconheceu o vínculo empregatício entre as Partes, bem como consignou que a rescisão contratual se deu de forma imotivada por parte do Empregador. Nas razões de recurso de revista (fls. 228/241), o Reclamado arguiu inicialmente a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, com fincas em violação aos arts. 5º, XXXV, e 93, IX, da Carta Política; 535 do CPC e 832 da CLT. No mérito, assevera que o Regional, ao manter a sentença que reconheceu o liame laboral entre as Partes, deixou de observar disposição expressa em CCT. Articula em torno da ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como da Cláusula 29ª da CCT. Transcreve arestos visando a estabelecer conflito de teses. A entrega da prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, a Egr. Turma analisou a questão em sua totalidade, fundamentando de forma clara e precisa as razões que motivaram a decisão proferida, inclusive quando do julgamento dos embargos declaratórios, oportunidade em que, não obstante a inexistência de qualquer dos vícios apontados, prestou novos esclarecimentos tornando, assim, ainda mais claro o acórdão atacado. Incólumes, pois, os arts. 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT. No tocante aos arts. 5º, XXXV, da Carta Política e 535 do CPC, a revista não se viabiliza à luz do disposto na OJ nº 115 da SBDI-I/TST. Sob o ângulo da alegada violência à Cláusula 29ª da CCT da categoria, não há como se imprimir regular trânsito ao recurso, uma vez que o citado dispositivo não se constitui em fonte válida para a interposição do presente apelo à luz do disposto na alínea "c" do art. 896 da CLT. A questão alusiva ao reconhecimento do vínculo jurídico - art. 7º, XXVI, da Carta Magna -, em momento algum foi analisada pelo Regional sob o prisma da obrigatoriedade de observância das convenções coletivas. Por tal razão, inviável o apelo, neste particular, ante a ausência do indispensável prequestionamento - Súmula 297/TST. Por fim, não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses. O aresto às fls. 237/238 não atende às exigências contidas na Súmula 337 do Col. TST. Já o segundo, às fls. 238/240, é inespecífico uma vez que, no presente caso, não se comprovou o fato alegado pela Parte, o qual conduziria à suspeição da testemunha. Quanto a este aspecto, o aresto paradigma é expresso ao consignar a efetiva existência de troca de favores entre as testemunhas, fato que fez afastar, naquela hipótese, o disposto na Súmula 357/TST. Pertinência da Súmula 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 6 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00866-2006-015-10-00-9

RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Josnei de Oliveira Pinto
RECORRIDO	Orlando Barbosa Rodrigues
ADVOGADO	José Eymard Loguércio

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 721 e 722), representação (fl. 751) e preparo (fls. 749/750). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão de fls. 701/720, complementado às fls. 770/775, rejeitou a prejudicial de prescrição e concluiu não configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que o simples fato de o Bancário receber gratificação não inferior a 1/3 do

salário efetivo não é suficiente para excepcioná-lo da jornada de seis horas; é necessário o exercício de cargo de confiança que exija maior fidúcia do Empregado. Assim, pontuou que era irrelevante o fato de o Obreiro ter, espontaneamente, aceitado ocupar o cargo comissionado previsto no PCC, porquanto a confiança se configurava pelas atribuições efetivamente desempenhadas e não pelo que continha a norma empresarial. Acrescentou que, a despeito de ser a jornada do Reclamante de seis horas diárias, não poderia a Reclamada diminuir a gratificação por ele então percebida. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada insiste na tese da prescrição. Outrossim, insurge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que houve vulneração aos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT; 5º, II, XXXVI e 7º, XXVI, da Carta Política; 6º, § 1º, da LICC e contrariedade à Súmula nº 102 do TST e junta paradigmas para estabelecer o conflito pretoriano. Em aditamento ao recurso de revista interposto, em virtude dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante acolhidos para prestar esclarecimentos, refutou a tese de que não poderia diminuir a gratificação do Reclamante em face da redução na jornada diária. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição do Autor na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio dos arestos às fls. 733/736, que exprimem tese do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de oito horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00901-2006-006-10-00-9

RECORRENTE José Ari dos Santos e Outra
ADVOGADO Raquel Cristina Rieger
RECORRIDO Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
ADVOGADOS Nilton da Silva Correia E OUTROS

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 324 e 331) e representação (fls. 15/17). Os Reclamantes foram alcançados pelas benesses da justiça gratuita (fl. 243). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 276/282, complementado às fls. 320/323, manteve a r. sentença mediante a qual o Juízo de origem indeferiu o pedido de incorporação do adicional recebido por trabalho nos finais de semana, ao fundamento basilar de que a referida verba foi instituída por meio de acordo coletivo apenas para aquele determinado objetivo; assim, uma vez que não havia mais labor nos finais de semana, o cancelamento do adicional se justificava em estrita observância dos ditames do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Os Reclamantes interpõem recurso de revista (fls. 331/348). Suscitam prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com esteio em ofensa aos arts. 832, 897-A da CLT, 5º, XXXV, LIV, LV, 93, IX, da Carta Política. No mérito, alegam que o adicional por labor em finais de semana foi recebido por mais de dez anos e sua supressão fere os ditames dos arts. 444, 468 da CLT, 5º, XXXVI, 7º, VI, do Texto Fundamental, bem como contraria as Súmulas 51 e 372 do TST. De fato, há demonstração de negativa de prestação jurisdicional visto que desde o recurso ordinário os Reclamantes provocaram o Regional sobre o conteúdo dos arts. 444 e 468 da CLT, 5º, XXXVI, 7º, VI, do Texto Fundamental, bem como da Súmula 51 do TST. A despeito de também ter sido instado a se manifestar por meio dos declaratórios opostos, o Colegiado continuou silente. Como é cediço, o prequestionamento é dado pelo Órgão Julgador, quando manifesta-se expressamente sobre os termos delineados nos preceitos, ainda que não os indique expressamente. Entrementes, no caso em exame, o Tribunal não se posicionou sobre as questões do direito adquirido, da redução salarial, da alteração unilateral ilegal, da estabilidade patrimonial. A ausência de tese a respeito inviabiliza a configuração de violação ao texto das citadas normas, porquanto não há como se fazer mera ilação em casos tais. Nesse diapasão, há potencial ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, a autorizar o processamento do apelo, circunstância que faculta a este Juízo deixar de apreciar os demais temas abordados no recurso, nesta assentada, conforme Súmula 285 do TST. Recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). À Reclamada, para contra-razões. Oferecidas ou correndo o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 6 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00912-2006-103-10-00-8

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Alexandra Pereira da Silva
ADVOGADO Humberto Fernando Vallim Porto
RECORRIDO Sinval Fernandes-Me
ADVOGADO Ronaldo Rodrigo F. da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 62-v e 57) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 51/54, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que a multa do art. 467 da CLT possui natureza indenizatória, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Pontuou, ainda, que as parcelas objeto da transação foram discriminadas, a teor dos arts. 832, §3º, da CLT e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação do art. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei nº 8.212/91. No que pertine ao art. 28, inc. I, § 9º, alínea "e", da Lei 8.212/91, inequívoca a ausência do necessário debate prévio da matéria à luz do conteúdo de tal dispositivo, o que inviabiliza a revista por ausência de prequestionamento - Súmula 297/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 11 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00948-2006-017-10-00-6

RECORRENTE Centro de Ensino Unificado de Brasília - Uni-CEUB
ADVOGADO Josaphá Francisco dos Santos
RECORRIDO Rose May Carneiro
ADVOGADO Vivian Borges Lopes

DECISÃO: Compulsando os autos, depreendo que o recurso de revista mostra-se incabível, dado que o acórdão regional (fls. 406/410) afastou a prescrição pronunciada na sentença e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie a matéria de fundo como entender de direito. Trata-se, portanto, de decisão interlocutória contra a qual não cabe recurso, consoante os termos da Súmula nº 214 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00989-2006-020-10-00-5

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
RECORRIDO Vera Lúcia de Oliveira
ADVOGADO Marcel Batista Yokomizo

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 625 e 626), representação (fl. 630) e preparo (fls. 631). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão de fls. 615/624, rejeitou a prejudicial de prescrição e concluiu não configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que o simples fato de o Bancário receber gratificação não inferior a 1/3 do salário efetivo não é suficiente para excepcioná-lo da jornada de seis horas; é necessário o exercício de cargo de confiança que exija maior fidúcia do Empregado. Assim, pontuou que era irrelevante o fato de a Obreira ter, espontaneamente, aceitado ocupar o cargo comissionado previsto no PCC, porquanto a confiança se configurava pelas atribuições efetivamente desempenhadas e não pelo que continha a norma empresarial. Nas razões de recurso de revista (fls. 626/676), a Reclamada insurge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que houve vulneração aos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT; 5º, II, XXXVI e 7º, XXVI, da Carta Política; 6º, § 1º, da LICC e contrariedade à Súmula nº 102 do TST e junta paradigmas para estabelecer o conflito pretoriano. Sustenta, ainda, que pode diminuir a gratificação do Reclamante em face da redução na jornada diária sob pena de enriquecimento ilícito. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição da Autora na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio dos arestos às fls. 642/647, que exprimem tese do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de oito horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). A Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01039-2006-016-10-00-9

RECORRENTE Márcia Heloisa Lupiano Lanza Veloso
ADVOGADO Thiago D'Avila Fernandes
RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 342, 344 e 368), representação (fl. 19) e preparo (a Reclamante é beneficiária da gratuidade judiciária - fl. 258). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 312/318, complementado às fls. 338/341, gizou que, a despeito de a aposentadoria espontânea não extinguir o contrato de trabalho, a teor do posicionamento do STF a respeito do tema, a Empregadora pode demitir o Empregado sem justo motivo, arcando com os respectivos créditos. Todavia, como no caso dos autos, a Reclamante somente postulou a reintegração, improcedente era o pedido porque não havia qualquer estabilidade. Indeferiu, ainda, o pleito de honorários advocatícios e despesas com advogado porque contrário ao que estabelece a Súmula 219, I, do TST. Mediante as razões às fls. 368/390, recorre de revista a Demandante, suscitando prefacial de

nulidade por negativa de prestação jurisdicional com espeque nos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Sustenta que a rescisão não se deu em virtude de dispensa imotivada mas por causa da aposentadoria espontânea. Indica ofensa aos arts. 1º, IV, 7, XXIV, 170, 193, 201, §§ 1º e 7º, da Carta Política, bem como colaciona arestos. Em relação aos honorários advocatícios e despesas com advogado, aponta vulneração aos arts. 389 do NCCB e 23 da Lei 8906/94. Não há demonstração de negativa de prestação jurisdicional visto que a Recorrente, no apelo, limita-se a argumentar que o Regional deixou de examinar as matérias ventiladas nos embargos declaratórios. Todavia, sequer delineou especificamente quais eram os pontos, como se fosse obrigação do Juiz identificá-los. Como bem pontuou o Exmo. Min. Marco Aurélio Mello, quando atuava no TST, "a prática de remissão a peças dos autos, para aproveitamento de matérias consentâneas com o recurso interposto, não se coaduna com a organicidade e a dinâmica que presidem o direito. O órgão julgador aprecia o que se contém nas razões recursais, devendo estas ser explícitas. Impossível é compeli-lo a cotejar as citadas razões com as demais peças existentes no processo (...)" - TST-ED-AG-RR-3763/86.8, Ac. 1ª T. nº 2259/87. Nesse diapasão, restam incólumes os arts. 458 do CPC; 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. É incontroverso nos autos que a Reclamante foi admitida na Reclamada em 21.1.1974 e se aposentou em 22.10.2004, por tempo de contribuição. Em 26.11.2004, a Reclamada formalizou a rescisão do contrato de trabalho sob o fundamento de que a aposentadoria era a causa. Também é cediço que, conforme requerimento feito na inicial (fl. 17), a Reclamante buscou, nesta ação, ser reintegrada aos quadros funcionais da Reclamada e indenização pelos gastos com advogados; não postulou verbas rescisórias ou equivalentes. Nesse diapasão, mostra-se absolutamente escorreta a decisão turmária, não havendo que se falar em ofensa aos preceitos constitucionais apontados. Aliás, o Excelso Pretório, quando do julgamento da ADI-1770-4, consignou expressamente que não haveria que se falar em readmissão em casos tais porquanto não poderia haver acumulação de proventos de aposentadoria e salário, vedada pelo inc. XVII do art. 37 da Lei Maior. E, no caso dos autos, ficou consignado que não haveria reintegração porque a Reclamante não estava abrigada por estabilidade. Sob a ótica de dissenso pretoriano, melhor destino não tem a Reclamante: o primeiro aresto da fl. 352 vem lastreado em vertente não apreciada pelo Regional, notadamente a verificação de legalidade do ato de dispensa por necessidade de motivação; o aresto de fl. 351, o segundo da fl. 352 e os de fl. 356 esbarram na Súmula 23/TST porque não atacam todos os fundamentos adotados no v. acórdão. Já o paradigma transcrito do STF é fonte não prevista no art. 896, "a", da CLT. E não é demais ressaltar que o julgado de fls. 359/361 é sentença, inservível para o conflito pretoriano a teor do permissivo celetário. Por fim, em relação aos honorários advocatícios e despesas com advogado, o v. acórdão atacado mostra-se consentâneo com a Súmula 219, I, do TST, fato que inviabiliza a revista diante do que estabelece o § 5º do art. 896 Consolidado. Nessa esteira, não há falar em violação legal ou dissenso jurisprudencial apto. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01136-2005-102-10-00-6

RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Carlos Alberto de Souza
RECORRIDO Avelino Martins de Godoi
ADVOGADO Rogério Ferreira Borges

DECISÃO: Em juízo primeiro de admissibilidade, foi recebido o recurso de revista da Reclamada com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT (fls. 1138/1139). Embora de declaração o Reclamante (fls. 1141/1144) aduzindo equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos. É cediço que a decisão proferida em juízo primeiro de admissibilidade tem caráter precário, não-vinculante portanto, podendo ser reexaminada por meio unicamente do agravo de instrumento, nos termos do art. 897, "b", da CLT. Aliás, é firme a jurisprudência nesse sentido no Colendo TST, a exemplo dos seguintes julgados: EAAIRR-1957/03- 011-08-40-9, Rel. Min. Carlos Alberto, publicado no DJ 11.11.2005; EAIIR-2099/00-022-05-40-7, Rel. Min. Brito Pereira, publicado no DJ 10.6.2005, EAIIR-624779/00, Rel. Min. Moura França, publicado no DJ 24.5.2001. Segue a mesma direção o Egr. STJ: AG-679662, Rel. Min. Luiz Fux, publicado no DJ 19.4.2006; Resp-478459, Rel. Min. José Delgado, publicado no DJ 31.3.2003; Resp-111637, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, publicado no DJ 24.3.1997. Impende assinalar que no DJ do dia 16.6.2006 foi publicado acórdão da SDI-I do TST, da lavra do Exmo. Ministro Lélío Bentes, nos seguintes termos, verbis: A jurisprudência do TST - consolidada em sua Súmula nº 421- restringe a hipótese de apresentação dos embargos de declaração às decisões de natureza definitiva, voltadas à conclusão da relação processual. Essa situação não coincide com a hipótese dos autos, que trata de decisão singular de admissibilidade de recurso de revista (E- ED-AIRR 406/1990-038-01-40.0) Nesse passo, incabíveis os embargos declaratórios opostos, deles não conheço. Publique-se. Brasília, 6 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01197-2006-008-10-00-4

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Cimento Tocantins S.A.
ADVOGADO Adircio Lourenço Teixeira
RECORRIDO Juracy Flores da Luz
ADVOGADO Elízio Rocha Júnior
RECORRIDO Peixoto e Cirino Ltda.



DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 87-v e 76), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial n1 52 da SBDI-1 do TST e o Recorrente está isento de preparo, consoante os termos do Decreto-Lei n1 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 69/73, negou provimento ao recurso interposto pelo INSS ao entendimento de que o valor pago pelo não-gozo do intervalo intrajornada detém natureza indenizatória e, portanto, não há falar em incidência de contribuição previdenciária. Recorre de revista o Órgão previdenciário, fls. 76/85, assente na tese de que houve violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, inc. I e § 9º, da Lei nº 8.212/91. Transcreve arrestos para estabelecer o conflito pretoriano. Logrou o INSS demonstrar divergência válida quanto à natureza jurídica da parcela relativa ao intervalo intrajornada por meio do aresto transcrito às fls. 170/171, que exprime tese da SBDI-1 do c. TST no sentido de que a parcela inserta no art. 71, § 4º, da CLT detém natureza salarial (art. 896, alínea "a", da CLT). Com efeito, resta prejudicada a análise dos demais temas em face do disposto na Súmula 285/TST. Ante o exposto, recebo o recurso de revista. Aos Recorridos, para contrarrazões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00070-2007-018-10-00-6

RECORRENTE Kelen Cristina das Graças Silva
ADVOGADO Felipe José Pereira Serva
RECORRIDO CONFERE - Comércio e Serviços de Alimentação e de Segurança Eletrônica Ltda.
ADVOGADO Darcy Maria Gonçalves de Almeida

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 131 e 132), representação (fl. 10) e preparo (a Reclamante é beneficiária da gratuidade judiciária - fl. 76). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 109/112, complementado às fls. 128/130, manteve a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos declinados na inicial sob o fundamento de que, como somente após a dispensa a Reclamante teve conhecimento do seu estado gravídico, não fazia jus à estabilidade prevista no art. 10, II, "b", do ADCT porquanto tal preceito fixou como termo inicial da aquisição desse direito a confirmação da gravidez. Esclareceu que não se tratava da hipótese de mero desconhecimento do fato pelo Empregador (Súmula 244, I, do TST), mas sim de que a própria Autora não sabia da gravidez. A Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 132/144) por meio do qual aponta ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT e colaciona arrestos. Impende gizar, de plano, que, a teor do § 6º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, despiçando o exame dos arrestos colacionados. É fato incontroverso nos autos que a Reclamante somente teve ciência de seu estado gravídico após a rescisão contratual (a ruptura do pacto ocorreu em 13.9.2006 e o exame que atestou a gravidez foi feito em 29.9.2006, no sentido de que a concepção teria sido em agosto/2006). Nesse passo, há uma potencial afronta ao art. 10, II, "b", do ADCT, na medida em que veda a dispensa sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto; ou seja, quando da rescisão contratual a Reclamante já estava grávida, sendo certo que a objetividade da norma e sua finalidade em proteger o nascituro não permite interpretações extensivas. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, § 6º, da CLT). À Recorrida, para contrarrazões. Produzidas ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M/ap

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA Nº 14/2007

A Exmª Sra. Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em Função Corregedora:

Torna público que realizará Correição Periódica Ordinária, nos termos do artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, nas Meritíssimas 11ª, 12ª e 15ª Varas do Trabalho sediadas em Brasília, Distrito Federal, conforme especificação abaixo.

Determina a publicação deste Edital no Diário da Justiça da União, Seção 3, por uma vez, e recomenda que seja afixada cópia na sede do Órgão correccionado.

DATA	VARA
19 de setembro de 2007 (4ª feira)	11ª de Brasília
1º de outubro de 2007 (2ª feira)	12ª de Brasília
03 de outubro de 2007 (4ª feira)	15ª de Brasília

Brasília, 11 de setembro de 2007

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente e Corregedora
do TRT da 10ª Região

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

Ref.: Protocolo n.º 18390/2007
Requerente: Dr. Vilson Marcelo Malchow Vedana
Coordenador do Contencioso Judicial da PFE/IBAMA
No expediente identificado em epígrafe, o Sr. Coordenador do Contencioso Judicial da PFE/IBAMA autoriza e credencia servidores e estagiários a retirar, das unidades judiciárias deste TRT da 10.ª Região, autos de processos de interesse da Autarquia. A solicitação em tela tem procedimento próprio, materializado no art. 92 e seguintes do Provimento-Geral Consolidado, publicado no Diário da Justiça, Seção III, n.º 66, no dia 5/4/2006. Como simples notícia, dê-se ciência às Secretarias das Turmas e do Pleno e às demais unidades a cargo da Diretoria-Geral Judiciária. Publique-se.
Brasília, 10 de setembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza-Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTOS
DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DA
11ª SESSAO ORDINÁRIA
A TER INÍCIO NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 14:00 MIN.

001)PROCESSO	0006-2007-000-10-00-7 - AGAR T.R.T. DA 10ª REGIÃO MÁRIA REGINA MACHADO GUIMARÃES RIBAMAR LIMA JUNIOR JVC - Comércio Serviços Calçados Ltda. - ME. Daniel Fontes Despacho da Exmª. Srª. Juíza Relatora, nos autos do Processo-TRT-00006-2007-000-10-00-7-AR Leila da Silveira 0275-2007-000-10-00-3 - AGAR T.R.T. DA 10ª REGIÃO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Avery Dennison do Brasil Ltda. Eduardo Teixeira da Silveira Despacho do Exmª. Sr. Juiz Relator, nos autos do Processo-TRT-00275-2007-000-10-00-3-AR Antônio Carlos Leal 0445-2006-000-10-00-9 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA MÁRIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Canova Medeiros Engenharia Ltda. Ricardo Humberto Ceze Lenilton de Jesus Santos Marcus Ruperto Souza das Chagas 0494-2006-000-10-00-1 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA ELAINE MACHADO VASCONCELOS Habite Projetos e Construções Ltda. Julpiano Chaves Cortez Waldir Mauro Viana Reges Henrique Pallaoro RETIRADO DE PAUTA EM 14/08/2007 0546-2006-000-10-00-0 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO MÁRIA REGINA MACHADO GUIMARÃES BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juventino Lemos Veloso Machado Ulisses Riedel de Resende Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS Lycurgo Leite Neto E OUTROS RETIRADO DE PAUTA EM 14/08/2007 0639-2006-000-10-00-4 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO ELAINE MACHADO VASCONCELOS BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA H e JJ Construtora Ltda. Clóvis Teixeira Lopes João Laurêncio de Amorim Carlos Alberto de Moraes Paiva RETIRADO DE PAUTA EM 14/08/2007
002)PROCESSO	
003)PROCESSO	
004)PROCESSO	
005)PROCESSO	
006)PROCESSO	

Serão, também , julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no Diário de Justiça da União - Seção 3, e afixada em local de costume.
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região-1ª Seção Especializada.
Brasília-DF, 11 de setembro de 2007.

JUCARA MARIA DOS SANTOS
Secretária do Tribunal Pleno
em exercício

DESPACHOS

TRT-00219-2005-000-10-00-7 - DC

RELATOR JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
REVISOR JUIZ RIBAMAR LIMA JUNIOR
SUSCITANTE Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
SUSCITADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
ADVOGADOS José Bandeira da Rocha Neto E OUTROS

Despacho de fl. 579: "Vistos. Intime-se o suscitado para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for do seu interesse. Decorrido o prazo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Brasília, 6 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região"

TRT-00344-2007-000-10-00-9 - EXSUSP

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
EXCIPIENTE Cleide Rocha Santos
ADVOGADO Dáison Carvalho Flores
EXCEPTO Juíza Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho de fl. 28: "Vistos, etc. Não foi requerida qualquer produção de prova (fls. 03/04). Assim, considero que o processo se encontra devidamente instruído. Declaro encerrada a instrução. Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma dos artigos 102, IV, e 205, ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Após, venha-me concluso o processo. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator"

TRT-00341-2007-000-10-00-5 - MS

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
IMPETRANTE Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
ADVOGADO Sérgio Leverdi Campos e Silva
AUT.COATORA Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho de fls. 108/110: "Vistos os autos. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA contra ato da Exma. Juíza da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. Odélia França Noleto, que, em sede de execução, rejeitou os embargos opostos pela ora impetrante, onde se alegava excesso de penhora e, olvidando a cláusula de inalienabilidade que grava o imóvel penhorado, designou praça e posterior leilão para venda do referido bem.
Alega a impetrante que o ato reveste-se de ilegalidade, seja pelos fundamentos expostos acima, seja porque a empresa encontra-se em pleno funcionamento e a alienação judicial do imóvel implicará "a falência da empresa, pois os imóveis de grande porte, que poderiam servir para se instalar a empresa por óbvio estão ocupados, a construção de outra universidade leva tempo, o qual a empresa não possui" (fl. 06). Aduz que já ofereceu outros bens à penhora Pretende seja concedida liminar "para o fim de determinar que a Autoridade Coatora suspenda, de imediato, a penhora e consequentemente a praça e o leilão designados" (fl. 10), acenando com a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

A Lei nº 1.533/51, em seu art. 6º, dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve preencher os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC, dentre os quais o de que a inicial deve qualificar o réu e conter requerimento para sua citação e, bem assim, o de que a inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à proposição da ação.
Configurada a hipótese de litisconsórcio necessário, a impetrante deve também qualificá-lo e requerer sua citação para integrar a lide. Sendo o presente mandado de segurança impetrado por executada contra ato judicial, o exequente na reclamação trabalhista constitui litisconsorte passivo necessário, vez que suscetível de ser afetado pela segurança porventura deferida.
Na espécie, a impetrante não qualifica o litisconsorte necessário, nem tampouco requer a respectiva citação.
Além disso, observo que a impetrante não cumpriu com o dever de zelar pela correta instrução da petição inicial, pois os documentos que a instruem vieram aos autos em cópia não autenticada.
Procedendo dessa forma, a impetrante deixou de observar a regra disposta no art. 830 da CLT, que preconiza a obrigação de o documento oferecido para prova ser apresentado em original ou em certidão autêntica, regra esta extensível às cópias xerográficas. Tal cenário impõe o indeferimento da petição inicial, uma vez que a peça de ingresso em mandado de segurança, consoante entendimento já pacificado neste Eg. Regional, não comporta emenda.
Acrescente-se, por outro lado, que o ato contra o qual se insurge a impetrante poderia ter sido impugnado por recurso próprio, qual seja, agravo de petição, recurso este que, segundo o que consta dos presentes autos, sequer foi interposto pela parte, fato que deu ensejo à designação da praça.
Note-se, ainda, que à parte executada assiste tanto o direito de pagar o valor do débito, extinguindo a execução, como o de arrematar o imóvel em praça, mediante pagamento do valor da avaliação (art. 690-A do CPC) ou, ainda, o de valer-se dos embargos à arrematação para invalidar referido ato processual, requerendo, inclusive, que o juiz lhes atribua efeitos suspensivos (art. 739-A, §1º, do CPC), circunstância essa que afasta qualquer alegação de que a não admissão do mandado de segurança traria prejuízo irreparável para a parte.

Dessa forma, não tendo sido preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, havendo remédio processual próprio contra o ato ora atacado e não se vislumbrando na espécie o risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação, não é cabível o Mandado de Segurança, nos termos do art. 5º, II, da Lei 1.533/51.

Assim entendido, indefiro a petição inicial, declarando extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 558,26, calculadas sobre R\$ 27.913,12, valor atribuído à causa.

Intime-se a impetrante. Dê-se ciência à autoridade impetrada.

À Secretaria para as providências cabíveis. Brasília(DF), 28 de agosto de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator"

TRT-00362-2007-000-10-00-0 - MS

RELATOR JUIZ Gilberto Augusto Leitão Martins
IMPETRANTE Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO Raphael Rabelo Cunha Melo
AUT.COATORA Juíza Relatora nos autos do Processo nº TRT/10ª/1182-2006-008-10-00-6

Despacho de fl. 288: "Vistos. Homologo o pedido de renúncia ao prazo recursal, conforme petição de fl. 287. Defiro o desentranhamento dos documentos na forma requerida, ressaltando que a procuração de fl. 33 só poderá ser desentranhada mediante traslado. Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$1.000,00 (mil reais). Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. Brasília(DF), 10 de setembro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região"

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00137-2007-021-10-00-5 - EDRO

RELATOR JUIZ HELOÍSA PINTO MARQUES
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE BRB - Banco de Brasília S.A.
ADVOGADO Paulo Roberto Silva
EMBARGANTE Raquel de Almeida Irber
ADVOGADO José Barros de Oliveira Júnior
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília, 11 de setembro de 2007. HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 01002-1999-001-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE ROSE MARY LONGO POPPIUS
ADVOGADO: DAMARES MEDINA
RECLAMADO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
ADVOGADO: NILTON CORREIA

DESPACHO Fl. 624. "J. Vista à executada, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada, no prazo de 5 dias. Em 10/09/2007."

PROCESSO: 00916-2004-001-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE ARINOS FONSECA
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

DESPACHO Fl. 574. "Diante da expressa concordância das partes com os cálculos apresentados, expeça-se alvará para desmembrar os depósitos de fls. 485 e 570, nos valores da planilha de fl. 553. Expeça-se alvará para liberar ao reclamado os depósitos recursais de fls. 356 e 407. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 04/09/2007."

PROCESSO: 00078-2005-001-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE JULIANA RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO CONSULTORIA ODONTOLOGICO COPRESS e outro

ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Isaias Lemes Mendes

DESPACHO Fl. 141. "J. Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Em 05/09/2007."

PROCESSO: 00577-2005-001-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE José Alexandrino de Lima
ADVOGADO: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda- IES-PLAN
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço os embargos à execução, para no mérito, rejeita-lo, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Publique-se. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se na execução. Brasília/DF, 10 de setembro de 2007." Descisão de fls. 346/347.

PROCESSO: 00958-2005-001-10-00-5 (0005)
AUTOR Lenir Lourenço de Lima
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES
DESPACHO Fl. 1303. "Vista ao reclamado para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto, prazo de 8 dias. Em 11/09/2007."

PROCESSO: 00499-2006-001-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE Jefferson Bacry Cohen
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa S.A.
ADVOGADO: JACIARA VALADARES GERTRUDES

DESPACHO Fl. 231. "Ante anuência da exequente com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar o depósito recursal à fl. 158. nos valores da planilha à fl. 212, liberando ao exequente o seu crédito líquido. Liberar o saldo remanescente à reclamada, intimando-a para recebê-lo em cinco dias. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 05/09/2007."

PROCESSO: 00541-2006-001-10-00-3 (0007)
RECLAMANTE Mauro Flores da Silva
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO COOFORMAÇO Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. e Outros

ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO COOPERCONCI Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais

ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO JC Gontijo Engenharia S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ante o exposto, decide-se conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela segunda embargante e, conferindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à entrega das guias do seguro- desemprego. Brasília/DF, 10 de setembro de 2007." Descisão de fls. 679/680.

PROCESSO: 00994-2006-001-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE Edimaildo dos Santos Martins
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO MWS - Construções Reformas e Serviços Ltda. - ME (np sócio José Eldimar da Silva)

ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
DESPACHO Fl. 141. "Ante a certidão supra, proceda a Secretaria os registros na CTPS do autor, intimando-o ao recebimento, prazo de 05 dias. Em 10/09/2007."

PROCESSO: 00452-2007-001-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE Antonio Marcos Rodrigues
ADVOGADO: REILOS MONTEIRO
RECLAMADO Sitran Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.ALBUQUERQUE

DESPACHO Fl. 85. "Intime-se a reclamada para comprovar nos autos os depósitos na conta vinculada do reclamante e liberar as guias de FGTS (com 40% de multa dos depósitos) e Seguro Desemprego, sob pena de serem incluídos nos cálculos de liquidação de sentença, prazo de 15 dias. Em 06/09/2007."

PROCESSO: 00604-2007-001-10-00-2 (0010)
RECLAMANTE Maico Silva de Oliveira Carvalho
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO SF Comércio de Alimentos Ltda-EPP (Lakes Gourmet)

ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO
DESPACHO Fl. 259. "Intime-se a reclamada para proceder a retificação, bem como para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o vínculo reconhecido, no prazo de 10 dias, sob pena de execução dos valores devidos. Em 22/08/2007."

PROCESSO: 00766-2007-001-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE Joaquin Alves dos Santos
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP

ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 55. "Intime-se o reclamante para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 675,38, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 06/09/2007."

PROCESSO: 00893-2007-001-10-00-0 (0012)
CONSIGNANTE IDB - Construção e Administração de Imóveis Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
CONSIGNADO Airton Alves da Silva

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base nos artigo 269, II, do CPC, outorgando ao consignante plena quitação quanto às obrigações expressamente solvidas nesta ação, consoante as razões apresentadas na fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte dispositivo. Custas processuais pelo consignado, no importe de R\$ 15,07, calculadas sobre R\$ 753,82, valor atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Deverá o consignante, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos a efetivação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei, sob pena de execução. Publique-se. Intime-se o consignado. Brasília/DF, 06 de setembro de 2007." Descisão de fls. 29/30.

PROCESSO: 00951-2007-001-10-00-5 (0013)
IMPETRANTE Confederação Nacional do Comércio - CNC
ADVOGADO: LIDIANE DUARTE NOGUEIRA
AUT. COATO- Delegada Regional do Trabalho no Distrito Federal

DESPACHO Fls. 80/81. "A impetrante pretende a declaração de insubsistência de auto de infração por falta de pagamento de contribuição sindical, o cancelamento da multa administrativa imposta, e a devolução do valor relativo ao depósito feito em razão do recurso administrativo. Alega que não é devedora da contribuição sindical porque é ente sindical, não exercendo atividade econômica e, portanto, é impossível que seus empregados sejam organizados em sindicatos. Requereu a concessão liminar do pedido para a suspensão da eficácia do ato impugnado até a decisão de mérito. Juntou os documentos de fls. 15/78. Em breve síntese, é o que consta dos autos. Decido. Verifico pelos documentos de fls. 63 e 69 que a impetrante recolheu em favor da União o valor total da multa, para o efeito de interpor recurso administrativo (art. 636, § 1.º, da CLT). O recurso veio a ser desprovido (fl. 77), e a discussão se estende, agora, na via judiciária. Embora a multa imposta pela fiscalização trabalhista não detenha caráter tributário, porque decorre de infração a normas de ordem pública, ela se submete aos mesmos trâmites para a sua execução, nos termos do art. 2.º da Lei 6.830/90, inclusive em relação à possibilidade de ajuizamento de "ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito", conforme o art. 38 da mesma Lei. Assim, torna-se aplicável o disposto no art. 151, II, do CTN, no tocante à suspensão da exigibilidade do crédito quando efetuado o depósito do seu montante integral, na forma, também, da Súmula 112/STJ. Portanto, defiro a liminar para determinar a suspensão da exigibilidade da multa decorrente do auto de infração n.º 012308625 (fl. 47) até o julgamento final da presente ação. Intime-se a impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada, por mandado, com cópia desta decisão e com a segunda via da petição inicial e documentos para que preste as informações que entender cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Vindo as informações ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao MPT para o seu parecer. Após, venham conclusos para julgamento. Brasília, 11 de setembro de 2007."

PROCESSO: 00963-2007-001-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE Mozart Ramalho
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A

DESPACHO Fl. 92. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 02/10/2007, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 11/09/2007."

PROCESSO: 00964-2007-001-10-00-4 (0015)
RECLAMANTE Luiz Carlos Gonçalves da Silva
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A

DESPACHO Fl. 86. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 03/10/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 11/09/2007."

PROCESSO: 00965-2007-001-10-00-9 (0016)
RECLAMANTE Karine Zinato Santos Machado
ADVOGADO: KARINE ZINATO SANTOS MACHADO
RECLAMADO Lira Alves Advogados Associados

DESPACHO Fl. 27. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 02/10/2007, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 11/09/2007."

PROCESSO: 00966-2007-001-10-00-3 (0017)
RECLAMANTE Jose Manoel de Oliveira Gomes
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Manancial Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO Condomínio Mansões entre Lagos



DESPACHO Fl. 19. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 03/10/2007, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados por mandado. Em 11/09/2007."

PROCESSO: 00967-2007-001-10-00-8 (0018)
RECLAMANTE Drielle Oliveira Fernandes
ADVOGADO: RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET
RECLAMADO Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)

DESPACHO Fl. 29. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 04/10/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 11/09/2007."

PROCESSO: 00968-2007-001-10-00-2 (0019)
RECLAMANTE Andréia Pereira dos Santos
ADVOGADO: DEBORAH DE MELO TAVARES
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.

DESPACHO Fl. 08. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 03/10/2007, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 11/09/2007."

ÍNDICE

Advogado: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES	17700/DF
(0005)	
Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIRE- DO	19029/GO
(0002)	
Advogado: DALMO ROGERIO S.ALBUQUER- QUE	24068/DF
(0009)	
Advogado: DAMARES MEDINA	14489/DF
(0001)	
Advogado: DEBORAH DE MELO TAVARES	21735/DF
(0019)	
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES	19958/DF
(0003)	
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	20190/DF
(0010)	
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0003)	
Advogado: JACIARA VALADARES GERTRUDES	8826/DF
(0006)	
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0008)	
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5339/DF
(0017)	
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0007)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE	8583/DF
(0006)	
Advogado: KARINE ZINATO SANTOS MACHA- DO	22816/DF
(0016)	
Advogado: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA	12835/DF
(0004)	
Advogado: LIDIANE DUARTE NOGUEIRA	89.665/RJ
(0013)	
Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA	13377/DF
(0005)	
Advogado: MARCUS RUPERTO	12538/DF
(0012)	
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNAN- DES	18189/DF
(0002)	
Advogado: NILTON CORREIA	1291/DF
(0001)	
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES	11749/DF
(0007)	

Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	10844/DF
(0007)	
Advogado: REILOS MONTEIRO	22612/DF
(0009)	
Advogado: RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET	22.378/DF
(0018)	
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0008)	
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA	12069/DF
(0004)	
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0014) (0015)	
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA	5074/DF
(0011)	
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0011)	
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO	20791/DF
(0010)	

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00547-1996-002-10-00-4 (0001)
AUTOR ANDRE GELBCKE GUBERT
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RÉU ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E IN- DUSTRIA
ADVOGADO: GLAUCIA A. F. PEIXOTO

Posto isso, admito a ação de embargos à execução ajuizada por Massa Falida da Encol S/A -Engenharia, Comércio e Indústria em face de ANDRE GELBCKE GUBERT pra no mérito, julgá-la PROCEDEN- TE, para declarar sem efeito o mandado expedido às fl.135, por perda de objeto. Invoco a súmula 86 do C/TST para isentar o embargante do pagamento das custas processuais decorrentes destes embargos. Intimem-se as partes, sendo a embargante por meio de seu admin- istrador judicial Olvanir Andrade de Carvalho, no endereço const- tante da certidão de fls.123.Após, mantenham-se os autos sobrestados no aguardo da disponibilização do crédito do exequente.

PROCESSO: 00262-1999-002-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE MILTON CANUTO DE MORAIS
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO OBN CINE TV PRODUCOES LTDA
ADVOGADO: SERGIO AGOSTINI XAVIER

Considerando que o lance alcançou o valor de R\$6.000,00, cor- respondente a 34% do valor da avaliação, considero-o vil. Portanto, indefiro a arrematação, devendo ser restituído o depósito do lance ao arrematante. O exequente deverá manifestar-se acerca do prossegu- imento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se as partes e o arrematante.

PROCESSO: 01144-2000-002-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE ANTONIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO CERA CENTRO DE REUNIAO DE APOSEN- TADOS

ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO
RECLAMADO Deóclito Barreto Vinhas
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO

J.Nada a deferir ao pedido da exequente, considerando a garantia do Juízo, através do sistema "on line" via BACEN JUD em contas da executada.Após a transferência dos valores já penhorados,intimem-se os executados(reclamada e sócio Deoclito Barreto Vinhas)para opo- sição de embargos à execução,caso queira,no prazo de cinco dias.

PROCESSO: 01083-2003-002-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO THEOFILO PERES BARBOSA NETO
ADVOGADO: ESTER LIMA PEREIRA

Junte-se. Nego seguimento ao Agravado de Petição ora interposto pela executada, nos termos da Instrução Normativa - TST nº 3, item IV, alíneas "c" e "d", tendo em vista que o juízo não se encontra ga- rantido pela recorrente. Ademais, no processo trabalhista não se ad- mite recurso das decisões interlocutórias, conforme o art. 893, § 1º da CLT.Publique-se.

PROCESSO: 00391-2004-002-10-00-2 (0005)
RECLAMANTE CLADSTON DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
RECLAMADO Shigeo matsunaga
RECLAMADO Roberto Issamu Matsunaga

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal , digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Intime-se o exe- quente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Re- ceita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indi- car bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de pen- hora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: 00429-2004-002-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE JOCELIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO MARTELINHO DE OURO FALCAO SERVI- COS E CUSTOS

J. Intime-se o exequente para vista do expediente encaminhado pela Junta Comercial, indicando os meios de prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório por um ano.

PROCESSO: 00857-2004-002-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE ANTONIO AUGUSTO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO IMOVILAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIA- RIOS LTDA
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
RECLAMADO HP HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIA- RIOS LTDA
ADVOGADO: WALDEMAR VALERIANO FERREIRA
RECLAMADO CLAUDINEY ARARUNA DE ALMEIDA
RECLAMADO FRANCISCO HERMES PINHEIRO DE SOUZA
RECLAMADO FRANKLIN PESSOA DA SILVA
RECLAMADO MARCIA REGINA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
RECLAMADO ALOISIO ARARUNA DE ALMEIDA JUNIOR

Indefiro o pedido da executada Márcia Regina de Souza Araújo, tendo em vista que sua retirada da sociedade se deu somente depois do ajuizamento da presente ação, situação que não afasta sua res- ponsabilidade pela dívida. Contudo verifico que a execução já se encontra garantida pela penhora a fls. 229. Anote-se e observe-se sua procuradora.2- A análise dos autos revela que a cessão dos direitos de posse pela executada aconteceu em 26/01/2006 (fls. 231/236), depois do ajuizamento da reclamação trabalhista que gerou esta execução.3-

A situação, pois, atrai a hipótese de configuração de fraude à exe- cução, como bem observa o próprio exequente, nos termos do art. 593, II do CPC, o que afasta qualquer óbice ao prosseguimento da execução em face do bem penhorado.4- Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora, nomeando o Sr . Cristiano Moreira do Amaral para o encargo de fiel depositário. 5- Designo praça para o dia 25/09/2007 às 12h10, com fundamento no art. 888 da CLT e ob- servadas as formalidades legais. 6- Finda a praça, não havendo rem- nição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica desig- nado, desde já, leilão, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, para o dia 26/09/2007, às 15h00, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.7- Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital.8- A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de pre- clusão. 9- O cônjuge, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei nº6830/80 c/c art. 685-A do CPC. 10- Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem. 11- Intimem-se as partes, o depositário, o cônjuge e o leiloeiro.

PROCESSO: 01177-2004-002-10-00-3 (0008)
RECLAMANTE JOSE GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO BRENO DECORACOES E REFORMAS LTDA ME
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Diante da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exe- quente pra indicar os meios de prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de se considerar que houve desistência da adjudicação e descontinuação da penhora desses bens que não foram recebidos. Atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor dos bens adjudicados.

PROCESSO: 00079-2005-002-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE CRISTHIANE EGIDIA EVARISTO
ADVOGADO: JOAO CLIMATO DE A FILHO
RECLAMADO ODONTOCLINICA PASTEUR LTDA (ANDRE LEMES DA ABDIA)

ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Instituto Nacional da Seguridade Social
J. Defiro o prazo de trinta dias para a homologação do acordo junto ao órgão previdenciário. Decorrido o prazo in albis prossiga-se a execução. P.

PROCESSO: **00725-2005-002-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Lindalva Diana Damasceno
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S.A.

RECLAMADO Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde

ADVOGADO: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
RECLAMADO Claudiné Marcos Sfaier

Acoste-se a C. P. 200/06 ora devolvida pelo MM. Juízo deprecado à contracapa dos autos. Diante da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, informando que o executado, Claudine Marcos Sfaier, mudou-se, não sendo possível efetuar a penhora de bens, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento do processo por um ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das partes, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **01256-2005-002-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE José Pereira da Oliveira
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

ADVOGADO: WILZA CRISTINA M. DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

ADVOGADO: CARLOS ODON LOPES DA ROCHA

Junte-se.Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região,remeto o processo à intimação da reclamante e primeira reclamada para manifestarem-se acerca dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00223-2006-002-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Thiago Ribas Barbosa Moreira
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
RECLAMADO Agência Nacional de Transportes Terrestres

Considerando que a pesquisa conveniada com o DETRAN não localizou veículos na titularidade da executada e sócios, livres e desembaraçados, intime-se o credor para à vista das Declarações de Renda da executada e sócios, digitalizadas por esta Secretaria, indique bens da executada, porventura existentes. Prazo de 30(trinta) dias.

PROCESSO: **00748-2006-002-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE LAZARO LUIZ DO AMARAL FILHO
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA
ADVOGADO: DANIELA SOARES COUTO

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00769-2006-002-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE EVANDRO DE ABREU VEIGA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO SANTANA COMERCIO OPTICO LTDA
RECLAMADO William Santana Torres
RECLAMADO Izaldina Lopes Santana

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante para manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora pela reclamada, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01119-2006-002-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Francisco Edson Teófilo Filho
ADVOGADO: DANIELA RAMOS
RECLAMADO IICA - Instituto Interamericano para a Cooperação Agrícola (Agência de Cooperação Técnica no Brasil) e Outro

ADVOGADO: PAULA REGINA DE OLIVEIRA BRANDAO
RECLAMADO União Federal
ADVOGADO: LYGIA MARIA AVANCINI

Tendo em vista a certidão supra, reabro o prazo para manifestação do reclamante acerca do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, no prazo de oito dias.

PROCESSO: **00293-2007-002-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Espólio de Francisco das Chagas Sousa (Sergina de Moraes - Inventariante)
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO Embraco Empresa Brasileira de Construções Ltda.

Defiro o desentranhamento dos documentos juntados pelo reclamante, no prazo de cinco dias.Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente com a devida baixa.Publique-se.

PROCESSO: **00311-2007-002-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Eldison Ribeiro Damaceno
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Fonseca Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: LIBANIO CELESTINO DOS SANTOS

Intime-se o reclamante para que receba sua CTPS ora acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00320-2007-002-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Marcelo Rodrigues Catanhede
ADVOGADO: RICARDO ADOLPHO B ALBUQUERQUE
RECLAMADO Capuano Freatamento e Turismo Ltda. Me. e Outro.

ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração intentado pela segunda reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento,corrigir o erro material, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00344-2007-002-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Suhellem Lacerda Lima
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Banco Citibank S.A.
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Junte-se. Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada (fls.196/206),no prazo de oito dias.

PROCESSO: **00351-2007-002-10-00-3 (0020)**
IMPETRANTE Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Saúde Animal - SINDAN
ADVOGADO: RODRIGO MARMO MALHEIROS
AUT. COATO-RA Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego (Marco Antonio de Oliveira) e Outro
AUT. COATO-RA Sindicato Intermunicipal das Indústrias Químicas do Estado do Mato Grosso - SINQUIMI - MT
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

Anote-se e observe-se o procurador do 2º impetrado. Após, intime-se o referido advogado para assinar a peça de defesa, por encontra-se apócrifa, no prazo de 48 horas.

PROCESSO: **00647-2007-002-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Katia Gomes Carneiro
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Congregação das Irmãs Passionistas de SP da Cruz

ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

J. Dos embargos declaratórios opostos pela reclamada(fls.245/246) e ora pela reclamante,intimem-se as partes para vista e manifestação no prazo comum de cinco dias.

PROCESSO: **00651-2007-002-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Marcelo Mesquita de Freitas
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB

ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamante, no prazo de oito dias.

PROCESSO: **00652-2007-002-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Michelle Rodrigues Alves
ADVOGADO: MARIA COSUELO PORTO ONTIJO
RECLAMADO Colégio Ema

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, no prazo de cinco dias.

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF**
(0008)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
(0006)

Advogado: CARLOS HERNANI DINELLY FER- **19804/DF**
REIRA
(0010)

Advogado: CARLOS ODON LOPES DA ROCHA **19290/DF**
(0011)

Advogado: DANIELA RAMOS **19696/DF**
(0015)

Advogado: DANIELA SOARES COUTO **22439/GO**
(0013)

Advogado: EDNA MARIA FERNANDES **19958/DF**
(0004)

Advogado: ESTER LIMA PEREIRA **13220/DF**
(0004)

Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF**
(0009)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0005)

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF**
(0007)

Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA **23955/DF**
(0022)

Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE ME- **20722/DF**
LO
(0022)

Advogado: GLAUCIA A. F. PEIXOTO **6251/DF**
(0001)

Advogado: HEITOR FRANCISCO GOMES COE- **2599/DF**
LHO
(0001)

Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF**
(0002)

Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS **12316/DF**
(0013)

Advogado: JOAO CLIMATO DE A FILHO **18.096/DF**
(0009)

Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0011)

Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO **13795/DF**
(0003)

Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO **8680/DF**
(0019)

Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA **20058/DF**
(0017)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- **8583/DF**
DE
(0021)

Advogado: LIBANIO CELESTINO DOS SANTOS **5107/DF**
(0017)

Advogado: LYCURGO LEITE NETO **1530-A/DF**
(0018)

Advogado: LYGIA MARIA AVANCINI **5833/DF**
(0015)

Advogado: MARIA COSUELO PORTO ONTIJO **19484/DF**
(0023)

Advogado: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GAN- **21981/DF**
GANA
(0007)

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES **15553/DF**
(0016)

Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF**
(0014)

Advogado: PAULA REGINA DE OLIVEIRA **23237/DF**
BRANDAO
(0015)

Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF**
(0010)

Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA **6545/DF**
(0012)

Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA **15949/DF**
(0008)

Advogado: RICARDO ADOLPHO B ALBUQUER- **11110/DF**
QUE
(0018)

Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0019)

Advogado: RODRIGO MARMO MALHEIROS **143502/SP**
(0020)

Advogado: SERGIO AGOSTINI XAVIER **908/A/DF**
(0002)

Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**
(0003)

Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO **13398/DF**
(0021)

Advogado: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN **4501/MT**
(0020)

Advogado: WALDEMAR VALERIANO FERREIRA **10412/DF**
(0007)

Advogado: WILZA CRISTINA M. DE ALBU- **13305/DF**
QUERQUE
(0011)



3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS

PROCESSO: **01260-1998-003-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE JOSE ZACARIAS SOBRINHO
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO CONSTRUTORA MONTE EVEREST LTDA
RECLAMADO DAGMAR CRISTO BARBOSA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO HERNAN BATALHA GONÇALVES
RECLAMADO REDENIR DOS SANTOS

Abro o prazo excepcional de 5 dias aos executados para os fins do art. 884 da CLT.

PROCESSO: **00108-1999-003-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE JOSE GARCIA
ADVOGADO: OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVO DE BRASILIA

ADVOGADO: VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE

Despacho: Reformada a decisão a quo. Libere-se à reclamada o depósito recursal de fls. 172. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros.

PROCESSO: **00405-2003-003-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE NELSON GONCALVES
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: CELY SOUSA SOARES

Vistos.Assino o prazo de cinco dias à executada para quitar seu débito remanescente, no importe de R\$ 7.587,32 até o dia 30.06.2006 (fl. 459), sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00411-2003-003-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE MARCIO FERREIRA DA MATA
ADVOGADO: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO TELMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES

Vistos.Os bens penhorados foram removidos pelo exeqüente, fiel depositário.Concedo o prazo de cinco dias à executada para quitar seu débito, sob pena de deferimento do pedido de adjudicação. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00602-2004-003-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE GERALDO CARLOS DA MOTA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos. Com razão a reclamada.Libere-se os depósitos recursais de fls. 575 e 576 à reclamada, por alvará. Assino o prazo de cinco dias à reclamada para receber os alvarás. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00178-2006-003-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE Rodrigo Freitas de Almeida
ADVOGADO: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA PINTO
RECLAMADO GERS - Gestão Eficiência & Responsabilidade Social Consultoria S.C. Ltda - Teccommerce

ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

Vistos. Garantida a execução pelo bloqueio via sistema BACENJUD, assino o prazo de cinco dias ao executado para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00486-2006-003-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Samuel Farias de Sousa
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda e outro
RECLAMADO Jorlan S.A Veiculos Automotores Importação e Comercio

ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. Assino o prazo de cinco dias ao exeqüente para dizer se concorda com os bens nomeados à penhora, importando o silêncio em anuência. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00848-2006-003-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE RENILTON VIEIRA DIAS
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO: DANIELE MONTENEGRO STELLATO

Conclusão: Em face do exposto, resolvo conhecer dos embargos à execução e da impugnação para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Mantenho os cálculos de fls. 134/140. Fixo o valor da execução em R\$3.130,63 atualizado até 13/06/2007, conforme planilha de fl. 134, sem prejuízo de futuras atualizações. O valor referente ao INSS cota parte do reclamante (R\$ 221,07)deverá ser deduzido do crédito obreiro. Custas pela executada no valor de R\$55,35, nos termos do inciso VII do art. 789-A da CLT. Julgo subsistentes as penhoras de fls. 92, 148 e 149. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00973-2006-003-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Salvador Borges de Souza
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Pinheiro Almeida Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Afonso Henrique de Almeida e Maria Olivete Rodrigues Pinheiro)
ADVOGADO: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO

Intime-se o reclamado para proceder à anotação na CTPS, conforme determinado à fl. 85, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01056-2006-003-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE José Francisco da Silva
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Titã Indústria de Elevadores Ltda.
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por JOSÉ FRANCISCO DA SILVA em desfavor da TITÃ INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA, extinguindo-se o processo com resoluçãodo mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la a: anotar a CTPS obreira para constar data de saída o dia 28 de agosto de 2006, no prazo de cinco dias da intimação da entrega do documento pelo titular em juízo, sob pena de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em favor do autor (CPC, ART. 461, § 4º). Transcorridos 15 (quinze) dias sem a providência, a Secretaria da Vara providenciará as anotações, comunicando o fato a DRT (CLT, art. 39, § 2º);- pagar férias vencidas. Tudo nos termos da fundametação supra que integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, ART. 883; IEI 8.177/91, ART. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos fiscais e previdenciários (TST, Súmula 368). Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, as parcelas constantes da condenação possuem natureza indenizatória (100%). Fica autorizada a dedução dos valores eventualmente pagos a idêntico título, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa. Expeça-se Requisição de Pagamento de Honorários Periciais. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **01097-2006-003-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Carlos Eduardo Santiago Lira
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SANTIAGO LIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO C. DA VEIGA

Ante o teor da certidão de fl. 57, assino o prazo de cinco dias ao exeqüente para informar o endereço para se efetivar a penhora do veículo supra. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00125-2007-003-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Negi da Luz
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Confeccionado o alvará, intime-se o exeqüente ao recebimento. Julgo extinta a execução. Publique-se.

PROCESSO: **00399-2007-003-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Juliene da Silva Macena
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Converto o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT, com a observação de que o prazo começará pela executada.

PROCESSO: **00472-2007-003-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Erivaldo Nascimento da Silva
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Ágil Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Vistos. Renovo ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS.Publique-se.

PROCESSO: **00473-2007-003-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Wesley Carneiro Santos
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro
Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS.Publique-se.

PROCESSO: **00585-2007-003-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Malaquias Rapousa
ADVOGADO: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
RECLAMADO Brasília Cursos e Concursos Ltda. (Obcursos)
ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por CARLOS ALBERTO MALAQUIAS RAPOUSA contra SOCIEDADE EDUCACIONAL FÊNIX e BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA - OBCURSOS, condenando solidariamente as reclamadas a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas no valor de R\$222,09 calculadas sobre R\$11.104,56, estimado para esse fim. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA. JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00673-2007-003-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE João Eustáquio Alves Sousa
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Viação Anapolina
ADVOGADO: NIVALDO JOSE DE SOUSA

Vistos.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/22, sendo a procuração e declaração mediante cópias.Assino o prazo de cinco dias ao reclamante para receber os documentos supra. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00688-2007-003-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE Alessandra do Carmo Santos
ADVOGADO: SIMONE SOARES ALVES
RECLAMADO EPS Empreendimentos e Participações Societárias Ltda. e Outro
ADVOGADO: DANIELA HAMMES CASTRO
RECLAMADO Centro Universitário de Brasília - UniCeub
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vistos. Assino o prazo de cinco dias à reclamante para receber os documentos cujo desentranhamento fora autorizado na ata de fl. 40. Publique-se.Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00720-2007-003-10-00-4 (0019)**
AUTOR Samuel Lima Lins
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS
RÉU Josinaldo Braz de Moraes

DECISÃO: POSTO ISSO, decido ARQUIVAR a reclamação trabalhista ajuizada por SAMUEL LIMA LINS contra JOSINALDO BRAZ DE MORAES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante no importe de R\$ 110,66, calculadas sobre R\$ 5.533,20 valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento do documentos de fls. 9/22, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00751-2007-003-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO 704 Veículos Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA

Os temas apresentados nos embargos declaratórios foram devidamente enfrentados na sentença. Inequivoco, assim, o manifesto caráter protelatório do recurso. Por atentar contra a celeridade processual, condeno a reclamada-embargante aplicando-lhe multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único), o que resulta em R\$ 61,83 (sessenta e um reais e oitenta e três centavos) em favor do embargado-reclamante. Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00822-2007-003-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Edvaldo Batista da Silva
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena
ADVOGADO: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO
RECLAMADO Condomínio Quintas do Sol

DECISÃO: POSTO ISSO, decido ARQUIVAR a reclamação trabalhista ajuizada por EDVALDO BATISTA DA SILVA contra OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA e CONDOMÍNIO QUINTAS DO SOL, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante no importe de R\$ 102,52, calculadas sobre R\$ 5.126,00 valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento do documentos de fls. 5/9, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante e o segundo reclamado. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00831-2007-003-10-00-0 (0022)**
AUTOR Luciana Alves dos Santos
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RÉU Sidarta Construções e Serviços Ltda.

Sendo este o pedido veiculado, evidencia-se a perda de objeto, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00845-2007-003-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Maria Meurylleyde Vieira Damasceno
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Aerosuporte Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA DE RESENDE FERREIRA

DESPACHO: Trata-se de pedido de antecipação de tutela para que seja disponibilizado ao autor parte do crédito da reclamada, que foi bloqueado na Ação Cautelar nº 660/2007, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho, a fim de garantir o pagamento de verbas rescisórias aos funcionários da reclamada. A defesa, em seu item 3 (fl. 98), reconhece como devido ao autor o valor líquido de R\$ 987,20. O art. 273, parágrafo 6º, do CPC dispõe que a tutela antecipada poderá ser concedida quando um ou mais pedidos, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso.No presente caso, a reclamada reconhece como devido o valor acima mencionado. Assim, tendo em vista que o valor contido no TRCT de fl. 115 foi reconhecido pela defesa, bem como o disposto no parágrafo 273, parágrafo 6º, do CPC, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para que seja liberado ao reclamante a importância de R\$ 987,20.Oficie-se à 9ª Vara do Trabalho de Brasília para que aquantia mencionada seja transferida para uma conta à disposição deste Juízo. Após, expeça-se Alvará para que o valor seja liberado ao autor.Publicue-se.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO: 00905-2007-003-10-00-9 (0024)
RECLAMANTE José Marcelino de Souza
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RECLAMADO Intebra Construções e Inst. Técnicas Ltda.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 884).

PROCESSO: 00917-2007-003-10-00-3 (0025)
RECLAMANTE Ferdinando Soares Brandão
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

Decisão: POSTO ISSO, decido EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante FERDINANDO SOARES BRANDÃO em face da reclamada VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte dessa decisão para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 67,24, calculadas sobre R\$ 3.362,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Deferir-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos 6/9, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Intimem-se as partes. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTAJUIZ DO TRABALHO

PROCESSO: 00940-2007-003-10-00-8 (0026)
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SIN-DESV/DF
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Fiança Empresa de Segurança Ltda e outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Despacho: Indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC antes da formulação do contraditório. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 01/10/2007, às 14h05 (Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una). Notifique-se a reclamada. Publique-se para ciência do reclamante.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0001)	7462/DF
Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO (0017)	20237/DF
Advogado: ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA (0020)	13226/DF
Advogado: CARLOS EDUARDO SANTIAGO LIRA (0011)	2455082/DF
Advogado: CASSIUS FERREIRA MORAES (0004)	19582/GO
Advogado: CELY SOUSA SOARES (0003)	16001/DF
Advogado: DANIELA HAMMES CASTRO (0018)	20953/DF
Advogado: DANIELE MONTENEGRO STELLATO (0008)	8681/MT
Advogado: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA PINTO (0006)	19006/DF
Advogado: FERNANDA CRISTINA DE RESENDE FERREIRA (0023)	24680/DF

Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0025)	5707/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0001)	9324/DF
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA (0013)	21399/DF
Advogado: GUSTAVO VARELA (0020)	20897/DF
Advogado: HITOSHI ITO (0021)	4362/DF
Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA (0005)	7476/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0007)	13505/DF
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0009)	8102/DF
Advogado: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (0014)	7783/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0003) (0008)	6083/DF
Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS (0018)	13080/DF
Advogado: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO (0021)	14746/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0005)	8583/DF
Advogado: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA (0004)	7863/DF
Advogado: KARINE DE SOUSA DIAS (0012)	20731/DF
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0010)	17026/GO
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0026)	25014/DF
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0015)	12.270/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0007)	12330/DF
Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES (0013)	4383/DF
Advogado: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE (0006)	4141/DF
Advogado: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO (0009)	10821/DF
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO C. DA VEIGA (0011)	109016/RJ
Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES (0024)	4000/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0006) (0014)	1291/DF
Advogado: NIVALDO JOSE DE SOUSA (0017)	16572/GO
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS (0002)	3590/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0022)	14753/DF
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ (0010)	24411/GO
Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0023)	10700/DF

Advogado: SAMUEL LIMA LINS (0019)	19589/DF
Advogado: SIMONE SOARES ALVES (0018)	13280/DF
Advogado: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS (0016)	16110/DF
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA (0012)	18206/DF
Advogado: VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE (0002)	14416/DF
Advogado: ZELIO MAIA DA ROCHA (0016)	9314/DF

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 347/2007

Processo nº : 00954-2007-004-10-00-8
Reclamante : CÍNTIA AMARAL MANHÃES
Advogado : Ireni Braga
Reclamada: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO - CNPJ: 03.342.669/0001-50

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO - CNPJ: 03.342.669/0001-50, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:55 horas do dia 26 de setembro de 2007, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 11 de setembro de 2007 (3ª feira).

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 01352-1993-005-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE LUIZ HENRIQUES
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO RENASCENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (RAIMUNDO NONATO ALVES LIMA E LENILSON FERREIRA)
RECLAMADO Maria Aida Teixeira Rodrigues da Cunha Lobo
ADVOGADO: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
Vistos os autos. 1.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto à documentação fiscal da executada, momento em que deverá requerer o que entender de direito. 2.Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada sua retirada da Secretaria, bem como extração de cópias. 3.Fica a parte ciente de que sua inércia ou a ausência de indicação de meios hábeis ao regular andamento do feito, implicará no arquivamento provisório dos autos, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado. Brasília, quinta-feira, 06 de setembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho
PROCESSO: 01323-1996-005-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE ERIVANDA TELES DE MENEZES
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO ORANGE BLUE RESTAURANTE LTDA (NA PESSOA DO SOCIO SR. MAURO RIBEIRO)



Vistos os autos. 1.Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto à documentação fiscal da executada, momento em que deverá requerer o que entender de direito. 2.Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada sua retirada da Secretaria, bem como extração de cópias. 3.Fica a parte ciente de que sua inércia ou a ausência de indicação de meios hábeis ao regular andamento do feito, implicará no arquivamento provisório dos autos, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado. Brasília, quinta-feira, 06 de setembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00343-2000-005-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: WAGNER PEREIRA DIAS
RECLAMADO R M EMPRESA DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO Florença Produtos Alimentícios LTDA
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JR.
RECLAMADO Maria Denise Araujo de Oliveira Nascimento
RECLAMADO Carlenísio Oliveira Nascimento

Despacho/Decisão às fls.187/189: " Ao exequente para indicação de meios para prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias...Sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório..."

PROCESSO: **00605-2002-005-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE ELTON CASSIMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO CAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos os autos. Ante a manifestação da reclamada e considerando que os depósitos recursais garantem integralmente a execução, intime-se o reclamante, para os fins do art. 844/CLT. Brasília, quinta-feira, 06 de setembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00822-2004-005-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE MARIA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO

Vistos os autos. 1.Conforme requerido, defiro ao reclamado CONSERVADORA MUNDIAL vista do processo pelo prazo de 05 dias. 2.Devolvido ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos, visando apreciar os embargos à adjudicação interpostos. Brasília/DF, segunda-feira, 10 de setembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00823-2004-005-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE PEDRO NETO ROCHA
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: KLEBER DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
RECLAMADO Euclides Correa Cordeiro
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Espolio de Cleusa Dorneles Cordeiro
RECLAMADO Marli Morel Coimbra
ADVOGADO: KLEBER DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO Jose de Arimatea da Cruz Santana
RECLAMADO Maria Aparecida Felix
RECLAMADO Antonio Pereira da Silva
RECLAMADO Dinah Coelho Lopes
RECLAMADO Dener da Silva Resende
RECLAMADO Artenis Alves de Melo
RECLAMADO Aldedinires Marcolino dos Santos

Vistos os autos. 1.Conforme requerido, defiro ao reclamado EUCLIDES CORREA CORDEIRO vista do processo pelo prazo de 05 dias. 2.Devolvido ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos, visando apreciar os embargos à adjudicação interpostos. Brasília/DF, segunda-feira, 10 de setembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00824-2004-005-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE VALDENICE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO

istos os autos. 1.Conforme requerido, defiro ao reclamado CONSERVADORA MUNDIAL vista do processo pelo prazo de 05 dias.2.Devolvido ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos, visando apreciar os embargos à adjudicação interpostos.Brasília/DF, segunda-feira, 10 de setembro de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00826-2004-005-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE MARIA ELIETE COSTA SILVA
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO

istos os autos. 1.Conforme requerido, defiro ao reclamado CONSERVADORA MUNDIAL vista do processo pelo prazo de 05 dias.2.Devolvido ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos, visando apreciar os embargos à adjudicação interpostos.Brasília/DF, segunda-feira, 10 de setembro de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00829-2004-005-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE JOSE NETO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO

istos os autos. 1.Conforme requerido, defiro ao reclamado CONSERVADORA MUNDIAL vista do processo pelo prazo de 05 dias.2.Devolvido ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos, visando apreciar os embargos à adjudicação interpostos.Brasília/DF, segunda-feira, 10 de setembro de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00977-2004-005-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE FLAVIA DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR

Despacho/Decisão de fls.340: " Praça Única para o dia 04/10/2007 às 14h00min; Leilão para o dia 31/10/2007 às 15h06min."

PROCESSO: **01266-2004-005-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE FRANCINEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES
RECLAMADO UNIAO

Despacho/Decisão de fls.266: " Vistos. Intime-se o autor para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, o extrato de sua conta vinculada, a fim de atender à promoção da contadoria às fls.265."

PROCESSO: **00314-2005-005-10-00-2 (0012)**
CONSIGNANTE Atento Brasil S.A.
ADVOGADO: GUILHERME MIGNONE GORDO
CONSIGNADO Walma Karina ALmeida Pereira
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA

Despacho/Decisão às fls.200: " Vistos. Intime-se a exequente/reclamada para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido."

PROCESSO: **00530-2005-005-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Francisco Barnabe de Oliveira
ADVOGADO: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO kao Alimentacao Ltda (nome da fantasia Churrascaria do Lago)
ADVOGADO: ELLEN CAROLINE CARDOZO CEMBRANEL
Despacho/Decisão de fls.264: " Praça Única para o dia 10/10/2007 às 14h00min; Leilão para o dia 31/10/2007 às 15h08min."
PROCESSO: **01215-2005-005-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Tiago Costa Soares
ADVOGADO: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA
RECLAMADO Bioagri Laboratórios Ltda.
ADVOGADO: TULIUS BERQUO FERREIRA LEMS

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, se manifestarem quanto à impugnação aos cálculos da União. Brasília/DF, Segunda-feira, 10 de Setembro de 2007. Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: **00029-2006-005-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Olívia Helena de Souza
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Flordiliz de Maria Furtado Balestrine
ADVOGADO: DANIELA LEAL TORRES SANTOS

Vistos os autos. 1.Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto à documentação fiscal da executada, momento em que deverá requerer o que entender de direito. 2.Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada sua retirada da Secretaria, bem como extração de cópias. 3.Fica a parte ciente de que sua inércia ou a ausência de indicação de meios hábeis ao regular andamento do feito, implicará no arquivamento provisório dos autos, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado. Brasília, quinta-feira, 06 de setembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00049-2006-005-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Geraldo Venceslau Pereira
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Raimundo Pericles Torquato
ADVOGADO: WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN. AVD

Vistos os autos. Considerando a informação prestada pela Receita Federal quanto à ausência de declarações de bens do executado nos últimos cinco anos, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular andamento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Brasília, quinta-feira, 06 de setembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00407-2006-005-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Luiz Bezerra Araújo Filho
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO La Focaccia Ltda
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão de fls.207: " Praça Única para o dia 04/10/2007 às 14h10min; leilão para o dia 31/10/2007 às 15h07min."

PROCESSO: **00630-2006-005-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Margareth Santos
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Speed Help Assistencia Medica Domiciliar Ltda.
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO

Despacho/Decisão às fls.62: " Intime-se o exequente para ciência e manifestação acerca da certidão negativa passada pelo oficial de justiça, pelo prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00640-2006-005-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Marília Bastos Lima
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO P e P Informática -ME (seu representante legal GLIDES ELIANE DOS SANTOS GOMES)

Despacho/Decisão de fls.73: " Praça Única para o dia 04/10/2007 às 14h10min; Leilão para o dia 31/10/2007 às 15h10min."

PROCESSO: **00785-2006-005-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE ANA LUCIA ABRANTES VIEIRA
ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
RECLAMADO BANCO ITAU SA E OUTRO
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES
RECLAMADO FINA PROMOCAO E SERVICOS SA
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES
RECLAMADO BANCO FIAT SA
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES

Vistos os autos. Tendo sido efetuado o depósito integral do débito, resta garantida a execução. Intimem-se as partes, para os fins do art. 884/CLT. Brasília, quinta-feira, 06 de setembro de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00916-2006-005-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Enivaldo Bispo Cardoso
ADVOGADO: MANOEL VERAS NASCIMENTO
RECLAMADO Arvense Sigma Brasil Distribuidora de Produtos Ltda.
ADVOGADO: ALVARO PEREIRA IACCINO

Vistos os autos. 1.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto à documentação fiscal da executada, momento em que deverá requerer o que entender de direito. 2.Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada sua retirada da Secretaria, bem como extração de cópias. 3.Fica a parte ciente de que sua inércia ou a ausência de indicação de meios hábeis ao regular andamento do feito, implicará no arquivamento provisório dos autos, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado. Brasília/DF, Terça-feira, 11 de Setembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00952-2006-005-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Ivaldo Rodrigues Lisboa
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO NC Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS

Vistos os autos. 1.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará para levantamento do seu crédito remanescente. 2.Recebido o alvará e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo.Brasília, quinta-feira, 06 de setembro de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01004-2006-005-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Antonio Jamil Guimarães
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

Vistos os autos. 1.Ante a informação de que os bens da executada estão penhorados no Processo nº 00191/1988 da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, expeça-se ofício, requerendo a efetivação de reserva de crédito em montante hábil à garantia da execução, bem como solicitando que este Juízo seja informado quanto a eventual realização da medida. 2.Quanto ao requerimento obreiro de efetivação de diligência via BACENJUD, indefiro-o, eis que a providência já foi providenciada e restou infrutífera. 3.Desta forma, defiro ao exeqüente o prazo de 30 dias para indicação de meios hábeis ao regular andamento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Brasília, quinta-feira, 06 de setembro de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01065-2006-005-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Oziel Lima da Silva
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO EBC - Escritório Brasileiro de Cobranças Ltda. e Outro
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO ASB S.A. - Crédito e Financiamento e Investimento
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO

Despacho/Decisão de fls.320: " Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, da forma na decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

PROCESSO: **01100-2006-005-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Arenaldo Rodrigues de Araújo
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Restaurante Povo Brasileiro Ltda. - ME
ADVOGADO: FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA

Vistos os autos. 1.Ante a comprovação, pelo reclamado, do recolhimento previdenciário devido, extingo a execução,a teor do art. 794, I, do CPC. 2.Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que proceda à autenticação de guia GPS, utilizando-se do saldo total da conta judicial 1100126756921, com comprovação nos autos no prazo de 05 dias. 3.Intimem-se o reclamado e a União, sendo esta via Procuradoria-Geral Federal. 4.Comprovado o recolhimento e decorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos em definitivo. Brasília, quinta-feira, 06 de setembro de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00079-2007-005-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Severino Matias Fernandes
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO Mega Brasil Administradora e Serviços tec

Despacho/Decisão às fls.59: " Intime-se a exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido."

PROCESSO: **00115-2007-005-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE Divanidi Barros Pereira
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Celso Neves de Oliveira
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO

Despacho/Decisão às fls.26: " Vistos. Considerando tratar-se de créditos previdenciários, expeça-se alvará autenticando em guias próprias os valores fixados à fl.19 e utilizando o valor noticiado à fl.25. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes e a PGF..."

PROCESSO: **00420-2007-005-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE Cristiano Nascimento Osório
ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: ELGA LUSTOSA DE MOURA

Despacho/Decisão às fls.779: " Vistos...Decorrido o prazo, fica desde já determinada a intimação da reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal."

PROCESSO: **00424-2007-005-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Rodrigo Alves da Silva
ADVOGADO: ELIANA FIGUEIRA T VIEGAS
RECLAMADO Esporte Clube Dom Pedro II
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA

Despacho/Decisão às fls.135: " Vistos. Intime-se o reclamado para que traga aos autos as guias de liberação do FGTS, sob pena de execução, conforme determinado á fl.125."

PROCESSO: **00578-2007-005-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Martelene Gomes de Souza
ADVOGADO: CARLOS WAGNER F.DE TOLENTINO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: TIAGO PIMENTEL SOUZA

Despacho/Decisão às fls.43/46: "...III- DISPOSITIVO Isto posto, decide a 05 VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julgar IMPROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por MARTELENE GOMES DE SOUZA absolver as reclamadas INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, conforme fundamentação supra. Custas pela parte autora no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes. Brasília - DF, 06 de setembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENTJuiz do Trabalho Substituto."

PROCESSO: **00584-2007-005-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE Márcia Meire dos Santos
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: TIAGO PIMENTEL SOUZA

Despacho/Decisão às fls.70/72: "... III- DISPOSITIVO Isto posto, decide a 05 VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolher a preliminar de inépcia da petição inicial e extinguir o processo ajuizado por MARCIA MEIRE DOS SANTOS, MARIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA TAVARES, MARIA DE JESUS DIAS PEREIRA, MARIA SALETE MENDONÇA AGUIAR, MAYSA ROMANI PESSOA e MÔNICA MARTINS SANTADA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL sem resolução de mérito na forma do inciso I, do art. 267 do CPC, tudo conforme fundamentação supra. Custas pelas reclamantes no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Brasília - DF, 06 de setembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENTJuiz do Trabalho Substituto."

PROCESSO: **00614-2007-005-10-00-3 (0032)**
RECLAMANTE Fabiana Mendes Vaz
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO Associação dos Funcionários do Ceub
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação da Reclamante para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto.Brasília/DF, Segunda-feira, 10 de Setembro de 2007. Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: **00641-2007-005-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Evandro Pereira da Silva
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ALYSSON SOUSA MOURÃO

Despacho/Decisão às fls.83/88: "... III- DISPOSITIVO Isto posto, decide a 05 VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolher a preliminar de incompetência material absoluta com relação ao pedido de comprovação de recolhimentos previdenciários sobre o salário pagos durante o vínculo de emprego formalizado com a primeira reclamada, extinguindo-se o mesmo sem resolução de mérito na forma do inciso IV, do art. 267 do CPC; e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por EVANDRO PEREIRA DA SILVA para condenar as re-

clamadas INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, sendo a última de forma subsidiária, na obrigação de pagar aviso prévio trabalhado e depósitos do FGTS, tudo conforme fundamentação supra. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei, sendo esta a partir do vencimento da obrigação (Súmula n. 381 do C. TST). Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 832 da CLT, declara-se que das verbas deferidas apenas os depósitos do FGTS não possuem natureza salarial. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00. Desnecessária a remessa de ofício, tendo em vista o valor arbitrado à condenação ser inferior ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º do art. 475 do CPC). Intimem-se as partes. Brasília - DF, 06 de setembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENTJuiz do Trabalho Substituto."

PROCESSO: **00664-2007-005-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Cisenando Alves Bizerra
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, ter vista da documentação trazida aos autos pelo reclamante em sua réplica. Brasília/DF, Segunda-feira, 10 de Setembro de 2007.Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: **00669-2007-005-10-00-3 (0035)**
RECLAMANTE Vanderlúcia Dantas Rodrigues
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Governo do Distrito Federal (Posto de Saúde Lúcio Costa - Guará)
ADVOGADO: MARCIA GUASTI ALMEIDA

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação dos reclamados, sendo o primeiro por edital, para, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo primeiro reclamado, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamante. Brasília/DF, Segunda-feira, 10 de Setembro de 2007.Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: **00747-2007-005-10-00-0 (0036)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná
ADVOGADO: HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES
RÉU União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego) e outro
RÉU Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região - SINDESPOL

Despacho/Decisão às fls.700: "...Diante da ausência injustificada do(a) autor(a), decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) auto(a) no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador..."

PROCESSO: **00762-2007-005-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE Edson Francisco de Lima
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Vistos os autos. Tendo sido protocolado pelas partes petição em que apresentam de forma conjunta os termos de acordo que teriam entabulado, retiro o feito da pauta de julgamentos do dia 12/09/2007. Verifico, entretanto, que inexistem nos autos documento probatório de que a preposta Cristiane de M. Santos detenha poderes para conciliar em nome da empresa reclamada. Desta feita, por ora deixo de homologar o acordo noticiado e determino a intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos documento em que confira poderes à citada preposta para conciliar em seu nome, sob pena de desconsideração do requerimento ora formulado e prosseguimento regular do feito, com o conseqüente julgamento da demanda.Publique-se, para ciência do reclamante.Brasília/DF, quinta-feira, 6 de setembro de 2007. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00778-2007-005-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Francisco de Assis da Silveira
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília TCB
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.93/96: "...III- DISPOSITIVO Isto posto, decide a 05 VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA para condenar SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB férias quinquenais relativas aos períodos aquisitivos de 04/08/95 a 03/08/00 e de 04/08/00 a 03/08/05, conforme fundamentação supra. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei, sendo esta



devida a partir do vencimento da obrigação (Súmula n. 381 do C. TST). Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 832 da CLT, declare-se que nenhuma das verbas da condenação possui natureza salarial. Intime-se a União na forma do § 4º do art. 832 da CLT. Custas pela parte ré no importe de R\$ 72,00 (CLT, art. 789), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.600,00. Cientes as partes nos termos da Súmula/TST n. 197. Brasília - DF, 06 de setembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENTJuiz do Trabalho Substituto...Vistos os autos. Havendo erro material no dispositivo da r. Sentença, corrijo-o para, ONDE SE LÊ: " Cientes as partes nos termos da Súmula/TST n.197",LEIA-SE: "Intimem-se as partes, por seus procuradores..."

PROCESSO: 00914-2007-005-10-00-2 (0039)

RECLAMANTE Marinalva Alves
ADVOGADO: CARLOS OLIVO
RECLAMADO Fundação Zerbini

Despacho/Decisão de fls.28: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 26/09/2007, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 06/09/2007. ELISANGÊLA SMOLARECKJuíza do Trabalho."

PROCESSO: 00917-2007-005-10-00-6 (0040)

RECLAMANTE Fábio Dourado de Oliveira
ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO Arte Mineira Decorações Ltda.

Despacho/Decisão de fls.100: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 26/09/2007, às 13h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 06/09/2007. original assinadoELISANGÊLA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00920-2007-005-10-00-0 (0041)

RECLAMANTE Joalmir Cordeiro de Sousa
ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
RECLAMADO Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB

Despacho/Decisão de fls.305: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 25/09/2007, às 14h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através

de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 06/09/2007. original assinadoELISANGÊLA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00921-2007-005-10-00-4 (0042)

RECLAMANTE Jucelino Barbosa da Silva
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO Vila Basílica Comércio de Alimentos Ltda.

Despacho/Decisão de fls.13: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 18/10/2007, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 06/09/2007. ELISANGÊLA SMOLARECKJuíza do Trabalho."

PROCESSO: 00930-2007-005-10-00-5 (0043)

RECLAMANTE Teodorico Rodrigues Marques
ADVOGADO: DIEX JANE LETIERI
RECLAMADO Condomínio Mini Chacaras (na pessoa do Sindico Francisco de Assis C. Carvalho)

Despacho/Decisão de fls.39: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 25/09/2007, às 14h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 06/09/2007. original assinadoELISANGÊLA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00931-2007-005-10-00-0 (0044)

RECLAMANTE Francisco Marinho da Luz
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Secretária de Estado de Coordenação da Administração NOVACAP

Despacho/Decisão de fls.08: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 26/09/2007, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 06/09/2007. original assinadoELISANGÊLA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00932-2007-005-10-00-4 (0045)

RECLAMANTE Ferdinando Soares Brandão
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Viação Planalto Ltda - VIPLAN

Despacho/Decisão de fls.10: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 26/09/2007, às 13h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 06/09/2007. ELISANGÊLA SMOLARECKJuíza do Trabalho."

PROCESSO: 00934-2007-005-10-00-3 (0046)

RECLAMANTE Katia Cilene dos Santos Nascimento
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Cultura - Universidade Católica de Brasília

Despacho/Decisão de fls.204: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 24/09/2007, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)

fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 06/09/2007. ELISANGÊLA SMOLARECKJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **00935-2007-005-10-00-8 (0047)**

RECLAMANTE Israel Soares de Oliveira

ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

RECLAMADO Sirliane Maria Gôes de Pinho Piretti - ME

Despacho/Decisão de fls.61: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 24/09/2007, às 13h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 06/09/2007. ELISANGÊLA SMOLARECKJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **00936-2007-005-10-00-2 (0048)**

RECLAMANTE George Mantzos

ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN

RECLAMADO Manutenção Volante Ltda. - SEMCO

Despacho/Decisão de fls.20: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 25/09/2007, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 06/09/2007. ELISANGÊLA SMOLARECKJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **00937-2007-005-10-00-7 (0049)**

RECLAMANTE Raimundo Alves de Carvalho Filho

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

RECLAMADO DLF Engenharia Comercio e Representação Ltda.

Despacho/Decisão de fls.09: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 26/09/2007, às 14h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-

se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 06/09/2007. original assinadoELISANGÊLA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF**
(0047)

Advogado: ALVARO PEREIRA IACCINO **19995/DF**
(0021)

Advogado: ALYSSON SOUSA MOURÃO **18977/DF**
(0033)

Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA **16023/DF**
(0012)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
(0049)

Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF**
(0037)

Advogado: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO **7511/DF**
(0001)

Advogado: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA **11489/DF**
(0014)

Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS **20462/DF**
(0038)

Advogado: CARLOS OLIVO **20230/GO**
(0039)

Advogado: CARLOS WAGNER F.DE TOLENTINO **6941/DF**
(0030)

Advogado: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO **15573/DF**
(0041)

Advogado: DANIELA LEAL TORRES SANTOS **17.850/DF**
(0015)

Advogado: DIEX JANE LETIERI **2248/DF**
(0043)

Advogado: ELGA LUSTOSA DE MOURA **17788/DF**
(0028)

Advogado: ELIANA FIGUEIRA T VIEGAS **9540/DF**
(0029)

Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF**
(0005) (0006) (0007) (0008) (0009)

Advogado: ELLEN CAROLINE CARDOZO CEMBRANEL **17601/DF**
(0013)

Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **6371/DF**
(0019) (0022)

Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM **12336/DF**
(0027)

Advogado: ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR **23529/DF**
(0006)

Advogado: EZEQUIEL SALVADOR **19398/DF**
(0035)

Advogado: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES **18547/DF**
(0020)

Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **5707/DF**
(0045)

Advogado: FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA **19753/DF**
(0025)

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF**
(0001)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**
(0034)

Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO **20722/DF**
(0017)

Advogado: GUILHERME MIGNONE GORDO **2072A/DF**
(0012)

Advogado: HEGLISSON TADEU MOCELIN NETO **24641/PR**
(0036)

Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES **3200/DF**
(0003)

Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS **1539/DF**
(0023)

Advogado: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO **18804/DF**
(0005) (0006) (0007) (0008) (0009)

Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO **23785/DF**
(0032) (0042)

Advogado: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA **21314/DF**
(0040)

Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA **12812/DF**
(0004)

Advogado: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS **11650/DF**
(0013)

Advogado: JOAO RODRIGUES NETO **2203/DF**
(0027)

Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF**
(0005) (0006) (0007) (0008) (0009)

Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA **3737/DF**
(0025)

Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO **9593/DF**
(0031)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
(0017)

Advogado: JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA **13722/DF**
(0029)

Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO **8680/DF**
(0024)

Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO **22625/DF**
(0026)

Advogado: JULIANA G. DELAIX **17134/DF**
(0032)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
(0046)

Advogado: JUSCELINO CUNHA **11315/DF**
(0016)

Advogado: KLEBER DE OLIVEIRA SILVA **979/DF**
(0006)

Advogado: LIRIAN SOUSA SOARES **12099/DF**
(0011)



Advogado: LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR (0010)	106496/SP
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0023)	7573/DF
Advogado: MANOEL VERAS NASCIMENTO (0021)	16.459/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0004)	12330/DF
Advogado: MARCIA GUASTI ALMEIDA (0035)	12523/DF
Advogado: MARCIANO CORTES NETO (0024)	8462/DF
Advogado: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA (0028)	10808/DF
Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN (0048)	21511/DF
Advogado: MARIA CELIA PITOMBO (0018)	3933/DF
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0010)	5696/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0011)	22536/DF
Advogado: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JR. (0003)	12.163/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0018)	9978/DF
Advogado: PAULO AFONSO DE SOUZA (0034)	14155/GO
Advogado: PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS (0022)	10398/DF
Advogado: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA (0020)	19765/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0002) (0015)	4303/DF
Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA (0033)	15123/DF
Advogado: TIAGO PIMENTEL SOUZA (0030) (0031)	15243/DF
Advogado: TULIUS BERQUO FERREIRA LEMS (0014)	14311/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0038)	968/DF
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0044)	5074/DF
Advogado: WAGNER PEREIRA DIAS (0003)	8542/DF
Advogado: WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN. AVD (0016)	21523/DF
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 415/2007	

Processo nº: 00569-2007-005-10-00-7
Reclamante: ELVIS DOS SANTOS RIBEIRO
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para tomar ciência da DECISÃO de fl. 511/514, proferido nos autos e a seguir transcrito: " III- DISPOSITIVO Isto posto, decide a 05 VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF julgar IMPROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por ELVIS DOS SANTOS para absolver as reclamadas INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, conforme determinação supra. o inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 412/2007
Processo nº: 0313-2007-005-10-00-0
Reclamante: VALDA MARIA PEEIRA
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, para tomar ciência das seguinte DECISÕES:
DESPACHO de fl. 93: "1. Defiro o requerimento da reclamante. 2. Proceda a secretaria à atualização dos dados cadastrais dos autos, bem como expeça-se edital para intimação do 1º reclamado quanto aos termos da r. sentença, quanto à decisão dos Embargos Declaratórios, bem como para manifestar-se, no prazo de 08 dias, quanto ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado". Conclusão da sentença: " Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por VALDA MARIA PEREIRA em desfavor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS e do DISTRITO FEDERAL, para condená-los a pagar saldo de salário (um dia) e diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação supra que integra a presente conclusão para todos os efeitos. O segundo reclamado, Distrito Federal, responde de forma subsidiária." Decisão dos embargos declaratórios: " Por disciplina judiciária, ressalvo o entendimento pessoal para seguir a orientação do E. TRT da 10ª Região, não aplicando os juros diferenciados nas hipótese de responsabilidade subsidiária. Rejeito os embargos de declaração". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 412/2007
Processo nº: 0884-2001-005-10-00-9
Reclamante: ALEXANDRE MELO DE ALMEIDA
Reclamado : MASTER VIGILÂNICA LTDA
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza Titular da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(o) reclamado(a)MASTER VIGILÂNICA LTDA que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.261 , proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se o executado, por edital, para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do valor faltante à garantia da execução, no valor de R\$ 1.198,85, sob pena de sua liberação ao reclamante e prosseguimento da execução ao remanescente". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 414/2007
Processo nº: 0591-2005-005-10-00-5
Exequêntes: JOSÉ GOMES NETO
Executados : NIDAL MOUSAR HIJAZI, MARCELO PEREIRA RIBEIRO e ARAFAT MUHAMAD (sócios do executado)
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza Titular da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os executados que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.185, proferido nos autos e a seguir transcrito: " Considerando ainda a impossibilidade de penhora de bens da executada, inclua-se no pólo passivo os sócios NIDAL MOUSAR HIJAZI, MARCELO PEREIRA RIBEIRO e ARAFAT MUHAMAD ambos, identificados às fls. 164, conforme os termos do Provimento nº 1/2006 do col. TST. Intime-se os sócios ora mencionados e identificados às fls. 164, para efetuarem o pagamento do valor residual, em 48 horas, sob pena de penhora de bens de sua titularidade." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 416/2007
Processo nº: 0661.2006.005.10.00.6
Reclamante: FRANCISCA LEILA PINTO CAMPELO
Reclamados : ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA e WLADEMIR NERY DA SILVA (SÓCIOS DA EXECUTADA)
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza Titular da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADOS os reclamados que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.228 , proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se os sócios mencionados pelo reclamante para efetuarem o pagamento do débito ou para se ma-

nifestarem sobre o requerimento formulado pelo exequente, nesta oportunidade, no prazo comum de cinco dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 413/2007
PROCESSO : 0711-2007-005-10-00-6
RECLAMANTE : MARAÍSA PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Data da Audiência : 01/10/ 2007 às 14h 15min.
A Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista supra identificada, momento em que deverá apresentar defesa (art. 846/CLT). Cópia da petição inicial ficará à disposição na Secretaria deste Juízo, localizado na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF. O reclamado deverá comparecer à audiência independentemente da presença de seu representante, sob pena de revelia e confissão (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a nomeação de preposto (art. 843/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça da União, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em .

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 01322-1999-006-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE Celso Freitas Daltro
ADVOGADO: RUBER MARCELO SARDINHA
RECLAMADO Gazeta Mercantil S/A
ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
"Vistos. Converto o valor transferido em penhora.Concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sobrestamento, para manifestar-se acerca do que entender de direito. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
PROCESSO: 00229-2001-006-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE José Nazareno Lobo da Silva
ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA
RECLAMADO Luiz Carlos da Silva
ADVOGADO: WILSON MARQUES DE ALCÂNTARA
"Vistos. Renovo o prazo de 10 dias para o exequente requerer o que entender de direito em vista o resultado infrutífero do BACENJUD, sob pena de sobrestamento.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
PROCESSO: 00400-2001-006-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE Maria Neuza da Silva Oliveira
ADVOGADO: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
RECLAMADO Digisoft Informática e Serviços LTDA
RECLAMADO Vicente de Barros Nogueira
RECLAMADO Sebastião Alves Ribeiro
"Vistos. Oficie-se ao Juízo Deprecado para que expeça o mandado de imissão na posse do bem adjudicado, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com procurador da adjudicante, Rodrigo Borges Costa de Souza, OAB/DF nº 18522, telefone (061) 33401251, para que o mesmo possa acompanhar o Oficial no cumprimento da medida.O ofício deverá ser instruído com cópia das fls. 136,141,142,159, 161 e 162. Aguarde-se por trinta dias. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
PROCESSO: 01117-2001-006-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento...
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição S/A
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO
"Vistos. Intime-se a executada para, querendo, manifestar-se quanto à impugnação obreira, no prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos à SCJAE para que se manifeste sobre a impugnação ao cálculo, apresentando, se necessário, novas planilhas". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
PROCESSO: 00008-2002-006-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE Neuraildes Pereira da Conceição
ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA
RECLAMADO Cibrás Empresa de Serviços Gerais Ltda
RECLAMADO Renato Ramos de Medeiros

"Vistos. Assino novo prazo, agora de 10 dias, para o exeqüente requerer o que entender de direito em vista o resultado infrutífero do BACENJUD, sob pena de sobrestamento. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00985-2003-006-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE SANDRO CLEIBE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE

"Vistos. Converto o valor transferido em penhora.Garantida a execução, assino às partes o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00688-2004-006-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE Valdeci Fatima da Silva
ADVOGADO: JOÃO ROCHA MARTINS
RECLAMADO Cooperativa Producoop Ltda
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO Criativa Publicidade Ltda
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO Marcelo German Castillo Urriola
ADVOGADO: ELIZABETH MURASSAWA
RECLAMADO Luciana de Vasconcelos Tavares
RECLAMADO Rubens de Vasconcelos Tavares

"Vistos.Tendo em vista que a ordem para desbloqueio das contas da Reclamada do valor excedente ao da execução foi cumprida integralmente, conforme verifica-se pelo extrato acostado aos autos, nada a deferir. Após, ao arquivo.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00835-2004-006-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Antonia Santos da Conceição
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Servicon Serviços e Construções DF Ltda
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO
RECLAMADO João Jacó de Souza
RECLAMADO Nazário Jacó de Souza

"Vistos.Renovo o prazo de 10 dias para o exeqüente requerer o que entender de direito em vista o resultado infrutífero do BACENJUD, sob pena de sobrestamento.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00794-2005-006-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Herbert Augusto Tessis
ADVOGADO: EDUARDO MILEN VIÉGAS
RECLAMADO Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda
RECLAMADO Veralda Lima de Souza
RECLAMADO Vladimir Dantas Peixoto

"Vistos.Renovo o prazo de 10 dias para o exeqüente requerer o que entender de direito em vista o resultado infrutífero do BACENJUD, sob pena de sobrestamento.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00919-2005-006-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Raquel Ferreira Lima
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES

"Vistos.Garantida a execução, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01047-2005-006-10-00-7 (0011)**
AUTOR Francinildo Lira Pereira
ADVOGADO: VANIA MARQUEZ SARAIVA
RÉU Arigatô Comércio e Transportes de Alimentos Ltda
ADVOGADO: LINCOLN DE OLIVEIRA

"Vistos.Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 37 e seus parágrafos do Provimento nº 01/2005 (10/01/2005), que modifica dispositivos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos.Arquive-se a presente petição em pasta própria, nesta Secretaria, ficando à disposição da parte requerente. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01234-2005-006-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Priscila Sales da Silva
ADVOGADO: OSMAR LOBÃO VERAS FILHO
RECLAMADO Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda

"Vistos. Assino novo prazo, agora de 20 dias, para o exeqüente requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, diante das certidões negativas passadas pelos oficiais de justiça de inexistência de créditos por parte das empresas indicadas na petição de fl. 54/55". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **08255-2005-006-10-00-7 (0013)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Ajax Construtora LTDA
EXECUTADO Lucy Gabriela Pritzke Schulz
ADVOGADO: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

""Vistos. Os documentos apresentados pela executada (LUCY GABRIELA PRITZKE) comprovam a incidência da penhora sobre salário. Entretanto, a jurisprudência do TRT da 10ª Região autoriza a constrição realizada sobre numerário correspondente a salário/ven- cimento, que possui a mesma natureza alimentar, entendimento que encontra abrigo na exceção de que trata o art. 649, IV, do CPC, conforme já decidiu o Egr. TRT:“(Omissis). PENHORA SOBRE VENCIMENTOS - EXCEÇÕES. É cediço que os vencimentos dos funcionários públicos são absolutamente impenhoráveis, salvo na hipótese de pagamento de prestação alimentícia, consoante previsto no art. 649, IV, do CPC. Nessa linha de raciocínio, faz-se mister incluir o crédito trabalhista na exceção enunciada pelo dispositivo supra- citado, visto que a própria Carta Política o qualifica como sendo de natureza alimentícia, nos termos de seu art. 100, § 1º-A.” (TRT 00914-1999-129-10-00-4 AP, Ac. 1 Turma, Rel. Juiz PEDRO FOL- TRAN, in DJU de 11.6.2004).Ante o entendimento acima transcrito, a penhora deve persistir, limitada, porém, a 30%, por cautela e razoabilidade, pelo que determino a expedição de alvará à executada para liberação do valor bloqueado, retendo-se na conta o equivalente a 30% do valor salarial líquido indicado no demonstrativo de pagamento de fl.166, ou seja, R\$ 1.007,10 (30% de R\$ 3.357,01).Ex- peça-se mandado de penhora ao Setor de Pagamento da empresa ESTUB SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA (fl.167) na pessoa de seu Ordenador de Despesas, solicitando que efetue penhora sobre 30% do valor salarial líquido da executada (LUCY GABRIELA PRITZKE), observando-se, em caso afirmativo, que o prosseguimento do gravame mensalmente deverá ser feito até o valor suficiente para garantia da dívida nestes autos, ou seja, R\$ 9.183,01 (R\$ 10.190,11 - total da execução - R\$ 1.007,10 valor já bloqueado).Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00150-2006-006-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Maria Zélia Viana da Costa
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Otávio Alves Neto
RECLAMADO Silvia Alves Cavalcanti

"Vistos.Deixo de analisar a petição do exeqüente porque está sem assinatura. Publique-se." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00431-2006-006-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Erick Ferreira Damasceno
ADVOGADO: MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO Alencastro Veiga Prestadora de Serviços Ltda
ADVOGADO: OSVALDO FRÓES ARANTES

"Vistos. Recebido o Alvará 219/2007 (fl. 97vº) e feito os recolhimentos fiscais, dou por quitado integralmente o débito, declarando, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Li- bere-se à Executada o saldo remanescente na conta judicial 042/01531615-2 (fl. 87), na pessoa de seu representante processual, assinando-lhe o prazo de 10 dias para o recebimento.Intime-a di- retamente.Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00500-2006-006-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Aurianne Lopes Romão do Prado
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda - UBESP

ADVOGADO: GILBER BENTO DA SILVA

"Vistos. Não manifestando-se o exeqüente, dou por quitado integralmente o débito da executada, declarando, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Decorrido sem mani- festação o prazo recursal, ao arquivo definitivo.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00637-2006-006-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Rogério Alves de Moraes
ADVOGADO: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
RECLAMADO Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO GUIMARÃES MARCIAL

"Vistos. Garantida a execução, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias aos fins previstos no art. 884 da CLT.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00793-2006-006-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE ORÉBIO OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ OLIVEIRA NETO
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO: NEWTON RAMOS CHAVES

"Vistos. Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00831-2006-006-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Arlindo Fonseca Lopes
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transporte de Va- lores Ltda

"Vistos.Defiro o pedido.Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em R\$ 15.002,87 (14.689,26/crédito do exe- qüente + 313,61/emolumentos cartorários), até 31/08/2007, sem pre- juízo de novas atualizações.Cumpram-se às determinações de folha 172 (editai, ofício, intimação e publicação)". Juiz do Trabalho SIL- VIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00833-2006-006-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Patrícia Cristina Nascimento Alves
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Hugo Ulhoa Pimentel - Catering, Buffet e Pro- moção de Eventos ME

"Vistos. designo da data de 20/09/2007 às 13:50 horas, para audiência conciliatória. Intimem-se as partes diretamente, via postal. Publique- se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00890-2006-006-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE YONARA MARTINS NUNES
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA
RECLAMADO SERVTAURUS ADMINSTRADORA E CORRE- TORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO CAVALCENTE PINTO
RECLAMADO Terezinha de Jesus Tavares
RECLAMADO Octacilia Almeida Gomes

"Vistos.Considerando-se o exaurimento dos meios de execução em relação à executada, incluo no pólo passivo da execução as sócias Terezinha de Jesus Tavares e Octacília Almeida Gomes.Notifiquem-se as executadas, via postal, sendo a segunda por AR, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art.475-J.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00946-2006-006-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Luiz Neto Soares do Nascimento
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Syn da Amazônia Ltda
ADVOGADO: JOÃO NAYLOR VILLAS-BÔAS AGRA

"Vistos.Por ora, deixo de incluir a multa de 10% referida à fl. 369.In- time-se a reclamada para que libere ao reclamante as guias para saque do FGTS e requerimento do Seguro-desemprego, bem como proceda à baixa na CTPS obreira, conforme os comandos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas cabíveis.Prazo de cinco dias.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇAL- VES MAYNARDE

PROCESSO: **00969-2006-006-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Jorge Augusto Ribeiro de Oliveira
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Millennium Consultoria e Treinamento Ltda
ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO

"Vistos.Intime-se novamente a reclamada para que apresente os con- tracheques do autor relativos aos meses de março/2002, abril/2002 e julho/2002, sob pena de liquidação por arbitramento.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01004-2006-006-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Ivo Cardoso de Almeida
ADVOGADO: JOÃO LEITE
RECLAMADO Guarabrás Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO

"Vistos.Diante do inadimplemento nos termos acordados, comprove a Reclamada, no prazo de 5 dias, o pagamento do valor de R\$ 700,00 referente a multa de 100% estipulada à fl. 37, sob pena de exe- cução.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAY- NARDE

PROCESSO: **01064-2006-006-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Edna Souza Tavares
ADVOGADO: JORGE RAUL NARA FUNES
RECLAMADO SB Comércio de Confecções e Bazar Ltda Me

"Vistos. 1. Em vista o resultado infrutífero da intimação por correio do reclamante, expeça-se mandado de citação (ver fl. 70) na pessoa da SB COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E BAZAR LTDA-ME, a ser cumprido na AC 419, Conjunto E, Lote 06, Santa Maria-DF. 2. Com relação ao requerimento de penhora na "boca do caixa", requerida pelo reclamante, a medida aguardará a oportunidade procedimental devida. Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS



PROCESSO: **01149-2006-006-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Adelson Braga Florentino
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Engel Construções, Indústria e Comércio Ltda
"Vistos. Concedo ao exequente o prazo de dez dias para apresentar os contracheques relativos ao período de julho/06 a outubro/06, conforme promoção da SCJAE, a fim e possibilitar a liquidação do feito, sob pena de sobrestamento. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01189-2006-006-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Wesley Leite dos Santos
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO APPS A Prática Prestação de Serviços Ltda
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS
RECLAMADO Condomínio do Bloco S da SQN 402
"Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse na adjudicação dos bens penhorados ou sobre o que entender de direito, haja vista o resultado infrutífero do bloqueio de valores junto ao BACEN e a negatividade das praças realizadas e da diligência junto ao Detran.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00093-2007-006-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Aldemir Vieira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto EPP
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Vistos.Intime-se novamente o reclamante para que apresente os contracheques relativos aos meses de dezembro/2005, junho/2006 e julho/2006, para atender à promoção da SCJAE. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00113-2007-006-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE Maicon da Silva Castro
ADVOGADO: HUMBERTO PIRES
RECLAMADO André Wander de Magalhães Me
ADVOGADO: FRANCISCO RONI DA ROSA

"Vistos. Garantida a execução, assino para o exequente o prazo de 5 dias aos fins previstos no art, 884 da CLT.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00494-2007-006-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Thalita Faria Machado do Carmo
ADVOGADO: PAULO VINICIUS BORGES SANTOS
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

"Vistos. Assino novo prazo, agora de 20 dias, para o reclamante apresentar o extrato ou o valor sacado do FGTS, possibilitando o prosseguimento do feito.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00515-2007-006-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Natchia Conceição Rodrigues Moreira
ADVOGADO: RODRIGO VIDAL OLIVEIRA
RECLAMADO Jefferson Falluh dos Santos - ME

"Vistos. Concedo à reclamante o prazo de dez dias para o recebimento das guias TRCT, GRRF e da CTPS e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00654-2007-006-10-00-1 (0032)**
RECLAMANTE Flávio Rodrigues da Silva
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECLAMADO Construtora Santa Juliana Ltda
RECLAMADO Dinâmica Engenharia Ltda
RECLAMADO Valois Empreendimentos Imobiliários Ltda
RECLAMADO Mario Andrade Valois

"Vistos.Encontrando-se os autos ainda na Secretaria, defiro o pedido.Assino ao reclamante o prazo de dez dias para vista.Após, retornem ao arquivo definitivo.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00657-2007-006-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Higor Victo Alves Cunha
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Manoel Medeiros Alves
RECLAMADO Antonio Luis Lopes da Silva
RECLAMADO Churrascaria Serrana (AL Cardoso da Silva ME)

"Vistos. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, sendo a Declaração de Pobreza e a Procuração mediante traslado. Prazo legal. Decorrido, arquivem os autos definitivamente.publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00704-2007-006-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Juarez da Conceição Pires
ADVOGADO: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: PAOLA CAROLINE SPADOTTO

"Vistos. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante porque intempestivo. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Publique-se. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Instância Superior, observadas as cautelas de estilo, inclusive quanto à substituição da capa, para impressão do código de barras". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00710-2007-006-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE Deraldo Paiva Ribeiro
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

"Vistos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00732-2007-006-10-00-8 (0036)**
RECLAMANTE Lourinaldo Francelino de Oliveira
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO DF Engenharia e Consultoria Ltda

"Vistos.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a Petição Inicial, sendo a Declaração de Pobreza e a Procuração, mediante traslado. Prazo legal. Decorrido, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00806-2007-006-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Leandro Medeiros
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Odontogroup Sistema de Saúde Ltda
ADVOGADO: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

"Vistos.Garantida a execução, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, bem como para receber sua CTPS, anotada pela reclamada. Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00841-2007-006-10-00-5 (0038)**
RECLAMANTE Fernando Nascimento de Souza
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECLAMADO Servesyn
ADVOGADO: JOAO NAYLOR VILLAS BÔAS AGRA
RECLAMADO Sony

"Vistos. À vista da prova do impedimento, defiro o adiamento para o dia 02/10/2007 às 15:15 horas. Retiro o feito da pauta do dia 20/09/2007 às 15h30min. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00875-2007-006-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Claudemir Augusto dos Santos
ADVOGADO: KAMILLA FLÁVILA E LÉLES BARBOSA
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
RECLAMADO Condomínio Operacional do Pier 21 Cultura e lazer

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 22/55, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 324,18, calculadas sobre R\$ 16.209,13, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00946-2007-006-10-00-4 (0040)**
RECLAMANTE Onildo Rodrigues Barbosa
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condomínio Rural Residencial RK

""Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 02/10/2007 às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do rito sumaríssimo a que se refere a CLT em seus artigos 852-A e 852-H. Notifique-se o reclamado, com as advertências acima.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00954-2007-006-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Deivid da Silva Barbosa
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Brent Empreendimentos e Alimentação Ltda.

""Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 20/09/2007 às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do rito sumaríssimo a que se refere a CLT em seus artigos 852-A e 852-H. Notifique-se o reclamado, com as advertências acima.Publique-se" Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00957-2007-006-10-00-4 (0042)**
RECLAMANTE Paulo Francisco de Jesus Teixeira
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Snake Empresa de Segurança Ltda. e outro
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientes Ltda.

""Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 26/09/2007 às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do rito sumaríssimo a que se refere a CLT em seus artigos 852-A e 852-H.Notifique-se o reclamado, com as advertências acima.Publique-se" Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00958-2007-006-10-00-9 (0043)**
RECLAMANTE Cristina Merola Simões
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Centro Ortopédico de Brasília - S/A - Centro-plan

"Vistos etc.Designo para audiência una a data de 27/09/2007, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o reclamado.Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00959-2007-006-10-00-3 (0044)**
RECLAMANTE Geni Ribeiro de Oliveira
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA C. BORBA
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia

""Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 08/10/2007 às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do rito sumaríssimo a que se refere a CLT em seus artigos 852-A e 852-H.Notifique-se o reclamado, com as advertências acima.Publique-se" Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00960-2007-006-10-00-8 (0045)**
RECLAMANTE Ronaldo José da Silva
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Gráfica e Editora Ideal Ltda.

"Vistos etc.Designo para audiência una a data de 03/10/2007, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o reclamado.Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00961-2007-006-10-00-2 (0046)**
RECLAMANTE Maria Lusineide Cardim Azevedo
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Instituto de Educação Ânima Ltda.

"Vistos etc.Designo para audiência una a data de 27/09/2007, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o reclamado.Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00962-2007-006-10-00-7 (0047)**
RECLAMANTE José Augusto Santana do Nascimento
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Hospital Santa Luzia

"Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 24/09/2007 às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do rito sumaríssimo a que se refere a CLT em seus artigos 852-A e 852-H.Notifique-se o reclamado, com as advertências acima.Publique-se" Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00963-2007-006-10-00-1 (0048)**
RECLAMANTE Cláudia Maria de Franca Medeiros
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO
RECLAMADO NCT Informática Ltda.

"Vistos etc.Designo para audiência una a data de 01/10/2007, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o reclamado.Publique-se". Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00965-2007-006-10-00-0 (0049)**
RECLAMANTE José Carlos do Nascimento
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.

"Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 24/09/2007 às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do rito sumaríssimo a que se refere a CLT em seus artigos 852-A e 852-H.Notifique-se o reclamado, com as advertências acima.Publique-se" Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00966-2007-006-10-00-5 (0050)**
RECLAMANTE Josimar da Silva Pereira
ADVOGADO: RICARDO UMBERTO CEZE
RECLAMADO Estofados Milano

"Vistos etc. Designo para audiência una a data de 03/10/2007, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o reclamado.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00967-2007-006-10-00-0 (0051)**
RECLAMANTE Cicero Bernardo Sena
ADVOGADO: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO
RECLAMADO Casa Amarela Restaurante Ltda. -ME (Restaurante Gazebo)

"Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 02/10/2007 às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do rito sumaríssimo a que se refere a CLT em seus artigos 852-A e 852-H.Notifique-se o reclamado, com as advertências acima.Publique-se" Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00968-2007-006-10-00-4 (0052)
AUTOR Samuel Lima Lins
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS
RÉU Jose Costa Oliveira

"Vistos etc.Designo para audiência una a data de 24/09/2007, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o reclamado.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00969-2007-006-10-00-9 (0053)
RECLAMANTE Atamiro Gonçalves de Freitas
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO Expresso São José Ltda.

"Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 24/09/2007 às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do rito sumaríssimo a que se refere a CLT em seus artigos 852-A e 852-H.Notifique-se o reclamado, com as advertências acima.Publique-se" Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00974-2007-006-10-00-1 (0054)
IMPETRANTE Denise Lopes Porto
ADVOGADO: ANTONIO JOSE MENDES SANTOS
AUT. COATO- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São RA Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

"Vistos, etc. DENISE LOPES PORTO impetra MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, contra ato do Presidente da CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, requerendo, em síntese, a desconstituição do ato administrativo ilegal que teria indeferido o pedido formulado pela Reclamante de acompanhamento de cônjuge em viagem para o exterior. Assevera que lhe seriam aplicáveis analogicamente as disposições da Lei nº 8.112/90. Requer, em sede liminar, que seja permitido à Impetrante que acompanhe seu cônjuge na viagem supra-referida, embora sem fazer jus à remuneração que atualmente percebe da CODEVASF.Em razão do pedido de liminar, vieram-me os autos conclusos para apreciação.É o relatório.DECIDO.Verifico defeitos insanáveis na peça que veicula a ação de segurança.Em primeiro lugar, a Impetrante sequer indicou o valor da causa, conforme se constata das fls. 7 da exordial, requisito indispensável da petição inicial do Mandado de Segurança, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 1.533/51 eis que tal dispositivo determina a aplicação dos requisitos previstos no CPC, estando expresso no art. 282, V, do CPC que a petição inicial deve indicar o valor dado à causa.Em segundo lugar, deixou a Impetrante de autenticar na integralidade as fotocópias que guarnecem a inicial ou mesmo o seu patrono declarar pessoalmente a autenticidade de tais peças (Súmula 415/TST).O procedimento do Mandado de Segurança é extremamente célere, em comparação com a maioria das ações judiciais, e isto só é possível pelo dever de preconstituição da prova documental apta à demonstração da veracidade dos fatos e direitos alegados pelo impetrante. Daí a inemendabilidade das petições iniciais de Mandado de Segurança. A Súmula retrotranscrita faz, inclusive remissão expressa à inaplicabilidade do art. 284 do CPC em se tratando de petição inicial de Mandado de Segurança.Nesse mesmo sentido é o seguinte precedente deste eg. Tribunal Regional do Trabalho:"DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO EXAME DO FEITO QUE FORAM JUNTADOS POR CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS E SEM AFIRMAÇÃO EXPRESSA DE AUTENTICIDADE POR PARTE DO IMPETRANTE. Emendas à exordial em mandado de segurança estariam em direta colisão com o entendimento que inspira a súmula 415, do C. TST. Tal súmula expressamente afasta a incidência, em mandados de segurança, do art. 284, do CPC, o qual versa, precisamente, sobre a obrigatoriedade de ser dada à parte que autora o prazo para emenda das peças de ingresso que possuam vícios formais. Dada a inaplicação do art. 284, do CPC, aos mandados de segurança, este mandado de segurança não há de ser admitido, quando peças essenciais ao exame do tema tratado nele são trazidas por cópias não autenticadas e sem que o impetrante sequer houvesse afirmado formalmente a autenticidade delas."(MS 00103-2007-000-10-00-0, 2ª Seção Especializada, Relator Juiz Paulo Hnerique Blair, DJ 27/07/2007).ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por defeito na petição inicial e na sua instrução, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51.Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00 apenas para este fim, a serem recolhidas em cinco dias, sob pena de execução.Fica desde já autorizado o desentranhamento e entrega de todas as peças que guarnecem a inicial à Impetrante, sendo a procuração mediante traslado.Publique-se". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

ÍNDICE

Advogado:	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA	19081/DF
(0043)		
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7.024/DF
(0026) (0036)		
Advogado:	ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES	17.700/DF
(0010)		
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES	21.145/DF
(0020) (0037)		
Advogado:	ANDERSON FONSECA MACHADO	15.731/DF
(0004)		
Advogado:	ANTONIO JOSE MENDES SANTOS	3401/DF
(0054)		
Advogado:	ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO	7.760/DF
(0017)		
Advogado:	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO	5.305/DF
(0032)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10.424/DF
(0028)		
Advogado:	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS	20.462/DF
(0035)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO GUIMARÃES	1.330 A/DF
(0017)	MARCIAL	
Advogado:	CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA	24135/DF
(0049)		
Advogado:	CLELIA SCAFUTO	11132/DF
(0048)		
Advogado:	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES	13.455/DF
(0013) (0037)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0047)		
Advogado:	EDUARDO CAVALCENTE PINTO	13.686/DF
(0021)		
Advogado:	EDUARDO MILEN VIÉGAS	8.765/DF
(0009)		
Advogado:	ELIZABETH MURASSAWA	192.429/SP
(0007)		
Advogado:	FABIO JOSE G. AGUIAR	4115/DF
(0053)		
Advogado:	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS	11.255/DF
(0027)	RAIS	
Advogado:	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	2. 300/DF
(0038)		
Advogado:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS	5.707/DF
(0016)		
Advogado:	FRANCISCO RONI DA ROSA	18.602/DF
(0029)		
Advogado:	GILBER BENTO DA SILVA	20.504/DF
(0016)		
Advogado:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA	9.578/DF
(0008)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF
(0040)		
Advogado:	HUMBERTO PIRES	3.983/DF
(0029)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13.505/DF
(0022)		
Advogado:	JOAO LEITE	12638/DF
(0006)		
Advogado:	JOAO NAYLOR VILLAS BÔAS	23026/DF
(0038)	AGRA	
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5.218/DF
(0028)		

Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0042)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	6.083/DF
(0019)		
Advogado:	JORGE RAUL NARA FUNES	7.243/DF
(0025)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0041)		
Advogado:	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA	20.058/DF
(0027)		
Advogado:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	5 1 3/DF
(0007)		
Advogado:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	1.441 A/DF
(0034)		
Advogado:	JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA	1.390/DF
(0005)		
Advogado:	JOSÉ OLIVEIRA NETO	8.680/DF
(0018)		
Advogado:	JOÃO LEITE	12.638/DF
(0024)		
Advogado:	JOÃO NAYLOR VILLAS-BÔAS	23.026/DF
(0022)	AGRA	
Advogado:	JOÃO ROCHA MARTINS	3.112/DF
(0007)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0046)		
Advogado:	JUSCELINO REIS DE SOUZA	9.972/DF
(0021)		
Advogado:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	8.583/DF
(0004) (0023)		
Advogado:	KAMILLA FLÁVILA E LÉLES BARBOSA	19.512/DF
(0039)		
Advogado:	LINCOLN DE OLIVEIRA	7626/DF
(0011)		
Advogado:	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA	11457/DF
(0001)	RA	
Advogado:	MARCELO BARBOSA COELHO	8. 558/DF
(0008)		
Advogado:	MARCO ANTONIO DA C. BORBA	22629/DF
(0044)		
Advogado:	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ	3.384/DF
(0015)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22.536/DF
(0035)		
Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO	14.087/DF
(0024)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9.978/DF
(0014)		
Advogado:	NEWTON RAMOS CHAVES	7.824/DF
(0018)		
Advogado:	NIXON FERNANDO RODRIGUES	11.749/DF
(0007)		
Advogado:	OSMAR LOBÃO VERAS FILHO	9.725/DF
(0012)		
Advogado:	OSVALDO FRÓES ARANTES	12.082/GO
(0015)		
Advogado:	PAOLA CAROLINE SPADOTTO	219. 222/SP
(0034)		
Advogado:	PAULO ANDRE VACARI BELONE	12671/DF
(0006)		
Advogado:	PAULO VINICIUS BORGES SANTOS	21541/DF
(0030)		



Advogado:	PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO	2.275/DF
(0023)		
Advogado:	PEDRO MAGALHÃES DE MORA NE-TO	23595/DF
(0051)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9.158/DF
(0033)		
Advogado:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	PFN/DF
(0013)		
Advogado:	RICARDO UMBERTO CEZE	20221/DF
(0050)		
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS	15. 523/DF
(0010)		
Advogado:	RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	18.522/DF
(0003)		
Advogado:	RODRIGO VIDAL OLIVEIRA	16751/DF
(0031)		
Advogado:	RUBER MARCELO SARDINHA	8.993/DF
(0001)		
Advogado:	SAMUEL LIMA LINS	19589/DF
(0052)		
Advogado:	SEBASTIAO PEREIRA GOMES	7914/DF
(0045)		
Advogado:	SORAYA COSTA DE MIRANDA	15.618/DF
(0002)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5.350/DF
(0014)		
Advogado:	VANIA MARQUEZ SARAIVA	5460/DF
(0011)		
Advogado:	WILSON MARQUES DE ALCÂNTARA	9.745/DF
(0002)		

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 385/2007

Processo : 00587-2007-006-10-00-5
Reclamante : Maria do Socorro Barros Sousa
Advogado : RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro

A Exma Juíza do Trabalho de Brasília-DF, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o 1º reclamado, Instituto Candango de Solidariedade - ICS, domiciliado em lugar incerto e não sabido, INTIMADO a tomar ciência da Sentença/Despacho exarada nos autos do processo supra:"Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem os recursos ordinários interpostos.Intime-se a primeira reclamada, por edital.Publique-se quanto ao reclamante e segunda reclamada."Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.Eu, ORIGINAL ASSINADO LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.Dado e passado em Brasília, aos 22 de agosto de 2007.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 418/2007

Processo : 00956-2007-006-10-00-0
Reclamante : Renato Rodrigues da Silva
Advogado : NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO

A Drª RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Exma Juíza do Trabalho Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei,FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) 1º Reclamado(a), INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 17-10-2007 às 14:00 h, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, sita no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será una, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.Dado e passado em Brasília, aos 10 de setembro de 2007.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 419/2007

Processo : 00091-2007-006-10-00-1
Reclamante : Gabriel Nascimento Nunes
Advogado : BEATRIZ PEREIRA
Reclamado(a):Restaurante Cantão Ltda Me

A Exma Juíza Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, na forma da lei,FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o reclamado, Restaurante Cantão Ltda Me, domiciliado em lugar incerto e não sabido, INTIMADO a tomar ciência da Sentença/Despacho exarada nos autos do processo supra:"Homologo os cálculos de fl. 35/39 para fixar o débito previdenciário e fiscal da reclamada, atualizado até 31/07/2007, em: TOTAL GERAL..... 403,59
INSS RECTES..... 143,21(35,48%)
INSS EMP + SAT..... 260,38(64,52%)
Cálculos atualizados até 31/07/2007
Notifique-se a Reclamada, ... , para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).“Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.Eu, ORIGINAL ASSINADO LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.Dado e passado em Brasília, aos 10 de setembro de 2007.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
Juíza do Trabalho Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 420/2007

Processo : 00313-2007-006-10-00-6
Reclamante : Carlos André Noronha de Sousa
Advogado : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado(a): Report Serviços de Comunicação e Informática Ltda

A Dra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o Reclamado, Report Serviços de Comunicação e Informática Ltda, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a tomar ciência da Sentença, exarada nos autos do processo supra, *in verbis*:
fl.110/111: "III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de não submissão prévia da demanda à CCP, ilegitimidade passiva *ad causam* e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por CARLOS ANDRÉ NORONHA DE SOUSA em face de REPORT SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. e UNIÃO FEDERAL, para condená-los, sendo a Segunda Reclamada de forma subsidiária, a pagar ao Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação: aviso prévio indenizado;saldo de salário de 20 dias;11/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3;11/12 de 13º salário proporcional;FGTS dos meses de Novembro e Dezembro/2006 e incidente sobre as parcelas ora deferidas, acrescido da multa de 40%;acréscimo do art. 467 da CLT incidente sobre aviso prévio, férias, 13º salário, saldo de salário, FGTS não depositado;e multa do art. 477, § 8º, da CLT.A Primeira Reclamada deverá, ainda, proceder à baixa da CTPS do Reclamante com data de 30/01/2007, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1º, e 54), bem como fornecer a guia TRCT com código 01 para saque do FGTS, sob pena de expedição do correspondente alvará e conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, saldo de salários e 13º salário, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. As Reclamadas arcarão, ainda, com os honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação.Custas pela Primeira Reclamada fixadas em R\$ 560,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 28.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, tendo em vista que a Segunda Reclamada é isenta.Cientes o Reclamante e a Segunda Reclamada (Súmula nº 197/TST).Intime-se a Primeira Reclamada por Edital (CLT, art. 852).Brasília, 27 de junho de 2007.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDEJuíza do Trabalho Substituta"
Fl.115:"III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, negolhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra.Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.Eu, Luciana de Oliveira Mota Monteiro Alves, Diretora de Secretaria. Dado e passado em Brasília, aos 10 de setembro de 2007.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
Juíza do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	01869-1990-007-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE	DELICE ALVES NUNES
ADVOGADO:	FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO	REVISAO -SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO:	HITOSHI ITO
RECLAMADO	Januario Siciliano
(fls.273)	Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de setembro de 2007. Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.
PROCESSO:	00928-1997-007-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE	CONCEICAO CRISTINA COSME LEANDRO
ADVOGADO:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
ADVOGADO:	HELIO HIRASAWA
RECLAMADO	Caixa Economica Federal
(fls.256)	Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 00669-2007. 2. Intime-se a Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o retorno da referida CP. Brasília/DF, 10 de setembro de 2007. Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.
PROCESSO:	00759-1998-007-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE	Chicre Pedro
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO	VERT REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA (MÚCIO ROBERTO CÂMARA)
ADVOGADO:	JOAO BATISTA MACHADO DE CARVALHO
(fls.669)	Vistos os autos. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da petição de fls. 668, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se
PROCESSO:	01381-1998-007-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE	MAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
ADVOGADO:	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
(fls.528)	Vistos, etc. 1. Indefiro, à vista do auto de penhora de fls. 523. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 05 de setembro de 2007. Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.
PROCESSO:	01179-1999-007-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE	ANTONIO AVELINO DE MELO
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO:	DARCY MARIA GONCALVES
(fls.645)	Vistos, etc. 1.Expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do depósito recursal de fls.366, intimando-a para o recebimento no prazo legal. 2. Após, retomem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 05 de setembro de 2007. Audrey Choucair Vaz,Juíza do Trabalho.
PROCESSO:	00336-2001-007-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE	JOAO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	TRANSPORTES PROGRESSO LTDA (GRUPO AMARAL)
(FLS.244)	Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 30 dias. 2. Intime-se o Reclamante.
PROCESSO:	00681-2002-007-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE	ROSANGELA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO	PROFISSIONAL DIVULGACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO:	WILLIAM DAVID FERREIRA
(FLS.243).	Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de setembro de 2007. Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.
PROCESSO:	00162-2003-007-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE	FRANCISCO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	MERTHER PIZZARIA E RESTAURANTE
(fls.55)	Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 30 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 10 de setembro de 2007. Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.
PROCESSO:	00729-2003-007-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE	JASCIRENE SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO:	JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO	SELICOL SEGURANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (SR LIRONETE)
RECLAMADO	BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO:	CRISTIANO BARRETO ZARANZA
RECLAMADO	DAN HEBERT S A
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.249)Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a 3ª Reclamada. Brasília/DF, 10 de setembro de 2007. Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00614-2004-007-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE JEANE SILVA DANTAS LISBOA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO FARMACIA HOMEOPATICA VERDE FLORA LTDA

(fls.251) Vitos, etc. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, indique local adequado para a guarda dos bens, sob pena de pagar ao Sr. Leiloeiro pela sua guarda. Desde já arbitro em metade do salário mínimo o preço pela utilização do espaço, a ser pago mensalmente em caso de inexistência de resposta a esta determinação. Brasília,10 de setembro de 2007. Oswaldo Neme Junior.

PROCESSO: **00126-2005-007-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Justino da Silva Araujo
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Haras Ilha Solteira (Sócios Prop.Cristiane Kuhlemann e Conrad Montgomery McThuizen)
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS

(fls.334) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de setembro de 2007. Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00175-2005-007-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Hercules Diniz Costa
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: RODRIGO MATOS DA COSTA

(fls.328) Vistos os autos. 1. Retifico o despacho de fls.327, concedendo o prazo de 08 dias ao Reclamante para manifestar-se quanto ao agravo de petição da Reclamada. 2. Intime-se.

PROCESSO: **00967-2005-007-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Isaac Rodrigues da Mota
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO JS Manutenção e Serviços Ltda.
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Construtora OAS Ltda.
ADVOGADO: JOÃO VITOR LUKE REIS

(Fls. 167) Vistos, etc. Levantado o alvará, intime-se a 2ª Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento das parcelas previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 20 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00098-2006-007-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Fabiana Santos
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria do Souza
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS

(fls.30) Vistos, etc. 1. Publique-se novamente o despacho de fl. 27 no DJ , despacho de (fls.27). Intime-se o Reclamante para informar o número do CNPJ da Reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Apresentado o CNPJ, expeça-se o ofício conforme determinado à fl. 26. Brasília/DF, 10 de setembro de 2007. Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00067-2007-007-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Thaís Pereira dos Santos
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Call Tecnologia e Serviços Ltda.
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA

(fls.136) Vistos, etc. Acoste-se à contracapa a CTPS da Reclamante, intimando-a para o recebimento, no prazo legal. Brasília/DF, 10 de setembro de 2007. Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00167-2007-007-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE José Roberto Pereira Neder
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS
ADVOGADO: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR

(fls.321)Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de setembro de 2007. Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00373-2007-007-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Randolpho Cândido da Silva
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

(fls.197) Vistos, etc. 1. À vista do Provimento PRE-DSCR nº 3/2005, que determina a remessa imediata à Diretoria Geral Judiciária dos processos nos quais figura como Executada a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, determino a remessa dos autos àquele órgão. 2. Publique-se, no Diário da Justiça, este despacho.3. Após, remetam-se os autos à Diretoria Geral Judiciária. Brasília/DF, 10 de setembro de 2007. Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00410-2007-007-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Renato Gomes da Silva
ADVOGADO: WANDERCY FERREIRA
RECLAMADO Mauro Sergio Alves de Abreu - ME
ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALAMEIDA FILHO

(fls.46) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria, no que se refere às parcelas previdenciárias e fiscais.2. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento de seu débito, no importe total de R\$ 339,03, sob pena de execução, em não o fazendo. Brasília/DF, 10 de setembro de 2007.Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00475-2007-007-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Antônio Pereira Ribeiro
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A

(fls.197) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa os documentos apresentados pela Reclamada. 2. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 12.461,81, valor atualizado até o dia 31/08/2007, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.3. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante, via Diário da Justiça, para o recebimento dos documentos acostados à contracapa e a Reclamada, via postal, para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 10 de setembro de 2007.Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00535-2007-007-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Diná Fernandes Costa
ADVOGADO: ERNANI DA SILVA CARLOS
RECLAMADO Caixa de Assistência Cissex
ADVOGADO: ELENE DE S BASTOS DE ALBUQUERQUE

(fls.61) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 2.404,45, valor atualizado até o dia 31/08/2007, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do débito, permitido o desconto quando comprovado o recolhimento. 2. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 10 de setembro de 2007. Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00587-2007-007-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Emanuel Gonçalves Santos
ADVOGADO: LOURIVALSOARES DE LACERDA
RECLAMADO Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Montividiu/GO e Outro

RECLAMADO Cia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

(fls.62)Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para apresentar as guias do TRCT que alega estarem com erro, no prazo de 05 dias, para fins de apreciação da petição de fls. 61. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o cumprimento do acordo. Brasília/DF, 10 de setembro de 2007. Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00693-2007-007-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Noêmia Marques de Lima
ADVOGADO: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
RECLAMADO Brasília Cursos e Concurso Ltda. - OBCURSOS-(SUCESSORA DA SOCIEDADE EDUCACIONAL FÊNIX)

ADVOGADO: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES

(FLS.201) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, mo prazo legal, do recurso interposto pela Reclamante. 2. Intime-se.

PROCESSO: **00779-2007-007-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Alice Silva do Nascimento
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Antônio José Naufi
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

(FLS.17) "...Ausente a Reclamante e seu advogado. Presente o Reclamado acompanhado do advogado Dr. Alexandre Caputo Barreto, OAB nº 11789/DF. Diante da ausência injustificada da Reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pela Reclamante no importe de R\$ 33,89, calculadas sobre R\$ 1.694,58, dispensadas na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento da declaração de pobreza e procuração mediante cópia. Intime-se a Reclamante, por seu procurador."

PROCESSO: **00788-2007-007-10-00-9 (0024)**
AUTOR Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: JAMES CORREA CALDAS
RÉU Dejalmir Pereira Novais

(fls. 18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/10/2007, às 09:00 horas. 2. Cite-se o Reclamado, por mandado.3. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador.

PROCESSO: **00812-2007-007-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Edinilson de Oliveira Silva
ADVOGADO: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO Aero Suporte Ltda
RECLAMADO Roberto Ayoub Jorge Ribeiro

(fls.23) Vistos, etc. CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT devolveu a intimação (fls.18) endereçada à 1ª Reclamada com a seguinte informação: "MUDOU-SE". Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz do Trabalho.Dê-se ciência ao Reclamante dos termos da certidão supra. Intime-se. Brasília/DF, 04 de setembro de 2007.Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00822-2007-007-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Waldevino Felismino de Jesus
ADVOGADO: JOSE HAMILTON A. DIAS
RECLAMADO Virgilio Antonio de Castro e outro
RECLAMADO Julio Cesar de Paiva

(fls.13)Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para que compareça a esta Secretaria para retirar os documentos de fls. 5 e 7/8 apresentados junto com a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 10 de setembro de 2007. Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00915-2007-007-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Josina Pereira Cardoso
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO Atemoc Comercial de Alimentos Ltda. e outro
RECLAMADO Cássia Tavares Siqueira
RECLAMADO Flávia da Silva Santos
RECLAMADO Gilson Bomtempo dos Santos
RECLAMADO Maria Conceição Bomtempo dos Santos
RECLAMADO Hermes de Oliveira Sabino
RECLAMADO Joelma Maria do Espírito Santo Sabino
RECLAMADO Célio Leles de Souza

(fls.59) visto, etc. 2. Após, manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 3. Intime-se.Brásilia/DF, 06 de Setembro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00918-2007-007-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Antônio Rodrigues da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA-DF

(fls.44) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/10/2007, às 08:55 horas. 2. Cite-se os Reclamados, o 2º por mandado e o 1º por edital. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador.

PROCESSO: **00923-2007-007-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE José Bomfim de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

(fls.39) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/10/2007, às 08:50 horas. 2. Citem-se os Reclamados, o 2º por mandado e o 1º por edital. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 31 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00959-2007-007-10-00-0 (0030)**
AUTOR Maria de Fátima Leme Ike
ADVOGADO: EUNICE APARECIDA LEME
RÉU Banco do Brasil S.A.

(fls.233/234)Vistos, etc... Trata-se de Ação Cautelar Inominada onde a requerente pretende obter liminar inaudita altera pars para que se determine nova perícia médica, e seja enviada carta precatória inquiritória com intuito de ouvir testemunha residente em Bragança Paulista - SP. Alega que sofreu acidente de trabalho em razão do qual busca reparações civis em outro processo que tramita nesta Vara. Ocorre que as discrepâncias entre o laudo pericial e o atestado médico demissional exigem a realização de nova perícia. Além disso, afirma que sua testemunha não reside em Brasília, sendo impossível sua presença em audiência. Resta claro o equívoco processual promovido pela autora. Não tratam os autos de antecipação de prova com risco de se perder, hipótese em que se autoriza o procedimento cautelar. A requerente, ao contrário, se utiliza desta ação para manejar uma outra, talvez corrigindo erros próprios ou driblando preclusões. As provas devem ser produzidas em audiência e no próprio processo que as justificam (art. 336 do CPC). A realização de nova perícia, embora possa ser requerida pela parte, submete-se sempre à avaliação do magistrado quanto à oportunidade e necessidade de sua produção (art. 437 do CPC). Nenhuma hipótese justifica seu requerimento em processo separado. Logo, resta claro que este pedido cautelar não preenche os mínimos requisitos de existência, como necessidade, perigo da demora ou indício de bom direito. Não há, portanto, interesse no provimento requerido. Por tais fundamentos, extingo o processo sem resolução meritória nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pela requerente no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, mas de cujo pagamento fica dispensada em face da declaração de fl. 09. Intime-se a requerente. Nada mais. Brasília, 10 de setembro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme JúniorJuiz do Trabalho



PROCESSO:	00968-2007-007-10-00-0 (0031)		
RECLAMANTE	Cristóvão Alexandre Barbosa		
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO		
RECLAMADO	Arezza RH Ltda. e Outro		
RECLAMADO	Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.		
(Fls. 44) A audiência relativa a esta reclamation foi designada para o dia 24/09/2007, às 09:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.			
PROCESSO:	00969-2007-007-10-00-5 (0032)		
RECLAMANTE	Manoel Cardoso de Jesus		
ADVOGADO:	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ		
RECLAMADO	Marisete Ferreira Bastos Barreto - ME		
(Fls. 17) A audiência relativa a esta reclamation foi designada para o dia 24/09/2007, às 09:20 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.			
PROCESSO:	00970-2007-007-10-00-0 (0033)		
RECLAMANTE	Suene Araújo de Alcântara		
ADVOGADO:	ICARO CESAR MARRA BANDEIRA		
RECLAMADO	Madeira Nova Brasil Com e Ind Ltda.		
(Fls. 23) A audiência relativa a esta reclamation foi designada para o dia 24/09/2007, às 09:25 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.			
PROCESSO:	00973-2007-007-10-00-3 (0034)		
RECLAMANTE	Sílvia Helena Araújo Fornari		
ADVOGADO:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE		
RECLAMADO	Sesi/DR - DF		
(Fls. 12) A audiência relativa a esta reclamation foi designada para o dia 24/09/2007, às 09:30 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.			
PROCESSO:	00974-2007-007-10-00-8 (0035)		
RECLAMANTE	José Adriano Moura da Silva e Outros		
ADVOGADO:	BEATRIZ PEREIRA		
RECLAMADO	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.		
(Fls. 27) A audiência relativa a esta reclamation foi designada para o dia 11/10/2007, às 08:50 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.			

ÍNDICE			
Advogado:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	11789/DF	
(0021) (0023)			
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF	
(0013)			
Advogado:	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ	15247/DF	
(0032)			
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF	
(0002) (0011) (0014)			
Advogado:	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS	8140/DF	
(0004)			
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/DF	
(0035)			
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17.510/DF	
(0015)			
Advogado:	CRISTIANO BARRETO ZARANZA	19052/DF	
(0009)			
Advogado:	DARCY MARIA GONCALVES	8832/DF	
(0005)			

Advogado:	DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR	23399/DF	
(0016)			
Advogado:	ELENE DE S BASTOS DE ALBUQUERQUE	14036/DF	
(0020)			
Advogado:	ERNANI DA SILVA CARLOS	23010/DF	
(0020)			
Advogado:	EUNICE APARECIDA LEME	22451/SP	
(0030)			
Advogado:	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES	21764/DF	
(0022)			
Advogado:	FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA	11308/DF	
(0015)			
Advogado:	FRANCISCA AIRES L. LEITE	2300/DF	
(0001)			
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	12919/DF	
(0029)			
Advogado:	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JÚNIOR	22979/DF	
(0027)			
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF	
(0034)			
Advogado:	HELIO HIRASAWA	10626/DF	
(0002)			
Advogado:	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS	1539/DF	
(0011)			
Advogado:	HITOSHI ITO	4362/DF	
(0001)			
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF	
(0013)			
Advogado:	ICARO CESAR MARRA BANDEIRA	23931/DF	
(0033)			
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF	
(0006) (0008)			
Advogado:	JAMES CORREA CALDAS	13649/DF	
(0024)			
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF	
(0004)			
Advogado:	JOAO BATISTA MACHADO DE CARVALHO	10867/DF	
(0003)			
Advogado:	JOAO CLIMACO DE ALAMEIDA FILHO	18096/DF	
(0018)			
Advogado:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO	7131/DF	
(0014)			
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF	
(0005) (0028)			
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF	
(0009)			
Advogado:	JOSE HAMILTON A. DIAS	14819-A/DF	
(0026)			
Advogado:	JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS	11501/DF	
(0009)			
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	18719/DF	
(0023)			
Advogado:	JOÃO VITOR LUKE REIS	24837/DF	
(0013)			
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF	
(0016)			

Advogado:	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA	14398/GO	
(0025)			
Advogado:	LOURIVALSOARES DE LACERDA	1575/A/DF	
(0021)			
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	5696/DF	
(0019)			
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF	
(0017)			
Advogado:	MAURICIO MIRANDA DURAES	22018/DF	
(0017)			
Advogado:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	12562/DF	
(0007)			
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF	
(0010)			
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF	
(0031)			
Advogado:	RODRIGO MATOS DA COSTA	15827/DF	
(0012)			
Advogado:	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS	16110/DF	
(0022)			
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF	
(0003)			
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF	
(0012)			
Advogado:	WANDERCY FERREIRA	16184/DF	
(0018)			
Advogado:	WILLIAM DAVID FERREIRA	42176/MG	
(0007)			

EDITAL DE PRAÇA Nº 445/2007

Processo nº: 00834-2006-007-10-00-9
Exequente : DELMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA
Adv. da Exequente: AMERICO PAES DA SILVA OAB/DF 7772
Executada :CLINICA DE ESTETICA FASHION LTDA
Adv. da Executada: MARCIA ALVES DE OLIVEIRA OAB/DF 19447
Depositário: GRACIONE TELES DA SILVA
Endereço de localização dos bens: QND 17, CASA 02, TAGUATINGA/DF
Data e Hora da 1ª Praça:16/10/2007 às 14:00 horas
Data e Hora da 2ª Praça:31/10/2007 às 14:00 horas
O Doutor OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados. Eu, (ass) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente Edital em 11 de setembro de 2007,(Ass) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho .
RELAÇÃO DE BENS: APARELHO DE DRENAGEM LINFÁTICA , MARCA GS 4.000,00, COM 07 CANAIS E 16 PLACAS, CORES BRANCA E VERDE, 220 VOLTS, FUNCIONANDO EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS).

EDITAL DE PRAÇA Nº 440/2007

Processo nº:00889-1999-007-10-00-9
Exequente :JOSUE GONZAGA SANTOS
Advogada :FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA OAB/DF 4989
Executada :Irfasa S/A Construções Indústria e Comércio
Depositário: Waine do Carmo Faria
Endereço de localização dos bens: SCN, QUADRA 704/5,BLOCO 07, LOTE Nº15, BRASÍLIA/DF.
Data e Hora da 1ª Praça:16/10/2007 às 14:05 horas
Data e Hora da 2ª Praça:31/10/2007 às 14:05 horas
O Doutor OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria,

encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epígrafados. Eu, (ass) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente Edital em 11 de setembro de 2007,(Ass) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho .

BEM: 01(UM) LOTE DE TERRENO Nº 15, DO BLOCO 07, TIPO EC-04 DA QUADRA 704/5 DO SETOR COMERCIAL NORTE, MEDINDO 6, 675 M PELOS LADOS NORTE E SUL E 10,00M PELOS LADOS LESTE E OESTE, OU SEJA A ÁREA DE 66,75 M², FORMANDO UMA FIGURA REGULAR E LIMITANDO-SE COM O LOTE Nº 13 DA MESMA QUADRA E, VIA PÚBLICA, AV. 2/49- A PROPRIETÁRIA DO LOTE DESTA MATRÍCULA EDIFICOU SOBRE O MESMO UM PRÉDIO COMERCIAL RESIDENCIAL COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 434, 25M², ASSIM DISTRIBUÍDA: SUBSOLO 71, 75M²; LOJA 83, 10M², SOBRELLOJA 83,10 M² E MAIS TRÊS PAVIMENTOS SUPERIORES, TOTALIZANDO 240,30 M², A CADA ANDAR CORRESPONDE UM APARTAMENTO, IMÓVEL ESSE OBJETO DA MATRÍCULA 49 DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRASÍLIA/DF. AVALIADO EM R\$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

OBS: EXISTE REGISTRO DE PENHORA SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS (FLS.489-VERSO, 490 E 490-VERSO)

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 366/2007

Processo : 00934-2007-008-10-00-2
Reclamante : ELIZABETH MARIA FELIPE
Advogado : Sebastiao Moraes Da Cunha OAB/DF 15123
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Audiência : 02/10/2007 às 14:00h

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 02/10/2007 às 14:00h para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subcrevi aos 06 dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 367/2007

Processo : 00540-2007-008-10-00-4
Reclamante : CLARA CAROLINA CARVALHO DANTAS
Advogado : Fernando Luiz Carvalho Dantas OAB/DF 22588
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Audiência : 02/10/2007 às 14:35h

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 02/10/2007 às 14:35h para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica

para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subcrevi aos 06 dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 368/2007

Processo : 00662-2007-008-10-00-0
Reclamante : MARIA DO ROSÁRIO LIRA
Advogado : Hudson Linhares Batista OAB/DF 9713
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Audiência : 02/10/2007 às 14:30h

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 02/10/2007 às 14:30h para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subcrevi aos 06 dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 369/2007

Processo : 00725-2007-008-10-00-9
Reclamante : NEUSILENE DE JESUS ROCHA
Advogado : Rodrigo Silvério Salomão OAB/DF 25077
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Audiência : 02/10/2007 às 14:25h

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 02/10/2007 às 14:25h para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subcrevi aos 06 dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 370/2007

Processo : 00729-2007-008-10-00-7
Reclamante : ROBSON GOMES DA SILVA
Advogado : Manoel Pinheiro Filho OAB/DF 5860
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Audiência : 02/10/2007 às 14:20h

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 02/10/2007 às 14:20h para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843

Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subcrevi aos 06 dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 371/2007

Processo : 00841-2007-008-10-00-8
Reclamante : SEBASTIANA CIRILO DE FARIA
Advogado : Magda Ferreira De Souza OAB/DF 8364
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO
Audiência : 02/10/2007 às 14:15h

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 02/10/2007 às 14:15h para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subcrevi aos 06 dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 372/2007

Processo : 00864-2007-008-10-00-2
Reclamante : PRISCILA VANESSA DEL CARPIO PEREDO
Advogado : Pablício Monteiro Cardoso OAB/DF 19567
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO
Audiência : 02/10/2007 às 14:10h

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 02/10/2007 às 14:10h para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subcrevi aos 06 dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 373/2007
Processo : 00873-2007-008-10-00-3
Reclamante : MARIA DE LOURDES ALVES SANTOS
Advogado : Sergio Luiz Dos Santos OAB/DF 8328
Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO
Audiência : 02/10/2007 às 14:05h

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 02/10/2007 às 14:05h para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subcrevi aos 06 dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 01213-1989-009-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE SARA MARTINS CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES)
Despacho à fl. 681:"Intime-se o procurador dos exeqüentes para a retirada dos alvarás a fls. 672/677, no prazo de 10 dias, tendo em vista os poderes a ele conferidos". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 02121-1989-009-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE MARCO ANTONIO DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO DISTRIBUIDORA TEXTIL SERRANA LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS TONIN

Despacho de fls 811 : Vistos os autos. Fixo o saldo remanescente da execução em R\$ 50.725,45, na data de 31/08/07, sem prejuízo de posterior atualizações. Intime-se o Exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, oportunidade na qual, deverá fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00514-1991-009-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE CICERA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO CLEAN MASTER SERVICOS GERAIS LTDA
Despacho de fls. 253 : J. Como requerido. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 01533-1991-009-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE WILSON BARROS MEIRA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO FUNDACAO DA BIBLIOTECA NACIONAL

Despacho de fls. 482 : Vistos os autos. Vista as partes da conta de liquidação de fls. 474/481, devidamente adequada aos termos do acórdão de fls. 420/424, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Exequente. Registro, na oportunidade, que serão apenas admitidas impugnações quanto a ocorrência de erro de cálculo, em razão da preclusão quanto à discussão de outras matérias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 01105-1998-009-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE DOMICIANO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUÇOES (ALDO AVIANI FILHO)
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Despacho de fls. 211 : Vistos os autos. Tendo em vista certidão supra, intime-se o exequente para apresentar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sendo que o seu silêncio implicará no arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00305-1999-009-10-00-8 (0006)
RECLAMANTE CHARLES WASHINGTON BISAO BIZARRIA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Despacho de fls. 707 : Vistos os autos. Tendo em vista a certidão, liberem-se os valores referentes aos depósitos recursais às fls. 465 e 523, por alvará, intimando-se diretamente o executado e seu procurador para levantá-los, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00546-1999-009-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE ELISMAR MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO VELOSO E FERREIRA LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA

" Fl. 130. Trata-se de pedido de alienação antecipada, formulado pelo exequente à fl. 129, antes da garantia integral da execução.Neste caso, defere-se o pedido condicionado à renuncia pelo exequente do restante de seu crédito, bem como após a concessão de oportunidade ao executado para oposição de embargos à execução. Intime-se o exequente para nova manifestação em 05 dias.

PROCESSO: 01169-1999-009-10-00-3 (0008)
RECLAMANTE JOAO BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO MELO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA
RECLAMADO CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 413

Em face da certidão supra e, tendo em vista que este Juízo já promoveu todas as diligências necessárias para localização de bens da empresa executada e de seus sócios, intimese o exequente para requerer o que for de su interesse no prazo de 10 dias, implicando o silêncio na expedição de certidão de crédito com arquivamento definitivos dos autos.

PROCESSO: 00183-2001-009-10-00-5 (0009)
RECLAMANTE EDIVANIA FARIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO ATHENAS ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A UNID COMPLEXO CENTRAL DE TECNOLOGIA

ADVOGADO: JOAO OTAVIO DE NORONHA
Despacho de fls. 334 : J. Defiro. Expeça-se novo alvará da forma requerida. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: 01058-2001-009-10-00-2 (0010)
RECLAMANTE DEBORA CRISTINA DE ANDRADE MARTINS
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ZOETEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CRITEX)
RECLAMADO MAKRO ATACADISTA SA
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

" Fl. 265: Tendo em vista a certidão supra, intime-se o exequente para apresentar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sendo que o seu silêncio implicará no arquivamento provisório dos autos, desde já determinado."

PROCESSO: 01380-2001-009-10-00-1 (0011)
RECLAMANTE PENHA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS
RECLAMADO RUI NUNES DA GAMA (RUI GAMA CABELEIREIROS)

Despacho de fls. 139 : Vistos os autos. Conforme certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 102, os bens encontrados no estabelecimento do Executado foram todos penhorados, perfazendo o total de R\$ 1.400,00. Desta forma, indique a Exequente outros bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, uma vez que a providência requerida às fls. 131/132, certamente restaria infrutífera. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00046-2002-009-10-00-1 (0012)
RECLAMANTE MARCELO JOSE BORGES
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO NET BRASILIA LTDA (TV VIDEO CABO DO DISTRITO FEDERAL SA)

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE CANCELADO GONCALVES
Despacho de fls. 365 : Vistos os autos. Julgo extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrio "in albis" o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, registrando, na oportunidade, inexistir qualquer documentos de valor histórico. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00685-2002-009-10-00-7 (0013)
RECLAMANTE MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO PAULO ROBERTO SALUM VIEIRA
ADVOGADO: EDNA COSENTINO X.CARDOSO
RECLAMADO JESSE PEREIRA ALVES
ADVOGADO: MARCELO PIMENTEL

j. Indefiro o pedido, uma vez que a reclamação foi julgada improcedente/acordão fls. 305/324. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: 00224-2003-009-10-00-5 (0014)
RECLAMANTE ANDREIA CARLA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA

Despacho de fls. 74 : Vistos os autos. Em face dos termos do ofício de fl. 70, vista ao Exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito com posterior arquivamento definitivo dos autos sem baixa na Distribuição, conforme previsto nos artigos 268 e 269 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00351-2003-009-10-00-4 (0015)
RECLAMANTE Igor César Ferreira Leite
ADVOGADO: DANIELA FURTADO PINHEIRO RABELO
RECLAMADO MAKRO CONSTRUÇOES LTDA

Despacho de fls. 187 : Vistos os autos. Considerando, que já esgotadas todas as tentativas de localização do Executado por parte deste juízo, determino a intimação do Exequente para, no prazo de 30 dias, informar o atual paradeiro do Executado, sob pena de expedição de certidão de crédito com arquivamento definitivo dos autos sem baixa na Distribuição, conforme previstos nos artigos 268 e 269 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 01187-2003-009-10-00-2 (0016)
RECLAMANTE DOMICIANO ALMADA
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Despacho de fls. 258 : Vistos, etc. Intime-se a executada informando-a de que não há nos autos depósito recursal remanescente, vez que o de fls. 148 foi convolado em penhora e liberado ao exequente como parte do pagamento da execução. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00305-2004-009-10-00-6 (0017)
RECLAMANTE PAULO HENRIQUE CARVALHO MOURA
ADVOGADO: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOCOES LTDA

ADVOGADO: SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
Despacho de fls. 253 : J. Suspendo o despacho de fls. 252. Diga o exequente, primeiramente se desiste da penhora do veículo indicado à fls. 234. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00383-2004-009-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE ALINE CARLA DIAS
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO REAL SERVICOS TECNICOS E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ RODRIGUES

Despacho de fls. 97 : Vistos os autos. Primeiramente, liberem-se as Exequentes os valores depositados às fls. 59, 60 e 62, intimando-as para recebimento dos alvarás. Efetivado o levantamento dos alvarás, concedo as exequentes 05 dias de prazo para comprovarem nos autos os valores recebidos e posterior prosseguimento da execução. A Secretaria para as devidas providências. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: 00858-2004-009-10-00-9 (0019)
RECLAMANTE MARIA SEBASTIANA GOMES
ADVOGADO: FRANCIANA PEREIRA MATOS
RECLAMADO MASSA FALIDA DA KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO: FRANCIANA PEREIRA MATOS
RECLAMADO EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Despacho de fls. 523 : Junte-se. Intime-se o agravado para, querendo, contraminutar agravo interposto pela executada no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: 00926-2004-009-10-00-0 (0020)
RECLAMANTE CLAUDIO SANTOS HERKENHOFF
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
ADVOGADO: DECIO FREIRE

Despacho de fls. 349 : Vistos os autos. Em face da concordância por parte da Executada, com os cálculos de fls. 334/342, determino as seguintes movimentações na conta nº 1.514.789-0, da CEF: 1. Liberar ao exequente a importância líquida de R\$ 1.164,30; 2) recolher o IRRF no importe de R\$ 1.120,59, por meio de DIRF, observando os termos da Lei nº 10.833/03. 3) Recolher as contribuições fiscais e previdenciárias indicadas à fls. 334 sendo: R\$ 15,17 à título de Custas Processuais, R\$ 3,79 à título de Custas do Art. 789, à título de Contribuições Previdenciárias - cota parte empregador + SAT e R\$ 5,67 à título de terceiros. 4 - depositar na conta vinculada do exe-

quente a importância líquida de R\$ 55,49. Expeça-se alvará, intimando-se posteriormente o Exequente para recebimento, ao qual concedo o prazo de 05 dias, após o levantamento do alvará, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Quanto a liberação do saldo remanescente da conta acima indicada, aguarde-se a extinção da execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00054-2005-009-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE GISLAINE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO GRAN SAPORE BR BRASIL S/A
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES
RECLAMADO SUPERMERCADO CARREFOUR NORTE LT-DA
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho de fls. 210 : J. Defiro. Concedo a requerente vista dos autos por 10 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00116-2005-009-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Arnaldo Guedes de Almeida
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Ipanema Seguranc Ltda
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho de fls. 205 : Vistos os autos. Considerando, que os honorários periciais arbitrados na sentença de fls. 136/140, não foram observados pela Contadoria quando da elaboração da conta de fls. 160/178, determino a intimação da Executada para pagamento em 05 dias, sob pena de execução, ficando indeferidos os demais pedidos, ante a inaplicabilidade dos índices de correção dos créditos trabalhistas a honorários periciais. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00284-2005-009-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Ednaldo de Siqueira
ADVOGADO: GASPAREIS DA SILVA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

ADVOGADO: MAICON ANDRADE MACHADO

" Expeça-se ao exequente, certidão de habilitação de crédito, intimando-o para retirá-la, no prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00346-2005-009-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Waleska Coelho Sajnovisch de Gouveia
ADVOGADO: ANTONIETA PAULINA
RECLAMADO Cãokilate Comércio Varejista de Produtos para Animais Ltda
ADVOGADO: RODRIGO DUQUE DUTRA
RECLAMADO VIVIANE MONIQUE AMERICANO DO BRASIL
ADVOGADO: RODRIGO DUQUE DUTRA

Despacho de fls. 44 7 : Vistos os autos. Em face da certidão, expeça-se alvará de levantamento à executada, liberando-se o saldo remanescente à fl. 437, intimando-a para retirá-lo, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00349-2005-009-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE Valdir Sergio da Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

Despacho de fls. 667 : Vistos os autos. Em face da concordância da Executada com os cálculos de liquidação, determino as seguintes movimentações na conta nº 042.01537911-1, zerando-a: 1) liberar ao Exequente o valor líquido do seu crédito, observando a Secretaria, que na ordem judicial de liberação, deverá constar as retenções fiscais e previdenciárias consignadas no resumo de cálculo de fls. 629. 2) A Secretaria deverá expedir o alvará, com base nos percentuais indicados no referido resumo. 3) Intimar o Exequente para recebimento, ao qual concedo o prazo de 05 dias para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00932-2005-009-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE Letícia Roberta Correia
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Beco do Surf (Marcio Alves Maduro)
ADVOGADO: MAURO MACHADO CHAIBEN

Despacho de fls. 128 : Vistos os autos. Em face da certidão de fls. 124, intime-se a Exequente para que se manifeste, com urgência, sobre o interesse na remoção dos bens penhorados à fl. 123, bem como assumir o encargo de fiel depositária. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00968-2005-009-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Benício Pires de Sá
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Despacho de fls. 242 : Vistos os autos. Em face da promoção da d. Contadoria de fls. 240, intime-se a parte reclamada para apresentação das fichas financeiras de setembro/2005 a março/2007, sob pena de realização de perícia contábil, na qual arcará com o ônus. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01181-2005-009-10-00-7 (0028)**
CONSIGNANTE Dominium Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.
ADVOGADO: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
CONSIGNADO Valdemar Almeida Martins (Espólio de)
ADVOGADO: MANOEL FIRMINO DE ARAUJO

"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para prestar esclarecimentos. Cumpra-se adeterminação fl. 138, de imediato. Intimem-se. Bsb. 10/09/2007." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01215-2005-009-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE Lidiana Meneses de Jesus
ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
RECLAMADO RJÁ Serviços Ltda. e outro
RECLAMADO União Federal (Ministério da Previdência Social)
ADVOGADO: ALLAN BARBOZA MARANHÃO

Vistos, etc. 1. Reconsidero o despacho a fls. 161, dê-se início à execução provisória, anotando-se na capa dos autos. 2. Intimem-se as partes. 3. Remetam-se os autos à d. Contadoria para liquidação da r. sentença. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01230-2005-009-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Hélio de Souza Queiros
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Telepizza Bacana Ltda.
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA

Despacho de fls. 111 : Vistos os autos. Tendo em vista a certidão, expeça-se alvará ao exequente para levantamento do valor líquido do seu crédito, retirando da conta à fl. 106, já descontada a contribuição previdenciária cota parte empregado. Na mesma ordem de liberação deverá a Secretaria observar os recolhimentos fiscais e previdenciários. Intime-se o exequente, ao qual concedo o prazo de 5 dias após o levantamento do alvará, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. À Secretaria para as devidas providências. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01321-2005-009-10-00-7 (0031)**
RECLAMANTE Maria Alves de Souza
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Despacho de fls. 113 : Vistos, etc. Ante os termos do expediente da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do auto de penhora e certidão a fls. 55 no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00217-2006-009-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE Célio Lino de Oliveira
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO ADC Bandeirante (Ermineas Moreira de Souza)

Vistos, etc. 1. Intime-se a Dra. Thamara Barbosa de Sousa para que junte procuração ou subestabelecimento nos autos no prazo de 5 dias, vez que inexistente. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00459-2006-009-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Oseas Brillhante
ADVOGADO: CANDIDA MARIA DAS NEVES
RECLAMADO Pires - Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Intime-se o reclamante para retirar a certidão dessa Secretaria, no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00638-2006-009-10-00-7 (0034)**
RECLAMANTE Marinalva dos Santos Oliveira
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Dom Bosco Empresa de Serviços
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

Despacho de fls. 86 : Vistos, etc. Defiro vista a reclamante no prazo de 10 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00749-2006-009-10-00-3 (0035)**
RECLAMANTE ANTONIO GOMES CABRAL
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Despacho de fls. 281 : Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 279/280 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo Exequente, no importe de R\$ 27,52, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.376,00), das quais fica isento em razão das concessões dos benefícios da justiça gratuita na sentença de fls. 244/254. O Executado arcará com os recolhimentos fiscais e previdenciários consignados à fl. 260, os quais deverão ser recolhidos no prazo de 30 dias após a ciência da presente homologação, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00889-2006-009-10-00-1 (0036)**
EMBARGANTE IVAN SABINO DA COSTA
ADVOGADO: IRAN S DA COSTA
EMBARGADO ADAILSON DURAES BATISTA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA

Despacho de fls. 126 : Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado à fl. 129, certifique-se nos autos principais. Após, desentranhe-se a petição de fls. 121;125, intimando-se o patrono do reclamante para retirá-la, no prazo de 10 dias, procedendo-se à renumeração dos autos. Após, por não existir nos autos nenhum documento de valor histórico, remetam-se os mesmo ao Arquivo Definitivo, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01154-2006-009-10-00-5 (0037)**
RECLAMANTE Regina Santos Amaral
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
RECLAMADO Marileusa Fausto da Costa
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR

" J. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao período do vínculo empregatícios de 01/01/2001 à 31/12/2006, sob pena de execução, prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00009-2007-009-10-00-8 (0038)**
RECLAMANTE Vanessa Matias Marques
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Tam Linhas Aéreas S.A.
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO MATOS DE AGUIAR

"despacho fl.149, Vistos os autos. Intime-se a Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre os documentos de fls. 131/132, dizendo se recebeu a importância líquida por eles representada. Concomitantemente, intime-se a Executada para juntar, no prazo de 15 dias, o contracheque do paradigma, conforme previsto na sentença, para posterior apuração da PLR, sob pena de prevalecer o montante indicado nos cálculos apresentados pela Exequente....Brasília, 14 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00012-2007-009-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE Azelzion Alves Ferreira Junior
ADVOGADO: BRUNO GOMES FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO Brasfort Empresa de Segurança Ltda
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisão de fls. 143 : Por tais fundamentos decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pelo executado, e no mérito julgá-los Improcedentes. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00027-2007-009-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Edinéia do Nascimento
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Associação Para Auxílio À Maternidade À Infância e a Adolescência
ADVOGADO: MARINA SILVA CAÇÃO

Despacho de fls. 205 : Intime-se a reclamada para regularizar os depósitos fundiários na conta vinculada da reclamante, em particular do período compreendido entre agosto de 2004 a novembro de 2005 e julho de 2006, incluindo a multa de 40%, comprovando-os nos autos e liberando-os com a entrega do TRCT complementar no código 01, conforme comando da r. sentença às fls. 161/171, no prazo de 10 dias, sob pena de pagar indenização por quantia equivalente, com execução nos presentes autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00064-2007-009-10-00-8 (0041)**
RECLAMANTE Elivane Gonçalves da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Servilimp Conf. e serv. Adm. Ltda

Despacho de fls. 194 : Vistos os autos. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado à fls. 193, expeça-se alvará para liberação dos depósitos fundiários existentes na conta vinculada da obreira, inclusive com a multa de 20%, referentes ao contrato mantido com a empresa Servilimpe, intimando-se a reclamante para retirá-lo desta Secretaria, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00069-2007-009-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Antônio José Fernandes
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO SGM Granitos Ltda.
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

Intime-se o reclamante para retirar os alvarás desta Secretaria, bem como apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 dias."



PROCESSO: **00085-2007-009-10-00-3 (0043)**
RECLAMANTE Paulo Henrique da Costa Carvalho
ADVOGADO: ANA AGUSTA BARROSO DA COSTA
RECLAMADO Academia Open Sports Ltda.

Despacho à fl. 56: Vistos, etc. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 55, intime-se o exequente para que informe, no prazo de 10 dias, o novo endereço do Administrador Judicial, para a devida citação. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00101-2007-009-10-00-8 (0044)**
RECLAMANTE Francisco Rodrigues da Silva
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Brunu's Gesso
ADVOGADO: LUCIANA LOPES E SILVA FIGUEROA
Despacho de fls. 81 : Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00218-2007-009-10-00-1 (0045)**
RECLAMANTE Hércules Diniz Costa
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

Vistos, etc.1. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00249-2007-009-10-00-2 (0046)**
RECLAMANTE Dilma Alves Miranda
ADVOGADO: ANTONIO DA LUZ COELHO
RECLAMADO Tani Restaurante Ltda (na pessoa de seus rep. Adriano Yukiti F. Yamoaka e Rafael H. F. Yamaoka
RECLAMADO Bali Hali Chopperia

Despacho de fls. 44 : Expeça-se alvarás para liberação do FGTS e suprimento das guias do seguro-desemprego, intimando-se a reclamante para retirá-los, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00271-2007-009-10-00-2 (0047)**
RECLAMANTE Iraci Barbosa Lima
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: OSIVAL DANTAS BARRETO

Despacho de fls. 153 : Vistos os autos. Tendo em vista a certidão, intime-se a reclamante para que informe nos autos, no prazo de 05 dias, se efetivamente sacou o valor depositado a título de FGTS, conforme deferido em sentença. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00280-2007-009-10-00-3 (0048)**
RECLAMANTE Gilvânia Silva Diamantino
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO Mariângela Borges Assis Ribeiro

J. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 30 dias, as contribuições previdenciárias, inerentes ao período de 01/06/2006 a 30/12/2006, sob pena de execução.

PROCESSO: **00341-2007-009-10-00-2 (0049)**
RECLAMANTE Stephani de Souza Cunha
ADVOGADO: JOSÉ CLEMENTE FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade

Despacho de fls. 34 : Vistos, etc. Corrijo o erro material contido na r. sentença a fls. 31/33, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos, onde se lê: "... Aos 5 dias do mês de maio de 2007...", leia-se: "... Aos 5 dias do mês de junho de 2007". Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00424-2007-009-10-00-1 (0050)**
RECLAMANTE Maria das Graças Pereira
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Sucar Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Decisão de fls. 71 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar Parcialmente Procedente a presente reclamação trabalhista, para condenar o primeiro reclamado, bem como, subsidiariamente, o segundo reclamado, a pagar á reclamante , com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. CContribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00463-2007-009-10-00-9 (0051)**
RECLAMANTE Maria Cristiane Ferreira de Brito
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO GVT Global Village Telecom Ltda.
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Decisão de fls. 206 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar Parcialmente Procedente a presnete reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar á reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00480-2007-009-10-00-6 (0052)**
RECLAMANTE Antônia Patrícia Cunha de Carvalho
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Julli Depilação e Estética Ltda. (Depil Place)
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS

Despacho de fls. 73 : Vistos os autos. Considerando, o efeito modificativo pretendido pela Embargante, intime-se a reclamante/em-bargada para, querendo, no prazo de 05 dias, impugnar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00483-2007-009-10-00-0 (0053)**
AUTOR Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal - SINDATE/DF
ADVOGADO: CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA
RÉU Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília - SINDSAÚDE
ADVOGADO: PAULO COLLIER DE MENDONÇA

Vistos, etc.1. Razão assiste ao Sindicato reclamante, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito os atos praticados a fls. 366/368.2.Dou por tempestivo o recurso ordinário interposto pela parte.3.Intime-se o Sindicato reclamado, via postal, para ciência da decisão de fls. 359/365, e intime-se via Diário da Justiça para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00567-2007-009-10-00-3 (0054)**
RECLAMANTE José Dias de Lacerda
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Leão de Judá Comércio de Alimentos Ltda
ADVOGADO: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

Vistos, etc.1. Anexe a CTPS obreira na contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-la no prazo de 5 dias.2. Após, remetam-se os autos à d. Contadoria para liquidação da r. sentença e manifestação da PGF. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00635-2007-009-10-00-4 (0055)**
RECLAMANTE Francisca Vieira Dorta
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação) (liquidante Mário Hisashi Ikeziri)

"...Por todo o exposto, cnheço os embargos declaratórios postos pela FRANCISCA VIEIRA DOSTA PARA, NO MÉRITO, negar-lhe PROVIMENTO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. publique-se para ciências das partes. Bsb. 10/09/2007. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00642-2007-009-10-00-6 (0056)**
RECLAMANTE Avanildo Pires de Sá
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
RECLAMADO Noite Viva Choperia Ltda. (nome fantasia Bavária Clube)

Decisão de fls. 19 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar Parcialmente Procedente a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além de promover os registros na CTPS (ite 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 196,00, calculadas sobre R\$ 9.800,00, valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das apertes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00653-2007-009-10-00-6 (0057)**
RECLAMANTE Lêda Rosa de Almeida e Outros
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal
"Vistos os autos.Intime-se a parte Reclamante/Reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado/recorrente.Bsb.05 de setembro de 2007."

PROCESSO: **00711-2007-009-10-00-1 (0058)**
RECLAMANTE José Augusto Rocha Souza
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
ADVOGADO: DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO
Vistos, etc.1. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso adesivo do reclamante no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00715-2007-009-10-00-0 (0059)**
RECLAMANTE Francisco Paulo Coelho Junior
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.

ADVOGADO: DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO
Vistos, etc.1. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso adesivo do reclamante no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00742-2007-009-10-00-2 (0060)**
RECLAMANTE Edward Albuquerque de Souza
ADVOGADO: ANTONIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO Folha da Manhã S.A.
ADVOGADO: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDE

Vistos, etc.1. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante no prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00743-2007-009-10-00-7 (0061)**
RECLAMANTE Leilson de Souza e Silva
ADVOGADO: POLYANA FARIA FERREIRA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA.-TCB

" Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.10/23, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Intime-se."

PROCESSO: **00849-2007-009-10-00-0 (0062)**
RECLAMANTE Carlos Henrique Gomes de Melo
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO NG Telecom e outro
RECLAMADO Brasil Telecom S.A.

Decisão de fls. 16 : Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se Arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 192,68, calculadas sobre R\$ 9.634,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00963-2007-009-10-00-0 (0063)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal - STIMMME-DF
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Elevadores ATLAS Schindler S/A.

Vistos,etc;1.Notifique-se a requerida para apresentar resposta ao pedido de exibição de documentos, no prazo de cinco dias.2.Em seguida, manifeste-se o requerente por cinco dias, a contar de 24/09/2007.3.Considero desnecessária a instrução em audiência, res-salvada ulterior manifestação das partes em sentido contrário.4.Designo audiência de julgamento para 11/10/2007, às 17:49 horas, dispensado o comparecimento das partes. 5. Intimem-se.Brasília, 6 de setembre de 2007. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0007) (0026)	7462/DF
Advogado: ALLAN BARBOZA MARANHÃO (0029)	134369/RJ
Advogado: ANA AGUSTA BARROSO DA COSTA (0043)	22990/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0030)	15247/DF
Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA (0027)	12350/DF
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA (0016)	16023/DF
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. (0044)	2705/DF
Advogado: ANTONIETA PAULINA (0024)	9020/DF
Advogado: ANTONIO DA LUZ COELHO (0046)	13182/DF
Advogado: ANTONIO JUSTINO DA SILVA (0060)	2038/DF
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO (0056)	5828/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0010)	11464/DF
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0005)	3647/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0034)	19645/DF
Advogado: BRUNO GOMES FERNANDES DA SILVA (0039)	20822/DF

Advogado:	CANDIDA MARIA DAS NEVES	5890/DF
(0033)		
Advogado:	CARLOS COSTA SILVA FREIRE	7250/DF
(0022)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA	19251/DF
(0037)		
Advogado:	CELIA REGINA AMANCIO DE SOU- SA	22805/DF
(0053)		
Advogado:	CELSO JOSÉ SOARES	17919/DF
(0057)		
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	6930/DF
(0006)		
Advogado:	DANIELA FURTADO PINHEIRO RA- BELO	16205/DF
(0015)		
Advogado:	DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS	14492/DF
(0010)		
Advogado:	DANILO RINALDI DOS SANTOS	4489/DF
(0011)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0021)		
Advogado:	DECIO FREIRE	56543/DF
(0020)		
Advogado:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEI- RA	8043/DF
(0050)		
Advogado:	DIVA MARIA MESQUITA DE S. LO- BO	7961/DF
(0058) (0059)		
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF
(0051)		
Advogado:	EDNA COSENTINO X.CARDOSO	1179/DF
(0013)		
Advogado:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA	19661/DF
(0034)		
Advogado:	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES	4149/DF
(0008)		
Advogado:	FRANCIANA PEREIRA MATOS	16595/DF
(0019)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0035)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0009) (0023)		
Advogado:	GERALDO MACHADO JUNIOR	16028/DF
(0042)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0051)		
Advogado:	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS	1539/DF
(0052)		
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	20190/DF
(0052)		
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEI- RA	12812/DF
(0035)		
Advogado:	IRAN S DA COSTA	14157/DF
(0036)		
Advogado:	IVES GERALDO DE SOUZA	7476/DF
(0025)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0003)		
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF
(0013)		
Advogado:	JOAO OTAVIO DE NORONHA	35179/MG
(0009)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0041) (0047)		
Advogado:	JORGE NARA	7243/DF
(0005) (0022)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0016)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1441/DF
(0006)		
Advogado:	JOSE HENRIQUE CANCADO GON- CALVES	57680/MG
(0012)		

Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0018)		
Advogado:	JOSEVALDO DOS S. SILVA	20058/DF
(0031)		
Advogado:	JOSÉ CLEMENTE FERNANDES DA SILVA	15560/DF
(0049)		
Advogado:	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDE	154384/SP
(0060)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE	8583/DF
(0025)		
Advogado:	JUSCELINO CUNHA	11315/DF
(0055)		
Advogado:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESEN- DE	8.583/DF
(0040)		
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	25.014/DF
(0063)		
Advogado:	LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA	21.373/GO
(0028)		
Advogado:	LIRIAN SOUSA SOARES	12099/DF
(0021)		
Advogado:	LUCIANA LOPES E SILVA FIGUE- ROA	22890/DF
(0044)		
Advogado:	LUIZ CARLOS TONIN	86190/SP
(0002)		
Advogado:	LUIZ CLAUDIO MATOS DE AGUIAR	117589/SP
(0038)		
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF
(0014)		
Advogado:	MAICON ANDRADE MACHADO	235327/SP
(0023)		
Advogado:	MANOEL FIRMINO DE ARAUJO	4924/DF
(0028)		
Advogado:	MANOEL JOSE DE SOUZA NETO	5079/DF
(0054)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0039)		
Advogado:	MARCELO PIMENTEL	1565A/DF
(0013)		
Advogado:	MARCONDES BRAULIO PAIVA	9021/DF
(0030)		
Advogado:	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA	12.882/DF
(0033)		
Advogado:	MARINA SILVA CAÇÃO	21331/DF
(0040)		
Advogado:	MAURO MACHADO CHAIBEN	17738/DF
(0026)		
Advogado:	MURILO BOUZADA DE BARROS	11467/DF
(0045)		
Advogado:	OSIVAL DANTAS BARRETO	15431/DF
(0047)		
Advogado:	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO	19567/DF
(0019)		
Advogado:	PAULO COLLIER DE MENDONÇA	22259/DF
(0053)		
Advogado:	PAULO HENRIQUE GOMES DA SIL- VA	20645/DF
(0054)		
Advogado:	PAULO ROBERTO I DA SILVA	6545/DF
(0014) (0036)		
Advogado:	POLYANA FARIA FERREIRA	21785/DF
(0061)		
Advogado:	RAIMUNDO NONATO PEREIRA	8630/DF
(0007)		
Advogado:	RENATO BORGES REZENDE	10700/DF
(0062)		
Advogado:	RENILDA DA COSTA XAVIER	15141/DF
(0048)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0002) (0012) (0038) (0042)		
Advogado:	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO	2221-A/DF
(0042)		
Advogado:	RODRIGO DUQUE DUTRA	12313/DF
(0024)		

Advogado:	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO	12872/DF
(0029)		
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0021)		
Advogado:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	7764/DF
(0058) (0059)		
Advogado:	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA	9546/DF
(0017)		
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO	6819/DF
(0001)		
Advogado:	SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA	9999/DF
(0017)		
Advogado:	SERGIO LUIZ RODRIGUES	108740/SP
(0018)		
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA	5710/DF
(0009)		
Advogado:	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR	15679/DF
(0037)		
Advogado:	THAMARA BARBOSA DE SOUZA	16798/DF
(0032)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0020) (0027) (0045)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0004)		

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 401/2007

Processo - 00070-2003-011-10-00-8
Exeqüente - FRANCISCA ALMEIDA MARTINS (CPF Nº 224.458891-20)
Advogado - JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA (OAB/DF 6083)
Executada - PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº03.274.468/0001-62)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, ficam CITADA A EXECUTADA acima mencionada, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, proceder ao pagamento de seu débito no importe de R\$ 34.623,69, sendo R\$ 27.983,05 (crédito bruto da Reclamante), R\$ 559,66 (custas processuais), R\$ 139,92 (custas artigo 789-A-IX) e R\$ 1.742,60 (INSS+SAT+Terceiros cota empregador), atualizados até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e ao final assina Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho. Brasília-DF, 05/09/2007 (quarta-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 402/2007

Processo - 00240-2007-011-10-00-8
Exeqüente - GRAÇA MARIA NUNES DA COSTA (CPF Nº156.567.992-04)
Advogado - JOMAR ALVES MORENO (OAB/DF 5218)
Executada - DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 00.674.941/0001-00)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, ficam CITADA A EXECUTADA acima mencionada, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, proceder ao pagamento de seu débito no importe de R\$ 551,57, sendo R\$ 468,34 (crédito bruto da Reclamante), R\$ 10,64 (custas processuais), R\$ 2,34 (custas artigo 789-A-IX) e R\$ 70,25 (honorários advocatícios), atualizados até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e ao final assina Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho. Brasília-DF, 05/09/2007 (quarta-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 406/2007

Processo - 00445-2006-011-10-00-2
Exeqüente - DAVI RODRIGUES DIAS DA SILVA (CPF Nº 989.747.341-68)
Advogado - JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB/DF Nº 9004
Executado - WILSON PEREIRA DOS SANTOS (CPF NÃO INFORMADO)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, ficam CITADA A EXECUTADA acima mencionada, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, proceder ao pagamento de seu débito no importe de R\$ 7.460,72, sendo R\$ 6.781,74 (crédito bruto do Reclamante), R\$ 33,91 (custas artigo 789-A-IX) e R\$ 645,07 (INSS+SAT+Terceiros cota empregador), atualizados até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e ao final assina Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho. Brasília-DF, 10/09/2007 (segunda-feira).



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 398/2007
Processo - 00239-2007-011-10-00-3
Reclamante - KELI PATRÍCIA DE MENDONÇA (CPF Nº 619.887.311-00)
Advogada - DENISE RODRIGUES P. DE OLIVEIRA, OAB/DF Nº 8043
Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ Nº 00.309.542/0001-40)

O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA O 1º RECLAMADO em epígrafe, encontrado em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO, do despacho proferido à fl. 119, cujo teor é o seguinte: "Intime-se o 1º reclamado (ICS), por edital, para, querendo, apresentar contra-razões aos recursos interpostos pelo 2º reclamado e pela reclamante". E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda afixado no local de costume na sede desta Vara, localizada no SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Brasília-DF. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, e ao final assina o Exmo Juiz Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE. Brasília-DF, 03/09/2007 (segunda-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 405/2007
Processo- 00968-2007-011-10-00-0
Reclamante- Pedro Francisco de Assis (representante legal Sra. Maria Josefa de Assis Alves)
Advogado - Dra. Vera Gessy Ferreira de Faria OAB /DF 5074
Reclamada - PLANEJAMENTO E AJARDINAMENO UNIVERSAL LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA: 10/10/2007 às 14h15

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA a RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 217, 2º andar, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza Substituta. Brasília-DF, 10/09/2007(segunda-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÕES Nº 399/2007
Processo - 00686-2007-011-10-00-2
Reclamante - JOSÉ XAVIER DE ALMEIDA SOBRINHO (CPF Nº 483.018.681-04)
Advogado - PEDRO ALVES DA SILVA FILHO - OAB/DF 9070
Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ Nº 00.309.542.0001-40)

O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 119/134: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista interposta por José Xavier de Almeida Sobrinho contra o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o Primeiro Reclamado a...". DECISÃO DE FLS. 137/138: CONCLUSÃO - "Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e julgo os mesmos procedentes em parte para prestar esclarecimentos supra...". E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Sr. Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 03 de setembro de 2007 (segunda-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 400/2007
Processo - 00453-2005-011-10-00-8
Reclamante - MAÍRA RODRIGUES DA PAIXÃO (CPF 944.647.581-34)
Advogado - JOMAR ALVES MORENO - OAB/DF 5218
Reclamada - MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E HIGIENIZAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 03.342.669.0001-50)

O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NO-

TIFICADA A RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 284/285: CONCLUSÃO: "Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos à execução opostos por UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Sr. Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 03 de setembro de 2007 (segunda-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 403/2007
Processo - 00519-2007-011-10-00-1
Reclamante - ILTON LIMA CARDOSO (CPF 541.826.169-04)
Advogada - CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA, OAB/DF Nº 24.135
Reclamada - UNITED SEGURANÇA LTDA (CNPJ Nº 01.528.530/0002-50)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO A RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. DISPOSITIVO: "Isto posto, decide a 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, extinguir o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso I, do CPC, em relação aos pedidos de baixa na CTPS, férias indenizadas, aviso prévio, liberação das guias do FGTS, multas dos arts. 497 e 498 da CLT e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA para condenar UNITED SEGURANÇA LTDA, UNICEUB-CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA e S/A CORREIO BRASILIENSE, sendo as duas últimas reclamadas de forma subsidiária e pelo período em que foram tomadoras dos serviços do reclamante, na obrigação de pagar a ILTON LIMA CARDOSO indenização..." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 05 de setembro de 2007 (quarta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 404/2007
Processo - 00583-2007-011-10-00-2
Reclamante - MANOEL MARKES DE SOUSA FROTA (CPF 695.054.201-10)
Advogada - Dr. João Emílio Falcão Costa Neto - OAB/DF 959,
Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CGC/MF 00.309.542/0001-40)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 70/73: "Ante o exposto, nos autos do processo em que MANOEL MARKES DE SOUSA FROTA, TRINDADE MARIA DE JESUS, VIVIANE PIRES DA SILVA E ZENIRA SIMÕES DE BARROS RIBEIRO moveram em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, resolvo julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no disposto no artigo 267, Inciso I c/c Inciso I do parágrafo único do artigo 295, todos do Código de Processo Civil." E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho Pisco, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 04 de Setembro de 2007 (quinta-feira).

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00002-1999-012-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE NEUSA MARIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
RECLAMADO BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

O pedido referente ao bloqueio on line já fora apreciado pelo r. despacho de fl. 575, o qual mantenho.Quanto ao questionamento de bens de família, nada a deferir por se tratar de matéria a ser questionada em sede de embargos à execução no momento processual oportuno, caso efetivado a constrição sobre tais bens.Indefiro, portanto, o recolhimento da Carta Precatória. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01178-2001-012-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ATILA ALVARO DE O.SOUZA
RECLAMADO ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB

ADVOGADO: RODRIGO MATOS DA COSTA
Vistos.Apense-se o AI aos autos principais.Registre-se como endereço da 1ª reclamada "local incerto e não sabido" .Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para que sejam feitas as anotações devidas, bem como, para comprovar o valor levantado a título de FGTS. Prazo de 05 dias.Publicue-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00167-2003-012-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO JLA AMORIM ME
ADVOGADO: JOSE DE MENEZES FORMIGA

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00893-2005-012-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE Edna Gonçalves Mendes Medeiros
ADVOGADO: JACKSON DE DOMENICO
RECLAMADO Transpev Processamento e Serviços Ltda.
ADVOGADO: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para dizer se pretende produzir outras provas.Publicue-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01002-2005-012-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE Josefa Marta de Queiroz Sales
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Kwikasair Cargas Expressas S.A (em recuperação judicial)
ADVOGADO: HERIBALDO MACEDO

Vistos.Acoste-se a CP à contra capa dos autos.Assino à executada o prazo de 05 dias para informar a localização dos bens ofertados à penhora à fl. 181, haja vista a certidão negativa nos autos da carta precatória.Publicue-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00107-2006-012-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE Cicero de Almeida
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Sata Serv Aux de Transportes Aéreo SA
ADVOGADO: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

Vistos.Expeça-se mandado de reintegração do reclamante como determinado no acórdão de fls.306/315, devendo a reclamada comprovar a formalização do procedimento no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se o reclamante para contactar o oficial de justiça a fim de acompanhá-lo na diligência.Publicue-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00111-2006-012-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE Renaud Miranda de Sousa
ADVOGADO: ADAUTO ALTINO DA SILVA
RECLAMADO Master Locação de Mão-de-Obra e Terceirização Ltda.

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00244-2006-012-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Wagner Araujo Soares
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Congregação dos Religiosos Terceira Caputinos de Nossa Senhora das Dores
ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00375-2006-012-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Antônio Airton do Nascimento Osório
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Jorge Luis Sussumo Maeda e outro
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO Opção Motos Ltda.

Vistos.Ante o resultado infrutífero do bloqueio determinado,assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique - se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00640-2006-012-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE JOSE MARCOS QUIMAS
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATEL
ADVOGADO: JOSE IDEMAR RIBEIRO

Vistos. Vistas às partes, por 05 dias sucessivos, a iniciar pelo reclamante, para manifestação ora apresentada pelo mperito, pena de preclusão. Publique - se Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00742-2006-012-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE MIGUEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO Wlademir Nery da Silva Neto
RECLAMADO Antonio Alberto Oliveira

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00918-2006-012-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Bento Ricardo da Silva Castelo
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO SERRALHERIA BENE LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00992-2006-012-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Guilherme da Silva Monteiro
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Contato Serviços e Suprimentos Ltda. (Fernando Luiz da Cunha)
RECLAMADO Fernando Luiz da Cunha

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01113-2006-012-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Franklin Araújo Gonçalves
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO King Sciense - Treinamento Acessoria Consultoria em Informática Telecomunicações Eletrônica e Assistência Técnica Ltda.

ADVOGADO: MARIA CONCEICAO FILHA
Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar - se pelo reclamante, para, contra - arrazoarem o recurso interposto pela União. Publique - se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **09065-2006-012-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE João Maria do Nascimento (7 VT de Natal/RN)
RECLAMADO Recicláveis Novo Rio Ltda.
ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES

Vistos. Intime-se a executada da assinatura do auto de arrematação, para os fins legais.Intime-se a executada diretamente, pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00069-2007-012-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Juliana de Queiroz Miziara
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS
RECLAMADO Reabilit Odontologia Ltda. (César Augusto Figueiredo Ferraz)
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES

Vistos.Ante a pretensão de efeito modificativo da r. sentença embargada, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para manifestação sobre os embargos de declaração da parte contrária.Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00079-2007-012-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Rafael Correa Braga
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Grupo OK Construções e Incorporações S.A.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00159-2007-012-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Lucilene de Jesus Silva
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO Alexandra França Denofrio

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00170-2007-012-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Maria da Conceição Câmara Oliveira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO K & M Comércio e Ltda. - ME (Papeleria Flecha)
ADVOGADO: GUALTER DE CASTRO MELO

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00334-2007-012-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Anna Elisa Souza Faleiro e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Vistos.Preliminarmente, assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo 2º reclamado.Após, volte-me os autos conclusos para concessão de prazo ao 2ºreclamado.Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00359-2007-012-10-00-7 (0021)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Sintra Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00443-2007-012-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Daniel Machado Rodrigues
ADVOGADO: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos.Ante o resultado infrutífero do bloqueio determinado,assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique - se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00465-2007-012-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Daniel Sandro Falcão Macedo
ADVOGADO: ALLYNE BORGES DE FARIA
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto (Iesplan) Ltda.
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00535-2007-012-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Vanilde Francisca de Jesus
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Vistos. Renovo ao reclamante o prazo o prazo de 05 dias para comprovar o valor sacado por meio do alvará de fl.25, a título de FGTS.Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00542-2007-012-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Mahr Naim Hasan Mustafa Awawdeh
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00576-2007-012-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Maria Pinto Brandão
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR

Vistos.Intime-se a 1ª reclamada, por edital, da data designada para audiência, bem como da emenda promovida pelo reclamante.Vista à 2ª reclamada acerca da emenda promovida pelo reclamante.Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00592-2007-012-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Edna Simeão Cardoso
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Distrito Federal

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00693-2007-012-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Liszt Lemos Gonçalves
ADVOGADO: RICARDO LUIZ R. DA FONSECA PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00719-2007-012-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Emerson Moreira dos Santos
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Construtora Limeira Ltda.
ADVOGADO: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00804-2007-012-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE José Antônio Cardoso Neto
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Drogaria Rodovalho Ltda. - ME
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00819-2007-012-10-00-7 (0031)**
RECLAMANTE Joice Márcia Santos da Silva
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Open Academia Ltda. (Massa Falida de) - n/p adm. judicial: Carla Carvalho de Melo



Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00893-2007-012-10-00-3 (0032)
RECLAMANTE Silenir Dutra de Oliveira
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO Aerosuporte Ltda.

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00955-2007-012-10-00-7 (0033)
RECLAMANTE Geobes Fontenelo Gomes
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Empório São José (atualmente Empório da Pizza)
RECLAMADO Casa do Quibe

Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 24/09/2007, às 14h25, para audiência inaugural.Notifiquem-se as reclamadas.Publicue-se para ciência do reclamante Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00956-2007-012-10-00-1 (0034)
RECLAMANTE Tarcísio Rodrigues da Silva
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Empório São José (atualmente Empório da Pizza)
RECLAMADO Casa do Quibe

Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 24/09/2007, às 14h30, para audiência inaugural.Notifiquem-se as reclamadas.Publicue-se para ciência do reclamante Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00963-2007-012-10-00-3 (0035)
RECLAMANTE Valdir de Souza Moreira
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 24/09/2007 às 14h20, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00964-2007-012-10-00-8 (0036)
RECLAMANTE Joel Vieira Rodrigues
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Engemaxi Engenharia Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 25/09/2007 às 14h00, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00965-2007-012-10-00-2 (0037)
RECLAMANTE Sergio Ribeiro
ADVOGADO: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e outros
RECLAMADO Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
RECLAMADO Igreja Nossa Senhora da Medalha Milagrosa
RECLAMADO Luiz Fernando Castillo Mendes
RECLAMADO Raul Canal
RECLAMADO André Luiz Brandolff

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 25/09/2007 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00966-2007-012-10-00-7 (0038)
RECLAMANTE Ludmila de Moraes Cardoso e Outros
ADVOGADO: LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO Fundação Zerbini

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 25/09/2007 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00967-2007-012-10-00-1 (0039)
RECLAMANTE Thainara Silva
ADVOGADO: HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
RECLAMADO FTPI Representação Publicidade e Markenting Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 25/09/2007 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 08016-2007-012-10-00-0 (0040)
INSC. DIVÍDA 1050400076740
ATIVA:
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO Oliva e Oliva Ltda. e Outro
ADVOGADO: JACQUES VELOSO DE MELO
EXECUTADO Francisco José Cal Oliva

Ante a repetição de publicação informada na promoção supra, as partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando válida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ª feira), para todos os efeitos legais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ADAUTO ALTINO DA SILVA (0007)	15973/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0036)	7024/DF
Advogado: ALLYNE BORGES DE FARIA (0023)	17562/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0033) (0034)	15247/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0013)	7760/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0003)	3529/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0012)	6263/DF
Advogado: ATILA ALVARO DE O.SOUZA (0002)	8366/DF
Advogado: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES (0029)	19.086/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0030) (0031)	17.510/DF
Advogado: CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR (0026)	2.033/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0001)	10424/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0020)	4604/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0008)	9315/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0024)	9324/DF
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA (0009)	9386/DF
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA (0035)	9610/DF
Advogado: GUALTER DE CASTRO MELO (0019)	18718/DF
Advogado: HERIBALDO MACEDO (0005)	3675/DF
Advogado: HERÁCLITO ZANONI PEREIRA (0039)	11.050/DF
Advogado: HITOSHI ITO (0009)	4362/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0011)	13505/DF
Advogado: JACKSON DE DOMENICO (0004)	18493/DF
Advogado: JACQUES VELOSO DE MELO (0040)	13558/DF
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0005)	8102/DF

Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0012)	7131/DF
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0014)	5339/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0001)	513/DF
Advogado: JOSE ALVES DE ALENCAR (0008)	5838/DF
Advogado: JOSE DE MENEZES FORMIGA (0003)	9001/DF
Advogado: JOSE IDEMAR RIBEIRO (0010)	8940/DF
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0029)	18719/DF
Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA (0028)	20.729/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0019) (0027)	8583/DF
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0021)	25.014/DF
Advogado: LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS (0016)	21.701/DF
Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES (0030)	8.750/DF
Advogado: LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA (0038)	12.156/GO
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0017)	8364/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0017)	12330/DF
Advogado: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA (0021)	12.882/DF
Advogado: MARIA CONCEICAO FILHA (0014)	11893/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0006)	9978/DF
Advogado: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA (0022)	22901/DF
Advogado: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI (0004)	12773/DF
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA (0026)	4411/DF
Advogado: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CALVANTE (0006)	14587/DF
Advogado: REGIS C. B.BRAGA (0010)	11056/DF
Advogado: RICARDO LUIZ R. DA FONSECA PASSOS (0028)	15.523/DF
Advogado: RODRIGO MATOS DA COSTA (0002)	15827/DF
Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA (0025)	18787/DF
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0023)	12069/DF
Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA (0032)	2907/DF
Advogado: SOLANGE M.M.ENDRES (0016)	11353/DF
Advogado: TULIO CLAUDIO IDESES (0015)	95180/RJ
Advogado: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA (0037)	13855/DF
Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE (0018)	8425/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
E DE DESPACHO Nº 354/2007

Processo nº 00409-2007-012-10-00-6
Reclamante: Antônio Franquelino de Oliveira
Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto
1ª Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS
2ª Reclamada: Distrito Federal

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclama Instituto Candango de Solidariedade - ICS, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida decisão às fls.45/49, cuja conclusão é a seguinte: " Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO FRANQUELINO DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro reclamado e subsidiariamente o segundo a pagar ao reclamante 30 (trinta) dias de salário. Juros e correção monetária na forma da lei. A liquidação será feita por cálculos, observada a evolução salarial constante dos autos. A liquidação será feita por cálculos, observada a evolução salarial constante dos autos. Descontos fiscais e previdenciários pelo primeiro reclamado, sob pena de execução. Custas pelo primeiro reclamado sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 1.000,00), no importe de R\$ 20,00. O segundo réu é isento de custas. Cientes o reclamante e o segundo reclamado, na forma da Súmula 197 do C. TST. Intime-se o primeiro reclamado. Em 30/07/2007. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO. Despacho de fls. 69. " Bem como assinando-lhe o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar os recursos interpostos." O(s) reclamado(s) disporá(ão) do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar(em). Os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação do primeiro reclamado por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Paula da Silva Bordoní, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 11 de setembro de 2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª do Trabalho Vara/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 11/9/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 355/2007

Processo nº 0576-2007-012-10-00-7
Reclamante: Maria Pinto Brandão
Advogado: Pedro Alves da Silva1ª Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade
2ª Reclamada: Distrito Federal

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica notificada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade, na sede desta Vara, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lotes 02/03, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, Sala 216 - Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.

Eu, Paula da Silva Bordoní, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente em 11 de setembro de 2007. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 11/9/2007.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00119-2004-014-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE: ASENATE TEIXEIRA LEITE
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO: UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para comprovar nos autos o valor levantado com o alvará nº 196/2007, sob pena de arquivamento provisório. Prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00556-2005-014-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE: Francisco Silva Soares
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO: Heber Uruguiana Tessis +1
RECLAMADO: United Segurança LTDA
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

"Vistos os autos.Vistas ao exequente das informações prestadas pelos cartórios de registro de imóveis, notadamente no que concerne à inexistência de imóveis em nome dos executados.Considerando, ainda, que este Juízo já realizou diligência no Detran/DF e bacen, bem como que consta declaração de rendimentos dos executados nos autos, deverá o exequente indicar bens passíveis de penhora, de forma a prosseguir-se com a execução, sob pena de aequivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Prazo trinta dias.Publique-se."

PROCESSO: **01104-2005-014-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE: Wilton Oliveira de Araújo
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO: Rezende e Cardoso - Montagens S/C Ltda + 01
ADVOGADO: DANIEL AYRES KALUME REIS
RECLAMADO: Ornare

Despacho de fls. 117: Vistos os autos. Tendo em vista a intenção das partes de pôr termo ao litígio, designo audiência de conciliação em execução, a ser realizada no dia 19/09/2007, às 14:25 horas. Intimem-se as partes, devendo estas comparecerem pessoalmente, bem como seus advogados. Intime-se o sindicato assistente. Publique-se. Brasília/DF, 4 de setembro de 2007. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª VT/Bsb/DF"

PROCESSO: **01234-2005-014-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE: Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário SINPAF
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA
ADVOGADO: NEWTON RAMOS CHAVES

"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, na forma do art. 884 da CLT, importando a anuência em liberação de seu crédito. Prazo cinco dias.Publique-se."

PROCESSO: **00120-2007-014-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE: Flávia Guimarães Nery
ADVOGADO: YURI ALEX DEZEN
RECLAMADO: Viação Aérea São Paulo - VASP
ADVOGADO: BRUNO ANIBALL PEIXOTO DE SOUZA

"II - CONCLUSÃOAnte o exposto, INDEFIRO a prejudicial de prescrição e JULGO PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista movida por FLÁVIA GUIMARÃES NERY para, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, condenar VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP a cumprir as seguintes obrigações: a) pagamento de (i) salários do período de 1.11.04 a 9.2.2005; (ii) aviso prévio; (iii) 13º salário proporcional de 2004 (5/12) e de 2005 (3/12); (iv) férias acrescidas de 1/3 (7/12); indenização de 40%; e b) entrega das guias necessárias para movimentação da conta fundiária, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, inclusive sobre as parcelas ora deferidas, sob pena de indenização substitutiva do valor faltante, ficando autorizada a confecção pela Secretaria desta Vara do Trabalho de alvará de levantamento dos depósitos fundiários já realizados.Liquidação por cálculos, incidindo juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; CLT art. 883; Súmulas 200 e 381 do TST).Para evitar julgamento fora dos limites da lide (CPC, arts. 128 e 460), não podem ser ultrapassados na liquidação de sentença os valores indicados pelo Reclamante nos pedidos de fls. 6 e 7, salvo em razão da incidência dos juros de mora e da correção monetária.Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de diferenças de salários vencidos e de 13ºs salários proporcionais. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada a Reclamada a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea Aa@, da Lei n1 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei n1 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea Ab@).Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.Benefícios da Justiça Gratuita.Oficie-se ao INSS, à CEF e à Eg. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.Custas, pela Reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$1500,00).Cientes as partes (Súmula 197 do TST).Encerrada às 17h32min.Nada mais."

PROCESSO: **00228-2007-014-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE: Rivanaldo Bezerra Maia
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRO - DF
ADVOGADO: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Despacho de fls. 465: " Vistos os autos. Reputo necessário esclarecimentos do perito acerca das impugnações ao laudo pericial. Prazo de dez dias. Dos esclarecimentos do perito, as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, ocasião em que este deverá também se pronunciar sobre os documentos de fls. 299/463. Diante do exposto, retiro o feito da pauta do dia 18/09/2007, designando audiência de encerramento da ins-

trução processual para o dia 15/10/2007, às 13:50 horas. Intime-se o perito. Esclareço que na eventualidade da instrução acima ser encerrada por outro magistrado, a sentença será proferida por este Juiz, uma vez que instrui o feito. Publique-se. Brasília/DF, 04 de setembro de 2007. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00306-2007-014-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE: Wesley Simeão
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA
RECLAMADO: Top Line Comercio e Serviços Ltda. ME + (01)
ADVOGADO: KELLY DAS GRAÇAS FREITAS
RECLAMADO: Vivo S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes.Nada mais."

PROCESSO: **00519-2007-014-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE: José Alberto dos Santos Viana
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO: Mdf Móveis Ltda.
ADVOGADO: MARIO BATISTA

"Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimento e sano erro material, nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes.Na da mais."

PROCESSO: **00571-2007-014-10-00-7 (0009)**
AUTOR: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MARQUES DE VELASCO
RÉU: União Federal (Delegacia Regional do Trabalho)

"III - CONCLUSÃOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da ação anulatória ajuizada por COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN em face da da UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.Custas, pela Autora, no importe de R\$1.818,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$90.917,78).Intimem-se as partes.Encerrada às 16h55min.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMAJuiz do Trabalho Substituto"

PROCESSO: **00575-2007-014-10-00-5 (0010)**
AUTOR: Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RÉU: União Federal (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PEDRO ALEXANDRE SANTANA REIS

"Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da ação anulatória ajuizada por CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. em face da da UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.Custas, pela Autora, no importe de R\$20,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.021,57).Intimem-se as partes.Encerrada às 16h51min."

PROCESSO: **00638-2007-014-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE: Sérgio Contaífer
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO: Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

"Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, para prestar esclarecimentos.Intimem-se as partes.Nada mais."

PROCESSO: **00639-2007-014-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE: Maria Estelita da Silva
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO: BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. (Fridays Restaurante)
ADVOGADO: HERALDO JUBILUT JUNIOR

"Vistos os autos.Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos declaratórios opostos pela reclamada, e o contido na OJ 142 da SDI-I/TST, intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal."

PROCESSO: **00750-2007-014-10-00-4 (0013)**
AUTOR: Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SIN-DESV
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU: Dragon Vigilância e Segurança Ltda e Outros
RÉU: União (Câmara dos Deputados Diretoria Geral)
RÉU: Banco Regional de Brasília - BRB
ADVOGADO: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

"Ante o exposto, EXTINGO o processo,sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c artigo 3º do CPC c/c artigo 808, inciso III, do CPC, referente a ação cautelar ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDESV em face de DRAGON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, UNIÃO FEDERAL e BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 20,00, calculada sobre o valor arbitrado à causa (R\$ 1.000,00).Intimem-se as partes."



PROCESSO: **00812-2007-014-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Joaquim Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: JOAO GOMES PEREIRA
RECLAMADO Serveng Civilsan S.A.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho de fls. 310: " J. Vistas à reclamada dos documentos jun-
tados em réplica, para manifestação em cinco dias. Publique-se. Bra-
sília/DF, 4 de setembro de 2007. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima
Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00846-2007-014-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Márcia Ferreira Tartuce
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade-ICS e Ou-
tros
RECLAMADO Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coorde-
nação das Administrações Regionais)

"Tendo em vista a reorganização da pauta desta Secretaria, retiro o
presente feito da data anteriormente deprazada, designando audiência
inaugural para o dia 11.10.2007 às 09:05 horas, devendo as partes
comparecerem sob as cominações do artigo 844/CLT.Atendendo pos-
tulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por in-
termédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Fed-
eral, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme deter-
minação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência as reclamadas poderão
apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem ne-
cessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento im-
portará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria
de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de
advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência re-
ferida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de pros-
seguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procu-
rador. Notifiquem-se as reclamadas, a primeira por edital e a segunda
por meio de mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as
formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de setembro de 2007 (terça-
feira). CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Tra-
balho Substituto".

PROCESSO: **00849-2007-014-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Francisco Vieira Lins
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Ou-
tro
RECLAMADO Belacap - Serviço de Ajardinamento e Limpeza
Urbana do Distrito Federal

"Tendo em vista a reorganização da pauta desta Secretaria, retiro o
presente feito da data anteriormente deprazada, designando audiência
inaugural para o dia 11.10.2007 às 09:10 horas, devendo as partes
comparecerem sob as cominações do artigo 844/CLT.Atendendo pos-
tulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por in-
termédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Fed-
eral, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme deter-
minação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência as reclamadas poderão
apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem ne-
cessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento im-
portará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria
de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de
advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência re-
ferida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de pros-
seguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procu-
rador. Notifiquem-se as reclamadas, a primeira por edital e a segunda
por meio de mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as
formalidades de praxe. Brasília-DF, 11 de setembro de 2007 (terça-
feira). CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Tra-
balho Substituto".

PROCESSO: **00863-2007-014-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Christiana Brenner
ADVOGADO: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ
RECLAMADO Associação das Pioneiras Sociais
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES

"Em 06 de setembro de 2007, na sala de sessões da MM. 14ª VARA
DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz
CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, realizou-se audiência
relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h18min, aberta a
audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apre-
goadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o
preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LAERCIO RIBEIRO DOS SAN-
TOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RENATA ALMEI-
DA S.S.L.MARQUES, OAB nº 14719/DF, que juntará procuração no
prazo de 5 dias.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante,
decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica
autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/13, sendo a
procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a)
reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$25.000,00,
dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu pro-
curador.Audiência encerrada às 14h22min.Nada mais.CRISTIANO
SIQUEIRA DE ABREU E LIMAJuiz do Trabalho"

PROCESSO: **00944-2007-014-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Daniel Colome Sadurni
ADVOGADO: VÍNICIOS THEODORO STOETZL
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outros
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
RECLAMADO Joaquim Domingos Roriz

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira
Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia
11.10.2007 às 09:25 horas, devendo as partes comparecerem sob a
cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados
que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação
dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta
Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nes-
sa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a
prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus
direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como
efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se
possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As
partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a
serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). In-
titem-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as recla-
madas, a primeira por edital e a segunda por mandado, enviando-lhe
cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Brasília-DF,
11 de setembro de 2007 (terça-feira). RENATA DE ANDRADE-
Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0006)	7803/DF
Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO (0001)	8476/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0003)	7024/DF
Advogado: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO (0006)	18292/DF
Advogado: BRUNO ANIBALL PEIXOTO DE SOU- ZA (0005)	13979/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0011)	19962/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0012)	15338/DF
Advogado: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNAN- DEZ (0017)	936/DF
Advogado: DANIEL AYRES KALUME REIS (0003)	17107/DF
Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEI- RA (0015)	8043/DF
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- NIOR (0004)	12919/DF
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES (0016)	3200/DF
Advogado: HERALDO JUBILUT JUNIOR (0012)	23182/SP
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0008)	13505/DF
Advogado: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA (0013)	6745/DF
Advogado: JOAO GOMES PEREIRA (0014)	14472/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0002)	6083/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0007)	513/DF
Advogado: KELLY DAS GRAÇAS FREITAS (0007)	24566/DF
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0013)	17.026/GO
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0002)	1530-A/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0010)	12330/DF
Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA (0007)	9021/DF

Advogado: MARIO BATISTA (0008)	13694/DF
Advogado: NEWTON RAMOS CHAVES (0004)	7824/DF
Advogado: OSVALDO BRILHANTE FILHO (0001)	90419/RJ
Advogado: PAULO CÉSAR MARQUES DE VE- LASCO (0009)	24.895/RJ
Advogado: PEDRO ALEXANDRE SANTANA REIS (0010)	3859/SE
Advogado: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MAR- QUES (0017)	14719/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0011)	15523/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0014)	4337/DF
Advogado: VÍNICIOS THEODORO STOETZL (0018)	24665/DF
Advogado: YURI ALEX DEZEN (0005)	23776/DF

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00368-1999-016-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE ROMULO FERNANDO MENESES SANTOS
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO DROGARIA E PERFUMARIA SUSY LTDA
RECLAMADO OSMAR CASTRO FERREIRA

Despacho/Decisão às fls.109: J.Vista ao exequente do ofício enca-
minhado, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução.Pra-
zo de dez dias.Intime-se.

PROCESSO: **00376-2000-016-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE MARCIA REGINA SPOLZINO PORTO
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Despacho/Decisão às fls.278: Intimem-se, uma vez mais, o reclamado
para levantamento do Alvará que encontra-se à sua disposição nestes
autos; cumpra-se, via DJ na pessoa do procurador do interessado, e
também diretamente, via AR, observando-se o endereço constante da
exordial.Intime-se, também, o Sr. Flávio Fernandes, liquidante do
banco demandado, no endereço de fls. 58.

PROCESSO: **00544-2006-016-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE Manoel das Neves Fraga
ADVOGADO: JAZON PEREIRA LIMA JUNIOR
RECLAMADO Maria Ângela Mattos Nunes
ADVOGADO: IRENI BRAGA

Despacho/Decisão às fls.87:J.Indefiro o pedido de recolhimento do
mandado.Eventual penhora realizada será liberada após a manifes-
tação da União sobre o requerimento.Intime-se a executada.

PROCESSO: **00722-2006-016-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE CICERO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO SEBASTIAO GABRIEL DOS REIS
ADVOGADO: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE

Despacho/Decisão às fls.126:Vistos.Ante o requerimento de homo-
logação de acordo trazido por ambas as partes, designo audiência para
conciliação a ser realizada aos 20/09/2007, às 13:45 horas, quando
deverão comparecer as partes e seus procuradores.Intimem-se dire-
tamente o exequente e a executada, assim como seus procuradores,
estes por via DJ.

PROCESSO: **01035-2006-016-10-00-0 (0005)**
CONSIGNANTE Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Trans-
portes Ltda.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO
CONSIGNADO Eliene do Socorro B. Moreira

Despacho/Decisão às fls.43:O Consignante é o devedor das parcelas
previdenciárias, conforme decisão de fls.21.Vistos.Homologo o cál-
culo de fls.38/41, fixando o débito do consignante em R\$ 264,50,sem
prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até
31.08.2007.Cite-se a consignante para pagamento em 48 horas, sob
pena de penhora dos bens.

PROCESSO: **00077-2007-016-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE Adriana Benigno Barbosa Holanda Moraes
ADVOGADO: SANDOVAL CURADO JAIME
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP (Insolvência Civil - adm. Manuel Antonio Angulo Lopez) Outro
RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde)
Intime-se a reclamante, inicialmente, para contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

PROCESSO: **00138-2007-016-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Marcos Aurélio Neves dos Santos
ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO Globex Utilidades S.A.
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Despacho/Decisão às fls.314:Vistos.Verifico que o acordo firmado pelas partes (fls. 307/309) já foi homologado, conforme os termos da decisão de fls. 311/312, lavrada pela Exmª. Presidente da Primeira Turma do Eg. Regional, Juíza Elaine Machado Vasconcelos.Aguarde-se o cumprimento do acordo.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00216-2007-016-10-00-0 (0008)**
AUTOR Aline Maciel de Oliveira
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RÉU Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal ASEFE
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
Despacho/Decisão:Vistos.Intimem-se as partes para vista dos esclarecimentos do perito, pelo prazo comum de três dias, a contar de 13/09/2007, inclusive.

PROCESSO: **00283-2007-016-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE Ednavio Pereira Lopes
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Transportes Aereos Ltda. - BRA
ADVOGADO: VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO
Despacho/Decisão às fls.393/399:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), valor atribuído à causa, dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão do benefício de gratuidade de Justiça.Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, em favor da perita do juízo, Sra. Tania Aparecida Artur.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, por seus procuradores, via DJ.)"

PROCESSO: **00446-2007-016-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Ivonete dos Santos da Costa
ADVOGADO: NELSON CELESTINO DA C. JÚNIOR
RECLAMADO Margarete Guimarães Moreira - ME
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Despacho/Decisão às fls.42:Intime-se a reclamante para receber no prazo de 5(cinco)

PROCESSO: **00448-2007-016-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Divino José Victor
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - Senai/DF
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO
Intimem-se as partes para contra-razões aos recursos ordinários interpostos, pelo prazo sucessivo e legal, a começar pelo reclamante.

PROCESSO: **00460-2007-016-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Ana Cléa dos Santos
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Restaurante Kumilão Ltda. (Francisco Carlos Freitas Ramos)
Despacho/Decisão às fls.52:Intime-se a autora para receber a CTPS.

PROCESSO: **00514-2007-016-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Sandra Regina Martins de Oliveira
ADVOGADO: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
RECLAMADO Embaixada da República Democrática do Congo no Brasil
ADVOGADO: DAVID COLY

Despacho/Decisão às fls.37:Vistos.Afirma reclamada (fl. 32) que o atraso no pagamento das parcelas relativas ao acordo deve-se a problemas relacionados com a guerra civil que acontece naquele país (República do Congo) e que a verba destinada à Missão Diplomática está para chegar a qualquer momento, quando então será honrado o compromisso avençado.A reclamante, por sua vez, pede que seja aplicada a penalidade prevista no acordo.Conforme consta do art. 408 do Código Civil, "incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora".Entendo que a ocorrência de guerra civil na República do Congo se constitui em fator de desestabilidade institucional e é motivo que justifica, pelo menos por ora, a não aplicação da penalidade prevista no acordo.Aguarde-se, pelo prazo de 30 dias.Intimem-se as partes.Despacho/Decisão às fls.45:Vistos.Requer a autora (fls.39/41) que seja reconsiderada a decisão de fl.37 que determinou o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias.Indefiro o pedido.Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.Intime-se.

PROCESSO: **00721-2007-016-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Júlio Cezar Inácio da Silva Carvalho
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outro
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Intime-se o reclamante para contra-razões ao recurso ordinário interposto pelas reclamadas. Prazo legal.

PROCESSO: **00722-2007-016-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Ana Rozália Vieira Souza
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda. e Outro
ADVOGADO: CELY SOUSA SOARES
RECLAMADO Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
Despacho/Decisão às fls.106:J.Vista as reclamadas para contra-razões, prazo legal.Intime-se.

PROCESSO: **00751-2007-016-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Nayra Daiana dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Formatrade Importação e Distribuição de Eletro-Eletrônicos Ltda.
Despacho/Decisão às fls.18:Traga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sua CTPS, viabilizando o cumprimento da obrigação imposta à reclamada.Intime-se a interessada, via DJ.

PROCESSO: **00775-2007-016-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Dorgival Pereira dos Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
ADVOGADO: NILTON CORREIA
Intime-se a reclamada para contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

PROCESSO: **00781-2007-016-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Zilma Pereira das Neves
ADVOGADO: JANUCIO AZEVEDO
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. (Jornal Tribuna do Brasil)
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho/Decisão às fls.102/111:"(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de fazer e pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) diferenças de 13º salário de 2003 a 2005, resultantes da apuração da média das comissões nos 12 meses anteriores; b) diferenças das férias dos períodos 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, observada a média das comissões devidas nos 12 meses anteriores à respectiva concessão, e, na ausência de comprovação destas datas, nos 12 meses anteriores à rescisão contratual, com o acréscimo da gratificação de 1/3; c) comissão do mês de dezembro/2006, no valor de R\$522,29; d) 13º salário do ano 2006, no importe de R\$529,29, acrescido da média de comissões dos 12 meses anteriores, da ordem de R\$600,00; e)parcela fixa do salário do mês de março/2007, no importe de R\$529,29; f) comissão do mês de março/2007, no importe de R\$1.107,24; g) aviso prévio de 30 dias; h) 13º salário/2007, na base 04/12; i) férias do período 2006/2007, na base 11/12, com o acréscimo da gratificação de 1/3; j) o salário de abril/2007, na base de 10 dias para a parcela fixa, que será acrescida de R\$289,74 a título de comissões;k) multa do art. 477 da CLT, e,l) 02 horas diárias, entre segunda e sexta-feira, entre 16.01.2006 e 10.04.2007 e seus reflexos.As parcelas dos itens g a j sofrerão o acréscimo de 50% do art. 467, da CLT.Deverá o reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer:m) depositar, em conta vinculada em nome do autor, FGTS no período de vinculação, calculado na base de 8% de todas as parcelas remuneratórias, constantes dos recibos de pagamento e/ou aquelas cuja incidência seja reconhecida pela presente decisão, bem como indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta, e, ainda repercussão do item l da presente disposição, liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$17.000,00 (dezessete mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo de salários- parcelas fixa e variável, 13º salários e suas diferenças e horas extras,- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º) Serão recolhidas, igualmente, as contribuições previdenciárias relativas ao período de vigência de relação de emprego não formalizada em CTPS e demais assentamentos funcionais, reconhecido na presente decisão (art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação conferida pela Lei 11.457/2007). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta

de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT.Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da publicação da presente decisão.)"

PROCESSO: **00883-2007-016-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Osmar Ferreira Linhares
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO Novo Rio Comércio Papéis Comércio e Indústria Ltda.

Despacho/Decisão às fls.17:Vistos.Ante a declaração de pobreza apresentada e o requerimento formulado, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do recolhimento das custas processuais.Intime-se.Após, arquivem-se os autos em definitivo.

PROCESSO: **00951-2007-016-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Maria de Jesus de Araújo Moreira
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Hiromi Sudo Trentini

Despacho/Decisão: fl.31 " Incluo o feito na pauta do dia 26/09/2007 às 14h50min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. "

PROCESSO: **08024-2007-016-10-00-2 (0021)**
EXEQUENTE Abilio Rainer Rodrigues Neves
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXEQUENTE Anastacio Aguiar Parente
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXEQUENTE Bellkiss Soares Santos
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXEQUENTE Benedito Clarete Vasconcelos
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXEQUENTE Carla de Fátima Soares
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXEQUENTE Carlos Alberto Cruz Batista
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXEQUENTE Cleudson Guimarães
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXEQUENTE Cristina de Mello Araujo
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXEQUENTE Everaldo Rodrigues Teixeira
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXEQUENTE Helena Schwartz Coelho Correa
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXEQUENTE Kiyomi Sato
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXEQUENTE Maria Celeste B. de Mello
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXEQUENTE Maria Saleta Fava Corsatto
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXEQUENTE Maria Valeria Leandro R. Lemos
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXEQUENTE Raimundo Nonato de Souza
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXEQUENTE Romeu Lagos Oliveira
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXEQUENTE Sandra Maria S. Costa Pereira
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXEQUENTE Valeria do Amaral F. Jacinto
ADVOGADO: JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.107:J.Intimem-se os exequentes, paraque digam, no prazo de quinze dias, sobre a impugnação prévia daexecutada bem como sobre os novos cálculos apresentados.

PROCESSO: **08033-2007-016-10-00-3 (0022)**
EXEQUENTE Armando Medeiros de Faria e Outros
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.107:J.Intimem-se os exequentes, paraque digam, no prazo de quinze dias, sobre a impugnação prévia daexecutada bem como sobre os novos cálculos apresentados.



PROCESSO:	08038-2007-016-10-00-6 (0023)	
EXEQUENTE	Abelardo Alves Pugas e Outros	
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	
EXECUTADO	Banco do Brasil S. A.	
ADVOGADO:	VICENTE PAULO DA SILVA	
Despacho/Decisão às fls.108:J.Intimem-se os exequentes, paraque digam, no prazo de quinze dias, sobre a impugnação prévia daexecutada bem como sobre os novos cálculos apresentados.		
ÍNDICE		
Advogado:	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO	20594/DF
(0019)		
Advogado:	AMERICO PAES DA SILVA	7772/DF
(0007)		
Advogado:	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR	12873/DF
(0020)		
Advogado:	CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO	1840/DF
(0005)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF
(0007)		
Advogado:	CELY SOUSA SOARES	16001/DF
(0015)		
Advogado:	CLELIA SCAFUTO	11132/DF
(0011)		
Advogado:	COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE	15375/DF
(0004)		
Advogado:	DAVID COLY	12974/DF
(0013)		
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF
(0001)		
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	9315/DF
(0002)		
Advogado:	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA	16591/DF
(0013)		
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA	6371/DF
(0012)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0016)		
Advogado:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA	19607/DF
(0018)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0011)		
Advogado:	HERACLITO GOMES DE SANTANA	15585/DF
(0015)		
Advogado:	IRENI BRAGA	12817/DF
(0003)		
Advogado:	ISAC SOARES CÂMARA	21188/DF
(0015)		
Advogado:	JANUCIO AZEVEDO	1484/DF
(0018)		
Advogado:	JAZON PEREIRA LIMA JUNIOR	21929/DF
(0003)		
Advogado:	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA	9455/DF
(0008)		
Advogado:	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR	14980/DF
(0021)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1411/DF
(0022) (0023)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1411-A/DF
(0022)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1441-A/DF
(0023)		

Advogado:	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA	17916/DF
(0004)		
Advogado:	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR	14.980/DF
(0021)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0017)		
Advogado:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES	18960/DF
(0014)		
Advogado:	NELSON CELESTINO DA C. JÚNIOR	6344/E/DF
(0010)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0017)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0014)		
Advogado:	RITA HELENA PEREIRA	7284/DF
(0009)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0002)		
Advogado:	SANDOVAL CURADO JAIME	2990/DF
(0006)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0008)		
Advogado:	VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO	81326/SP
(0009)		
Advogado:	VICENTE PAULO DA SILVA	19578/DF
(0021) (0022) (0023)		
Advogado:	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE	8425/DF
(0010)		

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 562/2007

Processo nº: 0122-2003-016-10-00-8
Reclamante: ROGÉRIO SÁVIO MELO DE OLIVEIRA
Reclamados :PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica (m) INTIMADO (S) o(s) reclamado (s) , JOÃO BATISTA SANTANA DOS SANTOS,que se encontra (m) em local incerto e não sabido, para tomare (m) ciência da DESPACHO de fl, 324, proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Intimem-se, os executados para pagamento das custas processuais, devidamente atualizadas, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de execução direta ..." ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 463/2007

Processo nº: 00411-2007-016-10-00-0
Reclamante: ALEXANDRE DE FRAGA
Reclamados :UNITED SEGURANÇA LTDA E OUTRA

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica (m) INTIMADO (S) a (s) reclamada (s) UNITED SEGURANÇA LTDA, que se encontra (m) em local incerto e não sabido, para tomare (m) ciência da DESPACHO de fl, 203, proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Intime-se, a 1ª reclamada, para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada . Prazo legal.Expeça-se Edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
DESPACHO Nº 457/2007

Processo nº: 00560-2007-016-10-00-0
Reclamantes: MARIA GINALDA TEIXEIRA SOUSA E OUTRA
Reclamados : FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA E OUTRA

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA , que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl, 86, proferido nos autos e a seguir transcrito: Vistos .Verifico, nesta oportunidade, que a 1ª reclamada ainda não ficou ciente da sentença prolatada.Assim, intime-se a 1ª reclamada para ciência da decisão de fls.65/72 e para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.Expeça-se Edital."(..."Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA GINALDA TEIXEIRA SOUSA e RAIMUNDA TEIXEIRA SOUSA propuseram em face de FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA. E ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA., decido JULGAR PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas, sendo a 2ª de forma subsidiária, nas seguintes obrigações: 1) de pagar à **1ª reclamante**:salário referente a julho/2005;aviso prévio de 30 dias;8/12 avos de 13º salário proporcional relativo ao ano de 2005 (assim limitado em função do pedido -- CPC, arts. 128 e 460); d) férias simples, relativo ao período aquisitivo de 06/08/2004 a 05/08/2005, incluído o terço constitucional;e) multa de 40% sobre os depósitos de FGTS.2) de pagar à **2ª reclamante**: salário referente a julho/2005;aviso prévio de 30 dias; 8/12 avos de 13º salário proporcional relativo ao ano de 2005 (assim limitado em função do pedido -- CPC, arts. 128 e 460); d) férias simples, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2004 a 31/05/2005, incluído o terço constitucional;e) 2/12 avos de férias proporcionais, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2005 a 20/08/2005, incluído o terço constitucional (assim limitado em função do pedido -- CPC, arts. 128 e 460);f) multa de 40% sobre os depósitos de FGTS.3) comprovar a 1ª reclamada o recolhimento do FGTS (devido à **1ª reclamante**) relativo aos meses de abril, agosto, setembro e outubro de 2003, agosto a dezembro de 2004, janeiro, fevereiro, junho, julho e agosto de 2005, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante, hipótese em que responderá a 2ª reclamada de forma subsidiária. No mesmo prazo, deverá a 1ªa reclamada entregar o TRCT à reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00.4) comprovar a 1ª reclamada o recolhimento do FGTS (devido à **2ª reclamante**) relativo aos meses de agosto a dezembro de 2004, janeiro, fevereiro, junho, julho e agosto de 2005, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante, hipótese em que responderá a 2ª reclamada de forma subsidiária. No mesmo prazo, deverá a 1ª reclamada entregar o TRCT à reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00. Condenoa 1ª reclamada a pagar às reclamantes a multa prevista no art. 477, §§ 8º, da CLT.Liquidação da sentença por cálculos.Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.Determina-se às reclamadas recolherem as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 182,82, calculadas sobre R\$ 9.141,00, valor que ora se arbitra à condenação. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 458/2007

Processo nº: 0581-2007-016-10-00-5
Reclamante: MARIA EUGÊNIA PEREIRA
Reclamados : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS E OUTRO

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica (m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para tomare(m) ciência da DESPACHO de fl, 111, proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Intime-se a 1ª reclamada, para vista dos recursos ordinários interpostos pela 2ª reclamada e pela reclamante . Prazo legal.Expeça-se edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 461/2007

Processo nº: 0631-2007-016-10-00-4

Reclamante: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MACHADO

Reclamados : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS E OUTRO

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DESPACHO de fl, 69, proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Intime-se, a 1ª reclamada, por via editalícia, para contra -razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada e ao recurso adesivo interposto pelo reclamante . Prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
DESPACHO Nº 459/2007

Processo nº: 008171-2007-016-10-00-0, 8183-2005-16-10-00 e 8184-2005-16-10-00-0

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executados : COMERCIAL DE ALIMENTOS LUAN LTDA E OUTRO

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os executados: COMERCIAL DE ALIMENTOS LUAN LTDA E IRANEIDE COSTA DOS SANTOS, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO de fl, 155, proferido nos autos e a seguir transcrito:..."intimem-se os executados, por via editalícia, para ciência da decisão de fls.151/153 e para vista do recurso do agravo de petição interposto pelo exequente."(...) *Vistos os autos.* Os argumentos levantados pelo exequente, União (Fazenda Nacional) a fls. 142/148, não trouxeram quaisquer fatos novos que modificassem o entendimento deste juízo quando da prolação da decisão de fls. 103/105. Assim sendo, transcrevo na íntegra a aludida decisão, mantendo-a em todos os seus fundamentos. "Tratam-se de execuções fiscais para cobrança de multa decorrente de fiscalização trabalhista oriunda da Justiça Federal. As execuções foram ajuizadas no ano de 1998 e encontraram-se até o momento frustradas. A citação da executada e do co-responsável para os processos 08171-2005-016-10-00-4 e 08190-2005-016-10-00-7 foi feita por edital, conforme fl. 23. Não houve citação para o processo 08183-2005-016-10-00-5. Os autos foram arquivados sem baixa na distribuição em setembro/2000. Desde então, nada mais aconteceu no andamento destas execuções e a União compareceu aos autos em 2006, requerendo novo arquivamento provisório. A Súmula/STJ 314 que consolidou posicionamento jurisprudencial da prescrição quinquenal nas execuções fiscais, não distingue entre débitos tributários e não tributários. Veja-se o teor da súmula: "*Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.*" Nos termos do art.40, § 4º, da Lei 6.830/80, inserido pela Lei 11.051/2004, a declaração de prescrição, de ofício, pelo juiz está autorizada. É este o caso. Declaro, de ofício, a prescrição uma vez que paralisado o andamento da presente execução por mais de cinco anos, sem que o exequente promovesse meios para o prosseguimento. Quanto ao prazo de cinco anos aplicável, na forma do Código Tributário Nacional, reporto-me aos seguintes julgamentos do TRF da 1ª Região, que esclarecem acerca da aplicabilidade do CTN: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO ARGUÍDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DE CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SOMENTE A CITAÇÃO VÁLIDA INTERROMPE A PRESCRIÇÃO. 1. É admissível a arguição da prescrição por meio de exceção de pré-executividade, quando a questão não requeira dilação probatória. 2. O prazo prescricional aplicável à execução fiscal de crédito não-tributário, no caso multa por descumprimento à legislação trabalhista, é quinquenal (Art. 174 do C.T.N. c/c art. 2º da Lei 6.830/80). 3. Somente a citação válida interrompe o prazo prescricional.

4. *Apelação improvida*". (TRF 1ª Região, 7ª Turma, Ac. 2004.01.00.021993-3BA, Relator Juiz Iran Velasco Nascimento, DJ 22/10/2004). "MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO. 1. Improcedência da preliminar de prescrição trabalhista (C.L.T., art. 11), uma vez que tratando-se de execução fiscal que visa à cobrança de multa por infração à Consolidação das Leis do Trabalho, inscrita em Dívida Ativa da União, a prescrição da pretensão ao ajuizamento da ação de execução fiscal respectiva regula-se pelo disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional (Lei 6.830/80, art. 2º). Precedentes desta Corte. 2. Estando comprovado que o contrato verbal de parcela pecuniária foi estabelecido entre o falecido genitor do embargante e terceiro, bem como que na data em que se verificou a infração o imóvel rural respectivo ainda não havia sido objeto de divisão, não é cabível a imposição a um dos herdeiros necessários da responsabilidade pela infração ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, mas sim ao espólio, que deve ser representado em juízo pelo inventariante (C.P.C., art. 12,V). 3. *Apelação provida*". (TRF 1ª Região, 3ª Turma Suplementar, Ac 1997.01.00.029405-9/MG, Relator Juiz Leão Aparecido Alves, DJ 20/11/2003). Pelo exposto, declaro a prescrição, de ofício (Lei 6.830/80, art. 40, § 4º) e extingo a

presente execução. As custas, no importe de R\$ 12,27, correm pela União, isenta. ~~Intime-se~~ a União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional. Nada mais". Intimem -se as partes do presente, sendo a União, via Contadoria e os executados, via edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 460/2007

PROCESSO : 00931-2007-016-10-00-3

RECLAMANTE : LUIZ SANTIAGO CAETANO

RECLAMADO : GILBERTO VIEIRA PRESTES

Data da Audiência : 20/09/2007 - às 13h25min.

O Excelentíssimo Senhor Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamado -GILBERTO VIEIRA PRESTES , para comparecer perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT) e as provas que jogar necessárias.Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00199-2004-017-10-00-5 (0001)

RECLAMANTE MARCELA TEIXEIRA MOREIRA

ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

RECLAMADO CICA MULT MARCAS DIVERSOES ELETRO-NICAS LTDA

ADVOGADO: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO

"Vistos os autos. Indefero o pedido de fls.169, haja vista o conteúdo da certidão de fls.167, a qual noticia que os ganhos do executado junto ao Corpo de Bombeiros estão comprometidos judicialmente em 57%. Concedo à exequente, o prazo de 10 (dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00202-2005-017-10-00-1 (0002)

RECLAMANTE Marciano Darold

ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES

RECLAMADO Mercearia do Chopp Ltda - ME

ADVOGADO: DANIEL DA SILVA ANTUNES

Despacho de fls.211: "Pelo exposto, julgo procedentes em parte os embargos à execução ofertados pela executada, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pelo embargante na forma do artigo 789A, da CLT, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de junho de 2007." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00450-2006-017-10-00-3 (0003)

RECLAMANTE Viviane Moreira dos Santos

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

RECLAMADO Cláudio Borges

ADVOGADO: ANTONIO B NETO

"Vistos os autos. Intime-se a exequente, para se manifestar acerca do ofício oriundo do DETRAN, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00569-2006-017-10-00-6 (0004)

RECLAMANTE Maria das Neves Soares Cavalcanti Miki

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVA

RECLAMADO Brasilmed Auditoria Médica e Serviços

ADVOGADO: MARCELO MIURA

"Vistos os autos. Convolvo o depósito recursal de fls.168 em penhora. Oficie-se a CEF para transferir os valores do depósito recursal de fls.168 para uma conta à disposição deste Juízo. Após, intime-se a executada para pagamento da diferença. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00660-2006-017-10-00-1 (0005)

RECLAMANTE FLAVIO GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO

RECLAMADO SERRALHERIA TEODORO

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos oposta pela União, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00748-2006-017-10-00-3 (0006)

RECLAMANTE ADELSON MARACAIPE DOS SANTOS

ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA

"Vistos os autos. Libere-se à executada, mediante alvará, o saldo remanescente da conta n.º3920-042-1528503-6, devendo a CEF comprovar nos autos. Após, intime-se a executada, para vir receber o alvará. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00830-2006-017-10-00-8 (0007)

RECLAMANTE MARLON REGIS ARANTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VICENTE WILSON FERREIRA REIS

RECLAMADO SIEMENS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

"Vistos os autos. Analisando os autos, verifico que o despacho de fls.535 não foi publicado. Desta forma, revogo o despacho de fls.546, e determino a publicação do despacho de fls.535. Publique-se." Despacho de fls.535: "Vistos, etc... Assiste a razão, em parte, ao exequente nas alegações lançadas na petição de fls.531/534. A certidão de fls.523, informa o esgotamento do prazo para oposição de embargos à execução. Dessa forma, deixo de apreciar os embargos à execução, por intempestivos. Contudo, deixo de aplicar a multa requerida pelo autor, sem prejuízo de nova apreciação caso o ato seja repetido. Libere-se ao autor os seus créditos, recolhendo-se os encargos fiscais e previdenciários. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 01120-2006-017-10-00-5 (0008)

RECLAMANTE Maria Genilma de Aquino

ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

RECLAMADO Natal José da Silva

"Vistos os autos. Defiro o pedido pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00021-2007-017-10-00-7 (0009)

RECLAMANTE Carleane Rodrigues da Silva

ADVOGADO: MICHELLE VITORIA CUSTODIO

RECLAMADO Via Pastel Restaurante e Lanchonete Ltda - Me (na pessoa de João Vinicius Corassa)

ADVOGADO: NIVEA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ

"Vistos os autos. Expeçam-se os competentes alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego. Após, intime-se o reclamante, para vir receber os alvarás. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00218-2007-017-10-00-6 (0010)

RECLAMANTE Angelita Pereira Leite

ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro

RECLAMADO Distrito Federal

"Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o segundo reclamado DISTRITO FEDERAL a pagar à reclamante ANGELITA PEREIRA LEITE, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.Condeno o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE de forma solidária pelo pagamento da obrigação imposta ao segundo reclamado.Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.Para fins de liquidação do julgado, deve-se observar o salário do reclamante, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), respeitando-se, contudo, o limite do valor contido no pedido.Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R\$ 134,40, calculadas sobre o valor de R\$ 6.720,00 atribuído à condenação, para este fim.Intimem-se as partes, sendo o 1.º Reclamado via edital, e o 2.º Via mandado.Publique-se.Não há remessa necessária - Súmula 303, do C.TST." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: 00233-2007-017-10-00-4 (0011)

RECLAMANTE Damiana Marques de Oliveira e Outros

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

RECLAMANTE Danielle Alves de Almeida Santos

ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

INTIMEM-SE OS RECLAMANTES PARA RECEBIMENTO DOS ALVARÁS DE FGTS Nº (S) 511/517.



PROCESSO: **00270-2007-017-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Natália Cavalcanti Galvão
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante e o primeiro reclamado, para, querendo apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal. Expeça-se edital para o primeiro reclamado. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00412-2007-017-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Dutra Azeredo
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO Teletech Brasil Servicos Ltda
ADVOGADO: PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL

"Pelo exposto, conheço dos embargos da reclamante e do reclamado para no mérito, NEGAR PROVIMENTO EM PARTES para reclamante e NERGAR PROVIMENTO ao reclamado, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decism.Publique-se.Brasília, 06 de setembro de 2007." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00491-2007-017-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Diones da Conceição Silva
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Rio Grandense Construções e Serviços e Outro
ADVOGADO: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA
RECLAMADO Hotel Lake Side
ADVOGADO: LIVIO PINTO

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do reclamante, na forma requerida às fls.289, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00530-2007-017-10-00-0 (0015)**
EMBARGANTE Hercília Martins Robinson
ADVOGADO: MILTON NOVATO DE CARVALHO
EMBARGADO Luis de Jesus Viana

"Vistos os autos. Intime-se a embargante, para comprovar que o patrono do embargado possui poderes para receber citação pelo embargado. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00554-2007-017-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Joacir da Trindade Lopes de Oliveira
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Cetest Brasília Condicionadores de Ar Ltda.
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

"J. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela reclamante. Publique-se. Brasília, 11/09/2007." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00584-2007-017-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Sirlene de Fátima Ribeiro
ADVOGADO: MANOEL DE SOUSA PEREIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

"Vistos os autos. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por edital e o segundo por mandado para, querendo, apresentarem as contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pelo segundo reclamado, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00597-2007-017-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Heloísa Pacheco Burmann
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Tele-mática e Outro
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES
RECLAMADO Politec Tecnologia da Informação S.A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

"Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe nego provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atribuído à causa na condenação, para ambos os Embargantes no importe de R\$150,00, o qual deverá ser acrescido de juros e correção monetária. Intimem-se as partes. Brasília, 10 de setembro de 2007. Nada mais." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS.

PROCESSO: **00647-2007-017-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Íris Fátima de Castro
ADVOGADO: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal - DF

"Vistos os autos. Intime-se as partes, sendo que o primeiro reclamado por edital, para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00694-2007-017-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Paulo Fernandes Mendes de Freitas
ADVOGADO: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca das alegações da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00702-2007-017-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Francisco de Assis Medeiros
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

"Ante o exposto, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste decism. Custas pelo reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, que ficam isentas na forma da Lei. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00744-2007-017-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Sânya Lea Alves
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Campanhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô - DF

ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE MEZES

"J. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela reclamante. Publique-se. Brasília, 11/09/2007." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00747-2007-017-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Maria Nilza da Silva Pereira
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
RECLAMADO Partido Progressista - PP
ADVOGADO: JAQUELINE ALVA DE DOMENICO

"Vistos os autos. Considerando a petição de fls.78, intime-se o reclamado para, em 48 horas, substituir a testemunha indicada, sob pena de desistência. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00759-2007-017-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Divino Pacheco R. de Sousa e Outros
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES L. MATSUOKA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Belo Horizonte)

"Vistos os autos. Defiro o pedido de desentranhamento, mediante traslado. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00766-2007-017-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Itamar Ferreira dos Santos
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
ADVOGADO: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

"Ante o exposto, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.(CASAS BAHIA), a pagar à reclamante ITAMAR FERREIRA DOS SANTOS, 40% de seu salário referente ao 14º salário pago pela empresa a diferença devida no o valor de R\$748,33, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante deste decism.Juros e correções monetárias na forma da lei.Custas no importe de R\$14,96, calculadas sobre R\$748,33, valor arbitrado para esse fim.Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00769-2007-017-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Eduardo Moreira dos Santos
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
RECLAMADO Grace Restaurante Ltda.
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA

"Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar o reclamado, GRACE RESTAURANTE LTDA, a apagar ao reclamante, EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS as parcelas descritas na decisão retro, prazo de 48 horas, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decism, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas pela reclamada no importe de R\$207,14 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$15.357,00, para esse fim.Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00772-2007-017-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Edivaldo Andre de Oliveira
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA

"Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar a reclamada, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA pagar ao reclamante EDIVALDO ANDRÉ DE OLIVEIRA, prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na decisão, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decism, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas pela reclamada no importe de R\$440,60 incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$22.000,00, para esse fim.Intimem-se as partes.Intime-se o INSS POR MANDADO.Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00815-2007-017-10-00-0 (0028)**
AUTOR Simonal Ribeiro Gomes
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RÉU Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda- ME e outro
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO
RÉU Codeplan - Cia Desen do Planalto Central
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MARQUES DE VELASCO

"Ante o exposto, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, nos termos a fundamentação, que passa a fazer parte deste decism, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos do contador.Custas pela reclamada no importe de R\$130,00, calculadas sobre R\$ 6.500,00, que deverão ser pagas no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.Juros e correção monetária na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00819-2007-017-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Luana Cristina Vicente
ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
RECLAMADO Aero Suporte Ltda. e outros
RECLAMADO Roberto Ayoub Jorge Ribeiro
RECLAMADO Sandra Soares Tavares

"Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante traslado. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00943-2007-017-10-00-4 (0030)**
AUTOR Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Brasília
ADVOGADO: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
RÉU Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Entorno - SINTECT/DF

"Vistos, etc. Trata-se de ação de cumprimento proposta por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA/DF em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DF, com pedido de liminar, objetivando que o sindicato réu se abstenha da conduta de incitar e instigar os empregados da empresa a suspender as atividades de entrega de objetos de correspondência no período vespertino, mormente o compreendido entre 10:00 horas e 17:00 horas, fundamentado nas razões expostas na inicial. O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código do Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. Vige no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da unicidade sindical, sendo livre a sua criação, e vedado a interferência estatal em seu funcionamento. Nesse passo, para deferimento da medida antecipatória necessário se faz ouvir a parte contrária, eis que não há nos autos prova das alegações. Não havendo prova da verossimilhança das alegações, indefere-se, por ora, o pedido. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26.09.2007, às 14h10min, devendo as partes comparecerem sob pena do art.844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00952-2007-017-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE Maria do Carmo dos Santos
ADVOGADO: LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Carla Galvão - ME (Restaurante)

INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 24/9/2007 ÀS 13:55 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.

PROCESSO: **00953-2007-017-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Daniel de Sousa Correa
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO NBS - Restaurante e Lanchonete Ltda. ME (Porteira Goiana Restaurante e Lanchonete)

INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 24/9/2007 ÀS 13:50 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.



PROCESSO:	00956-2007-017-10-00-3 (0033)
RECLAMANTE	Marcone Campos Neves
ADVOGADO:	MARCELO DE SOUSA VIEIRA
RECLAMADO	Hotel Nacional
INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 25/9/2007 ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.	
PROCESSO:	00957-2007-017-10-00-8 (0034)
RECLAMANTE	José Barbosa Júnior
ADVOGADO:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECLAMADO	Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte - GEIPOT
INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 25/9/2007 ÀS 14:25 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.	
PROCESSO:	00960-2007-017-10-00-1 (0035)
RECLAMANTE	José Carlos Dias Batista
ADVOGADO:	JOSÉ ALFREDO FRAGOSO
RECLAMADO	Cardoso Coelho Comercio e Serviços Ltda.
INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 25/9/2007 ÀS 14:20 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.	
PROCESSO:	00961-2007-017-10-00-6 (0036)
RECLAMANTE	Rubem José Boff
ADVOGADO:	GERALDO RABELO
RECLAMADO	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa- ICESP
INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 25/9/2007 ÀS 14:15 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.	
PROCESSO:	00962-2007-017-10-00-0 (0037)
RECLAMANTE	Sivaldo dos Santos Pinheiro
ADVOGADO:	JOSÉ ALFREDO FRAGOSO
RECLAMADO	Fonteles & Araújo Ltda-ME (Diamantes Polimontos Automotivos Ltda-ME)
INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 25/9/2007 ÀS 14:10 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.	
PROCESSO:	00963-2007-017-10-00-5 (0038)
RECLAMANTE	Suzana Santana Grinaldi
ADVOGADO:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO	Água Mineral Super Vida - Mineração Ltda.
INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 25/9/2007 ÀS 14:05 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.	
PROCESSO:	00966-2007-017-10-00-9 (0039)
RECLAMANTE	Leidiane Lopes Lino
ADVOGADO:	JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO	Trakinagem Ltda. (na pessoa de Carla de Oliveira Cavalcante)
INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 25/9/2007 ÀS 14:00 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.	
PROCESSO:	00967-2007-017-10-00-3 (0040)
RECLAMANTE	Alessandra Maria Queiroz Galvão
ADVOGADO:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO	Pestalozzi Brasília
INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 26/9/2007 ÀS 14:20 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.	
PROCESSO:	00969-2007-017-10-00-2 (0041)
RECLAMANTE	Natália Nogueira Pereira
ADVOGADO:	RENILDA COSTA XAVIER
RECLAMADO	ABR Comércio de Vestuário Ltda. EPP
INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 1/10/2007 ÀS 14:25 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.	
PROCESSO:	00971-2007-017-10-00-1 (0042)
RECLAMANTE	Fernando Xavier da Silva
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	E e S Telecomunicações Ltda. EPP
INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 1/10/2007 ÀS 14:20 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.	
ÍNDICE	
Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0022)	7803/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0032)	15247/DF
Advogado: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO (0001)	16530/DF
Advogado: ANTONIO B NETO (0003)	1950-A/DF

Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0005)	7760/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0003)	6263/DF
Advogado: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO (0025)	5452/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0016)	17.510/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-TRO (0018)	20015/DF
Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA (0034)	9664/DF
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES (0012)	17.919/DF
Advogado: DANIEL DA SILVA ANTUNES (0002)	21857/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0038) (0040)	15690/DF
Advogado: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS (0020)	20329/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0018)	17407/DF
Advogado: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA (0029)	12954/DF
Advogado: GERALDO RABELO (0036)	12.859/DF
Advogado: GUILHERME RODRIGUES (0018)	18443/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0001)	9713/DF
Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA (0027)	136584/RJ
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0008) (0027) (0028)	13505/DF
Advogado: JAQUELINE ALVA DE DOMENICO (0023)	21660/DF
Advogado: JOAO PAULO DA SILVA (0004)	19472/DF
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA (0016)	9455/DF
Advogado: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR (0030)	17279/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0011)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0006)	6083/DF
Advogado: JORGE NARA (0014)	7243/DF
Advogado: JOSE BATISTA NETO (0039)	5729/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0010)	9004/DF
Advogado: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO (0011)	21928/DF
Advogado: JOSÉ ALFREDO FRAGOSO (0035) (0037)	21424/GO
Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0028)	4764/DF
Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESEN-DE (0021)	8.583/DF
Advogado: LIVIO PINTO (0014)	9210/DF
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0013)	4653/DF

Advogado: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA (0014)	9346/DF
Advogado: LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA (0031)	12.835/DF
Advogado: MANOEL DE SOUSA PEREIRA (0017)	10.725/DF
Advogado: MARCELO DE SOUSA VIEIRA (0033)	16041/DF
Advogado: MARCELO MIURA (0004)	19847/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0025)	9336/DF
Advogado: MARIA DAS MERCES L. MATSUO-KA (0024)	19966/DF
Advogado: MICHELLE DE ARAUJO POVOA (0006)	18366/DF
Advogado: MICHELLE VITORIA CUSTODIO (0009)	19664/DF
Advogado: MILTON NOVATO DE CARVALHO (0015)	7033/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0021)	1291/DF
Advogado: NIVEA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ (0009)	8313/DF
Advogado: PATRICIA FERREIRA LOPES PIMEN-TEL (0013)	17286/DF
Advogado: PAULO CÉSAR MARQUES DE VE-LASCO (0028)	24.895/RJ
Advogado: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA (0023) (0026)	7136/DF
Advogado: RENILDA COSTA XAVIER (0041)	1514/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0042)	1982/DF
Advogado: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO (0007)	2221-A/DF
Advogado: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO (0019)	25077/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0002)	17173/DF
Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA (0026)	1212/DF
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA (0020)	18206/DF
Advogado: VICENTE WILSON FERREIRA REIS (0007)	13472/DF
Advogado: WANDERSON SILVA DE MEZES (0022)	24199/DF

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 461/2007

Processo: 230-2007-017-10-00-0.
Exequente: Marly Modesta de Araújo.
Advogado: Jorge Nara OAB/DF 7243.
Executada: Couri Mourão Idiomas e Informática Ltda.
CGC/MF: 03.229.590/0001-17.

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular da 17ª vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a executada, acima mencionada encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente edital para proceder a sua citação para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 5.771,48 e os encargos da lei 10.537/02, Art. 789 I-a e INSS, sendo: R\$4.967,58 de líquido do exequente; R\$ 101,28 de custas processuais; R\$ 25,32 de custas Art. 789-A-IX; R\$60,59 de INSS/recte; R\$174,24 de INSS/emp+ SA e R\$35,95 de IRPF, atualizado até 31/08/2007, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores, conforme o seguinte



despacho: Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 29/39, fixando o valor total da execução em R\$5.771,48 atualizado até 31/08/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se edital de citação para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de Constrição Judicial. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT/DF. E, para que chegue ao conhecimento da executada , foi passado o presente edital. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, passei o presente em 11 de setembro de 2007, nesta cidade de Brasília - DF. As. Doutor Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz do Trabalho Titular da 17ª vara/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 460/2007

Processo: 026-2007-017-10-00-0.
Reclamante: Antonio Paulo de Araújo Sales.
Advogado(a): Francisco de Assis Evangelista OAB/DF 13215.
1ª)Reclamada(a): Eletroclima Engenharia Ltda.
CGC: 26974089/0001-80.

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a 1ª RECLAMADA SUPRACITADA(O), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do despacho proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intimem-se os reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso adesivo interposto pela reclamante, pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo primeiro reclamado. Expeça-se edital ao primeiro reclamado e mandado ao segundo. Publique-se. Brasília, 04 de setembro de 2007. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. Eu, Helio Maia Gonçalves Maia, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 11 de setembro de 2007.As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz do Trabalho Titular da 17ª VT/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 458/2007

Processo: 905 -2007-017-10-00-1.
Reclamante: Geraldo Vieira da Silva.
Advogado(a): Jomar Alves Moreno OAB/DF 5218.
1ª)Reclamada: Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
CGC/mf: 00.674.941//0001-00.
Data da audiência: 25/09/2007 às 13h50min

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber à 1ª) RECLAMADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam notificados a comparecer no dia e hora acima epigrafados, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) 1ª) RECLAMADA é passado o presente Edital. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 11 de setembro de 2007 , nesta cidade de Brasília-DF. As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00600-1997-018-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE DAMIAO DE SOUZA BAPTISTA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
RECLAMADO FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

O depósito efetuado na conta vinculada do Exequente Edilson Veras Matos não resultou de ato da empregadora, mas de determinação judicial endereçadas diretamente para o gerente da Agência do Banco do Brasil depositária dos valores apreendidos (fls. 1355). Questão envolvendo erros cadastrais outros é alheia e estranha ao objeto do título executivo, pelo que não pode ser conhecida e solucionada por este Juízo. Indefiro, pois, o requerido às fls. 1384/1385. Intime-se o Exequente. (vista)

PROCESSO: 01361-1998-018-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE APARECIDA MARIA DA SILVA SEVERIANO VIEIRA
ADVOGADO: PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA
RECLAMADO COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
RECLAMADO Eduardo Machado Ferreira
RECLAMADO Joselio Rodrigues da Silva

As dificuldades até aqui verificadas para a satisfação da dívida resulta da inexistência de patrimônio conhecido da Executa e seu sócios, não se podendo inferir daí, tão-só por isto, da caracterização de ato atentório à dignidade da Justiça, pelo que indefiro a aplicação da multa requerida. No mais, remeta-se ao Juízo Deprecado cópia da petição do Exequente às fls. 369/370, a fim de que ali seja apreciada a viabilidade da penhora do imóvel denominado "Fazenda Mutum" ou os frutos do respectivos arrendamento. Intime-se o Exequente. (execução)

PROCESSO: 01362-1998-018-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE ELITA RIBEIRO NEVES
ADVOGADO: PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA
RECLAMADO COLINA CONSERVADORA NACIONAL LT-DA
ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
RECLAMADO Joselio Rodrigues da Silva
RECLAMADO Eduardo Machado Ferreira

As dificuldades até aqui verificadas para a satisfação da dívida resulta da inexistência de patrimônio conhecido da Executa e seu sócios, não se podendo inferir daí, tão-só por isto, da caracterização de ato atentório à dignidade da Justiça, pelo que indefiro a aplicação da multa requerida. No mais, remeta-se ao Juízo Deprecado cópia da petição do Exequente às fls. 368/369, a fim de que ali seja apreciada a viabilidade da penhora do imóvel denominado "Fazenda Mutum" ou os frutos do respectivos arrendamento. Intime-se o Exequente. (execução)

PROCESSO: 01387-1998-018-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE MARIA DO ROSARIO LOPES ANDRE
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO COLINA CONSERVADORA NACIONAL LT-DA
ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Vistos,etc. Não há que se falar em anterioridade de penhora, vistos que aquela aqui efetivada foi desconstituída pelo despacho à fl. 276, datado de 18.09.2000, então não impugnado. Trata-se, pois, de matéria preclusa e já sepultada pelo manto da coisa julgada formal, pelo que indefiro o requerido às fls. 376/379. Considerando a certidão à fl. 372, oficie-se à MM 9ª VT/DF, solicitando-lhe informações sobre eventual saldo remanescente emanado da alienação do bem. I. o Exequente. (18.09)

PROCESSO: 00872-2000-018-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE ROSANGELA ROSA FERNANDES
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO PLANALTO - BINGO LANCHONETE E PRO-MOCOES LTDA

fls. 354. J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se a Exequente em 10 dias, acerca dos documentos enviados pela Receita. I. (24.09)

PROCESSO: 00867-2001-018-10-00-8 (0006)
RECLAMANTE JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IDOLINE ALVES
RECLAMADO MARIA DO SOCORRO MORAIS DE MELO
ADVOGADO: JUAN LONDONO

Vistos,etc. Verifica-se do documento às fls. 338/339 que a Executada é detentora de apenas uma cota ,no valor equivalente a R\$20,00, no capital social da empresa Brasilia Conveniência Lanchonete e Guarda Volumes Ltda., de modo que se apresenta absolutamente inócua,no caso, a respectiva penhora, vistoa que nenhum resultado útil trará para a satisfação da dívida. Indefiro, pois, o requerido às fls. 331/333. I, (18.09.2007

PROCESSO: 00409-2002-018-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE REGINALDO DOS SANTOS REIS
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA

Vistos,etc. Vista a Reclamada por 05 dias acerca do desbloqueio, havendo outros bloqueios deverá a Reclamada informar a conta e o banco, considerando que não se tem acesso ao BacenJud 1. (18.09)

PROCESSO: 00634-2002-018-10-00-6 (0008)
RECLAMANTE LEONARDO FONSECA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO
J. Libere-se em favor da Reclamada o deposito recursal de fls. 1086, intimando-a para receber o alvará em 05 dias. Com o recebimento, retornem os autos ao arquivo. (18.09)

PROCESSO: 01121-2002-018-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE AMAURI FERNANDES
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO: MARI MERCEDES C. SILVESTRE
fls. 123--> Vistos, etc. Ante a certidão surpa, intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS, em 05 dias. (18.09)

PROCESSO: 00014-2003-018-10-00-8 (0010)
RECLAMANTE ORIAS TEREZA DOS REIS
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO DEGUSTAR COMERCIO DE ALIMENTOS LT-DA (MURILO ASSUNCAO)
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.

RECLAMADO FREI CANECA LTDA (MURILO ASSUNCAO)
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Ana Cristina Parreiras de Albuquerque Mossurunga
RECLAMADO Marcos Vieira Malvar
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO maria terezadrumond malvar

Vistos, etc. Julgo vil o lance ofertado, considerando que só atinge 25% do valor de avaliação do imóvel, além de não quitar a dívida. é que ao contrário do sustentado pela Arrematante (fls. 444), as despesas com a eventual transferência do referido imóvel nada acrescentam ao efetivo valor do lance oferecido. Devolva-se, pois, o lance à Arrematante. Intimem-se as partes e a Arrematante. (18.09)

PROCESSO: 00604-2003-018-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE GENIVAL LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO PROTECAR DISTRIBUICAO E SERVICOS LT-DA ME

RECLAMADO Emily Estrela
RECLAMADO Marcus Adriany de Paula Borges

fls. 165...Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo , observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intimem-se.fls. 175 Mantenho a decisão de fls. 164/165. Intime-se o Exequente para receber a certidão , em 05 dias. (18.09)

PROCESSO: 00167-2004-018-10-00-6 (0012)
RECLAMANTE RODRIGO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

fls.267...Vistos, etc, Atualize-se o cálculo. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a atualização do cálculo,no prazo de 05 dias, devendo a Executada/Reclamada depositar a diferença apurada. (18.09)

PROCESSO: 00294-2004-018-10-00-5 (0013)
RECLAMANTE ANDRE DE NOVAES FERNANDES
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)
ADVOGADO: JOÃO GUILHERME MEDEIROS CARVALHO
RECLAMADO UNIWOK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
ADVOGADO: JOÃO GUILHERME MEDEIROS CARVALHO

fls.421.J. Vista ao Exequente por 05 dias.I. (execução)

PROCESSO: 01030-2004-018-10-00-9 (0014)
RECLAMANTE FRANCISCO RONALDO DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: MARCELO A. RODRIGUES REIS

fls. 469...J. Libere-se em favor da Reclamada o depósito recursal, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Após, retornem os autos ao arquivo. (18.09)

PROCESSO: 00229-2005-018-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE João de Oliveira Nascimento
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. VIPLAN
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Vistos, etc. A Contadoria ao apurar o valor da conta deixou de incluir no cálculo o valor dos honorários do leiloeiro. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do valor correspondente aos honorários do leiloeiro em R\$ 114,22 no prazo de 24 horas. DS.

PROCESSO: 00474-2005-018-10-00-8 (0016)
RECLAMANTE Auridênio dos Santos Pereira da Silva
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DA C. FONSECA
RECLAMADO VM Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA POLONIA
RECLAMADO Antonio Geraldo do Amaral
RECLAMADO Eduardo Silva Macedo
RECLAMADO Rodrigo Esmeraldo Caixeta
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA POLONIA
RECLAMADO Ilma Barone Costa
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA POLONIA

Indique o exequente/reclamante o atual endereço do executado em 10 dias para prosseguimento da execução. Em, 06/09/2007 - 5ª feira

PROCESSO: **00532-2005-018-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Ivo Ferreira dos Santos
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Elétrica Eletroplex Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO STENIO
RECLAMADO Teleinformática Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO STENIO

Tendo em vista a penhora parcial, manifeste-se o exequente/reclamante no prazo de 10 dias, devendo requerer o que for de seu interesse. Em, 06/09/2007 - 5ª feira

PROCESSO: **00781-2005-018-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Selma da Silva Barros
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Prorevenda Prom. de Vendas e Prest. de Serv. Ltda
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO
RECLAMADO Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A
ADVOGADO: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

Admito , pois, os embargos ofertados para, no mérito REJEITÁ-LOS,nos termos da fundamentação precedente que passa a integra a presente decisão. Mantenho o vlor da execução em R\$117.480,14,conforme parcelas discriminadas às fls. 483, ressalvadas as atualizações posteriores a 31.01.2007. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se execução. Custas processuais no importe de R\$44,26, pela Embargante (CLT 789-A V). Intimem-se as partes. (21.09)

PROCESSO: **00921-2005-018-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Sandro Renato de Moraes Belo
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Hotel Nacional S.A
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Vistos, etc. Homologo a arrematação (auto às fls. 227). Intimem-se as partes e o Arrematante. (21.09)

PROCESSO: **00973-2005-018-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Pedro Alves Torres
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Pollyana Armários e Cozinhas Ltda.

Sobre a proposta de pagamento formulada à fls. 128, diga o Exe- quente, no prazo de 05 dias. (21.09)

PROCESSO: **08087-2005-018-10-00-0 (0021)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Wagner Imobiliária e Construção Ind. Comércio Ltda. e Outro
EXECUTADO Vera Lucia Sarkis

J. Intime-se a Requerente para receber a certidão em 05 dias. (18.09)

PROCESSO: **00184-2006-018-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Osvaldir Gomes da Silva
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

(...)Ante o exposto , admito os embaços e a impugnação aos cál- culos opostos para no mérito , ACOLHÊ-LOS nos termos da fun- damentação precedente, que passa a integrar a presente decisão;Fixo o novo valor da execução em R\$13.451,33, conforme parcelas dis- criminadas à fls. 337. Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 30.11.2006. Após o trânsito em julgado da presente decisão, prossiga- se a execução. Intimem-se as partes. (21.09)

PROCESSO: **00192-2006-018-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Jeriel Feitosa Neves Filho
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Trans Show Ltda
ADVOGADO: MARCIO GOUVEA COURI

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.(21.09)

PROCESSO: **00275-2006-018-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Tatiane Dourado Bernardes de Sousa Nunes
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA
RECLAMADO Instituto Dom Pedro II
ADVOGADO: MANOEL NINAUT FILHO

Por conseguinte, sendo a primeira executada uma associação e, assim pessoa jurídica sem fins lucrativos, e não havendo sequer alegações de que o seu presidente se beneficiou diretamente do trabalho de seu empregados, ou que recebeu lucros ou dividendo da associação, in- devido o bloqueio nas contas bancários do executado José Rajão Filho,não havendo se falar em atos executório vindouros em desfavor dele. A Reclamante não foi intimada previamente para manifestar-se sobre os documentos apresentados, haja vista que o teor deles não foi aceito pelo juízo, que manteve o Sr. José Rajão Filho como re- presentante legal da Reclamada-Executada, tendo a constrição judicial sido revogada por motivo alheio à petição do Executado, podendo ser determinado de ofício pelo Juízo. Intimem-se as partes. Com o trâns- sito emulgada desta decisão, liberem-se os valores bloqueados ao segundo Executado, José Rajão Filho. (21.09)

PROCESSO: **00322-2006-018-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Charles de Araujo Lins Guedes
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
RECLAMADO Tecmon Montagens Tecnicas Industriais Ltda. e outros
ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO CCO Omini Construções Consultoria e Obras Lt- da

ADVOGADO: CLINO BENEDITO BENTO
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.(21.09)

PROCESSO: **00704-2006-018-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE FELIPE CURSINO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA E OUTROS
RECLAMADO CORREIO BRAZILIENSE S A
ADVOGADO: MARCELO PIMENTEL
RECLAMADO UNICEUB CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA

ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Vistos,etc. Considerando que o bem indicado à penhora não pertence a Reclamada, indefiro o requerido às fls. 268. Intime-se o Exe- quente para indicar meios para o prosseguimento da execução,no prazo de 30 dias. (13.10)

PROCESSO: **00771-2006-018-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE FLAUSLENE APARECIDA GONCALVES BA- TISTA
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO A LIDERANCA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI

"Visto, etc. A Reclamada cumprirá a determinação exarada no Acór- dão de fls. 288/295, no prazo de 5 dias, sob as penas do art. 359 do CPC. Após, manifeste-se a Reclamante, em querendo, em igual pra- zo.Para nova audiência de instrução designa-se a data de 1/10/2007, às 13h40.Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00939-2006-018-10-00-1 (0028)**
AUTOR Abel Freire da Costa
ADVOGADO: ROBERTO MOHAMED AMIN JR
RÉU Banco do Brasil S. A. e Outro
RÉU União Federal

Vistos,etc. Comprove o Reclamante, no prazo de 05 dias, o trânsito em julgado da decisão do STJ acostada às fls. 243/245. (18.09)

PROCESSO: **00942-2006-018-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Jamilson Neres da Cruz
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda. e Outros
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Cláudio Fernandes da Silveira
RECLAMADO Marcelo Giavoni

Inclua-se o processo na pauta de execução que ora designo para o dia 24.09.2007 as 16:00 horas. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores.

PROCESSO: **00978-2006-018-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE Rosângela Silva Gomes Lemos
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Vistos, etc. Efetivamente, a despeito de o Executado ter constituído novos provuradores à fls. 82, os nomes deles foram omitidos quando da publicação da decisão que apreciou os embargos à execução, conforme se extraí do que consta à fl.111, daí a ineficácia da in- timação efetuada, porque viciada, o que ora declaro. Verifica-se, ou- trossim, que já foi sanada tal omissão a partir da publicação à fls. 121. Restituo, pois, ao devedor, o prazo recursal, suspendendo , por ora, os atos subseqüentes de execução. I. (21.09)

PROCESSO: **01120-2006-018-10-00-1 (0031)**
RECLAMANTE Claudio Freire de Andrade
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais LTDA.
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido for- mulado por CLÁUDIO FREIRE DE ANDRADE em face de QUA- LIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte in- tegrante deste decism.Liquidação por cálculos.Custas, pela Recla- mada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação para o fim, bem como os honorários pe- riciais.A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente.Intimem-se as partes.(21.09)

PROCESSO: **08119-2006-018-10-00-8 (0032)**
EXEQUENTE Rodrigo Heleno de Castro
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
EXECUTADO Premium Acessórios para Veículos Ltda.
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA

Vistos, etc. Homologo a arrematação (auto às fls. 227). Intimem-se as partes e o Arrematante. (21.09)

PROCESSO: **09023-2006-018-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Zacarias Dias de Castro Filho (Oriunda da vt de Porangatu/GO)
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Vistos,etc. Efetivamente, em se tratando de veículos pesados e in- tegrados à atividade produtiva da empresa, sem embargos que não visualizada qualquer conduta da devedora com o objetivo de dificultar a localização deles, nada justifica a respectiva remoção para o de- pósito do leiloeiro, sobretudo quando considerada anorma da exe- cução menos gravosa, razões pelas quais reconsidero o despacho às fls. 71. Todavia, deverá a Executada, ainda que no seu estabele- cimento, permitir a eventuais interessados o exame dos bens. I a Executada e o leiloeiro. (18.09)

PROCESSO: **00024-2007-018-10-00-7 (0034)**
AUTOR Tancredo Alves de Andrade
ADVOGADO: SONIA MARIA MENDES MARINHO
RÉU Expresso São José Ltda.
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

Vistos etc.Para viabilizar o solicitado pelo Sr. Perito à fl. 295, in- timem-se as partes para, no prazo de 5 dias, indicar os nomes com- pletos e os respectivos endereços das pessoas referidas à fl. 267, que, à época, atuavam como arrecadadores da reclamada.(pauta)

PROCESSO: **00102-2007-018-10-00-3 (0035)**
RECLAMANTE Francisco Vieira de Lima
ADVOGADO: RONEY MARTINS DE BARROS
RECLAMADO Construtora Thema Ltda.
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido for- mulado por FRANCISCO VIEIRA DE LIMA em face de CONS- TRUTORA THEMA LTDA., condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decism.Liquidação por cálculos.Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à con- denação para o fim.Ante a natureza indenizatória da parcela deferida, descabe a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. In- timem-se as partes.Nada mais.(21.09)

PROCESSO: **00154-2007-018-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Fabiana Ferreira de Sousa
ADVOGADO: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Valdac Ltda.
ADVOGADO: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA

Vistos, etc.Homologo os cálculos de fls. 192/199, ressalvadas as pos- teriores atualizações. Tendo em vista que o valor depositado para fins de recursos às fls. 170 é superior ao total da execução considero garantida a mesma. Intime-se diretamente a reclamada/executada, VALDAC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.842.622/0001-03, bem como, seu procurador, para, querendo, opor embargos à exe- cução, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá a(o) Reclamada(o) indicar os valores de retenções fiscais e sociais. I.

PROCESSO: **00185-2007-018-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Patrícia Freitas de Sousa
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO Associação dos Funcionários do Ceub
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES

fls. 158--> Intime-se a Reclamada para proceder as anotações na CTPS da reclamante e devolvê-la na Secretaria, no prazo de 05 dias. (18.09)

PROCESSO: **00190-2007-018-10-00-3 (0038)**
RECLAMANTE Maria das Graças de Abreu Tavares
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Gran Sapore BR Brasil S. A.
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES

fls.253. J. Ao Recorrido/reclamante, prazo legal.I. (21.09)

PROCESSO: **00250-2007-018-10-00-8 (0039)**
RECLAMANTE Patrícia Lourenço Feitosa Braga
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VIL- LAR
RECLAMADO Monte Castelo Centro Cultural

Vistos, etc.Homologo os cálculos de fls. 43/55, ressalvadas as pos- teriores atualizações.Considerando que a(o) Reclamada(o)/executa- da(o), Monte Castelo Centro Cultural, está em local incerto e não sabido, requeira o(a) exequente/reclamante o que entender de direito, em 10 (dez) dias. (24.09)



PROCESSO: **00335-2007-018-10-00-6 (0040)**
RECLAMANTE Vaneide Batista de Lacerda
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Amorim & Amorim Empreend Comerciais Ltda.
ADVOGADO: WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER

J. Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efetiso. Custas pelo Reclamado no importe de R\$40,00, que deverá ser recolhidas em 05 dias. Intimem-se as partes. (acordo)

PROCESSO: **00512-2007-018-10-00-4 (0041)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato da Silva
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO CMB Construções e Planejamento Ltda.

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, indique o exequente/reclamante no prazo de 10 dias, o atual endereço do executado. Em, 06/09/2007 - 5ª feira

PROCESSO: **00570-2007-018-10-00-8 (0042)**
RECLAMANTE Renato Veríssimo Rodrigues
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Supermercado Bom Motivo
ADVOGADO: AGNALDO ROCHA TEIXEIRA DA CRUZ

J. Manifeste-se o Reclamado em 48 horas, acerca do pagamento da primeira parcela do acordo.I (acordo)

PROCESSO: **00613-2007-018-10-00-5 (0043)**
INDICIANTE Associação dos Servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - Clube da Saúde
ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
INDICIADO Sandro Rogério Cardoso de Paulo
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

Esclareçam as partes, no prazo de 05 dias, os valores envolvidos na acordo celebrado, especificando-os em relação a cada parcela. I. (18.09)

PROCESSO: **00619-2007-018-10-00-2 (0044)**
RECLAMANTE Mário Sérgio dos Santos
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Itaú S.A.
ADVOGADO: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND

fls.187. J. Ao Recorrido/reclamante, prazo legal.I. (21.09)

PROCESSO: **00629-2007-018-10-00-8 (0045)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Embaixadas Consulados Organismo Internacionais e seus Anexos no DF - SINDNAÇÕES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÉU Embaixada da República Argélia Democratica e Popular (Embaixada da Argélia)

Ante o exposto, em vislumbrando a inadequação do procedimento, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo, por consequência, sem a resolução do mérito, (CPC, art. 267, I c.c. 295, V). Custas, pelo Autor, no importe de R\$376,00, calculadas sobre R\$18.800,00, valor atribuído à causa da inicial. Ciente o autor. (fls. 72). Intime-se a Ré. (21.09)

PROCESSO: **00634-2007-018-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Kátia Alves da Silva
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
ADVOGADO: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 72/83, pelo prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo Reclamante. Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01.10.2007 às 13h35min. Mantidas as cominações anteriores. (pauta)

PROCESSO: **00641-2007-018-10-00-2 (0047)**
RECLAMANTE Marineuza Martins Silva
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Marcelo Albuquerque Lima Filho

fls. 36...J. Vista a Reclamante por 05 dias, acerca dos recolhimentos previdenciários. I. (acordo - 18.09)

PROCESSO: **00668-2007-018-10-00-5 (0048)**
RECLAMANTE Sheila Raquel Martins Alvarenga
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA
RECLAMADO Banco Abn Amro Real S.A.
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos etc.Homologo o acordo noticiado às fls.89/92, com a complementação de fls. 93 para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto.Custas processuais pela Reclamante, no importe total de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor do ajuste (R\$ 20.000,00), dispensada na forma da lei.Intimem-se as partes e o INSS.Após a plena quitação do acordo, arquivem-se os autos. (acordo)

PROCESSO: **00674-2007-018-10-00-2 (0049)**
RECLAMANTE Mairce Muller de Melo
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Vivo S.A.
ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA

fls. 323/324-->...Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos nos autos do dissídio individual movido por MAIRCE ULLER DE MELO em face de TCO - TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, para julgá-los IMPROCEDENTE tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decism.(21.09)

PROCESSO: **00677-2007-018-10-00-6 (0050)**
RECLAMANTE Cesar Luiz de Carvalho
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro

ADVOGADO: RENE ROCHA FILHO
RECLAMADO Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO: SERGIO SOARES E. GOMEZ

fls. 109--> J. Manifeste-se a Reclamada em 48 horas, acerca do cumprimento do acordo.I. (acordo - 17.08)

PROCESSO: **00776-2007-018-10-00-8 (0051)**
RECLAMANTE José Garcia Vieira de Barros
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outros

RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ALEXANDRE VITORINA SILVA

fls. 153/154...Ante o exposto, decido conhecer dos embargos interpostos para,no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de esclarecer que os valores das parcelas deferida não excederão aqueles postulados na inicial, salvo os acréscimos provenientes da incidência de juros e correção monetária, conforme fundamentação supra que esta decisão integra. (01.10)

PROCESSO: **00785-2007-018-10-00-9 (0052)**
RECLAMANTE Doraci Ribeiro Araújo.
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro

RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

fls. 39: J. A Recorrida/Reclamante, prazo legal.I. (21.09)

PROCESSO: **00786-2007-018-10-00-3 (0053)**
RECLAMANTE Rosangela Silva dos Santos
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro

RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA

fls. 39--> J. À recorrida/Reclamante, prazo legal.I. (21.09)

PROCESSO: **00795-2007-018-10-00-4 (0054)**
RECLAMANTE Aldemir Rodrigues Martins
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO União Educacional de Brasília- UNEB
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA

*decisão - fls. 135/136-Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos nos autos do dissídio individual movido por ALDEMIR RODRIGUES MARTINS em face de UNEB - UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTE, para corrigir erro material detectado na r. sentença, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente decism. Intimem-se as partes.(21.09)*despacho fl. 119 - A recorrida/reclamada, prazo legal para contra razeoar o recurso ordinário do reclamante de fls. 119/131.

PROCESSO: **00796-2007-018-10-00-9 (0055)**
RECLAMANTE Maria José Cardoso Santos
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.

ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

fls. 150/151..Por conseguinte, não padecendo a sentença hostilizada de omissão, contradição ou obscuridade, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AVIADOS PELA RECLAMADA, e no mérito NEG0-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes viva DJ. Nada mais. (21.09)

PROCESSO: **00817-2007-018-10-00-6 (0056)**
RECLAMANTE Rosemary Aparecida Bergamaschi
ADVOGADO: NATHANE MABEL BRIKNER
RECLAMADO Informe RRN Comunicação e Marketing S/S Ltda. e outro
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO MI Management Sociedade de Profissionais Associados

fls.85--> J. A Recorrida/Reclamante, prazo legal. I. (21.09)

PROCESSO: **00830-2007-018-10-00-5 (0057)**
RECLAMANTE Elaine Freitas Torres
ADVOGADO: MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO Escola das Nações Centro de Educação e Cultura
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

(fls. 179/180)... Por conseguinte, não padecendo a sentença hostilizada de omissão e contradição, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AVIADOS PELA RECLAMADA, e no mérito NEG0-LHES PROVIMENTO. Em relação aos embargos de declaração da Reclamante, os conheço, e DOU-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimento, mas sem conferir efeitos modificativos ao julgado. Intimem-se as partes viva DJ. Nada mais. (21.08)

PROCESSO: **00857-2007-018-10-00-8 (0058)**
RECLAMANTE Cícero Batista Bento da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

fls.108. J. Ao Recorrido/reclamante, prazo legal.I. (21.09)

PROCESSO: **00860-2007-018-10-00-1 (0059)**
RECLAMANTE Alfredo Carlos Neto
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Swissport Brasil Ltda.

J. Defiro o acompanhamento do Reclamante na realização da perícia, devendo o mesmo contactar a Sra. Perita por telefone.(pauta)

PROCESSO: **00887-2007-018-10-00-4 (0060)**
RECLAMANTE Pablo Barbosa Guimarães
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO NDA Cursos Ltda. e Outros
RECLAMADO M3A Cursos
ADVOGADO: JOSE LUIS GATTO DIAS
RECLAMADO RPB Pré Vestibular
RECLAMADO Instituto de Educação NDA Júnior
RECLAMADO SESLA Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.

ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

... Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR presente reclamação. Fica autorizado o desentranhamento dos docs fe fls. 25/157, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo Recte no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00 dispensadas na forma da lei. I. o Reclamante, por seu procurador. (21.09)

PROCESSO: **00890-2007-018-10-00-8 (0061)**
RECLAMANTE Caetano Stanzani
ADVOGADO: IRANDI DE PAULA MACHADO
RECLAMADO Agência Nacional de Telecomunicações- Anatel

Vistos, etc.Para reenquadramento da pauta antecipe-se a audiência inaugural de 04.10.2007 às 13:30 h para o dia 03.10.2007 às 8h35. Intimem-se as partes, sendo o (a) Reclamante, por seu procurador.(PAUTA)

PROCESSO: **00911-2007-018-10-00-5 (0062)**
RECLAMANTE Jesse Nobrega Cardoso
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Ebras Empresa de Conservação Ltda.

...Não atendidds pelo Autor todas as exigências do Art825-B, da CLT particularmente no que se refere aos endereço do Reclamado indicado na inicial (fls. 02) e considerando, ainda, que em se tratando de preocdeimento sumarríssimo a possibilidade de emenda á inicial não é tolerada ou aceita ,impõe-se o arquivamento do presente feito, conforme preconizado pelo §1º, do mesmo dispositivo legal. Importante frisar que o SEED comprobatório da notificação da reclamada (fl. 11) foi devolvido sem cumprimento (motivo: desconhecido). Custas pelo Autor,no importe de R\$ 79,87, calculadas sobre o valor data à causa na inicial de R\$3.993,85, as quais restam dispensadas na forma da declaração de fls. 5. Intime-se o Autor,na pessoa de seu advogado. (21.09)

PROCESSO: **00916-2007-018-10-00-8 (0063)**
RECLAMANTE Simone Jesus da Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Janaina da Rocha - ME

... Diante da ausência da partes, decide-se ARQUIVAR presente reclamação. Fica autorizado o desentranhamento dos docs fe fls. 8/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo Recte no importe de R\$602,88, calculadas sobre R\$30,143,96, dispensadas na forma da lei. I. o Reclamante, por seu procurador. (21.09)

PROCESSO: **00934-2007-018-10-00-0 (0064)**
RECLAMANTE Maria Simone de Sousa
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Vistos, etc.Para reenquadramento da pauta antecipe-se a audiência inaugural de 04.10.2007 às 13:40 h para o dia 03.10.2007 às 8h30. Intimem-se as partes, sendo o (a) Reclamante, por seu procurador.(pauta)

PROCESSO: **00941-2007-018-10-00-1 (0065)**
RECLAMANTE Dima Moreira da Silva
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO Pires Serviço de Segurança e Transporte de Valores LTDA(N.P. DRº Asdrubal Montenegro Neto)

Vistos, etc.Para reenquadramento da pauta antecipe-se a audiência inaugural de 04.10.2007 às 13:30 h para o dia 25.10.2007 às 13H30. Intimem-se as partes, sendo o (a) Reclamante, por seu procurador. Oficie-se o Juízo Deprecado.(pauta)

PROCESSO: **00963-2007-018-10-00-1 (0066)**
RECLAMANTE Zifirino Soares da Silva
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.

J. Comprove o reclamante, no prazo de 05 dias, o alegado. I .(pauta)

PROCESSO: **00965-2007-018-10-00-0 (0067)**
RECLAMANTE Edilza Batista de Abreu
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Celma Barbosa Carvalho Pitt

Considerando que as partes celebraram acordo nos autos do processo 0725-2007-018-10-00-6, conforme ata de audiência juntada por cópia às fls. 37, extingo o processo , sem a resolução do mérito,na forma do as incisos V A VIII do art. 267 do CPC. Custas, pela reclamante,no importe de R\$217,45, calculadas sobre R\$10.872,50, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensada, eis que lhe defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. (21.09)

PROCESSO: **00973-2007-018-10-00-7 (0068)**
RECLAMANTE Josilene Lopes de Oliveira
ADVOGADO: CRAU LOPES
RECLAMADO Rosane de Azambuja Villanova

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/09/2007 às 15:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00974-2007-018-10-00-1 (0069)**
RECLAMANTE Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Elder Souza Alves

Vistos, etc.Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/09/2007 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00976-2007-018-10-00-0 (0070)**
RECLAMANTE Wallace de Assis Campos de Sousa
ADVOGADO: BRUCE FLAVIO DE JESUS GOMES
RECLAMADO Labor Seleção e Treinamento de Pessoal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/09/2007 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. (pauta)

PROCESSO: **00977-2007-018-10-00-5 (0071)**
RECLAMANTE Antônio José Silva Souza
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO DATA - Construções e Projetos Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/09/2007 às 15:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00978-2007-018-10-00-0 (0072)**
RECLAMANTE Italita Ferreira Marques
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Vinicius Venus da Silva

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/09/2007 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00979-2007-018-10-00-4 (0073)**
RECLAMANTE Andrea Martins de Oliveira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Colégio AD1 e outros
RECLAMADO Faculdade AD1
RECLAMADO União de Educação e Participação S/C Ltda. - UNIBRA
RECLAMADO Unisaber
RECLAMADO Itb

RECLAMADO Theceupar
RECLAMADO Aurhapar
RECLAMADO Gil Vicente Gama
RECLAMADO Aguilucy Dantas
RECLAMADO Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/09/2007 às 15:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado: AGNALDO ROCHA TEIXEIRA DA **5140/DF**
CRUZ
(0042)

Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR- **13750/DF**
TINS J MATOS
(0007)

Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA **13345/DF**
(0010)

Advogado: ALEXANDRE VITORINA SILVA **15774/DF**
(0051)

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF**
(0071)

Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA RO- **20535/DF**
CHA
(0022)

Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ **15247/DF**
(0047) (0062)

Advogado: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEI- **8316/DF**
RA
(0036)

Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. **2705/DF**
(0010)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
(0063)

Advogado: AURELIANO CURCINO DOS SAN- **8140/DF**
TOS
(0002) (0003) (0004)

Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF**
(0020)

Advogado: BRUCE FLAVIO DE JESUS GOMES **24131/DF**
(0070)

Advogado: CARLANE TORRES GOMES DE SA **6363/DF**
(0007)

Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
(0048)

Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA **9664/DF**
(0043)

Advogado: CELSO FERNANDES AZEVEDO **10847/GO**
(0025)

Advogado: CLAUDI MARA SOARES **9437/DF**
(0030)

Advogado: CLINO BENEDITO BENTO **7036/DF**
(0025)



Advogado: CRAU LOPES (0068)	19942/DF	Advogado: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO (0058)	21928/DF	Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA (0040)	17456/DF
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO (0012) (0018)	6930/DF	Advogado: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA (0046) (0052)	5592/DF	Advogado: NATHANE MABEL BRIXNER (0056)	18879/DF
Advogado: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA (0036)	13098/DF	Advogado: JOÃO GUILHERME MEDEIROS CARVALHO (0013)	18286/DF	Advogado: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI (0018)	12773/DF
Advogado: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA (0045)	9358/DF	Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0015) (0019) (0033)	4764/DF	Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO (0008)	1236/DF
Advogado: EDUARDO STENIO (0017)	20327/DF	Advogado: JUAN LONDONO (0006)	15005/DF	Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0011)	14753/DF
Advogado: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND (0044)	3664/TO	Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0008) (0014) (0054) (0060) (0073)	8583/DF	Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0004)	1820E/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0027)	17407/DF	Advogado: JULIO OTSUSCHI (0027)	13301/DF	Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA (0054)	6545/DF
Advogado: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR (0039)	14559/DF	Advogado: JUSCELINO CUNHA (0050)	11315/DF	Advogado: PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA (0002) (0003)	8304/DF
Advogado: FERNANDO MOREIRA POLONIA (0016)	10405/DF	Advogado: LIRIAN SOUSA SOARES (0038)	12099/DF	Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0021)	PFN/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0029)	7437/DF	Advogado: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES (0043)	15038/DF	Advogado: RAQUEL CORAZZA (0035)	17240/DF
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0009) (0064)	12919/DF	Advogado: LUCIANE CARVALHO MOURA (0048)	17237/DF	Advogado: REGIANE ATAIDE COSTA (0049)	2211/A/DF
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA (0034)	9386/DF	Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL (0041)	14023/DF	Advogado: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO (0025)	5778/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0018) (0044)	5166/DF	Advogado: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS (0025)	21701/DF	Advogado: REGIS C. B.BRAGA (0066)	11056/DF
Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO (0037)	23785/DF	Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0001)	1530A/DF	Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0051)	19324/DF
Advogado: IDOLINE ALVES (0006)	11017/DF	Advogado: MANOEL NINAUT FILHO (0024)	6995/DF	Advogado: RENE ROCHA FILHO (0050)	8855/DF
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0029)	12812/DF	Advogado: MARCELO A. RODRIGUES REIS (0014)	19522/DF	Advogado: ROBERTO MOHAMED AMIN JR (0028)	140493/DF
Advogado: IRANDI DE PAULA MACHADO (0061)	6459/DF	Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA (0012)	11776/DF	Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA (0024)	18522/DF
Advogado: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO (0055)	10121/DF	Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0010) (0069)	12330/DF	Advogado: RONEY MARTINS DE BARROS (0035)	21270/DF
Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA (0015)	855A/DF	Advogado: MARCELO PIMENTEL (0026)	1565/A/DF	Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0046)	6819/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0031)	10434/DF	Advogado: MARCIO GOUVEA COURI (0023)	95068/MG	Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0030)	12069/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0032)	3737/DF	Advogado: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO (0001)	5980/DF	Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0067)	8328/DF
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO (0023) (0049) (0056)	9593/DF	Advogado: MARCO AURELIO DE MORAES (0057)	16614/DF	Advogado: SERGIO SOARES E. GOMEZ (0050)	4750/DF
Advogado: JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA (0053)	5153/DF	Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0017)	9336/DF	Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0038) (0072)	17173/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0019) (0026) (0058)	5218/DF	Advogado: MARI MERCEDES C. SILVESTRE (0009)	2042/DF	Advogado: SONIA MARIA MENDES MARINHO (0034)	13946/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0005)	6083/DF	Advogado: MARIA CRISTINA DA C. FONSECA (0016)	14974/DF	Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO (0046)	11195/DF
Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS (0026)	13080/DF	Advogado: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD (0060)	10075/DF	Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0055)	7962/DF
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0032) (0042)	6580/DF	Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0059)	5696/DF	Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0022)	4595/DF
Advogado: JOSE LUIS GATTO DIAS (0060)	17497/DF	Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0031)	22018/DF	Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0057)	13398/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0013)	9004/DF	Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES (0037)	18250/DF	Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0051)	3609/DF
		Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0053)	14087/DF	Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO (0065)	3256/DF
		Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0052)	1487/DF	Advogado: WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER (0040)	20235/DF

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00011-2005-019-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE RAQUEL MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Despacho de fl. 267. Vistos, etc. 1. Ciência ao exequente, através de seu procurador, quanto ao contido no auto de fls. 265 e despacho proferido pelo MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho, conforme cópia autuada à fl. 266. 2. Aguarde-se resposta ao ofício expedido à fl. 259. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00476-2005-019-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE Ana Lúcia Paraguassú da Silva
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DA C. FONSECA
RECLAMADO VM Comércio de alimentos
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA POLONIA
RECLAMADO Vitor Manuel Ribeiro da Cruz Moura
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
RECLAMADO ANTONIO GERALDO DO AMARAL
RECLAMADO ILMA BARONE COSTA
RECLAMADO EDUARDO SILVA MACEDO
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA POLONIA
RECLAMADO RODRIGO ESMERALDO CAIXETA

Decisão de fls. 522/525. Sentença de Embargos Declaratórios opostos por VITOR MANUEL RIBEIRO DA CRUZ MOURA, prolatada em 30.08.2007. CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por VITOR MANUEL RIBEIRO DA CRUZ MOURA, para julgar PROCEDENTE a alegação de omissão no julgado, para, sanando o defeito, REJEITAR a arguição de violação da coisa julgada e o pedido de limitação da condenação ao tempo em que o embargante esteve como sócio na empresa executada, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00232-2006-019-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE Edileusa Ferreira Samuel
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Bioagri Laboratórios Ltda
ADVOGADO: TULIUS BERQUO FERREIRA LEMS

Decisão de fl. 267. Praça designada para o dia 08/10/2007, às 14h15min. Não havendo licitante e não requerendo o exequente adjudicação, fica designada nova praça para o dia 10/10/2007, às 14h15min. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01096-2006-019-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE Tertuliano Pinto dos Santos
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO

Decisão de fl. 135. Praça designada para o dia 02/10/2007, às 14h15min. Não havendo licitante e não requerendo o exequente adjudicação, fica designada nova praça para o dia 04/10/2007, às 14h15min. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00046-2007-019-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE Doralina Quintana da Silva
ADVOGADO: MAURÍCIO DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO Belcosa Distribuidora de Cosméticos Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

Despacho de fl. 132. Vistos os autos. Manifeste-se a reclamante sobre o cumprimentado acordo, prazo de 05 dias, implicando o silêncio entender-se que houve completo adimplemento, art. 111/CCB combinado com art. 8º, parágrafo único/CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00056-2007-019-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE João Memória dos Santos
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Gasol Combustíveis Automotivos LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 456. Junte-se. Atualize-se o débito exequiando promovendo os abatimentos necessários. Após, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito remanescente (R\$ 118,03), sob pena de prosseguimento da execução no particular. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00241-2007-019-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE Josieli Corpes de Oliveira
ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Despacho de fl. 195. Vistos, etc. 1. Haja à vista o contido no petítório de fl. 192 e a concordância quanto aos cálculos pela exequente, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC. 2. Libere-se à exequente, via alvará judicial, o saldo total da conta judicial nº 042-01539417-0 aberta junto à Ag. 3920 da Caixa Econômica Federal, vinculada aos presentes autos, condicio-

nado o saque ao recolhimento das custas do mandado de fl. 184 (R\$ 11,06) e, após, dos percentuais relativos às custas processuais, IRPF e INSS constantes no espelho de cálculo de fl. 167. 3. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJ, sendo o exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 05 (cinco) dias.4. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00392-2007-019-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Jorge Luiz Nunes Barbosa
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO Net Brasília Ltda.
ADVOGADO: CAROLINA MACEDO DO VALE

Decisão de fls. 236/244. Sentença prolatada em 10.09.2007. "(...) CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 18/04/2002, inclusive com relação às pretensões de pagamento de "DIFERENÇA SALARIAL" e de "REFLEXOS DA DIFERENÇA SALARIAL", e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JORGE LUIZ NUNES BARBOSA, em face da reclamada NET BRASÍLIA LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: (...)". Custas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00424-2007-019-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Fernando Antônio de Jesus
ADVOGADO: HAROLDO TEIXEIRA BILIO
RECLAMADO Simar Prestação de Serviços Gerais e Comércio Ltda. e Outro

RECLAMADO Nucleus Comércio Exterior S.A (Carglass Reparo e Troca de Vidros Automotivos)

ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA

Despachos de fls. 122 e 124. Junte-se. Intime-se o reclamado para manifestar-se, em 5 dias, sobre os embargos declaratórios ora opostos. Após, conclusos, para julgamento. (despacho de fl. 122). Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 5 dias, sobre os embargos declaratórios ora opostos. Após, conclusos, para julgamento. (despacho de fl. 124). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00640-2007-019-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Pedro Alcântara Sacramento Filho
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Decisão de fls. 588/589. Sentença de Embargos Declaratórios opostos por PEDRO ALCÂNTARA SACRAMENTO FILHO (reclamante às fls. 553/556). DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO EM PARTE os embargos declaratórios opostos com modificações da sentença. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANÍ SOARES DIAS

PROCESSO: **00680-2007-019-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Zezita Barata Farias
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN

Despacho de fl. 50. Vistos os autos. Melhor revendo os autos, noto que, uma vez reaberta a instrução pelo despacho a fl. 38, não foi designada audiência de encerramento, restando prejudicada a tentativa conciliatória final. Revogo, pois, o despacho a fls. 41 e termino seja o feito incluído na pauta do dia 24.09.2007, às 15h30, para encerramento de instrução. Intimem-se, com urgência. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00742-2007-019-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Marcos Cesár Luz Alves
ADVOGADO: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho de fl. 108. Vistos os autos. Converto o julgamento em diligência, para determinar ao autor que exiba cópia da petição inicial no processo nº 01260-1997-005-10-00-1, no prazo de 10 (dez) dias, em face da preliminar de coisa julgada, suscitada pela reclamada, por tratar-se de matéria de ordem pública. Feito, vista à reclamada pelo prazo de 05(cinco) dias. Inclua-se o processo na pauta de encerramento de instrução do dia 11.10.07, às 14h54. Intimem-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00798-2007-019-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Edilton Lobato Gama
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
ADVOGADO: HELDOFRANINIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÇE

Despacho de fl. 732. Junte-se. Vistos os autos. Embora já encerrada a instrução processual, nos termos da ATA de fls. 730/731, converto o julgamento em diligência privilegiando a busca da verdade real. Retire-se o feito da pauta de julgamento. Vista ao reclamante por 05 (cinco) dias. Designo para encerramento o dia 11.10.2007 às 14h55min. Intimem-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00867-2007-019-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Edivaldo Gomes da Silva
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda. e Outro
RECLAMADO Fundação Universidade Brasília - FUB

Despacho de fl. 14. Vistos. Retire-se o feito da pauta do dia 17/09/2007. Intime-se o autor para que forneça o endereço atualizado da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0003)	10609/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0004)	4041/DF
Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA (0007)	22988/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0007)	11388/DF
Advogado: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA (0012)	11489/DF
Advogado: CAROLINA MACEDO DO VALE (0008)	18293/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0014)	15690/DF
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA (0008)	18455/GO
Advogado: FERNANDO MOREIRA POLONIA (0002)	10450/DF
Advogado: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA (0009)	14622/DF
Advogado: HAROLDO TEIXEIRA BILIO (0009)	8348/DF
Advogado: HELDOFRANINIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÇE (0013)	9902/DF
Advogado: JORGE NARA (0006)	7243/DF
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0002)	1530-A/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0006)	12330/DF
Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO (0011)	7029/DF
Advogado: MARIA CRISTINA DA C. FONSECA (0002)	14974/DF
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREIA (0005)	21934/DF
Advogado: MAURÍCIO DA SILVA MOREIRA (0005)	19981/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0012) (0013)	1291/DF
Advogado: PAULO MARCELO CARVALHO (0004)	15115/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0010)	15523/DF
Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0001)	7284/DF
Advogado: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN (0011)	22072/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0001)	1982/DF
Advogado: TULIUS BERQUO FERREIRA LEMS (0003)	14311/DF
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA (0010)	19578/DF



20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 585/2007

Processo nº : 00451 -2003-020-10-00-8
Exequente : WILSON BARRETO E SILVA SOBRINHO
Advogado(a) : Dr. Geraldo Marcone Pereira - OAB-DF nº14038
Executado : SISTEMA ENGENHARIA LTDA E OUTRA
Emitido em : 17 de julho de 2007 (3ª-feira)

Doutor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado, SISTEMA ENGENHARIA LTDA E OUTRA , com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Defiro a citação da Executada por edital. "

R\$12.737,52 (Total do reclamante)
R\$ 63,69 (Custas Art.789-A - IX)
R\$ 1.910,63 (H. Advocatícios)
R\$ 1.080,15 (H. Periciais)
R\$ 1.497,17 (INSS empregador)

R\$ 434,19 (Terceiros)
R\$17.947,94 (Total do Cálculo)

INSS EMPREGADO:589,06;IRPF:2.439,40
Cálculos atualizados até 31/05/2007. Eu, , Rita de C. das D. Araújo, Assistente 2 da 20ª Vara, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 637/2007

Processo nº :01166-2003-020-10-00-4
Exequirente :REGINALDO NOGUEIRA DE SOUSA- CPF Nº455.097.351-04
Advogado(a) :Dr. Hernane Galli Costacurta OAB-DF Nº 17.128
Executados :SELTIME - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Emitido em :04 de setembro de 2007

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os sócios da executada SRS. LUIZ CARLOS PINSETTA- CPF247.034.358-53, MARCO ANTONIO PINSETTA- CPF Nº 183.971.748-34 E FABRIZIO BRANDÃO PRADO-CPF Nº 143.626.308-56, com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: "Defiro a citação, por edital, como aqui requerido, dos sócios da executada, aqui indicados."

R\$1.814,85(Total do reclamante)
R\$ 36,30(Custas Processuais)
R\$ 9,08(Custas Art.789-A-IX)
R\$ 10,10(INSS Empregador +Sat)
R\$ 2,67(Terceiros)

R\$1.873,00(TOTAL DO CÁLCULO)

INSS EMPREGADO - R\$3,51

Cálculos atualizados até 31/05/2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 639/2007

Processo nº :00651-1999-020-10-00-3
Exequente :MARIA AIDA MORAIS CARDOSO DE LACERDA
Advogado(a) :Dra.Francisca Aires de Lima Leite OAB-DF Nº 2.300
Executados :INTELCO S/A
Emitido em :04 de setembro de 2007

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a sócia da executada Sra. MARIA CRISTINA DE LA VEGA LEITE , com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: "J. Defiro a citação da sócia Maria Cristina de La Vega Leite através de edital, como aqui requerido. Após a citação, decorrido o prazo legal para o pagamento, não havendo, certifique a Secretaria e venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fls.340/342."

R\$12.847,04(Total do reclamante)
R\$ 257,91(Custas Processuais)
R\$ 64,24(Custas Art.789-A-IX)
R\$ 249,62 (INSS Empregador +Sat)

R\$13.418,81(TOTAL DO CÁLCULO)

INSS EMPREGADO - R\$137,28

Cálculos atualizados até 31/08/2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 641/2007

Processo nº :00582-2004-020-10-00-6
Exequirente :CRISTINA RAMOS CALADO
Advogado(a) :Dra.sIMONE DE Sousa Torres -OAB-DF Nº 17.173
Executados :SOBRADINHO BINGOS E PROMOÇÕES
Emitido em :04 de setembro de 2007

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os sócios da executada Srs. APARECIDO CESAR OLIVEIRA CPF Nº 253.832.641-91 e SANDRA MARIA MARTINS, CPF Nº 062.914.668-30 , com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: "J. Defiro a citação dos sócios da executada indicados à fl. 82, por edital, como aqui requerido. Após a citação, decorrido o prazo para pagamento não havendo, certifique a Secretaria e efetue a penhora on line através do sistema Bacen-Jud nas contas dos sócios."

R\$1.163,69(Total do reclamante)
R\$ 23,27(Custas Processuais)
R\$ 5,82(Custas Art.789-A-IX)

R\$1.192,78(TOTAL DO CÁLCULO)

Cálculos atualizados até 31/08/2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 642/2007

Processo nº :00101-2006-020-10-00-4
Exequirente :CICERO ALVES VIEIRA
Advogado(a) :Dr. Jonas Duarte José da Silva -OAB-DF Nº 6.083
1ªExecutada :GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
2ªExecutada :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :04 de setembro de 2007

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os sócios da 1ª executada Srs. OTÁVIO ALVES NETO, CPF Nº 009.105.621-72 e SILVIA ALVES CAVALCANTI, CPF Nº 477.534.471- 49 , com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: "J. Tendo em vista que os sócios da executada ainda foram citados, conforme determinação do despacho de fl.154, não defiro a citação, por edital, como aqui requerido. Após a citação, decorrido o prazo para o pagamento, não o havendo, certifique a Secretaria e venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido do item "b" de fl. 167."

R\$7.045,35(Total do reclamante)
R\$ 140,91(Custas Processuais)
R\$ 35,23(Custas Art.789-A-IX)
R\$ 704,54(H. Advocatícios)
R\$ 228,68(INSS Empregador)
R\$ 34,31(Sat)
R\$ 66,32(Terceiros)

R\$8.255,34(TOTAL DO CÁLCULO)

INSS Empregado 87,47 - IRPE 17,97
Cálculos atualizados até 30.04.2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 645/2007

Processo nº :000101-2006-020-10-00 -4
Exequirente :CICERO ALVES VIEIRA
Advogado(a) :Dr. Jonas Duarte José da Silva OAB-DF Nº 6.083
1ªExecutada :GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E OUTRO
2ªExecutada :DISTRITO FEDERAL(SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)
Emitido em :05 de setembro de 2007

Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os sócios da 1ª executada OTÁVIO ALVES NETO CPF Nº 009.105.621-72 e SILVIA ALVES CAVALCANTI CPF Nº 477.534.471- 49, com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: "J. Tendo em vista que os sócios da executada ainda não foram citados, conforme determinação do despacho de f. 154, defiro a citação por edital, como aqui requerido. Após a citação, decorrido o prazo para pagamento, não o havendo, certifique a Secretaria e venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido do item "b" de fl.167."

R\$7.045,35(Total do reclamante)
R\$ 140,91(Custas Processuais)
R\$ 35,23(Custas Art.789-A-IX)
R\$ 704,54 (H.Advocatícios 10,00%)
R\$ 228,68(INSS Empregador)
R\$ 34,31(SAT)
R\$ 66,32(Terceiros)

R\$8.255,34(TOTAL DO CÁLCULO)

INSS EMPREGADO - R\$87,47-IRPF17,97

Cálculos atualizados até 30/04/2007. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 591/2007

Processo nº : 00720-2007-020-10-00-0
Reclamante : ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) :Dr. RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO - OAB-DF nº 25077
1ªReclamada : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
2ªReclamada : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Emitido em : 17 de agosto de 2007 (6ª-feira)

Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica INTIMADA a 1ª reclamada SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14:45 horas do dia 12.09.2007, à audiência de INSTRUÇÃO referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT), devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Rita de Cássia das Dores Araújo, Secretária Especializada da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 577/2007

Processo nº :0402-2007-020-10-00-9
Exequente :MARIA DO SOCORRO CIRQUEIRA SANTANA
1ªExecutada :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªExecutada :SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -SLU(ANTIGA BELACAP-SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA)
3ªExecutada :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :14 de agosto de 2007 (3ª Feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica notificada a 1ª Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: DISPOSITIVO pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Maria do Socorro Cirqueira Santana Contra Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Serviço de Limpeza Urbana -SLU(Antiga Belacap -Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília) e Distrito Federal; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Primeira Reclamada... Brasília, 06 de junho de 2007. Patrícia Birschal Becattini. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. ‘‘Eu, Maria Joana de Souza F. Silva, Assistente II, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 587/2007

Processo nº :00457-2007-020-10-00-9
Exequente : RUBENS DE ALMEIDA
1ªExecutada : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
2ªExecutada : AUTO POSTO ESQUINA
Emitido em : 15 de agosto de 2007.
Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam intimadas as Executadas acima mencionadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão de fls.92/93 nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO. Diante do exposto, conheço do Recurso e no mérito lhe nego provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília, 18 de junho de 2007. Nada mais. Claudinei da Silva Campos, Juiz do Trabalho. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara .Eu, ,Rita de Cássia das Dores Araújo, Assistente 2, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 588/2007

Processo nº :008314-2005-020-10-00-3
Exequente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ª Executada : GESSO SUMARÉ LTDA
2ª Executada : ORLANDO GERALDO GONÇALVES
Emitido em : 15 de agosto de 2007.
Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam intimadas os Executados acima mencionadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário. Eu, Rita de Cássia das Dores Araújo, Assistente 2, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 589/2007

Processo nº :00520-2007-020-10-00-7
Exequente : MARIA JOSÉ MAIA
1ª Executada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Executada : DISTRITO FEDERAL
Emitido em : 15 de agosto de 2007.
Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam intimadas o 1º Executado acima mencionadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão de fls.46/52 nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO. Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o primeiro e o segundo reclamados a pagarem à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a saldo salarial (01 dia); b)30 daídas de salário correspondentes ao aviso prévio trabalho; c) indenização relativa aos depósitos do FGTS não recolhidos em conta vinculada, correspondentes aos meses de janeiro a outubro e dezembro de 2006, além de janeiro e fevereiro de 2007; d) horas extras, sem o adicional legal, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Brasília, 06 de agosto de 2007. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho Substituto. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. Eu, Rita de Cássia das Dores Araújo, Assistente 2, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 600/2007

Processo nº :00644-2007-020-10-00 -2
Reclamante : MARCO TÚLIO BITTENCOURT
Advogado(a) : Dr. Elízio Rocha Junior - OAB-DF nº 5218
1ª Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
2ª Reclamada : DISTRITO FEDERAL
Emitido em : 21 de agosto de 2007 (3ª-feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA- Juiz do Trabalho Substituto do 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada o 1º Reclamado acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos (fls.71/88) do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " DISPOSITIVO: Diante do exposto, afastos as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, ilegitimidade ativa, inépcia da inicial, caracterização da demanda como ato segundo reclamado e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por VANESSA ELIAS COSTA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando as reclamadas, solidariamente, na obrigação de pagar ao reclamante as seguintes parcelas. Brasília 15 de agosto de 2007. Claudinei da Silva Campos. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. E para, querendo, contra-arrozoar o RO de fl. 99/100. Eu, Rita de Cássia das Dores Araújo, Assistente 2, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 604/2007

Processo nº :00405-2007-020-10-00-2
Reclamante : VALDIRENE SANTOS LIMA
1ª Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamada : DISTRITO FEDERAL
Emitido em : 22 de agosto de 2007 (4ª-feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica notificada a 1ª Reclamada acima mencionada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: DISPOSITIVO - Pelo exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista interposta por Valdirene Santos Lima contra o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Distrito Federal; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Primeira Reclamada a: a) pagar o aviso prévio trabalhado conforme TRCT 22. c) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, bem como sobre o aviso prévio trabalhado. Após o depósito,

expeça-se alvará para o levantamento. Declaro a responsabilidade subsidiária do Segundo Reclamado. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST...

As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e OJ 228 da SDI do TST, e provimento 2/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do Reclamante. As Reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador de todo o período contratual, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, § 3º da CLT): aviso prévio trabalhado. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$5.000,00, sendo as custas pelo Primeiro Reclamado no importe de R\$100,00. (art. 789 da CLT). Oficie-se ao INSS e CEF. Reclamante e Segundo e Terceiro Reclamados intimados na forma da súmula 197 do TST. Intime-se o Primeiro Reclamado. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 13 de junho de 2007. Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho". O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 605/2007

Processo nº :00659-2007-020-10-00-0
Reclamante : MAGDA ALVES MARTINS
1ª Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamada : DISTRITO FEDERAL
Emitido em : 22 de agosto de 2007 (4ª-feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1ª Reclamada acima mencionada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: DISPOSITIVO - Diante do exposto, extingo o pedido de pagamento das contribuições previdenciárias, caso haja alguma diferença em Ofício encaminhado ao INSS e consequente resposta desse Ofício, sem resolução do mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MAGDA ALVES MARTINS em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, nas obrigações de pagar ao reclamante... Esta sentença não se sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma da alínea "b" do inciso I, da Súmula 303, do C. TST. Cientes reclamante e 2º reclamado (Súmula 197 do C. TST). Intime-se o primeiro reclamado. Audiência encerrada às 17h10min. Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 606/2007

Processo nº :00672-2007-020-10-00-0
Reclamante : JOÃO MATIAS DE SOUZA
1ª Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamada : DISTRITO FEDERAL
Emitido em : 22 de agosto de 2007 (4ª-feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1ª Reclamada acima mencionada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por JOÃO MATIAS DE SOUZA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, nas obrigações de pagar ao reclamante... Esta sentença não se sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma da alínea "b" do inciso I, da Súmula 303, do C. TST. Cientes reclamante e 2º reclamado (Súmula 197 do C. TST). Intime-se o primeiro reclamado. Audiência encerrada às 16h34min. Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 607/2007

Processo nº :00675-2007-020-10-00-3
Reclamante : FLÁVIO FLORENTINO VAZ TORMIN
1ª Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamado : DISTRITO FEDERAL
Emitido em : 22 de agosto de 2007 (4ª-feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado o 1º Reclamado acima mencionado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: DISPOSITIVO - Diante do exposto, afastos as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por FLÁVIO FLORENTINO VAZ TORMIN em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, nas obrigações de pagar ao reclamante... Esta sentença não se sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma da alínea "b" do inciso I, da Súmula 303, do C. TST. Cientes reclamante e 2º reclamado (Súmula 197 do C. TST). Intime-se o primeiro reclamado. Audiência encerrada às 17h20min. Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 609/2007

Processo nº :00692-2007-020-10-00-0
Reclamante : CRISTIANE MARIA MELO BARATA
1ª Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamado : DISTRITO FEDERAL
Emitido em : 22 de agosto de 2007 (4ª-feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado o 1º Reclamado acima mencionado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: DISPOSITIVO - Diante do exposto, afastos as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por CRISTIANE MARIA MELO BARATA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, nas obrigações de pagar ao reclamante... Esta sentença não se sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma da alínea "b" do inciso I, da Súmula 303, do C. TST. Cientes reclamante e 2º reclamado (Súmula 197 do C. TST). Intime-se o primeiro reclamado. Audiência encerrada às 17h35min. Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 610/2007

Processo nº :00714-2007-020-10-00-2
Reclamante : NATALLE GONÇALVES RIBEIRO
1ª Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamado : DISTRITO FEDERAL
Emitido em : 22 de agosto de 2007 (4ª-feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado o 1º Reclamado acima mencionado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por NATALLE GONÇALVES RIBEIRO em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, nas obrigações de pagar ao reclamante... Esta sentença não se sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma da alínea "b" do inciso I, da Súmula 303, do C. TST. Cientes reclamante e 2º reclamado (Súmula 197 do C. TST). Intime-se o primeiro reclamado. Audiência encerrada às 17h30min. Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 611/2007

Processo nº :00691-2007-020-10-00-6
Reclamante : PATRÍCIA CAMPOS ROCHA FINI
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS



Emitido em : 22 de agosto de 2007 (4ª-feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimado o Reclamado acima mencionado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por PATRÍCIA CAMPOS ROCHA FINI em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, condenando o reclamado nas seguintes obrigações... Ciente a reclamante (Súmula 197 do C. TST). Intime-se o reclamado. Audiência encerrada às 17h40min. Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho. O inteiro teor da decisão está à disposição na Secretaria da Vara. Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 570/2007

Processo nº :00442-2007-020-10-00-0
Reclamante :JOSÉ RAIMUNDO MARQUES
1ªReclamada :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada :COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
3ªReclamada : DISTRITO FEDERAL
Emitido em : 9 de agosto de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 1ª Reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, "Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela Reclamante. " Eu, Maria Joana de Souza F. Silva, Assistente II, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 571/2007

Processo nº :08021-2005-020-10-00-6
Exequente :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutada :BOSCAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
2ªExecutada :CARMEM DE OLIVEIRA CANCIAN
Emitido em : 09 de agosto de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que ficam INTIMADOS os executados , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, "Intimem-se os Executados para manifestação sobre o Agravado de Instrumento interposto." Eu, Maria Joana de Souza F. Silva, Assistente II, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 572/2007

Processo nº :00447-2007-020-10-00-3
Reclamante :DANIELLY MICHAEL PEREIRA DA SILVA
1ªReclamada :NOVACAP - COMP. URBANIZADORA DA NOVA CAP. DO BRASIL
2ªReclamada :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Emitido em : 13 de agosto de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 2ª Reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, "Intime-se a 2ª Reclamada para, em cinco dias, pagar os depósitos do FGTS não recolhidos na conta vinculada da obreira. " Eu, Maria Joana de Souza F. Silva, Assistente II, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 573/2007

Processo nº :0436-2007-020-10-00-3
Reclamante :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CUNHA
Reclamada :DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Emitido em :13 de agosto de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a reclamada , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, para, em 48 horas, proceder às anotações pertinentes na CTPS obreira, bem como entregar ao reclamante o TRCT, sob pena da Secretaria desta VT fazê-lo. Eu, Maria Joana de Souza F. Silva, Assistente II, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 575/2007

Processo nº :08147-2005-020-10-00-0
Exequente :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executada : FUNDAÇÃO FRATERNIDADE ESSENIA DO BRASIL
Emitido em : 14 de agosto de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital vir, que fica INTIMADA a executada , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contraminuta. Eu, Maria Joana de Souza F. Silva, Assistente II, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 614/2007

Processo nº :00618-2007-020-10-00-4
Reclamante :FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA
1ªReclamada :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada :GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
Emitido em :23 de agosto de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 1ª reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante de fls. 41/45. Eu, Maria Joana de Souza F. Silva, Assistente II, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 615/2007

Processo nº :08196-2005-020-10-00-3
Exequente :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutada :C ANDRADE COMERCIO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
2ªExecutada :ORLANDO CONCEIÇÃO ANDRADE
Emitido em :23 de agosto de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que ficam INTIMADOS os executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, "Defiro a expedição de edital de intimação aos executados para ciência da decisão de fls.25/27 e para contraminutar, querendo, no prazo legal, o Agravado de Petição interposto pela exequente." Eu, Maria Joana de Souza F. Silva, Assistente II, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 616/2007

Processo nº :0366-2007-020-10-00-3
Reclamante :ERISMAR MARTINS DE OLIVEIRA
1ªReclamada :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada :GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
Emitido em :23 de agosto de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 1ª reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, para querendo, no prazo de 8 dias, apresente suas contra-razões ao RO interposto pelo Distrito Federal. Eu, Maria Joana de Souza F. Silva, Assistente II, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 620/2007

Processo nº : 0203-2003-020-10-00-7
Reclamante :JOSÉ FERREIRA SOARES
1ªReclamada :PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
2ªReclamada :UNIÃO FEDERAL (CÂMARA FEDERAL)
Emitido em :24 de agosto de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 1ª reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra: CONSIDERANDO-SE O VALOR DO DEPÓSITO DE FL.75 DA RPV E OS CÁLCULOS DE FL.67, DETERMINO: - LIBERE-SE AO EXEQUENTE O VALOR DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO, NO IMPORTE DE R\$ 6.933,54; - LIBEREM-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; - QUITE-SE GUIA DARF EM NOME E CPF DO EXEQUENTE A TÍTULO DE

RECOLHIMENTO DO IRPF; - TRANSFIRA-SE PARA A CONTA DO INSS O SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO, ZERANDO-SE A CONTA, A TÍTULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COTA-PARTE EMPREGADO E EMPREGADOR. FEITO ISSO, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART.794, I DO CPC, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, COM BAIXA. EXPEÇA-SE O ALVARÁ E GUIAS COMPETENTES. INTIMEM-SE AS PARTES. Eu, Maria Joana de Souza F. Silva, Assistente II, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 621/2007

Processo nº :00675-2007-020-10-00-3
Reclamante :FLÁVIO FLORENTINO VAZ TORMIN
1ª Reclamada :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
2ª Reclamada :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :24 de agosto de 2007

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a primeira reclamada supra - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pelo reclamante (fls. 89/101). Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 622/2007

Processo nº :00434-2007-020-10-00-4
Reclamante :JOÃO BATISTA SOARES FERREIRA
1º Reclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
2º Reclamado :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :24 de agosto de 2007

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADO o primeiro reclamado supra - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pelo segundo reclamado - DF (76/82). Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 623/2007

Processo nº :00335-2007-020-10-00-2
Reclamante :CRISTIANE HARUMI PINHEIRO SHINODA E OUTROS
1º Reclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
2º Reclamado :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :24 de agosto de 2007

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADO o primeiro reclamado supra - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pelo segundo reclamado - DF (111/136). Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 624/2007

Processo nº :00532-2007-020-10-00-1
Reclamante :RICARDO CHRISTIAN RIBEIRO ALVES
1º Reclamado :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
2º Reclamado :DISTRITO FEDERAL
Emitido em :24 de agosto de 2007

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA - Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADO o primeiro reclamado supra - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pelo reclamante (fls. 80/88). Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 646/2007

Processo nº :0714 -2007-020-10-00-2

Reclamante :NATALLE GONÇALVES RIBEIRO

Advogado(a) :Dr.André Milhome de Andrade - OAB-DF nº 24.305

1ªReclamada :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICE

2ªReclamada:DISTRITO FEDERAL

Emitido em :05 de setembro de 2007 (4ª-feira)

Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK - Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 1ª Reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " J. Intime-se a autora em o primeiro reclamado (ICS), sendo este último por EDITAL para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamante, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo segundo reclamado(Distrito Federal), às fls. 81/89. ", Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 647/2007

Processo nº :0692 -2007-020-10-00-0

Reclamante :CRISTIANE MARIA MELO BARATA

Advogado(a) :Dr. Rodrigo Silverio Salomão - OAB-DF nº 25.077

1ªReclamada :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICE

2ªReclamada:DISTRITO FEDERAL

Emitido em :05 de setembro de 2007 (4ª-feira)

Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK - Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADA a 1ª Reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " J. Intimem-se o(a)autor(a) e o primeiro reclamado(ICS), sendo este último por EDITAL para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela reclamante, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo segundo reclamado(Distrito Federal), às fls. 82/90. ", Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
E DESPACHO Nº 574/2007

Processo nº 0532-2007- 020-10- 00-1

Reclamante : RICARDO CHRISTIAN RIBEIRO ALVES

1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

2ªReclamada : DISTRITO FEDERAL (SUCAR - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS)

Emitido em :14 de agosto de 2007(3ª Feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1ª Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: "Por isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o primeiro e o segundo reclamados a pagarem ao autor, no prazo de 5 dias as seguintes parcelas: a) saldo salarial (01 dia); b) 30 dias de salário correspondentes ao aviso prévio trabalhado; c) indenização relativa aos depósitos do FGTS não recolhidos em conta vinculada, correspondentes aos meses de outubro/02, julho/03, janeiro a outubro e dezembro/06, além de janeiro e fevereiro/07; d) honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. As contribuições previdenciárias incidirão sobre o saldo salarial. Incidem juros, a partir do ajuizamento da ação (CLT, art.883), e correção monetária, na forma da súmula nº381 do c.TST. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor arbitrado à condenação, das quais fica dispensado, da fração que lhe corresponde, o segundo réu, na forma da lei. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por meio de edital. Brasília, 6 de agosto de 2007. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
E DESPACHO Nº 578/2007

Processo nº 0599-2007- 020-10- 00-6

Reclamante : RENATO HUMBERTO PUCCI

1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

2ªReclamada : DISTRITO FEDERAL

Emitido em :14 de agosto de 2007(3ª Feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1ª Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: "Posto isso,

julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o primeiro reclamado a pagar ao reclamante, as seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) férias integrais (2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006) e proporcionais (6/12), acrescidas do terço constitucional ; c) gratificação natalina proporcional (3/12); d) depósitos do FGTS e multa de 40%; e)multa dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Autorizada a dedução dos depósitos do FGTS eventuais recolhidos ao longo do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para tanto, o obreiro deverá apresentar, no momento oportuno, comprovante de saque do FGTS, com indicação do valor levantado. Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre gratificação natalina. Incidem juros, a partir do ajuizamento da ação (CLT, art.883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na súmula nº381 do c.TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho a partir do dia 1º. Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante e o segundo reclamado (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se o primeiro reclamado por meio de edital. Brasília, 9 de agosto de 2007. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
E DESPACHO Nº 579/2007

Processo nº 0601-2007- 020-10- 00-7

Reclamante : JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA

1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

2ªReclamada : DISTRITO FEDERAL

Emitido em :14 de agosto de 2007(3ª Feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1ª Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: "Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar o primeiro e o segundo reclamados a pagarem ao autor, no prazo de 5 dias as seguintes parcelas: a) 30 dias de salários correspondente ao aviso prévio trabalhado; b) indenização relativa aos depósitos do FGTS não recolhidos em conta vinculada, correspondentes aos meses de janeiro a outubro e dezembro de 2006, além de janeiro e fevereiro de 2007, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Não há parcelas passíveis de incidência de contribuições previdenciárias. Incidem juros, a partir do ajuizamento da ação (CLT, art.883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na súmula nº381 do c.TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho a partir do dia 1º. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor arbitrado à condenação, das quais fica dispensado, da fração que lhe corresponde, o segundo réu, na forma da lei. Ciente o reclamante e o segundo reclamado (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se o primeiro reclamado, por edital. Brasília, 9 de agosto de 2007. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
E DESPACHO Nº 580/2007

Processo nº 0614-2007- 020-10- 00-6

Reclamante : MICHAEL LUSTOSA RORIZ DE FARIAS

1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

2ªReclamada : DISTRITO FEDERAL (SUCAR - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS)

Emitido em :14 de agosto de 2007(3ª Feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1ª Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: "Posto isso, decido: I - extingo o processo, em relação ao pedido de horas extras e reflexos, sem resolução de mérito, na forma dos arts. 267, inciso I, 295, inciso I, e parágrafo único, inciso I, ambos do CPC. II - julgar procedente, em parte, o pedido para condenar o primeiro reclamado a pagar ao reclamante, as seguintes parcelas: a) saldo de salário (13 dias); b) aviso prévio; c) gratificação natalina proporcional (3/12); d) férias proporcionais (5/12) acrescidas do terço constitucional; e) depósitos do FGTS e multa de 40%; f) multa dos arts. 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Autorizada a dedução dos depósitos do FGTS eventuais recolhidos ao longo do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para tanto, o obreiro deverá apresentar, no momento oportuno, comprovante de saque do FGTS, com indicação do valor levantado. Para efeito do disposto no

art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o saldo de salário e a gratificação natalina. Incidem juros, a partir do ajuizamento da ação (CLT, art.883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na súmula nº381 do c.TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho a partir do dia 1º. Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante e o segundo reclamado (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se o primeiro reclamado, por edital. Brasília, 9 de agosto de 2007. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
E DESPACHO Nº 581/2007

Processo nº 0618-2007- 020-10- 00-4

Reclamante :FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA

1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

2ªReclamada : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF

Emitido em :14 de agosto de 2007(3ª Feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1ª Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: "Posto isso, decido: I - acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do segundo réu, para extinguir o processo sem resolução de mérito, no particular, na forma dos arts. 267, inciso VI, do CPC. II - julgar procedente, em parte, o pedido para condenar o primeiro reclamado a pagar ao reclamante, as seguintes parcelas: a) férias integrais (2006/2007), acrescidas do terço constitucional; b) saldo de salário (13 dias); c) gratificação natalina proporcional (2/12); d) depósitos do FGTS e multa de 40%; e) multa dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Autorizada a dedução dos depósitos do FGTS eventuais recolhidos ao longo do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Para tanto, o obreiro deverá apresentar, no momento oportuno, comprovante de saque do FGTS, com indicação do valor levantado. Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre a gratificação natalina. Incidem juros, a partir do ajuizamento da ação (CLT, art.883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na súmula nº381 do c.TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho a partir do dia 1º. Custas pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante e o segundo reclamado (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se o primeiro reclamado, por edital. Brasília, 9 de agosto de 2007. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
E DESPACHO Nº 582/2007

Processo nº 08271-2005- 020-10- 00-6

Exequente :UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

1ªExecutada : CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY LTDA

2ªexecutada : GERSON GONÇALVES AMARANTE

Emitido em :12 de julho de 2007(4ª Feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimadas as Reclamadas acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: "Extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no art.267, IV, do CPC, liberando a penhora de fl.12, ficando o fiel depositário desonerado do encargo. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum. Custas, pela exequente, no importe de R\$ 327,77, calculadas sobre R\$ 16.388,50, valor consolidado - e atualizado - atribuído à dívida (fl.35) e aproveitado para este efeito, de cujo pagamento está isenta nos termos da lei. Dispensado o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes, observando-se as formalidades legais. Brasília, 31 de janeiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. Intimem-se do despacho de fl.83 a seguir transcrito: " Intimem-se os executados, por Edital, para ciência da sentença de fls.36/38 e querendo, no prazo legal, contraminutar o presente Agravo de Petição". Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 617/2007

Processo nº 08212-2005- 020-10- 00-8
Exequente :UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutada : SANTA BARBARA COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA
2ªExecutada : WAGNO CÂNDIDO MATIAS
Emitido em :23 de agosto de 2007 (5ª Feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam intimadas as Reclamadas acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão de fls. 29/33, nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: "Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art.267, IV, do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decismum. Custas, pela exequente, no importe de R\$ 34,50, calculadas sobre R\$ 1.725,26, valor consolidado - e atualizado - atribuído à dívida (fl.28) e aproveitado para este efeito, de cujo pagamento está isenta nos termos da lei. Dispensado o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes, observando-se as formalidades legais. Brasília, 19 de dezembro de 2006. Patrícia Birchall Becattini. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. Intimem-se os executados , para querendo, no prazo de 08 dias, contraminutar o presente Agravado de Petição de fls. 42/46. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 618/2007

Processo nº 0657-2007- 020-10- 00-1
Reclamante : INGRAÇO LIMEIRA DA SILVA
1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP
Emitido em :23 de agosto de 2007 (5ª Feira)

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1ª Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão de fls.151/152 nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: "Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Intimem-se as partes". Brasília, 22 de agosto de 2007. Claudinei da Silva Campos. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 631/2007

Processo nº:08138-2005-020-10-00-0
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutado:ELIANE XAVIER DA SILVA ME
2ªExecutado:ELIANE XAVIER DA SILVA
Emitido em:30 de agosto de 2007.

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA- Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam intimados os Executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decismum...Brasília, 19 de dezembro de 2007. Patrícia Birchall Becattini, Juíza do Trabalho Substituta. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. " Intime-se a agravada para contraminutar o presente Agravado, no prazo legal." Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 632/2007

Processo nº:08202-2005-020-10-00-2
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutado:SANTA MARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
2ªExecutado:GILMAR LUIZ BORGES
Emitido em:30 de agosto de 2007.

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA- Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam intimados os Executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " **CONCLUSÃO.** Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decismum...Brasília, 1º de fevereiro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. " Intime-se a

agravada para contraminutar o presente Agravado, no prazo legal." Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 644/2007

Processo nº:08109 -2006-020-10-00 -9
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1ªExecutado:AFR RECONDICIONADORA DE ACESSORIOS LTDA
2ªExecutado:LUCEFRANCE MENESES ALVES
Emitido em:05 de setembro de 2007.
Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK- Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam intimados os Executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: " CONCLUSÃO. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decismum...Brasília, 11 de dezembro de 2007. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, Juíza do Trabalho Titular. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. " Intime-se a agravada para contraminutar o presente Agravado, no prazo legal. " Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 586/2007

Processo nº : 00634-2007-020-10-00-7
Reclamante : MARIA APARECIDA SILVA DE ABREU
Advogado(a) : Dr.Júlio Cesar Borges de Resende - OAB-DF nº8.583
Reclamada : ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE BRASÍLIA - FAGS/FACULDADE GARCIA SILVEIRA - (NA PESSOA SR. IVO GARCIA SILVEIRA)
Emitido em : 15 de agosto de 2007 (4ª-feira)

Dr.JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz Substituto no exercício da Titularidade 20ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a reclamada ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE BRASÍLIA - FAGS/FACULDADE GARCIA SILVEIRA - (NA PESSOA SR. IVO GARCIA SILVEIRA), situada em local incerto e não sabido, PARA COM-PARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14:45 horas do dia 25.09.2007, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu,, Rita de Cássia das Dores Araújo, Secretário Especializado da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE LEILÃO Nº 603/2007

Processo nº:01119-2003-020 -10-00-0
Exequente:GLAUDSON MELO CAVALCANTE
Advogado(a):Dr. Sebastião Moraes da Cunha-OAB/DF15123
Executado:PAULISTA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Fiel Depositário: Srª JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA SACRAMENTO
Endereço: QD 107 BL A, APT 204, AGUÁS CLARAS
Leiloeiro Oficial:JORGE FRANCISCO
Endereço:Associação Comercial do Distrito Federal, SCS - QD. 02, BL."C", SL 102, ED ANHANGUERA - BRASÍLIA/DF
Data e Hora do Leilão :21.09.2007, a partir das 15:00 horas
Data da emissão:22.08.2007 (4ª-feira).

O Doutor JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CRUZ, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia e hora acima, no endereço supra epigrafado, serão levados à Leilão Público, com pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferido(s) pela Diretora de Secretaria, ora na guarda do(a) Sr(a).Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir os ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970; da Lei nº6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

DO LEILÃO-A expropriação ocorrerá através de leilão na data acima a ser realizado pelo leiloeiro público oficial SR. JORGE FRAN-CISCO , no dia e hora acima designados. Receberá o leiloeiro, a título de honorários, o valor equivalente a 5%(cinco por cento)do valor total da expropriação do bem(s) móvel(s), valor este que será suportado, em caso de adjudicação ou remição, pelo(a) exequente-adjudicante ou pretendente à remição, sempre que praticados pelo leiloeiro, os atos a si cometidos. As notas de vendas serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas, em nome da empresa. O lançamento efetuado através de cheque somente será reconhecido para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E para constar, Eu, (as)Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra.

RELAÇÃO DE BENS: "01 (um) imóvel :lote 17, CND 05, Taguatinga, DF, medindo 10,00 de frente e fundos e 30,00 m pelas laterais, ou seja, 300,00m2 formando uma figura regular, limitando-se lateralmente pelos lotes 16 e 18 da mesma quadra, registrado no cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF, sob nº matrícula 9621 de propriedade da executada; nele encontra -se construído uma prédio composto de 2 andares, contendo 04 (quatro) lojas e 01 subsolo no térreo e no 1º e 2º andares, 08(oito) apartamentos com 02 (dois) quartos, sala, cozinha, dependência de empregada com 01 banheiro, e 01 banheiro social: piso em cerâmica, sendo que o prédio tem apartamentos virados para a praça e para os fundos. Avaliado em R\$700.000,00 (setecentos mil reais). Obs: válido : contendo 04 (quatro) lojas no térreo e 01 subsolo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 592/2007

Processo nº : 00878-2007-020-10-00-0
Reclamante : IZAAC JOSÉ PEIXOTO
Advogado(a) : Dr. JOSÉ DE MENEZES FORMIGA - OAB-DF nº 9001
1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada : DISTRITO FEDERAL - DF
Emitido em : 20 de agosto de 2007 (2ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COM-PARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 13:40 horas do dia 27.09.2007, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 601/2007

Processo nº : 00892-2007-020-10-00-3
Reclamante : SAMARA CRISTINA FELIPE DOS SANTOS
Advogado(a) : Dr. ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS - OAB-DF nº 19494
1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
Emitido em : 22 de agosto de 2007 (4ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COM-PARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14:00 horas do dia 27.09.2007, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 602/2007

Processo nº : 00888-2007-020-10-00-5
Reclamante : JOSENI MARIA DA SILVA
Advogado(a) : Dr. RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO - OAB-DF nº 25077
1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada : DISTRITO FEDERAL - DF
3ªReclamada : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Emitido em : 22 de agosto de 2007 (4ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COM-PARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 13:50 horas do dia 27.09.2007, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 627/2007

Processo nº : 00913-2007-020-10-00-0
Reclamante : RONEY XAVIER DE MELO
Advogado(a) : Dr. FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS - OAB-DF nº 5707
1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada : DISTRITO FEDERAL
Emitido em : 27 de agosto de 2007 (2ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COM-PARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 15:00 horas do dia 10.10.2007, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 628/2007

Processo nº : 00915-2007-020-10-00-0
Reclamante : DIONÍSIO FOLHA
Advogado(a) : Dr. JOSÉ MARIA DA OLIVEIRA SANTOS - OAB-DF nº 9004
1ªReclamada : JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
2ªReclamada : WITA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Emitido em : 27 de agosto de 2007 (2ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COM-PARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 15:00 horas do dia 03.10.2007, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as

partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 629/2007

Processo nº : 00910-2007-020-10-00-7
Reclamante : LILIANE ALVES DOS SANTOS
Advogado(a) : Dr. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA - OAB-DF nº 9336
1ªReclamada : EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
2ªReclamada : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
LÉGRAFOS - ECT
Emitido em : 27 de agosto de 2007 (2ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COM-PARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14:15 horas do dia 03.10.2007, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 630/2007

Processo nº : 00921-2007-020-10-00-7
Reclamante : JOSÉ ILSON BESERRA DE SOUSA
Advogado(a) : Dr. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR - OAB-DF nº 12919
1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada : DISTRITO FEDERAL (SUCAR - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS)
Emitido em : 29 de agosto de 2007 (4ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COM-PARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 13:40 horas do dia 10.10.2007, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 640/2007

Processo nº : 00944-2007-020-10-00-1
Reclamante : MARIA DA PAZ MARTINS BARROS
Advogado(a) : Dra. RENATA RODRIGUES MOREIRA - OAB-DF nº 19324
1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada : DISTRITO FEDERAL - (SUCAR - SEC. DE COORD. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS)
Emitido em : 04 de setembro de 2007 (3ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COM-PARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 13:40 horas do dia 17.10.2007, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita,

constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 645/2007

Processo nº : 00954-2007-020-10-00-7
Reclamante : WILMA LOURDES BERTOLDO DOS SANTOS
Advogado(a) : Dr. NORMANDO A CAVALCANTI JÚNIOR - OAB-DF nº 13454
1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada : DISTRITO FEDERAL
Emitido em : 06 de setembro de 2007 (5ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COM-PARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 15:00 horas do dia 17.10.2007, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 648/2007

Processo nº : 00812-2007-020-10-00-0
Reclamante : RODOLFO AUGUSTO DA SILVA
Advogado(a) : Dr.Carlos Reis - OAB-DF nº 7650
1ªReclamada : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
2ªReclamada : JORLAN SIA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS
Emitido em : 11 de setembro de 2007 (3ª-feira)

Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 13:25 horas do dia 08.10.2007, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretária Especializada da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 649/2007

Processo nº : 00779-2007-020-10-00 -8
Reclamante : ADAILTON DE JESUS PEREIRA
Advogado(a) : Dr.(a)Célia Maria Regis Valente - OAB-DF nº 12.180
Reclamada : FORTELINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA E OUTRO
Emitido em : 11 de setembro de 2007 (6ª-feira)

Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza Titular 20ª Vara de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a reclamada FORTELINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 13:28 horas do dia 09/10/2007, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada



ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Diretora de Secretaria da 20ª Vara do Trabalho conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE PRAÇA Nº 573/2007

Processo nº:0057-2007-020 -10-00-3
Exequente:ALCIMAR FERREIRA MORAIS
Executado:LUBSIA COM. LUBRIFICANTES LTDA
Fiel Depositário: Sr.Neilton Leal Costa Júnior
Endereço:COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES, CHÁCARA 123, CASA 26, TAGUATINGA/DF
Data da 1ª praça:18.09.2007, às 13:45 horas
Data da 2ª praça:18.09.2007, às 13:50 horas.
Emitido em:14 de agosto de 2007 (3ª-feira).
Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, , Rita de Cássia das Dores Araújo, Secretário Especializado da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

01 1(um) microcomputador Intel Celeron 700 mhz, 176 mb de Ram, Windows XP versão 2002, monitor colorido Samsug Sync Master 550v, 15", teclado, mouse, CPU, tudo em bom estado de conservação e funcionamento. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$600,00 (seiscentos reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 612/2007

Processo nº:00110-2007-020-10-00-6
Exequente: ELIEZER DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(a):Dr. Evilázio Viana dos Santos - OAB/DF nº 11.108
Executado :PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA.
Fiel Depositário: Alcyr Duarte Colloço Filho
Endereço: SMDB - Conj. 28, Lote 7, Casa "C" - Lago Sul - Brasília/DF
Data da 1ª praça:20.09.2007, às 13:45 horas
Data da 2ª praça:20.09.2007, às 13:50 horas
Emitido em: 24 de agosto de 2007 (6ª-feira).

Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e horas epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os bens penhorados abaixo relacionados, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.
RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 08 (oito) microcomputadores AMD Semprom 2200 + processador de 1.50 GHZ, 512 MB de RAM, monitor colorido SAMSUNG de 15 polegadas, Windows XP versão 2002, CPU, teclado, mouse, estabilizador, cabos elétricos e de conexão, tudo em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, ora avaliado em R\$1.000,00 (Hum mil reais) cada, totalizando R\$8.000,00 (Oito mil reais)
Total da avaliação: R\$8.000,00 (Oito mil reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 613/2007

Processo nº:00797-2006-020-10-00-9
Exequente: RINALDO COSTA SILVA
Advogado(a):Dr. Daniel Vasconcelos Borges Netto - OAB/DF nº 22.809
Executado(a):PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA.
Fiel Depositário: Alcyr Duarte Colloço Filho
Endereço: SMDB - Conj. 28, Lote 7, Casa "C" - Lago Sul - Brasília/DF
Data da 1ª praça:27.09.2007, às 13:45 horas
Data da 2ª praça:27.09.2007, às 13:50 horas
Emitido em: 24 de agosto de 2007 (6ª-feira).

Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e horas epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os bens penhorados abaixo relacionados, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.
RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 03 (três) microcomputadores AMD Semprom 2200 + processador de 1.50 GHZ, 512 MB RAM, Windows XP versão 2002, monitor colorido marca SAM-SUNG de 15 polegadas, CPU, teclado, mouse, estabilizador, cabos elétricos e de conexão, tudo em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, ora avaliado em R\$1.000,00 (Hum mil reais) cada, totalizando R\$3.000,00 (Três mil reais)
Total da avaliação: R\$3.000,00 (Três mil reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 633/2007

Processo nº :00028 -2007-020-10-00-1
Exequente :CINTIA CECILIA MONTEIRO FERNANDES
Advogado(o): Dr.(A) Mauricio da Silva Moreira - OAB/DF nº 19981
Executado :PITOL COMÉRCIO DE SACOS PARA LIXO
Fiel Depositário: Sr. Cleber José Novais
Endereço: 910 SUL BL. I APTº 104, MIX PARK, BRASÍLIA/DF
Data da 1ª praça:02/10/2007, às 13:45 horas
Data da 2ª praça:02/10/2007, às 13:50 horas.
Emitido em:31 de agosto de 2007 (5ª-feira).

Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.
RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 01)Microcomputador Pentium IV sistema microcomputador Windows XP versão 2002Pentium intel 4 504 MB de RAM 2.99ghz, com monitor LG 14" processador c/Leitora de CD e de DVD, com impressora HP 695 C DESKJET, mouse S/marca teclado satellite estabilizador S/marca c/2 caixas clone em bom estado de uso e conservação avaliado em R\$1.200,00.02)Uma mesa estilo presidente marca mobites. Em L arredondada estilo MDF c/placa revestindo com tabaco med. aprox. 3.50m c/duas gavetas, suporte p/teclado em bom estado de uso e conservação avaliado em R\$700,00. 3)3 cadeiras p/escritório sendo 1 tipo Presidente rotativa c/encostos laterais e 2 c/encostos Laterais S/marca aparente estrutura tubular em bom estado de uso e conservação perfazendo o total de R\$600,00 totalizando R\$2.500,00(Dois mil e quinhentos reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 634/2007

Processo nº :00178 -2007-020-10-00-1
Exequente :ERLITA DANTAS DINIZ
Advogado(o): Dr.(A) Ronaldo Pinheiro de Almeida - OAB/DF nº 7.764
Executado :CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Fiel Depositário: Sr. Euclides Correa Cordeiro
Endereço:SHIS QL 18, CONJUNTO 17, CASA 06 - LAGO SUL-BRASÍLIA/DFData da 1ª praça:02/10/2007, às 13:55 horas
Data da 2ª praça:02/10/2007, às 14:00 horas.
Emitido em:30 de agosto de 2007 (5ª-feira).

Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.
RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 01) Imóvel localizado/edificado nos lotes de terrenos de nºs 1265 e 1275, da Quadra 02, do Setor de Armazenagem e Abastecimento(SAA) Norte, desta cidade, composto de 03 (três)pavimentos superiores, térreo e subsolo(cinco andares ao todo), com aproximadamente 140,00m² por andar, totalizando 700,00m² de área construída, sendo que os os 03(três)pavimentos superiores e o terreo possuem dois banheiros, cada com divisões internas de divisórias, o prédio e provido de um poço para instalação de 01(um)elevador (não instalado), no subsolo não existe banheiro nem divisões. 2-01(um)galpão anexo ao prédio com aproximadamente 700,00m², com uma divisória interna separando o galpão em dois ambientes, forrado com placas de gesso, estrutura do telhado metálica, telha de amianto tipo eternit. Total da avaliação: R\$750.000,00(Setecentos e cinquenta mil reais).Feito, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente.

EDITAL DE PRAÇA Nº 634/2007

Processo nº:09008-2007-020 -10-00-6
Exequente:JOSE SEBASTIÃO DA SILVA
Executado:GRUPO OK CONSTR E EMPREEND LTDA
Fiel Depositário: Sr.Luíz Estêvão de Oliveira Neto
Endereço:SHIS QI 05 - CHÁCARA 80 - LAGO SUL, BRASÍLIA/DF
Data da 1ª praça:23.10.2007, às 13:45 horas
Data da 2ª praça:23.10.2007, às 13:50 horas.
Emitido em:03 de setembro de 2007 (3ª-feira).
Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

01 1(um)imóvel matricula:117218, cartório do 1º ofício e registro de imóveis do Distrito Federal, sala 1201, situada no 12º pavimento do Bloco "K", Ed. Comercial denominado OK Office Tower, construído no Lote nº 04, da Quadra 05, do SA/SUL , desta capital, com Area "PRIVATIVA" de 46,40m², área comum de divisão não proporcional de 3,19 m², área comum de divisão proporcional de 10,04m², área total de 59,63m² e a respectiva fração ideal de 0.0050222 das coisas de uso comum e do terreno constituído pelo lote supracitado, que mede 525.00m² de propriedade do Grupo OK Construções e Incorporações S/A -CGC nº 01.535.160/0001-06(Empresa coligada à executada:Grupo Ok Constr. e Empreend. Ltda).TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$25.000,00(VINTE E CINCO MIL REAIS).

EDITAL DE PRAÇA Nº 636/2007

Processo nº :0684-2004-020-10-00-1
Exequente :DEVAIR ANTÔNIO FIOROTTI CPF004.428.507-86
Executado :RESTAURANTE RETIRO DO PESCADOR LTDA ME
Executado :SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA CAIÇARAS
Fiel Depositário :Sr. Milton Silvério da Silva
Endereço:SMT,CONJ 04, CASA 03-TAGUANTINGA/DF
Data da 1ª praça:03.10.2007, às 13:45 horas
Data da 2ª praça:03.10.2007, às 13:50 horas.
Emitido em:03 de setembro de 2007 (2ª-feira).
Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e

hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

-01(Uma)Casa composta de cinco quartos, duas Suites, Banheiro social, Hall de Varandas, sala de televisão, 01(Uma)sala grande cozinha dependência completa de empregada lavanderia, piscina churrasqueira edificada em um lote de aproximadamente 2470M² com área construída de aproximadamente 650M², sem Habites, localizada nio SMT, conjunto 04, Casa 03- Taguatinga - DF, que avalio em R\$850.000,00(Oitocentos e cinquenta mil reais).
Total da Avaliação:R\$850.000,00(Oitocentos e cinquenta mil reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 638/2007

Processo nº:00677-2006-020-10-00-1
Exequente: PEDRO FERREIRA VELOSO
Advogado(a):Dr. José Maria de Oliveira Santos - OAB/DF nº 9004
Executado :BALBINO DE FREITAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
Fiel Depositário: Paulo Roberto Balbino de Freitas
Endereço:SHIS QI 09, CONJ 16, CASA 14, LAGO SUL - Brasília/DF
Data da 1ª praça:03.10.2007, às 13:55 horas
Data da 2ª praça:03.10.2007, às 14:00 horas
Emitido em:04 de setembro de 2007 (3ª-feira).
Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e horas epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os bens penhorados abaixo relacionados, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

01 (Um) Monitor SAMSUNG DE LCD, SYNC MASTER 540N 14", em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$400,00(Quatrocentos reais).
Total da avaliação: R\$400,00 (Quatrocentos reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 647/2007

Processo nº :9091-2007-020-10-00-3
Exequente :JOSEANE AMARAL DE OLIVEIRA
Executado :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS - ASBACE
Fiel Depositário :Sr.Marcus Henrique Gonçalves Pires
Endereço:SQN 304, BL. "A" APTº 512, BRASÍLIA /DF
Data da 1ª praça:30.10.2007, às 13:45 horas
Data da 2ª praça:30.10.2007, às 13:50 horas.
Emitido em:10 de setembro de 2007 (2ª-feira).
Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

-01(Um)Servidor Powerdeg 2950, Dell, avaliado em R\$42.686,42.686,42, bom estado de uso e conservação. 01(Um) Projetor, patrimônio 20782, avaliado em R\$15.534,91, em bom estado de uso e conservação.
-01(Uma) Impressora Documprint Xerox ingram micro avaliada em R\$18.599,99, em bom estado de uso e conservação. 1-(Um)Projetor, patrimônio 20782, avaliado em R\$15.534,91, em bom estado de uso e conservação.
Total da Avaliação:R\$76.821,32(Setenta e seis mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00171-2006-021-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE André Nunes Ferreira
ADVOGADO: CARLA CARINE GONÇALVES ROSA
RECLAMADO Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda por meio de aeu Administrador Judicial o Sr. Asdrubal Montenegro Neto
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Anote-se na capa dos autos para fazer constar Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. O executado foi devidamente citado em 19/06/2007, por mandado, conforme certidão de fl. 98. Diante de todas as informações acima prestadas, intime-se o executado para ciência dos cálculos de liquidação, bem como da homologação, para fluência do prazo para embargos, por meio de seu Administrador Judicial, Sr Asdrubal Montenegro Neto, no endereço à Av. Angélica, 2632, 12º andar - São Paulo/SP, por AR. Prazo legal.Libero a penhora de fl. 100/101. Intime-se a fiel depositária SrªMaria José Avelino da Silva, no endereço informado à fl. 102.Decorrido o prazo sem qualquer manifestação do executado, expeça-se certidão para habilitação de crédito. Encaminhe-se a certidão ao Juízo falimentar da MM 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo/SP. Considero encerrado o procedimento executório neste Juízo. Intime-se o exequente. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **01145-2006-021-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE Alessandro Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
ADVOGADO: ALEXANDRE BORELA VALENTE

Despacho de fls.127:"Vistos.Libero o crédito do exequente.Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl.123,observando-se o percentual de fl. 106.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Em Setembro 11, 2007"

PROCESSO: **00454-2007-021-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE Maria Arlete Gaia da Silva
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Restaurante Versiani Ltda-ME
ADVOGADO: VALERIA BARNABE LIMA

"Intime-se a reclamada,via publicação no Diário de Justiça, para que, no prazo de cinco dias, comprove os recolhimentos previdenciários do período contratual reconhecido, conforme acordo de fls. 43/44, sob pena de execução."

PROCESSO: **00464-2007-021-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE Eduardo Rodrigo Amorim
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
RECLAMADO Distrito Federal

"Despacho de fl. 99 :1-Há recurso interposto pelo reclamante.2- O Distrito Federal interpôs dois Recursos Ordinários.O Recurso a ser processado será aquele de fls. 81/85, porque apresentado inicialmente.3-O 1º reclamado teve vista apenas da decisão de fls. 52/62.O reclamante não teve vista do Recurso Ordinário interposto pelo Distrito Federal às fls. 81/85, uma vez que a publicação de fl. 92 foi equivocada.4-Defiro vista às partes dos recursos interpostos. Prazo legal, sucessivo a começar pelo reclamante.Intime-se o reclamante e o 2º reclamado via publicação no Diário de Justiça.Intime-se o 1º reclamado, por edital, dos recursos interpostos."

PROCESSO: **00537-2007-021-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE José Hermínio de Souza Filho
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro

RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Considerando que a 1ª Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, proceda a secretaria a expedição de alvará para suprimento do seguro desemprego. Intime-se o reclamante para, em cinco dias, receber o alvará. Recebido o alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00578-2007-021-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE Genivaldo Silva de Oliveira
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Drogeria Alves de Miranda Ltda.
ADVOGADO: JOAO BATISTA MENEZES LIMA

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 dias, anotá-la, sob pena de aplicação da multa estipulada à fl. 93.Na ausência de manifestação da reclamada, a anotação da CTPS será procedida pela Secretaria, consoante autorizado pela r. sentença de fl. 93. Cumpridas tais providências, remetam-se os autos à d. contadoria para apuração do quantum devido.

PROCESSO: **00646-2007-021-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Nilza Lima Nunes
ADVOGADO: JOSE OSCAR DA SILVA
RECLAMADO Music Station Bar e Restaurante Ltda. (Flavio Batichotte) e Outro
RECLAMADO Denis Bigeli Torre
RECLAMADO Flavio Batichotte

"Intime-se o exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias informe o atual endereço dos sócios da executada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

PROCESSO: **00659-2007-021-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Valdemar Alves
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)

ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA
Vista à reclamada/recorrida. Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **00660-2007-021-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Tereza Cristina Cossão Maia
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA
Vista à reclamada/recorrida. Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **00661-2007-021-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Marina Rodrigues dos Reis
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA
Vista à reclamada/recorrida. Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **00662-2007-021-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Maria Izabel Dias dos Santos de Almeida
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA
Vista à reclamada/recorrida. Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **00695-2007-021-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE José Augusto Oliveira de Moraes
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Centro de Lavagem de Veículos Ltda. - ME
ADVOGADO: MARARIDA LIMA FRANCO DANTAS

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada conforme os comandos insertos na sentença de fls. 22/26, caso negativo, deverá apresentar sua CTPS para retificação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

PROCESSO: **00707-2007-021-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Deusdete Lopes de Almeida
ADVOGADO: OTELINO DIAS DO NASCIMENTO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade

Vistos. Considerando que a concessão da justiça gratuita, no âmbito desta Especializada, pode se dar a qualquer tempo ou grau de jurisdição, a requerimento da parte ou de ofício, quando presentes os requisitos previstos no art. 790, § 3º, da CLT, concedo à reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, isentando-a das custas estipuladas à fl. 29, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, da Lei 7.115/83, c/c a OJ-SBDI-1 nº 331, do c. TST.Publique-se para ciência da reclamante, por seu procurador.Após, remetam-se ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00714-2007-021-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Eunice Gonçalves Pedreira de Sousa
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO TH Editoração e Distribuição de Livros e Apostilas Ltda. ME

Despacho de fls.91:"Vistos.Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.Intime-se o Reclamante para receber o alvará, devendo comprovar, em dez dias, o valor sacado.Comprovado o valor,ao cálculo.Em Setembro 11, 2007"



PROCESSO: 00783-2007-021-10-00-2 (0015)
RECLAMANTE Anita de Miranda Benjamin
ADVOGADO: JAMIL JORGE
RECLAMADO MS Produções de Moda Ltda. - EPP
ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES

Vista ao reclamado/recorrido do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: 00796-2007-021-10-00-1 (0016)
RECLAMANTE Jailma Alves de Andrade
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Sandri Panificadora Ltda. - ME (Panificadora Savassi)
ADVOGADO: ALENCAR CAMPOS DE LIMA

J. Intime-se o reclamado para apresentar as guias TRCT, conforme determinado na ata de fl. 222.

PROCESSO: 00816-2007-021-10-00-4 (0017)
RECLAMANTE Nivaldo Paes da Rocha
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.

Vista ao reclamante/recorrido. Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: 00829-2007-021-10-00-3 (0018)
RECLAMANTE Edson Ferreira Barbosa
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- Novacap
ADVOGADO: ROMERO DOS SANTOS SALLES

Vista ao reclamante/recorrido. Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: 00954-2007-021-10-00-3 (0019)
RECLAMANTE Mangel José de Araújo
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumarríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 25/09/2007 às 14h30min.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00955-2007-021-10-00-8 (0020)
RECLAMANTE Manoel Nascimento da Silva
ADVOGADO: ALICE AUERSWALD
RECLAMADO Tropical Comércio de Madeiras e Modulados Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 20/09/2007 às 13h40min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada, por Edital.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00956-2007-021-10-00-2 (0021)
RECLAMANTE Shirley Ferreira Félix de Oliveira
ADVOGADO: WENDEL SOUSA REIS
RECLAMADO Fio de Mel Depilação Ltda. ME

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumarríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 25/09/2007 às 14h50min.Intime-se a reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00958-2007-021-10-00-1 (0022)
RECLAMANTE Anderson de Lima Teixeira
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumarríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 27/09/2007 às 13h40min.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00959-2007-021-10-00-6 (0023)
RECLAMANTE Eudilson Pereira Duarte
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumarríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 27/09/2007 às 13h35min.Intime-se o reclamante por seu procurador.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00960-2007-021-10-00-0 (0024)
RECLAMANTE José Daniel Santos da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Antônio Ricardo

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 27/09/2007 às 14h50min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se o reclamado, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO (0002)	20237/DF
Advogado: ALENCAR CAMPOS DE LIMA (0016)	20995/DF
Advogado: ALEXANDRE BORELA VALENTE (0002)	64432/MG
Advogado: ALICE AUERSWALD (0020)	70024/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0019)	7024/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0016)	7760/DF
Advogado: CARLA CARINE GONÇALVES ROSA (0001)	4993/E/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0012)	15690/DF
Advogado: FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA (0004)	21131/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0024)	7437/DF

Advogado: JAMIL JORGE (0015)	4899/DF
Advogado: JOAO BATISTA MENEZES LIMA (0006)	3043/TO
Advogado: JOSE OSCAR DA SILVA (0007)	5355/DF
Advogado: JUSCELINO CUNHA (0008) (0009) (0010) (0011)	11315/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0018)	8364/DF
Advogado: MARARIDA LIMA FRANCO DANTAS (0012)	17152/DF
Advogado: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA (0001)	12.882/DF
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0005)	5.696/DF
Advogado: OTELINO DIAS DO NASCIMENTO (0013)	11561/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0006)	8521/DF
Advogado: R. JOAO BRAGA E LIMA (0008) (0009) (0010) (0011)	2141/DF
Advogado: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA (0005)	10850/DF
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0014)	11723/DF
Advogado: ROMERO DOS SANTOS SALLES (0018)	17746/DF
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0017) (0022) (0023)	7764/DF
Advogado: RONNE CRISTIAN NUNES (0015)	22429/DF
Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA (0004)	15123/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0003)	17173/DF
Advogado: VALERIA BARNABE LIMA (0003)	10683/DF
Advogado: WENDEL SOUSA REIS (0021)	16101/DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 285/2007

PROCESSO :00955200702110008
RECLAMANTE :MANOEL NASCIMENTO DA SILVARECLAMADA :TROPICAL COMÉRCIO DE MADEIRAS E MODULADOS LTDA
Data da Audiência : 20/09/2007 - às 13h40min.

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamada - TROPICAL COMÉRCIO DE MADEIRAS E MODULADOS LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Sala 108 - Brasília/DF, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: **01791-1998-101-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE MARILUCE VALERIO DA SILVA PINTO
ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA (N/P - SÓCIO -LUIZ ALVES CARNEIRO)
ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA

Despacho: "Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para ciência dos termos do ofício retro, requerendo o que entender de direito no prazo de trinta dias. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01301-1999-101-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE EDILTON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO PLAN CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA- N/P- SÓCIOS-FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS E ALESSANDRO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO GOMES VARJAO FILHO
RECLAMADO Fábio Henrique Geraldo dos Santos
ADVOGADO: JOAO GOMES VARJAO FILHO
RECLAMADO Alessandro Gerado dos Santos

Intime-se o exequente para obter vista das declarações de renda, EM SECRETARIA, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01830-1999-101-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE JOSE FERNANDO TORRES DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO CIGRAM COMERCIO E INDUSTRIA DE GRANITOS E MARMORES LTDA
ADVOGADO: GERALDO SANTOS NUNES JUNIOR
RECLAMADO elias pereira de andrade
RECLAMADO elionany pereira de andrade

Intime-se o exequente para se manifestar, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00573-2004-101-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE ELISANGELA FONSECA TELES
ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE SUMER
RECLAMADO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B BRASILIENSE LTDA- MARIA DO CARMO VERAS RIBAS E JACSON DOUGLAS DE MOARES BRANDÃO.
ADVOGADO: GILBERTO PRATES
RECLAMADO MARIA DO CARMO VERAS RIBAS
RECLAMADO JACSON DOUGLAS DE MORAES BRANDÃO

Despacho: "Vistos, etc. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 521. À praça os bens penhorados, designando-se para tanto o dia 31.10.2007, às 14h (1ª praça) e 14h30min (2ª praça). Para fins de publicação editalícia, defere-se a justiça gratuita ao exequente. Expeça-se edital de praça. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01265-2004-101-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE JOSÉ CACAU PEREIRA
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO LACTEOS COMÉRCIO DE COMIDAS E BEBIDAS LTDA- (LUCIANO MORGIRA)
ADVOGADO: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Intime-se o reclamante para obter vista do exposto à fl. 266. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **02031-2004-101-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE MISSELENE CRISTINA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE MARIA GOMES LOIOLA
RECLAMADO CEMPO CENTRO DE ESTUDOS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA LTDA

Intime-se a exequente para ciência dos expedientes remetidos pelo Juízo Deprecado. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00885-2005-101-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Valter Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Vágner Alves de Souza
RECLAMADO Valéria Alves de Souza Neves

"Inclua-se o presente feito na pauta de audiência em execução do dia 05/10/2007, às 09.40 horas.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, bem como os representantes da Reclamada Srs. Vágner Alves de Souza e Valéria de Souza Neves.Intime-se também o Sr. José Melquiades Xavier Costa, residente na QNL 6, Conjunto H, Casa 10, Taguatinga - DF.O bloqueio será mantido até ulterior deliberação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01005-2006-101-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Luylker Basilio de Souza Figueiredo
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Davi Da costa

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 54), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01393-2006-101-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Eloilma Lima da Silva
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Magaly Regiane Ramos de Matos

Tendo em vista a apresentação, pela reclamada, de recibos de pagamento devidamente assinados pela reclamante, determino o recolhimento do mandado. Intime-se a reclamante para se manifestar no prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01606-2006-101-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Cloves Francisco Pelegrino
ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES
RECLAMADO BF Utilidades Domesticas Ltda
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES

Vistos.Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito às fls. 608/609, prazo de dez dias sucessivos, iniciando-se pela reclamada.Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, inclua-se o feito em pauta de audiência de encerramento de instrução para o dia 05/10/2007, às 09:00 horas.Intime-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01807-2006-101-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Adilson Alves dos Santos
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda

Intime-se a parte Reclamante para receber sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00194-2007-101-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Edson Santos Carvalho
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição - Extra
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação,a primeira reclamada ao pagamento de:...Condeno a segunda reclamada ao pagamento, de forma subsidiária, dos ,mesmos direitos.. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00261-2007-101-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Ronilson Jose da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Byblos Industria Comercio de Produtos Alimentícios
ADVOGADO: CHARLES J. LOPES SANTOS

Intime-se o reclamante para receber a CTPS e demais documentos no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00292-2007-101-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Jose Rosendo Duarte
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO Expresso Itamarati S/A
ADVOGADO: JOÃO HUMBERTO APARECIDO DÓCUSSE

"Em face do exposto, julgo improcedetes os pedidos." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00364-2007-101-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Jose Adriano Torres
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO Matury Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

"Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00623-2007-101-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Vanderléia Custódia da Silva
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Fernando Cardoso dos Santos
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO Marcos Aurélio Lucas Lima

"Em face do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito."

PROCESSO: **00639-2007-101-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Cleide Jesus Moreira
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Elaine Araujo dos Santos Cardozo
ADVOGADO: MANOEL DOS SANTOS

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00643-2007-101-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Domingos Alves de Oliveira
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Vms Centro Automotivo

Intime-se a parte Reclamante para receber sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00656-2007-101-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Pedro Rafael Araujo dos Santos Oliveira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Maurício Ferreira da Silva
ADVOGADO: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
RECLAMADO Miriã Cristiani Duarte Lins

"Em face do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito" Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00679-2007-101-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Erivaldo Ferreira Veras
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Reiner Borges Veado
ADVOGADO: AYALAN BORGES VEADO

Ante o exposto pelo reclamante, intime-se o reclamado para cumprir as exigência do SINE, prazo de 10 dias, sob pena de execução da parcela referente ao Seguro Desemprego. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00688-2007-101-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Rafael Pereira Costa e Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Maria Alice Mendes de Carvalho-ME

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação a reclamada.." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00726-2007-101-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Maria Olinda Pereira Martins
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Ponto Forte Confecção e Serigrafia Ltda ME
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: depósitos do FGTS (natureza indenizatória).Condeno ainda a reclamada a anotar a CTPS. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00729-2007-101-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Luiz Gomes dos Passos
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Ghader Distribuidora de Alimentos Ltda

Intime-se a parte Reclamante para receber sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00736-2007-101-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Webston Chaves de Oliveira
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Erivaldo Firmino Costa ME

"Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00761-2007-101-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Jordelson Machado
ADVOGADO: FRANCISCO FELIX RIBEIRO
RECLAMADO Seara Metalurgica Ltda ME

"Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00762-2007-101-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Gildete Muniz de Almeida
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO WMI Comercio de Produtos Alimentício Ltda
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada... Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00799-2007-101-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE Maria das Graças do Monte
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ALEXANDRE VITORINO SILVA



"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento de: depósitos do fgts (natureza indenizatória). Condeno subsidiariamente a segunda reclamada..."

PROCESSO: 00807-2007-101-10-00-7 (0028)
RECLAMANTE Jose Wilson Timbó
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ALEXANDRE VITORINO SILVA

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento de: depósitos do fgts (natureza indenizatória). Condeno subsidiariamente a segunda reclamada..."

PROCESSO: 00848-2007-101-10-00-3 (0029)
RECLAMANTE Danilo da Costa Vales
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Brasília Motors
ADVOGADO: ANGELO P. FILHO

"DISPOSTIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a Reclamada..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00890-2007-101-10-00-4 (0030)
RECLAMANTE Leonardo Augusto Rocha de Souza
ADVOGADO: WASHINGTON HAROLDO M. DE ANDRADE
RECLAMADO Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

"Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00990-2007-101-10-00-0 (0031)
RECLAMANTE Cláudio Herculano das Neves da Costa
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Eficaz Conservação e Limpeza Ltda

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na fundamentação a reclamada..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01110-2007-101-10-00-3 (0032)
RECLAMANTE José Henrique Pereira da Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Meneses Carvalho Engenharia Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA

Homologo o acordo de fl. 41 para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 39,00, dispensadas, na forma da lei. Não incidem contribuições previdenciárias, tendo em vista o caráter indenizatório das parcelas avençadas. INTIME-SE A UNIÃO. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

ÍNDICE		
Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0002)	8129/DF	
Advogado: ALEXANDRE VITORINO SILVA (0027) (0028)	15774/DF	
Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES (0016)	20740/DF	
Advogado: ANGELO P. FILHO (0029)	14105/DF	
Advogado: ANTONIO BARBOSA DA SILVA (0032)	9359/DF	
Advogado: AYALAN BORGES VEADO (0020)	14848/GO	
Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0022)	7240/DF	
Advogado: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA (0015)	10622/DF	
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR (0012)	10424/DF	
Advogado: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (0005)	8982/DF	
Advogado: CARLOS RODRIGUES SOARES (0010)	9741/DF	
Advogado: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES (0010)	7480/DF	

Advogado: CHARLES J. LOPES SANTOS (0013)	8238/DF	
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0022)	14906/DF	
Advogado: DILSON CARVALHO DA CUNHA (0001)	1428A/DF	
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0020)	19958/DF	
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR (0030)	21236/DF	
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0026) (0031)	14427/DF	
Advogado: FRANCISCO FELIX RIBEIRO (0025)	11774/DF	
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO (0017) (0023)	9977/DF	
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0027) (0028)	2549/DF	
Advogado: GERALDO SANTOS NUNES JUNIOR (0003)	9897/DF	
Advogado: GILBERTO PRATES (0004)	5687/DF	
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0008) (0019)	20190/DF	
Advogado: JOAO GOMES VARJAO FILHO (0002)	19095/DF	
Advogado: JOEL ANTONIO DE SOUZA (0001)	864-A/DF	
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0024)	9740/DF	
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0003)	9004/DF	
Advogado: JOSE MARIA GOMES LOIOLA (0006)	12661/DF	
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0015)	10563/DF	
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0013)	22625/DF	
Advogado: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA (0026)	2369/TO	
Advogado: JOÃO HUMBERTO APARECIDO DÓCUSSE (0014)	101510/SP	
Advogado: MANOEL DOS SANTOS (0017)	5946/DF	
Advogado: MARIA CELIA PITOMBO (0029)	3933/DF	
Advogado: MILTON SOARES DE MELO (0005)	8393/DF	
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0009) (0018)	18031/DF	
Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR (0012)	8784/DF	
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0011)	11643/DF	
Advogado: RICARDO HENRIQUE SUMER (0004)	10101/DF	
Advogado: SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO (0019)	31878/DF	
Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA (0014)	14710/DF	
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0016)	11704/DF	
Advogado: WASHINGTON HAROLDO M. DE ANDRADE (0030)	14599/DF	
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0007) (0021) (0032)	17318/DF	

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 512/2007	
Processo nº 00122-1999-101-10-00-0 Exequente: Farnscisco Francinaldo da Costa Advogado(a): Lourival Soares de Lacerda Executado(a)(s): Lázaro Felipe de Oliveira	
A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)s acima epigrafado(a)(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$775,70 (setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).	
Valor líquido exequente	R\$738,81
INSS cota Reclamante	R\$
INSS emp.	R\$
Sat	R\$
Terceiros	R\$
custas processuais	R\$ 14,77
Custas Art.789	R\$ 22,12
IRPF	R\$
Diversos	R\$
hon. Advogaticios	R\$
Total	R\$738,81

Valores atualizados até 31/08/2007
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 10 de setembro de 2007(2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 513/2007	
Processo nº 00974-1997-101-10-00-5 Exequente: Elizabeth Borges da Silva Advogado(a): Jairo Rodrigues Bijos Executado(a)(s): Evandro Guimarães de Araújo	
A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)s acima epigrafado(a)(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$18.122,77 (dezoito mil, cento e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).	
Valor líquido exequente	R\$17.680,75
INSS cota Reclamante	R\$
INSS emp.	R\$
Sat	R\$
Terceiros	R\$
custas processuais	R\$ 353,62
Custas Art.789	R\$ 88,40
IRPF	R\$
Diversos	R\$
hon. Advogaticios	R\$
Total	R\$18.122,77

Valores atualizados até 31/05/2007
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 10 de setembro de 2007(2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 514-2007	
Processo nº 01306-2006-101-10-00-7 Reclamante: Marcus Paulo Gonçalves da Silva Advogado: Filadelfo Paulino da Silva Reclamado(s): Marcus Emmanuel Cloves Vieira e Antônio de Moraes	
A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) da decisão de fl.19/21:"Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do trabalho de Taguatinga-DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamationária movida por MARCUS PAULO GONÇALVES DA SILVA em face de MARCUS EMMANUEL CLOVES VIEIRA E ANTÔNIO DE MORAIS". Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a(s) reclamada(s) encontrar(em)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido e conforme	

preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em dez de agosto de 2007(2ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 521-2007

Processo nº 01092-2007-101-10-00-0
Reclamante: Rômulo Gonçalves Sousa
Advogado: José dos Santos Bahia Neto
Reclamado(s): Instituto Candango de Solidariedade

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) da decisão de fls.57/58:"Posto isso, nos termos da fundamnetação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o primeiro reclamado, e subsidiariamente o segundo reclamado, depositar na conta vinculada do reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado....". Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a(s) reclamada(s) encontrar(em)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em dez de agosto de 2007(2ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 522-2007

Processo nº 00395-2007-101-10-00-5
Reclamante: Ademair Ferreira da Silva
Advogado: Adricser Antonio de Ávila
Reclamado(s): Instituto Candango de Solidariedade

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) da decisão de fls.102/106 e para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto:"Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do trabalho de Taguatinga-DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ADEMAR FERREIRA DA SILVA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, sendo este último responsável subsidiário, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo...". Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a(s) reclamada(s) encontrar(em)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em dez de agosto de 2007(2ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 523-2007

Processo nº 00554-2007-101-10-00-1
Reclamante: Ronaldo Miranda de Souza
Advogado: José dos Santos Bahia Neto
Reclamado(s): Instituto Candango de Solidariedade

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) da decisão de fls.50/51 e para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto:"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento de: depósitos de FGTS (natureza indenizatória). Condeno subsidiariamente a segunda reclamada...". Juiz do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a(s) reclamada(s) encontrar(em)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em dez de agosto de 2007(2ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 524-2007

Processo nº 01273-2005-101-10-00-4
Reclamante: Eliane Fernandes Alves
Advogado: Cleide Alves Guimarães
Reclamado(s): Art Beleza Fashion (na pessoa da rep. Legal Jaqueline F. Arraes)

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) da decisão de fls.18/203:"Isto posto, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a reintegrar ao emprego e a pagá-la, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, os salários vencidos desde 14.09.2005 até a efetiva reintegração.". Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a(s) reclamada(s) encontrar(em)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em dez de agosto de 2007(2ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 525-2007

Processo nº 01207-2006-101-10-00-5
Reclamante: Clenio Ferreira Rosa
Advogado: Filadelfo Paulino da Silva
Reclamado(s): Colégio Técnico Leão XIII

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) da decisão de fls.73:"Intime-se a parte reclamada,para no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$378,78, sob pena de execução." Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a(s) reclamada(s) encontrar(em)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em dez de agosto de 2007(2ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 529-2007

Processo nº 00807-2007-101-10-00-7
Reclamante: José Wilson Timbó
Advogado: Francisco Serafim de Lima
Reclamado: Instituto Candangode Solidariedade/ICS

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADO o reclamado da decisão de fls.36/37 ::"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento de:depósitos do fgts (natureza indenizatória).Condeno subsidiariamente a segunda reclamada..." "Juiz do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em onze dias do mês de setembro de 2007(3ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 000530-2007

Processo nº 00799-2007-101-10-00-9
Reclamante: Maria das Graças do Monte
Advogado: Francisco Serafim de Lima
Reclamado: Instituto Candangode Solidariedade/ICS

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADO o reclamado da decisão de fls.36/37 ::"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento de:depósitos do fgts (natureza indenizatória).Condeno subsidiariamente a segunda reclamada..." "Juiz do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB

01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em onze dias do mês de setembro de 2007(3ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 531-2007

Processo nº 00194-2007-101-10-00-8
Reclamante: Edson Santos Carvalho
Advogado: Paulo de Tarso Mattar
Reclamado: Alsemir Miranda Pinto - EPP

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADO o reclamado da decisão de fls.43/44 ::"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação,a primeira reclamada ao pagamento de:...Condeno a segunda reclamada ao pagamento, de forma subsidiária, dos ,mesmos direitos... Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO" . A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em onze dias do mês de setembro de 2007(3ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 515-2007

Processo nº 00576-2007-101-10-00-1
Reclamante: Daniele Fernandes Monteiro Santos
Advogado: Marcus Aurélio Bessa Vieira
Reclamado(s): Insituto Candango de Solidariedade

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) da decisão de fl.78:"Expeça-se edital de intimação ao primeiro Reclamado para contra-arrazoar o recurso ordinário. Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a(s) reclamada(s) encontrar(em)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em dez de agosto de 2007(2ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 516-2007

Processo nº 00703-2007-101-10-00-2
Reclamante: Edinaldo de Jesus Pereira Rosa
Advogado: Paulo Henrique Gomes da Silva
Reclamado(s): Insituto Candango de Solidariedade

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) da decisão de fl.138:"Expeça-se edital de intimação ao primeiro Reclamado para contra-arrazoar os recursos ordinários. Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a(s) reclamada(s) encontrar(em)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em dez de agosto de 2007(2ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 517-2007

Processo nº 00450-2007-101-10-00-7
Reclamante: Kenisson Keper Vilela Sakayo
Advogado: Anaximenes Vieira Delmondes
Reclamado(s): Instituto Candango de Solidariedade

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) da decisão de fl.92:"Expeça-se edital de intimação ao primeiro Reclamado para contra-arrazoar os recursos ordinários. Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a(s) reclamada(s) encontrar(em)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em dez de agosto de 2007(2ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 518-2007

Processo nº 00388-2007-101-10-00-3
Reclamante: Carlos Roberto Macena
Advogado: Pedro Alves da Silva Filho
Reclamado(s): Instituto Candango de Solidariedade

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) da decisão de fl.55:"Intime-se o 1º Reclamado, POR EDITAL, para oferecer contra-razões ao recurso interposto pelo 2º Reclamado, prazo de oito dias.". Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a(s) reclamada(s) encontrar(em)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em dez de agosto de 2007(2ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 519-2007

Processo nº 00529-2007-101-10-00-8
Reclamante: Wesley da Cruz Prado
Advogado: Francisco Serafim de Lima
Reclamado(s): Instituto Candango de Solidariedade

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) da decisão de fl.66:"Expeça-se edital de intimação ao primeiro Reclamado para contra-arrazoar o recurso ordinário.". Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a(s) reclamada(s) encontrar(em)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em dez de agosto de 2007(2ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 520-2007

Processo nº 00636-2007-101-10-00-6
Reclamante: Elaine Almeida Costa
Advogado: Paulo Henrique Gomes da Silva
Reclamado(s): Instituto Candango de Solidariedade

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) da decisão de fl.83:"Expeça-se edital de intimação ao primeiro Reclamado para contra-arrazoar os recursos ordinários.". Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a(s) reclamada(s) encontrar(em)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em dez de agosto de 2007(2ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 533-2007

Processo nº 00852-1995-101-10-00-7
Reclamante: Edson da Conceição
Advogado: Filadelfo Paulino da Silva
Reclamado: Sandra Mara Moreira da Silva e José Weliton Oliveira da

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADO o reclamado da decisão de fl.119 ::"Intimem-se os Executados da penhora de fl.118 e de que dispõem de cinco dias para oporem embargos à execução.Juiz do Trabalho" . A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em onze dias do mês de setembro de 2007(3ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE LEILÃO Nº 526a/2007

PROCESSO Nº 00196-2004-101-10-00-4
EXEQUENTE: Yure Gagarin Soares de Melo
EXECUTADO: Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
LEILÃO: 03/11/2007 às 10:00hs

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, por intermédio de Leiloeiro Público, será (ao) levado (s) a público leilão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, o qual ocorrerá no seguinte endereço: SOF NORTE, QD 01, CONJUNTO A, LOTES 1 A 8, BRASÍLIA/DF, sendo fiel depositário MILTON SILVEIRO DA SILVA, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos dez de agosto de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal, (as)Publique-se Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas , Juíza da 1ª Vara do Trabalho Taguatinga- Distrito Federal. Relação do(s) bem(s) (01)Imóvel matrícula 123626 situado lote "D" área Especial 01 setor Norte Brazlândia/DF medindo 7,00m pelos lados norte e sul e 25,00m pelos lados leste e oeste, ou seja 1.750,00m² limitando -se ao norte com o lote "E" e ao sul com o lote "C" , leste e oeste com vias públicas registrado no cartório do 3º Ofício de Registro de imóveis do Distrito federal -Brazlândia/DF, avaliado em R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 528/2007

Processo nº 01091-2007-101-10-00-5
Reclamante: Karliane Rodrigues da Silva
Advogado: José dos santos Bahia Neto
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 22 DE OUTUBRO de 2007, às 13.10 h (treze horas e dez minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT).E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 05 de julho de 2007. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 10 de setembro de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 532/2007

Processo nº 01237-2007-101-10-00-2
Reclamante: José Carlos Alves de Moura
Advogado: Humberto Vallim
Reclamada: José Ribeiro da Cruz Construções Ltda

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 15 DE OUTUBRO DE 2007, às 14.40 h (quatorze horas e quarenta minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT).E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 11 de setembro de 2007. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 11/09/ de 2007.

EDITAL DE PRAÇA Nº 527/2007

PROCESSO Nº00034-2006-101-10-00-8
Reclamante : Maria Eva de Souza
ADVOGADO: José de Orlando de Amorim
EXECUTADO:RM Comércio de Gás
Depositário: Hermes Nunes Rodrigues
Endereço: QNL 20, Conjunto D, Lote 34, Taguatinga - DF
Localidade do(s) bem: QNM 19, Conjunto B, Lote 15 - Ceilândia - DF
Data e hora da 1ª praça: 03.10.2007, às 14.00 horas e 2ª praça às 14.30 horas da mesma data (caso não haja arrematação na 1ª praça).

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei 5584, de 26 de junho de 1970; da Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA
No dias na horas acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara do Trabalho, QSB-01, Lote 20, 1º Andar, Taguatinga-DF, será(ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 10 de agosto de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s).
"Um computador com sistema microsoft windows xp, versão 2002 amd sempron (tm) processor 3.000 + 1,80 ghz, 480 mb de ram, com posto de CPU, marca wise case; teclado marca satélite; mouse optico; estabilizador marca revolution-sms, duas caixas de som; monitor marca samsung nº de série aq15hxat701891r - Br, funcionando, em bom estado de uso e conservação, com gravadora de DVD; sendo avaliado no valor de R\$1.000,00 (mil reais); Uma impressora HP - deskjet 600, nº c2184 A, série nº vs 61f1h²t, funcionando, em bom estado de uso e conservação, sendo avaliada no valor de R\$150,00; Seis botijões vazios sendo avaliados no valor unitário de R\$95,00, totalizando o valor de R\$570,00.TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.720,00 (mil setecentos e vinte reais).
PUBLIQUE-SE."

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01141-2004-102-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE JOANA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO GRAFICA E EDITORA LUSTOSA
RECLAMADO JOADSON LUSTOSA GAMA
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
RECLAMADO IVANILDE LUSTOSA GAMA

(fls.194)Vistos, etc. Considerando o valor da execução e ainda os créditos existente nos autos (fl.128, 183 e 185), designo audiência de execução para o dia 28/09/2007 às 15h20. intimem-se as partes por seus patronos e diretamente..."

PROCESSO: **01733-2004-102-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO MTANIOS JOSSEF ATOYNE EL MOALEN
ADVOGADO: AFONSO DE LIGORIO

(fls.213)Vistos, etc. Ante os créditos disponíveis nos autos (fls.118 e 119 e o montante da execução, bem como observando-se as penhoras de fls. 68/83, designo audiência de execução para o dia 28/09/2007 às 15h30.Intimem-se as partes diretamente e por seus patronos..."

PROCESSO: **01321-2005-102-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE Wellington Leite de Souza
ADVOGADO: DEBORA NARA CABRAL FERREIRA
RECLAMADO COOPERTRAN Cooperativa dos Transportes Públicos Alternativos do DF

ADVOGADO: ADAILTON MOREIRA MENDES

(fls.213)Vistos, etc. Considerando o pedido de adjudicação dos bens penhorados, o valor da execução e ainda o crédito existente nos autos (fl. 201), designo audiência de execução para o dia 28/09/2007 às 15h40. intimem-se as partes por seus patronos e diretamente."

PROCESSO: **01065-2007-102-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE Gislene Lira França
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO José Lopes de Oliveira (Freemar Pescados)

(fls.21)"Vistos os autos, etc. GISLENE LIRA FRANÇA, devidamente qualificada, ajuizou ação trabalhista contra JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA (FREEMAR PESCADOS), pleiteando as parcelas constantes às fls. 3/4.Na audiência de fls. 20, foi deferido à reclamante prazo de 5 dias para que fornecesse o atual endereço da reclamada. De acordo com a certidão de fls. 20/verso, a reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não forneceu o correto endereço para notificação da reclamada. Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único,do CPC,indefiro a petição inicial.Ficam deferidos à reclamante os

benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 5. ISTO POSTO, decidido extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por GISLENE LIRA FRANÇA contra JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA (FREEMAR PESCADOS). Custas pela reclamante no importe de R\$ 32,55, calculadas sobre R\$ 1.627,68, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 5/13, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se a reclamante. Após, arquivem-se os autos."

PROCESSO: **01230-2007-102-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Daniela Farias de Araújo
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Veloso e Silva Ltda. - ME

(FLS.30)"Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 17/09/2007 às 14h10. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01246-2007-102-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Divinaldo da Silva Godoi
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Gislene Barcelos de Campos
RECLAMADO Asa Alimentos

(FLS.19)"Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 19/09/2007 às 14h05. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01247-2007-102-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Cícera Maria do Espírito Santo
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Gean Carlos Araújo (Pizza Express)

(FLS.11)"Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 19/09/2007 às 14h10. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01248-2007-102-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Jaqueline Jesus dos Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Luciene Barbosa da Silva (Lakeka's Lanches)

(FLS.11)"Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 19/09/2007 às 14h15. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar

DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01249-2007-102-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Miramar Ferreira Farias
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal

(FLS.22)"Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 19/09/2007 às 14h20. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada." (fls.23) Vistos, etc. Ante os termos da certidão supra(...), determino a realização da notificação do 1º reclamado ICS-Instituto Candango de Solidariedade, por Edital, observadas as formalidades legais."

PROCESSO: **01250-2007-102-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Jose Expedito Avelino de Souza
ADVOGADO: JOSE RODRIGUES
RECLAMADO Real Service Adm. de Bens Ltda.

(FLS.12)"Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 19/09/2007 às 14h25. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01252-2007-102-10-00-7 (0011)**
CONSIGNANTE Nova Casa Distribuidora de Materiais de Construção Ltda.

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
CONSIGNADO Benjamin Vieira Santiago

(FLS.07)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acidentificados está designada para o dia 20/09/2007 às 13:45 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada. (FLS.27) Vistos os autos. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se o(a) consignante. Após, aguarde-se a audiência designada."

PROCESSO: **01253-2007-102-10-00-1 (0012)**
CONSIGNANTE Nova Casa Distribuidora de Materiais de Construção Ltda.

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
CONSIGNADO Joao Paulo Messias do Rosario

(FLS.07)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acidentificados está designada para o dia 20/09/2007 às 13:50 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada. (FLS.27) Vistos os autos. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se o(a) consignante. Após, aguarde-se a audiência designada."

PROCESSO: **01254-2007-102-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Vania Alves Braga Rodrigues
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Associação Cultural e Educacional Colegio Issac Newton Ltda.

(FLS.187)"Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 20/09/2007 às 13:55hs. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01255-2007-102-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Aramis Geraldo Nunes da Cruz
ADVOGADO: GUY FURTADO DE ANDRADE
RECLAMADO Duramar Indústria e Comércio Ltda.

(FLS. 30)"Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 24/09/2007 às 13:45hs. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada."

PROCESSO: **01256-2007-102-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Cícero Antonio de Campos
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO José Erunaldo Nogueira da Silva

(FLS.27)"Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 19/09/2007 às 13h50. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) re-



clamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se o reclamado."

PROCESSO: 01257-2007-102-10-00-0 (0016)

RECLAMANTE Eduardo do Carmo Sousa
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Juvenal Delfino Nery

(FLS.19)"Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 19/09/2007 às 13h55. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se o reclamado."

PROCESSO: 01258-2007-102-10-00-4 (0017)

AUTOR Rubem Ricardo Amador
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RÉU Sociedade Educacional Pinheiro dos Santos Ltda. (Curso Unidos)

(fls.09)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 20/09/2007,às 14:00horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 01259-2007-102-10-00-9 (0018)

RECLAMANTE Helio Rodrigues Viana
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Associação Clube Esportivo Guará
RECLAMADO Jose Paulino da Silva

(fls.09)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 20/09/2007,às 14:05horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 01260-2007-102-10-00-3 (0019)

RECLAMANTE Jobis Junior de Salles
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Associação Clube Esportivo Guará
RECLAMADO Jose Paulino da Silva

(fls.20)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 20/09/2007,às 14:10horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 01261-2007-102-10-00-8 (0020)

RECLAMANTE Valdete Pereira Folha
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Vinicius Condominio Resort

(fls.17)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 20/09/2007,às 14:15 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 01262-2007-102-10-00-2 (0021)

RECLAMANTE Pablo Fernando Oliveira
ADVOGADO: CARLOS ABRAHAO FAIAD
RECLAMADO Sociedade Educacional Unieuro Ltda.

(fls.52)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 20/09/2007,às 14:20horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 01263-2007-102-10-00-7 (0022)

RECLAMANTE Célia Ferreira Vale
ADVOGADO: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA
RECLAMADO Faculdade AD1
RECLAMADO Unibra - União de Educação e Participação S/C Ltda. UNIBRAPAR
RECLAMADO Unisaber - União Brasileira de Educação e Participação S/C Ltda.

RECLAMADO Itb
RECLAMADO Theceu Participações S/C Ltda. THECEUPAR
RECLAMADO Soa Consultoria Organizacional e Marketing
RECLAMADO Aurha Participações S/C Ltda. AURHAPAR
RECLAMADO Gil Vicente de Melo Gama
RECLAMADO Aguilucy de Almeida Dantas
RECLAMADO Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 20/09/2007, às 14.25 horas, na sala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 01264-2007-102-10-00-1 (0023)

RECLAMANTE Thais Monalisa Rolim Liberato
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Ana Mariana Calçados (Ad. Fashion)

(fls.11)"A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 20/09/2007,às 14:30horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e da-reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

ÍNDICE		
Advogado: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA (0022)		19006/DF
Advogado: ADAILTON MOREIRA MENDES (0003)		8613/DF
Advogado: AFONSO DE LIGORIO (0002)		1.651/DF
Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0002)		7240/DF
Advogado: CARLOS ABRAHAO FAIAD (0021)		7656/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0001)		14906/DF
Advogado: DEBORA NARA CABRAL FERREIRA (0003)		9722/DF
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0015) (0016)		19958/DF
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM (0023)		12336/DF
Advogado: EZEQUIEL SALVADOR (0001)		19398/DF
Advogado: GUY FURTADO DE ANDRADE (0014)		9306/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0006) (0007) (0008) (0017)		20190/DF
Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM (0009)		21011/DF
Advogado: JOSE RODRIGUES (0010)		11341/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0013)		8583/DF
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (0011) (0012)		6910/GO
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0018) (0019) (0020)		8328/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0005)		8425/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0004)		17318/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 447/2007

Processo nº : 348-2006-102-10-00-7

Reclamante : FÁBIO LUIZ DE SOUSA FERREIRA

Advogada : Dra. Cleide Alves Guimarães

Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA , Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que através deste fica a reclamada nos autos do processo em epígrafe, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do inteiro teor do despacho (fl. 199) abaixo transcrito:

(fls.199) "Vistos, etc.Declaro, por sentença, extinto o processo de execução em relação ao crédito obreiro, nos termos do art. 794, I, do CPC.Expeça-se alvará para liberação ao reclamante do valor de R\$ 4.681,99, utilizando-se do saldo constante na conta de fls. 166, devendo o valor remanescente ser transferido aos cofres do INSS, com imediata comunicação a este Juízo. PIS do reclamante nº 12989259270, fls. 29.Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada nos autos do processo acima epigrafado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE , foi passado o presente, aos 05 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor de Secretaria. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 457/2007

Processo nº : 1236-2007-102-10-00-4

Reclamante : SAMUEL GOMES DA SILVA

Advogado(a) : Dr. Paulo Fernando de Souza

Reclamado : DISTRITO FEDERAL e INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF,, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica a 2ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS , atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, Lote 20. Taguatinga Sul - DF, no dia 01 de outubro de 2007, às 13h45min, à audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição do citado na Secretaria da Vara. O reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento da 2ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS , foi passado o presente edital.

Eu, BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 03 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga - DF. Dra. ELAINE MARY ROSSI DE OIVEIRA, Juíza do Trabalho Titular.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 458/2007

Processo nº : 1249-2007-102-10-00-3

Reclamante : MIRAMAR FERREIRA FARIAS

Advogada : Dr. José Orlando de Amorim

Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e outra

A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF,, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o 1º reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, Lote 20. Taguatinga Sul - DF, no dia 19 de setembro de 2007 às 14h20min, à audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição do citado na Secretaria da Vara. O reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento do 1º reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, foi passado o presente edital.

Eu, Brayner Gonzaga Pinto, Assistente de Diretor de Secretaria, passei o presente aos 11 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga - DF. Dra. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: **00284-2006-103-10-00-0 (0001)**

AUTOR Luiz Martins Ribeiro

ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RÉU Emplavi Realizações Imobiliários LTDA

ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Despacho à fl. 209: "Junte-se. Suspende-se, por ora, a determinação constante à fl. 206. Considerando os embargos de declaração opostos pela reclamada, em que pretende a atribuição de efeito modificativo ao julgado, essencial a observância da garantia constitucional do contraditório(CF, art. 5º, LV e TST, OJ 141/SBDI-I) intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00300-2006-103-10-00-5 (0002)**

RECLAMANTE Igor Carlos Silva Teles

ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL

RECLAMADO Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole - CANESPE

Despacho à fl. 106: "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do teor do presente ofício, no prazo de 10 dias, devendo requerer o que for de seu interesse." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00491-2006-103-10-00-5 (0003)**

RECLAMANTE Adilson Ferreira de Souza

ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

RECLAMADO Bello Tok Armarios e Cozinha Modulares Ltda

Despacho à fl.61:"Considerando a falta de licitantes para o bem levado à praça, INTIME-SE o(a) exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia.". Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00570-2006-103-10-00-6 (0004)**

RECLAMANTE Francisco da Chagas Ferreira de Sousa

ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES

RECLAMADO Dom Bosco Construcoes e Serviços Ltda

RECLAMADO Supermercado Carrefour

ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho à fl. 195: "Intime-se o reclamante e a primeira reclamada (via editalícia) para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00649-2006-103-10-00-7 (0005)**

RECLAMANTE Telmo de Souza Alexandrino

ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

RECLAMADO YT Ban Foto Video e Som Ltda

ADVOGADO: REILOS MONTEIRO

RECLAMADO Jose Airton Batista

RECLAMADO Jannaina Soares Marques

Despacho à fl. 105: "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, devendo requerer o que for de seu interesse, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00881-2006-103-10-00-5 (0006)**

RECLAMANTE Sineusa de Santana Meira

ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES

RECLAMADO Sergio Roberto Silva Monturil

Despacho à fl. 87: "Indefere-se a liberação da importância depositada, tendo em vista que o Juízo ainda não se encontra totalmente garantido. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01076-2006-103-10-00-9 (0007)**

RECLAMANTE Marlon Pereira dos Santos

ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

RECLAMADO Vitae - Industria e Comercio Ltda (Josimar Aparecido da Cunha)

Despacho à fl.93:"Considerando a falta de licitantes para o bem levado à praça, INTIME-SE o(a) exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01148-2006-103-10-00-8 (0008)**

AUTOR Simao Borges de Lima

ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

RÉU Gildete Teixeira de Freitas

ADVOGADO: RUBENS JOSE DA SILVA

Despacho à fl. 87: "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do teor da certidão do oficial de Justiça à fl. 86, devendo indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entende de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01459-2006-103-10-00-7 (0009)**

RECLAMANTE Rodrigo Campos de Oliveira

ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO Nova casa Distribuidora de Materiais Para Construção Ltda

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

Despacho à fl. 200: "Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do oferecimento de bens pela reclamada, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01543-2006-103-10-00-0 (0010)**

RECLAMANTE Wanderleia Rodrigues da Silva

ADVOGADO: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO Rodrigues e Almeida Alimentos Ltda A/C Mauro Eustáquio Rodrigues

ADVOGADO: RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA

Despacho à fl. 69: "Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01619-2006-103-10-00-8 (0011)**

RECLAMANTE Jacsilene Rodrigues de Brito

ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

RECLAMADO Comercial de Alimentos Patrocinio (Marcos do Vale Santos)

Despacho à fl. 72: "Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do teor da certidão do Oficial de justiça à fl. 71, para fornecer o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00108-2007-103-10-00-0 (0012)**

AUTOR Raizoneide Alves da Silva

ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ

RÉU Scheila da Silva Bernardo

ADVOGADO: CLOVIS POLO MARTINEZ

Despacho à fl. 31: "Intime-se o exequente para informar o endereço para o qual deverá ser encaminhada a citação, no prazo de 10 dias, ou requerer o que for de seu interesse, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00245-2007-103-10-00-4 (0013)**

RECLAMANTE Crezio Pena da Silva

ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

RECLAMADO Irmaos Porfirio Ltda

ADVOGADO: JOAO PAULO MILANO DA SILVA

Despacho à fl. 52: "Intime-se o exequente para comprovar a existência de crédito da executada perante o Hipermercado Extra, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00263-2007-103-10-00-6 (0014)**

RECLAMANTE Marcus Vinicius de Brito

ADVOGADO: AURENI FERREIRA VITURINO

RECLAMADO Gordo Comercio de Bebidas Ltda

despacho à fl. 38: "Intime-se o reclamante para ciência do documento ora apresentado pela reclamada. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00478-2007-103-10-00-7 (0015)**

RECLAMANTE Raimundo Nonato Sousa

ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

RECLAMADO Casas Bahia Com. Ltda

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Despacho à fl. 189: "Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00597-2007-103-10-00-0 (0016)**

RECLAMANTE Ricardo Portilho Figueiredo

ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES

RECLAMADO Torneadora Dois Amigos Ltda-Me

ADVOGADO: EUCLIDES RODRIGUES MENDES

Despacho à fl. 128: "A CTPS, bem como as guias do TRCT e Seguro-desemprego à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para recebê-las em 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00804-2007-103-10-00-6 (0017)**

RECLAMANTE Marta Cajado Lima

ADVOGADO: DANIEL VIEIRA RODRIGUES

RECLAMADO Sadia S/A

ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho à fl. 78: "Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES



PROCESSO: **00890-2007-103-10-00-7 (0018)**
CONSIGNANTE Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
ADVOGADO: NILTON OLIVEIRA BATISTA
CONSIGNADO Franklin Odecio Bergo

Decisão à fl. 38: "(...) Ante o exposto, acolho os embargos declaratórios, para tornar sem efeito a sentença prolatada e determinar o prosseguimento do processo, tendo em vista a juntada da procuração (fl.30). POSTO ISSO, conheço e ACOLHO os presentes embargos declaratórios, nos termos da fundamentação acima que integra este decism. Intime-se a embargante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00946-2007-103-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE João Batista de Deus
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Demetrius Martins Mesquita

Despacho à fl. 14: "Defere-se o desentranhamento do documento juntado à fl.04, mediante cópia nos autos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01084-2007-103-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Simone Maria Araújo Monteiro
ADVOGADO: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO Faculdade ad1

Ata à fl. 30: "Considerando que a reclamante não cumpriu a determinação do Juízo constante de fls. 16 dos autos, para emendar a inicial no prazo legal, extingue este juízo o processo sem apreciação do mérito nos termos do artigo 267, inciso I e IV do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/13 e 18/27, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.044,24, calculadas sobre R\$ 52.211,79, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01132-2007-103-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Keila Cristina Lima de Araujo
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO UPA - Unidade Profissionalizante Avançada (Clayton Ferreira)

Decisão às fls. 34/36: "CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhistas ajuizada por KEILA CRISTINA LIMA DE ARAÚJO em face de UPA - UNIDADE PROFISSIONALIZANTE AVANÇADA e CLAYTON FERREIRA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas de R\$94,83 calculadas sobre R\$ 4.741,53,valor atribuído à causa pela reclamante, dispensada do pagamento nos termos da lei. Intime-se a reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01243-2007-103-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Flávio Luciano Godói MArtins Ramos
ADVOGADO: SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS
RECLAMADO Stok Office Divisórias e MOBiliários Ltda
RECLAMADO Stock Office Construção e Incorporação Ltda
RECLAMADO DM Divisórias e Mobiliário Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 17/09/2007, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01248-2007-103-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Osmir de Oliveria Pires
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio LTDA (Posto Guara Park)

"Audiência inicial designada para o dia 18/09/2007, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01251-2007-103-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Jeane Santos Camara de Sousa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Escola Paraíso Encantado

"Audiência inicial designada para o dia 19/09/2007, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01254-2007-103-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Ivanildes Ferreira da Silva
ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO
RECLAMADO Instituto Vicky Tavares - Vida Positiva
RECLAMADO Instituto Silva Neto - Escola da Vida
RECLAMADO Maria de Fatima Tavares

"Audiência inicial designada para o dia 19/09/2007, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE		
Advogado:	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES	20740/DF (0006)
Advogado:	AURENI FERREIRA VITURINO	6231/DF (0014)
Advogado:	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA	7240/DF (0007)
Advogado:	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA	15735/DF (0015)
Advogado:	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	10424/DF (0017)
Advogado:	CESAR ODAIR WELZEL	16414/DF (0002)
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES	14906/DF (0004)
Advogado:	CLOVIS POLO MARTINEZ	12701/DF (0012)
Advogado:	DANIEL VIEIRA RODRIGUES	22289/DF (0017)
Advogado:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	21176/DF (0015)
Advogado:	EUCLIDES RODRIGUES MENDES	14621/DF (0016)
Advogado:	EUVALDO THOMAZ SOARES	14427/DF (0016)
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	9977/DF (0003) (0005) (0011) (0021)
Advogado:	HUMBERTO VALLIM	20190/DF (0008) (0023)
Advogado:	JOAO PAULO MILANO DA SILVA	213907/SP (0013)
Advogado:	JOSE WILTON BORGES CRUZ	10563/DF (0012)
Advogado:	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS	23796/DF (0010)
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF (0024)
Advogado:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES	18960/DF (0001)
Advogado:	LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES	6910/GO (0009)
Advogado:	MARCIA APARECIDA TEIXEIRA	21769/DF (0020)
Advogado:	NILTON OLIVEIRA BATISTA	6282/DF (0018)
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA	11643/DF (0001) (0009)
Advogado:	REILOS MONTEIRO	22612/DF (0005)
Advogado:	RODLRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA	22900/DF (0010)
Advogado:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO	12.931/DF (0004)
Advogado:	RUBENS JOSE DA SILVA	271/DF (0008)
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF (0013) (0019)
Advogado:	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS	20226/DF (0022)
Advogado:	WALTER DE CASTRO COUTINHO	5951/DF (0025)

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00086-2006-812-10-00-5 (0001)**
AUTOR Divino Almeida Silva
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO
RÉU Ronan Araújo Filho- Fazenda Piedade
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
DESPACHO DE FLS. 356: "Ato Ordinário: J. Manifeste-se o(a) Reclamado no prazo de 05 dias. Intime-se. Em 10/9/07 - 2ª f. MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO Diretor de Secretaria".

PROCESSO: **00241-2006-812-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE João Adevan Ferreira Neres
ADVOGADO: WÁTF A MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Araguaína
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Despacho de fls. 312: "J. Libere-se ao reclamante, por alvará o valor depositado na conta de fl. 313. Aguarde-se a comprovação da última parcela do acordo. Intime-se. Araguaína, TO, 05/09/2007. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00803-2006-812-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE Raimundo Barbosa da Costa
ADVOGADO: WÁTF A MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO DE FLS. 120: "Vistos os autos. (...) 4. Decorrido o prazo para as partes e com a comunicação de transferência do número pela instituição financeira, expeça-se alvará em favor do exequente, intimando-o para retirá-lo em 5 (cinco) dias. 5. Cumpridas as diligências supra e devolvidas as CP's, arquivem-se os presentes autos observadas as revisões de praxe. Araguaína, quinta-feira, 26 de julho de 2007. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho".
DESPACHO DE FLS. 135: "CERTIDÃO Certifico e dou fé que no dia 17/08/2007 (6ª feira) transcorreu in albis o prazo de 08 (oito) dias para o exequente interpor Agravo de Petição em face da decisão de fls. 120 e no dia 04/09/2007 (3ª feira) transcorreu in albis o prazo de 16 (dezesesseis) dias para o executado interpor o mesmo recurso em face da mencionada decisão, conforme respectivas intimações de fls. 122 e 134-verso.Certifico mais que os presentes autos serão encaminhados para expedição de alvará, conforme determinado à fl. 120.Araguaína/TO, quarta-feira, 05 de setembro de 2007.Elenice Rita de Souza AraújoAssistente de Diretor".

PROCESSO: **00852-2006-812-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Alves dos Santos
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Município de Araguaína/TO
ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA
Despacho de fls. 249: "Vistos os autos.À vista da satisfação do acordo entabulado nos presentes autos, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, cc 795, CPC. Libere-se, por alvará, à reclamante o número depositado na conta de fl. 248, intimando-a para recebimento no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado.Decorrido o prazo e retirado o alvará, arquivem-se os presentes autos observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de setembro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00131-2007-812-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE Pagne Coelho Pereira
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Epitacio Pessoa dos Santos - Panificadora Pao de Açucar

Despacho de fls. 39: "J. Manifeste-se o(a) Autor no prazo de 5 dias. Intime-se. Em 10/9/07 - 2ª f. MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO Diretor de Secretaria".

PROCESSO: **00257-2007-812-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE Ana Celma Costa Silva e Outros (Espólio de)
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO Consórcio Colinas e Outros
ADVOGADO: PAULA VEIGA R. A. CAMPOS
RECLAMADO Egesa Engenharia S/A
RECLAMADO Planel Planejamentos e Construções Elétricas Ltda

DESPACHO DE FLS. 296: "Ato ordinário: Junte-se os originais da petição noticiada na certidão de fl. 295. Intime-se as partes por seus procuradores para no prazo legal, manifestarem acerca dos E.D de fl. 289/295 e 296/298, a começar pelo autor. Publique-se no DJ. Arag/TO, 10-9-2007 - 2ªf. MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO Diretor de Secretaria".

PROCESSO: **00338-2007-812-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Valéria Dias Machado
ADVOGADO: SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA
RECLAMADO Tutti Fiori - Antonio Regio Pereira da Silva
DESPACHO DE FLS. 62: "Ato Ordinário: J. Dê-se vista ao recorrido. Prazo legal. Intime-se. Em 10/9/07 - 2ª f. MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO Diretor de Secretaria".

PROCESSO: **00518-2007-812-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Leandro Sousa dos Santos
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO J. Ivonaldo da Silva - ME
ADVOGADO: LUCIANA F. LINS BALDO

Despacho de fl. 52: "Ato ordinatório: Em face da alegação do(a) reclamante de não cumprimento do acordo , intime-se o(a) reclamado(a), via DJ, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o(s) comprovante(s) de quitação da transação homologada, implicando a inércia em execução do valor acordado, acrescido da multa convencionalizada (art. 891, da CLT c/c art. 162, parágrafo 4 do CPC e art. 23/PGC/TRT).Araguaína/TO, ter, 11/09/2007. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00522-2007-812-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Edinalva Moreira da Silva
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Araguaína/TO
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
DESPACHO DE FLS. 115: "Juntada e dado vista ao recorrido para, no oitício legal, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário (art. 162, § 4 do CPC). Em 05/09/07 - 4ª feira. ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Assistente de Diretor".

PROCESSO: **00523-2007-812-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Kenia Vellozo Borges
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Araguaína/TO
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
DESPACHO DE FLS. 117: "Juntada e dado vista ao recorrido para, no oitício legal, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário (art. 162, § 4 do CPC). Em 05/09/07 - 4ª feira. ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Assistente de Diretor".

PROCESSO: **00524-2007-812-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Elditônio Mendes de Sousa
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Araguaína/TO
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
DESPACHO DE FLS. 132: "Juntada e dado vista ao recorrido para, no oitício legal, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário (art. 162, § 4 do CPC). Em 05/09/07 - 4ª feira. ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Assistente de Diretor".

PROCESSO: **00534-2007-812-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Klístenes José de Oliveira
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Passa Tempo Choperia Ltda - ME
ADVOGADO: VINICIUS DOMINGUES BORBA
DESPACHO DE FLS. 34: "Ato ordinário: J. Dê-se vista ao Reclamante sobre o documento de fls. 35 pelo prazo legal. (art. 23 dp PGC/TRT). Em 10/9/07 - 2ª feira MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO Diretor de Secretaria".

PROCESSO: **00544-2007-812-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Elzinei Pereira da Silva
ADVOGADO: ALINY COSTA SILVA
RECLAMADO Município de Araguaína/TO
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
DESPACHO DE FLS. 133: "Juntada e dado vista ao recorrido para, no oitício legal, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário (art. 162, § 4 do CPC). Em 05/09/07 - 4ª feira. ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Assistente de Diretor".

PROCESSO: **00556-2007-812-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Odimar Cardoso Torres
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Posto Interlagos Ltda
ADVOGADO: MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

Despacho de fls. 918: "Vistos os autos.À vista do mandado para intimação da testemunha expedido à fl. 914, suprida a solicitação de fls. 916/917.Defiro o pedido de fl. 917, determinando à reclamada que junte aos autos até a data da audiência designada (21/09/2007), os blocos de notas fiscais emitidos durante o labor do reclamante na empresa. Publique-se no Diário da Justiça e intime-se a reclamada também via postal.Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de setembro de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho".

PROCESSO: **00601-2007-812-10-00-8 (0015)**
AUTOR Wilma Maria de Sousa
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA
RÉU Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
ADVOGADO: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS

Despacho de fl. 48: "Vistos os autos.1. Considerando a justificativa apresentada defiro o pleito da reclamante. Retiro o feito da pauta anteriormente designada para 11/09/2007.2. Incluo o feito na pauta do dia 26 de setembro de 2007, às 09h40min.3. Mantenho as cominações legais.4. Intimem-se as partes diretamente via postal e por seus procuradores, os quais deverão ser intimados também por telefone, com urgência.Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de setembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00622-2007-812-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Marcos André da Silva Coêlho
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
RECLAMADO Marcel José de Freitas

Despacho de fls. 19: "Vistos os autos.1. Compulsando melhor os autos verifico que a audiência una do Juízo Itinerante da cidade de Araguatins foi agendada para o dia 09/10/2007, às 09h 00min, em descompasso com a programação que recomenda para tal, o período vespertino.2. Assim, na forma do art. 833 da CLT, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl.17 e remarco a audiência para o dia 09/10/2007 às 14h 00min, no mesmo Juízo Itinerante de Araguatins - TO e mantidas as mesmas cominações.3. Intime-se a reclamante via postal e publique-se no DJ para ciência do Procurador.4. Notifique-se o reclamado via postal.Araguaína-TO, segunda-feira, 10 de setembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS-Juíza do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00681-2007-812-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Ezequiel Pereira da Silva
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO Exportadora Bom Retiro Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 27-09-2007, às 10h40min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DEARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando cienteque o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento dareclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H,parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante daspeças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número deseuf CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00682-2007-812-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Wílias Neres de Lima
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO Alex Dias Saito - Lumifort Comunicação Visual e Luminosos

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 26-09-2007, às 10h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DEARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando cienteque o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento dareclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H,parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante daspeças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número deseuf CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00683-2007-812-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Renato Carvalho Costa
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Fazenda São Judas - Valmir Mecânico

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 26-09-2007, às 10h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DEARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando cienteque o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento dareclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H,parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante daspeças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número deseuf CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00684-2007-812-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE José Adaildo Alves
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Fazenda São Judas - Valmir Mecânico

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 26-09-2007, às 10h30min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DEARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando cienteque o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento dareclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 daCLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dosautos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00686-2007-812-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Daniel Neto Alves dos Santos
ADVOGADO: JOSIANE MELINA BAZZO
RECLAMADO Scooby Doo Crepe Lanche Ltda - José Ivonaldo da Silva

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 25-09-2007, às 10h40min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DEARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando cienteque o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento dareclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H,parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante daspeças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número deseuf CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00689-2007-812-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Alda Maria Cabral
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Município de Araguaína/TO.

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 16-10-2007, às 10h40min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando cienteque o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento dareclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 daCLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dosautos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00690-2007-812-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Adilene Araújo Silva
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Associação Movimento Ecológico Amigos do Meio Ambiente - AMEMA e Outro
RECLAMADO Helber Franco de Oliveira - Rainha da Sucata

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 26-09-2007, às 10h40min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DEARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando cienteque o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento dareclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazerespontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H,parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante daspeças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número deseuf CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00691-2007-812-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Marcelo Peres Leite
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda e Outro
RECLAMADO Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 11-10-2007, às 14h20min., na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DETOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVENEMBRO, S/N - CENTRO - CEP: 77900-000, TOCANTINÓPOLIS/TO estandociente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará noarquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a)reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dosarts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedenciapara intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constantedas peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o númerode seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003). Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

ÍNDICE

Advogado: ALINY COSTA SILVA 2127/TO (0013)

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO 1130/TO (0001)

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS 3675/TO (0009) (0010) (0011) (0013)

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS 2119B/TO (0002)

Advogado: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA 3127/TO (0004)

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO 1464/TO (0006)



Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES (0001)	652/TO
Advogado: JOSIANE MELINA BAZZO (0021)	2597/TO
Advogado: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS (0015)	2174-B/TO
Advogado: LUCIANA F. LINS BALDO (0008)	1774/TO
Advogado: MANOEL MENDES FILHO (0016)	960/TO
Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS (0004) (0022) (0023)	3471/TO
Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO (0017) (0018)	1263B/TO
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0005) (0008) (0012) (0014)	1175/TO
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI (0024)	2387B/TO
Advogado: MICHELINI R. NOLASCO MARQUES (0014)	2265/TO
Advogado: PAULA VEIGA R. A. CAMPOS (0006)	74795/MG
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (0003)	PGE/TO
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA (0015)	1956/TO
Advogado: SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA (0007)	3791/TO
Advogado: VINICIUS DOMINGUES BORBA (0012)	3400/TO
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0019) (0020)	2392A/TO
Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH (0002) (0003) (0009) (0010) (0011)	2155B/TO

EDITAL DE PRAÇA Nº 76/2007
(Com prazo de 20 dias)

Processo :9042-2007-812-10-00-1
Reclamante :Sebastião Lopes Rodrigues
Processo :9043-2007-812-10-00-6
Reclamante:Marialva Almeida Silva
Processo :9044-2007-812-10-00-0
Reclamante:Elsa Ferreira dos Santos
Processo :9045-2007-812-10-00-5
Reclamante:Maria Renilde de oliveira Neves
Processo :9046-2007-812-10-00-0
Reclamante:Maria Vanderleia da Conceição
Processo :9047-2007-812-10-00-4
Reclamante:Cosme Pereira da Conceição
Processo :9048-2007-812-10-00-9
Reclamante:Maura Amorim Nogueira
Processo :9049-2007-812-10-00-3
Reclamante:Maria da trindade Lopes da Costa
Processo :9050-2007-812-10-00-8
Reclamante:Aurea de Souza Macedo
Processo :9051-2007-812-10-00-2
Reclamante:Ivani Alves de Souza Fogaça
Processo :9041-2007-811-10-00-
Reclamante:Solange Casusa Alves
Processo :9042-2007-811-10-00-
Reclamante:Maria José Casusa Alves
Processo :9043-2007-811-10-00-
Reclamante:Ana Cristina Leite de Santana
Processo :9044-2007-811-10-00-
Reclamante:Adelaide Paraíso de Oliveira
Processo :9045-2007-811-10-00-
Reclamante:Alecsandro Paes Nogueira
Processo :9046-2007-811-10-00-
Reclamante:Romelice Angeica Farias
Processo :9047-2007-811-10-00-
Reclamante:Noemia Maria de Sá Teles
Processo :9048-2007-811-10-00-
Reclamante:João Zito Lopes Farias

Processo :9049-2007-811-10-00-
Reclamante:Zuleide da Silva Porto Pacheco
Processo :9050-2007-811-10-00-
Reclamante:Ana Amélia Santiago Guedes
Processo :9051-2007-811-10-00-
Reclamante:Meire Cleia Ferreira Carneiro
Processo :9052-2007-811-10-00-
Reclamante:Joaquim Severo de Queiroz
Reclamada:Policlínica Vale do São Francisco
Depositária: Camila Tenório Godoy - CPF Nº005.977.015-55

TOTAL DAS EXECUÇÕES: 137.898,50.

A Excelentíssima Senhora Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, localizada na Avenida Tocantins, 1164, térreo, Araguaína/TO, torna público que no dia 23/10/2007 às 14:00 horas, na sede desta Vara, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens constantes da relação abaixo. Não havendo licitante fica designada nova praça para o dia 23/10/2007 às 14:04 horas. Quem pretender arrematar, ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da C.L.T, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do C.P.C.
CARACTERIZAÇÃO DOS BENS: - Um veículo FORD ECOSPORT XLT, ano 2003, placa JOQ 2028 RENAVAM 818184701 CHASSI 9BFZE16F448529152, avaliado em R\$ 35.000,00.
- Um veículo caminhoneta PAJERO SP4X4HPE, ano 2003, placa JOQ 0563 RENAVAM 831802960 CHASSI JMY0RK9704JA00680, avaliado em R\$ 78.000,00.
* *Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 888 da CLT.*
* *Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.*

E, para que chegue ao conhecimento do público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União, Sessão 03 e ainda afixado no local de costume desta Vara. Manoel Balbino de Sousa Neto, _____, Diretor de Secretaria, conferi o presente, nesta Cidade, aos 29 de agosto de 2007 (4ª-feira)
ORIGINAL ASSINADO

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 78/2007

Processo: 0663-2006-812-10-00-9
Exeçüente:ARLINDO FERREIRA DA SILVA
Advogado:JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1722A
Executado:ADOLFO BORGES VILELA - Chácara Água Boa

A Excelentíssima Senhora Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, localizada na Avenida Tocantins, 1164, térreo, Araguaína/TO, torna público que no dia 16/10/2007 às 14:00 horas, na sede desta Vara, serão levados a público pregão de venda e arrematação, o bem discriminado abaixo. Não havendo licitante fica designada nova praça para o dia 16/10/2007 às 14:05 horas. Quem pretender arrematar, ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da C.L.T, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do C.P.C.
CARACTERÍSTICA DO BEM: - Um Gerador de corrente alternada, tipo 4207, nº 214962, regime continuo KVA 15 fases 3 Herts 60, Isolamento A. Voltagem 220/127, RPM 1800 F. P. 0,8 Amperes 395. Campo voltagem 33, amp. 6,0. - encontra-se em regular estado de conservação e funcionamento. *Avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).*
* *Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 888 da CLT.*
* *Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.*
E, para que chegue ao conhecimento do público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União, Sessão 03 e ainda afixado no local de costume desta Vara. Manoel Balbino de Sousa Neto, _____, Diretor de Secretaria conferi o presente. Araguaína/TO, 10 de setembro de 2007 (2ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: 00321-1999-821-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE ESPOLIO DE JOSIMAR VIEIRA DOS REIS (REP. POR IVONETE SOARES CAMPOS E OUTRA)
ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO
RECLAMANTE VITORIA DE PAULA VIEIRA (MENOR) (REP POR SUA GENITORA GLEIDE DE PAULA DIAS)
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO CRUZ & CRUZ LTDA
ADVOGADO: DODANIM ALVES DOS REIS

Despacho de fl. 337 : " VISTOS OS AUTOS. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (um ano) o reclamante/credor

deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGC/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, aguarde-se providência da parte pelo prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi(TO), 05 de setembro de 2007 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00719-1999-821-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE Antonio Monteiro de Souza
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Alfredo Rodrigues de Carvalho
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO

Despacho de fl. 256 : " Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-sobre as alegações do executado às fls. 252/254. Gurupi/TO, 05 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00144-2000-821-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE MARCO AURELIO LUSTOSA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO FUTURO GAS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO TRANSGURU CARGAS LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 730 : " Vistos, etc. Intime-se o reclamante o reclamante para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as informações prestadas pelo Juízo Deprecado. Gurupi-TO, 06 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00465-2001-821-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE DANIEL PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO AGROPECUARIA CRISTALANDIA S/A
ADVOGADO: GILMAR JOSE BONZANINI

Despacho de fl. 508 : " VISTOS OS AUTOS. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl.488, bem como homologo a avaliação. Determino a realização de praças para os bens constritos, observadas as formalidades legais, para o dia 09/10/2007, sendo a primeira às 13h18min, e a segunda para a mesma data, às 15h18min. Expeça-se o edital de praça. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU. Gurupi(TO), 31 de setembro de 2007 (6ª f.).MARLY COSTA DA SILVEIRA, JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR."

PROCESSO: 00119-2002-821-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE PEDRO DIAS DA COSTA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO NISLEY BORGES DE ASSUNCAO
ADVOGADO: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Despacho de fl. 311 : " VISTOS, ETC... Junte-se somente o ofício, declarações do IRPF em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 06 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00003-2003-821-10-00-6 (0006)
RECLAMANTE CELIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICA-COES LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 196 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará o reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 06 de setembro de 2007(5ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO: 00274-2004-821-10-00-2 (0007)
RECLAMANTE OSIRIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO RESIDENSE GAS COM. E TRANSP. DE GAS LTDA (+ outros 2)

ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO ALANA ANGELA SANTOS SILVA
RECLAMADO JOATHAN MOREIRA SILVA JUNIOR

Despacho de fl. 404 : " Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.401/402), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais, no importe de R\$44,98, sendo R\$35,22 calculadas sobre o valor do acordo (1.761,00) mais R\$9,76 decorrentes do art. 789-A da CLT, pela reclamada, a serem recolhidas até o dia 15/12/2007. 3. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença, no prazo de até DEZ dias da data da última prestação (05/11/2007). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 4. Contribuições previdenciárias pela reclamada já apuradas e discriminadas à fl. 363, no importe de R\$910,09, a serem recolhidas até o dia 15/12/2007.5.O valor apreendido à fl. 370, no importe de R\$41,04 permanecerá depositado à disposição deste Juízo até a comprovação do recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias. 6. Intimem-se

as partes deste despacho, através de seus procuradores, via DJU.7. Intime-se a PGF após a comprovação dos recolhimentos previdenciários.Gurupi/TO, 05/09/2007 (4ªfeira). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00191-2005-821-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Sebastiao Ferreira Lima
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Rubens Zabeu Filho

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 156 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamante para que, no prazo de 05 dias,manifeste-se sobre o ofício recebido do CRI de Barretos/SP, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 05 de setembro de 2007(4ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO: **00257-2005-821-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE Peterson Santos de Oliveira
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Esdras Brito Moreira (Pedreira Palmas)
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS

Despacho de fl. 177 : " Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do executado, às folhas 168/176. Gurupi-TO, 05 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00668-2005-821-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Antonio Pinheiro de Almeida
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Caixa Economica Federal
ADVOGADO: ALFREDO AMBROSIO NETO

Despacho de fl. 636 : " Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da manifestação apresentada pelo setor de cálculos à folha 635. Após, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 634. Gurupi-TO, 06 de setembro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00090-2006-821-10-00-4 (0011)**
AUTOR Confederacao Nacional da Agricultura e Pecuaria (CNA) + 1
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RÉU Maria Falcao Amorim
ADVOGADO: JOANA D'ARC PESSOA DE VASCONCELOS

Despacho de fl. 180 : " Vistos os autos. Considerando o teor das certidões de fl. 178 e supra, os elementos do feito e, ainda, que os valores anteriormente bloqueados, são insuficientes para quitação da execução, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de TRINTA dias. Gurupi/TO, 06 de setembro de 2007.Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00230-2006-821-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Francisco Rogerio Pereira
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Vilmar Pereira de Azevedo (Auto Posto Primavera)
ADVOGADO: SILVIO EGIDIO COSTA

Despacho de fl. 364 : " Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, em dez dias, proceder entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário ao reclamante, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de obrigação de fazer. Gurupi-TO, 05 de setembro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00243-2006-821-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Roberto Mendes Lobato
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Vilmar Pereira de Azevedo (Auto Posto Primavera)
ADVOGADO: SILVIO EGIDIO COSTA

Despacho de fl. 381 : " Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, em dez dias, proceder entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário ao reclamante, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de obrigação de fazer. Gurupi-TO, 05 de setembro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00865-2006-821-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Adelino Xavier da Silva
ADVOGADO: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES
RECLAMADO Central Edificacoes e Industria de Premoldados Ltda (rep. Luiz Antonio Costa -Tony Costa)
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 76 : " VISTOS OS AUTOS. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 73, bem como homologo a avaliação. Determino a realização de praças para os bens constritos, observadas as formalidades legais, para o dia 09/10/2007, sendo a 1ª às 13h20min, e a 2ª para a mesma data, às 15h20min. Expeça-se o edital de praça. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU. Gurupi(TO), 04 de setembro de 2007 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

PROCESSO: **00938-2006-821-10-00-5 (0015)**
AUTOR Luiz Tadeu Guardiero Azevedo/Gisseli Bernardes Coelho
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RÉU UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA (LEO DE CARVALHO KREBS)
ADVOGADO: JERONIMO RIBEIRO NETO

Despacho de fl. 118 : " VISTOS OS AUTOS. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 100, bem como homologo a avaliação. Determino a realização de praças para os bens constritos, observadas as formalidades legais, para o dia 09/10/2007, sendo a 1ª às 13h22min, e a 2ª para a mesma data, às 15h22min. Expeça-se o edital de praça. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU. Gurupi(TO), 04 de setembro de 2007 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

PROCESSO: **00954-2006-821-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE OTANIEL FRANCISCO DE SA
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
RECLAMADO BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

Despacho de fl. 210 : " Vistos, etc... Junte-se a petição juntamente com cópias dos PPP, ora apresentados. Os originais devem ser apenas à contracapa dos autos, intimando-se o autor para vir retirá-los. Gurupi-TO, 30 de agosto de 2007. Marly Costa da SilveiraJuiza do Trabalho."

PROCESSO: **01018-2006-821-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Adilson Machado Guimaraes
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança
ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA

Despacho de fl. 226 : " VISTOS, ETC... Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações na CTPS do autor, retificando a data de saída, apondo a data de 24/02/2005, sob pena de pagamento da multa desde já fixada no valor de R\$300,00, em favor do obreiro e as anotações serem efetuadas pela Secretaria, tudo conforme comandos sentenciasais. Gurupi/TO, 6 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01050-2006-821-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Alexandro Goncalves Ribeiro
ADVOGADO: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES
RECLAMADO Luiz Henrique Podgurski
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 32 : " VISTOS OS AUTOS. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 29, bem como homologo a avaliação. Determino a realização de praças para os bens constritos, observadas as formalidades legais, para o dia 09/10/2007, sendo a 1ª às 13h24min, e a 2ª para a mesma data, às 15h24min. Expeça-se o edital de praça. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU. Gurupi(TO), 04 de setembro de 2007 (3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJUIZ DO TRABALHO TITULAR."

PROCESSO: **01062-2006-821-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE HEMERSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO MASTERCARNES - MASTERBOI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.
ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO

Despacho de fl. 195 : " Vistos, etc. Suspendo, por ora, a determinação constante do despacho de fl. 194. Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/10/2007 às 16h 05min. Intimem-se as partes diretamente, via postal, e os seus procuradores, via DJU. Gurupi-TO, 06 de setembro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00113-2007-821-10-00-1 (0020)**
AUTOR Reginaldo Ferreira Campos
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
RÉU Francisco Américo de Lacerda
ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 44 (PGC TRT 10ª R, art. 23)."Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará o reclamante, através do seu procurador para, no prazo de CINCO dias, para que, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 43. Gurupi/TO, 06 de setembro de 2007(5ªf). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria."

PROCESSO: **00122-2007-821-10-00-2 (0021)**
AUTOR Reginaldo Ferreira Campos
ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
RÉU Nelson de Oliveira Junior

Despacho de fl. 37 : " Vistos os autos. Considerando o teor das certidões de fls. 35 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de TRINTA dias. Gurupi/TO, 06 de setembro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00148-2007-821-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Francilene Gonçalves de Lima
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Ciclonorte Com e Ind de Bicicletas e Ciclomotores Ltda
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 150 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamante para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto às fls.136/143. Gurupi/TO, 04 de setembro de 2007(3ªf).DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO: **00184-2007-821-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Leidiane Guilherme Filha
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Edileusa de Oliveira Honorio +01
ADVOGADO: CLOVES GONCALVES ARAUJO
RECLAMADO Ronan Honório Sobrinho
ADVOGADO: CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho de fl. 89 : " VISTOS, ETC... Junte-se somente a petição, CTPS à contracapa dos autos, certificando-se. Desnecessário o requerimento da autora, pois o número do CPF da reclamada está descrito nos autos à fl. 28 como sendo 433.809.301-30. Quanto ao benefício almejado pela autora, para habilitação ao salário maternidade junto ao órgão previdenciário, já existe condenação nos autos para que a reclamada efetue o pagamento da data da dispensa até cinco meses depois do parto (fl. 44). Por isso, a pretensão obreira revela-se duplo benefício em relação ao período de 120 dias acobertados pelo salário maternidade. Intime-se a reclamante para informar em 10 dias, se obteve o benefício do salário maternidade com a informação do CPF, caso em que, se afirmativo, deverá ser abatido da condenação. Devolva-se a CTPS à autora. Gurupi/TO, 04 de Setembro de, 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00240-2007-821-10-00-0 (0024)**
EMBARGANTE Carmo Camargo
ADVOGADO: NUBIA CRISTINA DA SILVA
EMBARGADO Ivan Terêncio Valério +01
EMBARGADO Limse Segurança Ltda.

Despacho de fl. 66 : " Vistos, etc. Excepcionalmente, defere-se o requerimento do autor. Expeça-se novo alvará, determinando que o valor constrito deverá ser depositado na conta poupança do embargante CARMO CAMARGO nº 25.297-2, agência 1660-8, Banco Bradesco S/A. Destrua-se o alvará nº 720-2007, que se encontra acostado aos autos. Intime-se o embargante. Gurupi-TO, 28 de agosto e 2007. Marly Costa da Silveira, Juiza do Trabalho."

PROCESSO: **00243-2007-821-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Raimundo Resplende Barros Filho
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Edivaldo de Sousa
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho de fl. 46 : " VISTOS, ETC... Aguarde-se a manifestação do autor acerca do resultado sobre a tentativa de habilitar-se ao seguro desemprego, prazo de 30 dias, sendo o seu silêncio interpretado como positiva. Intime-se o reclamante. Gurupi/TO, 05 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00304-2007-821-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Maria Lúcia Nolêto Dias
ADVOGADO: CLOVES GONCALVES ARAUJO
RECLAMADO Toalheiro Rio Serviços de Lavanderia Ltda. (Rep. Sr. Nicolau Dias Reis Muniz da Silva) +01

RECLAMADO Enerpeixe S/A
ADVOGADO: SERGIO DELGADO JUNIOR

Despacho de fl. 132 : " Vistos, etc. Defiro o desentranhamento requerido, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se a reclamante. Gurupi-TO, 06 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00316-2007-821-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Jovino Pereira da Silva
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Energeto Edificações Ltda. +01
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES
RECLAMADO Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES
SENTENÇA de fls. 63/66 : " (...) CONCLUSÃOANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR JOVINO PEREIRA DA SILVA EM FACE DE ENERGETO EDIFICAÇÕES LTDA. E COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE TOCANTINS - CELTINS, DECIDE O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO: I - REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADA PELA DEMANDADA; II - JULGAR PROCEDEN-



TES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A PAGAR AO DEMANDANTE A IMPORTÂNCIA DE R\$-10.706,33 (DEZ MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; HORAS EXTRAS; REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS + 40%; INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DESEMPREGO; MULTA DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT; III - CONDENAR A SEGUNDA DEMANDADA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO C. TST; IV - DEFERIR AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SÃO DEVIDOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA DEMANDADA NO VALOR DE R\$-214,12 (DUZENTOS E QUATORZE REAIS E DOZE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CIENTES O RECLAMANTE E A SEGUNDA DEMANDADA. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS.//// MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza Federal do Trabalho Substituta."Despacho de fl. 120, primeiro parágrafo : " VISTOS, ETC.... Guias CD/SD à contracapa, certificando-se, demais peças, junte-se aos autos, imtimando-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria para retirá-las.(...). Gurupi/TO, 07 de agosto de 2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: 00389-2007-821-10-00-0 (0028)
RECLAMANTE Joscemar Alves Chiarani
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA
RECLAMADO Paulo Parrião
ADVOGADO: JANILSON RIBEIRO COSTA

Despacho de fl. 15 : " Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do reclamante, sendo certo que o seu silêncio será interpretado como sendo verdadeiras e instaurada a execução. Gurupi-TO, 05 de setembro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00496-2007-821-10-00-8 (0029)
RECLAMANTE Abenilio Nunes Ferreira
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO Indústria e Comércio de Cereais Sabor Brasil Ltda.
ADVOGADO: JANEILMA DOS SANTOS LUZ

Despacho de fl. 110 : " VISTOS, ETC.... Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência da ação efetuado pelo reclamante à fl. 109, sendo o seu silêncio interpretado como concordância.Gurupi/TO, 06 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00559-2007-821-10-00-6 (0030)
RECLAMANTE Antônio Rodriques Costa Neto
ADVOGADO: HÉRIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME
RECLAMADO Salustiano Pereira Barros
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA

ATA DE AUDIÊNCIA fl. 20 : " Em 05 de setembro de 2007, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h04min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VENÂNCIA GOMES NETA, OAB nº 83B/TO. Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista a petição de fl. 17/18 em que a procuradora do reclamante requereu o adiamento da audiência em face da existência de outra audiência designada para esta mesma data na comarca de Formoso do Araguaia-TO. O reclamado não faz objeção. Defiro. Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 03/10/2007, às 13h50min. Ficam mantidas as cominações do termo de fl. 12. Cientes o reclamado por sua procuradora. Intime-se o reclamante, via postal, e sua procuradora, via DJU. Audiência encerrada às 14h09min. Nada mais.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: 00620-2007-821-10-00-5 (0031)
RECLAMANTE Marinho Julião Rodrigues
ADVOGADO: VERONICE CARDOSO DOS SANTOS
RECLAMADO Martins, Martins & Leão (Valmat)

Despacho de fl. 22 : " Vistos etc. A petição inicial não atende ao contido na Portaria nº002/2006 desta Vara, tendo em vista que o endereço da reclamada está incompleto. Sendo assim, intime-se a procuradora do reclamante para, em 10 dias, informar o endereço completo(número do estabelecimento), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Gurupi/TO,03/09/2007(2ª feira).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

ÍNDICE		
Advogado: ADILAR DALTOE	543/TO	
(0002) (0003) (0004) (0012) (0013)		
Advogado: ALDECIMAR ESPERANDIO	2772/TO	
(0019)		
Advogado: ALFREDO AMBROSIO NETO	7841/GO	
(0010)		
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA	18031/GO	
(0016)		

Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA	2507/TO	
(0019) (0023)		
Advogado: CLOVES GONCALVES ARAUJO	3536/TO	
(0023) (0026)		
Advogado: CRISTINA APARECIDA SANTOS LO-PES	2608/TO	
(0027)		
Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA	1964/TO	
(0027) (0029)		
Advogado: DODANIM ALVES DOS REIS	0796/TO	
(0001)		
Advogado: DONATILA RODRIGUES	789/TO	
(0006) (0017) (0022)		
Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA	1895/TO	
(0001)		
Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BOR-GES	413A/TO	
(0027)		
Advogado: GILMAR JOSE BONZANINI	621/TO	
(0004)		
Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO	2929/TO	
(0020)		
Advogado: HÉRIA NARA PARENTE SANTOS JÁ-COME	2079/TO	
(0030)		

Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO	733/TO	
(0005) (0007) (0008) (0009) (0010) (0022) (0025)		
Advogado: JANEILMA DOS SANTOS LUZ	3822/TO	
(0029)		
Advogado: JANILSON RIBEIRO COSTA	734/TO	
(0028)		
Advogado: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA	1775/TO	
(0005)		
Advogado: JERONIMO RIBEIRO NETO	462/TO	
(0015)		
Advogado: JOANA D'ARC PESSOA DE VASCONCELOS	1855/TO	
(0011)		
Advogado: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA	993/TO	
(0028)		
Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO	116A/TO	
(0003) (0006) (0007) (0015) (0018)		
Advogado: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO	504/TO	
(0016)		
Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO	504B/TO	
(0001)		
Advogado: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN	1901/TO	
(0025)		
Advogado: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES	2114B/TO	
(0014) (0018)		
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO	511B/TO	
(0011) (0014)		
Advogado: NUBIA CRISTINA DA SILVA	13303/GO	
(0024)		
Advogado: REGINALDO FERREIRA CAMPOS	42/TO	
(0009) (0020) (0021)		
Advogado: SERGIO DELGADO JUNIOR	2277/TO	
(0026)		
Advogado: SILVIO EGIDIO COSTA	286B/TO	
(0012) (0013)		
Advogado: VENANCIA GOMES NETA	83B/TO	
(0030)		
Advogado: VERONICE CARDOSO DOS SANTOS	852/TO	
(0031)		
Advogado: WILLIAN MARCONDES SANTANA	2581A/SP	
(0017)		
Advogado: WILMAR RIBEIRO FILHO	644/TO	
(0002)		

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA Nº 285/2007
Processo: 00556-2007-821-10-00-2 VT/GPI/TO
Reclamante: PEDRO RIBEIRO DA SILVA
Procurador(a): SÁVIO BARBALHO
Reclamado: SULBRASILEIRA CONSTR. E ADMINISTRAÇÃO DE BENS
Produrador(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Data da Audiência: 03/10/2007(quarta-feira) às 13h30min

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamado(a),

SULBRASILEIRA CONSTR. E ADMINISTRAÇÃO DE BENS, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(a) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.Sa. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverá comparecer, preferencialmente, acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) supramencionado, é passado o presente edital.

Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi/TO, 10 de setembro de 2007.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 275/2007

Processo: 00167-2007-821-10-00-7
Exequente: Nardecy Pinto Figueira
Procurador: Milton Roberto de Toledo
Executado: Hotel Amazonas Ltda
Procurador: Adão Gomes Bastos
Fiel Depositário: Saulo de Oliveira

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia, 9/10/2007 às 13h14min, na sede desta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Item	Descrição do bem (conforme auto de penhora de fl. 91)
1	4(quatro) aparelhos de ar condicionado, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.

Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 9/10/2007 às 15h14min .

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Tallita Carvalho Costa, , Assistente 2, digitei.
Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi.
Gurupi, 3 de setembro de 2007.
Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO

EDITAL DE PRAÇA Nº 286/2007

Processo: 00355-2002-821-10-00-0
Exequente: Edis Costa Nobre
Procurador: Magdal Barbosa de Araújo
Executado: COOPERJAVA - Cooperativa Mista Rural Vale do Javaé Ltda
Procurador: Henrique Pereira dos Santos
Fiel Depositário: Carlos Oliveira Valadão

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia , 9/10/2007 às 13h28min, na sede desta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Item	Descrição do bem (conforme auto de penhora de fl. 649)
1	1(um) fração ideal de terra rural, com área total de 64.61.41 hectares de área sistematizada, representada pelo módulo D-12, situado na 2ª etapa do Projeto Rio Formoso, município de Formoso do Araguaia, e em estado de comunhão com seus associados - Reg. No Cartório de Registro de Imóveis de Formoso do Araguaia/TO, na matrícula nº 927, 928, 616 e 615, no livro 2-H, Registro Geral, às fls. 62, 236, 86 e 85 em 26/8/98, avaliado em R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais). Obs: O referido bem penhorado encontra-se penhorado junto ao Banco do Brasil S/A - Agência de Formoso do Araguaia/TO.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.

Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 9/10/2007 às 15h28min.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Tallita Carvalho Costa, , Assistente 2, digitei.

Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi, 10 de setembro de 2007.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 468/2007

Processo nº: 0159-2007-801-10-00-6

Reclamante : JULIO NOLETO

Reclamado : M DA G M SILVA - COMÉRCIO

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o executado: M DA G M SILVA - COMÉRCIO., com a advertência do art. 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida: LÍQUIDO EXEQUENTE - R\$ 2.058,25; VERBAS PREVIDENCIÁRIAS (GPS) - R\$ 1.403,63; CUSTAS (DARF) - R\$ 51,14; INSS (DARF) - R\$ 45,52; VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO - R\$ 3.558,54.

E, para que chegue ao conhecimento do executado: M DA G M SILVA - COMÉRCIO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor da Secretaria em exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 467/2007

Processo nº0499-2007-801-10-00-7

Reclamante:ALBINO RODRIGUES DA COSTA

Reclamado :ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fl. 50/54: "[...]CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a Eg. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a reclamada ECM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante ALBINO RODRIGUES DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: salários integrais de agosto/06, setembro/06 e outubro/06; aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional na razão de 11/12; um período de férias vencidas na forma simples e férias proporcionais na razão de 3/12, ambas acrescidas de 1/3; FGTS (na forma indenizada) sobre razão prévio e 13º salário proporcional; indenização de 40% sobre o FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; multa de 50% sobre as verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário proporcional e férias vencidas e proporcionais com 1/3); horas extras e reflexos; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisumcom juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença. A reclamada deverá proceder à anotação da alteração de função e de salário ora reconhecidas, na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais. A reclamada deverá liberar as guias para o levantamento do FGTS pelo reclamante, tão logo esta sen-

tença transite em julgado, garantida a regularidade dos depósitos pela remuneração recebida pelo autor. Em caso de inércia a Secretaria desta Vara deverá expedir Alvará Judicial com esta finalidade, e na ausência ou insuficiência de depósitos, a obrigação de fazer será transformada em obrigação de dar o equivalente em pecúnia, integrando o valor da execução. Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de pagar indenização no valor ora arbitrado em R\$1.200,00, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. A reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas relativas aos recolhimentos previdenciários e fazendários a seu cargo, sobre as parcelas deferidas, bem como os primeiros sobre todo o pacto laboral, nos termos do art. 880 da CLT e art. 28 da Lei nº 10.833/03, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, nos termos do disposto no art. 789 da CLT, alterado pela Lei n.º 10.537/02, pela reclamada. Ciente o reclamante nos termos da Súmula nº. 197 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se a reclamada. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento de ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor da Secretaria em exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 469/2007

Processo nº0317-2003-801-10-00-4

Reclamante:ANTONIO DE SOUZA NUNES

Reclamado :CONFIANÇA ARMAZENS GERAIS LTDA +3

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS OS EXECUTADOS, CONFIANÇA ARMAZENS GERAIS LTDA., EDINA FATIMA VAZ, JUVENTINO MONEZI E LÚCIA FIOCA MONEZI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.227: " Vistos os autos. 1. Homologo a desistência do autor e considero garantida a execução. 2. Assim, intinem-se os executados, por edital, para os fins do art. 884 da CLT. Palmas/TO, segunda-feira, 3 de Setembro de 2007. SZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento dos EXECUTADOS, CONFIANÇA ARMAZENS GERAIS LTDA., EDINA FATIMA VAZ, JUVENTINO MONEZI E LÚCIA FIOCA MONEZI, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, João Alves da Silva Júnior, Diretor da Secretaria em exercício, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: **00504-2003-802-10-00-4 (0001)**

RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC-TO

RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Desp.fl.2319"Junte-se. Defiro. Expeça-se o alvará competente. 2ºVT/Pls-TO, 29/08/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00403-2004-802-10-00-4 (0002)**

RECLAMANTE CARLOS AUGUSTO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

RECLAMADO APR Participacoes Ltda (+3)

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM

RECLAMADO Paulo Eduardo Barreto Gomes Ferreira

RECLAMADO Beira Rio Agricola e Comercial Ltda

RECLAMADO Petroleo Extra Combustiveis Ltda

Desp.fl.313"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 04/09/07, Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00476-2004-802-10-00-6 (0003)**

RECLAMANTE CARLOS ALBERTO BATISTA

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

RECLAMADO PAULO FERREIRA ALVES

ADVOGADO: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

RECLAMADO JOEL LANCHONI

Desp.fl.396"Junte-se. Intime-se a executada para manifestar-se, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. 2ºVT/Pls-TO, 05/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00477-2004-802-10-00-0 (0004)**

RECLAMANTE HELIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

RECLAMADO JALAPAO MOTORS LTDA +3

RECLAMADO JOEL LANCHONI

RECLAMADO ANTONIO MARCIO GIMENEZ

RECLAMADO RAFAEL BERTTI LANCHONI

Desp.fl.425"Junte-se. Intime-se a executada para manifestar-se, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. 2ºVT/Pls-TO, 05/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00598-2004-802-10-00-2 (0005)**

RECLAMANTE GEREMIAS BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO

RECLAMADO SEBASTIAO ALEIXO DO NASCIMENTO

Desp.fl.140"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ºVT/Pls-TO, 04/09/07, Publique-se Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00478-2005-802-10-00-6 (0006)**

RECLAMANTE VANDERLEI SOARES RIBEIRO

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO

RECLAMADO CALDOS E CALDOS (PROP. SR. EDIR)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

RECLAMADO Vivencia ferreira Mendonça Cornélio

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

Desp.215"Intime-se o exequente para manifestar-se sobre as assertivas do autor inseridas na peça de fls. 213/214, em cinco dias. 2ºVT/Pls-TO, 05/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01192-2005-802-10-00-8 (0007)**

RECLAMANTE FRANCISCO BRITO

ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Desp.fl.112"Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. 2ºVT/Pls-TO, 05/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01207-2005-802-10-00-8 (0008)**

RECLAMANTE VALMIRAN AIRES RIBEIRO

ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA

Desp.fl.214"Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. 2ºVT/Pls-TO, 05/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00914-2006-802-10-00-8 (0009)**

RECLAMANTE FLORISVALDO BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO

RECLAMADO PARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA

Desp.fl.84"Intime-se a executada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. 2ºVT/Pls-TO, 31/08/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00992-2006-802-10-00-2 (0010)**

CONSIGNANTE IESPEIN INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A.

ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENO

CONSIGNADO RUI JORGE DA COSTA NETO

Sentença de fls.110/111"Ante o exposto, julgo PROCEDENTES o pedido formulado pela consignante IESPEIN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A, afim de quitar as verbas salariais devidas ao consignado, em razão do contrato de trabalho nulo. Libere-se ao consignado a importância depositada à fl.61. Custas, pelo consignado, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$92,95, valor fixado à condenação, para este efeito. Intimem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 30/08/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS



PROCESSO: **00993-2006-802-10-00-7 (0011)**
CONSIGNANTE IESPEN - Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A.
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENO
CONSIGNADO Marcos Evaristo da Paixão e Amorim

Desp.fl.115"Expeça-se Alvará ao consignado/advogado, liberando o numerário depositado (fls.84), zerando-o. Após, intime-se o consignado/advogado, para levantar o Alvará, prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 28/08/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00388-2007-802-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Arnaldo Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO ECM - Construções e Serviços Ltda. + 01
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
RECLAMADO Estado do Tocantins

Desp.fl.80"Mantenha-se a CTPS do autor em pasta própria. Ato contínuo, intime-se a reclamada no prazo de 05 dias, a efetuar as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença, importando o silêncio na anotação da CTPS pela Secretaria da Vara.Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 31/08/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00389-2007-802-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Borges Cruz
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO ECM - Construções e Serviços Ltda. + 01
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
RECLAMADO Estado do Tocantins

Desp.fl.75"Mantenha-se a CTPS do autor em pasta própria. Ato contínuo, intime-se a reclamada no prazo de 05 dias, a efetuar as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença, importando o silêncio na anotação da CTPS pela Secretaria da Vara. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 31/08/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00453-2007-802-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE João Muniz de Sousa
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO WR Engenharia + 01
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RECLAMADO Estado do Tocantins

Desp.fl.132"Junte-se apenas esta peça. Acoste-se a documentação à contracapa dos autos, certificando-se. Intime-se o autor a vir retirar a documentação e requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de exclusão das indenizações referentes ao SD e ao FGTS da conta exequenda. 2ªVT/Pls-TO, 05/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00455-2007-802-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Silvio Cirqueira Magalhães
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO WR Engenharia + 01
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RECLAMADO Estado do Tocantins

Desp.fl.134"Junte-se. Acoste-se a documentação a contracapa dos autos, certificando-se. Intime-se o autor a vir retirar a documentação e requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de exclusão das indenizações referentes ao SD e ao FGTS da conta exequenda. 2ªVT/Pls-TO, 05/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00456-2007-802-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Marlon Borges Pereira
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO WR Engenharia + 01
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RECLAMADO Estado do Tocantins

Desp.fl.125"Junte-se. Acoste-se a documentação a contracapa dos autos, certificando-se. Intime-se o autor a vir retirar a documentação e requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de exclusão das indenizações referentes ao SD e ao FGTS da conta exequenda. 2ªVT/Pls-TO, 05/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00458-2007-802-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Magno Borges da Silva
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Elias Vieira Borges - ME
ADVOGADO: TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

Desp.fl.228"Mantenha-se a CTPS do autor em pasta própria. Expeçam-se ofícios à DRT e INSS, em atenção a sentença de fls.221/225. Ato contínuo, intime-se o reclamado no prazo de 05 dias, a efetuar as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado no item "4" da sentença, importando o silêncio na anotação da CTPS pela Secretaria da Vara. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 30/08/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00472-2007-802-10-00-0 (0018)**
AUTOR Sebastião José de Araújo
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RÉU Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de máquinas do Estado do Tocantins + 01
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RÉU Raimundo Nonato Barrozo Souza

Desp.fl.306"...Com isso, a defesa do sindicato em juízo também compete à comissão, na pessoa de quem os membros elegeram para esta finalidade. Quanto à defesa do segundo réu, este poderá fazer normalmente, uma vez que continua sendo parte no feito, sem qualquer prejuízo aos seus interesses. Intimem-se as partes para dizerem, em cinco dias, se e que outras provas pretendem produzir. 2ªVT/Pls-TO, 04/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00485-2007-802-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Raimundo Rocha da Silva
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO WR Engenharia
ADVOGADO: POMPILIO MESSIAS SOBRINHO

Desp.fl.95"Junte-se. Acoste-se a documentação a contracapa dos autos, certificando-se. Intime-se o autor a vir retirar a documentação e requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de exclusão das indenizações referentes ao SD e ao FGTS da conta exequenda. 2ªVT/Pls-TO, 05/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00590-2007-802-10-00-9 (0020)**
CONSIGNANTE Issamu Tanaka
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
CONSIGNADO Apolônia Cristina Araújo de Lima

Desp.fl.26"Ante o exposto, expeça-se guia DARF, no importe de R\$ 59,35, referente a custas processuais. Após, oficie-se o Banco do Brasil, para que efetue o pagamento da guia, extraindo-se da conta judicial nº 2500104600749, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. Devolvida a referida guia, libere-se ao consignante o saldo remanescente, zerando-o. Cumprida as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 16/08/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00606-2007-802-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Douglas Ribeiro Miranda
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Brasil Posto Diesel Ltda.
ADVOGADO: TELMO HEGELE

Sentença de fls.172/173"ANTE O EXPOSTO, DECIDO não conhecer os embargos declaratórios apresentados, mantidos os demais termos do julgado. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 04/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00686-2007-802-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Eurico Jucá Borges
ADVOGADO: JOSUE ALENCAR AMORIM
RECLAMADO Plastnort Ltda.

Desp.fl.56"Considerando que o autor não expôs em quais das condições de risco ou em que hipótese legal estaria enquadrado o seu labor; Determino a reabertura da instrução processual e que o obreiro emende a petição inicial em 10 dias, caso insista no pedido, sob pena de indeferimento, por inépcia. I. 2ªVT/Pls-TO, 06/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00731-2007-802-10-00-3 (0023)**
AUTOR Valmir de Sousa Oliveira
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL
RÉU SITROMET - Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

Decisão de fls.609"Considerando a natureza jurídica dos embargos declaratórios, que possuem a condição de recurso; Considerando que descabem recursos imediatos sobre as decisões interlocutórias, deixo de conhecer do recurso; Esclareço todavia, que a decisão proferida em sede de antecipação de tutela, com base no poder geral de cautela do juízo, em face do fundado receio de que o réu venha adotar meios para tornar ineficaz a futura decisão a ser proferida nos autos, não se coaduna com o disposto no art.52 do estatuto do réu, não se tratando, pois, da Junta Governativa ali disciplinada, mas efetivamente de comissão a ser formada exclusivamente para os fins de convocar novas eleições e administrar o patrimônio da entidade até a posse da nova diretoria eleita. Com isso, a defesa do sindicato em juízo também compete á comissão, na pessoa de quem os membros elegerem para esta finalidade. Quanto à defesa dos membros destituídos, são eles admitidos no feito na condição de assistentes, a fim de que defendam os seus interesses. Deverá o reclamante, em cinco dias, informar quais dos membros indicados assumiram formalmente o compromisso de integrar a comissão que conduzirá o processo eleitoral. Registre-se a inclusão dos membros da diretoria, nominados às fls.594/595, como assistentes, no pólo passivo da demanda. Intimem-se os réus para apresentarem defesa, no prazo legal, querendo. 2ªVT/Pls-TO, 04/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00759-2007-802-10-00-0 (0024)**
EMBARGANTE Wilson Teixeira Matos
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
EMBARGADO Maria Sousa e Silva

Decisão de fls.36"Trata-se de Embargos de Terceiros, em que o embargante postula a insubsistência da constrição judicial incidida sobre os bens epígrafados no mandado de penhora, avaliação e depósito nº1571/2007, objeto da Carta Precatória nº9005-2007-802-10-00-2. O art.1049 do CPC é claro ao mencionar que: "Os embargos serão distribuídos por dependência e correrão em autos distintos perante o mesmo juízo que ordenou a apreensão." Assim, considerando-se que a ordem para penhora dos bens ora embargados foi emanada pelo Juízo Deprecante, declaro a incompetência deste Juízo . Isto posto, remetam-se os presentes autos, juntamente com os autos da Carta Precatória nº 9005/2007, à 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Traslade-se cópia desta decisão para a mencionada Carta Precatória.Intime-se o embargante. 2ªVT/Pls-TO, 06/09/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

ÍNDICE		
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO (0018)	2616A/TO	
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO (0018)	80A/TO	
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA (0006) (0023)	2323/TO	
Advogado: CIRO ESTRELA NETO (0006)	1086B/TO	
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0021)	875/TO	
Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENO (0010) (0011)	1309/TO	
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0007) (0008) (0014) (0015) (0016) (0017) (0019)	2557/TO	
Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES (0012)	413-A/TO	
Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES (0013)	413A/TO	
Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCANTA- RA (0008)	677A/TO	
Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM (0002)	3275/TO	
Advogado: JOAO ROBERTO ALVES BERTTI (0003)	148314/SP	
Advogado: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO (0005) (0009)	1132/TO	
Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA (0009)	486/TO	
Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA (0003)	2240/TO	
Advogado: JOSUE ALENCAR AMORIM (0022)	1747/TO	
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA (0003) (0004) (0012) (0013)	606/TO	
Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL (0023)	216.628/SP	
Advogado: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA (0001)	3659A/TO	
Advogado: POMPILIO MESSIAS SOBRINHO (0019)	10807-B/TO	
Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO (0014) (0015) (0016)	1807-B/TO	
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA (0024)	726A/TO	
Advogado: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO (0020)	1745B/TO	
Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM (0002)	635A/TO	
Advogado: TELMO HEGELE (0021)	340-B/TO	
Advogado: TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY (0017)	1428A/TO	

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS

PROCESSO: **00256-2006-111-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE Marcio Célio Lima de Oliveira
ADVOGADO: JOAO GOMES PEREIRA
RECLAMADO Medley Academia Ginástica-Wilma Viana Lemos de Carvalho-ME

Despacho/Decisão às fls.80:À Recte." à Secretaria par providenciar os registros na CPTS do reclamante, oficiando a DRT para aplicação das sanções administrativas pertinentes, intime-se o autor sobre a conta ora apresentada e informar ao Juízo se persiste seu interesse na adjudicação dos bens.(e recebimento da CTPS).

PROCESSO: **00266-2006-111-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE Leia Rosangela Sousa Martins
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Maria Dalva Marques de Andrade Lessa
Despacho às fls. 94. às partes:" Acerca da atualização dos cálculos, vista às partes, no prazo de 5 dias, observando-se a decisão proferida na ata de fls. 84."

PROCESSO: **00273-2006-111-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE Jione Pires Gonçalves
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO Guiauto Peças e Serviços Ltda-me (Guilherme Pereira Franco)
ADVOGADO: AMANTINO ALVES DA COSTA

Despacho às fls.240.Ao Recdo:"Quanto à manifestação de fls. 237/238, percebe-se que, em verdade, o executado deseja rediscutir matéria já superada (despacho de fls. 221) com fito de protelar o andamento do feito. Coincidência ou não - e pela segunda vez - exatamente nos instantes em que o bem está em procedimento de efetiva expropriação, desta feita por meio do leiloeiro oficial.Fica, pois, advertido de que deve se abster de manifestações que visem a inviabilizar a boa marcha processual, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da justiça, na modalidade de oposição maliciosa à execução por emprego "de ardis e meios artificiosos", nos moldes dos artigos 599, II e 600, II do CPC, com a sanção prevista no artigo 601, do mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras previstas no ordenamento jurídico.A executada, desejosa de um acordo, como alega - e a essa altura processual - deve buscar o entendimento diretamente com o exequente ou advogado deste e, tendo êxito, venham os termos à apreciação judicial. Deve estar ciente, todavia, de que as contribuições previdenciárias, custas processuais e remuneração do leiloeiro não admitem transação, porque direitos e interesses de terceiros. Esta última, inclusive, disciplinada pelo Provimento Geral Consolidado do E. TRT/10ª Região.Indefiro; aguarde-se o leilão designado. I.

PROCESSO: **00057-2007-111-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Klayton Carlos Medeiros Silva
ADVOGADO: EVERALDO MELO DO NASCIMENTO
RECLAMADO Cozinha Brasileira Ind. Com. e Repres. de alimentos Ltda
ADVOGADO: MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Despacho às fls. 120. ao recte:"Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber a CTPS com os devidos registros."

PROCESSO: **00181-2007-111-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE Roberto Antonio de Souza
ADVOGADO: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES
RECLAMADO Sul-Doeste Distribuidora de Alimentos Ltda(+4)
ADVOGADO: ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA
RECLAMADO Daniel Moreira Júnior
ADVOGADO: ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA
RECLAMADO Márcio Moreira
ADVOGADO: ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA
RECLAMADO Empaire Comercial e Distribuidora de Alimentos Ltda.
RECLAMADO Saboroso-Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Despacho/Decisão.flis 121: Ao Recte."Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 dias apresentar sua CTPS para os devidos registros."

PROCESSO: **00194-2007-111-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE Maria Furtado de Paiva
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Dom Marmelo
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA ABIORANA
Despacho/Decisão às fls.62:À Recte."Proceda a Secretaria os registro na CTPS da autora,intimando-a para recebê-la,no prazo de 5 dias..."

PROCESSO: **00235-2007-111-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE José Inácio de Carvalho
ADVOGADO: EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
RECLAMADO Novidades Ltda -ME
ADVOGADO: CLEONICE LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA
Despacho/Decisão às fls.74:À Recte."Intime-se o reclamante na pessoa de seu patrono e via postal, para, no prazo de 5 dias, apresentar a CTPS para os devidos registros (fls. 70/71)".

PROCESSO: **00243-2007-111-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Michelly Ribeiro Leal
ADVOGADO: JORGE LUIZ T.R
RECLAMADO Centro Educacional Brasília
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS
Despacho/Decisão.flis 46: Ao Recte."Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS conforme determinado na sentença de fls.31/34, prazo 5 dias."

PROCESSO: **00254-2007-111-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Francisca Joária Firmino Lacerda
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
RECLAMADO Bar e Lanchonete Opção Sul Ltda-me
Despacho/Decisão às fls.27:À Recte." tendo em vista que o reclamado econtra-se em lugar incerto e não sabido (fls.19), providencie a Secretaria os registros na CPTS da autora (fls.18). após, intime-se a reclamante para receber o documento, no prazo de 5 dias".

PROCESSO: **00272-2007-111-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Maria Isabel Lima da Costa Couto
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A.
ADVOGADO: ANGÉLICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Despacho às fls. 101. Ao recdo:"Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar os registros na CTPS do autor, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício à DRT, devendo, ainda, comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em igual prazo, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao autor, e, também, entregar o TRCT (código 01) ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, bem como entregar as guias do seguro desemprego, no mesmo prazo, sob pena de indenização no valor equivalente (fls. 90/92)."

PROCESSO: **00273-2007-111-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Gizele Maria de Souza Araújo
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A.
ADVOGADO: ANGÉLICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Despacho às fls. 54. Ao recdo:"Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar os registros na CTPS do autor, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício à DRT, devendo, ainda, comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em igual prazo, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao autor, e, também, entregar o TRCT (código 01) ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, bem como entregar as guias do seguro desemprego, no mesmo prazo, sob pena de indenização no valor equivalente (fls. 43/45)."

PROCESSO: **00274-2007-111-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Rafael Bezerra dps Santos
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A.
ADVOGADO: ANGÉLICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Despacho às fls. 48. Ao recdo:"Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar os registros na CTPS do autor, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício à DRT, devendo, ainda, comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em igual prazo, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao autor, e, também, entregar o TRCT (código 01) ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, bem como entregar as guias do seguro desemprego, no mesmo prazo, sob pena de indenização no valor equivalente (fls. 37/39)."

PROCESSO: **00275-2007-111-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Rogério Silva Reis
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educação Superior Privada S/A.
ADVOGADO: ANGÉLICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA

Despacho às fls. 53. Ao recdo:"Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar os registros na CTPS do autor, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício à DRT, devendo, ainda, comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em igual prazo, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao autor, e, também, entregar o TRCT (código 01) ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, bem como entregar as guias do seguro desemprego, no mesmo prazo, sob pena de indenização no valor equivalente (fls. 43/44)."

PROCESSO: **00280-2007-111-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Emerson Teixeira de Carvalho
ADVOGADO: RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO Supvarejo Comércio de Alimentos Ltda (Supermercado Baratudo)
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Despacho às fls.141. Ao recdo:"Intime-se o reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante, no prazo de 08 (oito) dias".

ÍNDICE

Advogado: ALFREDO FERREIRA ABIORANA (0006)	12068/DF
Advogado: AMANTINO ALVES DA COSTA (0003)	3720/DF
Advogado: ANGÉLICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA (0010) (0011) (0012) (0013)	22277/DF
Advogado: ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA (0005)	1634/DF
Advogado: CLAUDI MARA SOARES (0010) (0011) (0012) (0013)	9437/DF
Advogado: CLEONICE LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA (0007)	19808/DF
Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO (0002) (0006) (0009)	19810/DF
Advogado: DANILO RINALDI DOS SANTOS (0008)	4489/DF
Advogado: EDIMAR VIEIRA DE SANTANA (0007)	7186/E/DF
Advogado: EVERALDO MELO DO NASCIMENTO (0004)	22312/DF
Advogado: JOAO GOMES PEREIRA (0001)	14472/DF
Advogado: JORGE LUIZ T.R (0008)	14345/DF
Advogado: JOSÉ BATISTA NETO (0003)	5729/DF
Advogado: MURILO GUSTAVO FAGUNDES (0004)	21207/DF
Advogado: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES (0005)	4517/DF
Advogado: RUBENS CURCINO RIBEIRO (0014)	22517/DF
Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA GOMES (0014)	7914/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 90/2007

Processo nº : 00205-2007-111-10-00-7
Reclamante : ANTONIO ARAÚJO SOBRINHO
Advogado : João Maria Gomes de Oliveira - OAB 10945/DFReclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS +1

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS +1, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.50/54. "... ISTO POSTO, decido REJEITAR A PREFACIAL DE INÉPCIA DA INICIAL EMPOLGADA PELO SEGUNDO RECLAMADO e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por AN-TÔNIO ARAÚJO SOBRINHO em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e do DISTRITO FEDERAL para condenar o primeiro Reclamado a fornecer as guias do TRCT em código hábil a movimentação da conta vinculada ao obreiro, sendo o segundo Reclamado responsável, subsidiariamente com o primeiro, em relação a integralidade dos depósitos do FGTS, tudo nos termos da fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 25,00, calculadas sobre R\$ 1.250,00, valor arbitrado à condenação. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00 a parcela deferida tem natureza indenizatória.

O Reclamante e o 2º Reclamado estão cientes da decisão. Intime-se o primeiro Reclamado, por edital.O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 11 dias do mês de setembro de 2007. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.



Tribunal Regional Eleitoral
PRESIDÊNCIA
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA
2ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 41/2007
A Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES , MMª. Juíza desta 2ª ZE/DF, na forma da Lei, FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, inclusive para ciência dos interessados, da decisão tomada no processo abaixo relacionado. Dado e passado nesta cidade do Paranoá/DF, aos onze dias do mês de setembro do ano de 2007, eu, <i>Denise Miranda de Matos</i> , Chefe do Cartório, lavrei e subscrevi.
Processo A 217/2006 Interessados: ERALDO ROCHA DE ABREU CLASSE IX - <i>CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL</i> Sentença nº 220 /2007 Assim, observando-se o disposto no artigo 71, IV do <i>Código Eleitoral</i> , determino o cancelamento da inscrição eleitoral nº 18557002070 pertencente ao eleitor Eraldo Rocha de Abreu através do lançamento do fase 019 (falecimento). Publique-se .Registre-se. Arquive-se. Brasília, 10 de setembro de 2007.
DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES Juíza da 2ª ZE/DF
3ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 54/2007
PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS
O MMº. Juiz Titular da 3ª Zona Eleitoral Drº. LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA FAZ SABER que foram exaradas neste Juízo as seguintes decisões: Processo nº A 154/2007-3ªZE - Classe IX Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral (Falecimento) Eleitores: CELSO BATISTA DE CAMARGO e OUTROS Sentença: 022/2007 "Vistos, e etc.Assim, considerando o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), determino o cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo relacionados, inscritos nesta 3ª ZE, em decorrência de falecimento. CELSO BATISTA DE CAMARGO - 002939702038; PEDRO CORTEZ NAVARRO - 002215322020; ALEX DE SOUZA NASCIMENTO - 017344642062; DORVAL JOSE DA SILVA - 002558942070; CORINA BARBOSA DE OLIVEIRA - 002557542011; SILVANE MATINS DA SILVA; GERALDO BENICIO SOUZA BONFIM - 002990082038; ALZIRA ARAUJO DA SILVA HOLANDA -002509372070 e CREUZA RODRIGUES DE ANDRADE - 002786322003."
Processo nº A 155/2007-3ª ZE - Classe VII Assunto: Suspensão de Direitos Políticos Eleitor: ALDO DE SOUZA ARAUJO "Visto, e etc. Determino a inserção do código FASE 337-7 (suspensão direitos políticos - LC 64/90, art. 1º, I, e) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 002646282054, ALDO DE SOUZA ARAUJO, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução nº 21.538/03-TSE."
Processo nº A 156/2007-3ª ZE - Classe VII Assunto: Suspensão de Direitos Políticos Eleitor: ALEX SANDER DE ARAUJO ALMEIDA "Visto, e etc. Determino a inserção do código FASE 337-2 (suspensão direitos políticos - Condenação Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 013318862011, ALEX SANDER DE ARAUJO ALMEIDA, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução nº 21.538/03-TSE."
Processo nº A 157/2007-3ª ZE - Classe VII Assunto: Suspensão de Direitos Políticos Eleitor: PAULA DE AGUIAR DOURADO "Visto, e etc. Determino a inserção do código FASE 337-7 (suspensão direitos políticos - LC 64/90, art. 1º, I, e) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 018358052054, PAULA DE AGUIAR DOURADO, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução nº 21.538/03-TSE."
Processo nº A 158/2007-3ª ZE - Classe VII Assunto: Suspensão de Direitos Políticos Eleitor: PEDRO ALESSANDRO DALEFFE "Visto, e etc. Determino a inserção do código FASE 337-2 (suspensão direitos políticos - Condenação Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 040773511058, PEDRO ALESSANDRO DALEFFE, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução nº 21.538/03-TSE."
Eu, Ricardo Luiz Pereira Noronha, Chefe do Cartório da 3ª ZE/DF, lavrei e conferi o presente Edital. Cartório da 3ª Zona Eleitoral - DF, 11 de setembro de 2007.
LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA Juiz Titular da 3ª Zona Eleitoral Taguatinga - DF

EDITAL Nº 56/2007
PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS
O MM. Juiz Eleitoral Dr. LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA, FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a seguinte decisão: Processo nº 1679/2000-3ª ZE - Classe V Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (Restabelecimento) Interessado: LINDOMAR FÁBIO DE JESUS DECISÃO Determino a inserção do FASE 370 (Cessação de Impedimento - Suspensão de Direitos Políticos) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 14215832070, pertencente a LINDOMAR FÁBIO DE JESUS, com fulcro no art. 53, inciso II, alínea "a" da Resolução-TSE nº 21.538/2003 . Determino ainda, o comando do FASE 558 (Restabelecimento da Inelegibilidade) tendo em vista já ter decorridos três anos do cumprimento da pena que ocasionou a suspensão dos seus direitos políticos. Eu, Ricardo Luiz Pereira Noronha, Chefe do Cartório, lavrei e conferi o presente Edital. Cartório da 3ª Zona Eleitoral - DF, 11 de setembro de 2007.
LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA Juiz da 3ª Zona Eleitoral Taguatinga - DF
6ª ZONA ELEITORAL
PORTARIA Nº 1, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007
O MM. Juiz Titular da 6ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais e:
Considerando os termos do artigo 5.º do Provimento nº 01/2004 - CRE-DF, e em consonância com o disposto na Resolução TSE Nº 21.372/03, resolve:
Art. 1º Designar o período de 17 a 21 de setembro de 2007, a partir das 12 horas, sem prejuízo do expediente e do atendimento ao público, para realização da Inspeção Ordinária, na sede do Cartório desta Zona Eleitoral.
Art. 2º Designar a servidora ESTER FARIAS DE OLIVEIRA para atuar como Secretária nos trabalhos da Inspeção Ordinária.
Art. 3º Designar os servidores ADVA ANTONIO PEDROZO RIBEIRO, FRANCISCO MÁRIO MATOS DE SOUZA, IOLANDA ALVES DOS SANTOS DA SILVA, IZANEY LIMA DE OLIVEIRA, KÊNIA PEREIRA DE SOUSA, MARIARA DA CONCEIÇÃO MENDES, MARLENE FLORA DE OLIVEIRA PEREIRA e NEUZA VIEIRA EVANGELISTA RIBEIRO para atuarem como membros auxiliares da Comissão de Inspeção Ordinária.
Art. 4º Convidar, por meio de ofício, Representante do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos com Zonal constituída no âmbito desta Circunscrição, para acompanharem os trabalhos de inspeção.
Art. 5º Ordenar ao Cartório o recolhimento de todos os processos e a adoção de providências necessárias para viabilizar a Inspeção.
Comunique-se à Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal.
Publique-se. Afixe-se a segunda via. Cumpra-se.
Juiz AGNALDO SIQUEIRA LIMA Titular da 6ª Zona Eleitoral do DF
EDITAL DE INSPEÇÃO
O MM. Juiz Eleitoral Titular da 6ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, AGNALDO SIQUEIRA LIMA, na forma da lei etc,
Torna público que, em consonância com o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução nº 21.372/03 - TSE, e em cumprimento ao que determina o artigo 5.º do Provimento nº 001/2004 - CRE/DF, designou o período de 17 a 21 de setembro de 2007, a partir das 12 horas, para realização da Inspeção Ordinária, no Cartório da 6ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, situado na Quadra 01 Lote F Setor Comercial Central - Planaltina-DF. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei.
Planaltina-DF, 10 de setembro de 2007.
Juiz AGNALDO SIQUEIRA LIMA Titular da 6.ª ZE do TRE-DF

11ª ZONA ELEITORAL
EDITAL
A Dra. Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro, MMª. Juíza Titular da 11ª Zona Eleitoral do DF, faz saber a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que proferiu a seguinte sentença no processo abaixo relacionado: PROCESSO A 46/07 - CLASSE IX ASSUNTO: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL MOTIVO: ÓBITO ELEITORA: MARIA PEREIRA MACIEL SENTENÇA (fl. 10) "Determino o cancelamento da inscrição nº 7090132070, de MARIA PEREIRA MACIEL, por intermédio do comando do FASE 019 (Cancelamento - falecimento), em decorrência do óbito e em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 71 do Código Eleitoral...". Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 11 dias do mês de setembro de 2007, eu, Elaine Veloso Ruas, Chefe do Cartório da 11ª Zona Eleitoral, localizado no SHCES Quadra 1409, Lote 01, Cruzeiro Novo/DF, o subscrevo.
WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO Juíza Titular da 11ª Zona Eleitora/DF
15ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 54/2007
O MM. Juiz da 15ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. Almir Andrade de Freitas, FAZ SABER, que foram proferidas neste juízo as seguintes decisões: Processo n.º: 483/1999 Classe: V Interessado: André Dias dos Santos Assunto: Suspensão de Direitos Políticos "...E Com fundamento no que dispõe o inciso III, do artigo 15, da Constituição Federal, c/c o artigo 302, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, determino o registro da suspensão dos direitos políticos. Publique-se. Após, aguarde-se em arquivo provisório. Taguatinga - DF, 04 de setembro de 2007."
Processo n.º: 570/1999 - Classe: V Interessado(a): Antônio Ferreira de Carvalho Assunto: Suspensão de direitos políticos "...com fundamento no art. 81, da Lei número 4.737/1965, Código Eleitoral, c/c o art. 309, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, declaro restabelecidos os direitos políticos de Antônio Ferreira de Carvalho. Determino ao Cartório que providencie a efetivação desta decisão no Sistema de Alistamento Eleitoral, mediante o processamento eletrônico do FASE específico. Efetivada a decisão, arquivem-se. Publique-se. Taguatinga - DF , 06 de setembro de 2007.
Processo n.º: A000109/2007 - Classe: VII Interessado: Fátima Cristina da Silva Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (condenação criminal) "...em razão das penas tipificadas no art. 312, §1º c/c o art. 327, §2º e arts. 21 e 71 todos do CPB, que resultam na inelegibilidade por 03 (três) anos após o cumprimento da pena, por força do art. 1º, inciso I, alínea "e", da LC/64/90, e fundamentado no que dispõe o inciso III, do artigo 15, da Constituição Federal, c/c o artigo 302, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, determino o registro da suspensão dos direitos políticos e da inelegibilidade." Publique-se. Após, aguarde-se em arquivo provisório. Taguatinga - DF, 05 de setembro de 2007.
Processo n.º: A000110/2007 - Classe: VII Interessado: Nelton Júnior de Jesus Araújo Assunto: Suspensão de Direitos Políticos "...com fundamento no que dispõe o inciso III, do artigo 15, da Constituição Federal, c/c o artigo 302, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, determino o registro da suspensão dos direitos políticos. Publique-se. Após, aguarde-se em arquivo provisório. Taguatinga - DF, 05 de setembro de 2007."
Processo n.º: A00111/2007 - Classe VII Interessado: Marco Antônio Pereira Alves Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Interdição "e...fundamentado no que dispõe o art. 15, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 302, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, determino o registro da suspensão dos direitos políticos. Em seguida, aguarde-se em arquivo provisório. Publique-se. Taguatinga - DF, 05 de setembro de 2007".

Processo n.º: A00112/2007 - Classe VII
Interessado: Braúlio Ferro Moreira
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Interdição
"...e fundamentado no que dispõe o art. 15, inciso II, da Constituição Federal, c/c o artigo 302, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, determino o registro da suspensão dos direitos políticos.
Em seguida, aguarde-se em arquivo provisório.
Publique-se.
Taguatinga - DF, 05 de setembro de 2007."

Processo n.º: A000113/2007 - CLASSE: IX
Interessado: João Barquette e outros
Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral - Falecimento
Sentença nº 25/2007
"...**determino o cancelamento** de suas inscrições, com fundamento nos artigos 71 e seguintes da Lei nº 4.737/65, c/c o artigo 42 da Resolução 21.538/03, do Tribunal Superior Eleitoral:

Inscrição	Nome	Óbito
001948952046	JOÃO BARQUETTE	02/09/2006
014068872070	EDIR MENDONÇA	03/09/2006
002357872097	AQUILES VITALINO DAMAZIO	01/09/2006

Publique-se.
Após a efetivação desta decisão, archive-se.
Taguatinga - DF, 06 de setembro de 2007."

E, para constar, eu, Jailton Barbosa do Rego Tavares, Chefe do Cartório da 15ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital.

Taguatinga-DF, 11 de setembro de 2007.

ALMIR ANDRADE DE FREITAS

Juiz da 15ª Zona Eleitoral
do Distrito Federal

Tribunal Marítimo

COMANDO DA MARINHA SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6317ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 6317 Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 06 de setembro de 2007 (quinta-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{as}. Srs. Juízes, MARCELO DAVID GONÇALVES, NASCIMENTO GONÇALVES, MARIA CRISTINA PADILHA, EVERALDO TORRES, SERGIO CEZAR BOKEL e FERNANDO ALVES LADEIRAS, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:
19.981/2002 e 21.239/2005 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha; 21.644/2005, 22.535/2007, 22.595/2007 e 22.676/2007 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 22.424/2006 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA:
Nº 22.495/2006 - Acidente da navegação com a embarcação "DIOGO LONGO PEREIRA", no rio Tietê, município de Buritama, SP, em 19 de julho de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Autora: a Procuradoria. Representados: Longo Pereira Engenharia e Construções Ltda. Augusto Pereira dos Santos (Proprietário).

JULGAMENTOS:
Nº 22.013/2006 - Com preferência deferida - Acidente da navegação envolvendo o NM "LIBRA HOUSTON", de bandeira de Hong Kong, e o saveiro "PHENIX BRANCO", na baía de Todos os Santos, Salvador, BA, em 10 de outubro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Sameer Dhawan (Comandante) (Adv. Dr. Fernando C. Sobrino Porto) e Renato Oliveira Accioly Lins (Prático) (Advª Drª Leonilma Maria de Castro Lemos). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, arquivando-se os autos e exculpando-se os representados SAMMER DHAWAN (comandante) e RENATO OLIVEIRA ACCIOLY LINS (prático). Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações aos art. 13 e 19 do RLESTA cometidas pelo proprietário do saveiro "PHENIX BRANCO".

Nº 21.543/2005 - Fato da navegação envolvendo a lancha "ARRECIFE", não inscrita, e três mergulhadores, nas proximidades da praia de Guarajuba, Camaçari, BA, em 16 de fevereiro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Maurício Pazos Ribeiro (co-Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Francisco José Piva Pazos). Decisão unânime: indeferir as preliminares por falta de amparo legal. Julgar culpado pelo acidente MAURÍCIO PAZOS RIBEIRO, incurso no art. 14, letra "a" e art. 15 letra "e", ambos da Lei nº 2.180/54, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas.

Nº 21.887/2006 - Acidente e fato da navegação envolvendo o batelão "NATIVA I", os BP "DENIS", "TUNINHA" e "ROSA DOS VENTOS" e um pescador, nas proximidades do Farolete Sul do Banco Inglês, PE, em 29 de março de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Dalmo Ranulfo Inthurn (Comandante) (Adv. Dr. João Carnevali), Pedro Souza da Silva (Mestre), Jorge Luiz Rocha do Nascimento (Mestre) e Alexandre José de Oliveira (Mestre) (Adv. Dr. Alfredo Juarez Kopte). Decisão unânime: conceder "VISTA", por três (3) Sessões, ao Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Em pauta no dia 18/09/2007.

Nº 22.007/2006 - Acidente da navegação com o BM "CEPLAC", no rio Amazonas, nas proximidades do terminal da empresa HERMASA, Itacoatiara, AM, em 03 de maio de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Marcos Henrique de Lima (Técnico Agrícola) e José Grana Fernandes (Condutor) (Advª Drª Arenaide Rosa Cruz de Lima Pereira). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e negligência dos representado, Marcos Henrique de Lima, responsável pela embarcação da CEPLAT, e José Grana Fernandes, condutor desta embarcação, acolhendo, na íntegra, os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, fls. 84 a 88, e, com fulcro no art. 127, da Lei nº 2.180/54, considerando as circunstâncias e conseqüências dos fatos em tela, aplicar, a cada um, a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas devididas.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL:

Nº 22.395/2006 - Acidente da navegação com a LM "LÍRIOS DOS VALES", na altura do Km 1.754 do rio Paraguai, Corumbá, MS, em 10 de outubro de 2005.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas conseqüências, como de natureza fortuita. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando descumprimento à Lei nº 8.374/91 (embarcação sem a devida cobertura do seguro obrigatório - DPEM, noticiado pelos peritos em laudo juntado as fls. 10/12 dos presentes autos) cometida por Wanda Leine Fernandes Arruda, na qualidade de proprietária da embarcação "LÍRIOS DO VALE".

Nº 22.737/2007 - Fato da navegação envolvendo o BP "REGINA CELI II" e um tripulante, quando fundeado ao largo do farol de Porto de Pedras, AL, em 22 de dezembro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do BP "REGINA CELI II", Antonio Bandeira de Melo. Esteve presente pela Procuradoria a Advogada da União Drª GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h47min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº. Sr. Juiz-Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 06 de setembro de 2007.

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE AGOSTO DE 2007

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS, OS SEGUINTE ATOS:

REGISTRO(S) DE PROPRIEDADE

TERMO: 12462

EMBARCACAO: TWB V

PROPRIETARIO(S): TWB SA CONST.NAVAL SERV.TRANSP.MARITIMOS

TERMO: 12880

EMBARCACAO: NORSUL 12

PROPRIETARIO(S): COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL

TERMO: 12885

EMBARCACAO: SPIAGGIA

PROPRIETARIO(S): ROSENFELD BRASIL CONSTRUCOES LTDA

TERMO: 12886

EMBARCACAO: VITORIA III

PROPRIETARIO(S): NAVEGACAO BARBOSA LTDA

TERMO: 12887

EMBARCACAO: PEROLA

PROPRIETARIO(S): PEROLA DO PANTANAL VIAGENS TURISMO LTDA

TERMO: 12888

EMBARCACAO: CAMPOS CLIPPER

PROPRIETARIO(S): ALFANAVE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA

TERMO: 12889

EMBARCACAO: AGIL-I

PROPRIETARIO(S): INACE SERVICO DE MANUT. EM EMBARCACOES

TERMO: 12890

EMBARCACAO: CIDADE DE MANICORE

PROPRIETARIO(S): EDSON SOUZA DE ARAUJO

REGISTRO(S) DE ARMADOR

TERMO: 04154

ARMADOR: TWB SA CONST.NAVAL SERV.TRANSP.MARITIMOS

TERMO: 03513

ARMADOR: NAVEGACAO BARBOSA LTDA

TERMO: 04351

ARMADOR: NARCISO ANTONIO FERREIRA LOPES

TERMO: 04352

ARMADOR: L C M MARTINS

TERMO: 03950

ARMADOR: ALFANAVE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA

TERMO: 04115

ARMADOR: MARCELO HIPOLITO MENDONCA

TERMO: 00058

ARMADOR: COMPANHIA NAVEGACAO DAS LAGOAS

TERMO: 03831

ARMADOR: ISABEL OSMENIA DOS SANTOS

TERMO: 04182

ARMADOR: TUGBRASIL APOIO PORTUARIO SA

TERMO: 04353

ARMADOR: INACE SERVICO DE MANUT. EM EMBARC. LTDA

TERMO: 04354

ARMADOR: E.M TRANSPORTE MARITIMO LTDA

TERMO: 03707

ARMADOR: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA

TERMO: 04355

ARMADOR: J.M. AGUIAR COSTA-ME

TERMO: 04107

ARMADOR: JOSE CARLOS DA SILVA

TERMO: 03643

ARMADOR: OSMAR DOS SANTOS

TERMO: 04086

ARMADOR: FLADIMIR ANTONIO GRESHI

TERMO: 03564

ARMADOR: BONATO & CIA LTDA

TERMO: 04356

ARMADOR: J. A. RIBEIRO AG. DE VIAGENS E TURISMO

REGISTRO(S) DE ÔNUS

TERMO: 03057

CREDOR(ES): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

ÔNUS: CN 131

GARANTIA: HIPOTECA DE 1ºGRAU

ÔNUS: CN 134

GARANTIA: HIPOTECA DE 1ºGRAU

ÔNUS: CR 284

GARANTIA: HIPOTECA DE 1ºGRAU

TERMO: 03058

CREDOR(ES): CAIXA ESTADUAL S/A - AG. DE FOMENTO RS

ÔNUS: HIPOTECA DE 1ºGRAU

GARANTIA: N/M ITAUBA

TERMO: 03059

CREDOR(ES): CAIXA ESTADUAL S/A - AG. DE FOMENTO RS

ÔNUS: HIPOTECA DE 1ºGRAU

GARANTIA: N/T GUARITA

TERMO: 03060

CREDOR(ES): DNB NOR BANK ASA

ÔNUS: HIPOTECA DE 1ºGRAU

GARANTIA: SKANDI RIO

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2007

Chefe da Seção de Registro e Cadastro

BOLETIM DO MÊS DE AGOSTO DE 2007

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS, OS SEGUINTE ATOS:

REGISTRO(S) DE PROPRIEDADE

TERMO: 12462

EMBARCACAO: TWB V

PROPRIETARIO(S): TWB SA CONST.NAVAL SERV.TRANSP.MARITIMOS

TERMO: 12880

EMBARCACAO: NORSUL 12

PROPRIETARIO(S): COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL



TERMO: 12885
EMBARCACAO: SPIAGGIA
PROPRIETARIO(S): ROSENFELD BRASIL CONSTRUCOES LT-
DA
TERMO: 12886
EMBARCACAO: VITORIA III
PROPRIETARIO(S): NAVEGACAO BARBOSA LTDA
TERMO: 12887
EMBARCACAO: PEROLA
PROPRIETARIO(S): PEROLA DO PANTANAL VIAGENS TURIS-
MO LTDA
TERMO: 12888
EMBARCACAO: CAMPOS CLIPPER
PROPRIETARIO(S): ALFANAVE TRANSPORTES MARITIMOS
LTDA
TERMO: 12889
EMBARCACAO: AGIL-I
PROPRIETARIO(S): INACE SERVICO DE MANUT. EM EMBAR-
CACOES
TERMO: 12890
EMBARCACAO: CIDADE DE MANICORE
PROPRIETARIO(S): EDSON SOUZA DE ARAUJO

REGISTRO(S) DE ARMADOR

TERMO: 04154
ARMADOR: TWB SA CONST.NAVAL SERV.TRANSP.MARITI-
MOS
TERMO: 03513
ARMADOR: NAVEGACAO BARBOSA LTDA
TERMO: 04351
ARMADOR: NARCISO ANTONIO FERREIRA LOPES
TERMO: 04352
ARMADOR: L C M MARTINS
TERMO: 03950
ARMADOR: ALFANAVE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA
TERMO: 04115
ARMADOR: MARCELO HIPOLITO MENDONCA
TERMO: 00058
ARMADOR: COMPANHIA NAVEGACAO DAS LAGOAS
TERMO: 03831
ARMADOR: ISABEL OSMENIA DOS SANTOS
TERMO: 04182
ARMADOR: TUGBRASIL APOIO PORTUARIO SA
TERMO: 04353
ARMADOR: INACE SERVICO DE MANUT. EM EMBARC. LT-
DA
TERMO: 04354
ARMADOR: E.M TRANSPORTE MARITIMO LTDA
TERMO: 03707
ARMADOR: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA
TERMO: 04355
ARMADOR: J.M. AGUIAR COSTA-ME
TERMO: 04107
ARMADOR: JOSE CARLOS DA SILVA
TERMO: 03643
ARMADOR: OSMAR DOS SANTOS
TERMO: 04086
ARMADOR: FLADIMIR ANTONIO GRESHI
TERMO: 03564
ARMADOR: BONATO & CIA LTDA
TERMO: 04356
ARMADOR: J. A. RIBEIRO AG. DE VIAGENS E TURISMO
REGISTRO(S) DE ÔNUS
TERMO: 03057
CREDOR(ES): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ÔNUS: CN 131
GARANTIA: HIPOTECA DE 1ºGRAU
ÔNUS: CN 134
GARANTIA: HIPOTECA DE 1ºGRAU
ÔNUS: CR 284
GARANTIA: HIPOTECA DE 1ºGRAU
TERMO: 03058
CREDOR(ES): CAIXA ESTADUAL S/A - AG. DE FOMENTO
RS
ÔNUS: HIPOTECA DE 1ºGRAU
GARANTIA: N/M ITAUBA
TERMO: 03059
CREDOR(ES): CAIXA ESTADUAL S/A - AG. DE FOMENTO
RS
ÔNUS: HIPOTECA DE 1ºGRAU
GARANTIA: N/T GUARITA
TERMO: 03060
CREDOR(ES): DNB NOR BANK ASA
ÔNUS: HIPOTECA DE 1ºGRAU
GARANTIA: SKANDI RIO
Rio de Janeiro,06 de Setembro de 2007
Chefe da Seção de Registro e Cadastro

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO
DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUICAO DE 28 DE AGOSTO DE 2007
DISTRIBUICAO DE PROCESSOS
PROCESSO NR. : 2007/22979
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : PRIMOS I
DATA DO ACIDENTE : 07/01/2007 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: AGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO
LITORAL NORTE DE S MATEUS-ES
OFICIO DE REMESSA: 000577/2007 DA CAPITANIA DOS POR-
TOS DO ESPIRITO SANTO (CPES)
PROCESSO NR. : 2007/22980
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : MSC AYALA
DATA DO ACIDENTE : 19/03/2007 HORA: 14:18
LOCAL DO ACIDENTE: TERMINAL DE CONTEINER
BERCO NR 204-VILA VELHA-ES
OFICIO DE REMESSA: 000578/2007 DA CAPITANIA DOS POR-
TOS DO ESPIRITO SANTO (CPES)
PROCESSO NR. : 2007/22981
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : QUEBRA MAR
SMILE
ZAMPERLINI
DATA DO ACIDENTE : 25/12/2006 HORA: 19:00
LOCAL DO ACIDENTE: PIER DO IATE CLUBE ESPIRITO SANTO
ES
OFICIO DE REMESSA: 000586/2007 DA CAPITANIA DOS POR-
TOS DO ESPIRITO SANTO (CPES)
PROCESSO NR. : 2007/22982
JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : UGO
DATA DO ACIDENTE : 20/03/2007 HORA: 03:40
LOCAL DO ACIDENTE: CANAL DO PORTO DE VITORIA
VITORIA - ES
OFICIO DE REMESSA: 000621/2007 DA CAPITANIA DOS POR-
TOS DO ESPIRITO SANTO (CPES)
PROCESSO NR. : 2007/22983
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : IMBUHY
DATA DO ACIDENTE : 03/04/2007 HORA: 07:30
LOCAL DO ACIDENTE: BAIA DE GUANABARA
VAO CENTRAL P RIO-NITEROI-RJ
OFICIO DE REMESSA: 000816/2007 DA CAPITANIA DOS POR-
TOS DO RIO DE JANEIRO (CPRJ)
PROCESSO NR. : 2007/22984
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : IPANEMA
DATA DO ACIDENTE : 09/04/2007 HORA: 08:30
LOCAL DO ACIDENTE: TERMINAL HIDROVIARIO DA ILHA
DE PAQUETA
BAIA DA GUANABARA - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000817/2007 DA CAPITANIA DOS POR-
TOS DO RIO DE JANEIRO (CPRJ)
PROCESSO NR. : 2007/22985
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : DANNY F II
DATA DO ACIDENTE : 15/05/2007 HORA: 06:30
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM MONTEVIDEU PARA BE-
LEM
LAT 27§058,1"S LONG 045§38,8"W
OFICIO DE REMESSA: 000874/2007 DA CAPITANIA DOS POR-
TOS DO RIO DE JANEIRO (CPRJ)
PROCESSO NR. : 2007/22986
JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
EMBARCACAO(OES) : DIALCAR XII
DATA DO ACIDENTE : 13/03/2007 HORA: 21:00
LOCAL DO ACIDENTE: AGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
P FOCINHO-ARRAIAL DO CABO-RJ
OFICIO DE REMESSA: 000878/2007 DA CAPITANIA DOS POR-
TOS DO RIO DE JANEIRO (CPRJ)
PROCESSO NR. : 2007/22987
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : RETRIEVER
DATA DO ACIDENTE : 09/12/2006 HORA: 10:00
LOCAL DO ACIDENTE: BAIA DA GUANABARA
ACESSO AO PORTO DE NITEROI-RJ
OFICIO DE REMESSA: 000879/2007 DA CAPITANIA DOS POR-
TOS DO RIO DE JANEIRO (CPRJ)

PROCESSO NR. : 2007/22988
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : ARAMIS
DATA DO ACIDENTE : 12/04/2007 HORA: 11:20
LOCAL DO ACIDENTE: BAIA DA ILHA GRANDE
PROX ILHA DO CALOMBO-A REIS-RJ
OFICIO DE REMESSA: 000321/2007 DA DELEGACIA DA CP EM
ANGRA DOS REIS (DEL. A. REIS)
PROCESSO NR. : 2007/22989
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : CHALANA SEM NOME
DATA DO ACIDENTE : 12/03/2007 HORA: 07:30
LOCAL DO ACIDENTE: RIO PARDO E CIPO
CANAVIEIRAS - BA
OFICIO DE REMESSA: 000275/2007 DA DELEGACIA DA CP EM
ILHEUS (DEL.ILHEUS)
PROCESSO NR. : 2007/22990
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : TRAIRA DO MAR II
DATA DO ACIDENTE : 15/05/2007 HORA: 16:00
LOCAL DO ACIDENTE: ILHA DE ITAPITANGA
ILHEUS - BA
OFICIO DE REMESSA: 000296/2007 DA DELEGACIA DA CP EM
ILHEUS (DEL.ILHEUS)
PROCESSO NR. : 2007/22991
JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : SEM NOME
DATA DO ACIDENTE : 10/05/2007 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: FUNDEADOURO DE PONTA DA SER-
RA
URUCUCA - BA
OFICIO DE REMESSA: 000297/2007 DA DELEGACIA DA CP EM
ILHEUS (DEL.ILHEUS)
PROCESSO NR. : 2007/22992
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : DE SHAN
DATA DO ACIDENTE : 21/08/2006 HORA: 09:20
LOCAL DO ACIDENTE: RIO AMAZONAS
50 MILHAS DE MACAPA
OFICIO DE REMESSA: 000410/2007 DA DELEGACIA DA CP EM
SANTANA
PROCESSO NR. : 2007/22993
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : SAO LUIZ
DATA DO ACIDENTE : 04/03/2007 HORA: 21:00
LOCAL DO ACIDENTE: RIO TROMBETAS
PORTO TROMBETAS - PA
OFICIO DE REMESSA: 000307/2007 DA DELEGACIA FLUVIAL
DE SANTAREM (DEL. SANTAREM)
PROCESSO NR. : 2007/22994
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : NORSUL SANTOS
DATA DO ACIDENTE : 28/09/2006 HORA: 22:30
LOCAL DO ACIDENTE: RIO AMAZONAS
ILHA DAS MARRECAS - PA
OFICIO DE REMESSA: 000308/2007 DA DELEGACIA FLUVIAL
DE SANTAREM (DEL. SANTAREM)
PROCESSO NR. : 2007/22995
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : NORSUL SANTOS
DATA DO ACIDENTE : 21/10/2006 HORA: 06:30
LOCAL DO ACIDENTE: RIO TROMBETAS
PROX LAGO MUSSURA - PA
OFICIO DE REMESSA: 000309/2007 DA DELEGACIA FLUVIAL
DE SANTAREM (DEL. SANTAREM)
PROCESSO NR. : 2007/22996
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : NORSUL CRATEUS
DATA DO ACIDENTE : 26/11/2006 HORA: 13:10
LOCAL DO ACIDENTE: RIO AMAZONAS
ILHA DAS MARRECAS - PA
OFICIO DE REMESSA: 000320/2007 DA DELEGACIA FLUVIAL
DE SANTAREM (DEL. SANTAREM)
PROCESSO NR. : 2007/22997
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : CASTILLO DE SOUTO MAIOR
DATA DO ACIDENTE : 06/06/2005 HORA: 22:15
LOCAL DO ACIDENTE: RIO TROMBETAS
PORTO TROMBETAS - PA
OFICIO DE REMESSA: 000321/2007 DA DELEGACIA FLUVIAL
DE SANTAREM (DEL. SANTAREM)

PROCESSO NR. : 2007/22998

JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
EMBARCACAO(OES) : OVERSEAS ORION
DATA DO ACIDENTE : 16/02/2007 HORA: 17:00
LOCAL DO ACIDENTE: PIER EXTERNO DO CAIS DA CAT-TALINE
PORTO DE PARANAGUA - PR
OFICIO DE REMESSA: 000690/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANA (CPPR)

PROCESSO NR. : 2007/22999

JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : STOLT OSPREY
DATA DO ACIDENTE : 07/02/2007 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM PORTO SANTOS-SP X PARANAGUA-PR
LAT 25º00'7S LONG 046º58'2W
OFICIO DE REMESSA: 000691/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANA (CPPR)

PROCESSO NR. : 2007/23000

JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : CANDIOTA
DATA DO ACIDENTE : 22/02/2007 HORA: 16:30
LOCAL DO ACIDENTE: PIER INTERNO DO CAIS DA PETROBRAS
DOLFIM NR 05-PARANAGUA - PR
OFICIO DE REMESSA: 000707/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANA (CPPR)

PROCESSO NR. : 2007/23001

JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : SISKIN ARROW
DATA DO ACIDENTE : 10/06/2007 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: FUNDEADOURO DA BAIÁ DE PARANAGUA
PARANAGUA - PR
OFICIO DE REMESSA: 000760/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANA (CPPR)

PROCESSO NR. : 2007/23002

JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : MAERSK NARVIK
DATA DO ACIDENTE : 23/08/2006 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE PARANAGUA
PARANAGUA - PR
OFICIO DE REMESSA: 000762/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANA (CPPR)

PROCESSO NR. : 2007/23003

JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : GABRIEL
DATA DO ACIDENTE : 04/11/2006 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: PIER EXTERNO DA PETROBRAS
DOLFIM NR 05-PARANAGUA - PR
OFICIO DE REMESSA: 000770/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANA (CPPR)

PROCESSO NR. : 2007/23004

JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
EMBARCACAO(OES) : THAIS VI
DATA DO ACIDENTE : 31/05/2006 HORA: 07:30
LOCAL DO ACIDENTE: ILHA DE PIACAGUERA
PARANAGUA - PR
OFICIO DE REMESSA: 000775/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANA (CPPR)

PROCESSO NR. : 2007/23005

JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : ADVENTURE II
DATA DO ACIDENTE : 15/05/2007 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: FUNDEADOURO DE PARANAGUA
BARRA DE PARANAGUA - PR
OFICIO DE REMESSA: 000776/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANA (CPPR)

PROCESSO NR. : 2007/23006

JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : PONTA DE BOMBAS II
DATA DO ACIDENTE : 14/05/2007 HORA: 04:00
LOCAL DO ACIDENTE: ILHA DO ARVOREDO
2,5 MN AO SUL DA ILHA - SC
OFICIO DE REMESSA: 000336/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (CPSC)

PROCESSO NR. : 2007/23007

JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
EMBARCACAO(OES) : URANUS
DATA DO ACIDENTE : 03/10/2005 HORA: 10:30
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE ITAJAI
ITAJAI - SC
OFICIO DE REMESSA: 000683/2007 DA DELEGACIA DA CP EM ITAJAI

PROCESSO NR. : 2007/23008

JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : VANGUARDA
DATA DO ACIDENTE : 13/04/2007 HORA: 16:45
LOCAL DO ACIDENTE: BARRA DO PORTO DE RIO GRANDE
RIO GRANDE - RS
OFICIO DE REMESSA: 020138/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (CPRS)

PROCESSO NR. : 2007/23009

JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : TRANSFERREIRA I
DATA DO ACIDENTE : 19/01/2007 HORA: 21:00
LOCAL DO ACIDENTE: TRAVESSIA DE RIO ARAGUAIA
S M BARREIR-PA X ARAGUACEMA-TO
OFICIO DE REMESSA: 000238/2007 DA CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS

PROCESSO NR. : 2007/23010

JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : NINA XX
DATA DO ACIDENTE : 12/11/2006 HORA: 16:30
LOCAL DO ACIDENTE: PRAIA DE TIJUCUPAVA
GUARUJA - SP
OFICIO DE REMESSA: 000813/2007 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO (CPSP)

PROCESSO NR. : 2007/23011

JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : SEM NOME
DATA DO ACIDENTE : 29/01/2007 HORA: 08:30
LOCAL DO ACIDENTE: FURO DO PARACUUBA
MANAUS - AM
OFICIO DE REMESSA: 001176/2007 DA CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZONIA OCIDENTAL (CFAOC)

PROCESSO NR. : 2007/23012

JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : MARILIS
OTAVIO DINIZ
DATA DO ACIDENTE : 27/02/2007 HORA: 21:30
LOCAL DO ACIDENTE: RIO NEGRO
MANAUS - AM
OFICIO DE REMESSA: 001221/2007 DA CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZONIA OCIDENTAL (CFAOC)

PROCESSO NR. : 2007/23013

JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : EXPRESSO AJATO 2000
SAN RAFAEL
DATA DO ACIDENTE : 03/01/2007 HORA: 16:20
LOCAL DO ACIDENTE: RIO SOLIMÕES
TABATINGA - AM
OFICIO DE REMESSA: 000266/2007 DA CAPITANIA FLUVIAL DE TABATINGA (DELTABATINGA)

PROCESSO NR. : 2007/23014

JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
EMBARCACAO(OES) : COMANDANTE GENESIO
DATA DO ACIDENTE : 01/03/2007 HORA: 08:00
LOCAL DO ACIDENTE: RIO SOLIMÕES
MONTANTE ILHA ARAMACA-AM
OFICIO DE REMESSA: 000277/2007 DA CAPITANIA FLUVIAL DE TABATINGA (DELTABATINGA)

TOTALIZACAO:

JUIZ DISTRIBUIDO TOTAL
JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES 7 7
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA 6 6
MARCELO DAVID GONCALVES 7 7
EVERALDO SERGIO H. TORRES 5 5
SERGIO CEZAR BOKEL 5 5
FERNANDO ALVES LADEIRAS 6 6

TOTAL => 36 36

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTEM A PRESENTE ATA 36 INQUERITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUIDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2007

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz Presidente

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**PRESIDÊNCIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007 (*)

Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público e dos prazos processuais na 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Samambaia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e considerando a impossibilidade de atendimento ao público, por ocasião da mudança de instalações e da reestruturação do serviço, resolvem:

SUSPENDER o atendimento ao público, bem como os prazos processuais relativos aos feitos em tramitação na 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Samambaia, no período de 12 a 14 de setembro do ano em curso.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA
Presidente

Desembargador JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Corregedor

(*) N. da COEJO: Republicada nesta data por ter saído indevidamente sob o título: Tribunal Regional Eleitoral, no DJ nº 175, pág. 81, de 11/9/2007.

PORTARIA Nº 685, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

Cria, na página do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, na internet, o link denominado "TRANSPARÊNCIA", que regulamenta quais as informações que deverão ser disponibilizadas à população, a forma de inclusão e de acesso a esses dados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e observado o contido no Processo Administrativo nº. 17.110/2006, resolve:

Art. 1º Criar, na página do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, na internet, o link denominado "TRANSPARÊNCIA", bem como regulamentar quais as informações que deverão ser disponibilizadas à população, a forma de inclusão e de acesso a esses dados.

Art. 2º O link "TRANSPARÊNCIA" tem por finalidade disponibilizar, à população, informações relativas à execução orçamentária e financeira, aos processos de licitações, contratos, convênios, doações, permissões e ao conteúdo de outros atos praticados pela Administração, para fins de controle social.

Art. 3º A inclusão das informações de que trata o art. 2º desta Portaria deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio do banco de dados do Sistema de Compras da Secretaria de Recursos Materiais - SEMA.

§1º As informações relativas às licitações, contratos, convênios, doações e permissões serão disponibilizadas pela SEMA, no link TRANSPARÊNCIA, tão logo sejam concluídas, cabendo à Secretaria-Geral do Tribunal determinar a inclusão do conteúdo de outros atos praticados pela Administração, que possam ser de interesse da população.

§2º O conteúdo técnico dessas informações deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado de notas explicativas, na forma de dicas na tela, facilitando o entendimento do usuário.

§3º Compete à SEMA a atualização rotineira dessas informações via Sistema de Compras.

§4º No caso das informações relativas à execução orçamentária e financeira, a SEMA contará com o apoio da Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOF, tanto no momento da elaboração do texto que fará a divulgação, quanto no momento de sua atualização.

Art. 4º O acesso ao link deverá ser efetuado por meio de atalho em imagem gráfica, conhecida como banner, com identidade visual específica, constante da página inicial do TJDF, em seu respectivo sítio na internet, cabendo à Secretaria de Informática - SEIN, a adoção das medidas necessárias para tanto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA
Presidente



VICE-PRESIDÊNCIA	
PORTARIA Nº 45, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007	
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no gozo de suas atribuições, resolve:	
Designar os Juízes de Direito Substitutos abaixo:	
- Doutor FÁBIO FRANCISCO ESTEVES, para assumir o exercício pleno na 4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, a partir do dia 10 de setembro de 2007, ficando dispensado de sua designação anterior.	
- Doutor MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS ROCHA, para auxiliar na 1ª Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 11 de setembro de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.	
- Doutor WEISS WEBBER ARAÚJO CAVALCANTE, para auxiliar na 5ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, do dia 03 ao dia 11 de setembro de 2007, sem prejuízo de sua designação anterior.	
Desembargador EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA Vice-Presidente	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA	
Processos distribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 06 de Setembro de 2007, pelo sistema informatizado.	
Conselho Especial	
Espécie	EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo	2003 00 2 009794-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Embargante(s)	MARINEUSA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
Advogado(s)	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS e outro(s)
Embargado(s)	LUCIANO ORNELAS CHAVES
Advogado(s)	RAUL CANAL e outro(s)
Espécie	EME-Embargos à Execução
Processo	2007 00 2 010619-5
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA
Embargado(s)	IOLANDA MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s)	JOSÉ LINEU DE FREITAS
Espécie	EME-Embargos à Execução
Processo	2007 00 2 010627-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Embargado(s)	AUGUSTO CARLOS LOPES DE ALMEIDA AZIZE COZAC, BENEDITO PEREIRA DA SILVA BENEDITO RESENDE DA SILVA, CARLOS ANTONIO NEVES CARLOS AUGUSTO PAIVA OLIVEIRA, CARMEM MOREIRA DO VALE LONDE CARMEM LUCIA DE ALMEIDA DE QUEIROZ, CLAUDECY PEREIRA DOS SANTOS CLEUSA ALVES DA SILVA, CONCEIÇÃO DE MARIA BORGES MEDEIROS CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA, CONCEIÇÃO DOS SANTOS BARROS CONSTÂNCIO DA SILVA LIMA, CONSUELO CRISTINA DE OLIVEIRA CREUSA TOCCHIO LISBOA NERES, DAISE REGINA S MOREIRA DAMIANA SANTA CRUZ VICTOR, DENISE DA SILVA DEUSENICE BARCELOS BONTEMPO, DINALVA ALMEIDA LIMA DOMINGAS MACEDO CRISÓSTOMO, DOROTÉA MARIANA DE OLIVEIRA EDINA SOARES DA SILVA SALES, EDVALDO FERREIRA DE LIMA ELCI GONÇALVES DE SOUSA, ELIENE ASSIS SANTOS ELISABETH FERNANDES BELOTE, ELIZABETH VIEIRA DE ALMEIDA CLÉDIA BATISTA DE OLIVEIRA Total do órgão: 3

Conselho Administrativo	
Espécie	PAD-Procedimento Administrativo
Processo	PAD157112005
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Requerente(s)	SECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL
Requerido(s)	VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Total do órgão: 1
Camara Criminal	
Espécie	CCP-Conflito de Competência
Processo	2007 00 2 010577-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Suscitante(s)	JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE/DF
Suscitado(s)	JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s)	ISABEL CAETANO DE FARIA
Espécie	CCP-Conflito de Competência
Processo	2007 00 2 010597-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Suscitante(s)	JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR/DF
Suscitado(s)	JUÍZO DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO/DF
Interessado(s)	MARCOS MENDES DA COSTA MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO Total do órgão: 2
1a Camara Cível	
Espécie	EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo	2006 01 1 038260-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	ELISABETH LIMA RESENDE
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Espécie	CCP-Conflito de Competência
Processo	2007 00 2 010634-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Suscitante(s)	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF
Suscitado(s)	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO PARANÓÁ/DF
Interessado(s)	ALEXANDRE CÉZAR BONFIM COUTINHO VÍVIAN DINIZ CAMPOS COUTINHO, DÉBORA REJANE DA S. RAMOS ANTÔNIO FERNANDES FILHO, ANTÔNIO PEREIRA DE SENA
Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 010652-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Impetrante(s)	Liminar IDELFONSO LOURENÇO DOS SANTOS LANDULFO DA SILVA CARVALHO, JOÃO AFONSO DE MOURA JOÃO SEABRA DA SILVA, JOÃO SOARES DOS SANTOS JOÃO VIEIRA, JOAQUIM JOSÉ DA COSTA JOAQUIM MARQUES DE BRITO, JOSÉ IDINEI COSTA JOSÉ PEREIRA PINTO
Advogado(s)	VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Informante(s)	DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI 2007002008310-0
Interessado(s)	DISTRITO FEDERAL Total do órgão: 3
2a Camara Cível	
Espécie	EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo	2003 01 1 030603-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s)	WENDLEY SILVA WELLINGTON ROSA SILVA
Advogado(s)	WANDER PEREZ
Embargante(s)	ROSENLTON GARCIA DE CARVALHO
Advogado(s)	MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Embargado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SERGIO CARVALHO - PROCURADOR

Espécie	EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo	2006 01 1 097292-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANGELO PASSARELI
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Embargado(s)	MARIA DE LOURDES DIAS RODRIGUES
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s) Total do órgão: 2
3a Camara Cível	
Espécie	ARC-Ação Rescisória
Processo	2007 00 2 010661-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JESUÍNO RISSATO
Autor(es)	RENATO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	HÉLIO STEFANI GHERARDI e outro(s)
Réu(s)	ANDES SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR Total do órgão: 1
1a Turma Criminal	
Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2003 05 1 002226-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Recorrente(s)	JUNIEL CARLOS DE LIMA DIAS
Advogado(s)	EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apeação Criminal
Processo	2004 01 1 005790-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	MARIO MACHADO
Apelante(s)	EVALDO FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s)	JAIME MARCHESI HUMBERTO LUIZ MARQUEZ MARCHESI
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APE-Apeação da Vara da Infância e da Juventude
Processo	2006 01 3 003371-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Espécie	RAG-Recurso de Agravo
Processo	2007 00 2 010632-4
Tipo	Prevenção
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	CARLOS CÉSAR MACHADO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010642-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s)	CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES ALINE SILVA SANTOS
Paciente	LÚCIO BRUNO DE SOUZA
Advogado(s)	CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NPJ/UNIDF
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010654-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Impetrante(s)	Liminar MARIANA COSTA GUIMARÃES
Paciente	WANDERSON NUNES FERREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010655-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Advogado(s)	Liminar DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010659-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Liminar	
Impetrante(s)	EDUARDO FERREIRA DE AQUINO
Paciente	EDUARDO FERREIRA DE AQUINO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010663-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Liminar	
Impetrante(s)	ALESSANDRA NOGUEIRA PEREIRA
Paciente	JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010674-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Advogado(s)	RITA CRISTINA DE OLIVEIRA - NAJ/UNI-CEUB
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 01 1 041540-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	ADRIANO INÁCIO DE JESUS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude
Processo	2007 01 3 000352-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Advogado(s)	KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNI-CEUB- DEFENSOR DATIVO
Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude
Processo	2007 01 3 001111-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude
Processo	2007 01 3 001384-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNI-CEUB-DEFENSOR DATIVO
Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude
Processo	2007 01 3 002163-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Total do órgão:	15
2a Turma Criminal	
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 106322-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Réu Preso	
Apelante(s)	REGINALDO SOUZA AURÉLIO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	RAG-Recurso de Agrav
Processo	2007 00 2 010631-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Recorrente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	CARLOS ROBERTO DE FRANCA RODRIGUES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA

Espécie	RAG-Recurso de Agrav
Processo	2007 00 2 010636-4
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Recorrente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	LUCIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010664-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Liminar	
Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	LENIEL RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010666-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Liminar	
Impetrante(s)	ALESSANDRA NOGUEIRA PEREIRA
Paciente	ISAÍAS GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010667-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s)	CLÁUDIA BRAGA TOMELIN DE ALMEIDA
Paciente	ANTÔNIO ROSA PEREIRA DE SANTANA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010669-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Liminar	
Impetrante(s)	MARIANA COSTA GUIMARÃES
Paciente	MARCOS ANTÔNIO MARIANO ALVES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010695-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Liminar	
Impetrante(s)	FREDERICO DONATI BARBOSA
CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR	
HÉLIO ANTÔNIO PEREIRA DE VASCONCELOS JÚNIOR	
Advogado(s)	FREDERICO DONATI BARBOSA
CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR e outro(s)	
Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude
Processo	2007 01 3 000736-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Advogado(s)	KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNI-CEUB DEFENSOR DATIVO
Total do órgão:	9

1a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2002 03 1 005815-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	SILVON MENDES DA PAIXÃO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	LINO ALBERTO DE CASTRO e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 118239-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	OTACÍLIA FERNANDES DA CRUZ
Advogado(s)	HUDSON CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - PROCURADOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 044371-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BENILDE RIOS DE CASTRO PINTO
Advogado(s)	JULIO RAFAEL ORTIZ JUNIOR
Apelado(s)	DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
	DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF
Advogado(s)	ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 087412-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s)	BRUNO MARQUES e outro(s)
Apelado(s)	VALDIVINA CORREIA DOS SANTOS
Advogado(s)	VILMAR PINTO DE AGUIAR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 115354-4
Tipo	Prevenção
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR
Apelado(s)	FAUSTA CRISTINA PANQUESTOR NOGUEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010583-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Liminar	
Agravante(s)	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
Advogado(s)	JAIRO JORGE VIEGAS DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s)	ESPÓLIO DE DIVINO DE ASSIS rep. por SILVIA SILVA
Advogado(s)	GILBERTO BELAFONTE BARROS
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010625-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	LUDIMAR CRISTIANO OLIVEIRA
Advogado(s)	PEDRO ALVES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010626-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Liminar	
Agravante(s)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTAL DO PARQUE
Advogado(s)	BRENO LIMA BANDEIRA e outro(s)
Agravado(s)	ELIETE SOUZA DIAS
Advogado(s)	JOSÉ BONFIM RODRIGUES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010656-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Liminar	
Agravante(s)	EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, JOSÉ ANTÔNIO MEDEIROS SOUTO	
JOSÉ BALBINO DE SIQUEIRA, JOSÉ CARLOS MASCARENHAS DOS SANTOS	
JOSÉ DAMASCENO NOGUEIRA, MARIA AUXILIADORA DE FÁTIMA COUTO BANDEIRA DE MELO	
MARIVALDO PEREIRA RODRIGUES, VERÔNICA MELO SILVA TORRES	
ANTÔNIO AVELAR ROCHA FILHO	
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)	
PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	
Advogado(s)	CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010683-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Liminar	
Agravante(s)	ALFREDO SÉRGIO TEIXEIRA DE MACÊDO



Advogado(s)	ÁTILA DO VALE NOBRE ZULMIRA A .L . TIMO NOBRE
Agravado(s)	BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s)	ELIANE DE FREITAS SOARES e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 004512-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Apelante(s)	NOEMIA GOMES DOS SANTOS LIMA ROBERTSON FREITAS LIMA
Advogado(s)	THAMARA KYTH
Apelado(s)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE CARLO
Advogado(s)	CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TA- PIA WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO
	Total do órgão: 11

2a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 095616-4
Tipo	Prevenção
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	ALTINO ARANTES SIMÕES
Advogado(s)	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LUCIANO CLÁUDIO LAGE GUIMARÃES MEN- DES
Apelado(s)	UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEI- ROS S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 135682-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	VALÉRIA CRISTINA RIGUEIRA LOSITO
Advogado(s)	ADRIANA RIGUEIRA LOSITO e outro(s)
Apelado(s)	AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIO- NAL LTDA.
Advogado(s)	ROBERTA ALVES ZANATTA e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 010244-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	BANCO CITICARD S/A NOVA DENOMINAÇÃO DE CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDI- TO S/A
Advogado(s)	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s)	SAMUEL LIMA LINS
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 074984-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s)	FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA e ou- tro(s)
Apelado(s)	MARIA DO CARMO SILVA ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Advogado(s)	RENATO BORGES REZENDE JUVENAL NOBERTO DA SILVA JÚNIOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 096516-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	SIMONE JAMAL GOTTI e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 097713-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTI- PLO
Advogado(s)	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Apelado(s)	PATRICIO RIBEIRO CORREA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	RMO-Remessa de Ofício
Processo	2006 01 1 101521-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Autor(es)	RICARDO AUGUSTO CARVALHO PINHO TA- VARES
Advogado(s)	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CAS- TRO e outro(s)
Réu(s)	DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HU- MANOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FE- DERAL
Advogado(s)	N/C ADVOGADO

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 125379-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	MARIA LEDA DAVID CHIALVO
Advogado(s)	LUIZ GRATO DAVID e outro(s)
Apelado(s)	SULACAP SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A
Advogado(s)	N/C ADVOGADO

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 127028-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s)	JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS e outro(s)
Apelante(s)	IRACEMA DO NASCIMENTO ALMEIDA
Advogado(s)	JOMAR ALVES MORENO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 131563-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	GRUPO ITAÚ - CIA ITAULEASING DE ARREN- DAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s)	SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA e outro(s)
Apelado(s)	MARIA LUZIA DE CAMARGOS
Advogado(s)	JOAQUIM MOURA PIMENTA e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010606-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANGELO PASSARELI
Liminar	
Agravante(s)	PEDRO DE BRITTO
Advogado(s)	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
Agravado(s)	JEFFERSON VICENTE DOS SANTOS
Advogado(s)	FRANCISCO NUNES DOURADO NETO - S/ PROCURAÇÃO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010623-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Liminar	
Agravante(s)	CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQN 206
Advogado(s)	SIRLENE PEREIRA LIMA UBIRACI MOREIRA LISBOA e outro(s)
Agravado(s)	JORGE ALBERTO ROCHA DE MENEZES
Advogado(s)	CARLOS ALBERTO TEODORO CARVALHO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010648-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Liminar	
Agravante(s)	ROSÁ GOMES BARBOSA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010665-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANGELO PASSARELI
Liminar	
Agravante(s)	RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIA LTDA
Advogado(s)	RAPHAEL LOPES JORGE e outro(s)
Agravado(s)	ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECA- DAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s)	VIVIANE BECKER AMARAL NUNES TATIANE BECKER AMARAL

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010670-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Liminar	
Agravante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s)	CARLOS MARTINS DE AZEVEDO ALDAIR ROCHA DE AZEVEDO
Advogado(s)	SILVIO DE ARAUJO NUNES HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
	Total do órgão: 15

3a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 104101-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	R & A SISTEMAS IMPORTAÇÃO EXPORTA- ÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado(s)	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Apelado(s)	GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORA- ÇÕES S/A
Advogado(s)	ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA MANOELA BARTOS MATOS e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 087049-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	R & A SISTEMAS IMPORTAÇÃO EXPORTA- ÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado(s)	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Apelado(s)	GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORA- ÇÕES S/A
Advogado(s)	ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA MANOELA BARTOS MATOS e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 131404-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	GAMA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
Advogado(s)	WALDIR SANTIAGO GOMES e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PRO- CURADOR

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 015718-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	RS PREVIDÊNCIA
Advogado(s)	CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelado(s)	VALDELICE MARIA MAGALHÃES DE QUEI- ROZ AURELIANO
Advogado(s)	SILVÂNI ALVES DA SILVA CARDOSO EDUARDO A. GARCIA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 063523-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	RECCOL REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s)	EDILSON TOMÁS GOMES e outro(s)
Apelado(s)	ANNA CAROLINA ALVES DE SOUZA LEMOS
Advogado(s)	MURILO MENDES COÊLHO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010558-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	JUCELINO LIMA SOARES
Advogado(s)	ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Agravado(s)	ALISSON CARDOSO ALVES
Advogado(s)	JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA
Agravado(s)	IRON ALVES DA MATA MARIA NILDA VASCONCELOS
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010584-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Liminar	
Agravante(s)	ALTAIR JOSÉ DE ALMEIDA

Advogado(s)	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	LÁZARO ÉRCIO DA SILVA e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010607-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
	Liminar
Agravante(s)	NADJA NUNES BANDEIRA
	NAILDA NUNES BANDEIRA
Advogado(s)	CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Agravado(s)	BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s)	JÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010613-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
	Liminar
Agravante(s)	DARIO CESAR GOMES DE MORAES
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010620-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
	Liminar
Agravante(s)	MARIA LEILA PROFETA OLIVEIRA
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA
	LUCYARA RIBEIRO DE LIMA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010660-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
	Liminar
Agravante(s)	MARIA ZELMA DO NASCIMENTO ANTUNES
Advogado(s)	MARIA CRISTIANE DO N. ANTUNES
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010681-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO
	Liminar
Agravante(s)	SUPERMERCADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NORTE E SUL LTDA
Advogado(s)	ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
	Total do órgão: 12
4a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 026603-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	CLEUSA DE AMORIM GALLO
Advogado(s)	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Apelado(s)	GELSON FRANCO VIEIRA
	VERA MARIA DA LUZ VIEIRA
Advogado(s)	CELSO MODESTO DE ALMEIDA
	BENJAMIM RODRIGUES PEREIRA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 098180-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	COENCIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
	WANDERLEY GONZAGA JAIME, DULCE MARIA PESQUERO PONCE JAIME
Advogado(s)	DILSON FURTADO DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s)	BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 101866-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	INTERLINE TURISMO REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s)	CESAR GUIMARÃES FARIA
Apelado(s)	INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s)	ASSIS MARCOS FERNANDES e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 115335-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	PRÓ-DIET FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s)	JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA - PROCURADOR
	KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA - PROCURADORA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 036328-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	ELIÉZER DE OLIVEIRA FELINTO MELO
	MARIA HELENA DA SILVEIRA E SILVA MELO
Advogado(s)	NELSON BUGANZA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	ZILCEN DA COSTA ARRUDA
	JANE DE OLIVEIRA FELINTO MELO ARRUDA
Advogado(s)	ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 103229-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	EDUARDO DA SILVA SANTOS
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s)	PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 137274-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s)	ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
Apelante(s)	WANDERLEY CAMPOS
Advogado(s)	ANGELA CLARA SCHMIDT CAMPOS
Apelado(s)	ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
	OS MESMOS
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010611-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
	Liminar
Agravante(s)	IRINEU PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	FÁBIO BINICHESKI
Agravado(s)	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTE
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010624-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
	Liminar
Agravante(s)	DUTY FREE DE TAPETES E ARTES INTERNACIONAIS LTDA
Advogado(s)	MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
Agravado(s)	JAIME RICARDO FERREIRA
	MARIA DA GLÓRIA DE MENDONÇA PESSOA RHEM
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010638-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s)	EDILSON ARAÚJO GALDINO
Advogado(s)	NILSON CUNHA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s)	NILZA DOS SANTOS VILLA NOVA
Advogado(s)	NELSON SANTOS DA SILVA
	FERNANDO CARLOS SANTOS DA SILVA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010657-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
	Liminar
Agravante(s)	ANDRÉ FREITAS E SILVA

Advogado(s)	DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Agravado(s)	BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010668-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
	Liminar
Agravante(s)	ÉRICO HENRIQUE DA SILVA VASCONCELOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 022336-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	THIAGO MENDES
Advogado(s)	PÚBLIO SEJANO MADRUGA - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s)	LÚCIA ORTÊNCIA PRIETO ÁVILA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
	Total do órgão: 13
5a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 047316-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	SÉRGIO KOFFES
Advogado(s)	AIRTON ROCHA NOBREGA e outro(s)
Apelado(s)	SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL
Advogado(s)	FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 03 1 023206-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	PANAMERICANO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s)	SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	LUIZ ANTÔNIO CORDEIRO TORRES
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 006444-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	VALDIR LEANDRO DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 096790-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s)	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR - PROCURADORA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 121902-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	WAGNER IMOBILIÁRIA
	REFRIGERAÇÃO, CONSTRUÇÃO
Advogado(s)	INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s)	MAISA LEITE SILVA DE NARVAEZ e outro(s)
Apelado(s)	EDERSON MELO SOUZA
Advogado(s)	JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010600-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
	Liminar
Agravante(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Advogado(s)	PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURA-DOR
Agravado(s)	JOSÉ DE RIBAMAR BELEZA
Advogado(s)	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 010605-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESDRAS NEVES
	Liminar
Agravante(s)	FLÁVIA BILOTTA FROTA ESCOBAR
Advogado(s)	MARIA APARECIDA BILOTTA
Agravado(s)	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - UNICEUB
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 010621-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESDRAS NEVES
	Liminar
Agravante(s)	SANDRO ROBSON BENTO FERREIRA
Advogado(s)	FABIANA DAS FLORES BARROS
Agravado(s)	CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 010629-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JESUÍNO RISSATO
	Liminar
Agravante(s)	MARIA DA CONSOLAÇÃO DO NASCIMENTO VENÂNCIO
Advogado(s)	ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG
Agravado(s)	DAVIDE USAI
Advogado(s)	RICARDO USAI e outro(s)
Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 010635-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JESUÍNO RISSATO
	Liminar
Agravante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA e outro(s)
Agravado(s)	BELAMARY DOS SANTOS CAVALCANTE
Advogado(s)	PATRICIA XAVIER SIQUEIRA e outro(s)
Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 010653-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
	Liminar
Agravante(s)	GRACIELE CALAZANS DE FREITAS MAGALHÃES
	IDELFONSO FREITAS DA SILVA
Advogado(s)	DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Agravado(s)	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 010662-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESDRAS NEVES
	Liminar
Agravante(s)	MAXWELL SAMPAIO GONÇALVES
	MARTA DE CARVALHO MENDES GONÇALVES
Advogado(s)	MARCELO BARBOSA COELHO e outro(s)
Agravado(s)	NELMA LÚCIA DE FRANÇA MOURA
Advogado(s)	DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 010676-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
	Liminar
Agravante(s)	D. H. A. rep. por E. M. A.
Advogado(s)	KARINA BERARDO DE SOUZA
	MARIA REGINA BERARDO DE SOUZA
Agravado(s)	É. A. M.
Advogado(s)	LEANDRO NUNES DE LIMA
Agravado(s)	J. C. S. M.
Advogado(s)	EDUARDO HUMBERTO DALCAMIN
Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 010682-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
	Liminar
Agravante(s)	RESTAURANTE E PIZZARIA CAVALETTI LTDA

Advogado(s)	ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2007 01 5 010559-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	ANTÔNIO SATHLER GARCIA
Advogado(s)	ISRAEL MENDONÇA SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
	Total do órgão: 15
6a Turma Cível	
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2004 07 1 024461-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s)	FÁTIMA DE CASSIA DA CUNHA BASTOS
Advogado(s)	GERALDO RABELO
Apelado(s)	COOPERCAMARA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA CAMARA DOS DEPUTADOS LTDA
Advogado(s)	LUCIANA FERREIRA GONÇALVES e outro(s)
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 01 1 056175-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	DJÁLMA AMARAL
	JOSÉ ALVES DE ALENCAR
Apelado(s)	MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY
Advogado(s)	MARCO AURÉLIO RODRIGUES MOREY
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 03 1 008274-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA e outro(s)
Apelado(s)	MARIA FABIANA DOS SANTOS
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 03 1 011098-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	BANCO ITAU S/A
Advogado(s)	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA e outro(s)
Apelado(s)	IVAN DE ALBUQUERQUE RODRIGUES
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 010617-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
	Liminar
Agravante(s)	ANTÔNIO CARLOS WICHROWSKI PEREIRA MARCELLO
Advogado(s)	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS e outro(s)
Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 010618-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s)	ORGANIZAÇÕES ALLE LTDA
Advogado(s)	FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Agravado(s)	JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA
	MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS, MICHAEL TEODORO DE SOUZA rep. por assist. por JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA
Advogado(s)	KELLY CRISTINE PEREZ SILVA
Agravado(s)	MARIA APARECIDA DE SOUZA
	TEREZINHA ANTONIA COSTA, GENILDA ANTONIA DE SOUZA DAMASO
	MARIA MADALENA DE SOUZA, EDIMAR ANTONIO DE SOUZA
	HELIO ANTONIO DE SOUZA
Advogado(s)	KELLY CRISTINE PEREZ SILVA - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO
Agravado(s)	BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s)	FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)

Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 010672-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
	Liminar
Agravante(s)	ROBERVAL DOS ANJOS BRITO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2007 01 5 010567-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	NADYA DINIZ FONTES - PROCURADOR e outro(s)
Apelado(s)	ELIZETE TORRES ANTUNES
Advogado(s)	JOSE ANTÔNIO GONÇALVES CARVALHO
Apelado(s)	SELMA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s)	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA - N/C PROCURAÇÃO
	Total do órgão: 8
Processos redistribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 06 de Setembro de 2007, pelo sistema informatizado.	
1a Turma Criminal	
Espécie	APR-Apeação Criminal
Processo	2006 01 1 026086-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	IRAN DE LIMA
	Réu Preso
Apelante(s)	ZEFERINO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s)	DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
	YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO
Apelante(s)	ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
	EDSON FELICIANO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Apelante(s)	DIVINO CARLOS SANTANA
Advogado(s)	EZEQUIEL SALVADOR
Apelante(s)	ASSIS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s)	ANTONIO SATHLER GARCIA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
	Total do órgão: 1
6a Turma Cível	
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 007763-4
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
	Liminar
Impetrante(s)	J. C. M. A.
Paciente	O. D. O. S.
Advogado(s)	JOSE CARLOS DA MOTTA AMARAL
Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 010260-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
	Liminar
Agravante(s)	JOÃO BATISTA ALVES SILVA
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA
Espécie	AGI-Agravamento de Instrumento
Processo	2007 00 2 010358-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
	Liminar
Agravante(s)	THIAGO ARANTES HEITOR
Advogado(s)	MARCIO XAVIER DE OLIVEIRA
	EDGAR ANTONIO DOS SANTOS
Agravado(s)	ELETROBRÁS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
	Total do órgão: 3
Brasília -DF, 10 de setembro de 2007	
MARIA GREICE DO NASCIMENTO	
Supervisora do SERDIA	

Processos distribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 10 de Setembro de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 010688-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Liminar	
Impetrante(s)	RUI MENDES DA CUNHA LEANDRO ABYRRAMAN DOS SANTOS MESSIAS, LUCIANO DOS SANTOS MESSIAS JERUZA APARECIDA TEIXEIRA DE JESUS
Advogado(s)	IMACULADA CONCEIÇÃO PEREIRA OLIVEIRA e outro(s)
Informante(s)	GDF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 010713-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Impetrante(s)	CHARLES MONTE SERRATE SILVA RICARDO MONTE SERRATE SILVA
Advogado(s)	RENATO VICENTE DA SILVA
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, GERENTE DE PESSOAL DE SELEÇÃO P. SAÚDE/SAO/DRH

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 010740-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Liminar	
Impetrante(s)	MÁRIO CESAR PINHEIRO MAIA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Total do órgão:	3

Conselho Administrativo

Espécie	PAD-Procedimento Administrativo
Processo	PAD79002007
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Requerente(s)	ITAMAR LINHARES
Requerido(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão:	1

Camara Criminal

Espécie	EIR-Embargos Infringentes Criminais
Processo	2005 07 1 016403-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Embargante(s)	THIAGO LEITE DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão:	1

2a Camara Civil

Espécie	EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo	2005 03 1 013171-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Embargante(s)	ELIAS PEREIRA ALMEIDA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s)	ADRIANA PEREIRA
Advogado(s)	CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO
Total do órgão:	1

3a Camara Civil

Espécie	ARC-Ação Rescisória
Processo	2007 00 2 010724-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Liminar	
Autor(es)	LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado(s)	LUIZ ROBERTO PASSANI
Réu(s)	JAMES KELLY ELAINE DE OLIVEIRA KELLY
Total do órgão:	1

1a Turma Criminal

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2001 02 1 003051-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	MAURO JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2003 06 1 005924-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	JOAQUIM TEODORO DE PAULA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 01 1 007324-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Réu Preso	
Apelante(s)	VANDO CIRQUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 01 1 132293-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	LEANDRO COSTA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	RMO-Remessa de Ofício
Processo	2005 10 1 000344-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Recorrente(s)	JUÍZO DA VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DELITOS DE TRÂNSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA
Recorrido(s)	RENÊ FERREIRA BRAZ
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 032795-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Réu Preso	
Apelante(s)	JOSÉ RINALDO BARBOSA SILVA
Advogado(s)	IMACULADA CONCEIÇÃO PEREIRA OLIVEIRA
Apelado(s)	JADSON CARVALHO LINO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010727-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Liminar	
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	RAG-Recurso de Agravo
Processo	2007 00 2 010729-6
Tipo	Prevenção
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	ROBERTO GUALBERTO RIBEIRO
Advogado(s)	DESYREE CRISTINA FERNANDES CARDOSO - NAJ/UNICEUB

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010733-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Liminar	
Impetrante(s)	CARLOS CÉZAR SANTANA LIMA
Paciente	ALEXANDRE SUNDFELD FORTUNATO
Advogado(s)	CARLOS CÉZAR SANTANA LIMA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010745-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Liminar	
Impetrante(s)	WALTER SILVERIO DA SILVA
Paciente	SHEILA SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	WALTER SILVERIO DA SILVA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010752-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Liminar	
Impetrante(s)	ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA
Paciente	ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Advogado(s)	ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA

Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2007 01 1 084818-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	VALTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude
Processo	2007 01 3 001527-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2007 03 1 008956-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Réu Preso	
Recorrente(s)	JEFFERSON EDNALDO MOURA DE OLIVEIRA ITAPIREMA
Advogado(s)	LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 06 5 010697-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE
Advogado(s)	DANILO DAVID RIBEIRO J. J. SAFE CARNEIRO, TEREZA SAFE CARNEIRO e outro(s)
Apelante(s)	ALAOR DA SILVA PASSOS
Advogado(s)	DIRCEU DE FARIA
Apelante(s)	EUSTACHIO DE ARAÚJO PASSOS
Advogado(s)	PÚBLIO SEJANO MADRUGA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão:	15

2a Turma Criminal

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2003 02 1 004621-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Apelante(s)	APARECIDO LOURENÇO DA COSTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 01 1 013246-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Apelante(s)	MARCELO ADRIANO DOS SANTOS LIMA
Advogado(s)	OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO - FAJ/OAB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 01 1 034783-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Réu Preso	
Apelante(s)	TIAGO BARBOSA CESÁRIO
Advogado(s)	ADAILTON MOREIRA MENDES LISÂNGELA DE MACÊDO REIS MOREIRA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2006 01 1 006558-7 Aleatória NILSONI DE FREITAS GILMARA FERREIRA COSTA JOSEFA SOARES DA COSTA MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS	Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	OSIVAL DANTAS BARRETO LUIZ CARLOS MARTINS VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO OS MESMOS	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2005 03 1 017332-9 Aleatória NATANAEL CAETANO CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. PATRÍCIA MARIA MENDONÇA DE ALMEIDA e outro(s) JOSÉ CARLOS AVELINO JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2005 07 1 021027-4 Aleatória FLAVIO ROSTIROLA S. T. O. MARCIANA RODRIGUES TAVARES C. L. R. RAUL CANAL e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 010271-6 Aleatória NATANAEL CAETANO DELTA TINTAS LTDA CARLOS FREDERICO PAIVA GOMES CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL IZAILDA NOLETO CABRAL e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Autor(es) Advogado(s) Autor(es) Advogado(s)	RMO-Remessa de Ofício 2006 01 1 097152-8 Aleatória NATANAEL CAETANO CARLA PATRICIA CORDEIRO GALVAO VAN ERVEN DEFENSORIA PÚBLICA DISTRITO FEDERAL VICENTE MARTINS DA COSTA JUNIOR - PRO- CURADOR	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 127610-2 Aleatória NATANAEL CAETANO CEB DISTRIBUIÇÃO S/A ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA e ou- tro(s) BRUNO ANTÔNIO LISBOA CORDEIRO N/C ADVOGADO	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 08 1 004892-6 Aleatória VERA ANDRIGHI R. S. S. FRANCISCO RODRIGUES MATOS F. A. M. FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010678-5 Prevenção NÍVIO GERALDO GONÇALVES Liminar VANILDO PEREIRA DE FIGUEIREDO VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CAS- TRO e outro(s) BANCO SANTANDER BANESPA S/A RAFAEL FURTADO AYRES FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010687-0 Aleatória VERA ANDRIGHI Liminar MAURÍCIO PASSOS CARVALHO DILSILEI MARTINS MONTEIRO LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s) ITAUCRED BANCO ITAÚ S/A NÃO CONSTA ADVOGADO	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010690-3 Aleatória ANGELO PASSARELI Liminar R. A. N.																
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juven- tude 2006 01 3 002833-2 Aleatória GISLENE PINHEIRO DEFENSORIA PÚBLICA			Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2006 07 1 014622-7 Aleatória NILSONI DE FREITAS Réu Preso WILSON CARNEIRO PAULO CORRÊA DOS SANTOS MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS			Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 010700-2 Prevenção VAZ DE MELLO Réu Preso MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA ROGÉRIO CÂNDIDO VIEIRA NÃO CONSTA ADVOGADO			Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 010701-3 Aleatória NILSONI DE FREITAS Liminar DEFENSORIA PÚBLICA			Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 010722-8 Aleatória MARIA IVATÔNIA Liminar JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE EMERSON ASSIS SILVA DUTRA JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE e outro(s)			Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 010736-2 Aleatória GISLENE PINHEIRO Liminar ERNANY BONFIM FILHO CAMILA MARIA RODRIGUES SIQUEIRA ERNANY BONFIM FILHO - NAJ/UNICEUB			Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2007 01 1 033920-3 Aleatória VAZ DE MELLO Réu Preso VALDIRENE SARAFIM DE MIRANDA DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS			Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apelação Criminal 2007 07 1 012317-6 Aleatória NILSONI DE FREITAS Réu Preso DENIS DE SOUSA SILVA MARCELO BARBOSA DE MORAIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS Total do órgão: 12			Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2004 01 1 125535-0 Aleatória CARMELITA BRASIL CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON DOR DANIELA QUEIROZ DA CRUZ MÁRCIO PINHEIRO SILVA EDUARDO CAVALCANTE PINTO			Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010693-3 Aleatória ANGELO PASSARELI Liminar R. A. N.
2a Turma Cível																																					
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2001 01 1 061349-2 Aleatória CARMELITA BRASIL BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s) GILECI MENEZES MENDONÇA NÃO CONSTA ADVOGADO			Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2004 01 1 125535-0 Aleatória CARMELITA BRASIL CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON DOR DANIELA QUEIROZ DA CRUZ MÁRCIO PINHEIRO SILVA EDUARDO CAVALCANTE PINTO			Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 010690-3 Aleatória ANGELO PASSARELI Liminar R. A. N.																												

Advogado(s)	CASSIUS FERREIRA MORAES ALEXANDRE O. AHLERT
Agravado(s)	D. S. M. N.
Advogado(s)	BRUNA ROSA BARRETO FONSECA DIAS MARIA LÍGIA BARRETO FONSECA DIAS, LEI- LA MARIA F. DUARTE
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010712-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
	Liminar
Agravante(s)	ALEA ABDALLA
Advogado(s)	RONALDO FALCÃO SANTORO JOSÉ PAULINO NETO
Agravado(s)	JUCELINO LIMA SOARES KÁTYA APARECIDA CABRAL SOARES
Advogado(s)	ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Interessado(s)	BANCO ITAÚ CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010739-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
	Liminar
Agravante(s)	ANA PAULA TORRES GONÇALVES
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010742-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
	Liminar
Agravante(s)	BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Advogado(s)	DANIELLA BORGES DE CASTRO COSTA MÁRCIA DE SOUZA ALVES PIMENTA
Agravado(s)	DANILO MELO PEREIRA
Advogado(s)	MARIANA LOUREIRO GIL
	Total do órgão: 6
3a Turma Cível	
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2003 01 1 034885-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	MANOEL SANTANA CARDOSO
Advogado(s)	THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO e outro(s)
Apelante(s)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CENTRAL DE CRISTALINA
Advogado(s)	HUDSON CUNHA
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2005 01 1 087320-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	CRISTINA POVOA BRAULE PINTO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou- tro(s)
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURA- DOR
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 01 1 066060-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MEL - PROCURADORA
Apelante(s)	IRANDIRA MARTINS DE SOUSA
Advogado(s)	MARCELO ARTUR MANZAN GUIMARÃES
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 05 1 009388-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	M. P. J.
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNI- CEUB e outro(s)
Apelado(s)	M. S. P. rep. por M. A. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010679-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO BATISTA TEIXEIRA
	Liminar
Agravante(s)	MIRYAM NARA ROCHA REIS LITRAN
Advogado(s)	CLÁUDIO ROCHA REIS CLOVIS MUNIZ REIS FILHO
Agravado(s)	BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	INACIO LUIZ MARTINS BAHIA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010680-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
	Liminar
Agravante(s)	MARILENE GOMES SANTANA
Advogado(s)	MICHEL SALIBA OLIVEIRA CLALIO TOFFOLI JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s)	HUDSON MORAES PEREIRA DE LUCENA RUI PEREIRA DE LUCENA
Advogado(s)	CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010709-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
	Liminar
Agravante(s)	RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS
	SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s)	LUIZ RENATO BETTIOL MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES e outro(s)
Agravado(s)	COOP ANABB COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB LTDA
Advogado(s)	OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010711-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
	Liminar
Agravante(s)	JOSIAS GOMES DE MELO
Advogado(s)	VALDOMIRO PAULINO e outro(s)
Agravado(s)	FERNANDO HOMERO BRITTO
Advogado(s)	FRANCISCO AGRICIO CAMILO e outro(s)
Interessado(s)	RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S/A
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010732-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
	Liminar
Agravante(s)	RÁPIDO PLANALTINA LTDA
Advogado(s)	ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO e outro(s)
Agravado(s)	MARIA DO APAMRO PEREIRA SILVA
Advogado(s)	RODRIGO MARRA
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2007 01 1 069838-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	L. M. G. S. rep. por O. M. G.
Advogado(s)	WANDERLEY LEAL CHAGAS e outro(s)
Apelante(s)	A. D. S.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
	Total do órgão: 10
4a Turma Cível	
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2004 01 1 009437-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA e ou- tro(s)
Apelado(s)	PEDRO CALMON E ADVOGADOS ASSOCIA- DOS
Advogado(s)	PEDRO CALMON MENDES e outro(s)
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2004 03 1 010913-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	UPIS - UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
Advogado(s)	SIRLENE PEREIRA LIMA e outro(s)
Apelado(s)	DENICLEI PEREIRA BENÍCIO
Advogado(s)	N/C

Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 07 1 004756-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAPULCO
Advogado(s)	RONALDO FALCÃO SANTORO JOSÉ PAULINO NETO
Apelado(s)	JOSÉ WEBER CUCONATO ARNAUT
Advogado(s)	INGRID ARNAUDE
Espécie	APC-Apeação Cível
Processo	2006 07 1 007721-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	I. T. S.
Advogado(s)	RUBEM JOSE DA SILVA
Apelante(s)	J. T. S.
Advogado(s)	CARLOS ANTÔNIO LADISLAU
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010685-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
	Liminar
Agravante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Agravado(s)	TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA
Advogado(s)	JÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA - PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010698-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
	Liminar
Agravante(s)	LUCIMAR BELARMINO DA SILVA
Advogado(s)	JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010702-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
	Liminar
Agravante(s)	M. H.
Advogado(s)	LETICIA DE ALARCÃO VAZ ELITON GUIMARÃES VAZ, MIRELLA PATRÍ- CIA MELO XIMENES
Agravado(s)	R. C. H.
Advogado(s)	EUGENIO ANTINORO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010703-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
	Liminar
Agravante(s)	R. S.
Advogado(s)	PETER ERIK KUMMER
Agravado(s)	S. M. Q. S.
Advogado(s)	JESUS GERALDO MOROSINO WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010716-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
	Liminar
Agravante(s)	DEISE SANTOS SILVA BARBOSA
Advogado(s)	DEISE SANTOS SILVA BARBOSA
Agravado(s)	ALICE SANTINA BRIGATI DE SOUZA
Advogado(s)	ADALBERTO GODOY ROGÉRIO MONTEIRO PINHO e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010735-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
	Liminar
Agravante(s)	REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES e outro(s)
Agravado(s)	BALDUÍNO BORGES DA SILVA FILHO
Advogado(s)	JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)



Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010743-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Liminar	
Agravante(s)	HÉLDER MAGELA MUNDIM NETO PAULA CRISTINA BARBOZA DE MATOS MUNDIM
Advogado(s)	JULIANA SERMOUD FONSECA - NAJ/UNIPLAC e outro(s)
Agravado(s)	ASEFE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ULISSES BORGES DE RESENDE MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010746-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Liminar	
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Agravado(s)	CONSTRUTORA AZAMBUJA LTDA
Advogado(s)	MARCOS ANTONIO BARRETO FREDERICO PINTO CUNHA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 5 010677-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER
Advogado(s)	JORDANA MARIA CASTRO RAMOS e outro(s)
Apelado(s)	ARTHUR RUSCHER ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA, CATARINA DA ANUNCIAÇÃO DA CRUZ WANTUIL LINHARES WERNECK
Advogado(s)	LYCURGO LEITE NETO e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 5 010693-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	EMOSA ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO LTDA
Advogado(s)	WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA
Apelado(s)	MERY CRISTINA DE REZENDE
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA Total do órgão: 14

5a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 062833-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	JOSÉ DJALMA AMARAL JÚNIOR TEREZA CRISTINA LINS AMARAL
Advogado(s)	ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO
Apelado(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 117595-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	JOSÉ DJALMA AMARAL JÚNIOR TEREZA CRISTINA LINS AMARAL
Advogado(s)	ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO
Apelado(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 136813-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s)	WELMA PEREIRA DA SILVA NEIVA
Advogado(s)	JOSILMA BATISTA SARAIVA MOISES JOSE MARQUES

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 05 1 008424-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	REJANE GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogado(s)	ANDERSON GONÇALVES DE CAVALCANTE

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 05 1 009094-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s)	ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	RICARDO DE CARVALHO GUEDES

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010675-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar	
Agravante(s)	ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA
Advogado(s)	DÉCIO FREIRE e outro(s)
Agravado(s)	POSTO DA TORRE LTDA
Advogado(s)	BRUNO CESAR P.P. JAIME ERIC FURTADO FERREIRA BORGES

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010684-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Liminar	
Agravante(s)	IVANHOÉ SILVEIRA MOURA JOÃO ALFEU MANFRÃO, IARA LUZIA ROETGER MANFRÃO
Advogado(s)	GERALDO LAFAIETE FERNANDES
Agravado(s)	ELIZABETH KOVARA BOARETTO
Advogado(s)	CÉSAR SILVESTRI FILHO e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010696-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESDRAS NEVES
Liminar	
Agravante(s)	FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA ARAÚJO
Advogado(s)	FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO FABIO AUGUSTO DE SOUZA ARAÚJO
Agravado(s)	CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA
Advogado(s)	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO - N/C PROCURAÇÃO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010699-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Liminar	
Agravante(s)	U. S. R.
Advogado(s)	JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
Agravado(s)	L. L. R. rep. por F. L. T. L. B. L. R. rep. por F. L. T.
Advogado(s)	MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES Total do órgão: 9

6a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2002 01 1 108908-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	MARCELO JOSÉ VALSESIA DE ROSA ROSILENE MARIA DE CAMARGOS ROSA
Advogado(s)	RONALDO FALCÃO SANTORO JOSÉ PAULINO NETO
Apelado(s)	SÉRGIO ALBERTO ALVES DE MOURA
Advogado(s)	ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 116871-4
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s)	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s)	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 061486-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR JOSÉ DA SILVA MEIRA ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 103791-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUIS MÁRCIO OLINTO PESSOA - PROCURADOR PDFT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 03 1 015055-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	BRASAL REFRIGERANTES S/A
Advogado(s)	GENAINE BERTO DE ANDRADE CERQUEIRA e outro(s)
Apelado(s)	IRANALDO ALVES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010686-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Liminar	
Agravante(s)	ELECTROLUX DO BRASIL S/A
Advogado(s)	CARLYLE POPP - 142 156/157 e outro(s)
Agravado(s)	TEMPERCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
Advogado(s)	ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 010737-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
Liminar	
Agravante(s)	ALMIR PEREIRA GOMES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO Total do órgão: 7

Processos redistribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 10 de Setembro de 2007, pelo sistema informatizado.

1a Turma Criminal

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 009870-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Impetrante(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA LUCIANA FERNANDES DE CARVALHO GILMAR PIMENTA SILVA
Paciente	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/Uniceub
Advogado(s)	

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 009888-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Liminar	
Impetrante(s)	RAFAEL CALVET CORTES JAMILE VASCONCELOS MIDAUAR ALYSON DE SOUSA ÂNGELO
Paciente	JAMILE VASCONCELOS MIDAUAR
Advogado(s)	RAFAEL CALVET CORTES

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010402-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Liminar	
Impetrante(s)	FRANCISCO NUNES DOURADO NETO DOMINGOS NUNES DOURADO, PAULO VICTOR NUNES DE MELO
Paciente	ISMAEL RIBEIRO
Advogado(s)	FRANCISCO NUNES DOURADO NETO e outro(s)

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010464-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s)	Liminar CAMILA HERMANA DE ANDRADE CRISTIANO CORREIA E SILVA
Paciente	JOSÉ DA SILVA
Advogado(s)	CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF Total do órgão: 4

2a Turma Criminal

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 007442-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Advogado(s)	Liminar DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 009367-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s)	Liminar DIOGO GEORGE RODRIGUES DE SOUSA MIRANDA
Paciente	DIOGO GEORGE RODRIGUES DE SOUSA MIRANDA
Advogado(s)	HUDSON RIBEIRO FORTALESA ROQUE TELLES FERREIRA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010093-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s)	Liminar FILEMOM JESSÉ FERREIRA DE SOUSA
Paciente	FILEMOM JESSÉ FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s)	ZENON DE OLIVEIRA MOURA JOSÉ AUGUSTO MATTOS DA GAMA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010664-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s)	Liminar DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	LENIEL RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 010667-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s)	CLÁUDIA BRAGA TOMELIN DE ALMEIDA
Paciente	ANTÔNIO ROSA PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s)	Total do órgão: 5

1a Turma Cível

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 006092-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	Liminar LUIZ CARLOS CAMPOS MARQUES
Advogado(s)	ALBERTO CRISPIM GONÇALVES DAVID JOSÉ CABRAL FERREIRA DA COSTA
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA Total do órgão: 1

2a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 060121-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	RENATA CAVALCANTI DE MORAES E CASTRO
Advogado(s)	ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA LUIZ EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA
Apelado(s)	DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Advogado(s)	ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PES-SOÁ ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s) Total do órgão: 1

6a Turma Cível

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 005365-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s)	Liminar MARIA JOSÉ DA SILVA CAVALCANTE
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	OLIVEIRA DUARTE E VILLAR LTDA
Advogado(s)	CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s) Total do órgão: 1

Brasília -DF, 11 de setembro de 2007

MARIA GREICE DO NASCIMENTO

Supervisora do SERDIA

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - Sereco

PAUTA DE DESPACHO Nº 23/2007

Despacho exarado pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo	: 2007 00 7 002429-8
Agravante	: CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado	: Dr.(a) SIMONE JAMAL GOTTI
Agravados	: LINDOMAR PEDRO CAMARGO e TEREZINHA FERREIRA MARQUES CAMARGO
Advogado	: Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

DESPACHO FLS. 448

Nas fls. 144/145, LINDOMAR PEDRO CAMARGO e OUTROS peticionaram requerendo a restituição do prazo para oferecimento de contra-razões ao agravo de instrumento interposto por CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Preliminarmente, esclareça o Sereco o seguinte:

- a) por que os autos foram entregues, em 22/3/2007, a advogado que não possui procuração nos autos;
- b) por quem foram devolvidos os presentes autos após a expedição do mandado de busca e apreensão dos mesmos.

Após, retornem-me.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo	: 2004 00 7 003256-3
Agravante	: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado	: Dr.(a) MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA
Agravado	: CONSTRUTORA AMÉRICA LTDA
Advogado	: Dr.(a) ROBERTO LOUZADA MELO

DESPACHO FLS. 357/360

Às fls. 352/354, Roberto Louzada Melo, advogado constituído pela CONSTRUTORA AMÉRICA LTDA., veio requerer sejam remetidos os autos do agravo de instrumento interposto em decisão de inadmissão de recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, independentemente do julgamento do recurso especial manifestado pela parte adversa, o qual se encontra tramitando junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Na hipótese dos autos, esta Presidência proferiu decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial aviado pela Construtora América Ltda., bem como dos recursos especial e extraordinário manejados pela TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (fls. 328/330 e 331/333, respectivamente).

Em face de tal *decisum*, ambas as partes interpuseram agravo de instrumento, os quais foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, permanecendo sobrestado, neste TJDF, o agravo manifestado contra a decisão que indeferiu o processamento do recurso extraordinário da Terracap.

O agravo manejado pela Construtora América Ltda., autuado no STJ sob o nº. 614.138/DF, foi provido para, reputados presentes os requisitos de admissibilidade, determinar a subida do recurso especial para melhor análise da matéria recursal. Consta do andamento virtual colhido no *site* do STJ que, remetidos os autos principais àquela Corte, o recurso especial foi autuado sob o nº. 756.525/DF, encontrando-se incluído na pauta do dia 4/9/2007.

O agravo interposto pela Terracap, autuado na Corte Superior sob o nº. 614.142/DF, não foi conhecido pela em. Ministra Relatora, por deficiência na formação do instrumento (fls. 340/341), advindo, em 13/10/2004, o trânsito em julgado da decisão.

Diante desta notícia do trânsito em julgado, foram os autos do agravo de instrumento manifestado no recurso extraordinário pela Terracap enviados ao Supremo Tribunal Federal, sob o entendimento de que não deveriam permanecer sobrestados, haja vista que, além de já ter sido proferida decisão no agravo dirigido ao STJ pela mesma Terracap, o recurso pendente de julgamento perante aquele Tribunal Superior foi manejado pela parte adversa.

Ato contínuo, em 26/1/2005, os autos retornaram a esta Corte por meio do Ofício nº. 266/SEJ, remetido pela Secretária Judiciária do STF, onde foi feita menção a eventual equívoco perpetrado pelo Serviço de Recursos Constitucionais deste TJDF, ao enviar os autos do agravo àquela Supremo Tribunal. Afirmou-se, na oportunidade, que ainda estaria pendente de julgamento, perante o STJ, recurso especial em processo que envolvia as mesmas partes e decorria do mesmo processo originário.

Pois bem. Em relação à necessidade de sobrestamento do recurso extraordinário quando manejado simultaneamente ao apelo especial, reza o artigo 543, *caput*, do Código de Processo Civil, que "*Admitidos ambos os recursos, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça*", completado, adiante, pelo § 1º, que preconiza que uma vez concluído o julgamento do apelo especial, os autos serão encaminhados ao STF para apreciação do recurso extraordinário. Consoante orientação jurisprudencial promanada do Supremo Tribunal Federal, o artigo 543, § 1º, da Lei Adjetiva Civil, somente se aplica quando os recursos excepcionais tiverem sido admitidos pela Corte de origem.

Neste sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INADMITIDOS. ARTIGO 543 DO CPC. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. I - O art. 543, § 1º, do Código de Processo Civil, que impõe o julgamento prévio do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça somente se aplica, nos termos do que disposto no caput do artigo, quando os recursos especial e extraordinário são admitidos. II - Havendo a inadmissão dos recursos pelo Tribunal a quo, deve o agravo de instrumento ser imediatamente remetido ao Supremo Tribunal Federal. III - Agravo regimental improvido. (grifei) (AI-AgR 490433/SP, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJ de 25/8/2006)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 279 DO STF. RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INADMITIDOS. ARTIGO 543 DO CPC. SOBRESTAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. I - Decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento com base na jurisprudência da Corte. II - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão ora atacada, que deve ser mantida. III - O art. 543, § 1º, do Código de Processo Civil, que impõe o julgamento prévio do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça, somente se aplica, nos termos do que disposto no caput do artigo, quando os recursos especial e extraordinário são admitidos. IV - Havendo a inadmissão dos recursos pelo Tribunal a quo, deve o agravo de instrumento ser imediatamente remetido ao Supremo Tribunal Federal. V - Agravo regimental improvido. (grifei) (AI-AgR 548934/SP, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, DJ de 23/6/2006)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO DE PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA. TRIBUTÁRIO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. EXIGIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A observância do disposto no parágrafo primeiro do artigo 543 do Código de Processo Civil não pode ser dissociada da previsão legal do seu caput, que prevê primeiramente a remessa do processo ao Superior Tribunal de Justiça somente na hipótese em que ambos os recursos foram admitidos pelo Presidente do Tribunal a quo. 2. Contribuição para o salário-educação. Compatibilidade com a EC-01/69 e com a Constituição do Brasil, que apenas alterou sua natureza jurídica para tributária. Precedente do Tribunal Pleno. 3. Honorários advocatícios fixados pelo acórdão recorrido. Não comporta revisão no Recurso Extraordinário. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-AgR 499730/SP, Relator Ministro EROS GRAU, DJ de 5/8/2005)

Diante disso, em atenção aos precedentes jurisprudenciais propalados pelo STF, e considerando-se que, no caso dos autos, ambos os recursos constitucionais foram inadmitidos, remetam-se os autos do agravo de instrumento àquela Corte.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Mandado de Segurança

Num Processo	: 783597
Impetrante	: ANDRÉ LUIS DE JESUS SILVA E SOUZA
Advogados	: Dr.(a) VERÔNICA BALBINO DE SOUSA e AS- DRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Impetrantes	: ANSELMO LUIS ALVES DE MACEDO e AN- TONIO ALBERTO SÁ FARIAS E OUTROS
Advogado	: Dr.(a) VERÔNICA BALBINO DE SOUSA
Informantes	: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF e GOVERNADOR DO DF
Informantes	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR



DESPACHO FLS. 364
Oficie-se à autoridade impetrada, remetendo-lhe cópia da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça às fls. 554/559 que, em sede de recurso especial, modificou os fundamentos do acórdão proferido pelo Conselho Especial deste Tribunal de Justiça.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Recursos Especial e Extraordinário

Num Processo : 1999 01 1 043039-3
Recorrente : NDA CURSOS LTDA
Advogado : Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Recorrido : IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Advogado : Dr.(a) ADILSON VIEIRA

DESPACHO FLS. 417/418
Às fls. 405/415, VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e demais advogados de SILVA E CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS notificam a renúncia ao mandato a eles outorgado por NDA CURSOS LTDA.. Requerem a juntada do termo de renúncia e do contrato social, bem como a exclusão de seus nomes das futuras publicações.

Verifico, contudo, que não se fez prova inequívoca da comunicação da renúncia à empresa outorgante. A uma, porque não foi juntado aos autos qualquer termo de renúncia. A duas, porque o "edital de intimação" juntado pelos requerentes não configura a ciência de renúncia por parte da outorgante, não preenchendo, por consequência, os requisitos do artigo 45, do Código de Processo Civil. A três, porque não se tem prova no sentido de que referido edital foi publicado na imprensa oficial ou em outro meio de comunicação, de modo a conferir-lhe plena publicidade.

Sendo assim, intime-se o advogado para que preencha, oportunamente, os requisitos do artigo 45, do Código de Processo Civil.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2000 03 1 012396-9
Recorrente : E. G. C.
Advogado : Dr.(a) NÉVIO CAMPOS SALGADO
Recorrido : F. P. P. M. P. C. M. P. M. P. C. R. P. B. U. P. C.
Advogado : Dr.(a) MARI EDNA MENDES SILVA

DESPACHO FLS. 215/216
NÉVIO CAMPOS SALGADO peticionou, às fls. 206/207, noticiando a renúncia ao mandato a ele outorgado por ELIZÂNGELA GRACIANA CORDEIRO. Nesta oportunidade, ante a ausência de prova da comunicação da renúncia ao outorgado, determinou-se a intimação do requerente para que preenchesse os requisitos do artigo 45, do Código de Processo Civil (fls. 209/210).
Às fls. 212/213, o peticionário requer a juntada aos autos de cópia do Aviso de Recebimento - AR enviado ao suposto endereço do outorgado, assinado por Lúcio Souza de Pedro.
Ocorre que a cópia do AR trazida aos autos não se revela suficiente para suprir a necessidade de prova da comunicação da renúncia ao outorgado. Observa-se que embora o artigo 45, do Código de Processo Civil, não faça qualquer menção no que se refere à forma da comunicação, exige a ciência inequívoca da parte, conforme, inclusive, entende a jurisprudência da Corte Superior. Senão, vejamos: *MANDATO OUTORGADO A ADVOGADO. RENÚNCIA. NOTIFICAÇÃO INEQUÍVOCA DO MANDANTE. NECESSIDADE. RESPONSABILIDADE.*

1. *Conforme precedentes, a renúncia do mandato só se aperfeiçoa com a notificação inequívoca do mandante.*
 2. *Incumbe ao advogado a responsabilidade de cientificar o seu mandante de sua renúncia.*
 3. *Enquanto o mandante não for notificado e durante o prazo de dez dias após a sua notificação, incube ao advogado representá-lo em juízo, com todas as responsabilidades inerentes à profissão.*
 4. *Recurso especial não conhecido.* (REsp 320345 / GO, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 18/8/2003).
- Assim, NADA A PROVER.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2004 00 2 007766-9
Recorrente : ISIS GUIMARÃES DE AZEVEDO
Advogado : Dr.(a) DANIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO
Recorrido : CODOMÍNIO DO BLOCO A DA SQS 216
Advogado : Dr.(a) REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA

DESPACHO FLS. 559/560
I - Trata-se de embargos de declaração opostos por ISIS GUIMARÃES DE AZEVEDO em face de decisão desta Presidência (fl. 543).
Pugnou a embargante pelo esclarecimento quanto ao desentranhamento e retorno ao seu causídico das peças de fls. 519/541.
II - Conheço dos declaratórios, por próprios e tempestivos.

No mérito, contudo, verifico inexistir o vício alegado pela embargante.
Com efeito, os presentes embargos se demonstram, à toda evidência, despropositados, na medida em que a utilização de tal modalidade recursal deve se ater às hipóteses previstas em lei (CPC, artigo 535), restringindo-se à correção de eventuais e específicos vícios ocorridos durante o julgamento (omissão, contradição ou obscuridade), incoerrentes, *in casu*.
Não se concebe, assim, o seu uso com o fito de questionar as razões da decisão embargada, muito menos para obter interpretação sobre o seu teor. Sendo assim, da atenta leitura da decisão, não vislumbro, repita-se, a ocorrência de quaisquer dos vícios ensejadores de embargos de declaração.
III - Ante o exposto, CONHEÇO, mas NEGÓ PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, mantendo, assim, incólume a decisão de fl. 543.
Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2004 01 1 021783-8
Recorrente : MARIA IZABEL DE MIRANDA BARRENSE BESSA
Advogado : Dr.(a) ARNALDO BOTELHO BARBOSA
Recorrido : CONDOMÍNIO RURAL VIVENDAS LAGO AZUL
Advogado : Dr.(a) EGLAER FÁTIMA DE SENA PINTO

DESPACHO FLS. 120
MARIA IZABEL DE MIRANDA BARRENSE BESSA interpôs às fls. 111/118 agravo regimental contra decisão que indeferiu o processamento dos recursos especial e extraordinário por ela interpostos (fls. 103/106). Requereu a reconsideração da decisão denegatória. NADA A PROVER, porquanto inexistente previsão legal a amparar a pretensão da agravante.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Recurso Especial

Num Processo : 2000 01 1 065397-0
Recorrente : ESPÓLIO DE MARIA INILTA PESSOA
Advogado : Dr.(a) LUIZ PHILIPPE PEREIRA RESENDE
Recorrido : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado : Dr.(a) CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA

DESPACHO FLS. 410
À fl. 406, determinei a intimação do recorrente para sanar eventual defeito referente à informação constante no Ofício n.º 05/07, da OAB/DF, segundo o qual o advogado LUIZ PHILIPPE PEREIRA RESENDE encontra-se suspenso.
Em resposta, o recorrente informou que o referido advogado foi suspenso apenas do quadro de estagiários da OAB/DF. Requereu, assim, o prosseguimento do feito, sob o patrocínio do advogado subscritor da petição, JOÃO RESENDE FILHO - OAB-DF 7878, que possui procuração nos autos (fl. 113).
Retifique-se a autuação e dê-se regular processamento ao feito.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2001 01 1 068203-7
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES
Recorrido : NDA CURSOS LTDA
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DESPACHO FLS. 409/410
Às fls. 397/406, VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e demais advogados de SILVA E CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS notificam a renúncia ao mandato a eles outorgado por NDA CURSOS LTDA.. Requerem a juntada do termo de renúncia e do contrato social, bem como a exclusão de seus nomes das futuras publicações.

Verifico, contudo, que não se fez prova inequívoca da comunicação da renúncia à empresa outorgante. A uma, porque não foi juntado aos autos qualquer termo de renúncia. A duas, porque o "edital de intimação" juntado pelos requerentes não configura a ciência de renúncia por parte da outorgante, não preenchendo, por consequência, os requisitos do artigo 45, do Código de Processo Civil. A três, porque não se tem prova no sentido de que referido edital foi publicado na imprensa oficial ou em outro meio de comunicação, de modo a conferir-lhe plena publicidade.

Sendo assim, intime-se o advogado para que preencha, oportunamente, os requisitos do artigo 45, do Código de Processo Civil.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2002 01 1 008324-4
Recorrente : JOSÉ RAIMUNDO MENDES DE CARVALHO
Advogado : Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
Recorrente : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado : Dr.(a) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Recorrido : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado : Dr.(a) CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Recorrido : JOSÉ RAIMUNDO MENDES DE CARVALHO
Advogado : Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS

DESPACHO FLS. 555/556
Às fls. 551/553, o advogado RODRIGO DANIEL DOS SANTOS apresenta documento que atesta a notificação de sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado por JOSÉ RAIMUNDO MENDES DE CARVALHO.

Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 45, do CPC.
Importante ressaltar que a notícia da renúncia ocorreu após a publicação das decisões desta Presidência que indeferiram o processamento de recursos especiais, bem como após a remessa dos agravos interpostos por José Raimundo Mendes de Carvalho e HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo ao Superior Tribunal de Justiça.
Intime-se pessoalmente o mandante para que providencie a nomeação de outro advogado para prosseguir na causa.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2003 01 1 017592-9
Recorrente : INÁCIO LUIZ MARTINS BAHIA
Advogado : Dr.(a) INACIO LUIZ MARTINS BAHIA
Recorrido : GILVANA DOURADO BAHIA
Advogado : Dr.(a) RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

DESPACHO FLS. 263
Às fls. 255/261, GILVANA DOURADO BAHIA requereu que seja oficiado o cartório de 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal para que conste, à margem da matrícula do imóvel em litígio, a existência de ação de reintegração de posse, de modo que não haja alienação deste sem o seu conhecimento.

Nada a prover.
A competência desta presidência exauriu-se com o juízo de admissibilidade prestado às fls. 245/246, publicado no DJ de 15/8/2005, e com a interposição de agravo de instrumento por INÁCIO LUIZ MARTINS BAHIA, consoante termo de autuação de fl. 249.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2003 01 1 117959-2
Recorrente : GILBERTO BASTOS GALVÃO
Advogado : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Recorrido : POUPLEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado : Dr.(a) MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO e CARLOS ROBERTO GUIMARÃES MARCIAL e MARCO ANTONIO MENEGHETTI

DESPACHO FLS. 576
Às fls. 571/574, MARCIAL E MENEGHETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS notificaram a renúncia ao mandato a eles outorgados por POUPLEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO.
NADA PROVER, pois a competência desta Presidência esgotou-se com o juízo de admissibilidade, prestado às fls. 562/567, e com a interposição de agravo de instrumento dirigido ao egrégio Superior Tribunal de Justiça em 16/3/2006, consoante certificado à fl. 570 verso.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2004 01 1 002450-2
Recorrente : TERESA SUZANA CHAVES TERRA
Advogado : Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES
Recorrido : BANCO ITAU S/A
Advogado : Dr.(a) N/C ADVOGADO

DESPACHO FLS. 113/114
Às fls. 109/111, o BANCO ITAÚ S.A. e TERESA SUSANA CHAVES TERRA notificaram acordo para solução do litígio, pelo que requerem o arquivamento definitivo do presente feito, com certificação do trânsito em julgado.

A decisão de fls. 96/98, proferida por esta Presidência, indeferiu o processamento do recurso especial interposto por Teresa Susana Chaves Terra, tendo sido objeto de agravo de instrumento dirigido ao STJ.

Conforme se pode verificar da certidão de fl. 101 verso, o agravo de instrumento foi remetido à Corte Superior em 25/4/2005, encontrando-se o presente feito sobrestado no SRECO apenas por força do artigo 230, do RITJDF.

Tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes impõe ao requerente a obrigação de protocolizar pedido de desistência do agravo de instrumento junto ao STJ, determino a remessa dos presentes autos ao juízo de origem, para homologação do acordo noticiado.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2004 01 1 074343-0
Recorrente : BANCO FIAT SA
Advogado : Dr.(a) NELSON PASCHOALOTTO
Recorrido : WELIANY CARVALHO DA SILVA
Advogado : Dr.(a) AMERICO PAES DA SILVA

DESPACHO FLS. 267

Nas fls. 263/265, o BANCO FIAT S/A e WELIANY CARVALHO DA SILVA requereram a homologação do acordo, bem como a desistência, pela segunda, do agravo de instrumento interposto em face de decisão que negou seguimento ao recurso especial por ela interposto.

Tais pedidos não podem ser apreciados por esta Presidência porquanto o agravo de instrumento se encontra em processamento junto ao Superior Tribunal de Justiça, mas deverão ser deduzidos perante aquela Corte Superior.

Assim, NADA A PROVER.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2004 01 1 079734-2
Recorrente : LESSIVAN MARCOS DE OLIVEIRA PACHECO

Advogado : Dr.(a) LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr.(a) JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI
Recorrido : CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado : Dr.(a) ISRAEL PINHEIRO TORRES e GUILLERMO DICESAR MARTINS DE ARAÚJO GONÇALVES

DESPACHO FLS. 900/901

Às fls. 895/896, MARIANA ELIAS SETÚBAL, advogada de Lessivan Marcos de Oliveira Pacheco em ação de conhecimento ajuizada em desfavor da CASSI, requereu a execução de honorários advocatícios.

Descabe deferir o pedido ora formulado posto que, com o advento da Lei 11.232/2005, em vigor desde 23 de junho de 2006, sobreveio o artigo 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil, que dispõe que o requerimento de instauração de execução provisória se fará por petição instruída com os documentos ali enumerados, autenticados e apresentados pela própria parte no Juízo de origem.

Conforme leciona Alexandre Freitas Câmara, "a Lei nº. 11.232/05, com essa regra inserida no citado art. 475-O, § 3º, acabou com a vetusta carta de sentença, que era elaborada pelo cartório da serventia judicial, e que nenhuma vantagem trazia para a celeridade processual." Aduziu o doutrinador, ademais, que "tais cópias podem vir autenticadas em cartório ou ter sua autenticidade afirmada pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal."

Seguindo a mesma orientação, Glauco Gumerato Ramos sedimentou que "o § 3º do art. 475-O, é verdade, não fala expressamente em "carta de sentença" e nem mesmo que sua formação será feita pela serventia judicial (antigo art. 589). A diferença está em que agora a formação da "carta" é um ônus do próprio exequente, que se valerá das respectivas peças para instruir a petição na qual requererá ao juiz o cumprimento provisório da sentença (...)".

INDEFIRO, portanto, o pedido.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2004 07 1 024673-6
Recorrente : JOEL SANTANA DE MENEZES
Advogado : Dr.(a) ARNALDO BOTELHO BARBOSA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO FLS. 346

Na fl. 344, o acusado JOEL SANTANA DE MENEZES, em resposta ao despacho de fl. 338, manifesta interesse em ver o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, renunciando expressamente, assim, ao direito de recorrer.

Certifique-se, pois, o trânsito em julgado da decisão de fls. 332/334.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2005 01 1 044276-8
Recorrente : ASSOCIAÇÃO CASA DO MARANHÃO
Advogado : Dr.(a) MARCELO MIURA
Recorrente : INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Recorrido : INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Recorrido : ASSOCIAÇÃO CASA DO MARANHÃO
Advogado : Dr.(a) MARCELO MIURA

DESPACHO FLS. 864/865

Às fls. 861/862, CASTELO BRANCO ADVOGADOS S/S, representado pela Advogada Caroline Resende Araújo Lima, em atendimento ao despacho retro, apresenta documento que atesta a notificação de sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado pela ASSOCIAÇÃO CASA DO MARANHÃO.

Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 45, do CPC.

Importante ressaltar que a notícia da renúncia ocorreu após a publicação da decisão desta Presidência, que indeferiu o processamento do recurso especial, e após a remessa do agravo interposto pelo INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA ao Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se pessoalmente a mandante, a fim de que providencie a nomeação de outro advogado para prosseguir na causa.

Retifique-se a autuação.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Num Processo : 2005 01 1 083358-0
Recorrente : MÔNICA MARTINS DE ALMEIDA
Advogado : Dr.(a) JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA
Recorrido : BANCO FINASA S/A
Advogado : Dr.(a) MARIA LUCÍLIA GOMES e MARCO GUIMARÃES GRANDE POUSA

DESPACHO FLS. 153

Às fls. 149/151, o BANCO FINASA S/A e MÔNICA MARTINS DE ALMEIDA requereram a homologação do acordo, bem assim a desistência, pela segunda, do agravo de instrumento interposto em face de decisão negatória de admissibilidade de recurso especial.

Não cabe a esta Presidência apreciar o pedido de desistência do agravo de instrumento - que se encontra em processamento junto ao Superior Tribunal de Justiça - uma vez que, ao proferir juízo negativo de admissibilidade do recurso especial, tal competência exauriu-se. Tampouco cabe apreciar o pedido de homologação do acordo firmado entre as partes.

Remetam-se os autos à Vara de origem para os procedimentos cabíveis.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Recurso Extraordinário

Num Processo : 2003 01 1 090827-3
Recorrente : ESMALÉ REPRESENTAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.

Advogado : Dr.(a) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Recorrido : CLÍNICO - CENTRO CLÍNICO E ECOCARDIOGRÁFICO DE BRASÍLIA LTDA.

Advogado : Dr.(a) FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

DESPACHO FLS. 836

Às fls. 833/834, ESMALÉ REPRESENTAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. requereu a baixa do processo à Vara de origem com o fito de promover execução provisória. Consoante se extrai do Termo de Autuação de fl. 832, a postulante interpôs agravo de instrumento em face de juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário que aviou, encontrando-se os autos sobrestados.

Descabe deferir o pedido ora formulado posto que, com o advento da Lei 11.232/2005, sobreveio o artigo 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil, dispondo que o requerimento de instauração de execução provisória se fará por petição que deverá ser instruída com os documentos ali enumerados e apresentada no Juízo de origem.

INDEFIRO, portanto, o pedido.

Brasília - DF, 11 de setembro de 2007

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

REPUBLICAÇÃO

Ficam intimados os Agravados para responderem, no prazo de 10 (dez) dias nos processos cíveis e 5 (cinco) nos criminais, juntando as peças que julgarem necessárias.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2007 00 7 009124-9(*)
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante(s) : BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA

Agravado(s) : TERRAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e VALÉRIA FRAGA DE OLIVEIRA BERNARDES e outro(s)

Advogado(s) : Dr.(a) ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e QUEZIA ROCHA e outro(s)

Brasília - DF, 11 de setembro de 2007
HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
Supervisor - Sereco

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ, Seção 3, do dia 17/8/2007, página 130.

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

54ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO

Num Processo : 2007 00 2 008714-7
Reg. Acórdão : 280155
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Agravante : CLÁUDIO MONTEIRO
Advogado : CLÁUDIO MONTEIRO
Agravado : RELATOR DO MSG 2007002004812-2
Origem : CONS ESP 2007002004812-2 MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO INTERPOSTA EM FACE DO INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO APROPRIADO NÃO-MANEJADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO-PROVIDO.

Confirma-se a decisão do Relator que negou seguimento à Reclamação interposta em face de decisão que indeferiu liminar em Mandado de Segurança, eis que há recurso apropriado a ser manejado, nos moldes do art. 219 do RITJDFT.

Agravo Regimental não-provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2004 00 2 005225-0
Reg. Acórdão : 278250
Relator Des. : MARIO MACHADO
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Procurador do : DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE DF
Embargado : LUIZ CARLOS DE SÁ
Advogada : ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Assunto : SUSPENSÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO (DEC. ADMIN 1423/04, PROC Nº 7618/93 TCDF)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. REJEIÇÃO.

Inexistência de qualquer omissão.

Não ofende o art. 535 do CPC, nem implica negativa de prestação jurisdicional, a decisão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adota, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia deduzida em juízo.

O juiz não está obrigado a responder, uma a uma, todas as alegações das partes, já tendo encontrado fundamento suficiente para alicerçar a decisão.

O escopo dos embargos declaratórios outro não é senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão. Erro na apreciação das alegações das partes, da subsunção dos fatos ao direito e à lei, enfim "error in judicando" desafia não embargos de declaração, mas recurso infringente.

Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Num Processo : 2007 01 1 037092-2
Reg. Acórdão : 279708
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante : E.Y.O.A.C.
Advogados : CELSO RUBENS PEREIRA PORTO e EVILÁSIO YEHOSHUA ORENSTEIN DE ARAÚJO
Embargados : J.D.9ª V.C.B. e ACIB
Advogada : DANIELLE BASTOS MOREIRA
Origem : 9ª VCV BSB 37092-2/07 EXC. DE SUSPEIÇÃO (134877-2/06 OBRIG. DE FAZER)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. RECURSO NÃO-PROVIDO.

O Juízo que diz da suspeição do magistrado não é o competente para dizer do acerto ou desacerto da prestação jurisdicional ou do desempenho do poder de polícia exercitado pelo Juiz durante a realização da audiência.

Constatando-se que o acórdão não padece dos vícios apontados pelo recorrente, os embargos de declaração hão de ser rejeitados.



DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS, NOS TER-
MOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : 2004 00 2 008819-6
Reg. Acórdão : 275666
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Requerente : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DIS-
TRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requeridos : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL
e GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Subprocurado- : MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MAR-
ra-Geral do TINS
DF
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDE-
RAL
Origem : LEI DISTRITAL Nº 2.057, DE 26 DE AGOSTO
DE 1998

EMENTA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.057,
DE 26 DE AGOSTO DE 1998. DIPLOMA NORMATIVO LOCAL.
COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FE-
DERAL E TERRITÓRIOS. ALTERAÇÃO NA DESTINAÇÃO DE
ÁREA DE USO INSTITUCIONAL PARA USO HABITACIONAL.
INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO JULGADA PRO-
CEDENTE.
O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e
Territórios é competente para o julgamento de ação direta de in-
constitucionalidade de lei ou ato normativo que promane de au-
toridade do Distrito Federal em face da Lei Orgânica desta unidade da
federação.
Demonstrado que a iniciativa da Lei Distrital 2.057, de 26 de agosto
de 1998, coube a parlamentar e, em se tratando de diplomas nor-
mativos que promovem alteração da destinação de uso e ocupação do
solo do Distrito Federal, hipótese em que compete privativamente ao
Governador do Distrito Federal iniciar o processo legislativo, declara-
se a inconstitucionalidade formal do diploma legal impugnado.

DECISÃO
Rejeitada a preliminar de incompetência, no mérito, julgou-se pro-
cedente o pedido formulado na ação nos termos do voto do Relator.
Decisão por maioria.

OBSERVAÇÃO
Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no
artigo 132, "caput", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios.

Num Processo : 2006 00 2 006733-1
Reg. Acórdão : 275083
Rel. Desig. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Des.
Requerente : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DIS-
TRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requeridos : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL
e GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Subprocura- : LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO
dor-Geral do
DF
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDE-
RAL
Origem : LEI DISTRITAL 3875, DE 23 DE JUNHO DE
2006.

EMENTA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRI-
TAL 3.875/2006 - UTILIZAÇÃO DE SALAS DE AULA E INS-
TALAÇÕES DE ESCOLAS PÚBLICAS PARA REALIZAÇÃO DE
CURSOS PROFISSIONALIZANTES E ALFABETIZAÇÃO DE JO-
VENS E ADULTOS POR ENTIDADES CÍVIS - LODF - COM-
PETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.
01."Toda e qualquer lei relativa a bens pertencentes ao Distrito Fe-
deral está afeta à iniciativa exclusiva do seu Governador, vislum-
brando-se a inconstitucionalidade quando iniciada pela Câmara Le-
gislativa" (MS 0-3678-0, Rel. Des. Vazquez Cruxen).
02.Pedido julgado procedente com efeitos "ex tunc" e eficácia "erga
omnes". Maioria.

DECISÃO
Julgou-se procedente o pedido formulado na ação por maioria, ven-
cido o Relator, proclamando-se os efeitos "ex tunc" e eficácia "erga
omnes". Redigirá o acórdão o Desembargador Romeu Gonzaga Nei-
va.

OBSERVAÇÃO
Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no
artigo 132, "caput", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios.

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2004 00 2 008772-9
Reg. Acórdão : 280519
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Autor : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Procurador do : KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
DF
Réus : LILIAM OLIVEIRA SANTOS TORRES e outros
Advogada : VERÔNICA BALBINO DE SOUSA
Origem : CONSELHO ESPECIAL MSG 7784/97

EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA - OFENSA A LITERAL DISPOSITIVO DE
LEI - CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL -- ME-
DIDA PROVISÓRIA N. 560/94.
1.Afasta-se a aplicação da súmula n. 343 do STF quando a questão
meritória possuir natureza constitucional.
2.Sendo aplicável a Medida Provisória n. 560/94 aos servidores pú-
blicos do Distrito Federal, torna-se constitucional o sistema de alí-
quotas progressivas previstas e inconstitucional somente a disposição
que ofende o princípio da anterioridade nonagesimal.
3.Neste aspecto, devida a devolução dos valores recolhidos a mais a
título de contribuição previdenciária apenas nos noventa dias sub-
seqüentes à edição da primeira medida provisória.

DECISÃO
JULGAR PROCEDENTE PARA RESCINDIR O ACÓRDÃO DO
MANDADO DE SEGURANÇA E DENEGAR A ORDEM, À UNA-
NIMIDADE.
MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2005 00 2 009803-1
Reg. Acórdão : 279215
Rel. Desig. : APARECIDA FERNANDES
Desª.
Impetrante : VÍTOR QUINDERÉ AMORA
Advogado : MAURÍCIO GAMA MALCHER FILHO
Informante : DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DIS-
TRITO FEDERAL
Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL
Passivo
Procurador do : ALYSSON SOUSA MOURÃO
DF
Origem : 6ª VFP/DF - 115482-0/05 - MSG (EXCLUSÃO
EM CONCURSO P/ CARGO DE AGENTE PE-
NITENCIÁRIO)

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. INCOMPETÊNCIA DO CONSE-
LHO ESPECIAL. PRELIMINAR REJEITADA. CONCURSO DE
AGENTE PENITENCIÁRIO DO DF. INVESTIGAÇÃO SOCIAL.
NÃO RECOMENDADO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E
CERTO.
-O Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal é Secretário de
Estado. Assim, em sendo apontado autoridade coatora, compete ao
Conselho Especial processar o mandamus (art. 8º, I, RITJDF).
-O edital é a norma de regência do concurso, a ele cabendo, dentro de
um padrão de razoabilidade, estabelecer as exigências a serem aten-
didas pelos inscritos.
-Não há que se falar em ilegalidade no ato da Administração, se o
Edital expressamente prevê a investigação social, cientificando a to-
dos os candidatos de que não poderiam ter qualquer registro de
condutas desabonadoras e incompatíveis com o cargo.
-O cargo de Agente Penitenciário reclama, e até mesmo autoriza, até
pela própria natureza das atribuições a serem exercidas.
-Nessa esteira, a existência de ação penal em curso, pelo crime de
homicídio, em que o impetrante já foi inclusive pronunciado, constitui
sério óbice ao exercício do cargo pretendido.
-Denegada a segurança. Decisão por maioria.

DECISÃO
REJEITAR A PRELIMINAR E NO MÉRITO DENEGAR A SE-
GURANÇA. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo : 2005 00 2 010859-5
Reg. Acórdão : 278717
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante : HÉLIO LOTTI VIEIRA
Advogados : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro
Informante : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL
Passivo
Procuradora do : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
DF
Origem : PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-6113/05

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - NOMEAÇÃO E POSSE NO
CARGO DE PROFESSOR DA FEDF - IDADE SUPERIOR A 70
ANOS- NULIDADE DO ATO - DISPENSA DE PROCESSO AD-
MINISTRATIVO.
A nomeação e posse para o cargo de professor da FEDF de candidato
com idade superior a 70 anos é nula em sua origem, o que dispensa
a instauração de processo administrativo, podendo a anulação do ato
ser feita pela própria Administração de ofício.
DECISÃO
DENEGAR A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RE-
LATOR, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 007217-1
Reg. Acórdão : 278443
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante : JOÃO FRANCO DE URZÊDA JÚNIOR
Advogados : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CAS-
TRO e outros
Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL
Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL
Passivo
Procurador do : IVAN MACHADO BARBOSA
DF
Origem : 2ª INSTÂNCIA

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. AGENTE
PENITENCIÁRIO. SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL. APRO-
VAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DISPENSA, COM PERCEP-
ÇÃO DE VENCIMENTOS, PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO
DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. POSSIBILIDADE.
Na espécie, o impetrante, agente penitenciário, integra o quadro de
servidores da Polícia Civil do DF, regidos pela Lei n. 4878/65 e pelos
dispositivos da legislação atinente aos servidores civis da União que
com ela não colidam. O art. 8º da Lei 4.878/65, regulamentado pelo
Decreto-Lei n. 2.179/84, confere aos servidores submetidos aos cur-
sos de formação profissional, direito de opção pelos vencimentos do
cargo efetivo. Afastada, nesse caso, a atuação discricionária da Ad-
ministração, não podendo ela impedir que o servidor, aprovado em
concurso público, participe do respectivo curso de formação pro-
fissional. Precedentes desta Egrégia Corte.
Segurança concedida, assegurando-se ao impetrante a dispensa de
ponto durante a realização do Curso de Formação Profissional, com a
continuidade da percepção de seus vencimentos correspondentes ao
cargo ocupado na Polícia Civil do Distrito Federal.

DECISÃO
CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 008215-6
Reg. Acórdão : 278732
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante : ANE CRISTIE MOREIRA DE SOUZA SANTOS
Advogada : GABRIELA LUCAS QUEIROZ
Informante : CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FE-
DERAL
Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL
Passivo
Procuradora do : MARIA GORETE COSME
DF
Assunto : CONCURSO DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL, EDITAL 01/04 (1ª
VFP/DF 37740-6/05)

EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SE-
GURANÇA. DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRI-
TO FEDERAL. EQUIPARAÇÃO A SECRETÁRIO DE ESTADO.
LEI DISTRITAL Nº 3.656/2005 - CARGO DE NOMEAÇÃO RE-
GRADA - AUSÊNCIA DE EFEITOS PARA FINS DE DEFINIÇÃO
DE FORO PROCESSUAL. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO
ESPECIAL. REMESSA DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE
JURISDIÇÃO.
A função de Secretário de Estado é caracterizada pela possibilidade
de livres nomeação e exoneração. A escolha do Diretor-Geral da
Polícia Civil, há de ser feita dentre os integrantes da categoria de
Delegado de Polícia do Distrito Federal. Logo, tem nomeação sua
regrada e, como tal Secretário de Estado não é.
Se a autoridade apontada como coatora não goza da prerrogativa de
foro privilegiado, determina-se a remessa dos autos ao Juízo de pri-
meiro grau, ante a incompetência do Conselho Especial para apre-
ciação do feito.

DECISÃO
ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, DETERMI-
NANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À VARA DE FAZENDA
PÚBLICA DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELA-
TOR, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 012375-1
Reg. Acórdão : 278252
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante : MARIA DE JESUS COSTA LEITE AMORIM
Advogado : FABIANO LOPES BORGES
Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL
Passivo
Procurador do : GABRIEL DE BRITTO CAMPOS
DF
Origem : 2ª INSTÂNCIA

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES. PERDA DO
OBJETO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. REJEIÇÃO.
FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO. DIREITO À SAÚDE. CON-
CESSÃO DA SEGURANÇA.

A entrega do medicamento, por força de liminar, não acarreta a perda do objeto do mandado de segurança, pois não desapareceu o fato que deu causa à ação, a necessidade de tratamento com a medicação requerida, com a duração de pelo menos um ano.

A via é adequada, estando o pedido devidamente instruído com receituário e relatório médico, entre outros documentos, que comprovam a patologia e o tratamento a ser ministrado.

Os artigos 6º e 196 da Constituição Federal garantem o direito à saúde. No âmbito local, os artigos 204, 205 e 207 da Lei Orgânica do Distrito Federal asseguram o mesmo direito. Não se pode admitir entrave ao cumprimento de garantia constitucional que preserva a própria dignidade humana.

Segurança concedida, assegurando à impetrante o fornecimento gratuito de medicamento de uso contínuo para tratamento de doença grave.

DECISÃO

REJEITAR AS PRELIMINARES, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 000656-1

Reg. Acórdão : 278254

Relator Des. : MARIO MACHADO

Impetrante : OSMAR DE VASCONCELOS MOTA

Advogado : HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Informante : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL

Passivo

Procuradora do : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA

DF

Origem : 2ª INSTÂNCIA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. LICENÇA-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

O servidor público aposentado tem direito à conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. Todavia, o pedido está sujeito ao prazo prescricional de cinco anos, previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. O termo inicial se dá com a publicação do ato de sua aposentadoria. Transcorridos mais de cinco anos entre a data da publicação e o pedido de conversão, impõe-se o decreto da prescrição do seu direito.

Preliminar de prescrição que se acolhe. Processo extinto com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito.

DECISÃO

AFASTAR A PRELIMINAR E EXTINGUIR O PROCESSO PELA PRESCRIÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001180-9

Reg. Acórdão : 278450

Relator Des. : MARIO MACHADO

Impetrante : EDVANDIR FÉLIX DE PAIVA

Advogada : REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE

Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL

Passivo

Procurador do : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

DF

Origem : 2ª INSTÂNCIA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. AGENTE PENITENCIÁRIO. SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DISPENSA, COM PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS, PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. POSSIBILIDADE.

Na espécie, o impetrante, agente penitenciário, integra o quadro de servidores da Polícia Civil do DF, regidos pela Lei n. 4878/65 e pelos dispositivos da legislação atinente aos servidores civis da União que com ela não colidam. O art. 8º da Lei 4.878/65, regulamentado pelo Decreto-Lei n. 2.179/84, confere aos servidores submetidos aos cursos de formação profissional, direito de opção pelos vencimentos do cargo efetivo. Afastada, nesse caso, a atuação discricionária da Administração, não podendo ela impedir que o servidor, aprovado em concurso público, participe do respectivo curso de formação profissional. Precedentes desta Egrégia Corte.

Segurança concedida, assegurando-se ao impetrante a dispensa de ponto durante a realização do Curso de Formação Profissional, com a continuidade da percepção de seus vencimentos correspondentes ao cargo ocupado na Polícia Civil do Distrito Federal.

DECISÃO

CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Brasília -DF, 11 de setembro de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria

1ª CÂMARA CÍVEL

55ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2007 00 2 010229-2

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Autor(es) : SABEMI SEGURADORA S/A

Advogado(s) : SILVIA AURELIO BALDISSERA

HOMERO BELLINI JÚNIOR e outro(s)

Réu(s) : MARIA INÊS GONÇALVES DE OLIVEIRA MÜLLER

Origem : 7ª VCV BSB 63949-4/01 EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (19782/91 18189/91)

DESPACHO FLS. 1240/1241

"(...) Considerando que ainda não restou aperfeiçoada a relação processual, bem assim em atenção à regra prevista no § 4º do art. 267 do CPC, homologo o pedido de desistência formulado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolhidas as custas processuais eventualmente em aberto, autorizo o levantamento do depósito de fl. 1218 em favor da autora, bem como o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Sem honorários advocatícios. (...) Publique-se. Intimem-se. Brasília, 06 de setembro de 2007. Ass. Des. Flavio Rostirola."

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo : 2007 00 2 010634-2

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Suscitante(s) : JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF

Suscitado(s) : JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO PARANOÁ/DF

Interessado(s) : ALEXANDRE CÉZAR BONFIM COUTINHO VÍVIAN DINIZ CAMPOS COUTINHO, DÉBORA REJANE DA S. RAMOS ANTÔNIO FERNANDES FILHO, ANTÔNIO PEREIRA DE SENA

Origem : 1ª VCV SOB 2584-7/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE (7291-2/06)

DESPACHO FLS. 18

"Recebo o presente conflito de competência, ao tempo em que designo o Juízo Suscitante para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes, a teor do que estabelece o art. 160 do RITJDF. Entendendo dispensáveis as informações do Juízo Suscitado, colha-se o pronunciamento da d. Procuradoria de Justiça. Publique-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2007. Ass. Des. Otávio Augusto."

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 44466/98

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE

Embargante(s) : ROSILÉIA MARTINS FRANCO GOMES

Advogado(s) : ORDENATO CÂNDIDO BORBA e outro(s)

Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - (PROCURADOR)

Origem : 4A TURMA CÍVEL APC 44466/97 3A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF PROC. 35183/96 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 632

"(...) Assim, considerando o transcurso de mais de oito anos desde a suspensão do presente feito, determinada na longínqua data de 19/05/1999; considerando que o processo não pode ficar indefinidamente suspenso; e considerando, finalmente, o silêncio diante da intimação do despacho de folhas 629/630, homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência dos embargos infringentes interpostos por Rosiléia Martins Franco Gomes em 28/04/1998. Intime-se. Após as devidas anotações, baixem à instância de origem. Brasília, 05 de setembro de 2007. Ass. Des. George Lopes Leite."

Brasília -DF, 11 de setembro de 2007

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE

Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

39ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2006 01 5 008917-2

Reg. Acórdão : 280830

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Agravante(s) : MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS

Advogado(s) : LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA

Ref. ao Embargado no EIC : JOSÉ PASSOS DA SILVA

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA

EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES

Origem : 5ª TCV - APC 20060150089172

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS INFRINGENTES. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE RECURSAL. - A teor do artigo 530 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, ""cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o de-

sacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência""'. - A manifesta inadmissibilidade dos embargos infringentes acarreta a negativa de seguimento ao recurso, a teor do que estabelece o art. 557 do CPC. - Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 006286-1

Reg. Acórdão : 281040

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Agravante(s) : ADELMO VIANNA PARANHOS

ARLETE MARIA PELICANO, DAVID BERNARDES DOS SANTOS

DEBORAH SOUZA MENEZES, DJALMA

ELEUTÉRIO DA SILVA

DOMINGOS SAVIO DUTRA BARRETO, FRANCISCO DE ASSIS BARRETO CRIZANTO

GILBERTO VILAS BOAS, JOSÉ AUGUSTO

FERREIRA DE LIMA

JUAREZ FERREIRA SILVA

Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)

Informante : DESª. RELATORA DO AGI 2007002005191-9

Ref. ao Intersus no : DISTRITO FEDERAL

MSG

Advogado(s) : MARIA GORETE COSME - PROCURADORA

Origem : 6ª TCV AGI 2007002005191-9 (8ª VFP 31464-7/07 ORDINÁRIA)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. 1. Ausentes os pressupostos previstos no art. 273 do CPC, a tutela antecipada deve ser indeferida. 2. Agravo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009485-1

Reg. Acórdão : 281038

Relator Des. : JAIR SOARES

Agravante(s) : ELEASAR DA COSTA AMORIM

APARÍCIO XAVIER MARTINS FONTES, FRANCISCO BRAGA BATISTA

FRANCISCO FEITOSA DIAS, GILBERTO DANTAS DE ARAÚJO

JOSELITA VIANA E SILVA, LÁZARO MANOEL DE ALCÂNTARA

SILAS TAVARES DE SOUSA, TEREZA PACÍFICO DE OLIVEIRA BARBOSA

WILSON MACHADO

Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)

Informante : RELATOR DO AGI 2007002008117-6

DISTRITO FEDERAL

Origem : 3ª TCV 8117-6/07 AGI (6ª VFP 68746-6/07 ORDINÁRIA)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE DECISÃO JUDICIAL. NÃO CABIMENTO. 1 - Admite-se mandado de segurança contra ato judicial, condicionado, no entanto, a que a decisão seja flagrantemente ilegal ou teratológica, e desde que haja perigo de lesão irreversível. Com ele, não é possível revisão de decisão judicial. 2 - Não é ilegal decisão do relator, em agravo de instrumento, que indefere pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com os quais se pretendia a concessão de liminar que assegurasse vantagem a servidor público suprimida por lei. 3 - Agravo regimental não provido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009563-5

Reg. Acórdão : 281041

Relator Des. : JAIR SOARES

Agravante(s) : EDIVALDO GOMES DE ANCHIETA

Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS

MAURICELLES OLIVEIRA SANTOS

Agravado(s) : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

Informante : JUIZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL, CONSÓRCIO NASA

Ref. ao Intersus no : CONSÓRCIO NASA

MSG

Origem : 1ª TREC ACJ 2007106000851-2 (JECV COMP GER SMA 1037-4/06)



EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. Os Tribunais de Justiça não têm competência para julgar mandados de segurança impetrados contra decisões proferidas no âmbito dos Juizados Especiais, incluindo aquelas proferidas pela Turma Recursal, competência que é das próprias Turmas Recursais. Agravo regimental não provido.

DECISÃO
CONHECER, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo : 2007 00 2 006946-5
Reg. Acórdão : 280831
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Suscitante(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF
Suscitado(s) : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO PARANOÁ/DF
Interessado(s) : MARIA SUELY RIBEIRO
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA LIMA
Origem : 1ª VCV SOB2974-5/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE (VCV PAR 198-3/07)

EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÃ. CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO E CIRCUNSCRIÇÃO DO PARANOÁ. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPETÊNCIA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO. LEIS 3.288/04 e 3.527/05. - De acordo com o disposto no § 2º-A do artigo 18 da Lei 8.185/91, a Região Administrativa do Itapoã, por possuir território pertencente originariamente à Região Administrativa de Sobradinho, está sob a jurisdição dessa Circunscrição. - Não compete ao legislador local modificar a Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal, haja vista tratar-se de competência do Congresso Nacional, por iniciativa do Tribunal de Justiça. - Declarado competente o Juízo suscitante. Unânime.

DECISÃO
DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE À UNANIMIDADE.
EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 054082-4
Reg. Acórdão : 281037
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) : ERIVALDO MARQUES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Embargado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ÉZIO PEDRO FULAN
MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)
Origem : 1ª TCV - 20010110540824APC - 17ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA
CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO. ASTREINTES. 1 - A correção do saldo devedor antes da amortização, que não proporciona ganho indevido ao credor, tem por finalidade evitar que o credor perca parte do que emprestou. 2 - A multa fixada por dia de atraso no cumprimento de decisão judicial - astreintes - não pode gerar enriquecimento sem causa. Deve ser reduzido o valor se excessivo. 3 - Embargos não providos.

DECISÃO
CONHECER, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 114297-4
Reg. Acórdão : 280829
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA
Embargado(s) : WELLINGTON BORGES ANTONIO
Advogado(s) : REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE
Origem : 4ª TCV - 20020111142974APC - (5ª VFP - ORDINÁRIA)

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO REPROVADO NA PROVA DISCURSIVA. PREJUDICIALIDADE. - Comprovada a reprovação do candidato na segunda etapa do certame, resta prejudicada a ação que tinha por objetivo discutir a legalidade do exame psicotécnico. - Processo extinto sem resolução do mérito. Unânime.

DECISÃO
EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, À UNANIMIDADE.
EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2005 00 2 002545-1
Reg. Acórdão : 281039
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA
Embargado(s) : ANTÔNIO ROBERTO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : RAIMUNDO LUIZ PEREIRA e outro(s)
Origem : 2ª CÂMARA CVC PR Nº 25451/2005 ARC - 1ª TCV TJDF APC 5817-3/2000 (2ª VFP/DF, 26987/97)

EMENTA
EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO RESCISÓRIA - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ERRO DE FATO NÃO CARACTERIZADO - EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA OU PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE O CASO. 1 - A ação rescisória não é nova chance para julgamento da causa. O erro de fato mencionado na norma é aquele decorrente de desatenção ou omissão do julgador quanto à prova, e não do desacerto do julgado na apreciação da mesma. 2 - Para caracterização das hipóteses previstas no art. 485, inciso IX do CPC, o § 2º atesta ser indispensável a inexistência de controvérsia ou pronunciamento judicial acerca do erro. 3 - Embargos providos.

DECISÃO
CONHECER O RECURSO, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO, POR MAIORIA.

Brasília -DF, 11 de setembro de 2007
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

2ª CÂMARA CÍVEL

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA
Ata da 10ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 20 de agosto de 2007. Às treze horas e quarenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador J.J. COSTA CARVALHO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARMELITA BRASIL, CRUZ MACEDO, ESTEVAM MAIA e SÉRGIO BITTENCOURT. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WALDIR LEÔNIO JÚNIOR, MARIA BEATRIZ PARRILHA e ÂNGELO CANDUCCI PASSARELI. Presentes os Senhores Doutores Juizes de Direito TEÓFILO CAETANO, SANDOVAL OLIVEIRA e FERNANDO HABIBE (o último para julgar processos a ele vinculados). Compareceu, ainda, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra. Helena Cristina Mendonça Mafra. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2006 00 2 004941-5
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : DEJANDIR DALPASQUALE
Advogado(s) : NILSON CUNHA JÚNIOR e outro(s)

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS

Num Processo : 2004 01 1 047653-3
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : EDITH NICHKAUA ALMEIDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
Num Processo : 2004 01 1 126275-4
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Embargante(s) : FLÁVIA MELVILLE PAIVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.
AÇÕES RESCISÓRIAS
Num Processo : 2003 00 2 007419-9
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Autor(es) : MÉRCIA COIMBRA DE CASTRO
Advogado(s) : BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
PEDRO CALMON MENDES e outro(s)
Réu(s) : ÉDIMA FÁTIMA DE MATOS RIBEIRO
Advogado(s) : DÉBORA BRITO D' ALMEIDA
Origem : 1ª TCV TJDF APC 32214-6/98 (6ª VCV BSB/DF 20754/95, 55656/97, 5718-8/98, 119972-5/01)

DECISÃO
Rejeitou-se a preliminar de inadmissibilidade da ação. Mérito: julgou-se improcedente. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 008935-7
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Autor(es) : ARLINDO RODRIGUES PORTO
Advogado(s) : OSLI BARRETO CAMILO - Defensor Público
Réu(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 49653/98 (15ª VCV BSB/DF 68359/97 EXE. DE SENT., 40439-2/99)

DECISÃO
Rejeitou-se a preliminar de inadmissibilidade da ação rescisória. Maioria. Mérito: julgou-se improcedente a ação. Unânime.
CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo : 2007 00 2 002022-0
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Suscitante(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF
Suscitado(s) : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO PARANOÁ/DF
Interessado(s) : CASTILHO BATISTA LIMA, rep. por PAULO BATISTA LIMA
JOSÉ LIMA CALASSO
Origem : 2ª VCV SOB 1675-2/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE (VCV PAR 8670-7/06)

DECISÃO
Conhecido. Julgou-se prejudicado o conflito. Unânime.
EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS

Num Processo : 2001 01 1 000043-0
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : C. A. R.
Advogado(s) : J. J. SAFE CARNEIRO
TEREZA SAFE CARNEIRO, DANILO DAVID RIBEIRO e outro(s)
Embargado(s) : A. M. A. A.
Advogado(s) : EUGENIO ANTINORO
Origem : 1ª TCV APC 2001011000043-0 - (6ª VFAM - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO)
Sustentação Oral : DF007823 - DRA. TEREZA SAFE CARNEIRO, pela Embargante. DF001110 - DR. EUGENIO ANTINORO, pelo Embargado.

DECISÃO
Após os votos do em. Relator e da Em. Desa. Carmelita Brasil, conhecendo do recurso, e dos em. Des. Teófilo Rodrigues e Sandoval Oliveira, não conhecendo dos embargos, pediu vista o em. Des. Estevam Maia. O em. Des. Sérgio Bittencourt aguarda.

Num Processo : 2005 01 1 051246-7
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - (PROCURADOR)
Embargado(s) : RENATA FARIA LAMAS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 4ª TCV APC 2005011051246-7 (8ª VFP - AÇÃO INOMINADA)

DECISÃO
Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 060539-3
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : FERNANDO HABIBE
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Embargado(s) : EUNICE ALVES DA SILVA COSTA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV - 20050110605393APC - (1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO)

DECISÃO
Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 105280-9
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : FERNANDO HABIBE
Embargante(s) : ÁLVARO LUCIANO DALCOMUNI
CARINA LIMA XAVIER, CLÉSIO LABOISSIÈRE VILLELA
FÁTIMA REGINA GONÇALVES DE ALMEIDA, GERSON BUKVIC
GISELE CAMPOS LABOISSIÈRE VILLELA, IVAN CAVALCANTI GONÇALVES
JOSÉ ROBERTO DA SILVA FONSECA, LOISE RODRIGUES
MARCELO BRANDÃO LAPA, MARCELO LABOISSIÈRE CAMARGOS
MARIA ALICE SAMPAIO SILVA, NEUSA AUXILIADORA CAMARGOS
PAULO MORUM XAVIER, VALÉRIA CRISTINA RIGUEIRA LOSITO

Advogado(s) : ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO
MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARLON TOMAZETTE - (PROCURADOR)
Origem : 5ª TCV - 8ª VFP - DECLARATÓRIA
Sustentação Oral : DF000813 - DR. ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO, pelo Embargante.
DF014006 - DR. MARLON TOMAZETTE. , pelo Embargado.

DECISÃO

Depois do voto da em. Relatora negando provimento e do em. Revisor dando provimento, pediu vista o em. Des. Sérgio Bittencourt. Os demais aguardam.

Num Processo : 2006 01 1 024545-4

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s) : HELMA COSTA DOS SANTOS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - (PROCURADOR)
Origem : 2ª TCV APC 2006011024545-4 (5ª VFP-BRÁSILIA)

DECISÃO

Embargos conhecidos parcialmente, e na parte conhecida deu-se provimento. Unânime.

MANDADOS DE SEGURANÇA**Num Processo : 2006 00 2 013492-5**

Relatora Desa. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : ATAC - ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CONDOMÍNIOS e outros
Advogado(s) : DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS e outros
Informante(s) : DESEMBARGADOR RELATOR DA APC 2002011093340-8
Interessado(s) : SETRANSP/DF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO METROPOLITANO TRANSPORTES URBANOS
Origem : 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF - MSG)
Sustentação Oral : DF016156 - DR. DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS, pelo Impetrante.

DECISÃO

Acolheu-se preliminar suscitada de ofício pelo em. Des. Estevam Maia, em que reconhecendo a incompetência deste órgão julgador, determinou a remessa dos autos ao eg. Conselho Especial. Maioria. Redigirá o acórdão o em. Des. Estevam Maia.

Num Processo : 2007 00 2 008024-8

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Impetrante(s) : FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : SABRINA LOPES DA CUNHA
Informante(s) : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : JOANA RIBEIRO DE LARA
JOÃO LINCOLN DE LARA, ALFREDO JORGE CORREIA JÚNIOR
Origem : 4ª VCV BSB 31813-8/01 RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE (83033-6/07)

DECISÃO

Após o voto da em. Relatora concedendo a ordem, pediu vista o em. Des. Cruz Macedo. Os demais aguardam.

A sessão foi encerrada às dezesseis horas e vinte e cinco minutos. Eu, MARA COSTA DE AQUINO , Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Cível, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador J.J. COSTA CARVALHO.

Des. J.J. COSTA CARVALHO
Presidente da 2ª Câmara Cível

29ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS**Num Processo : 1999 01 1 080980-6**

Reg. Acórdão : 280894
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VALDSO GONÇALVES DE AMORIM - PROCURADOR

Embargado(s) : DEUSINO LOPES DA SILVA
VALDIVINA MENDONÇA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Origem : 6ª TCV 809806/99 APC - 5ª VFP - RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A análise da demanda não pode se dar exclusivamente sob o aspecto legal. Tratando-se de contrato para aquisição de moradia popular entabulado entre o Poder Público e família de baixa renda, ganha relevo a Função Social do Contrato.
2. Eventual divergência entre os fundamentos dos votos dos componentes do órgão colegiado não configura, por si só, contradição do julgado, quando idênticas são as conclusões.
3. Amplamente abordadas e fundamentadas as questões relevantes trazidas a juízo, não há necessidade de menção específica a cada artigo de lei ou sobre todas as teses defendidas pelas partes.
4. Inexistindo os vícios apontados rejeitam-se os embargos de declaração, que têm fundamentação vinculada às hipóteses elencadas no artigo 535, do CPC.
5. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 11 de setembro de 2007
MARA COSTA DE AQUINO
Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Cível
3ª CÂMARA CÍVEL

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 14ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 10 de setembro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ASDRUBAL ZOLA VASQUEZ CRUXÊN, ROMEU GONZAGA NEIVA, MÁRIO-ZAM BELMIRO, NÍDIA CORRÊA LIMA, HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, LECIR MANOEL DA LUZ, JOÃO BATISTA TEIXEIRA, JESUÍNO APARECIDO RISATO, ESDRAS NEVES ALMEIDA, DONIZETI APARECIDO DA SILVA e a Excelentíssima Senhora Procuradora da Justiça Drª. SUZANA DE TOLEDO BARROS. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2005 03 1 008616-2**

Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : LUIZ AUGUSTO DA SILVA
Advogado(s) : LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Agravado(s) : RONAN CORREIA VIANA
ISMAEL MAURÍCIO DOS SANTOS
Advogado(s) : AILTON COELHO ALVES e outro(s)
Origem : 1A VCV CEI - ANULATÓRIA

DECISÃO

Não conheceu do recurso. Unânime.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA**Num Processo : 2007 00 2 009451-1**

Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO AMAZONAS - FCDL/AM
Advogado(s) : HILEANO PEREIRA PRAIA - NC PROCURAÇÃO
Agravado(s) : JUÍZA DA VIGÉSSIMA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
CNDL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS, CARLOS HENRIQUE LEVANDOWSKI
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GÓIAS
Origem : 20ª VCV BSB 106848-8/06 ORDINÁRIA (79300-8/05, 76577-5/05, 76575-9/05, 79301-6/05, 79302-4/05)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2000 01 1 082874-7**

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - (PROCURADOR)
Embargado(s) : EZEQUIEL DO NASCIMENTO
Advogado(s) : WANDERCY FERREIRA
Origem : 4ª TCV APC 2000011082874-7 - 8ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 091857-0

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LENY PEREIRA DA SILVA - PROCURADOR
Origem : 5ª TCV - 20030110918570APC - 5ª VFP-BRÁSILIA - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA**Num Processo : 2007 00 2 005276-7**

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Embargado(s) : SINDSER SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL
Origem : 3ª TCV APC 2001011083603-3 (3ª VFP ORDINÁRIA)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA**Num Processo : 2007 00 2 006657-2**

Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Suscitante(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/DF
Suscitado(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF
Interessado(s) : FRANCISCA HELIA MONTEIRO GRANGEIRO ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA
DISTRITO FEDERAL
Origem : 5ª VFP 17060-2/07 USUCAPIAÇÃO (2ª VCV SOB 36-8/06)

DECISÃO

Conflito julgado procedente. Competente o Juízo Suscitado da 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 008849-1

Relator Des. : DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Suscitante(s) : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO PARANOÁ/DF
Suscitado(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF
Interessado(s) : CRISTIANO DE SOUZA NONATO
ROMEO MARRA DE REZENDE
Origem : VCV PAR 4426-3/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE (2ª VCV SOB 4029-8/07)

DECISÃO

Conflito procedente. Competente o Juízo Suscitado da 2ª Vara Cível de Sobradinho/DF. Unânime.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2003 01 1 005659-4**

Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS MÁRCIO OLINTO PESSOA - PROCURADOR
Embargado(s) : SINDFICO - SINDICATO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE ORCAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIS WAGNER e outro(s)
Origem : 2ª Turma Cível 20030110056594APC - 3ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 067930-6

Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE e outro(s)



Embargado(s) : FRANCISCO JOSÉ SARAIVA DE MENESES
TEREZINHA DE JESUS SILVA DE MENESES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 2ª TCV APC 20040110679306 - 15ª VCV-BSB -
REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Por maioria, vencido o Revisor.

Num Processo : 2004 01 1 125904-9
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Embargado(s) : ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Por maioria, vencido o Des. Vasquez Cruxên.

Num Processo : 2005 01 1 011443-5
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PRO-
CURADOR

Embargado(s) : LUZIA DINIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV - 20050110114435APC - 7ª VFP-BSB -
ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Por maioria.

Num Processo : 2005 01 1 035542-3
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - (PROCURA-
DOR)
Embargado(s) : ANA CORDEIRO LUCENA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV - 2ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Por maioria.

Num Processo : 2005 01 1 037247-4
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PRO-
CURADOR
Embargado(s) : MARILUSIA SANTOS FERRAZ LOPES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV - 20050110372474APC - (2ª VFP- OR-
DINÁRIA)

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Por maioria.

Num Processo : 2005 01 1 042129-8
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA -
PROCURADORA
Embargado(s) : MARIA DO SOCORRO SALES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-
tro(s)
Origem : 3ª Turma Cível 20050110421298APC - 6ª VFP -
ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Por maioria.

Num Processo : 2005 01 1 060464-7
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FI-
LHO - PROCURADOR
Embargado(s) : MARIA INEZ MAGALHÃES BRITO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV - 20050110604647APC (1ª VFP - AÇÃO
DE CONHECIMENTO)

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Por maioria, vencido o Des. Vazquez Cruxên.

A sessão foi encerrada às quinze horas. Eu, BRUNO DE SOUSA MELO SANTOS, Diretor Substituto de Secretaria da 3ª Câmara Cível, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e, depois de lida e aprovada, será assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO.

Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
Presidenta da 3ª Câmara Cível

65ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO S EXARADOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS
SENHOR ES DESEMBARGADOR ES RELATOR ES
AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2005 00 2 006393-0
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Autor : RY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogados : SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA e ou-
tro(s)
Ré : SIERRA ENPLANTA S.A.
Advogados : RAUL QUEIROZ NEVES e outro(s)
Origem : 2ª TCV TJDF - AGI 6340-7/03 (4ª VCV BSB/DF
28834-2/03 REV. DE ALUG.)

DESPACHO FL. 590

"Vistos etc. Diga a ré sobre o que consta de fls. 580 e 585. P. I. Brasília, DF., 05 de setembro de 2.007. Desembargador Vasquez Cruxên - Relator. "

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo : 2007 00 2 009995-4
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA
DE BRASÍLIA/DF
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA,
ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO PARANOÁ/DF
Interessados : ALEXANDRE IZAÍAS BATISTA
CÍNTIA MARIA XIMENES GUEDES BATISTA
Origem : 5ª VFAM BSB 76423-8/07 76426-2/07 SEPARA-
ÇÃO DE CORPOS (2ª VFAM OS PAR 1986-9/07
2129-4/07)

DESPACHO FLS. 25

"Vistos etc. Aprioristicamente, suspendo o curso do processo de onde se originou o conflito, designando, de logo, o Juízo Suscitante para resolver as questões emergenciais, especialmente o pedido liminar deduzido. Dê-se, pois, ciência ao juiz designado quanto a esta decisão. Oficie-se ao Juízo Suscitado para que, no prazo legal, preste suas informações. Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. P. I. Brasília, DF., 28 de agosto de 2007. Desembargador Vasquez Cruxên - Relator ."

EMBARGOS DE TERCEIROS

Num Processo : 2007 00 2 010473-2
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante : P. M. S. R.
Advogada : ELDA DE PAULA SAMPAIO CASTRO
Embargado : C. A. F. B.
Interessada : A. V. S.
Origem : 3ª CCV ARC 2007002004439-8 (2ª VFAMOS CEI
9177-2/03 21981-6/03 1468-3/04 9259-7/04 18046-
7/05)

DESPACHO FLS. 33/37

"Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem julgamento de mérito. Concedo à Embargante os benefícios da gratuidade de justiça. P. e I. Brasília, 10 de setembro de 2007. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO."

Brasília -DF, 11 de setembro de 2007.

BRUNO DE SOUSA MELO SANTOS
Diretor Substituto de Secretaria da 3ª Câmara Cível
38ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 002801-6
Reg. Acórdão : 280697
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Agravante : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILI-
TAR DO DISTRITO FEDERAL
DISTRITO FEDERAL
Advogado : ALMIR NOGUEIRA
Agravado : LUIZ HENRIQUE FONSECA TEIXEIRA
Advogados : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Agravado : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI
2007002002038-2
Origem : 3ª TCV AGI 2038-2/07 (2ª VFP 17195-0/07 MAN-
DADO DE SEGURANÇA)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CON-
CESSÃO DE LIMINAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE
MÉRITO, DENEGANDO A ORDEM. CESSAÇÃO DOS EFEITOS.
PERDA DE OBJETO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.
PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Nos
termos da jurisprudência consagrada no enunciado da Súmula 405, do

Supremo Tribunal Federal, uma vez denegado o mandado de se-
gurança pela sentença, fica sem efeito a liminar concedida, a qual
somente poderá ser revigorada se eventual apelação a ser interposta
da sentença for recebida no efeito suspensivo, ou o relator lhe atribuir
tal efeito, no juízo próprio. 2. Assim, resta sem objeto o agravo
regimental interposto contra decisão que, em segunda instância, con-
cedeu a liminar, restando também prejudicado o exame de mérito da
segunda impetração.

Decisão: Julgar prejudicado o agravo regimental. Extinguir o pro-
cesso sem julgamento do mérito.

DECISÃO

CONHECER, JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMEN-
TAL. EXTINGUIR O MANDADO DE SEGURANÇA. UNÂNI-
ME.
EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍ-
VEL

Num Processo : 2004 01 1 067344-3
Reg. Acórdão : 280912
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante : JOÃO ROBERTO DE MORAIS E OUTROS
Advogados : FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)
Embargada : POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SO-
CIAL CORREIOS TELÉGRAFOS
Advogados : LUIS SOBREIRA SOARES e outro(s)
Origem : 3ª TCV APC - 7ª VCV - BSB - AÇÃO DE CO-
NHECIMENTO

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRIN-
GENTES. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA
291/STJ.

1. Aplica-se a Súmula 291 do c. STJ (prescrição quinquenal) aos
pleitos em que se cobra a correção monetária de expurgos infla-
cionários sobre parcelas de reserva de poupança, uma vez que discute
direitos advindos de previdência complementar.
2. O termo inicial de contagem do prazo prescricional é a data em que
houve o desligamento da entidade, salvo se comprovado que o fi-
liado, anteriormente, teve ciência inequívoca dos índices de correção
monetária aplicados em suas reservas de poupança.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR
MAIORIA.

Num Processo : 2005 01 1 139072-4
Reg. Acórdão : 280913
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Embargada : DTSB - DISTRIBUIDORA DE TINTAS E SER-
VIÇOS LTDA
Advogados : POLYANNA FERREIRA SILVA e outro(s)
Origem : 4ª TCV APC2005011139072-4 - 20ª VCV-BSB -
REVISIONAL

EMENTA

CIVIL E CONSUMIDOR. EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS.
AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BAN-
CÁRIO. REVISÃO DE CLÁUSULAS. CAPITALIZAÇÃO. VEDA-
ÇÃO LEGAL. PREVALÊNCIA DOS VOTOS MAJORITÁRIOS.
DESPROVIMENTO.

1. Não há que se falar em aplicação extensiva a todos os contratos
bancários do disposto na Medida Provisória nº. 2.170-36, perma-
necendo vedada a capitalização de juros, salvo as exceções legais.
2. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 11 de setembro de 2007.

BRUNO DE SOUSA MELO SANTOS

Diretor Substituto de Secretaria da 3ª Câmara Cível

1ª TURMA CÍVEL

110ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-
MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 008736-9
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : VICENTE VIEIRA GONÇALVES
MARIA ANTÔNIA RORIZ VIEIRA
Advogado(s) : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : CÉZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO
Origem : 8ª VCV BSB 14241/91 EXECUÇÃO (44781-6/03,
17622-2/04, 31278-4/04)

DESPACHO FLS. 224

DIANTE DA NOTÍCIA DA INTERDIÇÃO DO AGRAVANTE (FLS. 218/21), RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 206, NOS TERMOS DO ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO EM ATENDIMENTO AO ART. 265, INC. I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CONSIDERANDO A INCAPACIDADE DA PARTE, DECLARADA POR SENTENÇA JUDICIAL, REMETAM-SE OS AUTOS À D. PROCURADORIA DE JUSTIÇA PARA PARECER, NOS TERMOS DO ART. 82, INC. I, DO CPC. INTIMEM-SE. OFICIE-SE. BRASÍLIA, 05/09/07.

Núm Processo : 2007 00 2 010268-1

Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : PREFEITURA COMUNITÁRIA BELVEDERE
Advogado(s) : LEILA TOLOMELI DUTRA
Agravado(s) : MARIA ELÍFIAS MENDES DE LIMA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO DE LIMA - N/C PROC
Origem : 3ª VCV TAG 4284-3/02 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (6685-4/03)

DESPACHO FLS. 47/52

VISTOS ETC...FORTE EM TAIS RAZÕES, DEFIRO O PROVIMENTO LIMINAR VINDICADO E DETERMINO A SUSPENSÃO DA AÇÃO EXECUTIVA ORIGINÁRIA. OFICIE-SE AO ILUSTRE JUIZ A QUO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO, DÊ-LHE CUMPRIMENTO E, NO PRAZO LEGAL, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. INTIME-SE A AGRAVADA PARA RESPONDER AO RECURSO, DEVENDO A SECRETARIA E O SERVIÇO DE AUTUAÇÃO ATENTAR PARA O FATO DE QUE O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ADVOGADO DA MESMA É 11135, CONFORME CONSTA DA ATA COLIGIDA À FL. 19, E NÃO AQUELE DESCRITO PELO AGRAVANTE À FL. 08. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, DF, 6 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010303-2

Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ - SUBPROCURADOR GERAL
Agravado(s) : ALVES E FEITOSA LTDA
EROTILDES ALVES FEITOSA, GERALDO ALVES FEITOSA
Advogado(s) : ALADIM BARBOZA FILHO
LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO, VANESSA RODRIGUES MACEDO
Origem : 1ª VFP 18316/81 EXECUÇÃO (54063-4/99)

DESPACHO FLS. 44/46

VISTOS ETC...POR TAIS FUNDAMENTOS, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO VINDICADO. OFICIE-SE AO ILUSTRE JUIZ A QUO PARA QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO E, NO PRAZO LEGAL, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA RESPONDER AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA-DF, 06 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010344-8

Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : JULIETA MÁXIMO REIS
Advogado(s) : JOÃO AMILCAR VALLE
NERCY RODRIGUES DE FREITAS ABOUD
Agravado(s) : ZOROBABEL TEIXEIRA CAVALCANTE
DAVID TEIXEIRA CAVALCANTE
Advogado(s) : JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORRÊA
NIRCIENE ROSA LABOISSIERE
Origem : 9ª VCV BSB 37847-2/06 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 41/45

VISTOS ETC...FORTE EM TAIS RAZÕES, E DIANTE DA PLAUSSIBILIDADE DO DIREITO ALEGADO, DA ILEGALIDADE E DO MANIFESTO PREJUÍZO A SER SUPORTADO PELA AGRAVANTE, DECORRENTE DA PENHORA DE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR, DEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. OFICIE-SE AO ILUSTRE JUIZ A QUO PARA QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO, DÊ-LHE CUMPRIMENTO E PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. INTIME-SE A AGRAVADA PARA RESPONDER AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, DF, 06 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010426-0

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : BRENO RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s) : FÁBIO BITTENCOURT DA CUNHA
Agravado(s) : BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VFP 96223-9/07 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 78/83

Vistos etc...Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Outrossim, considerando que a negativação em órgãos de Controle de Crédito geram efeitos morais e creditícios, determino, que na hipótese de eventuais registros por parte do Agravado no SPC, SERASA e SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO do SIS-

BACEN ou outros similares, sejam ditos registros, acompanhados da ressalva "débito sujeito a revisão em processo judicial de nº 2007.01.1.096223-9 em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública do TJDF".

Com minhas homenagens ao MM Julgador que proferiu a r. decisão agravada, solicitem-se as informações. Oficie-se e comunique-se. Desnecessário a intimação da parte agravada, pois não se instaurou o contraditório na instância a quo. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 04 de setembro de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010469-1

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM - PROCURADORA
Agravado(s) : MARCO TARCÍSIO BERQUÓ E SILVA
ALESSANDRA DE SOUZA COSTA BERQUÓ
Advogado(s) : FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS rep. por MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DORA e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VFP 22319-7/07 USUCAPIÃO

DESPACHO FLS. 338

ANTE A POSSIBILIDADE DE OCORRER LESÃO GRAVE AO PATRIMÔNIO ALEGADO PELO AGRAVANTE E A RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO. AOS AGRAVADOS. BSB. 05/09/07.

Núm Processo : 2007 00 2 010482-7

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : ALTAIR SILVA
Advogado(s) : PEDRO RICARDO A. DE OLIVEIRA
Agravado(s) : GLOBAL TURISMO LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 14ª VCV BSB 93450-6/07 SUSTAÇÃO DE PROTESTO

DESPACHO FLS. 50/52

Vistos etc...Com essas considerações, DEFIRO o pedido formulado, determinando o cancelamento do protesto, levado a efeito perante o 2º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília-DF, protocolo nº 309924 (fl. 37), até o julgamento de mérito do presente recurso. Determino à agravante a juntada da petição inicial da ação originária, bem como de sua emenda, sob pena da negativa de seguimento ao presente recurso. Cumprida a diligência anterior pela parte interessada, deve a Secretaria da Turma intimar a agravada para contra-arrazoar o recurso. Com minhas homenagens à MMª Julgadora que proferiu a r. decisão, oficie-se-lhe comunicando o inteiro teor da presente decisão, para que adote as providências necessárias ao seu cumprimento, requisitando, ainda, as informações pertinentes. Realizadas as diligências, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 04 de setembro de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010569-8

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : IRMÃOS PONTUAL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : JOÃO PIRES DOS SANTOS
LUCIANA PONTUAL DA CRUZ
Agravado(s) : JACQUELINE COELHO ROCHA
Advogado(s) : MAURILIO MOREIRA SAMPAIO - N/C PROCURAÇÃO
ROGÉRIO SOARES DE SOUZA - N/C PROCURAÇÃO
Agravado(s) : JOÃO MARCOS MARTINS
ANDERSON DOS REIS MARTINS, FINO PÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : MAURILIO MOREIRA SAMPAIO
ROGÉRIO SOARES DE SOUZA
Origem : 10ª VCV BSB 8986-2/07 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

DESPACHO FLS. 45/47

Vistos etc...Ante o exposto, ausente a comprovação da fumaça do bom direito, entendo por bem INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL.

Com minhas homenagens ao MM Julgador que proferiu a r. decisão agravada, solicitem-se as informações. Oficie-se.

À parte agravada para, querendo, apresentar resposta.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de setembro de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010683-4

Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Agravante(s) : ALFREDO SÉRGIO TEIXEIRA DE MACÊDO
Advogado(s) : ÁTILA DO VALE NOBRE
ZULMIRA A .L . TIMO NOBRE
Agravado(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s) : ELIANE DE FREITAS SOARES e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB 115274-8/03 MONITÓRIA

DESPACHO FLS. 27/31

VISTOS ETC...À VISTA DO EXPOSTO, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA QUE SEJA RESTITUÍDO AO AGRAVANTE A INTEGRALIDADE DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO, QUAL SEJA, 15 DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, COM FULCRO NO ART. 557, § 1º A, DO CPC, NA ESTEIRA DA EXEGESE QUE LHE TEM SIDO CONFERIDA PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. OFICIE-SE AO ILUSTRE JUIZ A QUO, DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, DF, 10 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010692-9

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : ANA CAROLINA LAUANDE RODRIGUES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ELAINE CRISTINA VICENTE
MÁRCIA APARECIDA MENDES VIEIRA e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB 100964-3/07 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 63

A fim de viabilizar a prestação jurisdicional reclamada, intime-se a Agravante a fim de comprovar a alegada hipossuficiência econômica, eis que a declaração de fl. 54, por si só, não é suficiente para tal finalidade.

Publique-se.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2007.

Brasília -DF, 11 de setembro de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

67ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS**Num Processo : 2007 00 2 008401-3**

Reg. Acórdão : 281057
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Impetrante(s) : MARCOS PAULO ARAÚJO OTAVIANO
Paciente : MARCOS PAULO ARAÚJO OTAVIANO
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 67550-9/06 BUSCA E APREENSÃO (67526/06, 122355-9/05)

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRATADOS INTERNACIONAIS. EMENDA N. 45/2004. ART. 5º. PARÁGRAFOS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. PRISÃO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

1.O legislador constitucional não fica impedido de submeter o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San Jose da Costa Rica, além de outros tratados de direitos humanos, ao procedimento especial de aprovação previsto no art. 5º, §3º, da Constituição, tal como definido pela EC n. 45/2004, conferindo-lhe status de emenda constitucional. 2.Consoante se infere do art. 7º, 7, do Pacto de São José da Costa Rica, encontra-se vedada a prisão civil do depositário infiel. 3.É incabível a prisão civil decorrente de inadimplemento em contratos de alienação fiduciária. 4.Ordem concedida.

DECISÃO

CONHECER. CONCEDER A ORDEM. POR MAIORIA, VENCIDO O DESEMBARGADOR SEGUNDO VOGAL.

Num Processo : 2007 00 2 008403-1

Reg. Acórdão : 281058
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Impetrante(s) : MARCOS PAULO ARAÚJO OTAVIANO
Paciente : MARCOS PAULO ARAÚJO OTAVIANO
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 67526-9/06 DEPÓSITO (67550-9/06, 122355-9/05)

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRATADOS INTERNACIONAIS. EMENDA N. 45/2004. ART. 5º. PARÁGRAFOS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. PRISÃO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

1.O legislador constitucional não fica impedido de submeter o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San Jose da Costa Rica, além de outros tratados de direitos humanos, ao procedimento especial de aprovação previsto no art. 5º, §3º, da Constituição, tal como definido pela EC n. 45/2004, conferindo-lhe status de emenda constitucional. 2.Consoante se infere do art. 7º, 7, do Pacto de São José da Costa Rica, encontra-se vedada a prisão civil do depositário infiel. 3.É incabível a prisão civil decorrente de inadimplemento em contratos de alienação fiduciária. 4.Ordem concedida.

DECISÃO

CONHECER. CONCEDER A ORDEM. POR MAIORIA, VENCIDO O DESEMBARGADOR SEGUNDO VOGAL.



AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 009600-6
Reg. Acórdão : 281086
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : ESPÓLIO DE INEZIL PENNA MARINHO rep. por MARTA DIAZ LOPS PENNA MARINHO
Advogado(s) : VÂNIA MARQUEZ SARAIVA MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO
Agravado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : RILDETE XAVIER DE SOUZA - PROCURADO-RA RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA - PROCURADOR e outro(s)
Origem : 4ª VFP 74060-3/02 EMBARGOS À EXECUÇÃO (28024/89,86854-6/02)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO.

I - Constitui ônus da parte a instrução do agravo de instrumento com as peças obrigatórias, nos termos do art. 525, inc. I, do CPC, dentre as quais a cópia da certidão de intimação da decisão agravada ou outro documento hábil que permita ao Tribunal aferir se o recurso foi interposto no prazo legal.

II - A tempestividade do recurso somente é verificada com base na data em que os autos foram levados em carga pelo i. advogado se não houve a publicação do ato judicial no DJ, cujo ônus da prova é da parte.

III - Agravo regimental improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2005 01 1 038850-6
Reg. Acórdão : 279625
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : U. B. M. S.
Advogado(s) : JOAO BERCHMANS CORREIA SERRA LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA e outro(s)
Embargado(s) : S. B. O. H. S. E. P. P. , S. S. C. S. B. L.
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - INCIDENTE DE FALSIDADE

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO.

1. O pré-questionamento está relacionado à matéria debatida e não ao preceito legal apontado pela parte, que não tem que estar necessária e expressamente mencionado no v. acórdão embargado;

2. Não caracteriza omissão ou falta de fundamentação a mera decisão contrária ao interesse da parte;

3. Mesmo para fins de prequestionamento, é imprescindível que existam os vícios elencados no art. 535 do Código de Processo Civil, pois os embargos declaratórios não são a via adequada para forçar o Tribunal a se pronunciar sobre a questão sob a ótica que o embargante entende correta;

4. No caso, os dispositivos legais foram enfrentados pelo v. acórdão quando: a) majorou a condenação nos honorários; b) decidiu pela impropriedade de se utilizar de incidente de falsidade para a prova de falsidade ideológica; e c) considerou a r. sentença como suficientemente fundamentada. Portanto, a despeito de não constar expressamente referência aos dispositivos cuja violação se arguiu, analisou-se toda a matéria por tais preceitos disciplinada.

5. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 045513-0
Reg. Acórdão : 280637
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : TELEBRAS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
Advogado(s) : EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, DANIELA ELENA CARBONERI e outro(s)
Embargado(s) : TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO DANIELA ALLAM GIACOMET e outro(s)
Origem : 5ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA.

1.Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm eles, pois, como regra, caráter substitutivo, modificador ou infringente quanto à decisão embargada, mas sim aspecto integrativo ou aclaratório.

2.É pacífica a jurisprudência no sentido de não se acolher embargos declaratórios cuja finalidade é a modificação substancial do julgado, seja por interpretação dada à lei aplicável ao caso concreto ou pelo reexame de provas.

3.Embargos rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 5 005727-0
Reg. Acórdão : 280644
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : ANA MARIA KEATING DA COSTA ARSKY
Advogado(s) : VADIM DA COSTA ARSKY IVAN DA COSTA ARSKY
Embargado(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP- ANULATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DIVERSA. ARGUMENTAÇÃO PERIFÉRICA.

1. Os Embargos Declaratórios têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm eles, pois, como regra, caráter substitutivo, modificador ou infringente quanto à decisão embargada, mas sim aspecto integrativo ou aclaratório.

2. ""O essencial é motivar no tocante aos pontos relevantes e essenciais, de modo que a motivação lançada em sentença mostre que o juiz tomou determinada decisão porque assumiu determinados fundamentos com que esta guarda coerência. A regra de equilíbrio é esta: motiva-se no essencial e relevante, dispensa-se relativamente a motivação no periférico e circunstancial"" (Michelle Taruffo).

3. O órgão julgador, para expressar a sua convicção, não é obrigado a responder todas as alegações da partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão.

4. Embargos rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2002 01 1 109756-7
Reg. Acórdão : 280627
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : JORGE LUIZ PROBST
Advogado(s) : ALDO DE MATTOS SABINO JR
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : MARCELO MULLER LOBATO e outro(s)
Origem : 12ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (20020110349406 - EXECUÇÃO)

EMENTA

EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMPRÉSTIMO. RURAL. TJLP. CAPITALIZAÇÃO. MULTA.

1.A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários, desde que pactuada entre as partes (Enunciado nº 288/STJ).

2.Prevalece defesa a contagem de juros sobre juros, conforme preceitua o art. 4º do Decreto nº 22.626/33, bem como a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, salvo nos casos expressamente autorizados por norma específica, como a cédula de crédito rural, comercial ou industrial.

3.Incabível a redução da multa moratória para 2% nos contratos firmados antes da vigência da Lei nº 9.298/1996.

4.Recurso não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 017011-0
Reg. Acórdão : 281055
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JORGE PIRES FAIM FAIAD VANESSA CAMARGO GARCIA LEÃO, JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) : MARIA AMÁLIA CARVALHO MATOS
Advogado(s) : MARIA LINDINALVA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 2ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. NEGATIVA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. SISTEL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 291/STJ. PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. PARTICULARIDADE DO CASO.

1.Apesar de rejeitados, os embargos de declaração opostos contra a r. sentença, a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo r. Juízo monocrático, que decidiu a lide com fundamento nos elementos que entendeu aplicáveis e suficientes para sua solução, ainda que em sentido contrário à pretensão da recorrente. Portanto, afasta-se a alegada ofensa ao art. 535 do CPC.

2.A questão do prazo prescricional para cobrança de diferenças oriundas da restituição de parcelas de planos de previdência privada foi pacificada pelo Colendo STJ. Decidiu-se ser aplicável a prescrição quinquenal, em consonância com o enunciado 291 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que preceitua: ""A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos"".

3.Resta devidamente comprovado nos autos que o pedido é improcedente, pois, além de não se implementar um requisito necessário ao direito pleiteado (o desligamento da autora), o pedido, na forma como posto, não lhe aproveitará de nenhuma forma.

4. Deu-se provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido e condenar a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 046342-0
Reg. Acórdão : 280945
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : TEREZA CRISTINA OLIVEIRA MESQUITA
Advogado(s) : JOSEF ANTÔNIO VEVERKA
Apelado(s) : MARIA CRISTINA NEVES FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
Advogado(s) : OCELIO FERREIRA GOMES
Origem : 5ª VCV/BSB - ANULATÓRIA

EMENTA

CANCELAMENTO DE PROTESTO. TÍTULO DE CRÉDITO. CHEQUE. PRINCÍPIOS DA ABSTRAÇÃO E DA INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES PESSOAIS. CONLUIO E MÁ-FÉ DO TERCEIRO. PROVA. DANO MORAL.

1. As relações cambiais são regidas pelos Princípios da abstração e da inoponibilidade das exceções pessoais ao terceiro de boa-fé, entre outros, de tal sorte que tendo havido a circulação do título cambial, o crédito por ele representado desvincula-se da relação jurídica que o originou, sendo inoponível ao terceiro de boa-fé as exceções pessoais.

2. Os aludidos Princípios fomentam a circulação do crédito e geram a segurança necessária para tanto, constituindo verdadeiro sustentáculo das relações cambiais. Por outro lado, a não aplicação desses Princípios ocorre caso o terceiro haja de má-fé, em conluio com o credor originário. No caso, inexistem nos autos documentos que demonstrem de forma contundente a má-fé da ré.

3. A indicação para protesto de título de crédito não pago constitui exercício regular de direito, sendo incabível o pedido de indenização por dano moral, em face da ausência de ato ilícito.

4. Recurso da autora não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 057984-8
Reg. Acórdão : 280832
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : FRANCISCO MOURA VELHO
Advogado(s) : ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR e outro(s)
Apelante(s) : S/A CORREIO BRASILIENSE
Advogado(s) : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 13ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. IMPRENSA. HONRA. LIMITES. VALOR DA COMPENSAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS.

I - O réu desbordou dos limites dos direitos de livre manifestação e de informação garantidos pela Constituição Federal e pela Lei de Imprensa. Ofendeu a honra do autor, por isso deve responder pelo dano moral causado.

II - A valoração da compensação moral deve observar o princípio da razoabilidade, a gravidade, a repercussão do dano, bem como a intensidade e os efeitos da lesão. A finalidade compensatória, por sua vez, deve ter caráter didático-pedagógico, evitado o valor excessivo ou ínfimo, objetivando, sempre, o desestímulo à conduta lesiva. Mantido o valor da condenação.

III - A correção monetária da indenização por danos morais incide a partir da condenação, e os juros moratórios, do evento danoso.

IV - Apelação do autor improvida e do réu parcialmente provida. Maioria.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS, IMPROVER O RECURSO DO AUTOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, MAIORIA.

Num Processo : 2004 01 1 078407-7
Reg. Acórdão : 279949
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : LUZINETE RABELO CHAGAS
Advogado(s) : ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS
Apelado(s) : CARLOS EDUARDO DA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BSB - ANULATÓRIA

EMENTA

NEGÓCIO JURÍDICO. BEM PÚBLICO. OBJETO ILÍCITO. NULIDADE. EFEITOS EX TUNC. MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO.

I - O negócio jurídico, em razão da ilicitude do objeto, alienação de imóvel público, é nulo, art. 166, inc. II, do CC/02.

II - A declaração de nulidade produz efeitos ex tunc, por isso as partes voltam ao estado em que se encontravam antes da celebração, porém sem indenização em razão da má-fé de ambas.

III - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES E IMPROVER, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 053629-5

Reg. Acórdão : 281056

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Apelado(s) : BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ AGUINALDO LELIS, HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE

Advogado(s) : JOSE MILTON FERREIRA e outro(s)

Origem : 2ª VFP - CIVIL PUBLICA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PUBLICAÇÃO CUSTEADA PELO DISTRITO FEDERAL. § 1º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO EDUCATIVO, INFORMATIVO OU ORIENTAÇÃO SOCIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. APELAÇÃO PROVIDA.

1.Cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, que estabelece, como função institucional do parquet, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, além do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

2.O § 3º ao art. 515 permite ao Tribunal julgar desde logo a lide, se a causa versar questões exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.

3.Comunicação efetuada pela imprensa, de grande estilo, ocupando o espaço central de um caderno de jornal de circulação regional, donde transparece inequívoca a intenção de ligar as ações do Governo com os resultados apresentados no texto de forma elogiosa. A forma na qual foi veiculada a propaganda não se reveste de caráter informativo. Não visa a informar ou esclarecer a população do Distrito Federal sobre as atividades ou as obras que estejam sendo desenvolvidas ou realizadas pelo GDF na cidade.

4.No âmbito do Distrito Federal, o artigo 22 da Lei Orgânica além de declarar que os atos da administração pública do Distrito Federal, além de obedecer aos princípios constitucionais aplicados à administração pública, determina: a publicidade dos programas das entidades da administração pública, observará um caráter educativo, informativo ou de orientação social.

5.Diante dos elementos carreados aos autos os réus devem ser considerados responsáveis em face de irregularidades originadas do uso da publicidade governamental visando promoção indireta de autoridades e servidores públicos em detrimento do caráter educativo, informativo ou de orientação social de que se devem plasmar todas as ações estatais de cunho publicitário à luz do prelecionado pela própria Constituição Federal, no seu art. 37, § 1º.

6. Deu-se provimento ao recurso para condenar os réus a ressarcirem aos cofres públicos a quantia pleiteada na inicial.

DECISÃO

CONHECER. ACOLHER A PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. UNÂNIME. NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO. MAIORIA, VENCIDO O DES. VOGAL.

Num Processo : 2006 01 1 042450-3 RMO

Reg. Acórdão : 280709

Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR (Procurador)

Apelado(s) : III IGREJA BATISTA DO PLANO PILOTO

Advogado(s) : EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO

Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. IMUNIDADE. TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. CASA DO PASTOR.

1) A imunidade limita competência tributária porque estabelece exceção na incidência da regra de tributação. 2) A imunidade prevista no artigo 150, inciso VI da Constituição Federal requer interpretação conjunta com os respectivos parágrafos 3º e 4º, bem assim com o artigo 173, parágrafo 4º da Constituição Federal. 3) Irrelevante para o desate de controvérsia o fato de a residência do pastor ser anexa ou contígua à Igreja, pois o que importa realmente para a imunidade é que o imóvel integre o patrimônio da Igreja. 4) A imunidade é deferida para beneficiar a finalidade essencial da entidade, no caso a Igreja, sem olvidar, entretanto, que eventual atividade econômica empreendida por tal entidade não pode propiciar uma concorrência desleal, pois, nessa hipótese, a tributação é devida. 5) Precedente do STF. 6) Negado provimento à Apelação Cível e Remessa Ex Officio.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 075170-4

Reg. Acórdão : 280638

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI

Apelante(s) : HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO S/A

Advogado(s) : JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE JOÃO NORBERTO FARAGE

Apelado(s) : ELISANDER MENDES

Advogado(s) : RENATO MANUEL DUARTE COSTA DANIELE LUISA ALMEIDA TAVARES

Origem : 6ª VCV - BSB - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. PEDIDO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EQUIDADE. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC.

1.De acordo com o artigo 20, §4º, do código de processo civil, nas causas em que não houver condenação, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz. Esta apreciação equitativa, por sua vez, deve levar em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

2.No vertente caso, o valor arbitrado na instância a quo, a título de honorários advocatícios, revela-se proporcional ao labor dispensado pelo patrono do Autor que, a par de não haver sido realizada audiência, como argumenta o Recorrente, teve que reunir todos os elementos probantes aptos a demonstrar ao nobre sentenciante a necessidade de realização de perícia médica, o que veio por lhe conferir êxito em sua demanda.

3.Apelo do Réu não provido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 082920-8

Reg. Acórdão : 280639

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI

Apelante(s) : APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO GEIR ANDRADE SANTOS, DANIEL MASSA-RANDUBA DE FREITAS GILDO JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA SANTOS, HIROKO IIZUKA INEIJAIM LOPES SIQUEIRA, JANETE PEREIRA DA SILVA JOSÉ LUIZ DE SOUSA, JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES

MÁRCIA DE FÁTIMA SOUZA RIBEIRO ARCOVERDE DA NOBRE, MARCOS ANTÔNIO ALFAIA

MARIÂNGELA PIMENTEL DE CARVALHO MOREIRA, RAIMUNDO NONATO CARVALHO MOURÃO

ROBERTO MEDEIROS DA NÓBREGA, VIRGÍNIA DA SILVA RIBEIRO

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)

BANCO DO BRASIL S/A

CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)

PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES e outro(s)

Advogado(s) : 4ª VCV-BRASÍLIA - DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. REVISÃO DE CONTRATO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO. CAPITALIZAÇÃO.

1.A expressão ""unicamente"", no artigo 285-A do CPC, afasta os casos em que a demanda envolve apreciação ""predominante"" de questões de direito. Forçoso seria afirmar que, se existe margem para apreciação de questões de fato, não se faz legalmente possível o proferimento de sentença nos termos do artigo. Ainda que o julgador tenha firme suas convicções quanto ao entendimento acerca do tema que envolve a pretensão do autor, há que se investigar se existem ainda outras questões que pertencem à esfera fática da lide.

2.Recurso provido. Sentença declarada sem efeito.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 100962-9

Reg. Acórdão : 281084

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Apelante(s) : VALÉRIA VASCONCELLOS SERRA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

Origem : 4ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC.

I - Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios serão arbitrados nos termos do art. 20, § 4º do CPC, com observância ao que dispõe as alíneas ""a"", ""b"" e ""c"" do § 3º, mesmo dispositivo legal.

II - Apelação provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 104340-7

Reg. Acórdão : 281085

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Apelante(s) : SANDRA DE OLIVEIRA ASENJO

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

Origem : 4ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

APELAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC.

I - Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios serão arbitrados nos termos do art. 20, § 4º do CPC, com observância ao que dispõe as alíneas ""a"", ""b"" e ""c"" do § 3º, mesmo dispositivo legal.

II - Apelação provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 000582-8

Reg. Acórdão : 280643

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA

Apelante(s) : SILVIA LEITE ARAGÃO DIAS

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : DENISE CARDOSO MINERVINO - PROCURADORA

Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA E GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.Impõe-se a majoração dos honorários advocatícios, por melhor atender os ditames prescritos no artigo 20, parágrafo §4º do Código de Processo Civil.

2.Apelo provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 5 004828-2

Reg. Acórdão : 281059

Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS

Apelante(s) : FERNANDO BARBOSA DE SOUZA

Advogado(s) : FERNANDO BARBOSA DE SOUZA

Apelado(s) : ASNAB - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPREGADOS DA CONAB

Advogado(s) : WANDER FABRÍCIO RODRIGUES OLIVEIRA

Origem : 12ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE VALOR PENHORADO PELO SISTEMA BACEN-JUD. MULTA DE 10%. ART. 475-J. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - A efetivação da penhora eletrônica de dinheiro não importa, por si só, no pagamento da dívida, permanecendo, pois, a mora. Em face disso, sobre o importe constrito incidem juros, que incumbem ao devedor, e correção monetária, que compete à instituição financeira que recebeu o depósito judicial (Súmula nº 179 do STJ).

II - Tendo sido aperfeiçoada a citação e intimação do executado antes da vigência da Lei nº 11.232/2005, não há que se falar em incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, caput e § 4º, do Código de Processo Civil, que só foi introduzida no mundo jurídico justamente com o advento da referida Norma.

III - Não cabe condenação em honorários na impugnação ao cumprimento da sentença, pois se trata de mero incidente que não põe termo à execução, impondo-se apenas a condenação em despesas. Inteligência do art. 20, § 1º, do CPC.

IV - Apelo a que se dá parcial provimento.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 11 de setembro de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível



PAUTA DE JULGAMENTOS	
35ª SESSÃO ORDINÁRIA	
De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador FLAVIO ROS-TIROLA, Presidente da 1ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhe-cimento tiverem, que, no dia 19 (dezenove) de setembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na SALA DE SESSÕES DE TURMA 1, 2º ANDAR, ED. PALÁCIO DA JUSTIÇA - PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 1, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.	
REMESSA DE OFÍCIO	
Num Processo	:2005 01 1 138035-4
Autor(es)	:MARIA DE JESUS MOURA
Advogado(s)	:ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Réu(s)	:DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURA-DOR
Origem	:8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des.	:NATANAEL CAETANO
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo	:2007 00 2 005069-8
Agravante(s)	:JOSÉ ADALBERTO FERREIRA DE ANDRA-DE
Advogado(s)	:SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e ou-tro(s)
Agravado(s)	:BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	:NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:5ª VCV BSB 42445-4/07 ORDINÁRIA
Relatora Desª.	:ANA CANTARINO
Num Processo	:2007 00 2 006374-8
Agravante(s)	:M. C. D. C.
Advogado(s)	:VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Agravado(s)	:J. P. C. C. rep. por K. R. C.
Advogado(s)	:MARCILIO ALVES DE CARVALHO - N/C PROCURAÇÃO
Origem	:2ª VFAM OS TAG 22094-8/06 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (12615-7/04,21222-2/05)
Relatora Desª.	:ANA CANTARINO
Ministério Público	:OFERTOU PARECER
Num Processo	:2007 00 2 006386-6
Agravante(s)	:VALTENIO ALVES RIBEIRO
Advogado(s)	:JOÃO RODRIGUES NETO
Agravado(s)	:BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	:PAULO HENRIQUE NUNES DIAS
	:JOÃO OTÁVIO DE NORONHA e outro(s)
Origem	:14ª VCV BSB 20096-9/99 EXECUÇÃO (106184-7/01)
Relatora Desª.	:ANA CANTARINO
Num Processo	:2007 00 2 006405-3
Agravante(s)	:BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado(s)	:ELIANE DE FREITAS SOARES e outro(s)
Agravado(s)	:OSWALDO TITO FROTA SOARES
Advogado(s)	:ANDRÉ SOLER MALAVAZI
Origem	:16ª VCV BSB 36419-4/07 BUSCA E APRE-ENSÃO
Relatora Desª.	:ANA CANTARINO
Num Processo	:2007 00 2 006827-8
Agravante(s)	:CONDOMÍNIO BURITIS CHÁCARA 46 CO-LÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES
Advogado(s)	:ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA
Agravado(s)	:MARIA DAS DORES MACAÚBA SILVA
Advogado(s)	:DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	:1ª VCV TAG 1178-5/05 COBRANÇA
Relatora Desª.	:ANA CANTARINO
Num Processo	:2007 00 2 007287-4
Agravante(s)	:BRASILENE MARTINS MORAIS FERREI-RA
Advogado(s)	:JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
	:ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s)	:DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	:3ª VFP 49826-2/07 INOMINADA
Relatora Desª.	:ANA CANTARINO
Num Processo	:2007 00 2 008016-2
Agravante(s)	:SÉRGIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES
Advogado(s)	:ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES
	:HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
Agravado(s)	:14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado(s)	:ALEXANDRE JOSÉ G. DE SOUZA
	:FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	:6ª VCV BSB 22019-9/06 REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des.	:FÁBIO EDUARDO MARQUES
Num Processo	:2007 00 2 008550-9
Agravante(s)	:DANIELA PEREIRA MARÇAL DE ALMEI-DA
Advogado(s)	:SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e ou-tro(s)
Agravado(s)	:BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	:NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:8ª VCV BSB 38297-8/07 REVISIONAL (88663-8/07)
Relator Des.	:FÁBIO EDUARDO MARQUES
Num Processo	:2007 00 2 009039-2
Agravante(s)	:BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s)	:SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Agravado(s)	:EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA
Advogado(s)	:NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:1ª VCV CEI 4889-6/07 BUSCA E APREEN-SÃO
Relator Des.	:NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Num Processo	:2007 00 2 009218-8
Agravante(s)	:BANCO BMG S/A
Advogado(s)	:ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Agravado(s)	:ADENOR SEVERINO DE SOUSA
Advogado(s)	:VALÉRIA JÁCOME COSTA
Origem	:2ª VCV FAM OS SMA 1185-7/07 REVISÃO DE CLÁUSULA
Relatora Desª.	:VERA ANDRIGHI
Num Processo	:2007 00 2 009298-3
Agravante(s)	:MARIA IZAURA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s)	:DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	:DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
Origem	:8ª VFP 57187-6/07 ANULAÇÃO DE ATO AD-MINISTRATIVO
Relator Des.	:NATANAEL CAETANO
Ministério Público	:OFERTOU PARECER
Num Processo	:2007 00 2 009384-5
Agravante(s)	:AHMAD YAHYA
Advogado(s)	:RODRIGO VALADARES GERTRUDES e ou-tro(s)
Agravado(s)	:BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s)	:ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES
	:RODOLFO FREITAS RODRIGUES ALVES, RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES e outro(s)
Origem	:18ª VCV BSB 43026-3/99 EXECUÇÃO (92315-2/01)
Relator Des.	:NATANAEL CAETANO
Num Processo	:2007 00 2 009470-5
Agravante(s)	:A. A. F.
Advogado(s)	:ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
	:AMARO MENDES DA SILVA
Agravado(s)	:L. S. L.
Advogado(s)	:NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:3ª VFAM BSB 67658-3/07 REVISÃO DE CLÁUSULA
Relatora Desª.	:VERA ANDRIGHI
APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo	:1999 01 1 018676-2
Apelante(s)	:GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPO-RAÇÕES S/A
Advogado(s)	:CLEONE PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Apelado(s)	:COQUEIRO AUTOMOTORES COMÉRCIO LTDA
	:JOÃO DYONISIO DELLA PENNA
Advogado(s)	:NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:12ª VCV - BSB - EXECUÇÃO
Relator Des.	:NATANAEL CAETANO
Revisora Desª.	:VERA ANDRIGHI
Num Processo	:2000 01 1 074693-7
Apelante(s)	:DÍDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Advogado(s)	:IOMAR FERNANDES TORRES e outro(s)
Apelado(s)	:CLÁUDIA RENATA DE PINA BARAT SEIDLER

Advogado(s)	:DILSON FURTADO DE ALMEIDA
Origem	:7ª VCVBSB - COBRANÇA
Relator Des.	:ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des.	:NATANAEL CAETANO
Num Processo	:2001 01 1 121626-8 RMO
Apelante(s)	:DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FI-LHO - (PROCURADOR)
Apelado(s)	:JOSÉ FREDSON DOS SANTOS
Advogado(s)	:MARCELO BARBOSA DE MORAIS e ou-tro(s)
Origem	:4ª VFP - BSB - MAND. DE SEGURANÇA
Relator Des.	:ANTONINHO LOPES
Revisor Des.	:NATANAEL CAETANO
Ministério Público	:OFERTOU PARECER
Num Processo	:2003 07 1 004508-7
Apelante(s)	:ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO
Advogado(s)	:ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO
Apelado(s)	:BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	:FABER IRIA MATIAS e outro(s)
Origem	:3VCV-TAG- COBRANCA
Relator Des.	:FERNANDO HABIBE
Revisor Des.	:NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Num Processo	:2004 01 1 022881-7
Apelante(s)	:MICROPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s)	:CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA e ou-tro(s)
Apelado(s)	:COMPUTARELLI COMPUTADORES, CO-MÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s)	:JOSE RICARDO BAITELLO
	:PATRÍCIA DUARTE FERREIRA
Origem	:15ª VCV/BSB - MONITÓRIA
Relator Des.	:NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des.	:NATANAEL CAETANO
Num Processo	:2004 01 1 056918-7
Apelante(s)	:CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE
Advogado(s)	:ANTÔNIO WALTER GALVÃO e outro(s)
Apelante(s)	:ELISANDRO DESMAREST DE SOUZA
Advogado(s)	:VIRGILIO DOS GUIMARAES ALVIM
	:VANESSA RODRIGUES CORREA
Apelado(s)	:OS MESMOS
Origem	:6ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relator Des.	:ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des.	:NATANAEL CAETANO
Num Processo	:2004 01 1 113015-2 RMO
Apelante(s)	:DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCU-RADOR
Apelado(s)	:MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDE-RAL TERRITÓRIOS
Apelado(s)	:KRAUFS LOGISTICA DISTRIBUIÇÃO RE-PRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s)	:N/C ADVOGADO
Origem	:2ª VFP-BSB - AÇÃO CÍVEL PUBLICA
Relatora Desª.	:VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	:ANTONINHO LOPES
Ministério Público	:OFERTOU PARECER
Num Processo	:2005 07 1 013125-5
Apelante(s)	:M. C. F.
Advogado(s)	:ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS - (NPJ-UNICEUB) e outro(s)
Apelado(s)	:A. A. X.
Advogado(s)	:DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	:1ª VFAMOS/TAG - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Relatora Desª.	:VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	:NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Ministério Público	:OFERTOU PARECER
Num Processo	:2005 07 1 019876-0
Apelante(s)	:NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDOR ATA-CADISTA DE ALIMENTOS LTDA
	:SINVAL DIAS BORGES
Advogado(s)	:NARCISO CAMILO DE ANDRADE e ou-tro(s)
Apelado(s)	:BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SE-GUROS S/A
Advogado(s)	:ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVEIRA e outro(s)
Origem	:4ª VCV - TAG - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª.	:VERA ANDRIGHI

Num Processo	: 2006 01 1 024012-7
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA
Apelado(s)	: GISELLE SANTOS PEREIRA
Advogado(s)	: EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
Origem	: 5ª VFP - CAUTELAR INOMINADA
Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Num Processo	: 2006 01 1 032030-9 RMO
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Apelante(s)	: MARILUSIA SANTOS FERRAZ LOPES
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 5ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Num Processo	: 2006 01 1 064470-4
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR
Apelado(s)	: MANOEL GOMES DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 6ª VFP-BSB - COMINATÓRIA
Relator Des.	: NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des.	: NATANAEL CAETANO
Num Processo	: 2006 01 1 088713-6
Apelante(s)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VIA VITÓRIA
Advogado(s)	: JAMES CORREA CALDAS e outro(s)
Apelado(s)	: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Advogado(s)	: ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES e outro(s)
Origem	: 20ª VCV BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des.	: NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des.	: NATANAEL CAETANO
Num Processo	: 2006 01 1 097282-8
Apelante(s)	: C. S. A. -. S.
Advogado(s)	: DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	: H. P. B.
Advogado(s)	: AUGUSTINHO PEDRO VEIT
Origem	: 5ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Num Processo	: 2006 01 1 111521-6
Apelante(s)	: BANCO GMAC S/A
Advogado(s)	: CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Apelado(s)	: GUMERCINDO SILVEIRA FILHO
Advogado(s)	: GERALDO MAGELA OLIVEIRA DONATO
Origem	: 6ª VCV-BSB - REVISIONAL
Relator Des.	: NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des.	: NATANAEL CAETANO
Num Processo	: 2006 07 1 014118-2
Apelante(s)	: OSÔNIO RAMOS DE SOUZA
Advogado(s)	: CLARICE PEREIRA PINTO
Apelado(s)	: MÁRCIA ELIANO GERALDO ANDRÉA CRISTINA GERALDO ALVES DA CRUZ, DANIEL DENNYS GERALDO ROGÉRIO DENÍSIO GERALDO, MARGARETE SIMPÍCIO DA SILVA AGUILAR
Advogado(s)	: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA ANTÔNIO JOSÉ MENDES SANTOS
Apelado(s)	: WELLINGTON GERALDO ROZIELE GERALDO, WILLIAN GERALDO ELIZÂNGELA GERALDO, DANILO GERALDO
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 1ª VCV/TAG - PERDAS E DANOS
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI

Num Processo	: 2006 10 1 002598-3
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante
Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: ADONILDO CARDOSO DA LUZ
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: 2ª VFAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
Relatora Desª.	: ANA CANTARINO
Num Processo	: 2006 10 1 005784-6
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: ADRIANO SANTOS
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VCV - STA MARIA - REIVINDICATÓRIA
Relatora Desª.	: ANA CANTARINO
Num Processo	: 2006 10 1 005843-9
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: BENEDITO DA SILVA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VCV - STA MARIA - REIVINDICATÓRIA
Relatora Desª.	: ANA CANTARINO
Num Processo	: 2006 10 1 006599-5
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: SILAS BARRETO
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA
Relatora Desª.	: ANA CANTARINO
Num Processo	: 2006 10 1 007730-9
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelante(s)	: ADALBERTO BATISTA
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: 2ª VCV SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
Relatora Desª.	: ANA CANTARINO
Num Processo	: 2007 01 1 006356-3
Apelante(s)	: JULIANA APARECIDA COELHO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Origem	: 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Num Processo	: 2007 01 1 049103-4
Apelante(s)	: CLERI FICHBERG
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL

Advogado(s)	: ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Num Processo	: 2007 01 1 063641-8
Apelante(s)	: MARIZA EID
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Num Processo	: 2007 07 1 010106-4
Apelante(s)	: OLIVAR MENDES ROSA
Advogado(s)	: JOSÉ MENDES DA SILVA NETO
Apelado(s)	: IVONETE MARIA DE ABREU
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: 1ª VCV-TAGUATINGA - EXECUÇÃO
Relator Des.	: NATANAEL CAETANO

Brasília - DF, 11 de setembro de 2007
MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível
2ª TURMA CÍVEL

41ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: 2007 00 2 005078-1
Reg. Acórdão	: 280723
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
Agravante(s)	: ASSEFAZ FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
Advogado(s)	: ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI REJANE BEZERRA e outro(s)
Agravado(s)	: ADHEMAR MOREIRA
Advogado(s)	: ROBERTO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA e outro(s)
Origem	: 2ª VCV BSB 43359-8/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO TRATAMENTO MÉDICO DOMICILIAR (HOME CARE) - ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE PRECÁRIO - FUNDADO RECEIO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.
1. A jurisprudência dominante do TJDF é no sentido de que, constatado o estado precário de saúde do paciente, não podendo esperar a tramitação da demanda, confirma-se a decisão que deferiu a antecipação de tutela, determinando a continuidade do tratamento médico do mesmo até a decisão final da ação.
2. Negou-se provimento ao agravo regimental.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: 2007 00 2 001370-0
Reg. Acórdão	: 280721
Relator Des.	: CARLOS RODRIGUES
Embargante(s)	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Embargado(s)	: PATRÍCIO RIBEIRO CORRÊA
Advogado(s)	: VINÍCIOS CECCHETTO
Origem	: 20ª VCV BSB 97713-4/06 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA
1 - A omissão que desafia a interposição dos embargos declaratórios é tão somente aquela que se refira a eventual questão posta ao julgamento mas, porém, passa despercebida da resposta devida pelo órgão jurisdicional.
2 - Havendo situação de fato superveniente, que possa refletir no juízo de tutela provisória dada em caráter liminar, cumprirá à parte submetê-la ao órgão jurisdicional singular que assim, em tese, poderá confirmar, modificar ou revogar a própria decisão dada.
3 - Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL
Num Processo : 2003 01 1 093533-0
Reg. Acórdão : 280413
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : BERENICE SOUSA ALBUQUERQUE
CARLOS MAGNO CÂMARA, JAIR DA SILVA COSTA
JOSÉ LUIZ FREITAS MORAIS, LUIZ CLÁUDIO GOMES CHIANELLI



Advogado(s) : RANIERI LIMA RESENDE e outro(s)
Embargado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : RUI GUIMARÃES DE DAVID e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. TEMA ABORDADO NO ACÓRDÃO. ERRO DOS EMBARGANTES NA ELABORAÇÃO DO PEDIDO RECURSAL NA APELAÇÃO CÍVEL. REJULGAMENTO DA CAUSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. REMUNERAÇÃO CONDIGNA. EMBARGOS REJEITADOS.

1 - Os Embargos de Declaração devem subsumir-se a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.
2 - Inexistentes os vícios apontados, rejeitam-se os Embargos de Declaração cuja pretensão é o reexame de quaestio iuris que foi objeto de pronunciamento no v. acórdão.
3 - Os honorários advocatícios fixados em percentual inferior ao mínimo legal atendem à condigna remuneração do causídico, haja vista a pluralidade de Autores.
Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO. REJEITAR. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 097190-2
Reg. Acórdão : 280414
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : BRASIL TELECOM S/A-FILIAL DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Embargado(s) : HEROS ALBUQUERQUE
Advogado(s) : JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO
Origem : 11ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EMD EM APC. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA CONDENAÇÃO. NÃO-DEVOLUÇÃO. DANOS MORAIS. FUNDAMENTOS DA INDENIZAÇÃO. PREVALÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA. PRETENSÃO INFRINGENTE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ACÓRDÃO MANTIDO.

1 - A ausência de disposições sobre a forma e data de início da atualização monetária da condenação, e o pagamento de juros moratórios, não devolvidas ao Tribunal em sede de Apelação, não enseja omissão do Acórdão, posto que, neste caso, prevalecem os termos da sentença.
2 - Desborda da via restrita dos Embargos de Declaração, delineada pelos incisos I e II do artigo 535 do CPC, a reapreciação da justeza, ou injustiça, do julgado.
3 - Mantendo-se a sentença em sua íntegra, convalidam-se os fundamentos nela contidos, não havendo que se falar em omissão, sobretudo se referida no voto condutor do acórdão a matéria rediscutida na petição dos declaratórios.
Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO. REJEITAR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 028629-4
Reg. Acórdão : 280717
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Embargante(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Embargado(s) : LEANDRO JOSÉ SUSIN
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Origem : 9ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

1 - A contradição sanável por meio de embargos é aquela que ocorre entre a fundamentação e a conclusão do acórdão.
2 - A alegação de que há contradição entre a causa e o direito denota pretensão de modificar o julgado, o que não se admite, em regra, nos embargos.
3 - Embargos rejeitados.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 067950-5
Reg. Acórdão : 280416
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : EDVALDO QUEIROGA DE MELO
Advogado(s) : DILSON GUTHS
Embargado(s) : LUIZ CÉSAR DIAS DA COSTA
Advogado(s) : LETICIA DE ALARCÃO VAZ MIRELLA PATRÍCIA MELO XIMENES
Origem : 5ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PRETENSÃO DE REEXAME. REJEIÇÃO.
1 - Os Embargos de Declaração devem subsumir-se a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

2 - Inexistentes os vícios apontados, rejeitam-se os Embargos de Declaração cuja pretensão é o reexame da quaestio que foi objeto de pronunciamento no v. Acórdão.
Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO. REJEITADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 089785-4
Reg. Acórdão : 280718
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : MOZART DOS SANTOS BARRETO
Advogado(s) : VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Embargado(s) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : LEONARDO GUIMARÃES VILELA e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

1. A natureza dos embargos de declaração não contempla a modificação do julgado, mas tão somente a integração da decisão, esclarecendo os pontos omissos, obscuros ou contraditórios porventura existentes na decisão embargada.
2. Não servem, portanto, para emprestar efeitos infringentes à decisão embargada.
3. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 012405-0
Reg. Acórdão : 280720
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : MARCELO MESQUITA GUERRA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA -EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA e outro(s)
Embargado(s) : WALESKA FERREIRA DE ASSIS
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 3ª VCVTAG - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMENTA

1. A natureza dos embargos de declaração não contempla a modificação do julgado, mas tão somente a integração da decisão, esclarecendo os pontos omissos, obscuros ou contraditórios porventura existentes na decisão embargada.
2. Não servem, portanto, para emprestar efeitos modificativos da decisão embargada.
3. Embargos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 014622-7
Reg. Acórdão : 280907
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD TAWFIC AWWAD e outro(s)
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VFP/DF, 95984-5/06, CIVIL PÚBLICA(97747-2/06)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ENTABULAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO MOTIVADA EM URGÊNCIA. PRORROGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. COIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO, RENOVACÃO OU CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM OBJETO IDÊNTICO. LEGITIMIDADE. VEROSSIMILHANÇA E ALEGAÇÕES LASTREADAS EM PROVAS INEQUÍVOCAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COMO EXPRESSÃO DO PRESCRITO PELA LEI DE LICITAÇÕES. RATIFICAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. INCABIMENTO.

1. A decisão que converte o agravo originariamente aviado sob a forma instrumental em retido ou concede ou nega a liminar recursal perseguida não é passível de recurso, somente podendo ser revista ao final, ou seja, por ocasião do julgamento do próprio agravo pelo órgão colegiado, donde deriva o incabimento de agravo regimental tendo-a como objeto, ensejando seu não conhecimento (CPC, art. 527, parágrafo único).
2. Somente quem integra a relação processual pode, de conformidade com elementares regras de direito instrumental e em vassalagem aos mais comezinhos regramentos que conferem travestimento ao devido processo legal, experimentar as consequências da atuação jurisdicional, pois a decisão judicial não pode, evidentemente, alcançar pessoa estranha à relação processual, determinando que, em figurando a litisconsorte como contratada num dos contratos cuja invalidação é perseguida e se é reclamada, inclusive, sua condenação a repetir o que lhe fora destinado em decorrência do avengeado, necessariamente deve ser inserida na angularidade passiva da ação civil que tem como objeto aludidas pretensões.

3. A licitação, destinando-se a resguardar o interesse público e velar pelos princípios da moralidade e impessoalidade administrativas, destina-se a resguardar à administração a seleção, dentre as diversas empresas habilitadas e fornidas de condições para fomentar os bens ou serviços dos quais necessita para o implemento das ações administrativas, daquela que formulara a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios de preço, técnica, qualidade, segurança e confiabilidade previamente estabelecidos, qualificando-se, ante seus objetivos teleológicos, como regra e as autorizações contempladas pelo legislador para a entabulação de contratos sem sua prévia efetivação como exceção (CF, art. 37, XXI).

4. Consubstanciando-se em exceção à regra geral, a dispensa de prévio procedimento seletivo deve guardar estrita conformidade com o legalmente ordenado, não comportando as ressalvas, como exceções, interpretação extensiva e a utilização de instrumentos destinados a tangenciar o regramento geral, determinando que, efetivada a contratação com dispensa de licitação sob a alegação de emergência, cuja vigência tem termo certo, não podendo ser prorrogado, à medida que a dispensa de prévio certame seletivo emergira da necessidade de a administração contratar o fornecimento dos serviços e bens dos quais necessita de forma emergencial, justificando a abstração dos ajustes da regra geral da efetivação de prévio procedimento seletivo até que pudesse consumir novas contratações de acordo com a exigência constitucional (Lei nº 8.666/93, art. 24, IV).

5. Aferido que o contrato administrativo entabulado com dispensa de licitação sob a motivação de urgência já vige há mais de 01 (hum) ano, não pode, pois firmado com lastro na exceção legalmente autorizada, ser prorrogado sob qualquer forma ou motivo, ensejando a constatação de que, em tendo a decisão antecipatória da tutela perseguida se restringido a cominar ao órgão público contratante a obrigação negativa de não renová-lo, aditá-lo, prorrogá-lo ou entabular novo ajuste com objeto idêntico sem a realização de prévio procedimento seletivo, guarda conformidade com o legalmente apregoad, conformando-se estritamente com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e transparência que devem governar o proceder da administração pública.

6. A antecipação da tutela jurisdicional tem como pressuposto a existência de prova inequívoca passível de revestir de verossimilhança os argumentos deduzidos e induzir a certeza da plausibilidade do direito material vindicado, pois se consubstancia na entrega antecipada da pretensão invocada, estando revestida de caráter satisfativo, e não em medida de caráter instrumental destinada simplesmente a resguardar a intangibilidade do direito perseguido, determinando que, aferidos esses requisitos, seja concedida como forma de privilegiar o caráter instrumental do processo e homenagear-se o princípio da efetividade processual.

7. Agravo regimental não conhecido. Agravo de instrumento conhecido e improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 002971-7
Reg. Acórdão : 278646
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : ACADEMIA CORPO ARTE DE CULTURA FÍSICA LTDA
Advogado(s) : ROMEO ELIAS
Agravado(s) : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A VIVO
Advogado(s) : GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB 129922-5/06 RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

1. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que existindo prova inequívoca, se convença a verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação - art. 273, CPC.
2. Não havendo elementos que possam indicar a hipótese de lide temerária, intentada com o fim exclusivo de obter efeitos dilatórios da obrigação, mostra-se razoável admitir que, ao menos enquanto perdure a construção de uma certeza jurídica a respeito existência e extensão da relação jurídica havida entre as partes, não sofra desde logo a consumidora as restrições anunciadas pela Agravada.
3. Agravo conhecido e improvido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003793-8
Reg. Acórdão : 280905
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : SHOPPING DECORAÇÕES E CORTINAS LTDA
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP 10156-8/07 DECLARATÓRIA

EMENTA

ACÃO DECLARATÓRIA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE CORRENTES DE PRECATÓRIO COM DÉBITOS DE NATUREZA FISCAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DO CONTRIBUINTE NA DÍVIDA ATIVA - VIABILIDADE.

Viável se mostra o deferimento de pedido para que o ente estatal se abstenha de incluir o nome do contribuinte nos cadastros da dívida ativa, diante do ajuizamento de ação declaratória em que se discute a possibilidade de compensação de créditos decorrentes de precatório com débitos de natureza fiscal.

Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 003902-4

Reg. Acórdão : 280722

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES

Agravante(s) : LUCÍOLA NUNES BARBOSA

Advogado(s) : ANDERSON NAZARENO RODRIGUES

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

Origem : 8ª VFP 30454-0/07 ORDINÁRIA

EMENTA

ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PROVIMENTO JUDICIAL IRREVERSÍVEL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. PERIGO DE DEMORA. RESIDÊNCIA MÉDICA. PREENCHIMENTO DE VAGA. APROVAÇÃO EM CERTAME ANTERIOR.

1. Não tem lugar a antecipação da tutela quando o provimento jurisdicional buscado produz efeito irreversível (art. 273, § 2º, CPC).
2. O preenchimento da vaga dá-se conforme o critério adotado pela Comissão de Residência Médica da Instituição, desde que observados os parâmetros legais e situa-se na discricionariedade e oportunidade do Órgão responsável pela seleção e preenchimento das vagas oferecidas desde que observadas as regras do edital.
3. Agravo conhecido e improvido. Mantida a decisão impugnada.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006041-2

Reg. Acórdão : 280906

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Agravante(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A

Advogado(s) : NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA e outro(s)

Agravado(s) : BRUNO DE OLIVEIRA GOMES

Advogado(s) : JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MÉRCEDES

Origem : 4ª VFP 49809-4/07 CAUTELAR INOMINADA

EMENTA

ACÃO CAUTELAR INOMINADA - LIMINAR - DEFERIMENTO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - ABSTENÇÃO DE DESCONTOS DE VALORES DA CONTA CORRENTE DE CORRENTISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - VIABILIDADE DOS DESCONTOS - LIMITAÇÃO AO PERCENTUAL DE 30% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO CORRENTISTA.

1. Se as partes formalizaram contrato de mútuo bancário, sendo certo que, nele, restou ajustado que o modo de consumação do pagamento se efetivaria mediante débito em conta corrente, não há que se cogitar acerca de qualquer ilicitude na adoção de tal procedimento, consoante entendimento oriundo do e. Superior Tribunal de Justiça, até porque tal procedimento é da própria essência do ajuste celebrado, vale dizer, não se trata apenas de uma forma de pagamento, mas, ao contrário, se constitui em uma garantia para o credor de que receberá automaticamente o pagamento por parte do tomador do mútuo.
2. O débito em conta corrente se afigura como prática regular, que facilita a vida das pessoas e, particularmente, dos correntistas das instituições bancárias. Destarte, não se revelam ilegais os descontos na conta corrente do devedor, onde são depositados os seus proventos, das parcelas dos empréstimos bancários, tanto mais quando referidos descontos são devidamente autorizados pelo cliente, desde que, porém, abrandando e relativizando a envergadura da cláusula que autoriza os descontos, os mesmos fiquem adstritos ao limite de 30% (trinta por cento), percentual esse que está dentro de uma margem razoável e atende aos interesses do credor, que, usando de garantia prevista no contrato, vai recebendo gradativamente o valor da dívida, ao mesmo tempo em que não compromete a subsistência do devedor e de sua família, ainda lhe remanesecendo parte considerável de seu salário para fazer face às demais despesas que lhe são usuais.
3. Agravo provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 047702-7

Reg. Acórdão : 280096

Rel. Desig. : FERNANDO HABIBE Des.

Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(s) : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)

Apelado(s) : VERA LUCIA FREITAS

Advogado(s) : RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES e outro(s)

Origem : 4ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DANO MORAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. REGISTRO INDEVIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO.

1. Configura dano moral o registro indevido em cadastro de inadimplentes.
2. Reduz-se o quantum arbitrado na sentença, de modo a adequá-lo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME, VENCIDO PARCIALMENTE O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2002 01 1 037044-0

Reg. Acórdão : 280686

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Revisor Des. : ANGELO PASSARELI

Apelante(s) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER

Advogado(s) : JORDANA MARIA CASTRO RAMOS e outro(s)

Apelado(s) : QUIRINO JOSÉ DE AZEVEDO RODRIGUES

Advogado(s) : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR e outro(s)

Origem : 2ª VCV/BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

REDUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAUSA DE PEQUENA COMPLEXIDADE - TEMPO MÍNIMO PARA O SERVIÇO - FIXAÇÃO DOS ÔNUS - OBSERVÂNCIA DE TODAS AS PESSOAS INTEGRANTES DO PÓLO.

1. Mister a redução dos honorários advocatícios quando a causa for de natureza simples e tiver exigido do patrono um tempo mínimo para a realização dos serviços.
2. A condenação ao pagamento dos honorários advocatícios deve abranger todas as pessoas integrantes do pólo ao qual se impuseram os ônus da sucumbência.
3. Provida parcialmente a apelação.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 116033-5

Reg. Acórdão : 280714

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA

Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA

Advogado(s) : RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO e outro(s)

Apelante(s) : NEURIVAN RIOS DA SILVA VALDOMIR JANUÁRIO MOREIRA

Advogado(s) : SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 17ª VCV/BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PACOTE TURÍSTICO - DESCUMPRIMENTO - CONTRATO - AGÊNCIA DE VIAGENS - CARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO.

1. O descumprimento por parte da empresa fornecedora de pacotes turísticos em prestar suporte necessário à realização de uma estadia tranquila ao turista, cumprindo o que fora acordado no contrato, gera o dever de indenização por danos materiais e morais pelos transtornos sofridos.
2. Exclui-se do valor da indenização por danos materiais o montante despendido com as passagens aéreas, tendo em vista sua efetiva utilização.
3. O fato de os consumidores terem como objetivo a permanência ilegal no exterior, e não simplesmente o desfrute do pacote turístico, não descaracteriza o abalo moral sofrido com a má-prestação dos serviços.
4. Deu-se parcial provimento ao apelo da ré.
5. Deu-se provimento ao apelo dos autores.

DECISÃO

CONHECER OS RECURSOS. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RÉ. UNÂNIME. DAR PROVIMENTO AO APELO DOS AUTORES. MAIORIA, VENCIDO, EM PARTE, O DES. VOGAL.

Num Processo : 2003 01 1 034381-4

Reg. Acórdão : 280715

Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS

Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : ALESSANDRA ALVES MAGALHÃES

Advogado(s) : WANDER PEREZ

REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - PROCURADOR

Origem : 4ª VFPDF-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA PMDF. REPROVAÇÃO NO EXAME MÉDICO. CURSO DE FORMAÇÃO COM A EFETIVA INCORPORAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR HÁ MAIS DE 4 (QUATRO) ANOS LEGITIMADA PELA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. APROVAÇÃO. INCIDÊNCIA DA TEORIA DO FATO CONSUMADO.

1. Uma vez que a apelante concluiu todas as etapas do certame, estando trabalhando como policial militar há mais de quatro anos, não havendo notícia de que exerça seu ofício de forma insatisfatória em razão de eventual problema de visão, deve ser aplicada a Teoria do Fato Consumado.
2. A retirada da apelante do exercício das suas atividades laborais trariam consequências irreversíveis, com alteração na sua vida profissional e econômica, mostrando-se completamente desproporcional, uma vez que já demonstrou ser completamente capaz de exercer suas atividades como policial.
3. Conhecido. Provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 054945-8

Reg. Acórdão : 280935

Relator Des. : FERNANDO HABIBE

Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Apelante(s) : TEREZA CRISTINA BARBOSA DE PAIVA

Advogado(s) : ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR

Origem : 1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. RECOMENDAÇÃO DO TCDF. DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CBMDF. CANCELAMENTO DE PENSÃO. INOBSERVÂNCIA DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

1. Legitimada para responder ao mandamus é a autoridade que, concretamente, provocou a alegada lesão jurídica e detém atribuição funcional para fazer cessar a suposta ilegalidade.
 - 1.1. O Diretor de Inativos e Pensionista do Corpo de Bombeiros Militar do DF foi quem anulou o ato concessivo da pensão, detendo competência para rever essa decisão. É, portanto, a autoridade a ser indicada como coatora.
 - 1.2. Irrelevante, para a definição da legitimidade passiva, recomendação da e. Corte Contas, porquanto oriunda de processo de consulta de lei em tese formulada pela PMDF, vale dizer, processo em que a análise do tema se deu abstratamente, sem a participação da impetrante, tocando ao referido Diretor subsumir situações concretas e específicas à abstrata e genérica recomendação do TCDF.
2. Posto que indiscutível o poder de autotutela que assiste à administração, o seu exercício não pode se dar ao arrepio da lei, mormente da Lei Fundamental.
 - 2.1. Logo, é juridicamente insustentável o cancelamento de pensão sem observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 06 1 004382-4

Reg. Acórdão : 280716

Rel. Desig. : TEÓFILO CAETANO

Des.

Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA e outro(s)

Apelante(s) : RICARDO RUIVO MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 2ª VCV SOB - REVISIONAL

EMENTA

CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS. JUROS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO. LEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INADIMPLÊNCIA. INCIDÊNCIA. LICEIDADE. CESSÃO DE CRÉDITO. FACULDADE ASSEGURADA AO CREDOR. LEGITIMIDADE. MANUTENÇÃO DO AVENÇADO.

1. O contrato bancário, enlçando em seus vértices instituição fomentadora de serviços de crédito e consumidor como destinatário final do importe mutuado, qualifica-se como relação de consumo, não derivando da sua natureza jurídica, contudo, a possibilidade de ser revisado ante sua simples qualificação, estando a interseção judicial sobre o ajustado condicionada à aferição de que está permeado por cláusulas abusivas e desprovidas de estof legal ou desconforme com os usos e costumes.
2. A capitalização mensal de juros, derivando do expressamente avençado, está revestida de lastro e se afigura legítima, sendo passível de incidir nas operações creditícias derivadas dos mútuos concertados por instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional a partir do dia 31 de março de 2.000, quando entrara a vigor a Medida Provisória atualmente identificada com o nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2.001.



3. A cláusula que prevê, em se verificando a inadimplência do mutuário, o incremento das obrigações pecuniárias ajustadas pela comissão de permanência, a ser calculada mediante a maior taxa vigente no mercado, afigura-se se legítima, não estando de revestida de potestatividade, devendo esse acessório guardar vassalagem somente à taxa de juros remuneratórios ajustada e não ser incrementado por outros encargos moratórios (STJ, Súmula 294).

4. Caracterizada a mora do mutuário, as anotações restritivas de crédito efetivadas em seu desfavor, estando revestidas de lastro material subjacente e sendo legalmente admitidas, caracterizam-se como simples exercício regular de direito por parte do credor, pois lhe é resguardada a prerrogativa de extrair e irradiar os efeitos da inadimplência, não podendo, em contrapartida, sofrer nenhuma reprimenda por tê-las efetivado ou ser compelido a eliminá-las, notadamente quando o obrigado sequer consignara as parte incontroversa das obrigações que o afligem.

5. Cristalizadas as obrigações, a faculdade assegurada contratualmente ao credor de transferir ou ceder o crédito delas originário afigura-se legítima e desprovida de abusividade, não se qualificando como transferência das responsabilidades que lhe estão afetas, mas como simples cessão de crédito, inclusive porque, liquidado o que lhe assiste, já não lhe remanesce nenhuma obrigação, senão o direito de receber o que lhe é devido no molde do que ficara avençado, elidindo o enquadramento do avençado ao regulado pelo artigo 51, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

6. Recursos conhecidos. Improvido o do autor. Provido parcialmente o do réu. Maioria.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RÉU. VENCIDA, EM PARTE, A EMINENTE RELATORA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 056356-2
Reg. Acórdão : 280647
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Apelado(s) : ÁUREA LÚCIA DA SILVA
FÉLIX VIANA DA SILVA NETO
Advogado(s) : GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE
Origem : 14ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

SEGURO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. PRESCRIÇÃO ÂNUA. INVALIDEZ PERMANENTE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. TERMO INICIAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO. SENTENÇA REFORMADA.

1 - O prazo prescricional da pretensão do segurado contra o segurador é de um ano, contado, no caso de invalidez permanente, da ciência inequívoca do interessado, ocorrida com a publicação do ato de aposentadoria.

2 - O requerimento administrativo dirigido à seguradora suspende o curso do prazo prescricional até a comunicação efetiva de seu resultado ao segurado.

3 - Indeferida a postulação administrativa, recomeça a fluência do lapso prescricional pelo que sobejava antes de sofrer suspensão. Precedentes do C. STJ.

Agravo Retido sobre prejudicial de mérito provido. Maioria.

Pedido julgado improcedente.

Apelação Cível prejudicada.

DECISÃO

CONHECER DO AGRAVO RETIDO E PROVER. PREJUDICADO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO. MAIORIA.

Num Processo : 2005 01 1 061832-9
Reg. Acórdão : 280415
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : EDIVALDO SOUSA QUELIPE
Advogado(s) : NOÉ SILVA HOMEM
HUMBERTO BARBOSA DE CASTRO
Apelado(s) : DFTRANS - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Origem : 5ª VFP - ANULATÓRIA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO REMUNERADO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL OU MATERIAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

1 - O transporte coletivo remunerado, sem a devida autorização do Poder Público, constitui infração prevista em lei. Inteligência do art. 231, inc. VIII, do Código de Trânsito Brasileiro e art. 28 da Lei Distrital nº 239/92.

2 - A legalidade da conduta administrativa não enseja dano moral ou material ao infrator das normas de trânsito.

Apelação Cível improvida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 119457-7
Reg. Acórdão : 280687
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : CARLOS RODRIGUES
Apelante(s) : A. R. C.
A. S. R. C.
Advogado(s) : LUIZ PAULO FERREIRA
Apelado(s) : N. H.
Origem : 3A VFAMBSB - MUDANÇA DE REGIME DE CASAMENTO

EMENTA

MUDANÇA DE REGIME DE CASAMENTO DE COMUNHÃO PARCIAL PARA SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS - VIABILIDADE - ARTIGO 1639, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO CIVIL.

1. Segundo inteligência inserta no artigo 1639, parágrafo 2º, do vigente Código Civil, é admissível alteração do regime de bens, mediante autorização judicial, em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros.

2. Se a realidade emergente dos autos se afina com o preceptivo supra aludido, viável se afigura o acolhimento do pedido, para decretar-se a alteração do regime de bens, nos moldes em que propugnado.

3. Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 147612-7
Reg. Acórdão : 280688
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : DANILO ALVES ATAÍDE
Apelado(s) : VITOR HUGO CASANOVA
Advogado(s) : EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES
THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA e outro(s)
Origem : 12ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA DA RESERVA DE POUPANÇA COM A APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO DE CINCO ANOS - VERBA ACESSÓRIA.

1. Com base em recentes posicionamentos do eg. STJ, prescreve em cinco anos a pretensão para a cobrança de diferenças decorrentes da aplicação dos índices atinentes aos expurgos inflacionários, em desfavor de entidade de previdência privada.

2. À cobrança dos valores decorrentes da atualização da moeda se aplica o mesmo prazo prescricional aplicado à reserva de poupança, considerando que ambas as verbas fazem parte da mesma fonte de direito, valendo a regra segundo a qual a correção monetária, como verba acessória, segue as regras do principal.

3. Provido o apelo, para reconhecer a prescrição.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 06 1 001566-5
Reg. Acórdão : 280689
Rel. Desig. : J.J. COSTA CARVALHO
Des.
Apelante(s) : COLORADO PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA-ME
Advogado(s) : YARA GISSONI ALMEIDA
Apelado(s) : CLÁUDIA ROSA PEREIRA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCV- SOB - MONITÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO - FRUSTRAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA QUE PROMOVESSE O ANDAMENTO DO FEITO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. O artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê que, nas hipóteses em que o autor não promover as diligências que lhe competir, por mais de 30 (trinta) dias, o processo será extinto, desde que a parte, intimada pessoalmente, não supra a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

2. Frustrada a intimação pessoal em razão da autora não ter atualizado o endereço nos autos, resta caracterizado o abandono da causa, extinguindo-se o feito, conseqüentemente, sem resolução do mérito.

3. Negado provimento ao apelo. Maioria.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA, VENCIDO O RELATOR.

Num Processo : 2006 01 1 058641-7
Reg. Acórdão : 280648
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : CRISTINA JACOBSON JACOMO CINNANTI
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PATRICIA VIEIRA COELHO PEREIRA - PROCURADORA
Origem : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sendo a autoridade indigitada coatora parte ilegítima, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO

CONHECER. ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINGUIR O PROCESSO. JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 061535-0
Reg. Acórdão : 280908
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : P. A. H. F.
Advogado(s) : DEISE ALVES FERREIRA
GERALDO ALBANO SAFE CARNEIRO
Apelado(s) : H. B. V. H. rep. por S. B. V. H.
Advogado(s) : MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO
FÁBIO JORGE FARINHA e outro(s)
Origem : 3ª VFAM-BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

CIVIL. ALIMENTOS. REVISÃO. MUDANÇA NA FORTUNA DE QUEM OS SUPRE. INOCORRÊNCIA. DIFERENÇAS SALARIAIS PRETÉRITAS. HORAS-EXTRAS. INCIDÊNCIA.

A revisão de alimentos só se torna possível quando ocorrer mudança na fortuna do alimentante ou na da alimentanda, ex vi do art. 401 do Código Civil.

Não comprovada a mudança na fortuna de quem supre os alimentos, causa de pedir da presente ação revisional, o pleito há de ser julgado improcedente.

Comprovada a natureza salarial das verbas relativas às diferenças salariais pretéritas e das horas-extras prestadas, devem compor a base de cálculo dos alimentos.

Sentença mantida. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 062773-5
Reg. Acórdão : 280719
Rel. Desig. : TEÓFILO CAETANO
Des.
Apelante(s) : ERCÍLIA MARIA TEIXEIRA- ME
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO GENERAL MOTORS S.A-BANCO GM
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO DE CLÁUSULAS FINANÇEIRAS. JUROS. LIMITES. INEXISTÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO. LEGITIMIDADE. PRESERVAÇÃO AJUSTADO.

1. O contrato bancário, enlçando em seus vértices instituição fomentadora de serviços de crédito e consumidor como destinatário final do importe mutuado, qualifica-se como relação de consumo, não derivando da sua natureza jurídica, contudo, a possibilidade de ser revisado ante sua simples qualificação, estando a interseção judicial sobre o ajustado condicionada à aferição de que está permeado por cláusulas abusivas e desprovidas de estofo legal ou desconforme com os usos e costumes.

2. As instituições financeiras são imunes à incidência da lei da usura ao concertarem contratos de mútuo e, não estando sujeitas a nenhum tarifamento quanto aos juros remuneratórios que praticam, são livres para mensurá-los de acordo com os parâmetros vigentes no mercado, sobejando intacto o que restar avençado (STF, Súmula 596).

3. A capitalização mensal de juros, derivando do expressamente avençado, está revestida de lastro e se afigura legítima, sendo passível de incidir nas operações creditícias derivadas dos mútuos concertados por instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional a partir do dia 31 de março de 2000, quando entrara a vigor a Medida Provisória atualmente identificada com o nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2.001.

4. Afigurando-se as cláusulas financeiras do contrato de mútuo concertado legítimas e não estando contaminadas por quaisquer vícios passíveis de ensejarem sua invalidação e legitimarem a interseção jurisdicional sobre o que ficara ajustado, e tendo se verificado a disponibilização do crédito mutuado, revestindo de causa subjacente legítima as obrigações pecuniárias avençadas, a mutuária resta enlçada à obrigação de resgatá-las, delas não podendo ser desobrigada senão após quitá-las na forma avençada.

5. Recurso conhecido e improvido. Maioria.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO, NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. REVISOR.

Num Processo : 2006 01 1 063887-6

Reg. Acórdão : 278643

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES

Apelante(s) : MARIA ANGÉLICA DE ARAÚJO BAHIA RIBEIRO

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Origem : 1ª VFP- AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. VANTAGEM PAGA COM O NOME DE GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR.

1 - Aos servidores públicos, a Constituição Federal assegura o pagamento de décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor dos proventos de aposentadoria (CF, art. 39, § 3º c/c art. 7º, VIII).

2 - O Distrito Federal, obrigado a pagar a vantagem, dispõe de competência legislativa para estabelecer o mês em que irá pagá-la, a exemplo do que fez ao editar a L. 3.279/03, que qualificou a vantagem como gratificação natalícia, a ser paga no mês de aniversário do servidor. Contudo, estará obrigado a pagar eventuais diferenças, decorrentes de aumentos ou reajustes de vencimentos que o servidor teve no decorrer do ano, posto que não se admite a liquidação de obrigação por quantia inferior à efetivamente devida.

4 - Apelação conhecida e provida.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 095198-5

Reg. Acórdão : 280417

Relator Des. : ANGELO PASSARELI

Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS SA
FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Advogado(s) : JACÓ CARLOS S COELHO
MONICA NUNES PEREIRA e outro(s)

Apelado(s) : FRANCISCA CIRINO DE PAIVA

Advogado(s) : LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA e outro(s)

Origem : 16ª VCV-BRASILIA - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA DA FENASEG. QUITAÇÃO. SATISFAÇÃO PARCIAL DO DIREITO. VINCULAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM SALÁRIOS-MÍNIMOS. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA.

1 - Nos termos da jurisprudência majoritária desta e. Corte de Justiça, a FENASEG é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, eis que a ela cumpre a análise, o processo e a autorização do pagamento do valor da indenização decorrente do seguro obrigatório.

2 - ""O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes."" (REsp 363.604/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI).

3 - Segundo entendimento recente do Excelso Supremo Tribunal Federal, a vinculação ao salário mínimo, nos casos de pagamento de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT - é utilizada como critério de isonomia e não para os fins de definição de valores (ADPF 95).

4 - A correção monetária, nos dizeres memoráveis do eminente Ministro Athos Gusmão Carneiro, não é algo que se acrescenta ao valor principal, é um minus que se evita em face da decomposição do poder aquisitivo da moeda. Correta a sentença que determinou correção desde a data em que deveria ter sido paga, na integralidade, a indenização pelo seguro obrigatório.

Apelação Cível improvida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 122350-8

Reg. Acórdão : 280909

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO

Apelante(s) : J. C. C. C.

Advogado(s) : LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA

Apelado(s) : J. A. C. rep. por J. A. M.

Advogado(s) : LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁRQUEZ e outro(s)

Origem : 5ª VFAM-BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

CIVIL. ALIMENTOS. REVISÃO. MUDANÇA NA FORTUNA DE QUEM OS SUPRE. INOCORRÊNCIA. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO IMPROVIDO.

A revisão de alimentos só se torna possível quando ocorrer mudança na fortuna do alimentante ou na da alimentanda, ex vi do art. 1.699 do Novo Código Civil.

Inocorrente a mudança na fortuna de quem supre os alimentos, causa de pedir da presente ação revisional, o pleito há de ser julgado improcedente.

DECISÃO

RECURSO CONHECIDO; NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 008255-4

Reg. Acórdão : 280690

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO P. BRAGA rep. por LEONÍDIA B. MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO P. BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES

Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS

MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO

Apelado(s) : MARIA TEREZA SOBRAL DOS SANTOS

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 1ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA. BEM DESOCUPADO. INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA.

A reivindicatória é ação do proprietário não possuidor para reaver o imóvel de quem injustamente o possua ou detenha. Estando vazio o imóvel, falece o autor, reivindicante, de interesse agir, posto que o eventual deferimento de sua pretensão não importará em qualquer modificação no plano material.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA.

Num Processo : 2007 01 1 017215-9

Reg. Acórdão : 280649

Relator Des. : ANGELO PASSARELI

Apelante(s) : GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A

Advogado(s) : BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s)

Apelante(s) : BEATRIZ SOBRAL TAVARES

Advogado(s) : VICTOR HUGO MOREIRA

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 9ª VCVBSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPANHIA AÉREA. ATRASO NA DECOLAGEM. PERDA DO VÔO DE CONEXÃO EM AVIÃO DA MESMA EMPRESA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA AUDIÊNCIA EM QUE FOI PUBLICADA A SENTENÇA DESFAVORÁVEL A RÊ.

1 - Decretado o fechamento das pistas do Aeroporto pela INFRAERO, em razão das péssimas condições meteorológicas, não há que se falar em responsabilidade objetiva da companhia aérea pelo atraso na decolagem.

2 - Sendo o trecho adquirido como vôo de conexão contratado com a mesma companhia aérea, o atraso do vôo de origem, embora escusável pelo mau tempo, não elide a responsabilidade contratual pela decolagem do segundo, sem que estivessem embarcados os passageiros oriundos do primeiro trecho.

3 - Dever de indenizar configurado pela falha na prestação de serviços contratados. Danos morais advindos da impossibilidade de a passageira alcançar seu destino a tempo de realizar concurso público para qual se preparara.

4 - Os danos materiais advindos da aquisição das passagens aéreas devem ser indenizados, entretanto, aqueles alegados como perda de vencimentos por falta não-justificada ao serviço são frutos de opção da Autora na realização de certame em outra cidade.

Apelação Cível da Ré provida. Maioria.

Apelação Cível da Autora prejudicada.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO; PROVER O RECURSO DA RÉ E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA AUTORA. MAIORIA.

Num Processo : 2007 01 5 008046-4

Reg. Acórdão : 280910

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO

Apelante(s) : MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

Advogado(s) : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR

Apelado(s) : LUZICARNES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado(s) : MANOEL FAUSTO FILHO

JOAO CANDIDO DA SILVA

Origem : 4ª VCV-BSB PROC. 3465692 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO AFASTADA. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA EXTINÇÃO DO FEITO POR DESÍDIA. SENTENÇA CASSADA.

Patenteia-se, in casu, o interesse de agir, consubstanciado na necessidade e utilidade do provimento judicial para a satisfação da pretensão da parte.

Para se extinguir o feito ante a desídia do autor, mister a intimação pessoal da parte para que promova o andamento do processo (art. 267, III c/c § 1º, CPC).

DECISÃO

RECURSO CONHECIDO; DAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Brasília -DF, 11 de setembro de 2007

ROMEY DUTRA

Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

30ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANGELO PASSARELI, Presidente da 2ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 19 (dezenove) de setembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da 2ª Turma Cível, Palácio da Justiça, 2º Andar, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 004165-8

Agravante(s) : PEDRO HENRIQUE GRAÇA GENEROSO PEREIRA

AFONSO CELSO GRAÇA GENEROSO PEREIRA

Advogado(s) : ANTONIO LINS GUIMARAES

Agravado(s) : MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ VIEIRA

Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA

Origem : 20ª VCV BSB 82516-8/05 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (19471-8/98, 82533-6/05)

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : 2007 00 2 004954-0

Agravante(s) : ATACADÃO DAS TINTAS LTDA

Advogado(s) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS e outro(s)

Agravado(s) : JOÃO JÚNIOR DIAS MACHADO

Advogado(s) : PAULO VIDAL

Origem : 16ª VCV BSB 143539-5/05 DECLARATÓRIA (33641-4/06)

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo : 2007 00 2 006750-7

Agravante(s) : GEBEPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Advogado(s) : ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO

Agravado(s) : KAO ALIMENTAÇÃO LTDA

Advogado(s) : ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR

KLEBER DE SOUSA GOUVEIA

Origem : 2ª VCV BSB 98947-9/06 DESPEJO (59004-4/04, 275-6/07)

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : 2007 00 2 007473-0

Agravante(s) : CARVÃO TOCANTINS LTDA

Advogado(s) : BELLINI BALDUÍNO FONSECA e outro(s)

Agravado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Advogado(s) : NOELMA DE ALMEIDA GOMES - PROCURA-DORA e outro(s)

Origem : 6ª VFP 36652/94 EXECUÇÃO (23929/94, 28708-2/98)

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2007 00 2 009164-4

Agravante(s) : JOSÉ ANTÔNIO FARAGE LACERDA

CARLOS MARLY DE OLIVEIRA ABREU, OSCAR DE SOUSA

AGOSTINHO GONZALES LOPES, ALBERTO SURERUS MOUTINHO

ANTONIO LAERTE FARINAZZO, ARGEMIRO TAVARES NETO

CARLOS DANDE DOS SANTOS, EDSON BRILHANTE

JOSE HAMILTON DOS REIS

Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR

CARLA SOARES VICENTE e outro(s)

Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)

Origem : 4ª VCV BSB 60358-7/06 DECLARATÓRIA

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL



APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo :2001 01 1 008414-4
Apelante(s) :FERNANDO DUARTE SIQUEIRA FILHO
Advogado(s) :AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) :ENGENHARIA CARVALHO E ACCIOLY LTDA
Advogado(s) :ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :6ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. :J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo :2001 03 1 014323-7
Apelante(s) :FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) :DANIEL EDUARDO ALVES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) :ELMO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR
Advogado(s) :DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Origem :1ª VCV/CEI - REVISIONAL
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. :FERNANDO HABIBE

Num Processo :2002 01 1 109933-9 RMO
Apelante(s) :INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) :PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s) :JOSÉ CARLOS GOMES
Advogado(s) :NÁDJA FERREIRA GUEDES
Origem :VAT-BSB- ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des. :TEÓFILO CAETANO
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2003 01 1 004720-9
Apelante(s) :BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) :BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Apelado(s) :CLARINDO GOMES CALDAS
Advogado(s) :DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Origem :18A VCVBSB - REVISIONAL
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. :FERNANDO HABIBE

Num Processo :2003 01 1 063237-5
Apelante(s) :SISTEL FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) :JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) :PAULO DE TARSO FERREIRA
Advogado(s) :ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO
Origem :2ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. :J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. :CARLOS RODRIGUES

Num Processo :2004 01 1 025603-5
Apelante(s) :CASAFIBRA COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA SISTEMA FIBRA LTDA
Advogado(s) :SÉRGIO PALOMARES e outro(s)
Apelado(s) :VITRAL VIDROS PLANOS LTDA
Advogado(s) :HERMANO CAMARGO JÚNIOR - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Origem :14ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO-20030110964524
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2004 01 1 060528-2
Apelante(s) :E. A. C.
Advogado(s) :OSCAR MILLER FILHO
PAULO OLIVEIRA LIMA
Apelado(s) :H. R. C.
L. R. C.
Advogado(s) :N/C ADVOGADO
Origem :1ª VFAM-BSB - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2004 07 1 018081-2
Apelante(s) :B.I. SOLUTIONS LTDA.
Advogado(s) :CASSIANO PEREIRA VIANA e outro(s)
Apelado(s) :BRASAL REFRIGERANTES S/A
Advogado(s) :MARTA LEITÃO BRANDÃO SUBTIL e outro(s)
Origem :1ª VCV/TAG - DECLARATÓRIA
Relator Des. :J.J. COSTA CARVALHO
Revisora Desª. :GISLENE PINHEIRO

Num Processo :2005 01 1 012388-4
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :LEILA MARIA RAMOS DOURADO - PROCURADORA
Apelado(s) :LUCIA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Origem :6ª VFP - DECLARATÓRIA
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2005 01 1 054053-6
Apelante(s) :DEUSDEDITH MELCHIADES DA COSTA FILHO
Advogado(s) :ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Apelado(s) :CONDOMÍNIO DO BLOCO I DA SQN 404
Advogado(s) :IARA SONIA DE AQUINO NEIVA
Origem :1ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. :J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo :2005 01 1 071605-8
Apelante(s) :ANTONIO BONFIM ASSUNÇÃO LOPES
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) :CREDICARD BANCO S/A
Advogado(s) :LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Origem :16ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relator Des. :ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2005 01 1 104220-5 RMO
Apelante(s) :EDNALDO DOS SANTOS FARIAS
Advogado(s) :DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS e outro(s)
Apelado(s) :INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) :ROGÉRIO BORGES DE SOUZA PROCURADOR
Origem :VAT-BSB - ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des. :TEÓFILO CAETANO
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2005 04 1 007575-5
Apelante(s) :EVANDO FERREIRA DE BORBA rep. por CURADORIA DE AUSENTE
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) :RODRIGO LEITE PIMENTA
Advogado(s) :ANA MARIA UCHÔA DA COSTA
Origem :2ªVCV-GAMA - RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. :J.J. COSTA CARVALHO
Revisora Desª. :GISLENE PINHEIRO

Num Processo :2005 07 1 017940-8
Apelante(s) :TL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
Advogado(s) :LUCIANO SILVA LACERDA e outro(s)
Apelado(s) :GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA
Advogado(s) :RICARDO DAVID RIBEIRO e outro(s)
Origem :2ªVCV-TAG - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2005 07 1 020117-0
Apelante(s) :MIRIAN GONÇALVES DE SOUSA CHAVES
Advogado(s) :VIVIAN GONCALVES CHAVES
Apelado(s) :CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s) :RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Origem :1ª VCV TAG - REVIISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2006 01 1 002886-4
Apelante(s) :JOSÉ CLÁUDIO DOMINGUES DE LIMA
Advogado(s) :OLIVIO ULISSES OTTO
DIRCEU RIVAIR PEREIRA SILVA
Apelado(s) :TEC AGRO - MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s) :DIEGO DA SILVA VENCATO
PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Origem :14ª VCV/BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR (EXECUÇÃO 2003.01.1.078564-3)
Relator Des. :TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. :J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo :2006 01 1 007739-2
Apelante(s) :BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) :FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Apelado(s) :MANOEL ALVES BATISTA
Advogado(s) :CÍNTIA DE SANTES BASTOS
LUCIANE LOPES SIQUEIRA DE CASTRO
Origem :12ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2006 01 1 007741-5
Apelante(s) :UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) :FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA e outro(s)
Apelado(s) :MANOEL ALVES BATISTA
Advogado(s) :CÍNTIA DE SANTES BASTOS
LUCIANE LOPES SIQUEIRA DE CASTRO
Origem :12ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2006 01 1 033478-8
Apelante(s) :UPIS-UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL-
Advogado(s) :PAULO ROBERTO IVO DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) :MARCOS VINÍCIUS SANTOS E FRANÇA
Advogado(s) :NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem :2ª VCV-BSB - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Relator Des. :ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2006 01 1 058911-0
Apelante(s) :J. A. N. B.
Advogado(s) :JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO e outro(s)
Apelado(s) :R. C. B. A. por F. M. C. B.
G. C. B. rep. por F. M. C. B., F. C. B. rep. por F. M. C. B.
Advogado(s) :FÁTIMA TERESA CRUZ
MICHELE GOMES DA ROSA
Origem :7ª VFAM-BSB - ALIMENTOS
Relator Des. :SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. :CARMELITA BRASIL
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2006 01 1 063135-9 RMO
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Apelante(s) :DIRETOR DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA
Apelado(s) :MIRIAM MACHADO DE SOUSA AGUIAR
Advogado(s) :KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA
Origem :7ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. :J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. :SÉRGIO ROCHA
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2006 01 1 076944-6
Apelante(s) :ANTÔNIO FERNANDO ONOFRE VENTURA
Advogado(s) :DENNIS TORRES MOSTACATTO e outro(s)
Apelante(s) :CONVENÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO BLOCO G DA SQN 209
Advogado(s) :JOSEFA SOARES DA COSTA
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :8ª VCV BSB- COBRANÇA
Relator Des. :J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo :2006 01 1 097323-6
Apelante(s) :ANA ZAYRA BITENCOURT MOURA
Advogado(s) :JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Origem :8ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2006 01 1 125489-2 RMO
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR
Apelado(s) :DEISE DA SILVA SOUSA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP DF - COMINATÓRIA
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Núm Processo : 2006 01 1 127557-5
Apelante(s) : FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelante(s) : AGF BRASIL SEGUROS SA
Apelado(s) : DIVINO MONTEIRO FONTES
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem : 5ª VCVBSB - COBRANÇA
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Núm Processo : 2006 07 1 010820-4
Apelante(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelante(s) : ADEVALDO DE JESUS VASCO
Advogado(s) : DANIEL VIEIRA RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV TAG - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Brasília - DF, 11 de setembro de 2007

ROMEY DUTRA

Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

76ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2007 00 2 010174-8
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Impetrante(s) : GLAYSON MARCOS PIMENTA
Paciente : MARIETA FREITAS ROCHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCV TAG 15688-3/04 DEPÓSITO

DESPACHO FLS. 25/26

" (...). Diante de todo o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. (...). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. P. R. I. Brasília-DF, 27 de agosto de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

MEDIDA CAUTELAR

Núm Processo : 2007 00 2 008290-9
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Requerente(s) : N. D. C. A. S.
Advogado(s) : NELSON DARIO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA
Requerido(s) : M. D. C. C.
Origem : 3ª TCV APC 2004011113602-3 (7ª VFAM BSB 113602-3/04 SEPARAÇÃO LITIGIOSA, 15753-5/05, 68174-2/05, 77704-0/05, 77707-4/05)

DESPACHO FLS. 39/40

"(...). Concedo, inicialmente, ao requerente, o benefício da gratuidade de justiça, uma vez que reputo atendidos os requisitos previstos no artigo 12 da Lei 1.060/50. (...). Assim determino a citação da parte requerida, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, conteste o pedido inicial, indicando as provas que pretende produzir. Após, voltem-me os autos conclusos, para exame do pedido de liminar. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF., 23 de agosto de 2007." - Ass. Desa. NÍDIA CORREA LIMA - Relatora.

Núm Processo : 2007 00 2 008292-5
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Requerente(s) : N. D. C. A. S.
Advogado(s) : NELSON DARIO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA
Requerido(s) : M. D. C. C.
Origem : 3ª TCV APC 2004011113602-3 (7ª VFAM BSB 113602-3/04 SEPARAÇÃO LITIGIOSA, 15753-5/05, 68174-2/05, 77704-0/05, 77707-4/05)

DESPACHO FLS. 64/65

" (...). Concedo, inicialmente, ao requerente, o benefício da gratuidade de justiça, uma vez que reputo atendidos os requisitos previstos no artigo 12 da Lei 1.060/50. (...). Assim, determino a citação da parte requerida, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, conteste o pedido inicial, indicando as provas que pretende produzir. Após, voltem-me os autos conclusos, para exame do pedido liminar. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF., 23 de agosto de 2007." - Ass. Desa. NÍDIA CORREA LIMA - Relatora.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 008395-1
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Agravante(s) : C. M. B. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : L. C. C. S. rep. por L. C. S.
Advogado(s) : JOÃO MARCOS AMARAL e outro(s)
Origem : 1ª VFAM BSB 66473-7/07 REVISÃO DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 80

"(...). Não conheço do agravo regimental interposto, porque incabível na espécie, conforme art. 527 do Código de Processo Civil. (...) P. I. Brasília, 23/08/2007" Ass. Des. Iran de Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 013349-3
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Agravante(s) : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A
Advogado(s) : PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO
Origem : 2ª VFP/DF 114698-6/06 MSG

DESPACHO FLS. 398

"Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão do MM. Juiz da 2ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, observando-se, no entanto, já haver sido sentenciado o processo do qual se originou o presente recurso, agora prejudicado pela perda superveniente do seu objeto (TJDF, ac. 191.531). Posto isso, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo (CPC 557). P. I. Arquivem-se. Brasília, 20 de agosto de 2007." - Ass. FERNANDO HABIBE - Relator.

Núm Processo : 2007 00 2 004683-4
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIAS LTDA
Advogado(s) : RAPHAEL LOPES JORGE
JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Agravado(s) : ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E ARRECADAÇÃO
Advogado(s) : VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
TATIANE BECKER AMARAL

Origem : 9ª VCV BSB 38540-6/07 ORDINÁRIA (42313-8/07)

DESPACHO FLS. 347

" (...), mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento. Assim submeto o presente Agravo Regimental a julgamento, nos termos do art. 220 do Regimento Interno do TJDF. Intime-se. Segue Relatório. Brasília-DF, 27/8/2007." Ass. Desª Nidia Corrêa Lima

Núm Processo : 2007 00 2 005767-0
Relator Des. : ARLINDO MARES
Agravante(s) : SESI DN SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO NACIONAL
Advogado(s) : SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA e outro(s)
Agravado(s) : OFICINA DA PALAVRA LTDA EPP
Advogado(s) : IRLEY CARLOS SIQUEIRA e outro(s)
Origem : 17ª VCV BSB 30814-2/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 437

"Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 420/ss. por seus próprios fundamentos. (...). Brasília, 03 de agosto de 2007." - Ass. ARLINDO MARES - Relator.

Núm Processo : 2007 00 2 009528-1
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO - PROCURADOR
Agravado(s) : JOSÉ SHIRLIVALDO BISPO REIS e outro(s)
Advogado(s) : DIVINO DE OLIVEIRA SALES e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS e outro(s)
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DORA e outro(s)
Origem : 2ª VFP 17009-8/07 USUCAPIÃO

DESPACHO FLS. 108/110

" (...). Por tais fundamentos, diante da presença dos requisitos previstos no art. 558 do CPC, CONCEDO o efeito suspensivo pleiteado, sobrestando os efeitos da r. decisão impugnada até julgamento do presente Agravo de Instrumento pelo órgão colegiado competente. (...) Intimem-se os agravados para contra-arrazoarem o recurso. Após, ao Ministério Público. P. R. I. Brasília-DF, 24 de agosto de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Núm Processo : 2007 00 2 009918-7
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Agravado(s) : MARCELLE DOS REIS BEZERRA
Advogado(s) : DÉBORA BARBOSA CALDAS
RENATA BARBOSA CALDAS
Origem : 1ª VFP 90729-6/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 74/78

"(...). Assim, em razão da ausência dos requisitos inerentes ao provimento acautelatório, conforme preceitua o art. 558 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo de instrumento. (...) Publique-se. Intime-se a agravada. (...) Brasília-DF., 23/8/2007." - Ass. Desa. NÍDIA CORREA LIMA - Relatora.

Núm Processo : 2007 00 2 009977-6
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : ESPÓLIO DE LEOPOLDINA EUGÊNIA DE MORAES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MÁRCIA
Advogado(s) : ELIAS DOS RAMOS TAVARES
ANDRÉ MENDONÇA CAMINHA e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB 69-8/01 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 92/95

"(...). Assim, considerando a presença dos requisitos inerentes ao provimento acautelatório, conforme preceitua o art. 558 do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO até decisão final pelo órgão colegiado. (...) Intime-se o agravado, para que, caso queira, ofereça resposta ao agravo de instrumento. P. R. I. Brasília-DF., 24/8/2007." - Ass. Desa. NÍDIA CORREA LIMA - Relatora.

Núm Processo : 2007 00 2 009984-7
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s) : GILBERTO PINTO DE ASSIS
Advogado(s) : DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
Agravado(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 12ª VCV BSB 90205-7/07 REVISÃO DE CLÁUSULA (90208-0/07)

DESPACHO FLS. 39/40

"(...). Diante desse quadro, preenchidos os requisitos autorizadores do deferimento do pedido liminar, concede-se o efeito suspensivo requerido para SUSPENDER a fluência do prazo aberto para o recolhimento das custas iniciais e, por consequência, do próprio curso regular do processo nº 2007.01.1.090205-7, em trâmite no Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, até que seja julgado, em definitivo, este Agravo de Instrumento, o que se faz com suporte no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se a presente decisão. (...) Brasília, 24 de agosto de 2007." - Ass. JOÃO BATISTA TEIXEIRA - Relator.

Núm Processo : 2007 00 2 009986-6
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s) : GILBERTO PINTO DE ASSIS
Advogado(s) : DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
Agravado(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 12ª VCV BSB 90208-0/07 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (90205-7/07)

DESPACHO FLS. 34/35

"(...). Diante desse quadro, preenchidos os requisitos autorizadores do deferimento do pedido liminar, concede-se o efeito suspensivo requerido para SUSPENDER a fluência do prazo aberto para o recolhimento das custas iniciais e, por consequência, do próprio curso regular do processo nº 2007.01.1.090208-0, em trâmite no Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, até que seja julgado, em definitivo, este Agravo de Instrumento, o que se faz com suporte no inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se a presente decisão. (...) Brasília, 24 de agosto de 2007." - Ass. João Batista Teixeira - Relator.

Núm Processo : 2007 00 2 009987-6
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : C. R. M. P.
Advogado(s) : REGINA MARIA MENEZES
Agravado(s) : J. C. P. rep. por G. M. C. C. G. M. C. C.
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO e outro(s)
Origem : 3ª VFAM OS TAG 12251-8/07 ALIMENTOS



DESPACHO FLS. 149/150

"(...). In casu, revela-se, pois, inequívoco o perigo de lesão grave e de difícil reparação apto a ensejar o cabimento do agravo de instrumento, na medida em que a matéria deduzida nos autos refere-se a verba de natureza alimentar. A parte agravante não formula qualquer pedido de natureza liminar. Intimem-se as agravadas para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal. (...). Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF., 23 de agosto de 2007." - Ass. Desa. NÍDIA CORREA LIMA - Relatora.

Núm Processo : 2007 00 2 010075-9
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : BANCO FINASA SA
Advogado(s) : AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)
Agravado(s) : LOUANA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 20ª VCV BSB 87038-9/07 BUSCA E APREEN-SÃO

DESPACHO FLS. 38/40

" (...). Pelas razões expostas e com fundamento nos artigos 527, inciso I e 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de Instrumento. P.R.I. (...). Brasília-DF, 27/8/2007." Ass. Desª NÍDIA CORRÊA LIMA

Núm Processo : 2007 00 2 010085-7
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Agravante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Agravado(s) : JOÃO ALVES MELO e outro(s)
Advogado(s) : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS - 20/21, 23/24, 27, 30,72 e outro(s)
Origem : 18ª VCV BSB 69262-7/04 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 201/203

" (...). Diante do exposto, ausentes o periculum in mora e o fumus boni iuris alegados no recurso, torna imperioso negar-se o efeito suspensivo pleiteado liminarmente. Intime-se. (...). Em atenção ao comando do inciso V do artigo 527 do citado Diploma Processual, intimem-se os agravados para apresentarem resposta no prazo legal. Brasília, 27 de agosto de 2007." Ass. Des. João Batista Teixeira

Núm Processo : 2007 00 2 010119-0
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : ALINE FELIX DE LIMA e outro(s)
Advogado(s) : MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DAMASCENO - PRO-CURADOR
Agravado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : THAÍS DE ANDRADE MOREIRA - PROCURA-DORA e outro(s)
Origem : 6ª VFP 81185-9/03 EXECUÇÃO DE SENTEN-ÇA

DESPACHO FLS. 157/160

" (...). Pelo exposto, atento ao disposto na r. decisão impugnada e levando-se em consideração que os agravantes/executados pretendem, na verdade, a desconstituição da r. sentença exequênda, por não pos-suírem condições econômicas que lhes garanta o pagamento das cus-tas processuais e honorários de sucumbência, INDEFIRO o efeito suspensivo vindicado. (...). Intimem-se os agravados para contra-ar-razoarem o recurso. P. R. I. Brasília, 24 de agosto de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Núm Processo : 2007 00 2 010178-4
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : JOSE NEVES BARROS
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV BSB 92094-5/07 REVISÃO DE CLÁU-SULA

DESPACHO FLS. 28/33

" (...). CONHEÇO do recurso e a ele DOU PROVIMENTO para, com apoio no art. 557, §1º-A, do CPC, reformar a r. decisão impugnada, concedendo ao autor, ora agravante, os benefícios da assistência ju-diciária gratuita. (...). P. R. I. Brasília, 27 de agosto de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2006 01 1 070667-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE
Advogado(s) : BACICLIDES BASSO JÚNIOR
LUCAS KONTOYANIS
Apelado(s) : JOSE GOMES DA SILVA e outro(s)
Advogado(s) : EDUARDO UCHÔA ATHAYDE e outro(s)
Origem : 2ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 210

" Defiro o pedido de fl. 207, ficando traslado. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de agosto de 2007." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro

Núm Processo : 2007 01 1 037519-8
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : LUISA MARRECO CERQUEIRA
Advogado(s) : ÉRICO LIMA SILVA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 6ª VFP - CAUTELAR INOMINADA

DESPACHO FLS. 81/85

" (...). INDEFIRO, pois, a concessão liminar do pedido cautelar sub-sidiário formulado na petição inicial para a reserva de vaga da re-querente, ora reivindicado em sede de recurso de apelação. Publique-se. Relatório nos autos. Inclua-se em pauta. Brasília, DF, 27 de agosto de 2007." Ass. Des.HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Brasília -DF, 11 de setembro de 2007.
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

70ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2007 00 2 006384-1
Reg. Acórdão : 279994
Rel. Desig. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Desª.
Impetrante(s) : ALEXANDRE MAGNO DE LIMA PIRES
Paciente : ALEXANDRE MAGNO DE LIMA PIRES
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPE-CIAL)
Origem : 1ª VCV GAMA 473-5/02 DEPÓSITO

EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. IM-POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. PRECEDENTES DO STJ.

1. É diversa a natureza jurídica do contrato de alienação fiduciária em relação ao contrato de depósito. A alienação fiduciária não tem na-tureza de depósito típico, e não se insere na exceção constitucional restritiva de liberdade.

2. Permitir a prisão do devedor decorrente de contrato de alienação fiduciária seria o mesmo que permitir a prisão civil por dívida, em verdadeira afronta a direito fundamental garantido constitucionalmen-te no artigo 5º, LXVII.

3. Ordem de Habeas Corpus concedida.

DECISÃO

CONHECER E CONCEDER A ORDEM, À UNANIMIDADE.

REMESSA DE OFÍCIO

Núm Processo : 2006 01 1 117492-6
Reg. Acórdão : 279858
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Autor(es) : TUBOPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TU-BOS LTDA
Advogado(s) : RAPHAEL RABELO CUNHA MELO e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TIAGO STREIT FONTANA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURAN-ÇA. APREENSÃO DE MERCADORIAS PARA COMPELIR O IM-PETRANTE AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. ILEGALIDADE. SÚMULA 323 DO STF.

1.A mercadoria deve ficar retida pela fiscalização apenas pelo período de tempo necessário à lavratura de auto de infração. É vedada a apreensão de mercadoria como forma de compelir o impetrante ao pagamento de tributo. Súmula 323 do STF. Precedentes deste Eg. TJDF.

2.Remessa de ofício conhecida e não provida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, À UNANIMIDADE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INS-TRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 000541-0
Reg. Acórdão : 279984
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Embargante(s) : JOVANDIR BOTELHO DE ANDRADE
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CÍCERO IVAN FERREIRA GONTIJO - PROCU-RADOR
Origem : 4ª VFP-BSB-REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITOS INFRINGENTES E DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILI-DADES.

1. Inviável a rediscussão da matéria que foi objeto de julgamento, eis que este recurso atípico tem por finalidade as correções e escla-recimentos pontuais de modo a preservar a clareza e integridade do ato recorrido, conforme disposto no art. 535 do Código de Processo Civil

2. Ademais, conforme jurisprudência unânime deste Tribunal, o Jul-gador não está obrigado a responder todas as questões formuladas pelas partes ou ainda indicar todos os dispositivos legais sobre o tema, devendo, no entanto declinar os dispositivos legais pertinentes para a solução da controvérsia.

3. Não merece também prosperar a ultrapassada alegação do em-bargante de que pretende interpor Recurso Especial e, para que o mesmo seja conhecido necessário se faz que haja pronunciamento expresso acerca das questões de leis federais suscitadas na inicial, conforme precedentes do próprio STJ.

4. Negado provimento aos Embargos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001665-7
Reg. Acórdão : 279986
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : ANGELA BEATRIZ DE ASSIS
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO
Embargado(s) : OSMAR DELBONI JUNIOR
Advogado(s) : MILTON DE MELO - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 3ª VCV BSB - EMBARGOS EXECUÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES. POSSIBILIDADE.

01. Por meio de embargos de declaração não é possível rediscutir os fundamentos que motivaram o v. acórdão. Em casos que tais, a via eleita não se mostra adequada, em face da limitação imposta pelo art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

02. Conquanto não haja omissão a ser suprida, a alegação de ausência de enfrentamento da matéria posta em julgamento já se mostra su-ficiente para fins de prequestionamento.

03. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNA-NIMIDADE.

Núm Processo : 2007 00 2 001666-5
Reg. Acórdão : 279864
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIO-NAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
Embargado(s) : ILDEFONSO DA COSTA MACHADO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 20ª VCV BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OMISSÃO -PREQUESTIO-NAMENTO PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES. POSSIBILIDADE.

01.Por meio de embargos de declaração não é possível rediscutir os fundamentos que motivaram o v. acórdão. Em casos que tais, a via eleita não se mostra adequada, em face da limitação imposta pelo art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

02.Conquanto não haja omissão a ser suprida, a alegação de ausência de enfrentamento da matéria posta em julgamento já se mostra su-ficiente para fins de prequestionamento, visando à interposição de recursos à instância superior.

03.Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNA-NIMIDADE.

Núm Processo : 2007 00 2 003790-3
Reg. Acórdão : 279868
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : ROSANA LUIZA DOS SANTOS e outro(s)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB 63157/96 - RESTITUIÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. EFEITOS INFRIN-GENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1.Encontrando-se o acórdão despojado das máculas do art. 535 do CPC, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração.

2.Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da causa, admitindo-se efeitos infringentes apenas em casos excepcionais, quando o seu acolhimento não permitir que a conclusão permaneça a mesma.

3.Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 013872-8

Reg. Acórdão : 279824

Relator Des. : BENITO TIEZZI

Embargante(s) : MARILENA VASCONCELOS RIBEIRO

Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)

Embargado(s) : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)

Origem : 14ª VCV - BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INOCORRENTE - REEXAME DA CAUSA - QUESTÃO NÃO VENTILADA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SUJEIÇÃO AOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Se, sob a alegação de omissão que, na realidade inexistente, se a modificação do julgado, mediante o reexame da matéria exaustivamente apreciada e decidida, não há como possam ser acolhidos os embargos declaratórios.

II - O julgador não está obrigado a refutar expressamente um a um dos argumentos ventilados em contra-razões de apelação, desde que utilize idônea fundamentação para respaldar seu convencimento.

III - A pretensão apresentada somente com as razões de apelação não pode ser objeto de julgamento pela instância revisora.

III - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 082516-5

Reg. Acórdão : 279968

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Embargante(s) : ZÉLIA GONÇALVES

Advogado(s) : FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA e outro(s)

Embargado(s) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA

Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)

Origem : 3ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA.

1. Encontrando-se o v. Acórdão despojado das máculas do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração opostos.

2. Os embargos de declaração opostos com o fito exclusivo de submeter matéria já discutida a reexame devem ser rechaçados, vez que esta espécie de recurso não se destina a tal fim.

3. Recurso de embargos de declaração conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2002 01 1 108356-3

Reg. Acórdão : 279847

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Embargante(s) : WALQUES EPITÁCIO ALKIMIN

Advogado(s) : WANDER PEREZ

Embargado(s) : DISTRITO DEFERAL

Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - (PROCURADOR)

Origem : 3ª VFP - DECLARATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1.Pretendendo o embargante o reexame de matéria já apreciada quando do julgamento da apelação cível interposta, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, eis que via eleita não se presta para tal desiderato.

2.Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 01 1 037077-8

Reg. Acórdão : 279561

Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS

Embargante(s) : ALEXANDRE MAGNUS SOUZA MACEDO

Advogado(s) : KARINA CLÉA VOLPATO e outro(s)

Embargado(s) : HC CONSTRUTORA S/A

Advogado(s) : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)

Origem : 7ª VCV BSB - COBRANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO - FALTA DE APRECIÇÃO DE QUESTÃO JURÍDICA ARGÜIDA - INEXISTÊNCIA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

1. Se conhece de embargos de declaração que têm a finalidade de afastar alegada omissão e contradição encontrada na decisão atacada.

2. Rejeitam-se embargos de declaração, tendentes a afastar omissão e contradição, consistente em não apreciação de questão jurídica argüida, ou apreciada equivocadamente, uma vez que o defeito não existe, não estando o julgador obrigado, quando decide, a apreciar todas as teses postas nos autos, podendo mesmo se valer de argumentos novos.

3. O prequestionamento que se exige, possibilitador do oferecimento de recursos extraordinário e especial, é ter sido a matéria que permitiria a apresentação dos recursos lembrada, ventilada pelas partes, ou por uma delas, não sendo exigência, para que ela se faça presente, manifestação explícita do órgão julgador sobre o tema.

4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 051996-3

Reg. Acórdão : 279770

Relator Des. : BENITO TIEZZI

Embargante(s) : MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS FERNANDES e outro(s)

Advogado(s) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO e outro(s)

Embargante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)

Embargado(s) : OS MESMOS

Origem : 3ª VCV - BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Se, sob a alegação de omissão e obscuridade que, na realidade inexistem, objetiva-se a modificação do julgado, mediante o reexame da matéria exaustivamente apreciada e decidida, não há como possam ser acolhidos os embargos declaratórios.

2. Mesmo para fins de prequestionamento, para o seu cabimento há que se observar e demonstrar o exigido nos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil.

3. Recursos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 071641-4

Reg. Acórdão : 279500

Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Embargante(s) : JOÃO BAPTISTA DA SILVA e outro(s)

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Embargante(s) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)

Embargado(s) : OS MESMOS

Origem : 17ª VCV/BSB - REVIS. DE CLÁUSULA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO DO ARGUMENTO DO APELANTE E REJEIÇÃO DA TESE DA APELADA . Reconhecida a omissão apenas quanto ao argumento levantado pelo apelante, no sentido de que a amortização das prestações deve anteceder a atualização do saldo devedor, tese essa não acolhida pela Turma, devem os embargos serem acolhidos para saná-la, mesmo não se operando os efeitos infringentes pretendidos pela parte embargante, rejeitando-se, outrossim os embargos opostos pela apelada, por ausência dos requisitos do art. 535, CPC.

DECISÃO

CONHECER; NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO APELADO E PROVER OS EMBARGOS OPOSTOS PELO APELANTE, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 01 1 076312-0

Reg. Acórdão : 279848

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Embargante(s) : ASSEFAZ - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Advogado(s) : ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI e outro(s)

Embargado(s) : CÂNDIDA DE AZEVEDO PARREIRAS HORTA

Advogado(s) : DEOCLÉCIO DIAS BORGES e outro(s)

Origem : 1ª VCV/BSB - COMINATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS SUPOSTAMENTE VIOLADOS.

01.Por meio de embargos de declaração não é possível rediscutir os fundamentos que motivaram o v. acórdão. Em casos que tais, a via eleita não se mostra adequada, em face da limitação imposta pelo art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

02.Conquanto não haja omissão a ser sanada, e não ter a embargante apontado os dispositivos legais supostamente violados, a alegação de ausência de enfrentamento das questões postas em julgamento é suficiente para fins de prequestionamento e interposição de recursos às instâncias superiores.

03.Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 01 1 030202-7

Reg. Acórdão : 279849

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Embargante(s) : JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO DE ASSUNÇÃO JÚNIOR e outro(s)

Advogado(s) : CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MEL e outro(s)

Embargado(s) : ERCI JOÃO FINCATO e outro(s)

Advogado(s) : VINÍCIUS CARVALHO BRANCO e outro(s)

Origem : 4ª VCV-BSB - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. NÃO OCORRÊNCIA.

01.Por meio de embargos de declaração não é possível rediscutir os fundamentos que motivaram o v. acórdão. Em casos que tais, a via eleita não se mostra adequada, em face da limitação imposta pelo art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

02.Conquanto não haja contradição ou omissão a serem sanadas, a alegação de ausência de enfrentamento de suposta violação de dispositivos legais e constitucionais é suficiente para fins de prequestionamento da matéria e interposição de recursos às instâncias superiores.

03.Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 01 1 034494-4

Reg. Acórdão : 279562

Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS

Embargante(s) : BERACA SABARÁ QUIMICOS E INGREDIENTES LTDA

Advogado(s) : CLARISSE DINELLY FERREIRA e outro(s)

Embargado(s) : BIZZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s) : RENATO BATTAGLINI JUNIOR e outro(s)

Origem : 17ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGADO - INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

1)- Se conhece de embargos de declaração que têm a finalidade de afastar alegadas omissão e contradição encontradas na decisão atacada.

2)- Não tendo havido omissão ou contradição no julgado, sendo claros os motivos da decisão e o que foi julgado, mas representando os embargos simples inconformidade com os motivos encontrados na decisão, não podem os embargos serem providos.

3)- Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 041340-5

Reg. Acórdão : 279773

Relator Des. : BENITO TIEZZI

Embargante(s) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)

Embargado(s) : RAIMUNDO JOSÉ ALVES

Advogado(s) : GLADSTOM DE LIMA DONOLA

Origem : 1ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.



1.Se, sob a alegação de omissão que, na realidade inexistente, objetiva-se a modificação do julgado, mediante o reexame da matéria exaustivamente apreciada e decidida, não há como possam ser acolhidos os embargos declaratórios.
2.Mesmo para fins de prequestionamento, para o seu cabimento há que se observar e demonstrar o exigido nos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil.
3.Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 133040-5
Reg. Acórdão : 279776
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Embargante(s) : SEGURADORA ROMA S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Embargado(s) : CORSEC - CLUBE BENEFICENTE DO BRASIL
Advogado(s) : NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Origem : 20ª VCV-BSB - REGRESSIVA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRENTE - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - SUJEIÇÃO AOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. I - Se, sob a alegação de omissão que, na realidade inexistente, objetiva-se a modificação do julgado, mediante o reexame da matéria exaustivamente apreciada e decidida, não há como possam ser acolhidos os embargos declaratórios.
II - O julgador não está obrigado a refutar expressamente um a um dos argumentos ventilados em contra-razões de apelação, desde que utilize idônea fundamentação para respaldar seu convencimento.
III - Mesmo para fins de prequestionamento, para o seu cabimento há que se observar e demonstrar o exigido nos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil.
IV - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 04 1 012500-0
Reg. Acórdão : 279853
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : GAETON NUNES AMORIM
Advogado(s) : IZAIAS BATISTA DE ARAUJO e outro(s)
Embargante(s) : MARIA MATOS AMORIM rep. por DAISY AMORIM ARGOLO
Advogado(s) : IZAIAS BATISTA DE ARAUJO e outro(s)
Embargado(s) : CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Origem : 2ª VCV/GAMA - EMBARGOS À ARREMATACÃO - 1836/96

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA.
1.Encontrando-se o v. Acórdão despojado das máculas do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração opostos.
2.Os embargos de declaração, por sua natureza, não se propõem a submeter a matéria a reexame, mas apenas esclarecer questão obscura ou contraditória e/ou integrar o provimento que mostrou-se omissivo em algum ponto.
3.Recurso de embargos de declaração conhecido e não provido.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 07 1 002413-4
Reg. Acórdão : 279508
Rel. Desig. : VASQUEZ CRUXÊN
Des. :
Embargante(s) : EDÉSIO JOSÉ MARTINS
Advogado(s) : SÔNIA MARIA NUNES BARBIERI
Embargado(s) : ESPÓLIO DE BIAGIO SANTORO rep. por JOSÉ DE AGUIAR SANTORO
Advogado(s) : WALTER DE CASTRO COUTINHO e outro(s)
Embargado(s) : DORALICE APARECIDA SOARES MARTINS
Advogado(s) : SÔNIA MARIA NUNES BARBIERI
Origem : 1ª VCV/TAG - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se quando ausentes os requisitos do art. 535, do Código de Processo Civil.
DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 017008-3 RMO
Reg. Acórdão : 279567
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
Embargado(s) : JOÃO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS NETO
Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO - DEFEITO INEXISTENTE - PREQUESTIONAMENTO - CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Não tendo havido omissão e contradição no julgado, sendo claros os motivos da decisão e o que foi julgado, mas representando os embargos simples inconformidade com os motivos encontrados na decisão, não podem os embargos serem providos.
2. O prequestionamento que se exige, possibilitador do oferecimento de recursos extraordinário e especial, é ter sido a matéria que permitiria a apresentação dos recursos lembrada, ventilada pelas partes, ou por uma delas, não sendo exigência, para que ela se faça presente, manifestação explícita do órgão julgador sobre o tema.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 034068-0
Reg. Acórdão : 279861
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Embargado(s) : IVONETE DA SILVA LUIÍS
Advogado(s) : CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.
1.Não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, na medida em que os aspectos abordados foram suficientes para que a questão fosse devidamente apreciada.
2.Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já apreciada quando do julgamento da apelação. A via eleita não é adequada por extrapolar os limites descritos no artigo 535 do CPC.
3.Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 063471-0
Reg. Acórdão : 279978
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : JBM CHURRASCARIA LTDA
Advogado(s) : PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA e outro(s)
Embargado(s) : RIVIERA HOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 3ª VCV-BSB - RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA.
1. Encontrando-se o v. Acórdão despojado das máculas do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração opostos.
2. Os embargos de declaração opostos com o fito exclusivo de submeter matéria já discutida a reexame devem ser rechaçados, vez que esta espécie de recurso não se destina a tal fim.
3. Recurso de embargos de declaração conhecido e não provido.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 10 1 006819-0
Reg. Acórdão : 279983
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s)
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : TÂNIA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.
1 - Encontrando-se o v. Acórdão despojado das máculas do art. 535 do CPC, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração opostos.
2 - Os embargos de declaração opostos com o fito exclusivo de promover o pré-questionamento de determinada matéria legal devem ser rechaçados, eis que esta espécie de recurso não se destina a tal fim.
3 - Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 10 1 000784-8
Reg. Acórdão : 279877
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s)
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : OSMAR CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ªVCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.
1 - Encontrando-se o v. Acórdão despojado das máculas do art. 535 do CPC, impõe-se o não provimento dos embargos de declaração opostos.
2 - Os embargos de declaração opostos com o fito exclusivo de promover o pré-questionamento de determinada matéria legal devem ser rechaçados, eis que esta espécie de recurso não se destina a tal fim.
3 - Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2005 01 3 004396-6
Reg. Acórdão : 279507
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : R. P. E. L. E.
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : VIJ - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se quando ausentes os requisitos do art. 535, do Código de Processo Civil. A via dos embargos não se mostra apta a possibilitar o reexame de matérias já resolvidas pela mesma Corte julgadora.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, TUDO À UNANIMIDADE.
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 001149-7
Reg. Acórdão : 279985
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : L. E. P. rep. por A. P. P. O.
Advogado(s) : KLEBER DE SOUSA GOUVEIA e outro(s)
Agravado(s) : S. R. L. P.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS TAG - ALIMENTOS

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. SENTENÇA PROLATADA. RECURSO PREJUDICADO.
1. Constata-se a falta superveniente do interesse processual nas hipóteses em que já houve sentença no feito principal, tornando inócua a discussão quanto à matéria contida na decisão agravada.
2. Agravo de Instrumento prejudicado.

DECISÃO
JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 002530-5
Reg. Acórdão : 279987
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : JAIRO ALEXANDRE
Advogado(s) : BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS
Agravado(s) : BANCO ALFA S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VCV BSB 16648-2/07 REVISIONAL

EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. PENDÊNCIA DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. ATENDIDA A EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS. INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Autorizado e efetivado o depósito das parcelas incontroversas, incabível a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, eis que não configurada a mora. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 003962-7

Reg. Acórdão : 279869

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Agravante(s) : TATIANA DA SILVA COSTA

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Agravado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL SA

Advogado(s) : DEGMAR AUGUSTO DA SILVA e outro(s)

Origem : 9ª VCV BSB 110519-2/06 BUSCA E APREENSÃO (110522-3/06)

EMENTA

DIREITO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA MORA. ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI N. 911/69.

1.A busca e apreensão de bem adquirido por meio de alienação fiduciária só pode ser deferida quando comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor (art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69).

2.O depósito consignado das parcelas do contrato de alienação fiduciária de veículo objeto de ação de busca e apreensão impede a configuração da mora.

3.Agravo de Instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 004057-5

Reg. Acórdão : 279870

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Agravante(s) : ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Advogado(s) : VIVIANE BECKER AMARAL NUNES

TATIANE BECKER AMARAL

Agravado(s) : ACP ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO PLANALTO

Advogado(s) : OSWALDO ROCHA MELLO FILHO

Origem : 15ª VCV BSB - CUMPRIMENTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD. PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUSPENSÃO DE EVENTOS MUSICAIS COMO FORMA DE COMPELIR O AGRAVADO AO PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA POSTERIOR EM AÇÃO PRÓPRIA.

1.A sentença exequiênda, ainda que tenha lançado seus efeitos de forma prospectiva, é indene de dúvidas quanto à possibilidade de o ECAD promover a cobrança dos valores correspondentes aos direitos autorais pelos meios próprios, inclusive em razão da viabilidade da conversão da obrigação em perda e danos.

2.Ainda que os eventos musicais já tenham sido realizados, o ECAD não perdeu a prerrogativa de cobrar os débitos oriundos dos direitos autorais, desde que comprovada a dívida nos termos da Lei n. 9.610/98.

3.Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 004590-4

Reg. Acórdão : 279871

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Agravante(s) : JOÃO CARLOS DE CARVALHO

Advogado(s) : PAULO MARCELO DE CARVALHO e outro(s)

Agravado(s) : ACEEMAS ASSOCIAÇÃO DE CLIENTES DA ENCOL EDIFÍCIO MAISON STRAUSS

Advogado(s) : HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA e outro(s)

Origem : 6ª VCV BSB 16954-9/01 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (103931-8/06)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INADIMPLEMENTO DE PRESTAÇÕES. INCLUSÃO DO SALDO DEVEDOR. EXCESSO NÃO DEMONSTRADO.

1.Verificada a inadimplência quanto ao pagamento das prestações mensais ajustadas, mediante acordo firmado em juízo, tem-se por exigível o título executivo judicial, porquanto a entrega do imóvel objeto do negócio jurídico entabulado pelas partes, ficou condicionada à quitação do saldo devedor.

2.Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 004783-5

Reg. Acórdão : 279988

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Agravante(s) : EMERSON BARBOSA DA SILVA

Advogado(s) : JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS

Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s) : TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA

Origem : 2ª VCV CEI - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA CONTÁBIL. AUTOR BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE.

1. O pagamento dos honorários de perito está incluído no benefício da gratuidade de Justiça, conforme dispõe o artigo 3º, inciso V, da Lei n. 1.060/50.

2. Considerando que a produção de provas foi deferida, não se pode impor ao beneficiário da gratuidade de justiça o ônus de arcar com o pagamento dos honorários da perícia, razão pela qual devem os autos ser encaminhados à Contadoria Judicial.

3. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 005256-3

Reg. Acórdão : 279872

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Agravante(s) : INÁCIO HÉLIO BARBOZA ME

Advogado(s) : EDNA APARECIDA MARQUES e outro(s)

Agravado(s) : REDECARD SA

Advogado(s) : FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA e outro(s)

Origem : 2ª VCV TAG - REPET. DE INDÉBITO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. INDEFERIMENTO.

1.A inversão do ônus probatório, prevista no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é medida que deve ser adotada em caráter excepcional, quando presentes a verossimilhança ou a hipossuficiência, nos exatos termos da lei.

2.Não cuidando a parte agravante de comprovar satisfatoriamente a condição de hipossuficiência em relação à parte agravada, mostra-se incabível a inversão do ônus da prova.

3.Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 005634-0

Reg. Acórdão : 279873

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Agravante(s) : PAULO GOYAS ALVES DA SILVA

Advogado(s) : PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA e outro(s)

Agravado(s) : TIM CELULAR S/A

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 11ª VCV BSB 35026-2/07 INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SERVIÇOS DE TELEFONIA. DEPÓSITO JUDICIAL DE DÉBITOS RELATIVOS A FATURAS TELEFÔNICAS VENCIDAS. POSSIBILIDADE.

1.O ato judicial que remete a análise de pedido de antecipação de tutela para momento futuro não tem cunho decisório e, por esta razão, não é suscetível de impugnação por agravo de instrumento.

2.Tendo em vista a emissão de fatura sem o código de barras, necessário ao seu pagamento na rede conveniada, bem como de fatura relativa a período em que os serviços telefônicos encontravam-se interrompidos, é admissível o depósito judicial das quantias a elas referentes, de forma a afastar a mora.

3.Agravo de Instrumento conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 005642-8

Reg. Acórdão : 279990

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Agravante(s) : JOSÉ VIEIRA JÚNIOR e outro(s)

Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)

Agravado(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado(s) : EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES e outro(s)

Origem : 8ª VCV BSB 23270-4/00 COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CONCORDÂNCIA COM A QUANTIA DEPOSITADA PELO EXECUTADO. AUTORIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEVIDOS. POSTERIOR IMPUGNAÇÃO QUANTO AOS JUROS DE MORA. PRECLUSÃO.

1. Considerando que a questão relativa ao valor devido foi definitivamente decidida há quase dois anos e meio, não tendo os agravantes se insurgido a respeito, não há como se reabrir, em sede de agravo de instrumento, a discussão acerca de eventual diferença advinda da aplicação dos juros de mora.

2. Ao não se insurgirem - a tempo e modo - sobre os valores apresentados pela devedora/agravada, e, ainda, não fazendo qualquer ressalva quanto à quantia depositada, os agravantes deram ensejo à preclusão consumativa.

3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 005708-6

Reg. Acórdão : 279874

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Agravante(s) : J. S. F.

Advogado(s) : NABIAN MARTINS DE PAIVA e outro(s)

Agravado(s) : F. W. S. F. rep. por M. S. S. S.

Advogado(s) : FREDERICO RAPOSO DE MELO e outro(s)

Origem : 6ª VFAM BSB 27589-8/07 ALIMENTOS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. INOBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE NA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. REDUÇÃO. NECESSIDADE.

1.A teor das disposições do artigo 1.695 do Código Civil ""São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento"".

2.Os alimentos provisórios devem ser fixados tendo em vista as necessidades do alimentando e às possibilidades financeiras do alimentante.

3.Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 005882-3

Reg. Acórdão : 279992

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Agravante(s) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A

Advogado(s) : BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s)

Agravado(s) : SANNY APARECIDA DOS ANJOS CARDOSO

Advogado(s) : MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
HERNANE GALLI COSTACURTA

Origem : 2ª VCV CEI - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO PROTOCOLIZADA EM JUÍZO DIVERSO. POSTERIOR RECEBIMENTO NO JUÍZO COMPETENTE. POSSIBILIDADE.

1. Conquanto o equívoco referente à protocolização da apelação em Juízo diverso não possa ser atribuído exclusivamente à administração do Juízo, não se afigura razoável impedir o recebimento e o processamento de recurso que foi interposto tempestivamente.

2. Os artigos 154 e 244 do Código de Processo Civil contemplam o Princípio da Instrumentalidade das Formas, ao disporem que os atos processuais devem ser considerados válidos, ainda que praticados sem a observância do formalismo imposto pela norma, desde que alcance sua finalidade essencial e não traga prejuízo para a outra parte.

3. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 006000-0

Reg. Acórdão : 279993

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Agravante(s) : JOSÉ LOPES FERNANDES

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS

Origem : 5ª VFP 47396-2/07 AÇÃO INOMINADA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DESFAVORÁVEIS. SUFICIENTE A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE.



1. Basta a simples afirmação da parte de que não apresenta condições financeiras para o pagamento das despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família para que o benefício da justiça gratuita seja concedido.
2. Apenas prova contrária à afirmativa de ausência de capacidade econômica da parte é capaz de conduzir ao indeferimento do pedido de justiça gratuita.
3. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 006881-5

Reg. Acórdão : 279997
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : ANTONIO DAVID ALVES DE MACEDO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO
Origem : 1ª VFP 34398-7/06 COMINATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA QUE CONFIRMA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. APELAÇÃO. EFEITOS.

1. A teor do que dispõe o artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, o recurso de apelação interposto contra sentença confirmatória da antecipação dos efeitos da tutela deve ser recebido unicamente no efeito devolutivo.
2. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2004 01 1 124849-6

Reg. Acórdão : 279673
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : AGOSTINHO NETO RODRIGUES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA (PROCURADOR)
Origem : VAT- BSB- REVISIONAL

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DE TRABALHO. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. IMPOSSIBILIDADE. ATUALIZAÇÃO PELO INPC QUANDO EXISTEM LEIS ESPECÍFICAS, DECLARADAS CONSTITUCIONAIS, QUE REGULAMENTAM OS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

- 1 - Impossível é a atualização pela ORTN/OTN quando se tratar de benefício de aposentadoria por invalidez de natureza acidentária, pois a possibilidade existe apenas em proventos de natureza previdenciária, nos termos da Súmula nº 2, do TRF.
- 2 - Uma vez que existem leis específicas, as quais inclusive foram consideradas constitucionais, que estabelecem critérios de reajuste de benefício de aposentadoria, não pode o judiciário fixar critério diverso, no caso INPC, sob pena de usurpação de competência.
3. Conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 126436-4

Reg. Acórdão : 279506
Rel. Desig. : VASQUEZ CRUXÊN
Des.
Apelante(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : EDUARDO PANZOLINI e outro(s)
Apelante(s) : DAGNA MARIA MAGALHÃES SILVA e outro(s)
Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VCV - BSB - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL - PREVIDÊNCIA PRIVADA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DEVIDOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A ação de cobrança de expurgos inflacionários relativos a contribuições vertidas em favor de fundo de previdência privada, prescreve em 05 (cinco) anos, porquanto é nesse prazo que também prescreve o direito de cobrar o principal, ou seja, quaisquer parcelas de complementação da aposentadoria pelo fundo de previdência, nos termos do disposto na Súmula nº. 291 do STJ.

DECISÃO

CONHECER E ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, POR MAIORIA DE VOTOS. VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2006 01 1 066193-0

Reg. Acórdão : 279979
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : EDMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CARLOS ESTEVÃO MENDONÇA DE SOUZA
Apelante(s) : DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITI FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - DECLARATÓRIA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. SÚMULA 312 DO STJ. ARTS. 280 E 282 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. IRREGULARIDADES FORMAIS DO FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

1. Conforme entendimento pacificado no colendo Superior Tribunal de Justiça, para imposição da penalidade de infração de trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro exige que sejam expedidas duas notificações. A primeira referente à autuação da infração, e a segunda inerente à aplicação da penalidade propriamente dita.
2. Inexistente a prévia notificação, a declaração de nulidade do ato administrativo é medida que se impõe.
3. A mera inobservância de determinadas formalidades que visam, tão-somente, a padronização de procedimentos, não constitui motivo hábil a justificar a anulação do auto de infração de trânsito, mormente quando inexistente qualquer prejuízo ao destinatário.
4. Recursos do autor e do réu DER/DF não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DO RÉU - DER/DF, À UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 10 de setembro de 2007
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

144ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 008515-0

Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Agravante(s) : JOSÉ ROBERTO O. DE ARAÚJO
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 8ª VFP 84967-5/07 CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 246

"[...] defiro a liminar, assegurando ao agravante o direito de prosseguir no concurso público, devendo a administração, em caso de aprovação, proceder à reserva de vaga, até decisão final. Comuniquese ao MM. Juiz, de quem solicito prestar as informações que julgar oportunas. Intime-se a administração para cumprimento da liminar e, querendo, responder ao recurso. Após, cls. Brasília, 10 de setembro de 2007." DES. FERNANDO HABIBE

Num Processo : 2007 00 2 009627-7

Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : COND. DO EDIFÍCIO VARANDAS SUL
Advogado(s) : PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA e outro(s)
Agravado(s) : JOSANI GRAVIA
Advogado(s) : ALBERTO SENNA SANTOS e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB 62043-9/04 CONDENAT.

DESPACHO FLS. 515/18

"[...] Com esses fundamentos, REJEITO o pedido de reconsideração. Publique-se. Após, venham os autos conclusos. Brasília, segunda-feira, 10 de setembro de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 071379-7

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : TARTUCE CONSTR. E INCORP. S/A
Advogado(s) : EDISALDO SOARES DE ANDRADE e outro(s)
Apelado(s) : ALEXANDRE MATSUDA NAGEL e outro
Advogado(s) : JOSÉ NAGEL
Apelado(s) : ROGÉRIO BASQUES DA CUNHA
Advogado(s) : ULISSES SANTANA LARA
Origem : 6ª VCV BSB - EMB. DE TERCEIRO (50204-7/98)

DESPACHO FLS. 349

"Defiro o pedido de desapensamento e envio dos autos do processo nº 1998.01.1.50204-7 ao Juízo da 6ª Vara Cível de Brasília, conforme requerido às fls. 346/347. P. I. Brasília, 4 de setembro de 2007." Des. Sérgio Rocha

Núm Processo : 2004 01 1 116755-0

Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : M.N.C COM. DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : VANESSA CASTRO DE SÁ TELES e outro(s)
Apelado(s) : ALEXANDRE CAVALCA TAVARES
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Interessado(s) : CASA DAS MÁQUINAS
Advogado(s) : GABRIELA GASTAL e outro(s)
Origem : 8ª VCVBSB - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 187 e 192

"J. Defiro. DF., 10/09/2007." Des. Estevam Maia

Núm Processo : 2004 01 5 002027-9

Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : LÚCIA FERREIRA DA SILVA - ME
Advogado(s) : ROBERTO DONIZETE DA SILVA e outro
Apelado(s) : CASCOL - COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

Advogado(s) : JOSE DE RIBAMAR RABELO BAPTISTA
Origem : 15A VCV-BSB - RESC. DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 422

"Vistos. Tendo em conta os termos da petição de fls. 418/419, tenho o recurso por prejudicado. Assim, com apoio no art. 557, cabeça, do CPC, nego seguimento ao recurso. Proceda-se aos registros pertinentes e, após, remeta-se os autos ao juízo da causa, ao qual compete extinguir o processo, se o caso. DF, 10-9-07." Des. Estevam Maia

Núm Processo : 2005 01 1 016207-3

Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : JOSÉ HENRIQUE MULLER GOMES
Advogado(s) : SEBASTIAO COELHO DA SILVA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA GORETE COSME
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : AUD.MIL. - BSB - DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 402

"Providencie a Secretaria da Turma a intimação do Distrito Federal para apresentar suas contra-razões ao recurso de fls. 319/331, a fim de que seja sanada a irregularidade apontada pelo d. prolator da manifestação e fls. 399/400." Brasília, 10 de setembro de 2007." Des Sandoval de Oliveira

Núm Processo : 2005 01 1 141429-4

Rel. Desig. : ANTONINHO LOPES
Des.
Apelante(s) : IMOBILIÁRIA NOVA ERA LTDA
Advogado(s) : VICTOR SANDERSON PEREIRA NUNES
Apelado(s) : VERA LÚCIA ALMEIDA VIEIRA e outro(s)
Advogado(s) : WILSON ANTÔNIO DE SOUZA CORRÊA e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - CONS. EM PAGAMENTO

DESPACHO FLS. 131

"Recebo os embargos infringentes para processamento. À distribuição. Int. Bsb., 10 de setembro de 2007." Des. Antoninho Lopes

Núm Processo : 2006 01 1 006529-8

Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : A. S. V.
Advogado(s) : MARIA EUFRÁSIA DA SILVA
Apelado(s) : Z. C. F. C.
Advogado(s) : RONILDO LOPES DO NASCIMENTO
Origem : 5ª VFAM/BSB - SEQUESTRO

DESPACHO FLS. 190

"Indefiro o pedido de f. 180, à minguá de respaldo legal. DF, 10-9-07." Des. Estevam Maia

Núm Processo : 2007 01 5 007786-5

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : JAÍBA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO e outro(s)
Apelado(s) : CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
Advogado(s) : PAULO CESAR ARANTES e outro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - EXECUÇÃO (414095)

DESPACHO FLS. 146/7

"[...] Em razão do exposto, nego seguimento ao recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade por ausência de um dos pressupostos processuais, ex vi do disposto no caput do art. 557 do Código de Processo Civil. Comuniquese e archive-se. I. Brasília, 10 de setembro de 2007." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

Brasília -DF, 11 de setembro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

48ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 009681-2

Reg. Acórdão : 280876
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : CLEUMA RODRIGUES LEÃO
Advogado(s) : ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO
Agravado(s) : MARISE FÁTIMA DE OLIVEIRA
Origem : 6ª VCV BSB 64271-6/01 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INSUFICIENTE INSTRUÇÃO - IMPROVIMENTO.

1. A instrução do agravo de instrumento com cópia da procuração outorgada pelo agravado a seu advogado constitui requisito indispensável à sua admissibilidade, sendo ônus da agravante comprovar, mediante certidão da serventia, que tal peça não consta dos autos. A mera afirmação da parte não supre a exigência legal. Jurisprudência predominante.

2. Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 004555-4

Reg. Acórdão : 280880
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Embargante(s) : ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS
Advogado(s) : JOSE RUI CARNEIRO
Embargado(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s) : ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB 7580-4/01 EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1- Considerando que a questão submetida ao Tribunal, em especial sobre a correção da decisão que, via Sistema BACEN-JUD, bloqueou e penhorou valores constantes na conta bancária do embargante, foi apreciada de forma clara e objetiva, não há que se falar em omissão e obscuridade do Acórdão, sendo certo que, conforme entendimento pacífico, o magistrado somente deve ocupar-se daquilo que, na técnica processual, denominam-se "questões relevantes", bastando expor os fundamentos jurídicos que, a seu juízo, são adequados para a solução da lide, sendo, portanto, despicando abordar toda e qualquer questão suscitada pela parte. 2- Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 009371-7

Reg. Acórdão : 280874
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Embargante(s) : JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO e outro(s)
Embargado(s) : JOANA D'ARC CORREIA DOS ANJOS
JANAÍNA CORREIA DOS ANJOS rep. por JOANA D'ARC CORREIA DOS ANJOS
Advogado(s) : PAULO FÉLIX BORGES
Origem : 17ª VCVBSB-INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - REJEIÇÃO.

1. Destinam-se os declaratórios a expungir do julgado um ou alguns dos vícios elencados no art. 535 do CPC, e não ao rejugamento da causa, de sorte que, inexistentes os vícios apontados, não prosperam.

2. Embargos rejeitados. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 1999 01 1 009373-3

Reg. Acórdão : 280873
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Embargante(s) : JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO e outro(s)
Embargado(s) : MARIA DE FÁTIMA CORREIA FERNANDES
FABIANY CORREIA FERNANDES e outros rep. por MARIA DE FÁTIMA CORREIA FERNANDES
Advogado(s) : PAULO FÉLIX BORGES
Origem : 17ª VCVBSB-INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - REJEIÇÃO.

1. Destinam-se os declaratórios a expungir do julgado um ou alguns dos vícios elencados no art. 535 do CPC, e não ao rejugamento da causa, de sorte que, inexistentes os vícios apontados, não prosperam.

2. Embargos rejeitados. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 1999 01 1 009375-8

Reg. Acórdão : 280875
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Embargante(s) : JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO e outro(s)
Embargado(s) : RAIMUNDA GOMES DE MELO
DHÉBORA FERNANDA GOMES SANTOS e outros rep. por RAIMUNDA GOMES DE MELO
Advogado(s) : PAULO FÉLIX BORGES
Origem : 17ª VCVBSB-INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - REJEIÇÃO.

1. Destinam-se os declaratórios a expungir do julgado um ou alguns dos vícios elencados no art. 535 do CPC, e não ao rejugamento da causa, de sorte que, inexistentes os vícios apontados, não prosperam.

2. Embargos rejeitados. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 1999 01 1 084366-4

Reg. Acórdão : 279778
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES
Embargado(s) : ADÃO QUINTINO DE MEIRELLES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - REFORMA DO JULGADO - INADMISSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração devem se ater ao que preceitua o art. 535 do CPC, pois servem, especificamente, para aclarar obscuridade, contradição ou omissão.

2. Estando o julgado devidamente fundamentado, é inadmissível a rediscussão da matéria, a título de prequestionamento.

3. Recurso conhecido e rejeitado.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 024515-0

Reg. Acórdão : 280872
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI
Embargado(s) : GELMO SOARES PEREIRA DE ANDRADE e outros
Advogado(s) : LAURA REGINA GONÇALVES e outro(s)
Origem : 6A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF- BRASÍLIA - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - REJEIÇÃO

1. Não prosperam os embargos declaratórios, quando indemonstrados os vícios que contaminariam o julgado, sendo tal recurso via inidônea para rejugamento da causa, como se infere das razões em que se apóiam - ainda que visem ao prequestionamento.

2. Embargos rejeitados. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 092246-0

Reg. Acórdão : 279779
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Embargante(s) : HGO-HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S/C LTDA
Advogado(s) : JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE
JOÃO NORBERTO FARAGE
Embargado(s) : GRUPO RADIOLÓGICO DE BRASÍLIA S/C LTDA
Advogado(s) : EMMANUEL MAURICIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
TARCISIO JOSE MARTINS
Origem : 4ª VCV BSB - MONITÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - REEXAME DE PROVA E REFORMA DO JULGADO - INADMISSIBILIDADE.

1. Os embargos de declaração devem se ater ao que preceitua o art. 535 do CPC, pois servem, especificamente, para aclarar obscuridade, contradição ou omissão.

2. Não alegando o embargante nenhum destes defeitos, mas pretendendo o reexame das provas existentes nos autos, é de ser rejeitado o pedido.

3. Recurso conhecido e rejeitado.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 012794-4

Reg. Acórdão : 280431
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Embargante(s) : CRISTIANE ROQUE DA COSTA
Advogado(s) : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO e outro(s)
Embargado(s) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Origem : 16ª VCVBSB - COBRANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA E DE PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO.

1 - "Omissão" é a ausência de abordagem, pelo ato decisório, de questão debatida nos autos e necessária para a formação do silogismo.

2 - A valoração dos fatos em debate e a interpretação da norma que disciplina a matéria, tomadas em desacordo com os interesses da parte insatisfeita, não implicam omissão ou qualquer outro defeito no julgado.

3 - Tendo em vista que o desligamento da Autora ocorreu em 21/11/2000, época anterior à vigência da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, não há falar em violação aos artigos 186 e 884 do Código Civil, tampouco ao artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal.

Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 079213-4

Reg. Acórdão : 279780
Relatora Desª. : ANA CANTARINO
Embargante(s) : LUIS CARLOS DE SOUZA ALVES
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
-EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
Embargado(s) : BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s) : DEGMAR AUGUSTO DA SILVA e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BRASÍLIA - DECLARATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - ACÓRDÃO RESPALDADO EM CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES - DEFEITOS INEXISTENTES.

1. Não existe omissão ou contradição em acórdão que reproduz exatos termos e valores constantes em contrato assinado pelas partes.

2. Não pode prevalecer cálculo realizado pelo embargante em total desacordo com o contrato firmado com o embargado.

3. Recurso conhecido e rejeitado.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 003203-8

Reg. Acórdão : 280003
Relatora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : JOSE ROZENDO PEREIRA NUNES
Origem : 2ª VCV FAM OS SMA 3820-3/06 BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DECRETO-LEI Nº 911/1969. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DO BEM EM APENAS DOIS ENDEREÇOS. PROCURA NÃO EXAUSTIVA. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO, POR ORA, PARA O RITO DE AÇÃO DE DEPÓSITO. DECISÃO: AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Considerando que nos autos da Ação de Busca e Apreensão intentada pelo proprietário fiduciário o bem objeto da busca apenas foi procurado em dois endereços, tem-se que o requisito previsto no artigo 4º, do Decreto-lei nº 911, 1969, não restou atendido, de forma que se mostra inoportuna, por ora, a conversão da ação para o rito de depósito. 2- Posição que se adota em razão de não ter comprovado o credor a busca exaustiva acerca do paradeiro do automóvel dado em alienação fiduciária. 3- Agravo de instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA.

Num Processo : 2007 00 2 004892-3

Reg. Acórdão : 280759
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S/A



Advogado(s) : GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA e outro(s)
Agravado(s) : AUTOFORT VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : LEONARDO BARBOSA ROCHA
Origem : 12ª VCV BSB 134237-9/06 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (61061-9/06)

EMENTA

ACÇÃO DE COBRANÇA. FORO DE ELEIÇÃO. VALIDADE.
1. Considera-se válida cláusula de eleição de foro livremente pactuada pelos contratantes quando não há indícios de que o foro de eleição possa comprometer a igualdade dos litigantes.
2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005376-2
Reg. Acórdão : 280760
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : PAULO HENRIQUE THEODORO DA ROCHA e outros
Advogado(s) : KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALMIR NOGUEIRA
Origem : 2ª VFP 47394-6/07 DECLARATÓRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR. PRETERIÇÃO NA ORDEM DE CONVOCAÇÃO.
1. Havendo comprovação nos autos, através de documentos, da alegada preterição na ordem de convocação para o Curso de Formação de Sargentos, deve ser determinada a matrícula dos agravantes e a reposição das aulas e provas que eventualmente tenham perdido.
2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005386-7
Reg. Acórdão : 280761
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : DEUSDERID DANTAS DE SOUSA
Advogado(s) : MURILO OLIVEIRA LEITÃO
Agravado(s) : SEBASTIÃO ALVES MOREIRA
Origem : 1ª VCV BSB 59267-7/04 MONITÓRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO POR EDITAL. REQUISITOS SATISFEITOS.
1. Para que seja possível a citação editalícia é indispensável constar nos autos certidão do Oficial de Justiça dando conta que o réu está em lugar incerto, não sabido ou ignorado.
2. Se há nos autos a certidão do Oficial de Justiça nesse sentido, está cumprida a exigência do requisito expresso no art. 232, inc. I do CPC. A citação por edital se impõe.
3. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005495-9
Reg. Acórdão : 280806
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : ALFASHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
Advogado(s) : RENATA FALEIROS DE ANDRADE
Ailton Sebastião da Silva e outro(s)
Agravado(s) : CLAUDIA REGINA SALVIANO DOS SANTOS XANY BENEDITA RODRIGUES FRATA
Origem : 8ª VCV BSB 69223-5/03 EXECUÇÃO

EMENTA

CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. ESGOTAMENTO DAS DEMAIS VIAS. BUSCA DE UM RESULTADO EFETIVO PARA A ACÇÃO DE EXECUÇÃO. DEFERIMENTO.
1. Demonstradas nos autos as diligências empreendidas pelo credor, sem sucesso, para buscar bens das executadas que satisfaçam seu crédito, é possível o deferimento de expedição de ofício à Receita Federal, mormente quando se observa o decurso do tempo em que tramita a execução, encontrando-se estagnada ante a falta de bens hábeis a garantir a dívida.
2. Dessa forma, tal medida visa transformar a ação de execução num provimento eficaz, traduzindo-a numa prestação jurisdicional efetiva.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005757-3
Reg. Acórdão : 280123
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : MARINA SÁ TELES SOARES
Advogado(s) : REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 1ª VFP 54771-0/07 CONHECIMENTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA - ACÇÃO DE RITO ORDINÁRIO - ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA - CONCURSO PÚBLICO - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - REPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA E DA DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DO DIREITO INVOCADO.
1 - A afirmação da parte no sentido de que não tem condições de arcar com as despesas do processo mostra-se, em princípio, suficiente para a concessão da gratuidade de justiça. O julgador não pode considerar apenas a pobreza em sentido estrito, literal. Sempre que for difícil para a parte suportar o pagamento das custas e encargos do processo, sem comprometer sua subsistência ou daquele de que é provedor, deve-se conceder tal benefício.
2 - a antecipação dos efeitos da tutela, especialmente em sede recursal, e ainda na fase inicial do processo, não se coaduna com a simples plausibilidade jurídica do pedido, mas demanda a prova inequívoca do direito alegado.
3 - Efetivamente não se encontra caracterizada nos autos a prova inequívoca do direito invocado, tendo em vista que não demonstrou a Agravante qualquer ilegalidade no certame, sendo certo que o acolhimento da tese suscitada por ela está a demandar exame probatório mais aprofundado, no sentido de se reconhecer a ilegalidade sustentada.
4 - Agravo de Instrumento conhecido e provido parcialmente para o fim de conceder gratuidade de justiça à autora. Maioria.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo : 2007 00 2 005897-8
Reg. Acórdão : 280807
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : GETÚLIO BERNARDO MORATO FILHO
Advogado(s) : REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 6ª VFP 56785-9/07 CONHECIMENTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. PREVISÃO EDITALÍCIA. REPROVAÇÃO. PROSSEGUIMENTO NO CERTAME ATRAVÉS DE LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE.
1. Candidato com estrutura biológica incompatível com a exigida pelo edital para a realização de exercício descrito e pormenorizado no edital, não pode prosseguir no certame, mediante liminar, tendo em vista não cumprir os requisitos julgados indispensáveis ao desempenho da função de militar.
2. Ao Judiciário só é permitido interferir na administração do concurso em casos de manifesta ilegalidade ou afronta aos princípios constitucionais.
3. Quando o candidato é reprovado em Exame de Aptidão Física, não cabe ao Judiciário, substituir a Banca Examinadora do certame para discutir os critérios adotados pelo examinador, adentrando a seara do mérito administrativo.
4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006377-3
Reg. Acórdão : 280808
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : HELOÍSA COSTA RAVAGNANI
Advogado(s) : SÉRGIO COSTA RAVAGNANI
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS
Origem : 2ª VFP 230-5/07 MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO. CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO EDITAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. NOVA POSSE. IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE RETROATIVO NA VIA DO AGRAVO.
1. A jurisprudência desta corte tem admitido em casos de flagrante ilegalidade ou abusividade, somada ao perigo de um dano irreparável ou de difícil reparação, que se atribua o efeito suspensivo à apelação interposta contra sentença de mandado de segurança.
2. Dos documentos acostados aos autos verifica-se violação do edital do concurso por parte da Administração ao exigir documento no qual não foi especificado detalhadamente a especialização em infectologia.
3. Com relação ao pagamento retroativo, a matéria deve ser apreciada pelo meio processual adequado e não pela via do agravo.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006882-6
Reg. Acórdão : 280809
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA
Advogado(s) : JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA
Rodrigo Arana Vargas
Agravado(s) : KATIA LUCY DE MELLO LIMA
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB 65648-4/03 RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM NOME DE ADVOGADO ANTERIOR QUE NÃO MAIS PATROCINAVA A AGRAVANTE. APELAÇÃO NÃO RECEBIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DETERMINADA NO ART. 45 DO CPC.
1. É direito do advogado a renúncia do mandato que lhe foi outorgado pela parte, no entanto feita a renúncia, é dever do advogado cientificar tal fato ao mandante a fim de que este possa providenciar novo mandatário.
2. Verifica-se nos autos que a petição da renúncia não veio acompanhada da comprovação da notificação determinada no art. 45 do CPC, não tendo sido determinada a intimação da ré para regularizar sua representação processual.
3. Não tendo sido provada a notificação da agravante, a renúncia de seu patrono não operou os efeitos devidos perante o Juízo a quo, razão pela qual reputo como válida a intimação da sentença feita à patrona da parte ré.
4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007572-2
Reg. Acórdão : 280701
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Agravado(s) : CHARLENE JANE FERREIRA DE CASTRO OLIVEIRA
Origem : 19ª VCV BSB 14889-6/07 BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. REQUISITOS. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE RECEBIMENTO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR.
1. A busca e apreensão de bem dado em garantia fiduciária, para ser deferida liminarmente, pressupõe a mora do devedor que, conforme preceitua o § 2.º do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 911/69, deve ser comprovada mediante carta registrada expedida por Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título.
2. A notificação deve ser encaminhada para o endereço informado no respectivo contrato. Ademais, exige-se o efetivo recebimento da missiva, ainda que por pessoa diversa do devedor.
3. Não se positivando a regularidade do ato, afasta-se a comprovação da mora e, por conseguinte, inviabiliza-se a liminar de busca e apreensão do bem.
4. Agravo conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007605-8
Reg. Acórdão : 280810
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA VANÚSIA RAMOS SANTOS
Agravado(s) : ESPÓLIO DE NEUZA DE MIRANDA BELMONTE rep. por SÉRGIO AUGUSTO BELMONTE
Origem : VF 77845-9/07 CAUTELAR (67519-5/07)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO FALIMENTAR. NÃO INFORMAÇÃO DOS AUTOS AO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO. NÃO PUBLICIDADE DA ACÇÃO PARA RESGUARDAR A CREDIBILIDADE DA EMPRESA NO MERCADO. IMPOSSIBILIDADE.
1. É interesse relevante para a população saber que está correndo um processo falimentar contra determinada empresa, ademais o escopo de tal ação é diametralmente oposto ao segredo de justiça. E caso seja vitoriosa em seu pleito, a empresa terá a mesma publicidade processual para corrigir eventual desprestígio.
2. A aplicação da exceção à publicidade dos atos judiciais somente deve ser feita de forma restritiva, nos casos previstos em lei. No caso em exame, não vislumbro qualquer interesse social a ser resguardado a ponto de afastar a publicidade nos termos dos arts. 5º LX e 93 IX, ambos da Constituição Federal.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007668-0
Reg. Acórdão : 280705
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : VALDILEIA SOARES DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 1ª VFP 66369-5/07 INOMINADA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE. RECURSO PROVIDO.
1. Para a concessão de gratuidade judiciária basta que o pretendente afirme não ter condições de suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua manutenção (Lei 1.060/50 - art. 4º).

2. Apenas prova contrária à afirmativa da falta de recursos, se mostra capaz de conduzir ao indeferimento do pedido de justiça gratuita.
3. Presume-se a ausência de condições financeiras quando a parte se socorre à assistência jurídica do Sindicato de sua Categoria.
4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 008161-9
Reg. Acórdão : 280702
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : ALEXANDRE ATAÍDES BRAGA
Advogado(s) : JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Origem : 3ª VFP 75342-7/07 ANULATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. DÚVIDA SOBRE A LEGITIMIDADE DO ATO. POSSIBILIDADE DE DANO DE DIFÍCIL RESSARCIMENTO. DEFERIMENTO DA MEDIDA.

I - A antecipação de tutela tem por escopo evitar, inclusive, o pericimento do direito decorrente da morosidade natural do processo, dès que reste fundamentada a verossimilhança da alegação e a possibilidade de dano de difícil ressarcimento - artigo 273, do CPC.

II - Havendo dúvida sobre a legitimidade do auto de infração, consistente em alegado excesso de velocidade, em face da apresentação do disco do tacógrafo do ônibus que, por ser equipamento obrigatório e também aferido periodicamente, tem valia para postergar o cumprimento da pena ao julgamento da causa, quando restará garantido o exercício regular da ampla defesa.

III - Os dados fornecidos por pardal eletrônico em serviço à administração pública, gozam de presunção de veracidade relativa. Assim, podem ser refugados diante de prova robusta em sentido contrário, incluindo-se nesse contexto equipamento de uso cogente nos veículos, máxime diante de incerteza a respeito da aferição periódica do "pardal" pelo INMETRO.

IVI - Agravo conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 009318-5
Reg. Acórdão : 280869
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : N. A.
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO REIS
MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, GIL-DASIO FIGUEIREDO HOLANDA
Agravado(s) : G. C.
Origem : 1ª VFAMOS PLAN 5182-2/06 DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE SOBREPARTILHA DECORRENTE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. As hipóteses de sobrepartilha estão elencadas no art. 1.040 do CPC; logo, versando a pretensão da embargante sobre tema diverso, não prospera seu inconformismo com a decisão que, acertadamente, o indeferiu.

2. Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 009364-5
Reg. Acórdão : 280877
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO VALVERDE e outros
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DENNIS MACHADO DA SILVEIRA e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB 84939-8/05 DECLARATÓRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DECLINATÓRIA DE FORO - DEMANDA PLEITEANDO COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA FUNDADA NO CONTRATO DE TRABALHO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Admitido pelos próprios agravantes que a complementação da aposentadoria, por força do contrato de trabalho, é de responsabilidade do Banco do Brasil, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça do Trabalho, tanto mais depois da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, que deu nova redação ao art. 114 da Constituição Federal.

2. Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 035268-4
Reg. Acórdão : 280426
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : UNIBANCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO e outro(s)
Apelado(s) : 4 A DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
DIRCE MESQUITA COSTA
Origem : 6ª VCV-BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO DA CAUSA. NÃO-INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. SENTENÇA CASADA.

1 - Para a extinção do feito sem julgamento de mérito, devido à inércia do Exequente, faz-se necessário que haja prévia intimação pessoal deste, bem como de seu Patrono, via publicação no Diário de Justiça, a fim de dar prosseguimento ao feito.

2 - Não se aplica, contudo, ao caso vertente a Súmula 240 do STJ, uma vez que se trata de ação de Execução cuja citação não se efetivou.

3 - O artigo 791, inciso III, do CPC, prevê a possibilidade de suspensão do processo de Execução, no caso de não-localização de bens penhoráveis do Devedor, não se extinguindo de pronto.

4 - A sentença que extingue o processo de Execução, fundada no artigo 267, inciso III, do CPC, antes de concluído o prazo do sobrestamento que fora deferido pelo próprio Juiz, deve ser nulificada.

Apelação Cível provida.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 1998 01 1 062726-6
Reg. Acórdão : 279777
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
Advogado(s) : ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO e outro(s)
Apelante(s) : CLÉCIO RIBEIRO JÚNIOR
Advogado(s) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
HÉLIO CARVALHO SANTANA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VC-BRÁSÍLIA - COBRANÇA

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA - COMPANHIA DE SEGUROS - AUDITORIA INTERNA - SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES DA EMPRESA PELO GERENTE COMÉRCIAL - ANUÊNCIA SOBRE OS ATOS PRATICADOS - RECURSO DA AUTORA - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À RESPONSABILIDADE DO RÉU - PRETENDIDA DESQUALIFICAÇÃO DO DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA - RELAÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE AS PARTES - RECURSO DO RÉU - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APRECIÇÃO EQUITATIVA - RECURSOS IMPROVIDOS - UNÂNIME.

É de se ver que, apesar das inúmeras provas acostadas aos autos, não há nenhum documento que demonstre de forma cabal e inconteste a ocorrência do ato ilícito supostamente praticado pelo réu; tampouco, houve a evidência da existência do dano alegado.

Os honorários advocatícios foram corretamente arbitrados com supedâneo no § 4.º do art. 20 do Código de Processo Civil, porquanto não há valor preestabelecido objetivamente, razão pela qual devem ser fixados de acordo com apreciação equitativa do juiz.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 1998 01 1 065374-5
Reg. Acórdão : 280114
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : BANCO TRIÂNGULO S/A
Advogado(s) : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)
Apelado(s) : GILSON ELSON BIZERRA RAPOSO
SEBASTIANA BATISTA RAPOSO, ALESSANDRO BATISTA RAPOSO
Origem : 12ª VCV-BSB - EXECUÇÃO

EMENTA

ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Se o recurso é interposto quando já transcorrido o prazo recursal, verifica-se que está contaminado pela intempestividade, não devendo, portanto, ser conhecido.

2. Recurso não conhecido.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 1998 01 1 073773-4
Reg. Acórdão : 280748
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : LORENZETTI S/A INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS
Advogado(s) : SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA
ODILA ALONSO e outro(s)
Apelante(s) : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS
GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO, ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCVBSB - EMB. DO DEVEDOR (EXECUÇÃO Nº015886-8/98)

EMENTA

CIVIL - PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA EXEQUENTE E DE LITISPENDÊNCIA E PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - REJEIÇÃO - ACOHLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS DO DEVEDOR - JUROS DE MORA - APLICAÇÃO - CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - IMPROVIMENTO DOS RECURSOS.

1. Inobstante a proibição de transferência do crédito, se tal ocorreu em decorrência de situação peculiar e a devedora, interpelada para manifestar-se, quedou-se inerte, não há falar em ilegitimidade ativa para a causa.

2. Evidenciado que o crédito, objeto da execução, é diverso daquele reclamado em outra demanda, não se sustenta a alegação de litispendência.

3. As empresas públicas não estão compreendidas na expressão ""Fazenda Pública"" e, por isso, não se lhes aplicam as disposições do Decreto 20.910/32 e do Decreto-lei 4.597/42.

4. Inexistindo contratação sobre os juros de mora, sua incidência submete-se às normas do Cód. Civ., observada a mudança introduzida pelo de 2003.

5. Na hipótese de sucumbimento parcial, as custas e os honorários são fixados consoante o disposto no art. 21 do CPC, tal como se deu, no caso.

6. Recursos improvidos. Maioria.

DECISÃO

CONHECER OS RECURSOS. REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E LITISPENDÊNCIA, BEM COMO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo : 1999 01 1 021967-2
Reg. Acórdão : 280870
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : CURSO DE LÍNGUAS LF LTDA
LUIZ FERNANDO DA SILVA FONSECA, JOÃO CARLOS CEQUINE
MARIA LÚCIA LICHT CEQUINE
Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : FABER IRIA MATIAS e outro(s)
Origem : 3ª VCVBSB-DECLARATÓRIA

EMENTA

CIVIL - BANCÁRIO - PROCESSO CIVIL - AÇÕES DECLARATÓRIAS CUMULADAS COM INDENIZAÇÃO, PRECEDIDAS DE CAUTELARES - ENCARGOS INDEVIDOS - INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - EXONERAÇÃO DE FIANÇA - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS DE PERITO - INCLUSÃO NAS CUSTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. A exclusão de encargos contratuais somente se justifica, quando indevidos.

2. Indemonstrado vício que contamine o contrato de fiança dada por prazo certo, não prospera o pleito de exoneração.

3. Incluem-se no conceito de custas as despesas realizadas com honorários de perito, pagos para realização de prova técnica no procedimento cautelar de antecipação de prova, indispensável à instrução da causa principal e utilizada pelo juiz, para decidir.

4. Fixados os honorários advocatícios em conformidade com as normas de regência, não há falar em majoração.

5. Recurso parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo : 1999 01 1 022166-4
Reg. Acórdão : 280427
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : HEBERT SOARES CORREIA
MARILÚCIA DE QUEIROZ SOARES



Advogado(s) : MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LÊNARD VIEIRA DE CARVALHO
Apelado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : ANTONIO CORRADI e outro(s)
Origem : 4ª VFP - AÇÃO CAUTELAR

EMENTA
ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA E NA AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO JULGADOS SIMULTANEAMENTE NA SENTENÇA. RECURSOS DE APELAÇÃO DIVERSOS. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO NA AÇÃO CAUTELAR. NOTIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO IRREGULAR. SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE REGULARIZOU O PARCELAMENTO DO SOLO RELATIVO AO CONDOMÍNIO. NORMAS DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO. PODER DE POLÍCIA. SENTENÇA MANTIDA.

I - Com lastro no princípio da unirrecorribilidade das decisões judiciais, da sentença que julga simultaneamente pedidos formulados na ação cautelar e na ação principal cabe apenas um recurso de apelação, não sendo conhecido o recurso interposto na cautelar.

II - A superveniência de Lei Complementar que regulariza o parcelamento e uso do solo em que implementado o condomínio não torna sem efeito as normas de edificação, postura e fiscalização e as que conferem poder de polícia à Administração Pública.

III - As edificações, mesmo em áreas ocupadas por condomínios irregulares, submetem-se às regras do Estado concernentes à fiscalização, aprovação de projeto urbanístico e de segurança, sendo obrigatórios os documentos de Alvará de Construção e Carta de Habite-se, para que a edificação possa ser considerada regular. Apelação Cível não-conhecida (APC 1999.01.1.022166-4). Apelação Cível desprovida (Processo Principal).

DECISÃO
NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 1999 01 1 031012-3
Reg. Acórdão : 280428
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : HERBERT SOARES CORREIA
MARILÚCIA DE QUEIROZ SOARES

Advogado(s) : MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LÊNARD VIEIRA DE CARVALHO
Apelado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA
ANTONIO CORRADI e outro(s)
Origem : 4ª VFP - ANULATÓRIA

EMENTA
ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA E NA AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO JULGADOS SIMULTANEAMENTE NA SENTENÇA. RECURSOS DE APELAÇÃO DIVERSOS. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO NA AÇÃO CAUTELAR. NOTIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO IRREGULAR. SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE REGULARIZOU O PARCELAMENTO DO SOLO RELATIVO AO CONDOMÍNIO. NORMAS DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO. PODER DE POLÍCIA. SENTENÇA MANTIDA.

I - Com lastro no princípio da unirrecorribilidade das decisões judiciais, da sentença que julga simultaneamente pedidos formulados na ação cautelar e na ação principal cabe apenas um recurso de apelação, não sendo conhecido o recurso interposto na cautelar.

II - A superveniência de Lei Complementar que regulariza o parcelamento e uso do solo em que implementado o condomínio não torna sem efeito as normas de edificação, postura e fiscalização e as que conferem poder de polícia à Administração Pública.

III - As edificações, mesmo em áreas ocupadas por condomínios irregulares, submetem-se às regras do Estado concernentes à fiscalização, aprovação de projeto urbanístico e de segurança, sendo obrigatórios os documentos de Alvará de Construção e Carta de Habite-se, para que a edificação possa ser considerada regular.

Apelação Cível não-conhecida (APC 1999.01.1.022166-4). Apelação Cível desprovida (Processo Principal).

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 1999 01 1 049109-5
Reg. Acórdão : 280878
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO GUIDOUX e outros
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SU YUN YANG e outro(s)
Origem : 1A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF - AÇÃO COBRANCA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - PREPARO REALIZADO APÓS INTERPOSIÇÃO - AUSÊNCIA DE MOTIVO JUSTIFICADOR - NÃO CONHECIMENTO.

1. Nos termos da lei (CPC, art. 511) e da jurisprudência, o preparo do recurso deve ser comprovado no ato de sua interposição, sob pena de deserção, salvo motivo impeditivo, inexistente no caso.
2. O pagamento do preparo em outra data, ainda que dentro do prazo em que o recurso poderia ser interposto, não tem valia, posto que a preclusão consumativa se opera independentemente de declaração judicial.
3. A matéria é de ordem pública, dela devendo o tribunal conhecer de ofício, não o vinculando decisão do juiz admitindo o processamento do recurso.
4. Apelo não conhecido. Unânime.

DECISÃO
NÃO CONHECER DO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2000 01 1 095600-3
Reg. Acórdão : 280749
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JAQUELINE BRITO DE BARROS
Apelado(s) : FERNANDO MARTINS
Origem : 2ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DO DÉBITO FISCAL CONSIDERADO IRRISÓRIO PELO JUIZ A QUO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. DECRETO 13.119/91. PORTARIA 43 DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL. ART. 150, PARÁGRAFO 6º DA C.F. ART. 141 DO CTN.

1. O juiz sentenciante entende que o valor cobrado é tido como irrisório. O Decreto 13.119/91 em seus artigos 1º e 2º autorizou a dispensa de inscrição na dívida ativa e de ajuizamento de débitos de qualquer natureza quando o valor correspondente for igual ou inferior a duas UPDF. No entanto, o parágrafo único do artigo 3º do citado Decreto permite o ajuizamento de ação quando os débitos forem inferiores àquele limite referido, havendo interesse da Fazenda Pública do Distrito Federal e do Procurador-Geral.

2. Na Portaria n.º 43, em cujo artigo 3º está expresso que quando o valor consolidado ultrapassar uma UPDF, deverá se proceder à cobrança dos créditos respectivos. O valor em questão, além de ser superior ao indexador previsto nos artigos 1º e 2º do referido Decreto 13.119/91, ultrapassa aquele estipulado na referida Portaria 43, havendo, por conseguinte, interesse tanto da Fazenda quanto do seu Procurador-Geral em executá-lo.

3. A permanecer os termos da sentença atacada, estaríamos ignorando o contido no artigo 150, parágrafo 6º, da Constituição Federal.
4. Ademais, o disposto no artigo 141 do Código Tributário Nacional, a modificação, extinção, suspensão ou exclusão do crédito tributário só ocorrerá nos casos previstos naquele código, sob pena de responsabilidade funcional.
5. Sentença cassada.

DECISÃO
DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 5 004048-2
Reg. Acórdão : 280871
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : AGROPECUÁRIA FAZENDA URUBU LTDA
Advogado(s) : ROGÉRIO ARRELAZO e outro(s)
Apelado(s) : ELIAS PIRES VIANA e outros
Advogado(s) : MARCOS GERALDO TEIXEIRA SANTANA
FRANCISCO DE FARIA PEREIRA, ROMEU BARBOSA JOBIM

Apelado(s) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS PP
Advogado(s) : PAULO VIDAL
Origem : 18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF - PROC. 12324/88 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE (4913/88)

EMENTA
CIVIL - PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ES-
BULHO CARACTERIZADO - PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Disputada com base no domínio, deve a posse ser deferida a quem possui título hábil.
2. Apelo provido. Unânime.

DECISÃO
DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 008386-3
Reg. Acórdão : 280664
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : LENI CARDOSO DA SILVA AVELINO
Advogado(s) : MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI e outro(s)
Apelado(s) : SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : BRUNO WURMBAUER JUNIOR e outro(s)
Origem : 10ª VCV/BSB - ORDINÁRIA

EMENTA
DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SEGURO SAÚDE. RE-
CUSA DE AUTORIZAÇÃO PARA A INTERNAÇÃO DE URGÊN-
CIA. OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR ADIMPLIDAS. DOEN-
ÇAS PREEXISTENTES REGULARMENTE DECLARADAS PELA
SEGURADA. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO SEGURA-
DO PELA SEGURADORA. NECESSIDADE DE CAUÇÃO PARA
INTERNAÇÃO EM VALOR SIGNIFICATIVO. DANOS MORAIS
NÃO-CARACTERIZADOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA,
IMPOSIÇÃO DE OFÍCIO. PRECEDENTES DO E. SUPERIOR TRI-
BUNAL DE JUSTIÇA.

1 - Não havendo contratação de Cláusula de Cobertura Temporária ou agravamento do prêmio, mesmo com a declaração de doenças pre-
existentes pela segurada, configura inadimplemento contratual a ne-
gativa da seguradora de saúde em custear os valores da internação
correspondentes à cobertura pactuada.

2 - Não se caracterizam os danos morais quando há dúvidas quanto à
obrigatoriedade no cumprimento das cláusulas contratuais.

3 - A falsificação de assinatura da segurada no contrato, promovida
pela seguradora e constatada por perícia grafotécnica, denota perfídia
da empresa e a vontade deliberada de alterar a verdade dos fatos.

4 - Confirmada por laudo pericial grafoscópico a inserção de do-
cumentação falsificada pela parte, caracteriza-se a hipótese do inciso
II do art. 17 do Código de Processo Civil, impondo-se a multa do art.
18, in fine, também do Codex. Não há perdas e danos e os honorários
periciais serão arcados pela parte que de má-fé litigou.

Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença parcialmente
reformada.

DECISÃO
DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS
DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 019197-9
Reg. Acórdão : 280429
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : ALES RIBEIRO DE LIMA
Advogado(s) : ESMERALDINO BARBOZA NETO
Apelado(s) : CONDOMÍNIO VILLAGES ALVORADA
Advogado(s) : LUÍS RENATO ZAGO
SÉRGIO BASTOS BLANCO, GUSTAVO FRA-
ZÃO FROTA
Origem : 12ª VCV/BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. PRINCÍPIO DA IDENTIDA-
DE FÍSICA DO JUIZ. VIOLAÇÃO. NULIDADE. SENTENÇA
CASSADA.

1 - É nula a sentença prolatada por juiz que não concluiu a audiência
de instrução. Inteligência do art. 132 do CPC.

2 - A movimentação funcional do Juiz de Direito Substituto não se
enquadra nas exceções previstas no artigo 132 do CPC.

3 - Nulidade da sentença reconhecida.
Apelação Cível provida.

DECISÃO
DAR PROVIMENTO AO RECURSO , NOS TERMOS DO VOTO
DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 070719-4
Reg. Acórdão : 280122
Relatora De- : MARIA BEATRIZ PARRILHA
sig. Desª.
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FELIX ANGELO PALAZZO
Apelado(s) : FINOPLAST TRANSFORMADORA E ATACA-
DISTA DE PLÁSTICOS LTDA
Advogado(s) : RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA e
outro(s)
Origem : 4ª VFP - CIVIL PÚBLICA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO
PÚBLICO - TARE - COBRANÇA DE ICMS - ILEGITIMIDADE
ATIVA AD CAUSAM DO ÓRGÃO MINISTERIAL.

1- Em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de
Justiça, o Ministério Público não possui legitimidade para intentar
ação civil pública que verse sobre TARE, porquanto envolve questão
tributária, cuja análise é afastada da via eleita por força do artigo 1º,
parágrafo único, da Lei nº 7.347/85.

2- Em que pese o argumento ministerial de que o Termo de Acordo
de Regime Especial atinge obliquamente os interesses dos demais
contribuintes, a questão não se configura como de repercussão para a
comunidade, diante das especificidades das deduções tributárias.

3- Recurso conhecido e provido para acolher a preliminar de ile-
gitimidade ativa do Ministério Público, extinguindo, em decorrência,
o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso
VI, do Código de Processo Civil. Maioria.

DECISÃO
ACOLHER A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO DISTRITO FEDE-
RAL, NEGANDO-SE PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉ-
RIO PÚBLICO. JULGAMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O RE-
LATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A REVISORA.

Num Processo : 2002 01 1 101026-8

Reg. Acórdão : 280665
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : BRADIESEL COMÉRCIO, SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA
BRADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : WELLINGTON MAGALHÃES
ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Apelante(s) : PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s) : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 3ª VCV-BSB - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

EMENTA

COMERCIAL. AÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. FACTORING. TEORIA DA APARÊNCIA. DESNECESSIDADE DE PROVA DE ORIGEM DO DÉBITO. JUROS LEGAIS. CÓDIGO CIVIL, ART. 406. INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC. APLICAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1- Tem aplicação a teoria da aparência quando a situação de fato reflete situação jurídica que não corresponde à verdade, induzindo em erro terceiro de boa-fé. Essa é a hipótese de empresa familiar que procede a inúmeras alterações contratuais, modificando a gerência da sociedade por cotas de responsabilidade, mas permanecendo as ações em poder dos membros da família. É terceiro de boa-fé aquele que recebe cheque emitido ou endossado por um dos membros da família proprietária da empresa, acreditando se tratar de sócio-gerente.

2 - A prescrição da execução ocasiona, tão-somente, a perda da característica de título cambiariforme, passando o cheque a constituir mero quirografário. É prova hábil à propositura de Ação de Cobrança e de Ação de Enriquecimento Sem Causa, gozando de presunção juris tantum, que só cederá diante de prova em contrário feita pelo devedor, sendo, portanto, desnecessária a prova da origem do débito.

3 - Em razão de ser modificável unilateralmente pelo Governo Federal e de ser incompatível com a regra da capitalização máxima anual de juros, a taxa SELIC não deve ser utilizada como parâmetro de juros legais, aplicando-se, em complemento ao art. 406 do Código Civil de 2002, o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, que fixa juros moratórios em 1% ao mês. Entendimento esposado no Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

Apelação Cível das Rés desprovida.

Apelação Cível da Autora provida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS RÉS E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 029476-7

Reg. Acórdão : 280116
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : LIA CELI FANUCK
Advogado(s) : DIRCEU DE FARIA
MOZART HAMILTON BUENO
Apelado(s) : S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado(s) : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e outro(s)
Origem : 3ª VCV/BSB - RESSARCIMENTO

EMENTA

INDENIZAÇÃO - NULIDADE PROCESSUAL - PRECLUSÃO - PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA.

Nos termos do artigo 245, do CPC, é dever da parte alegar nulidade na primeira oportunidade em que lhe coube falar nos autos, sob pena de preclusão.

Os artigos publicados encontram-se dentro dos limites da liberdade de manifestação de pensamento e informação jornalística e não atingiram ou denegriram a imagem da autora de forma a caracterizar dano moral passível de reparação.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 07 1 003285-7

Reg. Acórdão : 280430
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIA CENTRAL-LE
Advogado(s) : FLORINEI LIMA CARDOSO
Apelado(s) : VALDETE CHAVES PINHEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Origem : 1ª VCVTAG - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. OCORRÊNCIA. CRIAÇÃO DE ANIMAL DOMÉSTICO EM UNIDADE RESIDENCIAL DE CONDOMÍNIO. ALEGAÇÃO DE COMPROMETIMENTO À SAÚDE E SOSSEGO NO EDIFÍCIO. NORMAS INTERNAS RESTRITIVAS E PROIBITIVAS. PREVALÊNCIA DA VONTADE DA MAIORIA. SENTENÇA REFORMADA.

1 - Exsurge presunção de veracidade dos fatos alegados pelo Autor como efeito da Revelia, a qual incide com toda a sua plenitude quando a questão posta refere-se a direitos disponíveis.

2 - O ordenamento jurídico contempla a prevalência do direito da maioria quando em contraposição a postulações minoritárias que não tenham conotação jurídica de proteção à identidade, à consciência e a valores étnicos de minorias.

3 - Havendo nas previsões normativas internas condominiais disposições proibitivas e restritivas à criação de animais domésticos, afigura-se afronta à vontade da maioria a permanência de cão em unidade residencial.

Apelação Cível provida.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 036991-9

Reg. Acórdão : 280750
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Apelado(s) : FRANCISCO HÉLIO DE SOUZA
Advogado(s) : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Origem : 2ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. CADASTRO DE DEVEDORES. DANO MORAL OCORRÊNCIA.

1. A inscrição de consumidor em cadastros de proteção ao crédito gera constrangimentos e humilhações passíveis de indenização por parte daquele que imprudentemente inseriu seus dados em tais cadastros, independentemente de outra prova.

2. O nome do autor, ora apelado foi indevidamente inscrito em órgão de proteção ao crédito, e isto por si só basta para a caracterização da responsabilidade civil. Se teve ou não crédito negado, é mera consequência que em nada interessa para a comprovação do dever de indenizar.

3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 069250-6 RMO

Reg. Acórdão : 272729
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
Apelado(s) : CARLOS TORQUATO DA SILVA e outros
Advogado(s) : WALTERSON MARRA e outro(s)
Origem : 7ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PARCELA INCORPORADA AOS VENCIMENTOS DOS IMPETRANTES POR MEIO DE DECISÃO DA JUSTIÇA OBREIRA - TRANSFORMAÇÃO DESTA EM VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE REAJUSTAMENTO DA RUBRICA, DESVINCULADO DOS VENCIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO DO CRITÉRIO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DISTRITAL Nº 1.867/98 DE FORMA A DESVINCULAR O REAJUSTE DA VPNI SOMENTE AOS REAJUSTES GERAIS DOS SERVIDORES DISTRITAIS - ILEGALIDADE EM SE CONFERIR À VPNI REAJUSTAMENTO DIFERENCIADO DOS VENCIMENTOS - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 098789-5

Reg. Acórdão : 280432
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO MOREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ANTONIETA PAULINA BULBOL C. M. DA COSTA
Apelado(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EWERTON AZEVEDO MINEIRO
Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DETRAN. LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. MULTAS DE TRÂNSITO PENDENTES. ÔBICE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO-COMPROVAÇÃO DE PLANO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA.

A ausência de prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo implica a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista que o rito do mandado de segurança não comporta discussão de matéria fática, nem tampouco, dilação probatória

Apelação Cível desprovida.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 126722-9

Reg. Acórdão : 280801
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : RITA SABINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LEI DISTRITAL 3.118/04. NOVO PLANO DE CARREIRA. PROFESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF. APOSENTADO. RECLASSIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À COLOCAÇÃO NO ÚLTIMO PADRÃO. REDUÇÃO SALARIAL. NÃO OCORRENCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O servidor público não tem direito adquirido a determinado regime jurídico, podendo, portanto, a

Administração instituir novo regime bem como novo plano de carreira em atenção aos princípios da discricionariedade e da legalidade, devendo observar, contudo o princípio da irredutibilidade salarial.

2. O novo de plano de carreira dos professores da Secretaria de Educação do DF, instituído pela lei 3.118/04 exige requisitos específicos para que se logre êxito em se alcançar o último patamar. In casu o apelante não ostenta tais requisitos.

3. Tendo a Administração obedecido ao regramento da irredutibilidade salarial, descabido o pleito de enquadramento do servidor aposentado no último padrão da nova carreira.

4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 08 1 003041-7

Reg. Acórdão : 280751
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : CLEONICE DE ABREU SACRAMENTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : SIMONE CARDOSO DE MELO
Advogado(s) : MANOEL PLINIO DOS SANTOS e outro(s)
Origem : VCV - PAR - MANUTENÇÃO DE POSSE

EMENTA

CIVIL. POSSE. ORIGEM. CLANDESTINIDADE. POSSE INJUSTA. POSSE JURÍDICA. TERMO DE CONCESSÃO DE USO. SEDUH. BENFEITORIAS. NÃO INDENIZAÇÃO.

1. A posse jurídica é instituto amplamente aceito pela jurisprudência, e é transferida por meio de título expedido pelos órgãos da administração lhe conferindo direitos bem como a possibilidade de se socorrer da proteção possessória.

2. A posse da Apelante resulta de atos de clandestinidade realizados pela Srª Marlene, que assim se mantiveram, até o ato de cessão feito à Srª Cleonice. E neste sentido a lei civil é taxativa ao estabelecer em seus artigos 1208 e 1203 que os atos clandestinos não autorizam a aquisição da posse, mantendo esta, o mesmo caráter com que foi adquirida. Neste sentido forçoso é concluir que a posse somente pertenceu à apelada.

3. A posse da Apelante, se trata de verdadeira ""invasão"" de terreno alheio, razão pela qual, ainda que tenha feito benfeitorias e construído imóvel razão nenhuma lhe assiste, visto que, neste caso não há posse legítima.

4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 011514-9

Reg. Acórdão : 280752
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : F. V. T.
Advogado(s) : WANILSON COELHO NOLETO SILVA
Apelado(s) : M. D. C.
Advogado(s) : WENDEL SOUSA REIS
JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Origem : 6ª VFAM-BSB - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

DIREITO CIVIL. ALIMENTOS. MAIORIDADE CIVIL. FATO EXCLUSIVO. NÃO OCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DOS ALIMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO.



1. A simples ocorrência da maioria civil, por si só, não tem o condão de exonerar a obrigação de alimentos.
2. A análise deve ser feita dentro de um conjunto de fatos, dentre os quais o principal é a demonstração, por parte do alimentante, de que o alimentando não tem mais necessidade da manutenção dos alimentos. E deste ônus o autor, ora apelante, não se desincumbiu.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 035914-5

Reg. Acórdão : 280802
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : ISDA APARECIDA LOPES CORREIA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LEI DISTRITAL 3.118/04. NOVO PLANO DE CARREIRA. PROFESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF. APOSENTADO. RECLASSIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À COLOCAÇÃO NO ÚLTIMO PADRÃO. REDUÇÃO SALARIAL. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O servidor público não tem direito adquirido a determinado regime jurídico, podendo, portanto, a Administração instituir novo regime bem como novo plano de carreira em atenção aos princípios da discricionariedade e da legalidade, devendo observar, contudo o princípio da irredutibilidade salarial.
2. O novo plano de carreira dos professores da Secretaria de Educação do DF, instituído pela lei 3.118/04 exige requisitos específicos para que se logre êxito em se alcançar o último patamar. In casu o apelante não ostenta tais requisitos.
3. Tendo a Administração obedecido ao regramento da irredutibilidade salarial, descabido o pleito de enquadramento do servidor aposentado no último padrão da nova carreira.
4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 039011-6

Reg. Acórdão : 280753
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : BRUNO ANTONIO GOMES PIRES e outros
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Apelante(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 12ª VCV - BSB - RESTITUIÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVI. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. SÚMULA 291 STJ. OCORRÊNCIA. LITISPENDÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. RESTITUIÇÃO. PARCELAS PAGAS. CORREÇÃO PLENÁ.

1. O pedido de devolução da integralidade das cotas patronais e dos valores das cotas pessoais retidos pela Previ pleiteada pelos participantes, em virtude da diferença relativa aos expurgos inflacionários, prescreve em cinco anos.
2. A litispendência somente ocorre, conforme preceitua o art. 301, §3º do CPC, quando as ações são idênticas, contendo as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). No caso vertente, certo é que a presente ação contém objeto, ou seja, pedido, mais amplo que as anteriormente ajuizadas.
3. Deve ser considerada de forma plena a correção para o caso de devolução das parcelas ao segurado que se desligou do plano e não os índices previstos no regulamento próprio da empresa requerida.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 112670-3

Reg. Acórdão : 280754
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE
Apelado(s) : GUSTAVO VIDES GOMES
Advogado(s) : FLÁVIO CASCAES DE BARROS BARRETO
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. REPROVAÇÃO EM EXAME PSICOLÓGICO. APELAÇÃO. DISTRITO FEDERAL. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À PROCURADORIA DO D.F. MATÉRIA RECORRENTE. JUNTADA APENAS A PEÇA CONTESTATÓRIA. HONORÁRIOS ARBITRADOS NOS TERMOS DO ART. 20 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.

1. O pedido objeto da demanda decidida pelo juiz a quo não é inusitado nesta Corte, sendo tema recorrente no dia a dia do fórum. O tempo reclamado para atuar nestes autos não foi dos mais longos, eis que apresentada tão-somente a peça contestatória.
2. A verba honorária foi arbitrada pelo ojuiz a quo nos moldes estipulados no parágrafo 3º, alíneas a, b, c e parágrafo 4º do art. 20 do CPC.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 019054-7

Reg. Acórdão : 280755
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : MARIZA VILAS BOAS DE ALMEIDA
Advogado(s) : ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES
ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DA CHÁCARA 172 DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES
Advogado(s) : ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA
Origem : 1ª VCV/TAG - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONDOMÍNIO IRREGULAR. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO EM CARTÓRIO DE IMÓVEIS. COBRANÇAS DE TAXAS CONDOMINIAIS. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA, PASSIVA, DE INOBSERVÂNCIA DA FORMA PROCESSUAL ADEQUADA E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADAS. SOBERANIA DAS DECISÕES TOMADAS EM ASSEMBLÉIA. ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS.

1. Condomínio irregular, localizado em área onde existe discussão sobre a propriedade e, por esta razão, não tem a sua convenção registrada em Cartório de Registro de Imóveis, não se coaduna com as realidades dos fatos. A jurisprudência desta Corte é farta no sentido de admitir nos pólos das demandas judiciais entes com a mesma característica do apelado.
2. Muito embora não esteja registrada nos termos da lei, a convenção de administração caracteriza-se como uma avença coletiva, fazendo lei entre os condomínios que seus termos ficam submetidos. O condomínio possui legitimidade para figurar no pólo ativo. A apelante não negou a sua qualidade de possuidora do imóvel e a sua qualificação foi feita pelo próprio condomínio. As obrigações condominiais regem-se nos termos do decidido em assembleia geral. Mesmo se tivesse sido voto vencido, teria de arcar com as despesas ali autorizadas. O fato de o apelado ser condomínio irregular, ele o é de fato, portanto correta a via processual eleita, obedecendo aos ditames do art. 275, inciso II, alínea b. Preliminares rejeitadas.
3. O que foi deliberado em assembleia condominial tem soberania e força de modo a obrigar a todos, aceitantes ou não. A apelante deveria comprovar suas alegações nos termos do art. 333, II do CPC.
4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 000157-9 RMO

Reg. Acórdão : 280756
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
Apelado(s) : KALLESSA PONES VAZ
Advogado(s) : WALTERSON MARRA e outro(s)
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. COMPROVAÇÃO. ESPECIALIDADE MÉDICA. EDITAL. NÃO EXIGÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A Candidata preencheu todos os requisitos necessários para a posse no cargo de médica pediatra e a exigência de especialização não constava no Edital. Desta feita, a se exigir tal documento se estará violando a regra do concurso público e os princípios constitucionais atinentes à matéria.
2. A época designada para a posse dos servidores aprovados no certame a candidata estava impossibilitada de fazê-lo por ato praticado pela própria administração que a impediu de tomar a referida posse, exigindo-lhe título de especialização. A apelada, não pode ser penalizada por fato que não deu causa, em especial, quando tal fato foi causado pela própria administração, não havendo que se falar em falta de interesse de agir.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 001687-4

Reg. Acórdão : 280757
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : VENCESLAU BATISTA ARAÚJO e outros
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI
GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DISTRITAL. CELETISTA. SERVIÇO INSALUBRE. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO SOB A ÊGIDE DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO INSALUBRE NO ÂMBITO ESTATUTÁRIO. INVIÁVEL ANTE A AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA.

1. Conforme inteligência da súmula 97 do STJ, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar demandas de servidores que versem sobre questões ocorridas anteriores à instituição do regime jurídico único.
2. O parágrafo 4º do art. 40 da C.F. condiciona a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria ao servidor estatutário, que tenha exercido atividades prejudiciais à saúde e à integridade física, àqueles casos definidos em lei complementar. O fato é que tanto a disposição constitucional, quanto a lei 8.112/90 estipulam como condição sine qua non para a concessão de aposentadoria especial para os estatutários, a existência de lei específica que ainda não foi editada.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 015073-0

Reg. Acórdão : 280803
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : ROSEMARY APARECIDA ALVES
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO GIL e outro(s)
Apelado(s) : JERÔNIMO SABINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RAUL CANAL e outro(s)
Origem : 15ª VCV- EMBARGOS DE TERCEIRO(2005011004078-2)

EMENTA

TERCEIRO. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS.

1. Terceiro que adquiriu imóvel com base em instrumento de cessão de direitos ou escritura pública é parte legítima para opor embargos de terceiro com a finalidade de desconstituir a penhora.
2. A penhora que recaiu em bem imóvel que comprovou-se não ser mais da esfera do executado, deve ser desconstituída.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 003511-5

Reg. Acórdão : 280758
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outros rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : PEDRO BISPO DE OLIVEIRA
Origem : 2ªVCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E ILEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO.

1. A área sub judice é objeto de ações nas varas da Fazenda Pública e na vara de Registros Públicos com decisão de indisponibilidade da matrícula do imóvel, ausente portanto o interesse de agir do autor e patente a ilegitimidade ativa para a causa não havendo os requisitos ensejadores para a propositura da presente ação.
2. Ausentes os requisitos acima mencionados impõe-se a extinção da ação.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 007741-3

Reg. Acórdão : 280804
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outros rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : RENAN TENÓRIO
Origem : 2º VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

REIVINDICATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E ILEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO.

1. A área sub judice é objeto de ações nas varas da Fazenda Pública e na vara de Registros Públicos com decisão de indisponibilidade da matrícula do imóvel, ausente portanto o interesse de agir do autor e patente a ilegitimidade ativa para a causa não havendo os requisitos ensejadores para a propositura da presente ação.
2. Ausentes os requisitos acima mencionados impõe-se a extinção da ação.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 007977-3

Reg. Acórdão : 280805
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outros rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : YASMIN ALVES LIMA
Origem : 2º VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

REIVINDICATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E ILEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO.

1. A área sub judice é objeto de ações nas varas da Fazenda Pública e na vara de Registros Públicos com decisão de indisponibilidade da matrícula do imóvel, ausente portanto o interesse de agir do autor e patente a ilegitimidade ativa para a causa não havendo os requisitos ensejadores para a propositura da presente ação.

2. Ausentes os requisitos acima mencionados impõe-se a extinção da ação.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 000664-6

Reg. Acórdão : 280703
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : MARIA ALICE OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE CARDOSO MINERVINO
Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. SUCUMBÊNCIA. FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. VALOR CERTO.

1. Nas causas em que a Fazenda Pública for vencida, os honorários advocatícios devem ser fixados segundo os critérios do parágrafo 4º, artigo 20, CPC, mediante apreciação equitativa do magistrado, na forma do parágrafo 3º, do mesmo dispositivo legal.

2. Em casos da espécie, não se aplica para estabelecer a verba honorária percentual sobre a condenação. Ao contrário, a verba remuneratória há que ser estimada em quantia certa, sem correlação ao benefício econômico alcançado.

3. Não trazendo a causa maior complexidade, mormente considerando as poucas manifestações do patrono da parte nos autos (duas vezes), bem assim diante da certeza de ser o tema recorrente, a verba honorária deve ser estimada em similitude aos precedentes da Turma.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 019061-2

Reg. Acórdão : 280762
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : MONIQUE VIEIRA AMORIM
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROFESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 3.279/03. ALTERADA PELA LEI DISTRITAL Nº 3.558/05 GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DE NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. OCORRÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DEPENDENTE DE JULGAMENTO DE ADIN.

1. O Distrito Federal, no âmbito da autonomia político-administrativa, pode alterar o Regime Jurídico de seus servidores, inclusive, substituir a gratificação natalina pela natalícia, alterando a data do seu pagamento. Entretanto, esta mudança não pode importar em ofensa aos princípios da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos.

2. A apelante tem direito à diferença entre o valor que recebeu a título de gratificação natalícia no mês de seu aniversário e a remuneração percebida no mês de dezembro. A lei é clara e não deixa margem a dúvidas.

3. Havendo Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Órgão Constitucional competente para conhecer e decidir a matéria e tendo sido indeferido o pedido liminar de suspensão dos efeitos da Lei, permanece ela válida e eficaz até solução definitiva do litígio constitucional, possuindo tal decisão efeito vinculante em relação aos demais Órgãos Jurisdicionais e da Administração Pública Distrital.

4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 049831-8

Reg. Acórdão : 280704
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : VALQUIRIA PEREIRA DA SILVA BEZERRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA. PAGAMENTO ANTECIPADO. LEI DISTRITAL Nº 3.279/03. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E AO DIREITO À IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.

1. A aplicação indiscriminada da Lei nº 3.279/03 provoca a diminuição dos vencimentos dos servidores que fizerem aniversário em data anterior à edição de qualquer norma que contemple ganho patrimonial para a categoria, tal qual ocorreu com a autora.

2. A gratificação natalina deve corresponder ao vencimento do servidor no mês de dezembro. Assim, o valor pago por ocasião do aniversário do funcionário, na hipótese de aumento futuro, haverá de ser complementado no último mês do ano, sob pena de violação do princípio constitucional da isonomia, repetido no artigo 34, da LODEF.

3. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 5 005784-5

Reg. Acórdão : 280800
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelante(s) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECQ
Advogado(s) : KATIA LANUZIA NOGUEIRA DE ARAUJO
Apelado(s) : MARIA GLÁUCIA FAVARINI MITRAUD e outros
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 10ª VCV-BSB - MONITORIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CIVIL. INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. MÁ-FÉ DO SEGURADO. DECLARAÇÃO DE SAÚDE. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ESTIPULANTE. MERA MANDATÁRIA.

1. Não restou configurado o cerceamento de defesa ante o indeferimento de prova oral, posto que ante o conjunto probatório dos autos resta evidenciado que o apelante não recusou proposta do segurado porque no mês subsequente a proposta já se verificou o desconto a mais do segurado e não há menção na apólice de que seria indispensável apresentação de declaração de saúde do segurado. Ademais . Ademais, não cuidou a seguradora de pedir nenhuma espécie de exame médico ou de fazer qualquer averiguação acerca do estado de saúde informado.

2. Como trata-se de contrato de adesão, onde não foi preenchido pelo próprio segurado o campo da proposta referente ao seu estado de saúde, cabia então à apelante, realizar os exames médicos necessários a demonstrar a real situação da saúde do segurado, antes da contratação.

3. Não há como se falar em seguro de vida, sem a presença de um beneficiário. É cediço que os contratos de vida em grupo são regidos pelo Código de Defesa do Consumidor, como afirma a própria apelante, ou seja, devem obedecer aos princípios revelados neste diploma legal, impensável, então, seria desmembrar o contrato para que as questões atinentes ao beneficiário sejam postas à margem do código consumerista.

4. A correção monetária é medida que visa à recomposição do valor real da moeda, sua incidência deve ocorrer desde o surgimento da obrigação, conforme estabelecido na sentença, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa da seguradora, já que, desde a data de que deveria ser paga a indenização, passou a usufruir valor pertencente a outrem.

5. Agindo o estipulante, como mero mandatário, ele não está inserido na relação de consumo estabelecida pelo segurado e segurado.

6. Recursos conhecidos, improvido o da REAL SEGUROS e provido o da CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECQ.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 1ª RÉ E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA 2ª RÉ, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 10 1 001282-7

Reg. Acórdão : 280763
Relator Des. : GILBERTO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outros rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : DANIEL MOREIRA DA SILVA
Origem : 2ª VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E ILEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO.

1. A área sub judice é objeto de ações nas varas da Fazenda Pública e na vara de Registros Públicos com decisão de indisponibilidade da matrícula do imóvel, ausente portanto o interesse de agir do autor e patente a ilegitimidade ativa para a causa não havendo os requisitos ensejadores para a propositura da presente ação.

2. Ausentes os requisitos acima mencionados impõe-se a extinção da ação.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 11 de setembro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES

Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

34ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTEVAM MAIA, Presidente da 4ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 19 (dezenove) de setembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da 4ª Turma Cível, Palácio da Justiça - 3º Andar, realizar-se-á a Sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa, que independem de publicação, e dos abaixo relacionados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 006600-5

Agravante(s) : GILTON LÁZARO DE LIMA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES
Origem : 1ª VFP 49814-0/07 ORDINÁRIA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 00 2 009051-7

Agravante(s) : MICHEL OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : BRUCE BRUNO PEREIRA DE LEMOS E SILVA
 NIVALDO PEREIRA DA SILVA
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Origem : 1ª VCV BSB 73018-5/07 BUSCA E APREENSÃO
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 009510-5

Agravante(s) : ELECI FERREIRA ARAÚJO
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : BRADESCO SEGURO S/A
Origem : 12ª VCV BSB 31351-5/07 ORDINÁRIA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 025269-6

Apelante(s) : MACH B EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) : WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA
Apelado(s) : FRANCISCO FERREIRA DUTRA
Origem : 2ª VCV/BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 1999 01 1 034153-6

Apelante(s) : BELACAP - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (FL.172)
Advogado(s) : DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES
Apelado(s) : SINÉSIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFP - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 1999 01 1 074744-4

Apelante(s) : JOSÉ CARRINHO RODRIGUES PIMENTEL
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES
Apelado(s) : HEMERSON BORGES GONTIJO
Advogado(s) : MARI EDNA MENDES SILVA
Origem : 16ª VCV BSB - MONITÓRIA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO



Num Processo : 2000 01 5 005685-3
Apelante(s) : BBSB FACTOR S/A
Advogado(s) : CLÉSIA PINHO PIRES
CLÁUDIO ROCHA REIS
Apelante(s) : VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 3A VC-BRASÍLIA PROC. 6081696 - RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : 2002 01 1 027324-0
Apelante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : SÍLVIO DA COSTA ALVES e outro(s)
Apelante(s) : JOÃO LUÍS PRETTO LEAL
ROSELI KELLER LEAL
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 19ª VCV - BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2003 01 1 008784-8
Apelante(s) : MARIA OLÍMPIA DA COSTA
Advogado(s) : MARIA OLIMPIA DA COSTA FERREIRA STIVAL
Apelado(s) : OFICIAL DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Origem : VRP - DÚVIDA
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2003 01 1 038126-7
Apelante(s) : ALCINA EUNICE DE MENDONÇA SILVA
JERÔNIMO DE MENDONCA SILVA, FÁBIO MENDONÇA SILVA
Advogado(s) : HÉBERTO DA SILVA MENDANHA e outro(s)
Apelado(s) : LABORATÓRIO CITOTESTE LTDA LTDA
Advogado(s) : RAUL CANAL
ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA, AILTON SEBASTIÃO DA SILVA e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BRASÍLIA - REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2003 01 1 118074-5
Apelante(s) : LEOPOLDINA SALES BARBOSA e outros
Advogado(s) : MARINA BAHIA FERREIRA GUIMARÃES
Apelado(s) : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Origem : 13ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXECUÇÃO 59.524/95)
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2004 01 1 007768-5
Apelante(s) : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RAÇÕES TOCANTINS
EURIPEDES ANTÔNIO BORGES SILVA, EDUARDO BORGES DA SILVA
Origem : 11ª VCV-BSB- REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2004 01 1 013571-4
Apelante(s) : AMAURI SELVATI MENDONÇA
ANA MARIA PIRES LOPES SELVATI
Advogado(s) : NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
EDSON SEIXAS RODRIGUES
Apelado(s) : MOEMA MONTEIRO COELHO PÓVOAS e outros
Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Origem : 7ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2004 01 1 022221-4
Apelante(s) : BANESPA BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : SANDRA FURTADO AYRES e outro(s)
Apelado(s) : VALTER SIMÕES DEPERON
CLÁUDIA MARIA VASCONCELOS DEPERON
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 3ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2004 01 1 053964-0
Apelante(s) : CELSO SILVA
MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES SILVA
Advogado(s) : IRENI BRAGA e outro(s)
Apelado(s) : JAMIL ANTONIO HELOU
Advogado(s) : ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA e outro(s)
Origem : 1ª VCV/BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2004 01 1 063387-4
Apelante(s) : CETEB CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA
Advogado(s) : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO e outro(s)
Apelado(s) : KAMYLLA TASSIA COSTA MARTINS
Advogado(s) : GETÚLIO FERNANDES PEREIRA JÚNIOR
VALDÍZIO VILAR DE BRITO
Origem : 1ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2004 01 1 071453-6
Apelante(s) : ALDA CLEIDE DA SILVA NUNES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES
Origem : 4ª VFPDF - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2004 01 1 112505-2
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ FLÁVIO VIEIRA NUNES
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS
ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Origem : 8ª VCV-BRASÍLIA - REVISIONAL
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2004 01 1 113616-9 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUCIANA RIBEIRO E FONSECA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelado(s) : EXPEDGRAF GRÁFICA E PAPELARIA LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PEREIRA SILVA
GERALDO CARLOS RUIS DE OLIVEIRA
Origem : 2ª VFP - CIVIL PÚBLICA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2004 01 1 115298-8 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA
Apelante(s) : MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) : ANÍSIO BATISTA MADUREIRA e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS

Origem : 4ª VFP - CIVIL PÚBLICA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 01 1 032088-2
Apelante(s) : FRANCISCO ADAMOR FREIRE PIMENTEL e outros
Advogado(s) : VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENILSON FONSECA GONÇALVES
Origem : 6ª VFP - COBRANÇA
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : 2005 01 1 044257-5
Apelante(s) : PAULO SÉRGIO ANTÔNIO DA CRUZ
NATÁLIA BISPO DA CRUZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MARIA HELENA DAMASCENO
Advogado(s) : RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA
PASSOS
TYAGO PEREIRA BARBOSA
Origem : 18ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 01 1 073485-8
Apelante(s) : ANTÔNIA PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : GERALDO DE MEDEIROS PINHEIRO
Apelado(s) : WALTER RODRIGUES PAIVA
Origem : 6ª VCV-BRASÍLIA - IMISSÃO DE POSSE
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 01 1 082076-5 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO
Apelado(s) : PAULA CRISTINA FERREIRA ARAÚJO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 01 1 084419-0
Apelante(s) : JAIRO MARTINS DE SOUSA
Advogado(s) : JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
MARCELO JACOB BORGES
Apelado(s) : EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
CADERNO BRASÍLIA, ANDREA BUSTOS CATTAPRETA
HOJE EM DIA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 01 1 084899-8
Apelante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)
Apelado(s) : LUÍS FLÁVIO SOARES MOURA
Advogado(s) : LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Origem : 18ª VCV/BSB - REVISIONAL
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2005 01 1 096384-8
Apelante(s) : LUCILEIDE SILVA DE ARAÚJO
Advogado(s) : MANOEL DOS SANTOS
INGRID NÍGIA VIEIRA DA SILVA
Apelado(s) : KÁTIA BRANDÃO DE SOUZA
ALAN RIBEIRO SOARES
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 01 1 107677-4
Apelante(s) : NUTRIÇÃO E SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURA
Advogado(s) : ISRAEL MENDONÇA SOUZA
CARLOS ESTEVÃO MENDONÇA DE SOUZA
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ONDINO TAVARES DE LIMA e outro(s)
Origem : 15ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : 2005 07 1 017438-8
Apelante(s) : VER O PESO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA-ME
Advogado(s) : LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA
Apelado(s) : IZABEL BERTOLINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
Origem : 2ª VCV-TAG - DESPEJO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 09 1 006156-8
Apelante(s) : EUNICE SILVA ARAÚJO
ANTÔNIO ARAGÃO DE SOUZA
Advogado(s) : LUCIANO DE MEDEIROS ALVES - NPJ/UCB e outro(s)
Apelado(s) : ASSOCIAÇÃO DO SERVIR A PESSOA DEFICIENTE - SER EFICIENTE
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Origem : 1ª VCV/SAM - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 01 1 009738-6
Apelante(s) : VIVO S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS
GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e ou-
tro(s)
Apelado(s) : ALISSON DE FRANÇA SOUZA
Advogado(s) : ROBSON FREITAS MELO e outro(s)
Origem : 19ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 01 1 040581-8
Apelante(s) : APARECIDA DE FATIMA GUERREIRO LAS-
NEAUX
Advogado(s) : ANA CAROLINA PAGANO
LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA, JANAINA
BARCELOS DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS
Origem : VAT-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PROC:20000110597175
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Ministério Pú- : OFERTOU PARECER
blico

Num Processo : 2006 01 1 045943-0
Apelante(s) : ADHEMAR MARCONDES DE MOURA rep. por
BIBIANA MARCONDES DE MOURA
Advogado(s) : EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA
Apelado(s) : AURINEIDE MARIA DE FARIAS
Advogado(s) : HÉLIO CÉZAR A. RODRIGUES
ELISA CARIS DE SOUSA
Origem : 20ª VCV-BSB - MANUTENÇÃO DE POSSE
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Ministério Pú- : OFERTOU PARECER
blico

Num Processo : 2006 01 1 051482-3
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LEILA MARIA RAMOS DOURADO
Apelante(s) : GILSOM MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALBERTO SENNA SANTOS
MAURO PEDROSO GONÇALVES, DALTON
CESAR CORDEIRO DE MIRANDA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP - ANULATÓRIA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 01 1 062692-5
Apelante(s) : FÁTIMA ELAINE GUERREIRO MACHADO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-
tro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES
Origem : 4ª VFPDF - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2006 01 1 074186-5
Apelante(s) : JOSÉ CARLOS SOUSA SANTOS e outros
Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
Apelado(s) : DIRETOR CENTRO SELEÇÃO PROMOÇÃO
EVENTOS CESPE UNB
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA
Origem : 3ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Ministério Pú- : OFERTOU PARECER
blico

Num Processo : 2006 01 1 093206-0
Apelante(s) : LYZ KHIARA MACHADO OLIVEIRA
Advogado(s) : ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELLOS
ROBERTA CRISTIAN GONDIM TEIXEIRA
Apelado(s) : JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO DE SÁ BEZERRA
Apelado(s) : BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem : 6ª VCV - BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2006 01 5 007748-9
Apelante(s) : ALBA DAS CHAGAS ALVAREZ SILVA e ou-
tros
Advogado(s) : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOU-
ZA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado(s) : DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB - AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : 2006 03 1 000687-7
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A (BANCO ITAUCRED FINAN-
CIAMENTO S/A)
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : LEILLA MARIA RIBAS
Origem : 1ª VCV - CEILÂNDIA - BUSCA E APREENSÃO
(COISA)
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : 2006 03 1 002755-0
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIA-
MENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : ARNOR HOLANDA MONTENEGRO FILHO
Origem : 1ª VCV CEI - BUSCA E APREENSÃO (COI-
SA)
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2006 03 1 018916-8
Apelante(s) : J. G. P. R.
Advogado(s) : CARLOS BERNARDES MENDES
EVANGELISTA VIEIRA DA SILVA
Apelado(s) : V. S. F. R. rep. por M. F. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VFAMOS CEI - ALIMENTOS
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Ministério Pú- : OFERTOU PARECER
blico

Num Processo : 2006 03 1 024171-0
Apelante(s) : ENIR GOMES FERREIRA
Advogado(s) : HERNANE GALLI COSTACURTA
MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Apelado(s) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI
Origem : 2ª VCV CEI - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 05 1 003055-3
Apelante(s) : BANCO MÁXIMA SA
Advogado(s) : BRUNO PINHEIRO BARATA e outros
Apelado(s) : SEBASTIÃO DE SOUZA
Advogado(s) : PATRÍCIA ARAÚJO SARAIVA e outro(s)
Origem : VCV-PLAN - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 07 1 022159-8
Apelante(s) : REINALDO DA SILVA MACHADO
Advogado(s) : PAULO DE TARSO MATTAR
Apelado(s) : CONDOMINIO ESPERANÇA
Advogado(s) : NELSON NORONHA NETTO
Origem : 1ª VCV TAG - COBRANÇA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 01 1 000718-3
Apelante(s) : HELENA MARIA DE FÁTIMA COSTA FIGUEI-
REDO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE
Origem : 3ª VFP- AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 01 1 008859-5
Apelante(s) : HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁ-
RIA S/A
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO PASSANI
BRUNO ILHA VIEIRA PEIXOTO
Apelado(s) : MARIA INÊS LOPES DE MATOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB - IMPUGNAÇÃO À DECLARA-
ÇÃO DE POBREZA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 01 1 026803-6
Apelante(s) : ABEL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDU-
CADORES LASSALISTAS
Advogado(s) : ARLEY MÁRCIO SOARES DE SOUZA
Apelado(s) : WILSON HERVAL JÚNIOR
Origem : 19ª VCV-BSB - MONITÓRIA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 01 1 063265-7
Apelante(s) : ILMA ALVES MONNERAT LIMA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Origem : 2ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2007 01 1 069295-0
Apelante(s) : EMILCA APARECIDA GONÇALVES BONFIM
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2007 01 1 073325-7
Apelante(s) : KIGELO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GELO
LTDA
Advogado(s) : IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA
ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Apelado(s) : TERRACAP-COMPAHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA
Origem : 1ª VFP - CAUTELAR INOMINADA
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 01 1 075081-2
Apelante(s) : RUBEM RICARDO AMADOR
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE CARDOSO MINERVINO
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 01 5 004496-5
Apelante(s) : JAIR ESPÍNDOLA DE ALMEIDA
Advogado(s) : PATRÍCIA FERNANDA VIEIRA CAMPOS e ou-
tro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
Origem : 1ª VFP-BSB - REINTEGRAÇÃO
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 01 5 008328-6
Apelante(s) : LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES
Advogado(s) : LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES
ALEXANDRE CARDOSO CHAVES
Apelado(s) : MARCELO ANDRÉ
Advogado(s) : MAURO CESAR CARDOSO COQUEMALA
Apelado(s) : MARCELO ANDRÉ JÚNIOR
Advogado(s) : ROBINSON DE OLIVEIRA MUTRA
CARLOS ESTEVÃO MENDONÇA DE SOUZA
Origem : 6ª VCV-BRASÍLIA PROC. 1127897 - EXECU-
ÇÃO
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 07 1 006703-8
Apelante(s) : DIEGO FERRAZ DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BANCO BRADESCO S.A
Origem : 4ª VCV-TAG - COBRANÇA
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 07 1 013436-4
Apelante(s) : ELIANI MOURA LIMA
Advogado(s) : MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO
Apelado(s) : JAIR DE TAL
Origem : 1ª VCV TAG - MANUTENÇÃO DE POSSE
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Brasília - DF, 11 de setembro de 2007
ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível



5ª TURMA CÍVEL

30ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 007830-3
Reg. Acórdão : 280203
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES GALVÃO
Advogado(s) : JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO e outro(s)
Embargado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ - 68, 151, 212-218 e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB/DF, 115668-9/02, EXEC. DE SENTENÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - ART. 535, CPC.
1 - Na interposição de embargos de declaração, mesmo para fins de prequestionamento, há que se observar o disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
2 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 014337-9
Reg. Acórdão : 280204
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : MIRIAN SLEY LOPES CAVALCANTE
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 5ª VFP/DF 117018-5/06 CONHECIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE.
1 - Na interposição dos embargos de declaração, há que se observar o disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
2 - Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão da causa, mesmo para fins de prequestionamento.
3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 014414-7
Reg. Acórdão : 280205
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Embargado(s) : JOSE MARIA RIBEIRO
Advogado(s) : RAUL CANAL e outro(s)
Origem : 8ª VFP/DF, 119432-5/06, MAND. SEGURANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA SENTENCIADO - RECURSO PREJUDICADO.
Sentenciado o mandado de segurança, o agravo de instrumento fica prejudicado, assim como os embargos de declaração, por perda de objeto. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER. JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 002596-4
Reg. Acórdão : 280213
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MEL - PROCURADORA
Embargado(s) : MARIÂNGELA CARVALHO RIBEIRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem : 2ª VFP 18059-7/07 CONHECIMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA CAUSA.
1 - Não enseja a interposição de embargos de declaração quando se pretende a rediscussão da causa, mostrando-se inadequada a via eleita.
2 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006279-8
Reg. Acórdão : 280226
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : E. C. D.
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
Embargado(s) : R. B. S.
Advogado(s) : RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Origem : 6ª VFAM BSB 15389-0/07 DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, CPC.
1 - Na interposição dos embargos de declaração, há que se observar o disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 069960-2
Reg. Acórdão : 280004
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : PEDRO NUNES SILVERIO
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Embargado(s) : FACEB FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB
Advogado(s) : FRANCISCO JOSE DE CAMPOS AMARAL e outro(s)
Origem : 7ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - VIA ELEITA INADEQUADA.
01. Os embargos de declaração não se prestam a responder questionamentos das partes com o nítido propósito de rediscussão do julgado.
02. ""A função dos tribunais, nos embargos de declaração, não é responder a questionários sobre meros pontos de fato, mas sim dirimir dúvidas, obscuridades, contradições ou omissões"" (REsp 16.495 - SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros).
03. Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 092035-8
Reg. Acórdão : 280191
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Embargante(s) : RITA DE CÁSSIA LUZ CUNHA
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO

Embargado(s) : FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Embargado(s) : RITA DE CÁSSIA LUZ CUNHA
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO
Origem : 3ª VCV/BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, CPC.
1 - Os embargos de declaração são cabíveis apenas nas hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, mesmo para fins de prequestionamento.
2 - O julgador não está obrigado a examinar todas as teses jurídicas e dispositivos legais indicados, desde que disponha de elementos suficientes para o deslinde da causa.
3 - Recursos conhecidos e parcialmente providos. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 042411-3
Reg. Acórdão : 280013
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES e outro(s)
Embargado(s) : LINCOLN RODRIGUES BATALHA
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Origem : 10ª VCV/BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO JULGADO - PREVIDÊNCIA PRIVADA - RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES - AUSÊNCIA DO VÍCIO APONTADO - PRETENDIDO PRÉ-QUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME.

01. Os embargos de declaração se prestam para aclarar dúvida, obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material. Não podem ser utilizados em substituição a outros recursos, próprios para reexaminar as questões já julgadas.
02. Embargos rejeitados. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 051074-4
Reg. Acórdão : 280192
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s) : KAREN AMANN OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s) : PAULO SÉRGIO PAIVA FUTURO
Advogado(s) : SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME DA PROVA - ART. 535, CPC.
1 - Na interposição de embargos de declaração, há que se observar o disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil, mesmo para fins de prequestionamento.
2 - Não cabe reexame da causa, para alterar o julgado, em sede de embargos de declaração. Precedentes.
3 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 073190-7
Reg. Acórdão : 280193
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZA RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Embargado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZA RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

Origem : 5ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, CPC - OMISSÃO - ERRO MATERIAL.
1 - Na interposição dos embargos de declaração, há que se observar o disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil.
2 - Nos termos do § 3º, do artigo 515, do Código de Processo Civil, a segunda instância pode apreciar desde logo o mérito da demanda, em homenagem aos princípios da economia processual e da celeridade do processo, sem com isso incorrer em ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.
3 - Ocorrendo erro material, notadamente entre a certidão do acórdão e o teor dos votos, pode ser sanado via de embargos de declaração.
4 - Recursos conhecidos. Não provido o primeiro. Provido o segundo. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 104749-5
Reg. Acórdão : 280196
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : IGUATEMY AMANCIO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ LUIS WAGNER e outro(s)
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA
Embargado(s) : IGUATEMY AMANCIO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ LUIS WAGNER e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA.
1 - Na interposição dos embargos de declaração, há que se observar o disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil, não se prestando para a rediscussão da causa, mesmo para fins de prequestionamento.
2 - Recursos conhecidos e providos parcialmente. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 002883-3 RMO
Reg. Acórdão : 280197
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : ROSA MARIA DE CAMPOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-
tro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA -
PROCURADORA
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍ-
CIOS - REEXAME DA CAUSA.

1 - Não se pode, em sede de embargos de declaração, reexaminar a
causa para elevar a verba honorária. Há que se observar o disposto no
artigo 535, do Código de Processo Civil.

2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 029021-3
Reg. Acórdão : 280198
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : ESPÓLIO DE MANOEL ALVES MAGALHÃES
rep. por MARIA JOSÉ MARINHO MAGALÃES e
outros
Advogado(s) : DÉCIO PLÍNIO CHAVES e outro(s)
Embargado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS e outro(s)
Origem : 14ª VCVBSB - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME DA CAUSA - IM-
POSSIBILIDADE.

1 - Nos embargos de declaração, há que se observar o disposto no
artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

2 - Apenas em casos especialíssimos é possível imprimir efeitos
infringentes aos embargos de declaração. Inadmissível, em sua sede,
rediscutir a matéria.

3 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 046094-9
Reg. Acórdão : 280200
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : CELSO MESSIAS PEREIRA
Advogado(s) : ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS
CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER
Embargado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 10ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊN-
CIA.

1 - O julgador não está obrigado a examinar todas as teses jurídicas
e dispositivos legais indicados pelas partes, desde que disponha de
elementos suficientes para formar sua convicção.

2 - Os embargos de declaração, mesmo para fins de prequestio-
namento, não se prestam para o reexame da causa, havendo que se
observar o disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de
Processo Civil.

3 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 037404-3
Reg. Acórdão : 280283
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Embargante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIO-
NAL DE SAÚDE LTDA.
Advogado(s) : RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA
HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
Embargado(s) : JEFFERSON PEIXOTO PINTO
Advogado(s) : AURIQUELI DA CONCEIÇÃO XAVIER
Origem : 20ª VCV BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO - FALTA
DE APRECIACÃO DE QUESTÃO JURÍDICA ARGÜIDA - INE-
XISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

1)- Se conhece de embargos de declaração que têm a finalidade de afastar
alegada omissão e contradição encontrada na decisão atacada.

2)- Rejeitam-se embargos de declaração, tendentes a afastar omissão,
consistente em não apreciação de questão jurídica argüida, uma vez
que o defeito não existe, não estando o julgador obrigado, quando
decide, a apreciar todas as teses postas nos autos, podendo mesmo se
valer de argumentos novos.

3) - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 005468-6
Reg. Acórdão : 280207
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓ-
LIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-
NÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : JOSÉ DO CARMO COSTA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDI-
CATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊN-
CIA.

1 - O julgador não está obrigado a examinar todas as teses jurídicas
e dispositivos legais, mesmo para fins de prequestionamento, desde
que disponha de elementos suficientes para o deslinde da causa.

2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 005696-4
Reg. Acórdão : 280208
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO P. BRAGA rep. por
LEONÍDIA B. MEIRELES
ESPÓLIO DE JOÃO P. BRAGA rep. por LEO-
NÍDIA B. MEIRELES, ESPÓLIO DE AGOSTI-
NHO P. BRAGA rep. por LEONÍDIA B. MEI-
RELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : ANTONIO GUIMARÃES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV - STA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PREQUESTIO-
NAMENTO.

1 - O julgador não está obrigado a examinar todas as teses jurídicas
e dispositivos legais apontados pelas partes, desde que disponha de
elementos suficientes para formar sua convicção.

2 - Recurso conhecido e provido em parte. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 005699-7
Reg. Acórdão : 280209
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por
LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE
AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-
NÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : EDILSON AMORIM
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2 ª VCV- FAMOS-SANTA MARIA - REIVIN-
DICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊN-
CIA.

1 - O julgador não está obrigado a examinar todas as teses jurídicas
e dispositivos legais, mesmo para fins de prequestionamento, desde
que disponha de elementos suficientes para o deslinde da causa.

2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 006157-4
Reg. Acórdão : 280210
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inven-
tariante
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inven-
tariante, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA
rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inven-
tariante
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : CLAUDIA GUIMARÃES
Advogado(s) : N/C ADVOGADOS
Origem : 2ªVFAM OS-SAM - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊN-
CIA.

1 - O julgador não está obrigado a examinar todas as teses jurídicas
e dispositivos legais, mesmo para fins de prequestionamento, desde
que disponha de elementos suficientes para o deslinde da causa.

2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DE-
CLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL**

Num Processo : 2002 01 1 012928-7
Reg. Acórdão : 280188
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : ABDO NEHME TANNOURI
ARNO ROQUE TRAESEL, FRANCISCO BAR-
REIRA DE QUEIROZ
JONAS DE CARVALHAO BRANDAO, LAEN-
NEC CYSNE DOS SANTOS
LUIZ SALVADOR GUTIERREZ, RAIMUNDO
NONATO DE PAIVA COELHO
VERA LUCIA VIEIRA
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Embargado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e ou-
tro(s)
Origem : 12ª VCV-BSB - DECLARAÇÃO DE NULIDA-
DE

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊN-
CIA.

1 - Não cabem embargos de declaração, ao argumento de omissão,
pretendendo, na realidade, a alteração do julgado, quando o ponto
alegado foi implicitamente analisado.

2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 077967-6
Reg. Acórdão : 280118
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Embargante(s) : VALMIR MARTINS DE BRITO
MARIA DE FÁTIMA ROSA BRITO
Advogado(s) : JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
ANTONIO SATHLER GARCIA
Embargado(s) : IZABEL MARIA DE JESUS
Advogado(s) : BALTAZAR REIS CARDOSO
Origem : 12ª VCV-BSB - IMISSÃO DE POSSE

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão. Mani-
festo intuito protelatório. Multa aplicada.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 014823-0
Reg. Acórdão : 280440
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ - 54-
57,76,138
HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA - 54-
57,76,138 e outro(s)
Agravado(s) : MARIA ANGÉLICA ALMEIDA VALENTE
Advogado(s) : -EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
Origem : 1ª VCV BSB/DF - 61756-8/05 - EXE



EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DE OFERTA DE BEM À PENHORA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CARTA DE FIANÇA - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - OFERTA IDÔNEA - CABIMENTO - PROVIMENTO DO RECURSO.

DECISÃO
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001815-8
Reg. Acórdão : 280211
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : N. P. C. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : 2ª VFAMOS PAR 1958-0/06 EXEC DE INCOM-PETÊNCIA (1421-3/06)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVEN-TÁRIO - COMPETÊNCIA.
1 - A teor do artigo 96, do Código de Processo Civil, o foro com-petente para apreciar questões referentes a inventário, partilha, ar-recadação e cumprimento de disposições de última vontade, é o do domicílio do autor da herança. Na ausência de domicílio certo, o foro da situação dos bens e o do lugar onde ocorreu o óbito, na existência de bens em lugares diferentes.
2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 002275-4
Reg. Acórdão : 280212
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : JORGE SANTANA CHAIB
Advogado(s) : MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE
FÁBIO HIGO DE JESUS SILVA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 17479-0/07 ANULAÇÃO DE ATO AD-MINISTRATIVO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊN-CIA DE PROCURAÇÃO - ART. 525, I, CPC.
1 - A falta de peça obrigatória acarreta o não conhecimento do recurso, sendo certo que o agravo de instrumento não permite a regularização, dada sua natureza específica.
2 - A mera juntada de substabelecimentos, não supre a exigência do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo estar acompanhado da respectiva procuração.
3 - Recurso não conhecido. Decisão unânime.

DECISÃO
NÃO SE CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003000-6
Reg. Acórdão : 280058
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : MARIANA FIGUEIRA NARDOTTO
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES
ALUYSIO NEY MAGALHÃES AYRES e ou-tro(s)
Origem : 7ª VCV BSB 27933-4/04 REVISIONAL (83747-5/03)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEN-TENÇA ÚNICA - APELAÇÕES.
1 - Como foram interpostos dois recursos, sendo um deles subscrito também por um terceiro advogado, para evitar prejuízos às partes, conveniente que as apelações sejam recebidas, para julgamento con-junto.
2 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO
CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003576-7
Reg. Acórdão : 280215
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : HELDER DE ARAÚJO BARROS - PROCURA-DOR
Agravado(s) : ANA CRISTINA ABRÃO FONSECA
Advogado(s) : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
Origem : 6ª VFP 29314-6/07 INTERDITO PROIBITÓRIO (30062-7/07)

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERDITO PROIBITÓRIO - FEITO SENTENCIADO.
Prolatada sentença, extinguindo o interdito proibitório, sem exame de mé-rito, resta prejudicado o agravo de instrumento, por perda de objeto.

DECISÃO
JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003734-8
Reg. Acórdão : 280063
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : NEILTON ALVES MARTINS
Advogado(s) : BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S.A.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB 29621-8/07 REVISIONAL

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CON-TRATO DE FINANCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA - INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA - SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AU-SÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS.

01.O art. 273 do Código de Processo Civil é expresso em estabelecer que, para a concessão de tutela antecipada, mostra-se necessário que esteja ca-racterizada a verossimilhança das alegações, o fundado receio de dano ir-reparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso do di-reito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
02.Constatado que as razões invocadas pelo Recorrente prescindem de aná-lise mais aprofundada e de formação do contraditório, que os cálculos apre-sentados são unilaterais e que não há comprovação do valor que está sendo debitado em sua conta corrente e, ainda, que inexistente prova de que o Agra-vado tenha inserido seu nome nos serviços de proteção ao crédito, o en-tendimento monocrático deve prevalecer.
03.Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003794-3
Reg. Acórdão : 280216
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : FRANCISCA ALVES PEREIRA
Advogado(s) : ARIEL GOMIDE FOINA
Agravado(s) : LUMIERE EMPEENDIMENTOS S/C LTDA
Advogado(s) : REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO e outro(s)
Origem : 18ª VCV BSB 7228-4/05 DESPEJO (13217-0/07, 18586-7/07)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MERO DESPACHO - NÃO CABIMENTO.
Não cabe agravo de instrumento contra mero despacho determinando a retificação de mandado, por ser destituído de carga decisória.
Recurso não conhecido. Decisão unânime.

DECISÃO
NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003935-5
Reg. Acórdão : 280217
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : AMILCAR MODESTO RIBEIRO
MARNEZ DE OLIVEIRA PENTEADO
Advogado(s) : HELI DOURADO
Agravado(s) : AGRO PECUÁRIA FAZENDA URUBU LTDA
Advogado(s) : MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 120272-9/06 ORDINÁRIA (88873-5/05, 69312-5/03, 35889-2/04, 33475/97, 1045-0/04, 7357-0/03)

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - FALSIFICAÇÕES.
1 - A antecipação da tutela somente deve ser concedida quando o julgador se convencer da verossimilhança da alegação, existir prova inequívoca dos fatos e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.
2 - Considerando que as providências determinadas em sede de an-tecipação de tutela possuem finalidade preventiva, no sentido de evi-tar maiores danos à pessoa jurídica, mostra-se razoável a manutenção do decisum, sendo certo que após acurada dilação probatória o jul-gador disporá de maiores elementos de convicção para manter ou não a r. decisão.
3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004167-1
Reg. Acórdão : 280218
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Agravado(s) : ERNESTINA PERPÉTUA DE CARVALHO MA-RIANO
MARIA APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE AL-MEIDA
LUIS CARLOS B DE OLIVEIRA ALCOFORA-DO e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB 18986-0/07 EXCEÇÃO DE INCOM-PETÊNCIA (8448-8/07)

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊN-CIA RELATIVA - MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE - CUSTOS LEGIS.

1 - Tratando-se de questão não envolvendo interesse de incapazes, sendo as partes maiores e plenamente capazes, não tem o Ministério Público legitimidade para a propositura de exceção de incompetência relativa, desde que atue apenas como custos legis. Precedentes.
2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004216-2
Reg. Acórdão : 280219
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : L. H. C. S.
Advogado(s) : RUBENS SANTORO NETO
JOÃO PIRES DOS SANTOS, MARCONE GUI-MARÃES VIEIRA
FLAVIO CORTES PAIVA, IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR e outro(s)
Agravado(s) : G. N. R. M. C.
Advogado(s) : AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
JOÃO PAULO PINTO, ELSON DOS SANTOS RONNA
Origem : 3ª VFAM BSB 6818/94 ALIMENTOS

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS - EXONERA-ÇÃO.
1 - A obrigação de prestar alimentos, decorrente do pátrio poder, denominado pelo novo Código Civil de poder familiar, cessa com a maioridade. Caso os filhos, por outras razões, necessitem dos ali-mentos, deverão propor a ação adequada, provando as suas neces-sidades.
2 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO
CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004218-0
Reg. Acórdão : 280284
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : P. H. P. B. rep. por L. P. C. M.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : L. F. B.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFAM OS SOB 3594-4/07 EXEC PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA (5818-5/06)

EMENTA
GRATUIDADE DA JUSTIÇA - DIREITO À OBTENÇÃO -CON-CESSÃO - ALIMENTOS - PRESTAÇÃO - DÉBITO - EXECUÇÃO PELO RITO DO ARTIGO 733 DO CPC - CABIMENTO - RE-CURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1)- Afirmando o interessado necessitar da gratuidade da justiça, aten-dida esta a vontade da Lei 1060/50, e, por este motivo, deve ser ela concedida, não se podendo perder de vista que deve se dar ao cidadão todas as oportunidades de acesso ao Poder Judiciário, fazendo-se aplicações e interpretações de leis que a isto conduzam, única forma de se respeitar o comando contido no art.5º, inciso XXXV, da Cons-tituição Federal.
2)- Vencida uma prestação alimentícia, pode o credor ajuizar exe-cução pelo rito do artigo 733 do CPC, com possibilidade de prisão civil, não precisando esperar que o débito atinja as 03(três) últimas prestações, uma vez que o este é período estabelecido para a pos-sibilidade da prisão civil, e não para o ajuizamento da ação.
3)- Recurso conhecido e provido.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004252-7

Reg. Acórdão : 280220
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Advogado(s) : GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
JULIANA JUNQUEIRA FIGUEIREDO TEIXEIRA - N/C PROCURAÇÃO
Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : GABRIELA MACEDO RIBEIRO
SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB 4573-5/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - FEITO SENTENCIADO - RECURSO PREJUDICADO. Sentenciado o feito durante a tramitação do recurso, este resta prejudicado, por perda de objeto. Decisão unânime.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004539-6

Reg. Acórdão : 280221
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : SÍLVIA BERNARDES SAENGER
RICARDO DE AZEVEDO MARINÉ
Advogado(s) : NICOLA STRELIAEV CENTENO e outro(s)
Agravado(s) : FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : ANA CAROLINA DE CASTRO SALES e outro(s)
Origem : 1ª VCV BSB 55445/96 EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - CITAÇÃO - PENHORA ON LINE - FUNDAMENTAÇÃO.

1 - A fundamentação é essencial para a validade de qualquer decisão, sendo mitigada com relação às decisões interlocutórias, que podem ser sucintas, mormente quando fulcradas em disposição legal permissiva.

2 - A nova sistemática, introduzida pela Lei 11.232/05, dispensou nova citação na fase do cumprimento da sentença, devendo o devedor cumprir a sentença em quinze dias, sob pena de multa.

3 - O artigo 655-A, do Código Processual Civil, autoriza a penhora on line, pelo sistema Bacen-Jud. Deve se limitar, entretanto, em 30% (trinta por cento), quando se tratar de depósito em conta corrente.

4 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004671-9

Reg. Acórdão : 280222
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : A. F. S.
Advogado(s) : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
CRISTIANE RODRIGUES BRITO
Agravado(s) : R. V. G.
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
CAROLINA PERRELI LINDOSO
Origem : 3ª VFAM BSB 84178-4/06 GUARDA E RESPONSABILIDADE (90687-3/06)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - GUARDA COMPARTILHADA DE MENOR - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - ESTUDO PSICOSOCIAL.

1 - A concessão da tutela antecipada está condicionada à demonstração dos pressupostos legais consubstanciados na prova inequívoca e na verossimilhança da alegação, nos moldes do artigo 273, do Código de Processo Civil.

2 - Havendo fundadas dúvidas a respeito da melhor solução para a guarda da menor, aconselhável que a situação permaneça inalterada até a conclusão do estudo psicossocial.

3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004713-7

Reg. Acórdão : 280223
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : COOPERONZE COOPERATIVA HABITACIONAL ONZE DE JANEIRO LTDA
Advogado(s) : RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA
Agravado(s) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s) : LUCIANA DE ANDRADE PONTES e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 114346-7/04 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS.

1 - Estando implícito o pedido de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica da empresa, não há que se falar em violação ao disposto no artigo 50, do Código Civil.

2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004965-4

Reg. Acórdão : 280224
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT JAMES BUSSINES CENTER
Advogado(s) : JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
BRUNO RÂNGEL e outro(s)
Agravado(s) : LUIZ ARTUR TORIBIO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VCV BSB 117169-6/05 COBRANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DO FEITO SER ANULADO PELO PRÓPRIO JULGADOR.

1 - Publicada a sentença, o juiz não pode modificá-la, mesmo que ocorra nulidade, exceto nos casos previstos no artigo 463, do Código de Processo Civil.

2 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005089-5

Reg. Acórdão : 280225
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : M. R. B.
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA
ZÉLIA R. REZENDE
Agravado(s) : D. J. S.
Advogado(s) : PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
Origem : 2ª VCV SOB 2378-2/00 DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - LAUDO DE AVALIAÇÃO - OFICIAL DE JUSTIÇA.

1 - Não padece de nulidade o laudo pericial elaborado pelo Oficial de Justiça, desde que obedecida determinação do artigo 681, do Código de Processo Civil.

2 - O Laudo de Avaliação, entretanto, há que obedecer ao comando da sentença exequênda. Não tendo determinado a inclusão do terreno, mas apenas as benfeitorias construídas no lote, deve ser provido o recurso.

3 - Recurso parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006373-2

Reg. Acórdão : 280227
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : MARCOS PAULO DE SALLES MAIA
PEDRO GUIMARÃES NETO
Agravado(s) : JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA
PRISCILA RIEDERER ROCHA SEABRA
Advogado(s) : ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS
Origem : 1ª VCV BSB 43338-9/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL.

1 - Tratando-se de contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária, não se vislumbra abusividade na cláusula que prevê atualização monetária e juros compensatórios sobre os valores parcelados. Não cumpridas as obrigações assumidas na avença, não se pode entregar as chaves do imóvel adquirido.

2 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006430-0

Reg. Acórdão : 280228
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
Agravado(s) : BANCO ITAÚ
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV BSB 7596-3/07 INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA - INADEQUAÇÃO DO RECURSO.

1 - Prolatada sentença, o recurso cabível é apelação. Interposto agravo de instrumento, não se aplica o princípio da fungibilidade, por se tratar de erro grosseiro.

2 - Recurso não conhecido. Decisão unânime.

DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006460-7

Reg. Acórdão : 280229
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : CAADF CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Agravado(s) : EDUARDO LÖWENHAUPT DA CUNHA
Advogado(s) : DEOLIN MENESES CHAGAS e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB 32530-4/07 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL - AUTARQUIA FEDERAL.

1 - As causas ajuizadas em desfavor das Caixas de Assistência dos Advogados, órgãos vinculados à Ordem dos Advogados do Brasil, devem ser apreciadas e julgadas pela Justiça Federal. Precedentes.

2 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006666-3

Reg. Acórdão : 280230
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : EDUARDO PEREZ TEIXEIRA
EUDINÉIA MATOS WEBER, GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO CALDAS, HEDER SILVA E NORONHA
IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA, JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO
JARBAS SILVEIRA PIANTINO, JOÃO LUIZ FONSECA RODRIGUES
LUIZ DENONI
Advogado(s) : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Agravado(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES
THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA
Origem : 6ª VCV BSB 52458/96 COBRANÇA (81923-7/03, 9337-4/02)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DEPÓSITO - ALVARÁ DE LEVANTAMENTO - CAUÇÃO.

1 - A quantia incontroversa, depositada pelo devedor, pode ser livremente levantada pelo credor. No que pertine ao débito remanescente, objeto de discussão e divergência entre as partes, aconselhável o oferecimento de caução.

2 - Recurso conhecido e não provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007005-7

Reg. Acórdão : 280231
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s) : HUDSON CUNHA
Agravado(s) : EVANDRO TOMÁS DE AQUINO
MARIA JOSÉ SENHORA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : RENATO MARTINS FROTA
Origem : 1ª VCV SAM 14662-4/06 ANULATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - REVELIA - RÉUS COM PATRONOS DIFERENTES - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO.

1 - Caso os litisconsortes tenham procuradores diferentes, o prazo para contestar, recorrer ou falar nos autos será contado em dobro, nos termos do artigo 191, do Código de Processo Civil. Tal regra aplica-se mesmo que os advogados pertençam a um mesmo escritório.

2 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.



Num Processo : 2007 00 2 007065-4
Reg. Acórdão : 280232
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : SEBASTIÃO INÁCIO DE MAGALHÃES
LUIZ ARAÚJO DO CARMO, SÉRGIO DE MATOS OLIVEIRA
LINDOMAR DUARTE, DAVI JERÓNIMO DE OLIVEIRA
MIRIAN MAGALHÃES MUSTAFÁ, HÉLIO ROSA DA CUNHA
VAGNER ALVES DE SOUZA, PAULO RYOJI YOSHIMOTO
Advogado(s) : JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Agravado(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : VANESSA CAMARGO GARCIA LEÃO e outro(s)
Origem : 3º VCV BSB 47075/96 EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - LEI Nº 11.232/05 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1 - Não cumprido espontaneamente o julgado, cabível o pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.
2 - Havendo controvérsia apenas sobre parte do débito, os honorários advocatícios devem incidir tão somente sobre os valores controvertidos.
3 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007138-9
Reg. Acórdão : 280233
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : SILVANA DAS GRAÇAS REINERT
Advogado(s) : LARISSA FRIEDRICH REINERT
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB 48119-4/03 COBRANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - PENHORA - SALÁRIO - PENSÃO.
1 - Os créditos oriundos de pensão e de salário, somente em casos excepcionais, como na obrigação alimentar, podem ser penhorados para satisfazer as necessidades do alimentando, conforme expressa previsão legal do § 2º, do artigo 649, do Código de Processo Civil.
2 - O artigo 655-A, do Código de Ritos, estabelece que compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV, do artigo 649, do mesmo estatuto processual.
3 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 023144-3
Reg. Acórdão : 280117
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO F DA SQS 408
Advogado(s) : JOAO AUGUSTO BREVES NETO
Apelado(s) : ANTÔNIA CLÉIA DA SILVA ROCHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 20ª VCVBSB-EMB. À EXECUÇÃO(EX. 1998.01.1.007258-6)

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - TÍTULO JUDICIAL - EXCESSO CONFIGURADO - VERBAS NÃO CONSTANTES DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.
1. A mera declaração de não possuir meios de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, mostra-se suficiente para a concessão do benefício.
2. A execução de título judicial está adstrita aos exatos termos da condenação que restou consignada na r. sentença executada.
3. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 058307-0
Reg. Acórdão : 280180
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : CARLOS ALBERTO FROTA CAVALCANTE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. TAXA REFERENCIAL - TR. ATUALIZAÇÃO MENSAL DO SALDO DEVEDOR. PRÉVIA AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. APLICAÇÃO DA ALÍNEA ""C"" DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 4.380/64. PLANO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL.
- O entendimento pretoriano tem se firmado no sentido de preservar, no cumprimento das disposições contratuais, tanto o índice de correção monetária previsto primitivamente no ajuste, eleito pelas partes, TR - Taxa Referencial, quanto aquele que tenha sido indicado formalmente para sucedê-lo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
- Aplicável aos contratos de financiamento habitacional o disposto na alínea ""c"" do artigo 6º da Lei nº 4.380/64, a ensejar a amortização das parcelas pagas pelo mutuário em momento anterior à atualização mensal do saldo devedor.
- Regular a aplicação do Plano de Equiparação Salarial, ante expressa previsão, observando-se que se destina a compensar a defasagem salarial para possibilitar o equilíbrio financeiro do ajuste.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO À CONSIGNATÓRIA. DAR PARCIAL PROVIMENTO À REVISIONAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 059338-6
Reg. Acórdão : 280181
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : CARLOS ALBERTO FROTA CAVALCANTE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. TAXA REFERENCIAL - TR. ATUALIZAÇÃO MENSAL DO SALDO DEVEDOR. PRÉVIA AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. APLICAÇÃO DA ALÍNEA ""C"" DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 4.380/64. PLANO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL.
- O entendimento pretoriano tem se firmado no sentido de preservar, no cumprimento das disposições contratuais, tanto o índice de correção monetária previsto primitivamente no ajuste, eleito pelas partes, TR - Taxa Referencial, quanto aquele que tenha sido indicado formalmente para sucedê-lo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
- Aplicável aos contratos de financiamento habitacional o disposto na alínea ""c"" do artigo 6º da Lei nº 4.380/64, a ensejar a amortização das parcelas pagas pelo mutuário em momento anterior à atualização mensal do saldo devedor.
- Regular a aplicação do Plano de Equiparação Salarial, ante expressa previsão, observando-se que se destina a compensar a defasagem salarial para possibilitar o equilíbrio financeiro do ajuste.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO À CONSIGNATÓRIA. DAR PARCIAL PROVIMENTO À REVISIONAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 003786-8
Reg. Acórdão : 280189
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Apelante(s) : LUCIANO DE AGUIAR DUARTE
Advogado(s) : LÚCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE
Apelado(s) : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA
Origem : 11ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

RESCISÃO CONTRATUAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - INADIMPLÊNCIA - REINTEGRAÇÃO DO AUTOR NA POSSE DO VEÍCULO - RECURSO DO RÉU - PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E CERCEAMENTO DE DEFESA - ALEGADA FALTA DE UTILIDADE NO PROVIMENTO JURISDICIONAL - PROVA PERICIAL - REJEIÇÃO - MÉRITO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AFASTAMENTO, DE OFÍCIO, DA CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A TAXA REFERENCIAL - OBRIGATORIEDADE DA DEVOLUÇÃO DO BEM COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS - LIMITAÇÃO DOS JUROS A 12% AO ANO - INSUBSISTÊNCIA - REEMBOLSO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO - RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO PELO PRAZO DE CINCO ANOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME.
I - Compete ao credor fiduciário eleger, dentre as opções que lhe confere o ordenamento jurídico em vigor, a via que entende ser a mais adequada para a satisfação de seu crédito. Ademais, o descumprimento do contrato, entabulado entre as partes, legítima a ação do credor em ver rescindido o ajuste, com a devolução do bem contratado.
II - A matéria versada na ação prescinde de dilação probatória, porquanto a eventual incidência de taxas abusivas pode e deve ser rechaçada pelo magistrado independentemente da realização de perícia, vez que a verificação de sua existência ou não decorre de simples leitura do pacto firmado entre as partes.

III - Versando, a lide, sobre direito consumerista, é lícito ao magistrado afastar, de ofício, as cláusulas que entender abusivas.
IV - Inexiste abuso na obrigatoriedade da devolução do bem, cumulado com o pagamento das prestações vencidas, haja vista que o arrendatário usufruiu do veículo durante anos a fio, mesmo tendo efetuado o pagamento de apenas quatro das trinta e seis parcelas pactuadas, o que causou sua desvalorização não só pelo lapso temporal transcorrido entre a data da compra e a rescisão do contrato, como também pelo desgaste natural das peças, o que causa excessiva onerosidade ao arrendante e, em contraponto, o enriquecimento sem causa por parte do arrendatário.
V - As parcelas pagas pelo arrendatário não bastam para dar quitação ao contrato.
VI - O dispositivo constitucional que limita os juros ao patamar de 12% ao ano necessita de regulamentação, prevalecendo, enquanto isso, o percentual estipulado no contrato.
VII - As disposições do Decreto nº 22.626/33 são inaplicáveis às operações realizadas em instituições do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596/STF).
VIII - A rescisão do contrato, independentemente do motivo, acarreta a devolução do valor residual garantido, em virtude do retorno das partes ao status quo ante.
IX - A obrigação do pagamento de custas e honorários advocatícios torna-se exigível, ao beneficiário da justiça gratuita, após cinco anos da condenação.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 027198-2 RMO
Reg. Acórdão : 280182
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - (PROCURADOR)
Apelado(s) : LOURIVAL MACÁRIO DO AMARAL
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VAT BSB - ACIDENTE DE TRABALHO

EMENTA

AÇÃO ACIDENTÁRIA. PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO PERICIAL. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- Comprovada a incapacidade laborativa através de laudo pericial judicial concludente, devida é a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho.
- O termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez, quando há negativa do pleito administrativamente, é a partir da citação do órgão previdenciário.
- A possibilidade da verba honorária ser fixada mediante apreciação equitativa do juiz tem previsão no art. 20, §4º da lei adjetiva civil.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 111819-9
Reg. Acórdão : 280434
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
Apelante(s) : ERNESTO MARCUS FERNANDES DE SOUZA
SILVINO FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s) : FREDERICO ALISSON PERES
ANA LÚCIA AMARAL QUEIROZ
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 11ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - MATERIAL NÃO COBERTO - AUTORIZAÇÃO NEGADA - CERECAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DANO MORAL - LIMITES DE FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.
- Incorre a hipótese de cerceio de defesa se o magistrado, como destinatário da prova, considera, frente à moderna sistemática processual, que a matéria posta em julgamento não comporta maior dilação probatória, porquanto despicinda para a formação de seu convencimento, a ensejar o julgamento antecipado da lide.
- Presentes os requisitos ensejadores da responsabilidade civil - a conduta do agente, o nexo de causalidade e a lesão a um bem jurídico extrapatrimonial -, cabível a indenização por dano moral na hipótese de recusa injustificável da operadora de plano de saúde em autorizar a cobertura de prótese imprescindível à realização de procedimento cirúrgico.
- Cláusula contratual considerada abusiva.
- Na fixação do quantum correspondente ao dano moral atentará o julgador para o princípio da razoabilidade, em face da natureza compensatória, satisfativa - não de equivalência - da indenização e, diante do caso concreto, avaliar o grau de culpa e a capacidade sócio-econômica das partes, valendo-se, ainda, das circunstâncias em que ocorreu o evento e as consequências advindas ao ofendido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 003997-6

Reg. Acórdão : 280010
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)
Apelado(s) : CARLOS VALÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 19ª VCV/BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMENTA

RECURSO DE APELAÇÃO - ART. 511, CPC - DESERÇÃO.
1 - Nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, o preparo deve ser comprovado no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção.
2 - De nenhuma validade, para conhecimento da apelação, a apresentação de guia de preparo referente a outro processo, mormente quando se admitiu a sua substituição.
3 - Recurso não conhecido. Decisão unânime.

DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 006600-5

Reg. Acórdão : 280435
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : ABMAEL NAKAMURA ARAÚJO
CRISTINA NAKAMURA ARAÚJO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
Advogado(s) : ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO e outro(s)
Origem : 13ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SEGURO DE VIDA - INCAPAZ - INTERVENÇÃO OBRIGATORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA - ARTIGOS 82, I E 246 DO CPC - NULIDADE DO PROCESSO.
- Nas causas que versam sobre interesses de incapaz é obrigatória a intervenção do Ministério Público. A ausência de intimação do Parquet eiva de nulidade o processo (arts. 82, I e 246 do CPC).

DECISÃO

CONHECER. ACOLHER A PRELIMINAR DO M. P. PARA CASSAR A SENTENÇA, AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 021568-9

Reg. Acórdão : 280011
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : PARKING APART LTDA
Advogado(s) : ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BONAPARTE HOTEL RESIDENCE
Advogado(s) : GUILHERME VILELA ALVES DOS SANTOS e outro(s)
Apelante(s) : CAPITAL PARKING ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 12ª VCV - BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL - PROCESSO CIVIL - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ""EX DIVERSAS"" - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE.
01. Não há razão para o desfazimento do acordo celebrado, uma vez que não dispõe sobre os bens da 1ª recorrente.
02. O pedido de elevar o valor da verba honorária tem lugar, uma vez que a matéria tratada nos autos demandou extensas discussões quanto ao objeto posto em análise, e, ainda, considerável lapso temporal.
03. Desprovido o recurso da autora, deu-se parcial provimento ao recurso dos réus. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 032859-2

Reg. Acórdão : 280436
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : JUAN LUIZA DIAS DE ALECRIM
Advogado(s) : MURILO MENDES COELHO
Apelado(s) : JACIENE PEREIRA DE BARROS
Advogado(s) : JOÃO CAVALCANTE DA SILVA
Apelado(s) : NAZA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(s) : AMILCAR AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO
Origem : 9ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - DIREITO CONSUMERISTA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DE SÓCIO RETIRANTE DA EMPRESA - PARTICIPAÇÃO ATIVA NA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE IMOBILIÁRIO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 051553-2

Reg. Acórdão : 280437
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : LÍDIA AFONSO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem : 5ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO - VENCIMENTOS - ATRASO NO PAGAMENTO - INTERESSE PROCESSUAL - JUROS DE MORA - CORREÇÃO MONETÁRIA - DÍVIDA ALIMENTAR - TERMO INICIAL.
- Subsiste o interesse de agir da parte, de buscar a tutela jurisdicional, a fim de fazer incidir os juros de mora e a correção monetária sobre parcela remuneratória paga extrajudicialmente e serodiantemente pelo devedor, no caso, a Administração.
- Nas dívidas de caráter alimentar, como na hipótese de vencimentos de servidor público, é devida a correção monetária desde que configurada à existência da dívida.
- Os juros de mora, em se tratando de pagamento em atraso de remuneração, devem incidir a partir da citação do devedor. Precedentes jurisprudenciais.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO NOS MOLDES DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 098841-4

Reg. Acórdão : 280194
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : HOTEL NACIONAL LTDA
Advogado(s) : DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES e outro(s)
Apelado(s) : PARLAMENTO PAPÉIS E PESQUISA DE MERCADO LTDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - MONITÓRIA

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA - NOTAS FISCAIS - DUPLICATA SEM ACEITE - INSTRUMENTO DE PROTESTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1 - Duplicatas, mesmo sem aceite, desde que acompanhadas do respectivo protesto e do comprovante de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço, são hábeis para embasar a ação monitoria. O mesmo não ocorre quando não há comprovação da prestação do serviço.
2 - Os honorários advocatícios, na hipótese de ausência de condenação, devem ser fixados com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.
3 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 098949-9

Reg. Acórdão : 280438
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : MARCUS FABIO DA SILVA PIRES e outro(s)
Apelante(s) : LILIANE ELIAS
Advogado(s) : WILLIAM DAVID FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABIMENTO. REGISTRO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO. LIMITES DE FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.
- Cabível a indenização por dano moral quando há inclusão do nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito, negativamente em seus registros, por ausência de prévia comunicação ao devedor pela entidade responsável pela manutenção dos cadastros de inadimplentes.

- Na fixação do quantum correspondente ao dano moral o julgador deve atentar ao princípio da razoabilidade, em face da natureza compensatória, satisfativa - não de equivalência - da indenização e, diante do caso concreto, avaliar o grau de culpa e a capacidade sócio-econômica das partes, valendo-se, ainda, das circunstâncias em que ocorreu o evento e as consequências advindas à parte ofendida.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 100498-0

Reg. Acórdão : 280195
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : CHRISTOFER LEANDRO DE OLIVEIRA SABINO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Origem : 6ª VFP- ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - PROFESSOR - CONCURSO PÚBLICO - TURNO E CARGA HORÁRIA - EDITAL.
1 - Ocorrendo a lotação em regional, turno e carga horária, de professor concursado, nos termos do edital, que embora preveja a opção do candidato, deixa a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, o preenchimento das vagas, de acordo com a necessidade de suprimento de carência de cada regional de ensino, inexistente qualquer ilegalidade a ser sanada.
2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 125652-2 RMO

Reg. Acórdão : 280246
Relatora Desª. : FÁTIMA RAFAEL
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LEILA MARIA RAMOS DOURADO - (PROCURADORA)
Apelado(s) : BR GONÇALVES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ME
Advogado(s) : GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
JANUNCIO AZEVEDO
Origem : 8ª VFP - BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - PROLAÇÃO DE SENTENÇA.
1 - A desistência da ação é uma das causas de extinção do processo, sem julgamento de mérito, conforme preceitua o inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Após a citação do réu, o autor não pode desistir da ação, sem o consentimento daquele.
2 - Na hipótese de mandado de segurança, que segue o rito da Lei 1.533/51, a jurisprudência tem atenuado o rigor da Lei Processual Civil e admitido a desistência, mesmo após a prolação da sentença, em qualquer fase do processo. Precedentes.
3 - Remessa ex officio e recurso voluntário conhecidos e providos. Processo extinto sem exame de mérito, em face da desistência. Decisão por maioria.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDA A EMINENTE RELATORA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A EMINENTE REVISORA.

Num Processo : 2005 01 1 029150-5

Reg. Acórdão : 280199
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : KATIA REGINA HEUSI RODRIGUES
Advogado(s) : VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP- ANULATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA - VEÍCULO SINISTRADO - OCORRÊNCIA POLICIAL.
1 - Analisadas as questões debatidas nos autos, inexistente qualquer nulidade na decisão que julgou os embargos de declaração e os rejeitou por inexistência de omissão, mormente porque o julgador não está obrigado a examinar todas as teses jurídicas e dispositivos legais apontados pelas partes.
2 - Comprovado o fato, através de ocorrência policial, não incide o IPVA sobre o veículo sinistrado, que não mais circula.
3 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.



Num Processo : 2005 01 1 051260-2
Reg. Acórdão : 280183
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : DÉBORA FIGUEIRÊDO PEREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-
tro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - (PROCURA-
DOR)
Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. GRA-TIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEIS DISTRITAIS Nº 3.279/03 E Nº 3.558/05. REAJUSTE SALARIAL DECORRENTE DE IMPL-EMENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE CARREIRA. LEI LOCAL Nº 3.318/04. DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO E O DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DO RES-PECTIVO ANO. DIREITO À PERCEPÇÃO. GARANTIAS CONS-TITUCIONAIS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO E DA ISONOMIA.

- O professor da rede pública de ensino do Distrito Federal, faz jus ao recebimento da diferença entre o valor da gratificação natalícia [ins-tituída pela Lei local nº 3.279/03 e alterada pela Lei Distrital nº 3.558/05], paga no mês de aniversário do servidor; e o da remu-neração do mês de dezembro do respectivo ano, haja vista o reajuste salarial decorrente da implementação de novo plano de carreira da categoria, em face da edição da Lei nº 3.318/04, a fim de preservar-se as garantias constitucionais da irredutibilidade de vencimentos e da isonomia.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 053586-2
Reg. Acórdão : 280024
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : ELIZENETE MARIA CHAVES DE HOLANDA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

ADMINISTRATIVO - CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO DISTRI-TO FEDERAL - REESTRUTURAÇÃO - LEI DISTRITAL Nº 3318/2004 - REENQUADRAMENTO - REDUÇÃO NOS PROVEN-TOS - PROFESSOR APOSENTADO - POSICIONAMENTO NO FINAL DA CARREIRA.

01. O critério utilizado pela Lei 3318/04 para a reestruturação da carreira foi o da contagem dos dias trabalhados, ou seja, o tempo de efetivo exercício. No caso da apelante, ela foi reenquadrada em pa-drão intermediário devido ao número de dias que trabalhou, não havendo diminuição do valor de seus proventos.

02. A presente lei não ofende o direito da recorrente, posto que observados os requisitos da especialidade do serviço, bem como as necessidades da Administração.

03. Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 058717-3
Reg. Acórdão : 280026
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : ELDORADO RESTAURANTES LTDA ME
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO LINDOSO e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ÂNGELO BARBOSA LORIS - PROCURADOR
MÁRIO CÉSAR LOPES BARBOSA - PROCU-RADOR
Origem : 1ª VFP-BRÁSILIA - MANDADO DE SEGURAN-ÇA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - ALVARÁ DE FUNCIONAMEN-TO - CONSULTA PRÉVIA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1 - Direito líquido e certo é aquele demonstrável de plano, por meio de prova documental pré-constituída, e não depende de dilação pro-batória.

2 - A concessão ou não de alvarás de funcionamento constitui fa-culdade da Administração Pública. Trata-se de ato discricionário, no qual a lei confere ao Administrador certa margem de decisão diante do caso concreto, podendo adotar a solução que melhor lhe aprouver, segundo os critérios de oportunidade e conveniência.

3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 120516-9
Reg. Acórdão : 280032
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : O. M. M. A.
Advogado(s) : SILAS CANDEIA DOS SANTOS
Apelante(s) : J. A. F.
Advogado(s) : JONILSON BASILIO DA SILVA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 3º VFAM-BSB - ALIMENTOS

EMENTA

AÇÃO DE ALIMENTOS - FIXAÇÃO - BINÔMIO NECESSIDA-DE-POSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ADVO-CATÍCIOS.

1 - Os alimentos devem ser fixados com observância ao binômio necessidade-possibilidade, mantendo-se a proporcionalidade entre os encargos suportados e o sustento do alimentado.

2 - Não há óbice que a pensão alimentícia seja fixada em salários mínimos, não se fazendo necessária a sua vinculação a percentual sobre a remuneração do alimentante.

3 - Inexiste sucumbência recíproca, desde que o réu tenha sido ven-cido, sendo irrelevante que os alimentos não tenham sido arbitrados como pleiteado, uma vez que o valor indicado na inicial é meramente referencial. Precedente.

4 - Os honorários advocatícios, de acordo com reiterada jurispru-dência, devem ser fixados sobre doze prestações mensais.

5 - Recursos conhecidos. Parcialmente provido o da autora e im-provido o do réu. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 132816-0
Reg. Acórdão : 280201
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Apelado(s) : ROSSELITO DA COSTA PINTO
Advogado(s) : MIRYAM NARA ROCHA REIS
CLOVIS MUNIZ REIS FILHO

Origem : 12ª VCV/BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - INTEM-PESTIVIDADE - REVELIA - ÔNUS DA PROVA.

1 - Constando do recurso duas datas, uma relativa ao Serviço de Protocolo Integrado e outra relativa a chancela da Escrivaninha do Juízo, há que prevalecer a primeira.

2 - Comprovada a revelia, nada impede que o réu demonstre, através de documentos e contratos, a litude da exigência da cobrança de encargos. Não se desincumbindo do ônus da prova, impõe-se a de-volução em dobro dos valores cobrados indevidamente.

3 - Preliminar rejeitada. Recurso conhecido não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMEN-TO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 148384-3
Reg. Acórdão : 280202
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS BRAUN
Advogado(s) : JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
Apelado(s) : DETRAN/ DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VICENTE MARTINS DA COSTA JUNIOR - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP-BSB - ANULATORIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO INTERPOSTO VIA FAX - LEI Nº 9.800/99 - INTEMPESTIVIDADE.

1 - Interposto recurso via fax, os originais devem ser entregues na Secretária da Vara, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 9.800/99. Decorrido referido prazo, não se conhece do recurso, por ser intempestivo.

2 - Recurso não conhecido. Decisão unânime.

DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 5 000061-5 RMO
Reg. Acórdão : 280439
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - (PROCURADOR)
Apelado(s) : JOELMA MARIA BARBOSA
JOSÉ VLADIMIR RODRIGUES DE MENESES,
JOSÉ APARECIDO MIRANDA OLIVEIRA
KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO,
KATIA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA
LUCILENE TRINDADE DOS SANTOS, LENÍ-SIA DA SILVA FÁVARO
MARLY PEREIRA PINTO GUEDES, MARIA LUIZA DOS SANTOS DE SOUZA
MÁRCIA ÂNGELA ALVES VIEIRA
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE - (FLS.
13/82,89,185) e outro(s)
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - CONTRATO TEM-PORÁRIO DE TRABALHO - RESCISÃO - VANTAGENS INE-RENTES AO CARGO - PERCEPÇÃO - GRATIFICAÇÃO NATA-LÍCIA, FÉRIAS E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - LEIS DISTRITAIS Nº 1.169/96 E Nº 1.448/97 - LEI Nº 786/94 - PRECEDENTES - RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 007968-3
Reg. Acórdão : 277910
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIA-
MENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : JOSE AMERICO SOARES FILHO
Advogado(s) : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
Origem : 1ª VCV TAG - BUSCA E APREENSÃO (COI-SA)

EMENTA

CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDU-CIÁRIA. RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DO PROCESSO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. SEN-TENÇA MANTIDA.

I - Impõe-se a condenação por litigância de má-fé quando a parte deixa de observar seu dever de lealdade processual, opondo resis-tência injustificada ao andamento do feito e com isso causando dano à parte contrária.

II - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO O REVISOR.

Num Processo : 2006 01 1 073976-5
Reg. Acórdão : 280574
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : WEDER LOPES TEIXEIRA
Advogado(s) : CARLOS ABRAHÃO FAIAD
Apelado(s) : WASHINGTON LUIZ VIEIRA CHAVES
Advogado(s) : SÉRGIO AGRIPINO CÂNDIDO DA SILVA e ou-
tro(s)
Origem : 8ª VCV/BSB - RESCISÃO DE CONTRATO -
13034-4/06 e 60559-2/06

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PERTINÊNCIA DA DIVULGAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL POR QUALQUER MEIO REGULAR, INCLUSIVE VIA ELETRÔNICA. TEMPESTI-VIDADE DO RECURSO - AUSÊNCIA DE DEFESA - REVELIA - EFEITOS .

DECISÃO

CONHECIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. NEGOU-SE PRO-VIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 122298-9
Reg. Acórdão : 280048
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA
Advogado(s) : MARIANA LAMEGO CÉZAR DA SILVA e ou-
tro(s)
Apelado(s) : SEBASTIÃO JOSÉ SOARES
Advogado(s) : JOSE CORREIA PRIMO
RODRIGO BEZERRA CORREIA
Origem : 5ª VCV BSB - COBRANÇA

EMENTA
AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - JUROS DE MORA - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

1 - A gratuidade de justiça pode ser concedida a qualquer tempo, inclusive em sede recursal, nos termos da Lei 1.060/50.
2 - Nos termos do artigo 1.336, § 1º, do Código Civil, o condômino que não pagar a sua contribuição ficará sujeito aos juros moratórios convenccionados ou, não sendo previstos, de 1% ao mês.
3 - Os débitos oriundos de taxas condominiais abragem os meses não pagos, bem como aqueles vincendos até o trânsito em julgado da sentença. Precedentes.
4 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 008493-4
Reg. Acórdão : 280050
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : C. R. A. O.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : C. A. R. O. rep. por A. R. S.
Advogado(s) : PAULO SANTOS DA SILVA
Origem : 3ª VFAMOS-CEIL - ALIMENTOS

EMENTA
CIVIL - ALIMENTOS - VALOR CONDIZENTE COM O BINÔMIO NECESSIDADE - POSSIBILIDADE.

01. Do cotejo das provas produzidas nos autos, evidencia-se que o recorrente não trouxe documentação que demonstrasse cabalmente os seus verdadeiros ganhos mensais. Ademais, não comprovou os prováveis gastos com outros dois filhos.
02. O valor arbitrado é absolutamente razoável, estando condizente com o binômio necessidade-possibilidade, o qual orienta a fixação do devido a título de alimentos.
03. Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 5 003337-5
Reg. Acórdão : 280234
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : DISTRIVALE - REPRESENTAÇÕES PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s) : JOSEFA SOARES DA COSTA e outro(s)
Apelado(s) : SOMALI SOCIEDADE DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado(s) : CLOVIS GOBBI
Origem : 10ª VCV-BSB - EXECUÇÃO DE SENTENÇA (24624/90)

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO - INTIMAÇÃO PESSOAL - MUDANÇA DE ENDEREÇO - NÃO COMUNICAÇÃO.

1 - É obrigação da parte manter seu endereço atualizado nos autos, comunicando ao Juízo qualquer alteração, para não frustrar diligências processuais.
2 - Não há que se falar em ausência de intimação do advogado da parte, uma vez que este teve ciência da determinação judicial, mediante vista dos autos.
3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 10 de setembro de 2007
ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

29ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DÁCIO VIEIRA, Presidente da 5ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 19 (dezenove) de setembro de 2007, (QUARTA-FEIRA), com início às treze horas e trinta minutos, na SALA DE SESSÕES DA 5ª TURMA CÍVEL, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, realizar-se-á a **29ª SESSÃO ORDINÁRIA** para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2005 00 2 001150-2
Agravante(s) : LEONEL AUGUSTO FERREIRA PAULINO
Advogado(s) : GABRIEL RAMALHO LACOMBE e outro(s)
Agravado(s) : ANTÔNIO WANDERLEY DE SIQUERA
Advogado(s) : FRANCISCO NUNES DOURADO NETO
Origem : 4ª VCV BSB/DF USUCAPIÃO 30455-5/04
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : 2006 00 2 013773-2
Agravante(s) : ELIANE GUEDES DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
ANNA CAROLINA PAGANO, BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA e outro(s)
Agravado(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
HENRIQUE TROCCOLI JUNIOR - PROCURADOR
Origem : VAT/DF 31721-0/99 ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 00 2 003144-2
Agravante(s) : M. H. O. R.
Advogado(s) : INOCÊNCIA MOREIRA MOTA e outro(s)
Agravado(s) : P. L. S.
Advogado(s) : EDSON LOPES DE MENDONCA
Origem : 5ª VFAM BSB 84202-2/06 CONVERSÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 00 2 003820-6
Agravante(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA
CLEONE PEREIRA DA COSTA, LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS e outro(s)
Agravado(s) : REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL.
Advogado(s) : SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR
Origem : 17ª VCV BSB 47125-0/98 ORDINÁRIA
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : 2007 00 2 006305-0
Agravante(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Agravado(s) : REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA MARTINS NUNES
Advogado(s) : IDOLINE ALVES
EZEQUIAS DIVINO DAMASCENO
Origem : 10ª VCV BSB 21232-4/99 NULIDADE
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2007 00 2 006572-2
Agravante(s) : ROBERTA MEIRELES MAGALHÃES
Advogado(s) : ROBERTA MEIRELES MAGALHÃES
Agravado(s) : DIRETOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CESP/UNB
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 52440-4/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 00 2 006723-2
Agravante(s) : VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA
DALMO JOSUÉ DO AMARAL, ANA AMÂNCIA DO AMARAL
DORIVAL JOSUÉ DO AMARAL, LUIZA DOMINGOS CAIXETA DO AMARAL
Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
DANIELLE LORENCINI GAZONI RANGEL e outro(s)
Agravado(s) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB 19280-4/06 EMBARGOS À EXECUÇÃO (121067-2/04)
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2007 00 2 007152-8
Agravante(s) : NARA DE DEUS VIEIRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : POUPLEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO
Origem : 12ª VCV BSB 129043-4/06 DECLARATÓRIA
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : 2007 00 2 007972-5
Agravante(s) : MARIA HELENICE EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : NÃO HÁ
Origem : VCV BRAZ 2567-0/07 AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
Relator Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo : 2007 00 2 008129-5
Agravante(s) : A. M. M.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS SILVEIRA
Agravado(s) : A. B. M.
Advogado(s) : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
Origem : 1ª VFAM BSB 99460-0/06 ALIMENTOS
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 00 2 008187-7
Agravante(s) : DIVINA BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : ADINILSON MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO
Origem : 9ª VCV BSB 121914-8/05 EMBARGOS À EXECUÇÃO (21338-4/05, 61908-3/05, 121908-4/05)
Relator Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : 2007 00 2 008376-8
Agravante(s) : ASDER DF ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ERIKA MANTOVANI DE PAIVA CONTI
DENISE MARIA SOARES LIMA
Agravado(s) : DILSON CARDOSO DE OLIVEIRA rep. por NATIANE SARAH MARQUES DE OLIVEIRA e NAIANE SARAH MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DANIEL LOUZADA PETRARCA
CAROLINA LOUZADA PETRARCA
Origem : 16ª VCV BSB 82196-5/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS

Num Processo : 2007 00 2 009183-5
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : DENISE BRAGA TORRES STAMM e outro(s)
Agravado(s) : ELINA RUTH MOTA MONTARROYOS SILVANO
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB 54974-0/07 INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 04 1 001660-8
Apelante(s) : MARIA DAS CANDEIAS DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado(s) : PAULO FÉLIX BORGES
Apelado(s) : MARIANO EUSTÁQUIO CRISTIANO BRAGA
Advogado(s) : JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Origem : 1ª VCV GAMA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo : 2001 01 1 086569-3
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FABER IRIA MATIAS e outro(s)
Apelado(s) : BRUNO WIDER
Advogado(s) : BRUNO WIDER
LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA, EURÍPEDES AURELIANO JÚNIOR
Origem : 15ª VCVBSB-ORDINÁRIA
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2001 04 1 011181-7
Apelante(s) : I. R. G. S. A. por K. C. G.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : A. R. S.
Advogado(s) : CARLOS AFONSO SILVA
Origem : 2ª VFAMOS/GAMA - REVISÃO DE ALIMENTOS - 2000041002498-2
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Ministério Público : OFERTOU PARECER



Num Processo :2003 01 1 016432-2
Apelante(s) :MANUEL VIRIATO DE MEDEIROS PAULOS
Advogado(s) :NILO ALBERTO BARROSO
Apelado(s) :UNIMED GOIANÉSIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Advogado(s) :HYRU WANDERSON BRUNO
Origem :4ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. :HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo :2003 01 1 025609-4
Apelante(s) :SELEIDE LIMA NERI PITA
GEOVANA KARLA DE SOUZA
Advogado(s) :JOELSON BRUNO DOS SANTOS
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - (PROCURADOR)
Origem :4ª VFPDF - BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. :JOÃO EGMONT
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2003 01 1 031429-3
Apelante(s) :ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA
Advogado(s) :ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA
NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Apelado(s) :BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) :MÁRCIO MESSIAS CUNHA e outro(s)
Origem :14ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. :ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2003 01 1 051546-2
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :SÉRGIO SILVEIRA BANHOS (PROCURADOR)
Apelado(s) :ZENILDA AMARAL MEDEIROS
NÚBIA MARIA CHAGAS, ALESSANDRA VENÂNCIO DE SOUZA
REGINA DE FÁTIMA PASSOS DE CAMPOS, MARIA DE FÁTIMA MARINHO BANDEIRA
CUSTODIANA PEREIRA DA CRUZ, ALESSANDRA SALES SILVA
MARCIA MARIANO RODRIGUES, CARMEN ALAIDE OLIVEIRA SANTANA
Advogado(s) :SÔNIA TELES DE BULHÕES
ÉRICA BASTOS DA SILVEIRA CASSINI
Origem :4ª VFPDF-BRASILIA - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. :JOSÉ GUILHERME
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2004 01 1 047392-7
Apelante(s) :PREVI CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS BANCO BRASIL
Advogado(s) :CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Apelante(s) :APARECIDA DE ÁVILA LOBATO
FERNANDO CÉSAR BARROS OLIVEIRA, JONESMAR QUEIROZ
KLEBER SILVA PORTO, MARIA DE FÁTIMA SALES BARBOSA
MARIA LUZIA RAMOS FILHA, EXPEDITO CARLOS GARCIA DE ARAGÃO
HUMBERTO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA, ILDO VALDEMAR SCHNEIDER
JOÃO PEREIRA SOBRINHO
Advogado(s) :JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :11ª VCV-BSB - REVISIONAL
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo :2004 01 1 053487-8
Apelante(s) :ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) :SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelante(s) :BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s) :ADELSON JACINTO DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :2ª VFP-- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. :HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo :2004 01 1 101889-7
Apelante(s) :WADEILSON DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s) :RILKE TORRES BARBOSA LIMA
Apelante(s) :BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) :BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :19ª VCV-BRASÍLIA - RESPONSABILIDADE CIVIL
Relator Des. :JESUÍNO RISSATO
Revisora Desª. :HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo :2004 01 1 107444-9
Apelante(s) :FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO
Advogado(s) :SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO e outro(s)
Apelado(s) :BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) :PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) :PONTUAL DESPACHANTE LTDA
Advogado(s) :NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem :11ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. :JOSÉ GUILHERME
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2004 04 1 012414-6
Apelante(s) :CRISTOVALTO ALVES ROCHA
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) :BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) :ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :1ª VCV GAMA - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. :JESUÍNO RISSATO
Revisora Desª. :HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo :2004 09 1 003790-3
Apelante(s) :KLEBER ALBERTO SILVA
MARIA LÚCIA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s) :CARINA MANDOVANO e outro(s)
Apelado(s) :FRANCISCO SARNEY DE SOUZA LOIOLA
Advogado(s) :LUÍS ANTÔNIO FURTADO BRITO
Origem :1ª VCV-SAMAMBAIA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. :ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. :ESDRAS NEVES

Num Processo :2005 01 1 045466-0
Apelante(s) :HSBC SEGUROS BRASIL S/A
Advogado(s) :ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)
Apelado(s) :ANTÔNIA GONÇALVES DE BRITO
IVAN GONÇALVES DE BRITO, ALAN GONÇALVES DE BRITO
JAQUELINE GONÇALVES DE BRITO
Advogado(s) :JOSÉ MARIA GOMES LOIOLA
Origem :13ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relator Des. :DÁCIO VIEIRA

Num Processo :2005 01 1 060116-5
Apelante(s) :ALICE COSTA CANTUARIA
Advogado(s) :ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Apelado(s) :MANOEL DIAS CORREIA
Advogado(s) :JESUMAR SOUSA DO LAGO
Origem :10ª VCV- - REGRESSIVA
Relator Des. :ESDRAS NEVES
Revisora Desª. :HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo :2005 01 1 075019-9
Apelante(s) :INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) :FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Apelado(s) :SÔNIA MARY REIS MARTINS
Advogado(s) :LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e outro(s)
Origem :VAT - EMBARGOS A EXECUÇÃO (41185-0/00)
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. :HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo :2005 01 1 092459-9
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADOR
Apelado(s) :GABRIELA REISMAN CUNHA
Advogado(s) :SAU FERREIRA SANTOS
NILMA GERVASIO AZEVEDO SOUZA
Origem :1ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. :ESDRAS NEVES
Revisora Desª. :HAYDEVALDA SAMPAIO
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2005 01 1 103139-6
Apelante(s) :LUIZ RODRIGUES MAMGABEIRA
Advogado(s) :MÁRCIA SUELTA RODRIGUES DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) :CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem :6ª VFP - INDENIZAÇÃO
Relator Des. :JESUÍNO RISSATO
Revisora Desª. :HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo :2005 01 1 123844-4
Apelante(s) :AMARILDO DE MELO LIMA
Advogado(s) :PATRÍCIA MACIEL DE ALMEIDA
PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Origem :1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. :ESDRAS NEVES
Revisora Desª. :HAYDEVALDA SAMPAIO
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2005 01 1 148546-3 RMO
Apelante(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - (PROCURADORA)
Apelado(s) :JOSÉ RAMALHO GONÇALVES DE SOUSA rep. por PAULO ROBERTO DE SOUSA E SILVA
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Origem :5ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. :DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. :JESUÍNO RISSATO

Num Processo :2005 05 1 004605-8
Apelante(s) :BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) :NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) :JOSÉ FELIX FILHO
Advogado(s) :N/C ADVOGADO
Origem :VCR-PLAN - BUSCA E APREENSÃO (COISA)
Relator Des. :DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Revisor Des. :JESUÍNO RISSATO

Num Processo :2005 07 1 015452-0
Apelante(s) :HENRIQUE LUCAS LEITE DOS SANTOS rep. por ANA MARIA LEITE
Advogado(s) :AILTON COELHO ALVES
IZABEL CRISTINA CARVALHO LACERDA TORREÃO

Apelante(s) :VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) :PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO
NADIR GONÇALVES DE AQUINO
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :1ª VCV- TAG - EMBARGOS À EXECUÇÃO-22483-3
Relator Des. :ESDRAS NEVES
Revisora Desª. :HAYDEVALDA SAMPAIO
Ministério Público :OFERTOU PARECER

Num Processo :2005 08 1 005745-2
Apelante(s) :DIONÍZIO VENTURINI
Advogado(s) :MARIZETE RODRIGUES
JOSÉ ERCÍDIO NUNES
Apelado(s) :AMORVILLE - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE
Advogado(s) :ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Origem :VCV/PAR - COBRANÇA
Relator Des. :DÁCIO VIEIRA

Num Processo :2006 01 1 018977-5
Apelante(s) :MULTIENTREGAS LOGÍSTICA E SUPRIMENTO LTDA
Advogado(s) :VIVIANE RODRIGUES MATOS
Apelado(s) :BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s) :ALEXANDRE JOSÉ G. DE SOUZA e outro(s)
Origem :8ª VCV/BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. :ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. :HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2006 01 1 020980-6 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIEL DE BRITTO CAMPOS - PROCURADOR

Apelado(s) : ROBSON RANDAL NOLETO COSTA
Advogado(s) : JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
Origem : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 062351-5 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR

Apelado(s) : GETULIO BERNARDO MORATO FILHO
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 5ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 069757-3
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LENY PEREIRA DA SILVA - PROCURADORA

Apelado(s) : MARIA DOS SANTOS CARVALHO DA COSTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : JESUÍNO RISSATO

Num Processo : 2006 01 1 071036-0
Apelante(s) : GIULIANO MORAIS ALBERICI ASSISTIDO POR ALVONIR ALBERICI

Advogado(s) : DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
Apelado(s) : DIRETOR DO CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 4ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 072818-3
Apelante(s) : SOLTEC ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO

Apelado(s) : REAL SEGUROS SA
Advogado(s) : MONICA NUNES PEREIRA
JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2006 01 1 078739-5
Apelante(s) : DANIELE CARDOSO
Advogado(s) : JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
Apelado(s) : ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 12ª VCV-BSB- COBRANÇA
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2006 01 1 082152-4 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Apelado(s) : ELIAS SERAFIM SILVA
Advogado(s) : GERMANO NOGUEIRA FALCÃO e outro(s)
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2006 01 1 107108-4
Apelante(s) : NILLE GABRIEL DE SOUSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Origem : 3ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO

Num Processo : 2006 03 1 025885-2
Apelante(s) : A. A. B.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : E. S. B. rep. por R. J. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFAMOS CEI - ALIMENTOS
Relator Des. : DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Revisor Des. : JESUÍNO RISSATO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 04 1 011419-9
Apelante(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARAÍSO
Advogado(s) : ESTANISLAU FRANCO MARTINS
ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA
Apelado(s) : JOSÉ FLÁVIO VIEIRA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-GAMA - COBRANÇA
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : 2006 06 1 001580-7
Apelante(s) : E. C. B. O.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : N. T. S.
Advogado(s) : ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA (N/C PROCURAÇÃO)

Origem : 2ª VFAMOS - SOB - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Relator Des. : DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Revisor Des. : JESUÍNO RISSATO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 06 1 007070-2
Apelante(s) : CLARICE NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : JOSÉ IACARINO DE PINHO
Apelado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : RAFAEL FURTADO AYRES
FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Origem : 2ª VCV- SOB -DEPÓSITO
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2006 10 1 008474-4
Apelante(s) : C. R. S. D.
Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
RAFAEL MATOS DOS SANTOS

Apelado(s) : M. F. M.
Advogado(s) : WILSON DE SOUZA
Origem : 1ª VFAMOS SMA - COBRANÇA
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2007 01 1 000737-6
Apelante(s) : SELENE CAVALCANTE CORADO RIBEIRO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE - (PROCURADORA)

Origem : 3ª VFP/BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO

Num Processo : 2007 01 1 001109-6
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s) : MARIA APARECIDA LOPES ATIENZA TEJERO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)

Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2007 01 5 007284-4 RMO
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
DALTON SOARES PEREIRA - PROCURADOR

Apelado(s) : CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LIDIA KAORU YAMAMOTO e outro(s)
Origem : VAT BSB - ACIDENTE DE TRABALHO
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 03 1 008313-4
Apelante(s) : J. E. R. M. rep. por D. R. B. R.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : F. T. A. M.
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS DE CEI - ALIMENTOS
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Brasília - DF, 11 de setembro de 2007
ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL

109ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2007 00 2 006958-1
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Impetrante(s) : CLÁUDIA BARROSO DA CONCEIÇÃO
Paciente : CLÁUDIA BARROSO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : ESTER LIMA PEREIRA
RAIMUNDO LUIZ PEREIRA

Origem : 2ª VCV CEI 6803-5/06 DEPÓSITO

DESPACHO FLS. 73/74

"Vistos, etc.(...) Nessa conformidade, com fulcro no inciso IX do artigo 68 do RITJDFT, JULGA-SE PREJUDICADO o Habeas Corpus. Publique-se. Intime-se. Após, archive-se. Brasília-DF, 06 de setembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 010151-2
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Impetrante(s) : P. D. A. M.
Paciente : W. B. M.
Advogado(s) : PÚBLIO DIVINO ALVES E MORAES
ARNALDO CANEDO NASCIMENTO

Origem : 1ª VFAMOS SOB 9968-3/05 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 62

"Vistos etc.(...) Nesse passo, no aguardo de melhor análise da matéria quando da apreciação do mérito, concedo a ordem em caráter liminar.(...) Intimem-se. Brasília-DF, 30 de agosto de 2007."

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 008426-6
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA - PROCURADORA

Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2º VFP 67523-6/06 CIVIL PÚBLICA

DESPACHO FLS. 31/37

" (...)denego a suspensão, com o que mantenho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a plena eficácia da decisão agravada.(...) Intime-se o Agravado(...). Brasília, DF, 10 de setembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 008630-5
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Agravante(s) : FERNANDO CARNEIRO BRASIL
Advogado(s) : JOÃO PAULO PINTO
ORANE KARINE MOURÃO DE CARVALHO

Agravado(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Advogado(s) : JOSE HENRIQUE NUNES PAZ
MARCELO PEREIRA DE CARVALHO e outro(s)

Origem : 1ª VCV BSB 51885-7/07 REPARAÇÃO DE DANOS

DESPACHO FLS. 129/132

" (...)denego a suspensão, com o que mantenho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a plena eficácia da decisão agravada.(...) Intimem-se a parte Agravada(...). Brasília, DF, 03 de setembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 008742-0
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Agravante(s) : TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Agravado(s) : CARLOS AUGUSTO LEITE BRANDÃO
ELIANE SALETE ANESI

Advogado(s) : ODILON SILVA COIMBRA e outro(s)
Origem : 18ª VCV BSB 118138-5/04 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 325/326

"(...) Dessa forma, defiro o pedido formulado às fls. 324 e homologo desistência do presente agravo de instrumento e do agravo regimental, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Archive-se. Brasília, em 24 de agosto de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 008772-1
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Agravante(s) : GERHARD WALTER PETERS
Advogado(s) : ANTÔNIO ROBERTO SOARES SAAD e outro(s)

Agravado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV BSB 48532-5/07 DECLARATÓRIA



DESPACHO FLS. 87/89	
" (...)denego a suspensão, com o que mantenho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a plena eficácia da decisão agravada.(...) Intimem-se a parte Agravada(...). Brasília, DF, 06 de setembro de 2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 010486-9
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s)	: S. C.
Advogado(s)	: ARNO JERKE JUNIOR LUIZ ERNANE SALINO LEMES
Agravado(s)	: B. B. S.
Advogado(s)	: ONDINO TAVARES DE LIMA SÉRGIO CUPERTINO MARQUES e outro(s)
Origem	: 20º VCV BSB 39892-0/07 DECLARATÓRIA
DESPACHO FLS. 56/57	
"Vistos, etc.(...) Posto isso, ausentes os requisitos cumulativos do artigo 558 do CPC, notadamente o fumus boni iuris, INDEFERE-SE o pleito de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.(...) Após, intime-se o agravado para resposta, facultando-lhe a juntada das peças que entender convenientes. Publique-se. Brasília-DF, 05 de setembro de 2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 010589-6
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s)	: POSTO BRASAL LTDA
Advogado(s)	: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA e outro(s)
Agravado(s)	: ALCIDES DIAS ANDRADE
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VCV TAG 16130-5/05 EXECUÇÃO
DESPACHO FLS. 90	
"Vistos etc.(...) A ausência, portanto, de qualquer das peças obrigatórias implica na inadmissibilidade do recurso. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, do CPC, nego seguimento ao agravo. Intime-se. Brasília - DF, 06 de setembro de 2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 010596-3
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s)	: V. L. S. K. R. S.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	: N. H.
Origem	: VCV BRAZ 3195-9/07 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (2584-5/04)
DESPACHO FLS. 29/30	
"Vistos etc.(...) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento em seu duplo efeito.(...) Intime-se. Brasília - DF, 06 de setembro de 2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 010618-3
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s)	: ORGANIZAÇÕES ALLE LTDA
Advogado(s)	: FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Agravado(s)	: JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS, MICHAEL TEODORO DE SOUZA rep. por assist. por JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA
Advogado(s)	: KELLY CRISTINE PEREZ SILVA
Agravado(s)	: MARIA APARECIDA DE SOUZA TEREZINHA ANTONIA COSTA, GENILDA ANTONIA DE SOUZA DAMASO MARIA MADALENA DE SOUZA, EDIMAR ANTONIO DE SOUZA HELIO ANTONIO DE SOUZA
Advogado(s)	: KELLY CRISTINE PEREZ SILVA - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO
Agravado(s)	: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s)	: FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Origem	: 1ª VCV GAMA 17168-0/04 INDENIZAÇÃO
DESPACHO FLS. 30	
"Vistos, etc. À ausência de pedido de liminar, determina-se o prosseguimento do presente agravo de instrumento, oficiando a i. autoridade prolatora da r. decisão agravada para que preste as informações. Em seguida, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça, a teor do art. 82, inc. I, do CPC, tendo em vista que a questão envolve interesse de incapaz (fl. 18). Após, voltem conclusos. Brasília-DF, 10 de setembro de 2007."	
Núm Processo	: 2007 00 2 010672-7
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: ROBERVAL DOS ANJOS BRITO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s)	: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 5ª VFP 93289-6/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 31/32	
"Vistos etc.(...) E, na ausência de elementos de prova a respeito de eventual erro quanto ao valor da conta de água do mês de março de 2007, presume-se que correto o valor apresentado pela CAESB, quando menos até a resposta desta. A pretendida antecipação dos efeitos da tutela carece, portanto, do requisito da verossimilhança das alegações. Deixo de antecipá-la. À agravada. Intime-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2007."	
Brasília -DF, 11 de setembro de 2007	
SAMUEL SANTOS PEREIRA Diretor Substituto de Secretaria da 6ª Turma Cível	
38ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS	
HABEAS CORPUS	
Núm Processo	: 2007 00 2 006560-4
Reg. Acórdão	: 280304
Relator Des.	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Impetrante(s)	: JAMYL DE JESUS SILVA
Paciente	: CARLOS MARTINS FERREIRA
Advogado(s)	: JAMYL DE JESUS SILVA e outro(s)
Origem	: 14ª VCV BSB 132396-6/06 BUSCA E APREENSÃO (132397-4/06)
EMENTA	
HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INTIMAÇÃO PARA INDICAR LOCALIZAÇÃO DOS BENS. LEGALIDADE. ALEGAÇÕES DEPENDENTES DE EXPANSÃO PROBATÓRIA. INCOMPATIBILIDADE. I. Inexistindo controvérsia sobre os fatos de que o paciente assumiu o encargo de depositário e de que os bens não foram encontrados por ocasião do cumprimento da diligência de busca e apreensão, tem-se que a ordem exigindo sua localização não padece de ilegalidade. II. Desmerece o signo da ilicitude o ato judicial que determina a indicação da localização dos bens litigiosos e que, ao mesmo tempo, faculta ao depositário a justificativa de eventual impossibilidade de seu atendimento. III. Revela-se inconciliável com o perfil processual do habeas corpus o conhecimento de matéria fática que, por não estar respaldada em prova pré-constituída, suscita expansão probatória. IV. Ordem denegada.	
DECISÃO	
DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.	
Núm Processo	: 2007 00 2 007827-2
Reg. Acórdão	: 280306
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Impetrante(s)	: A. B. A.
Paciente	: S. L. C.
Advogado(s)	: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
Origem	: 4ª VFAM BSB 30987-6/98 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (34356/95)
EMENTA	
HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DÉBITO ALIMENTAR. PACIENTE EM LIBERDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CESSAÇÃO. I - O paciente foi posto em liberdade, cessando o alegado constrangimento ilegal. II - Julgou-se prejudicada a impetração pela perda superveniente de objeto.	
DECISÃO	
CONHECER. JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO. UNÂNIME.	
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Núm Processo	: 2007 00 2 006643-6
Reg. Acórdão	: 280172
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Agravante(s)	: BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	: EDUARDO MORETH LOQUEZ BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO e outro(s)
Agravado(s)	: ALEXANDRE NASCIMENTO
Advogado(s)	: MARIA ALDA ANDRADE BORGES RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Origem	: 2ª VCV BSB 57018-6/05 REPARAÇÃO DE DANOS
EMENTA	
AGRAVO REGIMENTAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DA DATA DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1.O artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, determina que a petição de agravo de instrumento deve ser obrigatoriamente instruída, dentre outras peças, com o comprovante de intimação da decisão agravada. 2.Agravo regimental improvido.	
DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.	

Num Processo	: 2007 00 2 007450-9
Reg. Acórdão	: 280079
Relatora Desª.	: DIVA LUCY IBIAPINA
Agravante(s)	: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
Advogado(s)	: IRLEY CARLOS SIQUEIRA - (FLS. 175,1021/1023) MAX REZENDE BRAGA - (FLS. 175,1021/1023) e outro(s)
Agravado(s)	: AZENAIDE ANDRADE MARIANO DE LUCENA SILVA JUDÁ DAVI ANDRADE DE LUCENA rep. por SUÉLIO DE LUCENA SILVA
Advogado(s)	: NADER FRANCO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	: 2ª VCV GAMA 1095-2/01 INDENIZAÇÃO
EMENTA	
PROCESSO CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. I - NÃO TEM CABIMENTO A UTILIZAÇÃO DE AGRAVO INTERNO PARA IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, PELO RELATOR, NA HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO; II - ARTIGO 527, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. NORMA PROCESSUAL QUE GUARDA PERFEITA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS QUE INFORMAM A TEORIA GERAL DOS RECURSOS, ENTRE OS QUAIS O ""DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO""; III - AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO COMANDO NORMATIVO QUE TEVE REDAÇÃO MODIFICADA POR FORÇA DA LEI N.º 11.187/05, AFINAL, NÃO SÃO ABSOLUTOS OS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, DAÍ PORQUE AO LEGISLADOR ORDINÁRIO É DADO EDITAR LEIS QUE RESTRINJAM O CABIMENTO DE RECURSOS, BEM COMO QUE DELIMITEM SUAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA; IV - PRINCÍPIO DA UNICIDADE DO RECURSO. AGRAVANTE QUE AO INTERPOR AGRAVO REGIMENTAL AVIA DUPLA IRRESIGNAÇÃO CONTRA PRONUNCIAMENTO JUDICIAL A QUE ANTERIORMENTE SE OPUSERA POR MEIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AFRONTA INEQUÍVOCA AO DOGMA DA SINGULARIDADE, POIS QUE DE CADA DECISÃO JUDICIAL RECORRÍVEL CABE UM ÚNICO TIPO DE RECURSO. V - AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.	
DECISÃO	
NÃO SE CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Núm Processo	: 2007 00 2 005810-9
Reg. Acórdão	: 280145
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s)	: LEILA PACHECO SILVA
Advogado(s)	: VICTOR MENDONÇA NEIVA
Embargado(s)	: DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS
Origem	: 6ª VFP 2665-2/07 MANDADO DE SEGURANÇA
EMENTA	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. - O fato de a fundamentação adotada na decisão não corresponder à esperada pelo recorrente não se confunde com omissão, vez que o julgador não está obrigado a abordar especificamente na sentença todos os argumentos de que se valem as partes, bastando fundamentar a sua decisão. - Embargos improvidos. Unânime.	
DECISÃO	
IMPROVER OS EMBARGOS À UNANIMIDADE.	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL	
Núm Processo	: 2003 01 1 030042-5
Reg. Acórdão	: 280286
Relator Des.	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Embargante(s)	: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	: FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO CRISTIANE RODRIGUES BRITO
Embargado(s)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s)	: RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Origem	: 17ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (2003011011171-0)
EMENTA	
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITOS. DESCABIMENTO.	

I. Os embargos de declaração têm caráter integrativo e seu cabimento pressupõe a existência de algum dos vícios contemplados no art. 535 do Código de Processo Civil, não se coadunando com projeto recursal de cunho modificativo.

II. Deliberando explicitamente sobre a matéria,não pode ser considerado omissio o acórdão pelo simples inconformismo da parte sucumbente.

III. Mesmo quando interpostos para o fim de prequestionamento, a existência de omissão, contradição ou obscuridade permanece como requisito essencial dos embargos declaratórios.

IV. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo :2003 01 1 069061-5

Reg. Acórdão :279783
Relator Des. :BENITO TIEZZI
Embargante(s) :SONIA CARNEIRO DE ABREU
Advogado(s) :GLEI ROBERTO VILELA
Embargante(s) :JOSÉ ALFREDO FRAGOSO
Advogado(s) :JOSE ALFREDO FRAGOSO
Embargado(s) :BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) :NADIR LUIZ PEREIRA
Origem :2ª VFP - IMISSÃO DE POSSE

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Se, sob a alegação de contradição que, na realidade inexistem, objetiva-se a modificação do julgado, mediante o reexame da matéria exaustivamente apreciada e decidida, não há como possam ser acolhidos os embargos declaratórios.

2. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo :2003 01 1 069733-7

Reg. Acórdão :280126
Relator Des. :OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :LEILA MARIA RAMOS DOURADO - PROCURADORA
Embargado(s) :PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS S/A
Advogado(s) :WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Origem :6ª VFP- CIVIL PÚBLICA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

- Para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios devem vir embasados em uma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não ocorrente na hipótese.

- Embargos improvidos. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER OS EMBARGOS À UNANIMIDADE.

Num Processo :2003 01 1 072935-0

Reg. Acórdão :280127
Relator Des. :OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PROCURADOR
Embargado(s) :MARIPEL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) :CASSIANO PEREIRA VIANA
FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA e outro(s)
Origem :6ª VFP - CIVIL PÚBLICA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

- Para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios devem vir embasados em uma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não ocorrente na hipótese.

- Embargos improvidos. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER OS EMBARGOS À UNANIMIDADE.

Num Processo :2003 01 1 097430-8

Reg. Acórdão :280175
Relatora Desª. :SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) :M. C. C. C. R.
Advogado(s) :DEIRDRE DE AQUINO NEIVA e outro(s)
Embargado(s) :S. S. L. C. R. rep. por G. V. S. L.
Advogado(s) :LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁRQUEZ e outro(s)
Origem :6ª VFAMOS-BSB - ALIMENTOS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - VÍCIOS NÃO DEMONSTRADOS.

1. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não apresenta os vícios apontados e o recurso procura corrigir os fundamentos da decisão.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo :2003 08 1 005808-0

Reg. Acórdão :280128
Relator Des. :OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) :MANOEL DOMINGOS GOMES
Advogado(s) :FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO
Embargado(s) :ESPÓLIO DE JOSE FERNANDES COSTA
Advogado(s) :NIVALDO DE OLIVEIRA
Origem :VCV PAR - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REEXAME DA PROVA. INVIALIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

- A improcedência dos embargos é medida que se impõe, uma vez inexistente no acórdão embargado contradição a ser sanada.

- Os embargos de declaração não se prestam para determinar o reexame do conjunto da prova, com ampla rediscussão desta, tampouco para fins de prequestionamento.

- Embargos improvidos. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER OS EMBARGOS À UNANIMIDADE.

Num Processo :2004 01 1 080814-3

Reg. Acórdão :280129
Relator Des. :OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) :PREVI- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) :ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s) :JORGE FERNANDO ULTRA SOARES
Advogado(s) :NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Origem :8ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÔNUS DA PROVA. IPC E INPC. INAPLICABILIDADE DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO DO SALDO DE CONTAS DO FGTS. ATUALIZAÇÃO DO SALDO DE POUPANÇA QUE NÃO AFETA AS RESERVAS GARANTIDORAS DO BENEFÍCIO - ARTIGO 202, CF. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

- Apresentando o autor indício de prova de haver contribuído para a ré, transmuda-se para ela o ônus de ofertar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (artigo 333, II, CPC).

- É pacífico o entendimento de que, no cálculo dos valores resgatados pelos associados a plano de previdência privada, devem ser incluídos os expurgos inflacionários, ainda que o estatuto da entidade estabeleça critério de reajuste diverso, sendo o IPC e o INPC os índices que efetivamente refletem a realidade inflacionária do país.

- A atualização do saldo de poupança pelos índices mencionados não causa desequilíbrio econômico-financeiro à entidade, não inviabilizando a constituição de reservas garantidoras do benefício, na forma como prevê o artigo 202 da Constituição Federal.

- Os embargos de declaração não se prestam a determinar o reexame do conjunto da matéria, com ampla rediscussão das questões, se não estiver presente alguma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil.

- Embargos parcialmente providos. Unânime.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE OS EMBARGOS À UNANIMIDADE.

Num Processo :2004 01 1 085481-0

Reg. Acórdão :280130
Relator Des. :OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) :BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) :ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD e outro(s)
Embargado(s) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem :7ª VCV-BSB - CIVIL PUBLICA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE.

1.Os embargos de declaração constituem modalidade de recurso de fundamentação vinculada, mostrando-se imprescindível, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, que a parte demonstre a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade, sob pena de rejeição do recurso.

2.Embargos improvidos. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER OS EMBARGOS À UNANIMIDADE.

Num Processo :2005 01 1 012413-9

Reg. Acórdão :280158
Relatora Desª. :SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) :JUVENAL ANTONIO DE OLIVEIRA
LEILA REGINA DA SILVA, LIDIO PEREIRA DA SILVA
LOURIVAL RIBEIRO DA CRUZ, LUIZ BARBOSA LIMA
LUIZ CARLOS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS GALVÃO
LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES, LUIZ MARUNO
LUIZ PEDRO FERREIRA DA SILVA, MANOEL ANTONIO NOGUEIRA MUNIZ
MANOEL DE OLIVEIRA PONTES, MANOEL RAPOSO
MANOEL SIMIÃO TORREÃO, MARCIA BUZAR PIRES
MARCO ANTONIO ALVES DA COSTA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
MARIA ALZIRA DA SILVA ALVES, MARIA APARECIDA DE SOUSA
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA, MARIA EREMITA TEIXEIRA
MARIA JOSE DA SILVA E SILVA, MARIA LUIZA FERREIRA BORGES
MARIA MARLENE CAVALCANTE SABÓIA, MARTA SANTOS DE OLIVEIRA
MARTHA IONE DRAGO DORNELLES, MAURO RIBEIRO SABINO
MIGUEL ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, MIGUEL SARDINHA FILHO
MILTON BATISTA LEITE, MOISÉS BORGES DA FÉ
NATAL SOUSA DA SILVA, NEIRIVALDO JOSÉ DA SILVA
NELSI DE SOUSA BARBOSA, NELSON RODRIGUES DE AMORIM
NILSON MARCOS DOS REIS, NILSON ROSA CALIXTO
ODEMIR SOARES, ODILON AVELINO DOS SANTOS
OROZINO DE SPINDULA SANTANA, OSMAR JOSE FERREIRA
OSMIRIO CANDIDO DE BARROS, OSVALDO ARAUJO VERAS
OSVALDO TEICHEIRA DE MOURA, OTO JOSE CORREA
PAULIMAR BATISTA, PAULO CESAR DA SILVA CORREA
Advogado(s) :MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargante(s) :DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
Advogado(s) :ETH CORDEIRO DE AGUIAR - (PROCURADOR)
Embargado(s) :JUVENAL ANTONIO DE OLIVEIRA
LEILA REGINA DA SILVA, LIDIO PEREIRA DA SILVA
LOURIVAL RIBEIRO DA CRUZ, LUIZ BARBOSA LIMA
LUIZ CARLOS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS GALVÃO
LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES, LUIZ MARUNO
LUIZ PEDRO FERREIRA DA SILVA, MANOEL ANTONIO NOGUEIRA MUNIZ
MANOEL DE OLIVEIRA PONTES, MANOEL RAPOSO
MANOEL SIMIÃO TORREÃO, MARCIA BUZAR PIRES
MARCO ANTONIO ALVES DA COSTA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
MARIA ALZIRA DA SILVA ALVES, MARIA APARECIDA DE SOUSA
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA, MARIA EREMITA TEIXEIRA
MARIA JOSE DA SILVA E SILVA, MARIA LUIZA FERREIRA BORGES



	MARIA MARLENE CAVALCANTE SABÓIA, MARTA SANTOS DE OLIVEIRA MARTHA IONE DRAGO DORNELLES, MAURO RIBEIRO SABINO MIGUEL ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, MIGUEL SARDINHA FILHO MILTON BATISTA LEITE, MOISÉS BORGES DA FÉ NATAL SOUSA DA SILVA, NEIRIVALDO JOSÉ DA SILVA NELSI DE SOUSA BARBOSA, NELSON RODRIGUES DE AMORIM NILSON MARCOS DOS REIS, NILSON ROSA CALIXTO ODEMIR SOARES, ODILON AVELINO DOS SANTOS OROZINO DE SPINDULA SANTANA, OSMAR JOSE FERREIRA OSMIRIO CANDIDO DE BARROS, OSVALDO ARAUJO VERAS OSVALDO TEICHEIRA DE MOURA, OTO JOSE CORREA PAULIMAR BATISTA, PAULO CESAR DA SILVA CORREA
Advogado(s)	: MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s)	: DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
Advogado(s)	: ETH CORDEIRO DE AGUIAR - (PROCURADOR)
Origem	: 2ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - VÍCIOS NÃO DEMONSTRADOS.

1. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não apresenta os vícios apontados e o recurso procura corrigir os fundamentos da decisão.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 061704-5
Reg. Acórdão	: 280133
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s)	: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s)	: EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Embargado(s)	: ORLANDO TEIXEIRA DE PAULA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	: 5ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO QUANTO À SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

- O ônus da sucumbência deve recair sobre a parte perdedora, não havendo como admitir como presente uma sucumbência recíproca se a pretensão do autor foi acolhida, ainda que em quantia inferior, e a da ré, de improcedência, foi repelida.

- Se o requerente não alcançou tudo o que desejava, isso repercute na fixação dos ônus da sucumbência, mas não ao ponto de tornar perdedor o vencedor ou vice-versa, pois, em princípio, sobre o valor da condenação efetiva é que incidem os honorários advocatícios, a rigor, o único elemento que justifica a proporcionalidade na sucumbência.

- Nos termos do art. 535 do CPC, cabem embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão no acórdão. Pressupõe a interposição destes a falta de clareza na redação, a possibilidade de eventualmente permitir duplo sentido de interpretação, afora conceitos ou afirmações dos quais se possam evidenciar confronto ou colidência. Inexistindo qualquer omissão ou contradição no v. acórdão a ser sanada na via estreita dos presentes embargos de declaração, ficam estes rejeitados.

- Embargos improvidos. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER OS EMBARGOS À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2005 01 1 143241-8
Reg. Acórdão	: 280159
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Embargante(s)	: PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	: CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Embargado(s)	: ROSANA MELLO CORREIA DE LA ROCQUE
Advogado(s)	: JOSÉ EYMARD e outro(s)
Origem	: 15ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO.

1. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não padece de contradição.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 01 1 035908-8
Reg. Acórdão	: 280294
Relator Des.	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Embargante(s)	: MARIA MARQUES DE SOUZA TORRES
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Embargado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. INCONFORMISMO. REQUISITOS. DESCABIMENTO.

I. Os embargos de declaração têm caráter integrativo e seu cabimento pressupõe a existência de algum dos vícios contemplados no art. 535 do Código de Processo Civil, não se coadunando com projeto recursal de cumho modificativo.

II. Deliberando explicitamente sobre a matéria, não pode ser o acórdão modificado em virtude do simples inconformismo da parte.

III. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 01 1 056056-9
Reg. Acórdão	: 280160
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Embargante(s)	: PERLA CRISTINA SANSEVERO
Advogado(s)	: POLYANA FERNANDES MOREIRA DOS SANTOS e outro(s)
Embargado(s)	: CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS
Advogado(s)	: NEUZA INOCENTE TELES
Origem	: 6ª VCV BSB - COBRANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - VÍCIOS NÃO DEMONSTRADOS.

1.As hipóteses enumeradas no artigo 535 do CPC devem ser observadas.

2. Rejeita-se o recurso se o acórdão não padece dos vícios apontados.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 03 1 017880-6
Reg. Acórdão	: 280300
Relator Des.	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Embargante(s)	: A. C. P. rep. por J. C. C.
Advogado(s)	: RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET - N/C PROCURAÇÃO
Embargado(s)	: J. S. F.
Advogado(s)	: ORANE KARINE MOURÃO DE CARVALHO - N/C PROCURAÇÃO JOÃO PAULO PINTO
Origem	: 1A VFAMOS-CEI - EMBARGOS DE TERCEIRO (2005031008688-6)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITOS. DESCABIMENTO.

I. Os embargos de declaração têm caráter integrativo e seu cabimento pressupõe a existência de algum dos vícios contemplados no art. 535 do Código de Processo Civil, não se coadunando com projeto recursal de cumho modificativo.

II. Deliberando explicitamente sobre a matéria, não pode ser considerado omisso o acórdão pelo simples inconformismo da parte sucumbente.

III. Inexiste contradição quando a parte, condenada ao pagamento dos ônus sucumbenciais, pugna pelo deferimento da gratuidade judiciária que não foi suscitada nem deliberada em sede apropriada.

IV. Mesmo quando interpostos para o fim de prequestionamento, a existência de omissão, contradição ou obscuridade permanece como requisito essencial dos embargos declaratórios.

V. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 10 1 002944-7
Reg. Acórdão	: 280162
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Embargante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES

Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	: MÁRCIA FLORES SANTOS
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Embargado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA - PROCURADORA
Origem	: 2º VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESPÓLIO DE ANASTÁCIO - PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO.

1.Para fins de prequestionamento, não é necessário que o acórdão decline os dispositivos legais, mas tão-somente os motivos que levaram à conclusão do julgado.

2. As hipóteses relacionadas no artigo 535 do CPC, estreitas e definidas, devem ser observadas, ainda que o recurso tenha por escopo o prequestionamento.

3. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não apresenta os vícios apontados e o recurso procura corrigir os fundamentos da decisão.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 10 1 006345-9
Reg. Acórdão	: 280164
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Embargante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	: CLÁUDIO AGUIAR
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: 2ªVCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESPÓLIO DE ANASTÁCIO - PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO.

1.Para fins de prequestionamento, não é necessário que o acórdão decline os dispositivos legais, mas tão-somente os motivos que levaram à conclusão do julgado.

2. As hipóteses relacionadas no artigo 535 do CPC, estreitas e definidas, devem ser observadas, ainda que o recurso tenha por escopo o prequestionamento.

3. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não apresenta os vícios apontados e o recurso procura corrigir os fundamentos da decisão.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 10 1 007457-5
Reg. Acórdão	: 280165
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Embargante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Embargado(s)	: PATRÍCIO MADUREIRA
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: 2ªVCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESPÓLIO DE ANASTÁCIO - PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO.

1.Para fins de prequestionamento, não é necessário que o acórdão decline os dispositivos legais, mas tão-somente os motivos que levaram à conclusão do julgado.

2. As hipóteses relacionadas no artigo 535 do CPC, estreitas e definidas, devem ser observadas, ainda que o recurso tenha por escopo o prequestionamento.

3. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não apresenta os vícios apontados e o recurso procura corrigir os fundamentos da decisão.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 007764-7
Reg. Acórdão : 280166
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : VALDEMIRO ARANTES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ªVCV-SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESPÓLIO DE ANASTÁCIO - PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO.

- 1.Para fins de prequestionamento, não é necessário que o acórdão decline os dispositivos legais, mas tão-somente os motivos que levaram à conclusão do julgado.
2. As hipóteses relacionadas no artigo 535 do CPC, estreitas e definidas, devem ser observadas, ainda que o recurso tenha por escopo o prequestionamento.
3. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não apresenta os vícios apontados e o recurso procura corrigir os fundamentos da decisão.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 007765-5
Reg. Acórdão : 280167
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inventariante
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inventariante, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inventariante
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : AMADEU SILVEIRA
Advogado(s) : N/C ADVOGADOS
Origem : 2ªVFAM OS-SAM - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO.

- 1.Para fins de prequestionamento, não é necessário que o acórdão decline os dispositivos legais, mas tão-somente os motivos que levaram à conclusão do julgado.
2. As hipóteses relacionadas no artigo 535 do CPC, estreitas e definidas, devem ser observadas, ainda que o recurso tenha por escopo o prequestionamento.
3. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não apresenta os vícios apontados e o recurso procura corrigir os fundamentos da decisão.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 5 000962-1
Reg. Acórdão : 280173
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : EVERTON FRASK LUCERO
Advogado(s) : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS e outro(s)
Embargado(s) : FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO
Advogado(s) : CECÍLIA ROLIM DE PONTES VIEIRA
Origem : 11ª VCV-BSB - MONITÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ANÁLISE DE DOCUMENTOS - PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO.

1. Mostra-se desnecessária a alusão expressa a todos os fundamentos ou dispositivos legais citados pelas partes. O acórdão deve declinar apenas os motivos que levaram à conclusão do julgado.
2. As hipóteses relacionadas no artigo 535 do CPC, estreitas e definidas, devem ser observadas, ainda que o recurso tenha por escopo o prequestionamento.
3. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não apresenta os vícios apontados.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 015223-0
Reg. Acórdão : 280292
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : E. N. R.
J. R. R.
Advogado(s) : RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Agravado(s) : A. B. S. J.
R. L. R. R.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAMOS PAR/DF 8503-8/06 GUARDA E RESPONSABILIDADE

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. GUARDA DE MENOR. ALEGAÇÕES DESPROVIDAS DE PROVA INEQUÍVOCA. INDEEFERIMENTO. ENDEREÇO PARA A CITAÇÃO DO RÉU. INEXIGÊNCIA NAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A CITAÇÃO EDITALÍCIA.

I. Se as alegações tecidas na petição inicial não encontram respaldo em prova inequívoca, não se pode censurar a decisão judicial que rejeitou a antecipação dos efeitos da tutela.

II. Em se tratando de guarda de menores, a existência de prova inequívoca como requisito de legitimação da tutela antecipada torna-se ainda mais acentuada, na medida em que a modificação da situação familiar da criança não pode ser realizada de modo drástico e sem a observância do contraditório.

III. Ressaindo dos autos que um dos réus não tem domicílio conhecido e que provavelmente reside em outro país em endereço ignorado, não pode prevalecer a orientação judicial no sentido de ser extinto o feito caso o endereço exato para a citação deixe de ser aportado aos autos pelos autores.

IV. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 000662-7
Reg. Acórdão : 280080
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Agravante(s) : ORNÁLIO BEZERRA MONTEIRO
LÍDIO LOBÃO MALTA, JOSÉ OSMAR DO AMARAL
JOÃO DE SOUSA SANTOS, DARKE SOARES PIRES DE CASTRO
PIERRE FERREIRA DA CRUZ, JOSÉ RAIMUNDO SÉRVIO
OSMAR GOMES DE ALENCAR, FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO PINTO
JOSÉ PAULO DE BARROS MOREIRA
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
PAULO AFONSO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 140561-6/05 DECLARATÓRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL.

1. DEMANDA PROPOSTA POR EX-FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL VISANDO OBTER PROVIMENTO JUDICIAL QUE LHES RECONHEÇA O DIREITO DE TER COMPLEMENTADO O VALOR DE APOSENTADORIA.
2. CONFLITO DE INTERESSES QUE DECORRE DE RELAÇÃO DE TRABALHO. TUTELA JURISDICIONAL ADEQUADA QUE SE DEVE BUSCAR PERANTE O JUÍZO COMPETENTE, CONFORME DISCIPLINA POSTA NO ARTIGO 114, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
3. PRECEDENTES DO STF, TST E DO TJDF.
4. IMPOSSIBILIDADE DE O RELATOR DAR APLICAÇÃO AO COMANDO DO CAPUT DO ARTIGO 557 DO CPC DADA A AUSÊNCIA DE INDISPENSÁVEL DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ORIENTAÇÃO SEDIMENTADA NO ÂMBITO DESTA CORTE OU DE TRIBUNAL SUPERIOR.
5. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001734-7
Reg. Acórdão : 279788
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Agravante(s) : MARIA DA CONSOLAÇÃO GONTIJO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 5ª VFP 13736-0/07 INOMINADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - ART. 4º DA LEI N.º 1.060/50 - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - DÚVIDA - PRONTO INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PRETENDIDA - NECESSIDADE DE SE OPORTUNIZAR A PROVA DA MISERABILIDADE JURÍDICA AFIRMADA - AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (STJ. AgRg nos EDcl no Ag 664435/SP. Rel.: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. PRIMEIRA TURMA. DJU 01.07.2005).

2. A ausência de elementos seguros a convencer o julgador acerca da pobreza afirmada não autoriza o imediato indeferimento da benesse almejada. Aconselham a prudência, o bom senso e o salutar princípio processual emergente do art. 284 do CPC a oportunização da emenda da inicial, não para o imediato recolhimento das custas, mas para comprovar quantum satis a impossibilidade do seu pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido para o fim de determinar que, no digno juízo a quo, seja oportunizada à parte a comprovação de sua alegada hipossuficiência, em prazo razoável, para, só depois, decidir-se sobre sua concessão ou não.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 002028-3
Reg. Acórdão : 279789
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Agravante(s) : HUMBERTO PAWEL BANDEIRA MAIA
Advogado(s) : MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA
Agravado(s) : DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DILEMON PIRES SILVA
Origem : 8ª VFP 130623-2/07 MANDADO SE SEGURANÇA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - APREENSÃO DE VEÍCULO - IRREGULARIDADE NO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES ACERCA DA ORIGEM LÍCITA - BEM SUBMETIDO À DETERIORAÇÃO NO PÁTIO DA DELEGACIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A irregularidade na gravação do número de identificação de veículo importado, indicando forte indício de tratar-se de mera inobservância das normas brasileiras pelo fabricante quando da nacionalização do bem, não justifica sua retenção por longo período, submetendo-o à inegável deterioração; mormente quando os demais sinais identificadores observam as normas de trânsito e os documentos de aquisição denotam a origem lícita do veículo.

II - Recurso conhecido e provido, para o fim de determinar a entrega do veículo ao seu proprietário, na condição de depositário, com a proibição de sua alienação, mediante restrição no DETRAN.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004148-9
Reg. Acórdão : 279880
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : MARIA CRISTINA MOURA
Advogado(s) : SÉRGIO PERES FARIA
FREDERICO RAPOSO DE MELO
Agravado(s) : BANCO BMG
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 20ª VCV BSB 122147-0/06 CONHECIMENTO (63146-3/06)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - TUTELA ANTECIPADA - PARCELAS EM ATRASO - CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - NEGATIVAÇÃO - POSSIBILIDADE.

1. O ajuizamento de ação revisional de contrato não é suficiente para obstar a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
2. A discussão sobre os juros, capitalização e outras cláusulas abusivas, embora não tenha merecido ainda tratamento pacífico nos Tribunais Superiores, carece da fumaça do bom direito. Também deve ser demonstrado o depósito dos valores deferidos pelo juízo e o pagamento das parcelas em atraso.
3. Agravo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.



Num Processo : 2007 00 2 005012-0
Reg. Acórdão : 280169
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL PROMAI
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA T. FONSECA - PROCURADORA
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VFP 26030-3/07 CIVIL PÚBLICA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - RETIRADA DO LIXO E ENTULHO.
1. Presentes os pressupostos autorizadores do art. 273 do CPC, impõe-se a manutenção da tutela para que o agravante abstenha-se de extrair recursos minerais em cascalheira situada no Gama, retire o lixo e entulhos do local, que deverá ser cercado e ostentar placas de proibição de colocar lixo e entulho.
2. As dificuldades para alocação de recursos públicos justificam o aumento do prazo para cercamento da área.
3. Agravo parcialmente provido para duplicar o prazo de 60 dias para limpeza e cercamento do local.

DECISÃO
DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005192-9
Reg. Acórdão : 279950
Rel. Desig. Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Agravante(s) : M. M. L.
Advogado(s) : FÁBIO FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA
NADER FRANCO DE OLIVEIRA - N/C PROCURAÇÃO, DEMAS CORREIA SOARES
Agravado(s) : A. A. C. M.
Advogado(s) : ALDO FRANCISCO ZAGO
Origem : 5ª VFAM BSB 97635-9/05 CONVERSÃO EM DI-
VÓRCIO LITIGIOSO (77212-0/02 143275-6/05)

EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO. PRAZO. CONTAGEM. PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DO JUÍZO E APONTAMENTOS LANÇADOS NA INTERNET. CARÁTER SECUNDÁRIO.
I. De acordo com os arts. 236, caput, e 506 do Código de Processo Civil, o prazo para interposição do recurso é contado da data da publicação do ato judicial no órgão oficial.
II. Estabelecendo a legislação em vigor, de modo claro e indubitado, os marcos temporais para a contagem do prazo recursal, eventuais lapsos informativos da Secretaria do Juízo ou dos registros da Internet não podem ser considerados justa causa para fins de restituição, consoante a inteligência do art. 183, § 1º, da Lei Processual Civil.
III. A impossibilidade de acesso aos autos, fato que em tese pode configurar justo motivo para a perda do prazo recursal, depende de prova de sua ocorrência.
IV. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo : 2007 00 2 005444-8
Reg. Acórdão : 280302
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : DENIS AMORIM
Advogado(s) : JOAQUIM MOURA PIMENTA e outro(s)
Agravado(s) : HSBC BANCK BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV BSB 38075-5/07 REVISIONAL

EMENTA
DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. ALEGAÇÕES INVEROSSÍMEIS. DEPÓSITOS PRETENDIDOS VISIVELMENTE INFERIORES À DÍVIDA. INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LICITUDE.
I. A simples situação de litigiosidade, advinda do ajuizamento de ação de revisão de cláusulas contratuais, não desveste de legitimidade a inclusão e permanência do nome do consumidor em bancos de dados de entidades de proteção ao crédito, em caso de inadimplemento.
II. O depósito judicial das prestações pendentes, para o fim de interditar a negatивação do nome do consumidor, deve corresponder aos valores contratados ou refletir apenas deduções de encargos contratuais notoriamente ilegais ou contrastantes com a jurisprudência predominante.
III. Se o contrato ou as cláusulas contratuais impugnadas não destoam da legislação em vigor e da orientação jurisprudencial prevalecente, restando manifesta a insuficiência dos depósitos pretendidos, deve ser indeferida a antecipação de tutela que visa impedir a inclusão do nome do consumidor em órgãos de proteção ao crédito.
IV. Não se pode, por meio do depósito incidental das prestações em juízo, máxime em valores nitidamente inferiores ao convencionado, alterar a sistemática de desconto das prestações em folha de pagamento.
V. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO
JULGAR PREJUDICADO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 005841-5
Reg. Acórdão : 280303
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : DENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Agravado(s) : EDINORÁ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV BSB 106098-9/06 EXECUÇÃO

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE - BACEN JUD - NÃO ADOÇÃO - ENCAMINHAMENTO - OFÍCIO - BANCO CENTRAL
I - Quando o Magistrado a quo não adota o sistema Bacen Jud, porquanto não se encontra obrigado a filiar-se ao convênio, a penhora deve ser efetivada através de encaminhamento de ofício ao Banco Central.
II - Deu-se parcial provimento. Maioria.

DECISÃO
CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. MAIORIA.

Num Processo : 2007 00 2 006162-9
Reg. Acórdão : 280170
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : JOSÉ BENEDITO BORGES DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s) : ANNA CAROLINA BARROS REGATIERI
Agravado(s) : BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s) : JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS
Origem : 3ª VFP 43832-9/07 REVISÃO DE CLÁUSULA (42352-3/07)

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUCESSIVOS EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - DESCONTO EM CONTA-CORRENTE AUTORIZADO PELO DEVEDOR - LIMITE DE 30% -APLICABILIDADE.
1.O ato judicial que viola uma expectativa processual e causa grave a parte, sujeita-se ao recurso de agravo. Preliminar rejeitada.
2.Agravo provido para limitar os descontos em 30% (trinta por cento) dos rendimentos mensais do mutuário.

DECISÃO
DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006236-2
Reg. Acórdão : 280171
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : KAMAL ABDON GHAZAL
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO MARTINEZ DA SILVA
Agravado(s) : NADIA CHATER EL HADDAD
Advogado(s) : JESUS GERALDO MOROSINO
WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
Origem : 4ª VCV BSB 2110-9/04 EXECUÇÃO

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CRÉDITO PREFERENCIAL - PENHORA ANTERIOR - DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA.
1. A penhora deve ser desconstituída quando existir crédito preferencial, por garantia hipotecária, e penhora anterior por débito trabalhista e o valor do bem não ser suficiente sequer a satisfazê-las.
2. Agravo improvido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 006801-7
Reg. Acórdão : 279881
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR - PROPOS
Agravado(s) : FRANCISCA SPÍNDOLA DE ATAÍDES ROCHA
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
Origem : 7ª VFP 58408-0/07 AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - APOSENTADORIA - DOENÇA GRAVE - DEVOLUÇÃO DAS DIFERENÇAS - TUTELA ANTECIPADA PARCIALMENTE DEFERIDA.
1. Presentes os pressupostos autorizadores, previstos no art. 273 do CPC, a tutela antecipada deve ser deferida.
2. Agravo parcialmente provido.

DECISÃO
CONHECER, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007501-1
Reg. Acórdão : 280305
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO - PROCURADOR
Agravado(s) : ORGANIZAÇÃO DE LUTO RENASCER LTDA-ME
Advogado(s) : INALDO DELFINO DA SILVA
Origem : 7ª VFP 57717-7/07 MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. SERVIÇO FUNERÁRIO.

I - O mandado de segurança é cabível para obter pronunciamento judicial acerca da legalidade ou não do ato administrativo que negou a concessão de alvará de funcionamento. Se o impetrante não possui o direito líquido e certo que alega, a questão se resolve na denegação da segurança. Preliminar de impossibilidade jurídica afastada.
II - Os serviços funerários são considerados serviços públicos de interesse local, cabendo ao Distrito Federal organizá-los e prestá-los diretamente ou por intermédio de regime de concessão ou permissão, precedido, em qualquer hipótese, de licitação (art. 15, VI e XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 8º da Lei Distrital nº 2.424/99). Nesse contexto, se a agravada não se encontra habilitada pela Administração para prestar serviços funerários, impunha-se mesmo o indeferimento da pretensão à obtenção do almejado alvará de funcionamento.
III - Deu-se provimento. Unânime.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 007943-2
Reg. Acórdão : 280445
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA T. FONSECA - PROCURADORA
Agravado(s) : FUNERÁRIA LC NOVA VIDA LTDA ME
Advogado(s) : INALDO DELFINO DA SILVA
Origem : 7ª VFP 67341-3/07 MANDADO DE SEGURANÇA (57717-7/07 63234-3/07)

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. SERVIÇO FUNERÁRIO.
I - Os serviços funerários são considerados serviços públicos de interesse local, cabendo ao Distrito Federal organizá-los e prestá-los diretamente ou por intermédio de regime de concessão ou permissão, precedido, em qualquer hipótese, de licitação (art. 15, VI e XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 8º da Lei Distrital nº 2.424/99). Nesse contexto, se a agravada não se encontra habilitada pela Administração para prestar serviços funerários, impunha-se mesmo o indeferimento da pretensão à obtenção do almejado alvará de funcionamento.
II - Deu-se provimento. Unânime.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL
Num Processo : 1999 04 1 001491-0
Reg. Acórdão : 280441
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S/A
Advogado(s) : NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : WILMA VIEIRA LOPES
Advogado(s) : ANA MARIA MARQUES UCHÔA DA COSTA
Origem : 1ª VCV GAMA COBRANÇA

EMENTA
CONTRATO DE SEGURO DE VIDA - DOENÇA PREEXISTENTE - AFASTADA - FALTA DE EXAME MÉDICO PRÉVIO - APLICAÇÃO DO CDC - NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA.
1. A Seguradora não pode deixar de indenizar se não foram feitos os exames médicos prévios necessários à análise do real estado de saúde da segurada.
2. A cláusula contratual que nega o pagamento à indenização em face de doença preexistente é nula, nos termos do art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor.
3. Apelo improvido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 003004-2
Reg. Acórdão : 280156
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : LINDELMA DIAS
Advogado(s) : MAURO CALHEIROS e outro(s)
Apelado(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Origem : VAT-BRÁSILIA - ACIDENTE DE TRABALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - INSS - AUXÍLIO-ACIDENTE - INDEVIDO - DOENÇA NA FASE ATIVA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

1. A cada momento da incapacidade, um benefício específico é aplicável. Se é temporária, ou se a doença ainda está na fase ativa, necessitando o segurado de manter-se afastado das atividades para tratamento, é devido o auxílio-doença.
2. O auxílio-acidente só é cabível após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, com seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho exercido com habitualidade até a data da aposentadoria por invalidez. Inteligência do artigo 86 da Lei nº 8.213/91.
3. Para concessão do auxílio-acidente é necessário comprovar o nexo de causalidade entre a atividade profissional desenvolvida e a doença ocupacional que tornou incapaz o segurado para o trabalho, além da cessação do auxílio-doença.
4. Apelo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 010609-6

Reg. Acórdão : 280119
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : FIRMINO LOPES DA ROCHA
Advogado(s) : MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA e outro(s)
Apelante(s) : BELACAP-SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : HENDERSON GENEROSO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - INDENIZAÇÃO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL. SERVIDOR AUTÁRQUICO. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PENSIONAMENTO INDEVIDO. DANO MORAL. MAJORAÇÃO DO VALOR. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A administração responde objetivamente pelos danos causados em acidente de trabalho que vitimou o servidor.
2. Mesmo que se entendesse de outro modo, remanesceria a responsabilidade subjetiva porque comprovada a culpa da administração, ao permitir a realização do serviço de gari em veículo inadequado, com exposição do servidor a risco extraordinário.
3. A vítima, readaptada em outra função, não experimentou redução de vencimentos, razão pela qual se mostra incabível o pretendido pensionamento mensal.
4. A permanência da seqüela, com redução da capacidade de trabalho e repercussão estética, justificam a majoração do valor arbitrado para compensar o dano moral, cuja correção monetária tem por termo inicial a data do presente julgamento.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E À REMESSA OFICIAL. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2001 06 1 002144-5

Reg. Acórdão : 280285
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : CONDOMÍNIO SERRA DOURADA
Advogado(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Apelado(s) : MARIA LENIRA DE JESUS
GILMARA C. DE LIMA TORRES, MARLY GOMES PEREIRA
MARIA MODESTO DE JESUS, TEREZINHA MORAIS MARQUES
JOELMA MARIA DA SILVA COSTA, MARIA JOANA DE JESUS DA COSTA
MARIA ADEÍDE DE JESUS DA SILVA, CREUZA MARTINS FERREIRA TAVARES
ROSÁLIA FERREIRA DE SOUZA LIMA, TERTULIANO LEITE DA COSTA
JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO, CLÓVIS SERAFIM PAIXÃO
JOSÉ TARCÍSIO RODRIGUES DE SOUSA, MAURÍCIO PAES LANDIM
JOÃO PAULO RIBEIRO, CLEOMIR DA SILVA VALDIVINO ALVES DOS SANTOS, VICENTE BATISTA DE LIMA
SANDERSON GOMES DO NASCIMENTO, NILO DA COSTA SOUZA
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, MANOEL RAIMUNDO DE MEDEIROS
EVERSON APARECIDO DA SILVA, VALDÉCIO DA COSTA RÊGO
CRISLEI ANDERSON GOMES DA SILVA, ETEVALDO DA SILVA SOUZA
DOMINGOS R. VIEIRA NETO, JOSÉ ROBÉRIO FARIAS MORAIS
FRANCISCO ALVES DA SILVA, MISAEL COELHO DE MELO

FRANCISCO VIEIRA COELHO, FRANCISCO RODRIGUES MACHADO
RENATO DOURADO DE OLIVEIRA, MAURINO MARQUES DA COSTA
MIGUEL ASSIS P. DE MATOS, CELSO ANTÔNIO DE SOUSA
REGINALDO ALVES DE SOUZA, CÍCERO VILSON MODESTO
ADEMIR LEITE DA COSTA, LEONARDO FARIAS DE CARVALHO
DANIEL FERREIRA, JESSÉ RODRIGUES TAVARES
EVALDO BENEDITO DA MOTA FRANÇA, PEDRO DIAS DA SILVA
FÁBIO FREITAS, DENIS MARTINS ARRUDA
MAURO RODRIGUES CAVALCANTE, ADEMIR LEITE DA COSTA

Advogado(s) : PEDRO SILVA OLIVEIRA
Origem : 1ª VCV/SOB - ORDINÁRIA 4755-3

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO DA CAUSA APÓS A CONTESTAÇÃO DO RÉU. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

I. Toda a sistemática da distribuição dos encargos sucumbenciais, com destaque para os arts. 20 e 26 do Código de Processo Civil, inspira-se precipuamente no princípio da causalidade. E de acordo com este princípio, a parte que exercita o direito de ação, subordina o adversário à relação processual e ao final não é reconhecido como vencedor da disputa, deve suportar as conseqüências do fracasso da litigância empreendida.

II. Se o autor abandona a causa depois de angularizada a relação processual e da prática de atos postulatórios pelo réu, a extinção do feito resultante do seu descomprometimento com a ação intentada tem como conseqüência indissociável a responsabilidade pelos ônus inerentes à sucumbência.

III. À luz do princípio da causalidade, não se pode conceber que o autor, depois de arrastar o réu para o palco judicial mediante o exercício do direito de ação, deixe de responder pelos ônus sucumbenciais que resultam direta e imediatamente do seu desleixo processual.

IV. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 102802-4

Reg. Acórdão : 280125
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : JOSÉ ANTÔNIO MOSQUÊRA
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ANGELA CEMBRANELLI ALIANDRO e outro(s)
Origem : 1ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATO NOS AUTOS. DESCABIMENTO.

- A mera alegação de que o documento acostado aos autos pelo autor não possui os pressupostos de validade e eficácia de um contrato não tem o condão de extinguir o processo, quando o que se observa é a perfeita consonância do instrumento trazido aos autos com os ditames consumeristas.

- Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 01 1 114735-9

Reg. Acórdão : 279878
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Apelante(s) : CARMEM LÚCIA AMADOR BEZERRA

CIBELE APARECIDA BUENO DE MORAES, CLEMENTE FARIAS VIEITAS
COLEMAR GONÇALVES DA CUNHA, EDLEUSA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS
EDSON GONÇALVES PEREIRA, EDSON QUEIROZ ALVES
FRANCISCO MARCONI E SILVA, JOSÉ ADEMAR SCHEID
JUSSARA TEREZINHA PAES KOERIG, LOIDE LÚCIA KNOCHENHAUER
MARIA APARECIDA DE CARVALHO NAVES SOUSA, MARIA CÉLIA FAEDA CRIVARI
MARIA DE FÁTIMA ROCHA, MARIA LÚCIA AMANDO VALENÇA
MARIA SADAKO SETOYAMA PELLEGRINI, MARIA SALETE ZANATTO STURMER

MARINA DOS SANTOS CAFAGGI, NERI PERRUD
NEUSA MARIA DA SILVA, VITOR HUGO VIEIRA ATHANASIO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM REDUÇÃO DE SALDO DEVEDOR - FINANCIAMENTO DE IMÓVEL - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - TAXA DE JUROS - COEFICIENTE DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS (CET) - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - ÍNDICE ELEITO NO CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO - TABELA PRICE.

1. Não é ilícito o desconto mensal em folha de pagamento de prestação de financiamento de imóvel, se a cláusula foi pactuada livremente pelo mutuário.

2. A previsão contratual de elevação da taxa de juros de 6% (seis por cento) para 8% (oito por cento) ao ano, na hipótese de perda da condição de associado da PREVI, não encerra qualquer irregularidade.

3. A aplicação do CET - Coeficiente de Equalização de Taxas não é abusiva e objetiva diminuir o saldo devedor ao final do contrato de financiamento.

4. Os índices eleitos no contrato devem prevalecer. Princípio do pacta sunt servanda.

5. A amortização da parcela paga antes do reajuste do saldo devedor fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste. Precedentes do STJ.

6. O cálculo pela Tabela Price não configura capitalização indevida.

7. É vedado inserir pedido ou declinar causa de pedir diversa nas razões recursais.

8. Negado provimento a ambos os recursos.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 011247-2

Reg. Acórdão : 280287
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : BRADESCO SAÚDE S/A
Advogado(s) : EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE e outro(s)
Apelado(s) : EPITÁCIO SILVA DE CARVALHO
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS
Origem : 17ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA ""EXTRA PETITA"". INEXISTÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO PELO JUIZ. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. APLICAÇÃO DA LEI 8.078/90. REAJUSTE ABUSIVO. ILEGALIDADE RECONHECIDA.

I. As normas jurídicas que disciplinam os planos e seguros de saúde - especiais e de consumo - têm conteúdo imperativo e por isso sua incidência prescinde de provocação das partes. São normas de ordem pública que colocam num plano subalterno qualquer previsão contratual que não atenda aos seus desígnios jurídicos e que naturalmente podem ser aplicadas pelo juiz ex officio.

II. As relações jurídicas entre as operadoras de planos e seguros de saúde e os contratantes dos serviços, malgrado possam ser regidas por legislação especial, submetem-se ao Código de Defesa do Consumidor em menor ou maior abrangência, dada a caracterização dos elementos subjetivos (fornecedor e consumidor) e objetivo (prestação de serviço) que moldam a relação de consumo.

III. A própria Lei 9.656/98, que tem a primazia normativa em relação aos planos e seguros de saúde, invoca em seu art. 3º a aplicação subsidiária da Lei 8.078/90, de maneira que a solução do litígio passa pelo ""diálogo"" entre esses dois diplomas normativos, com os olhos sempre postos na maior proteção ao consumidor.

IV. Não podem prevalecer reajustes impostos pelas operadoras de planos ou seguros de saúde que a um só tempo extrapolam os limites autorizados pelo órgão regulador e transgridem a legislação de consumo por estarem baseados em cláusulas contratuais desprovidas de clareza e objetividade.

V. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 076710-6

Reg. Acórdão : 279879
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : SÉRGIO RICARDO DA CRUZ DUARTE
Advogado(s) : ERIKA FONSECA MENDES
LILIA DE SOUSA LEDO
Apelado(s) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A
Advogado(s) : PAULO RICARDO SILVA
Origem : 3ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO



EMENTA

REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - COMPRA DE VEÍCULO NOVO - VÍCIO OCULTO - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - PRAZO PRESCRICIONAL - ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DEFEITO APRESENTADO DURANTE A GARANTIA - DANO MATERIAL - PROCEDÊNCIA - DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE.

1. O prazo prescricional é de 05 (cinco) anos, contados a partir do conhecimento do dano, quando o defeito oculto é apurado na utilização do veículo. Inteligência do art. 27 do CDC.

2. O consumidor poderá exigir a substituição do produto ou a restituição do valor pago, nos casos de defeito de fabricação do bem que se encontra dentro do prazo de garantia. (art.18 do CDC)

3. Só será devido o pagamento por danos morais quando o aborrecimento sofrido atingir os aspectos mais íntimos da personalidade humana ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua.

4. Apelo parcialmente provido.

DECISÃO

AFASTAR A DECADÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA.

Num Processo : 2004 04 1 001000-6
Reg. Acórdão : 280131
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s) : GILBERTO DA CRUZ MELO
Advogado(s) : KLEBER DE OLIVEIRA COELHO
Origem : 1ª VCV GAMA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MEDIDA PROVISÓRIA 2170-36. POSSIBILIDADE. ADOÇÃO DA TABELA PRICE. VALIDADE.

- Segundo estabelece a MP 2170-36, é possível a capitalização mensal dos juros nos contratos firmados com instituições financeiras a partir de 31 de março de 2000.

- É válida a adoção da Tabela Price como sistema de amortização, desde que livremente pactuada, tratando-se de forma diferenciada de apuração do saldo devedor, que não pressupõe a ocorrência de anatocismo se atrelada aos juros legais.

- Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

PROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 001950-5
Reg. Acórdão : 280132
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA e outro(s)
Apelante(s) : ROBERTO BASTOS
Advogado(s) : NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 19ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO. INDEFERIMENTO DE OITIVA TESTEMUNHA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. DANO MATERIAL. OCORRÊNCIA. DANO MORAL. DESCABIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1 - O juiz forma sua convicção pela livre apreciação da prova no seu contexto global, cabendo-lhe apreciar com ampla liberdade os testemunhos, documentos e demais provas, para julgar segundo sua livre convicção.

2 - Consoante precedentes do STJ, o mero descumprimento contratual não acarreta indenização por danos morais, uma vez que os aborrecimentos advindos do inadimplemento do contrato constituem natural reação a incômodos que decorrem da vida em sociedade.

3 - Para que se imponha a indenização por dano moral, exige-se que haja um mal real, injusto e desproporcional à situação fática que justifique o caráter pedagógico e corretivo da indenização.

4 - Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos.

5 - Recursos improvidos. Unânime.

DECISÃO

REJEITADAS AS PRELIMINARES, IMPROVER OS RECURSOS À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 053194-8
Reg. Acórdão : 280442
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURA-DORA
Apelado(s) : YOLANDA LINDÉA MEIRELLES
Advogado(s) : REGIANE COGUI CAVALCANTE
Origem : 2ª VFP - RESSARCIMENTO

EMENTA

AÇÃO DE RESSARCIMENTO - HONORÁRIOS - GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

1. A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a gratuidade de justiça não exclui a condenação ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Deve ficar suspensa a cobrança enquanto persistir a condição de miserabilidade da parte venci-

2. Os honorários devem ser fixados em valor baixo, mas não irrisório quando a causa é simples e sem maiores dificuldades.

3. Apelo provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 074801-7
Reg. Acórdão : 280134
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURA-DOR
Apelado(s) : ANÍZIO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO SILVESTRE DE OLIVEIRA NÁDJA FERREIRA GUEDES
Origem : VAT-BRASÍLIA - ACIDENTE DE TRABALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. CONVERSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM HOMÔNIMO ACIDENTÁRIO. POSSIBILIDADE. PATOLOGIA APRESENTADA PELO SEGURADO. NEXO CAUSAL. ATIVIDADE LABORAL EXERCIDA. COMPROVAÇÃO.

- Demonstrado nos autos que a patologia apresentada pelo segurado, se não originada na atividade laboral exercida, foi amplamente agravada por ela, é devida a conversão da aposentadoria por invalidez em seus homônimos acidentários.

- Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 081244-8
Reg. Acórdão : 280135
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : IBRAIM GONÇALVES RIOS DIVINA DAS GRAÇAS APOLINÁRIO RIOS
Advogado(s) : FRANCISCO DE FARIA PEREIRA
Apelado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - COBRANÇA

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA POR DESCUMPRIMENTO. CONSTRUÇÃO EM TERRENO ADQUIRIDO DA TERRACAP. DECISÃO COLEGIADA N. 924/2002 QUE DISPENSOU A OBRIGAÇÃO DE CONSTRUIR EM PRAZO DETERMINADO. NECESSIDADE DE PEDIDO DO INTERESSADO PARA RERRATIFICAÇÃO DA ESCRITURA.

- A Decisão da Diretoria Colegiada da Terracap n. 924, de 27/08/2002, dispensou, dos adquirentes de imóveis, a obrigação de construir em prazo determinado, extinguindo a imposição de multa pela não-observância do encargo, vindo a ser confirmada pelas Resoluções ns. 211 e 214 do CONAD.

- Para os contratos já firmados, a decisão condiciona a liberação do encargo ao pedido dos interessados que estejam em dia com suas obrigações. Não tendo havido tal requisição, a procedência da ação de cobrança da multa pactuada pelas partes no contrato é medida que se impõe.

- Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 095807-3
Reg. Acórdão : 280136
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelado(s) : ARNALDO PLÁCIDO DA COSTA
Advogado(s) : JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Origem : 10ª VCV/BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. MODIFICAÇÃO DO PLANO CONTRATADO. ALTERAÇÃO UNILATERAL. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO DO ASSOCIADO. PACTA SUNT SERVANDA. RESCISÃO DO CONTRATO. DEVOLUÇÃO DE TODO VALOR RECEBIDO. POSSIBILIDADE.

- Em homenagem ao princípio pacta sunt servanda, é possível a modificação do contrato, desde que pactuada bilateralmente ou mediante previsão contratual admitindo alterações, dentro dos limites legais.

- A migração de plano de previdência privada para plano de seguro por acidente ou morte somente subsiste se expressamente consentida pelo associado.

- Tendo o associado cumprido com todas as suas obrigações durante vários anos e, no momento de usufruir da contraprestação, tem a sua expectativa frustrada, outra solução não resta senão a rescisão do contrato, com a consequente devolução de todas as quantias recebidas pela seguradora.

- Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 100307-7
Reg. Acórdão : 280137
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : VICENTE CLEMENTINO DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : MAURICIO ARAQUAM DE SOUSA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO LTDA
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB- INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

- Não estando presentes nos autos os requisitos necessários à caracterização da responsabilidade do réu em indenizar o autor, quais sejam: o nexo causal e a culpa pelos alegados prejuízos, mostra-se descabido o pleito indenizatório.

- Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 119250-6
Reg. Acórdão : 280138
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : VERA NAZARETH DIAS DE MIRANDA BARBOSA
Advogado(s) : CARLOS ESTEVÃO MENDONÇA DE SOUZA
Apelado(s) : DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - DECLARATÓRIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. AUTO DE INFRAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS LEGAIS. MERAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. IMPOSSIBILIDADE DE INVALIDAÇÃO DO ATO.

- Sendo regular o auto de notificação de infração de trânsito e atingindo o objetivo de dar conhecimento da infração cometida, conforme estabelece a legislação vigente, não há que se falar em ilegalidade do ato e sua anulação diante da existência de mera irregularidade referente ao código do município constante do auto.

- Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 129193-7

Reg. Acórdão : 280443
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : FERNANDA FERNANDEZ CASTELO BRANCO
Advogado(s) : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
Apelado(s) : DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMENTA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR IRRISÓRIO - MAJORAÇÃO.

1. Se o valor dos honorários advocatícios se mostra ínfimo, deve-se majorar o quantum, segundo os critérios legais e o trabalho desenvolvido pelo advogado.
2. Apelo provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 141443-8

Reg. Acórdão : 280139
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : VALÉRIA CASTRO DE BARROS
Advogado(s) : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO e outro(s)
Apelado(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MEL - (PROCURADORA) e outro(s)
Origem : 4ª VFP - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

EMENTA

AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. PENALIDADE DE TRÂNSITO. NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO DO STJ. EXIGÊNCIA. INDISPENSABILIDADE A PARTIR DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN N. 149, DE 19/09/2003. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. RESOLUÇÃO 156, DE 22/04/2004.

- Sendo a notificação regular e atingindo o objetivo de dar conhecimento da infração cometida, abrindo oportunidade ao infrator para interposição do recurso, não há que se falar em ilegalidade do ato e sua anulação.

- A necessidade de dupla notificação do infrator para legitimar a imposição de multa somente afigurou-se indispensável a partir de 180 dias da edição da Resolução do CONTRAN nº 149, publicada em 19/09/2003, que superou a discordância sobre o tema, tendo a deliberação CONTRAN n. 156, de 22/04/2004, prorrogado ""até o dia 15 de julho de 2004, o prazo máximo para os órgãos e entidades de trânsito adequarem seus procedimentos à Resolução CONTRAN n. 149.""

- A dupla notificação, como requisito de validade das multas de trânsito, somente passou a ser exigida para as infrações cometidas após 15/07/04.

- Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 07 1 005320-6

Reg. Acórdão : 280290
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : M. I. P. M.
Advogado(s) : VALDSON GONÇALVES DE AMORIM
Apelado(s) : E. B. C.
Advogado(s) : JORGE SOARES DOS SANTOS e outro(s)
Origem : 2ª VFAMOS/TAG - REVISÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

DIREITO CIVIL. REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO. CABIMENTO. MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA (ART. 471, I, CPC). PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.
- A alteração da forma de pagamento da pensão alimentícia, embora possível, deve sujeitar-se aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

- Recurso provido parcialmente. Unânime.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 09 1 015172-6

Reg. Acórdão : 280291
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS ARISVALDO DOS SANTOS
Advogado(s) : PEDRO SANTANA DE SOUSA
Apelado(s) : ASSOCIAÇÃO DO SERVIR À PESSOA DEFICIENTE
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Origem : 1ª VCV-SAMAMBIA - RESCISÃO DE CONTRATO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

DIREITO CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO PARCELADO. LEI 6.766/79. LOTEAMENTO IRREGULAR. ÔNUS DA PROVA.

I. Nos termos do art. 333, II, do CPC, o ônus da prova incumbe ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

II. Não havendo prova de que o loteamento é irregular, não cabe ao comprador da fração ideal do imóvel invocar os benefícios da Lei 6.766/79.

III. Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 10 1 002286-4

Reg. Acórdão : 280140
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : EDINELIO RODRIGUES DA SIVA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : VCV - SANTA MARIA - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. PRÉVIA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

-Para a extinção do processo por abandono da causa pelo autor, indispensável, além da intimação pessoal da parte, a intimação de seu patrono por ser o autorizado a praticar o ato processual reclamado.

-Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 018520-9

Reg. Acórdão : 280141
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : LUIZ AUGUSTO XIMENES
Advogado(s) : WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL QUALITA CCO - METROPOLITAN FLAT
Advogado(s) : JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª VCV - BSB - COBRANÇA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. VALORES DEVIDOS AO CONDOMÍNIO. REVELIA. OCORRÊNCIA. JUNTADA DE DOCUMENTOS DESTINADA À FORMAÇÃO DO CONVENIMENTO DO JUIZ. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 398 DO CPC. NECESSIDADE DE QUE A OUTRA PARTE SE MANIFESTE SOBRE OS DOCUMENTOS, SEMPRE QUE INFLUENCIAREM NO JULGAMENTO DA CAUSA.

- Os documentos, como regra geral, devem vir aos autos junto com a inicial e a resposta, nos termos do artigo 396 do CPC, sendo admissível a juntada fora deste tempo se destinada à formação do convencimento do juiz, uma vez que é o destinatário da prova.

- Sempre que for deferida a juntada de documentos relevantes para a causa, deve ser concedida oportunidade à parte contrária para que, a seu respeito, se manifeste.

- Sendo decretada a revelia, contra o revel que não tenha patrono nos autos correrão os prazos independentemente de intimação a partir da publicação de cada ato decisório, podendo ele intervir em qualquer fase do processo, recebendo-o no estado em que se encontra (artigo 322 do CPC).

- Estando o réu devidamente representado por advogado, exigível a sua intimação dos atos decisórios do processo.

-Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

PROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 021602-8 RMO

Reg. Acórdão : 280293
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO - PROCURADORA
Apelado(s) : CONCEIÇÃO DE MARIA LOBATO SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

AÇÃO COMINATÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINARES DE PERDA DO OBJETO E DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. LIMITAÇÃO FINANCEIRA E DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INADMISSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA EM FACE DO DISTRITO FEDERAL.

- Se a pretensão do autor é o recebimento do remédio por prazo indeterminado enquanto perdurar o tratamento, percebe-se que o pleito ainda não foi satisfeito integralmente, não havendo que se falar perda superveniente do objeto.

- O fornecimento de medicamento pelo sistema único de saúde decorre de imposição legal, artigo 9º, inciso II, da Lei n. 8.080/90 e artigo 207, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os medicamentos necessários, de tal forma que não pode o Distrito Federal furtar-se do ônus que lhe é imposto.

- Entre proteger o direito à vida e à saúde (art. 5º, caput, e art. 196, ambos da CF/88) ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, sob a alegação de entraves burocráticos para o administrador público, entende-se que se impõe ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito inviolável à vida e à saúde humana, especialmente daqueles que têm acesso ao programa de distribuição gratuita de medicamentos instituído em favor de pessoas carentes (STF - RE 267.612/RS).

- Os honorários advocatícios, nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública, destinam-se ao próprio Estado, não podendo, por isso, ser atribuído ao DF o ônus decorrente de condenação em causa patrocinada por Defensor Público, sob pena de confusão entre credor e devedor.

- Recursos improvidos. Unânime.

DECISÃO

REJEITADAS AS PRELIMINARES, IMPROVER OS RECURSOS À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 029910-7

Reg. Acórdão : 280142
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : BANCO SEMEAR S/A(NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO EMBLEMA S/A)
Advogado(s) : CRISTIANO SILVA COLEPICOLA e outro(s)
Apelante(s) : SILVIA CRISTINA MAITO LEITÃO
Advogado(s) : JEANINE LEITE VAZ DE BARROS ANGELA CEMBRANELLI ALIANDRO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCV-BSB- REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

REVISÃO DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. ART. 28, § 1º, I, LEI 10.931/04. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA. PRECEDENTES. JUROS SUPERIORES A 12% AO ANO. POSSIBILIDADE.

I- A capitalização mensal de juros em cédula de crédito bancário é expressamente admitida pelo art. 28, § 1º, I, da Lei 10.931/04.

II. É válida a cobrança de comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, desde que não cumulado com correção monetária, juros moratórios, juros remuneratórios e multa. Precedentes.

III- Segundo farta jurisprudência dos tribunais, as instituições financeiras não estão sujeitas à Lei de Usura, podendo cobrar taxas de juros superiores a 12% (doze por cento) ao ano.

V- Recurso do réu parcialmente provido e improvido o adesivo. Unânime.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO DO RÉU E IMPROVER O ADESIVO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 048282-5

Reg. Acórdão : 280295
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : RUBENS ALVES
Advogado(s) : NILDSO DE SOUZA RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) : VISÃO PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Advogado(s) : CHRISTINA PORFIRIO TELS SILVA - (N/C PROCURAÇÃO) e outro(s)
Origem : 14ª VCV/BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. PAGAMENTO DA RESERVA DE POUPANÇA SEM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 291 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

I - O direito de postular verbas pagas a menor, em se tratando de benefício de previdência privada prescreve em cinco anos, a contar do resgate da reserva de poupança (STJ, Súmula 291).

II - Negou-se provimento. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.



Num Processo : 2006 01 1 057968-2
Reg. Acórdão : 280296
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO
Apelado(s) : EDUARDO SIMPLICIO DA SILVA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 3ª VCV-BRÁSILIA - REINTEGRACAO DE POSSE

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. RIGOR FORMAL. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

I. Em sede de arrendamento mercantil, o simples fato de a notificação do arrendatário não ter sido realizada no endereço constante do contrato não traduz, por si só, a sua ineficácia jurídica. O que na verdade importa, como fator de constituição em mora do arrendatário, é a sua efetiva notificação, ainda que em endereço diverso daquele inscrito no instrumento contratual.

II. Havendo nos autos indicativos da notificação do arrendatário, eventual dúvida quanto à sua efetivação desautoriza o indeferimento sumário da petição inicial, na medida em que atrai a incidência dos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil.

III. Os requisitos da petição inicial devem ser aferidos sob a lente do princípio da instrumentalidade das formas, levando em conta que o seu indeferimento, por deixar insolúvel o litígio, frustra os desígnios institucionais do processo.

IV. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 064411-8
Reg. Acórdão : 280297
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelado(s) : RENATO OLINTO BARROS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Origem : 16ª VCVBSB - EXIBIÇÃO JUDICIAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CAUTELAR. AÇÃO DE EXIBIÇÃO JUDICIAL. INTERESSE DE AGIR. EXISTÊNCIA. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO REFERENTE À DATA ANTERIOR AO CONTRATO. MERO ERRO MATERIAL. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO.

1. O autor não tem a obrigação de esgotar a via administrativa como pressuposto para o ajuizamento da cautelar de exibição de documento, pois a legislação não impõe tal requisito para ajuizar-se o pedido (art. 5º, inciso II, CF: ""ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"").

2. A simples alegação de que o autor recebeu em sua residência as faturas do cartão de crédito não se presta a afastar o direito de ação.

3. O mero equívoco material em sede de petição inicial não dá ensejo à improcedência do pedido.

4. A verba honorária deve ser reduzida, uma vez evidenciada a baixa complexidade da causa, a existência de ações repetidas e amplo entendimento jurisprudencial favorável à tese do autor.

5. Recurso provido parcialmente. Unânime.

DECISÃO

REJEITADAS AS PRELIMINARES, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 067541-2
Reg. Acórdão : 280444
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : SILVIA COELHO PAES PEREIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : N/C PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

LEI Nº 3.279/03 - GRATIFICAÇÃO NATALINA ANTECIPADA PARA O MÊS DE ANIVERSÁRIO - VALOR INFERIOR À REMUNERAÇÃO PAGA NO MÊS DE DEZEMBRO - DIFERENÇA DEVIDA - LEI Nº 3.558/05.

1. A servidora distrital deve perceber, a título de 13º salário, também a diferença entre a remuneração paga no mês do aniversário e aquela devida no mês de dezembro. Interpretação conforme a Constituição Federal e legislação vigente.

2. A superveniente Lei nº 3.558/05 dispõe expressamente, no art. 2º, que o servidor distrital faz jus a essa diferença.

3. Apelo provido parcialmente.

DECISÃO

AR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 078764-3
Reg. Acórdão : 280161
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : TECAR DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CHAVES FILHO e outro(s)
Apelado(s) : AUGUSTO CARLOS RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s) : WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN e outro(s)
Origem : 6ª VCVBSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

INDENIZAÇÃO - PRELIMINARES DE PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL REJEITADAS -DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - REVISÃO DE VEÍCULO REALIZADA NA CONCESSIONÁRIA - DANO MATERIAL - REDUÇÃO - DANO MORAL - MANUTENÇÃO - PERÍCIA PARTICULAR - JUNTADA DE DOCUMENTO EM SEDE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE.

1. O art. 26 do Código de Defesa do Consumidor não é aplicável à hipótese de reparação por danos causados por fato do produto ou serviço.

2. Inexiste cerceamento de defesa se o magistrado, como destinatário das provas, dispensa a produção de perícia irrelevante para o desfecho da lide.

3. A prova testemunhal não é válida para infirmar documentos.

4. Não se conhece de documento juntado em sede recursal e que poderia ter sido juntado com a resposta.

5. Laudo confeccionado por perito particular está sujeito ao contraditório e pode ser meio de prova válido.

6. Evidente o nexo entre o defeito da peça e os danos, há o dever de indenizar.

7. O dano material precisa ser comprovado documentalmente, assim como os lucros cessantes.

8. Os danos morais hão de observar a dimensão exata dos prejuízos causados, levados em consideração critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado.

9. Recurso parcialmente provido para reduzir a indenização por danos materiais e afastar os lucros cessantes.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, POR MAIORIA.

Num Processo : 2006 01 1 083143-7
Reg. Acórdão : 280298
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) : DONIZETI APARECIDO PRANDO
Advogado(s) : NILDSON DE SOUZA RODRIGUES e outro(s)
Origem : 14ª VCV/BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA. INCIDÊNCIA DO IPC.

I - É pacífico o entendimento jurisprudencial de que o termo inicial da prescrição é a data em que foi recebido valor inferior ao devido.

II - Os valores vertidos pelo participante ao plano de previdência privada, quando do resgate, devem ser objeto de correção monetária plena pelos expurgos inflacionários (Súmula 289/STJ).

III - Negou-se provimento. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 089078-6
Reg. Acórdão : 280299
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : CARLOS MAGNO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : FLÁVIA RIBEIRO ROCHA
Apelado(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Origem : 5ª VCVBSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DESNECESSIDADE. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. CONTRATO. INEXISTÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO. REQUISITOS. RESPONSABILIDADE CIVIL.

- Mostra-se desnecessária a realização de prova pericial grafotécnica se o documento ao qual o apelante quer emprestar validade trata-se, na verdade, de uma simples proposta de financiamento apócrifa, sem validade no mundo jurídico, e que em nada contribuirá para o deslinde da contenda.

- Para que esteja caracterizada a responsabilidade civil da empresa ré, mister o preenchimento dos requisitos consistentes na prática de um ato ilícito, na existência de dano e no incontestado nexo de causalidade que os una. Caso ausente quaisquer destes pressupostos, inexistente o dever de indenizar.

- Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 095430-9
Reg. Acórdão : 280143
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Apelante(s) : CECÍLIA FLÁVIA DE SOUZA
Advogado(s) : SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 15ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CIVIL. REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. CABIMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA. PRECEDENTES. TABELA PRICE. LEGALIDADE.

I - Segundo jurisprudência sumulada do. E. STJ, é admissível o uso da ação declaratória com o objetivo de declarar a ilegalidade de uma cláusula contratual.

II - É válida a cobrança de comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, desde que não cumulada com correção monetária, juros moratórios, juros remuneratórios e multa. Precedentes.

III - Segundo estabelece a MP 2170-36, é possível a capitalização mensal dos juros nos contratos firmados com instituições financeiras a partir de 31 de março de 2000.

IV- Recursos improvidos. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER OS RECURSOS À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 03 1 009794-3
Reg. Acórdão : 280144
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : N. L. C.
Advogado(s) : ITAGY QUEIROZ DE CIRQUEIRA
Apelado(s) : C. S. C. rep. por N. S. F.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VFAMOS -CEILÂNDIA - REVISÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. MAJORAÇÃO DO QUANTUM. CABIMENTO. MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES (ART. 1.699, CC). BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE.

1. A revisão de alimentos deve ser deferida quando verificada a alteração do binômio necessidade-possibilidade.

2. Para ver diminuído o valor da pensão alimentícia, compete ao devedor provar a redução das necessidades do credor ou a diminuição de suas condições econômicas.

3. Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 09 1 019935-6
Reg. Acórdão : 280301
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : LUZELLINE CARDOSO DE CARVALHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : ALIANÇA VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA
Origem : 1ª VCV/SAM - OPOSIÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE OPOSIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. PRETENSÃO DE DECONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. VIA INADEQUADA.

- As partes, ao transigirem, firmando acordo homologado por sentença, renunciam ao prazo recursal que lhes seria cabível caso se tratasse de questão contenciosa.

- A apelação cível não reflete a via adequada para a desconstituição de acordo firmado em sentença judicial homologatória, mormente se convencionada a renúncia ao prazo recursal.

- Os eventuais vícios que concorram para a desconstituição do ato jurídico deverão ser apontados e comprovados em ação anulatória.

- Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 10 1 006319-4

Reg. Acórdão : 280163
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : DÉBORA GONÇALVES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA - FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA - MATRÍCULA BLOQUEADA - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - IMÓVEL VAZIO - CARÊNCIA DA AÇÃO.

1. O autor é carecedor do direito de ação reivindicatória, diante da informação de que o imóvel encontra-se vazio e sem evidências de que a ré resida naquele local.
2. Se a matrícula do imóvel reivindicado encontra-se bloqueada, em decorrência de liminar deferida em ação civil pública, não tem a condição de proprietário.
3. Apelo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 007787-2

Reg. Acórdão : 280168
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : MOACIR PACHECO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS - SAM - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA - FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA - MATRÍCULA BLOQUEADA - EMENDA À INICIAL - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - IMÓVEL VAZIO - CARÊNCIA DA AÇÃO.

1. Se a matrícula do imóvel reivindicado encontra-se bloqueada, em decorrência de liminar deferida em ação civil pública, carece o autor da condição de proprietário e não pode reivindicar o bem. O fato de o registro paroquial datado de 1857, referir-se a perímetro do Distrito Federal quando a denominação surgiu na primeira Constituição, 1891, mais reforça a dúvida sobre a propriedade.
2. Impossível a emenda à inicial na hipótese de erro na designação do pólo passivo. Precedentes da Corte.
3. O autor é carecedor do direito de ação reivindicatória, diante da informação de que o imóvel encontra-se vazio e sem evidências de que o réu resida naquele local.
3. Apelo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 008341-0

Reg. Acórdão : 280446
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : JOSÉ ASSIS PIRES BRAGA
MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, CLODOMIR JOÃO SPEGIORIM
JOSÉ RODRIGUES SILVA, MARIA DA GRAÇA DE CASTRO PALÁCIO JOHN
RÔMULO CÉSAR GONÇALVES, LIANA HADDAD MONTEIRO DE CÁSTRO
ARMANDO JOSÉ DE SALLES RIBEIRO
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - (PROCURADORA)
Origem : 3ª VFP - BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

LEI Nº 3.279/03 - SERVIDOR DISTRITAL - MÉDICO - GRATIFICAÇÃO NATALINA ANTECIPADA PARA O MÊS DE ANIVERSÁRIO - VALOR INFERIOR À REMUNERAÇÃO PAGA NO MÊS DE DEZEMBRO - DIFERENÇA DEVIDA - LEI Nº 3.558/05.

1. O servidor distrital deve perceber, a título de 13º salário, a diferença entre a remuneração paga no mês do aniversário e aquela devida no mês de dezembro. Interpretação conforme a Constituição Federal e legislação vigente.
2. Apelo provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 038101-8

Reg. Acórdão : 280307
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : JURACI DE MORAIS RORIZ
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALINA. ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. LEI DISTRITAL N. 3.279/03, ALTERADA PELA LEI N. 3.558/05. DIREITO A EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS. CABIMENTO.

- Sempre que houver qualquer acréscimo remuneratório após o aniversário do servidor público, a Administração Pública deverá considerar a diferença no mês de dezembro do respectivo ano, pena de serem violados os princípios da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos.

- Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

PROVER O RECURSO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 07 5 006131-9

Reg. Acórdão : 280174
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : CONDOMÍNIO DA CHÁCARA 44 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLORESTA
Advogado(s) : ESTANISLAU FRANCISCO MARTINS
ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA
Apelado(s) : FERNANDA COELHO KORESAWA
Advogado(s) : WALTER DE CASTRO COUTINHO
Origem : 3ª VCV-TAG - COBRANÇA

EMENTA

VERBA HONORÁRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - CONDENAÇÃO DO AUTOR - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - QUANTIA SUFICIENTE.

1. Incabível a reforma da sentença no tocante às verbas honorárias quando forem arbitradas em quantia suficiente.
2. Quando não há vencedores ou vencidos, por não ter havido julgamento de mérito, deve a parte autora arcar com os honorários advocatícios da ré, por ter dado causa ao processo, instaurado contra parte ilegítima.
3. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Brasília -DF, 11 de setembro de 2007

SAMUEL SANTOS PEREIRA

Diretor Substituto de Secretaria da 6ª Turma Cível

1ª TURMA CRIMINAL**31ª PUBLICAÇÃO DE VISTA****APELAÇÃO CRIMINAL****Num Processo : 2004 07 1 023590-9**

Apelante(s) : CARLOS NOGUEIRA COSTA
Advogado(s) : RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Apelante(s) : SEVERINO LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s) : ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB DEFENSOR DATIVO
Apelante(s) : CHARLLES ROBERTO PALMEIRA DANTAS
EDIVANE PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB DEFENSOR DATIVO
Origem : 1ª VCR-TAG IP. 111/2004
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Despacho : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Num Processo : 2005 07 1 020122-7

Apelante(s) : G. A. S.
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Apelante(s) : F. C. B.
Advogado(s) : THAISE MORAES TORRES - (NAJ/UNICEUB)
Origem : 2ª VCR TAG IP. 275/2005
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Despacho : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Brasília - DF, 10 de setembro de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª TURMA CRIMINAL**67ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) **HABEAS CORPUS**

Núm Processo : 2007 00 2 010182-0

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : JULIANE DA COSTA ROSAL
FABRÍCIO DA COSTA ROSAL
Paciente : CELSO LEMOS ROSAL FILHO
Advogado(s) : JULIANE DA COSTA ROSAL
FABRÍCIO DA COSTA ROSAL
Origem : VEC 78883-7/07 (6ª VCR BSB 88772-5/00 111563-0/03 IP 480/00)

DESPACHO FLS. 128

"Vistos... Homologo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos jurídicos o pedido de desistência formulado por Celso Lemos Rosal Filho. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 06 de setembro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 010485-6

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : D. B. I. S.
Paciente : E. B. F.
Advogado(s) : DIOGO BATISTA ILHA SANTOS
Origem : 1º JECR TAG 14090-8/07 TC 777/07

DESPACHO FLS. 127

Vistos... Venham as informações. Em sequência, colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Pelo telefone o Gab foi informado de que o paciente já foi posto em liberdade. Brasília, 04/09/2007."

Núm Processo : 2007 00 2 010633-2

Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Impetrante(s) : ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
Paciente : CÉFORA CATARINE DA SILVA
Advogado(s) : ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA
Origem : 3ª VECP 92402-3/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (87087-9/07 IP 258/07)

DESPACHO FLS. 89

"(...) Forte nessas considerações, mantenho a decisão de indeferimento do pedido liminar. Solicitem-se as informações à autoridade apontada como coatora. Após, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. Brasília, 10 de setembro de 2007."

Brasília -DF, 11 de setembro de 2007

ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA

Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

CORREGEDORIA**COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DF****POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA**

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Cível: ADRIANO VIDAL TEIXEIRA
Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2007.03.1.031039-0 Por Prevenção
Data : 03/09/2007
Feito : 1263 - CUMPRIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente : MARIA PINHO DE MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030855-6 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente : ARLEIDE RODRIGUES BANBOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030858-9 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente : IVONE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.03.1.030860-3 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ANA LUCIA DE FATIMA NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030863-6 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ANTONIA BISPO DE ASSIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030864-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : NARCIZA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030870-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : VICENTE DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030873-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MARIA TATIANA SANTOS COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030874-9 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ANTONIO PAULINO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030878-0 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : JOELMA MARIA VALDEVINA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030884-5 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MARIA BEATRIZ REIS BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030885-3 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : JOSE ALVES FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030886-0 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ROSA CORDEIRO DE QUEIROZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030890-9 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MARIA DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030895-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MARIA ANDRADE FONSECA VIANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030896-6 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : EVERARDO COELHO DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030898-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ALZIRA TEODORO DA SILVA COELHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030902-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : RUTH DIAS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030903-6 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030910-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : DORGIVAL DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030911-6 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : WILLIAN SPINDOLA DE ANORIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030912-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MARIA DO ROSARIO DA COSTA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030913-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MARIA DO ROSARIO DA COSTA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030920-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030925-3 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : SILVIA LUCIA DA ROCHA MIRANDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030928-6 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MARIA DE FATIMA COSTA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030930-9 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MARIA DE JESUS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030950-0 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : EDILMA ARAUJO MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030953-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1810 - REQUERIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : FRANCISCA VIANA TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030956-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : AURELINDO ALVES DE BARROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030957-5 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : JOAO ANDRE DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030964-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : SEVERINO PEREIRA DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030970-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MIGUEL DIONIZIO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030974-3 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030977-6 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : PDRO PAULO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030984-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : BENEDITA FELIX DA SILVA NETA BIZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030992-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : TERMOZIRE FERREIRA MONTALVAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031000-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SIMONE COSTA ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031002-9 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : RAIMUNDO CALDEIRA DE MOURA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031005-3 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA UCHOA ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031016-6 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCISCA DAS CHAGAS DE LIMA SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031019-9 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ALCIDES FERREIRA MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031033-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIO LEOMILTON S. LEITAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031035-9 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIO LEOMILTON S. LEITAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031045-5 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EDVALDO PINTO OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031046-3 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ALDEMIO OGLIARI
Advogado : DF013505 - IVONE CRISPIM MOURA

Distribuição : 2007.03.1.031055-0 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA FERREIRA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031080-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARCIO CORREIA DE FARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031086-5 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SELMO ANTONIO LIMA DE BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031054-3 Por Prevenção
Data : 03/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : ALEXNDRE DA CUNHA MESQUITA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031058-4 Por Prevenção
Data : 03/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : DINA SANTOS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031085-7 Por Prevenção
Data : 03/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : MARIA JOSE NUNES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030854-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : AMARILDO O JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030857-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ODELITA ALVES BERNARDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030859-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ALZIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030865-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA RODRIGUES HOLANDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030866-9 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DALVA PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030867-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA BASTOS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030872-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA JOSE DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030875-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EDVALDO CLEMENTINO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030876-5 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DAQ PAZ MENEZES DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030879-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DOMITILA DE FARIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030883-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LUIS SABINO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030888-6 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JERONIMO FLORIANO RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030889-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA APARECIDA FERREIRA DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030892-5 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JAIR NALMEIDA DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030897-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LUIZ CARLOS COELHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030900-3 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : NELIA MARIA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030901-0 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EDNA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030905-2 Aleatória : 03/09/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030938-2 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.031014-0 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: MONILDA MARIA LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DIVINA MARIA DO COUTO ROSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE CORDEIRO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030907-7 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030941-3 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Requerente Advogado	: 2007.03.1.031018-2 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA : ALTINA MARIA DE JESUS CHAVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: SILVANIA LUZIA DE CASTRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DA CRUZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.031022-0 Aleatória : 03/09/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030908-5 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030944-6 Aleatória : 03/09/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Requerente Advogado	: TOTAL PECAS E ACESSORIOS PARA VEICU-LOS LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: SILVANIA LUZIA DE CASTRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA FRANCISCA FLORENCO DA CRUZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.031027-9 Aleatória : 03/09/2007 : 1318 - DESPEJO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030914-9 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030960-6 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Autor Advogado	: ELENICE ALVES GITIRANA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: LINDALVA LYRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARINEIDE CARVALHO DE ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.031028-7 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030916-5 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030966-3 Aleatória : 03/09/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Requerente Advogado	: JOAO GOUVEIA MENDES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: IDALIA PEREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MIGUEL DIONIZIO DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.031029-5 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030918-0 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030975-0 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Requerente Advogado	: JOAO GOUVEIA MENDES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: NEUZE PEREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE ORION COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.031032-6 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030919-8 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030978-4 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Requerente Advogado	: MARIA DA CONSOLACAO SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: EVILAZIO JANUARIO DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CARLA CRISTINE MEIRA DE AQUINO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.031050-2 Aleatória : 03/09/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030924-5 Aleatória : 03/09/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030982-3 Aleatória : 03/09/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Requerente Advogado	: MARIA BERNADETE MOURA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: SEBASTIANA MOREIRA DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LUCIENE ALVES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.031062-3 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030926-0 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030986-4 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Requerente Advogado	: LUCIA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: VALDIVINO PEREIRA TAVARES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: WANDERLEI DA SILVA SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.031066-4 Aleatória : 03/09/2007 : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030927-8 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.031011-7 Aleatória : 03/09/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Autor Advogado	: NEUSA ESPERANDIO ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: ERNANI SARAIVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.031081-6 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.030932-5 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.031012-5 Aleatória : 03/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA	Requerente Advogado	: LUZIRINO SEVERINA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS PRIMO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE CASIMIRO DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		

Distribuição : 2007.03.1.031082-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARCILIO CANDIDO VIEIRA
Advogado : MG74892B - ZULEIDE SIMOES DE ALMEIDA

Distribuição : 2007.03.1.031083-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : PRISCILLA ISABELE DE SOUZA SANTANA
Advogado : DF019525 - MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO

Distribuição : 2007.03.1.031087-3 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ODETE DE ANDRADE PIMENTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031088-0 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CASSIA CRISTINA CAMPOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.028958-3 Por Prevenção
Data : 03/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : ALBERTO IRINEU DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030856-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ELZI DE SOUZA CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030861-0 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCIENTE PIRES DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030862-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SILVIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030868-5 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MAGNALVA SOARES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030869-3 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOAQUIM ALVES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030871-6 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LIDINALVA DE JESUS RIBEIRO DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030877-3 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MANOEL FERNANDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030880-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MANOEL PIRES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030881-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LASARO PIRES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030882-9 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ROSA MARIA INACIA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030887-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : HILDA MARIA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030891-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA OTAVIA DA SILVA DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030893-3 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : BENEDITA VITURINA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030894-0 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MIRTA BRUXEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030899-9 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARISA DE OLIVEIRA BARCELOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030904-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : BRAULINO DE OLIVEIRA CABRAL NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030906-9 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GENI RAMOS DA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030909-3 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ARI JULIO CASTA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030915-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE LIMA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030917-3 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LAURIANO DAMASCENA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030921-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCISCA AZEVEDO DE MOURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030922-9 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VERONICA MARIA DE MOURA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030923-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DELIO RIBEIRO MIRANDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030934-0 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIO NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030936-6 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA BATISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030942-0 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE BONIFACIO DE SOUSA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030946-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SUELINA SOARES MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030959-0 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GILENO MOREIRA DUARTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.03.1.030961-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : PEDRO SANTANA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030963-9 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE BENEVIDES MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030973-5 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIO LEITE DE QUEIROZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030976-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : RITA DE CASSIA DOS SANTOS COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030980-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : ADIMAR CAMILO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030994-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : DORA LUCIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.030997-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : MAISA MUNIZ DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031003-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : ARTUR BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031008-6 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA REGINA COSTA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031017-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031023-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : NEIDA MAGDALA AIRES DE MACEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031026-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : PAULO SERGIO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031037-5 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : JOAO RIBEIRO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031041-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS MELO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031048-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : ALZENIRA DE JESUS GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031060-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : NADI FELISBERTO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031072-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : AMAURY MARTINS DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031075-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : DENIS MENDES DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031078-5 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : PATRICIA DE JESUS CASTILHO DO PRADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031084-9 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA NEUZA CORREIA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031228-4 Por Prevenção
Data : 04/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
DE CEILANDIA
Exequente : PIO PEDROSA DE AREDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031294-2 Por Prevenção
Data : 04/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
DE CEILANDIA
Exequente : JOAO ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031090-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DE LOURDES DOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031091-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
DE CEILANDIA
Requerente : EPIFANIO ALVES DOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031093-7 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIO NUNES CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031095-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIA EMILIA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031096-0 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
DE CEILANDIA
Requerente : MARIA IDALINA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031100-7 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
DE CEILANDIA
Requerente : FRANCISCO XAVIER BEZERRA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031103-0 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
DE CEILANDIA
Requerente : STELITA MARIA TAVARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031110-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
DE CEILANDIA
Requerente : MANOEL ELPIDIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031111-0 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
DE CEILANDIA
Requerente : HILDETE MACHADO DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031112-8 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
DE CEILANDIA
Requerente : LUZIA ALVES DE CAMPOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031116-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
DE CEILANDIA
Requerente : JOSEFA PINTO BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031121-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : DILMA MARIA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031122-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : JOEL LUCENA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031129-8 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : BOAVENTURA CARVALHO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031135-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : FAUSTO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031136-0 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : FAUSTO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031146-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ZELIA CARVALHO DE FARIAS MIRANDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031153-8 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MARISON MOREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031156-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : SUELI ORNELAS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031157-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : JOVELINA SALUSTIANA BATISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031166-7 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MARIA DA CONCEICAO FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031170-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031171-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031174-7 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ILKA OLIVEIRA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031179-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ANTONIO CARLOS TUCHAPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031193-0 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : GERALDA FERREIRA DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031195-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : SIRLEY DE FATIMA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031207-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031234-8 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : RTEGINALDO VIANA DE AQUINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031243-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : JOSE EDSON CARNEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031252-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : JOSEANE DOS SANTOS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031253-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MARLI RAMOS CORREA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031260-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : NASCIMENTA VIEIRA DE BARROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031267-8 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031268-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031269-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MARCELO MARIZ DE MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031278-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : JOAO JOSE DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031281-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : JOAO JOSE DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031283-8 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031285-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ROBSON PACHECO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031285-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ROBSON PACHECO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031285-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ROBSON PACHECO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031292-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : JOSE GERALDO MAGELA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031296-7 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MARIA DE LOURDES MELO HONORATO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031299-0 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ALESSANDRA DE KASSIA DOMINGUES RAPASO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031300-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : DARIO JOSE DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031300-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : DARIO JOSE DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031301-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ILDA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031301-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ILDA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.03.1.031308-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : AMAURY MARTINS DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031328-7 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARCELIA FERNANDES DE OLIVEIRA SOU-SA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031259-8 Por Prevenção
Data : 04/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : EDIVAL DA SILVA DIONIZIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031094-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SEBASTIAO JOSE LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031098-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIO AFONCO DE MELO MILHOMEM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031102-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA JOSE NASCIMNETO DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031104-8 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA MAURA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031107-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : RAIMUNDA BARBOSA DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031108-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIO RAMOS DE BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031113-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA JOSE BRANDAO TURIBIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031118-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LEIDE MARIA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031119-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA MADALENA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031126-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : WILSON DEZIDERIO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031133-7 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CARLINDA FALEIRO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031138-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VALDELICE FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031140-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : NIUSA ANA DA CONCEICAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031141-7 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ADAILTON RODRIGUES CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031143-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GESSI PEREIRA DA SILVA BRAGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031147-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031149-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JACO ARRUDA ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031150-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JACO ARRUDA ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031163-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : WALDISON HESSEN BRAZIL DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031165-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SEVERINA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031167-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CICERO SOUZA LEAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031168-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CICERO SOUZA LEAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031192-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : WALTECILIO FERNANDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031196-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ESPEDITA MARIA DA CONCEICAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031199-7 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA NASARE MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031205-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JORGE LUIZ SUSSUMU MAEDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031211-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ELISEU TELES DA PONTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031231-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : DEVALCI GERONIMO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031237-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE CARLOS SOARES ISAIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031247-7 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ERNANES NUNES LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031263-7 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VALDINAR DE ARAUJO ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031264-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VALDINAR DE ARAUJO ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031265-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VALDINAR DE ARAUJO ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031272-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MIRIAN FELIX DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031276-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIO CARDILAC DE QUEIROZ DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031277-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSEFA GONCALVES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031280-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : TOMPSON RIBEIRO CEZAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031286-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE DE CARVALHO ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031287-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LUIZ BARBOSA RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031289-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LUZIA DO NASCIMENTO CAETANO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031297-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JULIO CESAR VAZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031298-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOAO BATISTA CARNEIRO NETO

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031314-0 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE ROBERTO BORGES DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031319-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARLUZE DOS REIS RODRIGUES RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031325-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequerente : MAURICIO EUSTAQUIO BRAGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031331-8 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : INSEF INSTITUTO DE EDUCACAO FENIX ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031332-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JANIO SENA FURTADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031333-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CAMILA COSTA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031284-6 Por Prevenção
Data : 04/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequerente : APARECIDA JOSEFA DA CONCEICAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031288-7 Por Prevenção
Data : 04/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequerente : SUSE MARTINELLI COM DE ROUPAS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031092-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DOS SANTOS FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031097-8 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCISCA ZULEIDE DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031101-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MANOEL CHAVES DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031105-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ISAIAS LOPES BEZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031106-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GONCALVINA DE SOUZA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031109-7 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : NILCE MORENO DA SILVA SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031114-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SILVESTRE SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031115-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DA PAZ SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031117-7 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIO FELIX TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031124-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA ROSA DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031127-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : (ME) PICCININI JOAIS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031131-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : RAIMUNDA VIANA TEIXEIRA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031137-8 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : (ME) PICCININI JOAIS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.03.1.031139-4 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: CELIA MARIA DE JESUS FRAZAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031142-5 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ALBERTO MENDES DA ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031145-8 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOANA DARC MENDES SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031151-3 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOAQUINA ELIAS PINTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031154-6 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: EVANIR TEIXEIRA DA FONSECA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031158-7 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: OSANA CAIXETA DA SILVA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031159-5 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: OSANA CAIXETA DA SILVA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031160-0 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: OSANA CAIXETA DA SILVA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031162-6 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: OSANA CAIXETA DA SILVA GOMESBRASIL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031182-7 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ALCEU VIEIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031189-2 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: RITA VASCO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.031191-5 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: RITA VASCO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031201-8 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: IVONE MENDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031208-3 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARCIA BARBOSA DE OLIVEIRA MAEDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031212-2 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ROSIANE SOARES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031215-5 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: SALOMAO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031249-3 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: MILTES MARIA MARQUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031251-6 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ELZA ABRANTES DE PINA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031266-0 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: SELMA MARIA ALVES MAGALHAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031270-9 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: LUZIA ARAUJO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031271-7 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: LINDAURA MARIA DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031273-3 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: VANDA MENESES ANANIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031274-0 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARI ESTELI VILLAR BUSTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031275-8 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ELIANE CRISTINA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.031282-0 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARINEIDE FRANCISCO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031291-8 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: NAIR LEAL DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031293-4 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031295-9 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOAO ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031302-9 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: DARIO JOSE DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031305-3 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ALESSANDRA DE KASSIA DOMINGUES RA-POSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031306-0 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: AMAURY MARTINS DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031315-8 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: FRANCISCA EVANGELISTA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031321-3 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ORELINO JOSE ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031329-5 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: VANIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031334-2 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: INSEF- INSTITUTO DE EDUCACAO FENIX ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.03.1.031550-8 Por Prevenção Data : 05/09/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Exequente : ROGERIO MACEDO CAVALCANTE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031365-6 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELAINE PIRANGI SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031414-4 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CARMEN NPEREIRA DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031337-5 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MANOEL NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031366-4 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIO GUIMARAES SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031419-3 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VALTERCI VICENTE DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031341-4 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO HENRIQUE DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031372-8 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARCOS ANTONIO PEREIRA DA ROCHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031420-8 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VALTERCI VICENTE DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031342-2 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JACIRA MARIA DE GOIS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031373-6 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO LEITE DA SILVA MELO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031427-3 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JANISTELA DIASS DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031345-5 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO VICENTE DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031377-7 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO BENTO ACELINO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031428-0 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EDMILSON CADO DE ALBUQUERQUE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031348-8 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE CLAUDINO FILHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031383-2 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARTA DA SILVA MONTEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031435-3 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : GENI RODRIGUES DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031350-2 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : GONCALO RODRIGUES DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031387-3 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA LIDIA RIO BRANCO FERREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031442-5 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA CUSTODIA DE SANTANA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031352-7 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA BORGES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031393-7 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : APPARECIDA DE PAULA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031446-6 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAQUINA ALVES DE ABREU Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031355-0 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DE LOURDES LIMA VALENTIM Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031396-0 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ONIZIO MESSIAS DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031453-8 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : HILDA BATISTA ALEXANDRE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031360-7 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : BERNARDO DIAS RIBEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031400-7 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAO DE SENA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031455-4 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CARLOS ALBERTO RODRIGUES CONCEI-CAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031361-5 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DE LURDES LIMA VALENTIM Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031406-4 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : REIJANE DA CONCEICAO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031456-2 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CLEMENTE CASTELO BRANCO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031362-3 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MIRACEMA LOPES PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031413-6 Aleatória Data : 05/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ABIGAIL NEVES FARIAS DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	



Distribuição	: 2007.03.1.031457-9 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CLEMENTE CASTELO BRANCO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031458-7 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CLEMENTE CASTELO BRANCO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031459-5 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CLEMENTE CASTELO BRANCO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031460-0 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LUIS IVO L SOUSA BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031466-7 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SERGIO TADEU DOS SANTOS WANDERLEY
Advogado	: DF010541 - EDSON SOARES DE SOUZA
Distribuição	: 2007.03.1.031470-6 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ISABEL CRISTINA ARAUJO BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031476-3 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA DAS GRACAS CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031479-6 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: WILTON MIRANDA VARGAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031480-2 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: WILTON MIRANDA VARGAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031490-7 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ELIZABETH CARDOSO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031492-3 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: EUNICE FRANCO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031493-0 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CARLOS ALEXANDRE DE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.031494-8 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: AUREA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031495-6 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: DJANILDE DA SILVA ARAGAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031504-2 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ALEX PIRES TAVARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031506-7 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ALEX PIRES TAVARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031511-4 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ALDAGIZA MACEDO DO AMARAL VARGAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031512-2 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ALBINA CORREIA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031514-7 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOANA FRANCISCA DE SOUSA NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031516-3 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LAUDICEIA DOS SANTOS MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031523-5 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031530-7 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: GERCILENE AVELINO MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031533-0 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: KELLISON DANIEL SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031540-3 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ELIETE CORREIA DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.031554-9 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LUIZ FRANCISCO SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031566-0 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ALEXANDRE FERREIRA DIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031567-8 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: EDNA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031564-5 Por Prevenção
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: SOLANGE PORTUGAL BIACCHI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031336-7 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: INACIA MARTINS DE GOIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031338-3 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ELZA MONTEIRO DE GOIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031343-9 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA DE LOURDES GONCALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031346-3 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: RAIMUNDO ALMEIDA DE CASTRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031347-0 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031356-8 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA NUNES MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031357-6 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE PINTO ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031358-4 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARCONI TEIXEIRA FONTENELE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031359-2 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARCONI TEIXEIRA FONTENELE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031367-2 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : BENEDITA DA SILVA SENA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031370-3 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : NANOELINA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031378-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : NELSON SMANIOTTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031380-8 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCISCO ALVES DAS NEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031385-7 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VANUZA FREITAS XAVIER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031389-8 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOAREZ L NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031394-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANA BASTOS DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031395-3 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031399-4 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CLEMENTINO DE SENA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031402-3 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANA MARIA LUCIA DA CONCEICAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031404-8 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE ALVES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031416-9 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE DOS SANTOS ALVES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031421-6 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SAMUEL MENDONCA DE AVELAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031423-2 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MAICON SILVA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031429-8 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DALVA ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031436-0 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DE JESUS DA COSTA DE CARVA-LHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031437-8 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA SOLIDAO GOMES DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031438-6 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DEUSA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031440-9 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031445-8 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GERALDO EUSTAQUIO GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031454-6 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIO CARLOS FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031461-8 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LOURDES MORAIS CAVALCANTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031465-9 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031467-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA NEIDE DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031469-0 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LUIZA VIEIRA BONFIM FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031473-9 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DE FATIMA ROLIM ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031474-7 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : TEREZINHA FRANCINETE DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031475-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : RAQUEL FERREIRA SOUZA ALEXANDRIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031483-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GENY RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031486-8 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DEUSIVALDO MENDES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031487-6 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : RODRIGO ALVES ARRAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031488-4 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : RODRIGO ALVES ARRAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031489-2 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : RODRIGO ALVES ARRAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.03.1.031499-7 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ALAIDE PREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031500-0 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DALVA APARECIDA DUARTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031505-9 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ERIVAN ROMAO BATISTA
Advogado : DF013926 - ERIVAN ROMAO BATISTA

Distribuição : 2007.03.1.031515-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ALZIRA PANTAROTTO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031519-6 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : PATRICIA CAETANO COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031529-2 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GUTEMBERG BITENCOURT SERPA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031536-4 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA SELMA NEVES DE LIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031542-8 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031544-4 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031547-7 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE RITO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031548-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : JOSE XAVIER DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031549-3 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : IVAN ANTONIO DE REZENDE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031559-8 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LOURIVAL SOARES DE LACERDA
Advogado : DF001575A - LOURIVAL SOARES DE LACERDA

Distribuição : 2007.03.1.031562-9 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : RHAIANA GABRIELA GOMES PORTO ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031570-9 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : RUBENS HORACIO FRANCISCO DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031411-0 Por Prevenção
Data : 05/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : VALQUIRIA CIRQUEIRA DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031510-6 Por Prevenção
Data : 05/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : SONIA OLIMPIO SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031558-0 Por Prevenção
Data : 05/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : JOANA DARC DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031565-3 Por Prevenção
Data : 05/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : SOLANGE PORTUGAL BIACCHI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031339-0 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EDNALDO DE SOUSA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031340-6 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EDNALDO DE SOUSA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031344-7 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE FERREIRA NOBREGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031349-6 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : AMELIA PEREIRA DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031351-9 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ELIDA CAVALCANTE MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031353-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : HELENA HOLANDA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031354-3 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : HELENA HOLANDA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031363-0 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANA RITA ALVES MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031364-8 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DAS GRACAS GALENO ARAUJO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031369-7 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ISAIAS AMORIM NOLETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031374-4 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LUIZ SEVERINO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031376-9 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : OSVALDINO LUIZ DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031381-6 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA JOSE NEVES CANTANHEDE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031386-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : BENEDITO MANOEL XAVIER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031390-4 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCISCA LIMA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031392-9 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSINA DE MELO RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031397-8 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANANIAS DE SOUZA BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031401-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE MARIO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031407-2 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOHANN GONCALVES TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031409-7 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOHANN GONCALVES TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031417-7 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE GILMARE SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031424-9 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANA RITA PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031426-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANA RITA PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031431-2 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARCIA CLEMENTINA FARINHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031433-7 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSEMAR BATISTA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031434-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIO HUDSON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031439-4 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCISCA ALVES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031449-9 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031450-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MAURO JOSE PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031451-3 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCISCO ANTONIO ALVES LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031462-6 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ODAIR JEOVA GOMES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031463-4 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : TERESINHA BEZERRA DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031464-2 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SIDINEI JOSE ALVES FRANCA
Advogado : DF010541 - EDSON SOARES DE SOUZA

Distribuição : 2007.03.1.031468-3 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MANOEL ARAUJO SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031471-4 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CICERO EVERALDO SOARES BONFIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031472-2 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ELIANE AUGUSTA ESTRELA DURAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031477-0 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : REGIVALDO SANTOS DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031478-8 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031482-7 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LOURDES ALVES ALVIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031484-3 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VALDENIA DE OLIVEIRA BRAGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031491-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : UBALDO JOSE JERONIMO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031496-4 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA LUIZA FREITAS MENES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031498-9 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIO ALVES BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031503-4 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ALEX PIRES TAVARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031507-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOANA RIBEIRO DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031508-3 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GILMAR PEREIRA NUNES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031517-0 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ROSA LINA DE JESUS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.03.1.031524-3 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031527-6 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031528-4 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031537-2 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ELIANE CORREIRA DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031539-7 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ELSA CORREIA DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031546-9 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MOYSES SCHEIDEGGER
Advogado	: DF021274 - TIAGO HANASHIRO
Distribuição	: 2007.03.1.031555-7 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: RENATO LOPES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031561-2 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANTONIO CARLOS NEVES MENEZES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031569-4 Aleatória
Data	: 05/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: RUBENS HORACIO FRANCISCO DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031780-2 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: JOAO TRINDADE LIMA JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031596-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: TERESINHA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031597-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ZILDA ALVES DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.031602-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE NAZARIO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031603-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: IZABEL NETA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031605-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA DA SILVA SODRE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031608-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARINA BARRETO NOLETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031618-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANILTON RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031620-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: RAIMUNDO NONATO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031623-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANIJOSE RIBEIRO DA SILVA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031626-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA RODRIGUES FRANCO CAVALCANTI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031628-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031630-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE D ALVARO MEDEIROS SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031637-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA INES GOMES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031639-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JACOB DE OLIVEIRA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.031642-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: BOA VENTURA JOSE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031645-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: DENILSON MONTEIRO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031648-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANA LUCAS DE BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031653-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: RAUL ROQUE DAS CHAGAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031657-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: TIBURCIO GOMES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031658-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANTONIA RODRIGUES RAMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031663-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SANDRA APARECIDA DINIZ SARAIVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031665-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SANDRA APARECIDA DINIZ SARAIVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031673-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA GUERREIRO LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031679-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARCO AURELIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031682-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOANINHA DE SOUSA TAVARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031684-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARINA LIMA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031686-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ISMAEL FLORENTINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031692-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EDSON ALVES NOGUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031695-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE LIRA MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031697-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VALDENES FERREIRA BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031701-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GILMAR MACIEL DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031707-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JESSICA PEREIRA PAIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031711-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EDIULSON SERPA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031717-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : NOILDA TAVARES BADU OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031720-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EUGENIA REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031729-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : TEREZINHA RIBEIRO FARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031732-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ESCOLA DE RECREACAO INFANTIL BAN-DEIRANTES LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031740-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CREONICE DA COSTA FREIRE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031747-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ESCOLA DE RECREACAO INFANTIL BAN-DEIRANTES LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031748-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EDSON FERREIRA DOS ANJOS MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031752-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EDSON FERREIRA DOS ANJOS MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031754-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ESCOLA DE RECREACAO INFANTIL BAN-DEIRANTES LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031759-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : IZABEL ALMEIDA NUNES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031764-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : FRANCISCO IDELSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031767-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA CRUZ ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado : DF008393 - MILTON SOARES DE MELO

Distribuição : 2007.03.1.031773-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LEOSINO MACHADO DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031777-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : OSMAR FERREIREA DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031786-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ALDENE PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031790-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LAZARO CORREIA VIANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031793-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor : JULIO CESAR DA SILVA MADALENA
Advogado : DF010854 - JERONIMO CAETANO DA FON-SECA

Distribuição : 2007.03.1.031794-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JURAUNDY AMARAL BRASILEIRO DA SILVA
Advogado : DF024024 - RAFAEL LUGLI

Distribuição : 2007.03.1.031796-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SEBASTIAO RIBEIRO BORGES
Advogado : DF018253 - GILSON CARLOS ELVIRA LOPES

Distribuição : 2007.03.1.031810-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031814-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031816-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031819-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031824-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2049 - LOCUPLETAMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor : SALDANHA E SALDANHA LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031825-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.03.1.031826-8 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 2049 - LOCUPLETAMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Autor : SALDANHA & SALDANHA LTDA ME Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031641-4 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : IOLANDA MARIA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031700-7 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EDVAL MACIEL DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031827-6 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : RUBENS DE SOUZA RODRIGUES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031646-3 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ILCA MONTEIRO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031702-3 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ROGERIO BARBOSA LEAL Advogado : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
Distribuição : 2007.03.1.031598-3 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NAIR RAIMUNDO DA CRUZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031655-0 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ALCIDES PEREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031704-8 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : FRANCISCO DE ASSIS MACIEL Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031600-4 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : NAIR RAIMUNDO DA CRUZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031659-2 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE CORREIA BARROS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031705-6 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOSE GOMES TIBURCIO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031604-5 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SILVIO FARIAS DA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031662-3 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : EDINALVA ALVES DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031708-9 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : HELENA APARECIDA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031610-9 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MIRANI MARQUES DE FREITAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031666-4 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DO SOCORRO VIEIRA PESSOA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031713-6 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA GENI DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031613-3 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DA PAZ SOUSA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031670-3 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : SILVIO PIRES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031715-2 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : GRAZIELE SOARES ASSENCO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031622-0 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA JOSE DO NASCIMENTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031671-0 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : GILMAR SILVA LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031718-5 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : VERA LUCIA MOREIRA DA CONCEICAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031624-6 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : OTACILIA BRUNA DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031672-8 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MOACIR LIMA DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031721-6 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : HERIKA DE OLIVEIRA CUNHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031631-8 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CARLOS PEDRO GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031676-9 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ELISANGELA ASEVEDO GALVAO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031724-9 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ARMANDO FERNANDES PORTELA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031632-6 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : CARLOS PEDRO GOMES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031681-6 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : MARIA DOLORES FERRAZ DE ARAUJO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031727-3 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : DERCILIO SOUZA DE AGUIAR Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031638-3 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ANTONIO ESTACIO FARIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031689-8 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : JOAQUINA PEREIRA DIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031730-4 Aleatória Data : 06/09/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA Requerente : ISAMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.031741-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ESCOLA DE RECREACAO INFANTIL BAN-DEIRANTES LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031743-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: HUDSON HELENO MOREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031744-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ESCOLA DE RECREACAO INFANTIL BAN-DEIRANTES LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031753-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ESCOLA DE RECREACAO INFANTIL BAN-DEIRANTES LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031758-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: EDILSON SILVA NOVAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031761-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequerente	: MARCOS ANTONIO DE ASSIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031763-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031765-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE HUMBERTO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031766-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JONAS DE SOUZA
Advogado	: DF009070 - PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Distribuição	: 2007.03.1.031769-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANTONIO ALEX DE ALMEIDA CASTRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031771-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA DE LOURDES COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.031776-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: DEUS E OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031784-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ERICSSON DE SOUSA CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031785-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ABEL RAMOS DE PAULA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031792-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: EDCARLOS BEZERRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031795-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SEBASTIAO MOREIRA DE MOURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031797-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: IVANILDA GOMES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031812-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031815-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031817-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SEBASTIAO MOURA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031818-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031821-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.031828-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequerente	: SALDANHA & SALDANHA LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031830-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequerente	: SALDANHA E SALDANHA LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031837-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE FRANCA GONCALVES RARO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031755-4 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequerente	: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031595-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LOURDES BRABOSA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031607-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: EDMAR RIBEIRO DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031609-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: TADEU LEONIAS GONCALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031611-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LAURI RESPLANDES DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031615-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: HENRIQUE PIRES GONCALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031625-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA CONCEICAO DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031627-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: DIONISIA TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031629-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOAO NETO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.03.1.031634-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: RAIMUNDO NONATO CARVALHO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031635-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: TEREZA HERMENEGILDA ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031636-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: VALDETE MARIA VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031644-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SUZIELEN DOS SANTOS ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031650-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LUCIA MARIA DE MOURA FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031651-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JURAILDE MIGUEL SANTANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031654-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA DE LOURDES L GUIMARAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031656-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: KENIA CLAUDIO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031661-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CLEUBER DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031668-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MANUEL SALUSTIANO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031669-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: IRENI FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.031674-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA DO DESTERRO SILVA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031678-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: NEUZA MARIA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031688-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: PAULINO RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031691-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: BEILDA MARIA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031694-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JURANDI MIGUEL SANTANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031698-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: WANDERLEY DE SOUZA CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031706-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: WELLINGTON EMILIO FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031709-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CORACI FERREIRAQ LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031712-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LUCIENE ALMEIDA DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031714-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: IDELMA ARAUJO DA FE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031723-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: GRAZIELE SOARES ASSENCO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031725-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: PEDRO MACHADO PORTELA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.031726-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: PEDRO MACHADO PORTELA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031731-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSUE PAZ OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031737-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ESCOLA DE RECREACAO INFANTIL BANDEIRANTES LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031745-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ESCOLA DE RECREACAO INFANTIL BANDEIRANTES LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031749-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ESCOLA DE RECREACAO INFANTIL BANDEIRANTES LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031756-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ESCOLA DE RECREACAO INFANTIL BANDEIRANTES LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031757-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE AILSON NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031760-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: REINALDO FERREIRA VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031762-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LUCINDA CAMPOS BOMFIM
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031768-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LUIZ MARIO DOS SANTOS BITTENCOUT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031774-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ZELIA VICENTE DE MESSIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.031775-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: DEUS E OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031781-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: ELENI COSTA BATISTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031783-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031805-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031809-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031811-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031820-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031822-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031823-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: REJIANE DA SILVA CARDOSO INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031829-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: EUNICE MARIA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031838-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: GERONI ANTONIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

48ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2005 01 1 106283-4
Reg. Acórdão : 280571
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : GILVER FROSSARD OUYERNEY MOTTA
Advogado(s) : ERIKA MANTOVANI DE PAIVA CONTI - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : 3A VJECR-BRÁSILIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

EMENTA

PENAL. AMEAÇA. PROMESSA EM MEIO À DISCUSSÃO. ATIPICIDADE. LESÃO CORPORAL. PROVA PERICIAL E ORAL. PALAVRA DA VÍTIMA. LEGÍTIMA DEFESA NÃO CARACTERIZADA. 1. 'A ameaça requer, para sua configuração como delito, a intenção calma especial e refletida de pronunciar um mal a alguém, elemento subjetivo incompatível com o ânimo de quem comete a conduta sob a influência de manifesta ira'. 2. Corroborada por perícia e depoimento de testemunha, a palavra da vítima afigura-se de relevante expressão para a apuração do ilícito configurado pela lesão corporal. 3. Não há falar-se em legítima defesa se o agente foi quem primeiro provocou a vítima, bem assim pela desproporção de sua conduta. 4. Apelação conhecida e provida apenas quanto à imputação de ameaça.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 09 1 006831-2
Reg. Acórdão : 280555
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : MARCOS ESTEFÂNIO DA SILVA VIEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : JECOG-SAMAMBAIA - ACAO PENAL

EMENTA

PENAL. LESÃO CORPORAL COMETIDA CONTRA COMPANHEIRA. PENA BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NÃO OCORRÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL DESFAVORÁVEIS AO AGENTE. DECISÃO: APELO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1- Considerando que o Recorrente não admitiu, nem perante a autoridade policial e nem em juízo, ter cometido o crime a si imputado, descabe, por óbvio, a minoração do quantum da pena com base na atenuante genérica prevista no artigo 65, III, d, do CPB. 2- De igual modo, restando desfavoráveis ao acusado as circunstâncias estipuladas no artigo 59 do Código Penal, principalmente quando se observa o cometimento de novo delito durante a pendência da ação penal, descabe a diminuição da pena outrora fixada. 3- Recurso não provido, sentença mantida por seus próprios fundamentos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 09 1 013935-2
Reg. Acórdão : 280567
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : MANOEL ARLINDO PEREIRA
Advogado(s) : JAIR ESTEVES MACHADO JÚNIOR - NPJ/UPIS e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : JECOG-SAMAMBAIA - ACAO PENAL

EMENTA

PENAL. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 66 DA LEI 9.099/95. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELO JUIZO CRIMINAL COMUM DEPOIS DE ENCONTRADO O RÉU. COMPETÊNCIA. NULIDADE. PREJUÍZO. 1) O entendimento jurisprudencial dominante nesta Corte é de que o Juízo Criminal comum não se constitui em mero executor de diligências infrutíferas no Juizado Especial, de maneira que, em sendo aplicado o parágrafo único do artigo 66 da Lei 9.099/95, o Juízo Criminal comum não deve devolver o feito ao Juizado Especial Criminal depois de encontrado o denunciado, sendo competente para processar e julgar o Juízo Criminal comum. Precedente da Câmara Criminal do TJDF. 2) A declaração de nulidade, embora absoluta por incompetência superveniente do Juizado Especial Criminal, depende de demonstração de prejuízo. Precedentes do STF. 3) Quando sequer há alegação de prejuízo, não há falar-se em declaração de nulidade.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 09 1 015285-8
Reg. Acórdão : 280566
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : MANOEL ARLINDO PEREIRA
Advogado(s) : JAIR ESTEVES MACHADO JÚNIOR - NPJ/UPIS e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : JECOG-SAMAMBAIA - ACAO PENAL

EMENTA

PENAL. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 66 DA LEI 9.099/95. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELO JUIZO CRIMINAL COMUM DEPOIS DE ENCONTRADO O RÉU. COMPETÊNCIA. NULIDADE. PREJUÍZO. 1) O entendimento jurisprudencial dominante nesta Corte é de que o Juízo Criminal comum não se constitui em mero executor de diligências infrutíferas no Juizado Especial, de maneira que, em sendo aplicado o parágrafo único do artigo 66 da Lei 9.099/95, o Juízo Criminal comum não deve devolver o feito ao Juizado Especial Criminal depois de encontrado o denunciado, sendo competente para processar e julgar o Juízo Criminal comum. Precedente da Câmara Criminal do TJDF. 2) A declaração de nulidade, embora absoluta por incompetência superveniente do Juizado Especial Criminal, depende de demonstração de prejuízo. Precedentes do STF. 3) Quando sequer há alegação de prejuízo, não há falar-se em declaração de nulidade.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 05 1 006211-9
Reg. Acórdão : 280558
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : JOÃO OTACÍLIO DA SILVA
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : JECOCG-PLANALTINA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

EMENTA

PENAL. AMEAÇA DE MORTE. USO DE MACHADO E FACA COMO MEIO DE INTIMIDAÇÃO DAS VÍTIMAS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NÃO CONVERTIDA EM RESTRITIVA DE DIREITOS. DELITO COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA. REGIME SEMI-ABERTO PARA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA PENAL. DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1- Considerando que as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CPB são desfavoráveis ao Réu, tem-se como acertada a fixação da pena base acima do mínimo legal, bem como a estipulação do regime semi-aberto para início de cumprimento da reprimenda penal. 2- Ademais, havendo a constatação de que o crime de ameaça foi praticado com uso de faca e machado para fins de intimidação das vítimas, resta incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou por multa, haja vista o disposto no artigo 44, I, do Código Penal Brasileiro. 3- Recurso improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 09 1 020279-5
Reg. Acórdão : 280539
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s) : DEOCLECIANO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JAIR ESTEVES MACHADO JÚNIOR - NPJ/UPIS e outro(s)
Origem : JECOG-SAMAMBAIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

EMENTA

PENAL. CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA. REPRESENTAÇÃO FÓRMULADA NA DELEGACIA. INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, POR TELEFONEMA DO JUIZO, PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO, SEM A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR. ERROR IN PROCEDENDO. 1) Configura erro de procedimento a decisão do juiz que, em crime de ação pública condicionada à representação, ao receber o termo circunstanciado, manda intimar a vítima, por telefone, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, e diante da manifestação negativa, indefere pedido de realização da audiência preliminar, determinando o arquivamento do feito. 2) Mesmo em se tratando de ação penal pública condicionada à representação da vítima, uma vez remetido ao Juízo o termo circunstanciado, deve o juiz designar audiência de conciliação, com a intimação das partes e do Ministério Público, nos moldes do art. 72, da Lei 9.099/95. 3) Decisão: Dar provimento, para cassar a sentença e determinar o prosseguimento do feito. Unânime.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO, ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA PELO MP, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.



Num Processo : 2007 09 1 003477-9
Reg. Acórdão : 280541
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s) : CRISSOL VASCONCELOS MENDES
Advogado(s) : WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN - NPJ/UPIS e outro(s)
Origem : JECOG-ESAMAMBAIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

EMENTA

PENAL. CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA. REPRESENTAÇÃO FORMULADA NA DELEGACIA. INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, POR TELEFONEMA DO JUÍZO, PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO, SEM A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR. ERROR IN PROCEDENDO. 1) Configura erro de procedimento a decisão do juiz que, em crime de ação pública condicionada à representação, ao receber o termo circunstanciado, manda intimar a vítima, por telefone, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, e diante da manifestação negativa, indefere pedido de realização da audiência preliminar, determinando o arquivamento do feito. 2) Mesmo em se tratando de ação penal pública condicionada à representação da vítima, uma vez remetido ao Juízo o termo circunstanciado, deve o juiz designar audiência de conciliação, com a intimação das partes e do Ministério Público, nos moldes do art. 72, da Lei 9.099/95. 3) Decisão: Dar provimento, para cassar a sentença e determinar o prosseguimento do feito. Unânime.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO, ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA PELO MP, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2005 01 1 081961-9
Reg. Acórdão : 280563
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : MARA VERLANE ENGERS BASTOS
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO MARANO ROCHA
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CIVIL. TARIFA MENSAL DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL DE TELEFONIA FIXA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA CONHECIMENTO DA MATÉRIA QUE NÃO GUARDA COMPLEXIDADE PROBATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DA AGÊNCIA REGULADORA. COBRANÇA CONDICIONADA À EFETIVA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO. VALOR DO DISPÊNDIO DECLINADO NA INICIAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Observado o § 2º do artigo 3º da Lei 9099/95, a única complexidade hábil à vedação de conhecimento dos Juizados Especiais refere-se à prova. Sendo a matéria objeto dos autos unicamente de Direito não existe a alegada complexidade. 2. Não há interesse jurídico da ANATEL, entidade reguladora, porquanto a repercussão dos efeitos da declaração de ilegalidade da cobrança da tarifa, assim como os da repetição do indébito, não atingirá sua órbita jurídica, mas tão somente a da empresa prestadora de serviços de telefonia. 3. É ilícita a cobrança de tarifa fulcrada exclusivamente na disponibilização ao consumidor dos serviços de telefonia, sem que haja efetiva utilização do serviço. 4. Havendo prova documental da existência do contrato de telefonia, e da cobrança que se reputa ilícita, se o consumidor indica precisamente o valor da repetição que pretende haver do Réu e este não nega a cobrança e não impugna especificamente o quantum debeatur, merece confirmação a sentença que o considera incontroverso na forma do artigo 302 do Código de Processo Civil. 5. Precedentes jurisprudenciais. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 091316-9
Reg. Acórdão : 280559
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) : AGF BRASIL SEGUROS S/A
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : ELZA CRISTINA VIEIRA LINHARES
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. DPVAT. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. 1. O artigo 3º, alínea ""a"", da Lei 6194/74 determina que o valor da indenização em caso de morte é de quarenta salários mínimos. Tal norma legal não foi revogada pelas Leis 6205/75 e 6423/77, e restou recepcionada pela Constituição Federal de 1988, uma vez que o salário mínimo, na hipótese, não se confunde com índice de reajuste, servindo apenas como valor base da indenização. 2. Considerado o valor do salário mínimo vigente na época da propositura da demanda, é a partir de tal data que inicia a correção monetária. 3. Recurso conhecido e provido em parte para determinar que a correção monetária incida a partir da propositura da ação.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO , SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 139611-3
Reg. Acórdão : 280557
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Apelado(s) : ZENAIDE DE MEDEIROS SANTOS
Advogado(s) : GILMAR DE ASSIS PINHEIRO
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL. CDC. RESPONSABILIDADE CIVIL. DÉBITO INEXISTENTE. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE CONSUMO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM MANTIDO. DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1- Restando incontroverso nos autos que a consumidora há muito quitou integralmente o débito, proveniente de compras com cartão de crédito, junto a Recorrente, é certo que não poderia ser apontada por dívida inexistente. 2- Destarte, comprovada a inclusão ilícita da Autora em cadastro de proteção ao crédito, cabível, pois, indenização por dano moral. 3- Quantum indenizatório estipulado dentro de limites razoáveis pelo juízo a quo. 4- Recurso não provido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 008716-8
Reg. Acórdão : 280573
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : MARIA DE FATIMA FERREIRA SILVA E OUTRO
Advogado(s) : BALTAZAR REIS CARDOSO
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

REPARAÇÃO CIVIL. DANO MATERIAL PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. DANO MORAL PELO NEGÓCIO OCORRIDO EM FRAUDE À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. ""A requerente alega, em síntese, que a primeira requerida vendeu um veículo CELTA em fraude à execução para César Luis Sassi, o qual repassou o bem para a requerente, que, por sua vez, vendeu o automóvel para Nazareno Marques da Silva, o qual, por fim, vendeu novamente o bem para José Mesquita de L. Filho. Argumenta que adquiriu o veículo de boa-fé, pois desconhecia a fraude à execução perpetrada pelos requeridos. Relata que, por haver Mandado de Penhora e Remoção do veículo, buscando não prejudicar os terceiros adquirentes do bem, realizou pagamento de parte da dívida dos requeridos nos autos em que ocorrera a fraude à execução, sub-rogando-se em crédito de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Requer a reparação pelos danos materiais e morais sofridos."" (fl. 93). 1.1. O pedido de condenação ao pagamento do valor desembolsado foi deferido, porém, o juízo de origem indeferiu indenização por conta de contratação de advogado e, ainda, indeferiu reparação por dano moral ao considerar ocorrência de meros aborrecimentos. 1.2. O recurso impugna a sentença porque, embora pudesse advogar em causa própria, a recorrente optou pela contratação de profissional para não se aborrecer ainda mais com o caso que não se afigurava tão simples. Ademais o recurso repisa o abalo psicológico com a malfadada compra e venda, pois não é acontecimento natural aquisição de carro em fraude à execução ou mesmo o recebimento de visita por oficial de justiça. Sustenta que passou por mentirosa e caloteira, razão por que não houve meros dissabores do cotidiano. 2. A contratação de advogado não se mostra como dano direto e imediato, carecendo, pois, nexo de causalidade, enquanto a parte podia não despendar a quantia para remuneração de profissional que, como admitido, fora contratado por opção da recorrente. 2.1. Como está na ementa transcrita na sentença, o contrato vincula apenas o advogado e seu cliente. Isso porque a obrigação é vínculo pessoal entre o devedor de uma prestação e o seu credor. Assim, não há obrigação que possa ser imposta a quem não integrou a relação jurídica. 2.2. Já decidira esta Segunda Turma Recursal que: ""Consoante está sedimentado na

doutrina e na jurisprudência, os honorários advocatícios são devidos por quem contratou o causídico para lhe prestar este serviço profissional ou por quem sucumbiu, não podendo ser imposto ao devedor, em cobrança extrajudicial (art. 22 dos Estatuto da OAB e, ainda, art. 20 do CPC e art. 55 da LJE)"" (ACJ 20010110914917, Juiz Benito Tiezzi, DJ 27.05.2002). 3. O não cumprimento de contrato não ocasiona o direito de reparação por dano moral, pois o inadimplemento, tal como na hipótese de o adquirente pagar a dívida para não sofrer efeitos decorrentes da fraude à execução, é fato que pode ocorrer na vida em sociedade, e que não importa ofensa à honra, reputação ou imagem, nem justifica falar em dor ou em sofrimento, ou mesmo na humilhação perante terceiros. Nada mais que dissabores que podem ou não ocorrer no trato comercial, diante de negócios frustrados. 3.1. Assim, reafirma-se o entendimento de que não é suficiente qualquer desconforto ou aborrecimento para reparação a título de dano moral. É preciso ofensa anormal à personalidade para configurar o dano moral, não bastando o inadimplemento de contrato ou dissabor dele decorrente. Nesse sentido: REsp 201.414/PA, Ministro Ari Pargendler; REsp 202.564/RJ, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira; AgRg no Ag 550.722/DF, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. 4. A recorrente vencida deve ser condenada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 012538-0
Reg. Acórdão : 278550
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : SÉRGIO MÁRIO PASQUALI
Advogado(s) : LAURO TEIXEIRA SOUTO e outro(s)
Apelado(s) : ANITA MENDONÇA
Advogado(s) : PAULO CESAR FARIAS VIEIRA e outro(s)
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. CARGA DOS AUTOS A ESTAGIÁRIO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, COM SENTENÇA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. PUBLICAÇÃO POSTERIOR. PRAZO RECURSAL QUE SE CONTA DA DATA DA CARGA DOS AUTOS, E NÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. 1. O prazo recursal começa a correr a partir da ciência inequívoca da sentença, independentemente de sua publicação no diário da justiça. 2. A retirada dos autos de cartório pela defesa do réu, depois de prolatada a sentença e antes da publicação oficial, permite inferir que esta teve inequivocamente conhecimento da decisão, implicando no início da contagem do prazo recursal. 3. Indiferente que os autos tenham sido retirados com carga pelo estagiário e não pelo advogado, pois o Estatuto da Advocacia e da OAB permite que o estagiário pratique as atividades privativas de advocacia, em conjunto com o advogado e sob a responsabilidade deste (art. 3º, § 2º, da Lei 8.906/94). 4. Assim, não se conhece do recurso, eis que interposto após o decurso do prazo legal.

Decisão: Recurso não conhecido. Unânime.

DECISÃO

ACOLHER A PRELIMINAR, NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 023185-2
Reg. Acórdão : 280536
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : JEFFERSON SANTOS MENINI e outro(s)
Apelado(s) : CLÁUDIA ASSAF BASTOS REBELLO
Advogado(s) : WALDECK MIQUILINO DA SILVA
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERASA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. INFORMAÇÃO OBTIDA JUNTO AO CARTÓRIO DE PROTESTOS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DÍVIDA INEXISTENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É indevida a inscrição do consumidor em cadastro negativo, pelo banco de dados cadastrais, mediante a simples informação, obtida junto ao Cartório de Protestos, de que teve contra ele título protestado, sem que notifique previamente o suposto devedor, nos moldes do art. 43, § 2º, do CDC. 2. O dano moral, no caso, restou devidamente comprovado, máxime porque inexistente a prestação do serviço que poderia dar respaldo à cobrança da duplicata protestada. 3. A inscrição em cadastro de inadimplentes, quando feita de forma indevida, por si só é causa geradora de danos morais, passíveis de reparação.

Decisão: Negado provimento. Unânime.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 026659-6

Reg. Acórdão : 280569
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Apelado(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA COSTA VIDAL
Origem : 1A VJEC-BRASILIA - REVISIONAL

EMENTA

CONSUMIDOR. CONVÊNIO ENTRE ESTABELECIMENTO DE ENSINO E ASSOCIAÇÃO. MENSALIDADE. DESCONTO AOS ALUNOS. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. TERMO INICIAL. PRAZO DE VIGÊNCIA. 1. É direito do consumidor a obter informação adequada e clara sobre os produtos e serviços, mormente para evitar dupla interpretação ao negócio e eventuais expectativas, por parte do consumidor, frustradas. 2. Não havendo previsão expressa para excluir os alunos matriculados antes da celebração do convênio, aplica-se a regra estabelecida no artigo 47 do CDC, que determina interpretação mais favorável ao consumidor, a fim de estender os descontos que integram o objeto do aludido ajustamento àqueles alunos, desde que atendidas demais exigências estipuladas. 3. Tratando-se norma especial e, ademais, de ordem pública e interesse social, a aplicação das regras estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, nas relações de consumo, é impositiva e não constitui conflito de normas, ainda que, aparentemente, em confronto com a Legislação Civil. 4. Incabível é o abatimento da mensalidade durante toda a vigência do convênio, entretanto, se há cláusula expressa estabelecendo o desconto concedido a partir do mês subsequente à solicitação do benefício, o que deve persistir até o termo final do convênio. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 026918-6

Reg. Acórdão : 280556
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : ELISETE ELIAS BEZERRA
Advogado(s) : SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL e outro(s)
Apelante(s) : CARLOS EDUARDO DA SILVA SILVEIRA E OUTRA
Advogado(s) : SÔNIA TELES DE BULHÕES
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6A VJECI-BRASILIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CONSTITUCIONAL CIVIL. BRIGA DE MARIDO E MULHER. OFENSA FÍSICA NÃO COMPROVADA. MORAL ATINGIDA. INDENIZAÇÃO DEFERIDA. GRAVAÇÃO DE DIÁLOGO SEM A ANUÊNCIA DO OUTRO INTERLOCUTOR. PROVA LÍCITA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. MENORES DE IDADE ENVOLVIDOS INDIRETAMENTE NA CONTROVÉRSIA. DECISÃO: RECURSOS IMPROVIDOS. 1- Considerando que não há nos autos prova acerca de consumação de violação física padecida pela Autora, não se pode deferir reparação de danos a este título, mesmo que laudo técnico, em divergência com prova testemunhal, noticie alguma espécie de lesão ocasionada na vítima. 2- Por outro lado, havendo evidência de impropérios graves proferidos em desfavor da vítima, imperativo se torna a concessão de indenização por danos morais. 3- Nada obsta que a condenação vislumbrada pelo magistrado a quo esteja calcada em gravação de diálogo realizada por um dos interlocutores sem a anuência do outro. Tal prova não se amolda na proibição aludida no artigo 5º, LIV, da CF/88, visto que, em atendimento ao princípio da proporcionalidade, não se constata in casu qualquer ofensa a direito de intimidade e de privacidade. Prepondera, pois, os direitos, ainda que indiretos, dos menores de idade envolvidos na controvérsia. 4- Recursos não providos, sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 042376-7

Reg. Acórdão : 280568
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : GERSON CARREIRO CHAVES
Advogado(s) : DALTON BARQUETI JENDIROBA
Origem : 3A VJEC-BRASILIA - INDENIZACAO

EMENTA

CONSUMIDOR. OBRIGAÇÃO DE FAZER. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REPARAÇÃO CIVIL POR DANO MORAL. MATÉRIA PRELIMINAR AFASTADA. DEVER DE INFORMAÇÃO. OFENSA AOS ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE: AUSÊNCIA. 1. Impossibilidade técnica não se confunde com impossibilidade jurídica do pedido, de modo que a questão não refere às condições da ação, nem mesmo ao pressuposto processual da competência do juízo, até porque não se trata de prova inviável para o julgamento do pedido

sobre a obrigação de fazer. 2. Compreende direito do consumidor que lhe seja prestada a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. 3. Se os documentos de cobrança devem ser emitidos de maneira detalhada, clara, explicativa por força do contrato de concessão e se, na forma de regulamentação exigida, não se distingue quais os registros, mas antes impõe discriminação de todo e qualquer registro, a concessionária não pode conferir interpretação para menos, negando alguma informação relevante. 4. Cumpre à operadora de telefonia superar obstáculos para o cumprimento do dever legal. 5. Cobrança indevida, o não cumprimento de contrato, ou prestação de serviço defeituoso, em geral não ocasiona o direito de reparação por dano moral, sendo necessário que haja ofensa anormal aos atributos da personalidade. 6. Recurso conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 050535-0

Reg. Acórdão : 275222
Rel. Desig. : DIVA LUCY IBIAPINA
Juíza
Apelante(s) : LAURINDO AUGUSTO SILVA TEIXEIRENSE
Advogado(s) : DENNIS TORRES MOSTACATTO
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 1A VJEC-BRASILIA - REPETICAO DE INDÉBITO

EMENTA

I - CIVIL. PROCESSO CIVIL. CDC. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE MÉRITO QUE JULGOU VÁLIDA A COBRANÇA DE TAXA DE ASSINATURA BÁSICA EM CONTRATO MANTIDO COM EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. II - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. COMPLEXIDADE. VALORES PRETERITOS A TÍTULO DE ASSINATURA PAGGA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO INCABÍVEL. III. MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, POR MAIORIA. SENTENÇA MANTIDA. I. 1. - Ação proposta por consumidor cessionário de terminal telefônico em desfavor da Brasil Telecom S/A, sociedade comercial concessionária de serviço público federal. II. 1 - Alegação deduzida pela Ré-Apelada de incompetência dos Juizados Especiais Estaduais Cíveis em face de necessário chamamento ao feito de autarquia que compõe o complexo administrativo da União Federal, a ANATEL. Interesse demonstrado em ver deslocado o exame da causa para a Justiça Federal. Preliminar afastada, à unanimidade, por se tratar a ação ajuizada de típica demanda individual. II. 2 - Segunda preliminar, por maioria rejeitada, de incompetência dos Juizados Especiais Estaduais Cíveis porque de maior complexidade seria a demanda proposta. III - Mérito. Assinatura Básica Residencial. Cobrança. Autorizada pela Lei Geral de Telecomunicações (nº 9.472, de 16 de julho de 1997) e Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ausência de ilegalidade na Conduta Imputada a Concessionária de Serviço Público Federal. Princípios Constitucionais de Regência da Ordem Econômica. Artigo 170 CF/88. Conflito Aparente entre Princípios Fundamentais de Dimensão Coletiva e Princípios Fundamentais de Dimensão Individual. Interesse Individual que Deve Ceder a Interesse da Coletividade. Recurso Improvido por Maioria. Sentença Mantida.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA. MAIORIA.

Num Processo : 2006 01 1 073586-7

Reg. Acórdão : 280526
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : VIVO S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : JAQUELINE ALVES FREITAS
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASILIA - DECLARATORIA

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL. INSTALAÇÃO DE 03 LINHAS TELEFÔNICAS SEM REGULAR AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR, SUPOSTAMENTE POR TERCEIRO E MEDIANTE FRAUDE. ENDEREÇO DIVERSO. AUSÊNCIA DE VONTADE. FATURAS INADIMPLIDAS. DÉBITO NÃO AUTORIZADO. EFEITOS DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SPC/SERASA. REPERCUSSÃO MORAL. RESTRIÇÕES AO CRÉDITO INDEVIDAS. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGRESSÃO AO DISPOSTO NO ART. 43, §2º, DO CDC. ABERTURA DE REGISTRO DE DADO PESSOAL NÃO COMUNICADA AO CONSUMIDOR. DEVER DE FISCALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS REAIS NA HABILITAÇÃO DE NOVOS CLIENTES. RISCO DA ATIVIDADE NEGOCIAL - ART. 927, CCB/02. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA CONFIGURADAS. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. CONS-

TRANGIMENTO SUPORTADO. SITUAÇÃO QUE SUPERA O MERO ABORRECIMENTO DA CONVIVÊNCIA EM COLETIVIDADE. ABUSO DE DIREITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DANO ""IN RE IPSA"". QUANTUM ARBITRADO CORRETAMENTE, SOB O PÁLIO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, CONSIDERADOS OS CRITÉRIOS PEDAGÓGICO-PREVENTIVO. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É dever da prestadora de serviços tratar seus clientes consumidores de forma eficiente, adequada e regular, zelando sempre pela boa-fé contratual (art. 422, CCB/02). 2. Não isenta da obrigação de indenizar o fato de a recorrente ter sido vítima de fraude supostamente praticada por terceiros, tendo instalado 03 linhas telefônicas sem autorização (manifestação de vontade) regular, e após encaminhando o nome da recorrida para os cadastros de proteção ao crédito, em virtude de faturas inadimplidas, pelas quais não se verifica responsabilidade pelo seu pagamento. Dever de fiscalização e regular conferência de dados do real contratante pela empresa; precaução que se exige pela boa-fé contratual. Inexistindo diligência na contratação, não há que se falar em culpa exclusiva de terceiro. Teoria do Risco do Negócio (art. 927, CCB/02). 3. Ao optar por sistema de contratação por telefone, no intuito de diminuir despesas operacionais e aumentar seus lucros, deve a prestadora de serviços assumir os riscos que dele decorrem - Teoria do Risco da Atividade Negocial - (art. 927, parágrafo único, do CCB/02). 4. Deixando a empresa de observar regra básica de conduta, qual seja, exame minucioso de documentação apresentada por aquele que pretende adquirir serviços telefônicos, não pode imputar à parte mais fraca nas relações consumeristas, o próprio consumidor, de regra, que tenha de suportar os prejuízos advindos de negócio realizado com terceiro, quando em nada contribuiu, nem mesmo de forma indireta, para a ocorrência do evento danoso. 5. O simples fato de o consumidor ter o seu nome ilicitamente negativado junto a órgãos restritivos de crédito configura dano moral passível de ser indenizado (art. 186 c/c art. 927, CCB/02). Caracterizado restou abuso no exercício de um direito em detrimento de consumidor vitimado pela má prestação de seus serviços de contratação de linha telefônica. Ademais, deveria comunicar ao autor recorrido, previamente, acerca do envio do seu nome ao SERASA (art. 43, §2º, do CDC). 6. A responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, independente da existência ou não de culpa, na forma dos arts. 14 e 22 do CDC, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade entre o evidente defeito do serviço prestado e dano causado. 7. Violação de direito da personalidade. Dignidade da pessoa humana. Abuso de direito. Lucro desenfreado de empresas sem devida precaução no ato de contratar. Dano moral fixado atendendo aos critérios exigidos, observando-se os critérios da razoabilidade e proporcionalidade na determinação do ""quantum"" (caráter pedagógico preventivo e educativo da indenização, sem gerar enriquecimento indevido), em valor capaz de gerar efetiva alteração de conduta com a devida atenção pela empresa. 8. Quantum fixado na indenização por dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) está em conformidade com as circunstâncias específicas do evento, atento à situação patrimonial das partes (condição econômico-financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa, atendido o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem gerar enriquecimento sem causa, indevido pelo direito vigente (art. 884, CCB/02), levando-se em conta, ainda, a medição da extensão do dano de que trata o artigo 944 do Código Civil, especifica em cada caso, sempre em sintonia com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Sentença e condenação mantidas. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 078497-3

Reg. Acórdão : 280538
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s) : JULIANA ALVES CAROBA e outro(s)
Apelado(s) : LINALDO LIMA DE BRITO
Advogado(s) : MANOEL DOS SANTOS
Origem : 5 VJEC-BRASILIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUTOMÓVEL SEGURADO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. COLISÃO NA TRASEIRA DE VEÍCULO PARADO NA FAIXA DE ROLAMENTO DA DIREITA. CULPA CONCORRENTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. O terceiro beneficiário, malgrado não faça parte do contrato de seguro, pode acionar diretamente a seguradora, para pleitear indenização contratual estipulada em seu favor (precedentes do STJ e da Turma Recursal). 2. Correta a sentença que reconheceu culpa concorrente, entre o condutor que, de forma perigosa, para o seu veículo na pista de rolamento, sujeitando-se à colisão, e o condutor que, dirigindo em velocidade excessiva e sem atentar para as condições de tráfego à sua frente, colide na traseira do veículo parado.

Decisão: Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Negado provimento. Unânime.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.



Num Processo : 2006 01 1 094260-8
Reg. Acórdão : 280565
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) : ERICSSON RODRIGO CANTAO
Advogado(s) : MARIA ÂNGELA MINEIRO LIMA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : IJECGEGU-BRASÍLIA - ORDINARIA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CIVIL. TARIFA MENSAL DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL DE TELEFONIA FIXA. REPETIÇÃO DE PRELIMINARES REJEITADAS NA SENTENÇA EM SEDE CONTRA-RAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. COBRANÇA CONDICIONADA À EFETIVA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO. PROVA DO DISPÊNDIO. ÔNUS DA PARTE AUTORA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA. 1. O reexame de preliminares afastadas pela sentença exige a interposição de recurso próprio, vedada sua arguição em contra-razões. 2. É ilícita a cobrança de tarifa fulcrada exclusivamente na disponibilização ao consumidor dos serviços de telefonia, sem que haja efetiva utilização do serviço. 3. Sem haver sequer indicação na inicial do valor que se pretende repetir, a improcedência neste ponto se impõe, vedada a prolação de sentença ilíquida nos Juizados Especiais a teor da expressa dicção do parágrafo único do artigo 38 da Lei 9099/95. 4. Precedentes jurisprudenciais. 5. Recurso conhecido e provido em parte para declarar nula a cláusula contratual que prevê o pagamento de tarifa de assinatura básica residencial de telefonia fixa do contrato existente entre as partes.

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 099431-2
Reg. Acórdão : 280532
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : VIVO S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : LUCAS NASCENTES DA CUNHA
Advogado(s) : PEDRO COELHO RIBEIRO e outro(s)
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - CONDENATORIA

EMENTA
CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR. BLOQUEIO INDEVIDO DE CELULAR E POSTERIOR CANCELAMENTO DE PLANO. COBRANÇAS EM DUPLICIDADE. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGRESSÃO AO ART. 6º, INCISOS II E III, DO CDC - LEI 8078/90, QUANTO AO DEVER BÁSICO DE INFORMAÇÃO. NORMAS DE PROTEÇÃO E DIREITO BÁSICO E IMPOSTERGÁVEL DO CONSUMIDOR. AGRESSÃO AO DISPOSTO NO ART. 43, §2º, DO CDC. ABERTURA DE REGISTRO DE DADO PESSOAL NÃO COMUNICADA AO CONSUMIDOR. EFEITOS DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SPC/SERASA. REPERCUSSÃO MORAL. RESTRIÇÕES AO CRÉDITO INDEVIDAS. RISCO DA ATIVIDADE NEGOCIAL - ART. 927, CCB/02. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA CONFIGURADAS. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. CONSTRANGIMENTO SUPORTADO. SITUAÇÃO QUE SUPERA O MERO ABORRECIMENTO DA CONVIVÊNCIA EM COLETIVIDADE. ABUSO DE DIREITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DANO ""IN RE IPSA"". QUANTUM ARBITRADO CORRETAMENTE, SOB O PÁLIO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, CONSIDERADOS OS CRITÉRIOS PEDAGÓGICO-PREVENTIVO. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É dever da prestadora de serviços tratar seus clientes consumidores de forma eficiente, adequada e regular, zelando sempre pela boa-fé contratual (art. 422, CCB/02). 2. Dever de fiscalização e regular conferência de dados do contratante pela empresa, efetuando a cobrança correta dos valores dos serviços efetivamente prestados, discriminando-os, valores e ligações, cumprindo o contido no art. 6º incisos II e III, do CDC - Lei 8078/90, quanto ao dever de informação, normas de proteção e direito básico e impostergável do consumidor; precaução que se exige pela boa-fé contratual. Cobrança em duplicidade de faturas. Abuso de direito. 3. O simples fato de o consumidor ter o seu nome ilicitamente negativado junto a órgãos restritivos de crédito configura dano moral passível de ser indenizado (art. 186 c/c art. 927, CCB/02). Caracterizado restou abuso no exercício de um direito em detrimento de consumidor vitimado pela má prestação de seus serviços de contratação de linha telefônica. Ademais, deveria comunicar ao autor recorrido, previamente, acerca do envio do seu nome ao SERASA (art. 43, §2º, do CDC). 4. A responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, independente da existência ou não de culpa, na forma dos arts. 14 e 22 do CDC, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade entre o evidente defeito do serviço prestado e dano causado. 5. Violação de direito da personalidade. Dignidade da pessoa humana. Abuso de direito. Lucro desenfreado de empresas sem devida precaução no ato de contratar. Dano moral fixado atendendo aos critérios exigidos, observando-se os cri-

térios da razoabilidade e proporcionalidade na determinação do ""quantum"" (caráter pedagógico preventivo e educativo da indenização, sem gerar enriquecimento indevido), em valor capaz de gerar efetiva alteração de conduta com a devida atenção pela empresa. 6. Quantum fixado na indenização por dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) está em conformidade com as circunstâncias específicas do evento, atento à situação patrimonial das partes (condição econômico-financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa, atendido o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem gerar enriquecimento sem causa, indevido pelo direito vigente (art. 884, CCB/02), levando-se em conta, ainda, a medição da extensão do dano de que trata o artigo 944 do Código Civil, específica em cada caso, sempre em sintonia com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Sentença e condenação mantidas. Recurso conhecido e improvido. Unânime. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 099506-7
Reg. Acórdão : 280522
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : CARTÃO BRB S/A
Advogado(s) : RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO e outro(s)
Apelado(s) : AURÉLIA OLIVEIRA DOS SANTOS CRUZ
Advogado(s) : CLIMENE QUIRIDO
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - ACAO INOMINADA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. PRESUPOSTO RECURSAL SUBJETIVO E OBJETIVO. 1. Assim como para propor ação deve o autor ter pertinência subjetiva para tal, o mesmo ocorre quando se trata de recurso. 2. Se a ação é proposta contra vários réus em litisconsórcio facultativo a decisão judicial que exclui um deles do processo só pode ser atacada por recurso do autor. 3. Recurso não conhecido, por falta de interesse de agir da parte recorrente.

DECISÃO
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 105351-2
Reg. Acórdão : 280523
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : MOTIVA IMÓVEIS S/A
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Apelado(s) : FÁBIO KRATKA MARTINS CALDAS
Advogado(s) : JOÃO ROBERTO FERREIRA DE CASTRO
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE PARA EXIGIR A REPARAÇÃO CIVIL. PRELIMINAR AFASTADA. CONTRATO DE DEPÓSITO. DANO CAUSADO EM VEÍCULO. CULPA DO DEPOSITÁRIO. DESEMBOLSO EFETIVADO PELO POSSESSOR DO VEÍCULO. DANOS COMPROVADOS. APLICAÇÃO DOS ART. 333, I e II, CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE C/C ARTS. 186 E 927, CCB/02. 1. Apurado que o autor é o efetivo possuidor do veículo danificado e que fora quem suportara os custos da sua reparação em decorrência dos danos que experimentara, reveste-se de legitimidade para reclamar em sede judicial o reembolso daquilo que gastou na recuperação do bem, refutando-se a alegação de ilegitimidade ativa ad causam suscitada. 2. Havendo um contrato de depósito entre as partes cujo objeto consiste na guarda de um automóvel ante a circunstância de que o recorrente explora um estacionamento pago, fica ele, na condição de depositário, obrigado a prestar os serviços que lhe foram confiados de forma perfeita, respondendo pelos danos que o veículo experimentar enquanto esteve sob sua guarda e responsabilidade, pois competia-lhe restituí-lo no estado em que o recebera. 3. Estando o dano material devidamente configurado nos autos, demonstrado pela nota fiscal juntada e pela constatação da má prestação do serviço tenho que se impõe o dever de repará-lo (art. 186 c/c art. 927, ambos do novo Código Civil). Vez que a Jurisprudência deste TJDF e doutrina não encontram controvérsias sobre a matéria, balisadas no dever de reparar o dano daquele que, por negligência e/ou imprudência, causa prejuízo a outrem. 4. O art. 5º da Lei nº 9.099/95 autoriza o juiz a dirigir o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum e técnica (art. 5º da Lei nº 9.099/95), nesse sentido, não se desincumbindo o réu daquilo que a onera o art. 333, II, do CPC, aplicado supletivamente, e, por outro lado, trazendo o autor elementos capazes de subsidiar o convencimento motivado do magistrado, torna-se imperioso concluir pela procedência do pedido inicial.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Preliminares rejeitadas. Unânime.

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 112675-9
Reg. Acórdão : 280521
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : EDILSON OLIVEIRA SOARES
Advogado(s) : ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. COMPLEXIDADE. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 2. A aceitação das cláusulas contratuais pelo consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 3. Não havendo má-fé, como no caso dos autos, no qual a cobrança teve por fundamento normas até então consideradas válidas, não cabe a restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. 4. Recurso parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a pagar à autora a quantia demonstrada e comprovada nos autos acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso conhecido. Dado parcial provimento. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 123718-3
Reg. Acórdão : 280531
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : BRUNO CHAVES DA SILVA
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO

EMENTA
CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TELEFONIA FIXA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ""AD CAUSAM"" REJEITADA. EMPRESA RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO INDEVIDO DE NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. SOLIDARIEDADE. NÃO LHE SOCORRE O FATO DE NÃO TER INSTALADO O TERMINAL TELEFÔNICO. ART. 25, §1º, DO CDC. INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SEM REGULAR AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR, SUPOSTAMENTE POR TERCEIRO É MEDIANTE FRAUDE. AUSÊNCIA DE VONTADE. DÉBITO NÃO AUTORIZADO. EFEITOS DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SPC/SERASA. REPERCUSSÃO MORAL. RESTRIÇÕES AO CRÉDITO INDEVIDAS. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGRESSÃO AO DISPOSTO NO ART. 43, §2º, DO CDC. ABERTURA DE REGISTRO DE DADO PESSOAL NÃO COMUNICADA AO CONSUMIDOR. DEVER DE FISCALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS REAIS NA HABILITAÇÃO DE NOVOS CLIENTES. RISCO DA ATIVIDADE NEGOCIAL - ART. 927, CCB/02. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA CONFIGURADAS. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. CONSTRANGIMENTO SUPORTADO. SITUAÇÃO QUE SUPERA O MERO ABORRECIMENTO DA CONVIVÊNCIA EM COLETIVIDADE. ABUSO DE DIREITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DANO ""IN RE IPSA"". QUANTUM ARBITRADO CORRETAMENTE, SOB O PÁLIO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, CONSIDERADOS OS CRITÉRIOS PEDAGÓGICO-PREVENTIVO. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É dever da prestadora de serviços tratar seus clientes consumidores de forma eficiente, adequada e regular, zelando sempre pela boa-fé contratual (art. 422, CCB/02). 2. Não isenta da obrigação de indenizar o fato de a Recorrente ter sido vítima de fraude supostamente praticada por terceiros, tendo instalado linha telefônica sem autorização

(manifestação de vontade) regular, e após encaminhando o nome do recorrido para os cadastros de proteção ao crédito, em virtude de faturas inadimplidas, pelas quais não se verifica responsabilidade pelo seu pagamento. Dever de fiscalização e regular conferência de dados do real contratante pela empresa; precaução que se exige pela boa-fé contratual. Inexistindo diligência na contratação, não há que se falar em culpa exclusiva de terceiro. Teoria do Risco do Negócio (art. 927, CCB/02). Aquele que auferir o bônus há de suportar o ônus do empreendimento. 3. Deixando a empresa de observar regra básica de conduta, qual seja, exame minucioso de documentação apresentada por aquele que pretende adquirir serviços telefônicos, não pode imputar à parte mais fraca nas relações consumeristas, o próprio consumidor, de regra, que tenha de suportar os prejuízos advindos de negócio realizado com terceiro, quando em nada contribuiu, nem mesmo de forma indireta, para a ocorrência do evento danoso. 4. O simples fato de o consumidor ter o seu nome ilicitamente negativado junto a órgãos restritivos de crédito configura dano moral passível de ser indenizado (art. 186 c/c art. 927, CCB/02). Caracterizado restou abuso no exercício de um direito em detrimento de consumidor vitimado pela má prestação de seus serviços de contratação de linha telefônica. Ademais, deveria comunicar ao autor recorrido, previamente, acerca do envio do seu nome ao SERASA (art. 43, §2º, do CDC). 5. A responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, independente da existência ou não de culpa, na forma dos arts. 14 e 22 do CDC, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade entre o evidente defeito do serviço prestado e dano causado. 6. Violação de direito da personalidade. Dignidade da pessoa humana. Abuso de direito. Lucro desenfreado de empresas sem devida precaução no ato de contratar. Dano moral fixado atendendo aos critérios exigidos, observando-se os critérios da razoabilidade e proporcionalidade na determinação do ""quantum"" (caráter pedagógico preventivo e educativo da indenização, sem gerar enriquecimento indevido), em valor capaz de gerar efetiva alteração de conduta com a devida atenção pela empresa. 7. Quantum fixado na indenização por dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) está em conformidade com as circunstâncias específicas do evento, atento à situação patrimonial das partes (condição econômico-financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa, atendido o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem gerar enriquecimento sem causa, indevido pelo direito vigente (art. 884, CCB/02), levando-se em conta, ainda, a medição da extensão do dano de que trata o artigo 944 do Código Civil, específica em cada caso, sempre em sintonia com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Sentença e condenação mantidas. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 124900-3

Reg. Acórdão : 280528
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : CARLOS ITAEDSON SANTANA PIRES
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. LAUDO DO IML. IDONEIDADE. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Quando verificada a invalidez permanente do beneficiário, por meio de laudo emanado por autoridade idônea e imparcial, o valor da indenização securitária deverá ser aquela prevista na alínea ""b"" do artigo 3º da Lei 6194/74. 2. Estando presentes nos autos a documentação exigida pelo artigo 5º da Lei 6194/74, qual seja o Laudo de Exame de Corpo de Delito e o boletim de ocorrência do acidente sofrido pelo beneficiário do seguro não há razão para deixar de garantir o direito do autor à complementação pleiteada. 3. A Lei 6194/74 não utilizou o salário-mínimo como indexador nem como índice de correção monetária para fins de indenização do seguro DPVAT, apenas o fixou como parâmetro a ser seguido, não havendo ofensa ao texto constitucional. Neste sentido, recente decisão do plenário do STF, na ADPF nº 95. 4. Se Resoluções do CNSP, fixando o valor da indenização, conflita com o estabelecido na alínea 'b' do artigo 3º da Lei 6.194, de 19.12.1974, isto é, até 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país - no caso de invalidez permanente; o princípio da hierarquia das normas manda prevalecer o que nesta última se contém.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 126211-5

Reg. Acórdão : 280530
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : HUMBERTO GOMES MARTINS
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ENVIO DE FATURAS TELEFÔNICAS APÓS O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO PARA USO DA LINHA DE TELEFONIA FIXA. DEFEITUOSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. COBRANÇA INDEVIDA. CULPA. INÉRCIA E NEGLIGÊNCIA CONFIGURADAS. RISCO DO NEGÓCIO JURÍDICO. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. CONSTRANGIMENTOS SUPORTADOS. DANO MORAL ""IN RE IPSA"". CONFIGURAÇÃO. ""QUANTUM"" FIXADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A pura inscrição no cadastro de inadimplentes, quando há demonstrado débito não efetivamente quitado, caracteriza exercício regular de um direito, indicando ato regular protetivo do comércio. Porém, a inscrição sem a devida motivação ou débito gerador que a justifique representa conduta negligente e abusiva, tal como se verifica ""in casu"", a provocar dano moral, consoante dispõe os artigos 186, 187 e 927 ""caput"" e parágrafo único e art. 7º, parágrafo único c/c arts. 14 e 34, do CDC - Lei Nº 8078/90. 2. É dever da prestadora de serviços tratar seus clientes consumidores de forma eficiente, adequada e regular, zelando sempre pela boa-fé contratual (art. 422, CCB/02). 3. Se a despeito de ter o autor solicitado o cancelamento de sua linha telefônica, e a empresa recorrente não o efetivou, vindo a emitir, em seguida, faturas com débitos posteriores ao referido pedido; gerando inclusive a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes, evidenciado está o nexo de causalidade da conduta geradora do prejuízo moral suportado, a fazer incidir o teor dos artigos 186, 187 e 927, do CCB/02. 4. A prova do dano moral cristaliza-se só pela inclusão do nome da pessoa na lista de maus pagadores, apta a gerar abalo em suas relações comerciais e creditícias. 5. O ""quantum"" fixado na indenização por dano moral, sem gerar enriquecimento da causa (art. 884, do CCB/02), deve buscar a efetividade da decisão que, ao constatar o ato ilícito e o abuso de direito, para que sirva à mudança de conduta do infrator, atentando para as circunstâncias específicas do evento, para a situação patrimonial das partes (condição econômico-financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa, atendendo ao caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação em sintonia com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. De outra sorte, sequer seria considerada a necessidade de alteração de conduta. 6. Como princípio geral da atividade econômica, previsto no art. 170 da CF/88, a defesa e o respeito a direito do consumidor é fortalecer a dignidade da pessoa humana. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a Recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 131748-6

Reg. Acórdão : 280560
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) : EUTERILDES BONIFACIO RODRIGUES JUNIOR
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Apelado(s) : ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
Advogado(s) : GLEITON LUIZ SILVA e outro(s)
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES NÃO CONDICIONADA AO ENCERRAMENTO DO GRUPO. RECURSO PROVIDO. 1. É nula de pleno direito a cláusula de contrato de consórcio que condiciona o pagamento das quantias vertidas pelo desistente ao decurso do prazo de sessenta dias após o encerramento do grupo (Artigo 51, IV e XV da Lei nº 8078/90). 2. Precedentes Jurisprudenciais das Turmas Recursais. 3. Recurso provido. 4. Sentença reformada para determinar a devolução imediata dos valores adimplidos pelo consorciado desistente.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 03 1 024743-9

Reg. Acórdão : 280554
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : ALBERTO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ONEDIR DIAS BRITO
Apelado(s) : CLÁUDIO MIRANDA
Advogado(s) : JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Origem : JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL. PROVA ORAL. DESNECESSIDADE. FARTA DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. COBRANÇA. OBRA CONTRATADA E NÃO REALIZADA. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS. PEDIDOS CONTRAPOSTOS INDEFERIDOS. DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - Produzida farta prova documental nos autos, despicienda se torna a oitiva de testemunhas. Dessa feita, insubsistente a assertiva de cerceamento de defesa supostamente ocorrida em primeira instância. 2 - É cabível a devolução integral de montante adimplido em virtude de contrato de prestação de serviços quando a obra negociada não foi terminada. Dessa feita, se mostra razoável o retorno das partes ao status quo ante. 3 - Por completa falta de amparo legal, é imperativo que se indefira os pedidos contrapostos formulados. 4 - Recurso não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 03 1 026516-2

Reg. Acórdão : 280547
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : MARIA TOLENTINO DE QUEIROZ
Advogado(s) : JOÃO CYRINO FILHO
Apelado(s) : HELIO DOMINGOS DA SILVA ARAUJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL. LEI FEDERAL Nº 9.009, DE 1995. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 75 DA LEI Nº. 10.741/2003. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO COERCITIVA DE TESTEMUNHA. JULGAMENTO IMPROCEDENTE DO PEDIDO POR FALTA DE PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. DECISÃO: RECURSO PROVIDO. 1 ? Em interpretação sistemática ao artigo 75, da Lei nº 10.741/2003, vê-se que a participação do Ministério Público somente é indispensável em casos controvertidos que envolvam ameaça ou violação a direitos inerentes à qualidade de idoso e não simples controvérsias de pessoas físicas maiores de 60 (sessenta anos). Preliminar rejeitada. 2 ? Configura cerceamento de defesa do Autor a falta de intimação coercitiva de testemunhas imprescindíveis para o deslinde da controvérsia, mormente quando o feito é julgado improcedente por falta de provas. 3 ? Recurso provido. Sentença cassada.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 04 1 006758-0

Reg. Acórdão : 280535
Relatora Juíza : DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) : FRANCISCA DE ASSIS SILVA LIRA NASCIMENTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : ROSALINA DE SOUZA E OUTRA
Origem : JECGG-GAMA - COBRANCA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS CONTRA FIADORAS. AÇÃO ANTERIOR EM DESFAVOR DA DEVEDORA PRINCIPAL. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. NOVA OBRIGAÇÃO. DESISTÊNCIA EXPRESSA EM RELAÇÃO ÀS FIADORAS. ATO LIBERATÓRIO. INSUBSISTÊNCIA DA FIANÇA. EXTINÇÃO DO VÍNCULO OBRIGACIONAL ANTERIOR. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.



Num Processo : 2006 06 1 011448-3
Reg. Acórdão : 276889
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRA
Advogado(s) : EDUARDO ROCHA DOS SANTOS
Apelado(s) : LUZINEIDE SILVA DE COUTO
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LEI FEDERAL Nº 9.099, DE 1995. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PROFERIDA SEM A ANUÊNCIA DOS RÉUS, AINDA QUE CITADOS. NULIDADE DO PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL. AFRONTA AO ARTIGO 267, § 4º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DE MÉRITO PELO ÓRGÃO AD QUEM. CAUSA NÃO MADURA. DECISÃO: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1- É nula a sentença homologatória de desistência da ação quando prolatada sem a anuência das partes Rés, já devidamente citadas. Inteligência do artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil. 2- In casu, é inaplicável o artigo 515, § 3º, do Código de Ritos, visto que a causa não está madura para julgamento. Prova disso é que, suscitadas matérias preliminares ao mérito na peça contestatória, não fora devidamente oportunizado à Autora possibilidade de refutar tais assertivas. Posição que se adota sob pena de configuração de cerceamento de defesa. 3- Recurso parcialmente provido. Sentença cassada.

DECISÃO

CONHECER, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 06 1 013436-4
Reg. Acórdão : 280542
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
Advogado(s) : LEONARDO PINHEIRO LOPES e outro(s)
Apelado(s) : LUANA DE JESUS RIBEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - DECLARATORIA

EMENTA

CIVIL. CDC. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO DO REGISTRO POR LONGO TEMPO, APÓS A QUITAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É direito do credor, promover a inscrição do devedor inadimplente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, mas também é de seu dever promover o cancelamento da inscrição, tão logo quitada a dívida. 2. A manutenção do nome do devedor nos cadastros negativos de crédito, após a quitação regular da dívida, é causa geradora de dano moral, passível de ressarcimento. 3. É de ser mantido o valor da indenização, quando fixado com moderação e atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Decisão: Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 027665-5
Reg. Acórdão : 280549
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelado(s) : MÁRCIA LIMA DE MENEZES
Advogado(s) : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL. CDC. RESPONSABILIDADE CIVIL. DÉBITO INEXISTENTE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO, NÃO COMPROVADA. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM REDUZIDO PARA NÃO ENSEJAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DECISÃO: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1 - Restando incontroverso nos autos que a consumidora quitou integralmente o financiamento contratado junto a Recorrente, é certo que não poderia ser apontada por dívida inexistente. 2 - Segundo o art. 14, §3º, II, do CDC, o prestador do serviço responde, independentemente da existência de culpa, pelos defeitos na prestação do serviço, salvo comprovada culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, o que não restou demonstrado nos autos. 3 - Destarte, comprovada a inclusão ilícita da Recorrida em cadastro de proteção ao crédito, cabível, pois, indenização por dano moral. 4 - De acordo com entendimento jurisprudencial e doutrinário disseminado, a indenização por danos morais deve atingir três funções essenciais, quais sejam: prevenir condutas futuras, punir o autor do ato lesivo e ressarcir a vítima. In casu, o quantum fixado na sentença recorrida não atendeu com rigor estes objetivos, de modo que o valor condenatório deve ser reduzido a patamar que não renda enriquecimento sem causa. 5 - Recurso parcialmente provido, sentença reformada em parte.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 09 1 017491-9
Reg. Acórdão : 280529
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : RONALDO DE PAULA BATISTA
Advogado(s) : JOÃO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES
Origem : 3JECOG-SAMAMBAIA - COBRANCA

EMENTA

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. LAUDO DO IML. IDONEIDADE. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PAGAMENTO QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DA LEI 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Quando verificada a invalidez permanente do beneficiário, por meio de laudo emanado por autoridade idônea e imparcial, o valor da indenização securitária deverá ser aquela prevista na alínea ""b"" do artigo 3º da Lei 6194/74. 2. Estando presentes nos autos a documentação exigida pelo artigo 5º, da Lei 6194/74, qual seja o Laudo de Exame de Corpo de Delito e o boletim de ocorrência do acidente sofrido pelo beneficiário do seguro não há razão para deixar de garantir o direito do autor à complementação pleiteada. 3. A Lei 6194/74 não utilizou o salário-mínimo como indexador nem como índice de correção monetária para fins de indenização do seguro DPVAT, apenas o fixou como parâmetro a ser seguido, não havendo ofensa ao texto constitucional. Neste sentido, recente decisão do plenário do STF, na ADPF n.º 95. 4. Se Resoluções do CNSP, fixando o valor da indenização, conflita com o estabelecido na alínea 'b' do artigo 3º da Lei 6.194, de 19.12.1974, isto é, até 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país - no caso de invalidez permanente; o princípio da hierarquia das normas manda prevalecer o que nesta última se contém. Recurso conhecido, mas improvido. Sentença mantida. Unânime.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 10 1 006054-7
Reg. Acórdão : 280570
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Advogado(s) : PÉRCIO DOS SANTOS M. ARAÚJO
Apelado(s) : CREDICARD BANCO S/A
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - INDENIZACAO

EMENTA

REPARAÇÃO CIVIL. DANO MORAL: BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO. ESPERA PARA O RESTABELECIMENTO DO CRÉDITO. FILHO ADOENTADO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO: COBRANÇA DE BÔNUS. PAGAMENTO DOBRADO. INOCORRÊNCIA DA HIPÓTESE LEGAL. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor, ora recorrente, pediu reparação por dano moral alegado pelo bloqueio de seu cartão de crédito e na demora para o restabelecimento do crédito por cerca de cinquenta minutos, depois de frustradas algumas ligações à requerida, enquanto foi obrigado a aguardar com o filho adoentado em estabelecimento de Montes Claros - MG para pagar conta. Procurou, ainda, o pagamento dobrado pelo bônus a que tinha direito, e não lhe foi repassado pela administradora. 1.1. A requerida, em contestação, defendeu a inexistência de dano moral por fato cotidiano, mormente pela circunstância de ligar para o fornecedor de serviços no intuito de sanar eventual falha. Também alegou que o suposto bloqueio demonstra eficiência da administradora do cartão, de vez que a compra ocorreria fora do padrão de uso e noutro Estado da federação. 1.2. O juízo de origem não deferiu reparação por dano moral ao considerar que houve meros aborrecimentos, bem assim que o recorrente devia ser cauteloso. Indeferiu também o pagamento dobrado por não haver hipótese de incidência do artigo 42, parágrafo único do CDC. 1.3. O recurso sustenta a ocorrência de fatos incontroversos que autorizam o pleito do recorrente, sobretudo porque a recorrida sabia da viagem empreendida por meio de outras compras, de modo que assumiu o risco de bloquear o cartão. Aduz que pagou em excesso na medida em que não recebeu o crédito merecido, razão pela qual deve ser ressarcido em dobro. 2. O fato controvertido relevante é o bloqueio do cartão que não foi admitido pela parte requerida, pois, afirmando apenas um ""suposto"" fato, pelo princípio da eventualidade disse que tal fato teria acontecido pela eficiência da empresa. Cabia ao recorrente, portanto, o ônus da prova, do que não se livrou o recorrente porque as partes declararam ao juiz da causa que não tinham outras provas a produzir. 2.1. Não demonstrado o fato constitutivo do direito, não se cogita de procedência do pedido, contudo, o não cumprimento de contrato por si só não ocasiona o direito de reparação por dano moral, pois o inadimplemento, tal como na hipótese de bloqueio do cartão de crédito ou na espera de restabelecimento do crédito por cerca de cinquenta minutos, é fato que pode ocorrer na vida em

sociedade, e que não importa ofensa à honra, reputação ou imagem, nem justifica falar em dor ou em sofrimento, ou mesmo na humilhação perante terceiros. Nada mais que dissabores que podem ou não ocorrer no trato comercial, diante de negócios frustrados. 2.2. Assim, reafirma-se o entendimento de que não é suficiente qualquer desconforto ou aborrecimento para reparação a título de dano moral. É preciso ofensa anormal à personalidade para configurar o dano moral, não bastando o inadimplemento de contrato ou dissabor dele decorrente. Nesse sentido, os precedentes julgados: REsp 201.414/PA, Ministro Ari Pargendler; REsp 202.564/RJ, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira; AgRg no Ag 550.722/DF, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. 3. O parágrafo único artigo 42 do CDC prevê repetição em dobro do que o consumidor pagou por cobrança indevida, o que evidentemente não é o mesmo que a não-concessão de bônus a que o consumidor teria direito. 3.1. O simples débito no cartão sem considerar o bônus, por falha administrativa, não importa na restituição em dobro se não demonstrada má-fé da recorrida. 4. O recorrente vencido deve ser condenado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. A cobrança, contudo, deve ser suspensa no prazo legal em razão da gratuidade de justiça. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 019000-0
Reg. Acórdão : 280525
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : VIVO S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : VICTOR HUGO FERREIRA
Advogado(s) : MARCELO PILOTO MACIEL
Origem : 3A VJEC-BRÁSILIA - DECLARATORIA

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TELEFONIA FIXA. INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS SEM REGULAR AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR, SUPOSTAMENTE POR TERCEIRO E MEDIANTE FRAUDE. ENDEREÇO DE OUTRO ESTADO. AUSÊNCIA DE VONTADE. FATURAS INADIMPLIDAS. DÉBITO NÃO AUTORIZADO. EFEITOS DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SPC/SERASA. REPERCUSSÃO MORAL. RESTRIÇÕES AO CRÉDITO INDEVIDAS. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGRESSÃO AO DISPOSTO NO ART. 43, §2º, DO CDC. ABERTURA DE REGISTRO DE DADO PESSOAL NÃO COMUNICADA AO CONSUMIDOR. DEVER DE FISCALIZAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS REAIS NA HABILITAÇÃO DE NOVOS CLIENTES. RISCO DA ATIVIDADE NEGOCIAL - ART. 927, CCB/02. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA CONFIGURADAS. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. CONSTRANGIMENTO SUPOSTADO. SITUAÇÃO QUE SUPERA O MERO ABORRECIMENTO DA CONVIVÊNCIA EM COLETIVIDADE. ABUSO DE DIREITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DANO ""IN RE IPSA"". QUANTUM ARBITRADO CORRETAMENTE, SOB O PÁLIO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, CONSIDERADOS OS CRITÉRIOS PEDAGÓGICO-PREVENTIVO. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS. MULTA COMINATÓRIA. A ASTREINTE, QUE TEM UMA FINALIDADE DISTINTA E ESPECÍFICA, DE COIBIR O DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL, NÃO TEM CARÁTER COMPENSATÓRIO; TEM FUNÇÃO PUNITIVA PELO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL; POR ESSA RAZÃO, NÃO SE LIMITA AO VALOR DA ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS OU DA PRÓPRIA CONDENAÇÃO. TEOR DO ENUNCIADO N. 25 DO FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É dever da prestadora de serviços tratar seus clientes consumidores de forma eficiente, adequada e regular, zelando sempre pela boa-fé contratual (art. 422, CCB/02). 2. Não isenta da obrigação de indenizar o fato de o recorrente ter sido vítima de fraude supostamente praticada por terceiros, tendo instalado linhas telefônicas sem autorização (manifestação de vontade) regular, e após encaminhando o nome do recorrido para os cadastros de proteção ao crédito, em virtude de faturas inadimplidas, pelas quais não se verifica responsabilidade pelo seu pagamento. Dever de fiscalização e regular conferência de dados do real contratante pela empresa; precaução que se exige pela boa-fé contratual. Inexistindo diligência na contratação, não há que se falar em culpa exclusiva de terceiro. Teoria do Risco do Negócio (art. 927, CCB/02). 3. Ao optar por sistema de contratação por telefone, no intuito de diminuir despesas operacionais e aumentar seus lucros, deve a prestadora de serviços assumir os riscos que dele decorrem - Teoria do Risco da Atividade Negocial - (art. 927 parágrafo único, do CCB/02). 4. Deixando a empresa de observar regra básica de conduta, qual seja, exame minucioso de documentação apresentada por aquele que pretende adquirir serviços telefônicos, não pode imputar à parte mais fraca nas relações consumeristas, o próprio consumidor, de regra, que tenha de suportar os prejuízos advindos de negócio realizado com terceiro, quando em nada contribuiu, nem mesmo de forma indireta, para a ocorrência do evento danoso. 5. O simples fato de o consumidor ter o seu nome ilicitamente negativado junto a órgãos restritivos de crédito configura dano moral passível de ser indenizado (art. 186 c/c art. 927, CCB/02). Caracterizado restou abuso no exercício de um direito em detrimento de consumidor vitimado pela má prestação de seus serviços de contratação de linha telefônica. Ademais, deveria comunicar ao autor recorrido, previamente, acerca do envio do seu nome ao SERASA (art. 43, §2º, do CDC). 6. A responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços é objetiva pelos danos que causar ao consumidor, independente da existência ou não de culpa, na forma dos arts.

14 e 22 do CDC, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade entre o evidente defeito do serviço prestado e dano causado. 7. Violação de direito da personalidade. Dignidade da pessoa humana. Abuso de direito. Lucro desenfreado de empresas sem a devida precaução no ato de contratar. Dano moral fixado atendendo aos critérios exigidos, observando-se os critérios da razoabilidade e proporcionalidade na determinação do ""quantum"" (caráter pedagógico preventivo e educativo da indenização, sem gerar enriquecimento indevido), em valor capaz de gerar efetiva alteração de conduta com a devida atenção pela empresa. 8. Quantum fixado na indenização por dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) está em conformidade com as circunstâncias específicas do evento, atento à situação patrimonial das partes (condição econômico-financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa, atendido o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem gerar enriquecimento sem causa, indevido pelo direito vigente (art. 884, CCB/02), levando-se em conta, ainda, a medição da extensão do dano de que trata o artigo 944 do Código Civil, específica em cada caso, sempre em sintonia com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. 9. A multa cominatória, instrumento coercitivo cuja utilização pressupõe a necessidade de que a decisão judicial seja cumprida no menor tempo possível, em face do prejuízo que o atraso pode acarretar à parte que venceu a demanda, não fica limitada ao valor de quarenta (40) salários mínimos, embora deva ser razoavelmente fixada pelo juiz, obedecendo-se ao valor da obrigação principal, mais perdas e danos, atendidas as condições econômicas do devedor. Enunciado nº 25 do XVI FONAJE.

Sentença e condenação mantidas. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 056491-4

Reg. Acórdão : 280527
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : SÔNIA TELES DE BULHÕES
Advogado(s) : SÔNIA TELES DE BULHÕES
Apelado(s) : JOSE DE FARIA
Origem : 4A VJEC-BRÁSILIA - EXECUCAO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO CONTRATO DE HONORÁRIOS. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 33 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 - Aplica-se no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o entendimento consolidado na Súmula 33, do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não se conhece de ofício a incompetência relativa, orientação que é adequada aos princípios da celeridade e economia processual. 2 - O fato de a Lei 9099/95, em seu artigo 51, inciso III, determinar a extinção do processo quando for reconhecida a incompetência territorial não significa que se trata de matéria cognoscível de ofício. 3. Hodiernos precedentes das Turmas Recursais. Recurso provido. Sentença cassada.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 03 1 001426-8

Reg. Acórdão : 280564
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) : SSB CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA e outro(s)
Apelado(s) : KARINA ALVARES ARAÚJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JECC-CEILÂNDIA - ACAA DE CONHECIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO CONSUMIDOR. RAZOABILIDADE 1. O princípio da eventualidade inserido no artigo 30 da Lei nº9099 determina que a contestação conterá toda a matéria de defesa, determinando, com a causa de pedir e o pedido deduzidos na petição inicial, o objeto da cognição judicial. 2. Inovação em sede recursal vedada pelo ordenamento pátrio. 3. A devolução dos valores pagos, com prova nos autos da impossibilidade material do aluno para a freqüência no curso objeto do contrato, em razão de problemas de saúde, com decote do valor total das aulas assistidas, merece ser confirmada e guarda amparo nas normas protetivas do consumidor e no princípio da razoabilidade 4. Precedentes 5. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 000677-2

Reg. Acórdão : 280537
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : JOAQUIM REGES DA CONCEIÇÃO E OUTRA
Advogado(s) : FÁBIO FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA
Origem : 2 JECIV-GAMA - COBRANCA

EMENTA

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. VALIDADE DA INDENIZAÇÃO FIXADA, TENDO COMO PARÂMETRO O SALÁRIO MÍNIMO. VIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI Nº 6.194/74. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em se tratando de indenização por morte decorrente de acidente de trânsito, a ser coberta pelo seguro DPVAT, correta é a fixação em que tem como parâmetro o salário mínimo. 2. Subsiste, no caso, o critério estabelecido pelo artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, o qual não foi revogado pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77, por não se constituir o salário mínimo, no caso, em indexador ou fator de correção monetária, mas tão somente em base de cálculo do montante devido, não podendo a Resolução do CNSP, norma de hierarquia inferior, prevalecer em face da lei.

Decisão: Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 07 1 001304-7

Reg. Acórdão : 280520
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : CLÉDE NEVES DA SILVA
Advogado(s) : DANIELLA SILVA VAZ e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. COMPLEXIDADE. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 2. A aceitação das cláusulas contratuais pelo consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 3. Não havendo má-fé, como no caso dos autos, no qual a cobrança teve por fundamento normas até então consideradas válidas, não cabe a restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. 4. Recurso parcialmente provido para condenar a apelada a, além de se abster de cobrar da apelante quantia referente a ""assinatura básica mensal"", que não corresponde a qualquer serviço prestado, a pagar à autora a quantia demonstrada e comprovada nos autos acrescida de juros de mora, a partir da citação, e correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação. Recurso conhecido. Dado parcial provimento. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 09 1 002043-7

Reg. Acórdão : 280562
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)

Apelado(s) : FRANCISCA MARIA SILVA ARCANJO
Advogado(s) : CLAUDEANA MARIA BARROS LOPES - NPJ/UPIS e outro(s)

Origem : JECOG-SAMAMBAIA - RESTITUCAO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. COGNIÇÃO SOBRE O OBJETO LITIGIOSO E TODAS AS QUESTÕES DE MÉRITO. JULGAMENTO DENTRO DOS LIMITES EM QUE PROPOSTA A LIDE. CONSÓRCIO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. ABUSIVIDADE. REDUÇÃO. DESISTÊNCIA. DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES NÃO CONDICIONADA AO ENCERRAMENTO DO GRUPO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A cognição é estabelecida pelo objeto litigioso e deve recair sobre todas as questões de mérito. Realizando o Réu defesa de mérito indireta na forma do artigo 326 do Código de Processo Civil, amplia a matéria de cognição. A valoração respectiva de forma diversa da preconizada pelo Autor, ou pelo Réu, não induz

a julgamento extra, citra ou ultra petita, desde que observados os limites do pedido. O princípio da adstrição foi observado atendendo o magistrado aos ditames dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil. 2. É nula de pleno direito a cláusula de contrato de consórcio que condiciona o pagamento das quantias vertidas pelo desistente ao decurso prazo de sessenta dias após o encerramento do grupo (artigo 51, IV e XV da Lei nº 8078/90). 2. A revisão judicial da taxa de administração para o percentual de 10% observa o princípio da razoabilidade, evita enriquecimento sem causa da administradora em detrimento do consumidor, impede o desequilíbrio contratual e encontra amparo nos artigos 6º, V, c/c, 51, IV, §1º, III do Código do Consumidor. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. Recurso não provido. 5. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 11 1 000351-7

Reg. Acórdão : 280561
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Apelado(s) : CÍCERA SILVA DA PAZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAA DE CONHECIMENTO

EMENTA

DANO MORAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. DÍVIDA PAGA NO VENCIMENTO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. A inscrição do nome em órgãos de proteção ao crédito por dívida paga no vencimento rende ensino à indenização pelos danos morais decorrentes, que se presumem e não reclamam prova material de sua existência. 2. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que informam a fixação da indenização do dano moral, com inteligência judicial que considera as circunstâncias da lide, a condição socioeconômica das partes, bem como o grau de culpa do causador do dano, a gravidade e intensidade da ofensa moral, sem olvidar da finalidade compensatória, pedagógica e preventiva da indenização prolata sentença que merece ser confirmada. 3. Precedentes. 4. Recurso conhecido e não provido. 5. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 01 1 064886-9

Reg. Acórdão : 280545
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Reclamante(s) : AMERICEL S/A (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)

Advogado(s) : EDUARDO FRÔES RIBEIRO DE OLIVA e outro(s)

Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRÁSILIA - DF

Parte Contrária : MANOEL PEREIRA VASCO

ao Reclamante(s)
Advogado(s) : JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Origem : 3A VJEC-BRÁSILIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. LEI Nº. 9.099, DE 1995. RECURSO INOMINADO INTERPOSTO. JUNTADA DE PROCURAÇÃO A POSTERIORI. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 13, caput, do CPC. DECISÃO: RECLAMAÇÃO PROVIDA. 1- Nos termos do artigo 13, caput, do Código de Processo Civil, é imperativo que se faculte à parte que interpôs Recurso Inominado prazo para a juntada a posteriori de procuração aos autos. 2- Inaplicabilidade, in casu, do Enunciado nº. 115 da Súmula do STJ, que se restringe às instâncias ditas extraordinárias. 3- Reclamação provida.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO À RELAMAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 08 1 008705-0

Reg. Acórdão : 280540
Relator Juiz : JESUÍNO RISSATO
Impetrante(s) : VIVIANE VINAUD HIRAYAMA
Paciente(s) : CLAUDENILTON MAIA RIBEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Autoridade Coatora : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ - DF
Origem : JESCG-PARANOÁ - INQUERITO



EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIMES PRATICADOS EM AMBIENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. LEI MARIA DA PENHA. INCOMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A Turma Recursal é incompetente para o julgamento, em grau de recurso, dos feitos abrangidos pela Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). 2. A tramitação do processo pelo Juizado Especial de Competência Geral decorre tão somente de ter o TJDF atribuído a aquele, transitoriamente, a competência para julgar os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Resolução n. 07/2006. 3. Cuida-se de duas competências distintas, atribuídas a um mesmo Juizado Especial, o que não interfere na competência da Turma Recursal, que permanece competente apenas para julgar os feitos abrangidos pela Lei n. 9.099/95. Decisão: Firmar a incompetência da Turma Recursal, com a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça.

DECISÃO
DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESTA EGRÉGIA TURMA RECURSAL, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 09 1 008247-4
Reg. Acórdão : 280544
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Reclamante(s) : AMARAL E ARAÚJO FORMENTO MERCANTIL LTDA (AGILIZA DINHEIRO NA HORA)
Advogado(s) : HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA - DF
Parte Contrária ao Reclamante(s) : NILCE DE PAULA SANTOS
Origem : 3JECOG-SAMAMBAIA - EXECUCAO DE SENTENCA

EMENTA
RITJDFT. RECLAMAÇÃO. PRAZO DE CINCO DIAS A CONTAR DA CIÊNCIA DO ATO ATACADO. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO. - O artigo 185 do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios é claro ao dispor que ""o prazo para a Reclamação será de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência do ato. Dessa feita, não se conhece da reclamação por ser intempestiva. - Recurso não conhecido.

DECISÃO
NÃO CONHECER DA RECLAMAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 072662-5
Reg. Acórdão : 280548
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Impetrante(s) : ELISA LIMA ALONSO
Paciente(s) : ERICO RODOLFO ABREU DE OLIVEIRA
Advogado(s) : PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA e outro(s)
Autoridade : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL
Coatora : CRIMINAL DE BRASÍLIA - DF
Origem : 1A VJECR-BRASÍLIA - HABEAS CORPUS

EMENTA
HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DIREITO AO SILÊNCIO. LIMINAR SATISFATIVA CONCEDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA. 1- Concedida medida liminar satisfativa no sentido de resguardar ao paciente direito de manter-se calado em depoimento a ser prestado em âmbito policial, tem-se como desnecessário o enfrentamento da matéria de mérito da ordem. Perda superveniente de interesse de agir. 2- Habeas Corpus julgado prejudicado.

DECISÃO
NÃO CONHECER DO HABEAS CORPUS PELA PERDA DO OBJETO, POR UNANIMIDADE.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO JUIZADO ESPECIAL APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2005 01 1 048890-7
Reg. Acórdão : 280546
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Embargante(s) : LUZINETE DE AMORIM FLORES
Advogado(s) : LUCIANO FROIS JÚNIOR
Embargado(s) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSURGÊNCIA DO EMBARGANTE CONTRA O PRÓPRIO POSICIONAMENTO JURÍDICO ADOTADO NO ACÓRDÃO. NECESSIDADE DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO MANEJÁVEL À ESPÉCIE. DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - Resta incabível para fins de alteração do posicionamento de mérito adotado a oposição de embargos de declaração, ainda que sustente a parte interessada que o texto da decisão jurisdicional atacada é omissa e contraditória. 2 - Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO
CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 042408-7
Reg. Acórdão : 280552
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Embargante(s) : CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO e outro(s)
Embargado(s) : NOEMI ARALDI PEREIRA NUNES
Advogado(s) : CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA
CIVIL PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL. ACÓRDÃO QUE EXAURIU A CONTROVÉRSIA. SUPOSTA OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1- Não há que se falar em prequestionamento de acórdão, via embargos declaratórios, quando a decisão atacada não restou omissa, duvidosa, contraditória ou obscura. 2- Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO
CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 050535-0
Reg. Acórdão : 280533
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Embargante(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Embargado(s) : LAURINDO AUGUSTO SILVA TEIXEIRENSE
Advogado(s) : DENNIS TORRES MOSTACATTO
Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA QUE CONTRADIZ O ACÓRDÃO. RETIFICAÇÃO QUE SE IMPÕE. REPUBLICAÇÃO DA EMENTA COM AS RETIFICAÇÕES PERTINENTES. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

DECISÃO
CONHECER E PROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 04 1 001462-4
Reg. Acórdão : 280534
Relatora Juíza : DIVA LUCY IBIAPINA
Embargante(s) : JÚLIO CÉZAR TEIXEIRA DA COSTA E OUTRO
Advogado(s) : ANTÔNIO PETRONILO DA COSTA
Embargado(s) : ANTONIO BERNARDO PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2 JECIV-GAMA - COBRANCA

EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PEDIDO DE REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DA CAUSA MANTIDO CONFORME CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL. EMBARGOS INACOLHIDOS.

DECISÃO
CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 06 1 000483-6
Reg. Acórdão : 280553
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Embargante(s) : CONDOMÍNIO MORADA DOS NOBRES
Advogado(s) : WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES
Embargado(s) : JOSÉ CARLOS CORREA
Advogado(s) : VANESSA CRISTIANE CAIXETA CHAVES
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - INDENIZACAO

EMENTA
CIVIL PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL. ACÓRDÃO QUE EXAURIU A CONTROVÉRSIA. SUPOSTA OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1- Não há que se falar em prequestionamento de acórdão, via embargos declaratórios, quando a decisão atacada não restou omissa, duvidosa, contraditória ou obscura. 2- Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO
CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 023572-9
Reg. Acórdão : 280550
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Embargante(s) : APARECIDA MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : IVONE DIAS DE SOUZA e outro(s)
Embargado(s) : AMERICEL S/A
Advogado(s) : ANTÔNIO ROBERTO SOARES SAAD e outro(s)
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA
PROCESSO CIVIL. LEI Nº. 9.099, DE 1995. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS QUANDO A PARTE RECORRENTE RESTA VENCIDA. SUPOSTA OMISSÃO NO JULGADO NÃO CONSTATADA. DECISÃO: EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1- Nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº. 9.099, de 1995, arcará com o pagamento das custas e dos honorários de advogado a parte recorrente se restar vencida. Assim, considerando que no caso dos autos quem remanesceu sucumbente foi a parte recorrida, não se vislumbra omissão no julgamento que não fixou condenação em custas e honorários advocatícios. 2- Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO
CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 08 1 003463-3
Reg. Acórdão : 280551
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Embargante(s) : RÁPIDO VENEZA LTDA E OUTRO
Advogado(s) : ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO
Embargado(s) : CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO
Origem : JESOP-PARANOIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA
CIVIL PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL. ACÓRDÃO QUE EXAURIU A CONTROVÉRSIA. SUPOSTA OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1- Não há que se falar em prequestionamento de acórdão, via embargos declaratórios, quando a decisão atacada não restou omissa, duvidosa, contraditória ou obscura. 2- Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO
CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 11 de setembro de 2007
PATRÍCIA TORRES SANTOS MAGALHÃES
Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

EXPEDIENTE FORENSE
DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA
SECRETARIA DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
Circunscrição : Brasília

Distribuição : 2007.01.1.108007-2 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Requerente : OSVALDO FRANCISCO SANTIAGO
Advogado : DF015030 - FRANCISCO DE SOUZA BRASIL

Distribuição : 2007.01.1.105704-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1536 - HABEAS CORPUS
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Impetrante : VINICIOS CECCHETTO
Advogado : DF017448 - VINICIOS CECCHETTO

Distribuição : 2007.01.1.107626-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : JOAO GABRIEL CUNHA BARROS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107627-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : BRUNO GABRIEL GOMES DE MATOS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107628-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : MAXWELL BRITO ALVES
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107629-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : AMANDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107630-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : SABRINA EVELIN SOUZA DA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107631-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : GABRIEL OLIVEIRA DA COSTA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107638-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : EDILSON DA CONCEICAO COSTA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107639-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : MARCOS FELIPE SANTOS SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107641-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : DANIEL SOARES DE LIMA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107644-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : KARITA LIMA DA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107645-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : BRENDA KELLEN VIANA MACEDO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107647-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : WILLAMY SOUZA BRANDAO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107649-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : MIGUEL DE SOUZA RODRIGUES
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107652-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : DAVID MOREIRA ROCHA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107653-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LARISSA DE AZEVEDO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107654-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LETICIA SABRINA RODRIGUES DE CASTRO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107656-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : KAILLANNY MATHIAS DA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107658-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : FERNANDA DIAS DA GAMA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107659-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : THAIS KAUANY PINTO DOS SANTOS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107660-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : PABLO JUAN PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107662-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : BARBARA KELLY SILVA GOMES
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107665-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : JOANNA NATHALIA FERNANDES CAVAL-
CANTE
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107666-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LUCAS DOS SANTOS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107671-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : FABIO WILLIAM AVELINO DE SOUZA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107700-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1845 - RETIFICACAO DE REGISTRO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : AUREA ALVES COSTA FERRO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.107741-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : SERGIO DO LAGO MELO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.107743-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : ANTONIA ELIZELDA ROCHA DE CARVA-
LHO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.107756-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : VITOR MATEUS DA SILVA SOARES
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107758-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LUDYMILLA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107759-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : RAMON SANTIAGO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107761-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : KASSYA YASMINE DA CUNHA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107762-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : GABRIELLY DE SOUZA MACHADO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107765-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : MARTHA MEL ALVES MARIANO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107766-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : WELLINGTON JUNIO DA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.107771-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-
DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : ANNA VICTORIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO



Distribuição	: 2007.01.1.107772-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: BRUNO GABRIEL SOARES
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.107774-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA-DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: LUIZ OTAVIO DA SILVA
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.107931-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: ERICA GRACINDA DE ARAUJO DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107932-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: JAIMESON FRANCISCO MORAES DOS SAN-TOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107935-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: GABRHYELLA VIEIRA DO CARMO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107941-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: ZILDA GRIGORIO DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107944-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: CONCEICAO COELHO GUIMARAES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107946-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: DEBORA TEREZA GOES OLIVEIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107962-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: MARIA DE FATIMA MENDES DE SIQUEIRA RODRIGUES
Advogado	: DF016795 - PUBLIO SEJANO MADRUGA
Distribuição	: 2007.01.1.103914-8 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107463-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: BANCO VOLKSWAGEN SA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.107488-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107502-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107524-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107526-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: LUCAS OLIVEIRA ALVES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107542-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CNA CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107551-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107563-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107581-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107600-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J.M.G.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107623-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107632-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ESTSDO DO RIO DE JANEIRO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107642-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107732-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.107744-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARIA PAULA LINO SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107747-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107781-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: S.S.D.M.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107815-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ERCILEY LUIS RIBEIRO FIDELIS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107861-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: NEUSA MELLO ARAUJO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107903-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: DHIOVANA CRISTINA DE ALMEIDA BAILO-NA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107911-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: G.S.B.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107916-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MECANICA BONFANTI SA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107990-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108004-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108010-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.C.C.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108022-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO G DO SUL
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108028-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CORDELIA GOMES DE SOUZA VIANA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107609-6 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANTONIO PAULINO DE OLIVEIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107483-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : TATIANE MAXIMIANO BOAVENTURA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107485-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107495-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107499-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIA TEREZINHA DE JESUS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107505-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : DENILSON GINO DA COSTA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107517-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO LI
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107544-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : A.P.B.L.D.C.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107546-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107547-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107567-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107594-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : HSBC BANK BRASIL SA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107634-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : TEODOLINO PEREIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107657-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA CARVA-LHO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107714-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : AENDER FRANCISCO RIBEIRO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107752-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107780-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : OZORINO ALVES MARTINS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107804-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107836-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ROSEMAR MARIA VICENTE REIS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107844-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : J.W.L.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107899-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : L.M.M.M.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107905-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107984-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : R.A.B.J.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107993-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107997-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107999-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108016-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : T.D.V.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108020-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2000.01.1.078621-7 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107890-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado : DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição : 2007.01.1.107912-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : EVERALDO LUCAS DA SILVA
Advogado : DF019461 - RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO

Distribuição : 2007.01.1.107650-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A - VIVO
Advogado : DF014717 - GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO

Distribuição : 2007.01.1.107687-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : HELDER ARNS PEDRON
Advogado : DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA

Distribuição : 2007.01.1.107790-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1857 - REVISIONAL
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA LUCIA FRANCA
Advogado : DF024755 - ADELINO SILVA NETO

Distribuição : 2007.01.1.107791-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1857 - REVISIONAL
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA LUCIA FRANCA
Advogado : DF024755 - ADELINO SILVA NETO

Distribuição : 2007.01.1.107793-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1857 - REVISIONAL
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA LUCIA FRANCA
Advogado : DF024755 - ADELINO SILVA NETO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107796-6 Aleatória : 06/09/2007 : 1857 - REVISIONAL : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107880-7 Aleatória : 06/09/2007 : 1682 - ORDINARIA : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107895-2 Aleatória : 06/09/2007 : 1456 - EXECUCAO FORCADA : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente Advogado	: MARIA LUCIA FRANCA : DF024755 - ADELINO SILVA NETO	Requerente Advogado	: ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA MELO : DF024354 - SIRLENE PEREIRA LIMA	Exequite Advogado	: BRB BANCO DE BRASILIA SA : DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.108018-5 Aleatória : 06/09/2007 : 1682 - ORDINARIA : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107953-7 Aleatória : 06/09/2007 : 1207 - COMINATORIA : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107909-6 Aleatória : 06/09/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente Advogado	: GLAUCIA MARIA DE ALMEIDA : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA	Requerente Advogado	: HIRAN COSTA BOTELHO : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: IZAURO BEZERRA DE OLIVEIRA : DF021301 - CRISTIANO JULIO SILVA XAVIER
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107706-6 Por Prevenção : 06/09/2007 : 1197 - CAUTELAR INOMINADA : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107565-5 Por Prevenção : 06/09/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107952-9 Aleatória : 06/09/2007 : 1207 - COMINATORIA : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente Advogado	: DILMA DA CUNHA BAPTISTA : DF015964 - ARNALDO BOTELHO BARBOSA	Requerente Advogado	: ORION CONSTRUTORA LTDA : DF016526 - MARCO AURELIO GONCALVES DORNAS DE ALMEIDA	Requerente Advogado	: LIDICE MARIA COSTA BOTELHO : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107960-9 Por Prevenção : 06/09/2007 : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107583-0 Por Prevenção : 06/09/2007 : 1263 - CUMPRIMENTO : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107954-5 Aleatória : 06/09/2007 : 1682 - ORDINARIA : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante Advogado	: DANTON EIFLER NOGUEIRA : DF002336 - DIVALDO THEOPHILO DE OLIVEIRA NETTO	Requerente Advogado	: DIONISIO ANTONIO DA CRUZ : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	Requerente Advogado	: ANTONIO ARTUR TIMBO HOLANDA : DF008849 - GILBERTO GARCIA GOMES
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107445-0 Aleatória : 06/09/2007 : 1465 - EXECUCAO : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107875-0 Aleatória : 06/09/2007 : 1207 - COMINATORIA : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107559-0 Por Prevenção : 06/09/2007 : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequite Advogado	: BRB BANCO DE BRASILIA SA : DF011191 - CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO	Requerente Advogado	: EGILE DEZEM : DF023776 - YURI ALEX DEZEN	Exequite Advogado	: SINDICONDOMINIO SINDICATO COND RESI COMERCIAIS DO DF : DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107556-7 Aleatória : 06/09/2007 : 1780 - REINTEGRACAO DE CARGO : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107885-6 Aleatória : 06/09/2007 : 1197 - CAUTELAR INOMINADA : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107561-4 Por Prevenção : 06/09/2007 : 1465 - EXECUCAO : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor Advogado	: CELIO JOSE DA SILVA : DF006479 - DIVINO JOSE SANTOS	Requerente Advogado	: CONDOMINIO DO EDIFICIO GARVEY PARK HOTEL : DF008857 - GESSE DE ROURE FILHO	Exequite Advogado	: SINDICONDOMINIO SINDICATO CONDOMINIOS RESIDENCIAIS DO DF : DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição Data Feito	: 2007.01.1.107715-4 Aleatória : 06/09/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107892-8 Aleatória : 06/09/2007 : 1456 - EXECUCAO FORCADA : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107566-3 Por Prevenção : 06/09/2007 : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequite Advogado	: BRB BANCO DE BRASILIA SA : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA	Exequite Advogado	: BRB BANCO DE BRASILIA SA : DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES	Exequite Advogado	: SINDICONDOMINIO SINDICATO CONDOMINIOS RES COMER DO DF : DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição Data Feito	: 2007.01.1.107718-7 Aleatória : 06/09/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107964-0 Aleatória : 06/09/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107570-2 Por Prevenção : 06/09/2007 : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequite Advogado	: BRB BANCO DE BRASILIA SA : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA	Requerente Advogado	: VILMONDES BRAS STACCIARINI : DF003442 - ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO	Exequite Advogado	: SINDICONDOMINIO SIND COND RESIDENCIAIS COMERCIAIS DO DF : DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107788-6 Aleatória : 06/09/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107437-0 Aleatória : 06/09/2007 : 1197 - CAUTELAR INOMINADA : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107773-2 Por Prevenção : 06/09/2007 : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente Advogado	: GLADYS ANN GARRY FACO : DF000810 - JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA	Requerente Advogado	: CLINICA DE ECOGRAFIAS DE BRASILIA LTDA : DF004229 - FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE	Embargante Advogado	: ANGELA LUIZA DANTAS LEITE : GO008269 - LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107863-9 Aleatória : 06/09/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107770-8 Aleatória : 06/09/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.107685-9 Aleatória : 06/09/2007 : 1201 - COBRANCA : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente Advogado	: CLEIDE TAVARES AMARAL : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: MARIA ROSA CANDIDA DAMASCENA : DF023442 - MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ	Requerente Advogado	: VICTOR MANOEL PALMIERI : DF023360 - MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA

Distribuição	: 2007.01.1.107711-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado	: DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA
Distribuição	: 2007.01.1.107750-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1184 - CANCELAMENTO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: EDINALDO CARVALHO ROCHA
Advogado	: DF024354 - SIRLENE PEREIRA LIMA
Distribuição	: 2007.01.1.107754-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: ROBERTO EGYDIO SETUBAL
Advogado	: SP021709 - ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
Distribuição	: 2007.01.1.107864-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES
Advogado	: DF003137 - VALTER FERREIRA XAVIER FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.107882-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: IKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	: DF008857 - GESSE DE ROURE FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.107444-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado	: DF011191 - CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO
Distribuição	: 2007.01.1.107683-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ELZA BUREGIO PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF012042 - DANIEL CALHMAN DE MIRANDA
Distribuição	: 2007.01.1.107703-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: OURIVALDO LOURENCO DOS SANTOS
Advogado	: DF015964 - ARNALDO BOTELHO BARBOSA
Distribuição	: 2007.01.1.107720-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado	: DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA
Distribuição	: 2007.01.1.107920-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARIA DA CONCEICAO FREITAS PEREIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108026-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: JARBAS PINHEIRO JUNIOR
Advogado	: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição	: 2007.01.1.108027-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: JARBAS PINHEIRO JUNIOR
Advogado	: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Distribuição	: 2007.01.1.107530-9 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Embargante	: FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO
Advogado	: DF013485 - EDUARDO VALTUILLE FRANCA
Distribuição	: 2007.01.1.107446-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado	: DF011191 - CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO
Distribuição	: 2007.01.1.107605-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: DOMINGOS TIAGO NOGUEIRA
Advogado	: DF005812 - GILBERTO TIAGO NOGUEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.107709-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado	: DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA
Distribuição	: 2007.01.1.107896-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado	: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
Distribuição	: 2007.01.1.107898-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado	: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
Distribuição	: 2007.01.1.107921-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: MARIA APARECIDA JESUS DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107676-2 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Excipiente	: HUGO ALVES SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107441-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: ELIENE RODRIGUES BARBOSA
Advogado	: DF025218 - MARCELO SANTOS DA FONSECA
Distribuição	: 2007.01.1.107515-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.107724-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: EDSON LUIZ FRANCESCHINI
Advogado	: DF020001 - THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE RESENDE

Distribuição	: 2007.01.1.107923-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: ADMAR GONZAGA NETO
Advogado	: DF022432 - THIAGO FERNANDES BOVERIO
Distribuição	: 2007.01.1.108021-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: BERNARDO DE MORAES REGO CALDAS
Advogado	: DF017516 - DILSON GUTHS
Distribuição	: 2007.01.1.107467-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: GILDILANE LIMA MARCHAO
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.107611-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS BRASIL CENTRAL
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.107679-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: ANTONIO DO REGO CASTELO BRNCO FILHO
Advogado	: DF017688 - AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.107690-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: QUAVIS TRANSPORTES MODERNOS LTDA
Advogado	: DF011457 - LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.107904-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: MARIA MARGARIDA LIMA HOLTZ
Advogado	: DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES
Distribuição	: 2007.01.1.107967-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1318 - DESPEJO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: JAMIR BRAULIO LOPES
Advogado	: DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES
Distribuição	: 2007.01.1.105491-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
Advogado	: DF017512 - CAROLINA PIERONI
Distribuição	: 2007.01.1.107489-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: FRANCISCA EUDA SANTANA DE ARAUJO
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.107537-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado	: DF015188 - DANIELA ROCHA MOTA



Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107607-0 Aleatória : 06/09/2007 : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL : CHOCOLATE COM ARTE CONFECCAO E CO-MERCIO LTDA : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CU-NHA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107472-4 Aleatória : 06/09/2007 : 1857 - REVISIONAL : 205 - QUINTA VARA CIVEL : CINTIA MENDES DA SILVA BRAZ : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107484-5 Aleatória : 06/09/2007 : 1857 - REVISIONAL : 207 - SETIMA VARA CIVEL : JOANA DARQUE PEREIRA DOS SANTOS : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107443-5 Aleatória : 06/09/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 204 - QUARTA VARA CIVEL : MARIO SERGIO MAFRA : DF009776 - FABIO RAMOS DE ARAUJO SIL-VA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107482-9 Aleatória : 06/09/2007 : 1857 - REVISIONAL : 205 - QUINTA VARA CIVEL : MERCIA ARCANJO DOS SANTOS : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.107705-8 Aleatória : 06/09/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 207 - SETIMA VARA CIVEL : BANCO FINASA SA : SP066919 - JOAO FLAVIO RIBEIRO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107478-0 Aleatória : 06/09/2007 : 1857 - REVISIONAL : 204 - QUARTA VARA CIVEL : JEFFERSON DE AQUINO MARQUES : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107545-4 Aleatória : 06/09/2007 : 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO : 205 - QUINTA VARA CIVEL : ELISETH ARAUJO BRITO LUSTOSA : DF018935 - ALEX COSTA ALMEIDA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.107751-5 Aleatória : 06/09/2007 : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS : 207 - SETIMA VARA CIVEL : CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQN 313 : DF004161 - ADENY FIOREZE DE OLIVEIRA
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.107590-3 Aleatória : 06/09/2007 : 1465 - EXECUCAO : 204 - QUARTA VARA CIVEL : DANIEL RASCOVIT TARDIN E SANTOS AD-VOGADOS ASSOCIADOS SS : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107580-7 Aleatória : 06/09/2007 : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA : 205 - QUINTA VARA CIVEL : CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CU-NHA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107833-3 Aleatória : 06/09/2007 : 1201 - COBRANCA : 207 - SETIMA VARA CIVEL : PABLO ALEJANDRO COSTA : DF024467 - ELEN CARINA DE CAMPOS
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107604-7 Aleatória : 06/09/2007 : 1201 - COBRANCA : 204 - QUARTA VARA CIVEL : LUIZ JOSE DA SILVA : DF018841 - LINO DE CARVALHO CAVAL-CANTE	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.107624-8 Por Prevenção : 06/09/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 206 - SEXTA VARA CIVEL : BANCO SAFRA SA : SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107947-3 Aleatória : 06/09/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 207 - SETIMA VARA CIVEL : DENIS CECCHINI BUTSUGAN : DF015449 - SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107783-7 Aleatória : 06/09/2007 : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS : 204 - QUARTA VARA CIVEL : LUCIENE DE LIMA BARBOSA : DF021860 - MARCO ANTONIO BARION	Distribuição Data Feito Vara Embargante Advogado	: 2007.01.1.107961-7 Por Prevenção : 06/09/2007 : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO : 206 - SEXTA VARA CIVEL : CONDOMINIO DO CENTRO CLINICO SUL : DF001750 - ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.107491-7 Aleatória : 06/09/2007 : 8147 - REVISAO DE CONTRATO : 208 - OITAVA VARA CIVEL : CARLOS ROBERTO DA SILVA : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107822-9 Aleatória : 06/09/2007 : 1465 - EXECUCAO : 204 - QUARTA VARA CIVEL : COOPERTRAN COOPERATIVA TRANSP PU-BL ALTERNATIVO DO DF : DF016926 - ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.1074936-2 Aleatória : 06/09/2007 : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS : 206 - SEXTA VARA CIVEL : L.C.R. : DF010911 - IARA SONIA DE AQUINO NEIVA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.107523-7 Aleatória : 06/09/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 208 - OITAVA VARA CIVEL : BANCO ITAU SA : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.107830-9 Aleatória : 06/09/2007 : 1465 - EXECUCAO : 204 - QUARTA VARA CIVEL : ASA ALIMENTOS LTDA : DF006598 - REGINA CELIA SILVA MOREIRA	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.107622-3 Aleatória : 06/09/2007 : 1201 - COBRANCA : 206 - SEXTA VARA CIVEL : CONDOMINIO SARGENTO WOLF : DF010695 - RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107598-5 Aleatória : 06/09/2007 : 1465 - EXECUCAO : 208 - OITAVA VARA CIVEL : DANIEL RASCOVIT TARDIN E SANTOS AD-VOGADOS ASSOCIADOS SS : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.107865-5 Aleatória : 06/09/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL : 204 - QUARTA VARA CIVEL : MAURO CEZAR LIMA : DF003137 - VALTER FERREIRA XAVIER FI-LHO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.107640-8 Aleatória : 06/09/2007 : 1465 - EXECUCAO : 206 - SEXTA VARA CIVEL : LS & M REPRESENTACOES LTDA : DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107602-2 Aleatória : 06/09/2007 : 1201 - COBRANCA : 208 - OITAVA VARA CIVEL : BELARMINO MARQUES DE SOUSA : DF018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.107937-7 Aleatória : 06/09/2007 : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO : 204 - QUARTA VARA CIVEL : WALTER TADASHI NUMOTO : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107929-7 Aleatória : 06/09/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 206 - SEXTA VARA CIVEL : CARLA ANDREIA RODRIGUES DE CARVA-LHO : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107620-7 Aleatória : 06/09/2007 : 1201 - COBRANCA : 208 - OITAVA VARA CIVEL : CONDOMINIO SARGENTO WOLF : DF010695 - RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107739-6 Por Prevenção : 06/09/2007 : 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA : 205 - QUINTA VARA CIVEL : POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SO-CIAL CORREIOS TELEGRAFOS : DF004592 - EDESIO GOMES CORDEIRO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.108037-8 Aleatória : 06/09/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 206 - SEXTA VARA CIVEL : EDTH ZORTEA MARQUES : DF023371 - LUIS GUSTAVO FREITAS DA SILVA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107625-6 Aleatória : 06/09/2007 : 1207 - COMINATORIA : 208 - OITAVA VARA CIVEL : ANA CLAUDIA MAYER MACHADO CORA : MG064618 - ERIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107828-6 Aleatória : 06/09/2007 : 1465 - EXECUCAO : 208 - OITAVA VARA CIVEL : ASA ALIMENTOS LTDA : DF006598 - REGINA CELIA SILVA MOREIRA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107881-2 Aleatória : 06/09/2007 : 1857 - REVISIONAL : 207 - SETIMA VARA CIVEL : PEDRO FERNANDES DE SOUSA : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107785-3 Aleatória : 06/09/2007 : 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO : 208 - OITAVA VARA CIVEL : JOSE ACIR SILVA : DF016791 - MIGUEL LUIS FORTES BOUERES

Distribuição	: 2007.01.1.108035-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RESIDENCIAL WIMBLEDON
Advogado	: DF020139 - IGOR RAMOS SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.107520-4 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAU-SA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: ICN ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA SC LTDA
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SAN-TOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.107480-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: JORGE DIAS RIBEIRO
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.107497-4 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ
Advogado	: DF013367 - WALDEMIR PINHEIRO BANJA
Distribuição	: 2007.01.1.107636-9 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.107643-2 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Excipiente	: GERCINO DE FRANCIA OLIVEIRA
Advogado	: DF019010 - LUCIENE DE SOUZA CASTRO
Distribuição	: 2007.01.1.107866-3 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Embargante	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA
Advogado	: DF006856 - EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.108023-2 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor	: DENISE LOPES LEITE DE MENEZES
Advogado	: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Distribuição	: 2007.01.1.107460-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: JOSEFA LUCENA DA TRINDADE ALVES
Advogado	: DF009386 - GERSON PEDRO DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.107479-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: FERNANDO BAREIRA TAVARES
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.107486-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.107533-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente	: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado	: DF015188 - DANIELA ROCHA MOTA

Distribuição	: 2007.01.1.107801-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: SPEED CLEAN CONSERVADORA LTDA
Advogado	: DF022422 - ELIENE FERREIRA BARROSO
Distribuição	: 2007.01.1.107900-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente	: DMP ALIMENTOS LTDA
Advogado	: DF023100 - CARLOS FLAVIO VENANCIO MARCILIO
Distribuição	: 2007.01.1.108019-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: EDIVALDO ANTONO PIMENTEL
Advogado	: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Distribuição	: 2007.01.1.108034-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RESIDENCIAL WIMBLEDON
Advogado	: DF020139 - IGOR RAMOS SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.107447-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CLAUDIO AUGUSTO AVELAR FREIRE
Advogado	: DF011850 - FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO
Distribuição	: 2007.01.1.107476-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: EVALDO GERALDO FERREIRA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.107513-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JU-NIOR
Distribuição	: 2007.01.1.107595-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: EDVAR FRANCISCO ALVES
Advogado	: DF02343A - RODRIGO DANIEL DOS SAN-TOS
Distribuição	: 2007.01.1.107601-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: TALYTTA TALMA DE SOUZA DIAS
Advogado	: DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEI-RA
Distribuição	: 2007.01.1.107818-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: COOPERTRAN COOPERATIVA TRANSP PU-BL ALTERNATIVO DO DF
Advogado	: DF016926 - ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.107853-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS
Advogado	: DF007027 - JOSE ANTONIO DA SILVA CAR-VALHO

Distribuição	: 2007.01.1.107596-9 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Embargante	: MAURICIO RIGUEIRA EGIDIO
Advogado	: DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES
Distribuição	: 2007.01.1.107470-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: TATIANE NUNES DA SILVA
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.107498-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: RUY DIAS DE GODOI JUNIOR
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.107550-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS DOS IPES
Advogado	: DF020165 - ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.107677-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: TIEME PINHO CASTELO BRANCO
Advogado	: DF017688 - AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.107748-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: LUCAS DOS SANTOS SOARES
Advogado	: DF014300 - GISELLE FLUGEL MATHIAS
Distribuição	: 2007.01.1.107825-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: ABSOLUTA COMUNICACAO VISUAL LTDA
Advogado	: RJ112998 - DEILCE VICTER BARBOZA MA-TOS
Distribuição	: 2007.01.1.107855-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: NADIA DE PAULA BATISTA
Advogado	: DF023077 - LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA
Distribuição	: 2007.01.1.107918-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: ZILA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado	: DF014103 - WALDIR DE OLIVEIRA SILVA JU-NIOR
Distribuição	: 2007.01.1.107940-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: MARCELO ARTIAGA BONFIM MORENO
Advogado	: DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BAR-REIROS
Distribuição	: 2007.01.1.107965-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1318 - DESPEJO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: JOSE GERALDO ROCHA MELLO
Advogado	: DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VA-LE RODRIGUES
Distribuição	: 2007.01.1.107535-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado	: DF015188 - DANIELA ROCHA MOTA



Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107722-6 Aleatória : 06/09/2007 : 1857 - REVISIONAL : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL : SHEILA SANTOS DA SILVA : RJ136398 - CARMELIA GABRIELLA ROSA DE OLIVEIRA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107938-5 Aleatória : 06/09/2007 : 1857 - REVISIONAL : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL : MARCELO ARTIAGA BONFIM MORENO : DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107487-8 Aleatória : 06/09/2007 : 1857 - REVISIONAL : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : JULIANA GOMES MACIEL : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107728-3 Aleatória : 06/09/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL : CARLOS EDUARDO DA SILVA MARTINS : DF025433 - GUILHERME XAVIER ALACIQUE	Distribuição Data Feito Vara Embargante Advogado	: 2007.01.1.107519-8 Por Prevenção : 06/09/2007 : 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL : WORK LINK LTDA EPP : DF022792 - CIRLENE CARVALHO SILVA	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.107536-6 Aleatória : 06/09/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA : DF015188 - DANIELA ROCHA MOTA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107805-2 Aleatória : 06/09/2007 : 1201 - COBRANCA : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL : SPEED CLEAN CONSERVADORA LTDA : DF022422 - ELIENE FERREIRA BARROSO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.107608-8 Por Prevenção : 06/09/2007 : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL : SILVA REGINA DA COSTA LIMA RIBEIRO : DF016453 - FLAVIO LUIZ MEDEIROS SI-MOES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107779-8 Aleatória : 06/09/2007 : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : GENIVALDO BARBOSA CORDEIRO : DF021860 - MARCO ANTONIO BARION
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107842-0 Aleatória : 06/09/2007 : 1201 - COBRANCA : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL : CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQN 304 : DF019511 - JULIANA DORNELAS BORGES VIEIRA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.107434-7 Aleatória : 06/09/2007 : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL : CONDOMINIO DO BLOCO A SHCE 501 : DF016308 - DEILSA CARLA SANTOS DE SOUZA	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.107901-4 Aleatória : 06/09/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : LS E M REPRESENTACOES LTDA : DF023178 - MARCEL RIBEIRO TARQUINO DALTRO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107879-2 Aleatória : 06/09/2007 : 1727 - PROTESTO : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL : MARINO ZANETTI JUNIOR : SP034271 - MARINO ZANETTI JUNIOR	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107587-2 Aleatória : 06/09/2007 : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL : CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107496-6 Aleatória : 06/09/2007 : 8147 - REVISAO DE CONTRATO : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : FRANCISCA EUDA SANTANA DE ARAUJO : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107881-5 Aleatória : 06/09/2007 : 1598 - INTERPELACAO : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL : ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA : DF013614 - LUIS RENATO ZAGO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107839-9 Aleatória : 06/09/2007 : 1201 - COBRANCA : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL : CONDOMINIO DA SQN 115 BLOCO C ASA NORTE : DF019511 - JULIANA DORNELAS BORGES VIEIRA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107613-5 Aleatória : 06/09/2007 : 1201 - COBRANCA : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : CONDOMINIO DA SCLN 302 BLOCO C : DF017327 - ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107943-2 Por Prevenção : 06/09/2007 : 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL : ANTONIO XIMENES FEIJAO : DF025421 - ANTONIEL SILVA OLIVEIRA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2005.01.1.001743-6 Aleatória : 06/09/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : CIONE MARCIA LIMA FREITAS : RJ079242 - ANTONIO ANDRADE LOPES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107664-0 Aleatória : 06/09/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : ANTONIO CARMO DE OLIVEIRA : DF021845 - RENATO CLAUDIO MELO DA SILVA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107577-6 Aleatória : 06/09/2007 : 8147 - REVISAO DE CONTRATO : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL : NEIDE SHIRLEY CAMPOS MARTINS : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.107708-2 Aleatória : 06/09/2007 : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.107667-4 Aleatória : 06/09/2007 : 1465 - EXECUCAO : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : MGI MINAS GERAIS PARTICIPACOES SA : DF011466 - ALESSANDRO MARCONE FERREIRA MATTOS
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107599-3 Aleatória : 06/09/2007 : 1197 - CAUTELAR INOMINADA : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL : WESLEY MENDES SALES : DF020543 - FERNANDA MIRANDA LEDA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107725-9 Aleatória : 06/09/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : PAPELARIA BRITO COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA : DF025446 - LUIZ GUARACI DAVID	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.107692-2 Aleatória : 06/09/2007 : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : ELZA DE OLIVEIRA : DF004431 - JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107619-2 Aleatória : 06/09/2007 : 1201 - COBRANCA : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL : CONDOMINIO SARGENTO WOLF : DF010695 - RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.107817-3 Aleatória : 06/09/2007 : 1465 - EXECUCAO : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : COOPERTRAN COOPERATIVA TRANSPUBLICO ALTERNATIVO DO DF : DF016926 - ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107824-5 Aleatória : 06/09/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : JOVINIANO DUARTE LISBOA : DF020392 - VALDO SOARES LEITE
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.107710-5 Aleatória : 06/09/2007 : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.107886-4 Aleatória : 06/09/2007 : 8126 - OBRIGACAO DE NAO FAZER : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : LED GRUPO BAR LTDA : DF023666 - ELDER CASTRO DE CARVALHO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.107845-4 Aleatória : 06/09/2007 : 1456 - EXECUCAO FORCADA : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQN 304 : DF019511 - JULIANA DORNELAS BORGES VIEIRA

Distribuição	: 2007.01.1.107727-5 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: NATANAEL ALVES DA SILVA FILHO
Advogado	: DF004899 - JAMIL JORGE
Distribuição	: 2007.01.1.107891-0 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Embargante	: DINORA PEREIRA SANTOS
Advogado	: DF012797 - LEONARDO OTONI CUNHA E CRUZ ARANTES
Distribuição	: 2007.01.1.108030-4 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Excipiente	: EDSON LUIS SORIA
Advogado	: DF022427 - GILBERTO NAVES BARCELOS
Distribuição	: 2007.01.1.108031-2 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Embargante	: EDSON LUIS SORIA
Advogado	: DF022427 - GILBERTO NAVES BARCELOS
Distribuição	: 2007.01.1.107539-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: ADAO BIRAJARA AMADOR FARIAS
Advogado	: DF015818 - MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.107807-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: DIVINO ANTONIO DA SILVA
Advogado	: DF016858 - NILTON LAFUENTE
Distribuição	: 2007.01.1.107503-6 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Excipiente	: MARCEL LEAL DE OLIVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107615-0 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Embargante	: MIRIAM PESSOA BRAGA
Advogado	: DF010177 - CLEITON PENA ARAUJO
Distribuição	: 2007.01.1.107764-4 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Embargante	: LEONARDO CUNHA VILELA DIAS
Advogado	: DF024945 - FERNANDO PEREIRA ABREU
Distribuição	: 2007.01.1.107787-8 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Embargante	: JOSE CARLOS PORFIRIO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107474-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: ZACARIAS SOARES DE PINHO
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.107512-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente	: CONGREGACAO DAS IRMAS PASSIONISTAS DE SAO PAULO DA CRUZ
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição	: 2007.01.1.107538-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente	: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado	: DF015188 - DANIELA ROCHA MOTA
Distribuição	: 2007.01.1.107562-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO BLOCO T DA QI 18
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.107702-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.01.1.107810-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: TSUTOMO ONO
Advogado	: DF018689 - ALEXANDRE KENNEDY SAM-PAIO ADJAFRE
Distribuição	: 2007.01.1.107837-4 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: RODRIGO FERNANDO COELHO DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107592-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107597-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107635-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107917-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107933-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107914-3 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente	: WILTON JOSE FERREIRA BORGES
Advogado	: DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.107963-3 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.107558-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107579-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107928-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107945-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107586-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107731-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107888-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
REQUERENTE	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.107737-0 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente	: ESTEFANIO MESSIAS LIMA DE JESUS
Advogado	: DF018569 - ALICE DE AQUINO BARBOSA
Distribuição	: 2007.01.1.107955-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107695-5 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente	: JUSSIMARA DA SILVA SEVERINO
Advogado	: GO015737 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.107719-5 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107554-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.107782-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107798-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1670 - NOTICIA CRIME
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente	: JOSE OLIMPIO DE ARAUJO NETO
Advogado	: DF008543 - CILENE MARIA HOLANDA SA- LOIO
Distribuição	: 2007.01.1.107922-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Querelante	: FEDERACAO BRASILEIRA DE HOSPITAIS FBH
Advogado	: DF015551 - VERA LUCIA NASCIMENTO CAS- TELO BRANCO
Distribuição	: 2007.01.1.092343-9 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107457-2 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente	: MILTON ALVES DA COSTA
Advogado	: DF005153 - JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.107856-7 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente	: IVAN TEIXEIRA GUEDES
Advogado	: DF024144 - FERNANDO MARTINS DE FREI- TAS
Distribuição	: 2007.01.1.107585-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
REQUEREN- TE	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF022517 - RUBENS CURCINO RIBEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.107735-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107768-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1670 - NOTICIA CRIME
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente	: TERRABRAS IMOBILIARIA TERRAS DE BRA- SILIA LTDA
Advogado	: DF010621 - ROBERTO LOUZADA MELO
Distribuição	: 2007.01.1.107906-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107575-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107582-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.107829-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107887-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
REQUEREN- TE	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.107919-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.004373-8 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.094849-5 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1693 - PEDIDO DE EXPLICACAO
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Requerente	: AVEL DE ALENCAR
Advogado	: DF014378 - ANDRE RODRIGUES COSTA OLI- VEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.094884-8 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1693 - PEDIDO DE EXPLICACAO
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Requerente	: AVEL DE ALENCAR
Advogado	: DF014378 - ANDRE RODRIGUES COSTA OLI- VEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.107564-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107569-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107589-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107925-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107757-2 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1118 - ARROLAMENTO DE BENS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: L.L.M.A.
Advogado	: RS043292 - ANA MARIA BENAVIDES KE- TLINSKI
Distribuição	: 2007.01.1.105646-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: F.A.S.G.
Advogado	: DF024838 - JOSE BEMFICA DE DEUS

Distribuição	: 2007.01.1.107684-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 8130 - CONVERSAO DE SEPARACAO JUDI- CIAL EM DIVORCIO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.P.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107740-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: D.F.D.A.
Advogado	: DF01937A - MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Distribuição	: 2007.01.1.107858-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: D.R.G.
Advogado	: DF005890 - CANDIDA MARIA DAS NEVES
Distribuição	: 2007.01.1.107867-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: F.S.B.C.
Advogado	: DF010899 - ROBERTA MARIA MIRANDA MO- REIRA
Distribuição	: 2007.01.1.108039-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: H.J.S.M.
Advogado	: DF021703 - LUIS AUGUSTO DE ANDRADE GONZAGA
Distribuição	: 2007.01.1.090930-8 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIO- SO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: E.D.S.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107924-8 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.J.A.
Advogado	: DF012646 - DENISE SILVA FORTUNA FER- NANDES
Distribuição	: 2007.01.1.107465-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1592 - INTERDICAO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.A.R.S.
Advogado	: DF001541 - JOAO BATISTA DE SOUSA
Distribuição	: 2007.01.1.107572-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: T.S.C.M.
Advogado	: DF022324 - GLADSON RAEFF ROCHA
Distribuição	: 2007.01.1.107884-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1051 - ALIMENTOS PROVISIONAIS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: P.C.D.C.
Advogado	: DF003739 - VALTER KAZUO TAKAHASHI
Distribuição	: 2007.01.1.107934-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: B.A.G.D.S.
Advogado	: DF005829 - EDILCE GOMES RODRIGUES
Distribuição	: 2007.01.1.107500-3 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSEN- SUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: P.M.
Advogado	: DF015883 - ANA PAULA PEREIRA MENESES

Distribuição : 2007.01.1.107511-6 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIO-SO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : R.V.M.
Advogado : DF004967 - CLOVIS GOMES DE FARIAS

Distribuição : 2007.01.1.107814-9 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : P.A.C.
Advogado : DF002363 - DERCY ALVES

Distribuição : 2007.01.1.108033-7 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Excipiente : A.M.B.
Advogado : SC010502 - LUCIANA FRANZEN

Distribuição : 2007.01.1.107696-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : P.H.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.107812-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : I.L.L.D.C.
Advogado : DF015587 - JOSE LUCIANO ALVES DA ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.107860-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : D.R.G.
Advogado : DF005890 - CANDIDA MARIA DAS NEVES

Distribuição : 2007.01.1.107926-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : E.S.X.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.107930-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : E.A.W.
Advogado : DF010663 - CARLOS AFONSO SILVA

Distribuição : 2007.01.1.107948-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.D.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.107949-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.L.D.A.E.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.107534-0 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.A.P.
Advogado : DF010491 - JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Distribuição : 2007.01.1.107606-3 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : R.P.G.
Advogado : DF011307 - ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA

Distribuição : 2007.01.1.107767-7 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : N.L.D.S.R..
Advogado : DF016101 - WENDEL SOUSA REIS

Distribuição : 2007.01.1.107464-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.N.J.S.
Advogado : DF023785 - HOMERO DE PAULA LIMA NETO

Distribuição : 2007.01.1.107521-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : T.S.D.S.
Advogado : DF014241 - LUCIANA VALERIA PINHEIRO GONCALVES

Distribuição : 2007.01.1.107560-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.P.M.M.
Advogado : DF006479 - DIVINO JOSE SANTOS

Distribuição : 2007.01.1.107612-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : G.D.V.P.
Advogado : DF021328 - MARCIO SATHLER DE LIGORIO SILVA

Distribuição : 2007.01.1.107673-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.L.C.J.
Advogado : DF020133 - DANIEL GOMES DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.107730-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.H.F.D.O.B.
Advogado : DF021251 - LEILA APARECIDA FERNANDES MACEDO

Distribuição : 2007.01.1.107733-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : P.C.F.D.O.B.
Advogado : DF021251 - LEILA APARECIDA FERNANDES MACEDO

Distribuição : 2007.01.1.107869-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : R.C.R.
Advogado : DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

Distribuição : 2007.01.1.107450-7 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : I.M.G.D.S.
Advogado : DF000491 - CICERO FRANCISCO DE OLIVEIRA RA

Distribuição : 2007.01.1.096569-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.R.D.A.
Advogado : DF004015 - MILDIO OLIVEIRA BUENO

Distribuição : 2007.01.1.107691-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente : F.R.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.107694-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.P.A.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.107799-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : Y.M.R.D.S.
Advogado : DF007650 - CARLOS ANTONIO REIS

Distribuição : 2007.01.1.108024-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.A.M.
Advogado : DF012917 - JOSE ANTONIO FISCHER DIAS

Distribuição : 2007.01.1.093960-8 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.T.
Advogado : DF007914 - SEBASTIAO PEREIRA GOMES

Distribuição : 2007.01.1.107775-7 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.G.D.A.
Advogado : DF001715 - GERALDO MARTINS TEIXEIRA

Distribuição : 2007.01.1.107873-5 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.F.L.J.
Advogado : DF012090 - WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Distribuição : 2007.01.1.107431-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : S.L.D.O.
Advogado : DF021481 - SILVIA PAIS MARQUES

Distribuição : 2007.01.1.107686-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.L.B.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.107688-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : C.L.G.B.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.107617-6 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : F.B.D.S.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.107528-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1855 - REVISAO DE PENSAO
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.A.D.C.D.A.
Advogado : DF025487 - MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY



Distribuição	: 2007.01.1.107850-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.C.A.
Advogado	: DF011566 - EVERARDO SALES CORREIA
Distribuição	: 2007.01.1.107507-7 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1563 - INCIDENTE E. TOXICOLOGICO
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAI
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107591-0 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAI
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107872-7 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAI
Requerente	: EDIVALDO BEZERRA DE FRANCA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107874-3 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAI
Requerente	: MARIA RAQUIMA AGUIAR MENDES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107876-8 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAI
Requerente	: DANIEL CAVALCANTE GAUCHE
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107878-4 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAI
Requerente	: AGNALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107936-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAI
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108038-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAI
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107466-9 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAI
Requerente	: WELBER DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF022792 - CIRLENE CARVALHO SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.107680-0 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAI
Requerente	: JOSEFA DE SOUSA SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.01.1.107894-4 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara	: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAI
Requerente	: THIAGO PEREIRA DA SILVA
Advogado	: G0013081 - HERMES BATISTA TOSTA
Distribuição	: 2007.01.1.107958-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAI
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107755-6 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DO DF
Embargante	: ANIBAL PAES DE LIRA NETO
Advogado	: DF01522A - MOZART HAMILTON BUENO
Distribuição	: 2007.01.1.107553-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DO DF
Requerente	: ANTONIO FERNANDO ALCIBIADES FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107668-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DO DF
Requerente	: CONSTRUCOES ACNT LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107672-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS DO DF
Requerente	: CONSTRUCOES ACNT LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108025-7 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE	: MARIA CELIA DE ANDRADE FERNANDES VIEIRA
Advogado	: DF012140 - ADRIANA CELIA MARQUES
Distribuição	: 2007.01.1.107454-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE	: KARLA FRANCA DO NASCIMENTO BARBOSA
Advogado	: DF005138 - CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.107868-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente	: EDUARDO LUIZ DA COSTA SOUZA
Advogado	: DF019454 - RODRIGO BEZERRA CORREIA
Distribuição	: 2007.01.1.107433-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente	: ZELY ALVES CURVO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107670-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
REQUERENTE	: JOAO DE JESUS CORTES
Advogado	: MG055547 - FELIPE CARLOS BOECHAT

Distribuição	: 2007.01.1.107734-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara	: 901 - VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO
Requerente	: CARLA GOUVEIA MIRANDA
Advogado	: DF016791 - MIGUEL LUIS FORTES BOUERES
Distribuição	: 2007.01.1.107939-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara	: 901 - VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO
Requerente	: FLAVIO ROCHA DE MELO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.107438-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107452-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107453-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107459-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107461-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107462-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107468-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107469-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107471-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107473-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107525-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

[illegible]



Distribuição	: 2007.01.1.108015-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108017-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENÇA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107610-2 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.107618-4 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI	
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO	
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS	
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA	
Circunscrição : Brasília	
Distribuição	: 2007.01.1.108520-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108522-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108075-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: DIEGO DOS SANTOS VICENTINI RIBEIRO
Advogado	: DF002226 - JOSE PEREIRA CAPUTO
Distribuição	: 2007.01.1.108195-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: MARIA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108202-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: LUIZA CLARA SOUSA MENESES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108216-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: VITOR GABRIEL MACIEL VIVANCO
Advogado	: DF016791 - MIGUEL LUIS FORTES BOUERES

Distribuição	: 2007.01.1.108392-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1845 - RETIFICACAO DE REGISTRO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF765432 - ESCRITORIO DE ASSISTENCIA JURIDICA IESB
Distribuição	: 2007.01.1.108491-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: MARIA CELIA BRANDAO ROCHA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108500-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: JOSEANE DE SOUSA FRANCA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108502-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1769 - REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: MARCIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108505-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: ANA CARLA MADEIRA SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108525-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1832 - RETIFICACAO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: RAIMUNDA OLIVEIRA BARBOSA
Advogado	: CE007197 - JULIO DE MENDONCA BARRETO CAVALCANTE
Distribuição	: 2007.01.1.108636-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1360 - DUVIDA
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Autor	: TITULAR DO 8 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108045-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108102-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.P.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108105-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108115-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: L.D.J.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.108118-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JEFERSON MACIEL DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108123-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.D.L.G.D.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108131-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108134-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108147-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: A.S.S.N.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108155-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: L.L.B.L.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108177-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: P.H.M.D.M.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108186-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: F.A.D.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108206-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: A.N.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108212-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MERCABENCO MERCANTIL E ADMINIST DE BENS E CONSORCIOS LTDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108227-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: A.G.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108235-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108246-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108253-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108264-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : J.L.D.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108274-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : VITOR JOSE DE PAULA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108278-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : HILDA DE OLIVEIRA GARCIA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108279-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : F.R.G.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108281-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : E.E.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108284-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108287-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : I.J.D.N.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108290-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108297-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LUCIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108301-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : R.N.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108304-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.D.D.S.E.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108308-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : S.M.S.E.S.Q.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108313-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : F.M.C.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108325-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : I.P.D.F.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108331-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108334-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : SILVANA BORBA LIMA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108347-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MICHELLE MASSENA DO NASCIMENTO ALVES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108351-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : PAULO ROBERTO FROSI
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108354-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : J.G.B.D.C.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108378-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : R.B.V.B.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108393-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONS-TRUCAO BAIRRO DA LUZ ME
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108395-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : VINICIUS DOMINGUES CAVALCANTE
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108397-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO E PRO-DUTOS HOSPITALARES LTDA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108406-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : B.C.D.O.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108413-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : F.C.V.D.M.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108415-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : S.S.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108431-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108434-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108435-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108440-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LABORMEDICA INDUSTRIAL FARMACEUTI-CA LTDA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108442-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : G.A.D.A.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108485-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA DE GOIAS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108487-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108492-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108498-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108506-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108521-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : P.D.C.G.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.108530-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108533-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108534-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108552-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108561-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JOSE DONIZETI DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108567-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: SILVIA IONE SALATIN RECH
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108581-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J.A.P.D.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108589-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: G.M.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108599-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARIA IARA MAIA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108604-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: C.R.R.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108608-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: EVALDO DE OLIVEIRA SOUTO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108612-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.M.B.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108615-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.108620-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108071-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108076-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108109-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108114-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: DAMIANA MARIA CONCEICAO MARTINS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108121-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: PAULO ROBERTO SARDE
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108124-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108129-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J.C.R.D.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108130-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: T.A.R.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108139-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: L.H.S.G.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108143-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARCIO DE MATOS GONCALVES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108154-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108156-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: KLEBER LIMA PEREIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.108190-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: R.P.D.S.C.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108196-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: V.D.O.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108200-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: G.B.S.D.A.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108221-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: PRO CALCARIO LTDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108230-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: V.S.D.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108242-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108261-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: VILMA ROBERTO MOURA SOARES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108262-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: TAILANE VIEIRA DE SOUSA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108268-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ALUMIFER LTDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108269-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: H.M.J.D.R.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108276-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: G.H.I.M.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108286-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: SARA DE JESUS DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108288-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: T.M.R.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108493-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108499-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108541-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108544-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108557-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANTONIO CLEILTON NOGUEIRA BARBOSA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108573-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108592-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.C.M.D.L.J.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108596-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : NATALINA IRMA CECCONI SOMENSI
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108598-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ROSALICE MOURA DE FIGUEIREDO
Advogado : DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108602-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : R.F.P.
Advogado : DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108605-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : P.S.P.
Advogado : DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108617-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108619-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.108622-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108628-0 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 8132 - ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: VALENCIA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA
Advogado	: DF010621 - ROBERTO LOUZADA MELO
Distribuição	: 2007.01.1.108193-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARIA DO SOCORRO DINIZ
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108217-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: VALDEMAR MOREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108223-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: ROGERIO FERREIRA LAUDARES PEREIRA ME
Advogado	: GO010774 - R CAPISTRANO FERREIRA NOBRE
Distribuição	: 2007.01.1.108226-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: PEDRO MARCELINO SOBRINHO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108372-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: EDNALVA OLIVEIRA ARAUJO SILVA
Advogado	: DF01869A - JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.108422-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ANTONIO MOURA GOMES
Advogado	: DF008948 - SOCORRO DE MARIA ALBUQUERQUE DE ARAUJO
Distribuição	: 2007.01.1.108503-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ANGELA MARLI FABIANO MENDES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108509-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: BENEDITA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição	: 2007.01.1.108511-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MACARIO DOS SANTOS NETO
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.108610-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1595 - INTERDITO PROIBITORIO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: AUGUSTO MENDES MENEZES
Advogado	: ES011401 - VANIA TAVARES DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.108635-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: GILDASIO ANDRADE FERREIRA
Advogado	: DF011056 - REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Distribuição	: 2007.01.1.108166-0 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: CLEIDE TAVARES AMARAL
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108350-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: MARCELINO DE SOUSA SILVA
Advogado	: DF022239 - LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES
Distribuição	: 2007.01.1.108367-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: AUTO MECANICA AIRTON LTDA ME
Advogado	: DF018082 - DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.108424-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: SEVERINO CASTRO DUDA
Advogado	: DF008948 - SOCORRO DE MARIA ALBUQUERQUE DE ARAUJO
Distribuição	: 2007.01.1.108578-5 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: FRANCISCO DE ASSIS FONTES
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.108185-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autor	: CARLINDA SOARES LIMA
Advogado	: DF022215 - FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL
Distribuição	: 2007.01.1.108515-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autor	: LOJAS AMERICANAS SA
Advogado	: DF015787 - anete mair medeiros de pontes

Distribuição	: 2007.01.1.108546-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: LUCIO CARLOS DA SILVA COSTA
Advogado	: DF021550 - LUCIANE COELHO CARVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.108594-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: MARCELO GALLETTI
Advogado	: DF009845 - CARLOS ANTONIO LADISLAU
Distribuição	: 2007.01.1.108632-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: ANTONIO CARLOS DE LANA
Advogado	: DF011056 - REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Distribuição	: 2007.01.1.108079-6 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1490 - EXECUCAO DE HONORARIOS
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
Advogado	: DF020001 - THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE RESENDE
Distribuição	: 2007.01.1.108080-2 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: JOAQUIM CLEMENTE NETO
Advogado	: DF020001 - THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE RESENDE
Distribuição	: 2007.01.1.108214-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: EDUARDO TULIO FERREIRA DE ARAUJO
Advogado	: DF016184 - WANDERCY FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.108224-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: HUMBERTO GOMES FERREIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108229-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ANTONIO DA SILVA
Advogado	: DF024483 - LUANA VALERIO SANTANA DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.107437-0 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: CLINICA DE ECOGRAFIAS DE BRASILIA LTDA
Advogado	: DF004229 - FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
Distribuição	: 2007.01.1.108414-7 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF012523 - MARCIA GUAISTI ALMEIDA

Distribuição	: 2007.01.1.108388-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: EDUARDO DE ANDRADE REIS
Advogado	: DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS
Distribuição	: 2007.01.1.108429-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ANDRE SEABRA DA SILVA
Advogado	: DF008948 - SOCORRO DE MARIA ALBUQUERQUE DE ARAUJO
Distribuição	: 2007.01.1.108609-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: JULIANA GOMES LEAL
Advogado	: DF015758 - REJANE LUCIA ALVES DE ANDRADE
Distribuição	: 2007.01.1.108228-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: AURINETE DE SOUSA PONTES HONDA
Advogado	: DF003867 - RUBENS TAVARES E SOUSA
Distribuição	: 2007.01.1.108489-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: AROLDO FONSECA DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108575-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: GISLENE DA MOTA CASQUEIRO
Advogado	: RN004846 - MARCONI MEDEIROS MARGUES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.108621-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: ROMULO GOMES FELICIANO
Advogado	: PA007561 - ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Distribuição	: 2007.01.1.108634-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: JOSE RIVALDO PEREIRA ASSUNCAO
Advogado	: DF011056 - REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Distribuição	: 2007.01.1.108093-0 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Embargante	: BELACAP SERVICO DE LIMPEZA URBANA E AJARDINAMENTO DO DF
Advogado	: DF015310 - SIMONE COSTA LUCINDO
Distribuição	: 2007.01.1.108145-2 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Embargante	: ANISIO XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado	: DF016367 - SHAYLA BICALHO FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.108375-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor	: RENATO PEDRO CAMPOS
Advogado	: DF013096 - MELILLO DINIS DO NASCIMENTO

Distribuição	: 2007.01.1.108483-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: KEILA MENDES ASSUNCAO
Advogado	: DF01586A - PEDRO ELOI SOARES
Distribuição	: 2007.01.1.108495-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: SUSY DOS REIS MEDEIROS RODRIGUES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108595-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: MARIA APARECIDA SOUZA DA ROCHA
Advogado	: DF009845 - CARLOS ANTONIO LADISLAU
Distribuição	: 2007.01.1.108630-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: ROBENILTON VIEIRA DE SOUSA
Advogado	: DF011056 - REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Distribuição	: 2007.01.1.108342-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: JOSE PEREIRA DAS CHAGAS JUNIOR
Advogado	: DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.108373-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP LEGAL)
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA
Distribuição	: 2007.01.1.108588-0 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Embargante	: CLAUDIO HUMBERTO MOURA
Advogado	: DF013456 - MAYCKE LIMA DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.108207-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA CONDOTTI
Advogado	: DF010695 - RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI
Distribuição	: 2007.01.1.108469-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
Advogado	: DF000528 - JOSEVAL SIRQUEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.108476-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: LIBRA AUTOMOVEIS
Advogado	: DF025104 - BRUNO PERPETUO FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.108213-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: DF024781 - PAULO CESAR TORRES
Distribuição	: 2007.01.1.108356-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CRISTINA CUNHA DE ALMEIDA DE SOUZA
Advogado	: DF016791 - MIGUEL LUIS FORTES BOUERES

Distribuição	: 2007.01.1.108529-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: ENLACE VIAGENS TURISMO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	: DF00764A - VALDEIR MENDES DE MATOS
Distribuição	: 2007.01.1.108072-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: SERGIO PIMENTA MAGALHAES
Advogado	: DF021362 - ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL
Distribuição	: 2007.01.1.108236-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GANHOLLI
Distribuição	: 2007.01.1.108338-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 8147 - REVISAO DE CONTRATO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: ERICO VERIRSSIMO ABREU ARAGAO
Advogado	: DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.108369-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA
Distribuição	: 2007.01.1.108379-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA
Distribuição	: 2007.01.1.108488-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: FERNANDO ARAUJO MUHE
Advogado	: DF017163 - WAGNER DE SOUZA SOARES
Distribuição	: 2007.01.1.108537-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: MARGARIDA SALES BASTOS
Advogado	: DF019275 - RENATO BORGES BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.108365-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP LEGAL)
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.01.1.108381-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP LEGAL)
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.01.1.108203-7 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: EVANDRO VANDERLEY RODRIGUES SILVA FILHO
Advogado	: DF016989 - JORGE NELSON PORTUGAL LEMOS



Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.108120-2 Aleatória : 10/09/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 206 - SEXTA VARA CIVEL : PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA : DF015188 - DANIELA ROCHA MOTA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.108376-3 Aleatória : 10/09/2007 : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE : 208 - OITAVA VARA CIVEL : HSBC AUTO FINANCE LSG : DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.108343-3 Aleatória : 10/09/2007 : 2008 - MONITORIA : 209 - NONA VARA CIVEL : JOSE OTAVIO PEREIRA GARRIDO : DF022828 - ROBISON CLOMAR FIGUEIREDO SANTOS
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.108344-0 Aleatória : 10/09/2007 : 8147 - REVISAO DE CONTRATO : 206 - SEXTA VARA CIVEL : ANA LUCIA ARAUJO : DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.108484-6 Aleatória : 10/09/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 208 - OITAVA VARA CIVEL : MARCELO SEIXAS DE ARAUJO : DF018118 - RONEI R DOS SANTOS	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.108380-2 Aleatória : 10/09/2007 : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE : 209 - NONA VARA CIVEL : HSBC AUTO FINANCE LSG : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.108450-8 Aleatória : 10/09/2007 : 1465 - EXECUCAO : 206 - SEXTA VARA CIVEL : LS E M REPRESENTACOES LTDA : DF015282 - ANTONIO ILAURO DE SOUZA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2002.01.1.070101-6 Por Prevenção : 10/09/2007 : 1595 - INTERDITO PROIBITORIO : 209 - NONA VARA CIVEL : MANOEL EUGENIO PEIXOTO : DF002374 - CLESIA PINHO PIRES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.108444-4 Aleatória : 10/09/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 209 - NONA VARA CIVEL : TANIA MARA DE ALMEIDA CASTRO : DF015276 - MARIA DA GRACA SILVA PEREIRA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.108068-3 Por Prevenção : 10/09/2007 : 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA : 207 - SETIMA VARA CIVEL : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2002.01.1.088451-2 Por Prevenção : 10/09/2007 : 1197 - CAUTELAR INOMINADA : 209 - NONA VARA CIVEL : ASSOCIACAO COMPRADORES LOTEAMEN-TO PRIVE LAGO NORTE I E II : DF015634 - AVIMAR JOSE DOS SANTOS	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.108332-9 Aleatória : 10/09/2007 : 1465 - EXECUCAO : 210 - DECIMA VARA CIVEL : CONBRAL SA CONSTRUTORA BRASILIA : DF011161 - ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO
Distribuição Data Feito Vara Embargante Advogado	: 2007.01.1.108094-8 Por Prevenção : 10/09/2007 : 1396 - EMBARGOS : 207 - SETIMA VARA CIVEL : IMPERFIX IMPERMEABILIZACAO E SERVICOS GERAIS LTDA : DF013472 - VICENTE WILSON FERREIRA REIS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2004.01.1.006267-9 Por Prevenção : 10/09/2007 : 1679 - OPOSICAO : 209 - NONA VARA CIVEL : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA : DF011880 - MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.108441-0 Aleatória : 10/09/2007 : 1682 - ORDINARIA : 210 - DECIMA VARA CIVEL : ANTONIO AURELIO RODRIGUES : DF023262 - ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE
Distribuição Data Feito Vara Embargante Advogado	: 2007.01.1.108097-2 Por Prevenção : 10/09/2007 : 1396 - EMBARGOS : 207 - SETIMA VARA CIVEL : CANTIDIO FERNANDES FILHO : DF013472 - VICENTE WILSON FERREIRA REIS	Distribuição Data Feito Vara Embargante Advogado	: 2005.01.1.102871-8 Por Prevenção : 10/09/2007 : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO : 209 - NONA VARA CIVEL : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA : DF011880 - MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.108467-8 Aleatória : 10/09/2007 : 1682 - ORDINARIA : 210 - DECIMA VARA CIVEL : ARIVALDO ARAUJO TEIXEIRA : DF005980 - MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.108104-2 Por Prevenção : 10/09/2007 : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO : 207 - SETIMA VARA CIVEL : VASQUEZ APARECIDO LEITE : DF011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ	Distribuição Data Feito Vara Excipiente Advogado	: 2007.01.1.108402-6 Por Prevenção : 10/09/2007 : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA : 209 - NONA VARA CIVEL : TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO SA : DF007480 - CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.108473-3 Aleatória : 10/09/2007 : 1682 - ORDINARIA : 210 - DECIMA VARA CIVEL : ESPOLIO DE ATAHUALPA LARGURA : DF020549 - MORENA PAULA SOUTO DERE-NUSSON SILVEIRA
Distribuição Data Feito Vara Embargante Advogado	: 2007.01.1.108528-7 Por Prevenção : 10/09/2007 : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO : 207 - SETIMA VARA CIVEL : MARIA APARECIDA ALVES LOPES : DF011489 - CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA	Distribuição Data Feito Vara Embargante Advogado	: 2007.01.1.108626-5 Por Prevenção : 10/09/2007 : 1385 - EMBARGOS A ARREMATACAO : 209 - NONA VARA CIVEL : CARLOS ROBERTO DA SILVA : DF019056 - ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.108633-7 Aleatória : 10/09/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 210 - DECIMA VARA CIVEL : GILBERTO DE MARIA CRUZ : RJ120149 - FLAVIA MARQUES FARIAS
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.108570-3 Aleatória : 10/09/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 207 - SETIMA VARA CIVEL : MARIA APARECIDA ALVES LOPES : DF018904 - SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.108110-6 Aleatória : 10/09/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 209 - NONA VARA CIVEL : PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA : DF015188 - DANIELA ROCHA MOTA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.108060-0 Aleatória : 10/09/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL : ALVARO CARDEMAN : DF014657 - ALBER VALE DE PAULA
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2006.01.1.080158-8 Por Prevenção : 10/09/2007 : 2008 - MONITORIA : 208 - OITAVA VARA CIVEL : AUREO ANTONIO LUIZ DE SOUZA : DF016462 - MARCO ANTONIO MAIA LOUZADA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.108205-3 Aleatória : 10/09/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 209 - NONA VARA CIVEL : CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA : DF022219 - JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.108087-6 Aleatória : 10/09/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL : ITALIA PAES MASSAS E CONFEITARIA LTDA : DF021111 - ISABELLE SILVERO MARQUES DOS SANTOS
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.108364-2 Aleatória : 10/09/2007 : 2008 - MONITORIA : 208 - OITAVA VARA CIVEL : PEDRO MIRANDA DE ALMEIDA NETO : DF017688 - AUCELI ROSA DE OLIVEIRA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.108241-4 Aleatória : 10/09/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 209 - NONA VARA CIVEL : BANCO BRADESCO SA : DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GANHOLLI	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.108179-9 Aleatória : 10/09/2007 : 1465 - EXECUCAO : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL : DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA : GO019712 - THIAGO BAZILIO ROSA DOLIVEIRA

Distribuição	: 2007.01.1.108247-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GA-NHO LOLLI
Distribuição	: 2007.01.1.108384-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.01.1.108614-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: KASSIU FREDERICO SZERVINSK
Advogado	: DF022979 - GERALDO SILVEIRA RODRI-GUES JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.108618-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1553 - IMISSAO DE POSSE
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: FRANCO COUTO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCAL-VES
Distribuição	: 2007.01.1.108627-3 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1385 - EMBARGOS A ARREMATACAO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Embargante	: ANA VALERIA ARAUJO DE ASSIS MONCAO
Advogado	: DF019056 - ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO
Distribuição	: 2007.01.1.108273-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: JOSE LUIZ ALVES DA SILVA
Advogado	: DF019737 - ROBERTO LEITE SEIBERT POZ-ZATTI
Distribuição	: 2007.01.1.108436-4 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Embargante	: JOSE ALMIR SANTOS BASILIO
Advogado	: DF003996 - DOMINGOS BATISTA REIS
Distribuição	: 2007.01.1.108543-9 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MACAPA E SANTANA
Advogado	: MG065888 - HENRIQUE ALENCAR ALVIM
Distribuição	: 2007.01.1.108208-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA CONDOTTI
Advogado	: DF010695 - RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI
Distribuição	: 2007.01.1.108346-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: D M P ALIMENTOS LTDA
Advogado	: DF023178 - MARCEL RIBEIRO TARQUINO DALTRO
Distribuição	: 2007.01.1.108064-2 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Embargante	: CLAUDIO CAGNI
Advogado	: GO018187 - IEDA APARECIDA DE MOURA

Distribuição	: 2007.01.1.108117-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente	: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado	: DF015188 - DANIELA ROCHA MOTA
Distribuição	: 2007.01.1.108198-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: JOCELIN FERREIRA DE ARAUJO
Advogado	: DF019396 - DILSON CARVALHO DA CUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.108244-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GA-NHO LOLLI
Distribuição	: 2007.01.1.108370-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE RO-CHA
Distribuição	: 2007.01.1.108404-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: JANE ROBERTA LUBE
Advogado	: DF003363 - JANE ROBERTA LUBE
Distribuição	: 2007.01.1.108452-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: CLEONICE PANE MIGUEL
Advogado	: DF020702 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.108457-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado	: DF016027 - FABRICIA DE MORAIS BELO
Distribuição	: 2007.01.1.108122-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: PIAZUMA MATERIAIS P CONST.LTDA-CIM-FEL
Advogado	: DF015188 - DANIELA ROCHA MOTA
Distribuição	: 2007.01.1.108383-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1818 - RESPONSABILIDADE CIVIL
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: MIRIAN SHIMOTE MARTINS
Advogado	: DF022303 - DENISE BASTOS MOREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.108387-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.01.1.108390-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP LEGAL)
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE RO-CHA

Distribuição	: 2007.01.1.108425-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: ELZA INACIO DA SILVA
Advogado	: DF012155 - ELDA GOMES DE ARAUJO
Distribuição	: 2007.01.1.108456-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado	: DF016027 - FABRICIA DE MORAIS BELO
Distribuição	: 2007.01.1.108566-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA TEIXEI-RA
Advogado	: DF018904 - SAMUEL BARBOSA DOS SAN-TOS
Distribuição	: 2007.01.1.108358-7 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Embargante	: CASA MUNDO DE VIAGENS E NEGOCIO EM TURISMO LTDA
Advogado	: DF002447 - FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Distribuição	: 2007.01.1.108523-8 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: GCE SA
Advogado	: MG049787 - JULIETA ALVARENGA BAHIA
Distribuição	: 2007.01.1.108624-9 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Excpiente	: RIVALDO TAVARES LOPES
Advogado	: DF017623 - DEMAS CORREIA SOARES
Distribuição	: 2007.01.1.108113-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente	: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado	: DF015188 - DANIELA ROCHA MOTA
Distribuição	: 2007.01.1.108210-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E IN-VESTIMENTO
Advogado	: DF024781 - PAULO CESAR TORRES
Distribuição	: 2007.01.1.108366-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.01.1.108377-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: VANDA DE CARVALHO MACHADO
Advogado	: DF01869A - JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.108577-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: SERGIO MELO DE MAIA
Advogado	: DF015456 - VANESSA RODRIGUES MACEDO



Distribuição	: 2007.01.1.108363-4 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Embargante	: PAULO CESAR LOPES FROTA
Advogado	: DF01640A - SAMIR NACIM FRANCISCO
Distribuição	: 2007.01.1.108568-9 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Embargante	: JOSE HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
Advogado	: DF006448 - FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA
Distribuição	: 2007.01.1.108637-8 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Embargante	: MARCO ANTONIO PINTO PEREIRA
Advogado	: DF013694 - MARIO BATISTA
Distribuição	: 2007.01.1.108100-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: PROJETOS CONSULTORIA IMOBILIARIA AD-MINISTRACAO CONDOMINIO SC
Advogado	: DF008325 - RONALDO FALCAO SANTORO
Distribuição	: 2007.01.1.108239-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GA-NHO LOLLI
Distribuição	: 2007.01.1.108299-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: MARIA DO CARMO PIRES SANTOS
Advogado	: DF003082 - SAU FERREIRA SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.108385-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.01.1.108490-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: ANDRE LUIZ DE SOUZA GOMES
Advogado	: DF012093 - MARCIA MARIA GOMES GIANE-LO
Distribuição	: 2007.01.1.108532-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: LUSENIRA MENESES
Advogado	: DF013926 - ERIVAN ROMAO BATISTA
Distribuição	: 2007.01.1.108169-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: FUNDACAO GETULIO VARGAS
Advogado	: DF01742A - DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
Distribuição	: 2007.01.1.108486-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: ITAMAR DUTRA BARRETO
Advogado	: DF018087 - FABRIZIO DOMINGOS COSTA FERREIRA

Distribuição	: 2007.01.1.108607-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MER-CANTIL LTDA
Advogado	: DF015079 - FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
Distribuição	: 2007.01.1.108125-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente	: PIAZUMA MATERIAIS P CONST.LTDA-CIM-FEL
Advogado	: DF015188 - DANIELA ROCHA MOTA
Distribuição	: 2007.01.1.108465-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: ARNALDO LUIZ CHAN JORGE
Advogado	: DF01527A - JULIO RAFAEL ORTIZ JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.108583-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: JACKSON DI DOMENICO
Advogado	: DF021276 - ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ
Distribuição	: 2007.01.1.108611-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: MARCELO LINDOSO BAUMANN DAS NE-VES
Advogado	: DF017441 - SERGIO LINDOSO BAUMANN
Distribuição	: 2007.01.1.108108-3 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Excipiente	: REAL EXPRESSO LTDA
Advogado	: DF007575 - JOSE EUCLIDES TAVARES DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.108059-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: NEWTON FERNANDES
Advogado	: DF014657 - ALBER VALE DE PAULA
Distribuição	: 2007.01.1.108374-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: HSBC AUTO FINANCE LSG
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE RO-CHA
Distribuição	: 2007.01.1.108448-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: ANA LUCIA DUARTE DALESSANDRO
Advogado	: DF020001 - THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE RESENDE
Distribuição	: 2007.01.1.108479-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: JM AUTOPOSTO LTDA
Advogado	: DF008940 - JOSE IDEMAR RIBEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.108215-8 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: VILMA NUNES DA SILVA
Advogado	: DF016302 - ANDERSON NAZARENO RODRI-GUES

Distribuição	: 2007.01.1.108249-6 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: EURIPEDES LUCIO NETO
Advogado	: DF012032 - GERCINA BARRETO ALEIXO CORREIA
Distribuição	: 2007.01.1.108270-3 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: DIOGO GONCALVES SANTIAGO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108613-6 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: LUCIANO ALEXANDRE SANTOS
Advogado	: DF0016927 - RICARDO ANTONIO BORGES FI-LH
Distribuição	: 2003.01.1.003206-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108245-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108263-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108316-9 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente	: CRISTIANO BARROS MARTINS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108267-2 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: LIGIA MARIA KAHL SCHREIBER MELILLO LOPES DOS SANTOS
Advogado	: DF010180 - MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
Distribuição	: 2007.01.1.108408-3 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: MAGALI GICO DOS SANTOS
Advogado	: DF025532 - LEONARDO LISBOA NUNES
Distribuição	: 2007.01.1.108233-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108255-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108321-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.108295-3 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente	: VALDIMIRO FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF017130 - JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.108240-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108280-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108329-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108238-3 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente	: LEOMAR MATOS RIBEIRO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108232-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108309-7 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente	: PAULO RICARDO VERAS MATIAS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108260-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108340-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108459-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108084-3 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MEN-TAL
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108629-8 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente	: CLEUDINAR DE OLIVEIRA VIRGINIO
Advogado	: DF010305 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA

Distribuição	: 2007.01.1.108275-2 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Requerente	: ELISMAR MARTINS DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108272-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108336-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108601-5 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Embargante	: E.C.M.
Advogado	: SP051646 - ANTONIO CORRADI
Distribuição	: 2007.01.1.108411-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.D.S.F.N.
Advogado	: DF017812 - MARAIZA VIEIRA DE BRITO PORTOCARRERO
Distribuição	: 2007.01.1.108418-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Autor	: A.A.D.N.I.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108463-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1234 - CONVERSÃO EM DIVORCIO CONSEN-SUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: F.D.A.A.
Advogado	: DF012827 - CRISTALINA GOMES BALDUINO
Distribuição	: 2007.01.1.108597-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.D.F.J.D.S.
Advogado	: DF009057 - PAULO RICARDO SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.108638-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: C.S.M.R.
Advogado	: DF002700 - SONIA BRIGIDA SANTOS MO-RAES REGO
Distribuição	: 2007.01.1.108453-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.C.M.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108504-5 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.F.S.
Advogado	: DF025535 - LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDAO
Distribuição	: 2007.01.1.108353-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: E.C.Q.
Advogado	: DF003850 - OSWALDO GABRIEL

Distribuição	: 2007.01.1.108514-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: S.O.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108405-9 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.D.A.C.P.
Advogado	: DF006136 - LUIS MAURICIO DAOU LINDO-SO
Distribuição	: 2007.01.1.108458-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: H.A.D.S.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108462-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: P.F.D.S.M.F.
Advogado	: DF020219 - RAPHAEL MESQUITA CARNEI-RO
Distribuição	: 2007.01.1.108475-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.C.D.S.F.B.
Advogado	: DF023481 - RENATA VIRGINIO DE ARAUJO
Distribuição	: 2007.01.1.108497-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: H.L.S.D.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108587-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Exequente	: A.G.C.P.
Advogado	: DF010465 - THEA WEBER GARCIA
Distribuição	: 2007.01.1.108254-3 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 8130 - CONVERSÃO DE SEPARACAO JUDI-CIAL EM DIVORCIO
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: T.C.L.M.
Advogado	: DF021926 - ISABELA LLURDA MENEZES
Distribuição	: 2007.01.1.108283-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.C.M.R.
Advogado	: DF017162 - RAFAEL MOREIRA MOTA
Distribuição	: 2007.01.1.108481-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.D.S.D.S.
Advogado	: DF024154 - JOSE MARIANO CARDOSO SOU-SA
Distribuição	: 2007.01.1.108586-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.S.C.
Advogado	: DF014087 - MILTON LOPES MACHADO FI-LHO



Distribuição : 2007.01.1.108220-5 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1174 - BUSCA E APREENSAO Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA Autor : Z.F.D.O. Advogado : DF007807 - SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO ECK	Distribuição : 2007.01.1.108044-0 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.108138-9 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.108464-5 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA Requerente : C.E.N.S. Advogado : DF001393 - SEBASTIAO BORGES TAQUARY	Distribuição : 2007.01.1.108090-7 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : JOSUE ABREU CARVALHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.108140-3 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.108091-5 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA Exequente : M.L.F.L. Advogado : DF013472 - VICENTE WILSON FERREIRA REIS	Distribuição : 2007.01.1.108092-3 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : FLAVIO ALVES DE MORAES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.108146-9 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.108311-0 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1234 - CONVERSÃO EM DIVORCIO CONSEN-SUAL Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA Requerente : L.A.D.S.N. Advogado : DF016041 - MARCELO DE SOUSA VIEIRA	Distribuição : 2007.01.1.108095-6 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.108161-2 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : JOSE HENRIQUE EWERTON JUNIOR Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.108510-9 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA Exequente : P.V.D.F. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.108099-7 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.108526-2 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.108512-5 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA Exequente : C.S.D.O. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.108101-8 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.108535-9 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.108508-6 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA Requerente : J.S.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.108106-7 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.108539-0 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 35032/96 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1005 - ACAO PENAL Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.108112-2 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : GARDENIA PADILHA FERREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.108545-5 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.108040-9 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.108119-6 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.108547-0 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.108042-5 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.108127-6 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : LUCIA DE FATIMA SILVA FARIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.108548-8 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.108043-3 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.108135-6 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.108549-6 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108550-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108554-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108555-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108556-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108559-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108560-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108563-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108571-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108576-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108580-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108250-2 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIAS
Requerente : RAMON NONATO ARROYAVE GIRALDO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.108172-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIAS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108234-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIAS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108294-5 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIAS
Requerente : DANIEL CAVALCANTE GAUCHE
Advogado : DF019428 - SERGIO ARAUJO DE REZENDE

Distribuição : 2007.01.1.108591-2 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIAS
Requerente : MARINES CARDOSO SOARES DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.108187-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIAS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108066-7 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Requerente : OZIEL VIEIRA ALVES
Advogado : DF015008 - VALMIR ALVES DE CARVALHO

Distribuição : 2007.01.1.108394-8 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Requerente : ANDRE LUIS DA SILVA LOPES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.108443-6 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108306-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108307-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108318-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108496-7 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
Advogado : DF015748 - JOSE LEOPOLDO DE ASSIS PE-REIRA

Distribuição : 2007.01.1.108616-9 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREEN-DA
Vara : 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Requerente : JOSE NAZARENO BATISTA DE LIMA
Advogado : DF022979 - GERALDO SILVEIRA RODRI-GUES JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.108165-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108277-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIAS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108399-7 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDA-TAS DO DF
Requerente : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.108398-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDA-TAS DO DF
Requerente : ASSOCIACAO PROPRIETARIOS EDIFICIO SIA CENTRO EMPRESARIAL
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108455-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Requerente : RYCHARD GABRYEL CIPRIANO DE LIMA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.108171-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
REQUEREN-TE : GERALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF002678 - GERALDO FERREIRA DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.108454-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Requerente : SERGIO HONORATO DE SOUZA
Advogado : DF020290 - MARIA DE FATIMA DA FONSE-CA DUTRA RODRIGUES

Distribuição : 2007.01.1.108517-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
REQUEREN-TE : MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA
Advogado : DF016319 - HUGO SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA



Distribuição	: 2007.01.1.108480-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara	: 901 - VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO
Requerente	: JOSE CORDEIRO RAMOS
Advogado	: DF006850 - CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Distribuição	: 2007.01.1.106473-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.106559-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108538-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108540-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108542-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108315-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108518-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108519-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108259-2 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTI-CA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Requerente	: MARCELINO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.108527-9 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTI-CA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108531-8 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTI-CA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.108536-7 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTI-CA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108326-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTI-CA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108330-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTI-CA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108337-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTI-CA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato	: LUCINEIDE ARAUJO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108341-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTI-CA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato	: JOAO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108345-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTI-CA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato	: CELIMAR JOSE DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.108579-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 2001 - JUIZADO DA VIOLENCIA DOMESTI-CA FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento ti-verem que, por estes Juízo e Cartório, sítos à Praça do Buriti, Palácio da Justiça, Bloco B, 8º. andar, Sala A-821, em Brasília - DF, processam-se os autos da EXECUCAO (Processo nº 2005.01.1.096733-6) ajuizada por BRB BANCO DE BRASILIA SA em desfavor de GENESIO ANTONIO MUL- LER, ELIZA MARIA MULLER e JOAO ENIR SANCANDI, sendo este para CITAR JOAO ENIR SANCANDI, CPF Nº 409576080-04, residen- te(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, para que efetue, no prazo de 3 (três) dias, o pagamento da quantia de R\$ 372.936,04 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos), re- ferente ao principal, acrescido de 1% (um por cento) do valor devido, a título de honorários de advogado do(a) exequente(s) e demais acessórios, cien- tificando o(a)citando(a) de que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade e intimando-o(a) de que poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, ART. 736), no prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento do prazo deste edital (por analogia ao CPC, art. 738). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. O presente edital será afixado na sede do Juízo, no local de costume, e publicado na forma da lei, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, cor- rendo o seu prazo a partir da data da primeira publicação. Dado e passado nesta Cidade de Brasília - DF, 14 de agosto de 2007. Eu, ALESSANDRA FONTES MELO GODOY, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Di- reito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por estes Juízo e Cartório, sítos à Praça do Buriti, Palácio da Justiça, Bloco B, 8º. andar, Sala A-821, em Brasília - DF, processam-se os autos da EXECUCAO (Processo nº 2005.01.1.096732-8) ajuizada por BRB BANCO DE BRASILIA SA em desfavor de DIOGENES MULLER, GENESIO ANTONIO MUL- LER, ELIZA MARIA MULLER e JOAO ENIR SANCANDI, sendo este para CITAR JOÃO ENIR SANCANDI, CPF Nº 409576080-04, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, para que efetue, no prazo de 3 (três) dias, o pagamento da quantia de R\$ 504.405,83 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e três centavos), referente ao principal, ACRESCIDO de 1% (um por cento) do valor devido, a título de honorários de advogado do(a) exequente(s), e demais acessórios, cientificando o(a)citando(a) de que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade e intimando-o(a) de que poderá opor-se à execução por meio de embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, ART. 736), no prazo de 15 (quinze) dias contados do encerramento do prazo deste edital (por analogia ao CPC, art. 738). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de ad- vogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. O presente edital será afixado na sede do Juízo, no local de costume, e publicado na forma da lei, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, cor- rendo o seu prazo a partir da data da primeira publicação. Dado e passado nesta Cidade de Brasília - DF, 15 de agosto de 2007. Eu, ALESSANDRA FONTES MELO GODOY, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM Juiz.

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
JUNTADA

Nº 92975-2/07 - **Cobranca** - A: TERRACAP COMPANHIA IMO- BILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF022512 - Roberval Jose Ren- sende Belinati. R: PEDRO PAULO MARCONDES SANTI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça r. juntada.Brasília - DF, quarta- feira, 05/09/2007 às 19h05..
Nº 48406-8/06 - **Execucao** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: FAST TUNING VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDUARDO SIDNEY DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). Nos ter- mos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça r. juntada.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 19h50..
Nº 63288-2/07 - **Embargos A Execuciao** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar. R: SESC SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO. Adv(s.): DF004229 - Fran- cisco Martins Leite Cavalcante. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a impugnação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h20..
Nº 62642-5/07 - **Acao de Conhecimento** - A: GERALDO MA- JELLA SALVADO. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bibilio Car- valho. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste- se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h32..
Nº 63133-2/07 - **Embargos A Execuciao** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira, DF022760 - Ge- raldo Majela Onives de Mattos. R: LUCIANA TAVARES LIMA. Adv(s.): DF022760 - Geraldo Majela Onives de Mattos. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a im- pugnação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h38..

CONCLUSÃO

Nº 62855-2/99 - **Reintegracao de Posse** - A: CLAUDINO AU- RELIANO CRUZ. Adv(s.): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guer- reiro Cacaís. R: CARMINA AIRES MATOS. Adv(s.): DF002469 - Francisco Bezerra Marrocos, Sem Informacao de Advogado. INTE- RESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira, Proc(s.): ERESSADA - PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, ERESSADA - PR-VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR, ERESSADA - PR-IZABELA FROTA MELO. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h42.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 67429-7/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. R: ANTONIA HELENA FERREIRA DA ROCHA. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a impugnação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h47..

CONCLUSÃO

Nº 6725-6/05 - Ordinaria - A: GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA MARRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h19.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 10355-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: MOIZES FERREIRA BORBA FILHO. Adv(s.): DF019799 - Ana Carolina Almeida da Fonseca Gildino. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao réu, ora apelado, para contrarrazões.Após, subam. D.S.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

CONCLUSÃO

Nº 68448-6/05 - Acao de Conhecimento - A: LIRA MARIA CECILIO. Adv(s.): DF004972 - Antonio Alves Filho, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco, Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h03.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

JUNTADA

Nº 685-5/07 - Ordinaria - A: LIVIA GUEDES DAMASCENO ROCHA. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. Nesta 06 de setembro de 2007 às 11h06, juntei a estes autos a PETIÇÃO de fl. 110, do que, para constar, lavrei este termo.CERTIDÃO Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à petição de fl. 110. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h06..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 63817-7/06 - Execução de Sentença - A: IRANAIA MARIA FERRAZ. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Homologo os cálculos ofertados pela credora à mingua de impugnações. Expeça-se a respectiva requisição de pagamento, com as cautelas de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h15.[NOMEREG].

Nº 106895-0/07 - Acao de Conhecimento - A: ADALBERTO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: BARTO LAMEU DIAS NOVAIS. Adv(s.): (.). A: CIRLEY ALVES PIRES. Adv(s.): (.). A: EURENILDES DE OLIVEIRA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: FABIANO DE ARAUJO LUCENA. Adv(s.): (.). A: GELZABETH DA SILVA LIMA. Adv(s.): (.). A: MARCOS GEBRIM OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: OCILMA CHAGAS DE ASSIS NUNES. Adv(s.): (.). A: ROSINEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: SERGIO ROBERTO MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc.,E defeso o deferimento de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no tocante à concessão de aumento ou extensão de vantagens por expressa vedação da Lei nº 9494/97.Tendo em vista que o caso em tela ajusta-se à vedação legal mencionada, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h18..

Nº 107156-4/07 - Mandado de Seguranca - A: CONDOMINIO BL K SUPERQUADRA 303 SET HAB COLETIVAS SUDOESTE. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL RA XXII. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Resguardo-me para apreciar o requerimento liminar após as informações. Notifique-se para tanto. Após, cls.Brasília, 06 de setembro de 2007..

JUNTADA

Nº 68630-0/07 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h23..

DECISÃO

Nº 55298-7/04 - Repeticao de Indebito - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere, DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: LUCIANO CAMPOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013907 - Paola Aires Correa Lima, Sem Informacao de Advogado. R: DELAINE CAMPOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: LAURA ANGELICA CAMPOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ELVIRA CAMPOS PINTO. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-, PR-DENISE MINERVINO QUINTIERE. Acolho o requerimento de reconsideração, em termos, apenas pra incluir o espólio de Napoleão Alves de Oliveira no polo passivo da presente. Anote-se e comunique-se. Prossiga-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h29. .

Nº 42958-9/07 - Ordinaria - A: BEATRIZ GONZALEZ DE ARAUJO. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: CESPE UNB CENTRO SELECAO PROM EVENTOS UNIVERSIDADE BRASILIA. Adv(s.): DF018358 - Karina Brito Mafra. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004212 - Almir Nogueira. Acolho o requerimento de reconsideração de fl. 187, excluindo o CESPE do polo passivo da presente demanda. Anote-se e comunique-se.Revogo, por conseguinte, a decisão de fls. 184/185. Prossiga-se contra o Distrito Federal.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h11. .

Nº 60973-7/07 - Ordinaria - A: ROSICLER CARTAXO GOMES. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h30..

DESPACHO

Nº 20443/88 - Execução - A: BRB SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: MARCO ANTONIO MEDEIROS MARTINS. Adv(s.): (.). R: MARCO ANTONIO MEDEIROS MARTINS e outros. Adv(s.): (.). R: APARECIDA PEREIRA DE SOUSA PIMENTA. Adv(s.): DF012781 - Joaquim Guedes. R: MARIA SUELI DE SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 133: Defiro a vista requerida. DF, 6/9/07.

Nº 49581-0/98 - Ordinaria - A: LUZIA GALDINO DE CARVALHO. Adv(s.): DF008201 - Celena Anselmo Siqueira Bastos, DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF016619 - Marluccio Lustosa Bomfim, DF022948 - Andre Cavalcante Barros, DF02676E - Arenaldo Franca Guedes Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. A: LUZINETE NUNES REIS. Adv(s.): (.). A: MANOEL CARLOS PEREIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA CRISTINA DE FARIAS DANTAS. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-MARCELO LAVOCAT GALVAO, PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO. Diga o credor.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h39.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

Nº 75016-4/06 - Mandado de Seguranca - A: JOSE RIBAMAR LOBO CASTRO. Adv(s.): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. R: SUBSECRETARIO DE ATENCAO A SAUDE. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira, DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. Diga o Distrito Federal.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h32..

Nº 63289-9/07 - Restauracao de Autos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005758 - Beatriz Kicis Torrents de Sordi. R: ORCA VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO ANTONIO CARLOS MACHADO. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: LUIS FERNANDO MACHADO E SILVA. Adv(s.): (.). Diga o Distrito Federal.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h22..

Nº 105276-6/07 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. R: RAMIRO ROSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Expeça-se mandado de pagamento para que o(a) devedor(a) efetue o recolhimento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de converter-se, este, em mandado executivo, arcando, ainda, o(a) réu(ré) com as custas processuais e honorários advocatícios.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h04. .

Nº 105542-8/07 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal para que se manifeste, querendo, acerca do requerimento liminar no prazo de dez (10) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h08..

Nº 61476-5/07 - Cobranca - A: IOLANDA CARMO DE MORAES OLIVEIRA. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h32..

Nº 62345-8/07 - Ordinaria - A: MARCOS TULIO COSTA ALVES. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h35..

Nº 61099-6/07 - Acao de Conhecimento - A: HEBE QUEZADO MAGALHAES. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF016966 - Durval Garcia Filho. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h38..

Nº 61046-5/07 - Acao de Conhecimento - A: AGOSTINHO CADETE DA SILVA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h41..

Nº 60127-4/07 - Cobranca - A: MANOEL SIMIAO TORREAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. A: ALICE DE CARVALHO SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h47..

CONCLUSÃO

Nº 62503-2/05 - Mandado de Seguranca - A: EDINEIDE DUARTE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: CHEFE SUBSTITUTA NUCLEO REC HUMANOS REG ENS TAGUATINGA. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h51.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito....

JUNTADA

Nº 68748-4/06 - Indenizacao - A: JOSEFA MORAIS SILVA. Adv(s.): DF015850 - Edison Cosme da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF01620A - Regis Franca Barbosa, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao autor, ora apelado, para contra-razões.Após, subam.D.S.Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

JUNTADA

Nº 69373-3/99 - Rescisao de Contrato - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004064 - Ieda Albuquerque, DF006763 - Pedrita Maria Braille Pereira, DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira, DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, DF013465 - Claudia do Amaral Furquim, DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo, DF016399 - Clarissa Reis Iannini, DF03074E - Andre Milhome de Andrade. R: TOMAZ RIBEIRO DE LIMA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. INTERESSADA: VALDIR ALVES DE JESUS. Adv(s.): DF016032 - Jadson Gonçalves de Lima, Proc(s.): ERESSADA - PR-ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES, ERESSADA - PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h41..

JUNTADA

Nº 63384-0/04 - Ordinaria - A: MARTA REGINA DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, DF016399 - Clarissa Reis Iannini, DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista à parte autora acerca da petição e documentos de fls. 120/146.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h46..

CONCLUSÃO

Nº 64304-7/04 - Cominatoria - A: RAIMUNDO GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF04288E - Fernando Parente Viegas, RN004846 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h28.ALVARO LUIS DE ARAUJO CIARLINIJuiz de Direito.

JUNTADA

Nº 63898-9/06 - Execução de Sentença - A: ONEIDA MEIRELES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao autor acerca da petição de fls. 101/102 .Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h39..

Sentença

Nº 73866-6/06 - Ordinaria - A: MARIA DAS GRACAS FERREIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. sujeita ao reexame necessário.Sem custas, já que a autora litiga sob abrigo da justiça gratuita.Condeno o réu ao pagamento dos honorários de advogado, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Operado o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, com as comunicações de estilo.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 06 de setembro de 2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito.

Nº 55011-6/02 - Execução Fiscal - A: PPDF. Adv(s.): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca, DF015307 - Patricia Novaes Carvalho. R: LA DART CONSTRUCOES E INDUSTRIA DE PLASTICOS. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, Proc(s.): PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO. CERTIDÃO Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, em atenção ao despacho de fl. 22, abro vista a parte executada para juntar certidão de ônus reais atualizada do imóvel ofertado.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h32..



Nº 54103-3/2000 - Acao Cautelar - A: MARIA JOSE FERREIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF016013 - Eri-velton Eugenio Guedes Reis. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges, GO008789 - Regis Franca Barbosa. A: JULIANA MARIA FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTI-DÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) autora para retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h55..
Nº A0027204/92 - Execucão de Sentenca - A: TERRACAP. Adv(s.): DF002728 - Ronaldo Marcio do Valle, DF006333 - Claudia Matheus de Lima e Garcia, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF009469 - Grace Maria Fernandes Mendonca, DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF022512 - Roberval Jose Res-ende Belinati. R: NOBREGA PART. E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF003388 - Serys Magalhaes, DF006238 - Fabio Saliba, DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF02373E - Carlos Frederico de Faria Pereira. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) exeqüente para retirar documento de seu interesse. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h03..

SENTENÇA

Nº 80676-0/06 - Declaratoria - A: CONFEITARIA CARLITOS LT-DA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009809 - Evaldo de Souza da Silva. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, para declarar, com fundamento no art. 156, inc. V, do CTN, a extinção dos créditos tributários referentes às inscrições 50100674518 e 50100676847, pela ocorrência da prescrição, e à inscrição 50100847498, pelo evento da decadência.Tendo em vista que a autora decaiu de pequena parte do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas por ela adiantadas bem como dos honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Sem custas finais em face da isenção de que goza o Distrito Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 30 de agosto de 2007.Álvaro Luis de A. Ciarlini,Juiz de Direito

.

ATO CARTORÁRIO

Nº 95847-9/03 - Cobranca - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF010706 - Sergio Bernardo Braga da Silva, DF014501 - Joao Evangelista Batista, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. R: AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRAFICA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF020213 - Patricia Vasques de Lyra Pessoa. Em cumprimento ao despacho exarado à fl. 386, intimo a parte devedora a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 2.263,28 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), correspondente ao valor da condenação, consoante os cálculos ofertados à(s) fl(s). 385, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no art. 475-J, primeira parte, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h35..

CERTIDÃO

Nº 53971-7/02 - Cobranca - A: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF008624 - Maryane Furtado Venancio. R: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Ré acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça r. juntada (fl. 141).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h42..

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos

Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 12890-3/01 - Execucão de Honorarios - A: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013672 - Viviane de Castro, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF05531E - Flavio Resende Pena Costa, DF06696E - Christiane dos Reis Caixeta, DF06802E - Priscila Villela Pedro da Camara, DF06851E - Gabrielle Queiroz Marques. R: DIMAS DE SIQUEIRA E SILVA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez, DF013672 - Viviane de Castro. A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira, Proc(s.): PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO, PR-SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEI-XEIRA. Vistos etc...O tumulto processual decorreu do fato de que se cuida de Execução de Sentença, onde a Terracap e o Distrito Federal, nos mesmos autos, estão cobrando os ho-norários advocatícios que lhes são devidos. Conquanto conste no depósito de fl. 288 que a autora beneficiária do depósito seria a Terracap, assiste razão tão-somente ao Distrito Federal. O depósito de fl. 288 foi resultado da citação de fl. 281, levada a efeito pela execução que o ente federativo move em desfavor do réu. É digno de registro que, à fl. 272, o Distrito Federal foi quem diligenciou na busca do endereço atualizado do exe-cutado, e o ato citatório, de fato, só obteve sucesso devido ao

seu esforço.Portanto, expeça-se alvará em favor do Distrito Federal. Não obstante, determino que a Terracap apresente o valor atualizado da execução para que o réu, por publicação no DJ, seja intimado ao pagamento da quantia e para que também seja advertido de que, caso não o efetue, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação, será acrescido ao mon-tante da condenação multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do Art. 475 - J, do CPC. I.I. Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 139910-5/05 - Ordinaria - A: HOSPFAR INDUSTRIA E CO-MERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s.): GO011703 - Antonio Augusto Rosa Gilberti. R: DISTRITO FEDE-RAL. Adv(s.): DF003059 - Sergio Marcos Alvarenga da Silva, DF015219 - Gabriel de Britto Campos, Proc(s.): 15219 - PR-GA-BRIEL DE BRITTO CAMPOS. Presentes os pressupostos de ad-missibilidade do recurso, recebo a apelação em ambos efeitos. A parte apelada para, querendo, responder em 15 (quinze) dias. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio TJDF, com as nossas homenagens.Int. Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 16700-0/07 - Acao de Conhecimento - A: NEURACI SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Re-sende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Adv-ogado. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justifi-cadamente. Int.Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 107788-6/07 - Declaratoria - A: GLADYS ANN GARRY FACO. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: CAESB COM-PANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Constata-se pela documentação que acompanha a exordial que os valores cobrados pela ré extrapolam em muito o consumo médio da residência da autora, sendo verossímil sua assertiva de que o aumento da conta não se deve a aumento de consumo da água. A outro giro, o fornecimento de água é indis-pensável à sobrevivência humana, sendo atentatório à dignidade da pessoa humana a suspensão de seu fornecimento, tendo em vista que a cobrança pode ser feita pelos meios legais de que dispõe a em-presa.Em face do exposto, hei por bem deferir o pedido de an-tecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que a ré se abstenha da prática de qualquer ato que importe em corte de for-necimento de água na residência da autora, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00.Intime-se. Brasília-DF, 06/09/2007.

CERTIDÃO

Nº 62507-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO LUIZ DIO-NISIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF016791 - Miguel Lima Fortes Boueres. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro, Sem Informacao de Advogado. R: DETRAN DF. Adv(s.): (.). Juntei a contestação/documentação de fls. 47/102 , certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 92312-6/02 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PU-BLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Mi-nisterio Publico. R: DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LT-DA. Adv(s.): Curadoria dos Ausentes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013032 - Ursula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Proc(s.): PR-URSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) in-timada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justifi-cadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 17479-9/03 - Execucão de Sentenca - A: ROMULO VASCON-CELOS DE CARVALHO. Adv(s.): DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014419 - Joa-quim Francisco Nunes Bandeira. A: FLORECY AZEREDO E SILVA. Adv(s.): DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez, Proc(s.): PR-JOAAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA. Certifico que trans-correu "in albis" o prazo para o Executado oferecer Embargos. De acordo com a Portaria de nº 02/2000, deste Juízo, ao Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 33737-5/03 - Anulacao de Ato Administrativo - A: FRAN-CISCO ARNOLDO DE ASSIS. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: DETRAN - DF DEPARTAMENTO DE TRAN-SITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Certifico que, em cumprimento à decisão de fls. 154, designei o dia 25/10/2007, às 14:30h, para a audiência de instrução e julgamento.Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 56621-0/03 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO SERRA AZUL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: CEB COM-PANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. Certifico que, em cumprimento à decisão de fls. 147, designei o dia 18/10/2007, às 14:30h, para a audiência de instrução e jul-gamento.Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 94816-4/03 - Indenizacao - A: ROBERTO FENANDES MELO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FE-DERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira, Proc(s.): PR-GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA. Certifico que, em cumprimen-to à decisão de fls. 74, designei o dia 25/10/2007, às 15:00h, para a audiência de instrução e julgamento. Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 65943-3/04 - Indenizacao - A: LACTEOS COMERCIO DE COMI-DAS E BEBIDAS LTDA. Adv(s.): DF005623 - Paula Assis de Miranda R.de Vasconcellos, DF016319 - Hugo Sarubbi Cysneiros de Oliveira, DF018687 - Amanda de Souza Geracy. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Britto Campos, Proc(s.): PR-GABRIEL DE BRIT-TO CAMPOS. Certifico que, em cumprimento à decisão de fls. 212, de-signei o dia 06/11/2007, às 14:30h, para a audiência de instrução e julga-mento. Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 76695-6/04 - Declaratoria - A: JOSE RIBAMAR RODRIGUES. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: DE-TRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FE-DERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva, Proc(s.): PR-DILEMON PIRES SILVA, PR-MARCELO CAMA PROENCA FER-NANDES. Certifico que, em cumprimento à decisão de fls. 69, de-signei o dia 13/11/2007, às 14:30h, para a audiência de instrução e julgamento.Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 116556-2/04 - Indenizacao - A: MARIA JOSE ALVES MILITAO RODRIGUES. Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto, DF017308 - Frederico Pinto Cunha. R: IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF003174 - Celita Oliveira Sousa, DF012099 - Lirian Sousa Soares, DF05071E - Daniele Diniz Botelho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-DEIRDRE DE AQUINO NEIVA BARROCA. Certifico que, em cumprimento à decisão de fls. 151/152, designei o dia 08/11/2007, às 14:30h, para a audiência de instrução e julgamen-to.Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 2436-5/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CRE-DITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: PAULO AMAURY DA SILVA. Proc(s.): . De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 53.Bra-sília-DF, 10/09/2007.

Nº 88827-6/06 - Ordinaria - A: ENEDINA MARIA DA CON-CEICAO. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TELMY NEY DE GODOY. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria de nº 02/2000, deste Juízo, à Requerente quanto aos documentos juntados às fls. 123/133.Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 134692-7/06 - Anulacao de Ato Administrativo - A: ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pe-reira. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FE-DERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a contesta-ção/documentação de fls. 94/141, certificando ser a mesma tem-pestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 30130-8/07 - Acao de Conhecimento - A: ERILENE DUTRA FERNANDES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FE-DERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a contesta-ção/documentação de fls. 50/59, certificando ser a mesma tem-pestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica a requerente intimada a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 34864-4/07 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMO-BILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF07465E - Ana Carolina Soares Sereno. R: OXI ELETRODOS OXIGENIO E SOLDAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MONICA NUNES ESCORCIO . Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, in-time-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 66.Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 37329-7/07 - Acao de Conhecimento - A: GILDEZIO MO-REIRA DA CUNHA. Adv(s.): DF022215 - Fernando Oliveira Sam-uel. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Adv-ogado. A: THAIS HELLENY SILVA DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: LAYS HELLENA SILVA DA CUNHA. Adv(s.): (.). Juntei a con-testação/documentação de fls.39/47, certificando ser a mesma tem-pestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam os requerentes intimados a se manifestarem em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 42109-3/07 - Declaratoria - A: A E MC MOVEIS PARA ES-CRITORIO LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF018250 - Maurizan A Goncalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009809 - Evaldo de Souza da Silva, Proc(s.): PR-EVAL-DO DE SOUZA DA SILVA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 55120-6/07 - Acao de Conhecimento - A: CLARA RIBEIRO SALLES. Adv(s.): DF016483 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco, Proc(s.): PR-VINICIUS SILVA PACHECO. Juntei a contestação/do-cumentação de fls.25/37, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Bra-sília-DF, 10/09/2007.

Nº 55821-7/07 - Cominatoria - A: HELDER JONES SANTIAGO SUZARTE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DIS-TRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) par-te(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 86193-6/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: ELZIRA EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 31.Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 86767-0/07 - Ordinaria - A: NUTRIBASE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FE-DERAL. Adv(s.): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Man-sur. Juntei a contestação/documentação de fls.121/196, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 95516-6/07 - Acao de Conhecimento - A: LAILA APARECIDA ABOU SAID. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o requerente intimado a apresentar contrafé objetivando instruir o mandado de citação e intimação.Brasília-DF, 10/09/2007.

DECISAO

Nº 88943-7/07 - Mandado de Seguranca - A: HERTZ BRENNER ARAUJO COSTA. Adv(s.): DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. R: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO ADMINISTRACAO SGA. Adv(s.): (.). Para que, em mandado de seguranca, seja deferida liminar, exige-se o fumus boni iuris - consistente na aparência de bom direito, com antevisão da possibilidade de sentença final favorável, em patamar de probabilidade elevado, mediante cognição sumária das provas eventualmente produzidas - bem como o periculum in mora - entendido como tal a possibilidade de que, não antecipada a prestação reclamada, esteja sujeito o impetrante aos riscos de gravame irreversível ou de difícil reparação. Ante o teor das informações prestadas, em princípio, não diviso presente, in casu, a fumaça de bom direito e o perigo na demora. Assim, indefiro a liminar.Ouçá-se o Ministério Público. Int.Brasília, 10 de setembro de 2007. Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito.

Nº 89888-6/07 - Mandado de Seguranca - A: ONASSIS FERREIRA DE AGUIAR. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: PAULO CESAR ALVES DA COSTA. Adv(s.): (.). R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): (.). Para que, em mandado de seguranca, seja deferida liminar, exige-se o fumus boni iuris - consistente na aparência de bom direito, com antevisão da possibilidade de sentença final favorável, em patamar de probabilidade elevado, mediante cognição sumária das provas eventualmente produzidas - bem como o periculum in mora - entendido como tal a possibilidade de que, não antecipada a prestação reclamada, esteja sujeito o impetrante aos riscos de gravame irreversível ou de difícil reparação. Ante o teor das informações prestadas, em princípio, não diviso presente, in casu, a fumaça de bom direito, a ponto de autorizar, por cognição sumária, o provimento do pedido. Assim, indefiro a liminar. Ouça-se o Ministério Público. Int.Brasília, 10 de setembro de 2007. Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito.

Nº 95838-3/07 - Mandado de Seguranca - A: GISELLE CUBA PALMEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF025044 - Lusivaldo dos Santos Ribeiro. R: DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, defiro a liminar nos termos em que foi pleiteada. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Intimem-se.Ouçá-se Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos.Brasília-DF, 10 de setembro de 2007.MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito.

Nº 106377-8/07 - Acao Cautelar - A: JOSE GERMANO SOUZA. Adv(s.): DF007437 - Francisco Pereira Serpa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: DIDIEL SOUZA. Adv(s.): (.). A: BRUNA RUY DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ERNANE ELDO FERREIRA SOUZA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, indefiro o pedido alínea "a", e defiro o pedido de liminar de produção antecipada de provas, constante da alínea "c", uma vez que estimo presentes os requisitos autorizadores. Com isso, nomeio perito do juízo o Dr. Antônio Victor, o qual proporá honorários após a apresentação dos QUESITOS pelas partes. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos.Intime-se o requerido e o perito. Venham os quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, por ambas as partes. Cite-se.Brasília-DF, 06/09/2007. Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito.

Nº 106605-4/07 - Anulatoria - A: MOISES DE OLIVEIRA BRAGA. Adv(s.): DF024558 - Ricardo Cortes de Oliveira Braga. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: IURY CARVALHO FERREIRA SANTOS. Adv(s.): (.). Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de que, a qualquer tempo, presentes novos elementos de convicção, possa ser o tema objeto de reavaliação.Cite-se e int.Brasília-DF, 10 de setembro de 2007.MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito.

Nº 106742-6/07 - Acao de Conhecimento - A: POLI ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se e int.Brasília-DF, 10 de setembro de 2007.MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 83409-2/06 - Cominatoria - A: ARLINDO JOSE DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. Processo em ordem. Nada a sanear. Partes legítimas e capazes. Defiro a prova requerida pelo Distrito Federal - Perícia Médica. Remetam-se os autos ao IML- Instituto Médico Legal, após a apresentação dos QUESITOS pela parte autora, no prazo de quinze dias. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Brasília-DF, 10/09/2007.

DESPACHO

Nº 22421-7/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF005758 - Beatriz Kicis Torrents de Sordi. R: RISELDA NERI LIMA. Proc(s.): , PR-BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI. Defiro fl. 7. Expeça-se mandado. Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 56746-6/02 - Execucao de Sentenca - R: DF. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. A: ORGANIZACOES MENDES SUPRIMENTO E MOVEIS PARA COMPLTDA. Adv(s.): DF015211 - Constantino Lopes Mendes Junior. A empresa devedora, na pessoa de seu advogado, para, se assim lhe aprouver, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do valor atualizado de fls. 93, referente à condenação judicial nos autos, sob pena de multa, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Int.Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 51340-6/04 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: A C DA SILVA ALVIM ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO CARLOS DA SILVA ALVIM. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-JULIANA TAVARES ALMEIDA. Defiro o pedido de fl. 32. Desentranhe-se o mandado para o devido cumprimento. Brasília-DF, 10/09/2007.

Nº 107880-7/07 - Ordinaria - A: ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA MELO. Adv(s.): DF024354 - Sirlene Pereira Lima. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Determino a emenda da inicial, quanto ao pólo passivo, em dez dias, pena de indeferimento da inicial, uma vez que não existe a pessoa jurídica "GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL". O ente federativo que constitui pessoa de direito público é o DISTRITO FEDERAL, impondo-se a correspondente retificação, para que apropriadamente se constitua a relação processual intentada. Para apreciação do pedido de gratuidade da justiça, traga a autora aos autos a declaração exigida por lei.Transcorrido o prazo para a emenda, com ou sem ela, venham conclusos.Int.Brasília-DF, 10 de setembro de 2007. Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito.

Nº 107953-7/07 - Cominatoria - A: HIRAN COSTA BOTELHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ad cautelam, ouça-se o Distrito Federal, em setenta e duas horas, quanto ao pedido de antecipação de tutela. Após, tornem os autos conclusos. Brasília-DF, 10/09/2007.

SENTENCA

Nº 132799-3/06 - Cominatoria - A: FELIPE DE JESUS ANDRATTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes, Proc(s.): PR-MARCELO CAMA PROENCA FERNANDES. sujeita à remessa necessária. Sem custas.P.R.I.Brasília-DF, segunda-feira, 10 de setembro de 2007. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 36065-7/07 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIO LUIZ SOARES. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Juntei a contestação/documentação de fls.45/54, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília-DF, 06/09/2007.

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Eustaquio de Castro Teixeira

Diretora de Secretaria:Katia Vanessa Oliveira Barbosa Correia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 26536-0/05 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Proc(s.): Leo Ferreira Leoney. R: PULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF022759 - Gabriela da Silva Pinto. "Ex positís", com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.Sem custas e sem honorários.Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.P.R.I.Brasília, 06/08/07. Juiz de Direito.

Nº 29034-2/05 - Mandado de Seguranca - A: VALDIRENE HONORATO BEZERRA. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: GERENTE MELHORIAS FUNCIONAIS SECRETARIA EDUCACAO DO DF. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. (...) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem sucumbência honorária e custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília, 22/08/07. Juiz de Direito

Nº 21933-3/06 - Mandado de Seguranca - A: MANOEL BESERRA DE MELO e outros. Adv(s.): DF017376 - Maria de Fatima da Silva Melo. R: PRESIDENTE CEB COMPANHIA ENERGETICA BRASILIA. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. (...) Com efeito, A lei Complementar nº 673, de 23 de dezembro de 2002, instituiu a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, e a CEB apenas realiza a cobrança junto ao consumidor. Desse modo, evidente sua ilegitimidade passiva neste Mandado de Segurança. Não bastasse, a matéria posta na inicial demanda extensa dilação probatória não admitida na via célere do Mandado de Segurança, onde a prova deve ser pré-constituída. Diante do exposto, casso a liminar deferida às fls. 45/6 e Julho extinto o processo, nos termos do artigo 267, Vi, do CPC. Sem sucumbência honorária e custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília, 15/08/07 - Juiz de Direito

Nº 35048-0/06 - Mandado de Seguranca - A: OSNI ATAIDE CAVALCANTE. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: DIRETOR DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA CIVIL DF. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para anular o desconto determinado no Processo Administrativo nº 052.000.067/2002 nos vencimentos da impetrante, com efeito retroativo a abril de 2006. Sem sucumbência honorária e custas finais. Sujeita a exame necessário por determinação legal. P.R.I. Brasília, 17/08/07.

Juiz de Direito.

Nº 37479-0/06 - Mandado de Seguranca - A: KLERINGTON EDUARDO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: DIRETOR FISCALIZ MERCADORIAS TRANSITO SUBSEC REC SEC FAZ GDF. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. Diante do exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA para declarar ilegal a manutenção da apreensão das mercadorias descritas na Nota Fiscal nº 029078 (fls. 24), após os 30 (trinta) dias previstos em lei. Sem sucumbência honorária e de custas finais. Sujeita a exame necessário por determinação legal. P.R.I. Brasília, 17/08/07. Juiz de Direito

Nº 62464-7/06 - Mandado de Seguranca - A: CARLOS EUGENIO DIAS MARINHO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DIRETORA RECURSOS HUMANOS CAMARA LEGISLATIVA DF. Adv(s.): (.). (...) Entretanto, vou ao mérito para encerrar a lide. Como bem salientado acima, está evidente o equívoco do impetrante, porquanto a Lei Distrital nº 2824/06, em seu artigo 37, dispõe sobre a Gratificação de Titulação inerente aos órgãos do Poder Executivo, haja vista o Legislativo se ordenar por si mesmo, através de leis de sua iniciativa. Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem sucumbência honorária e custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília, 17/08/07. Juiz de Direito.

Nº 64434-3/06 - Embargos A Execucao - A: RENATO OLIVEIRA SANTOS e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. A pedido do autor, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.Sem custas e sucumbência honorária.Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília, 25/04/07 - Juiz de Direito.

Nº 65769-9/06 - Mandado de Seguranca - A: WELLINGTON SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: DIRETOR ENSINO POLICIA MILITAR DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. (...) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem sucumbência honorária e custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Brasília, 17/08/07 - Juiz de Direito

Nº 112828-2/06 - Mandado de Seguranca - A: JOSE GALLETTI NETO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: CHEFE DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVICO. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e determino a imediata contagem do tempo de serviço exercido pelo impetrante JOSÉ GALLETTI NETO, como, no período compreendido entre 23 de outubro de 2002 até esta data, como função de Magistério, para efeito de aposentadoria especial, nos termos da nova redação dada ao artigo 67, da Lei nº 9.394/96, pela Lei nº. 11.301/06. Notifique-se para imediato cumprimento. Sem sucumbência honorária e custas finais. Sujeita a exame necessário por força de lei.

P.R.I. Brasília, 17/08/07 - José Eustáquio de Castro Teixeira - Juiz de Direito

Nº 18580-0/07 - Mandado de Seguranca - A: OLGAMIR AMANCIA FERREIRA DE PAIVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: CHEFE DO CGR NUCLEO DE MANUTENCAO DE PAGAMENTO. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para anular o desconto determinado no Processo Administrativo nº 082-013881/1998 nos vencimentos da impetrante, com efeito retroativo a fevereiro de 2007. Sem sucumbência honorária e custas finais. Sujeita a exame necessário por determinação legal. P.R.I. Brasília, 15/08/07. Juiz de Direito

Nº 42025-9/07 - Mandado de Seguranca - A: VIVIANE DE ALMEIDA JUSTUS. Adv(s.): DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. R: CHEFE DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA SAUDE DO DF. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. (...) Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para consolidar a posse da impetrante VIVIANE DE ALMEIDA JUSTUS no cargo de Médica da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, sem a exigência do título de especialista. ou certificado de residência. Sem sucumbência honorária e custas finais. Sujeita a exame necessário por determinação legal. P.R.I. Brasília, 17/08/07. Juiz de Direito.

Nº 48288-9/07 - Mandado de Seguranca - A: JOELE DE MORAES MESQUITA MELO e outros. Adv(s.): DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. R: CHEFE DEPARTAMENTO REC HUMANOS DA SECRET SAUDE DF. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. (...) Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para consolidar a posse dos impetrantes JOELE DE MORAES MESQUITA MELO e VALMIR HILÁRIO DA SILVA no cargo de Médicos da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, sem a exigência do título de especialista. ou certificado de residência. Sem sucumbência honorária e custas finais. Sujeita a exame necessário por determinação legal. P.R.I. Brasília, 17/08/07 - Juiz de Direito



Nº 80208-2/07 - Acao Cautelar - A: JOSE WILSON PONTE. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). Trata-se de Cautelar movida por José Wilson Ponte em face da Terracap - Companhia Imobiliária de Brasília.Pelo despacho de fl.17, foi determinada a emenda à petição inicial. Devidamente intimado(s), o(s) autor(es) ficou(aram)-se inerte(s) (fls.19). É o breve relatório. DECIDO.Verifico ser caso de indeferimento da petição inicial, porquanto o(s) autor(es) foi(ram) intimado(s) para emendá-la e, mesmo assim, quedou(aram)-se inerte(s).A jurisprudência é pacífica, sendo desnecessária a intimação pessoal do autor para movimentar o feito em 48 horas nesta hipótese.Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no parágrafo único do art. 284 c/c art. 267, n. I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Se requerido, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante traslado.Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos em seguida.P.R.I.Brasília, 14/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 83960-9/07 - Execução - A: DALVA CORREIA LIMA RAFAEL. Adv(s.): DF014227 - Flavia Machado Gomes. R: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DF. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo extinto o processo com apoio no artigo 267, inciso VI e VI, do CPC. Sem honorários. Custas pela exequente, devendo a cobrança da verba permanecer suspensa, pelo prazo legal, eis que a ela defiro os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília, 31/07/07. Gislane Carneiro Campos Reis - Juíza de Direito Substituta.

Nº 84251-9/07 - Mandado de Seguranca - A: NAISE GOMES AMAZONAS. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DIRETORA DIVISAO REC HUMANOS DEPART ADM GERAL POL CIVIL DF. Adv(s.): (.). (...) Diante da fundamentação acima exposta, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51 e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, I do CPC.Sem custas finais e honorários advocatícios.Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos em seguida.Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante traslado.P.R.I.Brasília, 02/08/07 - Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 117252-7/06 - Mandado de Seguranca - A: ANA GUIOMAR MATOS SANTIAGO REIS. Adv(s.): DF015598 - Marcelo Ramos Correia. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. Intime-se o Distrito Federal para manifestar-se quanto ao pedido de fl.73.Após, voltem os autos conclusos. Brasília, 08/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 96234-3/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. R: ICLEIA MARIA FERREIRA FRATELLI. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. Recebo os embargos.Aos embargados para impgná-los no prazo legal. I.Brasília, 17/08/07 - Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 53258-3/04 - Mandado de Seguranca - A: ARNALDO PAULINO DE ARAUJO. Adv(s.): DF016601 - Helena de Albuquerque dos Santos Borges. R: GERENTE APOSENTADORIAS PENSOES SEC GESTAO ADM DO GDF. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. Conheço dos embargos, porquanto tempestivos, mas lhe nego provimento.Com efeito, não se constata na sentença de fls. 55/56 quaisquer dos vícios enumerados no art. 535 do Código de Processo Civil. Pretende o embargante, na verdade, o reexame da matéria, que é vedado em sede de embargos de declaração.Brasília, 17/08/07 - Juiz de Direito..

Nº 123920-7/04 - Mandado de Seguranca - A: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF016291 - Leonardo Groba Mendes. R: DIRETOR DIVISAO RECURSOS HUMANOS DEPART ADM GERAL PCDF. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004212 - Almir Nogueira. Conheço dos embargos, posto tempestivos, mas lhe nego provimento.Com efeito, não se constata na sentença de fls. 126/220 quaisquer dos vícios enumerados no art. 535 do Código de Processo Civil. Pretende o embargante, na verdade, o reexame da matéria, que é vedado em sede de embargos de declaração.Brasília, 17/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 41169-7/06 - Mandado de Seguranca - A: ANA CAROLINA REZENDE DE FREITAS e outros. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: DIRETORA RECURSOS HUMANOS SECRETARIA ESTADO SAUDE DF. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho, DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Recebo a apelação, porquanto tempestiva, no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. (...) Brasília, 20/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 58649-9/06 - Mandado de Seguranca - A: LUIZ ANTONIO BUENO LOPES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Recebo a apelação, porquanto tempestiva, no no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Brasília, 20/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 93795-7/07 - Cautelar Inominada - A: HELDER FRANCISCO DE DEUS. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: GOVERNO DF SEC EST FISC AT URB SUBS EST FISC DIR FISC NUFOEU. Adv(s.): (.). Indefiro a antecipação da tutela, pretendida em sede de liminar.Com efeito, a obra da churrasqueira foi iniciada sem projeto aprovado pela administração e foi embargada.Não bastasse, ao protocolar procedimento de regularização da obra, na fase de diligências e exigências reiniciou a mesma, sem o competente alvará, demonstrando total desprezo para com o poder regulador e de polícia da administração no trato de obras principais e acessórias, máxime as sem projeto aprovado e alvará de construção expedido.Cite-se. I. Brasília, 08/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 100502-0/07 - Anulacao de Ato Administrativo - A: MARIA CRISTINA SCHOELLER BORGES RIBEIRO PAIVA. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A pretensão de antecipação de tutela, no presente caso, encontra óbice legal, especialmente pela regra contida o art. 1º da Lei n. 9.494/97, que preceitua, in verbis: "Aplica-se à tutela antecipada, prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil, o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei n. 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º, da Lei n. 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei n. 8.437, de 30 de junho de 1992".O art. 5º da Lei n. 4.348/64, por sua vez, reza que: "Não será concedida a medida liminar de mandados de segurança impetrados visando à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens".Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se.Vindo defesa, à réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para saneador.Brasília, 22/08/07 - Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 42930/96 - Execução - A: BANCO DE BRASILIA SA AGENCIA JK. Adv(s.): DF004091 - Hezir Espindola Gomes Moreira. R: RUI GUILHERME BRITO OLIVEIRA. Adv(s.): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. De ordem do MM Juiz, diga o(a) exequente, em trinta dias, sobre a devolução do mandado.Brasília, 22/08/07 - P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 80150-0/04 - Mandado de Seguranca - A: EUNICE FREIRE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: CHEFE NUCLEO CONTAGEM TEMPO DE SERVICO. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. Certifico que o Distrito Federal apresentou manifestação (fls. 170/174). De ordem do MM. Juiz, diga o autor, no prazo legal, sobre a manifestação do requerido.Brasília, 29/06/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 126831-0/04 - Ordinaria - A: NILZELI LEITE BARROS. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz, fica a autora intimada a promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Brasília, 23/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 4399-0/05 - Ordinaria - A: CARLOS ALBERTO CAVALCANTE. Adv(s.): DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. De ordem do MM. Juiz, fica o Distrito Federal intimado a trazer aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as fichas financeiras do autor, período de 1999 a 2002, bem assim informe o valor do custeio a título de contribuição do benefício alimentação, conforme requerido à fl. 83.Brasília, 24/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 26746-3/05 - Ordinaria - A: SUELI PIO DE SOUZA NERY. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 23/08/07 - .P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 30706-3/05 - Ordinaria - A: MARIA LUCIA DA CUNHA SANTOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 23/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 70729-3/05 - Indenizacao - A: ANTONINO CORREIA DE BRITO. Adv(s.): DF003174 - Celita Oliveira Sousa. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. R: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 10/08/07 - P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 135773-0/05 - Interdito Proibitorio - A: MARIA ANGELICA MONTEIRO VALEJO. Adv(s.): DF005659 - Maria Rodrigues Barbosa. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF003531 - Edson Chaves da Silva, DF011869 - Paulo Fernando Ramos Serejo. De ordem do MM Juiz de Direito, diga o Distrito Federal, se ainda tem interesse na no presente feito, em cinco dias, sob pena dos autos retornarem ao arquivo. Brasília, 24/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 84571-3/06 - Execução - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: LOURDES CONCEICAO SANTANA. Adv(s.): (.). Certifico que, compulsando os autos, verificou-se que a requerida foi intimada para pagar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias (fl. 53), o que não ocorreu (fl. 55). De ordem do MM. Juiz, indique a CEB, no prazo de 30 (trinta) dias, bens da executada passíveis de penhora. Brasília, 27/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 1021-2/07 - Revisional - A: SERGIO RICARDO PEREIRA DIAS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 24/08/07 - P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 7036-3/07 - Reparacao de Danos - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. R: ELIANA MENDES NOGUEIRA. Adv(s.): DF07326E - Anderson Ferreira Bonifacio de Souza. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 23/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 43139-0/07 - Cominatoria - A: ANDREIA BATISTA PALACIO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. De ordem do MM Juiz, diga o BRB, em cinco dias, se pretende produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília, 07/08/07. P/ Diretor(a) de Secretaria.

Nº 43637-2/07 - Declaratoria - A: COMERCIAL DE CEREAIS JS LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 24/08/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 44881-0/07 - Ordinaria - A: WLADIMIR PONCIANO PASSOS. Adv(s.): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006534 - Carlos Mario da Silva Velloso Filho. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 24/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 51288-0/07 - Acao Inominada - A: EDNEA SANTOS DE SOUZA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 21/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 59279-2/07 - Cobranca - A: MARIA ODETE RODRIGUES SILVA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 24/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 60164-3/07 - Cobranca - A: BEATRIZ MACEDO PORTO. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 23/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 61696-3/07 - Cobranca - A: NAZIRA CHUERI. Adv(s.): DF004451 - Julio Jose de Oliveira. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 23/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 83689-0/07 - Cominatoria - A: MANOEL PACHECO SOBRINHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. De ordem do MM Juiz, diga o DISTRITO FEDERAL, em cinco dias, se pretende produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília, 08/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Vilmar Jose Barreto Pinheiro

Diretor de Secretaria:David Leao Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 100578-6/07 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: MADSON FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s.): GO15221A - Lyndon J S Figueiredo. "... Expeça-se a autorização criminal está encerrada, não havendo mais provas a serem produzidas, tampouco a complementação do Laudo Toxicológico do acusado é imprescindível para o deslinde do processo.Por não vislumbrar conexão e/ou continência entre os delitos dos artigos 33, caput e 35, caput, da Lei 11343/2006 e os delitos dos artigos 12, da Lei 10826/03 e 333, do CPB, declino da competência, em relação a estes dois últimos, em favor de uma das Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, com competência para processar e julgar o feito.Extraíam-se cópias dos autos, encaminhando-as, via Corregedoria.Oficie-se ao INI, à CGP e à Distribuição, fazendo-se as anotações e baixas necessárias.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para as alegações finais, por memorial, no prazo de 05 (cinco) dias e, na sequência, venham as alegações finais da defesa, no mesmo prazo.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h09..

DESPACHO

Nº 32975-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF022413 - Carolina de Abreu Batista Claro. Devolva-se à peticionária o documento juntado à fl. 251, mediante cópia nos autos, vez que a mesma não faz parte da relação processual, eis que o sentenciado foi assistido, o tempo todo, pelo Dr. Ricardo Antônio Borges Filho, OAB/DF. 16927.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h41..

Nº 65813-6/07 - Traslado - A: JULIANO JUNIO DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): Valdez Santiago Gomes. DESPACHO - Acolho a promoção ministerial.A instrução criminal está encerrada, não havendo mais provas a serem produzidas, tampouco a complementação do Laudo Toxicológico do acusado é imprescindível para o deslinde do processo.Por não vislumbrar conexão e/ou continência entre os delitos dos artigos 33, caput e 35, caput, da Lei 11343/2006 e os delitos dos artigos 12, da Lei 10826/03 e 333, do CPB, declino da competência, em relação a estes dois últimos, em favor de uma das Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, com competência para processar e julgar o feito.Extraíam-se cópias dos autos, encaminhando-as, via Corregedoria.Oficie-se ao INI, à CGP e à Distribuição, fazendo-se as anotações e baixas necessárias.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para as alegações finais, por memorial, no prazo de 05 (cinco) dias e, na sequência, venham as alegações finais da defesa, no mesmo prazo.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h09..

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria:David Leao Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 36007-2/06 - Traslado - A: WEMERSON JOSE XAVIER. Adv(s.): Carlos Israel Silva. R: WESLEY JOSE DE MELO. Adv(s.): DF00428A - Carlos Israel Silva. SENTENCA - "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar WEMERSON JOSE XAVIER e WESLEY JOSE DE MELO, dando-os como incurso nas penas do artigo 12 da LAT. Passo a dosar a reprimenda a WEMERSON.Agiu com culpabilidade para os delitos da espécie; podia e devia portar-se de forma diferente, entretanto assim não o fez, assumindo o risco da produção delitiva; os motivos para a pratica delitiosa são os normalmente observados para os delitos da espécie, isto é, em associação delitiva, procurava ganhar dinheiro facilmente, sendo que sua pena-base deve ser fixada acima do mínimo legal, porque era um dos FORNECEDORES de drogas, demonstrando ser elemento de alta periculosidade e que procura todas as formas para fugir de suas responsabilidades, encontra-se atualmente, foragido. Sopesando os prós e os contras judiciais, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão. Não há atenuantes ou agravantes. Torno-a definitiva em 05 (cinco) anos reclusão, em regime inicialmente fechado. Condeno-o, ainda, a pagar 90 (noventa) dias-multa, tendo cada dia-multa o valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente.Passo a dosar a reprimenda a WESLEY.Agiu com culpabilidade para os delitos da espécie; podia e devia portar-se de forma diferente, entretanto assim não o fez, assumindo o risco da produção delitiva; os motivos para a pratica delitiosa são os normalmente observados para os delitos da espécie, isto é, em associação delitiva, procurava ganhar dinheiro facilmente, sendo que sua pena-base deve ser fixada acima do mínimo legal, porque era um dos FORNECEDORES de drogas, demonstrando ser elemento de alta periculosidade e que procura todas as formas para fugir de suas responsabilidades, encontra-se atualmente, foragido. Sopesando os prós e os contras judiciais, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão. Não há atenuantes ou agravantes. Torno-a definitiva em 05 (cinco) anos reclusão em regime inicialmente fechado. Condeno-o, ainda, a pagar 90 (noventa) dias-multa, tendo cada dia-multa o valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente.Custas processuais pelos sentenciados.Transitando em julgado esta sentença, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações de praxe.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h58".

Nº 6834-3/07 - Acao Penal - A: RICARDO OLIMPIO GONCALVES. Adv(s.): Francisco Ferreira de Farias. SENTENCA - "... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do CPP, absolver RICARDO OLIMPIO GONÇALVES da imputação que lhe foi lançada na denúncia. Sem custas processuais.Determino a incineração dos entorpecentes apreendidos. Oficie-se.Determino a devolução do dinheiro apreendido com o acusado. Oficie-se.Transitando em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição, façam-se as anotações e comunicações de praxe.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h06".

3ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Gustavo B de Oliveira
Diretor de Secretaria:Ernesto Freitas Azambuja

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 107236-6/07 - Relaxamento de Prisao - A: RENATO JULIO DA CONCEICAO. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Decisão fl. 54: "Compulsando os presentes autos, verifico que já foi deferido o relaxamento da prisão do ora requerente os autos do Processo nº 107278-4, cuja cópia encontra-se às fls. 49/50, bem como já restou expedido o respectivo alvará de soltura (fls. 51). Destarte, determino o arquivamento do presente feito, haja vista a perda de seu objeto. Intimem-se as partes. Brasília, 10 de setembro de 2007. (a) Fernando Alves de Medeiros, Juiz de Direito Substituto."

Nº 107466-9/07 - Liberdade Provisoria - A: WELBER DIVINO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF022792 - Cirlene Carvalho Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Decisão fls. 30/31: "(...) Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de Welber Divino Pereira dos Santos. Intimem-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. (a) Fernando Alves de Medeiros, Juiz de Direito Substituto."

AUDIENCIA

Nº 57007-8/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO CLEITON DOS SANTOS. Adv(s.): DF003983 - Humberto Pires, DF021802 - Vanessa Ponce Lima. Despacho fl. 142: "Abra-se vista à Defesa para apresentar as alegações finais, no prazo de três dias, porque o acusado não pode ser prejudicado com a demora do Estado em realizar a pericia toxicológica. Brasília, 4 de setembro de 2007. (a) Fernando Alves de Medeiros, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO

Ficam os i. advogados, abaixo relacionados, intimados a proceder a devolução dos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de autos.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos	2007.01.1.033230-5	03/09/2007	06/09/2007
DF007200 - Gilberto Gonzaga	2007.01.1.068666-4	05/09/2007	06/09/2007
DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento	2007.01.1.074147-8	30/08/2007	04/09/2007
DF016841 - Delcio Gomes de Almeida	2007.01.1.038931-2	05/09/2007	08/09/2007

4ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Pires Soares Neto
Diretor de Secretaria:Marcelo Bianchini

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 2816-5/06 - Inquerito - A: J.P.. Adv(s.): (.). R: M.F.T.. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: M.F.T.e.o.. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: R.P.R.. Adv(s.): (.). R: A.G.A.J.. Adv(s.): (.). R: M.A.G.O.. Adv(s.): (.). R: G.G.O.N.. Adv(s.): (.). R: M.V.G.P.T.. Adv(s.): (.). R: R.D.O.D.S.. Adv(s.): (.). R: R.F.R.A.. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: R.V.C.G.. Adv(s.): (.). R: J.H.M.D.F.. Adv(s.): GO003783 - Raimundo Lisboa Pereira. R: F.F.T.. Adv(s.): (.). R: R.S.B.. Adv(s.): (.). "...Intime-se a defesa e o mencionado acusado para comprovar o endereço onde poderá ser localizado para os demais atos processuais, sob pena de ser decretada a sua prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP..."

Nº 70904-5/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSIEL CONCEICAO DO ROSARIO DE JESUS. Adv(s.): DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. À defesa para no prazo de 03 (três) dias apresentar Alegações Finais..

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n. 2006.01.1.002816-5 em que é réu MARCOS FAL-LUH TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/06/1970, em Brasília/DF, filho de Haroldo Teixeira e Laila Falluh Teixeira por incidência no artigo 14 da Lei 6368/76 c/c art. 1º da Lei 2.252/54. E como não foi possível notificá-lo pessoalmente expediu-se o presente edital para que comprovar o endereço onde poderá ser localizado para os demais atos processuais, sob pena de ser decretada a sua prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. Cientificando que este Juízo e cartório têm sede no Fórum de Brasília, Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Anexo B, 5º Andar, Sala 536-B, TJDF, Brasília/DF e funcionam no horário de 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 11 de setembro de 2007, eu (Marcelo Bianchini), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 51660-3/98 - Reparacao de Danos - A: JOSE CARLOS GOMES. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. R: URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. "Expeça-se ofício à Junta Comercial do Distrito Federal solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, a remessa ao Juízo da certidão simplificada que ateste a atual situação cadastral da Executada.Sem prejuízo do decurso do prazo acima assinado, expeça-se mandado de verificação, com o intuito do Sr. Oficial de Justiça averigue se no endereço da Executada (SIA, Trecho 04, Lote 930, Brasília/DF) está sendo desenvolvida alguma atividade econômica.Registro que o pedido de fls. 669/670 será apreciado após o cumprimento das diligências acima determinadas.Dê-se ciência ao Exe- quente.Brasília-DF, 31 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 39384-9/2000 - Acidente de Trabalho - A: JACY TAVARES DA CONCEICAO. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Defiro o prazo requerido à fl. 694.Esgotado o referido prazo, com ou sem atendimento à determinação judicial, retornem os autos conclusos.I.Brasília-DF, 05 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 80297-9/2000 - Acidente de Trabalho - A: ANA RITA BURNETT TESMANN. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Defiro a dilação de prazo pleiteada pela autarquia-ré, às fls .773/774.I.Brasília-DF, 05 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 75011-6/01 - Acidente de Trabalho - A: ILCA LUIZA DE AZEVEDO CANDATEN. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF025189 - Paulo Rios Matos Rocha. "Em face da cota apresentada pela Contadoria do Juízo, à fl. 728, ratifique ou retifique a exequente os cálculos deduzidos às fls. 713/723.I.Brasília-DF, 05 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 2431-3/02 - Acidente de Trabalho - A: ELIZER RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. " Vista à exequente dos documentos encartados pelo INSS às fls. 608/613. Brasília-DF, 05 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 100773-0/04 - Producao Antecipada de Provas - A: ROGERIO LUCIO ARTIAGA SILVA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017849 - Cirna Teresinha Lindenmayr. "Verifico que os cálculos de liquidação se mostram corretos.Diante disso, intime-se, por mandado, o Reque- rente-executado, nos moldes do artigo 475-J, do CPC, para paga- mento da quantia de R\$ 535,48 (quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).Dê-se ciência ao Requerido-exequente.Bra- sília-DF, 31 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 64570-9/05 - Acidente de Trabalho - A: VALDECI COSTA FRAZAO. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Antes de analisar o pedido de antecipação da tutela, hei por bem intimar o INSS para, no prazo legal, manifestar-se acerca das conclusões do laudo pericial médico, e do pedido de antecipação da tutela.(...). Dê-se ciência à parte autora.Brasília-DF, 05 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 102761-7/06 - Embargos A Execuciao - A: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. R: JOSE JORGE DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. "Recebo o recurso de apelação interposto pela autarquia previdenciária às fls. 75/89, tão-somente no efeito devolutivo, conforme inteligência do art. 520, inciso V, do CPC. Ao apelado para as contra-razões no prazo legal.Após, ao Ministério Público.Em seguida, subam os autos dos embargos à execução, desapensados dos principais, ao Egrégio TJDF, com as homenagens de estilo.Por fim, prossiga-se com a execução dando-se efetividade às determinações de fl. 72.I.Brasília-DF, 05 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 39540-7/07 - Restabelecimento - A: LINDOMAR LOPES DIAS. Adv(s.): DF024516 - Adriano Cesar Santos Ribeiro. R: INSS INS- TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 -

Rogerio Borges de Souza. "Para fins de apreciação do pedido de tutela antecipada, informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, em que data o benefício auxílio-doença foi encerrado e se em razão do desse cancelamento houve retorno ao trabalho, devendo, nesse caso, o feito ser instruído com cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (de retorno), esclarecendo-se ainda, na eventualidade de constatada a inaptidão para retorno, se o empregador adotou os procedimentos previstos no subitem 7.4.8 da Norma Reguladora nº 7 (NR-7). Outrossim, prossiga-se nas ulteriores determinações de fls. 56/57.I.Brasília-DF, 05 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

SENTENÇAS

Nº 121592-6/04 - Revisional - A: ELOINA ROCHA VILAR FA- RIAS. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: INSS INS- TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Isto posto, acolhendo integralmente o parecer ministerial, julgo improcedente os pedidos formulados na inicial e, em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as Autoras no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, considerando que são isentas de tais despesas por força do que dispõe o artigo 129, inc. II e § único, da Lei nº 8.213/91. P.R.I. Brasília/DF., 05 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 17369-2/07 - Acidente de Trabalho - A: RAIMUNDO NONATO MARQUES DE SOUZA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Gue- des. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "(...) Por tais fundamentos, JULGO extinto o processo, sem apreciação do mérito, com supedâneo no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem custas (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único).P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição.Defiro desde já o desentranhamento dos do- cumentos que instruíram a inicial, exceto o instrumento do mandado e a declaração de pobreza que deverão ser trasladados.Brasília - DF, 04/09/2007." (as) Juiz de Direito.



CERTIDÕES

Nº 61662-9/05 - Acidente de Trabalho - A: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: (.). "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo as partes a fim de que se manifestem acerca do laudo médico pericial de fl. 221/227, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público.Brasília - DF, 10/09/2007." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 79589-7/06 - Acidente de Trabalho - A: CICERO DALVINO DA SILVA. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: (.). "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo o autor a fim de que informe a data de atendimento no Hospital Regional da Asa Norte, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, 05/09/2007." (as) Diretora de Secretaria.

DECISÕES

Nº 26395-7/06 - Ordinaria - A: JOAO FRANCISCO RIBEIRO. Adv(s).: DF012553 - Selma Maria Lobato Pereira. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: (.). "(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com base na disciplina do artigo 273, do Código de Processo Civil.Intime-se.Brasília - DF, 05/09/2007." (as) Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 103188-2/07 - Embargos A Arrematacao - A: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s).: DF01536A - Antonio Marques dos Reis Filho. R: AIRTON LOBATO MACIEL. Adv(s).: DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: JOSE MARIA SOBRINHO. Adv(s).: (.). "(...) Isto posto, INDEFIRO A INICIAL e extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. I, combinado com os artigos 739, inc. II e § único do art. 746, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pela Embargante. Prosiga-se com a execução, devendo o Embargado, nos autos da execução em apenso, provocar os procedimentos para finalização da arrematação, com a expedição da respectiva carta e mandado de entrega dos bens arrematados. Promova juntada de cópia desta decisão aos autos principais. Na hipótese de recurso, instrua o presente feito com cópias da sentença dos embargos à execução (fls. 656/660), da decisão interlocutória (fls. 815/817) e do agravo de instrumento (fls. 824/830).

Transitada em julgado essa decisão, desapensem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília/DF., 05 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 113845-5/04 - Acidente de Trabalho - A: NATALINA PEREIRA XAVIER. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF987654 - Procurador do Inss. "Primeiramente, suspendo a realização da perícia médica. (...). Brasília-DF, 05 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Nº 107751-9/05 - Acidente de Trabalho - A: HORTENCIO LOPES FERNANDES. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: (.). "Com fundamento na Portaria Conjunta nº 10, do Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 01 de junho de 2004, publicada no dia 03 de junho de 2004, e na Portaria nº 06, de 23 de novembro de 2004 deste Juízo, publicada no dia 25 de novembro de 2004, nomeio como peritos do Juízo os Doutores Ângelo Roncalli Álvares da Silva, Carlos Silvano Soares Oliveira, Cláudio José Pittella Portella, Dari Ângelo Bertoldo, Edna Márcia Xavier, Fabíola de Fátima Zanetti de Lima, Glycon Cardoso, Joseval de Arruda Bezerra, Mirza Maria Moreira Ramalho Gomes, Patrícia Macedo dos Santos, Rosemary de Nazaré Gonçalves de Oliveira Vabo, Alexandre Rozenwald, Francisco José Rossi, André Luiz de Faria Leite, para, em conjunto ou separadamente, realizarem a prova pericial médica. Tudo feito, designe-se data para a realização da perícia médica judicial.Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 11/09/2007." (as) Juiz de Direito e "Certifico e dou fé que designei o dia 19 de setembro de 2007, às 14h30min., para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada neste Tribunal, Bloco "B", Ala "C", sala 713, 7º andar, Brasília/DF. Brasília-DF, 11 de setembro de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto:Renato Magalhaes Marques
Diretor de Secretaria:Valeria Silveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 39212-2/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s).: (.). R: DAVI MARTINS DA FONSECA. Adv(s).: DF021223 - Andrea Canellas Alexandre. Sentença de fls. 165: "...nos termos do art. 146, da Lei nº 7.210/84, e dos artigos 89 e 90, do Código Penal, JULGO, por sentença, EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, por expirado, sem revogação, o prazo do livramento...com fundamento no artigo 51, do Código Penal, JULGO extinta a pena pecuniária cominada ao(à) Sentenciado(a), devendo a Secretaria, nos termos do dispositivo legal já mencionado, oficial à Fazenda Pública acerca da existência da dívida de valor...".

Nº 60475-7/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s).: (.). R: ORISON RODRIGUES PEREIRA. Adv(s).: DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. Sentença de fls. 52: "Diante do tempo decorrido entre a data do trânsito em julgado para a acusação e da prisão do sentenciado...operou-se a prescrição da pretensão executória do Estado...impondo-se a extinção da punibilidade da pena privativa de liberdade e da pena de multa, nos termos dos artigos 107, IV, 110, caput, e 112, I e 114, II, todos do Código Penal, o que decreto, por sentença, com esteio nas disposições legais já referidas..".

Nº 87516-0/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s).: (.). R: EDILSON COSMO DE BRITO. Adv(s).: DF02139A - Nair Rodrigues Maas. Sentença de fls. 217/218: "...hei por bem DEFERIR ao sentenciado EDILSON COSMO DE BRITO, filho de Vicente Jacó de Brito e Joana Cosmo de Brito, o afastamento da causa de aumento de pena prevista no artigo 18, caput, inciso III, da Lei 6368/76, resultando sua reprimenda, quanto ao crime de tráfico, tipificado no artigo 12, caput, da Lei 6368/76, quantificada em 04 anos de reclusão...".

Nº 77483-2/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s).: (.). R: MARCELO NEGREIROS REIS. Adv(s).: GO018002 - Eliene Jose Ferreira. Sentença de fls. 314: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 316: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público...".

Nº 14954-0/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s).: (.). R: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. Despacho de fls. 217: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal..".

Nº 21908-9/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s).: (.). R: ENRIQUE DIAZ URQUIZA. Adv(s).: DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Sentença de fls. 101: "...nos termos do art. 146, da Lei nº 7.210/84, e dos artigos 89 e 90, do Código Penal, JULGO, por sentença, EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, por expirado, sem revogação, o prazo do livramento...JULGO extinta a pena pecuniária cominada...".

Nº 97807-7/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s).: (.). R: FELIZARDO DOS SANTOS SARAIVA. Adv(s).: DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Despacho de fls. 148: "Vista à Defesa..".

Nº 33068-2/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s).: (.). R: LEO MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF014304 - Marcelo Moreira Dos Santos. Decisão de fls. 93/96: "...DEFIRO o pedido de trabalho externo, mediante a proposta de emprego apresentada pela i.Defesa, eis que a mesma, conforme relatório elaborado pelo Serviço Psicossocial desta VEC/DF, preenche os requisitos insculpidos no artigo 36, da LEP(...)hei por bem deferir o benefício de trabalho externo ao requerente...".

Nº 17721-3/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s).: (.). R: DOMINGOS GERALDO DE CASTRO FILHO. Adv(s).: DF011017 - Idoline Alves. Despacho de fls. 77: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal..".

Nº 51372-4/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s).: (.). R: WANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF001697 - Antonio Pereira Reis. Despacho de fls. 93: "Intime-se a Defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal..".

Nº 83264-0/07 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s).: (.). R: IGOR ROSA PEREIRA - PROC. Adv(s).: DF023530 - Ernany Bonfim Filho. Despacho de fl. 12-verso: "Manifeste-se a Defesa..".

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz Titular:Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto:Renato Magalhaes Marques
Diretor de Secretaria:Valeria Silveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 93717-0/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s).: (.). R: TELIO GOMES RODRIGUES. Adv(s).: DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Despacho de fl. 39: "...intime-se a i. Defesa a apresentar o Sentenciado a este Juízo no prazo de 05 dias para o início do cumprimento das condições do benefício, sob pena de revogação e nova ordem de prisão..." e Sentença de fls. 40/41: "...concedo livramento condicional ao condenado acima qualificado, subordinado às seguintes obrigações: (...)Expeça-se Carta de Livramento, observando-se o disposto no art. 136, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1.984...".

CENTRAL DE COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz Titular:Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto:Reginaldo Garcia Machado
Diretor de Secretaria:Mauricio Vital Costa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Vista à Defesa

Nº 6445-3/07 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s).: DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: MARIO DE ALMEIDA COSTA FILHO. Adv(s).: (.). Fls.186/187:"(...) Ocorre que ambos os recursos possuem apenas efeito devolutivo, conforme artigo 27, da Lei 8038/90, o que não impede a execução do julgado. (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de suspensão da presente execução. Intimem-se. À Psicossocial para as devidas providências." Reginaldo Garcia Machado. Juiz de Direito Substituto. Brasília, 10/09/07.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Divino Vieira Rodrigues
Juiz de Direito Substituto:Joao Batista Goncalves da Silva
Diretor de Secretaria:Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 43354-4/05 - Retificacao de Obito - A: MARIA VILANI DE LUCENA CAMPOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: FRANCISCA DAS NEVES DE LUCENA GOMES. Adv(s).: (.). A: JOSEFA NEVES DE LUCENA. Adv(s).: (.). A: VALDENIR DE LUCENA BARBOSA. Adv(s).: (.). A: MARIA DAS NEVES LIMA. Adv(s).: (.). A: RITA DE CASSIA LUCENA DA SILVEIRA. Adv(s).: (.). A: JOSE NEVES DE LUCENA. Adv(s).: (.). 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h46..

Nº 110166-5/05 - Retificacao de Registro Civil - A: SIRIA PROVASIO. Adv(s).: DF019322 - Ana Paula Dias Marques, DF07044E - Nathalia da Silveira Derengowski. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl.122. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h41..

Nº 109736-7/06 - Duvida - A: TITULAR DO 5 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DF. Adv(s).: DF019525 - Moacir Guimaraes Moraes Filho, Sem Informacao de Advogado. R: AUZELITA FOLHA LUSTOSA. Adv(s).: DF019525 - Moacir Guimaraes Moraes Filho. 1. Recebo a apelação de fls. 228/264, em seu duplo efeito.2. Dê-se vista dos presentes autos ao Ministério Público.3. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h57..

Nº 119416-5/06 - Retificacao de Registro Civil - A: ROSILENE COSTA DE QUEIROZ. Adv(s).: DF012756 - Osvaldo Fernandes Nascimento. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 30/40. À réplica. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h54..

Nº 35552-4/07 - Anulacao de Registro - A: LUCIANA DA SILVA. Adv(s).: DF005173 - Joao Passos Bacelar. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Citem-se VANIR DOMINGOS SANTANA e LUCIANA DA SILVA (ou LUCIANA DA SILVA SANTANA), nos termos do art. 1.105 do CPC, nos endereços declinados à fl.48. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h51..

Nº 53261-7/07 - Retificacao de Registro Civil - A: EUNICE MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h35..

Nº 55443-0/07 - Duvida - A: OFICIAL DO 4 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF. Adv(s.): DF07184E - Cristiano Luiz Brando Cunha, Sem Informacao de Advogado. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, Sem Informacao de Advogado. Em que pese o procedimento de dúvida não comportar dilação probatória, intime-se o patrono da parte interessada para que comprove o alegado às fls. 938/948.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h33..

Nº 72935-2/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: DARIO ELUAN KALUME. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis, RJ136164 - Marcela Brunet Mendes de Moraes Ranaux. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h36..

Nº 99598-0/07 - Retificacao de Obito - A: ZEZILEIDE DE ALEN-CAR SOARES. Adv(s.): DF022158 - Leonidas Jose da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h46..

Nº 102565-9/07 - Autorizacao Judicial - A: NELSON PIQUET SOUTO MAIOR. Adv(s.): MG079323 - Flavio Botelho Maldonado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Junte o autor a certidão de óbito da falecida. Após, dê-se vista ao MP.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h59..

Nº 103113-4/07 - Retificacao de Registro Civil - A: TAYGUARA PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011223 - Carlos Pereira de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h37..

SENTENÇA

Nº 38469-0/04 - Registro de Nascimento Tardio - A: ZILDENE RUMANA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. \Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de ZILDENE PEREIRA DOS SANTOS (fl. 96) e passe dele a constar o seu nome como sendo ZILDENE DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS, a data de seu nascimento como sendo em 18 de setembro de 1939, nome de seus genitores como sendo AMÉRICO MACÊDO DOS SANTOS e MARIA RUMANA DE SOUZA, o nome de seus avós maternos como sendo JOSÉ FÉLIX DOS SANTOS e GERALDINA MARIA DOS SANTOS, bem como o nome de sua avó paterna como sendo LOURENÇA MACÊDO DOS SANTOS, mantendo-se inalterados os demais dados.Retifique-se ainda o assento de casamento de ZILDENE PEREIRA DOS SANTOS (fl. 47) para que dele passe a constar o nome da nubente como ZILDENE DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS, a data de seu nascimento como sendo em 18 de setembro de 1939, bem como o nome de seus genitores como sendo AMÉRICO MACÊDO DOS SANTOS e MARIA RUMANA DE SOUZA, mantendo-se inalterados os demais dados.Determino, por fim, que as retificações ora deferidas sejam averbadas à margem dos assentos de casamento de seus filhos João Pedro de Queiroz Filho, Antônio Pedro Pereira de Queiroz, Carlos Pedro de Queiroz, Osmar Pedro Pereira Queiroz, Maria de Fátima Pereira Queiroz e Lúcia Pereira Queiroz de Oliveira (fls. 76/87), mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h23.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 42849-0/06 - Averbacao - A: IRMA FRANCISCA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento de IRMA FRANCISCA DE OLIVEIRA DAMACENA, passando nele a constar, no campo "Observações", que "a ex-mulher voltou a assinar seu nome de solteira, qual seja, IRMA FRANCISCA DE OLIVEIRA", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão com força de mandado judicial.Oficie-se ao Cartório de Distribuição do DF e ao Instituto de Identificação, comunicando-se a alteração deferida.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h16.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 77208-3/06 - Retificacao - A: MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA ingressou com pedido de Retificação de Procuração, a fim de que passe a constar como outorgante o nome "Simona Arguello Vera" ao invés de "Simona Arguello e Estigarribia" nas procurações n. 37875 e 54676 lavradas no Cartório do 3º Ofício de Nota, Registro Civil e Protesto de Títulos. A requerente adquiriu o imóvel situado na QNO 03, conjunto I, casa 33, Setor "O", Cidade Satélite de Ceilândia - Distrito Federal do Sr. José Moreira Martins, que por sua vez havia adquirido do casal Guillermo Estigarribia Martins e de sua mulher Simona Arguello de Estigarribia, os quais deram procuração ao Sr. José. A interessada alegou que não consegue alienar o imóvel citado, já que nos registros da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do GDF, acerca do imóvel, consta o nome de Guillermo e de sua esposa Simona Arguello Vera (fl.12), o qual não coincide com o nome indicado na procuração (Simona Arguello de Estigarribia - fls. 13/14). Instruiu o pedido com os documentos de fls.08/16.Matricula do Imóvel à fl.31; cópia do processo n. 64.024/76 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, referente ao imóvel QNO 03, conjunto I, casa 33, Setor "O", Cidade Satélite de Ceilândia - Distrito Federal às fls.33/146 e documento da Embaixada da República do Paraguai à fl.153. O Ministério Público oficiou "pela procedência do pedido, de modo a se retificar as procurações de fls.13 e 14, para que como outorgante mulher o nome seja retificado para "Simone Arguello Vera".É o breve relatório. DECIDO. No registro de casamento do casal Guilherme e Simona (fls.15/16), o nome desta consta "Simona Arguello Vera", ou seja, não existe disposição acerca do nome de casada da contraente. Lado outro, a legislação do Paraguai, país em que foi celebrado o casamento, permite à esposa usar o apelido de família do marido sem que esta circunstância conste no registro de casamento (fl.153). Com isso elucidasse as assinaturas de Simona opostas nas procurações de fls.13/14 e 51, não coincidentes com o nome constante nos registros da SEDUH (fl.12). Assim resta provado nos autos que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida. Ademais, não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco restou demonstrado prejuízo de terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar as procurações números 37875 e 54676, lavradas no 3ºOfício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos (fls. 13 e 14), e passe delas a constar o nome da outorgante mulher como "Simona Arguello Vera", mantendo inalterados os demais dados.Sem custas. A presente decisão tem FORÇA DE MANDADO JUDICIAL.Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h27.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 84049-9/07 - Retificacao - A: GERSON SIDNEI GONCALVES. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 17. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelas documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistiu nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento de GERSON SIDNEI GONÇALVES (fl. 05) e passe dele a constar o nome da genitora do nubente como sendo ROSA LYPINSKI GONÇALVES, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h22..

Nº 103114-2/07 - Retificacao de Registro Civil - A: RAFAEL MEIRELES BORBA. Adv(s.): DF021351 - Weena Ethel Katayose Almeida. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: DANIELA MEIRELES BORBA. Adv(s.): (.). RAFAEL MEIRELES BORBA e DANIELA MEIRELES BORBA, representados por seus genitores, ingressaram com pedido de Retificação de Registro Civil, a fim de que altere o nome da genitora para "Helda Renilda Meireles Borba", que passou a ostentar após o casamento com o genitor dos requerentes. Instruíram a inicial os documentos de fls.07/14. Custas recolhidas à fl.15.Em parecer de fls.17/18, o íncrito órgão ministerial oficiou pela procedência do pedido.É, em apertada síntese, o relatório. DECIDO.Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.A prova documental nos autos comprova que os requerentes foram registrados com o nome de solteira da genitora (fls.09/10), que após o casamento passou a assinar "Helda Renilda Meireles Borba" (fl.13). O presente pedido visa dar uniformidade aos registros da família, espelhando a realidade dos fatos, no que merece procedência. Ademais, a alteração almejada não atinge o princípio da segurança jurídica que rege

o direito registral e envolve a imutabilidade das instituições e estabilidade dos direitos, pois o princípio da segurança jurídica não possui um único sentido para que o ato conquiste perpetuidade. Representa também a possibilidade de o ato registral, uma vez desfigurado, possa ser resgatado a fim de acompanhar a realidade dos fatos.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei n.º 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que se averbe às margens:1 - do assento de nascimento de RAFAEL MEIRELES BORBA (fl.09), a alteração do nome de sua genitora, passando nele a constar "Helda Renilda Meireles Borba", mantendo inalterados os demais dados; e2 - do assento de nascimento de DANIELA MEIRELES BORBA (fl.10), a alteração do nome de sua genitora, passando nele a constar "Helda Renilda Meireles Borba", mantendo inalterados os demais dados.Em vista das alterações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir a certidão relativa ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação.Atribuo a presente decisão força de mandado judicial.Custas ex lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h45.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 41055-5/07 - Retificacao de Registro Civil - A: GESLER PEREIRA DE CASTRO JUNIOR. Adv(s.): DF018046 - Zara Pessoa Cortes. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, às fls. 48v. , juntei MANDADO DE INTIMAÇÃO e, de ordem do MM. Juiz Dr. Carlos D. V. Rodrigues intimo a parte Autora a manifestar-se sobre a informação da ECT.Prazo 10(dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h53..

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Divino Vieira Rodrigues
Juiz de Direito Substituto:Joao Batista Gonçalves da Silva
Diretor de Secretaria:Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 64986-5/05 - Retificacao - A: ESPOLIO DE JORGE BERNARDINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 102/108. Redesigne-se nova data para audiência de justificação, tendo em vista a viagem da requerente no período de 24.09.2007 a 01.10.2007. Atente-se para designá-la após 01.10.2007, data em que a requerente retornará da viagem.Intime-se Antonio Jorge da Rocha do adiamento da audiência, assim como da nova data a ser designada. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h01..

Nº 90344-7/06 - Alteracao de Prenome - A: ROSA MARIA CUNHA. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h11..

Nº 20312-0/07 - Anulacao de Registro - A: PARTIDO DA REPUBLICA PR. Adv(s.): DF011653 - Ana Daniela Leite e Aguiar. R: CLEOVAN SIQUEIRA AMORIM. Adv(s.): GO018725 - Sérgio Meirelles Bastos. Aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 452/453. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h10..

Nº 98097-5/07 - Retificacao de Obito - A: JOSE TRINDADE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012413 - Daniel Wilson Carneiro. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: TEREREZINHA VIEIRA TRINDADE. Adv(s.): (.). A: ANITA TRINDADE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSIMIRA VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: LAURITA VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO VIEIRA TRINDADE. Adv(s.): (.). 1. Atenda-se a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h11..

Sentença

Nº 33502-0/04 - Retificacao - A: JOSE GOMES DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF025122 - Joelma Rodrigues de Moura. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JONAS GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). JOSÉ GOMES DA SILVA, MARIA GOMES DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA e JONAS GOMES DA SILVA, requereram em 06/04/2004, retificação de registro civil para fazer constar o nome correto de sua genitora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA.Disseram ainda que além dos Reqtes, mais quatro irmãos são filhos do casal JOSÉ GOMES DA SILVA e MARIA CONCEIÇÃO SILVA, já falecidos.Entretanto, os irmãos ROSÂNGELA DA SILVA MOREIRA e URBANO GOMES DA SILVA NETO, não carecem de retificação, tendo em vista que o nome de sua mãe consta de forma correta em seus assentos de nascimento e/ou casamento.Quanto à irmã VERA LÚCIA GOMES DA SILVA, embora não integrasse o pedido inicial, aderiu ao pedido manifestando sua concordância com a referida retificação em seu assento de nascimento.Todavia, VERA LÚCIA GOMES DA SILVA, irmã



dos Reqtes, não aderiu ao pedido inicial nem manifestou sua concordância com a retificação ora pleiteada pelos Reqtes., inobstante citada e intimada dos atos processuais.Realizada audiência de justificação, compareceram os autores, corroborando as alegações do pedido inicial. Foi ainda tomado o depoimento das testemunhas Zélia Maria da Conceição Lima e Maria Rosa de Jesus da Silva, onde reafirmaram as alegações dos autores quanto a filiação dos mesmos.Terminada a fase instrutória, deuse vista ao Ministério Público para eventual parecer de mérito, posto que VERA LÚCIA GOMES DA SILVA, embora citada e intimada, não se manifestou quanto ao pedido de retificação.Às fls. 199/202, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de retificação, inclusive pugnando, ainda, pela retificação do registro civil nascimento e/ou casamento da sra. VERA LÚCIA GOMES DA SILVA, para que conste que os Reqtes. são filhos de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA.Vieram-me conclusos os autos.É o relatório.DECIDO.Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.Tenho que restou suficientemente demonstrado pela prova acostada que a medida pleiteada na inicial merece procedência.Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.As provas colhidas são suficiente para revelar que a divergência do nome da genitora nos assentos de nascimentos dos Reqtes se deu por descuido da própria genitora destes, pois esta fez seu registro de nascimento após ter registrado os Reqtes., bem ainda que contraiu matrimônio com o pai dos Reqtes, após ter registrado os Reqtes, não observando assim a peculiaridade do nome que antes fora grafado nos assentos de nascimentos de seus filhos. Desse modo, é de se entender como equivocado o nome da genitora dos Reqtes., sendo razoavelmente seguro admitir que são filhos de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA. Por isso, procede o pedido de retificação neste particular.Embora a sra. VERA LÚCIA GOMES DA SILVA não tenha aderido ao pedido inicial ou manifestado sua concordância com a retificação ora pleiteada pelos autores, é de se entender como concordância tácita por força do art. 319 do CPC, tendo em vista que a mesma foi regularmente citada e intimada.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja retificados os assentos de nascimento e/ou casamento de:a)JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO (fls. 28/30);b)MARIA GOMES DA SILVA (fls. 32 e 39)c)VERA LÚCIA GOMES DA SILVA (fls. 92 e 98)d)MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA (fls. 45 e 51)e)JONAS GOMES DA SILVA (fls. 58 e 63) ef) ANA CRISTINA GOMES DA SILVA (fls. 106), para constar o nome correto de sua mãe como sendo MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, mantendo inalterados os demais dados.Em vista das retificações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas aos assentos, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se os competentes mandados, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 38469-0/04 - Registro de Nascimento Tardio - A: ZILDENE RUMANA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. \Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de ZILDENE PEREIRA DOS SANTOS (fl. 96) e passe dele a constar a data de seu nascimento como sendo em 18 de setembro de 1939, o nome de seus genitores como sendo AMÉRICO MACÊDO DOS SANTOS e MARIA RUMANA DE SOUZA, o nome de seus avós maternos como sendo JOSÉ FÉLIX DOS SANTOS e GERALDINA MARIA DOS SANTOS, bem como o nome de sua avó paterna como sendo LOURENÇA MACÊDO DOS SANTOS, mantendo-se inalterados os demais dados.Retifique-se ainda o assento de casamento de ZILDENE PEREIRA DOS SANTOS (fl. 47) para que dele passe a constar a data de seu nascimento como sendo em 18 de setembro de 1939, bem como o nome de seus genitores como sendo AMÉRICO MACÊDO DOS SANTOS e MARIA RUMANA DE SOUZA, mantendo-se inalterados os demais dados.Determino, por fim, que as retificações ora deferidas sejam averbadas à margem dos assentos de casamento de seus filhos João Pedro de Queiroz Filho, Antônio Pedro Pereira de Queiroz, Carlos Pedro de Queiroz, Osmar Pedro Pereira Queiroz, Maria de Fátima Pereira Queiroz e Lúcia Pereira Queiroz de Oliveira (fls. 76/87), mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h23.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 109574-7/06 - Retificacao de Obito - A: ELAINE BARBOSA GONCALVES ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 50. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos (fls.10/17).Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de DJALMA SANTOS GONÇALVES (fl.27) e passe dele a constar no campo observações que "O falecido não deixou bens a inventariar", mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h14.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 69574-2/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: ESTELA SOUZA SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ESTER SANTOS VIEIRA . Adv(s.): (.). A: ADRYELE ESTEFANY SANTOS VIEIRA. Adv(s.): (.). A: DANILO SANTOS VIEIRA. Adv(s.): (.). Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 32. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de nascimento de DANILO SANTOS VIEIRA (fl.19), ESTELA SOUZA SANTOS (fl.15), ESTER SANTOS VIEIRA (fl.18) e ADRYELE ESTEFANY SANTOS VIEIRA (fl.20) e passe deles a constar o nome da genitora dos registrados como sendo "Joégma Souza Santos" (fls. 7v. e 30), mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h20.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 97458-3/07 - Retificacao de Registro Civil - A: JULIANNA CHRISTINE BARROS SALES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 13v. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de DAVI SALES ROCHA (fl.03) e passe dele a constar o nome da genitora da registrada como "Julianna Christine Barros Sales", mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h03.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 104308-5/07 - Retificacao de Registro de Casamento - A: CLEUZA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CLEUZA LIMA requer autorização para retificar o seu registro de casamento, a fim de que passe a constar como local de nascimento da interessada "Piumhi-MG". Noticiou que o nome do município originalmente "Piuí-MG" foi alterado para "Piumhi-MG", por Lei Estadual 12.946/98.O Ministério Público oficiou às fls.33/34.Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.A cidade de Piuí-MG teve sua grafia alterada por Lei Estadual n. 12.946, de 15-07-1998, porquanto criada em data posterior ao nascimento da interessada, ocorrido em 20-07-1954 (fl.17). Se a época do nascimento da interessada a cidade em que nasceu chamava Piuí-MG, a alteração do nome da cidade por Lei posterior por si só não possui o condão de retificar os registros civis da interessada.Entretanto, o registro de nascimento da interessada, como apresentado à fl.17, contém erro uma vez que consta o local de nascimento como "Piumhi,MG" (fl17) ao invés do nome correto "Piuí-MG", logo merece correção nesse ponto. Lado outro, o assento de casamento da interessada à fl.05 não requer retificação, já que o local de nascimento da contraente (Piuí-MG) não apresenta erro. Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO nos

termos da inicial. Com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, determino a alteração nos termos da cota ministerial de fls.33/34 para que seja averbada à margem do assento de nascimento da interessada (fl.17) a retificação do local de seu nascimento, passando a constar "Piuí-MG", mantendo inalterados os demais dados. Assim como determino que passe a constar, no registro de casamento da interessada, como averbação a retificação ora determinada no registro de nascimento. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil. P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h17.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 104754-5/07 - Retificacao de Registro de Casamento - A: JOAO EDSON ALVES CLAUDINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 15v. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento do requerente (fls. 04 e 06) e passe dele a constar o nome da genitora do contraente como "Terezina Pereira Alves", mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h09.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 84757-2/03 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Publico. R: MAURICIO GOMES DE LEMOS. Adv(s.): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima, Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO LUIZ COSTA. Adv(s.): (.). R: DENISE DECKERS DO AMARAL COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo a(s) parte(s) requeridas a pagarem as custas finaisBrasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h34..

Nº 34392-8/07 - Retificacao de Registro Civil - A: ESPOLIO DE MARIA LUCIMAR ALCANTARA ROCHA. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo , sem que a parte se manifestasse sobre a cota Ministerial de fl.105, letra "c" do item 4. E, de ordem do MM. Juiz Dr. Carlos D. V. Rodrigues, intimo a parte Autora a promover o andamento do procedimento.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h09.JORGE LUIS FERREIRA LIMADiretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 104771-3/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: ISIDORO VICENTE DE MASCENA. Adv(s.): DF99999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de LUCAS DA PAIXÃO DE MASCENA (fl. 05) e passe dele a constar o nome do genitor do registrado como sendo ISIDORO VICENTE DE MASCENA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h16..

Nº 104767-4/07 - Retificacao de Registro de Casamento - A: ANTONIA MARIA DOS SANTOS JANSEN. Adv(s.): DF99999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento de ANTONIA MARIA DOS SANTOS JANSEN (fl. 05) e passe dele a constar a data de nascimento da nubente com sendo 13 de agosto de 1977, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h23..

Nº 103523-3/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: BRUNNA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: BEATRIZ MATOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de nascimento de BRUNNA PEREIRA DOS SANTOS e de BEATRIZ MATOS DOS SANTOS (fls. 07 e 08) e passe deles a constar o nome dos registradas como sendo, respectivamente, BRUNNA CAETANO PEREIRA DOS SANTOS e BEATRIZ CAETANO PEREIRA DOS SANTOS, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h34..

SENTENÇA

Nº 104307-7/07 - Retificacao de Registro Civil - A: LORRANY AMANCIO DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de LORRANY AMANCIO DE ARAUJO (fl. 04) e passe dele a constar que a registrada é do sexo feminino, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h40..

Decisao

Nº 74548-4/05 - Processo Administrativo - A: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SEBASTIAO DE SOUZA E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). O presente Procedimento Administrativo visa apurar supostas irregularidades em matriculas de imóveis descerradas no 2º Ofício de Registros de Imóveis do Distrito Federal, sendo necessárias intimações dos interessados que figuram como titulares dos domínios.O art. 235 do Provimento Geral da Corregedoria preconiza ser dever dos registradores cumprir rigorosamente as decisões judiciais e as determinações do Juiz de Registros Públicos. De igual modo, o inciso III do art. 30 da Lei 8.935/94 impõe aos oficiais de registro atender prioritariamente a providências que lhe forem solicitadas pelas autoridades judiciárias. E mais, o mesmo Provimento reza em seu art. 388 que "a matrícula e o registro serão lavrados de forma clara e ordenada, na forma da Lei nº 6.015, de 1973, e conterão a qualificação das partes" - Grifei. Pois bem. Além de interesse de toda a coletividade, é dever do Tabelião manter registros fidedignos, sob pena de abalar a fé pública creditada aos assentos. Por isso os registradores hão de observar regulamentos acerca dos serviços, inclusive proceder a autocorreções. E dizer, então, o deslinda deste processo, apesar de seu fundo precipuo ser público, interessa diretamente à culta Registradora, pois diz respeito a atos praticados na Serventia que ela esta à testa há longos anos. Como a citada norma regulamentar impõe a obrigação de qualificar as partes, deverá a Oficiala inteirar os interessados deste procedimento (de maneira epistolar ou pessoalmente, como lhe aprouver) nos endereços constantes dos registros imobiliários. Entretanto, caso os interessados não sejam localizados pela Serventia ou se a qualificação deles estiver incompleta a inviabilizar as diligências, este Juízo providenciará a intimação por edital mediante publicação na Imprensa Oficial, cujos custos ao final serão repassados para a Oficiala somente se apurada falha nos serviços de registro.Diante do exposto, remetam-se os autos à Serventia para que, no prazo de 60 (sessenta dias) promova a intimação dos interessados na forma retro e, posteriormente, tornem os autos a este Juízo para providenciar as intimações fictas que porventura se fizerem necessárias. Fica ressalvado que ao término do tramitar deste procedimento, em sendo constatada eventual falha nos serviços, a Registradora arcará, em valores atualizados, com os custos das publicações dos editais na Imprensa Oficial, sem prejuízo da deflagração de procedimento administrativo disciplinar, se o caso assim o reclamar.Antes da remessa dos autos à Serventia, deem-se vistas ao Ministério Público, para ciência desta decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h34.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

DIVERSOS

Nº 86502-2/07 - Retificacao de Registro de Casamento - A: PRICILA RODRIGUES ELIAS. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 32. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistem nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento de HIGHOR TALLES MOREIRA e PRICILA RODRIGUES ELIAS (fl.17) e passe dele a constar o nome da genitora da contraente como sendo "Dayse Rodrigues Cabral Elias" (fls.26 e 29), mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Custas ex lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h30.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura
Juiz de Direito Substituto:Wagner Pessoa Vieira
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 31724/97 - Auto Falencia - A: CAVESA ADMINISTRACAO DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CARLA CAPUTO ZANELLA. Adv(s.): DF010069 - Francisco Assis Guida de Miranda. INTERESSADA: ALISSON EVANGELISTA SILVA. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. INTERESSADA: BELARMINO MAGNO ALVES. Adv(s.): DF015949 - Regina Sebastiana Caldeira. CREDOR: PAULO FELICI. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz.Promova a Secretaria a abertura de contas individualizadas em nome dos credores que permaneceram inertes ao levantamento dos alvarás.Após, retornem os autos à Dra. Síndica para ajuizamento da prestação de contas, bem como apresentação do relatório final.Efetuada a regular juntada, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h04..

Nº 50932-8/99 - Falencia - A: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: ALMASA CONSTRUTORA INCORP LTDA. Adv(s.): DF000868 - Edisio Sobreira Gomes de Matos, Sem Informacao de Advogado. Síndicos: Amauri Antonello (0ab/DF 12926), Everson Ricardo A. Mendes-oab/DF14332.Expeça-se alvará para pagamento das custas finais apuradas às fls. 1073, intimando-se o Dr. Síndico para pagamento, que deverá ser comprovado no prazo de 03 (três) dias.Quanto a proposta de rateio do saldo remanescente juntada às fls. 1074, manifestem-se as partes interessadas e o Dr. Síndico no prazo comum de 05 (cinco) dias.Após, colha-se parecer do Ministério Público.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h06..

Nº 24432/97 - Falencia - A: VIRTUAL MARKETING E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Ilka Teodoro-oab/DF15395.Intime-se a Fazenda Nacional quanto aos cálculos elaborados às fls. 1109/1112, nos termos do acórdão da e. 1ª Turma Cível de fls. 1096/1104. Prazo de 05 (cinco) dias.Após, manifestem-se a Dra. Síndica e o Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h10..

Nº 104687-2/07 - Habilitacao de Credito - A: JOAB RODRGUES. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h23..

Nº 104660-6/07 - Habilitacao de Credito - A: FRANCISCO DOMINGOS PEIXOTO. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h37..

Nº 53900-4/05 - Pedido de Falencia - A: WATER DRILL EQUIPAMENTOS PARA SONDAGENS LTDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade, DF014105 - Angelo Padula Filho. R: TORRES PERFUACOES DE POCOS ARTESIANOS LTDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. Diante da inércia do credor (fl. 226) e, ainda, considerando que o valor das custas finais (fls. 212/214) é inferior ao previsto na Portaria N. 289, de 31 de outubro de 1.997, do Ministério da Fazenda, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com observância do art. 150, § 4º do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h03..

DESPACHO

Nº 9505/96 - Falencia - A: TREVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva, DF006270 - Carlos Alberto de Oliveira Cavalcanti. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CELSO VELASCO DA SILVA. Adv(s.): DF017066 - Mara Ritha Ferreira Henrique. CREDOR: EQUITEL S/A . Adv(s.): BA014111 - Henrique Jose Silva Moraes, PE003373 - Odassi Carlos V Ramos. CREDOR: SUPERMERCADO DINIZ LTDA. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: CARLOS REINO DA SILVA. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: MINAS PLASTIC EMBALAGENS LTDA. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: ARNALDO MACHADO DINIZ. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: MANOEL ANTONIO GONCALVES. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: VILELA & OLIVEIRA LTDA. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. CREDOR: CARMELITA BEZERRA CAVALCANTE. Adv(s.): DF004966 - Euclides Martins Jardim. CREDOR: JACINTO ALVES FERREIRA. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. CREDOR: EQUITEL SA. Adv(s.): BA014111 - Henrique Jose Silva Moraes. CREDOR: TREVO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF000541 - Nelson Parucker. CREDOR: ANTONIO GUIHERME DE TOLEDO. Adv(s.): DF001358 - Almir Martins Bastos. CREDOR: MARCO ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

Adv(s.): DF001677 - Jose Machado Cardoso. CREDOR: RONALDO DE OLIVEIRA BORGES. Adv(s.): DF001677 - Jose Machado Cardoso. CREDOR: NEIVA BERNARDINO DA COSTA. Adv(s.): DF001677 - Jose Machado Cardoso. CREDOR: VAINA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001677 - Jose Machado Cardoso. CREDOR: RICARDO CERQUEIRA PINTO. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. CREDOR: TREVOLI S/A - ARTEFATOS DE COURO E PLASTICO. Adv(s.): DF002071 - Waldevan Alves de Oliveira. CREDOR: IONIS CORTEZ DA ROCHA. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. CREDOR: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO S C DE JESUS. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. CREDOR: MARIA DE LURDES MELO. Adv(s.): DF011453 - Benedito Bento do Rego. CREDOR: ANDRE HORTA BARRETO. Adv(s.): DF001996 - Maria Virginia Leite Maia. CREDOR: ADALBERTO GOMES DA ROCHA. Adv(s.): DF010868 - Raimundo Cosmo de Lima Filho. CREDOR: VALDIR PAULA DA FONSECA. Adv(s.): DF005117 - Marcio Umberto Pereira, DF006107 - Luisa Isaura Martins. CREDOR: RAI-VANILDO GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): DF011906 - Fabiana Maria Aquino de Carvalho. CREDOR: IVONE ANTONIA DE NORONHA ARAUJO. Adv(s.): DF011906 - Fabiana Maria Aquino de Carvalho. CREDOR: VIRGINIA GONCALVES FEITOSA. Adv(s.): DF003719 - Nilton Hamann. CREDOR: EDITH MOREIRA BITTES. Adv(s.): DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad. CREDOR: MAURICIO NARDI JUNIOR. Adv(s.): DF008904 - Cilene Maria Elias Metran. CREDOR: JOAO DE JESUS DA SILVA MENDES. Adv(s.): DF011669 - Thelma Cristina Silva Cavalcante Madoz. CREDOR: TADEU ANTONIO SCAFFUTTO SCOTTON. Adv(s.): DF009611 - Valdir Luiz da Silva. CREDOR: JOSE FENANDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: NUTRIZ COMERCIAL DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF012193 - Antonio Domingos Bispo Junior. CREDOR: RAIMUNDO LUIS OLIVEIRA NEVES. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. CREDOR: ERISON MACHADO MAGALHAES. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. CREDOR: WALDOMIRO ANTONIO PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: SEGUNDINO JOSE DA FONSECA. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. CREDOR: ODALBERTO ALVES LEAO FILHO. Adv(s.): DF012267 - Domingos Carlos de Saboia. CREDOR: RAUL PREARD. Adv(s.): DF009306 - Guy Furtado de Andrade. CREDOR: ARMANDO PREARD. Adv(s.): DF006061 - Fabio Cortez. CREDOR: LUIZ GONZAGA NEGREIROS. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: VALDIR VICENTE DE PAULO. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: LUIZ ALBERTO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: APARECIDA IZABEL NUNES. Adv(s.): DF007461 - Deusimar Silva Fagundes. CREDOR: EULALIA PEREIRA MACHADO LOURENÇO. Adv(s.): DF001297 - Geraldo Nunes. CREDOR: EDSON GERALDO CANCADO E OUTROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: WILLIAM ANTONIO ATTIE. Adv(s.): DF009103 - Benon Peixoto da Silva. CREDOR: ZANE DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF007074 - Mariotilia Almeida Barros Rebelo. CREDOR: PLINIO CAIXETA DO VALE. Adv(s.): (.). CREDOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.). CREDOR: MARCILIA ROSANGELA DE MORAIS. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. DF008369 - Josias Gonsioroski. CREDOR: SUELI APARECIDA NUNES. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. CREDOR: ANDRE LUIZ SILVA RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ELIAS SUAIDEN. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: EMIR JOSE SUAIDEN. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: JOSE SABINO GOMES NETO. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: ANASTACIO DA SILVA GOMES. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: LUIZ MARIA DE AVILA DUARTE. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: SELMA PEREIRA DO REGO NEVES. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: MOEMA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. CREDOR: ANTONIO COSTA MACHADO. Adv(s.): DF008644 - Jose Reinaldo Gomes. CREDOR: ZANONI BATALHA FERNANDES. Adv(s.): DF003080 - Eleusa Luciana do Carmo. CREDOR: JOSE BRAZ. Adv(s.): DF006740 - Saturnino Campos de Melo. CREDOR: ASTROGILDO ALMEIDA MELO. Adv(s.): (.). CREDOR: ARI PEREIRA LEITE. Adv(s.): PB007005 - Fernanda Martins de Castro. CREDOR: MOISES DE OLIVEIRA BRAGA. Adv(s.): DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto. CREDOR: TECNOTEL TEC EM TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. CREDOR: ENGELBERTO CARLOS THURM. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. CREDOR: GENERINO FERREIRA DE OLIVEIRA MOTA. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. CREDOR: FRANCISCO FURTADO DA SILVA. Adv(s.): DF008954 - Paulo Domingues. CREDOR: MARIA AUXILIADORA ALBUQUERQUE ALVES. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CREDOR: MARCOS GILBERTO MAIA BIZERRA. Adv(s.): DF002353 - Jose Carlos Silveira. CREDOR: MAURICIO LIMA SOARES. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes, Sem Informacao de Advogado. CREDOR: IZABEL DE SOUZA. Adv(s.): DF009007 - Lais Regina Piva de Alcantara. CREDOR: EMBALAGENS ARAGUAIA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. CREDOR: SUPERMERCADO DINIZ LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. CREDOR: CARLOS RIBEIRO LIMA. Adv(s.): DF012819 - Walter Moraes. CREDOR: IRENE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. CREDOR: BRUNO CASTELO BRANCO. Adv(s.): DF007667 - Tawfic Awwad. CREDOR: JOSE TARCISIO CASTELO BRANCO. Adv(s.): DF007667 - Tawfic Awwad. CREDOR: FRANCISCO QUEIROZ. Adv(s.): DF012563 - Francisca Margaret Ximenes de Freitas. CREDOR: FRANCISCA LIDUINA PORTO SIQUEIRA. Adv(s.): DF010325 - Nilton Ribeiro dos Santos. CREDOR: ROSANGELA



HELENA DA SILVA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. CREDOR: EDVALDO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF007711 - Fernando Boani Pauluci Junior. CREDOR: RITA ALENCAR DANTAS SILVA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. CREDOR: EDSON ROMUALDO DA SILVA. Adv(s.): DF01754A - Rogério da Silva Mendes. CREDOR: LOURDES LIMA DAOU VIDAL. Adv(s.): DF004543 - Pedro Lucas Lindoso. CREDOR: JOAO BATISTA CORREA. Adv(s.): DF008476 - Aldo Francisco Zago. CREDOR: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA GEBRIM. Adv(s.): DF001677 - Jose Machado Cardoso. CREDOR: ARISTIDES EDGARDO DEL SOLAR ACUYO. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. CREDOR: AGOSTINHO MACHADO NETO. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. CREDOR: ROBERTO GOMES PERES. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. CREDOR: EDGARDO ROLANDO DEL SOLAR MINIZAGA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. Síndicos: Thelma Cristina S C Madoz, Thelma Cristina S C Madoz. Manifestem-se os eventuais interessados e a falida quanto a proposta de rateio dos credores quirográficos elaborada pela Contadoria Judicial às fls. 2274/2276. Prazo comum de 03 (três) dias. Após, intime-se a Dra. Sídica, dando-se vista dos autos, em seguida, ao Ministério Público. I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h18..

Nº 11748/89 - Falencia - A: UNICORDIS CENTRO CARDIOLOGICO LTDA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior, DF005305 - Belchior Francisco de Castro. R: NAO HA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndicos: Brb - Banco de Brasília S/a, Durval Garcia Filho Oab/DF 16966. Diante da inviabilidade notificada pela Subsecretaria de Contabilidade (fls. 3639/3641) e pela Contadoria Judicial (fl. 3646), remetam-se os autos à Fazenda Nacional para que o débito de custas processuais da falida de fls. 3581/3582 venha a ser inscrita na Dívida Ativa da União. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h17..

Nº 41771-7/99 - Reintegracao de Posse - A: MASSA FALIDA DE DIVIDATA COM IND E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF010901 - Jose Marcos Cordeiro Irmão. R: JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ISRAEL DA SILVA MORAIS. Adv(s.): (.). R: MUNDIAL PRE-MOL-DADOS LTDA. Adv(s.): (.). Síndico: Amauri Antonello (Oab/DF 12926). Manifeste-se o Dr. Sídico, promovendo o regular andamento do feito. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h37..

Nº 109753-2/03 - Falencia - A: PAULO XIMENES ARAGAO. Adv(s.): DF016518 - Jose Alves Sobrinho. R: MINE MERCADO FAMILIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: PAULO XIMENES ARAGAO. Adv(s.): DF016518 - Jose Alves Sobrinho. Sídico: Jose Alves Sobrinho (oab/DF 16518). Manifeste-se o Dr. Sídico quanto a impugnação do sócio da falida juntada às fls. 453/462. Prazo de 10 (dez) dias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h44..

Nº 107170-5/04 - Pedido de Falencia - A: KNAUF DO BRASIL LTDA. Adv(s.): RJ069956 - Jose Alexandrino dos Reis. R: TELMEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o requerente, desta feita por carta com A.R., a fim de que este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h37..

Nº 109743-4/05 - Responsabilidade Civil - A: MASSA FALIDA DE O FAROL DO PIER LTDA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonçalves Junior, RJ148143E - Narayana Correia. R: JEOVA DE GOIS GONCALVES. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: HENRIQUE CAPUZZO GONCALVES. Adv(s.): (.). R: JACKSON DE GOIS GONCALVES. Adv(s.): (.). R: JOAQUIM GONCALVES NETO. Adv(s.): (.). Sídico: Romulo Sulz Gonçalves Junior-oab/DF9275. Manifeste-se a autora quanto a certidão do oficial de justiça de fl. 246. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h42..

Nº 26514-2/06 - Pedido de Falencia - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: ARTE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS. Adv(s.): DF6666666 - Naj/uniceub. Defiro a expedição da certidão requerida à fl. 163, após o recolhimento das devidas custas. Fl. 164. Defiro a transferência requerida. Providencie a Secretaria, quando deverá certificar-se da titularidade da conta, que deve ser a mesma do credor peticionante. Após diligências, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h50..

Nº 38996-4/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA E MASSA FALIDA DE SALEM VEICULOS. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF013614 - Luis Renato Zago. Sídico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426). Intimem-se a falida e o Dr. Administrador Judicial para manifestarem-se na presente impugnação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 12 da Lei n. 11.101/05. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h38..

Nº 87129-5/07 - Carta Precatoria - A: CARLOS ROBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO016881 - Frederico de Carvalho Lopes. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DE LOURDES GONCALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): (.). Promovam os autores o recolhimento dos emolumentos informados pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF às fls. 91/92, sob pena de devolução da presente precatória. Prazo de 10 (dez) dias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h52..

Nº 100940-0/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sídico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Recebo a emenda de fls. retro.Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no pólo passivo. Anote-

se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputo necessárias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h44..

Nº 100942-6/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: FAZENDA NACIONAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sídico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Recebo a emenda de fls. retro.Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no pólo passivo. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputo necessárias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h31..

Nº 100945-9/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sídico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Recebo a emenda de fls. retro.Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no pólo passivo. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputo necessárias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h44..

Nº 100947-5/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sídico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Recebo a emenda de fls. retro.Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no pólo passivo. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputo necessárias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h45..

Nº 100948-3/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: HSBC. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sídico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Recebo a emenda de fls. retro.Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no pólo passivo. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputo necessárias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h11..

Nº 100952-2/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: WINDAUTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sídico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Recebo a emenda de fls. retro.Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no pólo passivo. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputo necessárias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h43..

Nº 100954-7/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: JEOVA SOUZA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sídico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Recebo a emenda de fls. retro.Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no pólo passivo. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputo necessárias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h19..

Nº 100957-0/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: LEITE CEMIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sídico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Recebo a emenda de fls. retro.Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no pólo passivo. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputo necessárias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h42..

Nº 100960-2/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: CED CENTRO DIST DE PRODUTO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sídico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Recebo a emenda de fls. retro.Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no pólo passivo. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputo necessárias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h30..

Nº 100963-5/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sídico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Recebo a emenda de fls. retro.Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no

pólo passivo. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputo necessárias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h44..

Nº 100968-4/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: COM ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS WC. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sídico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Recebo a emenda de fls. retro.Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no pólo passivo. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputo necessárias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h51..

Nº 100971-5/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: DAIRY PARTERS AMERICA BRASIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sídico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Recebo a emenda de fls. retro.Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no pólo passivo. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputo necessárias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h19..

Nº 100975-6/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: NINFA INDUSTRIA DE ALIMENTOS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sídico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Recebo a emenda de fls. retro.Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no pólo passivo. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputo necessárias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h45..

Nº 100976-4/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: MABEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sídico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Recebo a emenda de fls. retro.Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no pólo passivo. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputo necessárias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h43..

Nº 100979-7/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: PLASTICOS SANTA RITA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sídico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Recebo a emenda de fls. retro.Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no pólo passivo. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputo necessárias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h46..

Nº 100983-6/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sídico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Recebo a emenda de fls. retro.Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no pólo passivo. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputo necessárias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h23..

Nº 100985-2/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: FAZENDA NACIONAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sídico: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Recebo a emenda de fls. retro.Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Pereira e Freitas Ltda. no pólo passivo. Anote-se.Cite-se o credor impugnado, nos termos do art. 11 da Lei n. 11.101/05, para que no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente impugnação, juntando aos autos os documentos embasadores do seu crédito e indicando outras provas que reputo necessárias. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h20..

Nº 104648-7/07 - Habilitacao de Credito - A: MANOEL NERES DE SOUZA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Sídico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h14..

Nº 104651-8/07 - Habilitacao de Credito - A: FRANCISCO CRISTIANO. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Sídico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163. Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h16..

Nº 104653-4/07 - Habilitacao de Credito - A: JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h32..

Nº 104655-9/07 - Habilitacao de Credito - A: PEDRO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h33..

Nº 104662-2/07 - Habilitacao de Credito - A: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES PAZ. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h12..

Nº 104664-7/07 - Habilitacao de Credito - A: PAULO CESAR DOS SANTOS. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h34..

Nº 104668-8/07 - Habilitacao de Credito - A: JOEL LUIZ COSTA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h16..

Nº 104672-7/07 - Habilitacao de Credito - A: OZIREZ LOPES SANTANA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h15..

Nº 104674-3/07 - Habilitacao de Credito - A: ANTONIO BORGES DE LIMA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h13..

Nº 104677-6/07 - Habilitacao de Credito - A: JOSE ROSA DE JESUS. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h31..

Nº 104681-5/07 - Habilitacao de Credito - A: JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h33..

Nº 104684-8/07 - Habilitacao de Credito - A: JOSE CARLOS DOS SANTOS FREIRE. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): (.). Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h14..

Nº 104689-7/07 - Habilitacao de Credito - A: LINDOMAR GOMES PEREIRA PINTO. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h31..

Nº 104691-0/07 - Habilitacao de Credito - A: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Regularize o habilitante sua declaração de hipossuficiência juntada à fl. 07 ou promova o regular recolhimento das custas processuais.Prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h36..

Nº 104696-9/07 - Habilitacao de Credito - A: JOAO ALVES BA-RAUNA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h35..

Nº 104700-6/07 - Habilitacao de Credito - A: FRANCISCO DAS CHAGAS GERALDO FILHO. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.Intimem-se as partes interessadas, a falida, a Sindicatura e o Ministério Público, para manifestarem-se sobre a presente habilitação. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h32..

Nº 105313-3/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: JB INDUSFTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao distribuidor, incluindo a Massa Falida de Construtora Valadão Ltda. no pólo passivo, conforme aduzido na inicial. Anote-se.A impugnação ajuizada pelo Dr. Promotor refere-se à relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da falência, nos termos do art. 7º, §2º da Lei nº. 11.101/05.Emende-se indicando o domicílio e residência do credor impugnado, bem como causa de pedir, mais especificadamente no que concerne a descrição dos fundamentos específicos pelos quais impugna o crédito (art. 8º da Lei n. 11.101/05), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 282, inciso II e 295, parágrafo único, inciso I do CPC.Prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h55..

Nº 106518-9/07 - Carta Precatoria - A: WAGNER IMOBILIARIA REFR CONSTRUCAO INDUSTRIA COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): (.). R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem a divergência entre o número da matrícula constante da carta precatória, qual seja, 30.358 (fl. 02), e aquele indicado na petição inicial, qual seja, 30.538 (fls. 04 e 13), sob pena de devolução sem cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 19h59..

CERTIDÃO

Nº 83633-3/04 - Responsabilidade Civil - A: MASSA FALIDA DE KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: SEBASTIAO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazza, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JAIME DIVINO ALARCAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SHIRLENE CARVALHO DE SOUZA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazza. Síndicos: Ela Distribuidora Ltda, Amauri Antonello (Oab/DF 12926).Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura,DR. Amauri Antonello, intimada a se manifestar nos presentes autos .Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h02..

Nº 131978-9/06 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: ANDRE LUIS LEMOS. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: RICARDO LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ROBERTO THOME DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: ELIANE NUNAN EUSTAQUIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ELIANE AMARAL NUNAN EUSTAQUIO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, fica designado o dia 18/10/2007, às 14:00 hs para a realização da Audiência de Interrogatório de Eliane Amaral Nunan Eustáquio.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h39..

Nº 33634-9/07 - Pedido de Falencia - A: CONDOR ATACADISTA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: METRICA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data foi expedido o Edital, que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte Autora para providenciar a publicação.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h28..

Sentença

Nº 83605-7/06 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: FERNANDA ALVES GUIMARAES. Adv(s.): DF013587 - Maria Gorete Rodrigues dos Reis. Face ao exposto na fundamentação, considerando o que mais nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA, para em consequência absolver, como realmente ABSOLVO, com fundamento no inciso I, art. 386 do CPP, a acusada FERNANDA ALVES GUIMARÃES da acusação concernente ao crime de fraude a credores (art. 168, caput c/c § 1º, incisos IV e V, todos da Lei nº 11.101/05).Considerando que a acusação foi promovida pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, que é órgão da União, deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se cópia para os autos principais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h57.Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 50026-4/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: AUTO POSTO 314 NORTE E MASSA FALIDA DE EDITORA INTEGRA LTDA. Adv(s.): (.). Síndico: Ronaldo Nunes Dias.Converto o julgamento em diligência.Providencie o Administrador Judicial a juntada de cópia dos documentos dos autos da falência que embasaram a inclusão do credor impugnado na relação de credores.Prazo de 05 (cinco) dias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h12..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 95385-3/06 - Pedido de Falencia - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRONICOS EQUITRON LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro a citação do representante legal da requerida por precatória. A pessoa natural do sócio não se confunde com a pessoa jurídica mesmo porque esta possui domicílio próprio.Se o devedor não foi encontrado no local indicado como o do estabelecimento empresarial, será citado por edital, observando-se os prazos e demais disposições do Código de Processo Civil (arts. 231 e 232), conforme previsão do artigo 189 da nova Lei de Falências, nº 11.101/05.Manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias.I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h45..

EDITAL DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE BELAIR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA

O Doutor WAGNER PESSOA VIEIRA, Juiz de Direito Substituto da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, torna público que, nos autos da Ação de Autofalência de BELAIR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA. - ME, CNPJ/MF 05.247.670/0001-20, sociedade comercial, estabelecida no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 02, Bloco A, Loja 290, Térreo, Manhattan Plaza, Brasília - Distrito Federal, Processo n. 2007.01.1.030349-0, às 13h48min., no dia 04 de setembro de 2007, foi decretada a falência da empresa, tendo como sócio administrador: FRANCISCO SÓLON NOBRE, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Poranga/CE, nascido aos 24/07/1974, filho de Manoel Ferreira Nobre e Jesuíta Ferreira Nobre, portador da Carteira de Identidade n. 1.234.969 SSP/DF e do CPF n. 586.600.111-0. Ficou estabelecido na sentença o seguinte: a) Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 23.03.2007, data do ajuizamento da presente ação nos termos do artigo 99, inciso II da Lei nº 11.101/05; b) Nomeio para a função de administrador judicial da falência a advogada DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER, OAB/DF n. 24.623, que deverá ser intimada para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 horas, a partir de quando estará investida para a prática de todos os atos da função, observando a vedação do art. 99, inciso VI do estatuto; c) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias contados do edital de publicação da relação de credores (parágrafo único, art. 99, Lei nº 11.101/05), para os credores apresentarem à Administradora Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, advertidos que as habilitações retardatárias deverão ser apresentadas em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Quanto às habilitações retardatárias, apresentadas antes da homologação do quadro geral de credores, a Dra. Diretora de Secretaria observará quanto aos prazos e procedimento, o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 11.101/05, autorizada a intimar a abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados; d) Intime-se o sócio administrador da falida a depositar em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores da falida, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de cometimento de crime de desobediência, nos termos do artigo 99, III da Lei 11.101/05, intimado também para assinar o termo de comparecimento aos atos processuais e prestar declarações em audiência, designada para o dia 17 de outubro de 2007, às 14:10 horas, oportunidade que deverá apresentar os livros obrigatórios para encerramento e serem entregues à administradora judicial. (a) Waldir da Paz Almeida, Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no S.I.A Trecho 02, Lote 2075, Térreo, Sala A-2, Brasília-DF, no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que será publicado e afixado na forma da lei. Brasília/DF,11 de setembro de 2007. Eu, (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, que o subscrevo.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF

CARTÓRIO

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2007

JUIZ DE DIREITO TITULAR: RENATO RODOVALHO SCUSSEL DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CRISTINA FERREIRA VITALINO PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

Proc. n.º 715-0/06 - Adoção- Autor: J.F.R.(Adv: Guilherme Teles Gebrim- OAB/DF 11503) réu: L.N.C. (Adv: Fabian Radloff OAB/DF 13617) -Despacho de fl. 296. " (...) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir: Prazo:05 dias. DF 16.08.2007- RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juiz de Direito .



Proc. n.º 2045-8/05- Adoção- réu: F.U.M. (Adv:Beatriz Goulart Duarte Eduardo- OAB/DF 7106E)- Despacho de fl.317/318- (...) Por tais fundamentos, mantenho a sentença hostilizada, determinando, em consequência, o encaminhamento dos autos a uma das Turmas Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do DF. Dê-se ciência. DF, 24.08.2007 RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juiz de Direito.

Proc. n.º 6206-0/07 - Alvara- Autor: V.C.D.(Adv: Andréa Suely Vasquez Mota- OAB/DF 13445) Sentença de fl. 24 " (...) Comprove a genitora o retorno da criança ao país, no prazo de 10 dias após o término da viagem. Transitada em julgado, e comprovado o retorno da requerente, arquivem-se os autos. P.R.I. DF 14.08.2007- RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juiz de Direito .

Proc. n.º 6287-7/05 Alvara- autor: A.S.B.N.B.M. (Adv:Giorginei Troja Repiso-OAB/DF 12225)- Sentença de fl. 104/105- (...) Isso posto, confirmo a liminar concedida e, em consequência, resolvo o processo, com julgamento do mérito, fulcrado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado arquivem-se os autos. DF, 29.08.2007 RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juiz de Direito.

Proc. n.º 2055-9/07- DESTITUIÇÃO PODER FAMILIAR- Réu: P.K.R.V.(Adv: Wilcinely Santos de Oliveira - OAB/PA 10249)- Despacho de fl.79: Deferida as visitas da genitora à criança, isto em maio/2007, fl. 104, dos autos de busca e apreensão, não há qualquer notícia acerca de ter ela recebido o alvará ou n sentido de que as visitas, de fato, vêm ocorrendo. Condiçãoou-se, ainda, a entrega do alvará ao fornecimento do endereço da requerida em Brasília, também não informado. Considerando que a requerida tem advogado constituído nos autos, fl 37, publiquem-se este e aquele despacho, devendo o patrono informar se permanecer ela residindo nesta capital ou retornou à cidade de origem: Prazo: 05 dias. DF, 22.08.2007- DESPACHO DE FL. 104 dos autos de Busca e Apreensão (...) Intime-se a requerida para ciência e recebimento do alvará e aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de resposta nos autos de Destituição do Poder Familiar, em apenso, para o qual a requerida já foi devidamente citada. DF 22.05.2007 RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juiz de Direito.

Proc. n.º 6124-2/03 - Guarda- Réu: R.C.G.(Adv: Karla Cristina Ferreira - OAB/SP 13899)- Certidão de fl. 186: Certifico e dou fé que a audiência foi designada para o dia 19/09/2007 às 13:30 horas. Brasília/DF 17.08.2007 DIRETORA DE SECRETARIA.

Proc. n.º 5088-5/06 - Guarda- autor: A.G.L.S(Adv: Viviane da Silva Bernardes Rodrigues- OAB/DF 18123)- Despacho de fl. 106 : À Equipe Interprofissional para realização de estudo técnico, direcionado, inclusive, ao objeto dos autos em apenso. Vindo, dê-se ciência às partes, intimando-as, ainda, para que informem o interesse na produção de outras provas, especificando, em caso positivo, o objeto e a finalidade. Brasília/DF 06.06.2007 JOANA D'ARC MEDEIROS AUGUSTO- Juíza de Direito.

Proc. n.º 7641-0/06 - Adoção- autor: E.T.E.S.(Adv: Igor Ramos Silva- OAB/DF 20139) -Despacho de fl. 47. " (...) aos requerentes para que atendam ao contido na parte final da promoção de fl. 46. Brasília/DF 13.07.2007 ALVARO LUIZ CHAN JORGE - Juiz da Infância e da Juventude

Proc. n.º 7731-8/06- Infração Administrativa- Réu: TAHITI HOTEIS E TURISMO S A (Adv: Simão Guimarães de Sousa - OAB/DF 1023)- Despacho de fl. 158 -(...) Por tais fundamentos, mantenho a sentença hostilizada, determinando, em consequência, o encaminhamento dos autos a uma das Turmas Cíveis do Egrégio Tribunal de Justiça do DF, devendo ser extraída a carta de sentença para a execução provisória, conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 153, já que o recurso foi recebido no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se nos termos do requerido à fl. 153. Dê-se ciência. DF, 30.07.2007 RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juiz de Direito.

Proc. n.º 6212-5/07- Guarda- Autor: C.A.R.(Adv: Alan Nelson dos Santos Gouveia- OAB/DF 21160)- Despacho de fl. 16v: ante à inexistência de situação de risco, esta Vara não é competente para apreciação deste feito. Assim, remeta-se o feito a uma das Varas de Família da Ceilandia- DF . Df 14.08.2007 ANA MARIA LOUZADA- Juíza de Direito .

Proc. n.º 3438-6/07- TUTELA- autor- R.N.L.(Adv: Walter de Castro Coutinho - OAB/DF 5951)- Despacho de fl. 55: Faculto pela derradeira vez, emenda à inicial, nos termos do despacho de fl. 52, pena de indeferimento. Prazo: 10 dias BSB/DF, 24.08.2007 - RENATO RODOVALHO SCUSSEL - Juiz de Direito.

Proc. n.º 2586-3/06 -Adoção -Autor: V.A.X.I. (Adv:Públio Sejana Madruga- OAB/DF 16795)- Despacho de fl. 122 " Defiro o desentranhamento das fotos colacionadas à fls. 36/45. Defiro ainda, vista dos autos por 05 dias. DF, 24.08.2007 RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juiz de Direito.

Proc. n.º 3051-9/07 - Adoção- Autor: C.E.V. (Adv: Sindy Oliveira Nobre Santiago - OAB/SP 175.105)- Despacho de fl. 54. "(...)Considerando a tenra idade da criança e o curto espaço de tempo em que se encontra na companhia dos requerentes, bem como a necessidade de realização de estudo mais aprofundado, consoante relatório da Seção de Adoção de fl. 27/31, fixo o período mínimo de seis meses de estágio de convivência , nos termos do art 46 da Lei n. 8069/90. Dê-se ciência. Enquanto se aguarda o decurso do prazo estabelecido, aos requerentes para que esclareçam a divergência entre o nome da genitora, constando de forma incompleta na certidão de nascimento da criança .BSB/DF 27.08.2005. Renato Rodovalho Scussel - Juiz da Infância e da Juventude.

Proc. n.º 2039-2/06 - Alvará- autor: Friends Comércio e Serviços de Informática.(Adv: Márcia Aparecida Teixeira- OAB/DF 21769) - Despacho de fl.51. "(...) Isso posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito(art. 267, inciso III do CPC). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília/DF 15.08.2007 RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juiz de Direito.

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida

Juiz de Direito Substituto:Roque Fabricio Antonio de Oliveira Viel
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 116840-9/04 - Monitoria - A: KLAKET EDICAO DE VIDEO LTDA. Adv(s.): DF014559 - Fernando Luis Russomano Otero Villar, DF05820E - Charbel Chater. R: FEECOTAB FEDERACAO COOP PROFISSIONAIS AUT TRANSP ALT BRB. Adv(s.): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento, GO021650 - Mariana Flor de Maio de Castro Barbosa. Vistos etc. A intimação não é necessária: conta-se da data do trânsito em julgado. é a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h01..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Embargos

Nº 47138-8/02 - Reintegracao de Posse - A: IGREJA NO GUARA. Adv(s.): DF017675 - Geísa Cadilhe de Oliveira. R: ANTONIA MESSIAS DA SILVA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, DF06839E - Rodrigo Barbosa Rodrigues. R: RAIMUNDA BEZERRA. Adv(s.): DF003680 - Severino Marques de Oliveira. R: FRANCISCA LUCIA CAMPOS VIEIRA. Adv(s.): DF003680 - Severino Marques de Oliveira. R: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: MARIA ELENA BIZERRA. Adv(s.): DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: MARIA DE LOURDES SOARES DE SANT ANNA. Adv(s.): DF008736 - Uiran Silva Freitas. EMBARGOS DE DECLARAÇÃOI - As rés FRANCISCA LÚCIA CAMPOS VIEIRA e RAIMUNDA BEZERRA interuseram embargos declaratórios (fls. 410) contra a sentença de fls. 403, na qual foi homologado o acordo firmado entre as partes, julgando-se extinto o processo. Alegam as embargantes que há erro material e omissão na sentença, pois elas não fizeram parte do acordo homologado e, por isso, o processo deve seguir em relação a elas. Acrescentam que não se opõem ao pedido de fls. 367-368, ressaltando que, nesse caso, a autora deverá arcar com honorários sucumbenciais. É o breve relatório.II - O recurso é tempestivo e adequado, razão pela qual os embargos devem ser conhecidos.No mérito, devem ser providos.Com efeito, a sentença não apreciou a questão relativa à extinção do processo em relação às embargantes, limitando-se apenas a homologar o acordo - que não abrange as embargantes. Aproveita-se, portanto, a interposição deste recurso para sanar tal falha.A ação foi proposta contra seis pessoas em litisconsórcio passivo, a saber: ANTONIA MESSIAS DA SILVA, RAIMUNDA BEZERRA, FRANCISCA LÚCIA CAMPOS VIEIRA, MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA, MARIA ELENA BIZERRA e MARIA DE LOURDES SOARES DE SANT'ANNA.Na petição de fls. 367-368 a autora requereu a exclusão dos réus ANTONIA MESSIAS DA SILVA, RAIMUNDA BEZERRA e FRANCISCA LÚCIA CAMPOS VIEIRA, sendo que tal pedido não foi apreciado até o momento.A sentença embargada homologou o acordo firmado entre a autora e as rés MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA, MARIA ELENA BIZERRA e MARIA DE LOURDES SOARES DE SANT'ANNA.Assim, mostra-se evidente a omissão, pois deixou-se de apreciar a questão da desistência da autora em relação às demais rés. Como as embargantes já manifestaram sua concordância em relação ao pedido da autora, cabe HOMOLOGAR neste ato a desistência da autora em relação às rés ANTONIA MESSIAS DA SILVA, RAIMUNDA BEZERRA e FRANCISCA LÚCIA CAMPOS VIEIRA e, assim, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, em relação a estas três rés.Fica a autora condenada a arcar com honorários sucumbenciais em favor destas últimas três rés no valor equivalente a R\$ 3.000,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC.III - Pelo exposto, dá-se provimento aos embargos para sanar as omissões existentes na decisão embargada, conforme exposto acima, complementando-se a sentença embargada de modo que o processo fica extinto sem julgamento de mérito quanto às rés ANTONIA MESSIAS DA SILVA, RAIMUNDA BEZERRA e FRANCISCA LÚCIA CAMPOS VIEIRA.Fica mantida, no mais, a sentença embargada.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h33.Roque Fabricio Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 84662-5/03 - Ordinaria - A: RENATA VIEIRA GONCALVES LOPES. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF018930 - Danielly Parente Mouzinho. R: CENAFERT CENTRO DE ENDOSCOPIA E ASSISTENCIA A FERTILIDADE. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto, DF04569E - Marília Lira Miler Silva, DF05899E - Raquel de Castilho. R: JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. A: LUIZ FELIPPE GONCALVES. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH VIEIRA GONCALVES. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO PEREIRA LOPES. Adv(s.): (.). EMBARGOS DE DECLARAÇÃOI - Os autores interuseram embargos declaratórios (fls. 1199) contra a decisão de fls. 1192, na qual foi indeferido o pedido de antecipação de tutela. Alegam os embargantes que a decisão é omissa. Sustentam que o pedido se baseou no inciso II do art. 273 do CPC, sendo que não se confunde com o pedido anterior de antecipação. Pedem que se esclareça se no exame

da questão foi considerado que o caso se submete ao regime do CDC.É o breve relatório.II - O recurso é tempestivo e adequado, razão pela qual os embargos devem ser conhecidos.No mérito, devem ser providos.De fato, a decisão apresenta redação falha porque não enfrentou devidamente os fundamentos apresentados pelos requerentes.Aproveita-se, assim, a interposição destes embargos para sanar tal vício.Cumpre esclarecer que o pedido de antecipação de tutela não deve prosperar por ausência de verossimilhança do direito alegado e também de indícios objetivos de que a parte contrária esteja atuando com abuso de direito ou com nítido propósito protelatório.É evidente que o caso deve ser resolvido à luz das regras consumeristas. Tal questão já foi definida inclusive na decisão proferida na audiência de fls. 841-843. Mas isso não quer dizer que a medida antecipatória deva ser necessariamente deferida.Não cabe neste momento determinar aos réus o pagamento de despesas médicas porque a responsabilidade civil deles não está, no momento, minimamente configurada. Somente após o encerramento da instrução é que se poderá ter noção se os réus agiram corretamente na prestação do serviço de forma a afastar a responsabilidade objetiva pelos danos alegados pelos autores. Cumpre, então, aguardar o final do processo.Sobre o conduta dos réus, não se pode reconhecer que agiram abusivamente ou com caráter meramente protelatório apenas porque se insurgiram contra a nomeação de Perito.A nomeação foi evidentemente equivocada, tanto que houve reconsideração às fls. 1197. O simples fato de interpor recursos contra decisões interlocutórias proferidas ao longo do processo, por si só, não configura abuso processual ou manifesto interesse protelatório. Trata-se, na verdade, de mero exercício regular do direito de impugnação de decisões judiciais. Acrescente-se que, no caso, a impugnação era relevante e acarretou a modificação do decisum.Por tudo isso, compreende-se que, além de não haver, por ora, verossimilhança do direito alegado pelos autores, também não se vislumbra a prática de atos abusivos por parte dos réus que justifiquem a medida antecipatória. Ratifica-se, portanto, o resultado da decisão embargada.III - Pelo exposto, dá-se provimento aos embargos para sanar a omissão apontada, conforme exposto acima, restando mantida a decisão embargada em todos os seus termos.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h09.Roque Fabricio Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 52568-7/04 - Embargos A Arrematacao - A: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade, R: LOURENCO GONCALVES GUIMARAES JUNIOR. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: RUBEM BARROS DA SILVA. Adv(s.): DF006384 -

Domerina Machado de Oliveira. Processo: 2004.01.1.052568-7Ação : EMBARGOS A ARREMATACAOEmbargante: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAEmbargado: LOURENCO GONCALVES GUIMARAES JUNIOR e outrosEMBARGOS DE DECLARAÇÃOI - O embargado RUBEM BARROS DA SILVA interpôs embargos declaratórios (fls. 127) contra a sentença de fls. 122-125, que julgou procedente o pedido para declarar nula a arrematação do imóvel localizado na Quadra 2, Conjunto A, Projeção B, apartamento 204, Sobradinho-DF. Alega o embargante que a sentença é obscura porque não determinou a devolução do valor pago pelo arrematante e também em relação à definição dos honorários sucumbenciais.É o breve relatório.II - O recurso é tempestivo e adequado, razão pela qual os embargos devem ser conhecidos.No mérito, não merecem provimento.Não há obscuridade na sentença embargada. O texto é claro e foi exposto de forma a não persistirem quaisquer questionamentos quanto ao sentido da decisão e seus fundamentos.Ademais, o dispositivo da sentença foi expresso em definir a declaração de nulidade da arrematação do imóvel. Ora, se o ato foi declarado nulo, forçosamente deve-se retornar ao status quo ante, com a retomada do domínio pela arrematada e a devolução do valor pago ao arrematante.Quanto à divisão da verba sucumbencial, também não há que se falar em obscuridade, pois ela foi atribuída aos embargados, solidariamente. Nesse ponto, percebe-se que o embargante pretende a reforma da sentença por considerar não ser devedor da verba sucumbencial. Isso, no entanto, constitui matéria a ser decidida em sede de apelação, posto que os embargos declaratórios não se destinam à correção de error in judicando.III - Pelo exposto, nega-se provimento aos embargos.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h11.Roque Fabricio Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 79168-5/06 - Ordinaria - A: SERGIO DA COSTA RIBEIRO. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF07927E - Fernanda Galvao de Matos. I - O autor interpôs embargos declaratórios (fls. 224) contra a sentença de fls. 216-219, na qual foi julgado procedente o seu pedido para condenar a ré a arcar com as despesas relativas a tratamento médico-cirúrgico de que necessita o autor. Alega o embargante que a sentença é omissa porque não se manifestou sobre a liberação do bem oferecido pelo autor em caução.É o breve relatório.II - O recurso é tempestivo e adequado, razão pela qual os embargos devem ser conhecidos.No mérito, devem ser providos.Com efeito, na sentença não houve menção expressa quanto à liberação do bem oferecido pelo autor para garantia da dívida relativa ao tratamento médico-cirúrgico a que foi submetido. Aproveita-se, portanto, a interposição deste recurso para sanar tal falha.Em sendo reconhecido que a ré tem o dever de arcar com as despesas do tratamento do autor, impõe-se a determinação para que haja a liberação do gravame incidente sobre tal bem. Essa liberação, contudo, deverá ocorrer somente após o trânsito em julgado da sentença, uma vez que já foi interposto recurso pela ré, o qual foi recebido também no efeito devolutivo.III - Pelo exposto, dá-se provimento aos embargos para sanar a omissão existente na decisão embargada, conforme exposto acima, de modo que o bem caucionado seja liberado do gravame após o trânsito em julgado da sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h04.Roque Fabricio Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 28374-3/99 - Locupletamento - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: ANANIAS MOREIRA LEITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, abro vista ao advogado do autor para comprovar publicação do edital no Diário da Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h57..

Nº 45536-8/2000 - Execucão de Sentença - A: TERRABRAS IMOBILIÁRIA TERRAS DE BRASÍLIA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF019420 - Leandro Delmanto Rodrigues, DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF03554E - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF03651E - Bruno Govedice Miletto. R: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF07912E - Eduardo Rodrigues Lopes. R: TCE INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA <> . Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. Juntei a promoção de fls. 601/609.De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h52..

Nº 85199-7/2000 - Embargos A Arrematacao - A: EDUARDO MACHADO FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROLIMAM ROLAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF009282 - Diomar Correa da Costa Neto, DF06304E - Kilvia dos Reis Ferreira, Sem Informacao de Advogado. R: LM - EMPRESA DE TURISMO LTDA. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o Embargado intimado a recolher as custas da carta precatória.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h23..

Nº 86505-8/01 - Monitoria - A: DIDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. R: SANDRA MARA DREYER. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, GO014267 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. Juntei a promoção da contadoria de fl. 341.De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h22..

Nº 31774-4/02 - Monitoria - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdz de Jesus, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: TORRES E FILHOS LIVRARIA PAPELARIA LIMITADA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 177.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h39..

Nº 75035-4/03 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF05731E - Andre Luiz Goncalves Monteiro de Carvalho. R: ELIMAX COSMETICOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELI DE ASSIS. Adv(s.): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: JACQUELINE ALVES DE OLIVEIRA COSTA ASSIS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar sobre os ofícios juntados às fls. 232/234.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h15..

Nº 83618-3/03 - Embargos A Execucão - A: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. R: REAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a promoção de fl. 138.De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h46..

Nº 27738-4/05 - Monitoria - A: AUTO VIP SV AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto, DF06741E - Vera Lucia Pereira da Silva Vale Leite. R: KARINA KEILLA ROCHA DOS SANTOS MARCELINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fl. 61.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual pelo prazo de 30 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h05..

Nº 64740-9/05 - Obrigação de Fazer - A: MARLENE MEDEIROS. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: FORMIGA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF009012 - Edgar Stecker. Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 19h11..

Nº 134029-5/05 - Monitoria - A: BALI BRASÍLIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: ALUISIO FERNANDO DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl.70.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h35..

Nº 116756-4/06 - Monitoria - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: JOSANE VITOR DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o Autor intimados a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 34.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h26..

Nº 131744-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: VTC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos do contador de fls. 89/93.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h22..

Nº 42532-8/07 - Declaratoria - A: DF TURISMO E REPRESENTACOES. Adv(s.): DF021708 - Mauricio Silva de Camargos. R: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 39/70 é tempestiva. Diga a parte autora em réplica.Brasília-DF, 28 de agosto de 2007 às 17h09...

Nº 42671-6/07 - Cobrança - A: OSVALDO JOAQUIM DE SOUZA. Adv(s.): DF005056 - Argeu Ramos da Silva. R: ANDREIA FERNANDES GONCALVES . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, GO014227 - Nilza Maria de Souza Matos. Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 44/97 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação.Brasília-DF, 28 de agosto de 2007 às 15h18...

Nº 47556-6/07 - Sequestro - A: TRILIAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. R: AW COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 47.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h21..

DESPACHO

Nº 43600/96 - Execucão - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 304. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado, DF009633 - Roberto Portela Coelho. R: VERT IMPERMEABILIZACAO LTDA. Adv(s.): DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto. Vistos etc. Em se tratando de outra atividade econômica, a presunção opera em favor do réu, portanto, indefiro o pedido de desapensamento. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h05..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 89294-4/01 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO SETOR DE MANSOES RURAIS LAGO SUL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF016527 - Renata Gonçalves Dornas de Almeida, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: RIVALDO NOGUEIRA PAIVA. Adv(s.): DF003115 - Deonisio de Oliveira. Vistos etc. Arquivem-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h06..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 31749-6/02 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL NORTE. Adv(s.): DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos. R: SEBASTIAO PEREIRA LOPES. Adv(s.): DF006146 - Sebastiao Pereira Lopes, DF007656 - Carlos Abrahao Faiad, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Ao Ministério Público. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h07..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 17553-3/04 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ALCINDO JOAO LEAL MACIEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informações acerca do endereço da parte ré. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h09..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 67873-7/2000 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA. Adv(s.): DF023889 - Eduardo Henrique Maia Bismarck, Sem Informacao de Advogado. R: DONIZETE JOSE TOKARSKI . Adv(s.): DF023889 - Eduardo Henrique Maia Bismarck. R: LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO <> . Adv(s.): DF023889 - Eduardo Henrique Maia Bismarck. Vistos etc. Libere-se a penhora, mantendo o saldo remanescente de R\$ 1.285,58. I.Brasília - DF- 28 de agosto de 2007 às 15h58.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 44572-2/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: B.D.B.S.. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: M.A.D.G.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando-se que o total bloqueado corresponde a quantia ínfima, considerando-se o total da dívida, foi determinado o desbloqueio das contas da parte devedora. Segue relatório do desbloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Indique o credor outros bens à penhora.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h43..

Nº 27296-0/07 - Ordinaria - A: IRACEMA GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s.): (.). Defiro à autora o benefício da gratuidade de Justiça.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h49..

Nº 34533-9/07 - Embargos A Execucão - A: JOSE ELIAS SOARES. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. I - Chamo o feito à ordem para examinar a questão relativa ao efeito suspensivo dos embargos, tendo em vista a decisão proferida na r. decisão de fls. 126-127.Melhor examinando o caso, nota-se que os embargos devem ser recebidos com efeito suspensivo, tendo em vista que há impugnação relevante, em tese, quanto à exigibilidade do

título, além também da questão da impenhorabilidade dos valores bloqueados.Sendo assim, reconsidero a decisão de fls. 124 parareceber os embargos com efeito suspensivo.II - Sem preliminares a serem examinadas, dá-se por saneado o processo.III - Defiro a prova pericial requerida pelo embargante. Nomeio Perito Antonio Candido, cujos dados se encontram no cartório, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, os quais serão pagos pelo embargante.Venham os quesitos no prazo legal e, havendo, indicação de assistente técnico.O embargado não se manifestou quanto à especificação de provas.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 19h..

Nº 46836-4/07 - Monitoria - A: CENTRO RADIOLOGICO DO GAMA SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: USIMED DF COOP USUARIOS ASSIST MED HOSPITALAR ODONT DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 50.Como o autor pretende converter o feito para ação de cobrança, deverá efetuar nova emenda para adequar o pedido a esse tipo de ação, sob pena de inépcia.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h59..

Nº 49186-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. R: PATRICIA NOBREGA DUARTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. É regular o contrato (fls. 10) e está devidamente comprovada a mora do devedor fiduciante (fls. 25-27).Assim sendo, DEFIRO a liminar para determinar a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, na forma do art. 3º do Decreto-Lei 911/69.Expeça-se o mandado de busca e apreensão.Depois de executada a liminar com a apreensão do bem, cite-se o devedor, observando-se o contido nos §§ 1º a 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a redação da Lei 10931/2004.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h50..

Nº 53806-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONTAGEM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: SOBERANA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se, para no prazo de 15 dias, requerer(em) purgação da mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais ou contestar(em). Notifiquem-se fiadores indicados, eventuais sublocatários e ocupantes.Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento. Int.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h56..

Nº 54740-6/07 - Reparacao de Danos - A: E A INDUSTRIA E COMERCIO DE SUSPENSAO LTDA ME. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão de fls. 56 por seus próprios fundamentos.Tendo em vista o decurso do trintídio sem que o(a) autor(a) tenha efetuado o devido recolhimento das custas, não obstante intimado(a) a fazê-lo (intimação essa que não precisa ser feita pessoalmente, na forma do art. 267, § 1º, do CPC, conforme decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça no EDREsp 264.895/PR, Corte Especial, Relator Min. Ari Pargendler, DJU 15/04/02), determino o cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).Arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h56..

Nº 57493-0/07 - Cobrança - A: EVA CARVALHO. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro à autora o benefício da gratuidade de Justiça.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h59..

Nº 59520-4/07 - Cobrança - A: ELIETE CARVALHO DE SOUZA. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h50..

Nº 59864-7/07 - Ordinaria - A: ALCINO PINHEIRO REGO. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DO SOCORRO AMORIM. Adv(s.): (.). Tendo em vista que a parte requerente não atendeu ao despacho de fls. 14, presume-se que tem plenas condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e/ou de seus familiares. Sendo assim, não é merecedora dos benefícios da gratuidade de Justiça, os quais devem ser reservados àqueles que realmente não tem condições financeiras para fazer frente aos gastos com o litígio.Por isso, INDEFIRO à parte autora o benefício da gratuidade de Justiça.Recolham-se as custas em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, destacando-se que não cabe a remessa ao Contador para o cálculo das custas.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h..

Nº 60786-9/07 - Cobrança - A: MARIA DIVINA BORGES DA COSTA. Adv(s.): DF010769 - Katia Lanuzia Nogueira de Araujo. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro à autora o benefício da gratuidade de Justiça.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h55..



Nº 61773-2/07 - Cobrança - A: JOSI DOS SANTOS POLITI. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO NOSSO CAIXA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h51..

Nº 63894-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: SONIA MARIA DUNSHEE DE ABRANCHES CARNEIRO . Adv(s.): DF023589 - Miguel Dunshee de Abranches Fiod. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): DF07742E - Rafael Muniz dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Tragam as partes, em dez dias, cópia do contrato firmado entre as partes. Caso seja contrato anterior à Lei 9656/98, tragam também, se houver, o termo em que foi feita a adaptação do contrato àquele dispositivo legal, conforme previsto em seu art. 35, § 1º.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h43..

Nº 66634-9/07 - Indenizacao - A: JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 23.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 05/03/2008, às 14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h14..

Nº 67896-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TELELISTAS REGIAO 2 LIMITADA. Adv(s.): DF007592 - Antonio Carlos de Brito, MG094055 - Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias. R: DELL DECORACOES E CORTINAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 16.Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exeqüente, na forma do art. 652 do CPC.Decorrido in albis o prazo acima indicado, voltem os autos conclusos para realização da penhora mediante bloqueio de depósitos bancários mantidos pelo(s) devedore(s), conforme indicado na inicial, ja que tal requerimento obedece a ordem prevista no art. 655 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h51..

Nº 70143-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: DILSON FRANCISCO ROSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 28-29.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 05/03/2008, às 15:10 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h12..

Nº 70155-4/07 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: LUIZ CARLOS FURONI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 36-37.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 05/03/2008, às 15:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h11..

Nº 73937-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GENESIS. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: MARIA ANTONIA SANFINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: UBIRATAN SENA NUNES. Adv(s.): (.). Recebo a emenda de fls. 39-44.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 05/03/2008, às 14:50 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h13..

Nº 85111-5/07 - Execucão - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: JOSE FILHO DUARTE NETO RESTAURANTE ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exeqüente, na forma do art. 652 do CPC.Decorrido in albis o prazo acima indicado, indique o exeqüente bens à penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h09..

Nº 85615-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: CREMILDO PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. É regular o contrato (fls. 10) e está devidamente comprovada a mora do devedor fiduciante (fls. 11).Assim sendo, DEFIRO a liminar para determinar a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, na forma do art. 3º do Decreto-Lei 911/69.Expeça-se o mandado de busca e apreensão.Depois de executada a liminar com a apreensão do bem, cite-se o devedor, observando-se o contido nos §§ 1º a 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a redação da Lei 10931/2004.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h11..

Nº 93227-7/07 - Declaratoria - A: ALVARENGA SOLANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: TAIPA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h34..

DESPACHO

Nº 38938-3/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF05375E - Diego Danieli, DF05768E - Vasco Pereira, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: ESPOLIO DE SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Certifique a Secretaria o prazo do edital. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h10..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DESPACHO

Nº 20577/94 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos, DF010801 - Alberto Lemos Giani, DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: ERICO DUMONCEL AMARAL. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF012660 - Isaac Gilberto Pereira Dias, DF016371 - Tatiane Becker Amaral. R: YARA DOROTH AMARAL . Adv(s.): (.). Vistos etc. O v. Acórdão, ao entender inexistível o título, extinguiu a execução. Arquivem-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h23..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 40953/95 - Execucão de Sentença - A: ANA PAULA REBOUCAS SOARES VIANA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: PAULO ROBERTO ALVES. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. Vistos etc. Suspendo o processo até o dia 15/09/2007. Após, dê a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas,pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h59..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 41007/94 - Execucão de Sentença - A: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel, DF007645 - Rodolfo Jose Marques. R: GRUPO OK CONST INCORP LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF024411 - Gisele da Silva Barbosa, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. A: ANGELA DURE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Desentranhe-se a petição de fls. 669-670 e junte-se a nos autos do processo 40301/94, porquanto foram juntadas nestes autos por equívoco.Após, voltem conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h43..

Nº 48990/96 - Execucão de Sentença - A: FLAP SA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF02966E - Michelle de Araujo Povoá, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE EUGENIO ADJUTO. Adv(s.): DF006712 - Alexandre Barbosa Jaguaribe. Vistos etc. Em todos os madados de penhora deste Juízo deve haver a avaliação dos bens. Desentranhe-se o mandado e cumpra-se. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h16..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 66487/97 - Declaratoria - A: JULIANA CONTENTE SANTOS. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF016983 - Renato de Oliveira Medeiros, DF018580 - Carolina Regiane Fonseca, DF019316 - Kamilla Suzuki Nakamai, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: ANA FONSECA DA CONCEICAO. Adv(s.): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. Vistos etc. Remetam-se os autos, por mandado, para a realização, com prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão do laudo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h30..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 29361-9/98 - Rescisao de Contrato - A: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: ORIVALDO AMORIM DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Ao autor acerca do ofício de fl. 140. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h31..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 67100-5/98 - Anulatoria - A: MODESTINO DA SILVA CARNEIRO. Adv(s.): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone, DF016261 - Gustavo Alexandre Bertuci. R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, GO013052 - Uirton Rodrigues Alves. R: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA BANESPA. Adv(s.): DF017505 - Andre Luiz Bundchen. R: MASSA FALIDA DE ENCOL S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Expeça-se o alvará. Após, arquivem-se. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h21..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 17362-3/99 - Execucão de Sentença - A: MOACIR PINTO DA SILVA. Adv(s.): DF0111774 - Francisco Felix Ribeiro. R: WARNER BENTO FILHO. Adv(s.): DF011701 - Victor Hugo Mosquera. Primeiramente, venha a planilha de débito atualizada. I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h34..

Nº 21996-4/99 - Ordinaria - A: CARLOS MANOEL NASCIMENTO PEREIRA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF03802E - Ricardo Cesar Oliveira Occhi, DF05734E - Bruno de Resende Alves, DF05862E - Nelson Carlos Moura de Franca. R: FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB FACEB. Adv(s.): DF004574 - Luiza Rodrigues Pereira, DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral, DF04672E - Maura Balduino de Oliveira. A: MARCUS ANTONIO ALQUERES GUIMARAES.

Adv(s.): (.). Vistos etc. Mantenho a decisão irrecorrida quantos aos cálculos. Retornem à d. Contadoria para atualizá-los, bem como as despesas e custas processuais. Após, às partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h36..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 38351-9/99 - Execucão - A: OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: ROSA DE SARON COM PRES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Primeiramente, venha a planilha de débito atualizada. I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h39..

Nº 68571-4/99 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO NEGRO GUARA II. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: STHELA SOARES VIEIRA CAMPOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc. Penhorem-se e avaliem-se tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 19h09..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 72967-3/99 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BL J DA SQN 308. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski, DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: RONALDO BORGES GOMES. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Vistos etc. Arquivem-se provisoriamente. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h40..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 44644-0/2000 - Execucão de Sentença - A: RODOLFO FIGUEIREDO LIRA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF013614 - Luis Renato Zago, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoá, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa. Vistos etc. Altere-se a capa dos autos, conforme fl. 303. Defiro a penhora e avaliação do bem indicado. Expeça-se o competente mandado. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h08..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 62621-2/2000 - Execucão de Sentença - A: LUCILEIDE AMARO CASEMIRO TEMOTEO. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: CARLOS CEZAR SANTANA LIMA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira, DF009116 - Carlos Cezar Santana Lima, Sem Informacao de Advogado. R: BENEDITA DE ALMEIDA SANTANA <> . Adv(s.): (.). Primeiramente, venha a planilha de débito atualizada. I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h41..

Nº 68918-7/2000 - Execucão de Sentença - A: IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: JOSE JANUARIO BARCELOS DE ARAUJO. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: TELMA DIAS PEREIRA. Adv(s.): DF022948 - Andre Cavalcante Barros. R: ANTONIO NAPOLEAO DA CRUZ. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. Primeiramente, venha a planilha de débito atualizada. I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h39..

Nº 75983-3/2000 - Habilitacao - A: CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Calalai. R: CARLOS PEREIRA BORGES. Adv(s.): DF011065 - Luiz Alves Marinho. R: MARIZA DA CUNHA BORGES. Adv(s.): (.). Vistos etc. Desnecessária a prévia intimação. Penhorem-se e avaliem-se tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h43..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 94257-0/2000 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BIC-BANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: CENTRO AUTOMOTIVO LUBRICAR LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO VILELA COUTO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Primeiramente, traga a planilha atualizada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h58..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 96325-4/2000 - Execucão de Sentença - A: DILMA MARIA LIMA NOCE. Adv(s.): DF020896 - Fernando de Assis Gomes. R: DANTON EIFLER NOGUEIRA. Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto, DF017308 - Frederico Pinto Cunha. R: NILCE CANAPARRO NOGUEIRA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Defiro. Todavia, traga, primeiramente, a planilha atualizada. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h40..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 40535-3/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: VICTORS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches, DF016645 - Maximiliano Metaxa de Carvalho. R: MANAGER MODEL E PUBLICITY AGENCY. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atualizada. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h05..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 48132-5/01 - Execucão de Sentença - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo, DF015665 - Monica Arantes Silva, DF05556E - Susel Rodrigues Camargo. R: JOAO DE DEUS BARRETO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre. Vistos etc. Manifeste-se o réu sobre a contra-proposta. Prazo de 05 (cinco) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h20..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 58032-0/01 - Acao Pauliana - A: ODAIR JOSE MARTINS. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: SEMIRAMES DE ANDRADE CASTELO BRANCO. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. R: SEBASTIAO ALVES GALDINO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Ao autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h02..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 69922-5/01 - Execução de Sentença - A: GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: ALBANIR MARTINS DE ASSUNCAO. Adv(s.): DF011561 - Ote-lino Dias do Nascimento. Primeiramente, venha a planilha de débito atualizada. I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h38..

Nº 75754-5/01 - Execução de Sentença - A: JOELMA OLIVEIRA DIAS. Adv(s.): DF012413 - Daniel Wilson Carneiro. R: COOPE-RATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF006231 - Aurenir Ferreira Viturino, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Primeiramente, venha a planilha de débito atualizada. I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h54..

Nº 79704-2/01 - Sustação de Protesto - A: TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: MIZUNO KAY E CIA LTDA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. Vistos etc. Defiro o prazo requerido à fl. 155. Oportunamente, assinse o causídico subscritor da referida petição. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h37..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 109031-6/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: C.D.A.T.. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. R: C.D.B.C.M.E.W.C.L.. Adv(s.): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho, GO007429 - Denise Teresinha Batista Sabino. R: J.C.A.. Adv(s.): MG064717 - Alacirino Domingues Pinto Neto. R: N.D.F.R.A.. Adv(s.): MG064717 - Alacirino Domingues Pinto Neto. R: J.Z.. Adv(s.): (.) R: R.R.U.. Adv(s.): GO007429 - Denise Teresinha Batista Sabino. Vistos etc. Defiro. Penhorem-se e avaliem-se tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h17..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 19371-8/02 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: ABACASA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Primeiramente, venha a planilha de débito atualizada. I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h38..

Nº 51425-2/02 - Execução - A: FINCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima, DF04317E - Higor Machado Campos. R: GUIMARAES CASTRO ENGEMHARIA LTDA. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento, DF005682 - Renauld Campos Lima, DF013614 - Luis Renato Zago, DF016139 - Sergio Bastos Blanco. Primeiramente, venha a planilha de débito atualizada. I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h41..

Nº 57233-2/02 - Execução - A: R.C.R.. Adv(s.): DF006085 - Pedro Oswaldo Leoncio Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: E.A.P.. Adv(s.): DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar. Primeiramente, venha a planilha de débito atualizada. I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h38..

Nº 58505-2/02 - Declaratoria - A: RAIMUNDO CARDOSO VIEIRA. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira, RS030956 - Rogerio Albino Ruschel. R: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA. Adv(s.): DF021220 - Alberto de Senna Santos. Vistos etc. Defiro. Intime-se como requerido. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h46..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 68111-2/02 - Alienação Judicial - A: GEORGEANA GONCALVES NETTO. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: ANA PAULA GONCALVES NETTO. Adv(s.): DF006501 - Cleber Jose Ribeiro. Vistos etc. Penhorem-se e avaliem-se tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h57..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 71071-3/02 - Monitoria - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF020211 - Patricia Carneiro Silva. R: WANDER INOCENCIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, DF04661E - Priscila Paulo Muniz, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. À ilustre Juíza que proferiu a r. sentença embargada.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h53..

Nº 86197-8/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: ATLANTIDA SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s.): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite, DF013345 - Alessandro Freitas da Rocha, DF019810 - Cristiane Aires do Rego. R: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SCLN 207. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Comprove o credor a existência do bem indicado. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h33..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 91142-5/02 - Restituição - A: CORNELINA CAETANO DOS SANTOS. Adv(s.): DF002141 - Joao Braga Lima, DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. R: COOPERCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV SEG PUB DF. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF06309E - Rodrigo Leandro Soares.. A: DEONILDES ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.) Vistos etc. Defiro. Atenda a parte. Prazo de 15 (quinze) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h36..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 94869-7/02 - Depósito - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: ANDERSON MORAES NOGUEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc. Defiro o prazo requerido. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h49..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 7842-3/03 - Monitoria - A: COBRAFIX ADMINISTRADORA E COBRANCA SC LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salette Anesi. R: DANIELA MARIA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informação acerca do endereço da parte ré. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h41..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 30735-6/03 - Execução de Incompetência - A: AMAZONIA CELULAR SA. Adv(s.): DF013032 - Ursula Ribeiro de Figueiredo Teixeira. R: LUNE PROJETOS ESPECIAIS TELECOMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF013032 - Ursula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos. Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 19h06..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 30738-9/03 - Execução de Incompetência - A: TELEMIG CELULAR SA. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros, DF019680 - Vinicius Ribeiro de Figueiredo Teixeira. R: LUNE PROJETOS ESPECIAIS TELECOMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF013032 - Ursula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, Sem Informacao de Advogado. Informe a expiciente sobre o julgamento do agravo interposto. Prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h59..

Nº 40171-6/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF005051E - Robson Humberto dos Santos, DF013030 - Emilio Leite Gonzalez, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: RAIMUNDO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF11111111 - Sem Informação de Advogado. Vistos etc. Arquivem-se. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h41..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 41039-2/04 - Indenização - A: MANOEL ANDRE PEREIRA. Adv(s.): DF01590A - Gilberto Amado da Silva, DF05455E - Carla Emanuela Ferreira Siqueira. R: NILHY IUSIM. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. Vistos etc. Nada a prover. Já há sentença nos autos com trânsito em julgado, prevalecendo, no caso, a execução. Arquivem-se. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 74949-7/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: AUREA DE FATIMA SILVA CASTRO. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski, Sem Informacao de Advogado. Ao ilustre Juiz que proferiu a r. sentença embargada.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h53..

Nº 76899-4/04 - Execução Forçada - A: VITRAL VIDROS PLANOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale. R: ITAMAR FERREIRA DO PRADO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Arquivem-se provisoriamente. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h43..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 78783-0/04 - Indenização - A: MARIA DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s.): DF002083 - Osvaldo Gomes. R: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende, DF019052 - Cristiano Barreto Zaranza. Vistos etc. À Contadoria. Após, às partes. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h26..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 84407-2/04 - Declaratoria - A: AMERICO LI XIAODI. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: CONDOMINIO DA GALERIA NOVA OUVIDOR. Adv(s.): DF021469 - Joao Paulo Lopes Moreira. Vistos etc. Defiro. Deposite o requerente o adiantamento dos honorários periciais. Prazo de 05 (cinco) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h16..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 86363-3/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: HELIO CARLOS GEHRKE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Primeiramente, venha a planilha de débito atualizada. I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h40..

Nº 87754-9/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijana da Silva Pimenta, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: PERLA CORREA TEPERTINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Expeça-se Carta Precatória, devendo a parte autora providenciar o seu cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h39..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 88984-4/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: GERALDO DE CARVALHO BORGES. Adv(s.): DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Desnecessária a prévia intimação. Penhorem-se e avaliem-se tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h03..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 7217-0/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: TRIBO DAS MOTOS COMP DE PECAS LTDA ME. Adv(s.): DF019018 - Simone Cerqueira Batista, DF06491E - Eduardo Antonio Doria de Carvalho, DF06902E - Eduardo de Alencastro Filho. R: MARCIANO RODRIGUES VIEIRA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Primeiramente, venha a planilha de débito atualizada. I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h37..

Nº 46044-2/05 - Ordinária - A: ABVP ASSOCIACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARAOLIMPICO. Adv(s.): DF021056 - Lis de Oliveira. A: ABVP ASSOCIACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARAOLIMPICO e outros. Adv(s.): DF021056 - Lis de Oliveira. R: COMITE PARAOLIMPICO BRASILEIRO. Adv(s.): TO001570 - Roberio Sulz Gonsalves Junior. R: COMITE PARAOLIMPICO BRASILEIRO e outros. Adv(s.): TO001570 - Roberio Sulz

Gonsalves Junior. A: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS CBT. Adv(s.): (.) A: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASQUET EM CADEIRA DE RODAS CBCC. Adv(s.): DF020397 - Elcio Gonçalves da Silva. A: FEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR FBVM. Adv(s.): (.) Vistos etc. Manifestem-se os credores acerca da petição de fl. 327. Após, ao Ministério Público. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h30..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 60751-8/05 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF06601E - Renato Silveira Barbosa. R: ANGELO VIDAL NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Certifique a Secretaria o prazo do edital. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h42..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 67725-0/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AGUAS CRISTALINAS. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: PAMELLA ELIZA RAMOS CAVALCANTE. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: RAYLLA RAMOS CAVALCANTE. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. Vistos etc. Defiro. Penhorem-se e avaliem-se tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h27..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 81749-4/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: FRANCISCO ANGELO CECHIN. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: ADELINA DA SILVA BERNARDES. Adv(s.): DF022580 - Roberto Moreth, Sem Informacao de Advogado. R: DAVID BERNARDES DE ASSIS. Adv(s.): DF022580 - Roberto Moreth. Vistos etc. Defiro o prazo requerido à fl. 101. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h53..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 83687-9/05 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas. R: SINVAL FLAVIANA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Ao credor sobre o documento juntado. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h22..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 87824-4/05 - Indenização - A: RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA CALAND. Adv(s.): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: EMPRESA DE PROMOCOES E EVENTOS MONDAY MONDAY. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira, DF03924E - Rafael Martins Oliveira Cavalcante. Vistos etc. Desnecessária a prévia intimação. Penhorem-se e avaliem-se tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h59..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 95966-2/05 - Monitoria - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: THELMA XAVIER FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A relação ente o il. Advogado e o Juiz deve ser totalmente respeitosa, porquanto ambos integram a Justiça. Oficie-se ao TRE, solicitando informação acerca do endereço da parte ré. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h46..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 135234-9/05 - Embargos A Execução - A: MARTHA SANDY FERNANDES. Adv(s.): DF014641 - Luciana de Andrade Pontes, MG093968 - Cristiano Moraes Freitas. R: VANDA MARIA DE MATTOS VIEIRA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. Vistos etc. Penhorem-se e avaliem-se tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h48..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 139956-4/05 - Cobrança - A: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, DF022958 - Patricia Araujo Lupiano. R: PRISMA TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 7930-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARTHA SANDY FERNANDES. Adv(s.): DF014641 - Luciana de Andrade Pontes, DF021553 - Vania Lenir Silva Wanderley. R: MANCIO OLEGARIO GUIMARAES. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Primeiramente, venha a planilha de débito atualizada. I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h39..

Nº 17274-7/06 - Embargos A Execução - A: RAIMUNDO NOGUEIRA NETO. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade, DF05564E - David Abdala Nogueira, DF06983E - Eduardo Cury Ribeiro, DF07743E - Rodrigo da Silva Pedreira. R: BOLSA DE NEGOCIOS. Adv(s.): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fnelon. Vistos etc. Reconsidero a parte final do despacho de fl. 100. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte embargante. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h15..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 66505-9/06 - Indenização - A: NEY ROBISON SUASSUNA. Adv(s.): DF018907 - Aluisio Lundgren Correa Regis. R: JORNAL CORREIO BRAZILIENSE SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. Vistos etc. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos acostados. No ensejo, diga a parte requerida se insiste quanto à oitiva das testemunhas arroladas, haja vista que se tratam de autoridades, e os referidos depoimentos ensejarão tão-somente o cunho pessoal, máxime seus atos estarem inseridos em documentos oficiais. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h14..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.



Nº 67964-9/06 - Execucão - A: COLUMBIA GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: JOSE GENTIL DE AQUINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIA CRISTINA OLIVEIRA DE AQUINO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Defiro a penhora sobre os direitos do imóvel. Expeça-se mandado de avaliação. Apos, designe-se hasta. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h20..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 70063-3/06 - Monitoria - A: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA SA. Adv(s.): DF018293 - Carolina Macedo do Vale. R: IRL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h44..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 70537-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RINALDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009258 - Maria Helena Lima Pontes. R: DELANO RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h02..

Nº 75920-3/06 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: FLAVIO RODRIGUES LISBOA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informação acerca do endereço da parte ré. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h28..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 82675-5/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: MARIA HELENA DE OLIVEIRA TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informação acerca do endereço da parte executada. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 87363-9/06 - Acao Cautelar - A: LUIS GUILHERME ALVES TEIXEIRA GONCALVES. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi, DF024855 - Rafael Ley Laureto. R: WORLD STUDY. Adv(s.): RS019507 - Claudio Leite Pimentel. Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 77-78. Desentranhe-se. Após, retornem conclusos. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h01..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 97760-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA THEREZA CUNHA MENEZES. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victor Barboza Matos. R: DECORSHOP COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h37..

Nº 10962-9/07 - Ordinaria - A: ASTROGILDO SOUSA SANTOS. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. A: ASTROGILDO SOUSA SANTOS e outros. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): (.). A: NANCY NASCIMENTO MOREIRA NIE-MEIJER. Adv(s.): (.). Recebo a emenda de fls.117/131.Reservo-me o direito de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, após o oferecimento da contestação.Cite-se. Intime-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 15h55..

Nº 14434-6/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF023100 - Carlos Flavio Venancio Marcilio. R: ANA PAULA MELO GASPAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro o reforço policial. Desentranhe-se. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h45..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 22050-9/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASILIA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF023674 - Aldair Jose de Sousa. R: HELOISA PIRES SIMOES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Primeiramente, venha a planilha de débito atualizada. I.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h39..

Nº 65877-0/07 - Acao Cautelar - A: NEY SOUZA COSTA JUNIOR. Adv(s.): DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto. R: ELEKTROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Colha-se a proposta de outro perito, o Dr. João Carlos Coelho de Medeiros, com prazo de 05 (cinco) dias para oferecê-la. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h30..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 84610-3/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: MANOELA BRANDAO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF017090 - Jose Washington dos Santos. R: MANOLITA CORREIA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cumpra-se o despacho de fl. 05. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h23..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 86032-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARCELO DE MELO BATISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Baixem os autos ao cartório para a juntada de petição.Após, voltem conclusos.Brásilia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h12..

Nº 86801-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: VANIA FELICIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. À parte autora sobre a contestação e reconvenção. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 19h03..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Sentença

Nº 43085-4/07 - Anulatoria - A: ALBERTO EMERSON WERNECK DIAS. Adv(s.): DF024856 - Raimundo Nonato Neres. R: PORTADORES INCERTOS E INDETERMINADOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. III - Em vista do exposto, indefiro a petição inicial (art. 295, VI, do CPC) e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.Conden o autor a arcar com as custas processuais. Sem honorários advocatícios, porque não houve sucumbência.Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa.P.R.I.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h39.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 53770-2/07 - Prestacao de Contas - A: RENATO VIOTT. Adv(s.): TO002105 - Andre Luis Garieri de Lucca. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. III - Em vista do exposto, indefiro a petição inicial (art. 295, V e VI, do CPC) e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.Conden o autor a arcar com as custas processuais. Sem honorários advocatícios, porque não houve sucumbência.Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa.P.R.I.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h22.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 92901-2/07 - Cominatoria - A: DOMINGOS RAMOS FILHO. Adv(s.): DF03975E - Domingos Ramos Filho. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. III - Em vista do exposto, indefiro a petição inicial (art. 295, VI, do CPC) e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios, porque não houve sucumbência.Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa.P.R.I.Brásilia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h47.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

VCDESPACHO

Nº 89346-4/06 - Indenizacao - A: COOPERSYSTEM COOP PROF SIST MEIOS PAGAMENTO INFORMACAO DF. Adv(s.): SP101855 - Jose Eduardo Gibello Pastore. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. Planaltina-DF, 27 de agosto de 2007 às 19h02..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 89264-5/02 - Obrigacao de Fazer - A: PATRICIA FERREIRA FAGUNDES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele, DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad, DF06416E - Camila do Prado Rodrigues Nogueira. LITISCONSORTE PASSIVO: ANDRESSA LOUISE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h26.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 14988-4/06 - Acao Inominada - A: SEBASTIAO BRAZ DE MORAES. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: BANCO BGN SA. Adv(s.): DF020852 - Luciana Chaves Freire. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 19h02..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 68759-7/06 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: RENATO DE SOUZA E SILVA. Adv(s.): DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho, DF020543 - Fernanda Miranda Leda. R: ELSON RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. A: GILDA MARTA TIRONE DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: RODRIGO CARLETTI. Adv(s.): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. Vistos etc. Indefiro a produção de prova oral, eis que entendo imprescindível para o deslinde da questão. Faculto às partes trazerem memoriais no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. I. Brasília-DF, 28 de agosto de 2007 às 17h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 108035-5/06 - Embargos A Execucão - A: JOSE RIBEIRO DA COSTA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. Vistos etc. Recebo o recurso tão-somente no efeito devolutivo. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h28.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 122662-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO PORTO SEGURO. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: VIRGINIA ALVES NETO. Adv(s.): DF006457 - Adolfo Marques da Costa, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDF, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h25.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Decisão

Nº 22663-2/01 - Execucão de Sentença - A: ROBSON MELO E UBIRAJARA LINS ADVOCACIA E CONSULTORIA SC. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF02581E - Elaine Cristina de Freitas Costa, DF02864E - Daniel Ferreira Melo, DF04123E - Marcello Ferreira Melo, DF04461E - Gustavo Aires Camargo, DF04661E - Priscila Paulo Muniz, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06448E - Isabella Ishihara Zaidan. R: DIVINO ANTONIO SILVA.

Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc.Trata-se de Ação de Execução de Sentença, proposta por ROBSON MELO E UBIRAJARA LINS ADVOCACIA E CONSULTORIA, requerendo o cumprimento de acordo homologado por sentença judicial, em Reclamação Trabalhista, da lavra do douto Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília, consoante se infere do documento de fls. 16.Dispõe o art. 575, II do Código de Processo Civil que:" A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante:I - (...)II- o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição".Com efeito, a sentença homologatória de transação deve ser executada no mesmo juízo que a proferiu, sendo hipótese de competência funcional, portanto, absoluta, devendo ser argüida de ofício.Neste sentido, é o entendimento deste eg. Tribunal de Justiça, o qual colaciono, in verbis:EMENTA"DI-REITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE DESPEJO - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO - DESCUMPRIMENTO - EXECUÇÃO PERANTE O JUÍZO QUE APRECIOU O PROCESSO DE CONHECIMENTO - COMPETÊNCIA FUNCIONAL (ABSOLUTA) - AGRAVO DESPROVIDO À UNANIMIDADE.I - O ART. 575, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISCIPLINA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO, CONFORME O ART. 584 DO MESMO CODEX, E FIXA A COMPETÊNCIA FUNCIONAL (E, PORTANTO, ABSOLUTA) DO JUÍZO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO COLENDU STJ E PACIFICA DA DOUTRINA.II - NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE PRETENDE DESCONSTITUIR DECISÃO DECLINATÓRIA DE COMPETÊNCIA QUE REMETE A EXECUÇÃO FUNDADA EM CRÉDITO OBJETO DO ACORDO HOMOLOGADO PARA PROCESSAMENTO PERANTE O JUÍZO PRO-LATOR DA SENTENÇA.III - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO À UNANIMIDADE." EMENTA"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO JUDICIAL). COMPETÊNCIA.De acordo com o art. 575, II, do CPC, compete ao juízo que ahomologou a transação judicial a respectiva execução. Cuida-se de competência absoluta, aferível de ofício." Ante ao exposto, declino da competência para o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília.Remetam-se os autos com as homenagens de estilo.Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se.Brásilia-DF, 28 de agosto de 2007., Juiz Jansen Fialho de Almeida.

Nº 40892-9/07 - Revisao de Clausula - A: MARIANA DA RIBEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: FUNDAHBI FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. I - Defiro à autora o benefício da gratuidade de Justiça.II - A autora pede antecipação de tutela para que seu nome seja retirado de cadastros restritivos de crédito. Pretende também depositar mensalmente o valor das parcelas vincendas.III - A medida antecipatória não pode ser deferida, por ausência de verossimilhança do direito alegado.O egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 527.618/RS, 2ª Seção, Relator Min. César Asfor Rocha, DJU 24/11/2003, adotou o seguinte entendimento: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO.A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso.Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudence consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbitrio do magistrado.O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas.Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido."Assim, à luz da nova orientação da jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, vê-se que não é o caso de se deferir a antecipação de tutela, já que a autora pretende a retirada do seu nome dos cadastros de devedores apenas sob a alegação de que há cobrança abusiva de juros.Acrescente-se que não há qualquer documentação acompanhando a inicial, de modo que sequer se pode ter noção do conteúdo do contrato firmado entre as partes.A respeito do depósito das prestações vincendas, também deve ser indeferido esse pedido, pois a autora sequer indicou qual o valor a ser depositado.IV - Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela.V - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Brásilia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h48.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 80125-2/2000 - Reparacao de Danos - A: IBE SERGIO DE LIMA. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista. R: PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA. Adv(s.): DF011776 - Marcelo Americo Martins da Silva. DENUNCIADO A LIDE: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. DENUNCIADO A LIDE: ROYAL & SULLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A. Adv(s.): SP069137 - Luis Eduardo Rezende. Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração. P.R.I. Bsb, 17/05/2007..

Nº 8658-0/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CELIO ANTONIO DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HO-MOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora (fl. 31) e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h52..

DIVERSOS

Nº 2999-3/03 - Execucão Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIA-CAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF04141E - Octavio Augusto Carneiro Pereira, DF04842E - Jerusa Ribeiro Freitas, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF06544E - Thiago Luiz Rosa Savio Costa, DF07317E - Priscilla Carvalho Ferreira. R: IVANA MARIA ALVES PESSOA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Defiro. Expeça-se Carta Precatória como requerido.I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h05.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA

DESPACHO - Defiro. Expeça-se a Carta Precatória como requerido, devendo a parte exequente providenciar o seu cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h53..

Nº 16292-9/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: ANNA CAROLINA SANTANA MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de fls. 57-58, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, a fim de localizar o endereço da parte ré. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo ao autor o ônus para a sua obtenção. Assim, à parte autora para dar andamento ao feito, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h54.

DESPACHO -

Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.

Nº 43890-7/07 - Embargos A Execucão - A: IVANA MARIA ALVES PESSOA. Adv(s.): AM004871 - Jose Bezerra de Araujo. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF015022 - Eduardo Amarante Passos. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h06. DESPACHO - À parte autora em réplica. I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h54..

Audiencia

Nº 39994-9/07 - Cobranca - A: ERIVAN RESPLANDES COSTA. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BCS SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DE CONCILIAÇÃOPro-cesso: 2007.01.1039994-9Ação: COBRANCARequerente: ERIVAN RESPLANDES COSTARequerido: BCS SEGUROS SAAdv. Reque-rente: PERPÉTUA DA GUÍA COSTA RIBAS, OAB-DF 10.398Adv. Requerido: MICHELLE LOPES RODRIGUES, OAB-DF12.868Aos 28 dias do mês de agosto de dois mil sete, às 14h, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM Juiz ROQUE FABRÍCIO AN-TÔNIO DE OLIVEIRA VIEL, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam, a parte autora e sua advogada, e a advogada da parte ré, cujos subestabelecimento e procuração, respectivamente, foram ora juntados. Proposta a conciliação, a mesma restou infrutífera. A parte ré apresentou contestação por escrito, da qual foi dada vista à parte autora, complementando a ré sua defesa oralmente destacando que não há comprovação de que o autor sofreu invalidez permanente, considerando-se o laudo anexado à inicial às fls.26/29. Sobre a con-testação o autor se manifestou em seguida reiterando os termos da inicial e destacando que não se pode reconhecer a quitação da obriga-ção porque o pagamento foi apenas parcial; destacou que o laudo conclusivo sobre a incapacidade do requerente ainda não foi ex-pedido; argumentou também que não há inconstitucionalidade no fato de se vincular valor da indenização em uma quantidade de salários mínimos. O autor requereu prazo para a apresentação do laudo me-dico. A ré disse não ter mais provas a produzir. Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Defiro o prazo de 10 dias para a juntada de novos documentos pelo autor. Publicada em audiência e intimados os presentes." Pela ré foi interposto AGRAVO RETIDO, alegando que já estava preclusa para o autor a oportunidade para juntar novos documentos. Dada a palavra ao autor em contra-razões, sustentou que não há que se falar em preclusão porque o autor ainda se encontra em tratamento e por isso trata-se de documento novo. Pelo Juiz foi mantida a decisão agravada pelos seus próprios fun-damentos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo que segue adiante assinado.MM Juiz:Requerente:Adv. Requerente:Adv. Requerido(a):.

CERTIDAO

Nº 68694-8/01 - Execucão de Sentença - A: LOSANGO PRO-MOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Rai-mundo Michetti. R: PEDRO ELOI SOARES. Adv(s.): DF01586A - Pedro Eloi Soares. Juntei a guia de fl. 266.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o executado, Pedro Eloi Soares, intimado a pro-videnciar, em 30 dias, o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h14..

Nº 79041-8/05 - Indenizacao - A: JOAO BATISTA DE PAIVA DIAS. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: METRO-POLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Certifico e dou fé que a apelação de fls. 173/187 é tempestiva. Preparo à fl. 188. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz de Direito JANSEN FIA-LHO DE ALMEIDA. Brasília, 28 de agosto de 2007 às 17h02..

Nº 100498-8/05 - Monitoria - A: LABORATORIO PASTEUR PA-TOLOGIA CLINICA SS LTDA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: COOPESAUDE COOPERATIVA CONSUMO GESTAO SERVICOS SAUDE. Adv(s.): PR021692 - Fabiola Sfaier. Certifico e dou fé que tendo em vista a designação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/09/07, torno sem efeito a certidão de fl. 130, suspendendo o curso processual requerida.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h55..

Nº 12112-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: VAN-DERLEI BRITO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Por-taria deste Juízo, fica o exequenter intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 84.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h48..

Nº 75660-3/07 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: DOM BOS-CO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: WLADENIR NERY DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). Juntei o mandado de fls.29-30, sem cumprimento.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fl. 30, no prazo 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h07..

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Nº 74175-3/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF03611E - Livia Cardoso Viana, DF04334E - De-nise Guedes Santiago, DF06442E - Renata Luiz Gerheim, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos. R: ALESSANDRA NUNIS DA SIL-VA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a expedição de ofício tão-somente ao TRE, solicitando informação acerca do endereço do devedor.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h59..

\CDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 5530-9/03 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oli-veira. R: ANA CRISTINA MEDEIROS DA COSTA. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. Vistos etc. Indefero o pedido de fl. 138, visto que entendo incabível a remessa de ofício às re-partições, com a finalidade pretendida. O ônus da diligência não pode ser transferido à Justiça. Ao exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h26..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 98786-0/2000 - Execucão de Sentença - A: AMARO VILSON PEIXOTO COELHO. Adv(s.): DF009726 - Paulo Suzano Mendonca de Souza. R: DELIO CARDOSO CESAR DA SILVA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF004846 - Delio Cardoso Cezar da Silva, DF009726 - Paulo Suzano Mendonca de Souza, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. A: DIRCEU HORTA CAMPOS. Adv(s.): (.). A: MANUEL DA SILVA COELHO. Adv(s.): (.). A: ALNOISA DE FARIA COELHO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Defiro a substituição da penhora. Expeça-se guia de depósito. Prazo de 05 (cinco) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h27..Juiz JANSEN FIA-LHO DE ALMEIDA.

\CDESPACHO

Nº 66585-8/04 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, SP084314 - Jose Mar-tins. R: IRANILDES DA SILVA TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Infor-macao de Advogado. Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE tão-somente para informar acerca do endereço da parte ré. I. 28 de agosto de 2007 às 15h56..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 50699/97 - Execucão de Sentença - A: LINCOLN PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: ITI-BRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF013143 - Andrea Barros Espanha Neves. R: TELEBRASILIA <> . Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Vistos etc. As razões de ordem pessoal e da seara administrativa da OAB/DF não dizem respeito a este Juízo e se o caso, devem ser resolvidos em ação própria. No cerne, determino que a verba honorária seja dividida igualmente entre os ilustres Causídicos, levando-se em conta o que consta dos autos. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h09..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 85585-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RURAL SAN DIEGO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: JORGE LUIZ DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Indefero. Pelo que se depreende não mais existe os títulos originais. Promova a parte credora o andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h13..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 114324-0/04 - Execucão - A: S.C.D.S.. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF016626 - Rodrigo Frantz Becker, DF023043 - Melina Frantz Becker, DF06787E - Luana Costa Gon-calves, DF07572E - Andre Luiz Oliveira Gomes Castro. R: I.I.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Indefero, não obstante o despacho de fl. 127, o qual revogo. Cabe à parte di-ligenciar nesse sentido. Prazo de 15 (quinze) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h54..Juiz JANSEN FIALHO DE AL-MEIDA.

Nº 73878-4/03 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL SA-GRADA FAMILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: EDILEUSA BATISTA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Indefero o pedido de fls. 121-124, visto que entedo incabível a remessa de ofício às repartições. O ônus da diligência não pode ser transferido à Justiça. Assim, dê a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h58..Juiz JANSEN FIALHO DE AL-MEIDA.

Nº 80015-0/98 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO RE-SIDENCIAL URUGUAIANA HUMAITA. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF010859 - Claudia Cristina Nunes No-brega. R: GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): MG043649 - Heron Alvarenga Bahia, MG049787 - Julieta Alvarenga Bahia. Vistos etc. Indefero o pedido de desconconsideração por entender não cumpridos os requisitos autorizadores. Assim, promova a parte exequente o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h01..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 6331/97 - Execucão - A: B.S.B.S.. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02357E - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02543E - Fabiano dos Santos Sommerlatte, DF03639E - Marcos Paulo Nogueira de Castro Santos. R: J.M.D.O.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: J.L.G.D.O.<.. Adv(s.): (.). Vistos etc. Indefero o pedido de fl. 210, visto que entendo descabida a remessa de ofício às repartições com a fi-nalidade pretendida. O ônus da diligência não pode ser transferido à Justiça. Assim, dê a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h29..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida

Juiz de Direito Substituto:Roque Fabricio Antonio de Oliveira Viel
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 57611-2/05 - Sustacao de Protesto - A: AMERICO LI XIAODI. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: CONDOMINIO DA GALERIA NOVA OUVIDOR. Adv(s.): DF021469 - Joao Paulo Lopes Moreira. Vistos etc. Aguarde-se o julgamento conjunto com os autos principais. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h02..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 40313-2/2000 - Ordinaria - A: RONAN TITO DE ALMEIDA . Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo, DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos, G0015051 - Paulo Borges Porto. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. A: LAIS SAMPAIO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Penhorem-se e avaliem-se tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h03..Juiz JANSEN FIA-LHO DE ALMEIDA.

Nº 68567/97 - Execucão de Sentença - A: COMPANHIA DE SE-GUROS DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s.): DF009275 - Ro-mulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF04692E - Dayanne Ferreira Viana. R: CIRO LOPES DO AMA-RAL FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. À Defensoria Pública. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 41852-9/02 - Reparacao de Danos - A: V CELULAR LTDA. Adv(s.): DF009647 - Paulo Ubirajara Cordeiro Junior. R: REDE-CARD SA. Adv(s.): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: DINNER CLUB. Adv(s.): (.). R: MASTERCARD. Adv(s.): (.). R: MAESTRO. Adv(s.): (.). R: REDE SHOP. Adv(s.): (.). A: ALOISIO ROSA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Retifique-se como re-querido à fl. 207. As partes acerca dos documentos de fls. 201-202 I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h05..Juiz JANSEN FIA-LHO DE ALMEIDA.

Nº 3235/97 - Execucão de Sentença - A: LEDIO HENRIQUE BE-KER. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, DF07707E - Luciana Rodrigues Nunes. R: PREVI. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Sem Informacao de Advogado, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. Vistos etc. Expeça-se o alvará. Após, arquivem-se. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h06..Juiz JANSEN FIA-LHO DE ALMEIDA.



Decisão

Nº 85017-5/04 - Revisional - A: NILDA MARTINS DE BRITO. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. I - O autor pede antecipação de tutela para que o réu se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros de devedores. II - A antecipação de tutela não pode ser deferida, por ausência de verossimilhança do direito alegado. Isso porque o fundamento apresentado pelo autor se baseia na alegação de que há cobrança de juros remuneratórios excessivos e prática de anatocismo. Sustenta que os juros devem ser limitados a 1% ao mês. Contudo, já está assente na jurisprudência o entendimento no sentido de que as instituições financeiras - dentre as quais se inclui a parte ré - não estão sujeitas ao limite previsto na Lei de Usura. Ademais, o § 3º do art. 192 da CF foi revogado. É importante destacar que o egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 527.618/RS, 2ª Seção, Relator Min. César Asfor Rocha, DJU 24/11/2003, adotou o seguinte entendimento: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO. REGISTRO NO ROL DE DÉVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido." Assim, à luz da nova orientação da jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, vê-se que não é o caso de se deferir a antecipação de tutela. IV - Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela. V - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h16. Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 90768-3/06 - Declaratória - A: JOSE VALLE ELIAS. Adv(s.): DF01996A - Carla Soares Vicente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): GO021749 - Taise Machado Melo. A: WALTER CUNHA MENDES. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO LINO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: SALVADOR SANTOS. Adv(s.): (.). A: SALVADOR JUSTEN DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: PAULO DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: JOSE AUGUSTO MOREIRA COELHO. Adv(s.): (.). A: JOSE FRANCA DE PAIVA. Adv(s.): (.). A: JOSE LOPES DE ASSIS. Adv(s.): (.). A: MARIO DAPPAREICDA PENNA ESTEVES. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Declaratória proposta por JOSÉ VALLE ELIS e outros em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, visando a condenação da parte ré ao pagamento de complementação de aposentadoria, nos termos da circular nº 966 de 06 de maio de 1947, com alterações previstas na nas CIC-FUNCIs subseqüentes, sem prejuízo do benefício pago pela PREVI. Alegaram em sua inicial serem ex-funcionários do banco réu, todos concursados e nomeados em 15 de abril de 1967, tendo a parte ré, por meio de acordo firmado com a CONTEC (Confederação dos Bancários), assumido a complementação da aposentadoria de seus empregados, normatizada pela circular nº 966, sendo, portanto, elemento integrante do contrato de trabalho. Entendem, por fim, que a competência para processar e julgar a causa seria da Justiça Comum. Não há dissenso na questão. Se o direito pleiteado originou-se do contrato de trabalho, prolongando-se os seus efeitos após a aposentadoria, é indiscutível que a competência, por ser matéria trabalhista, somente poderá ser apreciada e decidida pela Justiça especializada. Nesse sentido está consolidada a jurisprudência dos colendos STF e STJ, vejamos: "EMENTA: 1. Competência: Justiça do Trabalho (CF, art. 114): pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal de que é da Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias relativas à complementação de aposentadoria quando oriunda de contrato de trabalho: precedentes. 2. Recurso extraordinário: descabimento: questões relativas à ilegitimidade passiva do recorrente, à devolução das contribuições e à prescrição das diferenças de complementação de aposentadoria situadas no âmbito infraconstitucional: alegada violação de dispositivos constitucionais que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta: incidência, mutatis mutandis, da Súmula 636. 3. Recurso extraordinário: improcedência das alegações de negativa de prestação jurisdicional e de violação do contraditório e da ampla defesa. (AI-AgR 576224/BA-BAHIA, AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Julgamento: 06/03/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma.) "EMENTA. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO.- Complementação de aposentadoria, que se vincula a contrato de trabalho.- Competência da Justiça do Trabalho para a causa." (CC 33920 / RJ ; CONFLITO DE COMPETÊNCIA, 2001/0175909-2"" EMENTA. APOSENTADORIA. JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. PRETENSÃO DE COMPETÊNCIA PELA

JUSTIÇA DO TRABALHO. INCABÍVEL. DEMANDA QUE NÃO TRATA DE RELAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE PRE-QUESTIONAMENTO. SÚMULAS NS. 282 E 356 DO STF. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. Igualmente, se consolidou a jurisprudência do eg. TJDF, confira-se: "Ementa AGRADO DE INSTRUMENTO. BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA TRABALHISTA. JULGAMENTO REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, VINCULADA A CONTRATO DE TRABALHO ESTABELECIDO ENTRE EX-EMPREGADOS, ATUALMENTE APOSENTADOS, E O BANCO DO BRASIL, EX-EMPREGADOR, É DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AGRADO NÃO PROVIDO." (Classe do Processo : 20070020060471AGI DF, Registro do Acórdão Número: 277735, Data de Julgamento: 27/06/2007, Órgão Julgador : 6ª Turma Cível, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE, Publicação no DJU: 09/08/2007 Pág. : 103.) Aparadas todas as arestas, a toda evidência, não restam dúvidas que a questão posta decorre de direito garantido por contrato de trabalho, portanto, forçoso reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo. Assim, com base em tais considerações, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito em favor de uma das Varas da Justiça do Trabalho, da 10ª Região. Remetam-se os autos com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h15. Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 75698-3/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ESTER LEVIS MONTEVERDE. Adv(s.): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. R: NOTA MAXIMA REFORCO ESCOLAR LTDA. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: MARIA ASTROGILDA ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO EUGENIO RIBEIRO VASCONCELOS. Adv(s.): (.). R: ROSANGELA MARIA MEDEIROS. Adv(s.): (.). A: ESTERZINHA MONTEVERDE. Adv(s.): (.). Cancelo a Audiência de Preliminar designada para dia 30/08/2007 às 15h30m. Segue Sentença em 5 laudas. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h20..

Nº 70710-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: TEODOMIRO DOS ANJOS BEZERRA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: ALCIDES ALVES SETTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO VIEIRA MARTINHO. Adv(s.): (.). Vistos etc. Defiro o sobrestamento do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo fica o autor, desde já, intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h49. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 72524-7/06 - Execução - A: DANIEL VERCOSA AMORIM. Adv(s.): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. I - INDEFIRO o pedido de fls. 97. Não é o caso de "desentranhar" estes autos dos do processo 2005.01.038297-3, porque não estão neles inseridos. Cabe apenas o desampenamento dos autos, o que será feito tão logo os autos principais subam à instância superior. II - Intime-se a executada para se manifestar sobre o pedido. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h55..

Nº 87257-9/07 - Revisional - A: JOSE JOEL FEITOSA ALENCAR. Adv(s.): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao autor o benefício da gratuidade de Justiça. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h38..

Nº 99656-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: NELMA LUCIA DE CASTILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. É regular o contrato (fls. 10-14) e está devidamente comprovada a mora do devedor fiduciante (fls. 16-17). Assim sendo, DEFIRO a liminar para determinar a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, na forma do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. Depois de executada a liminar com a apreensão do bem, cite-se o devedor, observando-se o contido nos §§ 1º a 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a redação da Lei 10931/2004. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h29..

Nº 101995-8/07 - Indenizacão - A: CONDOMINIO EDIFICIO COPLASA MALL SCLN 409 BLOCO C. Adv(s.): DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: COPLASA CONSTRUCAO E INCORPORACAO E PLANEJAMENTO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h36..

Nº 102398-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: AR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: PEDRO NOBREGA DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exeqüente, na forma do art. 652 do CPC. Decorrido in albis o prazo acima indicado, providencie-se a penhora do bem já indicado na inicial. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h33..

Nº 102713-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: CALIDA GHAZALEH TAJRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. É regular o contrato (fls. 13) e está devidamente comprovada a mora do devedor fiduciante (fls. 15-16). Assim sendo, DEFIRO a liminar para determinar a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, na forma do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. Depois de executada a liminar com a apreensão do bem, cite-se o devedor, observando-se o contido nos §§ 1º a 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a redação da Lei 10931/2004. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h28..

Nº 102862-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: KELMAN ROSA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se a contrafé de fls. 26-29. É regular o contrato (fls. 17-19) e está devidamente comprovada a mora do devedor fiduciante (fls. 23). Assim sendo, DEFIRO a liminar para determinar a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, na forma do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. Depois de executada a liminar com a apreensão do bem, cite-se o devedor, observando-se o contido nos §§ 1º a 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a redação da Lei 10931/2004. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h27..

Nº 102994-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO Q DA SQN 415. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: LEONENCIO NOSSA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende o autor a inicial, em dez dias, para dar correto valor à causa, considerando-se o disposto no art. 260 do CPC, já que o pedido engloba as cotas condominiais vincendas. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h34..

Nº 103122-2/07 - Exibicao de Documentos - A: ANTONIO CESAR ARCANJO PEREIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao autor o benefício da gratuidade de Justiça. Não há necessidade de deferimento da liminar, por não se vislumbrar o "periculum in mora", já que o autor não sofre risco de dano imediato irreversível ou de difícil reparação que justifique tutela urgente. Cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h31..

Nº 103159-3/07 - Anulatória - A: REGIANE FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO GOMIDE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro à autora o benefício da gratuidade de Justiça. Emende a autora a petição inicial, em dez dias, para esclarecer sobre os fatos e fundamentos de seu pedido, já que a petição inicial se limita a narrar alguns fatos que, em princípio, não guardam melhor conexão entre si e nem com o pedido. Esclareça, outrossim, o pedido, se é apenas de indenização ou se pretende a rescisão de algum negócio jurídico - o qual, então, deverá ser especificado quanto às partes e seu objeto. Como a autora afirma que o réu é advogado, poderá obter seu endereço junto à Seccional da OAB onde ele for inscrito. Por isso, não cabe, ao menos por ora, a citação por edital, devendo a autora fornecer o endereço do réu. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h29..

Nº 103334-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LEONARDO VALENCA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vejo provados nos autos a posse justa e de boa-fé do(a)s Autor(a)s, o esbulho praticado pelo(a)s Réu(ê)s, a data do esbulho e a perda da posse, considerando-se, em princípio, a regularidade do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes (fls. 8) e a constituição em mora do(a) arrendatário(a) (fls. 9). Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(a)s Autor(a)s na posse do bem objeto da demanda. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Executada a liminar deferida, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h30..

Nº 103544-2/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s.): DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado. R: IBEDEC DF INSTITUT BRASILEIRO ESTUDO DEFESA RELACOEOS CONSUM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o impugnado para se manifestar no prazo do art. 261 do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h21..

CERTIDÃO

Nº 68694-8/01 - Execução de Sentença - A: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF017249 - Eder Jose Cunha Coelho, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF03947E - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: PEDRO ELOI SOARES. Adv(s.): DF01586A - Pedro Eloi Soares, DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica deferido o pedido de vista pelo prazo de 5 dias, conforme pedido de fls. 350. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h31..

CERTIDÃO

Nº 69369-8/07 - Declaratoria - A: JOSE XIMENES DE SOUZA. Adv(s.): SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: CELIO FERREIRA DUTRA. Adv(s.): (.). A: HERBERT FERREIRA DUTRA. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO AQUINO FILHO. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA DOS REIS CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: CID ALVES PINTO. Adv(s.): (.). A: JOAQUIM PINTO DE MORAES. Adv(s.): (.). A: TADEU LUCASA PINTO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO SIEBRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 252/272 é tempestiva. Diga a parte autora em réplica.Brasília-DF, 28 de agosto de 2007 às 18h37...

Sentença

Nº 60753-9/07 - Civil Publica - A: ANABB ASSOCIACAO NACIONAL FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): (.). S E N T E N Ç A R E L A T Ó R I O 1. Trata-se de ação proposta por ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - ANABB contra BANCO DO BRASIL S/A e ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, objetivando a autora a condenação dos réus ao pagamento das diferenças de correção, apuradas pela aplicação dos índices de expurgos, conforme mês e valores indicados na tabela de fls. 6, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de poupança e juros de mora. Pede também sejam os réus condenados ao pagamento dos lucros proporcionais do valor apurado até a data da liquidação da conta.2.Na decisão de fls. 36 foi determinado à autora a emenda da inicial para demonstração de sua legitimidade ativa, bem como regularização do pedido.3.A autora apresentou a petição de fls. 38 com a emenda. 4.Em seguida, vieram os autos conclusos.FUNDAMENTAÇÃO5.A petição inicial não pode ser recebida, tendo em vista a ilegitimidade ativa ad causam da autora.6.Trata-se de ação coletiva proposta com a finalidade de cobrança de valores pagos a menor aos titulares de cadernetas de poupança dos réus nos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março, abril, julho e agosto de 1990 e fevereiro de 1991.7.A autora é associação civil constituída em 12/10/1992 que tem por finalidade, dentre outras, "constituir-se de canal de comunicação entre associados, órgãos públicos, entidades de classe, administração e funcionalismo do Banco do Brasil e outros segmentos organizados da sociedade" (fls. 19). Também se destina a "propugnar pelos legítimos interesses dos associados e dos (sic) de suas instituições e representá-los sobretudo junto ao Banco do Brasil, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais" (fls. 19).8.De fato, o CDC permite que associações constituídas há pelo menos um ano possam promover em juízo a defesa coletiva de interesses do consumidor. E isso independente de aprovação específica para tanto em assembleia.9.No entanto, não se pode reconhecer tal legitimidade à autora. Em seu estatuto, como se vê, não se encontra previsão expressa para que ela postule em nome de seus associados ou de quem quer que seja direitos relacionados a relação de consumo. 10.A leitura do art. 2º do Estatuto (fls. 19-20) mostra que a autora não é entidade voltada para a defesa dos consumidores em juízo por meio de ações coletivas.11.Não havendo previsão estatutária para que a entidade atue em defesa dos consumidores em juízo, não se pode admitir a ação coletiva em que se postula diferenças pagas a menor pelos réus aos titulares de cadernetas de poupança.DISPOSITIVO12.Pelo exposto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, II, do CPC e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. 13.Sem custas processuais (art. 18 da Lei 7347/85).14.Dê-se ciência ao Ministério Público.15.Após o trânsito em julgado, certificado sobre o recolhimento das custas, dê-se baixa e remetem-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 19h14.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 89000-3/07 - Sustacao de Protesto - A: GCE SA. Adv(s.): DF06700E - Fernanda Oliveira de Queiroz, MG049787 - Julieta Alvarenga Bahia. R: MB COMERCIO DE TINTAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Processo: 2007.01.1.089000-3Ação : SUSTACAO DE PROTESTORequerente: GCE SARequerido: MB COMERCIO DE TINTAS E SERVICOS LTDAS E N T E N Ç A R E L A T Ó R I O 1Trata-se de ação cautelar proposta por GCE S/A contra MB COMÉRCIO DE TINTAS E SERVIÇOS LTDA., objetivando a autora sejam sustados os protestos efetuados pela ré do título indicado às fls. 20. Alega que o título tem por base serviço prestado pela ré para a autora, o qual se mostrou defeituoso, já que consistia na execução de pintura em obra realizada pela autora. Na decisão de fls. 41 foi determinada a apresentação de caução idônea.A seguir, vieram os autos conclusos.FUNDAMENTAÇÃO feito deve ser extinto sem julgamento de mérito.Na verdade, a autora propôs outra ação contra a ré (processo 2007.01.1.090106-2, autos em apenso) na qual postula o cancelamento do protesto com o mesmo fundamento aqui apresentado. Na quele processo, inclusive, obteve o deferimento de medida antecipatória.Sendo assim, percebe-se que não há mais razão para se prosseguir nesta ação cautelar, já que a autora já obteve a antecipação de tutela na ação de cancelamento do protesto. A sustação do protesto objeto desta ação cautelar, portanto, não se faz mais necessária.DISPOSITIVOEm vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais. Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, certificado sobre o recolhimento das custas, arquivem-se os autos com baixa.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h57.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 108596-4/01 - Cominatoria - A: LUNE PROJETOS ESPECIAIS TELECOMUNIC COMERCIO INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: TELEACRE CELULAR SA. Adv(s.): (.). R: TELERON CELULAR SA. Adv(s.): (.). R: TELEMAT CELULAR SA. Adv(s.): (.). R: TELEM CELULAR SA. Adv(s.): (.). R: TELEM CELULAR SA. Adv(s.): (.). R: TELEGOIAS CELULAR SA. Adv(s.): (.). R: TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. R: TELAIMA CELULAR SA. Adv(s.): (.). R: TELAMAZON CELULAR SA. Adv(s.): DF00874A - Jose Carlos Tinoco Soares. R: TELEAMAPA CELULAR SA. Adv(s.): (.). R: TELEPARA CELULAR SA. Adv(s.): (.). R: TELMA CELULAR SA. Adv(s.): (.). R: SERCOMTEL CELULAR SA. Adv(s.): SP121445 - Jose Antonio Lomonaco. R: CELULAR CRT SA. Adv(s.): DF008534 - Ana Cristina Novaes Freddi. R: CTBC TELECOM SA. Adv(s.): SP121445 - Jose Antonio Lomonaco. R: BCP SA. Adv(s.): DF00874A - Jose Carlos Tinoco Soares. R: TESS SA. Adv(s.): RJ052759 - Luis Henrique Oliveira do Amaral. R: ATL ALGAR TELECOM LESTE SA. Adv(s.): DF006717 - Maria Rita de Cassia Figueiredo Pinto. R: TIMMAXITEL SA/MG. Adv(s.): (.). R: GLOBAL TELECOM SA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: TELET SA. Adv(s.): RJ052759 - Luis Henrique Oliveira do Amaral. R: NORTE BRASIL TELECOMO SA. Adv(s.): (.). R: BSE SA. Adv(s.): DF006717 - Maria Rita de Cassia Figueiredo Pinto. R: TIMMAXTEL SA/BA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito, nos termos da r. decisão de fl. 1850.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 19h27..

Nº 72503-5/03 - Reparacao de Danos - A: JOSE GERARDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF01522A - Mozart Hamilton Bueno. R: DIAULAS COSTA RIBEIRO. Adv(s.): DF009958 - Joao Costa Ribeiro Filho. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a devolução dos mandados das testemunhas arroladas, sem cumprimento (fl. 474 e 477).Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 20h17..

CERTIDÃO

Nº 47078/96 - Execucao de Sentenca - A: OZANAN MONTEIRO BAPTISTA COELHO. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF03663E - Edward Marcones Santos Goncalves, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque. A: AGNALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). A: LEINA MARCIA DE ALENCAR ANTUNES. Adv(s.): (.). A: VAGNER EUSTAQUIO SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIADe acordo com a Portaria deste Juízo, fica a executada intimada a se retirar o ofício expedido, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h40..

Nº 27280-8/99 - Execucao de Sentenca - A: CERES FUND DE SEG SOC DOS SIST EMBRAPA EMBRATER. Adv(s.): DF006418E - Cristiane Rosa Pitombo, DF007774 - Fernando Nunes Simoes, DF017097 - Adriana da Silva Antunes. R: MARISTELA JESUS DA SILVA. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho, DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF012446 - Welbert Souza Rabelo, DF05125E - Jose Gervasio Junior. A: JOSE ANTONIO BLANCO CESPEDES. Adv(s.): DF007744 - Jose Antonio Blanco Cespedes. Juntei a guia de fl. 969.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 372,08. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h42..

Nº 5855-6/2000 - Execucao de Sentenca - A: JULIO CESAR PERES. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF05496E - Patricia Mendanha Lino, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: KARINA APARECIDA MAZZARO PERES. Adv(s.): (.). Juntei a guia de fl. 252.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 71.67. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h29..

Nº 66982-0/03 - Embargos A Execucao - A: CESAR BURTET GHISLENI. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: BANRISUL SA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF010785 - Antonio Fernando Rocha Cardoso, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF05375E - Diego Danieli. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 203.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte embargada intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 11.90.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h20..

Nº 72868-5/04 - Indenizacao - A: GABRIEL TEIXEIRA CARMO SANTIAGO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: CARLOS DOS SANTOS KUCKELHAUS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. A: FATIMA MARIA TEIXEIRA CARMO E SOUSA. Adv(s.): (.). A: GILSON DA SILVA SANTIAGO. Adv(s.): (.). Conforme portaria deste Juízo, manifestem-se as partes sobre a proposta do perito. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h31..

Nº 63902-8/05 - Ordinaria - A: LUIZ PIRES JUNIOR. Adv(s.): DF002839 - Maria Suely de Farias. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06475E - Thiago Figueiredo de Lima. A: MARIA SUELY DE FARIAS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria deste Juízo, fica(m) o(s) requeridos intimado(s) a comparecer(em) em cartório e retirar o Alvará expedido, em 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h08..

Nº 79695-7/05 - Revisional - A: YAMAR ANJOS DE BRITO. Adv(s.): DF019639 - Thiago Gomes Vilanova. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho. De acordo com a Portaria deste Juízo, fica(m) o(s) requeridos intimado(s) a comparecer(em) em cartório e retirar o Alvará expedido, em 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h05..

Nº 19088-7/07 - Enriquecimento Ilcito - A: F E FACTORING E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: JAIR CANDIDO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BIDU ELETRICA E HIDRAULICA LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei nova data para audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/03/2008 às 15:50 horas.Certifico ainda que o requerido Jair Cândido da Silva, RG 153176 SSP/DF foi intimado pessoalmente da data acima.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h21..

Nº 66272-3/07 - Indenizacao - A: ADRIANA PEREIRA DE JESUS. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: WRJ ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). R: MOSAICO INVESTIMENTOS CONSULTORIA NEG IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 127.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h34..

SENTENÇA

Nº 60798-4/01 - Embargos do Devedor - A: CLEONICE MARTINS CABRAL COSTA. Adv(s.): DF009543 - Jose Martins Leite Cavalcante. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. A: JOSE ELIAS MARQUES COSTA. Adv(s.): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMO-LOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fl. 329. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas como acordado. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h30..

Nº 46396-2/02 - Execucao de Sentenca - A: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: ARTUR GIL GOMES DE MATOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Considerando-se que o devedor quitou o débito, conforme noticiado às fls. 139-140, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007 às 14h52.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 61415-0/04 - Monitoria - A: POSTO SIA 3 LTDA. Adv(s.): DF004750 - Sergio Soares Estillac Gomez. R: TAYA TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a informação do credor de que houve o pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da Lei. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h17. .

Nº 78492-8/04 - Cobranca - A: MARCIA LOPES DOS REIS SANTOS. Adv(s.): DF009458 - Francisco de Assis Sousa. R: UNIBANCOS AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a informação da parte credora de que houve o pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da Lei. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h45. .

Nº 64618-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: AVALPEC AVALIACOES PERICIAS E CONSULTORIA SC LTDA. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges, DF06613E - Danielle Amarilha Sousa. R: COMERCIAL CONSTRUTORA STECCA SA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 108-110. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Expeça-se o ofício como requerido. Custas como acordado. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h36..



Nº 23451-4/06 - Embargos A Execução - A: COMERCIAL CONS-TRUTORA STECCA SA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. R: AVALPEC AVALIACOES PERICIAS E CON-SULTORIA SC LTDA. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. Vistos etc. Tendo em vista a homologação do acordo celebrado entre as partes nos autos da Ação nº 64618-2/05, JULGO EXTINTO este feito em face da perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas na forma da Lei. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h41..

Nº 90801-8/06 - Execução Hipotecária - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOAO JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VERENA LO-CH SANTOS. Adv(s.): (.). Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fl. 55. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 794, II, do CPC. Custas como acordado. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h10..

Nº 94771-8/06 - Cobrança - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: LUCIENE DE SOUSA MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 207-208 e 214. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas como acordado. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h09..

Nº 10643-6/07 - Cobrança - A: COND AMERICA TEXAS COL QD 55 LT 03 04 05 06 BL 2 GAMA BSB DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: CARLOS ALBERTO DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. SENTENÇA HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 53, tendo em vista que a parte ré ainda não foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h..

Nº 37571-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: MARLY NUNES DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NUBIA DE SOUSA FERRO. Adv(s.): (.). Vistos etc.Considerando-se que o devedor quitou o débito, conforme noticiado às fl. 36, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007 às 14h53.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEI-DA.

Nº 85648-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: MARCOS PACHECO DE MO-RAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. SENTENÇA HO-MOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 24, tendo em vista que a parte ré ainda não foi citada. Por con-seguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h50..

Nº 86044-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO BL C COM LOC QI 29 SHI SUL COND CEN COM DOM BOSCO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: THAIS DE ALMEIDA BEL-LOMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. SENTENÇA HO-MOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 32, tendo em vista que a parte ré ainda não foi citada. Por con-seguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Desentranhe-se os documentos, como reque-rido, mediante traslado.. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h49..

Nº 86844-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ADHEMAR CAVALCANTE MENDES FILHO. Adv(s.): DF018795 - Daniel San-tos Guimaraes. R: EDGAR SOUSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. SENTENÇA HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 17, tendo que a parte ré ainda não foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Bra-sília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h47..

Nº 98739-0/07 - Obrigação de Fazer - A: ELIAS TAVARES DA SILVA. Adv(s.): DF020528 - Emivaneide Lourdes da Silva Tavares. R: TARSO AUGUSTO DE OMENA MICHILES. Adv(s.): Sem In-formacao de Advogado. SENTENÇA HOMOLOGO o pedido de de-sistência formulado pela parte autora à fl. 28, tendo em vista que a parte ré ainda não foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h45..

DESPACHO

Nº 50518-4/01 - Execução Hipotecária - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. R: CLEONICE MARTINS CABRAL COSTA. Adv(s.): DF009543 - Jose Martins Leite Cavalcante. R: JOSE ELIAS MAR-QUES COSTA. Adv(s.): (.). Arquivem-se provisoriamente. I.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h36..

Nº 120198-5/01 - Execução de Sentença - A: MARCIA MELO ROSA TEIXEIRA. Adv(s.): DF003269 - Jose Osvaldo Brandt. R: PEDRO OTAVIO DA COSTA NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Arquivem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h27..

Nº 77348-5/03 - Execução de Sentença - A: N.R.C.. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: M.C.D.F. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. Arquivem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h24..

Nº 123754-8/04 - Ordinária - A: MARCONI MEDEIROS MAR-QUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003680 - Severino Marques de Oliveira, DF04288E - Fernando Parente Viegas, DF04578E - Rositta Medeiros Marques de Oliveira, DF06839E - Rodrigo Barbosa Ro-drigues. R: POI PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIA-RIOS LTDA. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: ARCA ARNALDO CAMPOS EMP IMOB E PARTIC LTDA. Adv(s.): DF009312 - Milton Monteiro Vieira. Vistos etc. Tendo em vista o pedido de desistência e a Apelação, esclareça a parte ré o que pretende. I. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h27..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 119301-9/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLINIO CANTANHEDE. Adv(s.): DF016847 - Jeferson Pereira da Silva. R: MARIA CRISTINA RODRIGUES BRASILEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ao ilustre Juiz que proferiu a r. sentença embargada.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h06..

Nº 17418-9/07 - Cobrança - A: NIVALDO CAVALCANTE DE SOUZA. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: REAL SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Cameiro. Fa-culto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h19..

Nº 38602-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONDO-MINIO RESIDENCIAL UBERLANDIA. Adv(s.): DF009326 - Car-los Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ELIES DE PAULA SOA-RES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SILVANA AZE-VEDO OTAVIANO. Adv(s.): (.). Nada a prover já há sentença nos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h27..

Nº 43744-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JADYR ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018639 - Raphael Sampaio Malinverni. R: DISNEYLANDIA LIVRARIA E PAPELARIA LT-DA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do feito como requerido. Após, fica, desde já intimada a parte autora, a dar andamento ao feito, em 48(quarenta e oito) horas, pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h25..

Nº 103277-2/07 - Impugnacao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): GO015051 - Paulo Borges Porto. R: CONDOMINIO DO EDI PLI-NIO CANTANHEDE SRA QI 31 BL 03 GUARA II. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ASTROGILDO DE OLIVEIRA SENA. Adv(s.): (.). Digam as partes se têm interesse na produção de provas, justificadamente, em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h19..

Nº 103421-4/07 - Indenizacao - A: ADAILTON PEREIRA DA SIL-VA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRAVESA BRASILIA VEICULOS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VOLKSWAGEN . Adv(s.): (.). Traga(m) o(s) autor(es), em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de Justiça, comprovante(s) de rendimentos, tendo em vista que a documentação trazida aos autos até o momento não é suficiente para que se possa formular juízo seguro a respeito da alegação de hipossuficiência eco-nômica.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h32..

DIVERSOS

Nº 42162-5/01 - Embargos do Devedor - A: AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. A: SUELI ROCHA FAL-CAO. Adv(s.): (.). Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de renúncia (fl. 241), ocorrida em face da transação celebrada entre as partes na ação de Execução Hipotecária nº 39738-6/00. Dessa forma, JULGO EX-TINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III e V, do CPC. Custas na forma da Lei. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h04.

VCSENTENÇA - Tendo em vista a homologação do acordo nos autos da ação nº 39738-6/00,JULGO EXTINTOb este feito em face da perda do objeto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h50.

SENTENÇA - Vistos etc. Tendo em vista o pedido de renúncia (fl. 241), ocorrido em face da transação celebrada entre as aptres na Ação de Execução Hipotecária nº 39738-6/00. Dessa forma, JULGO EX-TINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III e V, do CPC. Custas na forma da Lei. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h58..

Nº 12935-9/02 - Devolucao de Pagamento - A: FUNDALC FUN-DACAO LINDOLFO COLLOR. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: FRANCISCO JOSE DA COSTA. Adv(s.): De-fensoria Publica do Distrito Federal. Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, 29 de agosto de 2007 às 17h52..

Nº 94392-8/04 - Cautelar Inominada - A: MARTHA PFFEEFFER GUIMARAES. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: PEDRO ERNESTO DE CARVALHO. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. Cancelo a Audiência de Conciliacao de-signada para dia 31/08/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 3 lau-das.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h05.

Sentença - 19.Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedi-do.20.Condeno a autora a arcar com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. 21.Após o trânsito em julgado, certificado sobre o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h04.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 109391-3/04 - Incidente Cautelar - A: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE PE-TROLEO IPIRANGA. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, GO019645 - Karina Volpato, GO025127 - Alynny Karla Ribeiro. Vistos etc.Considerando-se que o devedor quitou o débito, conforme noticiado à fl. 224, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. In-timem-se. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007 às 15h02.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA

DESPACHO -

Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.

.

Nº 32108-0/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF019695 - Claiton Luiz Correa. R: HELIO MOTA LEITE. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres, Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 30/08/2007 às 15h00m.Segue Sen-tença em 4 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h59. Sentença - 24.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 47.119,18, acrescidos da correção monetária pelo INPC, juros de mora e juros remuneratórios de 1% ao mês a partir do ajuizamento da demanda. 25.Condeno o réu a arcar com as custas processuais e também com os honorários advo-catícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. 26.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arqui-vo.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h58.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 57978-7/06 - Ordinária - A: MARLENE DE FREITAS FER-NANDES LOPES. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 30/08/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h16.

Sentença - 16.Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, em razão da prescrição da pretensão da autora.17.Condeno a autora a arcar com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, corrigidos na forma da Súmula 14/STJ. 18.ObsERVE-se, contudo, o art. 12 da Lei 1060/50.19.Após o trânsito em julgado, certificado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h15.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 61364-3/06 - Despejo - A: JEOVAH PINHEIRO AVILA. Adv(s.): DF019929 - Fabio Sena de Oliveira Melo. R: FRANCISCO CLEO-MAR DE SOUZA. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. Conforme Portaria deste Juízo, manifeste-se a parte autora para regularizar a sua representação processual.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h56.

CERTIDÃO - Conforme Portaria deste Juízo, deverá a parte autora regularizar a sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h03..

CERTIDAO

Nº 116634-4/06 - Revisional - A: JOSE ALBERTO DE ALMEIDA GUERRA EPP. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Juntei a petição de fls. 115/140.De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h20..

Nº 8009-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAN-TANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ROSILENE GONCALVES CARVALHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que houve erro material no cabeçalho da certidão de fl. 56.De acordo com Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Meirinho (fl. 54). Planaltina-DF, 29 de agosto de 2007 às 17h59...

Nº 18656-4/07 - Renovatoria de Locacao - A: FILTRAGUA COMERCIO DE ARTIGOS DO LAR LTDA. Adv(s.): DF018718 - Gualter de Castro Melo. R: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s.): (.). R: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s.): (.). R: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). Juntei o AR de fls. 36 e 37.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica o autor intimado(a) a se manifestar sobre a devolução dos Avisos de Recebimento sem cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h56..

VSENTENÇA

Nº 65527-2/03 - Cobranca - A: PERFIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza, DF017237 - Luciane Carvalho Moura, GO21663A - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: JOSE DAMIAO DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 165, tendo em vista que a parte ré sequer foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h35..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 94639-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: WILSON DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 19 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h37..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 5711-4/07 - Reintegracao de Posse - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: FLORIANO MACHADO ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA LUIZA DE SOUZA PEIXOTO ANDRADE. Adv(s.): (.). Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 59, tendo em vista que a parte ré ainda não foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h39..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 114065-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: VERA LUCIA JOSE DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 31, tendo em vista que o veículo não foi encontrado e que a parte ré sequer foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h40..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 31210-2/07 - Monitoria - A: ROGERIO MATHIAS DA SILVA. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: JOSE ADIB ABRÃO PIMENTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 23-24 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h41..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 11754-6/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CASA DOS PARAFUSOS. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: VISUAL LOCACAO SERVICOS CONST CIVIL E MINERACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 41 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h42..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VSENTENÇA

Nº 76546-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO CENTRAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: KAISER HINDENBURG CIANCI DE MAGALHAES ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 47, tendo em vista que a parte ré ainda não foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h44..

Nº 59381-8/07 - Cobranca - A: NORMA FREIRE DE CARVALHO. Adv(s.): PR026446 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JOAO BATISTA GOMES TEIXEIRA, Adv(s.): (.). A: SERGIO CORDOVA ALVES. Adv(s.): (.). A: MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: DIVANIR PEREIRA. Adv(s.): (.). A: NILTON DE MENEZES. Adv(s.): (.). A: LINCOLN DA CUNHA GOUVEIA COSTA. Adv(s.): (.). A: WALTER GOUVEIA COSTA. Adv(s.): (.). HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 33, tendo em vista que a parte ré ainda não foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h53..

Nº 30388-5/07 - Despejo - A: ELISANGELA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: INSTITUTO DE BELEZA CHAMANIX LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 25, tendo em vista que a parte ré ainda não foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h54..

VSENTENÇA

Nº 5549-5/03 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: ISAIAS DIAS BASSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, bem como o seu cumprimento (fl. 159), HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 146-147. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas pelo réu. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007 às 14h56..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 63832-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ANDREIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 18-21. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas pelo réu. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007 às 14h57..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 29957-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ROSECILDES MUNIZ ALVES. Adv(s.): DF019095 - Joao Gomes Varjao Filho. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO METROPOLIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 26-28. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas pelo réu. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007 às 14h58..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VSENTENÇA

Nº 25798/88 - Execucão de Sentença - A: ENGESEL LTDA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF013488 - Bruno Wurmnbauer Junior, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi. R: SOEL SOMA ELETROMECHANICA SA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente à fl. 231, tendo em vista ser sua faculdade. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h59..

VSENTENÇA

Nº 45415-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DA GLORIA SANTANA DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF011108 - Evilazio Viana Santos. R: CINE FOTO GB LTDA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 57-58. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas pelo réu. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007 às 14h59..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 53342-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO M DA SQS 409. Adv(s.): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: SERGIO DE ALMEIDA MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 42-43. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas pelo réu. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007 às 15h..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VSENTENÇA

Nº 33812-6/04 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Duncice Pereira Brito, DF04510E - Leandro Carvalho de Oliveira, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: CLOVES FERREIRA GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 88, tendo em vista que a parte ré ainda não foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Recolha-se a carta precatória. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h04..

Nº 28258-5/07 - Embargos do Devedor - A: AROLDO LETTIERI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. R: AP CONTRUCOES COMERCIO E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): DF018587 - Denise Schipmann de Lima. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 56, tendo em vista que a parte ré embargada ainda não apresentou impugnação. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h05..

Nº 92001-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: AP CONTRUCOES COMERCIO E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): DF018587 - Denise Schipmann de Lima, DF05078E - Francisco de Assis Mesquita Junior. R: AROLDO LETTIERI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos, DF021340 - Sergio Augusto Ferraz Barreto. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 81, tendo em vista ser sua faculdade. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h06..

VSENTENÇA

Nº 105554-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: GESIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 83-85. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, III, do CPC. Custas como acordado. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007 às 15h08..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VSENTENÇA

Nº 52158-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQN 313. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: ARNALDO ALVES LESSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. HOMOLOGO o pedido formulado pela parte autora à fl. 26 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h09..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCDESPACHO

Nº 58480-3/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): DF023604 - Roberto Mariano de Oliveira Soares, DF06903E - Eduardo Nobrega Chaves. R: REVESTIDORA NACIONAL DE LADRILHOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a suspensão do curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007 às 15h11..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 65267-9/05 - Monitoria - A: CURINGA DOS PNEUS LTDA. Adv(s.): GO014688 - Antonia Lucia de Araujo Leandro. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Expeça-se a certidão nos termos do art.615-A do CPC, como requerido. Defiro a expedição de ofício ao TRE solicitando informações sobre o endereço da parte executada. I. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007 às 16h56..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.



Nº 63713-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOSCANA BLOCO A. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: PAULO ROBERTO DE FARIAS PEREIRA. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a penhora e avaliação. Após, designe-se hasta. I. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007 às 15h25..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 74261-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar, DF06146E - Agamenon Carneiro de Aguiar Junior. Vistos etc. Altere-se a distribuição. Expeça-se mandado de penhora. I. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007 às 15h23..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 79702-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA QUADRA 1405. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: JOSE SOARES DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a substituição. Altere-se a capa dos autos e oficie-se à Distribuição.Designo o dia 17/10/2007 às 15:10 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação. Cite-se. Intimem-se nos termos da decisão de fls. 21. I. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007 às 17h09.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 35887-9/07 - Reparacao de Danos - A: ANNE ALINE LOPES RAMALHO REGIS. Adv(s.): DF018907 - Aluisio Lundgren Correa Regis, RJ134761 - Danielli Costa Maciel. R: GUSTAVO DE PAIVA BEZERRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLA DE PAIVA BEZERRA. Adv(s.): (.). R: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): (.). Vistos etc. Manifeste-se a parte autora em réplica, assim como quanto ao endereço do outro requerido declinado à fl.183, em face da citação editalícia. I. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007 às 15h28..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCSENTENÇA

Nº 6136-6/02 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, DF05731E - Andre Luiz Gonçalves Monteiro de Carvalho, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: ELY GOMES DA SILVA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELY GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 190, tendo em vista que a parte ré sequer foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h23..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCSENTENÇA

Nº 43202-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DA GRACA ROCHA DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: MARCIO DE PAIVA TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 33, tendo em vista que a parte ré ainda não foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h17..

Nº 64681-4/06 - Ordinaria - A: DIRETORIO EST PART MOV DEM BRASILEIRO EST PARANA PMDB PR. Adv(s.): PR022832 - Cezar Eduardo Ziliotto. R: DIRETORIO NAC PART MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB. Adv(s.): DF005322 - Gastao de Bem. R: JOSE RODRIGUES BORBA. Adv(s.): (.). HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 138, tendo em vista que a parte ré ainda não foi citada. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários.Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h36..

DECISAO

Nº 68759-7/06 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: RENATO DE SOUZA E SILVA. Adv(s.): DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. A: RENATO DE SOUZA E SILVA e outros. Adv(s.): DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. R: ELSON RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. R: ELSON RODRIGUES DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. A: GILDA MARTA TIRONE DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: RODRIGO CARLETTI. Adv(s.): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. Vistos etc. Indefiro a produção de prova oral, eis que entendo prescindível para o deslinde da questão. Faculto às partes trazerem memoriais no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. I. Brasília-DF, 28 de agosto de 2007 às 17h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 48650-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO POR DO SOL DA AOES 07 BLOCO E AREA OCTOGONAL. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: ELZA AMELIA RIO DE BARROS. Adv(s.): (.). R: ELZA AMELIA RIO DE BARROS e outros. Adv(s.): (.). R: PAULO SERGIO PEREIRA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Indefiro, já que se trata de emenda à inicial. Faculto-a no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.Brasília-DF,29 de agosto de 2007 às 15h22.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

VCSENTENÇA

Nº 39738-6/2000 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. R: AUGUSTUS CESAR DE ARAUJO. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz. R: SUELY DA ROCHA FALCAO <> . Adv(s.): (.). Tendo em conta a sentença proferida nos autos em apenso, homologando o acordo entabulado entre as partes, JULGO EXTINTO este feito em face da perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h09..

SENTENCA

Nº 92224-9/04 - Ordinaria - A: ALCINO MARCAL ALMEIDA. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Vistos etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes, HOMOLOGO o acordo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da petição de fls. 40-42. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do 794, II, do CPC. Custas como acordado. Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h20..

VCDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 41007/94 - Execucao de Sentenca - A: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel, DF007645 - Rodolfo Jose Marques. R: GRUPO OK CONST INCORP LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF024411 - Gisele da Silva Barbosa, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. A: ANGELA DURE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Defiro a adjudicação do bem pela quitação da dívida, ressalvados 10% (dez por cento) de honorários advocatícios ao il. Patrono do credor, que deve ser depositado pelo devedor em 05 (cinco) dias, sobre o valor do bem atualizado. I. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h31..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Giordano Resende Costa
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentenca

Nº 130247-0/06 - Prestacao de Contas - A: JULIANA PEREIRA DA SILVA ARRAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO ABN AMRO REAL SA . Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu na obrigação de prestar as contas requeridas pela autora, na forma exigida pelo artigo 917, do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas § 2º, do artigo 915, do Código de Processo Civil, in fine.Expeça-se mandado de intimação do réu para cumprimento da obrigação imposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h01.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 93602-0/07 - Signisacao Em Pagamento - A: SUZANA CRISTINA FURTADO MORETTI. Adv(s.): DF020718 - Edna Maria de Souza Vale. R: AROLDO LETTIERI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do C.P.C..Arcará a autora com o pagamento das custas finais, se houve. Deixo de condená-la o pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houve a citação válida deste.Após o transcurso do prazo recursal e o efetivo recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h50.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 8194-8/01 - Rescisao de Contrato - A: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF03127E - Weller da Silva Santos Cruz, DF03579E - Rodrigo Gonzaga Rocha, DF03711E - Andre Luiz de Mattos Ferreira, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF05618E - Wilmar de Assuncao e Silva Junior, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: CLOVIS FERREIRA GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista os documentos de fls. 169 e 171/172, indefiro o pedido de ofício ao Detran.Indefiro, por ora, a citação por edital. Primeiramente, deverá o autor comprovar que esgotou todos os meios à localização do réu.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h02Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 29938/94 - Execucao - A: ITA JOIAS COM EXP IMP LTDA. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: CAPRI LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h08..

Nº 33674/97 - Execucao - A: CODIPE. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: TRANSPORTES SANTIM LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es)/Credor(es) sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h23...

Nº 104617-6/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMP CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, SP132031 - Ana Paula Bernardo. R: JOSE ALBERTO CARREIRO NASCIMENTO. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam as Partes FINAUSTRIA COMP CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, JOSE ALBERTO CARREIRO NASCIMENTO intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$43,62). Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h49..

Nº 14972-0/02 - Execucao - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto, DF006425 - Sergio Cupertino Marques, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: ANTONIO CARLOS WICHROWSKI PEREIRA MARCELLO. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: MARIA DA GLORIA RIETH MARCELLO. Adv(s.): (.). Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h41..

Nº 18629-2/02 - Execucao - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006425 - Sergio Cupertino Marques. R: ANTONIO CARLOS WICHROWSKI PEREIRA MARCELLO. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: MARIA DA GLORIA RIETH MARCELLO. Adv(s.): (.). Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h45..

Nº 25565-5/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ARAMIS CASSEMIRO CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h33...

Nº 32278-7/03 - Monitoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JOAQUIM BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h25...

Nº 112458-2/03 - Execucao - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo. R: CARLIENE VARGAS DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h22...

Nº 114943-6/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: CAROLINE LEITE BRAGA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h20...

Nº 64622-0/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. R: AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO DE PADUA MENDES ARAUJO. Adv(s.): (.). R: PATRICIA DE ANDRADE BORGES. Adv(s.): (.). Manifeste(m)-se o(s) Autor(es)/Credor(es) sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h14...

Nº 96575-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO I J DA SQN 205. Adv(s.): DF013770 - Dilmar Luiz Comparin. R: ESPOLIO DE NICOLAU JOSE DE SEIXAS. Adv(s.): GO004924 - Leone Gomes de Oliveira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Requerido ESPOLIO DE NICOLAU JOSE DE SEIXAS intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 67,98). Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h30..

Nº 103921-5/05 - Monitoria - A: CASA BARROCO MOVEIS E DECORACOES LTDA. Adv(s.): DF017435 - Patricia Santos Torres, DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: MARIA CRISTINA SOUZA KARAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Autor CASA BARROCO MOVEIS E DECORACOES LTDA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 30,33). Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h08..

Nº 119556-0/06 - Cobranca - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06817E - Bruna Galbinski de Oliveira Castro, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: MARIA OLIVIA COSTA SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do Meritíssimo Juiz, fls. 109, designo o dia 15/10/2007, às15:30 horas para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h25..

Nº 129922-5/06 - Rescisao de Contrato - A: ACADEMIA CORPO ARTE DE CULTURA FISICA LTDA. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Requerido TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A (VIVO) intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$32,65). Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h16..

Nº 16648-2/07 - Revisional - A: JAIRO ALEXANDRE. Adv(s.): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO ALFA SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, Sem Informacao de Advogado. "DESPACHO - Recebo as apelações no duplo efeito. Abro vista aos apelados para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h54 às 13h54. GIORDANO RESENDE COSTA - Juiz de Direito Substituto".Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h19..

Nº 40696-4/07 - Rescisao de Contrato - A: MARCIA MARIA ROCHA TAVARES. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: HC CONSTRUTORA SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h47..

SENTENÇA

Nº 16364-6/05 - Execuciao - A: ODILON ROBERTO PRADO DE SOUZA. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: MARIA LUZIA FARIAS DA SILVA. Adv(s.): DF017591 - Maira Colombo. Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial envolvendo as partes acima citadas.Considerando os termos da petição acostada à fl. 129, verifica-se que as partes entabularam acordo extrajudicial, noticiando o pagamento da dívida e, requerendo, portanto, a sua a extinção do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas finais conforme acordo. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h53. GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto04.

Nº 84343-3/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: LUCIELI AFONSO DE CANTUARIA LOBO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, com base no Art. 267, VIII, do CPC.Homologo a renúncia quanto ao prazo recursal.O(A) executado(a) arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Certificado o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, libere-se eventual penhora e expeça-se alvará se o caso. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h17..

Nº 101071-6/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: MAGNUS JORGE CAMPOS MAGALHAES JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EVERY BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial.Manifesta-se o exeqüente à fl. 30, requerendo a extinção do processo. Trata-se de desistência, facultade esta outorgada por lei, a qual, em homenagem ao princípio da livre disponibilidade da execução, deve ser acolhida. Em face do pedido formulado pelo exeqüente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 569 do Código de Processo Civil.Pagas as custas finais pelo exeqüente, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intímem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h14.04.

DESPACHO

Nº 8101-4/06 - Reparacao de Danos - A: RAPHAEL ROMEIO SOUSA. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF06126E - Isabella Baroni Bittencourt, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se o alvará conforme determinado à fl. 169, inclusive com relação à guia de fl. 134.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h23Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 85368-6/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SABRINA FERREIRA MATOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Oficie-se desde já à distribuição para que proceda à baixa.Sobre o pedido de retirada dos cheques (fl. 54-v) dia o credor. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h35Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 24174-7/07 - Cobranca - A: BANCO ITAUBANK S/A. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: ANTONIO CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003310 - Jose Maria dos Anjos, Sem Informacao de Advogado. R: VERA MARIA DE LA ROCQUE GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). 1. Abra-se novo volume.2. Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito.3. Às partes sobre o laudo. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h23Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 96072-3/07 - Embargos A Execuciao - A: FATIMA MARIA GOMES BORDINE. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF023178 - Marcel Ribeiro Tarquino Daltro. Tendo em vista a decisão noticiada às fls. 45/46, recebo os embargos da devedora nos termos do art. 739-A do CPC, tão-somente no efeito devolutivo.Ao(À)(s) embargado(da)(s) para se manifestar(em) em 15 dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h26..

DESPACHO

Nº 27591-2/07 - Reparacao de Danos - A: TOBIAS LEITE CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): DF022267 - Alexandre Faustino dos Santos Souto. R: PORTUGAL TELECOM E TELEFONICA VIVO CELULAR SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, Sem Informacao de Advogado. Atente o autor para o disposto no art. 475-J, do CPC. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h29Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 22790-0/99 - Embargos - A: SILVIO SANTIAGO RIOS. Adv(s.): DF003655 - Antonio Itamar Saboia Freitas, DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: JOSE BORGES GOUVEIA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza, Sem Informacao de Advogado. Às partes sobre o retorno dos autos. Advirto o(a) devedor(a) de que deverá satisfazer a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, archive-se. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h35Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 26054-6/98 - Reparacao de Danos - A: IRANI FLORES DOS SANTOS CAMPOS. Adv(s.): DF004429 - Maria de Lourdes Machado de Oliveira. R: VIACAO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): BA008106 - Eduardo Harold Mesquita Pessoa. Digam as partes se o acordo de fls. 550/552, foi integralmente cumprido. Advirto que o silêncio ensejará o arquivamento do feito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h47Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 75383-9/06 - Prestacao de Contas - A: ADRIANA ELNOUR MENDONCA BRITO. Adv(s.): DF022808 - Cristiano Pessanha Lobato. R: SANDRA MARA ELNOUR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face da certidão de fl. 453, ao ilustre representante do Ministério Público para que se manifeste sobre o documento de fl. 449, bem como requeira o que lhe parecer de direito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h52Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 127558-3/06 - Cobranca - A: JORGE SOARES CORREIA LIMA. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NAC DAS EMP SEGUROS PRIV E CAPITALIZACAO. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Arquivem-se conforme determinado à fl. 227. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h54Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 85452-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LUCIANO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Admito a emenda de fls. 21/23.O autor postula a concessão de liminar em procedimento de Busca e Apreensão de veículo que fora objeto de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária (contrato de fls. 08/11).A mora no pagamento das prestações, demonstrada pela notificação de fls. 14/15, prova a resolução do contrato, que se opera de pleno direito em face do caráter sinalagmático da avença e da presença de cláusula resolutiva expressa, com o que se mostram satisfeitos os requisitos legais (art. 3º do Dec. Lei 911/69).Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo VW/Gol, placa JKR2066, chassi n. 9BWZZZ377VT146148, nomeando-se como fiel depositário o(a) requerente ou quem este(a) indicar. Executada a liminar, cite-se o(a) réu(é) para contestar em 15 (quinze) dias, cientificando-o(a) de que terá o prazo máximo de 05(cinco) dias, após efetivada a liminar, para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de ser consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, nos termos do art. 3º, parágrafos primeiro e segundo do decreto-lei nº 911/69, alterado pela lei 10.931/2004. Intímem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h04Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 120064-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ABADIA MARIA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Devyson Ayres de Souza. R: BANCO GM SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Considerando o trânsito em julgado da decisão, intime-se o banco requerido para que apresente as contas, conforme definida na sentença, assim como se manifeste sobre a petição apresentada pela autora (fls. 139/140).Prazo de 10 (dez) dias.Intímese.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h25..

DESPACHO

Nº 129500-5/06 - Cobranca - A: IVAN DE BRITO BARBOSA. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NAC DAS EMP SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Ante de analisar o pedido de fls. 201/204, à Contadoria para verificar a suficiência de depósito de fl.197. Feito, volte-me.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h39Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 54792-9/07 - Embargos A Execuciao - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: MAURILIO MOREIRA SAMPAIO. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. Faça-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h42Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 71839-8/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: MAURILIO MOREIRA SAMPAIO. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. Faça-se conclusão para decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h42Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 101936-7/05 - Revisional - A: ULISSES CESAR SOUZA DE NOVAES. Adv(s.): DF015581 - Estevao Ramos Muniz, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF021504 - Jordanny Silva. Expeça-se o alvará requerido à fl. 254, relativamente ao depósito noticiado á fl. 244.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h47Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 93144-3/02 - Execuciao de Honorarios - A: ROGERIO AVELAR. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: WANDER RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. Tendo em vista que o devedor já foi citada, indique o credor bens à penhora. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h49Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 16586-5/07 - Ordinaria - A: LEA MARIA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Ante o exposto, ACOLHO os embargos a fim de integrar as razões acima expostas à decisão de fl. 146.Intímem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h52.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 84145-2/07 - Indenizacao - A: LAYANE ALENCAR COSTA NASCIMENTO. Adv(s.): MG104707 - Marcelo Alessandro da Silva. R: NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista as alegações de fl. 105, renove-se a diligência citatória nos endereços constantes da inicial. Defiro o horário especial. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h52Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 94596-4/05 - Cobranca - A: COND. DOS PERMISSIONARIOS LOJISTAS DA GALERIA DOS ESTADOS. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF05487E - Jose Marcelo Santos Monteiro. R: ARTUR DA COSTA TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 87. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h55Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 83943-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: ROSEMARY ROCHA FERREIRA DA FONSECA. Adv(s.): DF023491 - Ailton Vieira da Fonseca. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF021354 - Orane Karine Mourao de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. Cumpra a Secretaria a determinação lançada à fl. 59.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14hHora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 29865/94 - Execuciao - A: NENIOMAR NENIO DE CARVALHO. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares, DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: UBALDINA DE MEDEIROS VIANA CARNEIRO. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto, DF009449 - Elias dos Ramos Tavares, DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. A: DIANA BENJAMIN CORDEIRO. Adv(s.): (.). Quanto ao pedido de anotação na matrícula do imóvel, relativamente à presente execução, atente o credor para o disposto no art. 615-A do CPC.Defiro o pedido de penhora de eventual verba de natureza de restituição de imposto de renda, conforme postulado no item 2 da petição de fls. 540/541 Oficie-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14hHora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 80616-5/07 - Cobranca - A: MARCIA CRISTINA MAGALHAES CAVALCANTI. Adv(s.): DF017516 - Dilson Guths. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. A: EURIPEDES MARIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO ANTONIO MESQUITA ZANINI. Adv(s.): (.). A: LUIZ CLAUDIO LOCASSO DE PAULA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Faça-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h01Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.



Nº 128416-3/06 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: WALTER BRESSAN. Adv(s.): DF021523 - Walter Eduardo Maranhao Bressan, Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que o veículo não foi penhorado, justifique o credor o pedido de remoção do veículo, formulado à fl. 74.Oficie-se às instituições financeiras conforme requerido. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h07Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 77712-6/07 - Embargos de Terceiro - A: MONTECAR RAMAR COM IMP EXP DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF020426 - Clorival Floriano da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. Faça-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h09Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 123852-4/05 - Rescisao de Contrato - A: MILENA VIANA MATOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PATRICIA MARQUES REBOUCAS. Adv(s.): DF010368 - Itazil Lopes da Cruz. Merece guarida a alegação aduzida pela autora à fl. 93-v, porquanto houve o comparecimento espontâneo da parte requerida, conforme demonstra os documentos de fls. 25/26. Portanto, a situação fática amolda-se à hipótese normativa do artigo 214, § 1º do C.P.C.Houve o transcurso do para o aviamento de resposta, sem a manifestação da parte requerida.Façam-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h15..

Nº 84257-6/07 - Revisional - A: NEVILLE FERREIRA DE LIMA. Adv(s.): DF015738 - Daniela Alzira Vaz de Lima. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de fls. 103/114.Prossiga-se o feito.Cite-se e intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h18..

DESPACHO

Nº 98343-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: JUNIO FRANCISCO GONCALVES AMARAL. Adv(s.): DF003310 - Jose Maria dos Anjos, DF020141 - Leticia Almeida Brito dos Anjos. R: JOAO CARLOS MAGALHAES MEIRELES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faça-se o arresto conforme requerido às fls. 67/68.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h19Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 96923-3/07 - Revisao de Clausula - A: HELIO SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade judiciária.Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h21Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 84386-8/07 - Indenizacao - A: NATANAEL MONTENEGRO HASTENREITER. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. R: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não há nada a prover em relação ao pedido de fl. 18. Mantenho a decisão de fl. 14.Restituo o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito.Antecipo que caso não haja o recolhimento das custas, façam-se os autos imediatamente conclusos para extinção, uma vez que é desnecessária a intimação pessoal para dar andamento ao feito.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h21..

DESPACHO

Nº 110659-7/06 - Prestacao de Contas - A: MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA ME. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. Abra-se novo volume.Sobre a manifestação de fls. 218/220, diga o requerido. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h29Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 87235-5/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA . Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JORGE EDUARDO BARRETO BRASIL. Adv(s.): DF015833 - Selma Leao Godoy, DF021948 - Erica Abreu Rangel. Considerando que o reconhecimento da qualidade de terceiro por parte do autor é necessária para a aceitação da nomeação à autoria e atento ao fato de que houve recusa expressa ao pedido (petição de fl. 71/75), não há como ser acolhido o pedido de intervenção.Restituo ao requerido o prazo para contestar nos termos do artigo 67 do C.P.C.Intimem-seBrasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h34..

DESPACHO

Nº 112569-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA VELOSO LAGO MEIRELES. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF022997 - Ana Paula Ferreira Boucas, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: JOSE ULISSES ALVES NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HONORINA DE DEUS ULISSES. Adv(s.): (.). Sobre a manifestação e documentos de fls.140/146, diga a credora. Após, analisarei o pedido de fl. 147. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h39Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 107930-5/06 - Embargos A Execucão - A: ABDIAS BEZERRA CAMELO. Adv(s.): DF0055707 - Francisco Barbosa de Moraes, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. R: CECREDIF CENTRAL COOP CRED DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. Conforme determina o disposto no art. 475-J, do CPC, junto o credor o demonstrativo atualizado do débito. I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h48Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 65315/97 - Cobranca - A: ANTONIO UELTRON MARTINS DA COSTA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF03521E - Ronaldo Lima Batista Rodrigues, DF03626E - Ana Lucia de Oliveira Buonafina, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida. R: REGIUS SOCIED CIVIL DE PREV PRIVADA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF009563 - Eduardo Panzolini, DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, DF03521E - Ronaldo Lima Batista Rodrigues, DF05908E - Arlindo Vieira Machado Junior. A: ARNALDO TEIXEIRA DE REZENDE. Adv(s.): (.). A: ARNALDO REBELATO. Adv(s.): (.). A: ARLETE RODRIGUES MACIEL. Adv(s.): (.). A: CARLOS TADEU ASSUMPCAO DE PINHO. Adv(s.): (.). A: DEUSILENE MOREIRA GOMIDE. Adv(s.): (.). A: JOSE SALVADOR FERREIRA. Adv(s.): (.). Esclareçam os autores a que diferença se referem à fl. 1333. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h20Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 65788-5/98 - Restituicao - A: ADIR BORCK . Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04872E - Silas Batista Correia, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. R: PREVI CAIXA DE PREVID DOS FUNCIONARIOS DO BB. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF02735E - Thiago Galvao Santos Piola, Sem Informacao de Advogado, T0003611 - Laisir da Silva Goncalves. A: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: ERINALDO DE BRITO. Adv(s.): (.). A: FERNANDO AUGUSTO TEIXEIRA LUS-VARGHI. Adv(s.): (.). A: JOSE ROBERTO CAETANO. Adv(s.): (.). A: LENY CAMPOS. Adv(s.): (.). A: LUIS ROBERTO BIMBATI. Adv(s.): (.). Concedo à requerida o prazo de 10 dias para o depósito dos honorários do Sr. Perito.Após, a elaboração do laudo, analisarei o pedido de expedição do alvará requerido pelos autores. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h25Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 66425-9/05 - Execucão - A: ELISANGELA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: FARMACOTECNICA INSTITUTO DE MANIPULACOES FARMACEUTICAS LTDA. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. R: ROGERIO TOKARSKI. Adv(s.): (.). R: ROMELITA MILAGRES TOKARSKI. Adv(s.): (.). Esclareça a Secretaria a que valor se refere o documento de fl. 88.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h31Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 18935/95 - Execucão - A: FILOMENA MARIA DE CARVALHO. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: LESLIE DE JESUS LOPES COSTA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. INTERESSADA: COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO S/A. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. INTERESSADA: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): (.). Merece guarida a alegação de que os acessórios (juros moratórios) prescrevem no prazo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 206, § 3º, III c/c art. 2.028 ambos do CCB.Portanto, não é lícito ao credor hipotecário incidir estes encargos na tentativa de ressarcimento do ser crédito neste processo.Intime-se o credor hipotecário para que apresente nova planilha de débito, excluindo os encargos de juros moratórios incidentes no período anterior a agosto de 2004.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h32..

DESPACHO

Nº 69717-8/98 - Execucão - A: FOCO EDITORA LTDA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF04692E - Dayanne Ferreira Viana, RJ148143E - Narayana Correia. R: VALMILLA JOIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado à fl. 410. ao leiloeiro.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h32Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 67324-7/06 - Execucão de Sentenca - A: PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF01424A - Grimoal-do Roberto de Resende, GO022916 - Juliana Junqueira Figueiredo Teixeira. A: SHELL BRASIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A petição de fls.113/114, não pertence a este feito. Corrija-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h38Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DIVERSOS

Nº 62156/96 - Execucão - A: COOPERFORTE. Adv(s.): DF005259 - Jose Celino da Silva, DF008534 - Ana Cristina Novaes Freddi, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF025694 - Rafael Deutschmann Coelho, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF06581E - Daniel Martins Cameiro. R: RAIMUNDO NONATO BRAGA. Adv(s.): DF007427 - Osvaldo Matias Pinheiro, DF017516 - Dilson Guths, SP005798 - Waldemar Alves da Costa. Oficie-se ao banco descrito às fls. 321 e 330, solicitando-lhe a remessa dos valores que se encontram bloqueados.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h45Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto

DESPACHO - Oficie-se ao Banco do Brasil, fls. 321 e 330, solicitando-lhe a remessa dos valores, inclusive os que forem sendo bloqueados.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h54Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 59916-8/07 - Indenizacao - A: EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA. Adv(s.): DF019629 - Adolfo Soares de Moraes Neto. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CASA DE SAO PAULO. Adv(s.): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. A: FRANCISCO CARLOS CAROBA. Adv(s.): (.). Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h55.

DESPACHO - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h03..

DESPACHO

Nº 34021/97 - Ordinaria - A: PAULO SERGIO VIEIRA LIMA. Adv(s.): DF004081 - Chucre Suaid. R: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha, Sem Informacao de Advogado. À Secretaria para que preste as informações solicitadas à fl. 278. Feito, aguarde-se por 30 dias, manifestação do credor. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h58Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 71097-0/98 - Execucão de Sentenca - A: JANE RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF002824 - Gilvete Gomes da Silva, DF007357 - Dione Rodrigues de Souza. R: REVISACAR AUTOMOVEIS. Adv(s.): DF007357 - Dione Rodrigues de Souza, DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. DENUNCIADO A LIDE: BRAZ ALVES DE MOURA . Adv(s.): DF003772 - Antonio de Sa Bezerra. Traga a credora certidão atualizada do Detran a comprovar se os veículos ainda se encontram em nome da devedora.Junte o demonstrativo atualizdo do débito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h18Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 35979-5/99 - Execucão de Sentenca - A: IVONETE TAVARES LUIZ DE JESUS. Adv(s.): DF008835 - Godofredo da Silva Neto, DF011587 - Odizio Soares de Jesus. R: UNIPRACAS. Adv(s.): DF005689 - Antonio Guimaraes Lopes. Faça-se a penhora conforme requerido, até o limite do valor executado.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h56Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 74998-9/03 - Execucão Provisoria de Sentenca - A: PANIFICADORA E CONFEITARIA QNE LTDA ME. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoas, DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho, DF06019E - Anaiara Reges Ribeiro, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa. R: HABITAT COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. Adv(s.): DF00989A - Eury Pereira Luna Filho, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. Esclareça a credora o pedido de fl. 288, tendo em vista que há embargos de terceiro em andamento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h30Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 46695-9/04 - Embargos A Execucão - A: LUIZ ALBERTO MENDES. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas, DF019794 - Alexandre Correa Monteiro Vitoria. À Contadoria para prestar os esclarecimentos requeridos às fls. 363/364. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h06Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 49997-4/06 - Anulatoria - A: SINDESEI SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV DE INF DO DF. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF07680E - Rodrigo Lettieri Fonseca, Sem Informacao de Advogado. Sobre os documentos de fls. 492/559, diga o autor. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h11Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 66751-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO EMBASSY TOWER. Adv(s.): DF000528 - Joseval Siqueira, DF002633 - Luziana Machado de Araujo, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA. Adv(s.): DF006726 - Adenor Pinto Mesquita. Faça-se a penhora do imóvel indicado retro, conforme requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h08Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 71381-9/06 - Indenizacao - A: MARIA CAPONE BERNARDO DE ANDRADE. Adv(s.): DF023477 - Mariana Loureiro Gil, DF05576E - Marcelo de Sa Pontes. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A. - VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF06061E - Cleber Vilela Brostel, Sem Informacao de Advogado. A ilustre advogada da autora não possui poderes para transigir. Regularize a representação processual ou venha a assinatura da mesma no acordo. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h13Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 67326-0/07 - Exibicao de Documentos - A: JOSE LUCIO DE CARVALHO SOBRINHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Faça-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h04Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 84181-9/04 - Revisão de Clausula - A: ESMERINO VIANA LIMA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF06276E - Uriel dos Santos Goncalves. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF014934 - Celso Abrantes Marques, DF07131E - Herbert Milhomens de Vasconcelos. O presente feito se desenvolve com o intuito de satisfazer o título executivo judicial que determinou a substituição da tabela PRICE pela tabela SAC, conforme se deflui da leitura do dispositivo de fl. 109, atrelado a possibilidade de incidência da multa de 10%, conforme definido no acórdão.A contadoria deste juízo, apesar da notória sobrecarga de serviço, sempre realiza um trabalho dedicado e minucioso, o qual muitas das vezes deveria ser de responsabilidade das partes.Assim, após a leitura das cotas de fls. 285, 291, 295, 331 e 341, verifica-se claramente que as contas apresentadas pela requerida já atenderam ao comando decisório, passando a se questionar novos incidentes, tais como a possibilidade de incidência de juros sobre as parcelas vencidas e a natureza de determinados acrescidos, a fim de auferir a sua possibilidade.Ora, estes questionamentos refoem da própria natureza do procedimento executivo, porquanto traz à baila matéria até então não discutida em sede judicial, ou seja, inova-se no bojo do processo de execução, o que não se mostra admissível.Outrossim, verifica-se que este retardamento procrastina a solução do litígio, a possibilidade de satisfação do crédito do credor hipotecário e leva mais trabalho para um órgão já sobrecarregado (contadoria).Desta forma, atento às diversas manifestações da laboriosa contadoria, reconheço que há houve o atendimento ao comando decisório da sentença deste juízo.Portanto, arquivem-se os autos.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h..

DECISÃO

Nº 62539-0/07 - Declaratoria - A: NEUZELY MONTEIRO DE BARROS. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: MOBILITA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): RJ097870 - Sharon de Miranda Gepp. Recebo a apelação, fls. 46/52, no seu duplo efeito. Abro vista ao(à)(s) apelado(a)(s) para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h06Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 41937-9/07 - Cobrança - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA - CESB. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação, fls. 49/79, no seu duplo efeito. Abro vista ao(à)(s) apelado(a)(s) para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h04Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 106886-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA MASTER. Adv(s.): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: PAULO DE TARSO ALMEIDA PAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLOTILDE ANDRADE PAIVA. Adv(s.): (.). Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intím-se, com as advertências legais.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h22..

DECISÃO

Nº 106862-0/07 - Execcao de Incompetencia - A: LARISSA LOPES GEMUS. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. Antes de apreciar a pertinência do presente incidente, apense-se aos autos do processo nº 2007.01.1.025485-2 para a análise de conexão.Após, voltem os autos conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h31..

Nº 106827-7/07 - Exibicao de Documentos - A: ANTONIO CESAR ARCANJO PEREIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: UNIBANCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Faculto ao autor a emenda para comprovar a existência de recusa do réu no fornecimento dos dados requeridos, a fim de justificar a interferência do Judiciário, ou seja, a necessidade e utilidade do provimento.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, III, do C.P.C.).Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h32.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 106581-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ABN AMRO. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ALEX VARGAS VARGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O autor postula a concessão de liminar em procedimento de Busca e Apreensão de veículo que fora objeto de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária (contrato de fl. 12).A mora no pagamento das prestações, demonstrada pela notificação de fl. 15/17, prova a resolução do contrato, que se opera de pleno direito em face do caráter sinalagmático da avença e da presença de cláusula resolutiva expressa, com o que se mostram satisfeitas os requisitos legais (art. 3º do Dec. Lei 911/69).Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo FIAT/TIPO, placa IEA 3737, chassi n. ZFA16000S2773869, nomeando-se como fiel depositário o(a) requerente ou quem este(a) indicar. Executada a liminar, cite-se o(a) réu(é) para contestar em 15 (quinze) dias, cientificando-o(a) de que terá o prazo máximo de 05(cinco) dias, após efetivada a liminar, para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de ser consolidada a propriedade e a

posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, nos termos do art. 3º, parágrafos primeiro e segundo do decreto-lei nº 911/69, alterado pela lei 10.931/2004. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h35Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 106530-8/07 - Embargos do Devedor - A: LEDA CATARINA ROETCER. Adv(s.): RS017334 - Jose Severo Portinho. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. A: DANIELA ROETGER MANFRAO. Adv(s.): (.). Recebo os embargos do devedor nos termos do art. 739-A do CPC, tão-somente no efeito devolutivo.Ao embargado para se manifestar. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h38..

Nº 106409-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: PAULO HENRIQUE ABREU OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O autor postula a concessão de liminar de Reintegração de Posse de veículo que fora objeto de contrato de arrendamento mercantil (contrato de fls. 11/12).A resolução do contrato é expressa, conforme cláusula inserida no instrumento juntado aos autos (fl. 11/12), de onde decorre que o simples descumprimento do contrato, independentemente de prática de qualquer ato pelas partes ou de provimento jurisdicional a respeito, põe termo ao negócio.A mora no pagamento das prestações, demonstrada pela notificação de fls. 13, prova a resolução do contrato de pleno direito, face ao caráter sinalagmático da avença, com o que se mostram satisfeitos os requisitos legais.ANTE O EXPOSTO, defiro a liminar para determinar a Reintegração de Posse do veículo Fiat/Uno, placa JGN 5326, que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça, deverá ser depositado em poder da pessoa indicada pelo autor. Até a data da prolação da sentença fica o proprietário impedido de alienar ou levar o veículo para fora do Distrito Federal.Cite-se para oferecimento de resposta no prazo legal.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h41Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 106350-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JENNER SOARES SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprove o autor a existência do vínculo jurídico contratual de alienação fiduciária em garantia, porquanto o documento de fl. 08 não demonstra a existência deste.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h44..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 106302-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: VANILDA NATALIA DO NASCIMENTO VASCONCELLOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O autor postula a concessão de liminar em procedimento de Busca e Apreensão de veículo que fora objeto de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária (contrato de fl. 08).A mora no pagamento das prestações, demonstrada pela notificação de fl. 09/11, prova a resolução do contrato, que se opera de pleno direito em face do caráter sinalagmático da avença e da presença de cláusula resolutiva expressa, com o que se mostram satisfeitas os requisitos legais (art. 3º do Dec. Lei 911/69).Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo PEUGEOT 206, placa JGB 1480, chassi n. 9362A7LZ91W068717, nomeando-se como fiel depositário o(a) requerente ou quem este(a) indicar. Executada a liminar, cite-se o(a) réu(é) para contestar em 15 (quinze) dias, cientificando-o(a) de que terá o prazo máximo de 05(cinco) dias, após efetivada a liminar, para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de ser consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, nos termos do art. 3º, parágrafos primeiro e segundo do decreto-lei nº 911/69, alterado pela lei 10.931/2004. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h45Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 4156/90 - Execuciao de Sentenca - A: SERSAN SOC. TERRAP CONST CIVIL E AGROPEC LTDA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho, DF018972 - Deivison Freire, DF07863E - Leonardo Neres Campos de Miranda. R: ROLDINEY ROY RODRIGUES - Parte Baixada. Adv(s.): DF008653 - Antonio Batista de Araujo. Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição do presente feito (103690-2/07). Feito promova-se o entranhamento da presente impugnação nos autos nº 4156/90 e intime-se o exequente/impugnado para que se manifeste sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Bsb-DF, 30/08/07 - Aiston Henrique de Sousa - Juiz de Direito.."

Nº 48366-9/01 - Ordinaria - A: EVANDRO VANDERLEY R SILVA FILHO. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: ITAUCARD ADM DE CARTOES E IMOVEIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. DECISAO - Verifico pela documentação acostada às fls. 494 que o réu descumpriu a obrigação de não fazer determinada pelo julgado de fls. 328 ao incluir o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito pelo débito do contrato revisado.O art. 461 do CPC, dispõe que na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, é lícito ao juiz determinar as providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. Deste modo, determino seja expedido ofício ao SERASA para que se proceda à baixa das restrições inseridas pela ré decorrentes do contrato objeto do presente feito em desfavor do autor. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h08.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 51431-8/01 - Execuciao de Sentenca - A: SANTANDER NO-ROESTE LEASING ARRENDAMENTO SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: LUIZ GADELHA DA SILVA FILHO. Adv(s.): Erro. DECISAO - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h47.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 73642-8/01 - Execuciao de Honorarios - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, DF07456E - Mara Liliane Nascimento da Silva, DF07851E - Roberta Cristina dos Santos. R: MARIA APARECIDA VIEIRA BEDAQUI. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: MARIA APARECIDA VIEIRA BEDAQUI e outros. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: JOAO AFONSO BEDAQUI. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. DECISAO Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada à fl. 123, como requerido às fls. 138/139.Promova o credor o andamento do feito, indicando bens da devedora passíveis de constrição, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h03.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 55741-4/03 - Embargos A Execuciao - A: ADAIR LAZARO FERREIRA. Adv(s.): DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz. A: ADAIR LAZARO FERREIRA e outros. Adv(s.): DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. A: EDUARDO CATANANTI JUNQUEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - A doutrina e jurisprudência têm entendido que o valor da causa nos embargos do devedor deve corresponder ao valor da execução. Nesse sentido é a lição de ARAKEN DE ASSIS: "De ordinário, o valor da causa nos embargos, indispensável conforme o disposto no art. 282, IV, corresponde ao valor do processo de execução. Incidirá, pois, o art. 259, I, na expropriação" (in Manual do Processo de Execução. 8º ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 1256). Esse é também o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020112694AGI DF, 4ª Turma Cível, Relator: Des. ESTEVAM MAIA, Publicação no DJU: 06/04/2004, Pág. : 118).Na hipótese em apreço o proveito econômico é justamente o valor da execução, qual seja, R\$ 59.435,23 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).Ante o exposto, faculto a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que o embargante corrija o valor da causa e complementemente as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).No mesmo prazo, regularize o embargante a sua capacidade postulatória, juntando aos autos instrumento de outorga de poderes à subscritora da petição inicial.Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h29.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 04.

Nº 51627-9/04 - Dissolucao de Sociedade - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: ASSOCIACAO PARA PROJETOS DE COMBATE A FOME AGORA. Adv(s.): DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos. DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Antes de apreciar o pedido de fls. 714 esclareça a ré se somente restou esta pendência junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF para viabilizar o registro e a averbação em Cartório da ata da Assembléia mencionada à fl. 697. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h34.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 24370-7/05 - Repeticao de Indebito - A: MP AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018862 - Andre Luiz Bravim. R: AFFONSO DE NEGREIROS SAYAO LOBATO FILHO. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: AFFONSO DE NEGREIROS SAYAO LOBATO FILHO e outros. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: CARLOS ANANIAS IMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao executado para que comprove o pagamento da primeira parcela do débito, conforme acordado entre as partes.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h23.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 36186-4/05 - Revisional - A: ELIANY GONCALVES NERY SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro, DF06220E - Aline Menezes Dias. A: ELIANY GONCALVES NERY SILVA e outros. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. A: ROMILDO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - INTERLOCUTÓRIA O pedido principal é de natureza constitutiva, o que significa dizer que a sentença é auto-executável e passa a integrar a relação jurídica contratual imediatamente com o transito em julgado. Quanto à feita de novos cálculos, a cargo do réu, observo que nada foi pedido a respeito, sendo, portanto, desprovida de sanção e de



eficácia executiva a determinação contida na sentença de fl. 171/177. Assim, a sentença já exauriu a sua função no que se refere às pretensões do autor, restando tão somente a discussão sobre honorários advocatícios. De outra parte, a recente reforma do CPC implementada pela Lei 11.232/2005 modificou a conceituação de título executivo judicial, substituindo o termo "sentença condenatória proferida no processo civil" (artigo art. 585, I), por "sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia;" (art. 475-N, inciso I). Assim, não apenas as sentenças condenatórias mas também as sentenças constitutivas e declaratórias são consideradas títulos executivos judiciais, desde que passíveis de liquidação. Se o credor pretende exigir alguma obrigação decorrente do contrato, deve promover a liquidação do julgado, na forma do art. 475-A do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h46. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 50749-4/06 - Embargos de Terceiro - A: JOSE FERNANDO ALVES VOLPE. Adv(s.): DF013926 - Erivan Romao Batista. R: JOSE GOMES DE FARIAS - Parte Baixada. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: JOSE GOMES DE FARIAS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: MARIA DE FATIMA GOMES DE FARIAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: DALVENITA BENTO SERAFIM - Parte Baixada. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. DECISAO - Considerando que o trânsito em julgado do acórdão ocorreu em data posterior à vigência da lei nº 11.232/2005 e que o sistema processual brasileiro adota o princípio do 'tempus regit actum', o qual prevê que entrando em vigor as suas disposições estas serão aplicadas desde logo aos atos pendentes (art. 1211 do CPC), torna-se desnecessária nova intimação para o cumprimento voluntário da obrigação fixada. Deste modo, como o devedor não cumpriu voluntariamente a obrigação fixada no prazo legal, deverá incidir sobre o valor do débito a multa de 10% (dez por cento), consoante prevê a regra do art. 475-J do CPC. Promova o credor o andamento do feito, dando início à fase de execução, trazendo aos autos a planilha atualizada do débito, bem como indicando bens do devedor passíveis de constrição. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h58. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 53837-9/06 - Monitoria - A: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): GO017973 - Eduardo Teixeira Nasser. R: MERCADO FLASHY LTDA ME. Adv(s.): (.). DECISAO - Pela derradeira vez, faculto ao autor que promova o andamento do feito, indicando o endereço atualizado do réu, de modo a viabilizar a sua citação. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, na forma dos artigos 219, § 3º c.c artigo 214 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h16. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 57049-8/06 - Ressarcimento - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 311. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF020659 - Thais Ferreira de Miranda, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF07456E - Mara Liliane Nascimento da Silva. R: FERNANDO NATO DE SOUZA MACHADO. Adv(s.): DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h54. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 57322-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE OSMAR GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF021810 - Aymore Jaroslav de Melo Hostenski. R: JULIO CESAR NUNES. Adv(s.): (.). DECISAO - DESPACHO A efetividade da prestação jurisdicional não se alcança com alevisias lançadas contra o julgador, mas com o conhecimento técnico sobre os institutos processuais. Inicialmente, destaco que o processo não está "engessado", mas tramitou rápido e transitou em julgado 8 meses após o recebimento da inicial emendada. Agora aguarda o cumprimento, por parte do autor, da obrigação de pagar junto ao órgão que administra o registro de veículos automotores (Detran). Sem o cumprimento desta diligência nada pode ser feito. Quanto à eficácia das sentenças que determina o cumprimento de obrigação de fazer, o art. 461 do CPC é claro: se o devedor não cumpre, cabe ao juiz determinar a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente. No caso, o resultado prático equivalente é o envio de Ofício ao Detran. Para isto, entretanto, é necessário que haja a quitação das pendências administrativas junto àquele órgão, o que fica a cargo do autor. Para o cumprimento da obrigação, de nada serve a determinação para entrega de documento, pois para isto o réu já foi intimado. Além do mais, quando for requerido e deferido o cumprimento da obrigação pela tutela específica para obtenção do resultado prático equivalente (Ofício ao Detran), a efetivação da diligência não pode ficar na dependência da vontade do devedor. Sobre a situação de pobreza do réu, nada impede que o credor, a qualquer momento, execute a verba honorária, desde que demonstre estar o devedor em condições de pagar sem prejuízo ao sustento próprio ou da família. Essa diligência não depende do Juiz. Finalmente, lembro que este Juiz cumpre, com rigor, a norma que assegura aos advogados entrevista pessoal com o Juiz. Se o signatário do documento de fl. 101 não foi atendido, foi por resolução sua e não pode atribuir tal decisão a nenhuma outra pessoa. Quanto à conduta do réu, não cumprindo ele com o que foi imposto na sentença, pode o autor exigir o pagamento do equivalente a todas as despesas para o cumprimento da obrigação, além da multa diária, custas e honorários, além do pagamento das pendências que, em processo próprio, se demonstrarem ser de responsabilidade do réu. O que não se admite é que pro-

fissionais do Direito, por incompreensão das regras técnicas aplicáveis, fiquem a choramingar e a assacar lamentações incabíveis. Aguarde-se, pois, as diligências a cargo do autor. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h21. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 62002-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: DILMA MOURA DA SILVA BARBOSA. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. DECISAO - Considerando que o foi realizado acordo entre as partes na Ação de Busca e Apreensão n.º 24255-7/2007 às fls. 43/44 englobando a presente ação e homologado por este Juízo, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas em favor do réu. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Recolhida as custas, arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h09. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 128705-9/06 - Execuciao - A: CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa, DF07758E - Evandro Silveira de Carvalho Junior. R: VALDECIR ADEMIR SANDRI. Adv(s.): (.). DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Para dar efetividade ao pedido de fls. 46, junte o credor planilha do débito atualizado. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h34. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 21407-8/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO BRDESCO S/A. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: SOMA SERVICOS DE COBRANCAS LTDA. Adv(s.): (.). R: SOMA SERVICOS DE COBRANCAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE ERENILTON FERREIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). R: DOMINGOS CARDOSO NETO FILHO. Adv(s.): (.). R: ARIADNE RODRIGUES BORGES FERREIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). R: JOAO FELIPE MORAES FERREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Considerando o teor da petição de fls. 59/61, depreende-se a feitura de uma composição extrajudicial entre as partes, na qual foi concedido prazo aos executados para cumprimento da obrigação. Sendo assim, SUSPENDO o andamento da execução pelo prazo concedido aos executados à fl. 61, consoante prescreve o art. 792 do CPC. Findo o prazo, sem o pagamento do débito, prossiga-se a execução no estado em que se encontrava, devendo o exequente manifestar-se, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h08. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 21721-3/07 - Embargos A Execuciao - A: LUCIANO SILVA ARANTES. Adv(s.): GO001448 - Nivaldo Garcia dos Santos. R: FENASBAC FED NAC ASSOCIACOES SERV BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h09. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 22456-9/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ANDRE COELHO RODRIGUES DE FARIAS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. DECISAO - Não recebo a apelação de fls. 88/99 pois deserta eis que o pagamento de seu preparo foi efetuado vários dias após sua interposição, contrariando regra inserta no artigo 511 do CPC e súmula n.º 19 desta corte de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h31. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 27218-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles, GO21941A - Elizete Aparecida O Scatigna. R: LUIZ ALBERTO FERREIRA CASTILHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Intime-se o autor, pessoalmente, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h12. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 35768-3/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: CRESCA CENTRO DE REALIZACAO CRIADORA LTDA. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai. R: RACHEL FERNANDES. Adv(s.): (.). DECISAO - Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada às fls. 42. Promova a credora o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h56. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 49030-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. R: JOAO PAULO BALDONI KLIER PERES. Adv(s.): DF003299 - Adilson Klier Peres. DECISAO - Antes de apreciar o pedido formulado pelo autor às fls. 33/34, esclareça se não houve o cumprimento do acordo mencionado às fls. 18/19 e se ainda continua na posse do veículo apreendido. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h06. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 53255-3/07 - Ordinaria - A: JOANA SANTIAGO BEDE. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF004874 - Valdi Cardoso Fernandes, DF015096 - Perla Cristina Sansevero. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DECISAO - Em face ao disposto no artigo 330, inciso II, do CPC, façam-se os autos conclusos para a sentença. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h19. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 54085-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira, DF004172 - Antonio Frota Soares, DF008396 - Monica Ponte Soares. R: MARCELO SANTOS CRAVO. Adv(s.): (.). DECISAO - Esclareça o autor se ainda tem interesse em dar prosseguimento ao feito. Caso a resposta venha a ser positiva, deverá cumprir a determinação de fls. 29, juntando aos autos a notificação do devedor ou o protesto do título. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h14. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 56631-7/07 - Declaratoria - A: AIR ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. R: GBOEX SEGURO. Adv(s.): DF012887 - Hilton Queiroz Actis. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h09. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 58844-5/07 - Cobranca - A: JURACI ROSSI. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: JURACI ROSSI e outros. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: JOSE CAETANO DE FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). A: FREDMAR DA SILVA TORRES. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE CAUVILLE. Adv(s.): (.). A: DILKE FORTES. Adv(s.): (.). A: CLERION DIAS FARO. Adv(s.): (.). DECISAO - A presente ação versa sobre matéria eminentemente de direito e os fatos que a embasam são demonstráveis por documentos, o que não se coaduna com a oralidade característica do rito sumário. Converto, pois, o feito para o rito ordinário, revogando a decisão de fls. 42. Fica cancelada a audiência de conciliação designada. Promova a Secretaria as alterações de praxe, recolham-se eventuais mandados expedidos e comunique-se à Distribuição. Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Faculto ao réu para que, no prazo da defesa, apresente os extratos das cadernetas de poupança em nome do autor relativos aos períodos indicados na inicial, bem como planilha de cálculo para hipótese de acolhimento do pedido. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h38. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 58868-7/07 - Revisao de Clausula - A: ALFREDO GONCALVES DEDE. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, SP205663 - Viviane Riedo Montebello. DECISAO - A natureza da causa demonstra ser remota a probabilidade de composição entre as partes. De outro lado, versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h29. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 3048/93 - Execuciao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: LUIZ FRANCISCO DE ANDRADE NETO. Adv(s.): DF004283 - Og Oliveira e Souza. R: LUIZ FRANCISCO DE ANDRADE NETO e outros. Adv(s.): DF004283 - Og Oliveira e Souza. R: GLORIA MARIA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h32.

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 19h50. JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVA Diretor de Secretaria ADECISÃO Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 19h50..

Nº 29369/91 - Execuciao de Sentenca - A: YUMI KATSUDA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF04879E - Leonardo Farias das Chagas, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF07151E - Renata Cristina Veverka Faria. R: FARIAS GONCALVES PEREIRA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC. Indique o exequente bens passíveis de penhora. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h31. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h40..

Nº 73573-7/02 - Execuciao de Sentenca - A: ROLIMAM ROLAMENTOS LIMITADA. Adv(s.): DF017093 - Abner Akui de Abreu. R: IMPAR-IMOBILIARIA PARACATU LIMITADA. Adv(s.): DF012883 - Cleberson Roberto Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02//03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h32.

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h02. JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVA Diretor de Secretaria ADECISÃO Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h02..

Nº 26036-6/04 - Execução - A: CAENGE SA CONSTRUCAO AD-MINISTRACAO ENGENHARIA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros, DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF025055 - David Grunbaum Ambrogi, DF04879E - Leonardo Farias das Chagas, DF05523E - Dayanna Flavia Diniz dos Santos, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06282E - Marcelo Henrique Goncalves Rivera Moreira Santos, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira, DF06718E - Rafael Allegretto Brayer, DF07732E - Juliana Ferreira Lima Costa. R: CARLOS FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CARLOS FRANCISCO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ARNALDO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO RONALDO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 652, § 4º, do CPC, fica a parte executada intimada da penhora realizada à(s) fl(s).210 (R\$353,28 em conta no banco Itaú S/A, R\$27,94 em conta na CEF e R\$2,02 em conta no Banco do Brasil S/A, todas em nome de Carlos Francisco da Silva), para, querendo, oferecer embargos no prazo de quinze dias.Certifico, ainda, que fica a parte exequente intimada a juntar procuração com poder para receber quantias.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 14h13.

DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h20.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada às fls. 190, como requerido às fls. 206/207. Considerando que não foi lavrado termo de penhora das demais quantias bloqueadas às fls. 188, promova a Secretaria a lavratura do termo de penhora e a intimação do executado.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h20.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 75803-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006425 - Sergio Cupertino Marques, DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: DAHER DESIGN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). R: DAHER DESIGN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOCIANE DAHER SOARES. Adv(s.): (.). R: RENE LUIZ PEREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do segundo executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h13.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 19h52..

Nº 82487-9/06 - Execução - A: COOPERCREC COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: ADAO IRAPUITA BRASIL. Adv(s.): (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique a exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h19.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h39..

Nº 124515-4/06 - Execução de Sentença - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalynne Germano de Araujo, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. R: REI DAS MIUDEZAS LTDA ME. Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias. R: REI DAS MIUDEZAS LTDA ME e outros. Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias. R: MIGUEL HAJIME NOMIYAMA. Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias. DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do segundo executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h16.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 19h55..

Nº 124516-2/06 - Execução de Sentença - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalynne Germano de Araujo, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. R: REI DAS MIUDEZAS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: REI DAS MIUDEZAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: MIGUEL HAJIME NOMIYAMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h32.

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 19h58..

Nº 134433-5/06 - Execução - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-UNIPLAC. Adv(s.): DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: DECIO JOSE DA SILVA SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h23.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

DECISAO - Defiro o pedido de penhora eletrônica, nos termos do artigo 655 - A do Código de Processo Civil, devendo ser lavrado o respectivo termo, se a resposta for positiva. Caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h39..

CERTIDAO

Nº 22450-9/98 - Execução de Sentença - A: WAGNER IMOBILIARIA REFRIGE CONST. IND. E COM.. Adv(s.): DF021130 - Marco Tulio Resende Pena Costa. R: RIQUELME LONDES ALVEZ. Adv(s.): DF00000000 - Defensoria Publica. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 303.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h39..

Nº 82956-0/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALBERTO FARAH. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOAO HENRIQUE DA SILVA. Adv(s.): RS040927 - Elson dos Santos Ronna. CREDOR: BANCO ITAU. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. INTERESSADA: CREDOR HIPOTECARIO BANCO ITAU S/A. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, abro vista à parte exequente para se manifestar sobre a certidão do leiloeiro, fl.316, e requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 19h26..

Nº 108726-7/03 - Prestação de Contas - A: MARIA DOS RE-MEDIOS NASCIMENTO FRAZAO. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para se manifestarem sobre o laudo pericial.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h15..

Nº 42669-9/04 - Produção Antecipada de Provas - A: SANDRA MARIA PFEIFFER BRAULE. Adv(s.): DF000760 - Amauri Serralvo, DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF016779 - Laila Tatiana Viana Lima, DF04756E - Natalia Serralvo, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. R: LAURO CELIO ROCHA GONZAGA. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. R: LAURO CELIO ROCHA GONZAGA e outros. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. R: JAIR BERTO DE FARIA. Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: ESTAFE ESTACAS FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA. Adv(s.): DF008494 - Helio Silva Barros. R: JOSE AUGUSTO DE ABREU. Adv(s.): (.). "A impugnação não necessita de distribuição autônoma, tendo em vista que, enquanto não decidido sob qual efeito deverá prosseguir, esta permanecerá nos próprios autos da execução da sentença, como se pode verificar pela análise da regra contida no art. 475-M § 2º do CPC. Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito (104080-7/07). Após promova-se o entranhamento da presente feito. Após, promova-se o entranhamento da presente impugnação nos autos nº 2004.01.1.042669-9 e intime-se o exequente/impugnado para que se manifeste sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Bsb-DF, 30/08/07 - Aiston Henrique de Sousa - Juiz de Direito."

Nº 21802-7/05 - Monitoria - A: COBRAFIX - ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: RUBENS CELSO ROCHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 181 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h01..

Nº 9825-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s.): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes, DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: CENTRO MEDICO TRATAMENTO ANALISE E PESQUISA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h21..

Nº 19465-8/06 - Execução de Sentença - A: ROGERIO NEVES. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: BERTHA CRISTINA MONTEIRO DAZA DE SOUSA E OUTROS. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: BERTHA CRISTINA MONTEIRO DAZA DE SOUSA E OUTROS e outros. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: MARIA JOSE DA GAMA MONTEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a impugnação de fls. 186/203 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h12..

Nº 21050-0/06 - Anulação de Título - A: TELMO LAMPERT. Adv(s.): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. R: BRASIL TELECOM SA FILIAL DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 100.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h..

Nº 27618-7/06 - Cumprimento de Sentença - A: SASSE CAIXA SEGUROS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQN 410. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência da petição de fls. 512 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h15..

Nº 39419-9/06 - Reintegração de Posse - A: DANILO CARDOSO DE SA. Adv(s.): DF01610A - Eduardo Diamantino Bonfim e Silva, MG094564 - Adriana Nunes Gomes, SP142868 - Frederico Diamantino B e Silva.. R: SAUBER CERVEJARIA LTDA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 184-verso.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h19..

Nº 106282-4/06 - Cobrança - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: RICARDO VASCONCELOS PES-SOA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF020356 - Marcelo Vasconcelos Pessoa. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 256/257 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h01..

Nº 115242-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020086 - Denise Carvalho Guimaraes, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: MARIA LEDA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução da carta precatória.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h01..

Nº 122108-6/06 - Monitoria - A: HOTEL NACIONAL S/A. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves, DF07688E - Viviane Kaliny Lopes de Souza. R: ROGER CHRISTIANO AZOLINO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 46-verso.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h20..

Nº 55036-5/07 - Cobrança - A: CECILIA FUZIKO TSUKIMA. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 35-verso.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h20..

Nº 59710-5/07 - Ordinaria - A: YVONE GABBAY MENDES. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 32/43 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h21..

Nº 60280-6/07 - Cobrança - A: NEIDE DE ALMEIDA CAMARGO. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 34/43 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h10..

Nº 60999-5/07 - Cobrança - A: IDALINA DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF016006 - Giancarlo Machado Gomes, DF020139 - Igor Ramos Silva, DF021804 - Victor Alves Martins, DF022007 - Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 32/43 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h10..

Nº 84900-7/07 - Monitoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF010297 - Monica Rubino Maciel, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018762 - Talita Neves Sodre da Mota, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira. R: NARESH KUMAR VASHIST. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que os embargos monitorios de fls. 63/66 são tempestivos. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h49..



Nº 85412-3/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho, DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis, DF014007 - Luiz Fernando Carvalho Maciel, DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal, DF021791 - Ricardo Coelho de Medeiros, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF07003E - Douglas Borges Flores. R: AGILDO DA SILVA GADELHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 82.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h40..

Nº 88531-3/07 - Embargos A Execucão - A: MONICA AZUR DE HOLANDA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: SOLIDA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF018250 - Maurizan A Goncalves. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a petição da parte ré, fls.45/62, no prazo de dez dias.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h21..

Nº 92530-7/07 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: FRANCISCO TEIXEIRA. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: FRANCISCO TEIXEIRA e outros. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: CLAUDIO RUBENS RAPOSO CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a proposta do primeiro requerido às fls. 26/28.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h24..

SENTENCA

Nº 46733-8/02 - Execucão de Sentença - A: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. A: GERALDO VILELA COUTO e outros. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: ROBSON DE ALMEIDA LEAL E OUTROS. Adv(s.): DF002717 - Anastacia Ramos de Oliveira, DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto, DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: ROBSON DE ALMEIDA LEAL E OUTROS e outros. Adv(s.): DF002717 - Anastacia Ramos de Oliveira. R: JULIENE MARIA SANTOS LEAL. Adv(s.): DF002717 - Anastacia Ramos de Oliveira. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial.Decorrido o prazo de suspensão requerido às fls. 98, o exequente não impulsionou o feito. Intimado às fls. 125 para promover o andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinalado, pelo que deve ser extinta a execução.Denota-se, portanto, o seu desinteresse pelo prosseguimento do processo, pelo que deve este ser extinto.Além disso, há mais de 01(um) ano, não se produz ato útil no processo (RESP 554773/MG - 2003.0083874-5 - Relator MM. Carlos Alberto Menezes Direito).Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 267, incisos II e III, c/c artigo 598 do Código de Processo Civil.Custas finais pelo exequente. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h39Hora .AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

Nº 62824-0/05 - Insolvencia Civil - A: EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula, DF015692 - Edvaldo Oliveira da Silva. R: WLADIMIR BILOTTA DUARTE. Adv(s.): SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários.

Cumpra, o devedor, a obrigação ora estabelecida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h25.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 35078-7/06 - Reparacao de Danos - A: RAIMUNDO NONATO ABREU. Adv(s.): DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: ELSON VENANCIO DE SIQUEIRA. Adv(s.): DF00735A - Elson Venancio de Siqueira. SENTENCA - Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de pagamento de quantia certa a título de indenização por danos morais e materiais.Diz o autor que transitava pela rodovia BR 040, em Valparaíso de Goiás, quando foi atropelado pelo veículo dirigido pelo autor, o que lhe causou danos físicos e causou prejuízo na sua capacidade laborativa da ordem de 45%. Além disso, teve gastos com aquisição de medicamento e tratamento médico.Pede, em razão disso, a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.Juntos os documentos de fl. 13 e seguintes.Citado, o réu não apresentou defesa no prazo legal.Foi determinada a realização de perícia (fl. 99).É o breve relatório. Decido.A responsabilidade civil decorre da prática de ato ilícito ou de atividade de risco, na forma do art. 186 e 927, parágrafo único do Código Civil.No caso presente, a conduta ilícita que é imputada ao réu é a de não ter os cuidados exigidos e ter causado o atropelamento do autor.O autor afirma que se encontrava no canteiro central da BR, local por onde normalmente o réu não deveria trafegar, quando foi atingido pelo veículo por ele conduzido. O Boletim de Acidente de Transito, da investigação policial (fl. 22) confirma a afirmação do autor.Além disso, a revelia do réu faz presumir verdadeiras as alegações do autor, de modo de que deve ser reconhecida, nesta conduta do réu, o descumprimento do dever de cuidado que caracteriza o ilícito.Deve, portanto, responder pelos danos materiais experimentados pelo autor.Sobre a indenização, prevê o Código Civil:"Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lu-

cos cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido."Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.Parágrafo único. O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez.A perícia demonstrou que o autor se inabilitou para o trabalho na proporção de 45%, conforme laudo de fl. 99. É certo que a incapacidade se deu após a aposentadoria do autor. Entretanto, a aposentadoria não significa, em absoluto, a cessação das atividades econômicas, razão pela qual deve ser indenizada pelos lucros cessantes.Não há provas sobre a remuneração do autor, razão pela qual fixa na base de um salário mínimo. Sobre as despesas de tratamento nada foi pedido ou afirmado pelo autor, na inicial, razão pela qual a indenização do autor há de se restringir ao pensionamento equivalente a 45% do salário mínimo, que atualmente é de R\$ 380,00.Considerando que sua idade, por ocasião do acidente, era de 55 anos e 6 meses, e que a expectativa de vida do brasileiro gira em torno de 74 anos, o pensionamento é fixado tendo em vista este período, ou seja, compreende 222 meses.Ante o que dispõe o art. 950 do Código Civil e o que foi pedido pelo autor na inicial, a indenização deve ser paga de uma só vez, no valor de R\$ 37.962, (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais)Pede também o autor indenização por danos morais. Danos morais consistem em violação do patrimônio moral da pessoa, patrimônio este consistente no conjunto das atribuições da personalidade. É a "lesão de bem integrante da personalidade, tal como a honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação à vítima" (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. São Paulo. Editora Malheiros, 2000, pág. 74).Tal dano, na forma do art. 5º, inciso X da Constituição Federal é passível de indenização.Entre os casos que configuram o dano moral indenizável se encontra a integridade corporal que restou violada com o sinistro.Não há critérios legais para a fixação da indenização, razão pela qual, com esteio na doutrina, devo considerar vários fatores, que se expressam em cláusulas abertas como a reprovabilidade do fato, a intensidade e duração do sofrimento, a capacidade econômica de ambas as partes (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. São Paulo. Editora Malheiros, 2000, pág. 81).Nesses casos, os sentimentos e o sofrimento atingem os mais íntimos direitos da personalidade. Não se pode, entretanto, esquecer que o principal fundamento para a indenização por danos morais é o caráter pedagógico da indenização.É relevante, neste caso, o valor de desestímulo para a fixação do dano moral, que representa o caráter pedagógico da reparação. Neste ponto, a conduta do autor não é de excepcional gravidade, pois o atropelamento não decorreu de dolo ou culpa grave, embora as consequências tenham sido muito gravosas.É que, além do aspecto compensatório o dano moral tem um efeito preventivo que é observado pela teoria do valor de desestímulo: "a função presente na teoria do valor do desestímulo do espírito lesivo do agente, exerce papel de relativa importância nos futuros atos que venham a ser praticados pelo ofensor no meio social" (REYS, Clayton. Os novos rumos da indenização do dano moral. Rio de Janeiro. 2003, pág. 162).Esta tendência é verificável também na jurisprudência, conforme já sinalizou o Superior Tribunal de Justiça: "... Ademais, a reparação deve ter fim também pedagógico, de modo a desestimular a prática de outros ilícitos similares..." (RESP 355392 Min. NANCY ANDRIGHI).Considero, estes elementos e o valor de desestímulo, especialmente a necessidade de se reprimir o abuso na ânsia de captar clientela, as condições econômicas do autor e do réu, para entender que uma indenização de R\$ 15.000,00 (oito mil reais) é suficiente como resposta para o fato da violação do direito.ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 37.962, (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais) por danos materiais e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), os quais devem ser atualizados a partir desta data. Os juros devem retroagir à data do evento.Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, além das custas do processo, inclusive honorários, fixados em R\$ 2.000,00 (fl. 80), a serem pagos à perita mediante depósito judicial.Cumpra, o réu a obrigação de pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Intime-se a Senhora perita, por telefone, sobre a existência deste crédito em seu favor.Publique-se, registre-se e cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h09. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 54583-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: DENIO JOSE RODRIGUES LOURO. Adv(s.): DF020561 - Ranilton Monteiro Neves. R: EDMUNDO RODRIGUES FILHO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. SENTENCA - Trata-se de ação de consignação em pagamento. Diz o autor que contratou o réu para intermediação de compra e venda de imóvel, ficando acertado que posteriormente definiriam o percentual da venda do imóvel. Acertaram o valor do imóvel em R\$ 230.000,00. Posteriormente recebeu uma proposta no valor de R\$ 210.000,00. Segundo afirma, aceitaria o valor mínimo de R\$ 215.000,00 se o valor pago a título de comissão não fosse superior a R\$ 5.000,00.Ao tentar realizar o pagamento o réu se negou, afirmando que o acertado era R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Em razão disso, o autor consignou, em juízo, o valor acima.Citado, o réu contestou, alegando, em síntese, que o valor acertado era de R\$ 10.000,00 e que o percentual admitido pelo CRECI é situa-se entre 6% e 8% do valor de negociação do imóvel, diz que o valor apresentado pelo autor não cumpre a obrigaçãoPede a improcedência do pedido.No mesmo ato apresenta reconvenção, sustentando-se nos mesmos argumentos e pedindo a condenação do autor ao pagamento do que entende devido.Houve instrução.É o breve relatório.DECIDO.O processo se encontra instruído e pronto para sentença.Destaco,

inicialmente, que, embora processada a reconvenção, trata-se de incidente incompatível com a consignação em pagamento.A reconvenção, nos procedimentos de rito especial depende da compatibilidade com o procedimento. Tem ele o objetivo de processar uma pretensão do réu contra o autor.A consignação em pagamento, entretanto, caracteriza-se pelo cartáter dúplice, decorrente da própria natureza do direito de consignar, na forma do que prevê o art. 899 do CPC.Ora, se tanto o autor quanto o réu podem ser condenados na obrigação de pagar, a reconvenção perde o seu objeto e torna-se desnecessária. Neste sentido:"1.Consiste a reconvenção em exercício do direito de ação, proposta pelo réu, no curso da demanda, na qual esse formula pedido contra o autor, por haver conexão tanto com a ação principal como com o fundamento da defesa. na hipótese em comento, ao cotejar a aludida reconvenção com o conteúdo da inicial, bem como com a contestação, verifica-se que a peça reconvenicional guarda conexão com o feito principal, respaldando, pois, a defesa da apelada. 2.sobre a possibilidade de reconvenção em ação consignatória, a redação do parágrafo segundo do artigo 899 do código de processo civil confere natureza dúplice à consignação em pagamento, ou seja, pode-se condenar o autor, independentemente de reconvenção ajuizada pelo réu." (20030111068709APC DF Registro do Acórdão Número : 277461 Data de Julgamento : 18/07/2007 Órgão Julgador : 1ª Turma Cível Relator : FLAVIO ROSTIROLA Publicação no DJU: 31/07/2007 Pág. : 85)É caso, portanto, de extinção da reconvenção sem apreciação do mérito.Passo a examinar a ação principal.A controvérsia entre as partes reside na existência de obrigação de pagar decorrente da prestação de serviços. Destaco, inicialmente, que dentre os requisitos de validade do negócio jurídico se encontra a licitude do seu objeto.É nula o negócio quando o objeto seja ilícito.No caso, o objeto do serviço é a prestação de serviços de mediação imobiliária, atividade que, na forma do art. 1º. a 4º. da Lei 6.530 é privativo dos profissionais habilitados perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis.O réu, conforme afirma em seu depoimento pessoal, teve sua inscrição no CRECI suspensa no período em que realizou a transação. Estava, portanto, impedido de exercer a atividade no período.Por esse fato chegou ser processado criminalmente, tendo ajustado transação penal.Assim, sendo ilícito o objeto, é nulo o negócio, não podendo dele derivar qualquer prestação exigível em juízo.Apenas por obrigação moral o autor pagou, por consignação, o valor de R\$ 5.000,00.Neste quadro, deve ser acolhido o pedido do autor, para liberá-lo de obrigação decorrente do contrato referido na inicial, com o pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 depositada à fl. 39.ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para declarar o autor liberado da obrigação de pagar.Condeno o embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos mil reais), os quais devem ser levantados da quantia depositada.Cumpra, o devedor, a obrigação ora estabelecida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Publique-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h18.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 79510-8/06 - Cobranca - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO. Adv(s.): TO003531 - Divina Maria da Cunha Mendonca. SENTENCA - Trata-se de ação de rito sumario com pedido de condenação em pagamento de quantia certa, no valor de R\$ 17.727,20 (dezessete mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).Diz o autor que prestou serviços educacionais ao réu, tendo este deixado de pagar as mensalidades constantes da planilha de fl. 06, que acumulam uma dívida de R\$ 17.727,20 (dezessete mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).Citado, o réu contestou (fl. 95), alegando, em síntese, que os juros e taxas estão excessivamente onerosos. Diz que tentou negociar com a autora, porém esta sempre se mostrou rigorosa em relação ao valor da dívida. Pede seja dividida e reduzido o valor da dívida.Houve réplica em audiência.É o breve relatório.DECIDO.Não há provas a serem produzidas. É caso, portanto, de julgamento antecipado da lide. Não há questões processuais, razão pela qual passo a examinar o mérito.O que pede o autor é a condenação do réu ao pagamento das prestações devidas pelo serviços educacionais contratados e realizados. Não houve impugnação quanto à afirmação do contrato, nem da sua execução e nem dos valores exigidos.Insurge-se o réu, entretanto, quanto à cobrança de juros, que considera excessivos.Observe, pela planilha apresentada, que não foram indicados os percentuais de juros incluídos na coluna "valor corrigido", nem foi apontado, em separado, as parcelas correção monetária e juros, como exige o art. 53 do CDC.Assim, sem a indicação de como chegou o credor ao valor indicado, as parcelas do principal devem ser acrescida apenas da correção monetária, segundo consta dos índices inseridos nos sistemas informatizados do TJDF e de juros, na taxa de 1% ao mês.ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, em parte, para condenar o réu ao pagamento das quantias constantes da planilha de fl. 06, coluna "VALOR", os quais devem ser atualizados e acrescidos de juros de 1% ao mês.Condeno o embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito.Cumpra, o devedor, a obrigação ora estabelecida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Publique-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h28.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 24255-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF06459E - Fabiane Petry. R: DILMA MOURA DA SILVA BARBOSA. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto. SENTENCA - Trata-se de ação de busca e apreensão. As partes juntaram às fls. 43/44 termo de composição do conflito, onde noticiam o pagamento do débito de forma parcelada, requerendo, por-

tanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais pela parte ré.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h49.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito06.

Nº 35388-0/07 - Revisional - A: JOSE POLIJAN BRITO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. R: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido de revisão de contato. De igual sorte, julgo improcedente a consignação em pagamento.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao autor, na forma da Lei n. 1.060/50.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais só poderão ser cobrados na forma do art. 11, § 2º, da Lei n. 1.060/50.

Publicue-se e registre-se.

Brasília - DF, 04 de setembro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

04

Nº 57343-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ROGERIO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de busca e apreensão.O autor juntou às fls. 24 petição formulando pedido de desistência da ação proposta. Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento do réu, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, pois não houve a citação.Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora (art. 26 do CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h37. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito03.

DESPACHO

Nº 47121-9/06 - Execucão - A: IMPERCIA BRASILIA ATACA-DISTA LTDA. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze, DF020221 - Ricardo Humberto Ceze. R: CLASSER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em atenção pedido de formulado à fl. 168 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h26.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 66817-0/06 - Declaratoria - A: SAUBER CERVEJARIA LTDA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura, DF023760 - Maria Carolina Rosa, DF06721E - Bruna Cavalcante Lamounier Ferreira. R: ALOISIO PADUA PINTO. Adv(s.): DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. R: ALOISIO PADUA PINTO e outros. Adv(s.): DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. R: DANILO CARDOSO DE SA. Adv(s.): DF01610A - Eduardo Diamantino Bonfim e Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 17/10/2007, às 14h15, para a realização da audiência de INSTRU-CAO.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h12.

DECISAO - Defiro a produção de prova pessoal para a colheita do depoimento das partes e testemunhas.Designe-se data para audiência de instrução e promova-se a intimação das partes e testemunhas oportunamente arroladas, com as advertências legais.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h29.GIORDANO RESENDE COSTA-Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

INTIME o AUTOR para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as custas processuais.

Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que, conforme o parágrafo 2º do art. 150 do Regimento Geral da Corregedoria, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal.

Nº 26345/86 - Consignacao Em Pagamento - A: SHANON MO-DAS UNISSEX LTDA. Adv(s.): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. R: CMG LTDA. Adv(s.): DF000850 - Antonio Carlos Sigmaringa Seixas. R: CMG LTDA e outros. Adv(s.): DF000850 - Antonio Carlos Sigmaringa Seixas. R: CBCC LTDA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. INTERESSADA: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF017174 - Suzana Rodriguez Alves Moreira. Valor: R\$ 337,64..

Nº 13536-9/2000 - Execucão - A: IVO TAVARES VIEIRA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: EMILIA GALISA DAS CHAGAS. Adv(s.): (.). R: EMILIA GALISA DAS CHAGAS e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO MARDONIO RIBEIRO. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 109,23..

Nº 114275-5/03 - Revisional - A: JENIVALDO DAVI DOS SANTOS. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. Valor: R\$ 10,17.

Nº 122960-4/06 - Revisional - A: ANTONIO MAGNO PEREIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 327,28..

Nº 4649-4/07 - Agravo de Instrumento - A: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s.): DF013529 - Eduardo de Barros Pereira. R: EL-ZIMAR SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 11,84..

INTIME o RÉU para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as custas processuais.

Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que, conforme o parágrafo 2º do art. 150 do Regimento Geral da Corregedoria, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal.

Nº 36436-7/2000 - Execucão de Sentença - A: BRASILVEICULOS CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: CREUZA HELENA DE NAZARE E OUTROS. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: CREUZA HELENA DE NAZARE E OUTROS e outros. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. Valor: R\$ 236,40.

Nº 78560-6/01 - Condenatoria - A: CLAUDIO JOAO JOSE. Adv(s.): DF015266 - Patricia Carrilho Correa. A: CLAUDIO JOAO JOSE e outros. Adv(s.): DF015266 - Patricia Carrilho Correa. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007760 - Antonio de Padua Araujo, GO014155 - Paulo Afonso de Souza. A: INES NATALINA SALUM FERNANDES. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 54,86..

Nº 105886-5/01 - Reparacao de Danos - A: EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA. Adv(s.): DF000887 - Ruy Jorge Caldas Pereira. R: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF017428 - Mabel Gonçalves de Sousa Resende. Valor: R\$ 42,28..

Nº 46358-5/02 - Execucão - A: TANIA PEREIRA. Adv(s.): DF016195 - Rogerio Silva Mendes. R: REAL PREVIDENCIA E SEGURO SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Valor: R\$ 346,62..

Nº 60308-9/06 - Monitoria - A: COOSERVCREC COOP DE ECON CRED MUTUO DOS SERVIDORES DF LTD. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: FRANCISCO ALVES XAVIER. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: FRANCISCO ALVES XAVIER e outros. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: MARIA VILANI XAVIER. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 56,26..

Nº 60484-6/06 - Anulatoria - A: HELIO QUEIROZ DA SILVA. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. R: BANCO ITAU. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Valor: R\$ 65,07..

Nº 128788-7/06 - Reparacao de Danos - A: ENEAS CLEMENTE. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. A: ENEAS CLEMENTE e outros. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: EDRA AERONAUTICA LTDA. Adv(s.): DF011333 - Abeilard Barreto. A: RITA DE CASSIA DE SOUZA CLEMENTE. Adv(s.): (.). Valor: R\$ 36,57.

Nº 43674-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEM. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: OZILIA GONCALVES DE MORAIS. Adv(s.): GO017342 - Jovenal Goncalves de Moraes. Valor: R\$ 94,06..

DECISAO

Nº 39419-9/06 - Reintegracao de Posse - A: DANILO CARDOSO DE SA. Adv(s.): DF01610A - Eduardo Diamantino Bonfim e Silva. R: SAUBER CERVEJARIA LTDA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. O autor requer, em sede de antecipação de tutela, a sua imissão na posse dos bens descritos na Escritura de Confissão de Dívida e de Dação em Pagamento acostada às fls. 31/32.Para a concessão da medida é necessária a prova inequívoca ou verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art.273 do CPC).Em que pesem os argumentos expendidos, entendo que não restou comprovada a prova inequívoca do direito do autor, já que a ré em sua contestação alega a nulidade da referida escritura em face de os referidos bens nunca terem pertencido ao patrimônio do sócio Aloísio Pádua Pinto, razão pela qual ajuizou ação declaratória n. 2006.01.1.066817-0, em apenso. Verifico, portanto, que a matéria sob análise necessita de cognição exauriente. Desse modo, indefiro o pedido de concessão da antecipação da tutela pleiteada.Manifeste-se a ré sobre os termos da petição e dos documentos acostados às fls. 166/179 e designe-se audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no art. 331, § 2º, do CPC.Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h34..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

INTIME o AUTOR/RÉU para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar as custas processuais.

Caso as custas não sejam recolhidas, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição.

Fica(m) a(s) parte(s) advertida(s) de que, conforme o parágrafo 2º do art. 150 do Regimento Geral da Corregedoria, os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade aprovada pelo Tribunal.

Nº 101805-4/03 - Cobranca - A: NZ EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. R: RR PRODUcoes E FOTOGRAFIAS LTDA. Adv(s.): DF009920 - Danielle Bastos Moreira, DF023863 - Raphael Lopes Jorge. Valores: R\$ 56,07(autor) e R\$ 130,85 (réu)..

Nº 23972-7/07 - Indenizacao - A: VALMIR OLIVEIRA NEVES. Adv(s.): DF006794 - Patricia Fontes Marcal, DF019408 - Lazaro Augusto de Souza, TO002759 - Luciano Lima Bandeira. R: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s.): DF017828 - Gerardo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. Valor: R\$ 179,24 para cada..

Nº 31756-7/07 - Reparacao de Danos - A: CELIO MARQUES DE TOLEDO. Adv(s.): DF019814 - Denise Evangelista Araujo. R: ENERSUL EMPRESA ENERGETICA DO MATO GROSSO DO SUL SA. Adv(s.): DF020415 - Renata Machado. Valor: R\$ 7,54 para cada..

7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Processo: 1999.01.1.031348-6

Ação - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: CLÁUDIO CESAR DE AVELLAR, CPF 075.079.414-34
Executado: SÔNIA MARIA DE MORAIS BELO, CPF 116.485.701-00

Finalidade: INTIMAÇÃO de todos os interessados, da data da PRAÇA do imóvel penhorado nos autos em referência, constituído pelo apartamento 305, do Bloco D, da Quadra 1.205, do SHCE/SUL, Brasília/DF, composto de sala, três quartos sociais, sendo dois com armários embutidos, banheiro social, circulação, cozinha, área de serviço e wc de empregada, com a área privativa de 67,20m², área de uso comum de 28,137m², área total de 95,337m² e a respectiva fração ideal de 0,041417 do terreno constituído pela projeção nº 04 e das áreas de uso e propriedade comuns, matriculado sob o nº 74543, Livro 2 - Registro Geral do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, marcada em 1º Hasta para o dia 20/09/2007, às 15h00min, por preço igual ou superior ao avaliado, ou, não havendo arrematante, e em 2º Hasta para o dia 01/10/2007, às 15h00min, pelo maior lance ofertado, a serem realizadas no Átrio do Edifício do Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bloco "B", entre as Alas "B" e "C", Brasília/DF, tudo em conformidade com a decisão de fl. 183: "(...) à arrematação procedendo-se as diligências necessárias (...)", 03/11/2005, Marilza Neves Gebrim, Juíza de Direito.

Juíza de Direito: MARILZA NEVES GEBRIM

MARIANA PEREIRA DE QUEIROZ
Diretora de Secretaria

8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Soniria Rocha Campos D'assunção
Diretor de Secretaria:Antonio Washington de Oliveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 58548-6/07 - Acao Inominada - A: SUBCONDOMINIO ALAMEDA TOWER. Adv(s.): DF021789 - Rafael Leite Antunes de Macedo. R: CLAUDIA FRANKLIN DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA FRANKLIN DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: SINVAL BRAGA DE FREITAS. Adv(s.): (.). De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 08/10/2007 às 16:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h47..

Nº 66281-0/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO RESIDENCIAL SAO PEDRO. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: JOAO JOSE DE BARROS CIRINEU. Adv(s.): (.). De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 08/10/2007 às 16:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h48..

Nº 87304-2/07 - Cobranca - A: UNILAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA. Adv(s.): DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVICOS E PLANOS ASSIST A SAUDE L. Adv(s.): (.). De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 08/10/2007 às 16:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h50..

Nº 91174-6/07 - Indenizacao - A: G6 SISTEMA DE SEGURANCA INTEGRADA LTDA. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: CARLOS DONAYTH LEAO LIMA. Adv(s.): (.). De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 22/10/2007 às 14:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h51..



Nº 94131-4/07 - Cobranca - A: MARY SILVA SANTOS CAETANO. Adv(s.): RJ057069 - Jose Orivaldo Brito da Silva. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): (.). De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 22/10/2007 às 14:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h54..

Nº 105558-0/07 - Indenizacao - A: ROGERIO LUCIO DE ALMEIDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO. Adv(s.): (.). De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 22/10/2007 às 14:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h52..

Nº 106592-7/07 - Locupletamento - A: GLOBAL EMPRESA MERCANTIL DE FOMENTO LTDA. Adv(s.): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. R: THALLES CAVALCANTE MOURA LASNEAUX. Adv(s.): (.). De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 08/10/2007 às 15:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h47..

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias
Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 60873-3/03 - Execucão de Sentença - A: JAIR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos, DF04697E - Alda Cristina Moreira Flores da Silva, DF07298E - Warley Ferreira Gouveia. R: GERALDA DO CARMO ABREU RODRIGUES. Adv(s.): DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Declaro efetivado o reforço de penhora na data do bloqueio.2. Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.3. A intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005.4. Após, manifeste-se o credor acerca da satisfação integral da dívida perseguida nos autos, requerendo, se for o caso, o arquivamento do feito.5. Atente a executada que a confecção de guia para depósito judicial é feita no momento em que a parte comparece ao cartório do juízo, sendo desnecessário requerimento prévio. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h41..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 14215-1/06 - Agravo de Instrumento - A: ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SERAFINA DA SILVA CARNEIRO NETA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traslade-se cópia da decisão proferida nestes autos para os do feito principal, se por " all" já não tenha feito.Após, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 11h30..

DESPACHO

Nº 110281-8/06 - Reparacao de Danos - A: SERAFINA DA SILVA CARNEIRO NETA. Adv(s.): DF020644 - Paulo de Tarso Soares Pereira. R: ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO. Adv(s.): DF015110 - Gabriel Lacombe. Redesigne-se audiência de conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 11h35..

Nº 419-5/07 - Agravo de Instrumento - A: ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SERAFINA DA SILVA CARNEIRO NETA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 11h36..

Nº 122943-6/06 - Execcao de Incompetencia - A: ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO. Adv(s.): DF015110 - Gabriel Lacombe. R: SERAFINA DA SILVA CARNEIRO NETA. Adv(s.): DF020644 - Paulo de Tarso Soares Pereira. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 11h37..

Nº 13308-6/07 - Arrolamento de Bens - A: SERAFINA DA SILVA CARNEIRO NETA. Adv(s.): DF020644 - Paulo de Tarso Soares Pereira. R: ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 11h40..

CERTIDÃO

Nº 72112-7/04 - Execucão de Sentença - A: ROMELITA MILAGRES TOKARSKI. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite, DF06070E - Rafael Augusto Amaral Valim. R: VECON CONSTRUCTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Atente a Executada que já foi determinado nos autos (Sentença de fls. 266) o desbloqueio dos valores bloqueados judicialmente, consoante se observa dos documentos de fls. 287/288.2. De tal modo, a fim de comprovar a alegação que ainda resta valor bloqueado, deverá

a executada coligir aos autos documento hábil, obtido junto a respectiva instituição financeira, demonstrando que a existência de eventual bloqueio decorreu de ordem emanada por este juízo nos autos deste processo. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h57..

Nº 116404-7/03 - Execucão de Sentença - A: DROGARIA RODRIGUES LTDA. Adv(s.): MG052786 - Eder Barbosa. R: RECOMATH COMERCIO MATERIAIS HOSPITALARES MEDICAMENTOS LTDA. Adv(s.): GO013451 - Joao Bosco Peres. A: JAKELINE DA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h01..

Nº 21963-8/02 - Execucão de Sentença - A: CRISTIANE RODRIGUES BRITTO. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin, DF03954E - Luis Claudio Megiorin. R: DISTRIBUIDORA MUSILAR DE MUSICAS E INSTRUMENTOS LTDA. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento, DF07179E - Arisoteles Freitas Arruda. A: CRISTIANE RODRIGUES BRITTO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 9,40), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h03..

Nº 92267-4/2000 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO VERNANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: CARLOS AUGUSTO BEZERRA. Adv(s.): DF009358 - Francisco Donizeti de Oliveira, DF013899 - Karla Cristina Ferreira. A: HENRIQUE NEVES DA SILVA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF015110 - Gabriel Lacombe. A: KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF015110 - Gabriel Lacombe. A: GABRIEL LACOMBE. Adv(s.): DF015110 - Gabriel Lacombe. INTERESSADA: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - CFIAE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Adv(s.): TO001145 - Josnei de Oliveira Pinto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Não tendo havido manifestação acerca do reforço de penhora às fls. 355/356, expeça-se o competente alvará de levantamento em nome dos exequentes da quantia penhorada nos autos. 2. Após, consoante requerido pelo credor, intime-se pessoalmente o executado para no prazo de 5 (cinco) dias, informar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena, em caso de omissão, de ser considerado ato atentatório a dignidade de justiça, incidindo nas penas cominadas pela lei, nos termos do artigo 652, §3º c/c com os artigos 600, IV e 601 do CPC.3. Defiro a reiteração da expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca de ativos financeiros da devedora e, caso existam, sejam bloqueados até o limite do valor perseguido na presente demanda.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h08..

Nº 46063-5/05 - Reintegracao de Posse - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: CENTRO EDUCACIONAL GALILEU SC LTDA. Adv(s.): DF016709 - Maria do Rosário Nogueira Vidal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados, o procedimento executivo.2. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h24..

Nº 42247-7/05 - Execucão - A: RODRIGO NEVES MARTINS. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva, DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: CALTEICH INDUSTRIA COM ALIMENTOS LTDA PANIF STA FARINHA. Adv(s.): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares, Sem Informacao de Advogado. R: MONICA CALTABIANO EICHLER. Adv(s.): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. R: JOSE LUIZ EICHLER. Adv(s.): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a petição de fls. 271/283, como pedido de desbloqueio de conta.1. Havendo indícios nos autos que o valor bloqueado na conta da executada Mônica Caltabiano Eichler é oriundo de seus proventos, defiro a liberação no percentual de 70% (setenta por cento) do valor penhorado em sua conta, mediante a expedição de alvará de levantamento, devendo permanecer penhorado o restante, mormente diante da ausência da prova de que a constrição dos referidos créditos lhe traria prejuízos. Corroborando aludido entendimento veja-se a jurisprudência do Egrégio TJDF, in verbis:"Caso: PAULO ROBERTO GUIMARÃES LINO versus ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES COSTA."AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE CONTA-CORRENTE. CONVERSÃO EM PENHORA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR (ARTIGO 620, CPC). MITIGAÇÃO. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA EFETIVIDADE E CELERIDADE DO PROCESSO JUDICIAL.- Sem olvidar-se do princípio contido no art. 620 do Código de Processo Civil, segundo o qual a execução deve operar-se da forma menos gravosa ao devedor, certo é que se as medidas de

menor coação tornam-se inúteis, é forçoso que se assegure ao sistema a possibilidade de resguardar ao credor o recebimento daquilo que lhe é devido, em atenção ao princípio da máxima utilidade da execução.-

A Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004, sedimentando tal entendimento, acrescentou ao artigo 5º da Constituição Federal, o inciso LXXVIII, estabelecendo que "a todos, no âmbito judicial ou administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação".- O bloqueio de conta-corrente do devedor e sua conversão em penhora, muito embora se trate de uma medida extrema, deve ser promovida quando evidenciada a dificuldade do credor em satisfazer seu crédito, uma vez decorridos mais de 10 (dez) anos do início do processo executivo.- Recurso improvido. Unânime.Decisão:"CASSADA A LIMINAR, IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE."(20050020006173AGI, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 28/03/2005, DJ 05/05/2005 p. 96)"Caso: HÉLIO MAURO UMBE-LINO LÔBO FILHO versus ROSEODOR ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA."CIVIL E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CONTA CORRENTE. BLOQUEIO. 30% DO SALDO MENSAL. RECEBIMENTO DE SALÁRIO. CONTA NÃO EXCLUSIVA. POSSIBILIDADE. É legal o bloqueio de 30% (trinta por cento) do saldo mensal da conta corrente do executado quando esta não é destinada exclusivamente a recebimento de remuneração salarial. Agravo parcialmente provido. Unânime.(20050020100380AGI, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 19/12/2005, DJ 09/03/2006 p. 65)"Caso: JANILDA SOUZA ALMEIDA versus MARIA CECÍLIA DA COSTA MONTEIRO."AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. DINHEIRO. CONTA-CORRENTE. APOSENTADORIA E PENSÃO PREVIDENCIÁRIA.I - A penhora de dinheiro em conta-corrente está em consonância com o disposto no art. 655 do CPC bem como é o meio mais apto a garantir a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, sobretudo no caso dos autos, que se trata de execução de sentença homologatória de acordo.II - Ausente a prova de que a penhora dos créditos referentes à aposentadoria e à pensão previdenciária trará prejuízo à agravante, porquanto foi limitada a 30%.III - Agravo de instrumento conhecido e improvido. Unânime.(20050020096058AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 4ª Turma Cível, julgado em 15/12/2005, DJ 21/02/2006 p. 120)"Caso: DENISE ALVARENGA CARDOSO versus VILLA NÁUTICA LTDA.""AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. DESCONTO EM CONTA-CORRENTE NA QUAL SÃO DEPOSITADOS OS PROVENTOS DA PARTE. MARGEM CONSIGNÁVEL OBSERVADA. RECURSO IMPROVIDO. Não se controversa acerca da impossibilidade de que seja penhorada a integralidade dos valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento dos proventos pelo servidor público, vez que se trata de verba destinada a sua subsistência. Autoriza-se a constrição judicial, nos casos em que o valor não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) estabelecido pelo Decreto nº 4.961/2004, não colocando em risco a sobrevivência do devedor.(20060020084702AGI, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 18/10/2006, DJ 09/11/2006 p. 130)"2. Tendo sido efetivada a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial, consoante documento acostado retro, declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.3. A intimação dos devedores efetiva-se na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.382/2006.4. Oficie-se a respectiva instituição financeira para que proceda ao bloqueio mensal no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre os ativos financeiros depositados em nome da devedora Mônica Caltabiano Eichler, até que seja alcançado o valor da dívida perseguida nos autos ou seja nomeado bem para garantia da dívida.5. Em relação ao devedor José Luiz Eichler, não havendo prova nos autos que o valor bloqueado é oriundo de verbas salariais, reiterarei nesta data a ordem de bloqueio de ativos financeiros através do sistema BACENJUD 2.0. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h31..

Nº 80126-6/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: LRC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF020325 - Cristiane Rubinger Botelho. R: DOM LUCAS FERRAGENS LTDA.ME. Adv(s.): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos. R: RICARDO CODA FILHO. Adv(s.): (.). R: MARCOS VIEIRA BARBOSA . Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Não tendo sido efetivada a citação até a presente data, expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e ao TRE-DF solicitando endereço do executado Ricardo Coda Filho constante em seus cadastros.1.1 Oficie-se, ainda, no mesmo sentido, às companhias de telefonia TIM, VIVO, CLARO, GVT e BRASIL TELECOM, sendo que, no tocante a estas últimas diligências, deverá o patrono do(a) autor(a) comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios e efetivar o cumprimento das diligências.2. Defiro a reiteração da expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca de ativos financeiros da devedora e, caso existam, sejam bloqueados até o limite do valor perseguido na presente demanda.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h34..

CERTIDÃO

Nº 9122-2/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: ROBSON MELO ADVOCACIA E CONSULTORIA SS. Adv(s.): DF018584 - Daniel Ferreira Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo. R: MILTON ALVES CORGOZINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Nesta data procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.Intime-se o executado.Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h37..

CERTIDÃO

Nº 7155/95 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: GENIVAL GOMES A BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a reiteração da expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca de ativos financeiros da devedora e, caso existam, sejam bloqueados até o limite do valor perseguido na presente demanda.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h57..

Nº 7300/76 - Execução de Sentença - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF002900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias, DF004976 - Antonio Carlos Pereira Fonseca, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02357E - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02531E - Andre Soler Malavazi, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: ESPOLIO DE EDILBERTO ATHAIDE CAVALCANTE. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 399.Já houve tentativa de intimação pelos correios, sem exito.Diga o Autor, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h18..

Nº 38348/96 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009694 - Karla Camara Landim, DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: RENATO ORIBES ZAIDAN CABRAL. Adv(s.): DF006457 - Adolfo Marques da Costa, DF006467 - Wilson P Falcao. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro em parte o pedido de fl. 467. Determino a suspensão da hasta pública do imóvel penhorado nos presentes autos, até decisão ulterior.Comunique-se o Douto Juízo Deprecado, com a maior brevidade possível, remetendo o ofício também através de "fax".Após, intimo as partes e para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca das fls. 464-479, devendo o exequente coligar aos autos documentos que comprovem que o bem penhorado não é o único imóvel pertencente ao executado. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h10..

Nº 7440-6/99 - Cobrança - A: JOANES DE SOUZA BARBOSA. Adv(s.): DF006730 - Alexandre Ferreira de Carvalho, DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral, DF01005A - Dirceu de Faria, DF011731 - Andre Campos Amaral, DF01522A - Mozart Hamilton Bueno, DF02157E - Juliana Porto Rabelo Machado, GO013491 - Fabiano Henrique Amaral Cavalcante. R: FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA CENTRUS. Adv(s.): DF008423 - Edizenia Maria Lima Passos, DF06773E - Gustavo Alves de Assis. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Esclareço que no tocante à decisão de fls. 530, onde se lê "homologo os cálculos periciais de fls. 407/409", leia-se "homologo os cálculos periciais de fls. 360/393".Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h26..

Nº 42521-0/2000 - Execução - A: ALBANI DUTRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009578 - Hosanah Muniz da Costa, DF021407 - Isley Simoes Dutra de Oliveira, DF04628E - Isley Simoes Dutra de Oliveira. R: VIDRACARIA SAO JUDAS TADEU LTDA. Adv(s.): DF006460 - Alfredo Rossi da Cunha. INTERESSADA: JORGE MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Ao exequente sobre o prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h55..

Nº 51821-8/2000 - Monitoria - A: FELIX ANTONIO S BARROS. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: GOIAS TINTAS LTDA. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. INTERESSADA: JOAO PEDRO ALVES. Adv(s.): GO009288 - Geraldo Varlei de Miranda. INTERESSADA: ANITA FERREIRA MAIA ALVES. Adv(s.): GO009288 - Geraldo Varlei de Miranda. DESPACHO Anote-se fl. 169. Deverão os sócios da empresa executada informar nos autos a sua qualificação completa e seu respectivo endereço. Outrossim, deverão coligar aos autos cópia da (s) respectiva(s) carteira(s) profissional(is) em que conste o registro do alegado vínculo empregatício, seu(s) três último(s) contracheque(s), os extratos completos das suas contas bancárias relativos aos três últimos meses e demais documentos que julgarem pertinentes, a fim de comprovar a alegada natureza salarial da quantia bloqueada. Prazo 10(dez) dias. Após, decorrido o prazo supra, deverá a Secretaria intimar o exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 166-340. Desnecessária, por ora, a expedição dos ofícios outrora determinada à fl. 164, tendo em vista o teor dos documentos de fls. 340-341 e a intimação determinada no segundo parágrafo da presente decisão. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h06..

Nº 88821-3/2000 - Execução de Título Extrajudicial - A: DORIVAN MATIAS TELES. Adv(s.): DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: VANDA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF011108 - Evilazio Viana Santos. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h04..

Nº 55875-9/01 - Execução de Sentença - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: LUCIA PEIXOTO LAGOA. Adv(s.): DF0000000 - De-

fensoria Publica. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de processo de execução paralisado por falta de bens pertencentes ao executado(a) e passíveis de penhora na qual formulou o exequente pedido de suspensão "sine die".Considerando o teor do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como o entendimento jurisprudencial dominante, revejo posicionamento anterior e defiro o pedido de suspensão formulado e determino o arquivamento provisório do feito, sem baixa na distribuição, até que seja apresentado novo requerimento pelas partes.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h47..

Nº 84971-7/01 - Execução - A: ICARO TAXI AEREO LTDA. Adv(s.): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: RUBENS DE SALLES OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de processo de execução paralisado por falta de bens pertencentes ao executado(a) e passíveis de penhora na qual formulou o exequente pedido de suspensão "sine die".Considerando o teor do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como o entendimento jurisprudencial dominante, revejo posicionamento anterior e defiro o pedido de suspensão formulado e determino o arquivamento provisório do feito, sem baixa na distribuição, até que seja apresentado novo requerimento pelas partes.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h17..

Nº 54691-9/02 - Reparacao de Danos - A: MARIA RUELLA TEIXEIRA. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF013081 - Francisco Jose de Siqueira, GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: LORIS GILSON WANDERLEY LINS. Adv(s.): DF016633 - Denis da Costa Meireles, GO020225 - Marcia Maria Mattos. A: ORLANDO DE LEMOS TEIXEIRA. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, GO013081 - Hermes Batista Tosta. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de penhora do bem indicado às fls. 180/184. Expeçam-se as diligências necessárias.2. Tendo em vista o princípio da razoabilidade, segundo o qual devem ser cotejados os direitos e garantias constitucionais no tocante à prevalência de um sobre outro, defiro o pedido formulado pela exequente e determino que seja expedido ofício à Receita Federal, solicitando informar a este Juízo o endereço da executada, bem como seja remetida cópia da(s) sua(s) três última(s) declaração(ões) de imposto de renda apresentada(s). Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h20..

Nº 38529-2/04 - Reintegracao de Posse - A: MIANNI VAZ DE ANDRADE. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. R: JOSE RIBEIRO DE FARIA . Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os mandados de fls. 259/284; 285/286 e 287/288.Aguarde-se a realização da audiência designada.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h55..

Nº 88515-9/04 - Execução Provisoria de Sentença - A: ELEUZINA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, DF019712 - Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque, DF021343 - Thalles Messias de Andrade, DF02691E - Claudia Buzzi, DF04179E - Ana Carolina Martins Severo de Almeida. R: VIACAO PLANALTO LTDA VIPLAN. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva, DF07688E - Viviane Kaliny Lopes de Souza. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Sobre embargos de declaração:1- A representação processual é matéria que se aprecia com o recebimento da Inicial não tendo relevância o fato de que os autores atingiram a maioria no curso processual, despidiencia tal regularização.2- Despidiencia igualmente a questão afeta à data de nascimento do "de cujus", solicitada pelo contador judicial, fls. 232, tendo em vista a certidão de óbito, fls. 11 do feito 33860/87 que informa ter falecido em 24/08/87, com 40 anos de idade.3- No que tange à correção monetária para danos morais, considero que a jurisprudência majoritária indica que o dano moral deve ser atualizado a partir da data em que foi avaliado e conhecido pelas partes, pois daí surge a mora, no caso foi fixado na data do julgamento da apelação, sendo o termo inicial a data de publicação do acórdão.. Revoga a decisão do item 2, fls 257.4- Após, remetam-se os autos à contadoria judicial.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h15..

Nº 120608-5/04 - Execução de Sentença - A: MARIA DE GUALUPE DE CARVALHO MOREIRA. Adv(s.): DF015807 - Janine Malta Massuda, DF018216 - Cristianne Oliveira T de Freitas, DF04883E - Andre Paulino Mattos, DF06687E - Alessandra Gomide Neto Torres Costa, DF07254E - Ariane Costa Guimaraes, DF07515E - Suzana Feitosa Cavalcante. R: DROGARIA TREVO LTDA ME. Adv(s.): DF015194 - Nascimento Alves Paulino, DF06239E - Lucimar Alves Paulino. INTERESSADA: JOSE ANTONIO DE MELLO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Às fls. 379/383, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. As partes requerem a homologação do acordo e a suspensão do feito até que ocorra o cumprimento integral do acordo. Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos, devendo ficar o processo suspenso até o integral cumprimento do acordo firmado entre as partes, previsto para 26/07/2008.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h11..

Nº 80836-7/05 - Execução de Sentença - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: RODRIGO LEITE CAMELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a reiteração da expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca de ativos financeiros da devedora e, caso existam, sejam bloqueados até o limite do valor perseguido na presente demanda.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h09..

Nº 92017-8/05 - Execução de Honorários - A: KARINA BERARDO DE SOUZA. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza, DF07300E - Anna Raysa Reis Alves de Lima. R: ALUBRAZ AC ALUMINIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF05922E - Milton Kos Neto, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Consoante requerido pelo credor às fls. 98/99, desentranhe-se o mandado de fls. 93/95 para ser cumprido no mesmo endereço, ficando autorizado a requisição de força policial e arrombamento, se necessário for, bem como a realização da diligência em horário especial, nos termos dos artigos 660 e seguintes 172, §§ 1º e 2º do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h40..

Nº 98762-7/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: DECORART DECORACOES E ARTE LTDA. Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary, DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: ANTJE SIEGLITZ. Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 266. Manifestem-se as partes sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h13..

Nº 100849-2/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: LUIS EDUARDO DOS SANTOS LOBO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de intimação, não cumprida, de fl. 140.Ao autor.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h39..

Nº 8628-6/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: MASTER AUTO CENTER COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Não tendo havido citação do executado nos autos, defiro o pedido de arresto on line de ativos financeiros, através dos sistema BACENJUD 2.0.2. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h06..

Nº 73963-6/06 - Revisional - A: RENATO RIBEIRO DE JESUS. Adv(s.): SC013119 - Fernando Gouvea. R: BANCO HSBC BRASIL SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF06114E - Ricardo Alexandre Camara Lincoln. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Trata-se de procedimento de cumprimento de sentença, relativo a condenação em honorários advocatícios. Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados, o procedimento executivo, promovendo a alteração do pólo ativo.2. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h55..

Nº 74167-2/06 - Insolvencia Civil - A: SUYANNE APARECIDA BALDUINO . Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06874E - Erica Rodrigues Lira. R: NAO HA. Adv(s.): DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF07334E - Kessya Almeida Lima, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: TELE CENTRO OESTE PART. S/A (VIVO). Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves. INTERESSADA: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BANCO SEMEAR (NOVA DENOMINACAO SOCIAL DO BANCO EMBLEMA. Adv(s.): MG081376 - Cristiano Silva Colepocolo. INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BANCO BGN S/A. Adv(s.): MG099642 - Rogerio Meira Lima. INTERESSADA: PANAMERICANO ADM CARTAO DE CREDITO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CARREFOUR COM E IND LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. INTERESSADA: RIACHUELO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. INTERESSADA: CREDICARD. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EXTRA CARTOES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: OUOCARD MASTERCARD. Adv(s.): (.). INTERESSADA: OUOCARD VISA . Adv(s.): (.). INTERESSADA: CONDOMINIO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: APM ESCOLA CLASSE 214 SUL. Adv(s.): (.). INTERESSADA: APM ESCOLA CLASSE 209 SUL. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BRASIL TELECOM S/A (BRTELECOM. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenzholo. INTERESSADA: CLARO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BISPO IMOBILIARIA (ALUGUEL). Adv(s.): (.). INTERESSADA: BANCO BMG S/A (FAMILIA BANS PREV PR EMPRES-TIMO). Adv(s.): (.). INTERESSADA: AMERICEL S/A. Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves, DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. INTERVENIENTE: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 320/321.Cumpram-se as ordens precedentes - fls. 316, após façam-se os autos conclusos para apreciação dos pedidos contidos na petição ora juntada.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h53..



Nº 83321-7/06 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunicce Pereira Brito, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, DF07859E - Thiago Machado. R: CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDEMIR DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 05/02, deste Juízo, fica a autora intimada a comprovar a distribuição da carta precatória retirada em 31/08/2007, em 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h54..

Nº 107297-9/06 - Indenizacao - A: ALESSANDRO DOS SANTOS LOURENCIO DE LIMA. Adv(s.): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: ANDERSON JARDIM PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O requerido requer o adiamento da audiência a ser realizada no dia 1º/10/2007, às 15h30, tendo em vista que estará viajando a serviço no período de 24 a 30 de setembro de 2007. Compulsando-se os autos, verifica-se que o réu tem advogado constituído com poderes para transigir, sendo que sua presença na audiência de conciliação, apesar de importante, não é indispensável, conforme se depreende do disposto no art. 277, parágrafo 3º do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de adiamento da audiência designada. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h33..

Nº 113799-6/06 - Monitoria - A: ITA - INSTITUTO TOMAZ ALVES(CLINICA ODONTOLOGICA LTDA). Adv(s.): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva, DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. R: JAMILE GERTRUDES BARREIRA ALVES. Adv(s.): DF024255 - Tassia Barreira Rodrigues Alves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 66/68- aleações finais da autora.Ao Requerido para apresentar as suas - prazo já determinado.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h50..

Nº 119576-2/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: DANIELE RODRIGUES CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h03..

Nº 129887-4/06 - Execucão - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME (NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: FILLIPE LEITE SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Anote-se o nome do patrono do executado na capa dos autos e nos registros informatizados.Após, comprove o executado o bloqueio de fls. 44, tenha sido originado deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h48..

Nº 10615-5/07 - Execucão - A: WELLINGTON RAW. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauo de Souza. R: JOSE MARIA EDVIGES DA SILVA. Adv(s.): DF016857 - Milton da Costa Galiza Filho. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h46..

Nº 52774-2/07 - Indenizacao - A: WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 36 . Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. A Defensoria Pública - prazo de leiBrasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h08..

Nº 59243-8/07 - Indenizacao - A: NF PECAS E VEICULO LTDA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: PAULA BUCHIANERI. Adv(s.): DF017353 - Fernando Gomes de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de intimação, não cumprida, de fl. 58.Ao requerente.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h08..

Nº 61563-9/07 - Condenatoria - A: ERICO ARANTES SANTOS VASCONCELOS. Adv(s.): DF013492 - Ruth Leao Arantes Santos Vasconcelos. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 66/67, sendo certo que o Autor deixou transcorrer "in albis" o prazo para réplica.Ao Requerido, em cinco dias, sobre os novos documentos juntados.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h11..

Nº 68547-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF024781 - Paulo Cesar Torres. R: FRANCISCO BATISTA DA HORA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 28.Aguarde-se a devolução do mandado que já foi desentranhado e se encontra com o Oficial de Justiça, após, será apreciado o pedido de expedição de ofícios.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h44..

Nº 77008-4/07 - Monitoria - A: CLINICA CARDIOLOGICA OSWALDO CRUZ. Adv(s.): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. R: UNISAUD ADMINISTRADORA DE SERVICOS E PLANOS ASSIST A SAUDE L. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 149.Ao autor.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h21..

Nº 82556-6/07 - Ordinaria - A: JEONICE MOREIRA SALES. Adv(s.): DF014740 - Daniela Allam Giacomel, DF023775 - Wesley Batista de Abreu. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s.): SP167505 - Daniela Elena Carboneri. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 130/262 .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h48..

Nº 85078-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN ANRO REAL SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ALMIRO PIMENTEL DE MATOS. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 56Manifeste-se o autor em réplica, em 10 dias, com restituição de prazo.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h43..

Nº 85810-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ISNARD MONTENEGRO DE QUEIROZ JUNIOR. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: JOSE CARLOS DE FARIAS. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: DELOURDES DOS REIS ALVES. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): (.). R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): (.). R: ASTER PETROLEO LTDA. Adv(s.): (.). R: MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): (.). R: ZEMA COMPANHIA DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): MG048667 - Caio Vinicius Cardoso Porfirio. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1- Retifique-se o nome do requerido na capa dos autos e nos registros informatizados.2. Após decorrido o prazo para contestação, que começará a contar a partir da juntada do último mandado de citação devolvido e cumprido, decidirei sobre o pedido de levantamento do valor depositado. uma vez que o autor afirma que os demais réus são credores dos 1º e 2º requeridos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h39..

Nº 97860-9/07 - Reparacao de Danos - A: JOAO ARTHUR MARTINS DA COSTA. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: JOSE ARISTOTELES P DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ULISSES EVANGELISTA DE AVILA. Adv(s.): (.). A: JOSE DOS REIS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de intimação, não cumprida, de fl. 32.Ao requerente.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h31..

Nº 97971-6/07 - Revisao de Clausula - A: THIAGO LEMOS CARVALHAL FRANCA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO HSBC BANK SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos as cartas de citação/intimação, não cumpridas, de fls.18/19. Ao requerente.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h35..

Nº 98763-0/07 - Cautelar Inominada - A: ISNARD MONTENEGRO DE QUEIROZ JUNIOR. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: JOSE CARLOS DE FARIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DELOURDES DOS REIS ALVES. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Oficie-se em resposta ao Cartório do 1º Ofício, comunicando que deverá ser procedida a sustação dos efeitos do protesto.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h53..

Sentença

Nº 55836-4/06 - Mandado de Seguranca - A: ABRADecAR ASSOCIACAO BRASILEIRA DESPORTOS CADEIRA RODAS. Adv(s.): DF000301 - Luiz Claudio de Almeida Abreu, DF001023 - Simao Guimaraes de Souza, DF003037 - Terezinha Amaro Campelo Beserra de Mello, DF004875 - Saint Clair Martins Souto, DF008855 - Rene Rocha Filho, DF011625 - Marisa Valadares Gontijo Guimaraes, DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF020567 - Plauto Afonso da Silva Ribeiro, DF05627E - Heloisa de Carvalho Araujo. R: PRESIDENTE DO COMITE PARAOLIMPICO BRASILEIRO. Adv(s.): DF017352 - Fabrízio Morelo Teixeira. DISPOSITIVODiante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da demanda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e na Lei 1.533/51.Sem custas e sem honorários advocatícios por serem incabíveis na espécie. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e proceda-se o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de agosto de 2007.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 97708-6/02 - Execucão de Sentença - A: VIVIAN CANTANHEDE MATTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELZIANA ETHEL ALMEIDA LEAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro a reiteração da expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca de ativos financeiros da devedora e, caso existam, sejam bloqueados até o limite do valor perseguido na presente demanda.2. Após a resposta será apreciado o pedido de suspensão do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h55..

Nº 58455-5/07 - Acao Cautelar - A: HEBER FIALHO MAIA JUNIOR. Adv(s.): DF019960 - Tarley Max da Silva Oliveira. R: CONSTRUTORA CARVALHO PINTO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprove o autor que necessita do benefício da justiça gratuita, ao teor do disposto no art. 5o, inciso LXXIV da Constituição Federal, ex vi: " O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos."Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h57..

DIVERSOS

Nº 50517-5/06 - Acao de Improbidade - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: ABDALA CARIM NABUT. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF006295 - Gustavo Adolfo Moreira Marques. LITISCONSORTE PASSIVO: ELPIDIO LUIZ BRANDAO FILHO. Adv(s.): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. LITISCONSORTE PASSIVO: GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei AR de fl. 909.Fica o litisconsorte passivo Gustavo Adolfo Moreira Marques intimado a apresentar o endereço atualizado da testemunha Pedro Jorge Oliveira Brasil.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h49.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei AR de fl. 909.Fica o litisconsorte passivo Gustavo Adolfo Moreira Marques intimado a apresentar o endereço atualizado da testemunha Pedro Jorge Oliveira Brasil.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h56.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei AR de fl. 909.Fica o litisconsorte passivo Gustavo Adolfo Moreira Marques intimado a apresentar o endereço atualizado da testemunha Pedro Jorge Oliveira Brasil.Ao autor/exeqüente.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h03..

Nº 23176-2/07 - Monitoria - A: RITA DE CASSIA DE MELLO SALVIO. Adv(s.): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. R: LATICINIOS MONTE ALTO COMERCIO LTDA EPP. Adv(s.): DF021321 - Jorge Jaeger Amarante, Sem Informacao de Advogado. R: VALERIO XAVIER DE SOUZA FILHO. Adv(s.): (.). R: SANDRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO Para o deferimento do arresto do bem indicado, junte documentação que comprove a propriedade do bem.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h50.

CERTIDÃO - DESPACHO Para apreciar o pedido de arresto, junte a autora documento que comprove a propriedade do bem indicado.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h53..

Nº 69011-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: MONICA MARQUES SILVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 11/09/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h09.

SENTENÇA - O autor requer à fl. 31/32 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela requerida.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC e 269 III do C.P.C.A requerida arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h09..

PORTARIA

Nº 85905-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: MARCO ANTONIO FERREIRA SANTOS. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 44 . Suspensão pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h10..

Nº 17447-5/04 - Execucão - A: ANTONIO JORGE ROGOSKI. Adv(s.): DF019323 - Valter Rodrigues de Souza, DF024587 - Deborah Pinheiro Borges Galvao. R: LIANE M PEREIRA DA COSTA INKOTTE. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior, Sem Informacao de Advogado. R: GUILHERME PONTES COELHO. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 92.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h24...

Decisão

Nº 8908-7/05 - Embargos A Execucão - A: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: JOSE CARLOS CALDAS. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE EDIMAR LOPES. Adv(s.): (.). R: JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: JOSE FIRMO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): (.). R: JOSE IVANILSON DE MELO VERCOSA. Adv(s.): (.). R: JOSE MARCELO OLIVEIRA SCHETTINO. Adv(s.): (.). R: JOSINALDO BATISTA GONCALVES. Adv(s.): (.). R: LIDIA ISAIAS NEPOMUNECO. Adv(s.): (.). R: JULIO CESAR DE SOUSA BARBOSA. Adv(s.): (.). R: LIGIA APARECIDA DE A CAMARGO LACERDA. Adv(s.): (.). 1. No tocante aos embargos declaratórios, rejeito-os, mantenho a decisão de fls. 897 que especifica a incidência de juros de 6% ao ano, tendo

em vista que os embargos infringentes de fls. 1041/1057, assim dispuseram: " Isto posto, dou provimento em parte aos embargos para condenar a embargada a devolver aos embargantes as diferenças de correção monetária do resgate de sua reserva de poupança, formada pelas contribuições pessoais, incluindo-se os índices expurgados acima referidos, condenando a embargada ao pagamento das custas e da verba honorária na base de 10% sobre o montante da condenação."Assim, embora o dispositivo do julgado nada tenha mencionado a respeito dos juros, o mesmo fez referência aos julgados citados pela eminente relatora, julgados estes transcritos às fls. 1051 a 1053, que deixam claro sobre a aplicação de juros à taxa de 6% ao ano.2. No tocante à dúvida da contadoria suscitada às fls. 899, esclareço que não haverá cômputo de juros do estatuto, pois foram os mesmos substituídos pela taxa de juros de 6% ao ano, nos termos dos embargos infringentes, acórdão de fls. 1041/1057).Remetam-se os autos à contadoria judicial para que cumpra a parte final da determinação de fls. 897.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h53.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 102098-3/07 - Embargos A Execução - A: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: BEIRAMAR IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. Emende-se a inicial. Trata-se de execução de sentença que deverá ser objeto de impugnação, conforme as novas regras processuais. Observar o requerente que, no caso de excesso deverá apresentar planilha sobre pena de indeferimento liminar.Os "embargos à penhora" deverão ser apresentados juntamente com a impugnação.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h31.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 102096-7/07 - Embargos - A: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: BEIRAMAR IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. Os embargos à penhora não tem cabimento, eis que há previsão legal para a apresentação da impugnação, forma prevista em lei para defesa acerca da penhora ou de seu excesso (art. 475. L , III do CPC).DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a inicial por ausência de adequação e interesse de agir, com base no art. 267, VI do CPC. Custas pela autora, sem honorários. Arquite-se, não havendo recurso.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h41..

Nº 68558-0/07 - Enriquecimento Ilícito - A: LIDER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: VINICIUS WAGNER GOMES . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DAS GRACAS DE JESUS SOUSA. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS DE JESUS SOUSA ME. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, às 15h45, compareceu na sala de audiência deste juízo o Sr. Marcos Flávio de Souza, R.G CP412957-DPF/DF, apresentando procuração em nome do primeiro requerido, com poderes para receber citação, tendo sido intimado da audiência a ser realizada no dia 07/11/2007, às 14h30. O Sr. Marcos Flávio de Souza afirmou ser filho da terceira requerida e que ela está residindo na Bolívia, porém não sabe o seu endereço e que não tem procuração dela para receber citação. Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a manifestar-se sobre a certidão supra.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h02..

SENTENÇA

Nº 26151-9/05 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: TUISA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação monitoria convertida em execução proposta por SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR - SOES em desfavor de TUISA SILVA, partes qualificadas nos autos.A parte autora noticiou a celebração de acordo com a parte ré, pugnando pela sua homologação e consequente extinção do processo.Não havendo nos autos os termos da avença celebrada entre as partes, impossível é a sua homologação, razão pela qual recebo as petições de fls. 72 e 75 como pedido de desistência do feito.E em se tratando de direito disponível, e não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Liberem-se depósitos e penhoras que houverem.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo, ficando, contudo, a retirada condicionada ao pagamento das custas.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h26..

Nº 133090-0/06 - Ordinaria - A: JOSE BERLARMINO DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, DF05584E - Valdemiro Nazario de Figueiredo. R: ROSILENE LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.47/49Às partes sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h08..

Nº 113934-0/06 - Monitoria - A: CONSTANTINO DE JESUS BARROS. Adv(s.): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: CAR-MELITA LEITAO CAMPOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 60/63.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h11..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 67825-2/06 - Ordinaria - A: MARCELO BRANDAO. Adv(s.): DF006691E - Ana Paula de Araujo Lima Rodrigues, DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: INGRID ROCHA COMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF001303 - Flavio de Almeida Salles Junior, DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. São embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe.Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser acolhidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento.As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal.Do exposto, rejeito estes embargos declaratórios, mantendo indene a sentença de fls., na forma como lançada.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h24..

Nº 56073-9/05 - Monitoria - A: RADIO PRINCIPAL FM LTDA. Adv(s.): DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho. R: CARLOS ROBERTO F DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.154/170.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h29..

Embargos

Nº 30880-4/05 - Reintegracao de Posse - A: TEXACO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF04179E - Ana Carolina Martins Severo de Almeida, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior, RJ092626 - Ana Beatriz da Silva Macedo. R: POSTO DE SERVICOS 307 LTDA. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. Processo: 2005.01.1.030880-4Ação : REINTEGRACAO DE POSSEAutor: TEXACO BRASIL LTDARéu: POSTO DE SERVICOS 307 LTDAEMBARGOS DE DECLARAÇÃOAcolho os embargos declaratórios apresentados pela TEXACO BRASIL LTDA para corrigir erro material. O dispositivo da sentença para a constar: " (...)ao pagamento de alugueres pelo tempo que os equipamentos ficaram indevidamente na posse do réu (...)Quanto aos embargos de declaração apresentados pelo POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA., verifica-se que a indenização devida, por força da quebra do contrato, foi intitulada como alugueres pelo instrumento contratual. A existência de cláusula penal, como o nome de "alugueres" não desnatura do comodato.Nego provimento aos embargos. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h27.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 119461-6/05 - Embargos A Execução - A: CAENGE SA CONSTRUCÃO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF07936E - Galinos Demetrius Contoyannis. R: GERALDA GLORIA DE JESUS. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. São embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe.Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser conhecidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento.As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal.Do exposto, deixo de conhecer estes embargos declaratórios, mantendo indene a sentença de fls., na forma como lançada.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h52..

Nº 116147-6/06 - Exibicao de Documentos - A: SONIA MARIA FLORES DOS REIS. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF020120 - Cecília Maria Lapetina Chiaratto, DF07373E - Juliana Rocha de Almeida. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF016379 - Andre Silveira, DF07038E - Diego Rangel Araujo. São embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe.Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser acolhidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento.As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie recursal.Do exposto, rejeito estes embargos declaratórios, mantendo indene a sentença de fls., na forma como lançada.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h57..

Nº 83368-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA. Adv(s.): DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado, DF07685E - Wesley de Paula Ferreira. R: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. Indefiro o pedido de justiça gratuita, considerando que o autor não comprovou a sua condição de miserabilidade. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h55..

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 47885-7/06 - Ressarcimento - A: SEBASTIAO BARREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF013970 - Jaime de Oliveira, DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF06468E - Marcello Henrique Rodrigues Silva, DF06509E - Liliam Sayuri Evangelista Kusano. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 29/10/2007, às 16 horas.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h19..

Nº 7007-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ROGERIO MARTIM DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07248E - Alessandra Madeira Franco. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF008868 - Simone Jamal Gotti, DF009563 - Eduardo Panzolini. A: ALVINA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 29/10/2007, às 15h45min.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h20..

Nº 84576-4/05 - Revisional - A: PEDRO CELIO DA SILVA REGIS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF05051E - Robson Humberto dos Santos. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 29/10/2007, às 15h30min.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h20..

Nº 64567-6/06 - Revisao de Clausula - A: DELMA RODRIGUES DE MELO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 29/10/2007, às 15h15min.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h20..

CERTIDÃO

Nº 91423-2/02 - Embargos A Arrematacao - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, MG04659E - Thaltes Messias de Andrade. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 269.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h29..

DESPACHO

Nº 56594-5/05 - Execução - A: FLAVIA ANGELICA BALDOTTO COVRE. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF05379E - Jose Jeova Aguiar Pontes. R: AALOCOMICLAS ASSO ADQUIRENTES LT QD 4/11. Adv(s.): DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: MARIA LUCIVANIA RIBEIRO ROSA. Adv(s.): (.). R: JOAO ROSA BATISTA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, diga a credora em termos de prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h47..

DESPACHO

Nº 7288/93 - Execução de Sentença - A: MPDFT. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos. R: GRACIOMARIO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). INTERESADA: RINALDO JOSE MENDES MENEGUIM. Adv(s.): DF007659 - Walteson Marra. INTERESSADA: ASSOCIACAO DOS MORADORES E EX-MORADORES DO ED. MONTE CARLO. Adv(s.): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. 1. Manifeste-se o Ministério Público e a Associação do Moradores e ex-moradores do Edifício Monte Carlo acerca do pedido de fls. 2282/2286 em 5 dias, especialmente em relação ao pedido de fl. , em que alega o interesse na permanência no imóvel, com nova celebração de contrato locatício. Prazo: 10 dias. 2. O Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h57..

Nº 23718/88 - Execução - A: BANESPA SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: EMECE COM DE MEDICAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF004056 - Helio Carvalho Santana. R: MARIA SANDRA MASSIMO MACHADO. Adv(s.): (.). R: UBALDINO DANTAS MACHADO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, comprove a credora o registro da penhora no Cartório Imobiliário pertinente.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h47..

Nº 54952/95 - Execução - A: ROBINSON FREITAS FONSECA. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David, DF016434 - Avay Miranda. R: INACOR. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, traslade-se cópia da r. sentença proferida nos demais processos para estes autos.Após, desapensem-se estes dos demais, devendo o credor promover andamento ao feito em 05 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h21..



Nº 67729-8/02 - Execução de Sentença - A: AGF BRASIL SEGUROS S/A. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: MARCIO ANTONIO SILVESTRE. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF010536 - Robson Alves Moreira. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, diga o credor em termos de prosseguimento do feito em 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h12..

Nº 106924-6/03 - Ordinaria - A: RONALDO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares, DF020023 - Caio Ramos Peixoto. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF016315 - Francisco Jose Matos Teixeira. Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h17..

Nº 21748-5/04 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DA SQN QUADRA 307 BLOCO D. Adv(s.): DF014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima, DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, GO015374 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior. R: FERNANDO CLAUDIO ANTUNES ARAUJO. Adv(s.): DF009930 - Antonio Torreao Braz Filho, DF015074 - Edilene Rossi Lacerda, DF024133 - Bruno Fischgold. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, digam as partes acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h09..

Nº 60466-5/04 - Declaratoria - A: INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Adv(s.): DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: ALITALIA SA. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h14..

Nº 75392-2/04 - Ordinaria - A: REJANE AMORIM NOGUEIRA. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCO SA. Adv(s.): SP147456 - Waldir Carneiro França Junior. Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h23..

Nº 98931-2/04 - Ordinaria - A: KLEBER ALVES DE FARIA. Adv(s.): GO016562 - Solange Faria de Araujo. R: MARIA CARMEN REZENDE DE MIRANDA BARBOSA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h21..

Nº 147771-6/05 - Acao Cautelar - A: JOSE MACIEL FILHO. Adv(s.): DF008232 - Pedro Adatao Menezes da Cruz. R: ANASA ASSOCIACAO NACIONAL SERV APOIO LOGISTICO POL FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: IRAN FERREIRA MIRANDA. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: CAMILO LELIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MILTON CINTRA PAULO FILHO. Adv(s.): (.). A: NEWTON FARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA HELIA LEITE C CASEMIRO. Adv(s.): (.). 1. Desapense-se a petição e documentos juntados às fls. 257/266 e juntem-os aos autos principais (12948-9/06), uma vez que a parte outorgada Valternan de Oliveira Lopes integra o pólo ativo da referida demanda.2. Após, retornem-me ambos os autos conclusos.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h04..

Nº 85632-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: NILTON GERVASIO DE SOUZA. Adv(s.): DF007487 - Cleber dos Santos Costa, DF020504 - Gilber Bento da Silva. R: VALDIRON FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Em face da notícia de que o réu teria abandonado o imóvel, expeça-se mandado de verificação e imissão de posse a ser cumprido por oficial de justiça.2. O autor deverá contactar o oficial para fins de imissão, se for o caso.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h29..

Nº 445-0/07 - Agravo de Instrumento - A: AALOCOMICLAS ASO ADQUIRENTES LT QD 04-11 . Adv(s.): DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: FLAVIA ANGELICA BALDOTTO COVRE. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. À agravada para apresentar contra-razões ao Agravo retido no prazo de 10 dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h03..

Nº 99800-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ZIBELINE CONFECÇÕES LTDA. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: ADRIANA PEREIRA OSTER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Traga a parte credora as duplicatas noticiadas na inicial.2. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h28..

Nº 100232-7/07 - Revisional - A: VALDEMIRO CAMPELO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022629 - Marco Antonio da Cruz Borba. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor das prestações mensais pactuadas, do valor da remuneração líquida do autor no importe de R\$ 2.812,35, além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que recai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo.De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que recai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h30..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 12948-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE MACIEL FILHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF05375E - Diego Danieli, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: ANASA ASSOCIACAO NAC SERV APOIO LOG POLICIA FEDERAL. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira, Sem Informacao de Advogado. A: IRAN FERREIRA MIRANDA. Adv(s.): (.). A: VALTERNAN DE OLIVEIRA LOPES. Adv(s.): (.). A: NEWTON FARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MILTON CINTA PAULA FILHO. Adv(s.): (.). A: CAMILO LELIO RAMOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: PAULO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: LUIZ DANIEL DIGO DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos, em decisão saneadora.1. Tendo em vista a natureza da matéria controvertida e a firme posição de ambas as partes, salta aos olhos a improbabilidade de obtenção de conciliação, não se justificando a designação de audiência apenas para tal fim. Passo, portanto, a proferir decisão saneadora com fundamento no artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444/02, 2. A ré invocou as preliminares de conexão, carência de ação, ilegitimidade de parte e inépcia da inicial. Em relação as duas primeiras, restaram prejudicadas uma vez que tratam da conexão que veio a ser reconhecida posteriormente, o que permitiu a tramitação conjunta do processo cautelar com a presente demanda. Em relação à última preliminar, inépcia da inicial, não merece acolhimento, uma vez que foi formulado pedido certo e determinado no sentido de que fosse deflagrado o processo eleitoral da entidade, com as providências necessárias ao alcance do referido mister. Por fim, em relação à preliminar de ilegitimidade deixo para apreciar quando da prolação da sentença, uma vez que a matéria confunde-se com o mérito da demanda.3. Ainda considerando o objeto da demanda, indefiro a dilação probatória, consistente na oitiva de testemunhas, tal como requerido, pois verifico ser somente de direito a matéria necessária ao julgamento da lide, sendo suficientes os documentos acostados aos autos para o desate da controvérsia instaurada, razão pela qual, com espeque no art. 330, I, do CPC, indefiro a dilação probatória.4. Após o trânsito em julgado da presente decisão, voltem-me conclusos os autos para sentença. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h06..

Nº 100574-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: INSTI-TUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: TIAGO SARAIVA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA OZANA SENA SARAIVA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h28..

Nº 100982-8/07 - Ordinaria - A: ANDREYA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro a antecipação de tutela para autorizar o depósito das parcelas incontroversas, porém, não servirá para impedir eventual ação da instituição credora no sentido de ajuizar ação de busca e apreensão e promoção do registro do nome da autora nos bancos de dados restritivos de crédito, uma vez que as teses apresentadas pela autora já são conhecidas do Poder Judiciário e todas afastadas, como limitação de juros em 12% e utilização da TR, e outras alegações não comprovadas, tais como capitalização de juros, ou cobrança indevida de comissão de permanência, uma vez que não foram acostados os comprovantes dos pagamentos já efetuados.2. Promova a secretaria abertura de autos próprios para a juntada das guias de depósito.3. Defiro a gratuidade da justiça.4. Cite-se, com as advertências legais. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h24..

Nº 101654-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969) firmado entre as partes e a mora da parte ré.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da parte autora, ficando este como depositário fiel. Caso a parte réu queira obstar a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, poderá, em cinco dias (contados da execução da liminar), purgar a mora, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Cite-se a parte Ré para que, no prazo de 15 dias (contados da execução da liminar) ofereça sua resposta por meio de advogado, sob pena de revelia (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/1969 - NR). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h28..

Nº 102990-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO Q DA SQN 415. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: NAIR DOS SANTOS FIGUEIREDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h28..

Nº 103708-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: IZANIA TOME DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969) firmado entre as partes e a mora da parte ré.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da parte autora, ficando este como depositário fiel. Caso a parte réu queira obstar a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, poderá, em cinco dias (contados da execução da liminar), purgar a mora, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Cite-se a parte Ré para que, no prazo de 15 dias (contados da execução da liminar) ofereça sua resposta por meio de advogado, sob pena de revelia (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/1969 - NR). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h27..

Nº 103850-6/07 - Ordinaria - A: TANIA REGINA BERTTI CAVALHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s.): (.). Deve ser acolhido o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, consistente na retirada provisória do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito por ela indicados, pois presente, a meu aviso, a verossimilhança do direito alegado, ante a comprovação de duplicidade do pagamento da fatura do mês de outubro de 2006 (docs. de fls. 15 e 16) e que deveria ter sido compensada na conta de novembro, o que não ocorreu, pois a empresa efetuou na conta de dezembro, porém, quando a autora notícia que já havia pedido o cancelamento da linha, em 01/11/2006, pedido objeto do protocolo nº 206928421.Presente também o requisito do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a autorizar o pedido da autora.Defiro, por isso, a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, para determinar que seja oficiado aos cadastros indicados pelo autor a fim de que retirem a anotação constante em seu nome daquelas listas, somente em relação ao débito discutido na presente demanda, até ulterior decisão. Cite-se, com as advertências legais. Defiro a gratuidade da justiça.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h24..

Nº 104508-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: VALTER CARNEIRO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969) firmado entre as partes e a mora da parte ré.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da parte autora, ficando este como depositário fiel. Caso a parte réu queira obstar a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, poderá, em cinco dias (contados da execução da liminar), purgar a mora, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Cite-se a parte Ré para que, no prazo de 15 dias (contados da execução da liminar) ofereça sua respoa por meio de advogado, sob pena de revelia (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/1969 - NR). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h25..

CERTIDÃO

Nº 94606-4/02 - Execução - A: NAVES COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF01027A - Valci Canabarro, DF019639 - Thiago Gomes Vilanova, DF05576E - Marcelo de Sa Pontes. R: MARJÜR VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 137.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h33..

Sentença

Nº 27763-8/02 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DOS PROMITENTES COMP ED BRASILIA OFFICE TOWER. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias, DF04109E - Marcelo Henrique de Oliveira, DF05670E - Eduardo da Silva Fernandes, DF07415E - Patricia Helena Tavares Domingos dos Santos. R: ARNO JERKE. Adv(s.): DF009292 - Arno Jerke. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ASSOCIAÇÃO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO EDIFÍCIO BRÁSILIA OFFICE TOWER contra ARNO JERKE, para condenar o réu ao pagamento das prestações a que se obrigou, para a conclusão do empreendimento objeto da associação autora, vencidas e não pagas, até o efetivo pagamento, no importe de R\$ 60.486,05, atualizado até 03/05/2004, e as demais prestações na forma do art. 290, do CPC, resolvendo o mérito como determina o art. 269, I, do citado Codex.Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, em razão do lapso temporal e do número de atos processuais praticados.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 6 de setembro de 2007.FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

Nº 43392-5/03 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: JOSE HENRIQUE MULLER GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BOANERGES PEIXOTO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: REINALDO JOSE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). R: MARCIA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BANCO DO BRASIL S.A. contra JOSÉ HENRIQUE MULLER GOMES e REINALDO JOSÉ SIQUEIRA para condenar os réus ao pagamento do valor de R\$ 12.822,98 (doze mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), corrigido monetariamente a partir da propositura desta ação, e juros de 1% ao mês, a partir da última citação, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando os poucos atos processuais praticados e tempo decorrido da propositura desta ação.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 6 de setembro de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .

CERTIDÃO

Nº 99306-7/03 - Execução - A: LIDIA MARIA TORRES LIMA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JURACY CEZAR ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 48.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h41..

PORTARIA

Nº 55555-0/2000 - Execução de Sentença - A: CAENGE CONSTRUCÃO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF008037 - Tomaz Antonio Mario Dias R. de Santana, DF015851 - Elisa Claudia França Feitoza, DF016015 - Meriele Maia Carlos de Sousa Oliveira, DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros, DF04048E - Michel da Silva Souza, DF04836E - Genaine Berto de Andrade, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, RJ108346E - Alexandre França Feitoza. R: GLEIDE MARA DE SOUSA. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: RUTE CALAZANS NAVES . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da(s) informação(ões) constante(s) do(s) Ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h..

CERTIDÃO

Nº 28210-7/04 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos, DF05525E - Diogo Barbosa Silveira, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: ANDERSON CLAYTON FRUTUOSO MALHEIROS . Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. Certifico ainda, que se encontra arquivada, em pasta própria nesta Secretaria, a declaração de imposto de renda da parte executada.Nos termos da Portaria 01/92, deste Juízo, fica a parte exequente intimada acerca das informações prestadas pela DRF.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h01..

PORTARIA

Nº 60990-7/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: PATRICIA MOREIRA COSTA SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da(s) informação(ões) constante(s) do(s) Ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h16..

PORTARIA

Nº 56144-0/02 - Acao Cautelar - A: RUDIVAL COELHO JUNIOR. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009782 - Sueli Santos Mendonca, DF010992 - Fernanda Silva. Certifico e dou fé que a r. decisão de fls. 387 encontra-se preclusa, pois dela não houve notícia de recurso.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo a Dra. Auceli Rosa de Oliveira, OAB/DF 17688, a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h22..

CERTIDÃO

Nº 44007-5/03 - Indenizacão - A: CENTRO ODONTOLOGICO NORTE LTDA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. R: TV UM COMUNICACAO E MARKETING LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 160.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h23..

PORTARIA

Nº 123618-0/01 - Execução - A: NEPHRON BRASILIA SERVICOS MEDICOS LTDA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF022824 - Patricia de Abreu Cardoso, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos. R: ESMALÉ REPRESENTACAO DE PLANOS DE SAUDE E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF015991 - Mario Jorge Panno de Mattos, DF016580 - Ana Carolina de Almeida Tannuri Laferté, DF04113E - Tamara Luiza Vieira Rasia, DF04378E - Karla Santana Barreto, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo a(s) parte(s) autora(s)/exequente(s) a retirar a carta precatória, que se encontra acostada à contracapa dos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h37..

CERTIDÃO

Nº 103519-8/05 - Execução de Honorarios - A: SEBASTIAO MOARES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Hevertton Jose Mamede. R: HSBC. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 261.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h40..

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 32737-6/02 - Indenizacão - A: VANIZZA COSTA CAPONE. Adv(s.): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. CERTIDAO - Certifico que juntei a (as) petição(ões) de fl.(s)335/336. Certifico que a petição está apócrifa. regularize-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h17..

Nº 91623-8/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003680 - Severino Marques de Oliveira. R: ROMULO SOUSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 10h35..

Nº 94879-6/05 - Monitoria - A: CREDIMFA COOPERATIVA ECON CRED MUT SERV MIL CIV F ARMADAS LT. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: ROBERTO JOSE BATISTA. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. CERTIDAO - Certifico que despensei os autos do processo dos embargos À execução. Providencie o seu arquivamento. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h26..

Nº 9166-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: NADJA RODRIGUES RIBEIRO. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 13h49..

Nº 83128-5/06 - Execução - A: CREAQUES BETH BEBE LTDA. Adv(s.): SP167107 - Milton Guilherme Sclauser Bertoche. R: CHRISTIAN ROSS CONF ART LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o ofício de fls. 84. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 11h39..

Nº 84198-5/06 - Execução - A: NASTEC SERVICOS MATERIAIS E MAQUINAS LTDA. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: BRASILIA COMERCIO DE PAPEIS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 54/55 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h22..

Nº 99225-0/06 - Enriquecimento Ilícito - A: DATHA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: WEDERSON SEVERINO BOTELHO. Adv(s.): (.). R: WEDERSON SEVERINO BOTELHO e outros. Adv(s.): (.). R: PERSIANAS NOVO MUNDO LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 56/61, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 12h19..

Nº 83672-0/07 - Execução Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: ATACADAO BRASILIA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 41/42 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h14..

Nº 83964-0/07 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: KC COMERCIO DE ROUPAS FEMININA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: KC COMERCIO DE ROUPAS FEMININA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: CELIA MARIA DE SOUSA CALDAS. Adv(s.): (.). R: KELLY TAVARES DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 33/34 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h..

Nº 85194-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: FI INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 20/21 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h30..

Nº 88579-7/07 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: EDMILSON EDSON DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 34/35 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h14..

Nº 90570-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: GUSTAVO BUENO PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a providenciar o envio de Carta Precatória expedida.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h36. DECISAO - Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969) firmado entre as partes e a mora da réu.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora, ficando este como depositário fiel. Após cite-se,



para contestar, sob pena de revelia. Poderá, ainda, efetuar o pagamento do débito, no prazo de 05 dias, a partir da data do cumprimento da medida liminar.Deposite-se o bem com a parte autora, na pessoa de seu procurador, ficando advertido que o veículo não poderá sair do Distrito Federal para ser guardado ou armazenado em outra Unidade da Federação sem a prévia e expressa AUTORIZAÇÃO deste juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h39..

DESPACHO

Nº 87016-9/04 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: GIRASSOL GIRASSOL LTDA ME. Adv(s.): (.). R: GIRASSOL GIRASSOL LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: JADIR PAIVA ARNALDO. Adv(s.): (.). R: LILIAN PATRICIA CORAZZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça a parte credora se desiste da penhora de fl. 40. Tendo em vista que a terceira executada não foi citada, esclareça o exequente se tem interesse na sua citação. Caso afirmativo, informe o endereço, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h13..

Nº 90774-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: EDILSON ALVES ROCHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de suspensão do processo.Defiro o derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h26..

Nº 80144-2/06 - Revisional - A: ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017089 - Dilislei Martins Monteiro. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h07..

Nº 92769-3/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA RUFINO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o exequente se pretende o bloqueio via Bacen Jud, trazendo aos autos a planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h50..

Nº 93030-4/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: CORONARIO TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: CORONARIO TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CAMILA PINTO LIMA BARBOSA. Adv(s.): (.). R: MANOEL LIMA BARBOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de suspensão do processo.Defiro o prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 10h05..

Nº 93166-0/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: WIVIANNE ALVES GOMES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de bloqueio via Bacen Jud, tendo em vista que a diligência já foi efetuada. Defiro o derradeiro prazo de 48 horas, para o exequente indicar bens à penhora, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 13h03..

Nº 93258-4/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: ANA LUCIA DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de bloqueio via Bacen Jud, tendo em vista que a diligência já foi efetuada. Defiro o derradeiro prazo de 48 horas, para o exequente indicar bens à penhora, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 13h01..

Nº 108986-0/06 - Embargos A Execução - A: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. R: VANIZZA COSTA CAPONE. Adv(s.): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. DESPACHO - Nestes e nos autos em apenso, intimem-se as partes quanto ao cálculo do contador.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h58..

Nº 8806-4/07 - Rescisao de Contrato - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE. Adv(s.): DF024555 - Patricia Regina Marmentini. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h32..

Nº 96766-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: LUIZ FABIANO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte exequente para regularizar sua representação processual, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h21..

Nº 99794-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VALDENIR DA COSTA FREIRE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor, para que esclareça onde pretende o cumprimento do mandado, posto que o réu não mais reside no endereço indicado.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h08..

DECISAO

Nº 88903-9/05 - Cobranca - A: ARROZIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA. Adv(s.): G0008269 - Lacordaire Guimaraes de Oliveira. R: OBEID ALIMENTOS IND COM SEV LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 18h38..

Nº 99712-8/06 - Execução - A: EDSON VIVALDO CAGNANI RICCI. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. R: SONIA MARIA CAZZOLI LOPES DE SOUZA. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. DECISAO - A executada, para que observe que o prazo para oferecimento de embargos flui a partir da citação, independentemente de qualquer despacho do Juízo.Ao exequente, para que comprove o alegado à fl. 59/60.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h48..

Nº 1310-8/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: VANIZZA COSTA CAPONE. Adv(s.): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: TAM TRANSPORTES AEREO MARILIA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. DECISAO - Recebo o presente incidente de impugnação ao valor da causa. Ao impugnado, para que se manifeste no prazo de 05 dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 18h37..

Nº 8207-2/07 - Acao de Conhecimento - A: CHARLESTON GONCALVES FERREIRA. Adv(s.): DF012512 - Elion da Mata Ferreira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. DECISAO - DO SANEAMENTO DO FEITOEstão presentes os requisitos de desenvolvimento válido e regular do processo e não há irregularidades a serem sanadas, razão pela qual passo ao exame da preliminar de inépcia da petição inicial.Alega o réu a inépcia da petição inicial, trazendo aos autos, contudo, alegações pertinentes ao mérito, relativos à demonstração dos fatos alegados.Ora, evidente que a petição atende ao disposto no artigo 295 do Código de Processo Civil, sendo certo, ainda, que a não demonstração dos fatos alegados poderá, eventualmente, acarretar na improcedência do pedido e não, evidentemente, na extinção do processo sem julgamento do mérito.DOS FATOS CONTROVERTIDOSFixo como fato controvertido a autenticidade da assinatura do contrato de fl.114.DAS PROVAS DEFERIDASIndefiro a produção de prova testemunhal. A uma porque o autor não atendeu o determinado à fl. 106, indicando claramente sobre que fato pretendia a produção de tal prova. Ademais, desnecessária a oitiva de testemunha para a solução de lide que está fundada na alegada falsidade de assinatura do contrato.Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o Sr. Edson Carmo das Graças Souza para a realização da perícia. Encaminhem-se os autos para a apresentação de proposta de honorários. Após, intime-se o autor ao seu recolhimento.Defiro o prazo de 30 dias para a realização da perícia. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 15h..

Nº 80307-7/07 - Indenizacao - A: CARLOS AUGUSTO DA SILVA. Adv(s.): DF011108 - Evilazio Viana Santos. R: WELLINGTON FERNANDES RODRIGUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Traga aos autos o acordo celebrado entre as partes perante o Juizado de Ceilância. Comprove a inscrição do seu nome perante o SPC. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h11..

Nº 87757-6/07 - Interdito Proibitorio - A: CARMOZITA PINHO FERREIRA. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: JOSE FERNANDES NETO. Adv(s.): (.). R: JOSE FERNANDES NETO e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS FERNANDES. Adv(s.): (.). R: RACHEL DA SILVA FERNANDES. Adv(s.): (.). R: DOUGLAS DA SILVA FERNANDES. Adv(s.): (.). DECISAO - A autora e os réus residem em Sobradinho. Da mesma forma, o imóvel objeto da pretensão possessória está localizado naquela Circunscrição.Assim, falece competência a este Juízo para dirimir a lide existente entre as partes, devendo ser observado o artigo 95 do Código de Processo Civil, que estabelece a competência do foro da situação do imóvel.Em situação análoga:PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - DEMANDA POSSESSÓRIA CUMULADA COM COMINATÓRIA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - FORO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL.1. Versando a controvérsia sobre posse de imóvel e outorga de escritura, a competência para processar e julgar o feito é do juízo da situação do imóvel, e não o do foro de eleição.2. Agravo improvido. Unânime.(20030020078932AGI, Relator ESTEVAM MAIA, 4ª Turma Cível, julgado em 30/10/2003, DJ 26/11/2003 p. 47) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO POSSESSÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 95 DO CPC. I - Se o litígio recai sobre direito de posse, a competência é do juízo do lugar do imóvel. II - Trata-se de competência absoluta, o que se extrai da inteligência do art. 95 do

Código de Processo Civil. III - Conflito de competência provido.(20010020066915CCP, Relator VERA ANDRIGHI, 1ª Câmara Cível, julgado em 27/02/2002, DJ 31/05/2002 p. 44) Em se tratando de competência absoluta, possível o reconhecimento de ofício, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA para uma das Varas Cíveis da Circunscrição de Sobradinho, com as nossas homenagens.Anote-se e façam-se as comunicações necessárias.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h07..

Nº 92089-8/07 - Revisao de Clausula - A: CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 13h49..

Nº 92114-4/07 - Revisional - A: OSVALDO CORREIA DE ARAUJO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 13h49..

Nº 92616-6/07 - Declaratoria - A: DARKSON DE MELO SOUSA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: ANTONIO SILVA LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial, esclarecendo qual a relação de consumo mantida com o réu, haja vista que fundamenta sua pretensão nos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.Esclareça a alegação acerca da inexistência de título executivo, haja vista que o instrumento de protesto afirma se tratar de um cheque.Esclareça a alegada ausência de notificação, haja vista que o instrumento de protesto informa a sua realização (fl. 26).Esclareça, ainda, a alegada consignação em pagamento, pois realizada em nome de terceira pessoa (Hérica de Freitas Buna- fl. 29). Observe-se o artigo 275 e seguintes do Código de Processo Civil.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h15..

Nº 93630-2/07 - Execução - A: WILMA HELOISA TEIXEIRA. Adv(s.): DF021789 - Rafael Leite Antunes de Macedo. R: MARIA DOS AFLITOS BRAGA COSTA. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 11h22..

Nº 94150-7/07 - Execução Por Quantia Certa - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria. R: ANDRE OLIVEIRA TORRES. Adv(s.): (.). R: ANDRE OLIVEIRA TORRES e outros. Adv(s.): (.). R: GERALDO DE OLIVEIRA E CASTRO JUNIOR. Adv(s.): (.). R: ITALO OLIVEIRA TORRES. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao exequente, para indicar qual título está sendo executado nos autos. Se o contrato, somente o devedor e seu avalista poderão figurar na lide. Se o cheque, somente o emitente, em face da cartularidade do título.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h03..

Nº 94842-0/07 - Indenizacao - A: SILVIO MORAES NOGUEIRA. Adv(s.): DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos ou declaração de Imposto de Renda, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Emende-se a petição inicial, indicando a data, valor e localidade dos saques indevidamente realizados em sua conta corrente, pois estes constituem a causa de pedir.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h44..

Nº 98016-3/07 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: JOSIANE TENORIO DE OLIVEIRA ME PANIFICADORA PLANALTO. Adv(s.): (.). R: JOSIANE TENORIO DE OLIVEIRA ME PANIFICADORA PLANALTO e outros. Adv(s.): (.). R: JOSIANE TENORIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Intime-se a parte autora para que traga aos autos o título executivo, observando-se que o contrato de conta corrente não se presta para a propositura desta ação.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h25..

Nº 98050-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: BRAZ SERCUNDO DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). R: BRAZ SERCUNDO DA SILVA FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: PAULO CESAR MORAIS. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial quanto ao pedido de citação e quanto ao pedido final, posto que a providência jurisdicional não se esgota com a concessão da medida liminar.Emende-se, ainda, quanto ao pedido de perdas e danos, indicando os fundamentos jurídicos, discriminando-os e quantificando-os adequadamente.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h40..

Nº 98700-4/07 - Revisional - A: BRAULIO DE SOUSA DIAS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h12..

Nº 99025-2/07 - Anulatoria - A: JOSE BATISTA DUARTE. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. R: MINASA CONSTRUCOES E AGRO-PECUARIA LTDA. Adv(s.): (.). R: VANDERLEI GONCALVES ROSA. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial, observando-se que os sócios que transferiram suas quotas ao autor devem figurar no pólo passivo, pois irão sofrer os reflexos da eventual procedência do pedido.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h37..

Nº 99049-4/07 - Execucão - A: CONDOMINIO QI 07 BLOCO B GUARA I BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: JILDETE ALVES COSTA DE ARRUDA. Adv(s.): (.). R: JILDETE ALVES COSTA DE ARRUDA e outros. Adv(s.): (.). R: TEMISTOCLES JOSE DE ARRUDA. Adv(s.): (.). DECISAO - A primeira executada não celebrou qualquer acordo, pois ausente da sessão conciliatória. Assim, emende-se a petição inicial.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h30..

Nº 99244-2/07 - Cobranca - A: ELOIR SIMAO DE FREITAS. Adv(s.): DF021685 - Darson Astorga de La Torre. R: ROSEMARY DO NASCIMENTO BARRETO DE SOUZA E SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Esclareça o interesse de agir na propositura da ação de cobrança dos demais encargos da locação (IPTU etc), tendo em vista que possui título executivo.Emende-se quanto ao pedido, que deve indicar o valor certo e determinado pretendido em cada um dos itens.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h45..

Nº 99539-5/07 - Enriquecimento Ilícito - A: BRUNO PESSOA DE ARAUJO. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: FERNANDO CUNHA DE FREITAS. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial, observando-se o artigo 275 e seguintes do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h13..

SENTENCA

Nº 147721-8/05 - Indenizacao - A: MABIA MARIA AUGUSTO. Adv(s.): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP154202 - Andrea Ferreira Oliveira. SENTENCA - Isto posto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a execução, em face do pagamento.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor.Determino que se procedam às anotações de praxe e após o recolhimento das custas processuais, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h24..

CERTIDAO

Nº 80034-5/05 - Deposito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LEONEL LEAL ALMEIDA E SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 98/99, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h33..

Nº 80805-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF020840 - Iara Pereira Lara. R: DELACI PEREIRA DE MOURA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 129.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h26..

Nº 87211-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ESTER SILVA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.69/76, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h35..

Nº 97886-2/05 - Cobranca - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: DANIELA ALVES GUIMARAES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 86/93, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h27..

Nº 8427-2/06 - Cumprimento de Sentença - A: KS VEICULOS LTDA ME. Adv(s.): DF019765 - Rafael Britto Funayama. R: MEIRE LUCIA NEME GABRIEL. Adv(s.): DF020441 - Luiz Eugenio Mello Salomon. CERTIDAO - Certifico que a parte requerida não se manifestou sobre a decisão retro. Fica a parte autora intimada a dizer se tem interesse no bloqueio via BACENJUD.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h53..

Nº 82040-9/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: BRT INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). R: BRT INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MARCELO VALERIO SOUTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.77/86, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o cumprimento parcial da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h04..

Nº 97002-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DROGA-RIA TREVO SOS LTDA. Adv(s.): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. R: SEBASTIAO FERNANDO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.47/48, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o cumprimento parcial da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 15h07..

Nº 8656-5/07 - Cobranca - A: VANDERLEI CESAR MATHILDE. Adv(s.): SP092048 - Maria Augusta dos Santos Leme. R: GERSON FLORIZ COSTA. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. CERTIDAO - Certifico que juntei a CONTESTAÇÃO de fls.41/50, a qual foi apresentada TEMPESTIVAMENTE e inclui o nome do advogado do (a) (s) réu (ê) (s) na capa e nos registros informatizados..Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR intimado a se manifestar, em RÉPLICA, sobre a referida CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h50..

Nº 80848-4/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: ANDRE PIRES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 21/22 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h45..

Nº 81930-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunico Pereira Brito. R: MARIA ELBIA ANTUNES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 20/21 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h15..

Nº 82730-5/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: LOURIVAL DE ARAUJO CASTRO ME. Adv(s.): (.). R: LOURIVAL DE ARAUJO CASTRO ME e outros. Adv(s.): (.). R: LOURIVAL DE ARAUJO CASTRO. Adv(s.): (.). R: ZULEIDE DE ARAUJO CASTRO CAMPOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 24/25, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 16h09..

Nº 85450-9/07 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: M B COMERCIO DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA EPP. Adv(s.): (.). R: M B COMERCIO DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA EPP e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO PEDRO DE MELO SANTOS. Adv(s.): (.). R: VANILDA BATISTA DE MELO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 24/25 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o cumprimento parcial da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h13..

Nº 88001-9/07 - Execucão - A: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA EDUC ASSIST SOCIAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: ADALGISA DA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 14/15, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h36..

Nº 88002-7/07 - Execucão - A: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA EDUC ASSIST SOCIAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: MILTON DUQUES DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 14/15 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 18h39..

Nº 88473-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.18/19, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h26..

Nº 89165-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: JAIME FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 30/31, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h23..

Nº 90535-4/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: LUIS PERCIO HERINGER. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.23/24, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h36..

Nº 94371-3/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: MARYE SALETE BELO. Adv(s.): DF007036 - Clino Benedito Bento. R: INEZ CRISTINA PACAL ROMEIRO BCHARA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a providenciar o envio de Carta Precatória expedida.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h35..

12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 2381-7/02 - Rescisao de Contrato - A: SANTANDER BRASIL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: ARNALDO AIRES ARAGAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - 1. À fl. 182 da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação.2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 182 e declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil.3. Custas ex vi lege. Facultado o desentranhamento de documentos mediante o traslado de cópias. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h53.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito. **Nº 35018-2/07 - Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ROSANGELA DA COSTA CARVALHO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, concedendo a antecipação dos efeitos da tutela requerida à fl. 05, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de fls. 11/12, por falta de pagamento do adquirente, bem como para ordenar a imediata restituição do bem ao requerente. Expeça-se mandado. A parte ré, em face da sucumbência, deverá pagar as Custas e Despesas Processuais e a verba honorária de R\$ 300,00 (trezentos reais), a qual arbitro com base no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. P. R. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h36.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 98784-9/07 - Embargos do Devedor - A: MARINER ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF017845 - Dixmer Vallini Netto. R: M SPORTS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. SENTENCA - Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, com fulcro no artigo 739, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Transcorrido o prazo recursal, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandado. Após, feitas as anotações e dê-se baixa, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 14h16. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

DECISAO

Nº 38376-4/02 - Execucão de Sentença - A: STEFANO DE SENNA DIAS MARINS. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: UBIRAJARA MARIANO DE CASTRO. Adv(s.): DF010773 - Adelliton Rocha Malaquias. R: UBIRAJARA MARIANO DE CASTRO e outros. Adv(s.): DF010773 - Adelliton Rocha Malaquias. R: DANIEL MARIANO DE CASTRO. Adv(s.): DF010773 - Adelliton Rocha Malaquias. INTERESSADA: CLUBE ESPORTIVO GUARA. Adv(s.): (.). DECISAO - Acolho o requerimento de penhora apresentado pelo credor à fl. 251.Assim, intime-se por mandado o Clube Esportivo Guarã, no endereço indicado à fl. 251, para que, nos termos do artigo 671 do CPC, não disponha crédito em favor do atleta Daniel Mariano de Castro, ora executado, até o limite do valor do débito exequendo (R\$ 56.628,44). Após efetuada a retenção de crédito até o limite da dívida citada, o Clube deverá transferir a quantia respectiva para depósito perante este juízo, quando então será exonerado da sua obrigação, nos termos do artigo 672, § 2º do CPC. Comprovado nos autos a efetivação da penhora, intime-se a parte executada, mediante publicação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 475-J do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h53..

Nº 29831-5/05 - Execucão de Sentença - A: CARLOS ROBERTO PACHECO DE BRITO. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino. R: CURSO ALFA EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF005305 - Belchior Francisco de Castro. DECISAO - Considerando que houve a satisfação do débito, conforme atesta o credor na petição de fl. 377, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas finais. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h27..



Nº 61627-2/07 - Ordinaria - A: MARINO TOSETTO VALENTINI. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. A: MARINO TOSETTO VALENTINI e outros. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): (.). R: BANCO BRADESCO e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). R: BANCO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): (.). R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. Adv(s.): (.). R: FINASA SA. Adv(s.): (.). A: EDDY TOSETTO VALENTINI. Adv(s.): (.). A: MARIA CHRISTINA CASSALI VALENTINI. Adv(s.): (.). A: ALVARO AUGUSTO CASSALI VALENTINI. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 20. Comunique ao Cartório de Distribuição a inclusão dos autores à fl. 20. Cite-se para contestar e exibir em juízo os documentos enumerados na inicial, no prazo da contestação. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h46..

Nº 61656-0/07 - Cobranca - A: IRANI BARBOSA BRAGA. Adv(s.): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se para contestar e exibir em juízo os documentos enumerados na inicial, no prazo da contestação. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h18..

Nº 74625-8/07 - Revisional - A: DANIEL ARRUDA LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Mantenho a sentença apelada, por seus próprios fundamentos.Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Cite-se o Réu para responder a apelação interposta, nos termos do § 2º, art. 285-A, do CPC e, caso queira, apresentar contestação aos argumentos da inicial.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h48..

Nº 79573-3/07 - Execucão - A: M SPORTS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: MARINER ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF017845 - Dixmer Vallini Netto. DECISAO - Por certo, a exceção de pré-executividade não é instrumento viável à discussão de questões que pendem de apreciação probatória, as quais encontram abrigo em sede de embargos, os quais vale dizer, foram rejeitados liminarmente por serem intempestivos. Diante disso, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Quanto ao pedido de aplicação de multa acerca do descumprimento de ordem judicial, traga o credor aos autos documentos que comprovem efetivamente que a executada não vem cumprindo a determinação contida na decisão de fls. 63/64. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h56. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 85601-6/07 - Ordinaria - A: VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAU LEASING SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se na capa dos autos. Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, observo que os fatos jurídicos articulados pelo autor não ostentam, de plano, a verossimilhança necessária para autorizar a antecipação do provimento judicial pretendido, eis que a comprovação dos fatos narrados pela autora desafiam a instrução probatória. Indefiro, pois, o pedido de antecipação da tutela requerida pela autora. Cite-se e Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h19..

Nº 100717-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: WALKIRIA MARIA R GUIMARAES. Adv(s.): (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendendo suficientemente provada a inadimplência do réu e diante da possibilidade de o bem dado em garantia, o automóvel, ser depreciado ou passando às mãos de terceiros, dificultando ainda mais a cobrança do financiamento e ainda pelo que determina o Decreto-lei nº 911/69, defiro a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. 2. Executada a liminar, a parte ré poderá, no prazo de 15 (quinze), apresentar contestação ou pagar, em 05 (cinco) dias, a integralidade da dívida pendente cujo valor consta da inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL n.º 911/69, art. 3º).3. Certifiquem-se os avalistas se houver. Expeçam-se as diligências necessárias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h43..

Nº 100817-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ROBERTO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendendo suficientemente provada a inadimplência do réu e diante da possibilidade de o bem dado em garantia, o automóvel, ser depreciado ou passando às mãos de terceiros, dificultando ainda mais a cobrança do financiamento e ainda pelo que determina o Decreto-lei nº 911/69, defiro a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. 2. Executada a liminar, a parte ré poderá, no prazo de 15 (quinze), apresentar contestação ou pagar, em 05 (cinco) dias, a integralidade da dívida pendente cujo valor consta da inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL n.º 911/69, art. 3º).3. Certifiquem-se os avalistas se houver. Expeçam-se as diligências necessárias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h42..

Nº 101581-8/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: A E B ASSESSORIA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: CEBELWAM COMUNICACAO E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): (.). R: CEBELWAM COMUNICACAO E CONSULTORIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CELSO BELLEZ WAMBURG. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h35..

Nº 102588-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Ollivier Domingues Marcondes. R: CENTRO DE F DE COND AB F DA SILVA LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendendo suficientemente provada a inadimplência do réu e diante da possibilidade de o bem dado em garantia, o automóvel, ser depreciado ou passando às mãos de terceiros, dificultando ainda mais a cobrança do financiamento e ainda pelo que determina o Decreto-lei nº 911/69, defiro a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. 2. Executada a liminar, a parte ré poderá, no prazo de 15 (quinze), apresentar contestação ou pagar, em 05 (cinco) dias, a integralidade da dívida pendente cujo valor consta da inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL n.º 911/69, art. 3º).3. Certifiquem-se os avalistas se houver. Expeçam-se as diligências necessárias.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h47..

Nº 102717-4/07 - Indenizacao - A: ERNANI LUIZ DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF023444 - Marcio Luiz de Figueiredo. A: ERNANI LUIZ DE FIGUEIREDO e outros. Adv(s.): DF023444 - Marcio Luiz de Figueiredo. R: COOPERATIVA HABITACIONAL PRE-DIAL LTDA. Adv(s.): (.). A: SUELIA MARIA RODRIGUES FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). A: MARCOS AURELIO DE FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h08..

Nº 102902-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: WANDERLY DE SOUZA SANTOS. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. R: CLAUDELI DE SOUZA SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - A possibilidade de concessão da tutela de urgência antes da audiência da outra parte só se autoriza diante da hipótese de a citação do requerido comprometer a eficácia da medida. Tal não ocorre na situação dos autos, que, aliás não dispensa a resposta do réu como objetivo de subsidiar maiores esclarecimentos sobre a relação jurídica e dos fatos alegados pelo Requerente. Por esta razão, só imediatamente após a contestação do réu, direi sobre o pedido de liminar ou de antecipação de tutela . Intimem-se e cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h17..

Nº 103703-8/07 - Restituicao - A: INOCENCIO RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): DF015581 - Estevao Ramos Muniz. R: PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo a Gratuidade de Justiça.Cite(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h19..

Nº 104385-6/07 - Cobranca - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s.): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: ROBERTA FIGUEIREDO LOUREIRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h44..

DESPACHO

Nº 48753-3/98 - Ordinaria - A: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. R: DIRETOR REGIONAL DO DF DO PART DOS TRAB PT. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. DESPACHO - Manifeste-se o credor acerca do depósito de fl. 231. Vale dizer que o seu silêncio será entendido no sentido de ter havido quitação integral do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h50..

Nº 47915-6/99 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF015092 - Marilia Gabriela Pinto Lima Barbosa. R: DIANA DINIZ LEAL. Adv(s.): DF014052 - Antonio Armando Moreira. DESPACHO - Com base nas informações prestadas às fls. 289 e 314/315, oficie-se ao Banco Bradesco no endereço da agência informada à fl. 314, para que proceda a transferência do valor bloqueado judicialmente (solicitação nº 2005598921) para a conta de depósito judicial Nº 155/028281-3, aberta junto ao Banco de Brasília S/A (informação de fl. 298). Comprovado nos autos a transferência para a conta judicial, formalize-se por termo o reforço de penhora, intimando-se do ato de constrição as partes credora e devedora.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h56..

Nº 48805-8/99 - Reintegracao de Posse - A: MARIA GOUVEIA FERRAZ. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. A: MARIA GOUVEIA FERRAZ e outros. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: PAULO BARRETO DE ALENCAR. Adv(s.): DF004283 - Og Oliveira e Souza. R: PAULO BARRETO DE ALENCAR e outros. Adv(s.): DF004283 - Og Oliveira e Souza. A: JOEL FERRAZ. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: TINA DE TAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: CELIO ASTOLFO. Adv(s.): DF012345 - Marcus Vinicius Soares de Souza Maia. R: ENEDINA DE TAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ATENOR GUIMARAES ROCHA <>. Adv(s.): DF012075 - Eglær Fatima de Sena Pinto. R: GRACINETE DE TAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAIR QUEIROZ. Adv(s.): DF004283 - Og Oliveira e Souza. DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 12h26..

Nº 64911-8/99 - Reintegracao de Posse - A: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ODEIR MENDES DAMACENA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 12h18..

Nº 55607-2/2000 - Rescisao de Contrato - A: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF018231 - Vitor Freitas de Souza. R: PAULO JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 12h21..

Nº 83016-4/2000 - Restituicao - A: LEONARDO VERGARA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: LEONARDO VERGARA e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: ALCIDES ALMEIDA SENA. Adv(s.): (.). A: ANTONIA DE SOUSA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: AUREO BARBOSA FILHO. Adv(s.): (.). A: DANIEL MALLMANN WILLIG. Adv(s.): (.). A: FERNANDO ARAUJO D'SOUZA. Adv(s.): (.). A: GILBERTO LIMA DE JESUS. Adv(s.): (.). A: JOSE DIVALTO DUROES VELOSO. Adv(s.): (.). A: LUIZ ALDOVANDRO JATAI CASTELO. Adv(s.): (.). A: MARIA ISABEL DA SILVA BERNARDI. Adv(s.): (.). A: OSMAR SANTOS. Adv(s.): (.). A: PEDRO ANGELO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO NONATO CARVALHO MOURAO. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO NONATO CUTRIM DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista o acórdão de fls. 589/596, digam os autores sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias, findos os quais, havendo silêncio, os autos serão encaminhados à Comarca da cidade do Rio de Janeiro. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h20..

Nº 68794-2/01 - Cobranca - A: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ. Adv(s.): DF012974 - David Coly. R: ANA ACACIA DANTAS DE OLIVEIRA BOMFIM. Adv(s.): SP011382 - Samson Vaisman. R: ANA ACACIA DANTAS DE OLIVEIRA BOMFIM e outros. Adv(s.): SP011382 - Samson Vaisman. R: CARLOS BRITO PERDOMO. Adv(s.): (.). R: ANA KATHYA SILVA HENRIQUES <>. Adv(s.): SP011382 - Samson Vaisman. DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 12h21..

Nº 74954-0/01 - Excecao de Incompetencia - A: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: LEONARDO VERGARA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. DESPACHO - Junte-se a cópia do acórdão de fls. 589/596 dos autos em apenso, 83016-4/00, e, após as providências pertinentes, desapensem-se e arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h52..

Nº 105436-4/01 - Declaratoria - A: JOAQUIM BRITO DE SOUZA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: JOAQUIM BRITO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: FACEB FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. R: FACEB FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB e outros. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. A: JOAQUIM CASSIMIRO FERREIRA GANDA. Adv(s.): (.). A: JOAQUIM FERREIRA SOARES. Adv(s.): (.). A: JOAQUIM MARTINS SOARES. Adv(s.): (.). A: JONAS DIAS. Adv(s.): (.). A: JOSAFÁ ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOSE BORGES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE CALBI LEITE. Adv(s.): (.). A: JOSE DE MEDEIROS MARIZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 12h24..

Nº 12417-7/02 - Rescisao de Contrato - A: CONTINENTAL BANCO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADAIR PEREIRA GOULART. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 12h21..

Nº 92224-4/02 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos. R: ADALBERTO ROSARIO GERTRUDES. Adv(s.): GO013928 - Arcenio Goncalves Mineu Filho. DESPACHO - Compulsando os autos, verifico que o Réu não foi pessoalmente intimado para, no prazo de 24 horas, restituir a coisa ou pagar o equivalente em dinheiro, tal como determinado no julgado (fls. 140 e 279). Razão pela qual, indefiro o pedido de prisão de fl. 314.Assim sendo, nos termos do artigo 904 do CPC, expeça-se o mandado de intimação pessoal do Requerido, anotando-se expressamente a advertência prevista no parágrafo único do citado artigo. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h41..

Nº 114184-2/02 - Reparacao de Danos - A: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valladares Bomtempo. R: CARLA FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. DENUNCIADO A LIDE: BRASIL VEICULOS - BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior. DESPACHO - Expeça-se o alvará de levantamento do valor incontroverso, fl. 281, e intime-se para as providências pertinentes.Diga a parte Brasil Veículos sobre a petição de fls. 278/281. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h04..

Nº 25303-7/03 - Rescisao de Contrato - A: IZAIAS GONCALVES DE LIMA NETO. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: MARIA CRISTINA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h26..

Nº 66894-8/03 - Rescisao de Contrato - A: FERNANDO ANTONIO CARVALHO BARREIRA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. R: ALBERTO GEORGE GOMES DA MOTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h15..

Nº 113865-8/03 - Execucão - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: JOSE HENRIQUES GUIMARAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nos termos do requerimento de fl. 129, intime-se a parte executada para que indique bens passíveis de penhora, de acordo com o artigo 652, § 3º do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h52..

Nº 21026-5/04 - Reparacao de Danos - A: JORGE LOPES DE SOUZA. Adv(s.): DF017298 - Douglas Ponciano da Silva. A: JORGE LOPES DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF017298 - Douglas Ponciano da Silva. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA e outros. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. A: MARIA DO CARMO MENDES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nos termos do art. 523, §2º, do CPC, intime-se o Requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o Agravo Retido interposto pela Requerida às fls. 137/141. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h33..

Nº 66313-7/04 - Enriquecimento Ilícito - A: OMNI EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E DESCARTAVEIS LTDA. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento. R: DANIEL CAMILO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nos termos do requerimento de fl. 92, desentranhe-se o mandado de fls. 87/88 para que a diligência seja integralmente cumprida.Fica autorizado o cumprimento em horário especial nos termos do artigo 172, § 2º do CPC. Cabe ressaltar que, a decisão de citar por hora certa é prerrogativa inerente à função do oficial de justiça que, avaliando se o réu se oculta para evitar o cumprimento da diligência, resolve proceder na forma prevista no Art. 227, CPC. Portanto, não convém ao Juízo determinar, de ofício, a aplicação de tal medida.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h28..

Nº 59509-7/05 - Execucão - A: DARIO BARBOZA RIBEIRO. Adv(s.): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: LEYDE DA COSTA VUOLO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte ré nos termos do pedido de fl. 72.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h32..

Nº 76770-7/05 - Ressarcimento - A: GUILHERME CURI. Adv(s.): DF007000 - Serys Magalhaes. R: ADERGECIO MARQUES DA SILVA. Adv(s.): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: ADERGECIO MARQUES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: LUIZ PIVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Verifico a juntada da petição de fl. 89.Desentranhe-se o respectivo mandado, fl. 84, para que se renove a diligência de penhora na tentativa de se localizar o veículo Mercedes-Benz, placa GUQ0108, consoante requerimento de fl. 89. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h52..

Nº 87707-3/05 - Monitoria - A: PONTUAL E PONTUAL LTDA.. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: FG MOVEIS SOB MEDIDA LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se, por ora, ofício à Receita Federal para que seja informado a esse juízo tão-somente o endereço da parte Ré.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h29..

Nº 90313-5/05 - Cobranca - A: JOSE ROSENDO DA SILVA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: FENASEG FEDERACAO NAC EMP SEGUROS PRIV E CAPITALIZACAO. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO - Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que sejam efetuados os cálculos das custas finais. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h36..

Nº 101739-4/05 - Revisional - A: SIMONETE QUEIROZ DA SILVA. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. DESPACHO - A pretensão de revisão contratual requer que se examine tão somente o contrato, a lei e os documentos já constantes dos autos.Por ser assim, a prova pericial pretendida pela parte autora, fls. 29/32, ratificada à fl. 388, torna-se desnecessária, já que não traria subsídio à análise do feito.Caso a tese da requerente seja procedente, demandará, em momento oportuno, a realização de cálculos pertinentes à liquidação de sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h39..

Nº 4703-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ROSIRENE RODRIGUES BRANDAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h14..

Nº 32730-3/06 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF015371 - Christian Brauner de Azevedo. R: AUREA MARIA HERBSTER BARRETO. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. DESPACHO - Tendo em vista a petição de fls. 77/80, diga a parte Embargante sobre o ofício e os documentos de fls. 653/655, juntados aos autos do processo de execução em apenso. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h19..

Nº 90113-6/06 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: AGENCIA BG PRESS FOTOJORNALISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: AGENCIA BG PRESS FOTOJORNALISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: FERNANDO BIZERRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: DEUSDETE GEBRIM SILVA. Adv(s.): (.). R: FERNANDO BIZERRA DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se, por ora, ofício à Receita Federal e à BRASIL TELECOM, para que seja informado a esse juízo tão-somente o endereço do segundo, terceiro e quarto réus. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h48..

Nº 109625-0/06 - Acao de Conhecimento - A: ALLEN DE ALMEIDA MARTINS CAMPOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: ASEFE ASSOC DE ASSIST AOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DF. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: ASEFE ASSOC DE ASSIST AOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DF e outros. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: JORGE EDUARDO RODRIGUES DE MIRANDA. Adv(s.): (.). R: JOSE RAIMUNDO M CONCEICAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Altere-se o polo passivo desta ação, fazendo constar a correta grafia do nome do segundo réu, fl. 154, e oficiando ao Serviço de Distribuição.Após, cite-se nos termos do requerimento de fl. 154 e consoante decisão de fls. 51/53.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h09.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 132620-0/06 - Revisional - A: EVALDO DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. DESPACHO - A pretensão de revisão contratual requer que se examine tão somente o contrato, a lei e os documentos já constantes dos autos.Por ser assim, os documentos e informações pretendidas pela parte autora, fls. 71/72, torna-se desnecessária, já que não traria subsídio à análise do feito.Caso a tese do requerente seja procedente, demandará, em momento oportuno, a realização de cálculos pertinentes à liquidação de sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h39..

Nº 18791-0/07 - Anulacao de Titulo - A: INSTITUTO DE SAUDE ASCADE- ISA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Adv(s.): DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h10..

Nº 19700-4/07 - Indenizacao - A: PERCEU KRYGIDO CARVALHO ARAUJO. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Manifeste-se a parte requerente acerca da petição de fl. 81.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h37..

Nº 21217-7/07 - Repeticao de Indebito - A: ELZA DE LOURDES NICACIO. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h03..

Nº 31221-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARLON MONTEIRO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se, por ora, ofício à Receita Federal e à CEB, para que seja informado a esse juízo tão-somente o endereço da parte Ré.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h34..

Nº 32624-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: LELLIANE TEREZINHA CHAVES PEDROSA. Adv(s.): DF011821 - Balsanulfo Rocha Santos. R: SABEDORIA SEGUROS. Adv(s.): DF003078 - Samuel Tenorio Correia. R: SABEDORIA SEGUROS e outros. Adv(s.): DF003078 - Samuel Tenorio Correia. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h05..

Nº 38331-2/07 - Rescisao de Contrato - A: FLAVIA BILOTTA FROTA ESCOBAR. Adv(s.): SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. R: BEX CULTURAL AGENCIA INTERCAMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. DESPACHO - Diga a parte autora sobre as alegações da parte ré às fls. 231/233. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para exame dos pedidos de prova oral, fls. 229 e 230. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h01..

Nº 42623-4/07 - Reintegracao de Posse - A: JILO AUTO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: JOSE ARNALDO JUREMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h31..

Nº 42941-9/07 - Revisional - A: FRANCINETE MOURA DOS SANTOS. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h41..

Nº 57578-2/07 - Perdas e Danos - A: CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA. Adv(s.): DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: LABORATORIOS PFIZER LTDA. Adv(s.): DF017853 - Roberto Trigueiro Fontes. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos e, no mesmo prazo, sobre a reconvenção. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h01..

Nº 59474-9/07 - Cobranca - A: LAVINIA POZZI RIBEIRO ROCHA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO UNIBANCO SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h03..

Nº 60054-4/07 - Cobranca - A: LIANA MARIA MOREIRA STRIDER. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF0013158 - Estefania Colmanetti. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h04..

Nº 61168-5/07 - Ressarcimento - A: CELINO DE ALMEIDA RAMOS. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h11..

Nº 62327-3/07 - Rescisao de Contrato - A: GENI ROSA DA SILVA. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: ELDER SANTOS CARNEIRO. Adv(s.): DF001759 - Jose Carlos Faria Peixoto Guimaraes. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos e, no mesmo prazo, sobre a reconvenção. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h58..

Nº 86959-7/07 - Embargos A Execucão - A: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF022915 - Ana Paula Almeida Naya. R: HUDSON SANTOS DA SILVA. Adv(s.): DF011472 - Angelo Mario Peixoto de Magalhaes Junior. DESPACHO - Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h42..

Nº 90205-7/07 - Revisao de Clausula - A: GILBERTO PINTO DE ASSIS. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento, suspendo o curso do processo até decisão final do recurso.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h43..

CERTIDAO

Nº 1940/96 - Execucão de Sentença - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: LUMMA COM REP PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): (.). 'CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre os ofícios de fls. 341/343.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h46..

Nº 44787/97 - Execucão de Sentença - A: VALERIA MARQUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: COOPERATIVA HAB EC DOS S DA CAM LEG DF LTDA. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 345.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h17..

Nº 51714-0/01 - Declaratoria - A: DJALMA DE FATIMA DIAS. Adv(s.): DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara. R: COOPERCAMARA COOP HABITACIONAL SERV CAMARA DEPUTADOS LTDA. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo da suspensão deferida à fl. 336Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s) intimada(s) a dizer se houve o cumprimento do acordo havido entres as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h46..

Nº 93849-5/02 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: OCIMAR LAERCIO SIGNORINI. Adv(s.): (.). CERTIDAO - A parte autora para providenciar a publicação do edital no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h53..

Nº 30397-9/04 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: ROSALINA DO CARMO MENEZES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 87.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h08..

Nº 44091-6/04 - Revisional - A: MONICA DE JESUS COSTA. Adv(s.): DF019031 - Regina Celia do Nascimento. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. CERTIDAO - À parte autora para falar em réplica sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h43..

Nº 66201-3/04 - Anulacao de Titulo - A: RENATA NERY DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: ARMARINHOS NOVIDADES. Adv(s.): DF007694 - Jose Verissimo da Silva. CERTIDAO - A parte autora para providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h30..

Nº 124396-4/04 - Embargos A Execucão - A: SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR SA. Adv(s.): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto. R: NUCLEO DE ENFERMAGEM MATERNO INFANTIL. Adv(s.): DF022274 - Ana Paula Ribeiro Soares. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) executada(s) apresentasse(m) IMPUGNAÇÃO ao pedido de cumprimento da sentença proferida na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) na execução intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h09..

Nº 39905-2/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: EMPRESA VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA. Adv(s.): DF011863 - Joacimar Moreira Silva. R: HAGGAT COMUNICACAO MULTIMIDIA E PRODUCAO LTDA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. CERTIDAO - Digam as partes sobre a arrematação de fl. 179/181.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h19..

Nº 125216-5/05 - Rescisao de Contrato - A: FLAVIO MARTINS NORONHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. CERTIDAO - A parte autora para providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h58..

Nº 147634-4/05 - Cobranca - A: OZI ESCOLA DE TECNOLOGIA E DESIGN. Adv(s.): DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira. R: ANTONIO RODOLFO ALCANTARA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO RODOLFO ALCANTARA e outros. Adv(s.): (.). R: SHERIDA KEILA ALVES BARROSO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a devolução da correspondência de fl. 75.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h34..

Nº 64448-9/06 - Declaratoria - A: UNILEVER BRASIL LTDA. Adv(s.): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. R: R R ELETRO REFRIGERACAO LTDA. Adv(s.): DF023468 - Jose Alves Coelho. CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 104.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h59..

Nº 93463-7/06 - Execucão - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: LVA ENGENHARIA RUAL LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) executada(s) apresentasse(m) embargos do devedor na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) na execução intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h04..



Nº 102530-6/06 - Cobranca - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARCUS VINICIUS RIOS MAIA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 15/10/2007, às 16:50 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h17. Evaldo Luis Rocha Técnico Judiciário.

Nº 3545-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MADISON. Adv(s.): DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale. R: MARIA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 08/10/2007, às 14:20 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h35..

Nº 43668-6/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CENTRO EDUCACIONAL SIGMA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: ELIZABETE NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 35.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h48..

Nº 44678-3/07 - Monitoria - A: PIAZUMS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CIMFEL. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: AMILTON GONCALVES JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) efetuasse o pagamento da dívida ou apresentasse(m) os embargos à monitoria na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h11..

Nº 71430-5/07 - Cobranca - A: JOSE BATISTA DE PAIVA. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 15/10/2007, às 14:30 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h23..

Nº 80417-6/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: EDIGRAFI EDITORA GRAFICA LTDA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: INACIO MENDES JUNIOR. Adv(s.): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) executada(s) apresentasse(m) embargos do deverdor na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) na execução intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h..

Nº 85582-5/07 - Cobranca - A: ARPEL DISTRIB GONCALVES E COSTA COM PROD DESCARTAV LTDA EPP. Adv(s.): DF015956 - Elvira Maria Vilela Teixeira Pinheiro. R: UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 09/10/07, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h31..

Nº 86030-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARINA MARTIN MOREIRA MARQUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 09/10/07, às 14:30 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h30..

Nº 87769-7/07 - Reparacao de Danos - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 105. Adv(s.): DF013353 - Elson Vilassa dos Santos. R: LIDER SERVICO GERAIS E REFORMAS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 08/10/07, às 16:20 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h32..

Nº 89596-6/07 - Cobranca - A: MAURO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 08/10/07, às 15:50 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h33..

Nº 92793-0/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: DMP ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF023178 - Marcel Ribeiro Tarquino Daltro. R: MARILDA RODRIGUES MOREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 18.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h30..

Nº 93409-8/07 - Execucão - A: VIVIANE KERRY TOMAZ DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. R: AUTO MAQUINAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a devolução da correspondência de fl. 60.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h18..

Nº 95859-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DOMMUS NOBILE. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: MARCONE GUIMARAES VIEIRA. Adv(s.): (.). R: MARCONE GUIMARAES VIEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: SANDRA MENDES GUIMARAES VIEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 08/10/07, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h36..

Nº 98429-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: EDJANE PATRICIA DA SILVA JUSTINO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 08/10/07, às 15:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h35..

Nº 98885-0/07 - Cobranca - A: CELIA MARIA ANDRADE GOMES. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 15/10/07, às 15:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h22..

Nº 98900-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO R DA SQS 404. Adv(s.): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: RICARDO CEBRIAN TOSCANO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 15/10/07, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h26..

Nº 99054-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ED BANSHOP SMPW TRECHO 3 BL B NUC BAND BSB DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: GLORIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 08/10/07, às 15:25 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h34..

Nº 99342-9/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: ARNON DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 09/10/07, às 16:50 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h27..

Nº 99673-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: GUSTAVO CARVALHO GAZETA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 09/10/07, às 16:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h28..

Nº 99713-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: HELINE CONCEICAO NAVA PINTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 09/10/07, às 15:30 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h29..

Nº 100096-5/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: WILSON AUGUSTO DE SOUSA ARRAIS JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 09/10/07, às 16:30 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h28..

Nº 100740-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DO SCLN 406 EDIFICIO PLAZA CENTER. Adv(s.): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo. R: FERNANDO RODRIGUES CUNHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 08/10/07, às 16:50 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h32..

Nº 102048-5/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JULIANA DE OLIVEIRA ROCHA FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 15/10/07, às 15:30 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h22..

Nº 103218-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QI 03 BLOCO S GUARA I BRASILIA DF. Adv(s.): DF014644 - Marcia Gomes de Souza. R: FRANCISCO CELISMAR SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 15/10/07, às 16:30 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h17. Evaldo Luis Rocha Técnico Judiciário.

Nº 103250-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDINS DO LAGO Q 02. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ELIDIA MARIA DE SIQUEIRA FERREIRA LEITE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 15/10/07, às 16:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h21..

Nº 103299-8/07 - Cobranca - A: CONGREGACAO FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: EURIPEDES MARINHO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 09/10/07, às 15:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h30..

DIVERSOS

Nº 59539-4/05 - Indenizacao - A: ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA. Adv(s.): DF014017 - Claudio Marques de Paula. R: FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS-CHICO VIGILANTE. Adv(s.): DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. CERTIDAO - A parte autora para providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h21.

DECISAO - Considerando que houve o bloqueio e a transferência para conta judicial do numerário via BACEN JUD e que a parte executada não apresentou impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, expeça-se o alvará solicitado.Tendo a parte exequente se manifestado expressamente quanto à integral quitação do débito com o valor depositado (fl. 133), após expedido o alvará, encaminhem-se os autos ao contador, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h05..

Nº 86389-8/05 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: CARLOS ALBERTO VIEIRA. Adv(s.): DF022019 - Mauricio Verdejo Gonçalves Junior. CERTIDAO - A parte autora para providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h11.

DESPACHO - Expeça-se alvará nos termos do pedido de fl(s). 63.Após, intime-se a parte requerida para pagar o débito remanescente mencionado à fl. 64.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h35.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 90208-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: GILBERTO PINTO DE ASSIS. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Publique-se a decisão de fl. 31. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h44.

DESPACHO - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Certifique o Cartório se houve concessão de efeito suspensivo ao Agravado de Instrumento. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h37..

Nº 103214-5/07 - Execucão - A: CONDOMINIO RES LAG BONITA CH 16 LT 44A ET B COL AG VIC PIRES. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MARIA HELENA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - A parte autora para providenciar o encaminhamento da carta precatória no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h38.

DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h50..

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 45452/95 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO CIDADE SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: MERCEDES HALLIT DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MERCEDES HALLIT DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: RICARDO NEVES DE OLIVEIRA (CITADA) <>. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h56..

Nº 77747-3/98 - Execucão - A: ARISMAR PIMENTA FARIA. Adv(s.): DF004364 - Valdemar Pereira dos Santos. R: LAURO DE NADAI DA SILVA. Adv(s.): DF003165 - Lauro de Nadai da Silva. DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h03..

Nº 42641-5/2000 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: MARCO ANTONIO SANTANA MAGALHAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h05..

Nº 59300-9/01 - Execucão Forcada - A: JOSE CARLOS FERREIRA PIMENTEL. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. R: JOSE BRAGA ROLIM. Adv(s.): DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. DESPACHO - intime-se por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 15h59..

Nº 80643-2/01 - Execucão - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: PLINIO DE JESUS PINHEIRO. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: PLINIO DE JESUS PINHEIRO e outros. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: SEBASTIAO GOMES PINHEIRO. Adv(s.): (.). R: MARIA DO CARMO FARIA PINHEIRO. Adv(s.): (.). R: WASHINGTON DE OLIVEIRA PINHEIRO. Adv(s.): (.). R: ARLETE PEREIRA PINHEIRO <>. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 16h03..

Nº 102380-8/01 - Prestacao de Contas - A: OSVALDO LOPES. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: CELSO JOSE RODRIGUES. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: CELSO JOSE RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: CR IMOVEIS ADMINISTRADORA VENDA CORRETAGEM. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimem-se os réus para pagarem o valor estipulado na planilha de fl. 295, sob pena dos acréscimos previstos no art. 475-J, CPC. Int.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h25..

Nº 102736-0/01 - Execucão de Sentença - A: JOAO CURY NASER. Adv(s.): DF007645 - Rodolfo Jose Marques. R: VARONILIA DE SOUSA VALE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h45..

Nº 122248-3/01 - Execucão de Honorarios - A: FERNANDO LEONY DE CASTRO. Adv(s.): DF018168 - Emanuel Cardoso Pereira. R: ASTROSSOL ENERGIA SOLAR LTDA ME. Adv(s.): (.). R: ASTROSSOL ENERGIA SOLAR LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h03..

Nº 47589-7/02 - Cobrança - A: CONDOMINIO SETOR DE MAN-SOES SOBRADINHO Q COME E RESIDENCIAL. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: AGNALDO DE ARGOLLO PEREIRA. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 12h45..

Nº 78726-5/02 - Embargos de Terceiro - A: MARIA DESIDERIA FELICIANO. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF015477 - Danielle Alves Magalhaes. DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 17h40..

Nº 79349-7/02 - Execução Por Quantia Certa - A: CORONARIO EDITORA GRAFICA LTDA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: SINDICATAO SINDICATO EMPR ESTABEL SAUDE DE BRASILIA. Adv(s.): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. DESPACHO - Aguarde o Cartório, por noventa dias, a manifestação espontânea da parte requerente. Após, transcorrido o prazo sem manifestação da parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h52..

Nº 2876-5/03 - Depósito - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FABIO DOS SANTOS BARRETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 17h05..

Nº 3176-3/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: JOSE ALVES MACHADO DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h13..

Nº 6696-4/03 - Execução de Sentença - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: JESUS PEREIRA DE MATOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h18..

Nº 10486-4/03 - Execução Por Quantia Certa - A: AUTO SPORT COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: GARONC INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE LEITE LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h52..

Nº 19538-5/03 - Execução - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: VILMAR LUCAS BELMIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspensa-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 23278-9/03 - Embargos de Terceiro - A: NAVARRO E PIRES LTDA. Adv(s.): DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: CLAUDIO MARQUES DE PAULA. Adv(s.): DF014017 - Claudio Marques de Paula. R: CLAUDIO MARQUES DE PAULA e outros. Adv(s.): DF014017 - Claudio Marques de Paula. R: HILDER MAGNO DE SOUZA. Adv(s.): MG063563 - Huilder Magno de Souza. DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 12h23..

Nº 70208-2/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. R: ASSO-CIACAO BRASILEIRA DE JET SKI E ESPORTES NAUTICOS. Adv(s.): (.). R: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JET SKI E ESPORTES NAUTICOS e outros. Adv(s.): (.). R: PEDRO RICARDO PAULINO MENEZES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Verifico a juntada da petição de fls. 158/159.No entanto, oficie-se à Receita Federal/DF solicitando informação quanto ao número do CPF e endereço apenas dos cinco primeiros sócios descritos à fl. 159.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 18h02..

Nº 76516-8/03 - Execução de Sentença - A: DELZIO JOAO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CARLOS ALBERTO EFFORI - Parte Baixada. Adv(s.): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. R: CARLOS ALBERTO EFFORI - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. DESPACHO - Nos termos do requerimento do exequente à fl. 619, expeça-se alvará para levantamento da quantia de R\$ 921,16, admitida como correta pelo devedor impugnante (último parágrafo de fl. 616).Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h49..

Nº 91731-9/03 - Monitoria - A: ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: SANDRA MARIA DE MACEDO COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 17h52..

Nº 98460-6/03 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BCN SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. R: JONAS ANTUNES DE LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h47..

Nº 105446-5/03 - Execução de Sentença - A: HIAM ANIS EL BATAH. Adv(s.): DF011964 - Vicente Messias Lemos. A: HIAM ANIS EL BATAH e outros. Adv(s.): DF011964 - Vicente Messias Lemos. R: MARIA APARECIDA ALVES MOREIRA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. A: WAGNER SALES. Adv(s.): (.). A: VICENTE MESSIAS LEMOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 16h43..

Nº 111215-8/03 - Depósito - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: RAIMUNDO JOAO COELHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 17h01..

Nº 36783-3/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO OURINVEST SA. Adv(s.): SP029044 - Neusa Maria Candido. R: HELIDA DIAS DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 17h13..

Nº 40466-7/04 - Monitoria - A: ELETRICA SARAIVA LTDA ME. Adv(s.): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação e aquele(a) que se posta no pólo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 15h31..

Nº 40490-7/04 - Rescisão de Contrato - A: ELENY SILVA DE JESUS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: ELENY SILVA DE JESUS e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARAJO IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. A: PAULO ROBERTO GUSSO. Adv(s.): (.). A: ANA REGINA JONSON GUSSO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a Empresa devedora sobre a petição de fls. 263/264. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h08..

Nº 42653-7/04 - Execução - A: JOSE VALDO CAMPELO JUNIOR. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: ELIANE MEROLA SIMOES. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h05..

Nº 48768-2/04 - Cobrança - A: ESPOLIO DE AFONSO CLAUDINO. Adv(s.): DF020488 - Janderson Goncalves de Lima. R: CLAUDIO DE MORAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h47..

Nº 58405-4/04 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: RITA DE CASSIA FLAVILANDIA GUEDES DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - intime-se por publicação para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h28..

Nº 60813-7/04 - Execução - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: NARENDRA ELOISA DE ARAUJO MORENO. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h57..

Nº 65540-6/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: JANIO PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): DF018859 - Alexandre Paulista Farias Brauna. R: FRANCISCO TOMAZ DE ALBUQUERQUE FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h04..

Nº 67442-0/04 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: IVANEIDE LEITE MOURA ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h55..

Nº 70346-9/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: JT E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). R: JT E CONSTRUCOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO ALVES MOREIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h56..

Nº 76704-2/04 - Execução - A: BLUEPOINT ADMINISTRA EMP TURISTICOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: BRUNA LOURENCO FERNANDES. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h55..

Nº 110267-8/04 - Execução de Sentença - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: VILMAR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. DESPACHO - Requeira o credor o que entender de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h30..

Nº 114639-5/04 - Cautelar Inominada - A: MARCELO VIANA SERRA. Adv(s.): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: VIVO TELEFONIA CELULAR. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. SENTENÇA: declaro extinto o processo sem exame do mérito dada a falta de interesse de agir, forte no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor no pagamento das custas finais. Condeno-o, ainda, no pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$500,00. Todavia, isento-o do pagamento da verba de sucumbência pelo prazo previsto no art. 12, da Lei nº 1060/1950. (...) Em 29.08.2007..

Nº 8793-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: M GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF013289 - Geralnice Alves Teixeira. R: IOLANDA MARIA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IOLANDA MARIA DA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RONAN DE JESUS COELHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h48..

Nº 16810-4/05 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: VALMOR EUSTAQUIO DE CAMARGOS. Adv(s.): DF00864A - Joel Antonio de Souza. DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h53..

Nº 31203-4/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAINEIRAS II. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: EDILENE NOGUEIRA MELO. Adv(s.): (.). R: EDILENE NOGUEIRA MELO e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MARIA CELENE NOGUEIRA DE MELO. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 17h34..

Nº 42168-3/05 - Execução - A: JOSE WILSON LOBO CAMPOS. Adv(s.): DF001528 - Jose Vital Campos. R: NADIRENE GUIMARAES IKAWA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 17h37..

Nº 55215-7/05 - Execução - A: EDUARDO REGIS MELO FILIZZOLA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: CAMILO REYNALDO RIVASPLATA VILLANUEVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h51..

Nº 77310-2/05 - Execução Por Quantia Certa - A: HYGRO THERM COMERCIAL E TECNICA LTDA. Adv(s.): SP182492 - Levy Dantas de Mello. R: TETRALAK DO BRASIL IMP E EXPORTACAO DE PRODUTOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h50..

Nº 103899-3/05 - Embargos A Execução - A: ECL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF013529 - Eduardo de Barros Pereira. R: JANOT TURISMO E REPRESENTACOES. Adv(s.): DF018587 - Denise Schipmann de Lima. DESPACHO - Preliminarmente, intime-se a parte executada, por publicação, a pagar os honorários advocatícios sucumbenciais mencionados à fl. 149, no prazo de 3 (três) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h10..

Nº 108788-2/05 - Exibicao de Documentos - A: TULIO HANDEL SANTOS. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. DESPACHO - Diga a parte autora sobre a petição e o documento de fls. 154/155. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h55..

Nº 109485-9/05 - Monitoria - A: ALL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: KATIA DE OLIVEIRA REIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h53..

Nº 119382-2/05 - Depósito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: FRANCISCO DE ASSIS SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h06..

Nº 149425-2/05 - Execução Por Quantia Certa - A: MAURICIO UCCI PINHEIRO. Adv(s.): DF021258 - Mauricio Ucci Pinheiro. R: RAFAEL GUIMARAES MENNA BARRETO. Adv(s.): (.). Expeça-se alvará nos termos do pedido de fl. 67. Oficie-se à Receita Federal, requisitando as declarações de renda do executado dos últimos 3 (três) anos, as quais permanecerão em cartório. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h06..

Nº 4656-3/06 - Monitoria - A: LIA LIVRARIA E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Dnola. R: VITORIA MARIA DE SOUSA NETA DA COSTA FARIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h57..

Nº 18690-2/06 - Execução - A: JOSE ROBERTO FERREIRA BORGES. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: NOEMI APARECIDA FOLONI. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h05..

Nº 27708-5/06 - Monitoria - A: ESCOLA FUNDAMENTAL ALVACIR VITE ROSSI. Adv(s.): DF004031 - Antonio Arcuri Filho. R: MARIA REGINA MACHADO ROCHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h04..

Nº 50892-0/06 - Embargos A Execução - A: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF020056 - Danielle Lorencini G Rangel. A: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): DF020056 - Danielle Lorencini G Rangel. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento. A: DALMO JOSUE DO AMARAL. Adv(s.): (.). A: ANA AMANCIA DO AMARAL. Adv(s.): (.). A: DORIVAL JOSUE DO AMARAL. Adv(s.): (.). A: LUZIA DOMINGOS CAIXETA DO AMARAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo o apelo no efeito devolutivo, consoante o artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio TJDF com as homenagens desse juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h27..



Nº 58170-9/06 - Exibicao de Documentos - A: TERRA SANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): GO004262 - Roberto Melo Martins. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 12h39..

Nº 60612-8/06 - Embargos A Execucao - A: MARILENE PAZ DAS NEVES. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: SIDNEY ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF01275A - Argeu Bre-da Pessoa de Mello. DESPACHO - Mantenho a decisão de fl. 89 pelos seus próprios fundamentos.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h47..

Nº 66502-6/06 - Execucao - A: CONAI CONSTR ADM E INCORPORACAO LTDA. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes. R: BAR E RESTAURANTE GOIANO PORTA ABERTA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 17h53..

Nº 70469-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: SEBASTIAO DA SILVA FIGUEIRA. Adv(s.): GO17880E - Ydiane Ferreira de Farias. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O feito já encontra-se sentenciado. Assim, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h33..

Nº 96298-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: CASSIO NASCIMENTO MARQUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h06..

Nº 103534-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: MARGARETE BINDES DA SILVA LELLIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h06..

Nº 110829-7/06 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: TITO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se pessoalmente o requerido para que cumpra o disposto na sentença de fls. 20/21.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h20..

Nº 28013-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. R: MONDIALE ARMARIOS E COZINHAS PLANEJADAS LTDA. Adv(s.): (.). R: MONDIALE ARMARIOS E COZINHAS PLANEJADAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE CLEITON BEZERRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A decisão de citar por hora certa é prerrogativa inerente à função do oficial de justiça que, avaliando se o réu se oculta para evitar o cumprimento da diligência, resolve proceder na forma prevista no Art. 227, CPC. Portanto, não convém ao Juízo determinar, de ofício, a aplicação de tal medida.No entanto, tendo em vista o pleito de fls. 36/40, de-sentranhe-se o respectivo mandado para que se renovem as diligências de citação nos endereços de fls. 29.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h35..

Nº 38084-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ANTONIO CLAUDIO CANUTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora para que junte aos autos o comprovante da distribuição da carta precatória bem como do pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h54..

Nº 45624-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BOULEVARD ANTARES. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ANGELA MARIA COSTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ANGELA MARIA COSTA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se, por ora, ofício à Receita Federal e à TIM, para que seja informado a esse juízo tão-somente o endereço da parte Ré.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h45..

Nº 46212-2/07 - Impugnacao - A: MARAJA IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: PAULO ROBERTO GUSSO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PAULO ROBERTO GUSSO e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ANA REGINA JONSON GUSSO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diga a parte Embargante sobre a impugnação de fls. 62/71. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h06..

Nº 56243-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: CRISTIANO PINTO DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h34..

Nº 66776-0/07 - Impugnacao - A: CARLOS ALBERTO EFFORI - Parte Baixada. Adv(s.): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. R: MAX T OLIVEIRA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. DESPACHO - Diga a parte Requerente sobre a resposta à impugnação e documentos (fls. 39/71).Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h28..

Nº 83757-2/07 - Revisional - A: MARIA GRACAS BATISTA DE SOUSA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Mantenho a decisão de fls. 27/28 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se pela devolução do mandado de fl. 22.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h28..

DECISAO

Nº 61915-0/07 - Acao Cautelar - A: GERALDO CAVALCANTE DOS SANTOS. Adv(s.): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face da certidão de fl. 26, decreto a revelia do réu, cujos prazos e atos processuais correrão independente de intimação. Anote-se conclusão para julgamento. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h32..

Nº 102721-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: CLAUDIONOR ROSARIO CERVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, entendendo suficientemente provada a inadimplência do réu e diante da possibilidade de o bem dado em garantia, o automóvel, ser depreciado ou passando às mãos de terceiros, dificultando ainda mais a cobrança do financiamento e ainda pelo que determina o Decreto-lei nº 911/69, defiro a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o Autor. 2. Executada a liminar, a parte ré poderá, no prazo de 15 (quinze), apresentar contestação ou pagar, em 05 (cinco) dias, a integralidade da dívida pendente cujo valor consta da inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL n.º 911/69, art. 3º).3. Certifiquem-se os avalistas se houver. Expeçam-se as diligências necessárias.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h46..

Nº 103891-6/07 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: NELORE COMERCIO DE CARNES LTDA. Adv(s.): (.). R: NELORE COMERCIO DE CARNES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: RODRIGO DE LIMA TRONDOLI. Adv(s.): (.). R: KARINA MATOSO DANIEMI. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h21..

Nº 105272-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ROSALINA PIRES DE MORAIS LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - Venha aos autos a memória de cálculos nos termos do art. 614, II, do CPC. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h21..

Nº 105421-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: NARCISA CLEMENTINA ROCHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: SILVIA ROSELY CARVALHO. Adv(s.): (.). DECISAO - À autora para cumprir o disposto no artigo 62, I quanto a planilha de débito a discriminar. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h28..

CERTIDAO

Nº 85000-3/05 - Execucao - A: MENDES E FIGUEIREDO LTDA. Adv(s.): DF006254 - Rosangela Gomes Calmon. R: WAGMA DE SOUZA PIMENTEL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a devolução da correspondência de fl. 106.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h56..

Nº 96813-8/05 - Monitoria - A: HELCIO VILELA DE AZEVEDO. Adv(s.): DF009525 - Aledio Magalhaes Rangel. R: FRANCISCO LUDERITZ. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 135.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h39..

Nº 91577-5/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: VOLMAR EDLER BAGGIOTTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 70.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h42..

Nº 89572-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ALEXSANDRO BATISTA MAIA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 29.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h44..

DIVERSOS

Nº 65622-8/02 - Execucao de Sentenca - A: CORREIO BRAZILIENSE SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: BERNADETE GONCALVES MOURA. Adv(s.): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. R: BERNADETE GONCALVES MOURA e outros. Adv(s.): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. R: MARGARETH RIBEIRO MOURA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que compulsando os presentes autos verifiquei que o despacho de fl. 281,não foi publicado em nome da advogada da parte executada.Assim, promovo o reenvio dos autos à nova publicaçãoBrasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h20.

DESPACHO - Nos termos do artigo 45 do CPC, o patrono, durante os 10 dias seguintes da notificação ao mandante, continua a representá-lo. Portanto, a parte executada encontra-se devidamente intimada da decisão de fl. 275.Vale dizer, ainda, que a patrona da parte executada não cumpriu o que preconiza o referido artigo, uma vez que a correspondência referente à renúncia foi enviada para endereço diverso do constante nos autos. Assim, esclareça a advogada a divergência de endereços. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 17h59..

Nº 94242-7/04 - Execucao de Sentenca - A: DIONE MARIA RAMOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF012887 - Hilton Queiroz Actis. R: CONDOMINIO SAINT MARINO - Parte Baixada. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. CERTIDAO - A parte requerida para providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h53.

DESPACHO - Torno sem efeito o despacho de fl. 156.À fl. 155 o Banco de Brasília informa o saldo atualizado dos depósitos de fls. 27 e 120, que se encontram depositados na conta judicial nº 155/023982-9. Nos termos do requerimento da executada à fl. 134 com a expressa anuência da exequente (fl. 139), esta não tem direito a levantar o valor total dos depósitos. Assim sendo, considerando a planilha juntada à fl. 148, expeça-se alvará da quantia de R\$ 90,06 em favor da parte exequente e, do saldo remanescente, em favor do executado.Após, intinem-se as partes para recebimento dos alvarás, devendo o credor dizer se houve a satisfação da dívida para o fim da extinção da execução.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h26..

SENTENCA

Nº 79503-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: DANIEL VIEIRA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - 1. À fl. 37 da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação. 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 37 e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.3. Havendo custas finais elas correrão por conta do Requerente, nos termos do disposto no artigo 26 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h35.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 77227-0/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: ROBERTO AFONSO RIBEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 88072-0/05 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: KLINGER ALMEIDA MORAIS. Adv(s.): DF014932 - Beltides Jose da Rocha. À fl. 83 da presente demanda, a parte autora requer a extinção do processo executivo notificando que o devedor efetuou o pagamento, impondo-se, assim, a extinção do processo executivo.Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h01.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 141968-5/05 - Execucao Forcada - A: HILAL FILHOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF012358 - Aida Jalal Mohed Karajah. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): DF000252 - Milton Schelb Filho. DESPACHO - Diga o exequente se tem interesse na efetivação de arresto sobre a quantia bloqueada na conta bancária da parte executada, via sistema eletrônico Bacen Jud (informação de fl. 213). Em caso de desinteresse, requeira o credor o que lhe convier nos termos da lei e, após, venham conclusos os autos para desbloqueio da importância. Int. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h53..

Nº 129892-0/06 - Execucao - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: LIDIA SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias..

Nº 9721-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ASBAC ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: FLEX BAR E RESTAURANTE LTDA MACADAMIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se por publicação e, em caso de descumprimento, pessoalmente, aquele(a) que se posta no pólo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h49..

Nº 12992-8/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: JOSE EDUARDO BORGES MOREIRA. Adv(s.): DF023819 - Carine Graciele Moreira Silva. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF024351 - Juliana Paiva dos Santos. SENTENCA - Nos autos do processo principal, ação nº 104047-8/2003, a parte autora noticiou a celebração de acordo versando sobre a matéria posta em juízo. Assim, a ação de cobrança foi extinta com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso III, do CPC. Ocorreu, portanto, o superveniente desaparecimento do interesse processual de agir nos presentes autos, já que o feito principal foi extinto em virtude de celebração de acordo. Tal fato impõe declarar a carência de ação do autor que não terá mais necessidade da intervenção do poder judiciário. Diante disso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VI, do C.P.C. Eventuais custas sob responsabilidade do requerente. Após pagas as custas, faculto o desentranhamento requerido. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h24..

CERTIDAO

Nº 40651/96 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO SARGENTO WOLF. Adv(s.): DF007835 - Jauri Pinto Villar. R: ESPOLIO DE JOAO DUARTE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 862.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h29..

Nº 49591-4/06 - Execucão de Honorários - A: LUIZ CARLOS GERTH DIAS. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: CLASSER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. CERTIDAO - Certifico e dou fé, em cumprimento à determinação de fl(s). 112, que procedi o desentranhamento da petição e documento de fls. 108/109, colocando-os na contracapa dos autos à disposição da parte interessada. Fica a parte exequente intimada para retirar a(s) peça(s) mencionada(s) na presente certidão, no prazo de 05 (cinco) dias, Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h22..

Nº 57051-2/06 - Execucão - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Adv(s.): (.). R: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ROBERTO ISSAMU MATSUNAGA. Adv(s.): (.). R: SHIGUEO MATSUNAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 81.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h29..

DIVERSOS

Nº 104047-8/03 - Cobrança - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: JOSE EDUARDO BORGES MOREIRA. Adv(s.): DF023819 - Carine Graciele Moreira Silva. SENTENCA - A parte apresentou o termo de acordo de fls. 229/232, versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizou o pedido de homologação da referida avença.Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Custas, se houver, ao encargo da parte ré.Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h19. DECISAO - Cancele a Audiência designada para dia 21/11/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h19..

DESPACHO

Nº 52765-7/01 - Execucão - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: ANA CARMEM CERQUEIRA ANDRADE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo derradeiro de 10 (dez) dias. Findo tal prazo sem manifestação da parte exequente, voltem-me os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h54..

Nº 43711-6/03 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: APARICIO SECUNDUS PEREIRA LIMA. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. DESPACHO - Diante do requerimento de fl. 127, defiro o pedido de vista dos autos pela parte executada, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h05..

Nº 112519-0/03 - Execucão - A: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GAMMENSE LTDA. Adv(s.): DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza. R: ANDERSON FABIO LEMOS DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspensa-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 109934-8/06 - Monitoria - A: VINICIUS THEODORO STOETZL. Adv(s.): DF024665 - Vinicius Theodoro Stoetzl. R: FRANCISCO DA SILVA BATISTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta da minuta do BACEN JUD de fl. 37, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h06..

Nº 41594-6/07 - Monitoria - A: LILIANE MARIA FONSECA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: OLIVIA RODRIGUES ALONSO GONZALES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se alvará nos termos do pedido de fl. 23. Intime-se a parte autora, para dizer se recebe a quantia depositada como quitação integral do débito, salientando que o seu silêncio será entendido no sentido de que ocorre a quitação.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h53..

DECISAO

Nº 6403-8/99 - Execucão de Sentença - A: SUL AMERICA SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: RIVELINO VASCONCELOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. DECISAO - Em que pese o fato de o patrono não ter poderes na procuração de fl. 225 para receber citação, entendo que houve o comparecimento espontâneo do executado nos autos, suprimindo o ato de citação, por meio da petição de fl. 223, já que tal peça demonstra que o devedor tem conhecimento da presente demanda, chegando até a formular proposta de acordo com o objetivo de pôr fim à demanda. Assim, dou o executado por citado.Manifeste-se o devedor acerca da contraproposta de fl. 230. DATA].

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marília de Ávila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 4700-8/03 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: TERROARTE TERRAP E OBRAS DE ARTE LTDA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h48. Diretora de Secretaria.

Nº 38354-3/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: AMERICOLUIZ BAPTISTA. Adv(s.): (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o ofício de fls.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h19.Vanderluci de AssisDiretora de Secretaria.

Nº 7643-9/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: MARCELINO DE SOUSA BARROS. Adv(s.): DF018968 - Jose Iacarino de Pinho. Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h12. Diretora de Secretaria.

Nº 29115-2/05 - Execucão Forçada - A: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: ROBSON CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar a publicação do Edital de Citação.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h32. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 47237-7/05 - Obrigacao de Fazer - A: IVAN FELIPE DUTRA. Adv(s.): DF009088 - Almerita Ferreira dos Santos Saboia. R: VASP VIACAO AEREA DE SAO PAULO SA. Adv(s.): SP092382 - Paula Donizeti Ferraro. Abro vista destes autos ao advogado do autor para retirar a certidão expedida.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h56. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 56649-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: LUIZ FELIPE CAVALCANTI SOUZA. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h13. Diretora de Secretaria.

Nº 120377-4/05 - Monitoria - A: CREDIEMBRAPA COOPERATIVA ECON CRED MUTUO EMPREG EMBRAPA LTDA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: JOAO BOSCO BAHIA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h46. Diretora de Secretaria.

Nº 16624-2/06 - Execucão de Sentença - A: LUIS ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: LUIS ANTONIO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s.): (.). A: CARLOS EDUARDO VALADARES ARAUJO. Adv(s.): (.). A: DURVAL DE LARA FERNANDES. Adv(s.): (.). A: JOSE ALBERTO LOPES FRANCO. Adv(s.): (.). A: JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: NAZARENO ANTONANGELO. Adv(s.): (.). A: PAULO NOGUEIRA FONTES. Adv(s.): (.). A: PAULO ROGERIO CARDOSO LOBATOG. Adv(s.): (.). A: SONIA MARIA MARCELINO. Adv(s.): (.). R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). A: RITA DE CASSIA SAFIOTI DIAS. Adv(s.): (.). abro vista destes autos ao advogado do(a) autor(a) para se manifestar sobre a carta precatória devolvida.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h46. Diretora de Secretaria.

Nº 99854-9/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: CONGRESSO CLUBE DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): (.). R: CONGRESSO CLUBE DE SEGUROS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: AILTON PAULO DA ROCHA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h12. Diretora de Secretaria.

Nº 102289-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRANDESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: RIO BRANCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): (.). R: RIO BRANCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE RABELO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: LÍCIA RABELO CARNEIRO CURY. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h29. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 103559-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO CENTRO COM ALAMEDA SHOPPING E ALAMEDA TOWER. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: MARCELLO OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 09/11/2007, às 13:30 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 18 de junho de 2007 às 17h27...

Nº 112106-2/06 - Ressarcimento - A: NANCY CARVALHO LIMA. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: ASEFE ASSOC DE ASSIST SERV FUND EDUC DF. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, a ser realizada no dia 09/11/2007, às 17:00 horas. Intimem-se e publique-se.Brasília-DF, 18 de junho de 2007 às 17h44...

Nº 24557-3/07 - Enriquecimento Ilícito - A: WINNER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: HAASE FESTAS E DECORACOES LTDA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para viabilizar citação, apresentando contra-fé.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h25. Diretora de Secretaria.

Nº 45320-4/07 - Acao Cautelar - A: CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppin Macedo. R: D & M CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: D & M CONSTRUTORA LTDA e outros. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: HERMINIO TORRES NETO. Adv(s.): (.). Intimo as partes sobre a proposta de honorários formulada pelo perito e à autora para efetuar o seu depósito.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h06. Diretora de Secretaria.

Nº 46171-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodighiero. R: MARIA EUNICE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 09/11/2007, às 15:30 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 18 de junho de 2007 às 17h30...

Nº 54420-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: IZABELA HAELE ARNAUT. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h13. Diretora de Secretaria.

Nº 65789-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros. R: FABIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h45. Diretora de Secretaria.

Nº 68045-5/07 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: DATA-FOCUS SUPORTE TECNOLÓGICO COM E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: DATAFOCUS SUPORTE TECNOLÓGICO COM E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO XISTO ARRUDA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: ANTONIO RICARDO RODRIGUES ARRUDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para viabilizar a citação, apresentando contra-fé.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h31. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 71815-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUIZ EDMUNDO AMORIM BENEDITO. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: ANTONIO CARLOS FERREIRA. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h13. Diretora de Secretaria.

Nº 73620-8/07 - Rescisao de Contrato - A: MARCOS ANTONIO RODRIGUES LOPES. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: LUCIENE BATISTA MEIRA. Adv(s.): (.). R: LUCIENE BATISTA MEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: MANUEL MESSIAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h45. Diretora de Secretaria.



DESPACHO

Nº 42885/96 - Execucão - A: DJALMA BALTAR DUARTE JUNIOR. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: MARIA DO CARMO BORGES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA DO CARMO BORGES DA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GISELDA COURY ARAUJO. Adv(s.): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h29..

Nº 51917-3/2000 - Execucão - A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINANÇ E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: PETERSON SAVIO CARDOSO. Adv(s.): DF005921 - Benedito Gomides Junior. DESPACHOIntime-se o credor sobre o laudo de avaliação de fl. 161 e para requerer o que entender de direito. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h09..

Nº 41820-7/02 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DA QI 05 BL S GUARA I. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: WILTON DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano. R: WILTON DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano. R: WILTON DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano. R: MARIA DA PENHA CARNEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Dê-se vista ao credor sobre a carta precatória devolvida, o qual deve requerer o que entender cabível para o prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h45..

Nº 40752-3/03 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: ALEXANDRE CUNHA SOLERA. Adv(s.): DF016070 - Camilo Spindola Silva. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h53..

Nº 57569-3/03 - Indenizacao - A: EVA CONCEICAO NEVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015121 - Adao Neves de Oliveira. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): MG074450 - Mario Lucio Marques Junior. Não há falar em ação de execução, pois o título executivo é judicial e, como tal, comporta cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475-J e seguintes do CPC. Intime-se o devedor na forma do aludido artigo, observando a planilha de cálculo apresentada às fls. 182.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h30..

Nº 59022-2/03 - Suprimento - A: ELIANE SILVA VELOZO. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: WALTER CATA PRETA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHODigam as partes sobre o retorno dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h33..

Nº 28164-3/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: EDMOND NAKHAL TANACH TOBIAS. Adv(s.): DF0012974 - Davi Coly. R: ANTONIO FERREIRA GOMES. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h34..

Nº 65880-8/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquês Saraiva. R: ALEX JOSE DE FARIAS. Adv(s.): (.). DESPACHOao credor para comprovar a publicação do Edital de fl. 149.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h20..

Nº 2271-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: WT SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. Manifeste-se a parte requerida quanto ao pedido de extinção do feito, formulado às fls 114/115, dos autos, sendo seu silêncio entendido como anuência à extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h30..

Nº 55146-8/05 - Monitoria - A: DENISE ANGELA ROSOLEM. Adv(s.): DF005099 - Joao Francisco de Souza Queiroz. R: ROTA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. A credora deve indicar à penhora bens da sociedade executada, uma vez que a intimação já foi realizada.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h47..

Nº 60805-5/05 - Exibicao de Documentos - A: LUCIANO VETTORAZZO. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: ATIVOS SA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS - Parte Baixada. Adv(s.): SP058925 - Nelson Shinobu Sakuma. Compulsando os autos, verifico que a segunda ré/devedora ATIVOS S/A já efetuou o pagamento referente aos honorários a que foi condenada, e que o primeiro réu/devedor BANCO DO BRASIL ainda não adimpliu com a obrigação. Assim, intime-se, com urgência, o credor para requerer o que for cabível.Após a manifestação do credor, apreciarei o pedido de restituição formulado às fls. 101.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 12h47..

Nº 32731-0/06 - Notificacao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Stefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: MARCELO POSE DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHOao autor para comprovar a publicação do Edital de fl.34.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h19..

Nº 45146-7/06 - Execucão - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: TRINDADE MOVEIS SOB MEDIDA E DESIGNE LTDA. Adv(s.): (.). A diligência requerida pode ser realizada pela própria parte interessada, pois não são informações sigilosas cujo acesso depende de ordem judicial. Ademais, a intervenção judicial somente tel lugar quando a parte comprova que exauriu todas as diligências que estavam a seu alcance.Requeira o credor o que entender cabível para o prosseguimento do feito.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h18..

Nº 45796-5/06 - Embargos A Execucão - A: GERINO DE ARAUJO SANTANA. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL DE BRASILIA - Parte Baixada. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. DESPACHOIntime-se o credor sobre a certidão de fl. 99-v e para requerer o que entender de direito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h11..

Nº 57303-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO QRSW 02 BL A 11 ED JOAO VICTOR SUDOESTE BRASILIA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: ELIZA FERNANDES FRANCA. Adv(s.): DF0008656 - Sibeile Guimaraes Salgado. Digam as partes sobre o retorno dos autos. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h42..

Nº 9393-5/07 - Indenizacao - A: JMA CONFECÇOES E COMERCIO LTDA EPP. Adv(s.): DF017378 - Patricia Bulhoes de Carvalho. R: VALTERLANI DE SOUZA SILVA GOMES CASTRO ME. Adv(s.): MG065562 - Adair Siqueira de Queiroz Filho. R: VALTERLANI DE SOUZA SILVA GOMES CASTRO ME e outros. Adv(s.): MG065562 - Adair Siqueira de Queiroz Filho. R: VALTERLANI DE SOUSA SILVA GOMES DE CASTRO. Adv(s.): (.). Em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se ciência às partes acerca dos documentos acostados às fls. 254 e 256, pelas autoras, e 262/265, pela ré.Após, designe-se audiência preliminar, intimando-se as partes e seus procuradores.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 13h39..

Nº 30128-5/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: NOSSA CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s.): DF021258 - Mauricio Ucci Pinheiro. R: ETIELLE GOMES LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHOIntime-se o credor sobre a certidão de fl. 41-v e para requerer o que entender de direito. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h33..

Nº 38845-5/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: SANDRA LUCIA DE SOUSA LACERDA. Adv(s.): DF005946 - Manoel dos Santos. DESPACHODiga a credora sobre a petição de fls.31/33.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h29..

Nº 39966-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQN 314. Adv(s.): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo. R: MARCELO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). R: MARCELO TEIXEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: ELISABET PALMA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Cancele-se a audiência designada para a data de 21/09/2007.Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h06..

Nº 51932-9/07 - Execucão de Sentença - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JF RENT A CAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). R: JF RENT A CAR VEICULOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CLAUBER TAVARES PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHOIntime-se o credor sobre a certidão de fl. 21-v e para requerer o que entender de direito. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h10..

Nº 60346-4/07 - Acao de Conhecimento - A: PAULO ORLANDI NETO. Adv(s.): DF016893 - Carla Cristina Orlandi. R: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h19..

Nº 97418-0/07 - Prestacao de Contas - A: ANTONIO ARAUJO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A Lei 1060/90 deve ser interpretada em consonância com o artigo 5º, LXXIV ("O estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos") da Constituição da República, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade do benefício da gratuidade da justiça.Diante disso e considerando que o benefício da gratuidade de justiça visa assegurar o acesso à Justiça da imensa parcela miserável da população brasileira, que de fato não tem a menor condição de custear as despesas de uma demanda judicial, já que muitas vezes não consegue prover sequer sua própria subsistência, venha aos autos o comprovante de rendimentos do autor, a fim de viabilizar a análise do pedido de gratuidade de justiça.Por cautela, advirto o autor, desde já, que a ação de prestação de contas, por ter procedimento especial, não se presta para a revisão de cláusulas contratuais, constituindo via processual inadequada para tanto.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h17..

DECISAO

Nº 10825-4/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: DJ TRANSPORTADORA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). Considerando o pedido formulado nos autos bem como ter o devedor deixado de efetuar o pagamento da quantia executada no prazo de 15 (quinze) dias, defiro a consulta ao sistema do Bacen/Jud e o bloqueio de valores, com o acréscimo de 10% da multa mencionada no art. 475J, pois compreendo que se trata de um sistema seguro e eficaz para a satisfação do crédito do exequiente, assim como atende ao preceito da celeridade da prestação jurisdicional.Atente-se a Serventia que já foi desconsiderada a personalidade jurídica da devedora a fim que a responsabilidade pelo pagamento da dívida recaísse sobre o patrimônio das sócias, conforme decisão de fls. 154/155.Após, aguarde-se

o retorno das informações solicitadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.Caso não haja nenhum retorno de informação, intime-se o exequiente para promover o andamento do feito, requerendo a penhora de bens a serem declinados.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h33..

Nº 44183-3/07 - Indenizacao - A: WASHINGTON FERREIRA BARBOSA. Adv(s.): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. A ré não apresentou preliminares no corpo da contestação. Compulsando os autos, verifico presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro, pois, saneado o processo.Contudo, a matéria fática não está suficientemente elucidada. A controvérsia da lide gira em torno de se averiguar se, depois de dezembro de 2005, data em que o autor afirma que foi requerido o cancelamento da linha, a ré atendeu ao pedido, bem assim se houve a emissão de fatura e consumo depois dessa data. Tendo em conta que a relação jurídica de direito material que une as partes deve ser analisada sob o prisma das normas consumeristas, defiro a inversão do ônus da prova para que a ré apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de todos os extratos emitidos após dezembro de 2005, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do § 4º do artigo 461 do CPC. Tudo isso sem prejuízo de eventual exibição em juízo das gravações referentes às ligações que o autor alega ter realizado para a ré com intuito de que fossem cessadas as cobranças que diz ser indevidas.Intime-se pessoalmente a ré, na pessoa do seu representante legal, para que tome ciência desta decisão.Com relação a agravo interposto pelo autor, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h15..

Nº 45625-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDINS DO LAGO Q 02. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR. Adv(s.): (.). ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR interuseram EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, alegando que a sentença de fls. 51 é omissa, no que diz respeito ao fato de que não houve acordo nos autos e sim o pagamento puro e simples da dívida junto ao condomínio.Pediram o acolhimento dos embargos para que seja sanada a omissão apontada (fls. 52/55).Decido.O recurso foi interposto no prazo e forma legais.Quanto ao mérito, na verdade, nenhuma omissão houve na sentença. Observa-se que o pagamento da dívida, em sua integralidade, denota o reconhecimento do pedido.Relativamente aos embargos interpostos não se vislumbra interesse de agir, tendo em conta que conforme certidão exarada pela contadoria judicial, fls 55 autos, inexistem, sequer, custas remanescentes a serem recolhidas.Isto posto, nego provimento aos embargos declaratórios.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h50..

Nº 52136-5/07 - Acao Coletiva - A: IBEDEC DF INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA REL CONSUM. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BANCO UNIBANCO SA. Adv(s.): DF007859 - Luciano Correa Gomes. Trata-se de ação em que se pretende a tutela de direitos individuais homogêneos, no sentido de que seja garantida aos associados da autora a recomposição dos índices inflacionários incidentes sobre as cadernetas de poupança vinculadas ao banco réu durante o plano Bresser (expurgos inflacionários).O réu noticiou que pedido semelhante fora ajuizado por outra associação perante o Juízo da 11ª Vara Cível. Assim, solicitei que os autos 2007.01.1.026625-6 me fosse encaminhados por empréstimo. Compulsando aqueles autos, verifiquei que as ações possuem identidade quanto ao pedido e à causa de pedir, tendo em conta em que, em ambos os feitos, o pedido resulta na condenação do réu ao pagamento dos expurgos inflacionários havidos durante o período do plano Bresser e Verão. Ante esse contexto, verifica-se que a possibilidade de decisões conflitantes é uma realidade que não merece ser desprezada. Assim, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos àquele Juízo, que está prevento, uma vez que a ação que ali tramita foi despachada em primeiro lugar (art. 106 do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h13..

Nº 52300-8/07 - Revisional - A: ADEMIR DAS GRACAS DE ALMEIDA. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF013362 - Gilvan Cesar da Silva. A: ADEMIR DAS GRACAS DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF013362 - Gilvan Cesar da Silva. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. A: VERA LUCIA RODRIGUES GONCALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Recebo a apelação adesiva nos efeitos devolutivo e suspensivo. As contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h22..

Nº 94304-7/07 - Reintegracao de Posse - A: ATILIO AZANEU. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros. R: PAULO JOSE KRAMER. Adv(s.): (.). Declaro, assim, este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o processo N.2007.01.1.094304-7. Após as anotações e intimações de estilo, remetam-se os autos a uma das ilustradas Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária da Comarca de Cristalina - GO, com as nossas homenagens. I.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007.

Érika Souto Camargo.Juíza de Direito Substituta..

AUDIENCIA

Nº 129482-2/06 - Indenizacao - A: LUCIVANIA BARBOSA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: PATAMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte Decisão: "Justifique o advogado do 1º requerido, quanto à ausência a audiência devidamente intimado, num prazo de 24 horas, sob de oficiada a OAB/DF, conforme Provimento da Corregedoria desta Corte. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Publique-se.".

SENTENCA

Nº 53709-5/06 - Monitoria - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: CEESB CENTRO EDUCACIONAL ENSINO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): (.). R: CEESB CENTRO EDUCACIONAL ENSINO SUPERIOR DE BRASILIA e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). R: HYE OK KANG TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Posto isso, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Em decorrência da extinção, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, mediante recibo, entregando-os ao requerente.Custas finais, se houver, por conta do requerente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h14..

15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 104296-9/01 - Embargos A Execucão - A: JAIRO CESAR BANDEIRO COELHO. Adv(s.): DF005885 - Roberto Donizete da Silva. R: CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. A: JOSE ANASTRELIO MENDES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Cuida-se de embargos à execução no curso dos quais sobreveio sentença, julgando-os improcedentes. O embargante JAIRO CESAR BANDEIRO COELHO manifestou sua insurgência por meio de recurso de apelação.Ocorre que precedentemente ao juízo de admissibilidade do mencionado recurso, o embargado compareceu as autos informando a realização de acordo nos autos executivos, tendente à sua extinção, manifestando ainda sua desistência quanto à execução de honorários advocatícios, devidos nos embargos.DECIDO.Nos termos em que se encontra, o presente feito deve ser arquivado, em face à perda superveniente do interesse de agir, relativamente ao cumprimento da sentença, na parte em que condenou o embargante ao pagamento de verba honorária (perda do objeto).Arcará o embargante tão somente com o pagamento de custas processuais, eventualmente em aberto.Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h45..

Nº 91609-9/04 - Execucão - A: IPIRANGA ASFALTOS SA. Adv(s.): GO005274 - Gladys Morato. R: SATE SERVICOS AUXILIARES DE TERRAPLENAGEM LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls.103/4. A inexistência de bens penhoráveis da empresa Requerida não é suficiente para determinar o afastamento da autonomia patrimonial dos sócios. A previsão do artigo 1.024 do Código Civil não alterou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, sendo que para a sua aplicação é necessário comprovar o esgotamento patrimonial da pessoa jurídica e a prática de atos fraudulentos por quaisquer dos sócios que possuir poder de administração, em detrimento dos credores.Tendo em vista que o Exequente não comprovou os requisitos necessários para que seja desconsiderada a personalidade jurídica, de modo a alcançar os bens pessoais dos sócios, indefiro, por ora, o pedido formulado. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h01..

Nº 83112-5/05 - Execucão - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: ANDERSON GOMES CALDEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro pedido de fls.82, vez que a certidão do nobre Oficial de Justiça tem fé pública. Ademais, não sendo possível a citação no endereço declinado, abre-se ao exequente a oportunidade de diligenciar na busca de endereço atual da parte demandada, caso em que, infrutíferas as diligências, poderá promover-lhe a citação editalícia, ou mesmo o arresto de bens, informando para tanto, onde se localizam.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h42..

Nº 87698-3/07 - Reparacao de Danos - A: FREDERICO DE ALMEIDA NUNES. Adv(s.): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: BRADESCO SEGURO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda e defiro a gratuidade judiciária.Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h13..

Nº 104979-2/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: EDWARD RIGONATO. Adv(s.): DF025513 - Fabiana Guimaraes Mendes. R: CARLOS RAMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: NILCEIA TEIXEIRA RIGONATO. Adv(s.): (.). Recebo o presente incidente de impugnação ao valor da causa. Ao impugnado, para que se manifeste no prazo de 05 dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h44..

CERTIDÃO

Nº 125238-9/06 - Producao Antecipada de Provas - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 402. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF021958 - Monique Lazaro Severino. R: JACS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes a se manifestarem sobre o Laudo Pericial juntado às fls. 428/464. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h12..

DESPACHO

Nº 15927-2/98 - Execucão - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JOAO LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ROMERO F DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls.390. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h47..

Nº 29682-7/98 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012329 - Gladstom de Lima Donola, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: ROBERTO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: MARIA SILVA FERREIRA CHIES. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h40..

Nº 38678-4/99 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: ESCRIPTEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado, Sem Informacao de Advogado. Esclareça o exequente o pedido de sobrestamento, vez que o esgotamento de diligências, autorizaria a busca de ativos financeiros junto ao BACEN.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h08..

Nº 64900-3/01 - Reparacao de Danos - A: JOSE GERALDO ALVARES DE LACERDA. Adv(s.): DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque. R: NET BRASILIA SA. Adv(s.): DF018293 - Carolina Macedo do Vale. A: RAPHAEL RAZAN ANTUNES ALVARES. Adv(s.): (.). Já foram pagas as custas finais. Arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h46..

Nº 76886-2/01 - Revisional - A: FRANCINETE DA SILVA SOUZA ALVES. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, Sem Informacao de Advogado. Vistas ao credor.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h30..

Nº 82322-5/01 - Declaratoria - A: SANTO ANGELO COM E REP DISTRIB VIDROS MOLDURAS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: CRISTIANE MARIA DOS SANTOS COSTA ME CRIG MOLDURAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ERNO CARLITO ARNOLD. Adv(s.): RS039692 - Daniela Loeser. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF01911A - Fabio Adriani Cernevia. Defiro a citação por edital requerida à fl. 225. Expeçam-se os editais.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h37..

Nº 102312-5/01 - Monitoria - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016825 - Cristina Moreira Schiel, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: SONIA DOS REIS E SILVA FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Precedentemente à análise do pedido de fl. 308, traga o credor resultado de consulta à autarquia de trânsito que espelhe quem está atualmente cadastrado como proprietário do veículo referido, fazendo pedido pertinente às circunstâncias processuais e às decisões anteriormente proferidas. Traga também resultado de consulta de propriedades em nome da ré junto ao Detran.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h55..

Nº 118734-0/01 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06648E - Flavia Fenelon Guimaraes, DF06899E - Andre Rodrigues Campos, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreo. R: JUSCELINA MARIA DA SILVA E SOUZA ME. Adv(s.): DF002363 - Dercy Alves. R: JUSCELINA MARIA DA SILVA E SOUZA. Adv(s.): (.). R: ALFREDO HOLINGER DE SOUSA FILHO. Adv(s.): (.). Cumpra-se nos termos de anterior decisão.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h12..

Nº 24958-3/03 - Insolvencia Civil - A: AMV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: ADILSON PINTO QUEIROZ. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, GO008605 - Adilson Pinto de Queiroz. OUTROS NOMES: REAL EXPRESSO LTDA. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: JOSE EDMILSON DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do curso processual, mas pelo prazo de 180 dias, ao final do qual deverá a parte autora promover o efetivo andamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h57..

Nº 27058-6/03 - Indenizacao - A: MARCO ANTONIO JERONIMO. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronimo. R: DELTON LEMGRUBER DE AZEVEDO. Adv(s.): DF012883 - Cleberson Roberto Silva. R: MARLI TAVARES LEMGRUBER. Adv(s.): (.). R: AUGUSTO FERREIRA DE MELO. Adv(s.): (.). R: CELIA LEITE DE MELO. Adv(s.): (.). R: SERGIO GONCALVES. Adv(s.): DF010053 - Josefina Serra dos Santos. R: ROMULO LEITE MELO. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. R: JOSE EUSTAQUIO DE MELO. Adv(s.): DF012883 - Cleberson Roberto Silva. R: TEREZINHA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF012883 - Cleberson Roberto Silva. R: ANDRE LUIZ SILVA MELO. Adv(s.): DF012883 - Cleberson Roberto Silva. A: MARTA PENH LIMA. Adv(s.): (.). R: DANILO TAVARES LEMGRUBER DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). Assiste razão aos petiçãoários de fls.346/352.ObsERVE a Secretaria a alteração do pólo passivo, na forma como decidido às fls. 193/195, intimando-se apenas os requeridos remanescentes , na forma do art. 475-J do CPC.Comunique-se à Distribuição aquela alteração da polaridade passiva, corrigindo-se ainda a etiqueta de autuação dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h42..

Nº 37996-2/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF04155E - Julhiano Cesar Avelar, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: SERGIO OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h18..

Nº 34950-7/04 - Execucão Forcada - A: TAGUAFORT COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. R: BENEDITO ERMES SANTANA ALBERNAZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do curso processual pelo prazo requerido de 180 dias, ao final do qual deverá a parte credora promover o efetivo andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h16..

Nº 39739-5/04 - Execucão - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: JFC CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls.238. Suspenda-se o curso do processo, mas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h46..

Nº 63237-3/04 - Execucão de Sentença - A: HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF013609 - Helia Fernanda Pinheiro Freire. R: MARIA EUGENIA FERREIRA BUTA. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. A advogada da Requerente não comprovou já haver cientificado sua constituinte da renúncia, a fim de que constitua novo procurador.Assim, deverá a advogada provar, no prazo de 5 (cinco) dias, haver cumprido o dever de cientificar a parte. Afinal, nos termos da lei, o causídico permanecerá no patrocínio da causa ainda por 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos a prova de haver a parte sido cientificada da renúncia, tudo conforme dispõe o art. 45, do CPC. Durante este período, deverá o i. causídico praticar todos os atos reservados à parte, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h53..

Nº 69076-7/04 - Execucão - A: ESPOLIO DE BENY PIRES DA SILVA. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF04961E - Eduardo de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: LUIZ MENDES DA CUNHA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: SANDRA REGINA DE SOUZA REGIS. Adv(s.): (.). R: TEODORO KARLIC. Adv(s.): (.). Precedentemente ao exame do pedido de remoção do bem já penhorado, determino a expedição de novo mandado de penhora e avaliação, do bem indicado às fls. 211, qua seja, apartamento 201, entrada nº12, tipo EC 4, bloco 5, quadra 704/705 Norte - Brasília-DF, realizando-se a diligência, inclusive no endereço da executada Sandra Regina, observando-se os endereços apontados às fls.264 para o fim de se realizarem as respectivas intimações.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h57..

Nº 77094-9/04 - Enriquecimento Ilícito - A: NILDA ILHA BARBOSA XAVIER. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: PAULO SERGIO ILHA BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE ROBERTO ILHA BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). Pretendendo o credor o cumprimento do julgado, deverá formular pedido nos termos do art. 475-J, observando a ainda a necessidade de instruí-lo com planilha demonstrativa do débito, nos termos do art. 614, II do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h33..

Nº 90384-4/04 - Reintegracao de Posse - A: UNIBANCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se à autarquia de trânsito , comunicando-se a existência da presente ação e o deferimento da liminar de reintegração de posse, relativamente ao veículo descrito na inicial.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h43..

Nº 21836-5/05 - Monitoria - A: COBRAFIX - ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: GRAZIELE SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte requerida acerca do contido na proposta de fls.96.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h20..



Nº 46820-6/05 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Euriján da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: APARECIDA MARIA DIAS MAGALHAES LOBO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Desentranhe-se mandado de penhora e avaliação para constrição patrimonial até o limite da dívida indicado às fls.293/295.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h53..

Nº 60268-2/05 - Monitoria - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: ERIKA FERREIRA ROCHA MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indeferi o pedido quanto ao TRE.A pesquisa aos cadastros eleitorais, em razão do disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, n. 20.132, somente é possível em razão de feitos de natureza criminal.Entretanto, determino que seja oficiado à Receita Federal , requisitando o endereço da parte Reqda.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h49..

Nº 61619-6/05 - Revisao de Clausula - A: SONIA REGINA CHARBEL SALIM. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF023043 - Melina Frantz Becker, DF04925E - Glauco Rodrigues da Silva, DF07572E - Andre Luiz Oliveira Gomes Castro. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A . Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF05441E - Soraia Freire Vieira, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho. Dê ciência à Requerida da petição de fls. 249.As partes deverão dizer também se persiste interesse no prosseguimento do feito. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h33..

Nº 91921-6/05 - Execução Por Quantia Certa - A: ANTONIO DE LISBOA MOURAO. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF06523E - Maria Isabel Garbin Arlanch, DF06721E - Bruna Cavalcante Lamounier Ferreira. R: CEZAR DORIA MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 136. Tendo em vista que não houve citação a relação processual ainda não foi formada. Logo, não se mostra possível o acolhimento do pedido formulado, pois a citação é condição imprescindível para a suspensão do feito. Promova a citação, inclusive por edital, se necessário, no prazo de 30 dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h..

Nº 102600-5/05 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira, DF014039 - Harilson da Silva Araujo. R: ST E C SERVICOS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhem-se a Carta Precatória, aditando-a, para cumprimento no endereço indicado à fl. 86. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h28..

Nº 146669-8/05 - Indenizacao - A: MARCO AURELIO DE ALMEIDA MORAES. Adv(s.): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: MARCIO LUSTOSA DA CRUZ. Adv(s.): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: EDNA PINHO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). R: ELIAS PINHO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Fls. 271/3. Desentranhe-se o mandado para citação de Edna Pinho de Queiroz, no endereço indicado. Antes da expedição de ofício ao Juízo Deprecado, comprove o Autor a distribuição da carta precatória e pagamento das custas necessárias ao seu cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h42..

Nº 146840-4/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA . Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: CARLA FABRI PESANHA SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Diligencie-se conforme requerido às fls.139/140.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h32..

Nº 148262-3/05 - Ordinaria - A: VANDERSON GOMES DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. R: ANTONIO CARLOS GOMES. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos, Sem Informacao de Advogado. A: ARISTOCLEVERSON GOMES DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: MARIA REGINA LEMOS GOMES. Adv(s.): (.). Ciente da decisão colegiada. Arquivem-se os autos com as providências de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h10..

Nº 1675-6/06 - Recurso - A: NILZA ENI SCHIMIDT BAPTISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Extraia-se cópia da decisão, juntando aos autos principais. Após, arquivem-se Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h26..

Nº 1810-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: ROSEMARY ELIZABETH DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Desentranhe-se mandado para que se realize a citação da ré no endereço já declinado.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h18..

Nº 3427-6/06 - Execução - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima. R: OPEN ACADEMIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANA KARLA PERES SABINO DINIS. Adv(s.): (.). R: BERNADETE BEATRIZ DE OLIVEIRA PERES. Adv(s.): (.). R: ANNA CLAUDEY DE ABREU BARBOSA. Adv(s.): (.). Diante da falência da 1ª Requerida, a execução fica suspensa em relação a ela. O ofício já foi expedido, consoante se pode aferir às fls.67. Aguarde-se resposta do agente financeiro. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h22..

Nº 11374-4/06 - Monitoria - A: DIRECAO FINANCIAMENTO FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. R: FERREIRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): DF007481 - Pedro Lopes Ramos, Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte Reqte. para dizer se persiste o interesse no feito. Na hipótese afirmativa, deverá promover o andamento em 48 h, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h53..

Nº 16122-9/06 - Execução - A: MARCINEI ALVES DE SANTANA. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF023067 - Bruno Rangel Avelino da Silva, DF023561 - Karen Santos de Lima. R: ROSINEY BENTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim. Observe a parte credora que para a penhora de cotas de sociedade empresária coletiva, imprescindível a análise do contrato social e de sua última alteração, além da obtenção de certeza de que a mesma encontra-se ativa. O contrato e a ultima alteração constante dos autos (fl.113/118) foram emitidas pela JCDF no ano de 2005, razão pela qual poderá não espelhar a atual composição societária da empresa Laser Print. Nesse cenário, traga a parte autora cópia do contrato social, e da última alteração, além de Certidão, obtidos recentemente pela JCDF.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h55..

Nº 16469-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF023674 - Aldair Jose de Sousa, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. R: MARCIO PEDRASSI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). A: SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). Manifeste-se a Requerente a respeito do teor da petição apresentada, 72/4, e certidão da oficial de justiça, fls. 79. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h42..

Nº 17303-4/06 - Embargos A Execução - A: LUIZ MENDES DA CUNHA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: ESPOLIO DE BENY PIRES DA SILVA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira, RJ148143E - Narayana Correia. A: SANDRA REGINA DE SOUZA REGIS. Adv(s.): (.). O pedido de fls.120 é reiteração de pedido anterior, o qual não obteve deferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h43..

Nº 47298-6/06 - Execução - A: SEBASTIAO SANTOS FREITAS. Adv(s.): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: HERCULES FAJOSE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NADIR APARECIDA DE ANDRADE COUTO. Adv(s.): (.). R: ENOQUE BARROS TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Vistas ao exequente acerca do retorno da Carta Precatória.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h43..

Nº 56742-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA. Adv(s.): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: MARIA DE LOURDES ANDRADE DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Precedentemente, intime-se para cumprimento do julgado na forma do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h52..

Nº 61293-8/06 - Execução de Sentença - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07003E - Douglas Borges Flores. R: STEFANIE MARTINS BOTELHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Requerida já foi intimada para efetuar o pagamento da dívida, conforme se pode aferir às fls. 109. Na fase atual cumpre à credora indicar bens da Requerida passíveis de constrição, bem como a respectiva localização. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h28..

Nº 115415-3/06 - Cobranca - A: REJANE MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: FENASEG FEDERACAO NAC DE SEGUROS PRIVADOS CAPITALIZACAO. Adv(s.): (.). Oficie-se à FENASEG, conforme requerido à fl. 62.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h48..

Nº 123774-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa, DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: MARCOS ANTONIO CAETANO DE FÁRIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do contido na certidão de fl.83, desentranhe-se mandado para que se realize a citação da parte demandada. Após, decorrido o prazo de resposta, apreciarei o pedido de conversão do feito em ação de depósito.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h24..

Nº 129577-8/06 - Embargos A Execução - A: CURADORIA ESPECIAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos. Traslade-se cópia da sentença e deste despacho para os autos executivos.Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo, conforme preconiza o art. 520, inciso V do CPC.Ao apelado para as contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos à Instância Revisora.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h55..

Nº 132708-5/06 - Cautelar Inominada - A: FELIPE MACHADO COSTA ERNEST DIAS. Adv(s.): DF01054A - Ciro Heitor Franca de Gusmao. R: APS ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. Adv(s.): DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos, Sem Informacao de Advogado. Ressalvado o disposto no §5º do art.475-J do CPC, arquivem-se os autos, atentando-se para as custas processuais devidas pela parte autora.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h25..

Nº 1399-3/07 - Execução - A: CONTROLLER ASSESSORIA CONTABIL SC. Adv(s.): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: FORMAQ COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. Dê ciência à Requerida dos documentos apresentados aos autos com a réplica. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h35..

Nº 15846-2/07 - Cautelar Inominada - A: LUCIA MARIA LOPES DE MIRANDA LEAO. Adv(s.): DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. R: CHARBEL GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprove a parte autora o ajuizamento da ação principal.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h16..

Nº 31148-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MARILENE CAVALHEIRO NUNES. Adv(s.): GO018032 - Alexandre de Almeida Santos. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. Em obediência ao disposto no art. 398 do CPC, intime-se a parte autora acerca dos documentos juntados.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h20..

Nº 40154-9/07 - Revisional - A: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O trânsito em julgado foi alcançado anteriormente à data em que se operou a renúncia de poderes de representação processual, revelando-se desnecessária a intimação pessoal da parte.Os autos foram encaminhados por equívoco à contadoria judicial. Remetam-se novamente, para o fim tornar-se sem efeito os cálculos de custas em aberto, vez que a razão da extinção do feito reside exatamente na ausência de seu recolhimento. Após, arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h27..

Nº 42372-4/07 - Acao de Conhecimento - A: LUIZ HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: CABE SOCIAL CAIXA BENEFICENTE POLICIA MILITAR DF. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. Aguarde-se o contraditório nos autos do incidente de impugnação ao valor da causa.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h27..

Nº 42516-8/07 - Execução - A: MEGA DISTRIBUIDORA DE LENTES OFTALMICAS LTDA EPP. Adv(s.): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. R: AMERICAN OPTICA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h27..

Nº 58704-9/07 - Revisao de Clausula - A: MARCO ALBERTO BLADO JORGE. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: PONTO FRIO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte Reqte. para dizer se persiste o interesse no feito. Na hipótese afirmativa, deverá promover o andamento em 48 h, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h44..

Nº 65670-9/07 - Execução - A: DANIEL, RASCOVIT, TARDIN E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: ENALDO BORGES DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se mandado para cumprimento no endereço indicado à fl.44, retificando-se a informação quanto ao número de CPF do executado.Atente-se o exequente que quanto a outra providência pleiteada, esta deverá ser promovida pela própria parte, junto ao SERASA, caso em que defiro tão somente a expedição de certidão de inteiro teor para tal fim.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h15..

Nº 66992-7/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF016027 - Fabricia de Moraes Belo. R: BENELE DE OLIVEIRA ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl.32. Faculto derradeira oportunidade ao autor para atender ao despacho de fl. 31, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h14..

Nº 71552-5/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: CABE SOCIAL CAIXA BENEFICENTE POLICIA MILITAR DF. Adv(s.): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: LUIZ HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifique a Secretaria se houve resposta à impugnação.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h28..

Nº 73208-6/07 - Revisao de Clausula - A: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA HENRIQUES. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl. 34. Faculto derradeira oportunidade ao autor para que atenda a determinação constante no despacho de fl. 32, sob pena de cancelamento da distribuição. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h18..

Nº 77814-5/07 - Execução - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: EVALDO BEZERRA DE MEDEIROS. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. Vistas ao exequente.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h16..

Nº 78250-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: AUDA MARIA SIQUEIRA SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte autora para regularizar petição apócrifa de fls.57/58.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h46..

Nº 104388-9/07 - Cobranca - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s.): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: DAN CARLO FREITAS PERES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h45..

Nº 106338-4/07 - Nulidade de Atos - A: NEWTON JOSE DE NOVAES MENDONCA. Adv(s.): DF001683 - Oswaldo Faria da Silva. R: BRASILIA MOTONAUTICA CLUBE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, formulando-se pedido certo e determinado a título de antecipação de tutela.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h41..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 79323-8/07 - Monitoria - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalmá Nogueira dos Santos Filho. R: ADOLPHO FRANCO CARNEIRO. Adv(s.): GO025945 - Carlos Henrique Ribeiro. Se o Requerido pretende obter os benefícios da justiça gratuita, deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a hipossuficiência alegada, juntando aos autos documento idôneo capaz de comprovar a situação afirmada (ex. declaração de isento do imposto de renda, cópia do contra-cheque, etc), pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h46..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 42431-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARCOS TIAGO PEREIRA. Adv(s.): DF020757 - Fabio Viana Fernandes da Silveira, DF05909E - Bruno Guerra Neves da Cunha Frota. R: RODRIGO GUILHERME BILLOTA BRETAS PRADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal em nome do devedor, se aqui residente, ou caso contrário, do local do respectivo domicílio, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h35..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 65734-2/07 - Revisão de Clausula - A: CLEIDE SOARES PIRES RIBEIRO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Instada a comprovar a insuficiência de recursos a parte autora reiterou o pedido de gratuidade com base na declaração de hipossuficiência financeira e realização de exames médicos, porém, sequer acostou aos autos seus comprovantes de rendimentos, os quais percebe na qualidade de funcionária pública federal aposentada.Desta forma, indefiro o pedido de gratuidade de justiça, inobstante a autora ter juntado aos autos declaração de pobreza, pois à míngua de outros documentos, não se pôde perquirir acerca de sua hipossuficiência financeira, para o fim de concessão dos benefícios previstos na Lei n.º 1.060 para a concessão da assistência judiciária.Venha aos autos comprovante de recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brásilia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h03..

DECISÃO

Nº 83086-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GM DO BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: BENTO RAMOS DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, defiro a liminar, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do veículo descrito na inicial, em favor da parte autora.Executada a liminar, cite-se a parte ré para oferecer contestação no prazo legal, sob pena de revelia.Brásilia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h12..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 76618-0/98 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: NELSON JORGE MONAIAR. Adv(s.): DF006107 - Luisa Isaura Martins. R: ANNA KARINA MAIORANA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: EDILA SINEDINO DE OLIVEIRA MAIORANA. Adv(s.): (.). R: FABIANA BATISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal em nome do devedor, se aqui residente, ou caso contrário, do local do respectivo domicílio, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Indefiro o pedido de encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, tendo em conta ser ônus da parte credora. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h13..

Nº 45092-7/99 - Execução de Sentença - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA BESC. Adv(s.): DF07308E - Fabiola Fernandes Matos, SC019128 - Eloisa Nardí. R: MURILO PINHEIRO LUIZ. Adv(s.): TO001588 - Zenon de Oliveira Moura. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal em nome do devedor, se aqui residente, ou caso contrário, do local do respectivo domicílio, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Aguarde-se por 15 dias, conforme requerido pela parte autora. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h19..

Nº 67199-0/05 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: FLORINDA DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fundamento no art. 840 do C. Civil do CPC, homologo o acordo celebrado. Custas e honorários conforme dispuseram as partes.O recurso de apelação interposto resta prejudicado. Transitada em julgado, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Brásilia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h11..

Nº 25361-8/06 - Execução de Sentença - A: ELIAS FELIX DE FIGUEIREDO. Adv(s.): GO017244 - Leonardo Carreiro Albuquerque. R: POOL PINTURAS E DECORACOES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal em nome da Ré, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Quanto ao pedido de construção de bens pessoais do sócio da empresa, tal media só será possível com a desconsideração da personalidade jurídica. Para tanto, o artigo 1.024 do Código Civil determina que os bens particulares dos sócios não repondem por dívidas da sociedade senão depois de esgotados os bens sociais. Logo, é necessário comprovar o esgotamento patrimonial da Requerida, ainda que seja questão de difícil aferição, pois uma pessoa pode possuir patrimônio em qualquer parte do território nacional, ou mesmo no exterior. Contudo, há que se estabelecer uma presunção, razão pela qual julgo suficiente a comprovação do esgotamento patrimonial somente do local da sede da empresa. Diante do exposto, intime-se o credor para juntar aos autos resultado de pesquisa determinada anteriormente. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h28..

Nº 57424-9/07 - Responsabilidade Civil - A: HERACLIDES DE SOUZA ARAUJO. Adv(s.): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: BANCO UNICO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Às fls. 130/168 requer o autor a reconsideração da Decisão Interlocutória proferida às fls. 126/127, ao argumento de que o autor somente tomou ciência de que seu nome estaria negativado no SPC/CDL-DF em 11/10/2006, em que pese a inscrição em instituição de proteção ao crédito em São Paulo ter ocorrido em 29/10/2004 (fl.155), trazendo o extrato de fl. 154 com o intuito de sustentar tal alegação. Trouxe, também, o documento de fl. 156, que espelha a manutenção da negativação, não obstante o requerimento do autor de fl. 163, encaminhada ao banco réu. Tratam os autos ação proposta por HERÁCLIDES DE SOUZA ARAÚJO em desfavor de BANCO UNICO S/A. Alega o autor, em síntese, que o banco réu promoveu inscrição de seu nome no SPC por débitos inadimplidos que o autor não reconhece como seus, pelo que requer a antecipação dos efeitos da tutela para ver seu nome excluído do aludido cadastro. Assevera que seus documentos pessoais foram subtraídos e utilizados de forma ilícita desde 2004, data a partir da qual vem sofrendo constrangimentos do mesmo gênero. Requer, ainda, a condenação do réu ao pagamento de danos morais.É o breve relatório. Decido.Cabe ao Magistrado, diante de pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, verificar a presença de prova inequívoca, capaz de convencer da verossimilhança das alegações, acrescida da possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, desde que seja possível o restabelecimento ao status quo ante. Das alegações do autor expendidas na inicial e do pedido de reconsideração tenho por preenchidos os requisitos para concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Com efeito, diante do Boletim de Ocorrência (fl.45), onde o autor traz a comunicação de extravio de seus documentos pessoais e das inúmeras correspondências em que o autor requer a várias pessoas jurídicas a baixa da inscrição ocorrida indevidamente (fls. 48/65, 67/99), com êxito (fl. 66, 101, 104, 157), vejo provada de forma inequívoca as alegações, tendo-me por convencido da verossimilhança das alegações. Por outro lado, a manutenção do nome nos cadastros proteção ao crédito traria ao autor danos de difícil reparação. Nesse cenário, ante a possibilidade de reversibilidade do provimento, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a intimação do banco réu para que promova a exclusão do nome do autor do cadastro de inadimplentes do SPC/Associação Comercial de São Paulo e SPC/CDL -DF, relativamente a inscrição tratada nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa a ser fixada oportunamente. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h11..

Nº 107073-8/07 - Execução - A: LS & M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: FERNANDO JOSE MARTINS RENNO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora, art. 652, do CPC. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os embargos à execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado citação devidamente cumprido, na forma prevista pelo art. 738 do CPC. Advirta-o, ainda, que caso pague o débito no assinado prazo de três dias, o valor dos honorários acima fixados será reduzido à metade (CPC 652-A). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h23..

Decisão

Nº 66540-9/98 - Execução de Sentença - A: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, RJ148143E - Narayana Correia. R: ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, o qual não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, traga o exequente demonstrativo de valor atualizado da dívida, após o que, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h02.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 68644-0/01 - Execução - A: JURANDI DO CARMO SANTOS. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimarães Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA INEZ DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, o qual não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, traga o exequente demonstrativo de valor atualizado da dívida, após o que, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h35.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 52262-5/02 - Execução Por Quantia Certa - A: EMPRESA GRAFICA GUTENBERG LTDA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. R: JUSCIMEYRE ARAUJO THOME. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco, Sem Informacao de Advogado. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, o qual não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, traga o exequente demonstrativo de valor atualizado da dívida, após o que, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h27.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 25594-9/04 - Execução de Sentença - A: CENACAP CENTRO NACIONAL CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA. Adv(s.): DF017363 - Joel Barbosa da Silva, DF07000E - Samira Lana Seabra. R: ARIANA FERREIRA GALDINO. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF017363 - Joel Barbosa da Silva. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, o qual não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, traga o exequente demonstrativo de valor atualizado da dívida, após o que, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h04.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 6021-9/06 - Cobrança - A: SAFRA TRATORES LTDA . Adv(s.): MG0103026 - Roberto Augusto de Mendonca Ambrosio, MG061831 - Claudionor Correa Neto. R: JAIME CORSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, que não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h48.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 67504-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: FREITAS COMERCIO DE GAS LTDA. Adv(s.): DF022019 - Mauricio Verdejo Goncalves Junior, DF07541E - Yussif Zublidi Vieira. R: VALDIVINO RODRIGUES DE MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, o qual não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, traga o exequente demonstrativo de valor atualizado da dívida, após o que, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h54.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.



Nº 107119-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VILMA MARIA DA SILVA BATISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, tendo por base contrato de arrendamento mercantil de veículo. O autor alega, em suma, que através do referido contrato, cedeu à Ré, em arrendamento, o bem descrito na inicial. Acresce que a Ré incorreu em inadimplemento contratual, vez que não vem pagando as parcelas pactuadas. Desse modo, entendendo presentes os requisitos legais, pugna pelo deferimento liminar da tutela jurisdicional pretendida, mediante a expedição de mandado de reintegração de posse do bem indicado, consolidando-se, ao final, em seu favor. D E C I D O. Nos termos do art. 924 e seguintes do CPC, que regem o procedimento especial da reintegração de posse, o esbulho praticado a menos de ano e dia autoriza o deferimento da liminar, que será concedida se presentes os requisitos do art. 927 do CPC. A petição inicial fez-se instruir de uma via do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, achando-se, com isso, provada a relação obrigacional invocada como causa de pedir. Trouxe-se a contexto, ainda, prova de que a Requerida foi notificada pra pagamento das parcelas em atraso, situação que caracterizada a mora contratual que lhe é atribuída. Neste passo, vejo provada a posse justa e de boa-fé do Autor, o esbulho praticado pela Ré, a data do esbulho (menos que ano e dia) e a perda da posse. Assim, julgo presentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Executada a liminar deferida, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se a Ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h38. Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 135030-9/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: POSTO DISBRAVE. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: WEBER DE OLIVEIRA MESQUITA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de penhora e avaliação. Arcará o executado com eventuais custas remanescentes em aberto. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h02..

SENTENÇA

Nº 37043-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: KLEITON SILVA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Homologo o pedido de desistência de fls. 33, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, em favor da parte autora, após recolhidas as custas, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h15..

SENTENÇA

Nº 61997-7/98 - Acao Cautelar - A: CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: LUCIA FERREIRA DA SILVA ME. Adv(s.): DF005885 - Roberto Donizete da Silva, Sem Informacao de Advogado. Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo demandante(s), em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. As custas finais eventualmente em aberto serão suportadas pela parte requerida, vez que esta deu causa ao ajuizamento da presente ação. Sem honorários advocatícios, em face do contido às fls. 92. Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desentranhamento de documentos, mediante traslado e contra-recibo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h22..

Nº 6540-7/99 - Cobranca - A: CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: LUCIA FERREIRA DA SILVA ME. Adv(s.): DF005885 - Roberto Donizete da Silva. R: JOSE ANASTRELIO MENDES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: JAIRO CESAR BANDEIRA COELHO. Adv(s.): DF011104 - Claudia de Noronha Fonseca. A teor do disposto no art. 569 do Código de Processo Civil, o credor pode desistir de toda a execução, ou de algumas medidas executivas. Assim, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 453 e julgo extinto o processo. Custas finais, se houver, a serem suportadas pela executada, em face do princípio da causalidade. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e contra-recibo nos autos. Transitada em julgado, defiro desde já o levantamento de eventuais constrições patrimoniais deferidas nos autos. Após as anotações e comunicações pertinentes, e pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h16..

Nº 43562-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: YAMAHA AD-MINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF07634E - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis. R: ODILON ALVES DE CARVALHO JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo demandante(s), em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, eventualmente em aberto, serão arcadas pela parte requerente. Sem honorários advocatícios, em face da não composição triangular da relação processual. Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h25..

Nº 84413-9/07 - Execucão - A: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s.): DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. R: VASCO NETO SPORT ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc, Em razão do pagamento noticiado à fls. 13, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado. Recolhidas as custas pela parte Requerida, desentranhem o título em seu favor. Transitada em julgado, promovam a baixa e o arquivamento. P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h19..

CERTIDÃO

Nº 112623-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DA SQS 102 BLOCO E. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: LIMP A BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s). . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h45..

Nº 44154-6/06 - Execucão - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: BRASILIA PRESERVE AMBIENTES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s). . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h45..

Nº 37751-9/05 - Monitoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: HB SEGU-RANCA COMERCIAL E INTERFONIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s). . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h45..

CERTIDÃO

Nº 63274-0/98 - Execucão de Sentença - A: DARIO CATUNDA SAMPAIO. Adv(s.): DF003459 - Antonio Amorim de Souza, DF011673 - Viviane Rodrigues Matos. R: COOP HAB SERV MEC PRESTADORES SERV EDUC NO DF LTDA. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h57..

Nº 104531-7/01 - Ordinaria - A: CLAURO DA SILVA NEVES. Adv(s.): DF002029 - Celio Afonso de Almeida, DF007760 - Antonio de Padua Araujo, DF010989 - Joao Flavio Iemini de Rezende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei petição e guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h45..

Nº 123432-8/01 - Execucão de Sentença - A: LUIZ AUGUSTO DE BARROS VASCONCELOS. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. R: ENERTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA ENERGETICA LTDA. Adv(s.): DF011708 - Jose Luiz Ataide. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h57..

Nº 21486-6/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: COE COE-LHO E CIA LTDA. Adv(s.): DF008466 - Margot Alassall de Oliveira Nunes. R: T C O ENGENHARIA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s). . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h44..

Nº 35923-5/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MYRNA MARIA DE ARAUJO BRAGA SANTANA. Adv(s.): DF012974 - David Coly. R: CARLOS EDUARDO DA CRUZ. Adv(s.): DF012974 - David Coly, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s). . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h25..

Nº 72832-2/04 - Monitoria - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: THAIS DOS SANTOS MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h57..

Nº 40164-9/05 - Cobranca - A: ESPOLIO DE ITAGYBA JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: LUCILDA CRUZ COLARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF04541E - Debora Cristina Parga Torres. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h57..

Nº 53651-9/05 - Indenizacao - A: LANE SOARES ABREU. Adv(s.): DF014499 - Leandro da Silva Soares, DF020303 - Rodrigo de Camargo Rodrigues, DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h17..

Nº 84310-7/05 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. R: CELSO CARELLI MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h57..

Nº 37414-8/06 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: SHIRLEI MACHADO DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h57..

Nº 52477-7/06 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIA HELENA DA SILVA. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h17..

Nº 115082-5/06 - Embargos A Execucão - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07925E - Leonice Freitas Soares, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: EZIQUIEL SOUZA SANTOS. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. Certifico e dou fé que o i. perito Dr. Aldo Júlio Ferreira, marcou o dia 28/09/2007 às 14:00 horas, neste Cartório, para reunir-se com as partes e respectivos advogados e assim, dar início a perícia . Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h43..

Nº 32123-8/07 - Indenizacao - A: ANDRE LUIZ DOS SANTOS. Adv(s.): DF009342 - Alvaro Augusto de Souza Neto. R: VIVO SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h22..

Nº 35175-5/07 - Indenizacao - A: MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF009342 - Alvaro Augusto de Souza Neto. R: VIVO SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h22..

Nº 42379-8/07 - Exibicao Judicial - A: NELJANIR DA SILVA GUIMARAES. Adv(s.): DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. R: AASP DF AASOC APOSENT PENSIONIS IDOSOS BRASILIA DF ENTORNO. Adv(s.): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza, DF019303 - Francisco das Chagas J. L. de Melo. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a contestação de fls. 51/102 . Nos termos da Portaria 01/95, ficam as as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h10..

Nº 59717-9/07 - Cobranca - A: JORGE DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h53..

Nº 59958-6/07 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. R: DIOMAR BEZERRA LIMA. Adv(s.): DF016076 - Diomar Bezerra Lima. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 215/332 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h54..

Nº 60372-9/07 - Cobranca - A: JOSE HUMBERTO FERNANDES LEADEBAL. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h42..

Nº 60834-9/07 - Ressarcimento - A: PAULO MOURAO MONTEIRO. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: BANCO ABN AMARO SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Certifico e dou fé que houve equívoco desta Serventia quanto a emissão da certidão de fls. 88, publicada em 05/09/2007.. fls. 89, uma vez que constou no cabeçalho o processo nº 84075-7/2006 ao invés do número destes autos. Assim, retificamos a referida certidão, fazendo constar na republicação o número correto. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h22..

Nº 61033-6/07 - Cobranca - A: JOSE JUVENAL DE ARAUJO. Adv(s.): DF006452 - Norma Maria Arrais B Tavares Leite. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. A: MARIA DE FATIMA GURGEL FARIA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h44..

Nº 63732-4/07 - Cobranca - A: RITA DE CASSIA XIMENES AGUIAR BEZERRIL. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 35/59 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h36..

Nº 67405-5/07 - Despejo - A: SEBASTIAO MATEUS BARBOSA. Adv(s.): DF014657 - Alber Vale de Paula. R: FRANCISCO ALVES DE ANDRADE ME. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a contestação de fls. 23/39 . Nos termos da Portaria 01/95, ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h31..

Nº 68245-2/07 - Revisao de Clausula - A: ALYSSON ARAUJO CASTRO. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 38/39 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h10..

Nº 69238-0/07 - Ordinaria - A: LUCIO MENDES DOS SANTOS. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 79/97 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h08..

Nº 80849-2/07 - Excecao de Incompetencia - A: HUMANA ASISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s.): PI051065 - Luiz Gonzaga Soares Viana. R: CARLOS BENONE CASTANHEIRA. Adv(s.): DF018563 - Rubem Ricardo Azevedo Lima. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 31/38 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h01..

Nº 89969-6/07 - Exibicao de Documentos - A: GILDA MARIA CELESTINO DE SOUZA. Adv(s.): DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri, DF05726E - Monica Chagas dos Santos. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 60/66 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h12..

Nº 89983-0/07 - Execuciao - A: POSSAMAI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: GAZINELI HUHN DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h22..

Nº 95855-0/07 - Indenizacao - A: SORAIA FIGUEIREDO DO CARMO. Adv(s.): DF019172 - Adriano Soares Branquinho. R: TAM - LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 105/123 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h25..

ATO ORDINATÓRIO

Nº 30880-0/02 - Execuciao Por Quantia Certa - A: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: CLEUSA JARDIM CARDOZO. Adv(s.): DF009103 - Benon Peixoto da Silva. Nos termos da Portaria n.º 01/95, fica o requerente intimado a tomar ciência do teor do ofício da Secretaria da Receita Federal arquivado nesta Secretaria. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h06..

Nº 59895-3/02 - Monitoria - A: AKZO NOBEL LTDA. Adv(s.): SP086705 - Edson Jose Caalbor Alves, SP121731 - Rosilena Freitas. R: LOJA DAS TINTAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Fica a parte interessada intimada do desarquivamento do autos e a se manifestar no prazo de cinco dias. Ao final do prazo os autos retornarão ao arquivo.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h33..

Sentença

Nº 62269-9/06 - Reparacao de Danos - A: SERGIO PUTTINI MACHADO. Adv(s.): DF020353 - Luiz Humberto Vilela Costa. R: DIAGNOR PRODUTOS MEDICOS LTDA. Adv(s.): PE022907 - Mauricio Ferreira da Silva de Arroxelas Galvao. R: ENDOVIEW DO BRASIL. Adv(s.): (.). R: ANIBAL P LIRA. Adv(s.): DF014363 - Sergio Tulio Tarbes de Carvalho, DF017735 - Marcelo Martins Pimentel. , na forma do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito, em face do réu Anibal Paes Lira.Com fulcro no mesmo dispositivo legal, deixo de acolher o pedido de notificação ao Ministério Público, Receita Federal e Secretaria da Receita no Distrito Federal. Resolvendo o mérito, na forma do art. 269, IV do CPC, julgo improcedentes os pedidos de redibição do contrato firmado entre as partes e de reparação por perdas e danos.Em face da sucumbência condeno o autor no pa-

gamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um dos causídicos, com apoio no artigo 20§4º do CPC.Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 05 de setembro de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

Nº 60381-7/07 - Cobranca - A: EMERSON RORATO BULGUERONI. Adv(s.): DF016535 - Carolina Louzada Petrarca. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JOSE RORATO . Adv(s.): (.). A: LEANDRO BULGUERONI RORATO. Adv(s.): (.). A: NEUSA MARQUES BULGUERONI RORATO. Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que o Requerido não apresentou contestação, prazo expirou em 20 / 08 / 2007 . Na forma da Portaria nº 01/95, INTIMO A PARTE AUTORA A PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h39..

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Juíza de Direito Substituta:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 31745-9/2000 - Execuciao - A: BRASIL TELECOM SA FILIAL TELEBRASILIA BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF016611 - Karen Bernardes de Paiva, DF04720E - Gleydson Lucas de Oliveira, DF05848E - Thiago Vaz de Mello. R: EDNOM MARTINS COELHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: JOSE MARTINS COELHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº . Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre o(s) ofício(s) acostado(s) retro, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se pessoalmente o Autor, para dar andamento ao feito, cumprindo as determinações precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h59..

Nº 46598-8/2000 - Execuciao - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: VAGNER BEZERRA LIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, juntei a guia de depósito efetuada pelo executado. Diga a exequente.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 18h43..

Nº 77032-0/04 - Execuciao Por Quantia Certa - A: LOCBRAS LOCADORA DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA. Adv(s.): MG051879 - Flavio Nery Coutinho Santos Cruz. R: TERCON BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. por força da portaria deste juízo fica a exequente intimada a promover o seguimento do feito face a sentença transitada em julgado nos autos em apenso, no prazo de 05 dias..Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h16..

Nº 135636-8/05 - Consignacao Em Pagamento - A: BRADESCO SEGURO E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF06539E - Renata Carvalho Antunes, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. R: FERNANDA PATRICIA PINHEIRO LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALBA CHIESSE DA SILVA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: N.C.E.A.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 245/258 .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 18h07..

Nº 22399-2/07 - Cobranca - A: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA . Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho, DF021568 - Luciana Dias Cruvinel, DF05593E - Luiz Philippe Pereira Resende. R: JOSE RICARDO PAULINO COSTA. Adv(s.): DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do autor de fls.62. Aguarde-se a publicação da certidão de fls.61. ..Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 18h18..

Nº 65919-6/07 - Monitoria - A: COOP ECON CRED MUTUO DOS EMPREG DA EMBRAPA - CREDIEMBRAPA. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: JOSE RAIMUNDO NATIVIDADE FERREIRA GAMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 61 , o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as)RéuJOSE RAIMUNDO NATIVIDADE FERREIRA GAMA, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a efetivação da diligência, por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Diga autoraDiga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) correto do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, promova intimação pessoal.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h02..

Nº 71486-9/07 - Monitoria - A: MARY PERFUMARIA LTDA. Adv(s.): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: E E S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 20 , o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as)RéuE E S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a efetivação da diligência, por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) correto do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, promova intimação pessoal.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 12h51..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 15335-3/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO PARQUE JARDIM DAS PAINEIRAS. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: JOAO CARLOS VIEIRA BORGES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Isto posto, defiro a expedição de guia para que o devedor pague os montantes parciais que eventualmente se propuser a fazer de forma incidente nesta fase de execução de sentença. Não só expedição da guia pedida às fls. 132, mas também outras que se seguirem.Feito o recolhimento de valores a título de pagamento, especificado na guia, expeça-se o alvará competente em favor do credor e intime-se.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h09..

Nº 99062-5/05 - Cobranca - A: LABORATORIO DOM BOSCO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDE. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. Vistos estes autos.Revogo a decisão de 155, eis que a obrigação foi adimplida.Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 150 com as devidas correções.Pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se. Cumpra-se. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h55..

Nº 83630-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LEONARDO CESAR R DE SOUZA. Adv(s.): (.). Há prova do contrato de alienação fiduciária entre as partes e da mora do (a) Requerido (a), consoante documentação anexada e, bem assim, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça.Entendo, portanto, presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida, que defiro para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do (a) Requerente, ficando este como fiel depositário durante o prazo do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, findo o qual a propriedade e a posse plena e exclusiva serão consolidadas no patrimônio do (a) credor (a), ou até a restituição do veículo ao (à) devedor (a), caso este (a) pague a integralidade da dívida pendente, na hipótese do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal.Após o cumprimento da liminar, cite-se para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação, sob pena de prosseguimento do feito à revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.O (A) Requerido (a) poderá efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, segundo os valores apresentados pelo credor (a) fiduciário (a) na petição inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus.Fica ciente o (a) Réu (Ré) que, se não efetuado o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do (a) credor (a) fiduciário (a), podendo ser expedido novo certificado de registro de propriedade em nome do (a) credor (a), ou de terceiro por ele (a) indicado, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69.Advirta-se o (a) Requerido (a) que qualquer manifestação nos autos requer a representação por advogado.Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h07..

Nº 95747-7/07 - Declaratoria - A: MULTI PNEUS LTDA. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: ANDREIA CRISTINA DE MORAIS BELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dada a ausência de elementos para analisar as circunstâncias do protesto, bem como das eventuais relações cambiárias tecidas em torno do protesto e do título, entendo prematuro deferir a antecipação da tutela nesta oportunidade. Nego a antecipação de tutela, sem prejuízo de reapreciar o pedido após a contestação.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h33..

Nº 95964-2/07 - Monitoria - A: NATHATHI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: ROMANA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O contrato de locação juntado menciona em sua cláusula quarta (fl. 16), que o pagamento do valor do aluguel seria efetuado pela entrega de 12 (doze cheques) entregues à autora, cheques esses, inclusive, sacados por terceiro.Ora, a rigor, é perfeitamente possível a execução de um mesmo crédito, com base em mais de um título de crédito. Mas nesse caso a lei exige que a execução seja aparelhada com todos os títulos. Normalmente se fala em contrato mais um título de crédito comercial a ele relacionado.A monitoria em questão, aparentemente, se funda em contrato mas, esse contrato, por sua vez, seria quitado com o resgate de diversos cheques especificados. Nesse passo, a inadimplência do acordo depende da apresentação desses cheques, aparentemente, títulos de crédito comuns, passíveis, inclusive, de circulação.Emende-se a inicial para esclarecer o destino dos cheques mencionados, pois aparentemente deve integrar a instrução da inicial, vez que o contrato, per si, não impoe o dever de pagar quantia certa nos termos do art. 1102-A do CPC, senão em conjunto com os cheques nele mencionados.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 20h35..

Nº 96611-2/07 - Execuciao - A: PAULO SERGIO BRAVIM. Adv(s.): DF018862 - Andre Luiz Bravim. R: LUIZ HENRIQUE BRAVIM MENDONCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De fato, conforme o autor aponta na inicial, o fiador tem o direito de executar o devedor principal nos mesmos autos em que pagou o que devia como garante da dívida, nos termos do art. 595 do CPC. Mas, nesse caso, o pedido deve ser declinado nos autos do processo mencionado, não mediante distribuição de novo pedido pois, neste caso, deve a parte observar todos os requisitos legais para a execução, notadamente a



juntada do título executivo.Emende-se a inicial para juntar aos autos o título executivo exequiêndo ou, ainda, querendo, desistir da presente execução para prosseguir executando o devedor principal nos autos em que houve o pagamento pelo fiador, nos termos do art. 595 do CPC.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 20h22..

Nº 96926-6/07 - Revisao de Clausula - A: RONILSON RIBEIRO DE ANDRADE. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, intime-se o autor para juntar comprovante de rendimento ou para comprovar o estado de necessidade alegado, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça, cuja concessão será decidida oportunamente.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 19h18..

Nº 99775-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANISIO PEREIRA DE MELO. Adv(s.): DF00428A - Carlos Israel Silva. R: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela neste momento, sem prejuízo de nova apreciação do pleito após a contestação.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 18h40..

Nº 100728-5/07 - Declaratoria - A: FRANCISCO RAMOS DE ARAUJO OLIVEIRA. Adv(s.): DF024705 - Davino Alves Cavalcante. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Determino, com base nos arts. 130 e 355 do CPC, que o réu, por ocasião da constestação e durante a instrução, exiba a via original do termo de negócio que originou a alienação fiduciária do Vectra CD placas KGZ 9484, junto ao DETRAN, nos termos do art. 355 e seguintes, para demonstrar a regularidade do registro impugnado, sob pena de se reputar irregular o registro anotado pela autarquia de trânsito.Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h15..

DECISÃO

Nº 96775-9/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ROSEANA DOS SANTOS MARINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por medida de economia processual, concedo ao procurador da parte exequênte o prazo de 15 (quinze dias) para juntar aos autos a prova da regularidade de representação do subscritor da inicial, com apresentação do instrumento de mandato nos termos do art. 37 do CPC. Tudo sob pena de revogação dos atos já praticados, indeferimento da inicial, cancelamento da distribuição e responsabilização pessoal do subscritor da inicial por eventuais prejuízos causados à parte contrária, bem como responsabilização por eventuais custas processuais remanescentes.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 18h59..

DIVERSOS

Nº 47550-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FRANCISCO BATISTA COSTA. Adv(s.): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. R: JOSE MARIA BARATA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: FLAVIO DISTRETTI ROMAO. Adv(s.): SP136051 - Antonio Garcia de Matos Neto. INTERESSADA: ASDUBLA ROMAO. Adv(s.): SP136051B - Antonio Garcia de Matos Neto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 178 . Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica as partes intimadas a se manifestarem sobre o ali noticiado.o .Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 18h56. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº178 . Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o ali noticiado.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 18h59..

CERTIDAO

Nº 11442-0/98 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: SEVERO CELESTINO DIAS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 150 do Provimento Geral do Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h44..

Nº 40925-4/98 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BL E DA QI 03. Adv(s.): DF013982 - Edson Moraes do Nascimento Silva. R: MARIA SALETE DE ALMEIDA ALARCAO - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: PAULO VILMAR GOMES DE ALARCAO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 150 do Provimento Geral do Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h42..

Nº 35701-5/99 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASENG S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: PEDRO JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 150 do Provimento Geral do Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h25..

Nº 40446-5/99 - Execuciao - A: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SHEYLY MARQUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 150 do Provimento Geral do Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h22..

Nº 37731-7/01 - Monitoria - A: FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANCA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF011808 - Celso Eduardo Santos Pedroso. R: ESPOLIO DE OLAIIR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF021062 - Lidiane da Silva Candido. R: ESPOLIO DE OLAIIR RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF021062 - Lidiane da Silva Candido. R: GIOVANE GODOI SOUSA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 150 do Provimento Geral do Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h19..

Nº 36477-0/03 - Execuciao Por Quantia Certa - A: PROBEL SA. Adv(s.): GO017913 - Ivan Fernandes da Silveira. R: F B COMERCIO DE COLCHOES LTDA. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 150 do Provimento Geral do Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h15..

Nº 92904-2/04 - Obrigacao de Fazer - A: RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s.): DF004008 - Sonia Maria Freitas. R: SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: PEDRO MONTEIRO DE BRITO FILHO. Adv(s.): (.). R: IOLANDA VILELA LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 150 do Provimento Geral do Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h05..

Nº 42843-6/05 - Revisional - A: VERA LUCIA COIMBRA DE BRITO. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o réu intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo150 § 8º do Provimento Geral do Corregedoria. Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no Cartório de Distribuição (art 150 parágrafos 6º e 7ºdo mesmo Provimento)Brasília, 22 de agosto de 2007 às 16h59..

Nº 120374-0/05 - Monitoria - A: COOP ECON CRED MUTUO DOS EMPREG DA EMBRAPA - CREDIEMBRAPA. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: SYLVINO OPA NETO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 150 do Provimento Geral do Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h50..

Nº 143117-5/05 - Ordinaria - A: VICTOR JOSE RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica m as partes intimada a pagarem as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo150 § 8º do Provimento Geral do Corregedoria. Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no Cartório de Distribuição (art 150 parágrafos 6º e 7ºdo mesmo Provimento)Brasília, 22 de agosto de 2007 às 16h43..

Nº 4777-5/06 - Declaratoria - A: SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o réu intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo150 § 8º do Provimento Geral do Corregedoria. Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no Cartório de Distribuição (art 150 parágrafos 6º e 7ºdo mesmo Provimento)Brasília, 22 de agosto de 2007 às 15h06..

Nº 43479-5/06 - Monitoria - A: EDUCACIONAL LICEU BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF012632 - Neri Rader. R: TIAGO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 150 do Provimento Geral do Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h04..

Nº 80124-0/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: LRC FACTORING FOMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020325 - Cristiane Rubinger Botelho. R: JOAO AUGUSTO MARTINS TELLES. Adv(s.): (.). R: JOAO AUGUSTO MARTINS TELLES e outros. Adv(s.): (.). R: DOM LUCAS FERRAGENS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: RICARDO CODA FILHO. Adv(s.): (.). R: MARCOS VIEIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, junteio ofício de fls.63 . Diga a exequente . Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h13..

Nº 106281-6/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. R: KARLA LOPES BARBOSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 150 do Provimento Geral do Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h58..

Nº 121569-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CASA MELO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): DF023305 - Patricia Barreto. R: NEIDE BIZELLO. Adv(s.): DF024002 - Analva Moreira Ramos. Certifico e dou fé que à(s) fl(s). 86/97 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/96 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h48..

Nº 123452-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ATACILIO ANTONIO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: FLAG COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. Certifico e dou fé que à(s) fl(s). 48/58 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/96 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h04..

Nº 128885-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: BIG GOURME COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o réu intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo150 § 8º do Provimento Geral do Corregedoria. Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no Cartório de Distribuição (art 150 parágrafos 6º e 7ºdo mesmo Provimento)Brasília, 22 de agosto de 2007 às 15h01..

Nº 8509-7/07 - Rescisao de Contrato - A: RACHEL DE AMORIM DUTRA. Adv(s.): DF019990 - Maria Isabel Rodrigues. R: PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé quejuntei a Réplica de fls.97/103 . Nos termos da Portaria desta Vara, seja facultado as partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h56..

Nº 34795-5/07 - Ordinaria - A: MAURO DA SILVA NUNES. Adv(s.): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF008000E - Wesley Costa Silva. R: BANCO FINASA SA e outros. Adv(s.): DF008000E - Wesley Costa Silva. R: WI COMERCIO DE VEICULOS LTDA- ME. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. Certifico e dou fé juntei as petições-Réplicasde fls. 102/106. que, nos termos da Portaria desta Vara, seja facultado as partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h44..

Nº 44741-5/07 - Ordinaria - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): Rodrigo Ramos Abritta. Certifico e dou fé que,nesta datapromovi a juntadaRéplica e doc. de fls.99/103 . Por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 22 de agosto de 2007.CARLOS JORGE LEAL- Diretor De Secretaria Substituto.Brasília, 22 de agosto de 2007 às 13h57..

Nº 46208-3/07 - Rescisao de Contrato - A: EMPRESA SELO FORTE SERVICO POSTAIS LTDA. Adv(s.): GO011037 - Neide Aparecida Ribeiro. R: EMPRESA VIVO SA. Adv(s.): DF022576 - Rafael de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls .).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Requerido HELIO RAMOS PAES intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h42..

Nº 53104-4/07 - Rescisao de Contrato - A: VALERIA FONSECA DE CARVALHO. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: FORT CAR AUTOMOVEIS. Adv(s.): (.). R: FORT CAR AUTOMOVEIS e outros. Adv(s.): (.). R: AUTOGOL VEICULOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que,juntei aos presentes autos a Réplica de fls.70/76. nos termos da Portaria desta Vara, seja facultado as partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h37..

Nº 54993-4/07 - Revisional - A: JEDISON JANUARIO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé que à(s) fl(s). 76/82 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/96 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h35..

Nº 60839-8/07 - Cobrança - A: ESPOLIO DE ARMANDO LI-MEIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF023104 - Daniel Louzada Petrarca. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Certifico e dou fé que,nesta datapromoví a juntada da Réplica de fls.47/55 . Por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Brasília, 22 de agosto de 2007.CARLOS JORGE LEAL- Diretor De Secretaria Substituto.Circunscricao, 22 de agosto de 2007 às 17h29..

SENTENÇA

Nº 69950-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: M.B.D.F. Adv(s.): DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria. R: M.S.. Adv(s.): (.). Assim, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Desentranhem-se os documentos de fls. 29/33, juntando-se, imediatamente, aos autos 58331-9/07 a fim de possibilitar apreciação de liminar requerida.Custas finais, se houver, a serem pagas pelo autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 18h22..

SENTENÇA

Nº 83376-2/07 - Alvara - A: ANDRE LUIZ TEIXEIRA GONCALVES. Adv(s.): DF021344 - Tatiana de Queiroz Pereira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Diante destes fatos:1 - Indefiro a emenda de fls.2 - Concedo o benefício da assistência judiciária, ante a situação econômica do autor já denotada pela execução em apenso, e ainda, com base na alegação de pobreza na acepção jurídica do termo, declinada na inicial.3 - Indefiro a petição inicial, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 267, VI do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Sem condenação em honorários tendo em vista a ausência de citação. Custas pelo Autor, suspensa a exigibilidade nos termos da Lei 1060/50. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 20h08..

DECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 67653-4/07 - Ordinaria - A: JOSE JACINTO DE SOUZA FREITAS. Adv(s.): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. A: JOSE JACINTO DE SOUZA FREITAS e outros. Adv(s.): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. A: SERVCONT SERVICOS CONTABEIS LTDA. Adv(s.): (.). Especifiquem as provas que pretendem produzir, em cinco dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h55..

Nº 94160-3/07 - Indenizacao - A: FRANCISCO VALCENAR FRANCA DE LIMA. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). Emende-se quanto ao valor da causa, porquanto é requisito da petição inicial e deve refletir o proveito econômico pretendido pela parte, além do que interfere no rito procedimental aplicável a espécie.Observe-se, ainda, que o valor da causa conforme declinado determina a tramitação pelo rito sumário (art. 275, I, do CPC), fazendo necessária a emenda a inicial para adequação dos pedidos e manifestação quanto à prova.Quanto o pedido de gratuidade de justiça, faça juntar prova de que o autor é pobre no sentido da lei, uma vez que as suas condições pessoais infirmam a condição de pobreza jurídica manifestada pela declaração de fls. 09.Prazo de emenda é de dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h44..

19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabio Eduardo Marques
Diretora de Secretaria:Gisele Christianis Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 30698-9/03 - Indenizacao - A: MARIA LUCIA CAMPOS MELLO TAVARES. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO GENERAL MOTORS. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. SENTENCA - Tratando-se de direitos disponíveis, HOMOLOGO o ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES e noticiado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas finais pelo réu, conforme avençado. Sem honorários advocatícios.Decorrido o prazo recursal e pagas as custas finais, oficie-se à Distribuição a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h25..

CERTIDAO

Nº 26760-2/03 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: OSMAR MORAES REGO JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre o AR (MANDADO) devolvido sem cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003).Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h20..

Nº 76874-4/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: ERINALVA DIAS DE AMORIM. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para o Exeqüente A E L ASSOCIADOS LTDA se insurgir por meio de agravo contra a decisão de fl. 85. Nos termos da portaria 03/2003, fica o mesmo intimado a requerer o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 18h37..

Nº 98289-8/04 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SIDINEY SEBASTIAO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que os autos do processo número 2004.01.1.098289-8 estão conclusos ao Dr. FÁBIO EDUARDO MARQUES para despacho.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 12h39.DESPACHOSuspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no pólo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 12h39.ROQUE FABRICIO ANTONIO DE OLIVEIRA VIELJuiz de Direito.

Nº 107846-6/05 - Execucão - A: FAMOS MALHAS LTDA. Adv(s.): GO010240 - Alcamir de Carvalho. R: DI LUIGUI COMERCIO DE ALTA MODA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003)Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 18h32..

Nº 22639-0/06 - Indenizacao - A: LEVI FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: TEREZINHA MARTINS DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. CERTIDAO - Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003).Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 10h26..

Nº 63853-8/06 - Anulatoria - A: RENATO DE SOUZA E SILVA. Adv(s.): DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. A: RENATO DE SOUZA E SILVA e outros. Adv(s.): DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. R: TARCISIO MARCIO ALONSO. Adv(s.): (.). R: TARCISIO MARCIO ALONSO e outros. Adv(s.): (.). R: JOSUE GUILHERME DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). A: GILDA MARTA TIRONE DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: JOSE DE ABREU CAVALCANTE JOTA. Adv(s.): (.). R: PEDRO RODRIGUES CONDE FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Intimo o autor sobre os avisos de recebimento de fls. 53 e 54, devolvidos pelo Correio sem cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003)Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 14h23..

Nº 75589-3/06 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: DIONEIA TATIANE KNOP WINK. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para o Requerente HOSPITAL SANTA HELENA S/A se manifestar sobre o despacho de fl. 43, ficando o mesmo intimado a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 18h59..

Nº 106383-5/06 - Reintegracao de Posse - A: SALVADOR PEREIRA DA ROCHA. Adv(s.): DF020023 - Caio Ramos Peixoto. R: ASSOCIACAO PROPRIET LOTES LOTEAMENTO MINI CHACARAS LAGO SUL. Adv(s.): DF020126 - Adao Birajara Amador Farias. DESPACHODiga o Autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 150-234Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h42.FERNANDO NASCIMENTO MATTOSJuiz de Direito.

Nº 128978-8/06 - Declaratoria - A: 3C CONSTRUTORA CARVLAHO E COSTA LTDA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: TELE CENTRO OESTE PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. DESPACHODigam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 12h43.ROQUE FABRICIO ANTONIO DE OLIVEIRA VIELJuiz de Direito.

Nº 131977-2/06 - Ordinaria - A: FRANCIS BONFIM. Adv(s.): SP044471 - Antonio Carlos Bufulin. R: PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. DESPACHODiga o Autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 63-170.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 18h48.ROQUE FABRICIO ANTONIO DE OLIVEIRA VIELJuiz de Direito.

Nº 28065-0/07 - Reparacao de Danos - A: PAPA TUDO BAR E RESTAURANTE ME. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: LINCOLN CORREIA DE M. Adv(s.): DF004566 - Maria Ridamar Aguiar Lopes. .DESPACHODigam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 13h15.ROQUE FABRICIO ANTONIO DE OLIVEIRA VIELJuiz de Direito.

Nº 62815-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SILVIO LUIZ FERREIRA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. A: SILVIO LUIZ FERREIRA e outros. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: MAGDA LUCIA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: MAGDA LUCIA PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: ALTEMAR DUTRA PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: DAMIANA VIEIRA SILVANO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre o AR (MANDADO) devolvido sem cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003).Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h02..

Nº 62822-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SILVIO LUIZ FERREIRA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. A: SILVIO LUIZ FERREIRA e outros. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: MAGDA LUCIA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: MAGDA LUCIA PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: ALTEMAR DUTRA PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: DAMIANA VIEIRA SILVANO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre o AR (MANDADO) devolvido sem cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003).Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h02..

Nº 71690-5/07 - Cobrança - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: MIGUEL DOS SANTOS FONSECA NETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre o AR (MANDADO) devolvido sem cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003).Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h20..

Nº 98292-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CAIRO ROBERTO SILVA. Adv(s.): DF017042 - Cairo Roberto Silva Junior. A: CAIRO ROBERTO SILVA e outros. Adv(s.): DF017042 - Cairo Roberto Silva Junior. R: JOAO HENRIQUE DE CASTRO VAZ. Adv(s.): (.). R: JOAO HENRIQUE DE CASTRO VAZ e outros. Adv(s.): (.). A: BEATRIZ HAMU SILVA. Adv(s.): (.). R: PATRICIA DENISE PAIXAO VAZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003).Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 11h46..

DECISAO

Nº 12928-9/01 - Rescisao de Contrato - A: ROSANE PINHEIRO CARIZZI. Adv(s.): DF012954 - Frederico Teixeira Barbosa. R: DIDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: DIDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: SERGIO SANTOS CRAVO. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. DECISAO - Indefiro o pedido de fls. 405, haja vista que este juízo não aderiu ao convênio "Bacen Jud", por entender que a informação é restrita à quebra de sigilo bancário nos termos da Lei complementar 105/2001 (Art.1º, § 4º e art. 2º, caput), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal. Nesse sentido, ilustra-se com o precedente desta Corte:"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. Embora o convênio "Bacen-Jud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à constrição de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido" (AGI 20050020058536, Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, DJ 06.10.2005).Da mesma maneira, consigne-se que não cabe expedição de ofício ao Banco Central para solicitar informações tendentes à efetivação de penhora. Reafirma-se norma constitucional que resguarda a intimidade das pessoas, salvo exceções previstas na própria Constituição Federal ou em lei complementar. No particular o precedente deste Tribunal, "verbis":."Agrav. Sociedade de advocacia. Ação de Conhecimento e Cobrança. Prova Cível. Quebra de sigilo bancário. Impossibilidade. O sigilo bancário está ligado diretamente ao patrimônio individual e protegido, de consequência, por norma constitucional, que veda a interferência na intimidade das pessoas. Agravo provido" (AGI 20020020056463, Desembargador JOÃO TIMÓTEO, DJ 26.03.2003).Requeira, pois, o exeqüente o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h40..



Nº 84579-6/01 - Execução - A: PAULO DE VASCONCELOS TAVARES. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes. R: LUCIDIO JOSE COSTA CARNEIRO. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. DECISAO - Indefero o pedido de fls. 203-205, haja vista que este juízo não aderiu ao convênio "Bacen Jud", por entender que a informação é restrita à quebra de sigilo bancário nos termos da Lei complementar 105/2001 (Art.1º, § 4º e art. 2º, caput), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal. Nesse sentido, ilustra-se com o precedente desta Corte: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. Embora o convênio "BacenJud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à construção de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido" (AGI 20050020058536, Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, DJ 06.10.2005).Da mesma maneira, consigne-se que não cabe expedição de ofício ao Banco Central para solicitar informações tendentes à efetivação de penhora. Reafirma-se norma constitucional que resguarda a intimidade das pessoas, salvo exceções previstas na própria Constituição Federal ou em lei complementar. No particular o precedente deste Tribunal, "verbis": "Agrav. Sociedade de advocacia. Ação de Conhecimento e Cobrança. Prova Cível. Quebra de sigilo bancário. Impossibilidade. O sigilo bancário está ligado diretamente ao patrimônio individual e protegido, de consequência, por norma constitucional, que veda a interferência na intimidade das pessoas. Agravado provido" (AGI 20020020056463, Desembargador JOÃO TIMÓTEO, DJ 26.03.2003).Requeira, pois, o exequente o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 13h04..

Nº 48016-9/02 - Execução de Sentença - A: LUIZ LUCAS BE-SERRA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. DECISAO - 1) Indefero o pedido de levantamento do depósito de fl. 136, haja vista que o mesmo foi dado em garantia do juízo, a não para quitação da dívida. Ademais, a declaração da nulidade de todos os atos processuais a partir da citação tem por efeito a possibilidade de nova penhora, com a consequente reabertura do prazo para impugnação. Ressalto que em virtude da declaração da nulidade da citação, caso o credor se interesse pelo cumprimento do julgado, deverá observar o novo rito estatuído pelo art. 475-J do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/05.2) A Secretaria para cumprimento da ordem inscrita no penúltimo parágrafo da decisão de fl. 204.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h47..

Nº 87722-2/02 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: ALCEU ADRIANO LYRIO. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. DECISAO - 1) Indefero o pedido de expedição da certidão a que se refere o art. 615-A do CPC, haja vista que o mencionado documento se presta à averbação de execução fulcrada em título executivo extrajudicial, e não no mero procedimento de cumprimento da sentença previsto no art. 475-J do CPC, que, diga-se de passagem, não se trata mais de ação de execução. Ademais, a certidão, se o caso, só será expedida no ato da distribuição.2) Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Se o exequente desconhece conta-corrente ou ativo financeiro do devedor, deverá indicar outros bens passíveis de construção a fim de satisfazer o débito perseguido. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 299.Requeira, pois, o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h14..

Nº 14731-9/04 - Execução - A: WORLD COMPUTER LTDA. Adv(s.): DF004248 - Maria Jose Rodrigues Froes. R: CLAUDIO MAGNO DE ABREU. Adv(s.): (.). DECISAO - DECISÃO INTER-LOCUTÓRIA Face a promoção de fl. 119, expeça-se novo mandado de citação para pagamento, no prazo 03 (três) dias, do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios.Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. Os honorários serão reduzidos pela metade se houver o pagamento integral do débito no prazo de 03 (três) dias a contar da citação. Os honorários poderão ser majorados na hipótese de embargos à execução não acolhidos.Não efetuado o pagamento no prazo supra, o oficial de justiça procederá à penhora de bem (ns) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.Advirta-se o (a) executado (a) que os embargos à execução somente podem ser opostos por meio de advogado e no prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da juntada aos autos do mandado de citação.Advirta-se o (a) executado (a) que os embargos à execução independem de penhora, depósito ou caução, contudo, não têm efeito suspensivo, salvo quando, relevantes os fundamentos, houver possibilidade de grave dano de difícil ou incerta reparação e, nessa hipótese, que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução.Advirta-se o (a) executado (a) que eventual concessão de efeito suspensivo não impede a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens, e que o juiz pode determinar, de ofício ou a requerimento do (a)

exequente, a qualquer tempo, a intimação do (a) executado (a) para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com a imposição e multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução.Advirta-se o (a) executado (a) que é seu dever indicar ao juiz o local onde se encontra o (s) bem (ns) sujeito à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de constituir ato atentatório ao exercício da jurisdição.Advirta-se o (a) executado (a) que são presumidamente válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado nos autos do processo, cumprindo-lhe o dever de atualizá-lo sempre que houver modificação temporária ou definitiva, e que, na hipótese de o (a) executado (a) não for localizado (a) para intimação da penhora, o oficial pode certificar detalhadamente as diligências realizadas para que o juiz dispense a intimação ou determine novas diligências.Advirta-se o (a) executado (a) que, no prazo para embargos à execução, pode reconhecer o crédito do (a) exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, para postular o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.Advirta-se o (a) executado (a) que, no caso de embargos à execução manifestamente protelatórios, o juiz impõe, em favor do (a) exequente, multa ao (à) embargante de até 20% (vinte por cento) do valor em execução.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h45..

Nº 125044-2/04 - Indenização - A: ALLINE CAMPOS REIS. Adv(s.): DF017378 - Patricia Bulhoes de Carvalho. R: CARLA ROSANE GONCALVES. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: CARLA ROSANE GONCALVES e outros. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: WILLIAN CESAR BENTO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. DECISAO - Em consequência, acolho a proposta de fls. 445/446 e arbitro o valor dos honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Concedo à parte ré o prazo de cinco dias para que deposite o valor dos honorários ora fixados, sob pena de presumir-se a sua desistência quanto à realização da prova pericial, acarretando os efeitos jurídicos processuais daí decorrentes. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h59..

Nº 75402-3/05 - Execução - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoto. R: TUPERPLAST COM MONTAGEM. Adv(s.): (.). DECISAO - 1) Indefero o pedido de penhora "on line", haja vista que este juízo não aderiu ao convênio "Bacen Jud", por entender que a informação é restrita à quebra de sigilo bancário nos termos da Lei complementar 105/2001 (Art.1º, § 4º e art. 2º, caput), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal. Nesse sentido, ilustra-se com o precedente desta Corte: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. Embora o convênio "Bacen-Jud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à construção de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido" (AGI 20050020058536, Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, DJ 06.10.2005).2) Para inclusão do avalista que subscreve os títulos cambiários que instruem a inicial, venha a qualificação completa da pessoa cuja inclusão requer, na forma do art. 282, II, do CPC, devendo o credor informar ainda a causa de pedir em relação ao mencionado avalista. Venha cópia para contrafé. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 15h37..

Nº 87363-2/05 - Depósito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ANTONIO RICARDO PEREIRA DE JESUS. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefero o pedido de fls. 83/84, haja vista que este juízo não aderiu ao convênio "Bacen Jud", por entender que a informação é restrita à quebra de sigilo bancário nos termos da Lei complementar 105/2001 (Art.1º, § 4º e art. 2º, caput), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal. Nesse sentido, ilustra-se com o precedente desta Corte: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. Embora o convênio "BacenJud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à construção de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido" (AGI 20050020058536, Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, DJ 06.10.2005).Da mesma maneira, consigne-se que não cabe expedição de ofício ao Banco Central para solicitar informações tendentes à efetivação de penhora. Reafirma-se norma constitucional que resguarda a intimidade das pessoas, salvo exceções previstas na própria Constituição Federal ou em lei complementar. No particular o precedente deste Tribunal, "verbis": "Agrav. Sociedade de advocacia. Ação de Conhecimento e Cobrança. Prova Cível. Quebra de sigilo bancário. Impossibilidade. O sigilo

bancário está ligado diretamente ao patrimônio individual e protegido, de consequência, por norma constitucional, que veda a interferência na intimidade das pessoas. Agravado provido" (AGI 20020020056463, Desembargador JOÃO TIMÓTEO, DJ 26.03.2003).Requeira, pois, o exequente o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 13h22..

Nº 28828-0/06 - Prestação de Contas - A: FCAZ GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF005523 - Raimundo Aroldo Silva Queiroz. R: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Quanto à Receita Federal (declaração de renda), o sigilo fiscal não pode ser quebrado para localizar bens a serem penhorados. Nesse sentido, o precedente a seguir: "As declarações, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo a razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhora." (Resp. 8805-PB, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro).Quanto à instituição financeira e ao Banco Central do Brasil, a informação é restrita à quebra do sigilo bancário nos termos da Lei Complementar n.º 105/2001 (artigo 1º, parágrafo 4º e artigo 2º, "caput"), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal.Quanto à Vivo, TIM, Claro, Brasil Telecom, Embratel e GVT, a informação implicaria a quebra de sigilo reservado para hipóteses específicas da lei. No particular, o precedente do TJDF (AGI 8.898/97. Relator Desembargador Nívio Gonçalves): "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E TELEFÔNICO PLEITEADO EM AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. ILICITUDE. ART. 5º, INC. XII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO PROVIDO. O sigilo de dados contemplado pela norma constitucional (art. 5º, XII, CF), sendo correlato ao direito fundamental à privacidade, não pode ser violado, salvo por ordem judicial, nas hipóteses de investigação criminal e instrução processual penal."Quanto à Secretaria de Segurança Pública, a informação não traria benefícios ao presente feito na medida em que o registro naquela Secretaria antecedeu ao processo, e nada indica tenha a parte requerida atualizado o endereço.É oportuno lembrar que o registro imobiliário é acessível aos particulares. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 43.Requeira, pois, o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h11..

Nº 48276-0/06 - Ordinaria - A: OSWALDO MARQUES FILHO. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDAÇÃO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DECISAO - Ademais, os documentos acostados aos autos são suficientes para o deslinde da questão posta em juízo, sobretudo porque versa sobre matéria eminentemente de direito, sobre a qual este juízo já se manifestou em inúmeros precedentes. Ante o exposto, indefiro a prova pericial requerida pela ré. Após a intimação das partes quanto à presente decisão, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h34..

Nº 53430-2/06 - Monitoria - A: NATAN JOIAS LTDA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: EDILENE MARQUES MALLAGUTTI. Adv(s.): (.). DECISAO - Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.É oportuno lembrar que o registro imobiliário é acessível aos particulares. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 57.Requeira, pois, o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 12h54..

Nº 75923-6/06 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: CAMILA VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Quanto à Vivo, TIM e Claro, a informação implicaria a quebra de sigilo reservado para hipóteses específicas da lei. No particular, o precedente do TJDF (AGI 8.898/97. Relator Desembargador Nívio Gonçalves): "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E TELEFÔNICO PLEITEADO EM AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. ILICITUDE. ART. 5º, INC. XII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO PROVIDO. O sigilo de dados contemplado pela norma constitucional (art. 5º, XII, CF), sendo correlato ao direito fundamental à privacidade, não pode ser violado, salvo por ordem judicial, nas hipóteses de investigação criminal e instrução processual penal."Novamente, relembre-se de que o registro imobiliário é acessível aos particulares. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 46.Requeira, pois, o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h29..

Nº 58400-8/07 - Cobrança - A: WAGNER DOS REIS TOLEDO. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Para fins de conhecimento do pedido de justiça gratuita, o autor deverá subscrever a Declaração de fl. 15, sob pena de indeferimento do pedido e consequente recolhimento das custas processuais. Faculto ao advogado do autor subscrever o instrumento de substabelecimento de fl. 14, sob pena de os advogados substabelecidos não poderem postular nos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 11h07..

Nº 59354-5/07 - Acao Cautelar - A: MARIA STELLA DUQUE DUTRA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: BANCO HSBC BAMERINDUS SA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1) Para fins de obtenção de prioridade de tramitação do processo, deve a autora cumprir a regra disposta no § 1º do art. 71 da Lei nº 10.741, de 01.10.2003.2) Intime-se o advogado do autor para subscrever a petição de fl. 05, ratificando o ato, haja vista que o estagiário de direito não pode praticar atos no processo desassistido do advogado, conforme dispõe o art. 3º, § 2º da Lei nº 8.906/94.3) Ainda que se trate de demanda cautelar, faz-se necessária a mínima prova documental indiciária no sentido de demonstrar a relação jurídica subjacente entre as partes, sem o que não se pode sequer aferir a legitimidade passiva da pessoa jurídica demandada. Em se tratando de pressuposto processual subjetivo, a prova da relação jurídica entre as partes precede os requisitos especiais da ação cautelar em si. PautaAssim, nos termos do art. 283 do CPC, deverá o autor instruir o feito com os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sem o que impõe-se o indeferimento da petição inicial. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 11h47..

Nº 59438-8/07 - Restituição - A: ROBERTO DE CUNTO BARREIRA. Adv(s.): DF009216 - Messias Alves Cardoso. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Nos termos do art. 283 do CPC, deverá o autor instruir o feito com os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de propiciar ao juiz a plena análise da causa de pedir e a legitimidade passiva da pessoa jurídica demandada, sem o que impõe-se o indeferimento da petição inicial. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 11h10..

Nº 59508-5/07 - Cobrança - A: SONIA MARIZA BERTIN DE CARVALHO. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1) Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1060/50. Anote-se na capa dos autos. 4) Emende-se quanto ao completo endereço da parte ré, para fins de citação via postal, nos termos do art. 282, II, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 13h53..

Nº 60204-3/07 - Ressarcimento - A: MARIALVA DE ARAUJO LINS. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ainda que se trate de demanda orientada pelo Código de Defesa do Consumidor, faz-se necessária a mínima prova documental indiciária no sentido de demonstrar a relação jurídica subjacente entre as partes, sem o que não se pode sequer aferir a legitimidade passiva da pessoa jurídica demandada. Trata-se de pressuposto processual subjetivo, sem o que o processo sequer pode ser recebido. Assim, nos termos do art. 283 do CPC, deverá o autor instruir o feito com os documentos indispensáveis à propositura da ação, sem o que impõe-se o indeferimento da petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h11..

Nº 60230-8/07 - Cobrança - A: JORGE CARLOS COSTANTIN. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1) Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1060/50. Anote-se na capa dos autos.2) Cite-se, com as advertências do art. 285 do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h31..

Nº 60339-2/07 - Cobrança - A: MARIA OBECINA CARNEIRO DE ARAUJO. Adv(s.): DF018183 - Manoel Coelho Arruda Junior. A: MARIA OBECINA CARNEIRO DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF018183 - Manoel Coelho Arruda Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: ANA PAULA CARNEIRO VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: FRANCICERO CARNEIRO VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MIRNA CARNEIRO VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DECISAO - Para conhecimento do pedido de justiça gratuita, deverão os autores instruir a ação com a Declaração de Hipossuficiência Econômica firmada pessoalmente pelas partes, sob pena de indeferimento do pedido e consequente recolhimento das custas. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 10h55..

Nº 61511-6/07 - Cobrança - A: ESPOLIO DE JEFFERSON RODRIGUES MOREIRA. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Regularize-se a representação processual do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo, a teor do art. 13, inciso I, do CPC, haja vista que a procuração de fl. 18 não foi outorgada em nome do Espólio requerente. Desentranhem-se os documentos de fls. 22/29 e sejam estes restituídos aos advogados da parte autora, haja vista que tais documentos são referentes a pessoas estranhas ao processo. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 10h37..

Nº 61531-7/07 - Acao de Conhecimento - A: WILMA MARIA JOSE UNGARELLI DE MELO FRANCO. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. R: BANCO REAL. Adv(s.): (.). DECISAO - 2) Para conhecimento do pedido de justiça gratuita, instrua-se com a Declaração de Hipossuficiência Econômica firmada pessoalmente pela autora, sob pena de indeferimento do pedido e consequente recolhimento das custas processuais. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 10h50..

Nº 61570-2/07 - Cobrança - A: ANTONIA JOSE RIBEIRO. Adv(s.): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. A: ANTONIA JOSE RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - 1) Regularize-se a representação processual da segunda autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo, a teor do art. 13, inciso I, do CPC. 2) Para conhecimento do pedido de justiça gratuita em favor da segunda autora, esta deverá instruir o pedido com a Declaração de Hipossuficiência Econômica firmada pessoalmente. 3) Ainda que se trate de demanda orientada pelo Código de Defesa do Consumidor, faz-se necessária a mínima prova documental indiciária no sentido de demonstrar a relação jurídica subjacente entre as partes, sem o que não se pode sequer aferir a legitimidade passiva da pessoa jurídica demandada. Trata-se de pressuposto processual subjetivo, sem o que o processo sequer pode ser recebido. Assim, nos termos do art. 283 do CPC, deverão as autoras instruir o feito com os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sem o que impõe-se o indeferimento da petição inicial. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 11h09..

Nº 61583-0/07 - Cobrança - A: MONICA SILVA E AZARIAS. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO REAL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Para conhecimento do pedido de justiça gratuita, instrua-se com a Declaração de Hipossuficiência Econômica firmada pessoalmente pela requerente, sob pena de indeferimento do pedido e consequente recolhimento das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 10h38..

Nº 73574-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: SANDRO DE MORAES SANTANA. Adv(s.): GO017692 - Marciano Aguiar Carneiro. DECISAO - Ante o exposto, com fundamento no artigos 103 e 219 do Código de Processo Civil, declino da competência para deste juízo em favor do r. juízo da Sexta Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, para onde os autos deverão ser encaminhados, com os nossos cumprimentos, após o decurso de prazo para eventual impugnação à presente, via Eg. Corregedoria de Justiça. Publique-se e intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h57..

Nº 84931-2/07 - Declaratória - A: JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): (.). DECISAO - Sendo verdade absoluta que o Serviço de Proteção ao Crédito não age por iniciativa própria, mas age somente nos limites de promover o registro de inadimplentes por requerimento das empresas comerciais a ele associadas, a quem de fato pertence o crédito inadimplido e o direito de opor e/ou retirar registros daquele banco de dados, inclusive no pólo passivo da demanda o litisconsorte passivo necessário, vez que os efeitos primários da sentença alcançarão e interferirão na sua esfera jurídica, a fim de que possa manifestar a defesa na manutenção do registro impugnado, sob pena de nulidade da sentença. Outrossim, desde já consigno que não basta o mero requerimento para inclusão do litisconsorte passivo. Face ao princípio substanciação, o autor deverá aditar também a causa de pedir remota, qualificando os fatos que imputa à parte adversa, a fim de que esta possa exercer plenamente o direito de defesa. Sabe-se que o réu defende-se dos fatos que lhe são imputados, cujo exercício somente será pleno se o autor os expuser de maneira clara. Venha a emenda no prazo de 10 (dez) dias, com cópia para contraré, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 16h02..

Nº 87766-4/07 - Revisional - A: VANIA LUCIA ALVES FEITOSA. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - I - O autor pede antecipação de tutela para que a ré se exima de incluir seu nome em cadastros restritivos de crédito, em cartórios de protestos extrajudiciais e para que fique nomeado como depositário do bem objeto do contrato impugnado. Pretende também depositar mensalmente o valor das parcelas vincendas, no valor de R\$ 561,00, conforme indicado às fls. 15.II - Não obstante a apresentação, pelo autor, de planilha no corpo da inicial contendo os valores que ele entende sejam efetivamente devidos (fls. 09), bem como do oferecimento do depósito dos valores incontroversos, ainda assim a antecipação de tutela não pode ser deferida, por ausência de verossimilhança do direito alegado. Isso porque as planilhas elaboradas pelo autor contém juros remuneratórios limitados a 1% ao mês, quando já está assente na jurisprudência o entendimento no sentido de que as instituições financeiras - dentre as quais se inclui a ré - não estão sujeitas ao limite previsto na Lei de Usura. Ademais, o § 3º do art. 192 da CF foi revogado. É importante destacar que o egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 527.618/RS, 2ª Seção, Relator Min. César Asfor Rocha, DJU 24/11/2003, adotou o seguinte entendimento: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DÉVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao

prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido." Assim, à luz da nova orientação da jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, vê-se que não é o caso de se deferir a antecipação de tutela. A respeito do depósito das prestações tidas como incontroversas, sobre isso não há nenhum óbice do deferimento do pedido, na medida em que não acarreta nenhum prejuízo para o réu. III - Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela, apenas para permitir o depósito das parcelas descritas na planilha de fls. 09, tal como requerido no item "A.1" de fls. 15.IV - Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 15h43..

Nº 88351-7/07 - Exibicao de Documentos - A: CLAUDIO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). DECISAO - Ainda que se trate de demanda cautelar e orientada pelo Código de Defesa do Consumidor, faz-se necessária a mínima prova documental indiciária no sentido de demonstrar a relação jurídica subjacente entre as partes, sem o que não se pode sequer aferir a legitimidade passiva da pessoa jurídica demandada. Trata-se de pressuposto processual subjetivo, sem o que o processo sequer pode ser recebido. Assim, nos termos do art. 283 do CPC, deverá o autor instruir o feito com os documentos minimamente indispensáveis à propositura da ação - a exemplo das cópias das faturas mensais recebidas para pagamento - sem o que impõe-se o indeferimento da petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento da petição inicial. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h18..

Nº 92540-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Há prova do contrato de alienação fiduciária entre as partes e da mora do (a) Requerido (a), consoante documentação anexada e, bem assim, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Julgo, portanto, presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida, que defiro para determinar a busca e apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos do (a) Requerente, ficando este como fiel depositário durante o prazo do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, findo o qual a propriedade e a posse plena e exclusiva serão consolidadas no patrimônio do (a) credor (a), ou até a restituição do veículo ao (à) devedor (a), caso este (a) pague a integralidade da dívida pendente, na hipótese do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal. Após o cumprimento da liminar, cite-se para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação, sob pena de prosseguimento do feito à revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. O (A) Requerido (a) poderá efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, segundo os valores apresentados pelo credor (a) fiduciário (a) na petição inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Fica ciente o (a) Réu (Ré) que, se não efetuado o pagamento integral da dívida no prazo acima, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do (a) credor (a) fiduciário (a), podendo ser expedido novo certificado de registro de propriedade em nome do (a) credor (a), ou de terceiro por ele (a) indicado, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto-lei 911/69. Advirta-se o (a) Requerido (a) que qualquer manifestação nos autos requer a representação por advogado. Expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 16h01..

EMBARGOS

Nº 42007-3/99 - Monitoria - A: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF001481A - Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. R: ALVARO LUSTOSA PIRES. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. EMBARGOS - Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos declaratórios interpostos, por serem manifestamente incabíveis. Diante da nova regra do art. 538, do CPC, o prazo para a interposição de outro recurso deverá fluir a partir da data da publicação desta decisão. Publique-se e Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 20h12..

Nº 90760-3/05 - Execucao de Sentenca - A: AMADOR JOSE ALVES. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: AMADOR JOSE ALVES e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. A: JOAO MACHADO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE GERALDO GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: JOSE RIBAMAR PEREIRA. Adv(s.): (.). A: LUCIO JOSE BENNEMANN. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ARANTES. Adv(s.): (.). A: MARIA DO ROSARIO GONCALVES MAIA. Adv(s.): (.). A: MARLY SCARLETT JUCIANI DE AQUINO. Adv(s.): (.). A: WILTON SOARES PEREIRA. Adv(s.): (.). EMBARGOS - I - A executada interpôs embargos declaratórios (fls. 496) contra a decisão de fls. 486, na qual se deferiu a expedição de alvará em favor dos exequentes para levantamento do valor incontroverso, bem como determinou-se a intimação da executada para responder à impugnação quanto ao valor do depósito efetuado.



Alega a embargante que a decisão é contraditória, tendo em vista que a PREVI não foi intimada para dar cumprimento à sentença, sendo que não foi apresentada impugnação à execução. Mesmo assim, a decisão embargada considerou que a impugnação fora apresentada pelos credores, quanto aos valores depositados, invertendo-se a posição das partes. Acrescentou que há necessidade de liquidação da sentença.É o breve relatório.II - O recurso é tempestivo e adequado, razão pela qual os embargos devem ser conhecidos. No mérito, não merecem provimento.A decisão embargada não se apresenta contraditória, porquanto não contém proposições inconciliáveis entre si. O texto é harmônico e não apresenta partes conflitantes.A rigor, contraditória é a posição da devedora neste processo.É verdade que a devedora não fora citada em execução e nem intimada a dar cumprimento ao decisum.Contudo, ela veio aos autos e apresentou a petição de fls. 362, na qual alegou que o valor da dívida seria de R\$ 554.659,28, efetuou o depósito dessa quantia (fls. 368) e requereu a extinção do feito pelo cumprimento da obrigação.Na seqüência, os credores alegaram a insuficiência do depósito, argumentando haver diferenças ainda a serem pagas.Nesse contexto é que se proferiu a decisão embargada. Como a devedora reconheceu a dívida pelo valor já mencionado, determinou-se a expedição do alvará para levantamento daquela quantia. Além disso, entendeu-se por abrir oportunidade à devedora para se manifestar sobre o pedido dos credores de complementação do depósito.Por isso, é no mínimo curioso que a devedora venha agora afirmar que não foi intimada para dar cumprimento ao v. acórdão. Na verdade, ela compareceu espontaneamente e efetuou o depósito do valor que entendia devido. Ademais, a determinação para que a devedora se manifestasse foi apenas no sentido de garantir o contraditório, para que depois se decida se a obrigação foi totalmente cumprida ou se há necessidade de complementação do pagamento - hipótese em que, então, será a devedora intimada a complementar o depósito sob pena de penhora. Somente após será possível a impugnação pela devedora.Ademais, não há necessidade de se liquidar o valor do débito. Inexiste qualquer determinação nesse sentido no v. acórdão. Além disso, o quantum pode ser determinado por meio de memória de cálculo, sem necessidade de liquidação por arbitramento ou por artigos.III - Pelo exposto, nega-se provimento aos embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h42.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 15065/97 - Indenizacao - A: FRANCISCA DE ASSIS PEREIRA RIBEIRO. Adv(s.): DF002824 - Gilvete Gomes da Silva. R: UNIMED BRASÍLIA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h31..

Nº 20916-8/98 - Obrigacao de Fazer - A: ESPOLIO DE MARCO ANTONIO FELIX DE SOUZA NETO. Adv(s.): DF010429 - Sebastiao do Espírito Santo Neto. R: VILMAR VALENTE ORNELAS. Adv(s.): DF020731 - Karine de Sousa Dias. DESPACHO - I - Defiro o pedido do item II de fls. 339. Expeça-se o ofício.II - Diga a parte devedora sobre a petição de fls. 337-339 em cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h57..

Nº 6665-9/03 - Cobranca - A: SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL DE TAGUATINGA LTDA. Adv(s.): DF006614 - Heitor Fernando Saenger. R: MARIA CRISTINA DA CUNHA. Adv(s.): DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. DESPACHO - Emende-se o requerimento de cumprimento do julgado quanto ao pedido de expedição de mandado de penhora, já com a incidência da multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J do CPC, vez que o prazo de 15 (quinze) dias conferido ao devedor para pagamento já se escoou. Venha a emenda acompanhada de planilha atualizadora. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h43..

Nº 30287-0/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: ENI CAL-LACA GADIOLI DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DES-PACHO - Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 10 (dez) meses.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no pólo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 15h19..

Nº 55753-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ESTER RIBEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nada a prover quanto ao pedido de fl. 113 pelos mesmos motivos esposados à decisão de fl. 109, em que pedido similar restou indeferido e não houve impugnação pela via própria, o que impede a rediscussão da matéria (art. 471 do CPC).Promova o autor o efetivo andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h12..

Nº 89259-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: CEZAR FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Não havendo penhora nos autos, defiro a suspensão do curso processual "sine die", com base no art. 791, III, do CPC.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h08..

Nº 56381-9/05 - Sustacao de Protesto - A: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. R: UNAP-EL VEICULOS E PECAS LTDA. Adv(s.): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. DESPACHO - Intime-se o réu a se manifestar sobre a transação extrajudicial informada pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h04..

Nº 66503-6/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQN 104. Adv(s.): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo. R: ELINA SABACK FREIRE. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: ELINA SABACK FREIRE e outros. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: JARY DE BRITTO FREIRE. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1) Anote-se na capa dos autos o nome do novo advogado do autor (fl. 148).2) Nada tenho a prover quanto ao pedido da primeira ré para intimar o co-réu. Se ela entende que cabe a cada um o pagamento de metade da dívida, apesar da solidariedade, deveria ter efetuado ao menos o depósito da parte que lhe toca, uma vez que requereu a remessa dos autos ao contador para tanto, deixando o credor perseguir o remanescente da dívida contra quem de direito.3) Intime-se o credor a trazer aos autos a certidão de matrícula atualizada do imóvel sobre o qual requer recaia a constrição, a fim de verificar a incidência de eventuais ônus reais ou alteração na cadeia dominial, o que se faz para resguardar o interesse do próprio credor. Prazo: 15 (quinze) dias.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h12..

Nº 73639-8/05 - Revisional - A: FABIO FERNANDES SOARES. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. DESPACHO - Diga o autor sobre a quitação da dívida noticiada pelo réu e eventual perad do objeto da ação, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h36..

Nº 74826-7/05 - Cobranca - A: JOSE GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: FEDERAL DE SE-GUROS SA. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. DESPACHO - Conforme requerido à fl. 90, defiro vista dos autos ao réu pelo prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h16..

Nº 106020-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: CARMEM REGINA S L FIGUEIREDO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. DESPACHO - O documento de fl. 115 trata apenas de solicitação de pagamento, não podendo ser entendido como termo de acordo, até porque sequer está subscrito pelo síndico do condomínio.Desta forma, ante a impossibilidade de homologação de acordo, pois nenhum acordo foi juntado nestes autos, intimo o réu a se manifestar, agora no prazo de 48 horas, para dizer objetivamente se concorda ou não com o pedido de desistência, sob pena de prosseguimento do processo.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h28..

Nº 7226-6/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: VIVALDO AUGUSTO PINTO SOUZA. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: CENTRO AUTOMOTIVO POLAR LTDA ME. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: CENTRO AUTOMOTIVO POLAR LTDA ME e outros. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: GERALDO BORGES SOUTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ante o recebimento dos embargos de terceiro mencionados na certidão de fl. 149, mantenha-se suspenso o curso da execução até final julgamento da referida ação. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 18h24..

Nº 87420-7/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: DISBREL DISTRIBUIDORA DE BALANCAS E REFRIGERACAO LTDA. Adv(s.): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: REPUBLICA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Já estando citado(a) o(a) executado(a) (fl. 36), suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no pólo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h03..

Nº 102295-8/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: REINALDO DAHER. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao contrário do que afirma a parte autora, o devedor já foi citado (fl. 29), tendo inclusive transcorrido o prazo para pagamento (fl. 30), o que levou à constituição do título executivo (fl. 31).Desta forma, esclareça a parte autora se é efetivamente de seu interesse a desistência da feito, e, conseqüentemente, da execução.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 16h37..

Nº 114344-7/06 - Renovatoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): SP090796 - Adriana Patah. DESPACHO - De ofício, chamo o feito à ordem.Considerando que o advogado que subscreve a petição de fl. 556 possui substabelecimento nos autos, conforme se verifica à fl. 528, tenho que a renúncia ao mandato de fls. 541/542 é irrelevante, pois o autor continua representado nos autos.Ante o exposto, suspenda-se o curso do feito por 30 dias. Transcorrido o prazo retro, promova o autor o andamento do feito em 05 dias, sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h51..

Nº 122016-3/06 - Revisao de Clausula - A: PRS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. DESPACHO - Diga o Autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 35-39.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h31..

Nº 123608-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: LAELSON ALVES CRUZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 70 por falta de amparo legal.Cumpre ao autor promover a citação do réu no prazo do art. 219, § 2º, do CPC, mesmo porque já se encontra extrapolada a prorrogação do § 3º do mesmo dispositivo legal.Promova o autor o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, informando endereço atual do devedor, sob pena de extinção.Intime-se por publicação e pessoalmente, pela via postal.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h27..

Nº 3970-4/07 - Ordinaria - A: EMIVAL FERNANDES COSTA. Adv(s.): DF019552 - Denise Arantes Santos Vasconcelos. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DESPACHO - Tendo em conta que a questão de mérito é unicamente de direito, bastando para o julgamento da lide as provas documentais já carreadas aos autos, intinem-se as partes e façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h40..

Nº 5354-6/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF017603 - Geraldo Roberto Maciel. R: PATROCINIO DE AZEVEDO. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: PATROCINIO DE AZEVEDO e outros. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: OSMAM BRAS DE SOUTO. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: ADRIANA SABIA DE AZEVEDO. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: EVANIO JOSE DE LIMA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: BRANCA ROSA RIBEIRO DE LIMA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. DESPACHO - Diga o exequente sobre a certidão de fl. 52.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h34..

Nº 59068-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: NEURALI CARVALHO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em pesquisa aos processos em trâmite neste Tribunal de Justiça - providência que incumbia ao autor - consta a existência de uma ação de inventário em nome de NEURALI CARVALHO DA SILVA, aberto em 07 de agosto de 2000. Considerando que o contrato foi firmado em março de 2000, torna-se viável o raciocínio que se trate da mesma pessoa. Assim, determino a expedição de ofício ao r. juízo da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões de Brasília, para que remeta a este juízo cópia da petição inicial e dos documentos de qualificação de NEURALI CARVALHO DA SILVA, constantes do processo nº 2000.01.1.054502-8.Após a obtenção de tais informações decidirei sobre o prosseguimento do processo. Após a expedição do ofício, intime-se o autor por publicação. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 12h53..

Nº 108583-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: JACKSON DI DOMENICO. Adv(s.): DF021276 - Alessandro dos Santos Ajouz. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Regularize-se a representação processual do autor, vez que o instrumento de mandato encontra-se apócrifo, sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, inciso I, do CPC. Emende-se a inicial quanto ao valor da causa, que deve refletir o proveito econômico pretendido na ação condenatória por danos morais, na forma dos artigos 258 e 259 do CPC. Em razão da necessária alteração do valor da causa, recolham-se as custas processuais complementares, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. Venha a emenda com cópia para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parág. único). Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 12h40..

DIVERSOS

Nº 50980-6/2000 - Execuciao de Sentenca - A: ORGANIZACAO LORD LTDA. Adv(s.): DF002995 - Augusto Cesar Jose de Sousa. R: ANCAR GESTAO INTEGRADA DE SHOPPING CENTERS. Adv(s.): DF001121 - Joaquim Jair Ximenes Aguiar. R: ANCAR GESTAO INTEGRADA DE SHOPPING CENTERS e outros. Adv(s.): DF001121 - Joaquim Jair Ximenes Aguiar. R: SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES. Adv(s.): DF001121 - Joaquim Jair Ximenes Aguiar. R: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. R: INSTITUTO PORTOBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PORTUS. Adv(s.): DF001121 - Joaquim Jair Ximenes Aguiar. R: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA EMBRATER. Adv(s.): DF001121 - Joaquim Jair Ximenes Aguiar. R: SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA REGIUS. Adv(s.): DF001121 - Joaquim Jair Ximenes Aguiar. R: INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL CIBRIUS. Adv(s.): DF001121 - Joaquim Jair Ximenes Aguiar. R: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF001121 - Joaquim Jair Ximenes Aguiar. DESPACHO - 1) Encaminhem-se as informações à egrégia 5ª Turma Cível do TJDF.T.2) Observe-se que as empresas executadas possuem advogados distintos. No entanto, as publicações, a exemplo de fls. 1.285, não têm feito expressa nomeação de partes e respectivos advogados, o que torna nula a referida intimação. Assim, determino à Secretaria do juízo que proceda às anotações pertinentes aos respectivos advogados das empresas executadas, para fins de regular intimações, e proceda-se à republicação do despacho de fls.1.284.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h22.

DESPACHO - Da decisão de fls. 437 houve manifestação da Ceres, que efetuou o depósito de fl. 1.261, e da Funcef, que interpôs o recurso de Agravo por Instrumento de fls. 1.266/1.282.Em cumprimento ao último parágrafo de fl. 1.226, intinem-se as rés para pagarem o débito conforme os cálculos apresentados pela credora às fls. 1.228/1.235, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, devendo ser abatida a quantia já depositada pela Ceres às fls. 1.261.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h29..

Nº 80784-6/05 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: MARIA DAS GRACAS COSTA MACHADO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DECISAO - Com apoio no art. 463, I, do CPC, de ofício retifico inexistência material contida no dispositivo da decisão anterior para condenar a impugnante ao pagamento das custas processuais do incidente, vez que a mesma encontra-se patrocinada por advogado particular.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h33. DECISAO - Ante o exposto, REJEITO a presente impugnação, mantendo o benefício de justiça gratuita concedido à autora nos autos da ação principal. Sem custas processuais, vez que a impugnante encontra-se patrocinada pela Curadoria Especial. Sem honorários advocatícios.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação de rescisão contratual. Em após, desansem-se os autos e apurem-se eventuais custas. Após dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos do incidente. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h09..

Nº 59157-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: J A BITENCOURT 7 CIA LTDA ME. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: J A BITENCOURT 7 CIA LTDA ME e outros. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: JACINTO ANTONIO BITENCOURT. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: NUBIA HELENA FERREIRA BITENCOURT. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. DECISAO - Complementada a citação de todos os executados, conforme certidões de fls. 67,70 e 90, converto o arresto de fl. 46 em penhora. Constituo os representantes legais da ré como depositários fiéis da penhora, com apoio no § 5º do art. 659 do CPC. Anote-se no respectivo Auto. Intimem-se da conversão à penhora e da nomeação de depositários os executados, por publicação.Expeça-se certidão da para registro da penhora no Cartório Imobiliário competente, na forma do § 4º do art. 659 do CPC. Intime-se o exequente para promover o registro no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 12h48..

Nº 65356-5/07 - Embargos A Execucão - A: JA BITENCOURT E CIA LTDA. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. DECISAO - Recebo os presentes Embargos à Execução, vez que tempestivos (art. 739 do CPC).Apense-se ao processo de Execução nº 2006.01.1.059157-4.Deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos, vez que não vislumbro a possibilidade de risco de dano grave de difícil ou incerta reparação aos executados. Demais disso, mesmo a concessão do efeito suspensivo não impediria a efetivação dos atos de penhora e avaliação. No caso dos autos, houve arresto convertido em penhora nesta data, o que autoriza o prosseguimento da execução em direção à avaliação do imóvel penhorado. Outrossim, verifico que a causa de pedir remete à existência de uma ação revisional em trâmite perante a 17ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária (processo nº 2005.01.1.123749-9). Não obstante intimada a instruir a inicial com os documentos indispensáveis (fl. 17), a embargante não cuidou de juntar cópias da inicial e do contrato objeto da revisão, a fim de comprovar eventual conexão. Assim, antes de determinar a intimação da embargada, determino a expedição de ofício ao r. juízo da 17ª Vara Cível de Brasília solicitando por empréstimo os autos da ação revisional nº 2005.01.1.123749-9 - em que são partes J.A. BITENCOURT & CIA. LTDA. e BANCO DO BRASIL S.A. - a fim de verificar a eventualidade de conexão entre as causas. Intime-se a embargante por publicaçãoBrasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 12h38..

Nº 92676-9/07 - Consignacao Em Pagamento - A: CLAUDIO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando que a presente ação consignatória não se encontra instruída com o contrato, o qual faz documento indispensável à sua propositura e, considerando ainda, a tramitação neste juízo de ação cautelar de exibição do contrato em referência, ao momento deixo de exercer o juízo de admissibilidade, o que será feito após a obtenção do referido documento na ação cautelar mencionado, se houver êxito naquela demanda. Ao momento, os presentes autos deverão permanecer em apenso à ação cautelar nº 2007.01.1.088351-7, sem que isso implique o recebimento da petição inicial. Intime-se o autor.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h37..

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 28710-4/99 - Execucão - A: JOSE EDMILSON AMARO PEIXOTO. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF010924 - Cejana Caiado Pontes, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. R: WESLEI CARNEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. Indefiro, por ora, o pedido formulado no item "a", fl. 266. Com efeito, compulsando os autos verifica-se que o executado

não tem bens passíveis de penhora em sua residência, bem como as diligências empreendidas pelo Juízo (bloqueio de conta via Bacen Jud) e pelo exequente revelam que não há outros bens de sua propriedade sujeitos à constrição judicial.Defiro o pedido formulado no item "b", fl. 266. Oficie-se, conforme requerido.Ao credor para juntar aos autos cálculo de atualização do débito.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 10h13..

Nº 19587-7/02 - Execucão - A: SISTEMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. R: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA- BESC. Adv(s.): DF009103 - Benon Peixoto da Silva. A: IVANA REGINA DO AMARAL. Adv(s.): (.). A: WALDIR BENTO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Nada a prover sobre o argumento de que o requerido não teria tomado ciência da determinação de fl. 131, vez que o mesmo, devidamente intimado à fl. 139 sobre os cálculos de fls. 132/135, realizados em conformidade com o despacho de fl. 131, retirou os autos com carga da data de 18/05/2007, como se verifica da guia de fl. 140.Assim, ciente de todo o processado, não promoveu o pagamento do débito remanescente nem questionou a decisão de fl. 131, estando, preclusa a oportunidade.Desta feita, promova, o devedor, o pagamento do débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 11h37..

Nº 62214-2/02 - Indenizacao - A: WALDA COSTA TEIXEIRA DE SOUZA. Adv(s.): MG64955B - Alvaro Augusto Alves. R: CRE-DICARD SA e outros. Adv(s.): DF008274 - Sueli de Sousa Lima, DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: REDESHOP DE CREDITO. Adv(s.): (.). Converto em penhora o valor bloqueado via Bacen Jud.Transfira-se o valor penhorado para conta remunerada a disposição do Juízo.Ao executado, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h10..

Nº 20861-6/03 - Cobranca - A: EURIPEDES FLAVIO RODRIGUES. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: EXECUTIVOS SA ADM E PROM DE SEGUROS e outros. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREV SA. Adv(s.): (.). Substituo o Perito nomeado pelo Dr. JOSÉ ALBERTO NUNES SOBRINHO, médico neurologista, fone: 3344-1270, para realizar a perícia, que deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 14h15..

Nº 46880-4/03 - Execucão de Sentença - A: MARCOS ANTONIO DA COSTA FARIA. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF018707 - Paulo Cesar Soares. R: MAURICIO RIBEIRO ALVES JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Nada a prover sobre a petição de fl. 163, vez que a parte ré foi citada à fl. 28 na ação de conhecimento.Assim, promova, o exequente, o regular prosseguimento do feito, cumprindo as determinações precedentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h06..

Nº 43177-4/04 - Revisional - A: WERLEY DOS ANJOS CHAVES. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Chamo o feito à ordem.A intimação a que se refere o despacho de fl. 304 é dirigida ao autor e não ao réu.A sentença proferida em sede de primeiro grau julgou improcedente o pedido, não dispondo acerca dos depósitos consignados em juízo e seu levantamento. As decisões proferidas nas demais instâncias também não trataram do tema.Não há, pois, que se falar em valores incontroversos e seu levantamento pelo réu. Assim, mantenho o despacho de fl. 315 e faculto ao réu o desentranhamento do alvará de levantamento, devolvido à fl. 325.Digam as partes sobre fl. 308, isto é, o réu, se persiste a proposta de quitação da dívida contratual e o autor se a aceita.Oficie-se ao Banco que recebeu os depósitos referentes a esses autos, para que informe se e qual o saldo remanescente, após o levantamento do valor da verba honorária, discriminado no alvará.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h01..

Nº 50885-8/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ISMENIA FRANCISCO DOURADO ME. Adv(s.): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. R: JOSE EDUARDO MONTANDON BORGES JUNIOR. Adv(s.): DF017339 - Charles Ruce Oliveira Silva. Indefiro o pedido de fl. 133, vez que parte informada não consta do pólo passivo da presente demanda.Junte o credor, planilha atualizada do débito, indicando, ainda, bens do devedor que sejam passíveis de constrição no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h03..

Nº 65975-0/06 - Execucão de Sentença - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JOAO PAULO MARTINS GOMES. Adv(s.): (.). Considerando que o devedor, intimado, não atendeu ao mandado de fls. 31/32, fixo a multa de 10% (dez por cento) prevista no caput do art. 475-J, do CPC.Assim, defiro o pedido de bloqueio de valores, via BACEN JUD, requerido às fls. 42/44, em atenção ao art. 655, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 14h33..

Nº 95976-5/06 - Revisao de Clausula - A: SUZANA VAZ SANTOS VALADARES e outros. Adv(s.): DF014803 - Isabel Cristina Mendonça de Oliveira. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): RJ015953 - Pedro Aurelio de Mattos Goncalves. A: GERALDO ISABEL VALADARES. Adv(s.): (.). Havendo sentença proferida nos autos, não é mais cabível a consignação incidental, motivo pelo indefiro a expedição de novas guias de depósito.Recebo o recurso de apelação, interposto às fls. 195/199, no duplo efeito legal.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Após, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens desse Juízo.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h39.[NOMEREG.

Nº 107898-7/06 - Monitoria - A: FERNANDES PEREIRA REPRESENTACOES COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: VIDRO HOUSE VIDRACARIA LTDA ME. Adv(s.): (.). Considerando que a parte devedora, devidamente intimada, não atendeu ao mandado de fls. 30/31, fixo a multa de 10% prevista no caput do art. 474-J, do CPC.Informe, o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os bens que pretende sejam penhorados, bem como junte aos autos, no mesmo prazo, planilha atualizada do débito, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 14h51..

Nº 125477-0/06 - Redibitoria - A: CLAUDIO FERREIRA LOPES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF021800 - Thiago Januario de Andrade. R: CONCESSIONARIA N F PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. A: PATRICIA CALISTO BANDEIRA LOPES. Adv(s.): (.). Tendo em vista a certidão de fl. 84 verso, substituo o Perito nomeado pelo Dr. ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, engenheiro mecânico, fones:3453-1736 / 9901-8895, para realizar a perícia, que deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h23..

Nº 126978-6/06 - Monitoria - A: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES. Adv(s.): DF019761 - Marianne dos Santos Abe. R: NOVO RIO PAPEIS COMERCIO INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF008020 - Debora Silva Brasileiro. Desnecessária a intimação da parte devedora para que cumpra o determinado na sentença de fls. 97/101, nos termos do art. 475-J, do CPC, vez que cabe ao devedor, promover o pagamento de forma espontânea no prazo legal.Nesse sentido, já decidiu o STJ:"LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J. CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la.3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (REsp 954.859/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.08.2007, DJ 27.08.2007 p. 252)" grifeiDesta forma, já transitada a sentença e decorrido o prazo de 15 dias sem que o devedor tenha promovido o pagamento de forma espontânea, fixo a multa de 10% sobre o débito devidamente atualizado, nos termos do "caput", do art. 475-J, do CPC.Indique, o credor, bens do devedor que sejam passíveis de constrição, no prazo de 05 (cinco) dias, ou requiera o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h..

Nº 128646-6/06 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: RONALDO CARVALHO ABDULMASSIH. Adv(s.): DF018792 - Alberto Franklin de Alencar Milfont. Cuida-se de ação de cobrança proposta por Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico contra Ronaldo Carvalho Abdulmassih, por meio da qual pretende haver do réu a quota que lhe foi imputada do rateio doas perdas do exercício de 2005, conforme determinado na Assembléia Geral realizada em 21 de março de 2006.O réu apresentou contestação e reconvenção aduzindo, na ação reconvenicional, dentre outras matérias, a nulidade das assembléias que determinaram o rateio das perdas financeiras dos exercícios de 2003 a 2005. Salientou, ainda, existência de conexão com as ações distribuídas sob os ns. 25582-4/06, 25584-9/06, 47854-3/06 e 12295-8/07, que tramitam perante a 14ª Vara Cível, vez que abrangem os mesmos pedidos deduzidos nesse processo. Compulsando o teor das decisões preferidas em sede de antecipação dos efeitos da tutela, pelo Juízo da 14ª Vara Cível, nos processos acima mencionados, conforme documentos em anexo, verifica-se que as pretensões anulatórias ali deduzidas têm os mesmos fundamentos daquela formulada na reconvenção, o que implica dizer que são comuns as causas e pedidos, estando, assim, presentes os requisitos que caracterizam a conexão de ações, dando ensejo à sua reunião, nos termos dos arts. 103 e 105, ambos do Código de Processo Civil.Ainda, segundo estabelece o art. 106, do citado diploma legal, tratando-se de juízos de mesma base territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar, o que, no caso, foi feito pelo Juízo da 14ª Vara Cível, considerando que as decisões antecipatórias foram proferidas em março de 2006, enquanto a presente ação somente foi ajuizada em dezembro de 2006.Ante o exposto, declino da competência em favor da 14ª Vara Cível, para onde os autos deverão ser remetidos, com as cautelas de praxe e baixa na Distribuição.Preclusa essa decisão, proceda-se na forma determinada.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h39..

Nº 20435-8/07 - Nulidade - A: MARIA DE LOURDES GOULART e outros. Adv(s.): MG098089 - Romeu Sergio Goulart Peres. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. A: GILBERTO DE FREITAS SANTOS. Adv(s.): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h55..

Nº 28116-4/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIA DE FATIMA SOUZA JORGE ME. Adv(s.): DF014710 - Sinalvin Mariano da Silva. R: FUNDISUL CONDECORACOES LTDA ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Não há questões preliminares.Por outro lado, o processo está em ordem, nada havendo a sanear.Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes e fixo como pontos controvertidos: 1) qual o negócio jurídico entabulado entre as partes?; 2) o que foi acertado entre as partes, nesse negócio?;



3) a qual prestação o réu se obrigou perante a autora?; 4) a que título a autora efetuou pagamento ao réu?; 5) o réu restituiu algum valor à autora? 6) que tipo de "situações angustiantes" e "preconceitos" a autora experimentos em razão dos fatos narrados na inicial?Faculto às partes o prazo de 5 dias para que apresentem rol de testemunhas ou ratifiquem aquele já apresentado, bem como para que digam se vislumbra outros pontos controvertidos.Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas arroladas.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h44..

Nº 44532-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOAO TIMOTEO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021181 - Edwardo Joao de Souza. R: NEWTON BUENO DUARTE. Adv(s.): SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. Ao autor, em réplica, sobre a contestação e documentos juntados pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h16..

Nº 62496-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: BALI - BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF013078 - Flavia Alves Gomes. R: EULER CLECIO OTTO SAVIO ALVES. Adv(s.): (.). Indefiro, fl. 42.O pedido de suspensão não encontra amparo legal, vez que o réu não foi citado e não há manifestação do mesmo nesse sentido.Ou-trossim, a suspensão do processo para cumprimento de acordo é hipótese específica do processo de execução, art. 792, do CPC, não se aplicando ao processo de conhecimento.Assim, havendo acordo entre as partes, deve o respectivo termo ser juntado aos autos, com firma do réu reconhecida em cartório.Ao autor para dar andamento ao feito, requerendo o que julgar de direito, em 5 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h48..

Nº 76714-0/07 - Declaratoria - A: GCE SA. Adv(s.): GO010648 - Silvio Bezerra da Silva. R: BRITAMIL COMERCIO CONCRETO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). Cumpra, a Autora, na íntegra, o despacho de fl. 36, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h55..

Nº 99095-0/07 - Revisional - A: ACACIA JANAINA DIAS e outros. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): (.). Da análise dos fatos narrados, defeiro o pedido de antecipação de tutela para autorizar o depósito das parcelas referentes ao contrato objeto da presente demanda.Assim, providencie a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito das prestações em atraso que entende ser incontroverso. Tendo em vista que se tratam de parcelas periódicas, deverá providenciar o depósito das que vencerem no decorrer da lide. Depositada a primeira parcela, cite-se o Réu para apresentar resposta no prazo legal e intime-o para que se abstenha de incluir o nome da Autora nos cadastros das instituições de proteção ao crédito ou se já o fez, que promova a sua exclusão.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h57..

Nº 101762-2/07 - Alienacao de Bens - A: GERLANA GEILA REZENDE DOS SANTOS. Adv(s.): DF023488 - Adatao Soares Paz. R: PAULO CESAR DE SENA. Adv(s.): (.). Defiro à Autora, os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se.Junte, no prazo de emenda, matrícula atualizada do imóvel objeto da presente ação.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h47..

Nº 103568-4/07 - Desconstituicao - A: ILDO LUIS DE ASSIS. Adv(s.): DF003788 - Maria Ruth Gonçalves de Rezende. R: TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS. Adv(s.): (.). Ao Autor, para que, no prazo de emenda: a) junte aos autos cópia da partilha informada na inicial; b) o contrato firmado entre a sra. Maria de Sousa Assis e a Ré, e, ainda, c) o endereço completo da parte Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h14..

Nº 104059-0/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: GIL PE-REIRA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: LUIZ ROBERTO DE MENEZES SOARES. Adv(s.): (.). Ao exequente, para, no prazo de emenda, juntar aos autos nova planilha do débito, excluindo-se os honorários advocatícios, vez que os mesmos serão fixados por este Juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h56..

CERTIDÃO

Nº 16945-4/98 - Declaratoria - A: CARREFOUR COM E IND LTDA LOJA NORTE. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF016778 - Karina Andrade Ladeira e Outros, DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF014654 - Sergio Renato Cesar M.tenente Vilardi, DF016778 - Karina Andrade Ladeira. R: DAIANA COM INTL LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o telegrama de fl(s)219/220 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo as partes a se manifestarem sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 11h43..

Nº 33824-7/04 - Declaratoria - A: KEILA MENDES ASSUNCAO. Adv(s.): DF01586A - Pedro Eloi Soares. R: FUNDACAO ZERBINI. Adv(s.): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos, DF018206 - Tiago Pereira Barbosa. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 11h21..

Nº 70072-5/04 - Deposito - A: MERCANTIL DO BRASIL FINAN-CEIRA S.A - C.F.I.. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF018354 - Evelyn Cristina Duarte. R: JOSE MARIA PEREIRA DE MOURA. Adv(s.): (.). Certi-fico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a carta precatória de fl(s) 153/170 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h10..

Nº 121459-5/04 - Indenizacao - A: EDUARDO CATANANTI JUN-QUEIRA. Adv(s.): DF021291 - Andrea da Costa Meireles Fenelon, SP141399 - Fernanda Blasio Perez. R: SERASA SA. Adv(s.): SP154202 - Andrea Ferreira Oliveira. CERTIFICO e dou fé que por meio da pre-sente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, intimo a parte requerida a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 11h23..

Nº 126609-9/04 - Execucão - A: MOEMA BATOS STAMM. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, intimo a parte re-querida a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Bra-sília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 11h22..

Nº 41730-3/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. R: CASSADOR COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros. Adv(s.): GO021079 - Chrystiann Azevedo Nunes, GO022965 - Fabiano Vieira Fofano. R: ANTONIA RODRIGUES RAMOS. Adv(s.): (.). R: CESAR RAMOS DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 900 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h35..

Nº 44250-0/05 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: MIRIA NAS-CIMENTO MENDES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 136/137 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h25..

Nº 51424-7/05 - Indenizacao - A: WINTON FERNANDES VIEIRA. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 11h23..

Nº 78595-3/05 - Indenizacao - A: MARIA GOMES DE BRITO. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira, DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. R: ELEVADORES OTIS LTDA. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. DENUNCIADO A LIDE: UNI-BANCO AIG SEGUROS PREVIDENCIA. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 467/473 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte requerida a apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h52..

Nº 73939-6/06 - Renovatoria - A: MR COMERCIO DE ELETRO ELE-TRONICO LTDA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: SONAE ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s)203 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo as partes a se manifestarem sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h05..

Nº 103524-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: JULIO CESAR DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s)45 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, se-gunda-feira, 03/09/2007 às 15h57..

Nº 112571-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ERALDO FER-REIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO HSBC SA. Adv(s.): DF012319 - Aline Ma-chado de Araujo Ruivo. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, intimo a parte requerida a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 11h22..

Nº 123670-0/06 - Indenizacao - A: CLINICA ODONTOLOGICA SCHERRER MA. Adv(s.): DF022466 - Cezar Augusto Mendes Jun-ior. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. CERTIFICO e dou fé que por meio da pre-sente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, intimo a parte requerida a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 11h24..

Nº 133671-4/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LEANDRO FI-GUEREDO DE BELLI PIN. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s)37 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, se-gunda-feira, 03/09/2007 às 15h56..

Nº 5042-5/07 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: ROGERIO NEVES. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a fornecer o endereço completo do requerido para desentranhamento do mandado, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h49..

Nº 46829-2/07 - Monitoria - A: ELITON GUIMARAES VAZ. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: MARIA TEREZA DO PATROCINIO MARTINS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s)18 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 11h35..

Nº 46865-3/07 - Monitoria - A: HOSPITAL PRONTONORTE SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: ROSA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s)35/36 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h..

Nº 52012-9/07 - Reparacao de Danos - A: JOAQUIM TAVARES FILHO e outros. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: REAL EXPRESSO LTDA. Adv(s.): (.). A: WESLEY JOHAMPY-TER GOMES TAVARES. Adv(s.): (.). A: KLEISLA YNARA GO-MES TAVARES. Adv(s.): (.). A: WILDER KREISLER GOMES TA-VARES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 163/164 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h03..

Nº 57027-9/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: HELIO ADENES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 27/28 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h..

Nº 57783-5/07 - Cobranca - A: VICENTE DE PAULA MENDES e outros. Adv(s.): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: JULIO HARANO. Adv(s.): (.). A: ONOFRE VITO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: GUIDO HENRIQUE RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: ALCIDES DE ALBUQUERQUE REIS E SILVA. Adv(s.): (.). A: SERGIO CORDOVA ALVES. Adv(s.): (.). A: CICERO ROMMEL PIEDADE. Adv(s.): (.). A: NORMA FREI-RE DE CARVALHO RAMOS. Adv(s.): (.). A: RENEY TIRAPELLE. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé nesta data juntei a Contestação de fls. 71/96.Certifico ainda que a mesma foi interposta tempestiva-mente.Isto posto e em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h08..

Nº 71161-9/07 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LUA DE PRATA CO-MERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: VALGDACIR FERREIRA COSTA. Adv(s.): (.). Certi-fico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 17/18 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h02..

Nº 74727-7/07 - Monitoria - A: FACTORING PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. R: RODOGRAOS COMERCIAL LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s)18 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h08..

Nº 75132-5/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: NECI ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 20/21 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h01..

Nº 75595-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAN-TANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fon-seca Aires. R: EDSON ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s)23/24 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h..

Nº 76391-8/07 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: WANDER ANTONIO FERREI-RA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s)44 . Em conformidade com a por-taria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h26..

Nº 80033-3/07 - Monitoria - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE EN-SINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: GUILIANO DE JESUS SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspon-dência devolvida de fl(s) 14 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 11h35..

Nº 81012-5/07 - Rescisao de Contrato - A: VALDISIA AMARAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. R: FERNANDA MULLER BUARQUE VIVEIROS. Adv(s.): DF01888A - Marco Aurelio Rodrigues Morey. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s)68/99 . Em con-formidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 11h45..

Nº 86753-4/07 - Monitoria - A: POSTO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: GABRIELLA MARTINS PIMENTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 15/16 . Nesta oportunidade, faço os presentes autos conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 11h45..

DESPACHO

Nº 56390/95 - Execução - A: ASEFE. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: EDER LINS DE FIGUEIREDO. Adv(s).: (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se o exequente, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h45..

Nº 31746-5/98 - Execução - A: BRASIL BETON SA. Adv(s).: DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: GUSTAVO DE FÁRIA LOPES. Adv(s).: DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. Ao exequente sobre fl. 37, requerendo o que julgar de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h35..

Nº 42754-7/2000 - Execução de Sentença - A: ALAYNOR DA SILVA ARANTES DE FREITAS. Adv(s).: DF014234 - Isabela Braga Pompilio. R: BBVA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRÉDITO LTDA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. A devedora foi devidamente intimada para pagar o valor remanescente, mas se ficou inerte.Assim, indique o credor bens à penhora ou requeira o que julgar de direito, em 5 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h29..

Nº 75609-0/02 - Execução de Sentença - A: CARLOS ALBERTO PEDROSO e outros. Adv(s).: DF015305 - Leonardo Alencar de Araujo. R: URACY GASPAR BOSQUE e outros. Adv(s).: MG042176 - William David Ferreira. R: FRANCISCO OLIVEIRA DA COSTA. Adv(s).: (.). A: LEILA MARIA MANSUR PEDROSO. Adv(s).: (.). Primeiramente, reitere-se o ofício à Caixa Econômica Federal, para que forneça a integralidade das informações ali solicitadas, vez que os extratos de movimentação da conta não contém todas as informações necessárias.Mov prejuízo, digam as partes sobre os documentos de fls. 451/502.Após apreciarei os pedidos de fls. 427/432 e 434/445.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 11h52..

Nº 114592-5/02 - Indenização - A: ESPOLIO DE MARIA EUNICE LIMA ALVAREZ. Adv(s).: DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: TOYOTA DO BRASIL SA e outros. Adv(s).: SP073548 - Dirceu Freitas Filho. R: KYOTO STAR MOTORS. Adv(s).: DF009012 - Edgar Stecker. Considerando a inércia do devedor, ao credor para dar andamento ao feito, requerendo o que julgar de direito, em 5 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h03..

Nº 103420-5/03 - Execução de Sentença - A: MARIA DA GLORIA VIEIRA PIMENTA. Adv(s).: DF012974 - David Coly. R: AMANDA FRANCO SOARES e outros. Adv(s).: DF017257 - Michele Cristine da Silva Cardoso. R: LUIZ GONZAGA LISBOA DUARTE. Adv(s).: DF012817 - Ireni Braga. Considerando que se trata de cumprimento de sentença e que no título judicial apenas Amanda Franco Soares figura como devedora, esclareça a exequente em que consiste a legitimidade de Luiz Gonzaga Lisboa Duarte para figurar no pólo passivo da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de que o mesmo seja excluído da lide.Providencie a executada a juntada aos autos do cálculo de atualização da dívida, a fim de evidenciar o valor que entende devido e o alegado excesso de execução, no derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de rejeição da impugnação.Após, voltem conclusos para exame das impugnações.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h05..

Nº 109495-9/03 - Execução de Sentença - A: VERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Adv(s).: DF023663 - Andre Paulino Mattos. R: NAGIB MALUF NETO - Parte Baixada. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahão Faiad. Defiro o pedido de bloqueio online, via BACEN JUD, requerido às fls. 361/362.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 10h44..

Nº 15862-8/04 - Execução - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF016318 - Gustavo Machado Di Tommaso Bastos. R: LIGA REG DOS TAX FRETISTAS E TRANP PASS E DE CARGAS. Adv(s).: Defensoria Pública do Distrito Federal. Ciente da decisão proferida pelo Relator do AGI 2007.00.2.010097-6.Seguem informações de AGI em duas laudas.Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da credora quanto ao prosseguimento do feito. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h44..

Nº 56755-9/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: EMERSON BONFIM FERNANDES. Adv(s).: Defensoria Pública do Distrito Federal. Manifestem-se, as partes, sobre o retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhes parecer de direito, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h27..

Nº 121186-8/04 - Embargos de Terceiro - A: SOLANGE DA SILVA CALIXTO. Adv(s).: DF011058 - Pedro Borges de Lemos Filho. R: JACQUES NELSON LIEDENS. Adv(s).: DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. Considerando a inércia da parte autora e, ainda, que o cumprimento de sentença se refere à verba honorária, de forma que o seu titular é o advogado por ela constituído, cuja intimação se faz por publicação no órgão oficial, tornando, assim, prescindível a intimação pessoal, evidenciado o desinteresse, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h54..

Nº 127378-2/04 - Execução de Sentença - A: TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Adv(s).: G0014680 - Frederico Augusto Auad de Gomes. R: EZIMAR MOREIRA BRAGA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. Considerando a inércia do devedor, ao credor para dar andamento ao feito, devendo juntar aos autos cálculo de atualização da dívida, incluindo a multa fixada à fl. 116 e requerer o que julgar de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h23..

Nº 66162-8/05 - Revisional - A: GUSTAVO ALBERTO STARLING SOARES. Adv(s).: DF019031 - Regina Celia do Nascimento. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. A prova pericial pretendida pelo(a) Autor(a) pode ser realizada após a análise do pedido de revisão se houver provimento que venha a culminar com a anulação das cláusulas contratuais.Assim, entendo deva a prova pericial ser realizada por ocasião da liquidação da sentença, em caso de provimento. Manifeste-se a (s) parte (s) interessada (s).Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h38..

Nº 85851-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JUSTINO FERREIRA DO AMARAL. Adv(s).: DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: AVENIR ANGELO ROSA FILHO e outros. Adv(s).: DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: GABRIELA MAGALHAES ROSA. Adv(s).: DF03765 - Avenir Angelo Rosa Filho. Ciente da petição de fls. 197/198.Esclareço à executada Gabriela que não foi determinado o bloqueio da sua conta corrente, sendo que nos autos consta bloqueado apenas o valor de R\$ 296,16 de sua titularidade. Assim sendo, não vejo necessidade no provimento pleiteado.Em razão do acordo para parcelamento do débito, diga o exequente quanto aos valores que se encontram bloqueados nos autos.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h21..

Nº 147814-9/05 - Enriquecimento Ilícito - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: BERENALDO BUARQUE DE AMORIM e outros. Adv(s).: (.). R: MADEIREIRA PAU BRASIL LTDA. Adv(s).: (.). A Requerente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 10h19..

Nº 17531-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: CENTRO DE PERÍCIAS E ASSESSORIA LTDA. Adv(s).: DF010424 - Carlos Jose Elias Junior. R: FREE CONTABIL SOCIEDADE CIVIL LTDA. Adv(s).: (.). Ao exequente, sobre o cumprimento do acordo e extinção do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 10h43..

Nº 49828-9/06 - Revisional - A: ALBANITA SILVA ARAUJO. Adv(s).: DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Intime-se o requerido, através de seu advogado, por publicação no DJU, a juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha referente ao contrato firmado com a autora, considerando os termos da sentença de fls. 197/204, sob pena de aplicação de multa diária pelo descumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h57..

Nº 57305-5/06 - Execução - A: CONDOMÍNIO DA SHCES 807 BLOCO A CRUZEIRO NOVO. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MANUEL DOS REIS BUENO. Adv(s).: (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se o exequente, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h46..

Nº 68585-6/06 - Consignação Em Pagamento - A: NILSON ALEXANDRE DOS SANTOS. Adv(s).: DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF023352 - Alexandre de Campos Salles. Ao requerido sobre petição de fl. 153. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h13..

Nº 100874-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CLAUDIO CARVALHO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). Ao autor, para dar prosseguimento ao feito, cumprindo as determinações precedentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h10..

Nº 104547-8/06 - Indenização - A: MARIA ZALMI BRITO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: ALITALIA LINHAS AEREAS SA. Adv(s).: DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. Considerando que a autora assinalou não ter interesse na produção de provas e que o réu não se manifestou, declaro preclusa a oportunidade para especificação de provas.Anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h09..

Nº 106848-8/06 - Ordinária - A: FEDERACAO DAS CAMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIAS. Adv(s).: DF013834 - Paulo Sergio Hilario Vaz, DF019172 - Adriano Soares Branquinho. R: CNDL CONDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS e outros. Adv(s).: DF005119 - Irineu de Oliveira Filho, DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira, DF016395 - Ana Paula de Oliveira. R: CARLOS HENRIQUE LEVANDOWSKI. Adv(s).: (.). Ciente do Agravado de Instrumento interposto do decisão de fl.1405.Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para julgamento da apelação de fl. 1092 e seguintes, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h19..

Nº 126958-5/06 - Revisão de Clausula - A: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA MAGALHAES. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS. Adv(s).: DF0750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Facultada a especificação de provas, a autora não se manifestou e a ré assinalou sua falta de interesse.Declaro, então, preclusão tal oportunidade.Anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h57..

Nº 129574-5/06 - Cobrança - A: BRENDA FONSECA DE MEZEZES. Adv(s).: DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: ABRANGE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA. Adv(s).: DF018968 - Jose Iacarina de Pinho. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília/DF, 03 de setembro de 2007..

Nº 11324-4/07 - Cobrança - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANA RITA LUNA SOUSA. Adv(s).: Defensoria Pública do Distrito Federal. Conforme decisão de fl. 51, vista às partes sobre os cálculos de fls. 53/55, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília/DF, 03 de setembro de 2007..

Nº 13555-7/07 - Declaratória - A: MARCUS RONEY DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA e outros. Adv(s).: SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DE BRASILIA DF SPC. Adv(s).: DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. As Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 10h41..

Nº 19868-3/07 - Embargos A Execução - A: LUIZ ROBERTO JEVEAUX e outros. Adv(s).: DF003817 - Sebastiao Borges da Silva. R: BANCO SUDAMERIS SA. Adv(s).: DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. A: MARIA ELISA BORGES JEVEAUX. Adv(s).: (.). As Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h59..

Nº 36184-4/07 - Adjudicação Compulsória - A: MAURO LEMOS DA SILVA. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Rebouças Soares Vianna. As Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h25..

Nº 39515-9/07 - Monitoria - A: PHOTO BRASIL ELETROELETRONICOS LTDA. Adv(s).: DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: GREISE SOCORRO FREITAS DOS SANTOS VILELA. Adv(s).: (.). Nada a prover sobre a petição de fl. 33. Mantenho a decisão de fl. 31.Comprove, o requerente, na forma da decisão de fl. 31, que esgotou os meios para localização da ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h24..

Nº 78643-8/07 - Cobrança - A: COMERCIO E REPRESENTACOES IGOR LTDA. Adv(s).: GO013877 - Aldeth Lima Coelho Filis. R: NESTLE BRASIL LTDA. Adv(s).: (.). Recebo a emenda.Anote-se a conversão do feito para ação de cobrança. Comunique-se.Emende-se a inicial quanto ao pedido e ao valor da causa, a fim de adequá-lo aos termos da cláusula contratual, que prevê o valor da multa conforme a média aritmética e não a soma do volume mensal de compras.Prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h34..

Nº 93441-8/07 - Cobrança - A: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLENEUVE. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: ESPOLIO DE NICOLAU RIBEIRO. Adv(s).: (.). Esclareça o autor o polo passivo da ação, considerando que consta da matrícula do imóvel a que se referem as taxas ora cobradas que o mesmo foi arrematado pelo BRB em 26/06/2005. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h45..

Nº 94801-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: NILSON ALEXANDRE DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Aguarde-se o desfecho da ação consignatória. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h12..

Nº 95522-0/07 - Impugnação A Declaração de Pobreza - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF020733 - Manoela Sales Flores Alves. R: RONALDO RASCHER. Adv(s).: (.). Intime-se o impugnante para que regularize sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h40..

Nº 97732-5/07 - Cobrança - A: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASILIA RADIO CENTER. Adv(s).: DF00830A - Oberdan Barros de Melo. R: JOSE ALCOFORADO DE PEREIRA. Adv(s).: (.). Intime-se o autor para:a) juntar aos autos a ata da assembléia que fixou as taxas ora cobradas;b) recolher as custas processuais.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h01..

Nº 99058-2/07 - Cobrança - A: CONDOMÍNIO ED BANSHOP SMPW TRECHO 3 BL B NUC BAND BSB DF. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MARLUZ PEIXOTO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Venha aos autos a ata da assembléia que elegeu o atual síndico.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h33..

Nº 99066-2/07 - Cobrança - A: CONDOMÍNIO ED BANSHOP SMPW TRECHO 3 BL B NUC BAND BSB DF. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: LEONARDO DE SALLES. Adv(s).: (.). Venha aos autos a ata da assembléia que elegeu o atual síndico.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h29..

Nº 101998-2/07 - Rescisão de Contrato - A: PHENICIA COMERCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s).: DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: MARSONIA MENDES ABREU e outros. Adv(s).: (.). R: JOSE LIVINO MACHADO DE ABREU. Adv(s).: (.). Regularize-se a representação processual da autora, vez que a subscritora da inicial não tem procuração nos autos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h52..



SENTENÇA

Nº 100149-3/03 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: RAPROCHEMENT CONFECCOES LTDA ME e outros. Adv(s.): SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. R: ERIVALDO SENA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: GERALDA GOMES PEREIRA. Adv(s.): (.). "... Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os réus, ainda, solidariamente, no pagamento das custas processuais. Sem honorários, vez que objeto de acordo e pagos antecipadamente, nos termos supramencionados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, cientes os réus de que, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, o não pagamento do valor da condenação no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do trânsito em julgado dessa sentença, implicará a incidência da multa a que se refere o citado dispositivo legal.

Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h52. Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto."

Nº 85820-3/04 - Cobranca - A: CLINICA PRIMA LTDA. Adv(s.): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. R: USIMED COOP USUARIOS ASSIST MEDICO HOSPITALAR DO DF. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com base no art. 20, §4º, do Estatuto Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ciente a autora de que, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, o não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias, contados da data do trânsito em julgado desse sentença, resultará na incidência da multa a que se refere o citado dispositivo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 12h07. Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto."

Nº 61578-6/06 - Declaratoria - A: CLERISTON SANCHES DE FREITAS. Adv(s.): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: TELEGOIAS CELULAR SA VIVO. Adv(s.): DF021190 - Joao Marcelo Caetano Costa. Verifica-se que as partes estão devidamente representadas, possuindo seus patronos poderes para transigir, fls. 11 e 62/65. Assim, homologo o acordo juntado às fls. 134/136, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extinto o processo, nos termos do art. 794, II, do CPC. Custas finais pelo executado. Sem honorários, ante os termos da cláusula sétima do acordo. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h07..

Nº 72711-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA MAGALHAES. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação de consignação em pagamento na qual, deferida a gratuidade judiciária, o réu ajuizou o incidente de impugnação ao referido benefício, a qual foi acolhida, conforme decisão de fl. 63. Assim, a autora foi intimada a efetuar o recolhimento das custas iniciais, porém quedou-se inerte. Nesse contexto, verifica-se que a ação não tem como prosseguir, por falta de pressuposto processual. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela autora. Sem honorários. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 19h01..

Nº 103637-5/06 - Ordinaria - A: FRANCISCA DE JESUS ME-NEZES DA SILVA. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar que a ré proceda à correção monetária dos saldos da conta de reserva de poupança da autora, mediante aplicação do IPC, nos seguintes períodos e percentuais: junho de 1987, 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento); janeiro de 1989, 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento); março de 1990, 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento); abril de 1990, 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento); maio de 1990, 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento); julho de 1990, 12,92% (doze vírgula noventa e dois por cento); fevereiro de 1991, 21,87% (vinte e um vírgula oitenta e sete por cento); e março de 1991, 11,79% (onze vírgula setenta e nove por cento), devendo ser efetuada a compensação com os índices e percentuais já aplicados pela ré. A correção monetária é devida desde a data que deveria ter incidido na conta do autor cada um dos percentuais acima mencionados. Os juros legais de mora, de 1% (um por cento) ao mês, são devidos a partir de 6 de novembro de 2006, devendo o "quantum debitoris" ser apurado em liquidação de sentença. Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro dem R\$ 3.000,00 (três mil reais) com base no art. 20, §4º, do Estatuto Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ciente a ré de que, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, não efetuado o pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado dessa sentença, incidirá a multa de 10% (dez por cento) a que se refere o dispositivo legal. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h09. Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto."

Nº 104056-9/06 - Cautelar Inominada - A: JEOVANIA ALMEIDA SILVA AFONSO. Adv(s.): DF020428 - Enoque Barros Teixeira. R: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO LTDA. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação cautelar preparatória proposta por Jeovania Almeida Silva Afonso contra Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores em Educação Ltda., na qual, facultada a emenda à inicial, a requerente quedou-se inerte. Nesses termos, a inicial não tem como prosseguir, já que, descumprido o despacho inaugural, não reúne os requisitos necessários para a sua admissibilidade. Observe-se, por outro lado, que a ação cautelar tem natureza instrumental, pois sua finalidade é assegurar o resultado útil

do processo principal e a eficácia da prestação jurisdicional, garantindo segurança aos bens, pessoas ou provas envolvidos na lide, ante a aparência do bom direito a ser tutelado e da ameaça de dano de difícil reparação, que pode advir do trâmite normal do processo de conhecimento ou de execução. A ação principal, no entanto, foi extinta, vez que teve indeferida a petição inicial. Assim, o feito cautelar carece, também, de objeto. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, VI, do CPC e julgo extinto o processo, sem exame de mérito, conforme art. 267, I e VI, do mesmo Estatuto. A requerente arcará com as custas processuais. Sem honorários. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h19..

Nº 109654-9/06 - Execuciao de Honorarios - A: MAURO FERREIRA SALES. Adv(s.): CE003523 - Mauro Ferreira Sales. R: JOAO BATISTA CAMPELO - Parte Baixada. Adv(s.): DF002977 - Jose Eduardo Rangel de Alckimin, DF01766A - Antonio Cesar Bue-no Marra. Tendo em vista o pagamento do débito pelo(a)(s) executado(a)(s), JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da quantia bloqueada em favor do exequente. Transitada em julgado e intimado ao recolhimento das custas, arquivem-se com baixa. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 10h18..

Nº 110214-3/06 - Repeticao de Indebito - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira. R: FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência da dívida protestada pela ré e para condenar a ré a pagar à autora, a título de dano moral, indenização no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em uma única parcela, que deverá ser acrescido de correção monetária, com base no INPC, a partir da data desta sentença, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde 26 de fevereiro de 2007. Mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela, fl. 117. Extingo o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a ré, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §3º, do citado diploma legal. Transitada em julgado essa sentença, expeça-se alvará em favor da autora, para levantamento da quantia depositada à fl. , a título de caução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ciente a ré de que, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, o não pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 dias, contados da data do trânsito em julgado dessa sentença, resultará na incidência da multa a que se refere o citado dispositivo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 12h04. Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto."

Nº 130975-5/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DA FEIRA DA CUL ARTE E BEL DO GUARA. Adv(s.): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: ANA ALMEIDA VASCONCELOS. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de COBRANCA proposta por ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DA FEIRA DA CUL ARTE E BEL DO GUARA contra ANA ALMEIDA VASCONCELOS, partes qualificadas. Foi determinada a emenda da petição inicial por intermédio dos despachos de fls. 31, 35, 38, 48 e 55.A parte autora, entretanto, deixou de promover a retificação da peça inicial dentro de prazo legal. Um apertado resumo. Decido. A petição inicial não reúne os requisitos necessários para sua admissibilidade. Cuida-se, portanto, de meio inviável para o aperfeiçoamento da relação processual. O indeferimento da petição inicial é medida imperativa diante da inércia do(a) autor(a), posto que não promoveu a sua retificação no prazo legal, em manifesto descumprimento ao despacho de f. . Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (CPC 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I). Custas remanescentes pelo(a) autor(a). Intimem-se ao seu recolhimento e arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 10h22..

Nº 71985-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CATARINE MARIA DE SOUSA PINTO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. Cuida-se de ação de reintegração de posse na qual as partes celebraram acordo, fls. 29/30. Ante o exposto, homologo o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. A ré arcará com as custas finais, sem honorários, conforme acordo. Indefiro o pedido de expedição de ofícios, formulado no item "a", fl. 30, vez que não houve determinação desse Juízo no sentido de proceder a qualquer anotação em órgãos de proteção ao crédito. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h50..

Nº 92469-0/07 - Embargos A Execuciao - A: VERIDIANO ALMEIDA DE LIMA. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: ORSELINO MARQUES FERREIRA. Adv(s.): (.). Trata-se de Embargos à Execução opostos por VERIDIANO ALMEIDA DE LIMA em desfavor de ORSELINO MARQUES FERREIRA, partes qualificadas nos autos. Conforme se observa da execução, o Executado, ora Embargante, compareceu aos autos antes da juntada do mandado de citação, representado por advogado regularmente constituído, consoante procuração de fl. 42 daquele feito, juntada no dia 16/07/2007. Ressalto que, na mesma data, o patrono do Embargante retirou os autos com carga, ajuizando os presentes Embargos à Execução no dia 02/08/2007, ou seja, no 16º dia após ter juntado procuração aos autos. Tem-se, dessa forma, que os embargos não foram interpostos dentro do prazo legal de 15(quinze) dias contados do comparecimento espontâneo do executado aos autos. Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fulcro no art. 739, inciso I do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para a execução. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, e desapensem-se os autos, arquivando-os com baixa. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h20..

Nº 100834-3/07 - Ordinaria - A: JOAO HENRIQUE SERRA AZUL JUNIOR. Adv(s.): DF000379 - Joao Henrique Serra azul. R: CLAUDIANE ROBERTA CRUZ SANTOS. Adv(s.): (.). HOMOLOGO a desistência de fls.54, postulada pelo(a) autor(a). Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Entreguem-se os documentos ao(à) autor(a), ficando traslado. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h49..

AUDIÊNCIA

Nº 20195-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): DF021786 - Polyana Fernandes Moreira dos Santos. R: JUSSANAN PORTELA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). "... Em seguida o Dr Conciliador encaminhando os autos à análise do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. FRANCO VICENTE PICCOLO que determinou a intimação da advogada do Autor para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de cinco dias, sob pena de extinção."

EMBARGOS

Nº 25411-2/07 - Revisional - A: JOSAFÁ NASCIMENTO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. Cuida-se de embargos de declaração opostos por Josafa Nascimento dos Santos contra a sentença proferida às fls. 45/48, argumentando que, não obstante tenha constado do "decisum" que a tabela Price não enseja necessariamente a prática de anatocismo, não foi oportunizado no processo a produção de provas e, ainda, ao afirmar que não há capitalização de juros, foi omisso quanto aos seus fundamentos. Requereu, assim, que fosse declinada a "fundamentação matemática" da afirmação de que não há capitalização de juros no caso em apreço. Relatado, decido. Os embargos sequer mereciam ser conhecidos, ante a sua intempestividade, vez que a sentença embargada foi publicada no dia 22 de agosto de 2007, quarta-feira, de forma que o quinqüídio legal para a sua oposição, conforme determina o art. 536, do CPC, expirou no dia 27 subsequente, sendo que a petição dos embargos somente foi protocolizada no dia 28. Outrossim, apenas para que a autora/embargante tenha melhor compreensão da questão, a prova era de todo desnecessária, porque não foi dito na sentença que não houve capitalização mensal de juros, mas sim que mesmo que a tabela Price implicasse em tal cobrança, não há óbice para tanto, ante a expressa permissão legal contida na Medida Provisória 2170-36. Esses são os fundamentos da decisão, que são jurídicos e que prescindem de qualquer explicação matemática. Ante o exposto, rejeito os embargos. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h29..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Jesuino Aparecido Rissato
Diretora de Secretaria: Cristiani Maestraci Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Edital de Citação (prazo de 15 dias)

Nº 46394-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: PEDRO AMARAL BEZERRA. Adv(s.): (.). "De: PEDRO AMARAL BEZERRA, filho(a) de Romualdo Bezerra e de Sônia Maria Alves, nascido(a) em 12/05/1959, natural de Sobral / CE. FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal n.º 2005.01.1.046394-9, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 171, Caput do Código Penal, para que compareça em Juízo, acompanhado(a) de advogado constituído, cientificado(a) de que no caso de não ter advogado particular, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para patrocinar a sua defesa, nesta 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, sito no Bloco "B" do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 621, Ala "A" Praça do Buriti - Brasília - DF, a fim de ser interrogado no dia 04 do mês de dezembro de 2007, às 16:00, sob pena de revelia. Brasília - DF, 11 de setembro de 2007. Dr. JESUINO APARECIDO.

Nº 66254-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA. Adv(s.): (.). "De: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA, filho(a) de José Ademar de Lima e de Maria Alves de Lima, nascido(a) em 15/05/1952, natural de Jaguaribe / CE. FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal n.º 2007.01.1.066254-7, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 147 do Código Penal, para que compareça em Juízo, acompanhado(a) de advogado constituído, cientificado(a) de que no caso de não ter advogado particular, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para patrocinar a sua defesa, nesta 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, sito no Bloco "B" do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 621, Ala "A" Praça do Buriti - Brasília - DF, a fim de ser interrogado no dia 28 do mês de novembro de 2007, às 16:00, sob pena de revelia. Brasília - DF, 11 de setembro de 2007. Dr. JESUINO APARECIDO RISSATO, Juiz de Direito..

Edital de Citação (prazo 15 dias)

Nº 87122-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RAMOS BATISTA VIEIRA. Adv(s.): (.). "De:RAMOS BATISTA VIEIRA, filho(a) de Domiciano Batista Vieira e de Henriqueta Teles Vieira, nascido(a) em 26/03/1958, natural de Cavalcante / GO. FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal n.º 2006.01.1.087122-3, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 129, caput, do Código Penal, para que compareça em Juízo, acompanhado(a) de advogado constituído, cientificado(a) de que no caso de não ter advogado particular, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para patrocinar a sua defesa, nesta 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, sito no Bloco "B" do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 621, Ala "A" Praça do Buriti - Brasília - DF, a fim de ser interrogado no dia 05 do mês de novembro de 2007, às 16:00, sob pena de revelia. Brasília - DF, 11 de setembro de 2007. Dr. JESUINO APARECIDO RISSATO, Juiz de Direito..

Edital de Citação (prazo 15 dias)

Nº 73216-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SIDNEY BALBINO. Adv(s.): (.). "De:SIDNEY BALBINO, filho(a) de Sandoval Balbino e de Maria Cristina Balbino, nascido(a) em 23/08/1975, natural de Poços de Caldas /MG. FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal n.º 2004.01.073216-3, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 155, parágrafo 4º, inciso II, do Código Penal, para que compareça em Juízo, acompanhado(a) de advogado constituído, cientificado(a) de que no caso de não ter advogado particular, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para patrocinar a sua defesa, nesta 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, sito no Bloco "B" do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 621, Ala "A" Praça do Buriti - Brasília - DF, a fim de ser interrogado no dia 05 do mês de novembro de 2007, às 16:00, sob pena de revelia. Brasília - DF, 11 de setembro de 2007. Dr. JESUINO APARECIDO RISSATO, Juiz de Direito..

Diversos

Nº 11924-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCOS BATISTA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. "Intime-se a defesa do acusado MARCOS BATISTA DA SILVA para apresentar defesa prévia, no tríduo legal, bem como da data da AIJ, designada para o dia 22 de novembro de 2007, às 15:30 horas".
Nº 25229-3/07 - Queixa Crime - A: LUCAS KONTOYANIS. Adv(s.): DF007438 - Lucas Kontoyanis. R: ALESSANDRA GRACIELE PALHA FLACH. Adv(s.): DF018963 - Raquel Freire Alves. "Vistos, etc...Pois bem, não restou evidenciada nos autos a intenção caluniosa da querelada, mas tão somente o aninuns narrand, ou seja, a ação se destinou à informação da população dos fatos ocorridos na Câmara dos Deputados, tratando-se de relato apenas. Sendo assim, inexorável admitir a flagrante ausência de conduta típica penal, razão pela qual acolho a defesa da querelada, bem como o parecer ministerial para rejeita a queixa crime, nos termos do artigo 43, I do Código Processo Penal. Brasília/DF, 28 de agosto de 2007..

4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Timoteo de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Romero Brasil de Andrade
Diretor de Secretaria:Sandoval Teixeira Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 49367-9/05 - Queixa Crime - A: GABRIELA DONIZ LOPES. R: MARCO CESAR DA SILVA MANZI. Adv(s.): DF008476 - Aldo Francisco Zago. Venham as Alegações Finais do Querelado.
Nº 112182-6/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: LEONARDO NEVES TORRES. Adv(s.): DF009582 - Marco Antonio Barreto. Foi designado o dia 27 de setembro de 2007, às 16 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia.
Nº 108845-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: EDUARDO SANTOS DE MIRANDA. Adv(s.): DF023488 - Aداuto Soares Paz. Cumpra as disposições do art. 499 do CPP no prazo legal.
Nº 65820-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: DIEGO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF017113 - Edenilce Gomes Spósito e Silva. Venham as alegações finais.
Nº 87374-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: ALMEIDA BATISTA DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s.): DF017030 - Jose Nildo Gomes Vieira. Foi designado o dia 25 de setembro de 2007, às 14h45min, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia.
Nº 15786-9/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: ANDERSON FERNANDES MACHADO. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. Foi expedida Carta Precatória para à Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, a fim de ser interrogado o acusado Maykel Sousa Lima e proceder a oitiva da testemunha José Ribamar Sousa Lima, conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 374 (verso).I.
Nº 106487-7/07 - Liberdade Provisoria - A: CARLOS ROBERTO COSME. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. "Cumpra-se o requerido pelo MP, demonstrando endereço certo no distrito da culpa".
Nº 106490-8/07 - Liberdade Provisoria - A: KELLY SANTOS DA COSTA. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. "Cumpra-se o requerido pelo MP, comprovando endereço certo no distrito da culpa".

Nº 105585-4/07 - Liberdade Provisoria - A: CAIO CESAR NASCIMENTO DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Sendo assim, na hipótese, a segregação cautelar serve, não apenas, mas também, para prevenir novas práticas delitivas, evitando com isso que fatos da mesma natureza sejam reiterados, como efetivamente tem acontecido, de forma que cumpre ao Juízo garantir, ao menos minimamente, a ordem pública e a aplicação da lei penal.Afigura-se, assim, recomendada e necessária a sua custódia. Forte nessas razões, INDEFIRO o pedido.

6ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

DE: NÁDIA DOS SANTOS OLIVEIRA, filha Joventino Antônio de Oliveira e de Neusa dos Santos Oliveira
FINALIDADE: Intimação da sentença datada de 10/07/2007, proferida na Ação Penal nº 2352-8/2002, proposta pelo Ministério Público, por violação ao Art. 1º, II, § 4º, II da Lei 9455, de 7 de abril de 1997, onde foi condenada a pena de 04 (quatro) anos e 8(oito) meses de reclusão, no regime inicial fechado.
SEDE DO JUÍZO: Ed. do Fórum, Bl. B, 6º andar, sala C-611, Praça do Buriti. Brasília-DF 10/9/2007 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Habibe Pereira
Juíza de Direito Substituta:Geilza Fatima Cavalcanti Diniz
Diretora de Secretaria:Marcemi Alves Argenta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 116801-9/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: REGIS PADUA GUIRRA. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. SENTENÇA - 7/3/2007:... RÉGIS PÁDUA GUIRRA, condenado a pena de 01 ANO de reclusão e 10 salários mínimos, no regime prisional aberto. SUBSTITUÍDA a pena privativa de liberdade por prestação de serviços. PRI.
Nº 5172-2/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ROGERIO JOSE DE RESENDE. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. DESPACHO - Recebo a apelação de fls. 249 e 257.Intime-se a defesa para apresentar as razões do recurso.
Nº 619-2/05 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DANIEL AUGUSTO FERRAZ XAVIER. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: DAIGORO MICHAEL ITO. Adv(s.): DF004362 - Hitoshi Ito. DESPACHO - Às partes em alegações Finais.Intimem-se.
Nº 83863-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO MARCOS REIS VIEIRA. Adv(s.): DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. VITIMA: CARLOS DONIZETE SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venham as alegações finais.Intimem-se.
Nº 128761-2/06 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: OSORIO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF003040 - Geraldo Ferreira da Silva Cortes. DESPACHO - Designo o dia 10.10.2007 às 14h15min para realização da audiência de instrução. I.

SENTENCA

Nº 53736-6/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LUCIANO VITAL DA SILVA. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: ALEXSANDER ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. SENTENCA - Diante do quadro fático, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER LUCIANO VITAL DA SILVA, antes qualificado, com base no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal e CONDENAR ALEXSANDER ALVES DE SOUZA,a reprimenda definitiva em 8 (oito) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa. PRI.

DECISAO

Nº 59498-3/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF003436E - Bernardo Caldas Rossi, DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: EM APURACAO. Adv(s.): DF04038E - Luiz Gustavo Barreira Muglia. DECISAO - Ao requerente quanto à informação pericial de fls. 326/327.
Nº 106244-5/07 - Liberdade Provisoria - A: JOSE CARLINHO LOPES. Adv(s.): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. A: JOSE CARLINHO LOPES. Adv(s.): (.). DECISAO - Posto isso, com fundamento no disposto no art. 321 e seguintes do Código de Processo Penal, defiro o pedido e concedo liberdade provisória, mediante termo de compromisso, a JOSÉ CARLINHO LOPES. I.
Nº 107457-2/07 - Liberdade Provisoria - A: MILTON ALVES DA COSTA. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO - Posto isso, com fundamento no disposto no art. 321 e seguintes do Código de Processo Penal, defiro o pedido e concedo liberdade provisória, mediante termo de compromisso, a MILTON ALVES DA COSTA. I.
Nº 107856-7/07 - Liberdade Provisoria - A: IVAN TEIXEIRA GUEDES. Adv(s.): DF024144 - Fernando Martins de Freitas. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO - Posto isso, com fundamento no disposto no art. 310 do Código de Processo Penal, defiro o pedido e concedo liberdade provisória, mediante termo de compromisso, a IVAN TEIXEIRA GUEDES. I.

DESPACHO

Nº 52636-0/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ORLANDO DOS REIS SIQUEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF014747 - Jose Quintiliano da Silva Filho. DESPACHO - Às partes em alegações finais.Intimem-se.

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Carlos Souza e Avila
Juíza de Direito Substituta:Catarina de Macedo Lima e Correa
Diretora de Secretaria:Marilia de Salles Moreira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 46732-3/98 - Investigacao de Paternidade - A: J.D.S.D.C.L.. Adv(s.): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho e Outros. R: A.M.G.S.. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes e Outros. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, ficam as partes intimadas para recolherem as custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h51..
Nº 77255-2/04 - Execucao de Alimentos - A: A.M.D.S.. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: N.J.D.S.. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo, DF001484 - Januncio Azevedo e Outros. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica o requerente intimado a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h28..
Nº 72338-9/05 - Investigacao de Maternidade - A: R.C.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.D.S.V.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 13/02/2008, às 14:15, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h49..
Nº 16285-9/06 - Investigacao de Paternidade - A: E.R.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: T.B.D.M.. Adv(s.): (.). ...ficam as partes intimadas para tomar conhecimento do teor do ofício de fl. 58. bsb, 06.09.07 (ass) Diretora..
Nº 55231-5/06 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: A.C.M.N.. Adv(s.): DF022246 - Glenda Moraes Rocha Brana. R: M.P..N.D.S.. Adv(s.): DF898989 - Curador(a) Especial. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 26/03/2008, às 15:30, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h57.
DESPACHO - Vistos, etc.Acolho a cota ministerial, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 13/06/2007 às 12h21.
.
Nº 109017-0/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: J.S.M.. Adv(s.): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: M.L.L.P.e.o.. Adv(s.): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. R: E.C.D.F.P.. Adv(s.): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h30..
Nº 17312-9/07 - Investigacao de Paternidade - A: L.D.S.. Adv(s.): DF012983 - Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga e Outros. R: J.C.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica deferida a vista pelo prazo de cinco dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h21..
Nº 33216-0/07 - Investigacao de Paternidade - A: G.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.I.C.. Adv(s.): (.). ...Designse-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Bsb, 03.08.07 (ass) Juíza Subst.CERTIDÃO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 19/02/2008, às 14:15, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 19h01..
Nº 40000-7/07 - Oferta de Alimentos - A: V.C.B.. Adv(s.): DF018950 - Antonio Carlos Reboucas Lins e Outros. R: A.C.B.. Adv(s.): DF007792 - Janine Soares de Brito. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o(a) patrono(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em Cartório.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h44..
Nº 40549-6/07 - Revisao de Alimentos - A: A.N.D.S.P.. Adv(s.): DF024172 - Paula dos Santos Echamende. R: N.D.A.P.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o(a) patrono(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em Cartório.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h18..
Nº 40566-5/07 - Separacao Litigiosa - A: M.D.S.. Adv(s.): DF014149 - Miguel Vieira de Melo Filho. R: L.I.D.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o(a) patrono(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça em Cartório.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h08..
Nº 52517-5/07 - Execucao de Alimentos - A: F.C.R.B.e.o.. Adv(s.): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: C.D.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o(a) exequente intimado a se manifestar sobre a justificativa apresentada pelo executado.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 10h14..



Nº 55353-3/07 - Separacao Litigiosa - A: W.D.M.G.. Adv(s.): DF019369 - Ludmila Maria Batista de Brito Ribeiro. R: S.M.G.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 29/11/2007, às 14:00, para audiência de CONCILIAÇÃO PRÉVIA .Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h45. - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao advogado doa autor para instruir devidamente a Carta Precatória, providenciando o seu devido cumprimento. Bsb, 03.09.07 (ass) Diretora..

Nº 65714-0/07 - Revisao de Alimentos - A: S.F.D.A.. Adv(s.): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: V.E.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h51.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 78001-0/07 - Acordo de Alimentos - A: E.F.D.N.e.o.. Adv(s.): DF011635 - Meire Maria Pinto. Designe-se data para audiência. Intimem-se as partes e o genitor da menor, nos termos do parecer ministerial de fl. 15. Bsb, 24.08.07 (ass) Juiza Subst.CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 11/02/2008, às 14:15, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h48..

Nº 81862-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: R.R.D.M.P.. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: P.P.G.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o patrono do(a) autor(a) intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h23..

Nº 85727-7/07 - Execucao de Alimentos - A: O.S.S.L.e.o.. Adv(s.): DF0119757 - Luis Mauricio Lindoso. R: T.D.A.R.L.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o patrono do(a) autor(a) intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h08..

Nº 92355-0/07 - Investigacao de Paternidade - A: L.C.B.. Adv(s.): RJ040093 - Antonio Carlos de Serpa Valladao. R: L.C.T.D.G.. Adv(s.): DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h50..

Nº 93645-6/07 - Interdicao - A: A.D.M.S.. Adv(s.): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. R: A.S.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 27/09/2007, às 13:45, para audiência de INTERROGATÓRIO.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h44.

DECISAO - Designe-se data para o interrogatório. Após, cite-se e intime-se o(a) interditando(a), advertindo-o(a) de que o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação fluirá da realização do ato.Deverá o Sr. Oficial de Justiça ao efetuar a citação elaborar certidão circunstanciada da situação em que se encontra o(a) citando(a). Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h06..

DESPACHO

Nº 12691/91 - Ordinaria - A: A.D.C.O.. Adv(s.): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior e Outros. R: R.N.S.-P.B.. Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. DESPACHO - Cumpre à parte exequiente formular o pedido de execução, acompanhado de planilha atualizada do débito (artigo 614, II, do CPC). Defiro à credora o prazo de 15 (quinze) dias para tanto. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h43..

Nº 60888-5/04 - Guarda e Responsabilidade - A: P.E.D.C.A.. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: M.A.R.. Adv(s.): DF022881 - Delar Robberto Stecanela Savi. DESPACHO - Cumprase integralmente a determinação de fl. 581.Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo igual e sucessivo de cinco dias, tomar ciência e se manifestar quanto à informação constante nos documentos de fls. 587/588.Atendido, encaminhe-se ao Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h56..

Nº 80995-6/05 - Alimentos - A: L.J.D.H.. Adv(s.): DF012820 - Ramiro Laterca de Almeida. R: G.E.D.H.e.o.. Adv(s): (.). INTE-RESSADA: C.M.L.D.H.. Adv(s.): SP164159 - Fabio Leite de Haro. DESPACHO - Dê-se vista à requerente dos ofícios recebidos. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h07..

Nº 115365-9/05 - Sobrepartilha - A: R.M.P.L.. Adv(s.): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: L.D.M.L.. Adv(s.): DF001889 - Eugenio Pereira Lima, DF023788 - Jucelio Garcia de Olivera. DESPACHO - Diga o requerido sobre o pedido de desistência formulado pela requerente. Após, ao Ministério Público.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h58..

Nº 119489-9/05 - Guarda e Responsabilidade - A: S.F.D.S.F.. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: M.B.A.. Adv(s.): DF011646 - Alexandre do Couto e Silva Costa. DESPACHO - Anotem-se quanto à renúncia e inclusão de patronos.Em seguida, comunique-se ao Serviço Psicossocial Pedagógico Forense que estes autos encontram-se suspensos pelo período de seis meses, conforme sugestão daquele órgão no Parecer Técnico nº 037/07 - SEPAF CENTRO (fls. 85/91). Informe-se, ainda, que após o transcurso do prazo, os autos serão novamente encaminhados para conclusão do parecer técnico, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista as peculiaridades do caso.Atendido, aguarde-se o transcurso do prazo suspensivo.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h37..

Nº 135315-9/05 - Execucao de Alimentos - A: G.R.D.S.. Adv(s.): DF019732 - Pedro Anisio de Camargo Alves. R: G.C.L.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Comprove o exequente o que alegado à folha 75, quanto à localização de bens do devedor, juntando aos autos comprovação das diligências que realizou. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h19..

Nº 140756-6/05 - Execucao de Alimentos - A: P.S.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.S.A.. Adv(s): (.). DES-PACHO - Dê-se vista às partes do cálculo do contador.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h19..

Nº 51839-3/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.D.D.L.B.. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: M.S.D.S.. Adv(s): (.). R: M.S.D.S.e.o.. Adv(s): (.). R: M.A.D.J.. Adv(s.): DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes. DESPACHO - Não é o caso de exclusão do pólo passivo da requerida falecida, eis que, conforme consta de sua certidão de óbito a mesma deixou herdeiro, o qual deve substituí-la na relação processual. Requeira a requerente o que entender de direito para regularização do pólo passivo. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h11..

Nº 67759-6/06 - Revisao de Alimentos - A: L.A.X.. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. R: M.D.N.F.P.. Adv(s.): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. SENTENCA - ...Ante o exposto, com fundamento no artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 1.694, 1.723 e 1.725, do novo Código Civil e na Lei n.º 5.478/68, artigos 2º e seguintes, bem como no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para reconhecer a união estável entre M.N.F.P. e L.A.X. no período de 29.04.1999 a 30.03.2005. Condeno o requerido L.A.X. no pagamento de alimentos à autora no valor equivalente a 15,8 salários mínimos por mês, o que equivale a R\$ 6.004,00 (seis mil e quatro reais) mensais. Referida pensão alimentícia deverá ser depositada todo dia 10 (dez) de cada mês e depositada na conta informada à fl. 20.Julgo improcedente o pedido do requerente formulado na ação revisional de alimentos, uma vez que ele próprio informou não mais subsistir o vínculo empregatício com a empresa E. LTDA. Ressalto que a saída do requerido da empresa E. LTDA fez com que a base de cálculo da pensão alimentícia fosse perdida; além disso é inviável o pedido de exoneração de alimentos na fase em que se encontrava a revisional de alimentos, quando nestes autos (Proc. n.º 2005.01.1.070990-8) a questão está sendo decidida ao menos definitivamente, como bem observou a ilustre Promotora de Justiça. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso.Oficie-se à Distribuição a fim de informar o correto nome da requerente, qual seja: M.N.F.P.Indefiro o pedido do requerido no sentido de oficiar ao Juízo do Rio de Janeiro onde foi fixada a pensão alimentícia do ex-marido da autora por ser irrelevante para o deslinde do feito. Ademais, nos termos do art. 1.708 do Código Civil, nova união estável do alimentando faz cessar o dever de alimentar do alimentante.Indefiro o pedido de impugnação à gratuidade de justiça, eis que o mesmo não foi formulado em autos próprios.

Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Contudo, referida obrigação ficará suspensa nos termos e pelo prazo do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, eis que concedo a ele os benefícios da gratuidade de Justiça.Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os presentes autos.

Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h52 (ass) Juiz de Direito.

.

Nº 84667-7/06 - Alimentos - A: D.F.C.M.. Adv(s.): DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: L.C.D.A.M.. Adv(s.): DF021228 - Bruno Andrade Silva. DESPACHO - Intime-se o requerido para cumprimento espontâneo da obrigação, quanto ao pagamento das verbas de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h15..

Nº 93145-2/06 - Investigacao de Paternidade - A: E.B.P.. Adv(s.): DF014149 - Miguel Vieira de Melo Filho. R: J.A.M.N.C.. Adv(s.): DF023058 - Thiago Bueno de Oliveira e Outros. DESPACHO - Diga a requerente quanto ao alegado pelo requerido na petição de folhas 112-114.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h31..

Nº 127596-9/06 - Revisao de Alimentos - A: C.H.C.J.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso e Outros. R: I.D.C.J.. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira e Outros. ...ficam os advogados das partes intimados para recolher as custas finais. Bsb, 06.09.07 (ass) Diretora..

Nº 129525-5/06 - Alimentos - A: M.E.S.S.J.C.. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho e Outros. R: A.L.L.J.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - A execução de alimentos deve ser objeto de feito próprio. Cumpridas as determinações exaradas em audiência, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h27..

Nº 56433-6/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.M.M.R.. Adv(s.): DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. A: L.F.D.L.. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppim Macedo. DESPACHO - Venha a petição de acordo no que concerne aos alimentos assinada pelas partes. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h38..

Nº 57858-0/07 - Alimentos Provisionais - A: C.A.M.e.o.. Adv(s.): DF003329 - Renato Battaglini Junior. R: A.A.M.. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h16..

Nº 66046-0/07 - Revisao de Alimentos - A: J.C.D.S.P.. Adv(s.): DF009812 - Jose Carlos da Silva Pereira. R: L.P.D.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, que deverá atender a todas as determinações do artigo 282 do CPC, bem como observar o disposto na Lei de Alimentos (nº 5.478/68), quanto ao procedimento.Acostem-se ao feito os documentos essenciais, mormente a decisão que fixou os alimentos que se pretende modificar (art. 283 do CPC), tudo sob pena de indeferimento.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h25..

Nº 72551-8/07 - Revisao de Alimentos - A: F.D.A.B.T.. Adv(s.): MA007819 - Wellryk Oliveira Costa da Silva. R: F.S.T.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial que deverá conter a qualificação completa das partes, inclusive o endereço da requerida a fim de viabilizar a citação. No mesmo prazo, deverá o autor esclarecer e fundamentar o pedido liminar, atentando para o disposto no artigo 273 do CPC.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h31..

Nº 83450-7/07 - Separacao Litigiosa - A: M.D.J.R.M.. Adv(s.): DF014657 - Alber Vale de Paula. R: O.R.M.. Adv(s): (.). DES-PACHO - Faculto à autora o prazo de 10(dez) dias a fim de que informe quanto ao cumprimento do acordo de partilha de bens, mormente quanto à venda do bem imóvel descrito no item "1" de fl. 31.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h05..

Nº 99404-6/07 - Declaratoria - A: V.N.. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: S.L.D.S.V.N.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para oferecer réplica à contestação e resposta à reconvenção, no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h44..

Nº 101465-5/07 - Guarda e Responsabilidade - A: J.F.C.. Adv(s.): DF011504 - Joao Dantas de Almeida Junior. R: L.B.D.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, que deverá atender a todas as determinações do artigo 282 do CPC, inclusive no que tange ao pedido, fazendo-se constar a prestação jurisdicional pretendida.Emende-se, ainda, quanto ao pedido liminar, para esclarecer e fundamentar o pleito, observando o disposto no artigo 273 do CPC. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h40..

Nº 101653-0/07 - Separacao Consensual - A: I.B.D.L.A.e.o.. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para juntada da escritura pública de pacto antenupcial.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h56..

Nº 102124-6/07 - Interdicao - A: E.S.O.. Adv(s.): DF014600 - Wesley de Souza Oliveira. R: M.D.L.S.O.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto ao(a) autor(a) o prazo de 10(dez) dias para regularizar a representação processual visto que o instrumento procuratório deve ser original e contemporâneo à propositura da ação.Nesse sentido:" A procuração deve ser junta em original, e não em cópia repográfica, pois a procuração só tem serventia válida para certo e determinado processo". (RT655/140).No mesmo prazo, deverá retificar o nome da requerida e informar se a mesma possui renda ou bens, comprovadamente.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h50..

Nº 102789-8/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: E.D.A.M.e.o.. Adv(s.): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial que deverá conter no pedido a prestação jurisdicional pretendida.No mesmo prazo, regularizem as partes a sua representação processual.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h50..

Nº 103101-3/07 - Revisao de Alimentos - A: B.P.G.D.O.. Adv(s.): DF017152 - Margarida Lima Franco Dantas. R: J.B.G.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para regularização da representação processual do menor autor (art. 8º do CPC).Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h02..

Nº 103153-6/07 - Execucao de Alimentos - A: B.T.. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: S.T.J.. Adv(s): (.). DES-PACHO - Faculto ao(a) autor(a) o prazo de 10(dez) dias para regularizar a representação processual, visto que o instrumento procuratório deve ser original e contemporâneo à propositura da ação.Nesse sentido:" A procuração deve ser junta em original, e não em cópia repográfica, pois a procuração só tem serventia válida para certo e determinado processo". (RT655/140).No mesmo prazo, a exequente deverá trazer cópia da sentença que decretou a separação de seus genitores e homologou os alimentos ora em execução. Junte-se, ainda, cópia das planilhas de débito de fls. 27/28 a fim de instruir a contra-fé. Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h13..

Nº 103154-4/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: B.T.. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: S.T.J.. Adv(s): (.). DESPACHO - Para análise do pleito de gratuidade de justiça, venha a declaração de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060/50, no prazo de 10(dez) dias.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h39..

Nº 103498-7/07 - Oferta de Alimentos - A: C.C.D.C.A.e.o.. Adv(s.): TO001570 - Roberio Sulz Gonsalves Junior. DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias a fim de que se regularize a representação processual dos menores alimentandos.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h22..

Nº 104728-9/07 - Divorcio Litigioso - A: J.P.D.A.. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: R.T.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto à autora o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, esclarecendo a autora quanto ao direito a alimentos.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h20..

Nº 105225-0/07 - Revisao de Alimentos - A: A.S.L.. Adv(s.): DF017094 - Adalberto Nogueira Aleixo. R: A.B.C.P.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias a fim de que o autor junte a cópia da decisão que fixou os alimentos que pretende modificar.No mesmo prazo, deverá esclarecer porque não consta o desconto da pensão nos contra-cheques apresentados.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h21..

Nº 105342-2/07 - Regulamentacao de Visita - A: R.S.F.. Adv(s.): DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio. R: U.B.F.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para juntada da certidão de nascimento do menor.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h48..

Nº 105661-5/07 - Alimentos - A: A.G.F.D.S.. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: W.M.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto ao(a) autor(a), no prazo de 10(dez) dias, regularizar a representação processual, visto que o instrumento procuratório deve ser original e contemporâneo à propositura da ação.Nesse sentido:" A procuração deve ser junta em original, e não em cópia repografada, pois a procuração só tem serventia válida para certo e determinado processo". (RT655/140).No mesmo prazo, emende-se a inicial para atender integralmente o disposto no artigo 2º da Lei n.º 5.478/68, bem esclarecendo a autora as suas necessidades, bem como as possibilidades do genitor, a fim de que sejam fixados os alimentos provisórios.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h03..

Nº 106072-9/07 - Acordo de Alimentos - A: I.M.G.B.D.P.e.o.. Adv(s): DF008476 - Aldo Francisco Zago. DESPACHO - Considerando a cumulação de pedido de homologação de acordo de alimentos e regulamentação de visitas, a genitora do primeiro autor deverá compor a demanda, devidamente representada.Faculto, pois, o prazo de 10(dez) dias para emenda, inclusive a fim de que as partes esclareçam a forma e índice de correção do valor fixado a título de pensão alimentícia, bem como o termo "ad quem" para a obrigação de fazer estabelecida no item "4 - b" da inicial.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h58..

DECISAO

Nº 7240/94 - Alimentos - A: J.D.A.S.e.o.. Adv(s): DF008334 - Lindalva de Lourdes Soares de Gusmao. R: D.A.S.. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DECISAO - Acolho o parecer ministerial de folha 39-verso, cujas razões passam a integrar a presente decisão, para indeferir o pedido de folhas 33/34. Tornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h05..

Nº 7550/89 - Alimentos - A: E.D.F.A.e.o.. Adv(s): DF002545 - Deusdedit Guimaraes Rocha, DF002545 - Deusdedit Guimaraes Rocha e Outros. R: E.H.D.. Adv(s): RJ034446 - Amilcar Larrosa Moura. DECISAO - De acordo com o artigo 463 do Código de Processo Civil, ao proferir a sentença o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, sendo defeso às partes inovarem no processo.Ademais, a maioridade civil, por si só, não é causa para a exoneração automática dos alimentos, havendo necessidade do contraditório e ampla defesa a fim de se evitar lesão ao direito do alimentando (confira-se AGI 2003.00.2.007338-3/DF, relator Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 5ª TC, publicado no DJU de 11/03/2004).Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 91, devendo a parte interessada utilizar a via judicial adequada.Intime-se.Arquivem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h35..

Nº 126884-9/05 - Execucão de Alimentos - A: A.A.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.T.D.A.. Adv(s): TO02034B - Ilza Maria Vieira de Souza. DECISAO - Nos termos dos artigos 733, § 1º, do C.P.C., 19 da Lei 5.478/68 e 5º, LXVII, da Constituição Federal/1988, decreto a prisão do Sr. A.T.A. pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que pague os alimentos devidos e em atraso. Expeça-se carta precatória.Bsb, 08.08.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 4235-0/06 - Execucão de Alimentos - A: M.L.D.S.F.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.S.S.D.S..-P.B.. Adv(s): (.). DECISAO - Tendo em vista que perdura a situação de inadimplemento e que a prisão do executado por ele cumprida, foi determinada pelo prazo de apenas 30 (trinta) dias. Determino a expedição de novo mandado de prisão por 30 (trinta) dias, ou até que o executado pague o débito, o que ocorrer primeiro. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h23..

Nº 51592-2/06 - Execucão de Alimentos - A: E.M.C.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.F.L.. Adv(s): (.). DECISAO - Nos termos dos artigos 733, § 1º, do C.P.C., 19 da Lei 5.478/68 e 5º, LXVII, da Constituição Federal/1988, decreto a prisão do Sr. A.F.L., pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que pague os alimentos devidos e em atraso, o que ocorrer primeiro...Bsb, 20.07.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 125554-9/06 - Execucão de Alimentos - A: Q.Q.A.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.S.M.. Adv(s): (.). DECISAO - Nos termos dos artigos 733, § 1º, do C.P.C., 19 da Lei 5.478/68 e 5º, LXVII, da Constituição Federal/1988, decreto a prisão do Sr. E.S.M., pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que pague os alimentos devidos e em atraso, o que ocorrer primeiro. Intime-se o executado para que comprove o pagamento integral do débito, conforme os cálculos de folhas 26/27, no prazo de 48h. Caso não comprovado, deve ser cumprida a ordem de prisão....Bsb, 12.07.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 16014-4/07 - Execucão de Alimentos - A: A.C.D.S.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.G.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Nos termos dos artigos 733, § 1º, do C.P.C., 19 da Lei 5.478/68 e 5º, LXVII, da Constituição Federal/1988, decreto a prisão do Sr. A.G.S. pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que pague os alimentos devidos e em atraso, o que ocorrer primeiro. Expeça-se mandado. Bsb, 28.08.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 42137-4/07 - Restabelecimento - A: C.B.F.D.S.e.o.. Adv(s): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. DECISAO -...Ante o exposto, e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do parágrafo único do artigo 1.577 do Código Civil, decreto o restabelecimento da sociedade conjugal de C.B.F.S. e K.R.B.S., nos termos em que fora inicialmente instituída, anulados os efeitos produzidos pela separação.A Secretaria deverá fazer constar da capa deste feito o restabelecimento.Após o trânsito em julgado, proceda-se à respectiva averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente. Últimas das diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Sem custas.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h57..

Nº 47895-0/07 - Execucão de Alimentos - A: M.M.R.D.A.e.o.. Adv(s): DF003788 - Maria Ruth Gonçalves de Rezende. R: K.K.R.S.D.A..-P.B.. Adv(s): (.). DECISAO - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de folhas 25/26. Após, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, à exceção da procuração e da declaração de pobreza, mediante traslado. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h46..

Nº 49680-2/07 - Execucão de Alimentos - A: M.M.R.e.o.. Adv(s): DF003788 - Maria Ruth Gonçalves de Rezende. R: K.K.R.S.D.A.. Adv(s): (.). DECISAO - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de folhas 27/28. Após, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, à exceção da procuração e da declaração de pobreza, mediante traslado. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h48..

Nº 56377-6/07 - Investigacao de Paternidade - A: D.F.. Adv(s): DF023173 - Leonardo de Freitas Costa. R: S.R.D.J.. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. DECISAO - As partes expressamente concordam com a produção pericial, a ser custeada pelo requerido. Determino, pois, que seja elaborado laudo pericial, a partir de amostras de material genético ("Exame Comparativo das Impressões Digitais do DNA").Nomeio Perito do Juízo o Laboratório Heréditas, com endereço no SHIN, CA 02, Lote 19, Lago Norte, Telefone 34686969, onde as partes deverão comparecer para a coleta de material genético, em dia e hora a serem designados pela Secretaria deste Juízo. Intimem-se.As partes poderão, no prazo legal, oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos.Os honorários periciais serão antecipados pelo requerido e acertados diretamente com o Perito.Oficie-se.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h27.(DATA DA PERÍCIA: 08 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 10:00 HORAS, NO LABORATÓRIO HERÉDITAS).

Nº 66770-4/07 - Oferta de Alimentos - A: R.B.P.. Adv(s): DF01080A - Geraldo Vitorino de Souza. R: A.D.P.. Adv(s): DF019700 - Raquel Rocha Safe Carneiro. DECISAO - Ao exame dos documentos juntados pela requerida, afere-se que não foram fixados alimentos nos autos da ação de guarda ajuizada por sua genitora. Desta forma, arbitro alimentos provisórios, convertendo o valor ofertado em percentual do salário mínimo, a fim de garantir futura correção, no equivalente a 160%(cento e sessenta por cento) de um salário mínimo, que deverá ser pago mensalmente, todo dia 10, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela alimentante.Designe-se data para audiência de conciliação e instrução. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão, intimando-a para informar número de conta bancária para depósito dos alimentos no prazo de 10(dez) dias a contar da intimação. Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s) e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 16h57.(AUDIÊNCIA DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:15 HORAS).

Nº 67955-9/07 - Revisao de Alimentos - A: W.G.D.C.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: B.G.. Adv(s): (.). DECISAO - ... É consabido que o artigo 4º da Lei 5.478/68 não tem aplicação nos casos de revisão de alimentos, não sendo possível a revisão provisória dos alimentos anteriormente fixados, com exceção de situações extremas, como quando ocorrer a perda de base de cálculo dos alimentos ou o desaparecimento do valor originariamente fixado, o que não se amolda à situação dos autos.Tampouco há de se fazer aplicação da antecipação de tutela genérica, introduzida pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, eis que as provas carreadas aos autos não autorizam o reconhecimento da verossimilhança da alegação. Conforme bem salientado pela nobre representante do Ministério Público, o comprovante de rendimentos apresentados pelo autor não pode ser considerado prova inequívoca eis que sócio da empresa da qual percebe renda. Quanto ao nascimento de novo filho, tal fato já foi levado em consideração para a fixação dos alimentos atuais. Assim, tenho que nenhuma comprovação há para indicar diminuição na fortuna do autor que autorize a diminuição do encargo. Assim, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela.A ação de revisão de valor de pensão alimentícia é regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13, com a peculiaridade, embora, de não fixação de alimentos provisórios, visto que já há valor anteriormente fixado, que vigorará durante o correr desta ação, até que seja eventualmente alterado. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento.Notifique-se o(a) ilustre Representante do Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h47..

Nº 77497-9/07 - Excecao de Incompetencia - A: D.D.S.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.D.S.M.. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah e Outros. DECISAO - Assim, acolho integralmente o bem lançado parecer ministerial, o qual adoto como razão de decidir e declino da minha competência para processar o feito em favor de um dos Juízos de Família do Foro Regional do Méier - Rio de Janeiro.Assim, precluso o prazo recursal, após as anotações e comunicações necessárias, rematam-se os autos aquele Foro, com as homenagens deste juízo. Bsb, 05.09.07 (ass) Juíza Subst.

Nº 85931-3/07 - Execucão de Alimentos - A: L.R.L.A.. Adv(s): DF014196 - Leonardo Miranda Santana. R: C.A.F.A.. Adv(s): (.). DECISAO - A execução de alimentos com pedido de constrição pessoal restringe-se aos três últimos meses.Para deferimento do pleito de gratuidade de Justiça, imprescindível a declaração de que trata o artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Emende-se em 10(dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h43..

DIVERSOS

Nº 27817-8/05 - Guarda e Responsabilidade - A: C.M.D.O.P.. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade e Outros. R: E.D.S.M.e.o.. Adv(s): (.). R: I.A.O.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 13/03/2008, às 15:00, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 19h03. DESPACHO - Acolho o parecer do Ministério Público de folha 123. Designe-se data para audiência, intimando-se a requerente a comparecer, acompanhada de, no mínimo, três testemunhas. Intime-se o requerido. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h. DESPACHO - Acolho o parecer do Ministério Público de folha 123. Designe-se data para audiência, intimando-se a requerente a comparecer, acompanhada de, no mínimo, três testemunhas. Intime-se o requerido. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h.

Nº 80524-6/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: O.G.D.L.. Adv(s): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: M.A.. Adv(s): DF898989 - Curador(a) Especial. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 27/02/2008, às 14:30, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h46.

DESPACHO - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h14..

Nº 126766-0/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.F.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.O.. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 19/02/2008, às 14:30, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h55.

DESPACHO - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 19h12..

Nº 42753-6/06 - Interdicao de Pessoa - A: H.P.C.. Adv(s): DF009727 - Virginia Ferreira Falluh. R: D.C.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 28/02/2008, às 14:30, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h45.

DESPACHO - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal das partes e ouvidos os familiares que residem com o interditando, bem como testemunhas a serem arroladas pela requerente. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h19..

Nº 83736-5/06 - Guarda e Responsabilidade - A: A.D.A.D.. Adv(s): DF008998 - Fatima Teresa Cruz e Outros. R: J.A.R.D.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barros. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 03/04/2008, às 15:30, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h52.

DESPACHO - Designe-se data realização da audiência de instrução e julgamento. As partes devem depositar o rol de testemunhas no prazo do artigo 407, do CPC. Intime-se as partes.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 18h27..

Nº 114648-8/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.M.D.S.. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: L.D.A.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 14/04/2008, às 15:30, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h56.

DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. O pedido de expedição de ofício será apreciado na audiência. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 10h56..

Nº 132073-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.C.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.D.S.L.. Adv(s): DF898989 - Curador(a) Especial. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 21/02/2008, às 14:30, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h54.

DESPACHO - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h29..



SENTENÇA

Nº 13099-4/07 - Alimentos - A: I.D.S.G.. Adv(s): MG104707 - Marcello Alessandro da Silva. R: V.D.S.G.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 14/02/2008, às 14:00, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h49.
DESPACHO - Defiro o pedido de fl.39, oficie-se conforme pleiteado. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, apos cite-se e intime-se o requerido no endereço fornecido.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 11h32..
Nº 24398-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: C.B.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.C.R.D.C.. Adv(s): SP160641 - Welesson Jose Reuters de Freitas e Outros. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 21/11/2007, às 14:30, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h53.
DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Caso o requerido deseje produzir prova testemunhal, poderá arrolar as testemunhas no prazo do artigo 407, do CPC. Intimem-se as testemunhas já arroladas pela requerente. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h09..
Nº 35075-2/07 - Acordo de Alimentos - A: T.R.G.e.o.. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 13/02/2008, às 14:00, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 19h.
DESPACHO - Designe-se data para audiência, nos termos do parecer do Ministério Público de folha 28-verso. Intimem-se os requerentes para que atendam a cota ministerial. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo do artigo 407, do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 17h07..
Nº 63943-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.D.F.N.R.. Adv(s): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: W.G.R.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 12/02/2008, às 14:30, para audiência de CONCILIAÇÃO PRÉ-VIA.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h07.
DESPACHO - Recebo a emenda à petição inicial de folha 52. Cumpram-se as determinações de folha 50. Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 19h01..
Nº 67568-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: P.W.T.M.. Adv(s): RJ094218 - Rogerio Peres Fernandes e Outros. R: L.F.M.. Adv(s): DF0012523 - Marcia Guasti Almeida. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 02/04/2008, às 15:30, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO .Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h52.
DESPACHO - Retifique-se a autuação e os demais registros, eis que foram invertidos os nomes das partes. Oficie-se para a Distribuição.Em seguida, designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes e testemunhas devidamente arroladas.Expeça-se carta precatória.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h23..
Nº 73554-3/07 - Guarda e Responsabilidade - A: J.S.. Adv(s): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: J.C.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 14/02/2008, às 14:15, para audiência de CONCILIAÇÃO PRÉ-VIA.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h47.
DESPACHO - Desgine-se data para audiência de conciliação prévia, oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido, cientificando-lhe que o prazo para oferecimento de resposta começará a fluir da realização da audiência. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h02..
Nº 84232-6/07 - Modificacao de Guarda - A: H.M.V.J.. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: C.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 04/12/2007, às 14:15, para audiência de CONCILIAÇÃO PRÉVIA .Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h51.
DECISAO - Acolho o parecer ministerial de folha 19-verso. Designe-se data para audiência de conciliação prévia, fazendo-se as partes se acompanhar da adolescente, cuja guarda é objeto da presente ação. Cite-se e intime-se a requerida, advertindo-lhe que o prazo para resposta, de 15 (quinze) dias, começará a fluir da realização da audiência.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado quando da audiência. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 11h38..
Nº 88811-2/07 - Alimentos - A: J.M.D.S.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.S.D.S.N.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 06/11/2007, às 14:00, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 18h48.
DECISAO - Recebo a emenda à petição inicial. Providencie a Secretaria as anotações e comunicações necessárias quanto ao nome da primeira requerente. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 80% (oitenta por cento) de um salário(s) mínimo(s) - cabendo a cada um dos requerentes a metade do valor fixado - devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo o valor integral para o(a)(s) filho(a)(s), cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es), até o dia dez de cada mês.Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o Requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão.Intime(m)-se o(a)(s) autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(a)(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em confissão e revelia. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h03..

Nº 90890-8/07 - Alimentos - A: L.G.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.N.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 04/12/2007, às 14:00, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h26.
DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 15%(quinze por cento) dos vencimentos brutos do Requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver, sendo o valor integral para o(a)(s) filho(a)(s), cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es).Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a).Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à Audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Expeçam-se os ofícios necessários para informações e descontos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h37..
Nº 90929-3/07 - Alimentos - A: I.G.D.S.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.L.C.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 20/02/2008, às 14:00, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h45.
DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos vencimentos brutos do Requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver, sendo o valor integral para o(a)(s) filho(a)(s), cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es).Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a).Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à Audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Expeçam-se os ofícios necessários para informações e descontos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h07..
Nº 92082-4/07 - Separacao Litigiosa - A: E.R.S.L.. Adv(s): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: L.C.D.S.L.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 25/02/2008, às 14:30, para audiência de CONCILIAÇÃO PRÉ-VIA.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h54.
DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça.Designe-se data para audiência prévia de tentativa de reconciliação e/ou conciliação.Cite-se o(a) requerido(a)(s), advertindo-o(a) de que o prazo, de 15(quinze) dias, para oferecer contestação, fluirá a partir da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(a).Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h28..
Nº 98539-4/07 - Alimentos - A: T.L.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.B.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 19/02/2008, às 14:00, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h45.
DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos vencimentos brutos do Requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver, sendo o valor integral para o(a)(s) filho(a)(s), cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es).Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a).Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à Audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Expeçam-se os ofícios necessários para informações e descontos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h50..
Nº 100689-3/07 - Revisao de Alimentos - A: A.D.F.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 24/09/2007, às 14:00, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h44.
DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade processual.Cuida-se de ação de revisão de valor de pensão alimentícia, regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite(m)-se o(s) réu(s) e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h55..

Nº 61833/97 - Investigacao de Paternidade - A: G.F.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.G.B.. Adv(s): MA03513A - Jose Benedito da Silva Tinoco. SENTENCA - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para declarar que o Sr. J.G.B. é o pai biológico de G.F.S., que doravante passará a se chamar G.F.S.B., devendo a paternidade ser averbada em sua certidão de nascimento, bem como o nome de seus avós paternos constantes à fl. 164. Expeça-se mandado de averbação.Condeno o requerido ao pagamento de alimentos no percentual equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, que deverá ser depositado em conta corrente em nome da representante da autora informada à fl. 179, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido. Os alimentos são devidos desde a citação efetuada neste feito e os valores vencidos deverão sofrer a incidência de juros e correção monetária. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, os quais deverão ser revertidos ao PROJUR...P.R.I. Bsb, 03.09.07 (ass) Juiz de Direito..
Nº 123485-9/01 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: N.T.M.. Adv(s): DF002981 - Luiz Pedro da Fonseca. R: E.D.M.D.S.B.. Adv(s): DF015497 - Jose Amilton Torquato. REPRESENTANTE LEGAL: A.C.M.B.. Adv(s): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. SENTENCA - ...Ante tais considerações, julgo procedente o pedido contido na inicial para reconhecer a existência de União Estável entre N.T.M. e M.S.B., no período de 1980 até a data do falecimento de Moacir, ocorrido em 05 de fevereiro de 2001. Reconheço o direito da companheira a 50% (cinquenta por cento) do veículo IPM/RENAULT MEGANE 1.6 - placa JFH 6303, ano 1988, modelo 1999 e do imóvel situado a SQS 109, Bloco C, apto. 304 - Brasília - DF, conferindo-lhe o direito real de habitação sobre este último bem. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da requerente, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as diligências necessárias.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h25.(ass) Juíza Subst.
Nº 48942-5/02 - Alimentos - A: E.G.D.S.. Adv(s): DF016713 - Rose May Machado da Fonseca Cabral. R: W.A.D.S.F.. Adv(s): DF017220 - Adriana Leao Teixeira. SENTENCA - ... Assiste razão ao alimentante no pedido de exoneração eis que o acordo judicial é claro e conciso quanto ao término da obrigação alimentar.O requerido concordou com o pedido de exoneração, discordando apenas sobre o pedido de restituição das verbas pagas além da data acordada. Quanto à devolução dos valores recebidos após o término do curso superior, acolho integralmente o parecer ministerial de folhas 97/98, cujas razões passam a integrar a presente decisão, eis que o recebimento ocorreu de boa-fé, os alimentos são irrepetíveis e cabia ao alimentante a iniciativa de pleitear o cancelamento dos descontos.Assim, julgo parcialmente procedente o pedido para exonerar W.A.S.F. do pagamento de alimentos a E.G.S..Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para que cessem os descontos relativos aos alimentos. Após o trânsito em julgado, tornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h30..
Nº 115150-0/04 - Interdicao de Pessoa - A: F.A.P.. Adv(s): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: K.O.P.. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, aliado ao lúcido e judicioso parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, acolho o pedido deduzido na inicial e decreto a interdição do(a) requerido(a), K.O.P., declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, inciso I, do mesmo "códex".Nomeio-lhe Curador(a) o(a) Sr(a). F.A.P., seu irmão, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil. Intime-se-o(a) curador(a) para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do Código de Processo Civil.Tendo em conta a idoneidade do curador, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispenso o(a) Curador(a) nomeado(a) do encargo de especialização de hipoteca legal.Expeça-se carta de sentença ao registro civil (art. 1.184, do CPC), efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição (retardo mental moderado e distúrbio de conduta) e os limites da curatela (para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil). Por derradeiro, assinalo que o(a) curador(a) deverá prestar contas de sua administração, anualmente, conforme determina o artigo 1.753, c/c o artigo 1.774, eis que o caso não se enquadra na hipótese do art. 1.783, todos do Código Civil. Ressaltando, que toda a quantia ou bem a que tiver direito a interditada deverá ser utilizada exclusivamente em seu favor. Condeno o(a) interditado(a) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será destinado ao DPT/PCDF (Departamento de Polícia Técnica - Polícia Civil do Distrito Federal) e, ainda, em R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários advocatícios destinados à Defensoria Pública. Contudo, a execução das verbas fica condicionada ao implemento das condições previstas no art. 12 da Lei 1.060/50, na medida em que o(a) interessado(a) litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita.Bsb, 03.09.07 (ass) Juíza Subst.

Nº 70990-8/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.N.F.P. Adv(s.): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva e Outros. R: L.A.X. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. SENTENCA - ...Ante o exposto, com fundamento no artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 1.694, 1.723 e 1.725, do novo Código Civil e na Lei n.º 5.478/68, artigos 2º e seguintes, bem como no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para reconhecer a união estável entre M.N.F.P. e L.A.X. no período de 29.04.1999 a 30.03.2005. Condene o requerido L.A.X. no pagamento de alimentos à autora no valor equivalente a 15,8 salários mínimos por mês, o que equivale a R\$ 6.004,00 (seis mil e quatro reais) mensais. Referida pensão alimentícia deverá ser depositada todo dia 10 (dez) de cada mês e depositada na conta informada à fl. 20. Julgo improcedente o pedido do requerente formulado na ação revisional de alimentos, uma vez que ele próprio informou não mais subsistir o vínculo empregatício com a empresa E. LTDA. Ressalto que a saída do requerido da empresa E. LTDA fez com que a base de cálculo da pensão alimentícia fosse perdida; além disso é inviável o pedido de exoneração de alimentos na fase em que se encontrava a revisional de alimentos, quando nestes autos (Proc. n.º 2005.01.1.070990-8) a questão está sendo decidida ao menos definitivamente, como bem observou a ilustre Promotora de Justiça. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oficie-se à Distribuição a fim de informar o correto nome da requerente, qual seja: M.N.F.P. Indefiro o pedido do requerido no sentido de oficiar ao Juízo do Rio de Janeiro onde foi fixada a pensão alimentícia do ex-marido da autora por ser irrelevante para o deslinde do feito. Ademais, nos termos do art. 1.708 do Código Civil, nova união estável do alimentando faz cessar o dever de alimentar do alimentante. Indefiro o pedido de impugnação à gratuidade de justiça, eis que o mesmo não foi formulado em autos próprios.

Condeneo o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Contudo, referida obrigação ficará suspensa nos termos e pelo prazo do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, eis que concedo a ele os benefícios da gratuidade de Justiça. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os presentes autos.

Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h52 (ass) Juiz de Direito.

Nº 122021-2/05 - Curatela - A: P.E.M.. Adv(s.): DF021739 - Eneida da Costa Alvim. R: M.A.R.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, aliado ao lúcido e judicioso parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, acolho o pedido deduzido na inicial e decreto a interdição do(a) requerido(a), M.A.R., declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, inciso I, do mesmo "códex". Nomeio-lhe Curador(a) o(a) Sr(a). P.E.M., seu sobrinho, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil. Intime-se o(a) curador(a) para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Expeça-se carta de sentença ao registro civil (art. 1.184, do CPC), efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição (retardo mental moderado e distúrbio de conduta) e os limites da curatela (para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil). Toda e qualquer importância periódica recebida pelo(a) Interditando(a) deverá ser utilizada unicamente e exclusivamente em seu benefício, seja na sua manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Por derradeiro, dispenseo o curador da especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1190 do Código de Processo Civil e assinalo que o(a) curador(a) deverá prestar contas de sua administração, anualmente, conforme determina o artigo 1.753, c/c o artigo 1.774, eis que o caso não se enquadra na hipótese do art. 1.783, todos do Código Civil. Condeneo o(a) interditado(a) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será destinado ao DPT/PCDF (Departamento de Polícia Técnica - Polícia Civil do Distrito Federal) e, ainda, em R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários advocatícios destinados à Defensoria Pública. Contudo, a execução das verbas fica condicionada ao implemento das condições previstas no art. 12 da Lei 1.060/50, na medida em que o(a) interessado(a) litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita. bsb, 31.08.07 (ass) Juíza Subst.

Nº 126773-3/05 - Interdicao - A: M.S.D.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.S.D.C.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, aliado ao lúcido e judicioso parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, acolho o pedido deduzido na inicial e decreto a interdição do(a) requerido(a), L.S.C., declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, inciso I, do mesmo "códex". Nomeio-lhe Curador(a) o(a) Sr(a). M.S.C., seu genitor, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil. Intime-se o(a) curador(a) para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Não havendo notícias de que o interditando possua bens ou renda, e, conforme manifestação ministerial, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispenseo o(a) Curador(a) nomeado(a) do encargo de especialização de hipoteca legal e da prestação de contas. Expeça-se carta de sentença ao registro civil (art. 1.184, do CPC), efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do(a) in-

terdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela (para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil). Toda e qualquer importância periódica recebida pelo(a) Interditando(a) deverá ser utilizada unicamente e exclusivamente em seu benefício, seja na sua manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Condeneo o(a) interditado(a) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será destinado ao DPT/PCDF (Departamento de Polícia Técnica - Polícia Civil do Distrito Federal) e, ainda, em R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários advocatícios destinados à Defensoria Pública. Contudo, a execução das verbas fica condicionada ao implemento das condições previstas no art. 12 da Lei 1.060/50, na medida em que o(a) interessado(a) litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Bsb, 30.08.07 (ass) Juíza Subst.

Nº 46944-9/06 - Interdicao - A: L.R.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.M.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, aliado ao lúcido e judicioso parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, acolho o pedido deduzido na inicial e decreto a interdição do(a) requerido(a), A.M.A. declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, inciso I, do mesmo "códex". Nomeio-lhe Curador(a) o(a) Sr(a). L.R.A., sua filha, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil. Intime-se o(a) curador(a) para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Não havendo notícias de que o interditando possua bens, e, conforme manifestação ministerial, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispenseo o(a) Curador(a) nomeado(a) do encargo de especialização de hipoteca legal e da prestação de contas ressalvado a possibilidade de futuramente serem exigidas, se as circunstâncias o recomendarem. Expeça-se carta de sentença ao registro civil (art. 1.184, do CPC), efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição (retardo mental moderado e distúrbio de conduta) e os limites da curatela (para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil). Toda e qualquer importância periódica recebida pelo(a) Interditando(a) deverá ser utilizada unicamente e exclusivamente em seu benefício, seja na sua manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Condeneo o(a) interditado(a) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será destinado ao DPT/PCDF (Departamento de Polícia Técnica - Polícia Civil do Distrito Federal) e, ainda, em R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários advocatícios destinados à Defensoria Pública. Contudo, a execução das verbas fica condicionada ao implemento das condições previstas no art. 12 da Lei 1.060/50, na medida em que o(a) interessado(a) litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Bsb, 03.09.07 (ass) Juíza Subst.

Nº 123610-7/06 - Separacao de Corpos - A: M.L.S.A.F.. Adv(s.): DF008084 - Atualpa Moraes Alves. R: H.D.J.F.. Adv(s.): (.). SENTENCA - ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para confirmar a medida liminar deferida, no que concerne à separação de corpos das partes. Encerro a fase de conhecimento, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a ausência de contraditório. As custas já foram pagas. Transitada em julgado, arquivem-se. Bsb, 30.08.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 131403-5/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: F.T.D.A.. Adv(s.): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: F.M.R.M.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Assim sendo, inexistindo óbice legal, julgo procedente o pedido contido na inicial para converter em DIVÓRCIO a separação judicial das partes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. Considerando que se trata de processo necessário, onde inexistiu resistência ao pedido, deixo de condenar a parte promovida ao pagamento das verbas de sucumbência. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil e arquivem-se. Sem custas residuais, eis que o requerente milita sob o pálio da justiça gratuita. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 10h55..

Nº 74387-7/07 - Revisao de Alimentos - A: C.D.M.A.e.o.. Adv(s.): DF018110 - Mauro da Motta Aguiar. SENTENCA - Tendo em conta que o pedido encontra-se dentro dos limites legais, HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Oficie-se como requerido. Custas, pelos requerentes. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h17..

Nº 83505-2/07 - Alimentos - A: G.O.R.. Adv(s.): DF024474 - Adriane da Aparecida Pimentel Vieira. R: R.M.R.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 10h36..

Nº 83535-8/07 - Prestacao de Contas - A: A.M.N.. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: N.H.. Adv(s.): (.). SENTENCA - À vista da documentação acostada aos autos, aliada ao parecer do Ministério de Público de folha 159-verso, julgo boas as contas prestadas. Pagas eventuais custas finais, após as providências cabíveis, arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h24..

Nº 92363-0/07 - Autorizacao Judicial - A: R.O.D.C.e.o.. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. SENTENCA - Diante destes fatos, julgo procedente o pedido formulado na inicial e determino a expedição de alvará autorizativo para venda do automóvel em foco, por valor não inferior ao constante da avaliação de folha 70, no prazo de 120 (cento e vinte dias). O valor auferido com a venda referente à cota parte do interditado deverá ser depositado em aplicação financeira em nome do mesmo, com movimentação vinculada a autorização judicial. Expeça-se ALVARÁ. Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para prestação de contas, contados da realização do negócio. Tome-se o compromisso. Bsb, 31.08.07 (ass) Juíza Subst.

Nº 102982-0/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: K.C.B.D.S.. Adv(s.): DF024616 - Claudia Aparecida Couto e Outros. R: F.J.F.F.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, nos termos do artigo 295, III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Revogo a decisão de folha 20. Comuniquem-se. Sem custas, eis que defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

O Dr. José Carlos Souza e Ávila - Juiz de Direito da Primeira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório que têm sua sede na Praça do Buriti, anexo II do Palácio da Justiça do DF, Bloco "B", 2º andar, sala nº A-250, nesta Capital, se processam os autos da ação SOBREPARTILHA nº 2007.01.1.069061-6 requerido por NEILA ROSA DA SILVA sendo o presente para citar ADAILTON PINHEIRO FERNANDES, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação em todos os seus termos e, contestar querendo, no prazo de 15(quinze) dias, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, tudo de conformidade com os autos e o r. despacho de fls: 43, "... Recebo a petição inicial quanto ao pedido de sobrepartilha dos valores que existiam em conta bancária quando do divórcio do casal. Cite-se o requerido, por edital, prazo de 30(trinta) dias. (ass) Juíza de Direito Substituta." O prazo do edital começará a fluir a partir da primeira publicação e o da contestação, imediatamente após findo o prazo de que fala o edital. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta Capital da República Federativa do Brasil, aos 11 de setembro de 2007. Eu, MARÍLIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, que o subscrevo.

JOSÉ CARLOS SOUZA E ÁVILA
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Jose de Aquino Perpetuo
Juíza de Direito Substituta: Lília Simone Rodrigues da Costa Vieira
Diretora de Secretaria: Daniela de Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 40070-7/02 - Divorcio Direto Consensual - A: I.D.C.M.e.o.. Adv(s.): DF010663 - Carlos Afonso Silva. DESPACHO - Acolho a cota do Ministério Público. Intime-se o requerente para que adite o pedido exoneratório, transmutando-o para o consensual com a inclusão do alimentando no pólo ativo. Cumprida a determinação, ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h47..

Nº 29873-8/07 - Ordinaria - A: J.R.R.A.. Adv(s.): DF002226 - Jose Pereira Caputo. R: L.R.A.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o desentranhamento, mediante traslado, dos documentos que instruíram a inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h13..

Nº 64814-3/07 - Execucao de Alimentos - A: M.G.D.F.. Adv(s.): DF01586A - Pedro Eloi Soares. R: M.M.D.F.-P.B.. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. DESPACHO - Diga o exequente se a quantia depositada é suficiente para a quitação do débito. Prazo: 48 horas. Após, ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h41..

Nº 96509-5/07 - Separacao Consensual - A: W.B.e.o.. Adv(s.): DF016226 - Fabiana Calvino Marques Pereira. DESPACHO - DEFIRO o pedido de fls. 33. Suspendo o curso processual até o dia 15/01/2008. Exaurido o prazo concedido, não havendo manifestação das partes em 48 horas, venham conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h45..

Nº 102864-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: A.R.C.e.o.. Adv(s.): DF025000 - Cristine Pereira Vianna de Oliveira. DESPACHO - Revogo o despacho exarado à fl. 42. Venham os cônjuges à audiência de ratificação do pedido de separação de fato, acompanhados de testemunhas (no mínimo de 03 e que não sejam parentes), de segunda-feira a quinta-feira, entre 13h30 e 14h. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h13..

CERTIDAO

Nº 115103-2/06 - Execucao de Alimentos - A: J.M.D.D.S.. Adv(s.): DF003204 - Jose Helvecio de Castro. R: L.C.A.D.S.-P.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Por determinação judicial intimo o credor a se manifestar sobre a petição ora juntada. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h54..



Nº 33157-7/07 - Execucão de Alimentos - A: K.S.M.. Adv(s.): DF666666 - Assistência Judiciária Ceub. R: J.L.M.M.. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls 69).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Executado J.L.M.M. intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h37..
Nº 37712-0/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: G.A.C.V.. Adv(s.): DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi. R: R.D.C.P.S.. Adv(s.): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls 50).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Requerido R.C.P.S. intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h10..
Nº 50865-5/07 - Execucão de Alimentos - A: J.G.M.e.o.. Adv(s.): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. R: J.L.C.M.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a precatória de folhas 34/41, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), porquanto o réu encontra-se em Goiânia.Por determinação judicial, intimo a autor(a)(es) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h46..
Nº 67213-8/07 - Acordo de Alimentos - A: R.R.D.S.e.o.. Adv(s.): DF011729 - Claudio Silva Duarte. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 33. Por determinação judicial, venha a documentação em 48 horas.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h28..

Nº 67988-9/07 - Execucão de Alimentos - A: L.F.D.S.. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: F.S.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 75/79 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por residir nos endereços indicados. Por determinação judicial, intimo a autor(a)(es) para indicar novo endereço(s) do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h33..
Nº 75534-4/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: S.D.A.C.. Adv(s.): DF013700 - Charles Christian Alves Bicca. R: R.D.A.M.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - .Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, venha os originais das publicações para verificação da contagem do prazo.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h03..
Nº 90082-2/07 - Separacao Litigiosa - A: A.C.S.. Adv(s.): MG047173 - Paulo Santos da Silva. R: A.C.M.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 04/10/2007, às 16:00, para audiência de conciliação..Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h47..
Nº 90791-3/07 - Separacao Consensual - A: M.G.D.P.T.e.o.. Adv(s.): DF006424 - Denise Cunha Ortega Vassalo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fl.).Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) o(o)a(s) AUTORES intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de trinta dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, § 4º, 5º e 6º do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h51..
Nº 103661-3/07 - Interdicao - A: P.D.S.G.. Adv(s.): DF020328 - Eldro Antonio de Araujo Rangel Campante. R: M.M.F.D.S.G.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a manifestação do MP de fls. 20/23.Por determinação judicial intimo a parte autora a se manifestar sobre a cota ministerial, prestando as informações solicitadas.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h55..

SENTENÇA

Nº 126920-6/06 - Exoneracao de Alimentos - A: E.L.D.P.. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: E.L.D.P.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação com pedido exoneratório de prestação alimentícia, deduzido por pai em relação ao filho, ao argumento de que este atinge a maioria.Devidamente citado, o requerido quedou-se inerte.O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido inicial.É o breve relatório. DECIDO.Trata-se de ação de exoneração de alimentos para cessação de desconto em folha de pagamento do pai.A teor do artigo 5º do Código Civil, aos 18 anos acaba a menoridade, ficando habilitado o indivíduo para os atos da vida civil. Logo, a maioria dos filhos extingue o pátrio poder e cessa o dever de assistência alimentar a que estava obrigado o genitor. Citado, o requerido quedou-se inerte, levando-se à conclusão de que o pensioenamento não é necessário para sua subsistência.ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido e exonero o requerente, E.L.P., da obri-

gação de prestar alimentos ao filho E.L.P.Em consequência, resolvo o mérito da demanda, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o requerido ao pagamento das despesas decorrentes da sucumbência por não ter havido resistência.Transitada em julgado, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou à presente sentença força de mandado, ficando o autor intimado a retirar cópia, autenticá-la na Secretaria da Vara e entregá-la no órgão pagador do alimentante (Comando da Aeronáutica), que deverá suspender os descontos em folha de pagamento do alimentante, sob pena das cominações legais pertinentes.Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h13..

Nº 40148-5/07 - Oferta de Alimentos - A: L.F.L.C.. Adv(s.): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: L.C.C.e.o.. Adv(s.): DF008459 - Sergio Luiz Silva. SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VI, do CPC.O Requerente arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Publique-se, registre-se e intimem-se.06 de setembro de 2007 às 13h40..

Nº 64417-3/07 - Alimentos - A: Y.P.L.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: R.C.D.S.L.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Vistos etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 24 da ação supracitada.Posto isso, revogo a decisão de fls. 14 e JULGO EXTINTO o processo, sem resolver o mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. .Sem custas e honorários. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h35..

DECISAO

Nº 22293/88 - Separacao Consensual - A: E.C.D.C.. Adv(s.): GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. A: E.C.D.C.e.o.. Adv(s.): DF007342 - Americo Jose da Cruz. DECISAO - DIANTE DO EX-POSTO, defiro o pedido de fls. 31/35 e exonero o Requerente, E.C.C., da obrigação de prestar alimentos a I.F.C., P.H.F.C., V.F.C. e E.C.C. no percentual correspondente a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos.Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, concedo à presente decisão força de mandado, ficando o requerente (alimentante) intimado a retirar cópia, autenticá-la na Secretaria da Vara e entregá-la em seu órgão pagador (ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), que deverá suspender os descontos dos alimentos na folha de pagamento do Sr. E.C., RG 3067503577, SSP/RS, na quantia equivalente a 30% de seus rendimentos brutos.Intime(m)-se e arquivem-se os autos e seus apensos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h37..
Nº 100569-8/07 - Separacao Consensual - A: L.P.F.M.e.o.. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva. DECISAO - Compareçam os cônjuges, de 13h às 13h30, de segunda a quinta-feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h07..
Nº 107572-7/07 - Investigacao de Paternidade - A: T.S.C.M.. Adv(s.): DF022324 - Gladson Raeff Rocha. R: D.A.L.. Adv(s.): (.). DECISAO - Venha aos autos cópia dos documentos pessoais da genitora do nascituro.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h07..

Nº 107924-8/07 - Cobranca - A: A.J.A.. Adv(s.): DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes. R: S.A.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, movida por A.J.A. em desfavor da S.A.S..Consoante narrativa feita pela parte autora, o que se pretende com a presente ação é a condenação da parte requerida ao pagamento do seguro DPVAT. Em sendo assim, a competência para processamento e julgamento do feito não é da Vara de Família, porquanto não se trata de simples pedido de alvará, mas sim do juízo cível.Neste sentido, são vários os precedentes de nosso eg. Tribunal de Justiça, reconhecendo a competência do juízo cível para o processamento e final julgamento das ações de cobrança de seguro DPVAT.Por tais motivos, declino de minha competência para uma das varas cíveis desta Circunscrição Especial de Brasília, para onde os autos deverão ser remetidos com as cautelas legais e homenagens de estilo.Publique-se.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h42..

Nº 107934-4/07 - Alimentos - A: B.A.G.D.S.. Adv(s.): DF005829 - Edilec Gomes Rodrigues. R: A.P.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o nome do segundo requerido, porquanto houve repetição do nome do primeiro requerido.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h43..

EMBARGOS

Nº 24772-2/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: N.F.T.R.. Adv(s.): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. R: M.E.P.T.R.. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. EMBARGOS - Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos sem, contudo, lhes dar efeito infringente, tão-somente para promover a retificação do erro material verificado no dispositivo da sentença embargada, fazendo constar a seguinte redação: "Faculto ao ex-cônjuge mulher a continuar usando o nome de casada."Quanto aos demais pontos do decisum, permanecem inalterados, conforme consta da sentença embargada.Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h54..

5ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor ALFEU GONZAGA MACHADO, Juiz de Direito, em exercício pleno, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitam autos da ação de DIVORCIO LITIGIOSO n.º 2007.01.1.103910-7 proposta por ELIZA ROSA BRANDAO DA SILVAcontra AMARO BATISTA DA SILVA. Fica pelo presente edital citado o Sr.AMARO BATISTA DA SILVA, brasileiro, motorista, casado , residente em local incerto e não sabido para que tome conhecimento da supracitada ação em todos os seus termos, ficando ciente de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, e de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. Cientificando-o de que este Juízo e Cartório funcionam na Praça Municipal, Anexo do Palácio da Justiça, 2º andar, Bloco B, Sala B-211. Brasília-DF. O prazo do edital correrá a partir da primeira publicação e da contestação imediatamente após findo o prazo do edital. O presente edital será afixado e publicado na forma da lei. Passado nesta cidade de Brasília, em 04 de Setembro de 2007.

JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR
Diretor de Secretaria

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis
Juíza de Direito Substituta:Ana Carolina Ferreira Junior
Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 14598-9/2000 - Separacao Litigiosa - A: I.C.F.S.. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: C.R.A.C.. Adv(s.): DF023203 - Thalita Mariana Gomes da Silva Teixeira Santana. CERTIDAO - Abro vista ao autor sobre a petição de fls. 90/91.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h31
Nº 146061-6/05 - Execucão de Alimentos - A: G.V.P.. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: B.A.C.P.. Adv(s.): DF020267 - Jose Nunes Barbosa Junior. CERTIDAO - Abro vista à exequente para informar o endereço da empresa PREVI.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h49
Nº 36039-4/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: H.D.S.. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: L.A.. Adv(s.): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. CERTIDAO - Abro vista ao requerente sobre a petição de fl. 218 e documentos que a instruem. Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 15h03..
Nº 119135-8/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.B.D.V.M.C.D.C.. Adv(s.): DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: J.J.D.O.B.. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. CERTIDAO - Abro vista à requerente para Réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h17

Nº 123430-2/06 - Separacao Consensual - A: E.G.S.e.o.. Adv(s.): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. R: N.H.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Abro vista à requerente para informar o número da conta bancária, na qual será depositado o benefício.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h33
Nº 127573-5/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: D.E.D.C.e.o.. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. R: N.H.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Abro vista aos requerentes para retirarem a averbação já expedida.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h34

Nº 129114-8/06 - Alimentos - A: E.P.D.M.e.o.. Adv(s.): DF024163 - Lucia Alexandre de Freitas. R: H.K.M.Z.. Adv(s.): DF018669 - Gustavo Valadares. CERTIDAO - Abro vista ao Requerido para recolher custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h24
Nº 28646-7/07 - Execucão de Alimentos - A: G.L.F.. Adv(s.): DF014056 - Carla Luciana Lemos. R: L.S.F.J.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Abro vista ao exequente para providenciar a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h47
Nº 47663-2/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: F.F.R.. Adv(s.): DF009938 - Laelio Diniz Guimaraes Filho. R: A.C.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Abro vista à requerente para Réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h55

Nº 62297-8/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.A.B.P.e.o.. Adv(s.): DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida. R: N.H.. Adv(s.): (.). CERTIDAO: Abro vista a(ao) requerente para retirar a(s) averbação(ões) já expedida(s). I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h58

Nº 65015-5/07 - Separacao Consensual - A: M.A.G.D.S.e.o.. Adv(s.): DF020366 - Sandra Cristina Souza Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). CERTIDAO: Abro vista a(ao) requerente para retirar a(s) averbação(ões) já expedida(s). I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h49

Nº 66895-7/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: R.B.P.e.o.. Adv(s): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO: "Abro vista a(ao) requerente para retirar a(s) averbação(ões) já expedida(s) - Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h44

Nº 68280-5/07 - Separacao Litigiosa - A: N.S.P.D.R.. Adv(s): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: C.A.D.R.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, redesignei o dia 10/10/2007, às 14h para audiência PRELIMINAR, tornando sem efeito a designação anterior.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h29

Nº 86974-9/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: S.D.O.F.. Adv(s): DF013182 - Antonio da Luz Coelho. R: R.D.C.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista ao requerente para providenciar a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h44

Nº 90408-7/07 - Interdicao - A: M.M.D.M.. Adv(s): DF013724 - Asclepiades Vasconcellos Abreu Junior. R: M.D.A.R.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 09/04/2008, às 14h30 para audiência de INTERROGATORIO.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h03

DECISAO

Nº 34375-8/98 - Alimentos - A: P.R.B.. Adv(s): DF008999 - Edvaldo Souza Brito. R: R.S.B.-P.B.. Adv(s): (.). DECISAO - Aguarde-se o retorno das informações solicitadas ao sistema BACENJUD pelo prazo de 5 (cinco) dias.Caso não haja nenhum retorno de informação, promova o exequente o andamento do feito.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h04

Nº 120596-6/04 - Execucao de Alimentos - A: L.T.C.D.P.. Adv(s): DF012705 - Marcia Costa Galdino. R: J.E.D.P.J.. Adv(s): (.). DECISAO - Aguarde-se o retorno das informações solicitadas ao sistema BACENJUD pelo prazo de 5 (cinco) dias.Caso não haja nenhum retorno de informação, promova o exequente o andamento do feito.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h03

Nº 58389-9/07 - Oferta de Alimentos - A: F.S.N.D.S.. Adv(s): DF014720 - Robson Barreto Ramos. R: A.P.S.S.. Adv(s): (.). DECISÃO: "Altere na capa dos autos e na distribuição o polo passivo...Em se tratando de oferta de alimentos, por força do art. 24 da Lei 5478/68, o rito a ser seguido é o previsto naquela lei. Fixo os alimentos provisórios no equivalente a 20% (vinte por cento) de todos os rendimentos brutos do autor, deduzidos os descontos obrigatórios por lei, sendo 10 % para cada requerido. Oficie-se. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se a parte requerida. Intime-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, cabendo a elas arrolar as testemunhas, em até 10 (dez) dias antes da audiência, em não havendo necessidade de serem intimadas, uma vez que rol não se destina unicamente para se trazer testemunhas a Juízo, mas muito mais para se manter o princípio constitucional do contraditório, o que só se torna possível se a parte souber com antecedência das testemunhas arroladas com quem litiga,o que lhe permitirá saber de quem se trata. Havendo necessidade de intimação, o rol deve vir com 30 (trinta) dias antecedente à data de audiência designada. Intime-se o Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 11h35, CERTIDAO - Abro vista ao requerente para informar o endereço do Órgão Pagador. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h59..

Nº 89771-3/07 - Oferta de Alimentos - A: U.C.M.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: L.C.D.S.e.o.. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "...Desta forma, arbitro alimentos provisórios no valor ofertado, ou seja, em 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do(a) Requerente, obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário e terço de férias, deduzidos apenas os descontos legais compulsórios, acrescidos de auxílio-creche e salário-família, se houver. Tal montante deverá ser descontado diretamente pela fonte pagadora e creditado na conta corrente fornecida com a inicial em nome do(a) representante legal do(a)s Requerido(a)s). Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite(m)-se o(a)s Demandado(a)s), enviando-se-lhe(s) a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da Lei 5.478/68). Se o(a)s Réu(ré)s não for(em) encontrado(a)s ou criar(em) embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º). Intime(m)-se o(a)s Autor(a)(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(sua)s Advogado(a)s) e de sua(s) testemunha(s) (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida Lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Expeçam os ofícios para os descontos, conforme requerido. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se. Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 15h16. Cynthia Silveira Carvalho, Juíza de Direito Substituta ." CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 12/03/2008, às 16h para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h22..

Nº 100226-3/07 - Alimentos - A: L.R.B.. Adv(s): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: G.B.B.. Adv(s): (.). DECISÃO: "Defiro a(os) autor(es) os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo que deverá ser paga todo dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta corrente informada na petição inicial. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência, advertindo-se que não havendo acordo, deverá apresentar defesa, por intermédio de advogado, passando-se imediatamente à instrução e julgamento. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, cabendo a elas arrolar as testemunhas, em até 10 (dez) dias antes da audiência, em não havendo necessidade de serem intimadas, uma vez que o rol não se destina unicamente para se trazer testemunhas a Juízo, mas muito mais para se manter o princípio constitucional do contraditório, o que só se torna possível se a parte souber com antecedência das testemunhas arroladas com quem litiga, o que lhe permitirá saber de quem se trata. Havendo necessidade de intimação, o rol deve vir com 30 (trinta) dias antecedente à data de audiência designada. Advirtam-se as partes que o não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Cite-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 12h18." CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 10/04/2008, às 14h30 para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h40..

Nº 102495-3/07 - Acao Cautelar - A: R.F.D.C.M.. Adv(s): DF003617 - Nilson Maciel de Lima. R: E.A.M.. Adv(s): (.). DECISAO - No tocante ao pedido de fls. 16/20, verifico a presença da plausibilidade fática e jurídica, mas não resta demonstrada a iminência de situação de perigo, porquanto não há indicação de que os filhos estejam sob a guarda do pai ou de que este realizará visita nos dias que se seguem. Assim, resta ausente um dos requisitos para a concessão da liminar neste momento, antes da manifestação do Ministério Público e sem a oitiva da outra parte. No mais, cumpra a autora o despacho de fls. 13.Faculto a emenda da inicial, no tocante ao pólo passivo, considerando que há pretensão de alimentos também para os filhos do casal. De outro lado, esclareça a autora se não pretende regular, de forma definitiva, o direito de guarda e visitas dos filhos, porquanto tal pretensão não integra os autos principais (separação litigiosa).Após, independentemente de nova conclusão dos autos, abra-se vista ao Ministério Público, especialmente sobre a petição de fls. 16/20.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h26..

Nº 104138-5/07 - Execucao de Alimentos - A: G.B.G.. Adv(s): RN004846 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: L.G.. Adv(s): (.). DECISAO: "... Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo da Segunda Vara de Família da Circunscrição Especial de Brasília, e DETERMINO que, feitas as anotações e as comunicações de estilo, remetam-se os autos, via Corregedoria, tão logo expire-se o prazo recursal desta decisão, tudo com esteio no artigo 113, e parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. P.R. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h50

SENTENCA

Nº 24729/80 - Alimentos - A: OLINDA SEYFFERT COIMBRA e outros. Adv(s): DF001637 - Francisco Nilo Gonsalves. R: OZAIR FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s): MG075931 - Eliana Marques das Neves. SENTENCA: "...Isto posto, e tendo as autoras deixado de impulsionar o feito por mais de 20 anos, abandonando a causa, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários.Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 30/08/2007 às 14h56..

Nº 55253-0/02 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: P.P.B.e.o.. Adv(s): DF010219 - Manoel Fausto Filho. SENTENCA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido relativo à investigação de paternidade para declarar que M.M.D.S., A.L.M.D.S. e M.B.M.D.S., qualificados às fls. 08/10, são filhos de T.P.B., qualificado à fl. 13, devendo ser retificado o registro de nascimento dos requerentes após o trânsito em julgado, com a inclusão dos nomes dos avós paternos, constantes na certidão de fl. 13. Julgo PROCEDENTE o pedido de petição de herança, reconhecendo aos requerentes a qualidade de herdeiros de T.P.B., ingressando na ordem de vocação hereditária como filhos do de cujus. Em consequência, reconheço o direito dos requerentes de concorrerem com os demais herdeiros existentes na data do óbito, segundo a lei vigente nessa data, e declaro nula a partilha realizada nos autos do Inventário nº 16.811/92, para que seja feita nova partilha dos bens não alienados, ressalvados os direitos de terceiros que tenham adquirido bens do espólio ou dos sucessores de boa-fé, apurando-se, quanto a esses bens, a parte que cabe aos requerentes em perdas e danos eu em ajuste dos quinhões sobre os bens ainda não alienados. Condeno os réus a arcarem com as custas e demais despesas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais), rateados em partes iguais entre os réus. Suspendo a exigibilidade dos valores devidos a esse título pelos réus C., A. E L., eis que concedo-lhes o benefício da gratuidade de justiça. P.R.I.Transitada em julgado, expeça-se o mandado para a retificação dos registros de nascimento dos requerentes. Brasília, 27 de agosto de 2007. PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta."

Nº 76887-3/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: F.B.H.U.. Adv(s): DF017349 - Erika Mantovani de Paiva Conti. R: D.S.D.V.. Adv(s): DF015339 - Juliane Vargas. SENTENÇA: "...Posto isso, homologo o acordo sobre a partilha de bens, guarda da menor, bem como a regularização de visitas e alimentos a serem prestados pelo genitor, veiculado às fls. 42/45 dos autos, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo o processo, com fundamento no art. 269, III, do código de Processo civil. Custas devidamente recolhidas, sem honorários. Oficie-se ao órgão empregador do requerido. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C.Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 13h43..

Nº 84661-3/05 - Execucao de Alimentos - A: R.V.D.C.D.. Adv(s): DF012004 - Andre Puppim Macedo. R: R.M.D.. Adv(s): (.). SENTENCA: "...Desta forma, homologo o pedido de desistência formulado pela exequente e julgo extinto o processo, com esteio no art. 267, inciso VIII e 598 do Código de Processo Civil. Custas, se houve, pela exequente, sem honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h52..

Nº 94891-5/05 - Modificacao de Clausula - A: W.L.R.D.O.. Adv(s): DF012465 - Filipe Silva Mossri. R: P.D.R.D.O.. Adv(s): DF007099 - Eloiza de Sousa Veras Osik. SENTENCA: "...Desta forma, acolho o parecer ministerial de fls. 201 - verso e julgo procedente o pedido, para liberar o requerente, W.L.R.D.O., de prestar alimentos à sua filha P.D.R.D.O. com avanço sobre o tema de mérito, como quer o art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público.Oficie-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 30/08/2007 às 15h18..

Nº 118279-6/05 - Interdicao - A: N.M.F.C.. Adv(s): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: E.F.D.S.. Adv(s): (.). SENTENÇA: "...Posto isso, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de E.F.D.S., nomeando-lhe curadora N.M.F.C., ambos qualificados à fl. 02, dispensando-a da especialização de hipoteca, tudo com fundamento nos arts. 1.177, inciso II e I.183, parágrafo único do Código de Processo Civil. Deverá a curadora prestar contas da administração dos bens e valores do curatelado, anualmente, observando, no que for possível, o modelo de prestação de contas sugerido pelo Ministério Público (fls. 100/103).Intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado de averbação para o competente Cartório de Registro Civil.Custas eventuais finais pela requerente. Sem honorários advocatícios, posto que não houve resistência ao pedido e, portanto, não há sucumbência.Publique-se na forma do art. 1.184 do CPC. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h..

Nº 71736-4/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: C.S.D.R.. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: J.A.G.. Adv(s): (.). SENTENCA: "...HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil.Sem custas.A Secretaria para registro conforme pedido de fls. 79.P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h25..

Nº 102299-9/06 - Separacao Consensual - A: J.A.D.C.T.e.o.. Adv(s): DF020865 - Patricia Daher Rodrigues Santiago. R: N.H..P.B.. Adv(s): (.). SENTENCA: "...Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar o restabelecimento da sociedade conjugal de J.A.D.C.T. e A.V.R.T., tornando sem efeito todos os termos da separação consensual homologada, ressalvados os direitos de terceiros, em conformidade com o art. 46, parágrafo único, da Lei no. 6.515/77. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas já recolhidas. Ciência ao Ministério Público.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação de retificação (proc. 2006.01.1108722-9), em apenso.P.R.I. Após, arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 30/08/2007 às 15h23..

Nº 6866-5/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: M.B.D.A.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: A.G.D.S.D.C.. Adv(s): DF016882 - Neyde Rodrigues de Alencar Moreira. SENTENCA: "...Posto isso, extingo o processo, sem julgamento de mérito, pela perda superveniente do interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condenno a requerida nas despesas processuais, devendo reembolsar ao autor as custas por este adiantadas e em honorários de advogado do requerente que fixo em R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) nos termos do parág. quarto do artigo 20 do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h21..

Nº 18227-2/07 - Suprimento - A: T.D.J.A.D.D.S.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: R.D.A.R.. Adv(s): DF07170E - Rafael Alencastro Moll. SENTENCA : "... Posto isso, acolho a manifestação ministerial e julgo o processo, com avanço sobre o tema de mérito para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 48/53) autorizar a requerente T.D.J.A.D.D.S. a alienar os imóveis que lhe tocam por herança de sua mãe V.A.D.S., conforme formal de partilha expedido pelo MM. Juízo da 3.ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Tocantins.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora junte aos autos a escritura de compra e venda dos imóveis referidos na inicial. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que não houve resistência ao pedido.P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 30/08/2007 às 15h05..

Nº 24977-7/07 - Modificacao de Clausula - A: A.C.C.D.Q.e.o.. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENÇA: "HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de guarda e responsabilidade, visitas e alimentos devidos ao filho menor G.L.C.D.O. entabulado entre as partes M.V.A.D.O. e A.C.C.D.Q., pelo qual ficará a Sra. A.C. com a guarda do menor, ficando o genitor com o direito de visitas e obrigação de prestar alimentos, na forma pactuada. Via de consequência, julgo o processo, com avanço no mérito, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. Sem custas processuais. Preste-se o compromisso legal, lavrando-se termo. Transitada em julgado, expeça-se certidão e ar-



quivem-se com baixa. Oficie-se. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 09h48. Weiss Webber Araujo Cavalcante, Juiz de Direito Substituto." DESPACHO - Abro vista aos requerentes para firmar o termo de compromisso e retirar a certidão de guarda.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h43

Nº 35068-9/07 - Acao Cautelar - A: M.G.L.B.. Adv(s.): DF005984 - Antonio Carlos de Nogueira Filho. R: W.D.A.B.F. Adv(s): (.). SENTENCA: "...DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a petição inicial com base no disposto nos artigos 284, § único, 295, inciso VI do CPC e extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I do CPC. Custas se houver, pela requerente. Após o trânsito em julgado da presente sentença, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 12h12..

Nº 85342-3/07 - Acordo de Alimentos - A: M.A.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF018726 - Simone Cappssa. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENCA: "....DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de f. 20 e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Custas se houver, pelos requerentes.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 10h13..

Nº 85486-3/07 - Homologacao de Acordo - A: L.A.C.e.o.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENCA: "...Posto isso, homologo o acordo sobre a guarda da menor E.C.L., veiculado às fls. 02/07 dos autos, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a qual será exercida por seus avós maternos L.A.C. e A.M.C e julgo o processo, com fundamento no art. 269, III, do código de Processo civil. Custas devidamente recolhidas, sem honorários.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. C. Brasília - DF, sexta-feira, 30/08/2007 às 15h20

Nº 86981-2/07 - Guarda e Responsabilidade - A: E.L.G.D.B.e.o.. Adv(s): DF01398A - Lincoln de Souza Chaves. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENCA: "....Posto isso, homologo o acordo sobre a guarda e regulamentação de visitas, veiculado às fls. 02/06 dos autos, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo o processo, com fundamento no art. 269, III, do código de Processo civil. Custas devidamente recolhidas, sem honorários.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Brasília - DF, sexta-feira, 30/08/2007 às 15h22

DESPACHO

Nº 39523-5/2000 - Interdicao - A: R.M.D.O.L.. Adv(s): DF011375 - Sergio Domingos. R: J.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Posto isso, acolhendo a manifestação ministerial, homologo as contas apresentadas, com a ressalva do crédito, em favor do interditando, no valor de R\$ 21.836,06 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos), que deverá ser objeto de prestação de contas no próximo período. Fixo, em favor da curadora a remuneração mensal no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos rendimentos líquidos do interditado, nos termos dos arts.1.751 c/c art. 1.781 do Código Civil.Promova a Secretária o desentranhamento dos documentos de fls. 82/859 e 898 a 1321, colocando-os à disposição da curadora.Aguarde-se nova prestação de contas. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h17

Nº 72590-2/03 - Interdicao - A: J.P.F.. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: J.P.N.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o curador para atender a cota ministerial de fl. 180v.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h41

Nº 95959-4/03 - Interdicao - A: F.D.A.L.. Adv(s): DF012520 - Marizete Rodrigues. R: F.D.M.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o curador para atender a cota ministerial de fls. 146.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 12h20

Nº 69454-4/04 - Revisao de Alimentos - A: J.T.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.P.F.. Adv(s): DF004828 - Mario Marto. DESPACHO: Digam as partes se têm outras provas a produzir. Em caso negativo, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais, a começar pelo autor, esclarecendo-se a contagem do referido prazo, iniciar-se-á do término do prazo de cinco dias, relativos à primeira parte deste despacho. Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 12h08.

Nº 42371-8/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.M.S.. Adv(s): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: C.D.J.P.e.o.. Adv(s): MG095971 - Maristela Porto. DESPACHO - 1. Digam os requeridos se concordam com o pedido de desistência formulado à f. 71, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Após, dê-se vista ao M.P.I.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 11h13..

Nº 53263-5/06 - Revisao de Alimentos - A: A.M.D.O.. Adv(s): GO022540 - Francisca Goncalves Bertoldo. R: F.P.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO: "1. Designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Cite-se a requerida no endereço de f. 53, intimando-se as partes da audiência. 3. Advirta-se o réu que, se não houver acordo, deverá na audiência apresentar defesa, por intermédio de advogado, passando-se imediatamente à instrução e julgamento. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 10h47. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 12/03/2008, às 16h30 para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h22..

Nº 89253-3/06 - Execucao de Alimentos - A: L.V.R.B.C.. Adv(s): DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz. R: M.B.B.B.C.. Adv(s): (.). DESPACHO: 1. A parte exequente encontra-se amparada pela assistência judiciária. 2. Nomeio o Sr. John Stephen Morris (f. 42) para proceder à tradução da carta rogatória e dos documentos que a instruem. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h36

Nº 23049-5/07 - Alimentos - A: B.B.R.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.T.D.R.. Adv(s): DF021137 - Martha Ferreira de Oliveira Moreira. DESPACHO - Abro vista ao requerido para recolher as custas finais. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 14h24.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Processo 2006.01.1.054457-8
Autora: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DO NASCIMENTO SILVA

Réu: ANTONIO PAULO MORAIS DA SILVA, brasileiro, casado, pintor, CPF 620.600.151-20, natural de Viçoso do Ceará, CE, nascido em 22/10/1973, filho de Francisca Morais da Silva, residente em endereço incerto e não sabido.

Juiz de Direito Substituto: Dr. Marco Antônio da Costa

Finalidade: CITAR o requerido, ANTONIO PAULO MORAIS DA SILVA, da presente ação, na qual a autora pretende que seja decretado o divórcio, que o réu apresente documentos de aquisição do imóvel do casal, que sejam fixados alimentos em favor da autora, bem como deferida a mudança de seu nome para o de solteira - para contestar, querendo - cientificando-se de que o prazo para a contestação será de 15 (quinze dias) e que não sendo contestada a presente ação serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, conforme decisão de fl. 63 a seguir transcrita: "Cite-se por edital... DF, 21/08/20076. (a) Juiz de Direito Substituto." Cientifique-se que este Juízo localiza-se à Praça do Buriti, s/n, Bloco B, 2º Andar, Ala C, Sala 216, Brasília-DF, funcionando no período de 12 às 19 horas. Eu, Patrícia Resende de Melo Rocha, Diretora de Secretaria Substituta, aos 24/08/07, assino por determinação do MM. Juiz.
(JUSTIÇA GRATUITA)

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 135178-7/06 - Alimentos - A: L.M.F.V.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.C.V.N.. Adv(s): PR006878 - Guatacara Schenfelder Salles. Intime-se o patrono do requerido para que promova o levantamento da quantia objeto da guia de depósito de fls. 142. Feito, arquivem-se, vez que feito já se encontra sentenciado. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h11..

S E N T E N Ç A

Nº 48007-7/04 - Interdicao de Pessoa - A: C.M.L.D.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: T.C.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECIDO.Ante o exposto:1) - JULGO boas as contas apresentadas pela curadora, e as tenho como aprovadas, nos termos do artigo 1.757, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.2) - Arbitro o valor de R\$ 1.800,00 para custeio da manutenção do interditado, devendo ser corrigido anualmente conforme correção feita aos rendimentos do curatelado, não precisando a curadora de comprovar documentalmente estes gastos, devendo o restante do valor, por ele recebido, ser recolhido nos termos do artigo 1.757, parágrafo único do Código Civil.3)_ CUSTAS processuais e honorários advocatícios descabidos.P.R.I.Brasília, DF, 30 de agosto de 2007..

Nº 78834-2/05 - Guarda e Responsabilidade - A: T.S.D.S.. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: L.S.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: F.S.A.. Adv(s): (.). DECIDO.Ante o exposto:1) - JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e CONCEDO a guarda dos menores L.S.A. e F.S.A, menores impúberes, filhos dos litigantes, nascidos, respectivamente, em 16/03/1998 e em 07/08/2000, ao autor.2) - JULGO IMPROCEDENTE o pedido reconvenacional.3) - CONDENO a requerida a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00(quinhentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4o, do CPC, sendo que SUSPENDO a exigibilidade do pagamento destas rubricas nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50.P.R.I.Brasília, DF, 28 de agosto de 2007..

Nº 86372-8/05 - Revisao de Alimentos - A: A.J.B.G.. Adv(s): DF001212 - Tania Machado da Silva. R: A.J.G.. Adv(s): DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida em contestação de carência de ação e no mérito, com base nos artigos 1.694, § 1º. e 1.699, ambos do Código Civil, julgo procedente, em parte, o pedido deduzido na petição inicial para reversionar e fixar os alimentos devidos pelo requerido, em 16% (dezesseis por cento) dos seus rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios, junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Resolvo o mérito das presente demanda, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condenno o

requerido ao pagamento das despesas processuais, em especial os honorários advocatícios que, a teor do artigo 20, § 3º., do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) incidente sobre a nova pensão alimentícia mensal, multiplicada por doze.Oficie-se para descontos em folha junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.Após o trânsito em julgado e tomadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.Brasília, DF, 31 de agosto de 2007..

Nº 18172-7/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: N.V.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.F.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.NILSON VIEIRA LOPES propôs Ação de Divórcio em desfavor de CELIA FELIPPSSEN LOPES, ambos qualificados nos autos, alegando que é casado com a requerida de quem encontra-se separado de fato desde o mês de agosto do ano de 1988, sem que houvesse reconciliação do casal. Aduziu ainda que os cônjuges não possuem filhos, tampouco adquiriram bens na constância do casamento. Ao final, postula o requerente seja decretado do Divórcio Direto ante o lapso temporal. A petição inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/08.Recebida a petição inicial, onde se requerida a citação editalícia, foi determinada a remessa de ofício à Receita Federal, a fim de localização da requerida, no que foi obtido êxito.Citada pessoalmente (fls. 31verso), a requerida não ofereceu defesa, conforme certidão de fls. 320 autor trouxe aos autos duas declarações (fls. 40 e 41), onde é afirmado que as partes estão separadas de fato há mais de dois anos.O Ministério Público ofereceu parecer conclusivo às fls. 44/45, alegando que o presente pedido fundamenta-se em separação de fato por mais de dois anos, e que a prova documental produzida comprovou que o casal encontra-se separado de fato, de forma contínua e ininterrupta, há mais de dois anos, fato esse que foi corroborado pelo silencio do réu que deixou de insurgir contra o pedido da inicial. Brevemente relatados. Passo a decidir.Cuida-se de pedido de divórcio direto fundado em separação de fato das partes litigante por mais de dois anos. O feito comporta julgamento antecipado da lide conforme razões constantes do bem lançado parecer ministerial que ora adoto, para fazer parte integrante da presente. Em verdade, a prova colhida documental produzida é suficientemente clara no sentido de que o casal encontra-se separado de fato, por lapso de tempo superior ao estabelecido no artigo 40, caput, da Lei 6.515/77. Assim sendo, o suporte fático do pedido restou comprovado, permitindo que se decrete o divórcio do casal independentemente de outras questões subjacentes sendo que o casal não possui bens a partilhar. De todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio requerido, com a subsequente extinção do vínculo matrimonial preexistente. Operado o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação. Oportunamente, remetam-se ao Arquivo.Custas judiciais e honorários de advogado, que arbitro em R\$ 300,00 (art. 20, §4º, do CPC), pela requerida.Publicue-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h25..

Nº 27193-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.J.S.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota, DF021423 - Marina Thalhoffer de Castro. R: M.D.D.P.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Dessarte, satisfeita a exigência do art.1.580, § 2º, do Código Civil de 2002 c/c art. 40 da Lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO O DIVÓRCIO dos cônjuges Manoel José Sousa e Maria das Dores Portela Sousa. Por consequência, extingo o processo, com análise do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil.A ré voltará a usar o nome de solteira Maria das Dores Vaz Portela, em virtude do disposto no art. 25, § único, da Lei nº 6.515/77.Sem custas e honorários advocatícios.Operado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se, com as devidas anotações e baixa.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h21..

Nº 41335-4/07 - Alimentos - A: I.L.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.J.G.R.. Adv(s): DF011170 - Angelo Curvello da Silva, DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. DECIDO.Ante o exposto:1) - JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido contido na inicial. CONDENO o demandado a pensionar seu filho, autor da ação, com 18%(dezoito por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos obrigatórios.2) - OFICIE-SE imediatamente ao empregador do demandado para cumprimento desta decisão, também de forma imediata.3) - CONDENO o requerido a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10%(dez por cento) do valor dado à condenação, corrigindo-se estas parcelas a partir do ajuizamento da ação.P.R.I.Brasília, DF, 27 de agosto de 2007..

Nº 94538-2/07 - Divorcio Consensual - A: V.C.D.M.. Adv(s): DF021259 - Mauro Sergio Barbosa. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.D.G.D.D.M.. Adv(s): (.). ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 1.120 a 1.122 do CPC, c/c o art. 226, parág. 6o. da Constituição Federal, art. 1.580, parág. 2o., do Código Civil, decreto o DIVÓRCIO dos requerentes, VALDENIR CALDAS DE MELO e MARIA DA GUIA DIAS DE MELO. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelos interessados, constante da petição inicial de fls. 02/06, com a emenda de fls. 22, extinguindo a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial então existente, conforme preconiza o art. 1.571, inciso IV, do Código Civil.O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Maria da Guia de Morais Dias.Custas finais, se houver, pelos interessados.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil, expedindo-se os demais atos complementares.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h12..

Nº 105475-5/07 - Embargos A Execucao - A: C.A.L.L.. Adv(s): DF011781 - Eliene Ferreira Bastos. R: M.C.D.O.L.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de Embargos manejados por CRISTIANO AUGUSTO LACERDA LOPES em face da execução de alimentos que lhe move MARIA CLARA DE OLIVEIRA LACERDA LOPES.Alega o embargante que a execução impugnada foi ajuizada em 27/06/2007 e, sendo assim, apenas as verbas relativas aos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à propositura da

execução podem ser objeto de cobrança, em razão do disposto no art. 206, § 2º, do Código Civil. Instruem a inicial os documentos de fls. 08/23. Brevemente relatados. Decido. Versam os autos sobre embargos à execução através do qual pretende o embargante a declaração da prescrição da pretensão executória no que se refere às prestações alimentícias anteriores aos 24 meses que antecederam à proposição da execução. Sem razão o embargante. Isto porque o art. 198, inciso I, do Código Civil é expresso no sentido de que não corre a prescrição contra os incapazes de que trata o art. 3º do mesmo diploma civil, regra que, a toda evidência, beneficia a embargada. Diante de tais considerações, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento no art. 739, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo embargante. Sem condenação em honorários, em razão da ausência de citação. Após o trânsito em julgado, baixem-se e arquivem-se os presentes autos, prosseguindo-se regularmente na execução. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 19h10..

Nº 105549-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.G.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.A.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para declinar no pedido o termo inicial e final da alegada convivência. Junte-se, ainda, documento que ateste os direitos relativos ao imóvel descrito na inicial. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h36..

Nº 115706-5/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.T.. Adv(s): DF016540 - Debora Brito Dalmeida, DF06893E - Adriana Batista Valente. R: S.T.K.. Adv(s): DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Gonçalves, Sem Informacao de Advogado. Procedida a penhora online, mediante o SIS-BACEN, não foi encontrada nenhuma conta em nome do executado. Desta forma deve a exeqüente manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h46..

Nº 105764-2/07 - Execcao de Incompetencia - A: V.V.D.S.S.. Adv(s): GO010731 - Silvio Alves Ramos. R: S.B.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Apensem-se aos autos principais. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 19h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 106630-2/07 - Investigacao de Paternidade - A: T.L.S.D.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se. Deverá o oficial de justiça recolher os dados da carteira de identidade do réu, principalmente no tocante à filiação. Deverá o réu ser intimado para dizer, ainda, se pretende se submeter a exame de DNA e se tem condições de arcar com os custos, em torno de R\$ 300,00, ficando ciente da possibilidade de parcelamento. Caso deseje se submeter ao exame, poderá declará-lo expressamente ao oficial de justiça, informando se pode arcar com as custas ou, ao menos, metade delas, o que possibilitará a designação de data para a coleta do material genético, antes mesmo da contestação, como forma de solução mais rápida do litígio. Fica o réu ciente, ainda, de que a recusa à realização do exame de DNA poderá gerar presunção de paternidade, em vista do disposto nos artigos 231 e 232, do Código Civil, cujo inteiro teor deverá ser reproduzido no mandado. Advirto o réu, ainda, que, declarada a paternidade, os alimentos serão devidos desde a data da citação, nos termos da Súmula 227, do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual a breve solução do litígio será benéfica para ambas as partes. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 19h13..

Nº 106682-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: W.D.A.L.. Adv(s): DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito. R: R.R.O.Q.D.A.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos deverá a presente ação tramitar sob o rito do referido diploma legal. Designe-se data para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. Notifique-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência da ré importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 19h18..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 106168-4/07 - Investigacao de Paternidade - A: L.C.C.R.. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: P.R.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: A.D.O.R.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade da justiça. Citem-se. Deverá o oficial de justiça recolher os dados da carteira de identidade do primeiro requerido, principalmente no tocante à filiação. Deverá o primeiro réu ser intimado para dizer, ainda, se, em caso de não reconhecimento do pedido, pretende se submeter a exame de DNA e se tem condições de arcar com os custos, em torno de R\$ 300,00, ficando ciente da possibilidade de parcelamento. Caso deseje se submeter ao exame, poderá declará-lo expressamente ao oficial de justiça, informando se pode arcar com as custas ou, ao menos, metade delas, o que possibilitará a designação de data para a coleta do material genético, antes mesmo da contestação, como forma de solução mais rápida do litígio. Fica o réu ciente, ainda, de que a recusa à realização do exame de DNA poderá gerar presunção de paternidade, em vista do disposto nos artigos 231 e 232, do Código Civil, cujo inteiro teor deverá ser reproduzido no mandado. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 19h32..

Nº 106211-5/07 - Divorcio Direto Consensual - A: R.S.D.S.. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.D.S.S.. Adv(s): (.). Vistos, etc. Para que se obtenha o divórcio direto, aquele que prescinde de anterior separação judicial, necessário, tão-só, que se tenha separação de fato por mais de 02 (dois) anos. Nesse sentido dispõe o § 2º, do artigo 1.580, do Código Civil Brasileiro: "O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos." Não fala a lei que a demonstração da separação de fato tenha que se dar unicamente através de prova oral, com oitiva de testemunhas e assim o é por não existir entre provas primazias, prevalência. Ensina Moacyr Amaral Santos: "Os meios de prova variam conforme a natureza do fato. Mas, um mesmo fato pode ser provado por vários meios, ..." (In Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 1982, 3ª edição, Vol. IV, pág. 3). Outro não é o ensinamento de Alexandre Freitas Câmara: "Por fim, o último do sistema conhecido, e também o mais adotado, sendo o usado em nosso Direito Processual Civil, é o da persuasão racional (também chamado sistema de livre convencimento, ou ainda de livre convencimento motivado). Neste sistema, o juiz é livre para formar seu convencimento, desde que este se baseie nos elementos constantes dos autos." (In Lições de Direito Processual Civil, Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2005, 12ª edição, Vol. I, págs. 407/408). Importante perceber-se a vontade da lei, uma vez que assim não se terá necessidade de realizar-se audiência para oitiva de testemunhas, o que alongaria a marcha do processo. A importância da dispensa da marcação de audiência também está ligada a uma desobstrução de pauta, ficando ela reservada para assuntos urgentes, em que ela é fundamental, imprescindível, como as questões de alimentos, e de guarda de menores, e, ainda, a uma melhor utilização da máquina judiciária, o que traz como consequência uma melhor prestação jurisdicional. Se estará, assim, atendendo-se a dois comandos legais. Diz o artigo 125, II, do CPC: "O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: II - velar pela rápida solução do litígio." Diz o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ainda em vigor, já que o artigo 2045 do novo Código não revogou o Decreto-Lei 4.657/42: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." Por tudo isto, FACULTO a emenda à inicial, para trazer os requerentes no mínimo duas declarações assinadas, e com firmas reconhecidas, por pessoas que saibam da responsabilidade de prestarem informações e da possibilidade de serem punidas se forem elas falsas, de que os requerentes estão separados de fato há mais de dois anos. Feita a emenda, ouça-se o Ministério Público. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 19h35..

Nº 106217-2/07 - Interdicao - A: D.L.. Adv(s): DF012513 - Cristian Fetter Mold. R: A.P.D.E.S.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: T.D.E.S.L.. Adv(s): (.). Recolham-se as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Feito, designe-se data para interrogatório, conforme determina o artigo 1.181 do CPC para o qual deverá a interditanda ser citada, intimada e advirtinda de que o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação fluirá da data da realização do interrogatório. Notifique-se o Ministério Público. Intime(m)-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 19h40..

Nº 106678-6/07 - Alimentos - A: A.V.O.D.S.. Adv(s): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. R: O.P.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A regra geral de fixação de competência obedece a critérios de interesse público, buscando encontrar maior facilidade na produção das provas, no acesso ao Judiciário, alcançando assim, uma justa decisão. Sem esse acesso, o sistema judiciário tornar-se-ia cada vez mais distante do cidadão, não lhe conferindo a devida proteção aos seus interesses. Não podem as partes sem qualquer critério escolher aleatoriamente o foro para processar e julgar as questões de seus interesses. No presente caso, verifica-se através das informações da inicial, que, tanto a autora quanto o réu, residem e são domiciliados na cidade de SOBRADINHO-DF, Circunscrição Judiciária regularmente instalada, contando inclusive com Varas de Família, por onde, deve tramitar o presente feito, por força do art. 100, II do Código de Processo Civil. No passo, a meu sentir, a escolha do juízo para a autora propor a ação fere o sagrado princípio do juízo natural, na medida em que estaria ela escolhendo o juízo para decidir questão de acordo com seus interesses. Assim sendo, em face da incompetência deste juízo, precluso o prazo recursal, remetam-se os autos a um dos juízos da Vara de Família da circunscrição judiciária de SOBRADINHO-DF, via cartório de distribuição. P. I. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 19h21..

Nº 106336-8/07 - Acordo de Alimentos - A: A.B.D.C.. Adv(s): DF018498 - Karynna Marquetti Ferraz Talomonte. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: T.R.S.J.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial para incluir o menor no pólo ativo da lide, para que os alimentos devidos ao menor venham expressos em percentual do salário-mínimo e para retificar o valor dado à causa, observando-se o disposto no art. 259, inciso VI, do CPC. Recolham-se as custas complementares. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 19h25..

Nº 106272-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: J.C.O.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.C.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Apensem-se aos autos n. 108459-0, vindo-me ambos conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 19h26..

Nº 106159-6/07 - Embargos A Execuciao - A: C.A.L.L.. Adv(s): DF011781 - Eliene Ferreira Bastos. R: R.M.X.D.O.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. À embargada, para impugnação, no prazo de 15 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 19h47..

CERTIDÃO

Nº 49628-9/03 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: F.R.D.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.C.D.B.. Adv(s): DF008171 - Adriano Soares da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: R.D.S.P.. Adv(s): DF008171 - Adriano Soares da Silva. R: E.D.S.P.. Adv(s): DF008171 - Adriano Soares da Silva. Em resposta ao ofício de fl. 182, o IML informou a este juízo que tem em seu poder os restos mortais exumado do falecido R. H. D. P., e que designou o dia 09/11/2007 às 14:45 horas, para coleta de material biológico das partes necessárias à realização da perícia. Assim, defiro a produção de prova oral. Intimem-se o autor e sua genitora para que compareçam ao IML para coleta de material, advertindo que deverão comparecer munidos de seus documentos pessoais. Havendo a possibilidade do laudo não ser conclusivo, em razão do tempo passado, mantenho a audiência designada. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h59..

Nº 74201-3/07 - Separacao Consensual - A: N.A.L.J.. Adv(s): DF019915 - Juliana Capra Maia. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: S.G.L.. Adv(s): (.). Cumpram os requerentes, integralmente, o determinado à fl. 50. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h39..

Nº 124977-6/06 - Exoneracao de Alimentos - A: G.I.D.S.. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: A.C.P.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: R.I.D.S.. Adv(s): (.). Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 66. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h42..

Nº 12166-8/06 - Execuciao de Alimentos - A: G.S.D.S.B.. Adv(s): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.B.B.. Adv(s): DF016619 - Marluccio Lustosa Bomfim, DF019275 - Renato Borges Barros, DF05193E - Lucas Mesquita de Moura. Diga o credor sobre a petição de fls. 157 e documentos que a acompanham. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h45..

Nº 122069-8/04 - Execuciao - A: J.D.M.F.. Adv(s): DF007659 - WALTERSON MARA, DF020972 - Karina Macedo Marra. R: J.R.D.F.E.S.. Adv(s): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo, Sem Informacao de Advogado. A: S.D.M.F.. Adv(s): (.). Manifestem-se os credores sobre a exceção de pré-executividade. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h58..

SENTENÇA

Nº 5418-0/06 - Busca e Apreensao (menor) - A: S.L.L.R.. Adv(s): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao, DF016069 - Alessandra Rodrigues Bernardes. R: D.E.S.M.. Adv(s): DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. Julgo extinta a presente execução, em face do pagamento, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento. Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h12..

CERTIDÃO

Nº 79655-0/07 - Execuciao de Alimentos - A: J.C.D.C.A.D.S.. Adv(s): DF018731 - Gustavo Campos Alvares da Silva. R: M.D.D.C.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de renovação da diligência no endereço anteriormente fornecido. Desentranhe-se o mandado para cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h14..

Nº 35480-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: O.D.A.C.. Adv(s): DF012493 - Cintia de Santes Bastos. R: M.C.M.P.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Faça o exequente indicação de bens passíveis de penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h18..

CERTIDÃO

Nº 99447-2/07 - Embargos A Execuciao - A: W.S.D.S.. Adv(s): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: W.D.F.A.. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. Ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h19..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 105381-6/07 - Separacao Litigiosa - A: F.D.T.K.D.N.. Adv(s): DF020731 - Karine de Sousa Dias. R: J.D.D.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, conforme determinação, designei o dia 20/11/2007, às 16h30 para audiência de tentativa de reconciliação e conciliação. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h44..

DESPACHO

Nº 54631-5/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: N.S.B.J.. Adv(s): SP150665 - Mario Henrique Gomes Cavalheiro. R: V.S.B.. Adv(s): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, esclarecendo o que elas demonstrarão, no prazo comum de cinco dias. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h41..

CERTIDÃO

Nº 22783-5/06 - Separacao Consensual - A: F.P.D.C.A.D.. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: T.B.D.. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. A: F.P.D.C.A.D.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h48..



Nº 96378-9/07 - Divorcio Litigioso - A: D.D.A.M.A. (C.). . (C.. Adv(s): DF008035 - Paulo de Fatima Fonseca Melo. R: H.T.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o edital de citação já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e providencie a pertinente publicação.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h53..

Nº 71228-5/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.C.D.A.. Adv(s): DF014240 - Lucas Resende Rocha Junior. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.P.W.D.A.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação e registro já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h54..

Nº 90407-9/07 - Divorcio Consensual - A: G.C.D.S.G.. Adv(s): DF013724 - Asclepiades Vasconcellos Abreu Junior. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.A.G.J.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h57..

Nº 98653-2/07 - Alienacao Judicial - A: L.D.E.S.. Adv(s): DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. R: M.A.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o Alvará de Autorização Judicial já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h..

Nº 21207-2/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: S.W.D.S.M.. Adv(s): DF010180 - Marcelo Ribas de Azevedo Braga. R: E.C.D.S.. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. Certifico e dou fé que o mandado de averbação já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h01..

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 80313-2/07 - Incidente Cautelar - A: V.V.V.. Adv(s): DF017279 - Jonh Cordeiro da Silva Junior. R: J.M.D.S.G.F.. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Concedo vista ao requerido, fora de Cartório, pelo prazo de cinco dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h06..

S E N T E N Ç A

Nº 34414-7/05 - Guarda e Responsabilidade - A: F.M.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.R.D.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: E.M.D.V.B.. Adv(s): (.). A: C.A.R.. Adv(s): (.). Ante o exposto:1) - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO a guarda da menor Ana Beatriz da Costa Rocha, filha de Cleiton Ângelo Rocha e Márcia Regina da Costa, nascida em 08 de julho de 1997, em Brasília, Distrito Federal, aos tios maternos Flávio Medeiros Brito e Eliane Machado do Vale Brito.2) - TRANSITADA EM JULGADO, satisfeitas as obrigações, feitas a comunicações e anotações, archive-se.3) - CONDENO os requeridos ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor dado à causa, que deverão ser revertidos em favor do Programa de Assistência Judiciária - PROJUR (Lei Distrital nº2131 de 12/11/1998, artigo 5º).4) - PRESTEM os requerentes o compromisso exigido pelo artigo 32, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90). 5) - REMETA-SE cópia desta sentença ao Serviço Psicossocial Forense deste Tribunal.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h36..

Nº 45577-7/05 - Investigacao de Paternidade - A: R.R.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.R.S.. Adv(s): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. Vistos, etc.Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade proposta por Renatha Rodrigues Ramos contra Carlos Roberto Solino. Aduz na petição inicial que sua genitora manteve relacionamento íntimo com o demandado, do qual resultou seu nascimento, e que o requerido não a reconheceu como filha, faltando a paternidade em seu registro de nascimento.Pede a gratuidade de justiça, a declaração da paternidade, a condenação do requerido a lhe pagar dois salários mínimos a título de alimentos, e a imposição ao demandado dos ônus da sucumbência.A inicial veio corretamente formulada e acompanhada de documentos (folhas 02/10). Exame pericial de DNA (laudo de fls.60/62) confirmando a paternidade do requerido em relação à autora. Audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento não realizada em razão da ausência das partes (ata de folhas 95).Alegações finais da autora às folhas 98 e manifestação do Ministério Público 104/105 em que opina pelo atendimento do pedido de decretação da paternidade e pugna pela fixação dos alimentos em 01 salário mínimo mensal.Este o relatório.DECIDO.Devem os pedidos da autora ser atendidos. Mais não se precisa para se atender o pedido de reconhecimento de paternidade do que a prova existente nos autos.O Laudo Técnico-Pericial de Estudo de Vínculo Genético através da Análise do DNA, de fls.60/62, conclui por ser a autora filha biológica do requerido.Lê-se às fls.62:"CONCLUSÃO:Considerando o objetivo pericial proposto, os signatários concluem que Carlos Roberto Solino Silveira (suposto pai) apresenta um perfil genético compatível com a condição de

paternidade biológica em relação a Renatha Rodrigues Ramos (filha). A probabilidade de paternidade obtida é de 99,9999998%, corroborada pela probabilidade de exclusão de 99,9999996%)."Logo, evidente fica a paternidade.Nestas condições, a paternidade atribuída ao demandado tem que ser reconhecida.Assim vem decidindo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. O exame de DNA é considerado o exame mais moderno e preciso para determinação do vínculo genético, com mais de 99,9% de precisão, por isso, reconhecido de confiabilidade absoluta na determinação da paternidade.2. Encontrando-se nos autos o elemento necessário, no caso o exame de DNA, para que se proceda a apreciação do pedido, é o caso de extinção do processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inciso I, do Código de processo Civil. 2 - Recurso desprovido.(20040310090180APC, Relator SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 1ª Turma Cível, julgado em 08/03/2007, DJ 15/05/2007 p. 182).""AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - REALIZAÇÃO DE NOVO TESTE DE DNA - DESNECESSIDADE.1 - Mostram-se infundadas as impugnações sobre a validade do exame de DNA, desde que realizado com observância de cautela na coleta do material.2 - O resultado de exame genético - DNA - é prova incontestável, revestida de uma certeza não passível de ser afastada por meras alegações e conjecturas. 3 - No caso de células de mucosa oral, pode ser obtido o DNA de uma pessoa com a mesma qualidade do obtido através do sangue. Este método é também conhecido como exame de saliva.4 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.(20060020131106AGI, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, julgado em 28/02/2007, DJ 12/04/2007 p. 108)."Reconhecida a paternidade, a fixação de alimentos dela decorre, nos exatos termos do artigo 1.696 do Código Civil Brasileiro, que tem a seguinte redação:"O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros."No caso em tela, em que pese já estar extinto o poder familiar em razão da maioridade da autora, verifica-se que ela tem 20 anos e é estudante universitária, pagando mensalidades da Faculdade, conforme consta da declaração de folhas 74/77.Existente ainda a obrigação mútua de auxílio financeiro entre parentes, mormente entre pai e filha, mesmo porque é de senso comum o conhecimento de que estudantes universitários, que pagam por seu estudo, ainda não tem capacidade para manter-se por si mesmos, devendo o requerido, que nunca contribuiu na criação da autora, ao menos colaborar com sua formação profissional, que se dará através da conclusão do curso universitário. É orientação jurisprudencial pacífica o pagamento de alimentos a filhos de até 24 anos, universitários:ALIMENTOS - FILHO MAIOR DE IDADE - ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1 - O filho maior de idade faz jus ao pagamento de alimentos, desde que não exerça atividade laborativa e seja universitário, exigindo o curso dedicação integral.2 - Os alimentos devem ser fixados em consonância com o pleiteado na inicial e as provas carreadas aos autos.3 - A verba honorária, nas ações de alimento, deve incidir sobre as do prestações mensais do valor da condenação, em razão do disposto no artigo 259, inciso VI, do Código de Processo Civil.4 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.(20040111079108APC, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, julgado em 02/05/2007, DJ 21/06/2007 p. 116).No que tange às possibilidades do requerido, apesar de ter afirmado em contestação estar passando por dificuldades financeiras, disso não fez prova. Ademais, ainda que comprovadas as dificuldades, tal fato, por si só, não o eximiria da obrigação imposta em razão da solidariedade entre pais e filhos.Assim, fixo alimentos em 01 salário mínimo mensal, que deverão ser pagos pelo requerido à autora, depositando-os na conta-corrente em nome da autora até o dia 10 de cada mês.Fixados alimentos, em razão da declaração da paternidade, devem eles retroagir à data da citação.Esta a posição dominante nos Tribunais:"ALIMENTOS - FILHO MAIOR DE IDADE - ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1 - O filho maior de idade faz jus ao pagamento de alimentos, desde que não exerça atividade laborativa e seja universitário, exigindo o curso dedicação integral.2 - Os alimentos devem ser fixados em consonância com o pleiteado na inicial e as provas carreadas aos autos.3 - A verba honorária, nas ações de alimento, deve incidir sobre as do prestações mensais do valor da condenação, em razão do disposto no artigo 259, inciso VI, do Código de Processo Civil.4 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.(20040111079108APC, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, julgado em 02/05/2007, DJ 21/06/2007 p. 116)"Ante o exposto:1) - JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para: a) - DECLARAR o demandando como pai biológico de RENATHA RODRIGUES RAMOS; b) - FIXAR pensão alimentícia mensal a seu favor em 01 (um) salário mínimo mensal, devidos desde a citação.2) - EXPEÇA-SE inicialmente ofício ao Instituto de Identificação do Distrito Federal para que informe a este Juízo os dados do requerido, notadamente sua filiação. Vinda a resposta do ofício, EXPEÇA-SE mandado de averbação, para os fins previstos no artigo 29, § 1º, "b", da Lei 6015/73, passando a autora a se chamar RENATHA RODRIGUES RAMOS SOLINO.3) - CONDENO o requerido a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, valendo-me do dispositivo contido no artigo 20, §4º do CPC.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h58..

Nº 128031-2/06 - Separacao Litigiosa - A: M.D.L.M.. Adv(s): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhet. R: E.D.S.R.M.. Adv(s): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos, Sem Informacao de Advogado. DECIDO.Ante o exposto:1) - JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a separação de Manoel Dilmar Lima Mendonça e Edileuza da Silva Rodrigues Mendonça, com as consequências previstas nos artigos 1.575 e 1.576 do Código Civil Brasileiro.2) - FIXO alimentos a favor da filha dos litigantes, nominada no item III da inicial, em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do cônjuge varão. 3) - OFICIE-SE ao empregador do autor para cumprimento desta decisão de forma imediata.4) - CONCEDO à requerida a guarda da filha menor, podendo o requerente a visitaR e tê-la consigo como disciplinado no item III da petição inicial.5) -- DETERMINO a partilha dos bens moveis adquiridos na constância do casamento, na proporção de 50% para cada cônjuge.6) - CONDENO a requerida a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10%(dez por cento) do valor dado à causa.7) - AS-SEGURO à autora o direito de voltar a usar seu nome de solteira, qual seja: Edileuza da Silva Rodrigues.8) - EXPEÇA-SE mandado de averbação.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h56..
Nº 16424-3/07 - Embargos do Devedor - A: N.F.D.C.R.. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: G.H.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.NELSON FERNANDO DA COSTA REBELO interpôs EMBARGOS À EXECUÇÃO que lhe move GUSTAVO HENRIQUE CARDOSO, representados por Márcia Neide Cardoso, todos qualificados nos autos, alegando que após ser exonerado do cargo em comissão que exercia na Câmara dos Deputados celebrou acordo verbal com a representante do menor para pagar alimentos, enquanto estivesse sem vínculo empregatício, no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais, aduzindo ainda que os três últimos valores descontados foram: R\$ 281,59 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos) R\$ 255,81 (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) e R\$196,51 (cento e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), relativos aos meses de dezembro de 2004, janeiro e fevereiro de 2005, respectivamente, e que estes valores são inferiores aos valores cobrados na execução. Alega também que, do período executado, não foram abatidos os valores efetivamente pagos e que juros legais somente são devidos após a citação, aduzindo, em síntese, excesso de execução. Requereu a procedência dos presentes embargos e a improcedência da execução, com a devida liberação dos valores penhorados.Instruiu os Embargos com os documentos às fls. 08/22 e 29/40.O Embargado manifestou-se, às fls. 44/48, requerendo a improcedência dos Embargos em razão de seu caráter iminentemente protelatório e a condenação do embargado na multa prevista no artigo 740 do CPC. Alega que, em que pese o embargante ter perdido sua base de cálculo, o título executivo judicial é líquido, certo e exigível, afirmando ser posição pacífica nos Tribunais a manutenção do valor anteriormente descontado como a prestação alimentícia devida. Afirma, ainda, que não há excesso de execução, pois o valor cobrado é o valor referente a março de 2005 e que os juros são devidos desde o vencimento de cada parcela. Requereu a improcedência dos Embargos.Decisão de folhas nº 55/56 que concede ao embargante a gratuidade de justiça.Parecer do Ministério Público (folhas 49/53) em que opina pela improcedência dos embargos.Somente o embargado manifestou sobre provas que pretendia ver produzidas, tendo desistido da prova oral, em razão de o alegado restar documentalmente comprovado na ExecuçãoÉ o relatório.DECIDO.Inicialmente, considero o pedido de gratuidade de justiça feito na inicial dos presentes embargos, com fundamento na Lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950 e concedo ao Embargante os benefícios da assistência judiciária.Em se tratando de matéria de direito e de fato, mas com prova unicamente documental, qual seja, prova do pagamento dos valores devidos, desnecessária a instrução probatória, razão pela qual possível o julgamento antecipado.Assim, considerando o conjunto probatório suficiente para a compreensão das questões fáticas e de direito, procedo ao julgamento antecipado do feito, com fulcro no parágrafo único do artigo 740 do CPC.Os fundamentos que norteiam os presentes embargos são: a alegação do embargante que realizou com a embargada acordo verbal para a redução de alimentos e a perda de liquidez do título em razão da falta de vínculo empregatício do embargado, faltando base de cálculo para a cobrança de valores de alimentos.Em relação à existência de acordo verbal para a redução de alimentos, além de ser afirmação que não restou comprovada nos autos, é necessário observar que o título executivo é a sentença judicial que estabelece os alimentos, sendo também discussão que extrapola os limites da cognição dos embargos, nos termos do artigo 741 do Código de Processo Civil.Quanto à ausência de vínculo empregatício do embargante, é entendimento jurisprudencial pacifico nesta Casa que a sua falta não retira do título a liquidez, devendo a pensão alimentícia ser calculada sobre o último salário do embargante. Assim, a planilha apresentada pela exequente é correta pois utiliza o valor da última pensão recebida quando ainda havia vínculo empregatício, para o cálculo do valor devido. Correta também porque abate os valores pagos pelo embargante, ou seja, R\$100,00 (cem reais) mensais. A cobrança de juros de mora também deve incidir pois a obrigação alimentar fixada judicialmente, por sentença, tem natureza positiva e líquida, e assim sendo, o termo inicial para a cobrança dos juros é o vencimento de cada uma das parcelas, nos termos do artigo 397 do Código Civil, que assim dispõe:"O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor."Restando comprovada a liquidez, certeza e exigibilidade do presente título, não verifico existência de causas passíveis de suspender ou extinguir a obrigação alimentícia.Em relação à litigância de má-fé levantada pelo embargado, é necessário observar que, para o seu reconhecimento, faz-se mister a comprovação de dolo ou culpa e dos prejuízos causados a uma das partes, o que não ocorreu, mormente porque se o embargado desejava ver atendido esse pedido, deveria provar o que alegou, pois a má-fé não se presume, sendo matéria de prova.Também

não verifico caráter protelatório nos presentes embargos que ensejaria na aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 740 do CPC. Diante de todo o exposto e de tudo o mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% do valor dado à causa, ficando suspensa a cobrança destes valores em razão da gratuidade de justiça a ele concedida. Com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da presente lide, entregando a devida prestação jurisdicional. Trasladem a presente sentença por cópia, para os autos da Execução correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h09..

Nº 39064-3/07 - Alimentos - A: L.L.D.A.C.. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: J.L.C.. Adv(s.): DF016939 - Marta da Silveira, Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Trata-se de Ação de Alimentos proposta por Luiza Lopes de Andrade Campera, menor impúbere, representada por sua genitora, em desfavor de seu genitor, João Luiz Campera, devidamente qualificado. Aduz na inicial que é filha do demandado e que ele, como empregado público, tem rendimentos e situação patrimonial que lhe permite prestar alimentos, sendo que deles os necessita. Afirma ainda que o pai abandonou a casa da família em fevereiro deste ano e que desde então não está contribuindo para o seu sustento. Pede a fixação de alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do requerido, requerendo sejam convertidos em alimentos definitivos, e sua condenação nos ônus da sucumbência. A inicial veio corretamente formulada e acompanhada de documentos. Os alimentos provisórios foram arbitrados em 20% (vinte por cento) dos rendimentos do requerido, antes abatidos os descontos compulsórios. Devidamente citado (certidão de folhas 25/26), compareceu o requerido e a representante da autora em audiência de previamente designada (ata de fls. 24), sendo infrutífera a conciliação. Contestação de fls. 33/83, onde diz o requerido que apesar de ter deixado o lar conjugal contribui com o sustento da autora e que apesar de ter rendimentos como gerente da Caixa Econômica Federal, possui mais três outros filhos, sendo duas filhas maiores que dele dependem economicamente e um filho menor que é assistido financeiramente por ele. Afirma ainda que é estudante universitário, paga aluguel e despesas inerentes à moradia e, ainda, financiamento do imóvel em que reside a autora e sua genitora. Por todos esses argumentos requer a fixação dos alimentos provisórios em 7,5% (sete e meio por cento) de seus rendimentos. Junta à contestação os documentos de folhas 43/83. Réplica de fls. 85/89, reafirmando a requerente suas razões e colacionando novos documentos de fls. 180. Razões finais da autora de fls. 184/187, do demandado de fls. 190/195, e manifestação do Ministério Público às fls. 198/205, em que opina pela procedência parcial do pedido. Relatados, deciso. Sabe-se que, em se tratando de ação de alimentos, movida por filhos contra pai, duas questões precisam ser resolvidas. A primeira delas, a filiação, é ponto incontroverso, não só pela existência da certidão de nascimento, como, ainda, pela expressa admissão do requerido de que é pai da autora. A segunda questão é atender-se o determinado no § 1º, do artigo 1.694 do Código Civil Brasileiro. Esta a redação da norma: "Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. §1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Ensina Silmara Juny Chinelato: "O alcance do caput do art. 1.694 é bastante amplo, pois consigna "viver de modo compatível com a sua condição social". Esse parâmetro, a ser comprovado em cada caso concreto, deve ser conciliado com os dois pressupostos básicos dos alimentos, representados por uma necessidade de quem pede e, de outro, a possibilidade de quem dá ou presta os alimentos." (In Comentários ao Código Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2004, Volume 18, pág. 446). Ensina Sílvia Rodrigues: "São dois vetores a serem analisados: necessidade e possibilidade, devendo ser encontrado um equilíbrio entre eles. A regra é vaga e representa apenas um Standard jurídico. Assim, abre ao juiz um extenso campo de ação, capaz de possibilitar o enquadramento dos mais variados casos individuais." (In Direito Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2004, Volume 6, pág. 384). Vejo, então, a necessidade da autora. Em se tratando de filha menor, tem ela a presunção da necessidade. É o mesmo Sílvia Rodrigues quem diz: "Especificamente quanto ao filho menor, a necessidade é presumida, além de que o dever de sustento da prole decorre do exercício do poder familiar." (In Direito Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2004, Volume 6, pág. 384). Aqui, sendo a autora uma criança com menos de um ano de idade, além de sua necessidade ser presumida, os alimentos têm que permitir que possa ela ter um desenvolvimento saudável, com alimentação conveniente, saúde, e cuidados com vestuário, não se podendo perder de vista o meio social em que vive. Analiso, agora, as possibilidades do demandado. Os rendimentos do requerido estão comprovados pelos contra-cheques juntados aos autos, não havendo notícia de que tem outras rendas. Disse ele não poder pagar os alimentos no valor pedido pois enumera diversas despesas, inclusive com outros filhos, que comprovou contribuir também para o sustento, prestação essa que deve ser considerada quando da fixação dos alimentos. Quanto às demais despesas que elenca, não podem elas ser consideradas para a análise do critério binário necessidade-possibilidade, pois o direito a alimentos é considerado uma modalidade de direito à vida e, sendo assim, a obrigação alimentar tem prioridade perante as demais obrigações contraídas pelo requerido. Levando-se em conta todos estes fatores, o valor de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do requerido mostra-se adequado à resolução do mérito, atendendo-se, assim, a orientação legal. Esta a melhor orientação dos Tribunais: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA DE OFÍCIO 20010150061920APC DF. ACÓRDÃO: 177724. ÓRGÃO JULGADOR: 1a Turma Cível DATA: 03/06/2002. RELATOR: ANA MA-

RIA DUARTE AMARANTE. PUBLICAÇÃO: DJ do DF: 17/09/2003. Pág: 16. DOUTRINA: YUSSEF SAID CAHALI DOS ALIMENTOS, P. 556 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: CÓDIGO CIVIL ART-400 RAMO DO DIREITO: DIREITO CIVIL. E M E N T A. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. FIXAÇÃO. BINÔMIO NECESSIDADE/CAPACIDADE. ART. 400 CC. NA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS, DEVEM SER SOPESADAS AS NECESSIDADES DO ALIMENTANDO E AS POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE, BUSCANDO-SE SEMPRE UM CRITÉRIO SEGURO PARA IMPEDIR QUE O ALIMENTANTE FIQUE EM SITUAÇÃO DE NÃO PODER PROVER AO PRÓPRIO SUSTENTO, NO MESMO PASSO EM QUE SE ASSEGURA AO QUE NECESSITA DE ALIMENTOS O NECESSÁRIO PARA SE MANTER. DECISÃO: CONHECER E DESPROVER. UNÂNIME. "Possível apelação só será recebida em um único efeito, o devolutivo, por força do artigo 14, da Lei 5.478/68, o que faz com que o novo valor da pensão seja imediatamente devido. Estas as razões de decidir. DECIDO. Ante o exposto: 1) - JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, CONDENANDO o demandado a pensionar sua filha, autora da ação, com 15% (quinze por cento) de seu salário bruto, deduzidos os descontos obrigatórios. 2) - OFICIE-SE ao empregador do demandado para cumprimento desta decisão de forma imediata. 3) - CONDENO o requerido a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigindo-se estas parcelas a partir do ajuizamento da ação. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h30..

Nº 54672-5/07 - Alimentos - A: J.V.O.B.D.F.. Adv(s.): DF009955 - Amelia Maria Junger Cestari. R: M.B.D.F.. Adv(s.): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. Vistos, etc. Trata-se de Ação de Alimentos proposta por João Victor Oliveira Borges de Faria, menor impúbere, representado por sua genitora, em desfavor de seu genitor, Mariano Borges de Faria, devidamente qualificado. Aduz na inicial que é filho do demandado e este é empregado terceirizado na área de informática e presta serviços ao TSE. Afirma, ainda, que o requerido é músico profissional e que exerce atividades rentáveis no meio artístico, tendo rendimentos e situação patrimonial que lhe permite prestar alimentos, sendo que deles os necessita. Esclarece que sua genitora e o requerido estão separados de fato há dois anos e que desde então não contribuiu este para o seu sustento. Pede a fixação de alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do requerido, mais três salários mínimos em razão da atividade autônoma por ele exercida, requerendo sejam convertidos em alimentos definitivos, e sua condenação nos ônus da sucumbência. A inicial veio corretamente formulada e acompanhada de documentos (folhas 07/26). Os alimentos provisórios foram arbitrados em 20% (vinte por cento) dos rendimentos do requerido, antes abatidos os descontos compulsórios, conforme decisão de folhas 28/29. Devidamente citado (certidão de folhas 36), compareceu o requerido e a representante do autor em audiência de previamente designada (ata de fls. 46), sendo infrutífera a conciliação. Contestação de fls. 47/52, na qual diz o requerido que atuou como músico pelo período de 15 (quinze) anos, nunca tendo auferido renda desta atividade, a qual abandonou há dois anos com o intuito de formar-se profissionalmente, dedicando-se aos estudos e às atividades acadêmicas. Salienta que, apesar da separação dos genitores do menor, contribui com o sustento do autor, inclusive com sua inclusão em seu plano de saúde. Informa que a genitora do menor é empresária e possui elevado padrão de vida, asseverando que não pode ele arcar com despesas tão elevadas, sendo incompatível a qualidade de vida que leva o autor com os rendimentos por ele auferidos. Por todos esses argumentos requer a fixação dos alimentos provisórios em 10% (dez por cento) de seus rendimentos. Réplica de fls. 53/69, reafirmando o requerente suas razões e colacionando documentos. Razões finais do autor de fls. 73/75, do demandado de fls. 78/84, e manifestação do Ministério Público às fls. 102105, em que opina pela procedência do pedido. Relatados, deciso. Sabe-se que, em se tratando de ação de alimentos, movida por filho contra pai, duas questões precisam ser resolvidas. A primeira delas, a filiação, é ponto incontroverso, não só pela existência da certidão de nascimento, como, ainda, pela expressa admissão do requerido de que é pai do autor. A segunda questão é atender-se o determinado no § 1º, do artigo 1.694 do Código Civil Brasileiro. Esta a redação da norma: "Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. §1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Ensina Silmara Juny Chinelato: "O alcance do caput do art. 1.694 é bastante amplo, pois consigna "viver de modo compatível com a sua condição social". Esse parâmetro, a ser comprovado em cada caso concreto, deve ser conciliado com os dois pressupostos básicos dos alimentos, representados por uma necessidade de quem pede e, de outro, a possibilidade de quem dá ou presta os alimentos." (In Comentários ao Código Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2004, Volume 18, pág. 446). Leciona sobre o tema Sílvia Rodrigues: "São dois vetores a serem analisados: necessidade e possibilidade, devendo ser encontrado um equilíbrio entre eles. A regra é vaga e representa apenas um Standard jurídico. Assim, abre ao juiz um extenso campo de ação, capaz de possibilitar o enquadramento dos mais variados casos individuais." (In Direito Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2004, Volume 6, pág. 384). Vejo, então, a necessidade do autor. Em se tratando de filho menor, tem ele a presunção da necessidade. É o mesmo Sílvia Rodrigues quem diz: "Especificamente quanto ao filho menor, a necessidade é presumida, além de que o dever de sustento da prole decorre do exercício do poder familiar." (In Direito Civil, Editora Saraiva, São Paulo, 2004, Volume 6, pág. 384). Aqui, sendo o autor uma criança com aproximadamente 03 anos de idade, além de sua necessidade ser presumida, os alimentos devem permitir que possa ele ter um desenvolvimento saudável, com alimentação conveniente, saúde, e cuidados com vestuário, não se podendo perder de vista o meio

social em que vive. Analiso, agora, as possibilidades do demandado. Os rendimentos do requerido estão comprovados pelos contra-cheques juntados aos autos. No que tange à atividade musical que exerce o requerido, esta também resta comprovada nos autos e, mesmo negando o requerido que ainda as realiza, os documentos juntados às folhas 20/21 demonstram que ao menos duas atividades foram realizadas no corrente ano, apesar de não comprovado nos autos os lucros que auferi em razão dessa atividade. Diz o requerido não poder pagar os alimentos no valor pedido, enumerando diversas despesas, inclusive com outro filho, em relação ao qual comprovou contribuir para o sustento. Levando-se em conta todos estes fatores, o valor de 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do requerido mostra-se adequado à resolução do mérito, atendendo-se, assim, à orientação legal. Esta a melhor orientação dos Tribunais: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA DE OFÍCIO 20010150061920APC DF. ACÓRDÃO: 177724. ÓRGÃO JULGADOR: 1a Turma Cível DATA: 03/06/2002. RELATOR: ANA MARIA DUARTE AMARANTE. PUBLICAÇÃO: Diário da Justiça do DF: 17/09/2003. Pág: 16. DOUTRINA: YUSSEF SAID CAHALI DOS ALIMENTOS, P. 556 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS: CÓDIGO CIVIL ART-400 RAMO DO DIREITO: DIREITO CIVIL E M E N T A. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. FIXAÇÃO. BINÔMIO NECESSIDADE/CAPACIDADE. ART. 400 CC. NA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS, DEVEM SER SOPESADAS AS NECESSIDADES DO ALIMENTANDO E AS POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE, BUSCANDO-SE SEMPRE UM CRITÉRIO SEGURO PARA IMPEDIR QUE O ALIMENTANTE FIQUE EM SITUAÇÃO DE NÃO PODER PROVER AO PRÓPRIO SUSTENTO, NO MESMO PASSO EM QUE SE ASSEGURA AO QUE NECESSITA DE ALIMENTOS O NECESSÁRIO PARA SE MANTER. DECISÃO: CONHECER E DESPROVER. UNÂNIME. "Faço observações finais. Descontos obrigatórios são aqueles que dizem respeito ao Imposto de Renda e ao INSS. Assim já se decidiu: "Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul NÚMERO DO PROCESSO: 70007721947 TRIBUNAL: TJRS RECURSO: APCDATA: 20040203. ÓRGÃO JULGADOR: Oitava Câmara Cível JUIZ RELATOR: José Ataídes Siqueira Trindade ORIGEM: COMARCA DE PLANALTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS. BASE DE INCIDÊNCIA. REDUÇÃO. Mantém-se a verba alimentar fixada pelo juízo singular, tendo em vista que o alimentante não comprova a insuportabilidade do encargo alimentar, bem como a desnecessidade do filho menor. Se o recorrente possui emprego certo, a base de incidência da pensão alimentícia, deverá incidir sobre o valor líquido dos seus ganhos, ou seja, o resultado da diferença entre o valor bruto menos os descontos obrigatórios (INSS e IR). Apelação desprovida. TIPO: CÍVEL. Logo, sobre o 13º salário haverá a incidência da pensão alimentícia. Ante o exposto: 1) - JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, CONDENANDO o demandado a pensionar seu filho, autor da ação, com 20% (vinte por cento) de seu salário bruto, deduzidos os descontos obrigatórios. 2) - CONDENO o requerido a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigindo-se estas parcelas a partir do ajuizamento da ação. 3) - OFICIE-SE ao empregador do demandado para cumprimento desta decisão de forma imediata. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h32..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 106326-3/07 - Alimentos - A: I.D.F.S.. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: C.D.S.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: I.D.F.S.. Adv(s.): (.). Certifico que, conforme determinação, designei o dia 19/11/2007, às 15h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h18..

CERTIDÃO

Nº 63413-3/06 - Reconhecimento de União Estável - A: H.M.M.. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: L.C.D.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de cumprimento de sentença, previsto pelos artigos 475 - I e 475 - J do CPC. Não tendo havido pagamento espontâneo pelo devedor, mister a fixação de honorários advocatícios, que ora o faço, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Fixo honorários a favor do patrono da credora em 10% sobre o valor do débito atualizado. Cumpra-se o disposto no artigo 475 - J, parte final, com bloqueio de numerário em contas bancárias do devedor, via SISBACEN. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h21..

Nº 41933-5/04 - Alvara - A: I.M.C.. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vista à autora do expediente de fl. 121. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h34..

CERTIDÃO

Nº 33714-2/07 - Regulamentacao de Visita - A: P.L.M.Z.N.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.A.F.D.S.D.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h34..

Nº 101140-5/07 - Execcao de Incompetencia - A: G.C.D.M.J.C.. Adv(s.): PA005433 - Silvio Antonio Damasceno Santos. R: G.J.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ouça-se o Ministério Público. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h35..



DESPACHO

Nº 68795-3/04 - Execucão de Alimentos - A: A.F.D.O.. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: M.R.D.O.. Adv(s): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. A: M.V.D.O.. Adv(s): (.). Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h23..

Nº 38898-0/05 - Execucão de Alimentos - A: V.T.C.. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. A: V.T.C.e.o.. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: A.D.C.. Adv(s): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. A: A.T.C.. Adv(s): (.). Manifestem-se os autores sobre a petição apresentada pelo executado.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h44..

Nº 6997-3/07 - Separacao de Corpos - A: S.M.Q.D.S.. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: R.D.S.. Adv(s): DF016134 - Peter Erik Kummer, DF04174E - Rony Cesar de Medeiros. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h21..

Nº 27229-5/07 - Execucão de Alimentos - A: T.M.A.B.. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi. A: T.M.A.B.e.o.. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: O.R.B.. Adv(s): MG086507 - Hamilton Ribeiro Barbosa. A: C.R.A.B.. Adv(s): (.). A: B.W.A.B.. Adv(s): (.). Tem razão o Ministério Público.Em razão da existência de ação de Revisão de Alimentos tramitando em Belo Horizonte, com audiência designada para hoje, vislumbro a possibilidade de alteração da obrigação, que poderia modificar o valor buscado nesta execução, já que o valor eventualmente fixado naquela comarca retroagirá à citação.Assim, concedo o prazo de 10 dias para que as partes informem o que foi decidido em Belo Horizonte.Cadastre-se o advogado do executado no sistema informatizado deste Tribunal.Após, publique-se este despacho.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h47..

Nº 51921-6/07 - Revisao de Alimentos - A: A.C.R.C.. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: A.C.M.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: A.C.M.R.. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 01/2004, fica o requerente INTIMADO a apresentar suas razões finais.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h25..

Nº 91807-4/07 - Interdicao de Pessoa - A: S.S.D.S.R.D.V.. Adv(s): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: C.S.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A MM Juíza determinou que se intimasse a parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h40. THAISSA DE MOURA GUIMARAESJuíza de Direito.

CERTIDÃO

Nº 25786-2/06 - Alimentos - A: B.G.B.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: A.C.N.. Adv(s): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. A: L.G.C.. Adv(s): (.). Certifique-se quanto ao integral cumprimento da decisão de folhas 497.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h52..

CERTIDÃO

Nº 108198-5/06 - Execucão de Alimentos - A: B.V.F.. Adv(s): DF000870 - Valdir Campos Lima, DF022755 - Daniel Muniz da Silva. R: F.A.C.S.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 475 - I e 475 - J do CPC.Traga o advogado credor planilha atualizada do débito, fazendo nela incluir a multa de 10% e desde já indicar bens a penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h07..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 106682-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: W.D.A.L.. Adv(s): DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito. R: R.R.O.Q.D.A.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, conforme determinação, designei o dia 19/11/2007, às 15h30 para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h21..

CERTIDÃO

Nº 98189-5/04 - Revisao de Alimentos - A: R.L.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: G.R.M.L.. Adv(s): RJ019125 - Ney Lima Catao. R: R.R.M.L.. Adv(s): (.). Não conheço da petição de fl. 134, vez que não foi subscrita por advogado.Republique-se a decisão de fl. 60, devendo desta publicação constar o nome correto dos patronos das partes.(Decisão de fl. 60: Vistos etc. Digam as partes se pretendem a produção de outras provas, especificando-as, se for o caso, no prazo comum de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, ou seja, o(s) fato(s) que deseja(m) comprovar com tal(is) prova(s), SOB PENA DE INDEFERIMENTO. Após, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Intimem-se.)Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h23..

CERTIDÃO

Nº 16609-7/07 - Alimentos - A: E.S.E.S.. Adv(s): PE022188 - Gerli dos Santos. R: M.E.A.D.O.E.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o autor sobre a resposta do ofício encaminhado à Secretaria da Receita Federal, que agora veio aos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h23..

CERTIDÃO

Nº 100747-0/06 - Execucão de Alimentos - A: Y.C.N.D.S.. Adv(s): DF021948 - Erica Abreu Rangel. R: V.A.D.N.E.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. O alvará de levantamento já se encontra expedido à fl. 69 em nome da representante legal da menor, devendo ela retirá-lo.Ouçã-se o Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h27..

DIVERSOS

Nº 121310-5/06 - Separacao de Corpos - A: M.A.D.C.D.A.. Adv(s): DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal. R: W.M.D.A.. Adv(s): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h55. DESPACHO - Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h20..

CERTIDÃO

Nº 90321-0/07 - Arrolamento de Bens - A: R.D.S.. Adv(s): DF016134 - Peter Erik Kummer, DF04174E - Rony Cesar de Medeiros. R: S.M.Q.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Corrijo parte final do antepenúltimo parágrafo da decisão de fls. 45/46.Nomeio a requerida depositária dos bens móveis.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h34..

CERTIDÃO

Nº 113800-4/04 - Autorizacao Judicial - A: N.T.D.M.W.. Adv(s): DF010046 - Rosemary Alves Pereira. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h31..

Nº 71255-8/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: E.G.Z.. Adv(s): DF013527 - Fernando Jorge da Rocha Junior. R: L.F.G.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Traga o patrono da autora o endereço de sua cliente atualizado, para fins de intimação pessoal.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h33..

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 5647/93 - Arrolamento - A: THEREZINHA DE JESUS BRAGA MILET. Adv(s): DF018250 - Maurizan A Goncalves. A: THEREZINHA DE JESUS BRAGA MILET e outros. Adv(s): DF018250 - Maurizan A Goncalves. R: JACOB RUBEM TEIXEIRA MILET. Adv(s): (.). A: ANDREA DE CASTRO REGO MILET. Adv(s): (.). A: MARIA HELENA B MILET. Adv(s): (.). A: MARIA TERESA BRAGA MILET. Adv(s): (.). A: RODOLFO BRAGA MILET. Adv(s): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a sobrepartilha de fl(s). 112/113, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h05..

Nº 65150/97 - Inventario - A: MARIA EUNICE MOREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO MOREIRA NETO. Adv(s): (.). ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) MARIA EUNICE MOREIRA, o bem deixado em sobrepartilha pelo falecimento de JOÃO MOREIRA NETO e arrolado(s) nos autos, haja vista termo de cessão de direitos de fl. 76, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, expeça-se a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 09h09.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 271140/00 - Prestacao de Contas - A: NEIDE ROSA VIEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ESPOLIO DE MANOEL DE JESUS REBELO VIEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: DANIELLY ROCHA VIEIRA. Adv(s): DF002021 - Esly Schettini Pereira. INTERESSADA: MARCO ANTONIO VIEIRA. Adv(s): DF003757 - Regina Aparecida Ferreira. INTERESSADA: DOMINGOS HENRIQUE VIEIRA. Adv(s): DF012655 - Luis Hen-

rique Borges Santos. INTERESSADA: ANA CLAUDIA VIEIRA. Adv(s): DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. Vistos etc. Cuida-se de prestação de contas da então inventariante NEIDE ROSA VIEIRA em face do valor de R\$ 45.427,71, conforme depósito de fl. 3. O d. Ministério Público se bateu pela comprovação do depósito em nome das menores ANA CLÁUDIA VIEIRA e DANIELLY ROCHA VIEIRA (fls. 15-16). É o relatório do necessário. Dúvida não há da destinação do numerário, pois, a ex-inventariante emitiu dois cheques em benefício das herdeiras ANA CLÁUDIA e DANIELLY, conforme prova documental de fl.5. De fato, a preocupação do Ministério Público era se tais valores foram depositados para as menores. Ocorre que, hoje, ANA CLÁUDIA conta com 25 anos de idade (certidão de nascimento fl. 13 dos autos do inventário), e DANIELLY com 24 anos (certidão de nascimento fl. 15 dos autos do inventário), inclusive, sendo esta, a atual inventariante, e estas nada reclamaram. ISTO POSTO, por sentença, homologo a presente prestação de contas. Sem custas. P.R.I. Brasília, 06 de setembro de 2007..

Nº 824527/96 - Prestacao de Contas - A: NEIDE ROSA VIEIRA. Adv(s): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos. R: ESPOLIO DE MANUEL DE JESUS REBELO VIEIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: DANIELLY ROCHA VIEIRA. Adv(s): DF002021 - Esly Schettini Pereira. INTERESSADA: MARCO ANTONIO VIEIRA. Adv(s): DF003757 - Regina Aparecida Ferreira. INTERESSADA: DOMINGOS HENRIQUE VIEIRA. Adv(s): DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. INTERESSADA: ANA CLAUDIA VIEIRA. Adv(s): DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. Vistos etc. Cuida-se de prestação de contas por parte da então inventariante NEIDE ROSA VIEIRA a respeito da verba de R\$ 27.922,00 (vinte e sete mil e novecentos e vinte e dois reais), conforme depósito de fl. 11. Os demais sucessores permaneceram silentes, sendo que as herdeiras ANA CLAUDIA e DANIELLY, hoje, são maiores de idade, contando, respectivamente, com 25 anos e 24 anos, conforme certidões de nascimentos de fls. 13 e 15, dos autos do inventário. É o relatório do necessário. DECIDO. A prova documental (depósitos de fls. 10 e 11) comprova, de forma satisfatória, o destino dado ao numerário acima noticiado. Não há reclamação por parte de nenhum sucessor. ISTO POSTO, por sentença, homologo a presente prestação de contas. Sem custas. P.R.I. Brasília, 06 de setembro de 2007..

Nº 108530-4/01 - Inventario - A: DULCELINA REGIS MORORO. Adv(s): DF009412 - Enoque Elias da Silva. R: CELY MORORO REGIS. Adv(s): (.). Vistos etc. São embargos de declaração interpostos pelo ESPOLIO DE CELY MORORO REGIS em face da r. sentença retro, apontando omissão, requerendo sanação dos seguintes pontos: a) a proposição de ação perante juízo de família para declarar que o monte-mor foi adquirido exclusivamente pela morta; b) não se sabe se o marido se encontra vivo; c) não se apreciou o não-comparecimento do varão, eis que citado por edital e d) não-inclusão do então marido como dependente perante INSS. É o relatório do necessário. DECIDO. No pertinente a letra "a", como a morta deixou um único herdeiro, no caso, o marido sobrevivente, realmente era caso de arrolamento sumário, com adjudicação do monte-mor em seu benefício. A conversão para rito solene, na verdade, se deu em virtude da citação por edital do referido viúvo, pois, partiu-se de premissa equivocada de que DULCELINA (a irmã da morta) seria herdeira. Ora, como explicitado na SENTENÇA, DULCELINA, por ser parente colateral da falecida, figurava em quarto lugar, na ordem de sucessão hereditária. Confira-se art. 1.603, IV, do Código Civil de 1916. Mantém-se a mesma situação no Código Civil atual: art. 1.829, IV. Com efeito, estando o cônjuge em terceiro lugar, e como a classe mais próxima exclui da sucessão a classe mais remota, no caso, DULCELINA não tem qualquer direito a herança. Desinfluyente para esta sucessão a circunstância de, perante Juízo de Família, a irmã DULCELINA pretender provar que o imóvel foi adquirido pela morta às suas expensas, pois, tal norte, não tem o condão de extirpar o marido da linha sucessória. Tal tema somente teria pertinência e resultado prático se a ação tivesse sido manejada pela própria autora da herança, quando em vida, em caso de separação judicial, divórcio, declaratória de bem reservado etc. Aqui, está-se tratando de sucessão causa mortis, e o legislador normatizou a questão, sem deixar reparos. No pertinente a letra "b", se o varão acaso tenha falecido, e isto depois da morte da presente autora da herança, competirá aos seus herdeiros (do varão), vir recolher o monte-mor, e isto no inventário deste. Agora, se o cônjuge varão, por acaso, morreu antes da ora falecida, aí sim, trata-se de matéria de prova, e materializada tal situação restará para a parente de CELY propor a competente ação de petição de herança (caso não opte pela ação de usucapião como avertado na sentença). No que pertine a letra "c", em inventário, não incide os efeitos da revelia, tanto assim, mesmo que se saiba o endereço de algum herdeiro, todavia, em outra comarca, a citação dar-se-á por edital, conforme art. 999, §1º, do Código de Processo Civil. No pertinente a letra "d", a não- inclusão do cônjuge sobrevivente como dependente perante INSS, não tem o condão de defenestrá-lo da linha sucessória, que advém do casamento, e não de declaração de dependência. ISTO POSTO, rejeito os embargos de declaração opostos. P.R.I. Brasília, 10 de setembro de 2007..

Nº 123391-0/01 - Inventario - A: MARIA MAGDALENA DE MATOS MOREIRA. Adv(s): DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. R: SEBASTIAO GOMES MOREIRA. Adv(s): (.). INTERESSADA: GLAUCIA SILVEIRA MOREIRA IMPROTA. Adv(s): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 186/187, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias,

contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h46..

Nº 48802-7/03 - Inventário - A: LILIAN DAS CHAGAS PEREIRA. Adv(s.): DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: VALMIR CARVALHO PEREIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: KATIA DE LAMEIDA PEREIRA. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. Vistos etc. Cuida-se de inventário e partilha dos bens deixados por VALMIR CARVALHO PEREIRA, falecido na data de 16-maio-2003, conforme certidão de óbito de fl. 4, deixando como viúva LILIAN DAS CHAGAS PEREIRA, e herdeiros: KÁTIA DE ALMEIDA PEREIRA, JACQUELINE PEREIRA DE MELLO, MARISTELA DE ALMEIDA PEREIRA, VALMIR THIAGO DIAS PEREIRA, LUCIANO DIAS PEREIRA e BRUNA DAS CHAGAS PEREIRA. O cônjuge supérstite e os demais herdeiros concordaram com o esboço de partilha de fls. 202-203, conforme petições de fls. 204 e 214, inclusive, o d. Ministério Público, fl. 205, o qual, posteriormente posicionou-se pela lavratura de termo de cessão de direitos hereditários de um veículo e prova de quitação de débito do mesmo, conforme fls. 225-226. É o relatório do necessário. DECIDO. Revogo decisão de fl. 219v onde se determinou lavratura de termo de cessão de direitos hereditários do veículo GM/Corsa Placa GUR-8226, ano 1997, em benefício da herdeira KÁTIA, pois, em inventário, a materialização do domínio do bem, entre os herdeiros e meeira, dá-se na partilha, ou seja, no arrolamento sumário, na "partilha amigável", e no solene, no "esboço de partilha", e sendo homologado o primeiro e julgado o segundo, ganha robustez jurídica. Portanto, julgado o esboço com partilha diferenciada dos bens, desnecessária cessão de direitos hereditários de determinado bem que ficou no quinhão de determinado herdeiro.

Como o veículo GM/Corsa Placa GUR - 8226 ficou no quinhão da herdeira KÁTIA, indiscutivelmente assumirá qualquer ônus incidente sobre o mesmo, em virtude do efeito declaratório deste decism. ISTO POSTO, para que surta seus efeitos legais, JULGO por sentença a partilha de fls. 202-203, dos bens deixados por falecimento de VALMIR CARVALHO PEREIRA, ressalsvando-se eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública. Transitada em julgado, que a parte interessada se dirija até a Secretaria de Finanças para recolhimento de tributo acaso devido ao Distrito Federal, para que possam ser liberados formais de partilha e/ou alvará. Custas, como de lei. P.R.I. Brasília, 06 de setembro de 2007..

Nº 26326-0/04 - Inventário - A: MERCIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. A: MERCIA ALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: JOSE ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSE ALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). A: MAGDA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: FRANCK ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARCIA ALVES CORREA LIMA. Adv(s.): (.). A: DENYS ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MYRTES ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE VITOR ALVES MESQUITA. Adv(s.): (.). R: NAIR FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 127 e 128, ficando ressalsvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 09h10.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 39126-6/04 - Inventário - A: MARCIA OLIVEIRA MEDEIROS. Adv(s.): DF005004 - Ademar Odvino Petry. A: MARCIA OLIVEIRA MEDEIROS e outros. Adv(s.): DF005004 - Ademar Odvino Petry. R: ADAMI DORNELAS. Adv(s.): (.). A: THIAGO MEDEIROS DORNELAS. Adv(s.): (.). A: BRAULIO DORNELAS. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. Vistos etc. Trata-se de arrolamento sumário dos bens deixados por falecimento de ADAMI DORNELAS, óbito ocorrido na data de 1º-março-2004, conforme certidão de fl. 08, deixando como companheira MÁRCIA OLIVEIRA MEDEIROS e herdeiro(s) : THIAGO MEDEIROS DORNELAS, BRÁULIO DORNELAS, BRENDA DORNELAS LIMA, BRINA DORNELA DE LIMA e BRUNO DORNELAS, maiores e capazes, devidamente qualificado (fls. 02 e 03). Os herdeiros BRÁULIO DORNELAS, BRENDA DORNELAS LIMA, BRINA DORNELA DE LIMA e BRUNO DORNELAS cederam seus direitos hereditários sobre todos os bens do espólio, consoante escritura pública de fls. 135 e 136. Não obstante falte representação processual dos cônjuges dos herdeiros casados, é certo que todos eles compareceram perante a serventia extrajudicial, e anuíram à cessão efetivada pelos titulares de tais direitos (fls. 135 e 136). É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fls. 132 e 133, ficando ressalsvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal competente (Secretaria de Finanças), para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC, e artigo 179 do Código Tributário Nacional. Defiro a expedição dos alvarás requeridos à fl. 133. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas, como de lei. P.R. e I. Brasília, 06 de setembro de 2007..

Nº 107193-9/04 - Habilitacao - A: BRAULIO DORNELAS. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. A: BRAULIO DORNELAS e outros. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: MARCIA OLIVEIRA MEDEIROS. Adv(s.): DF010093 - Neife Pereira Machado. R: MARCIA OLIVEIRA MEDEIROS e outros. Adv(s.): DF010093 - Neife Pereira Machado. A: BRUNO DORNELAS. Adv(s.): (.). A: BRINA DORNELAS. Adv(s.): (.). A: BRENDA DORNELAS LIMA. Adv(s.): (.). R: THIAGO MEDEIROS DORNELAS. Adv(s.): (.). Vistos etc. Cuida-se de pedido de habilitação de herdeiros formulado por BRAULIO DORNELAS, BRUNO DORNELAS, BRINA DORNELAS e BRENDA DORNELAS, em relação ao processo de inventário e partilha dos bens ficados em virtude do falecimento do genitor ADAMI DORNELAS, com fundamento no art. 1060, I, do Código de Processo Civil. A inventariante requer extinção do feito, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual. Tem razão. Na verdade, a instauração deste incidente deuse em virtude da circunstância dos requerentes ao invés de protocolar a petição junto ao Cartório, preferiu assim proceder perante Cartório Distribuidor, onde recebeu tomo próprio, o que era inadmissível, levando a Serventia a autuá-la em apartado, e observando o erro, o anterior magistrado determinou sua simples juntada aos autos principais, e que fosse dada baixa na distribuição, o que foi em vão (fl. 10). Também não era caso de se evocar o art. 1.060, I, do Código de Processo Civil, que não tem nenhuma pertinência temática com o caso, pois, os herdeiros requerem sua admissão no feito do inventário, normalmente, como parte originária, e não em substituição ao morto.

Enfim, como os herdeiros já se encontram habilitados nos autos principais, este incidente realmente não tem objeto, o que leva a falta de interesse processual. ISTO POSTO, julgo extinto o presente, com fundamento no art. 256, VI, do Código de Processo Civil. Custas, como lei. P.R.I. Brasília, 19 de dezembro de 2005..

Nº 126212-7/04 - Inventário - A: EDILSON MARTINS. Adv(s.): DF017611 - Murilo Oliveira Leita. R: CARMEM SILVA GUERREIRO. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) EDILSON MARTINS, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de CARMEM SILVA GUERREIRO e arrolado(s) nos autos, haja vista termo de cessão de direitos de fl. 77, ficando ressalsvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei, haja vista que indefiro justiça gratuita.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 09h09.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 39954-2/05 - Inventário - A: TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA STRACQUADANIO. Adv(s.): DF011746 - Genesco Resende Santiago. R: MARISTELA BARBOSA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 21-23, ficando ressalsvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas, como de lei. P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 10h52.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 20242-6/06 - Autorizacao Judicial - A: LEUZA RIBEIRO DE MATOS. Adv(s.): DF011658 - Nelson Coimbra de Senna Dias. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Trata-se de requerimento de autorização judicial feito por LEUZA RIBEIRO DE MATOS, em 08-março-2006, para venda de ações das antigas TELEBRÁSIA e TELEBRÁS, subscritas em nome de ALAOR RIBEIRO BRASIL, falecido em 27-janeiro-2006, conforme certidão de fl. 06, que, determinada a emenda à petição inicial para conversão do procedimento para ARROLAMENTO, pela d. autoridade judiciária, quedou-se inerte a suposta requerente. Posteriormente, em meio a referência de falsidade documental e ideológica, a viúva LEUZA RIBEIRO DE MATOS, pessoalmente, postulou a abertura de inventário sob o rito de arrolamento (Processo N. 2006.01.1.051638-8), distribuído em 29-maio-2006. Assim, é caso de LITISPENDÊNCIA, por ser impossível processualmente a tramitação de dois inventários a respeito do mesmo monte hereditário. O pleito de fl. 27 deverá ser deduzido perante a autoridade judiciária a quem for distribuída a ação visando declarar a nulidade da transação efetivada com o imóvel da SQN 312 Bloco "J" ap. 306, nesta Capital. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. Assim, inexistente pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e por isso julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento de peças. Após, arquivem-se. Custas, como de lei. P. R. I. Brasília, 06 de setembro de 2007..

Nº 104234-9/06 - Inventário - A: HEMETERIO FERNANDES JUNIOR. Adv(s.): DF006705 - Hemeterio Fernandes Junior. A: HEMETERIO FERNANDES JUNIOR e outros. Adv(s.): DF006705 - Hemeterio Fernandes Junior. R: RAIMUNDA ELSA DE GOIS FERNANDES. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA DE GOIS FERNANDES WEISS. Adv(s.): (.). A: JOAO BOSCO DE GOIS FERNANDES. Adv(s.): (.). A: PATRICIA BEATRIZ DE GOIS FERNANDES. Adv(s.): (.). A: JOSE LINCOLN DE GOIS FERNANDES. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 04, ficando ressalsvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 09h09.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 130245-5/06 - Inventário - A: MARIA DO SOCORRO SILVA. Adv(s.): DF005204 - Vera Lucia Santana Araujo. A: MARIA DO SOCORRO SILVA e outros. Adv(s.): DF005204 - Vera Lucia Santana Araujo. R: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DA CONCEICAO SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 19, ficando ressalsvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h06..

Nº 8163-0/07 - Alvara - A: L.F.S.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: L.F.S.C.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: S.E.S.C.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado em favor dos requerentes.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h17..

Nº 67007-7/07 - Alvara - A: MIRIAN MARINS BARBOSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MIRIAN MARINS BARBOSA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: TANIA DO CARMO SOUZA. Adv(s.): (.). A: BROWDO MARINS BARBOSA. Adv(s.): (.). A: JEFFERSON MARINS BARBOSA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado em favor de MIRIAN MARINS BARBOSA.Com relação aos herdeiros TANIA DO CARMO SOUZA, BROWDO MARINS BARBOSA e JEFFERSON MARINS BARBOSA, extingo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo CivilCustas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h34..

Nº 67206-6/07 - Habilitacao de Credito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ESPOLIO DE HUDSON SOUZA DUARTE. Adv(s.): (.). Vistos etc. O BANCO ABN AMRO REAL S/A, devidamente qualificado (fl. 02), adentrou com a presente habilitação de crédito em desfavor do espólio de HUDSON SOUZA DUARTE, a fim de receber crédito de R\$ 2.019,40. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. Trata-se de inventário com sentença transitada em julgado (fls. 63 e 66-v, autos principais, Processo N. 2005011041330-9). O habilitante deverá buscar recebimento do seu crédito junto à meeira e aos herdeiros do falecido. ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dogmática dos artigos 267, I, e 295, V, do Código de Processo Civil. Custas, como de lei. Sem verba honorária, por se tratar de simples incidente. P.R.I.. Brasília, 06 de setembro de 2007..

Nº 75168-8/07 - Inventário - A: ANA LUCIA TOSTES DE AQUINO LEITE. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. A: ANA LUCIA TOSTES DE AQUINO LEITE e outros. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: FELICIO SALA NETO. Adv(s.): (.). A: ANA CAROLINA AQUINO LEITE SALA. Adv(s.): (.). A: PEDRO IVO AQUINO SALA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 45 e 46, ficando ressalsvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas, como de lei.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h01.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.



Nº 98271-4/07 - Registro de Testamento - A: LUIZ OTAVIO DE BARROS BARRETO. Adv(s.): DF002036 - Luiz Otavio de Barros Barreto. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Declaro, por sentença, como regular, a presente exibição da cédula testamentária que se encontra nos autos.Arquive-se, registre-se e cumpra-se.Tome-se por termo o compromisso de testamenteiro.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h22..

Nº 105410-3/07 - Alvara - A: ADALBERTO NUNES BRAZ. Adv(s.): DF009781 - Mariluz de Almeida Py. A: ADALBERTO NUNES BRAZ e outros. Adv(s.): DF009781 - Mariluz de Almeida Py. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Trata-se de pedido de alvará formulado por ADALBERTO NUNES BRAZ e ADAILTON NUNES BRAZ, filhos, com o objetivo de receberem verba proveniente de saldo de salário, em virtude do falecimento de MARCIONÍLIA LISBOA DE SOUZA, óbito ocorrido na data de 30 de abril de 2006. RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. Pela dogmática da lei processual civil, o presente pedido deveria ser processado nos autos do inventário (arrolamento), Processo N. 2006.01.1.044225-0, como sobrepartilha dos bens deixados em razão do falecimento de MARCIONÍLIA LISBOA DE SOUZA. O valor a ser liberado não é irrisório. Entretanto, o deferimento deste pedido pela via do alvará constitui mera irregularidade, vez que será resguardado o direito da Secretaria da Fazenda. Os herdeiros são maiores e capazes, e não podem ser considerados dependentes da falecida para efeitos legais. ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará requerido, condicionando sua liberação ao recolhimento do imposto devido. Julgo extinto o presente processo. Custas, como de lei. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília, 06 de setembro de 2007..

DESPACHO

Nº 14002/92 - Inventario - A: DANIELLY ROCHA VIEIRA. Adv(s.): DF002021 - Esly Schettini Pereira. A: DANIELLY ROCHA VIEIRA e outros. Adv(s.): DF002021 - Esly Schettini Pereira. R: MANUEL DE JESUS REBELO VIEIRA. Adv(s.): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos. A: MARLY ROSA VIEIRA. Adv(s.): (.). A: MARCO ANTONIO VIEIRA. Adv(s.): DF003757 - Regina Aparecida Ferreira. A: NEIDE ROSA VIEIRA. Adv(s.): DF015960 - Mercia Leite Nunes. A: DOMINGOS HENRIQUE VIEIRA. Adv(s.): DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. A: ANA CLAUDIA VIEIRA. Adv(s.): DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. Vistos etc. 1. Foram trocadas as capas dos autos haja vista as antigas estarem rotas. 2. Aos sucessores para se manifestarem sobre laudos de avaliação fls. 961, 965 e 971, e ainda se há outro bem para ser avaliado. Prazo de 10 (dez) dias. 3.PRAZO COMUM, portanto, correrá em cartório, conforme art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 06 de setembro de 2007..

Nº 26526/97 - Arrolamento - A: FRANCISCA ENILDA FERNANDES MOURA. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. R: OTACILIO MARTINS DE MOURA. Adv(s.): (.). Vistos etc.À inventariante para recolher a diferença das custas processuais, haja vista cálculo de fls. 203 e 204.P. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 09h28.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 32900/97 - Inventario - A: SANDRO MAX MAINARDI. Adv(s.): DF016719 - Davi Ulisses Brasil Simoes Pires. A: SANDRO MAX MAINARDI e outros. Adv(s.): DF016719 - Davi Ulisses Brasil Simoes Pires. R: IVO ORLINDO MAINARDI. Adv(s.): (.). A: RODRIGO EZEQUIEL MAINARDI. Adv(s.): DF016719 - Davi Ulisses Brasil Simoes Pires. A: CAROLINA MAINARDI. Adv(s.): DF022621 - Clara Lemos da Matta Machado. A: ANDERSON MARCELO MAINARDI. Adv(s.): DF022621 - Clara Lemos da Matta Machado. A: ELECI DORNELLES MAINARDI. Adv(s.): DF022621 - Clara Lemos da Matta Machado. Vistos etc. 1. As fls. 898-899, ELECI, ANDERSON e CAROLINA se dispuseram a pagar diretamente ao ex-patrão Doutor LUIZ GUSTAVO MUGLIA a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Portanto, esclareçam. 2. Int. Brasília, 10 de setembro de 2007..

Nº 34543/93 - Inventario - A: ADERSON LUIZ COSTA. Adv(s.): DF012513 - Cristian Fetter Mold. A: ADERSON LUIZ COSTA e outros. Adv(s.): DF012513 - Cristian Fetter Mold. R: MARLENE BARBARULLO COSTA. Adv(s.): (.). A: ADERSON L C JUNIOR. Adv(s.): (.). A: PAULO C COSTA. Adv(s.): (.). A: SILVIO R COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se como requerido às fls. 114. Prazo de trinta (30) dias. Intime-se. Brasília, 06/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 4810-7/98 - Inventario - A: NIVALDO FONSECA BORGES. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: HELMA ESTEVES FONSECA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Digam os interessados sobre o esboço de partilha.P. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 09h30.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 17213-4/98 - Inventario - A: JULIO BERTRANDO QUIRINO DA COSTA. Adv(s.): DF002207 - Adilson de Faria. A: JULIO BERTRANDO QUIRINO DA COSTA e outros. Adv(s.): DF002207 - Adilson de Faria. R: JULIO QUIRINO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: RAQUEL AMORIM QUIRINO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: DORANILO CARDOSO DE ALARCAO. Adv(s.): DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho. "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 06/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 44961-7/98 - Inventario - A: ADSONIA CORREA FARIAS. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. A: ADSONIA CORREA FARIAS e outros. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: GONCALO DE MELO ARAUJO FARIAS. Adv(s.): DF005885 - Roberto Donizete da Silva. A: MARIA CICERA PARENTE FARIAS E OUTROS. Adv(s.): DF004192 - Fatima Xavier. DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre o ofício de fls. 336 e documentos. Intime-se. Brasília, 06/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 51951-0/98 - Arrolamento - A: ROMILDA SOARES CAPELEIRO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: JOSE RIBAMAR SILVA CAPELEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 25032-0/99 - Inventario - A: IVONE DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: JOSE GERALDO DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Venha o instrumento procuratório do herdeiro ROSEMBERG DOS SANTOS SILVA. Após, à conclusão.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 09h11.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 27429-9/99 - Arrolamento - A: GRACIEMA FERNANDES. Adv(s.): DF010251 - Raquel Lopes Ferreira. A: GRACIEMA FERNANDES e outros. Adv(s.): DF010251 - Raquel Lopes Ferreira. R: GENIZ CALDEIRA DE MENDONCA. Adv(s.): DF010659 - Marcelo Franca Brisolla. A: GENIBALDO FERNANDES DE MENDONCA. Adv(s.): (.). A: GECIEMA FERNANDES DE MENDONCA. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. A: GENIVALDO FERNANDES MENDONCA. Adv(s.): (.). A: GECIMAR FERNANDES DE MENDONCA. Adv(s.): (.). A: GENALDO FERNANDES DE MENDONCA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Digam os interessados sobre o esboço de partilha. Intimem-se. Brasília, 10/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 45363-2/99 - Inventario - A: ZELIA DA CONCEICAO MORAES FARIAS. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. A: ZELIA DA CONCEICAO MORAES FARIAS e outros. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: JOSE FARIAS. Adv(s.): (.). A: JAQUELINE MORAES FARIAS. Adv(s.): (.). A: JANAINA MORAES FARIAS. Adv(s.): (.). A: THAIS MORAES FARIAS. Adv(s.): (.). A: GABRIEL ANDRE ALVES BEZERRA FARIAS. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 55482-8/01 - Inventario - A: GENY SOARES COELHO. Adv(s.): DF010396 - Giselle Crosara Lettieri Gracindo. A: GENY SOARES COELHO e outros. Adv(s.): DF010396 - Giselle Crosara Lettieri Gracindo. R: OSWALDO SOARES. Adv(s.): (.). A: MARGARETH SOARES DE FERRO NOVAES. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. Vistos etc.À inventariante para juntar cópia do cálculo do imposto de transmissão. Após, à Fazenda Pública.P. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 09h37.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 68656-2/01 - Inventario - A: MARIA ANALIA DE MATOS SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARIA ANALIA DE MATOS SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO MIGUEL DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ELISABETE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Arquivem-se os presentes autos. Brasília, 06/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 81965-9/01 - Inventario - A: ELIZABETH ELIANNA DIAS VELASQUEZ MELO. Adv(s.): GO005108 - Joao de Camargo.. A: ELIZABETH ELIANNA DIAS VELASQUEZ MELO e outros. Adv(s.): GO005108 - Joao de Camargo.. R: ELIANNA DIAS LOPES VELASQUEZ. Adv(s.): (.). A: ANA CRISTINA DIAS VELASQUEZ. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE DIAS VELASQUEZ. Adv(s.): (.). A: MARIA EUNICE CORCINO SILVA VELASQUEZ. Adv(s.): (.). A: ANDREA RENATA DIAS VELASQUEZ. Adv(s.): (.). A: CARLA DIAS VELASQUEZ DE FARIA. Adv(s.): (.). A: ALBERTO SIDNEY BECIL DE FARIA. Adv(s.): (.). A: RENE GALNIRO VELASQUEZ CALFUQUIR. Adv(s.): (.). A: WILIAN HUMBERTO MELO. Adv(s.): (.). A: SANDRA DIAS VELASQUEZ. Adv(s.): (.). A: VIVIANE MARIA DIAS VELASQUEZ COELHO. Adv(s.): (.). A: JANDRO SILVA COELHO. Adv(s.): (.). A: VANILDO RODRIGUES VIDAL. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 10/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 87663-0/01 - Inventario - A: JADER LUCIANO SANTOS ALMEIDA. Adv(s.): DF012366 - Imaculada Conceicao Almeida Santos. R: BENEDITO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: BENEDITO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOSE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. INTERESSADA: MARIA LUIZA DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s.): DF012311 - Maria Luiza de Almeida Santos. R: MARIA JOSE DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s.): (.). "Intime-se a herdeira Maria Luiza de Almeida Santos sobre a petição de fls. 784/785. Brasília, 06/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 123903-6/01 - Inventario - A: DIOGO GABRIEL OLIVEIRA TEIXEIRA SILVA. Adv(s.): DF01080A - Geraldo Vitorino de Souza. A: DIOGO GABRIEL OLIVEIRA TEIXEIRA SILVA e outros. Adv(s.): DF01080A - Geraldo Vitorino de Souza. R: LEONILSON SALVADOR SILVA. Adv(s.): DF01080A - Geraldo Vitorino de Souza. A: RAFAEL FELIPE OLIVEIRA TEIXEIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: TERESA ANTONIA OLIVEIRA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: FINANCEIRA ALFA S/A-CFI. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. A: FLAVIA LUZ DE ALCANTARA. Adv(s.): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. DESPACHO - "Intime-se o Inventariante para atender à cota ministerial. Brasília, 06/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 7333-0/02 - Inventario - A: VERA CRUZ DE AMORIM. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. A: VERA CRUZ DE AMORIM e outros. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: MARCELO CABRAL VIANA. Adv(s.): (.). A: LUIZ FILGUEIRA NETO. Adv(s.): (.). A: MARCELA VIANA CABRAL. Adv(s.): (.). A: REGINA MARIA PEREIRA VIANA. Adv(s.): (.). A: NADJA CABRAL VIANA. Adv(s.): (.). A: MARCELIA PEREIRA VIANA. Adv(s.): (.). A: DEBORA DE AMORIM VIANA. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. A: GISELA DE AMORIM VIANA. Adv(s.): (.). A: MARIA LILIAN PEREIRA VIANA FILGUEIRA. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. "Aguarde-se cumprimento integral ao despacho de fls. 398. Intime-se. Brasília, 06/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 76974-2/02 - Inventario - A: PAULO RENATO AMORIM DOS REIS. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. A: PAULO RENATO AMORIM DOS REIS e outros. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: GLEIDE AMELIA AMORIM DOS REIS. Adv(s.): (.). A: LUIZ FERNANDO AMORIM DOS REIS. Adv(s.): (.). A: ANA PAULA AMORIM DOS REIS. Adv(s.): (.). Vistos etc.Venham os instrumentos procuratórios dos herdeiros LUIZ FERNANDO AMORIM DOS REIS e ANA PAULA AMORIM DOS REIS. Após, à conclusão.P. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h23.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 10948-4/03 - Inventario - A: MARIA JOSE AFFE ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF004356 - Joao Cyrino Filho. A: MARIA JOSE AFFE ALVES DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF015159 - Carlos Eugenio Mendes de Moraes Junior. A: MONICA AFFE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: FELIPE AFFE DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: JOAO CARLOS AFFE DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: ANA PAULA DA SILVA. Adv(s.): DF004356 - Joao Cyrino Filho. Vistos etc. 1. Manifeste-se a inventariante a respeito da impugnação de fls. 138-139, da herdeira ANA PAULA DA SILVA, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Int. Brasília, 10 de setembro de 2007..

Nº 37173-0/03 - Inventario - A: MARIA ANTONIA DA SILVA TORRES. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich. R: ONEIDE MEDEIROS DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 10/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 57488-3/03 - Inventario - A: OZINEA OLIVEIRA SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): DF016096 - Paulo Vidal. R: OSWALDO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ADENI ALVES LEAO. Adv(s.): DF003056 - Walnizia Alves dos Santos. INTERESSADA: ALINE ALVES LEAO DOS SANTOS. Adv(s.): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. Vistos etc.Digam os interessados sobre a proposta de honorários do perito.PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO, conforme art. 40, §2º, do Código de Processo Civil.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 09h11.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 62731-4/03 - Inventario - A: MANOEL PORTELA DE ARAUJO. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: MARINALVA NEVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MARINALVA NEVES DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: SAMUEL NEVES PORTELA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: LAZARO HENRIQUE NEVES MOREIRA. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. "Expeça-se novo mandado de intimação à Inventariante no endereço mencionado na petição de fls. 175.Oficie-se como requerido. Brasília, 06/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 93935-9/03 - Inventario - A: WANILDA ALVES DE MACEDO. Adv(s.): GO014315 - Elvane de Araujo. R: JORGE ONO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JAIME ONO. Adv(s.): GO014315 - Elvane de Araujo. INTERESSADA: ANTONIA ALVES DE FREITAS. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. "Venha o plano de partilha na forma técnica. Intime-se. Brasília, 06/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 12010-5/04 - Inventario - A: VERA LUCIA PIRES RIBEIRO FROTA. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: JOSE TUPINAMBA FELIX FROTA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: SANDRA MARIA OLIVEIRA FROTA. Adv(s.): DF017116 - Elisabete Alves Vieira. INTERESSADA: SOCIEDADE CARITATIVA E LITERRARIA SAO FRANCISCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Vistos etc. 1. Necessária solução dos apensos. 2. Aguarde-se. Int. Brasília, 10 de setembro de 2007..

Nº 65341-7/04 - Inventario - A: TEREZINHA MACEDO MOURAO. Adv(s.): DF019879 - Renatta Lima de Oliveira. A: TEREZINHA MACEDO MOURAO e outros. Adv(s.): DF019879 - Renatta Lima de Oliveira. R: NADIR DA PAZ FLOQUET FONTES. Adv(s.): (.). A: LUCIANO DE OLIVEIRA FLOQUET. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguero. A: MARIA ANGELA RODRIGUES ARGOLO. Adv(s.): (.). A: ADRIANA CRISTINA LOPES DE AQUINO. Adv(s.): DF008494 - Helio Silva Barros. DESPACHO - "Chamo o feito à ordem para que a Inventariante esclareça se reside no bem imóvel objeto do arrolamento e, caso positivo, desde quando e se é a única herdeira a usufruir do bem eis que não se afigura razoável que os demais herdeiros arquem com as despesas relativas as taxas condominiais ordinárias. Por oportuno, tendo em vista a petição de fls. 283, concedo o prazo de 30 dias para que a Inventariante aliene o imóvel em umprimento ao alvará de fls. 271, pois, caso negativo, dar-se-á preferência aos herdeiros peticionantes de fls. 275, observando que o produto da venda deverá ser integralmente depositado em Juízo para que se realize o pagamento do ITCD e posterior rateio entre os herdeiros. Int. Brasília, 06/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 76258-4/04 - Inventario - A: CLAUDIA REGINA JUSTINO FERNANDES. Adv(s.): DF009999 - Sergio Luis Teixeira da Silva. A: CLAUDIA REGINA JUSTINO FERNANDES e outros. Adv(s.): DF009999 - Sergio Luis Teixeira da Silva. R: ROMEU FERNANDES. Adv(s.): (.). R: ROMEU FERNANDES e outros. Adv(s.): (.). A: JOSE MARCOS FERNANDES. Adv(s.): (.). A: GRACIELA CRISTINA FERNANDES. Adv(s.): (.). A: VERA REGINA FERNANDES. Adv(s.): (.). A: MANOEL VILSON FERNANDES. Adv(s.): (.). R: ALDA ANTONIO JUSTINO FERNANDES. Adv(s.): (.). Vistos etc.Aguarde-se.P. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 09h04.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 100743-4/04 - Alvara - A: MARTINHA DIAS RODRIGUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Arquivem-se os presentes autos. Brasília, 06/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 114319-4/04 - Habilitacao de Credito - A: SOCIEDADE CARITATIVA E LITERARIA SAO FRANCISCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ESPOLIO DE JOSE TUPI-NAMBA FELIX FROTA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: SANDRA MARIA OLIVEIRA FROTA. Adv(s.): DF017116 - Elisabete Alves Vieira. INTERESSADA: VERA LUCIA PIRES RIBEIRO FROTA. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. Vistos etc 1. Manifeste-se a inventariante e demais sucessores a respeito da presente habilitação de crédito, haja vista juntada do documento de fls. 29-30. Necessária a apreciação deste incidente processual, para que o inventário tenha curso regular. 2. Int. Brasília, 10 de setembro de 2007..

Nº 126695-8/04 - Inventario - A: PABLO ALMEIDA GAIGER. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: PABLO ALMEIDA GAIGER e outros. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: JULIO MARCOS GERMANY GAIGER. Adv(s.): (.). A: JULIO RODRIGO TIARAJU CUNHA GAIGER. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: SALETE CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF010901 - Jose Marcos Cordeiro Irmao. DESPACHO - "Considerando a deterioração dos veículos indicados, a existência Investigação de paternidade e a necessidade de recolhimento do ITCD, defiro a alienação dos bens descritos às fls. 03, observando que o preço não poderá ser inferior aos das avaliações e que o produto deverá ser integralmente depositado em Juízo. Por oportuno, oficie-se ao Banco do Brasil requisitando extrato bancário das contas indicadas às fls. 03, desde a data o óbito. Int. Brasília, 06/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 27089-6/05 - Habilitacao de Credito - A: SOCIEDADE CARITATIVA E LITERARIA SAO FRANCISCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ESPOLIO DE JOSE TUPI-NAMBA FELIX FROTA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: VERA LUCIA PIRES RIBEIRO FROTA. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. Vistos etc. 1. A inventariante e demais sucessores, de forma objetiva, se concordam ou não com a presente habilitação, pois, tal incidente processual precisa ser sentenciado. 2. Int. Brasília, 10 de setembro de 2007..

Nº 55823-7/05 - Inventario - A: MARCO ANTONIO REZENDE SILVA. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. R: MARIA RISOMAR SANTOS PEREIRA. Adv(s.): (.). "Cumpra-se primeiramente o despacho de fls. 15 dos autos do Testamento em apenso. Intime-se. Brasília, 06/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 102207-6/05 - Inventario - A: LIODORIO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003759 - Jose Alves Reis da Silva. A: LIODORIO JOSE DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF003759 - Jose Alves Reis da Silva. R: ALCELI BISPO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ABY BISPO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 06/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 15761-3/06 - Inventario - A: OZINETE ARAUJO DA SILVA COSTA. Adv(s.): DF016203 - Ricardo Trarbach. A: OZINETE ARAUJO DA SILVA COSTA e outros. Adv(s.): DF016203 - Ricardo Trarbach. R: JORGE FERREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: NICOLAS JORGE FERREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: NATALIA ARAUJO COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Expeça-se alvará autorizando a Inventariante a perfectibilizar a venda feita em vida pelo Inventariado. Após, Intime-se a Inventariante a cumprir a parte final da cota ministerial retro. Retifique-se o nome do Inventariado, inclusive ao Cartório de Distribuição. Int. Brasília, 06/9/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 31908-4/06 - Inventario - A: JOAO LUCAS RORIZ. Adv(s.): DF00495A - Marinho Mendes Domenici. R: LAISY RORIZ. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ADELAIDE RORIZ SOARES DE CARVALHO. Adv(s.): DF023020 - Ismerino Roriz Soares de Carvalho e Toledo. Vistos etc. 1. Ao cartório para anotar os dados dos novos advogados do atual inventariante (fls. 60-67), eis que o Doutor Marinho Mendes Domenici não mais patrocina interesse de quem quer que seja (fls. 110-111). 2. Ao cartório para certificar se comunicou à Distribuição que nestes autos também se processa o inventário de JOÃO LUCAS RORIZ. 3. Ao inventariante para esclarecer se todos os TIOS estão atuando em conjunto, com o mesmo advogado, pois, em caso positivo, VENHA PLANO DE PARTILHA para ser homologado, eis que se trata de ARROLAMENTO SUMÁRIO. Int. Brasília, 10 de setembro de 2007..

Nº 36956-2/06 - Alvara - A: DANIELLE MATHEUS SANTANNA. Adv(s.): DF006035 - Nilton da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Diga a requerente sobre a resposta do ofício, fl. 71.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h02.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 49967-7/06 - Alvara - A: DOULORES FERREIRA LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: DOULORES FERREIRA LIMA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: ANA PAULA FERREIRA MARTINS. Adv(s.): (.). A: FLAVIA CRISTINA FERREIRA MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Oficie-se como requerido às fls. 20. Brasília, 06/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 51638-8/06 - Arrolamento - A: LEUZA RIBEIRO DE MATOS. Adv(s.): DF011658 - Nelson Coimbra de Senna Dias. R: ALAOR RIBEIRO BRASIL. Adv(s.): (.). 1. Oficie-se à CEF - Caixa Econômica Federal -, conta corrente 234131-0, Agência México, para informar o respectivo saldo. 2. Em virtude das várias cisões e fusões ocorridas entre as empresas de telefonia, à inventariante para diligenciar junto aos bancos que, atualmente, administram as ações antes pertencentes a Telebrasília e Telebrás, a fim de que possam ser oficiados. 3. Esclareça também a inventariante sobre a propriedade do imóvel da SQS 414, Bloco "D" ap. 308, Asa Sul, nesta Capital. 4. Informe a inventariante se, além da ação de manutenção de posse (fls. 22-27), ajuizou demanda específica para anular a alienação do imóvel da SQN 312. Int. Brasília, 06 de setembro de 2007..

Nº 81217-3/06 - Inventario - A: ILMA GUAPINDAIA BARRETO. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: ITAMAR APIACA BARRETO JUNIOR. Adv(s.): (.). INTERESSADA: VANIA PIRES BARRETO. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 06/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 81594-4/06 - Inventario - A: TERESA ANTONIA MARIA ADJURI SCHUTZ SALMONA. Adv(s.): DF008020 - Debora Silva Brasileiro. R: EDUARDO SALMONA SICURA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: RONNIESALMONA. Adv(s.): DF020356 - Marcelo Vasconcelos Pessoa. Vistos etc.Expeça-se formal de partilha como requerido.P. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 09h31.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 122219-3/06 - Inventario - A: MARIA DE FATIMA MOREIRA. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: MARIO SERGIO ROCHA ISAC. Adv(s.): (.). INTERESSADA: HUGO MOREIRA ROCHA ISAC. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia indicada às fls. 53vº, observando que a cota parte do menor deverá ser depositada em juízo. Após, venham conclusos para sentença. Int. Brasília, 06/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 5075-5/07 - Alvara - A: MARIA DE FATIMA VIANA. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. A: MARIA DE FATIMA VIANA e outros. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: SERGIO HENRIQUE FEITOSA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO SOCORRO BEZERRA VIANA. Adv(s.): (.). A: GABRIELA BEZERRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Venha o original do referido alvará. Int. Brasília, 06/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 30365-0/07 - Inventario - A: MARINE DIAZ PENNA MARINHO. Adv(s.): DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima. R: MARTA DIAZ LOPS PENNA MARINHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre o ofício de fls. 80. Intime-se. Brasília, 06/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 83019-2/07 - Inventario - A: ENEIDA GARRASTAZU DA ROSA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: ENEIDA GARRASTAZU DA ROSA e outros. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: ENIO TAVARES ROSA. Adv(s.): (.). A: LUCIANE GARRASTAZU DA ROSA. Adv(s.): (.). A: MAURO JOSE GARRASTAZU ROSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se o recolhimento do imposto. Brasília, 06/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 87636-4/07 - Inventario - A: MEIRYELLE RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF009988 - Imaculada Conceicao Pereira Oliveira. R: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc.À inventariante Fátima Ribeiro para firmar o compromisso, cujo termo se encontra na contra-capa dos autos.P. I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 11h..

Nº 96579-4/07 - Arrolamento - A: GIANNA DOS SANTOS ROSA. Adv(s.): DF019283 - Adailton da Rocha Teixeira. A: GIANNA DOS SANTOS ROSA e outros. Adv(s.): DF019283 - Adailton da Rocha Teixeira. R: CARMELINA DOS SANTOS ROSA. Adv(s.): (.). A: KARINE DOS SANTOS ROSA. Adv(s.): (.). DESPACHO- Para que a Inventariante proceda à regularização do espólio junto à Receita Federal. Intime-se. Brasília, 06/09/07 (as) Escrivão (P. 01/00).

DECISAO

Nº 29180/88 - Inventario - A: JONAS LIMA TEIXEIRA. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: ELEONORA SILVA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão.P. e IBrasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h08.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 65770-4/02 - Inventario - A: ELIZABETH NEY LEAO. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: CONCEICAO DE MARIA NEY LEAO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: HILKA GALVAO BORGES. Adv(s.): DF014243 - Edna Cardoso dos Santos. Vistos etc. 1. Em virtude da divergência quanto a avaliação do bem então colacionado, para que se possa estabelecer a meação, que o mesma seja AVALIADO JUDICIALMENTE, tem como base a data do óbito da falecida COCNEIÇÃO DE MARIA NEY LEÃO (15-junho-2002), e isto com fundamento no art. 1003, do Código de Processo Civil. 2. PRAZO COMUM, portanto, correrá em Cartório conforme art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Brasília, 10 de setembro de 2007..

Nº 33302-6/03 - Inventario - A: ALEX LUIS SENA DE DEUS. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. A: ALEX LUIS SENA DE DEUS e outros. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: PEDRO ALEXANDRE DE MARIA NEY LEÃO (15-junho-2002), e isto com fundamento no art. 1003, do Código de Processo Civil. Portanto, deve se habilitar nestes autos o ESPÓLIO DE MARIA MENDES DE DEUS, e não seus herdeiros, em nome próprio. 2. Não há o que se falar em exclusão pura e simplesmente do APARTAMENTO 107, DO BLOCO "C", DA AOS 1, haja vista o disposto pelo legislador civil: "Art. 1.789. Havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança". "Art. 1846. Pertence aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima". "Art. 1.847. Calcula-se a legítima sobre o valor dos bens existentes na abertura da sucessão, abatidas as dívidas e as despesas do funeral, adicionando-se, em seguida, o valor dos bens sujeitos a colação." "Art. 1967. As disposições que excederem a parte disponível reduzir-se-ão aos limites dela, de conformidade com o disposto nos parágrafos seguintes. §1º. Em se verificando excederem as disposições testamentárias a porção disponível, serão proporcionalmente reduzidas as quotas do herdeiro ou herdeiros instituídos, até onde baste, e, não bastando, também os legados, na proporção do seu valor." Portanto, deve-se calcular a legítima, ou seja, a metade disponível na data da morte do testador (art. 1.847), que pertencerá ao herdeiro necessário, no caso, ao filho ALEX LUIS SENA DE DEUS, e assim, saber até onde vai o direito ao legado deixado pelo morto em benefício de MARIA MENDES DE DEUS. Além do mais, não haveria o que se falar em exclusão do bem do monte-mor, pois, o legatário recebe seu bem nos autos do inventário (art. 1.923, §1º, do Código Civil). Neste norte, para se estabelecer o valor do monte-mor, para materializar a meação do herdeiro ALEX LUIS, que o mesmo, documentalmente, comprove os valores recebidos mediante alvará de fl. 18. 2. Seja avaliado judicialmente o APARTAMENTO arrolado nos autos. 3. Esclareça o inventariante a respeito de "fração ideal" Parque das Andorinhas. Prazo de lei. 4. PRAZO COMUM, portanto, correrá em Cartório, conforme art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 10 de setembro de 2007..

Nº 41330-9/05 - Inventario - A: EZI NUNES DE LIMA DUARTE. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. A: EZI NUNES DE LIMA DUARTE e outros. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: HUDSON SOUZA DUARTE. Adv(s.): (.). A: ADRIANA PAULA NUNES DUARTE RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: ANDRE LEANDRO NUNES DUARTE. Adv(s.): (.). A: ANDRE LEANDRO NUNES DUARTE. Adv(s.): (.). A: FABRICIO GUSTAVO NUNES DUARTE. Adv(s.): (.). Vistos etc. 1. A d. Procuradoria do Distrito Federal requereu à fl. 90 a apresentação pela inventariante do documento original de fl. 87, como forma de validar a quitação dos tributos devidos pelo espólio. Entretanto, entendendo despicienda tal providência, haja vista que dispõe a Fazenda Pública de arquivo dos referidos cálculos, bem como do seu efetivo pagamento (fl. 69). 2. No que pertine ao pedido de alvará judicial, é de se ver que já foram expedidos pelo cartório (contracapa), aguardando iniciativa das partes para sua retirada. 3. Após a retirada dos documentos aludidos, dê-se vista à d. Procuradoria do Distrito Federal. Int. Brasília, 06 de setembro de 2007..

Nº 90884-8/05 - Inventario - A: HUGO DAMASCEDNO TELES. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza. A: HUGO DAMASCEDNO TELES e outros. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: ABDIAS TELES DE PAULA. Adv(s.): (.). A: HELEN DAMASCENO TELES. Adv(s.): (.). Vistos etc.Defiro a expedição de alvará para que o inventariante possa alienar o veículo de marca VW, modelo Gol 16V Plus, ano 98, cor cinza, placa JFD-5796.P.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h30.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 74504-8/06 - Inventario - A: BEATRIZ CALAZANS DOUNIS SOUZA E SILVA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: MARIA LAURA CALAZANS BARROS. Adv(s.): (.). Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão.P. e IBrasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 09h09.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS.



2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Teofilo Rodrigues Caetano Neto
Diretora de Secretaria:Ana Paula Martins de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 97863-3/07 - Inventario - A: FRANCISCA ADRIANA MORAIS. Adv(s.): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. R: JOAO ALVES DE CASTRO. Adv(s.): (.). Diante da certidão de fl. 06 (óbito), declaro aberto o inventário requerido, e nomeio a Requerente, FRANCISCA ADRIANA MORAIS, inventariante.Intime-se a inventariante nomeada para prestar o compromisso legal no prazo de 5 dias, sob pena de remoção do encargo.Firmado o termo de compromisso de inventariante, intime-se a inventariante imediatamente para prestar as primeiras declarações no prazo de vinte dias, nos termos do art. 993 do CPC.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h20..
Nº 99000-2/07 - Inventario - A: MARIA JACIRA LEITE GONCALVES DE ABRANTES. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. R: MANOEL GONCALVES ABRANTES NETO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante da certidão de fl. 05 (óbito), nomeio a requerente MARIA JACIRA LEITE GONÇALVES DE ABRANTES como inventariante. Expeça-se termo de compromisso, intimando-a a subscrevê-lo.Após, intime-se o Inventariante a, no prazo de 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações e esboço de partilha, na forma técnica.Deverão ser trazidos aos autos os seguintes documentos:1) Certidão negativa conjunta de tributos e contribuições federais e de quitação da dívida ativa da união em nome do falecido;2) cópia da C.I e CPF do falecido, dos herdeiros e respectivos cônjuges;3) documentos relativos aos bens a serem partilhadosInt.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h38..

DESPACHO

Nº 96389-7/05 - Arrolamento - A: STELLA MAGALHAES PAIVA. Adv(s.): DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes. R: TADEU BORGES MAGALHAES PAIVA. Adv(s.): (.). DESPACHO Aguarde-se por 30 (trinta) dias nova manifestação da requerente. I.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h07..
Nº 5536-9/06 - Inventario - A: NADJA MARIA OLIVEIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF013438 - George Ferreira de Oliveira. R: PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA. Adv(s.): (.). A: NADJANE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO CARMO CARDOSO. Adv(s.): DF017063 - Igor Carneiro de Matos. DESPACHO Manifeste-se Nadjane Oliveira da Silva Cyrino sobre a nova penhora realizada no rosto desses autos (fls. 918/919). I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h51..
Nº 94657-0/06 - Arrolamento - A: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF01427A - Joao da Silva Araujo. R: RAYMUNDO MIRANDA DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): (.). DESPACHOFI. 70 - Atente a Secretaria quanto ao ilustrado patrono em nome de quem deverão ser efetivadas as publicações no órgão oficial. Outrossim, concedo o prazo reclamado à fl. 67 para os requerentes cumprirem as determinações precedentes. I.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 14h09..
Nº 97718-3/06 - Arrolamento - A: SENIR SEVERINO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF022259 - Paulo Collier de Mendonca. R: HERCILIA SEVERINO BOTELHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a inventariante sobre a manifestação de fls. 72/73. I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h23..
Nº 98588-6/06 - Arrolamento - A: TANIA ANTONIA ROCHA DE CASTRO e outros. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF021927 - Janaina Delvaux Maia. R: LUIZ ALBERTO TEO-
TONIO DE CASTRO. Adv(s.): (.). DESPACHO Ante a inércia dos requerentes no atinente ao recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, inviabilizando, assim, a expedição das diligências destinadas à ultimateção da partilha, e considerando que foram agraciados com os benefícios da justiça gratuita, arquivem-se estes autos, dando-se baixa, ficando ressalvado que, promovendo o recolhimento do tributo devido, deverão carrear para o seio destes autos o comprovante do pagamento, viabilizando a ultimateção das determinações derivadas da sentença que colocara termo ao processo sucessório aviado. I. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h45..

CERTIDAO

Nº 73312-3/05 - Arrolamento - A: MARIA MADALENA DE ANDRADE SILVA e outros. Adv(s.): DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima. R: ADHEMYR DE ANDRADE SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A: ADALGIZA DE ANDRADE SILVA. Adv(s.): (.). Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s)/autor(a)(s) intimado(a)(s) a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h03..
Nº 84521-7/05 - Inventario - A: ELIVANETE ALVES DE CASTRO e outros. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: ANISIA ALVES DE CASTRO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s)/autor(a)(s) intimado(a)(s) a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h47..

Nº 50903-2/06 - Exibicao de Documentos - A: J.S.. Adv(s.): GO008144 - Orimar de Bastos Filho. R: S.D.S.S.. Adv(s.): (.). Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s)/autor(a)(s) intimado(a)(s) a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h20..
Nº 99930-0/06 - Inventario - A: ANITA MARIA DA SILVA ALENCAR. Adv(s.): DF020623 - Joao Roberto Ferreira de Castro. R: JOEL LIMA ALENCAR. Adv(s.): (.). Em conformidade com o artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, Parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s) intimado(a)(s) a se manifestar(em) acerca da certidão do oficial de justiça acostada à fl. 73.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h14..
Nº 103752-0/06 - Inventario - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. Em conformidade com o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 02, de 12/12/2005, deste Juízo, e com o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica o(a)(s) inventariante/requerente(s)/autor(a)(s) intimado(a)(s) a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar as custas/despesas processuais.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h46..
Nº 130297-8/06 - Excecao de Incompetencia - A: JESUITA ALVES MACEDO e outros. Adv(s.): DF011838 - Marcia Leila de Aquino Figueiredo. R: EUNICE ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. DECISÃO FLS. 22/24 - Assim, não havendo qualquer razão legal para que o feito tramite neste juízo, acolho a presente exceção e declino da competência para uma das Varas de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga, devendo para lá serem remetidos os presentes autos e seu apenso para o devido processamento.Façam-se as comunicações necessárias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 09h31.Jerry Adriane Teixeira.Juiz de Direito Substituto.

DIVERSOS

Nº 13262-2/06 - Inventario - A: MITKA ALVES ROMA STOIA-NOFF e outros. Adv(s.): DF002678 - Geraldo Ferreira da Silva. R: MARCOS ZANETTE FERREIRA. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.200 - Proceda a secretaria às anotações, retificaçãoew e comunicações cabíveis, inclusive junto à distiruição, tendo em vista a inserção dos herdeiros do falecido que deverão integrar os autos do inventário ante o seu comparecimento espontâneo. Em após, assinalo o prazo de 05 dias para os herdeiros se manifestarem sobre o derradeiro petitiório retro aviado pela inventariante, bem como os documentos que o acompanham. I.Brasília - DF, terça-feira, 18/07/2006 às 14h21. DE-
CISAO - FL215 - Publique-se o decisório que está estampado às fls. 200, veiculando-o, inclusive, no diário oficial, aguardando-se a fluí-
ção do interregno nele assinalado. I.Brasília - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 15h31..
Nº 55583-8/06 - Habilitacao - A: MILTON ZANETTI FERREIRA e outros. Adv(s.): DF002678 - Geraldo Ferreira da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL.98-V - Segue sentença. Assinem os habilitantes a petição de fls. 66. Bsb,DF, 10.09.07. Jerry Adriane Teixeira. Juiz de Direito Substituto. SENTENÇA FLS.99/100 - Dessa forma, deixo de acolher o pedido de habilitação, devendo os habilitantes, se quiserem, demandar perante as vias ordinárias o que entenderem de direito, e extingo o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.
Traslade-se cópia dessa sentença para os autos principais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h03.Jerry Adriane Teixeira.Juiz de Direito Substituto.
Nº 27933-7/07 - Inventario - A: PAULO SERGIO CASTELIANO SILVA. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: MARIO NAZARENO BARROS PATRICIO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL.60 - Expeça-se alvará autorizando o Inventariante a adotar as providências necessárias para dar baixa na empresa PLANAR (fls. 04).Desde já, determino a expedição do termo de compromisso do Inventariante.Segue sentença em apartado.Int.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 15h11. SENTENÇA FLS. 61/62 - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 02/06, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 15h14..
Nº 57306-0/07 - Inventario - A: FRANCISCO ZILTON DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF020615 - Flavia Karina Santos Sousa. R: MATILDE BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 02/07, ficando resalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Vale lembrar que os herdeiros recebem os bens com as mesmas características da posse e da propriedade que se encontravam com a falecida. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finaças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve

observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h48..

SENTENCA

Nº 52582-7/06 - Arrolamento - A: DANILO DOS SANTOS SIVIERE BUENO e outros. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira, DF013050 - Silvestre Rodrigues da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, em virtude da perda do objeto, JULGO extinto este processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege".P. R. e I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h18..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto:Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretor de Secretaria:Francisco Heanes Medeiros Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 35938-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SANTHIAGO COSTA MANSO. Adv(s.): DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro, DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF009582 - Marco Antonio Barreto, DF015072 - Danilo David Ribeiro, DF016500 - Ana Thais Dias Safe Carneiro. VITIMA: DIONE GONCALVES DOS REIS. Adv(s.): (.). DECISAO de fls.259/260: "(...)Ante o exposto, mantenho a decisão recorrida nos termos em que proferida. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com as homenagens deste Juízo." Brasília - DF, 03/09/2007. FRANCISCO MARCOS BATISTA Juiz de Direito Substituto.
Nº 124542-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WILLIAM BRANDAO. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. VITIMA: LEONARDO DE FREITAS DINIZ. Adv(s.): (.). DECISAO de fls.236/237: "(...)Atenda a cota Ministerial de fls. 232.Após, retomem os autos ao Ministério Público para apresentação das alegações finais, dando-se vista, em seguida, à defesa para o mesmo fim.Intimem-se." Brasília - DF, 25/06/2007.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ADVERTENCIAS

1. Caso o(s) réu(s) não compareça(m) à audiência, considerar-se-ão verdadeiras as alegações feitas pelo autor, sendo proferido, de plano, julgamento do feito (art. 18, parágrafo 1º, 2ª parte, Lei nº 9.099/95);
2. A parte deverá comunicar ao Juízo eventuais mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sob pena de reputar-se eficaz a intimação enviada ao local anteriormente indicado;
3. Caso seja de seu interesse, a parte deverá comparecer à audiência de instrução e julgamento acompanhada de testemunha, que não poderá ser parente, amigo, empregado ou similar a um destes, que deverá trazer, no máximo de 03 (três);
4. A CHAMADA PARA AUDIÊNCIA (PREGÃO) SERÁ REALIZADA NA PORTA DA SALA 203-B, NO SEGUNDO ANDAR DO FÓRUM AZULÃO (SIA TRECHO 02, LOTE 2075/2085);
5. TRATANDO-SE O PROCESSO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO DEVERÃO AS PARTES JUNTAR, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FOTOS DO VEÍCULO E DO LOCAL DO ACIDENTE, CROQUIS, ORÇAMENTOS OU NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS DO VEÍCULO, DEVENDO TRAZER, AINDA, TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS E TESTEMUNHAS (MÁXIMO DE 3) APTOS À DEMONSTRAR SEU DIREITO.
6. DEVERÁ A PARTE CHEGAR AO LOCAL DA AUDIÊNCIA COM 15(QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA, POIS ATRASOS NÃO SERÃO ADMITIDOS.
7. DEVERÃO AS PARTES JUNTAR, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO TODA A DOCUMENTAÇÃO QUE POSSUÍREM REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE.;
8. CASO A PARTE AUTORA NÃO JUNTE A DOCUMENTAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO ITEM 7, A AUDIÊNCIA PODERÁ SER ADIADA AUTOMATICAMENTE.

Nº 125385-7/06 - Ordinaria - A: MARIAN KULESZA. Adv(s.): DF022931 - Marcelo Moura Coelho. R: ASSOCIACAO CASA DO MARRANHAO. Adv(s.): (.). "Tendo em vista as peculiaridades do caso, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19.9.2007, às 15h. Intimem-se as partes, com urgência, as quais deverão apresentar todas as suas provas na ocasião, sobretudo eventuais mapas ou "croquis" para que se possa melhor aferir a localização dos imóveis."

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 21961-4/06 - Ressarcimento - A: MARIA LUCIA GONCALVES DE AQUINO. Adv(s.): DF013509 - Beatriz Nachtigall Bacci. R: EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICA-COES SA. Adv(s.): DF019761 - Marianne dos Santos Abe. Dispensado o relatório, nos termos do Art. 38 da Lei 9.099/95, passo à fundamentação.Em face da perda superveniente do interesse processual no que tange à demanda intentada contra a Embratel, consoante se extrai da petição de fls. 51/55 dos autos do processo nº 47.769-4/06 e da inércia da autora frente à determinação de fls. 17 (processo nº 21.961-4/06), declaro extinto o processo em tela (nº 21.961-4/06), sem resolução do mérito, a teor do Art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em despesas ou honorários de advogado.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Passada em julgado, dê-se baixa em relação à Embratel.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Prossiga-se a demanda intentada em desfavor do Banco do Brasil S/A, nos moldes da deliberação de fls. 21 do processo nº 21.961-4/06.Brasília/DF, 20 de agosto de 2007 às 15h46..Fernando Antônio Tavernard LimaJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 47769-4/06 - Indenizacao - A: MARIA LUCIA GONCALVES DE AQUINO. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Fica V Sa intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 10 dias, a par da réplica apresentada pela autora..

Nº 100400-4/06 - Indenizacao - A: ADRIANA MEIRA CAMPOS. Adv(s.): (.). R: TAP AIR PORTUGAL. Adv(s.): DF018529 - Tathiana Noleto Melo. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo;Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar;No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 118235-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: LUCICLEIDE MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, determino: a) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I);b) Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II);c) No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);d) Garantido o contraditório, retornem-me conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 16h05.Fernando Antônio Tavernard LimaJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 12601-3/06 - Indenizacao - A: VIVIAN FERNANDA GUIMARAES. Adv(s.): DF022831 - Rossana Alves de Oliveira Perillo. R: BRASIL VEICULOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. De ordem, dê-se vista dos documentos de fls. 126/129 à parte ré, pelo prazo de dez dias. Após, conclusos..

Nº 47004-8/06 - Reparacao de Danos - A: ANDERSON FABIO SANTOS. Adv(s.): SE003234 - Melissa Dias Monte Alegre. R: CLARO. Adv(s.): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. Considerando os documentos juntados pelo réu em contestação, bem como a inafastabilidade do contraditório, vista à parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento no estado em que o processo se encontra..

Nº 48081-0/06 - Declaratoria - A: ALEXANDRE ISAAC FREIRE. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: TELEBAHIA CELULAR SA. Adv(s.): (.). Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo;Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar;No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas

para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 48097-3/06 - Reparacao de Danos - A: ALEXANDRE ISAAC FREIRE. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: SPC - SALVADOR/BA. Adv(s.): (.). Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo;Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar;No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 72356-3/06 - Reparacao de Danos - A: ALEXANDRE ISAAC FREIRE. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): (.). Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo;Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar;No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 94621-7/06 - Indenizacao - A: ANDREIA DE OLIVEIRA RESENDE ROLEMBERG. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. A: ANDREIA DE OLIVEIRA RESENDE ROLEMBERG e outros. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: SUBMARINO S.A. Adv(s.): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. R: SUBMARINO S.A e outros. Adv(s.): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. A: ANDRE SOBRAL ROLEMBERG. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. De ordem, a par da juntada de documentos pela parte autora, vista à parte ré pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos..

Nº 109296-4/06 - Rescisao de Contrato - A: SOLANGE DE FATIMA AMANCIO. Adv(s.): (.). R: INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFICIOS PARA COOPERATIVAS. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFICIOS PARA COOPERATIVAS e outros. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: UNIMED BRASILIA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. De ordem, dê-se vista dos documentos de fls. 89/94 aos réus, pelo prazo de dez dias. Após, conclusos.

Nº 114560-4/06 - Repeticao de Indebito - A: CRISTIANE DE MELO SALGADO. Adv(s.): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: BANCO BGM. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Considerando os documentos juntados pelo réu em contestação, bem como a inafastabilidade do contraditório, vista à parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento no estado em que o processo se encontra..

Nº 115650-3/06 - Indenizacao - A: CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ PANZOLINI. Adv(s.): DF014607 - Carolina Raquel Leite Diniz Panzolini. R: MONEY TURISMO. Adv(s.): DF006627 - Wal Milton Cardoso Candaten. Considerando os documentos juntados pelo réu em contestação, bem como a inafastabilidade do contraditório, vista à parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento no estado em que o processo se encontra..

Nº 123642-9/06 - Rescisao de Contrato - A: JOSE LEITE SARAIVA FILHO. Adv(s.): DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho. R: BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA. Adv(s.): SP081326 - Valter Luis de Andrade Ribeiro. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo;Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar;No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e clientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 128282-4/06 - Indenizacao - A: EDESIO LUIZ DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: GOL-TRANSPORTES AEREOS S/A. Adv(s.): DF024145 - Frederico Martins Engel. Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino:a)Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I), sob pena de julgamento sem apreciação do mérito e arquivamento do processo;Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II), sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar;No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade);Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação..

Nº 133547-4/06 - Declaratoria - A: MARIA OZITA TRINDADE ALVES. Adv(s.): DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). Considerando os documentos juntados pelo réu em contestação, bem como a inafastabilidade do contraditório, vista à parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sob pena de julgamento no estado em que o processo se encontra..

**5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BRASÍLIA****EXPEDIENTE DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2007**

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi
Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 1863-8/06 - Execucao - A: JARBAS ARY COSTA. Adv(s.): DF020758 - Fernanda Bandeira Andrade. R: VANDERLEI DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.89: "(...) intime-se a parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 38010-5/06 - Execucao de Sentenca - A: REJANE GUIMARAES SEVE GOMES. Adv(s.): (.). R: INTERCAMBIOCOM TURISMO LTDA. Adv(s.): DF020455 - Sandra dos Santos Menezes. A: ROBSON CLOMAR FIGUEIREDO SANTOS. Adv(s.): DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. CERTIDÃO de fl.114: "Por força da Portaria nº 03/2005, indique(m) o (a)(s) Credor(a)(s)(es) bem(ns) do Devedor (a)(s)(es) passível (is) de constrição no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos.. (...) Diretora de Secretaria.". **Nº 4389-0/07 - Acao de Conhecimento** - A: EDVALDO SEBASTIAO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA de fls.61/65: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para resolver o negócio referente ao serviço BR Turbo 400 e condeno a requerida a promover a restituição em dobro da quantia de R\$79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) acrescida de correção monetária a contar do efetivo desembolso (07/02/2006) e juros moratórios no importe de 1% ao mês a partir da citação (31/01/2007).Condeno ainda a ré a pagar ao autor a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, acrescida de correção monetária e juros moratórios no importe de 1% ao mês a partir desta data. Oficie-se ao Serasa para que promova a exclusão do apontamento informado à fl. 20.Transitado em julgado, cumpra-se a obrigação de pagar no prazo de quinze dias, independentemente de intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação conforme art. 475-J do CPC (orientação REsp 954859),(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 6520-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: CARLOS SHIGUEO NOMURA. Adv(s.): (.). R: SONY DO BRASIL LTDA. Adv(s.): SP091311 - Eduardo Luiz Brock. SENTENCA de fls.42/46: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré a promover a substituição do produto por outro da mesma espécie e modelo, no prazo de 30 dias, sob pena de conversão da obrigação em perdas e danos.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". **Nº 10742-2/07 - Execucao** - A: F.T. VIAGENS LTDA. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. R: GRUPO ESTRUTURACAO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl.35: "De ordem da MM. Juíza de Direito, intime-se o credor para manifestar-se acerca de CERTIDÃO de fl.34, no prazo de 05 (cinco) dias e CERTIDÃO de fl.35: "Por força da Portaria nº 03/2005, indique(m) o (a)(s) Credor(a)(s)(es) bem(ns) do Devedor (a)(s)(es) passível (is) de constrição no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos.. (...) Diretora de Secretaria.".

Nº 17027-4/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. DESPACHO de fl.103:"1.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.2 Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" e EMBARGOS de fl.107: "(...) Assim, conheço dos embargos, porém, deixo de acolhê-los para manter a sentença tal qual foi lançada.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".



Nº 19702-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: IVANILDO LIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. SENTENCA de fls.45/49: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 28737-3/07 - Declaratoria - A: ALCIZA MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. SENTENCA de fls.49: "A parte autora, devidamente intimada para promover o andamento do feito, sob pena de extinção, manteve-se inerte. Ante o exposto, extingo o processo uma vez que a inércia da parte autora quanto à prática dos atos que lhe tocam é causa ensejadora da extinção deste, sendo desnecessária a efetivação de nova comunicação (art. 51, caput da Lei nº 9.099/95).(…) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 30236-8/07 - Indenizacao - A: CESAR AUGUSTO AMBROSIO TELHADO. Adv(s.): RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO de fls.77: "(...) intime-se a parte ré a cumprir a obrigação de pagar no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme autorizado pelo artigo 475J do Código de Processo Civil c/c incisos III e IV do artigo 52 da Lei 9099/95.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O valor atualizado do débito é de R\$ 1.170,75.

Nº 31966-9/07 - Declaratoria - A: SONIA ALVES LEMOS. Adv(s.): DF011635 - Meire Maria Pinto. R: BV FINANCEIRA. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. SENTENCA de fls.40/44: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reduzir a dívida retratada no documento de fl. 34 ao patamar de R\$ 2.829,87 (dois mil, oitocentos e vinte e nove Reais e oitenta e sete centavos). Por conseguinte, julgo improcedente o pedido de exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 41133-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: REGINA HELENA DA ROCHA FERREIRA. Adv(s.): (.). R: CLARO. Adv(s.): DF023740 - Eduardo Froes Ribeiro de Oliveira. SENTENCA de fls.154/155: "(...) Ante o exposto, extingo o processo com fulcro no artigo 51, inciso II da Lei 9099/95.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 43994-2/07 - Indenizacao - A: RAQUEL ALVES VELOSO. Adv(s.): (.). R: EDITORA CARAS S.A.. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. SENTENCA de fls.95/99: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a empresa ré a entregar à autora uma passagem aérea de ida e volta a Nova York, com validade de um ano, no prazo de trinta dias, sob pena de fixação de multa diária. Condeno ainda a empresa ré a pagar à autora - a título de reparação por danos morais - a quantia de R\$1.000,00 (mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% (artigo 406, do Código Civil c/c artigo 161, § 1º do CTN) a contar desta data. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 45744-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA FERNANDA SARDELLA ALVIM HILTON. Adv(s.): (.). R: BRADESCO SAUDE. Adv(s.): DF022915 - Ana Paula Almeida Naya. SENTENCA de fls.60/64: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 52700-2/07 - Indenizacao - A: JOAQUIM GILBERTO CERVEIRA PINTO. Adv(s.): (.). R: CONTERC- CONSTRUCAO-TERRAPLANAGEM-CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): DF020325 - Cristiane Rubinger Botelho. SENTENCA de fls.26: "Diante da perda superveniente do objeto da ação, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 51, "caput" da Lei 9099/95 cumulado com o art. 267, VI do CPC.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça à Audiência de Conciliação designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ Sala de Audiências de Conciliação da 5ª Vara do Juizado Especial Cível,localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2.075 a 2.115, Subsolo,Brasília-DF.

Nº 38986-8/07 - Repeticao de Indebito - A: MARION STRAUB VENDRAMINI. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: NB LOGISTICA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl.39v: "(...) Fica designado o dia 01/10/2007, às 16h30, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Reves Vasques Tonussi
Diretora de Secretaria:Marcela Abrahao Tavernard

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 22339-8/07 - Cobranca - A: ANDRE MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: SOLAR DOS EUCALIPTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA. Adv(s.): (.). Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º

9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.Ante a impossibilidade de conciliação entre as partes, intime-se a parte autora a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova....

Nº 27176-6/07 - Rescisao de Contrato - A: GUILHERME SAMPAIO TIBERY. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: SUBMARINO S/A. Adv(s.): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. ... seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 19h26 HORA..

Nº 31432-5/07 - Indenizacao - A: EDWARD CAVALCANTI DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: CASA BARROCO. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. Cancele a audiência de instrução e julgamento designada para 27/08/2007 às 16h40.Junte aos autos, o patrono da parte requerida, Dr. Gustavo de Castro Afonso, OAB/DF 19.258, procuração com poderes para realizar o acordo entabulado entre as partes, à fl. 14. Prazo: 5 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h52..

Nº 34554-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: AZICS INTERCAMBIO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. Adv(s.): DF023606 - Sandra Arlette Rechsteiner. R: LUCAS RODRIGUES DA CRUZ. Adv(s.): DF002739 - Racib Elias Ticly. R: LUCAS RODRIGUES DA CRUZ e outros. Adv(s.): DF002739 - Racib Elias Ticly. R: NAIARA LUANA BARBOSA DE MARIZ. Adv(s.): (.). Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 30/08/2007 às 16h40.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Intime-se também a parte autora para juntar, no mesmo prazo conferido no parágrafo anterior, a certidão da Junta Comercial ou outro documento que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte....

Nº 36285-5/07 - Reparacao de Danos - A: NAIBER PONTES DE ALMEIDA. Adv(s.): GO022030 - Rogerio Oliveira Anderson. R: TAM - LINHAS AEREOS MERCOSUL. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 03/10/2007 às 16h.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h06 HORA..

Nº 51915-2/07 - Indenizacao - A: RODRIGO DE MARCO DE MARCHI. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: EXITO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento an-

tecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.Assim, cancele-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 5/11/2007.Tendo em vista que a parte autora já acostou aos autos os documentos que fundamentam seu pedido (fls. 21/43), intime-se a parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, se entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informar qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h04 HORA..

Nº 57923-8/07 - Restituicao - A: ELISTER DE MENDONCA ALMEIDA. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). Tenho que a Lei n.º 1.060/50 deve ser lida à luz da Constituição Federal, segundo a qual o Estado tem o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, inc. LXXIV). Intime-se a recorrente a comprovar a hipossuficiência financeira alegada no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 19h..

Nº 98501-5/07 - Cobranca - A: ELIAS E CURY COMERCIO DE CONFECCHOES LTDA. Adv(s.): DF021106 - Benigna Araujo Teixeira. R: MARIA HELENA SOARES ALLEN. Adv(s.): (.). Junte a parte autora documento certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que demonstre sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h59..

Nº 99780-9/07 - Reparacao de Danos - A: ANA PAULA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF021276 - Alessandro dos Santos Ajouz. R: VOEJA VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: VOEJA VIAGENS E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: BRA TRANSPORTES AEREOS. Adv(s.): (.). R: PNX TRAVEL. Adv(s.): (.). DECISAO - Em antecipação dos efeitos da tutela, a parte autora requer que a ré seja compelida a lhe devolver os cheques que emitiu para o pagamento do pacote aéreo. Vejo, entretanto, que a autora afirma haver sustado o pagamento desses títulos, motivo pelo qual não vislumbro demonstrada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação à parte autora.São requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela a existência de prova inequívoca que induza à verossimilhança das alegações da parte autora, bem como a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.Não vislumbro a configuração destes elementos no caso em tela, motivo pelo qual indefiro a antecipação requerida.Intime-se.Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Intime-se.Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 30/08/2007 às 16h40.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Intime-se.Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 03/10/2007 às 16h.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Intime-se.Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 03/10/2007 às 16h.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Intime-se.Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 03/10/2007 às 16h.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Intime-se.Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento an-

CERTIDAO

Nº 114951-4/04 - Execucao de Sentenca - A: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO DE FARIAS. Adv(s.): DF008089 - Lisia Marise Fonseca Carneiro. Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada da petição - proposta de acordo - de fls. 190. Manifeste-se o credor.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h10..

Nº 128202-2/05 - Execucao de Sentenca - A: FRANCINEIDE DE VASCONCELOS DE FREITAS. Adv(s.): DF01425A - Manoel de Oliveira Filho. A: FRANCINEIDE DE VASCONCELOS DE FREITAS e outros. Adv(s.): DF01425A - Manoel de Oliveira Filho. R: CENTRO AUDITIVO TELEX SA. Adv(s.): (.). A: GENTIL EURIQUES DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF01425A - Manoel de Oliveira Filho. Certifico e dou fé que o autor não se manifestou acerca do r. despacho de fls. 71. Manifeste-se o autor em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h16..

Nº 10456-0/06 - Ordinaria - A: SILENE CANGUSSU CAVALCANTE. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Certifico e dou fé que o réu não se manifestou acerca do r. despacho de fls. 116. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento da obrigação, nos termos da Portaria 02/07.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h45..

Nº 118012-9/06 - Reparacao de Danos - A: ALFIN CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF023616 - Vanessa Rezio Cortes. R: OTAVIO DE CARVALHO FRANCO. Adv(s.): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. transitou em julgado. Nos termos da portaria 02/07, manifestes-e o devedor em 15 dias, nos termos do art. 475, J, do CPC, sob pena de multa e penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h37..

Nº 64444-6/07 - Acao de Conhecimento - A: PAULO ROBERTO ZAKCZEWSKI. Adv(s.): RN005826 - Daniel Henrique de Carvalho. R: M YAO CURSOS PROFISSIONALIZANTES - MICROLINS. Adv(s.): DF013620 - Adriana Andreia de Souza Salvador Ferraz. Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a juntada da petição de fls. 32/38 e petição e documento de fls. 39/40. Vista ao réu. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h35..

DIVERSOS

Nº 8312-2/07 - Cobranca - A: DIOGENES JOSINO TOMAS SUHETT. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: MARCOS ALEXANDRE VIVEIROS DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: MARCOS ALEXANDRE VIVEIROS DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA CRISTINA LEAL LAUANE. Adv(s.): (.). Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 29/08/2007 às 14h. Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova. Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova. Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h47 HORA..

Nº 26663-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DO CARMO PAULO. Adv(s.): DF015340 - Karina Ferrari Santa Rosa. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. ... o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova. Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 17h53 HORA..

Nº 30080-3/07 - Indenizacao - A: PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s.): DF013835 - Paulo Tiago de Almeida Oliveira. A: PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF013835 - Paulo Tiago de Almeida Oliveira. R: TRANSPORTE AEREO MERIDIONAL - TAM LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. A: CRISTINA SOUTO MARTINS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). ... o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova. Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 19h12 HORA..

Nº 33183-3/07 - Indenizacao - A: VALDEMIR PEREIRA. Adv(s.): (.). R: CENTRO UNIVERSITARIO EURO-AMERICANO. Adv(s.): DF023611 - Tatiana Carneiro da Cunha Costa. ... o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova. Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h26 HORA..

Nº 33279-7/07 - Restituicao - A: MARIA DO SOCORRO LOPES ARAUJO GARCIA. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: EMARKI - ENGENHARIA S.A.. Adv(s.): DF023075 - Diogo Molina Rodrigues Pinto. Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 28/08/2007 às 16h. Com efeito, determino que, se não for possível a

conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova. Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova. Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h28 HORA..

Nº 33699-2/07 - Indenizacao - A: ADRIANO MOREIRA LEANDRO. Adv(s.): DF019942 - Crau Alves Lopes. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. ... a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h42 HORA..

SENTENÇA

Nº 104204-5/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: ADEIR FERNANDES COELHO. Adv(s.): (.). Isto posto, extingo o processo em face do pagamento, com espeque no art. 794, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995). P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 18h11..

Nº 30859-5/06 - Indenizacao - A: LEILA CRISTINA LIMA DE FREITAS. Adv(s.): DF022707 - Ricardo Oliveira de Castro Vieira. R: HOTEL PARQUE DOS IGARAPES. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze. ... Isto posto, declaro a prescrição da pretensão da autora e extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 61899-5/06 - Cobranca - A: FABIANA DE CARVALHO KOFES. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: ISMAR IVO CRUZ. Adv(s.): (.). ... Isto posto, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/1995. Não há condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 103117-7/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: YEDA ALVES PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: JOAO LUIZ DOS SANTOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: JOAO LUIZ DOS SANTOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: RUY BORN. Adv(s.): DF023455 - Davi Rodrigues Ribeiro. Isto posto, extingo o processo em face do pagamento, com espeque no art. 794, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995). P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h34..

Nº 57931-8/07 - Execucao de Sentenca - A: JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: BRADESCO CARTOES DE CREDITO GRUPO BRADESCO. Adv(s.): (.). Isto posto, extingo o processo em face do pagamento, com espeque no art. 794, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995). P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h50..

Nº 69218-9/07 - Rescisao de Contrato - A: ANA BEATRIZ MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF002461 - Maria Alice Bastos Hubinger Tokarnia. R: CAENGE S.A CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO E ENGENHARIA. Adv(s.): (.). R: CAENGE S.A CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO E ENGENHARIA e outros. Adv(s.): (.). R: SOCIEDADE INCORPORADORA VARANDAS DO LAGO NORTE III. Adv(s.): (.). R: MG - GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação de rescisão de contrato, proposta por ANA BEATRIZ MOREIRA DA SILVA em face de CAENGE S/A CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, SOCIEDADE INCORPORADORA VARANDAS DO LAGO NORTE III e MG - GARZON EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA. Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95. Em face do pedido de desistência formulado pela parte autora, fl. 119, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Após o trânsito em julgado, faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ele juntados, mediante certidão. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 09h53..

Nº 85699-8/07 - Execucao - A: CARLOS ANTONIO FELIX DE ANDRADE. Adv(s.): DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza. R: RECCOL - REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). R: RECCOL - REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCARIOS DE BRASILIA - DF - COH. Adv(s.): (.). ... Merece, pois, ser indeferida a inicial por falta de interesse processual, haja vista a inadequação da via eleita. Indefiro a inicial e extingo a execução, nos termos dos artigos 295, III c/c 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Defiro à parte exequente o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial mediante certidão. Indefiro o pedido formulado na petição de fl. 36, visto que a advogada não possui procuração nos autos, bem como porque a inicial sequer foi recebida. P.R. Intime-se a parte exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h57..

Nº 85704-3/07 - Execucao - A: JOELIA VIANA DE ANDRADE LIMA. Adv(s.): DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza. R: RECCOL - REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). R: RECCOL - REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCARIOS DE BRASILIA - DF - COH. Adv(s.): (.). ... Indefiro a inicial e extingo a execução, nos termos dos artigos 295, III c/c 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Defiro à parte exequente o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial mediante certidão. Indefiro o pedido formulado na petição de fl. 33, visto que a advogada não possui procuração nos autos, bem como porque a inicial sequer foi recebida. P.R. Intime-se a parte exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h57..

Nº 95662-6/07 - Declaratoria - A: MARCIA MARTINS ALVES. Adv(s.): DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 19h06 HORA..

Nº 99543-4/07 - Indenizacao - A: PAULO ROBERTO RAPOSO VASCONSELOS. Adv(s.): DF016795 - Publio Sejano Madruga. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). Isto posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inc. II, da Lei n.º 9.099/1995. Sem condenação ao pagamento de custas ou honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h26 HORA..

Nº 99751-0/07 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS FERRAZ. Adv(s.): SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: TECNO-CAR MARTELINHO DE OURO. Adv(s.): (.). ... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, apoiado no artigo 51, inciso II da Lei Federal n.º 9.099/95. Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h17..

Nº 101867-4/07 - Repeticao de Indebito - A: EUFLASINO DUARTE HERINGER. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h06..

Nº 101870-5/07 - Repeticao de Indebito - A: FRANCISCO DAVANILDO. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h04..

Nº 101879-5/07 - Repeticao de Indebito - A: LUIZ AUGUSTO CORREIA SALES. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h06..

DESPACHO

Nº 80408-3/05 - Reparacao de Danos - A: SAMI KUPERCHMIT. Adv(s.): DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. R: BANCO BRADESCO S/A - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Esclareço o autor a cláusula do acordo judicial que foi descumprida pelo réu com as cobranças de fls. 80/83, a fim de viabilizar a instauração do feito expropriatório. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h18..

Nº 66429-8/06 - Acao de Conhecimento - A: MARX MARTINS MARSIANO RODRIGUES. Adv(s.): DF023600 - Renata Antony de Souza Lima. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. Intime-se a parte credora para dizer, no prazo de cinco dias, se possui interesse no cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 19h48 HORA..

Nº 95162-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: PAULO HENRIQUE BELTRAO DE ANDRADE LIMA. Adv(s.): DF006424 - Denise Cunha Ortiga Vassalo. R: ANROSSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se quanto ao pedido, indicando a exata quantia pretendida com a ação e a tutela jurisdicional invocada. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 19h11..

Nº 101731-7/07 - Execucao - A: LENI CAMPOS PEREIRA MALDONADO. Adv(s.): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s.): (.). Intime-se o patrono da exequente para assinar a petição inicial deste feito expropriatório. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h21..

EMBARGOS

Nº 19187-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: EUNICE ANTUNES MACIEL. Adv(s.): DF018289 - Alexandre Teixeira Spegiorin. R: GEAP (FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL). Adv(s.): DF012954 - Frederico Teixeira Barbosa. Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial sedimentado, o Juiz não está obrigado a responder, uma a uma, as alegações das partes, tendo encontrado fundamento suficiente para alicerçar a decisão. O escopo dos embargos declaratórios não é outro senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão, ou seja, aqueles erros advindos de fatos incoerentes, aptos a deformar ou prejudicar a compreensão ou



alcance do julgado, e não o rejuízoamento da causa.No caso em exame, entendo que não há qualquer um destes vícios a inquinar a sentença proferida, pretendendo o embargante uma verdadeira re-discussão do mérito, desafiando o recurso de apelação.Em suma: não estão presentes os requisitos previstos no art. 48 da Lei 9.099/95.Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h58..

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Reves Vasques Tonussi
Diretora de Secretaria:Marcela Abrahao Tavernard

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 103533-0/06 - Acao de Conhecimento - A: WILSON DE JESUS LIMA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s.): GO016854 - Ailton Alves Fernandes. Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 13/09/2007 às 14h.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 12h59 HORA..

Nº 114549-3/06 - Reparação de Danos - A: NATÁLIA DE LANNA SETTE FIUZA LIMA. Adv(s.): DF009127 - Sebastiao Garcia de Sousa. R: BANCO REAL ABN-AMRO. Adv(s.): RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. R: BANCO REAL ABN-AMRO e outros. Adv(s.): RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. R: SEM PARAR VIA FACIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 11/09/2007 às 14h.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h24 HORA..

Nº 115880-6/06 - Indenizacão - A: ANTONIO CARLOS PEREIRA BITARAES. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemborg. R: VILMA EULALIA GONCALVES BARBOSA. Adv(s.): (.). R: VILMA EULALIA GONCALVES BARBOSA e outros. Adv(s.): (.). R: VALERIA C. GONCALVES. Adv(s.): (.). DECISAO - Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 12/09/2007 às 13h20.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a

juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 09h25 HORA..

Nº 7657-2/07 - Indenizacão - A: CRISTIANO TRINDADE DE ANGELIS. Adv(s.): (.). R: TAM - LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 13/09/2007 às 13h20.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 12h57 HORA..

Nº 10309-0/07 - Reparação de Danos - A: IVANILDO MOTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: RELOJOARIA MELLO. Adv(s.): SP162469 - Marcelo Henrique Nascimento. Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 12/09/2007 às 14h40.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 09h31 HORA..

Nº 12854-8/07 - Indenizacão - A: IEDA LUCIA TYMBURIBA. Adv(s.): (.). R: JONAS BATISTA DE LIMA. Adv(s.): GO018571 - Marco Antonio Magalhaes Cerqueira. Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 13/09/2007 às 16h40.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 19h01 HORA..

Nº 18096-6/07 - Reparação de Danos - A: SAULO WARTON MONTEIRO. Adv(s.): DF024185 - Rodrigo Barrouin Crivano. R: CETELEM BRASIL S/A. Adv(s.): DF018878 - Naomy Christiani Takara. Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 11/09/2007 às 13h20.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h20 HORA..

Nº 32738-3/07 - Cobrança - A: CANDIDA MARIA BARROS SOUSA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: FEDERACAO NACIONAL EMPRESAS SEGUROS PRIVADOS CAPITALIZACAO -. Adv(s.): (.). Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 13/09/2007 às 14h.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h HORA..

Nº 36205-0/07 - Indenizacão - A: SUZANA LIMA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: STAR MOVEIS. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 11/09/2007 às 16h.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 19h18 HORA..

Nº 36876-7/07 - Cobrança - A: OSANA CAIXETA DA SILVA GOMES. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 11/09/2007 às 16h40.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender ne-

cessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h36 HORA..

Nº 37059-4/07 - Repeticao de Indebito - A: FABRICIO TAVARES MENDONCA. Adv(s): RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. R: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): (.). Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 11/09/2007 às 14h40.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h26 HORA..

Nº 37549-5/07 - Indenizacao - A: PRISCILLA MARMENTINI. Adv(s): DF024555 - Patricia Regina Marmentini. R: EBAC ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS. Adv(s): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 13/09/2007 às 16h.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h51 HORA..

Nº 38728-4/07 - Cobranca - A: BENEDITO DA SILVA FERREIRA. Adv(s): TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s): (.). R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE SEGUROS e outros. Adv(s): (.). R: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A. Adv(s): (.). Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Ante o exposto, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 13/09/2007 às 16h40.Com efeito, determino que, se não for possível a conciliação, seja a parte autora intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam seu pedido no prazo de 48 horas, contadas da intimação. Se a parte autora entender necessária a produção de prova oral, na mesma oportunidade informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Após a juntada de tais documentos, o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h54 HORA..

Nº 104679-2/07 - Cobranca - A: PROFORT COM E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: ATAUL DOS SANTOS. Adv(s): (.). Traga aos autos, a parte autora, certidão da Junta Comercial ou outro documento que demonstre sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, que lhe permita litigar perante os Juizados Especiais Cíveis. Prazo: 5 (cinco) dias.No mesmo prazo: (i) comprove que o outorgante da procuração de fl. 4 é representante da empresa autora; (ii) esclareça qual foi a data de emissão do cheque mencionado na petição inicial e o motivo pelo qual pretende feito cognitivo, já que o cheque é um título executivo e (iii) porque o valor do débito é mencionado como de R\$ 4.129,06 (quatro mil, cento e vinte e nove reais e seis centavos), já que também na petição inicial se menciona que o cheque teve o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h37..

DIVERSOS

Nº 36352-8/07 - Ordinaria - A: ALVARO JOSE DE SOUZA SOARES. Adv(s): (.). R: MULTIGUIAS. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. ... o cartório deverá promover a intimação da parte ré para que apresente contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Também na mesma oportunidade, se a parte ré entender necessária a produção de prova oral, informe qual prova pretende produzir, especificando quais fatos pretende provar com esta prova.Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença, ou para designação de audiência de instrução, conforme o caso.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h08 HORA..

Nº 38942-5/07 - Reparacao de Danos - A: GILEADE DA CONCEICAO SILVA. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Adv(s): (.). Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h04. Cancelo a Audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 13/09/2007 às 15h20m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h04..

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Roberto Batista dos Santos
Diretora de Secretaria:Maria Eugenia Teles Lucas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 89562-3/05 - Representacao - A: MANOEL CARNEIRO DE MENDONCA NETO. Adv(s): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: FRANCISCO NONATO CAMILO. Adv(s): (.). DE-CISÃO-Trata-se de representação formulada por Manoel Carneiro de Mendonça Neto para apuração do suposto crime inserto no artigo 154 do Código Penal praticado por Francisco Nonato Camilo.Tendo em vista a data da ocorrência da última conduta delituosa (26/07/2005 - fls. 248) e a pena máxima cominada para o delito, de 01 (um) ano de detenção, verifica-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreria em 04 (quatro) anos. Contudo, cresce nos últimos tempos nova inclinação dos processualistas, que é a busca da efetividade do processo. Analisando as circunstâncias do fato em apuração, é possível constatar que mesmo que haja um processamento regular do feito, ao final, o autor do fato não será apenado no máximo abstratamente cominado. Ao contrário, é praticamente certo que, se condenado, o autor do fato será apenado com a pena mínima e, sendo essa inferior a um ano de detenção, a prescrição dar-se-ia em dois anos e, portanto, a pena já estaria prescrita na presente data, se levarmos em conta a prescrição incidente sobre a pena em concreto. De modo que, a continuação do andamento do presente processo não importará em alcançar qualquer resultado útil, implicando apenas em perda de tempo e gastos de recurso humanos/materiais, o que se revela evidentemente, contraproducente. Acerca da prevalência do Princípio da obrigatoriedade no direito brasileiro, a doutrina vem se firmando com temperamentos, "formou-se corrente que admite o arquivamento do inquérito quando, pelas circunstâncias do caso, a sentença condenatória seria ineficaz porque inevitável a prescrição pela pena em concreto; fala-se então em falta de interesse de agir ante a inabilidade de se obter sentença eficaz." (Antônio Scaranee Fernandes, Processo Penal Constitucional, 3ª Ed., RT, p. 196). No mesmo sentido, Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scaranee Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, ensinam:"Pode-se também falar no interesse-utilidade, compreendendo a idéia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição a pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir." (As nulidades no processo penal, 6ª Ed., RT, p. 65). O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do feito (fls. 354). Assim, determino o arquivamento dos autos ante a ausência de justa causa para a ação penal, nos termos do artigo 43, III, do Código de Processo Penal.Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h59. Edson Lima Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nº 50731-4/07 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s): (.). R: FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA. Adv(s): DF010737 - Norberto Soares Neto. VITIMA: VANESSA MARIA TREVISAN. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PRO-CEDENTE a denúncia para condenar o réu FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA nas penas do art. 139, caput c/c art. 141, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro.Atento ao art. 59 do Código Penal, passo à dosimetria da pena. Considerando que houve equívoco do serviço judiciário quanto à procuração com poderes especiais para o levantamento da quantia cobrada na ação monitoria, fato que motivou a petição do denunciado (documento de fls.16/18), conforme a sentença proferida naqueles autos (fls. 21), a culpabilidade é mínima, tão somente a necessária para a reprimenda do ilícito penal.

Da mesma forma, a conduta social do Dr. Francisco Hélio lhe é favorável, não se registrando qualquer fato que o desabone. Sua personalidade não se mostra tendente ao cometimento de delitos. O réu é primário e de bons antecedentes.Os motivos e as circunstâncias do crime, frutos da premente cobrança do seu cliente que desejava logo receber a quantia depositada em juízo, se apresentam como circunstâncias favoráveis ao réu. Não se extraem conseqüências mais danosas da conduta do denunciado. O comportamento das vítimas, pelo equívoco reconhecido, influenciou, ainda que de forma modesta, na conduta do réu. Isto posto, pelas circunstâncias judiciais plenamente favoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, 03 (três) meses de detenção cumulada com 30 (trinta) dias-multa, fixando-se o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na data do fato.

Deixo de aplicar a atenuante da confissão em razão da pena privativa de liberdade se encontrar no patamar mínimo. Pela confissão em juízo, atenuo a pena de multa em 1/6 (um sexto), reduzindo-a para 25 (vinte e cinco) dias-multa. Não há agravante a ser reconhecida. Inexiste causa de diminuição de pena. Aplico a majorante de 1/3 (um terço) a teor do art. 141, inciso II do Código Penal, tornando a pena definitiva em 04 (quatro) meses de detenção a ser cumprida em regime aberto, acrescidos de pena de multa fixada em 32 (trinta e dois) dias-multa.

Em observância ao art.44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por prestação pecuniária (CP, art.45, §1º) consistente no pagamento de 02 (dois) salários mínimos em gêneros alimentícios a entidade pública ou privada com destinação social, a ser especificada pelo Juízo da execução.Defiro ao réu o direito de apelar em liberdade (CPP, art.594).Transitada em julgado, expeça-se carta de execução da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h29. Edson Lima Costa - Juiz de Direito Substituto

4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Silvana da Silva Chaves
Diretora de Secretaria:Marta Silva Balheiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 59083-6/06 - Queixa Crime - A: FABRICIO VEIRA ROCHA. Adv(s): DF022408 - Anne Karen Lucas. R: FRANCISCO PAULO FARIAS FILHO. Adv(s): (.). "Proceda-se na forma requerida pelo MP." Fica o querelante intimado a comparecer em Juízo e tomar ciência dos documentos juntados aos autos e requerer o que for de direito.

Nº 8750-2/07 - Queixa Crime - A: VALDEMAR COSTA NETO. Adv(s): DF010702 - Renato Morgando Vieira. R: CLAUDIO HUMBERTO ROSA E SILVA. Adv(s): DF011624 - Enrico Caruso. "Conforme despacho de fls. 117, a audiência designada é para fins de proposta de transação penal ao querelado, não havendo necessidade da presença do querelante, razão pela qual não foi nem mesmo intimado para o ato. Assim não há necessidade de se deferir o pleito do querelante, mantendo-se a data já marcada..."

Nº 106679-4/07 - Queixa Crime - A: ANA MARIA MAIA HAKME. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: EVERALDO MENDONCA. Adv(s): (.). "Intime-se a querelante a proceder na forma requerida pelo MP. Prazo de cinco dias." Para emendar a queixa-crime, fazendo a exposição do fato criminoso e dar a classificação legal do crime.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Andreia Lemos Goncalves de Oliveira
Diretor de Secretaria:Marcelo Ribeiro da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 15917/90 - Reparacao de Danos - A: ANA MARIA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. ASSISTENTE: ANA MARIA DA SILVA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito



Federal. R: IRAN MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): DF004659 - Joana Darc Pereira da Silva. R: IRAN MARTINS DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF004659 - Joana Darc Pereira da Silva. R: MARIA LUCIA MOURA BEZERRA. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. A: DANILLO AUGUSTO SILVA LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: FELLIPE AUGUSTO SILVA LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - *Certifico e dou fé que, nesta data, compareceram neste Juízo o sr. DANILO AUGUSTO SILVA LIMA, RG 2630056-SSP/DF e a sra. Ana Maria da Silva, CPF 473.644.401-00, RG 1164028-SSP/DF, assistindo FELIPE AUGUSTO SILVA LIMA, para receber o alvará expedido à fl. 484, de levantamento da quantia de R\$3.357,70 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), cujo depósito fora feito na Agência 3599-8, Conta nº 2200127314743 (referente ao depósito n.º 38411), do Banco do Brasil, tudo conforme sentença de fls. 481, adiante transcrita: "Ante o exposto, extingo o processo em face do pagamento, com espeque no art.794, I do CPC. Expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 352, na proporção de 50% para cada exequente, sendo que a parte do menor púbere FELLIPE AUGUSTO SILVA LIMA, deverá ser depositada em conta remunerada até este alcançar a maioridade. Publique-se, registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h06. Andreia Lemos Gonçalves de Oliveira, Juíza de Direito Substituta.", ao final do documento apondo o seu ciente com força de recibo. Nada mais.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h08.*

Nº 1536-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ROBSON CHAGAS FERREIRA. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. CERTIDAO - *De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, diga a parte autora sobre o mandado de fl. 119/128, no prazo legal.Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h43..*

Nº 1108-6/05 - Indenizacao - A: BARBARA RUBIAN ALVES. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. A: BARBARA RUBIAN ALVES e outros. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: EDNALDA OLIVEIRA. Adv(s.): MG095556 - Gilson Humberto Borges. R: EDNALDA OLIVEIRA e outros. Adv(s.): MG095556 - Gilson Humberto Borges. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF021470 - Juliana Alves Caroba. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba A: IVAN ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. A: PAULO SERGIO ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. A: CLAUDINEZ ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. CERTIDAO - *Certifico e dou fé que reenvio estes autos à publicação, vez que dela não constou o nome do advogado da 1ª requerida (fls.268).Taguatinga - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h09. DESPACHO: Recurso tempestivo. Apelante sob a gratuidade de justiça. Recebo a apelação interposta no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar.*

Nº 1797-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIO ALEXANDRE DE JESUS ROCHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - *De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48, no prazo legal.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h18..*

Nº 1254-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: KERLEY RODRIGUES COELHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - *De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, diga a parte autora sobre a certidão de fl. 27, no prazo legal.Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 15h20..*

Nº 1391-4/07 - Revisao de Clausula - A: WANDERLEI DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO HSBC SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. CERTIDAO - *Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 102/103. Nos termos da portaria 01/97, manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, especificanso seu objeto e finalidade.Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h02..*

Nº 1893-6/07 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: EVALDO FERREIRA LOPES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - *Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 38/39, SEM CUMPRIMENTO. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h10..*

DESPACHO

Nº 1178-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO BURITIS CHAC 46 CAVP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: MARIA DAS DORES MACAUBA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - *Fls. 75 e seguintes. Mantenho a decisão de fls. 72, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual requisição de informações pelo Desembargador Relator do agravo. Prossiga-se cumprindo as determinações precedentes. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h56.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.*

Nº 1225-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MA TEUS XAVIER ANDRADE. Adv(s.): (.). DESPACHO - *Dê-se vista ao autor da petição de fls. 58/61. Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h53..*

Nº 1261-8/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: LUIZ JOALDI ALVES LIMEIRA. Adv(s.): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: CESAR LUIZ GIRARDI. Adv(s.): DF015284 - Frederico Alisson Peres. DESPACHO - *Dê-se vista da petição e documentos de fls. 70/73 ao Exequente..*

Nº 1515-7/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: INACIO HELIO BARBOZA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - *Aguarde-se, por 60 dias. Transcorrido o prazo, o Exequente deverá promover o regular andamento do feito ou requerer providência que entender cabível. Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h27.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.*

SENTENÇA

Nº 7135-7/2000 - Monitoria - A: BB FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS. Adv(s.): DF01800A - Claudia Ladeira Ornelas. SENTENCA - *Em decorrência e, com apoio nos Art. 794, II, do CPC, JULGO EXTINTO o processo.Pagas as custas, desentranhem-se os documentos que faz jus o Devedor, ficando traslado, comunicando-se a baixa na Distribuição.Arquivem-se.Custas, pelo executado.Publique-se, registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 13h42..*

Nº 1403-3/07 - Cobranca - A: UNIVERSO MATERIAIS DE COSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES. Adv(s.): (.). SENTENCA - UNIVERSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Ingressou em Juízo com ação de conhecimento sob o rito sumário contra FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES, partes qualificadas na inicial, pretendendo sua condenação no pagamento da quantia de R\$1.405,34, em razão da venda de materiais de construção. Devidamente citado e intimado para audiência prévia de conciliação, o Réu apresentou petição concordando expressamente com o pedido. Relatados, Decido.Diante do reconhecimento da procedência do pedido, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, e condeno o Réu no pagamento da quantia líquida de R\$1.405,34 devidamente corrigida e acrescida de juros legais desde a propositura até o efetivo pagamento. Condeno o Réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, cujo adimplemento contudo resta suspenso em face da gratuidade de Justiça que ora lhe defiro. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h49.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

DECISAO

Nº 1079-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DEIVID MONTELES CARDOSO FERREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - *Expeça-se carta precatória de reintegração de posse e citação, nos termos da decisão de fls. 17, para cumprimento no endereço declinado no ofício de fls. 39.Preparada a carta, intime-se o autor para retirá-la em 5 dias e comprovar sua protocolização em 30 dias, sob pena de indeferimento por manifesto desinteresse no prosseguimento do feito.Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 17h39.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.*

Nº 1781-2/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RAIMUNDO VALBERLINO MEIRELES LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - *Expeça-se carta precatória de reintegração de posse e citação, nos termos da decisão de fls. 24, para integral cumprimento no endereço declinado às fls. 30.Preparada a carta, intime-se o autor para retirá-la em 5 dias e comprovar sua protocolização em 30 dias, sob pena de indeferimento por manifesto desinteresse no prosseguimento do feito.Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 17h35.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.*

Nº 23874-7/05 - Reparacao de Danos - A: DEUSA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: EDNALDO ALMEIDA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. DECISÃO: *Na petição de fls. 131 a autora requer que a perícia médica seja arcada pelo Estado, tendo em vista que litiga sob o pálio da Justiça gratuita.De fato a Lei 1060/50 em seu artigo 3º, V, estabelece que a assistência judiciária também compreende os honorários de peritos, razão pela qual o exame pericial deverá ser realizado por profissional que consinta em realizar o trabalho gratuitamente ou por técnico de estabelecimento oficial, conforme preconizado no artigo 434 do CPC.Por estes motivos defiro o pedido de fls. 131. Após apresentados os quesitos da parte autora, intime-se o perito nomeado para que informe se aceita realizar a perícia gratuitamente.Caso o perito nomeado não aceite realizar a perícia sem ônus, oficie-se ao Hospital de Base de Brasília e ao Instituto de Criminalística para que indiquem profissional habilitado a realizar a perícia necessária ao deslinde da causa.Intimem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 29/06/2007 às 11h48.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.*

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Andreia Lemos Goncalves de Oliveira
Diretor de Secretaria:Marcelo Ribeiro da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2233-3/03 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: SANDRO DE SOUZA MEDEIROS - Parte Baixada. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: SANDRO DE SOUZA MEDEIROS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): (.). R: MARIA AUXILIADORA DA SILVA MEDEIROS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - *Defiro em parte o pedido de fl. 184 para suspender o curso do processo pelo prazo de 60 dias..*

Nº 687-6/06 - Execucão - A: RONEY FLAVIO R BERNARDES - Parte Baixada. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. A: RONEY FLAVIO R BERNARDES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: RR FOMENTO MERCANTIL E FACTORING LTDA. Adv(s.): DF014845 - Joao Pereira Filho. A: HENRIQUE CELSO S CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - *Trata de cumprimento de sentença relativo aos honorários advocatícios. O pólo ativo será ocupado pelo Dr. Roney Flávio R Bernardes e Henrique Celso S Carvalho e o pólo passivo pela RR Fomento Mercantil e Factoring LTDA. Comunique-se à distribuição e proceda as alterações necessárias.Intime-se, por publicação, a executada para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena de ser acrescido multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, conforme preconizado o art. 475-J do CPC. Taguatinga - DF, terça-feira, 05/06/2007 às 15h12.Sandra Reves Vasques TonussiJuíza de Direito.*

Nº 353-6/07 - Indenizacao - A: RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. A: RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: JOSE PEREIRA NUNES. Adv(s.): (.). A: MARIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DIALDA DA SILVA NUNES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO VIEIRA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO JOSE VIEIRA DA SILVA NUNES. Adv(s.): (.). A: ANTONIO PEREIRA NUNES. Adv(s.): (.). DESPACHO - *Defiro, mediante traslado e recibo nos autos, o desentranhamento dos documentos que intruíram a petição inicial e as petições de emenda apresentadas pelos autores..*

CERTIDAO

Nº 1551-5/04 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: ANTONIO LUIZ SIMOES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - *De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, diga a parte autora sobre certidão de fl. 114, no prazo legal.Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 15h08..*

Nº 2418-5/04 - Cobranca - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: HENRIQUE SANTOS SA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - *De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h31..*

Nº 1528-0/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - *Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 53/54. Nos termos da portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h40..*

Nº 1325-6/07 - Rescisao de Contrato - A: EMMANUEL LOURENCO DA SILVA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: ANEZIA JOAQUIM DE ARAUJO. Adv(s.): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. DESPACHO: *Vista ao autor acerca dos documentos de fls. 108/110..*

Nº 1522-9/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima. R: HELZIO ISIDIO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - *Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 24/25. Nos termos da portaria 01/97, ficam os autos suspensos pro 30 dias.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h36..*

Nº 1666-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: IDELFONSO TRINDADE NETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - *De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 58, no prazo legal.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h16..*

Nº 1901-4/07 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: TRAINING 2000 INFORMATICA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA MARTINS SANTOS FIGARO. Adv(s.): (.). R: KLEBER FIGARO ROZADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - *De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h20..*

Nº 2174-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - *De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.25, no prazo legal.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 16h19..*

Nº 2376-3/07 - Indenizacao - A: JUVENILIA BATISTA DE ARAUJO. Adv(s.): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. R: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. CERTIDAO - *Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o termo de audiência de fls. 26, a contestação de fls. 27/48, Procuração de fls. 49, Carta de Preposto de fls. 50 e documentos de fls. 51/56. Taguatinga - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 18h43.Serventuário(a).*

Nº 2515-8/07 - Ordinaria - A: WARLEIS LEASTRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: BMB BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. CERTIDAO - *Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 52/53. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, especificando seu objeto e finalidade..*

Nº 2612-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: EURIPEDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). **CERTIDAO** - Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27/28.Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 14h11. Diretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 687-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: DEVAIR ROSA MARQUES. Adv(s.): (.). **SENTENÇA** - Ante a expressa desistência do Autor, exarada às fls. 62, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar inicialmente deferida.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Autor. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h20.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto..

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2007

Juiza de Direito:Andreia Lemos Gonçalves de Oliveira
Diretor de Secretaria:Marcelo Ribeiro da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2376-3/07 - Indenizacao - A: JUVENILIA BATISTA DE ARAUJO. Adv(s.): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. R: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. **DESPACHO**: Esclareça a Autora se foi realizada perícia no IML..

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2007

Juiza de Direito:Andreia Lemos Gonçalves de Oliveira
Diretor de Secretaria:Marcelo Ribeiro da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 10268-0/05 - Sumarissima - A: NV REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: TEXTIL J SERRANO LTDA. Adv(s.): SP182104 - Alexandre Carneiro de Albuquerque. **DECISÃO** - Preliminarmente, observo que de fato a ação já vem tramitando sob o rito ordinário, sendo lícita e oportuna a declaração da mudança ocorrida, devido à ampla instrução necessária ao julgamento do mérito. Anote-se.

Ainda prefacialmente, diante dos documentos de fls. 482/484, defiro à autora a gratuidade de justiça, sendo certo que o prazo para a respectiva impugnação deste benefício legal correrá da publicação desta decisão. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PESSOA JURÍDICA - DECISÃO DENEGATÓRIA DE GRATUIDADE JUDICIAL - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO AGRAVADO PARA RESPONDER - AUSÊNCIA DE PROVA DE MISERABILIDADE JURÍDICA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Proferida a decisão antes de aperfeiçoada a relação processual, não se faz necessária a intimação do agravado para responder ao recurso. 2. A concessão de gratuidade de justiça à pessoa jurídica, condiciona-se à prova de que não dispõe a parte de recursos para arcar com as custas do processo. 3. Recurso improvido. Unânime.(20070020007852AGI, Relator ESTEVAM MAIA, 4ª Turma Cível, julgado em 14/02/2007, DJ 22/03/2007 p. 96)

INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. LEI Nº 1.060/50. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COMPROVADA. FALÊNCIA DECRETADA. APELO PROVIDO. I - A teor do expresso comando legal estampado no art. 17 da Lei nº 1.060/50, a decisão proferida em sede de incidente de impugnação ao pedido de gratuidade da justiça desafia recurso de apelação. II - Segundo a orientação emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, "a pessoa jurídica, independentemente de ter fins lucrativos, pode ser beneficiária da gratuidade prevista na Lei n. 1.060/50, art. 2º, parágrafo único, desde que comprove, concretamente, achar-se em estado de necessidade impeditivo de arcar com as custas e despesas do processo" (REsp n. 554.840/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 11.10.2004, pág. 339). III - (...). IV - Apelo provido, por maioria, para rejeitar a impugnação proposta. (20030110396466APC, Relator NÍVIO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 05/12/2005, DJ 21/02/2006 p. 95)

Há, também, preliminar de ilegitimidade ativa a ser analisada.

A ré argui a ilegitimidade da empresa autora para pleitear qualquer valor relativo ao período de 1979 a 1985, visto que neste interregno a representação comercial fora exercida pela pessoa física de Nicolau Rachid Abras.

Conquanto seja a todos assegurado o direito constitucional de provocar a atividade jurisdicional, é imprescindível a existência de vínculo entre os sujeitos da causa e a relação jurídica de direito material afirmada em Juízo a fim de viabilizar o julgamento de mérito.

Versando a hipótese dos autos acerca de contrato de representação comercial, a pessoa legitimada a reivindicar a indenização objeto da lide é a que consta do instrumento contratual havido entre as partes. No caso dos autos, restou afirmado na própria inicial que o negócio jurídico em questão foi estabelecido entre a ré e os Srs. Nicolau Rachid e Vicente Alves de Oliveira de 5/9/1979 a julho de 1985, momento que estes constituíram a empresa autora e firmaram novo contrato com a ré, tendo a autora figurado como representante da ré.

Destarte, não configurada a necessária pertinência subjetiva da lide, falece à autora o direito de pleitear em Juízo a indenização vindicada na inicial no que se refere ao período de setembro de 1979 a julho de 1985, impondo-se a exclusão das verbas pleiteadas pela autora no aludido lapso temporal.

Por outro lado, a empresa autora foi criada em 1985, passando a existir juridicamente, portanto, apenas após esta data.

Acolho, assim, a preliminar ventilada, excluindo da apreciação do feito os pedidos relativos ao período anterior à julho de 1985, por ilegitimidade ativa.

Passo à análise da prejudicial de mérito de prescrição relativa ao período acima não excluído.

A ré, fundamentada no art. 44 da Lei 8.420/92, sustenta que prescreve em cinco anos o direito de a autora propor ação para pleitear qualquer indenização relativa à relação comercial havida entre as partes, nada podendo esta exigir no que tange ao período de 1977 a 1998, agora já prejudicado para 1985 a 1998.

Conquanto a ré sustente o contrário, o direito de o representante comercial pleitear todas as parcelas atinentes ao período contratado não está atrelado ao suposto limite de cinco anos. Com efeito, a Lei 8.420/92 estabelece o prazo para o representante comercial exercer em Juízo a pretensão referente aos direitos previstos no aludido diploma legal, e não o lapso temporal pelo qual estes direitos são devidos.

Como a rescisão do contrato de representação comercial ocorreu no dia 14/3/2003 e a presente demanda foi ajuizada em 20/5/2005, revelada está a regularidade do manejo desta ação para a cobrança dos valores eventualmente devidos pela ré durante todo o período em que manteve relação comercial com a autora.

Ainda observo que o prazo prescricional do direito material, no caso, é vintenário, e pela regra de transição do Código Civil ainda não foi alcançado.

Rejeito a prejudicial de prescrição.

Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais ao prosseguimento do feito.

Quanto às provas, há na réplica pedido imprescindível para a elucidação da questão trazida a Juízo, qual seja, a realização de prova pericial - exame grafotécnico - acerca das alegadas alterações dos Instrumentos Particulares de Rescisão de Contrato de Representação Comercial de fls. 36/37 e de fls. 376/377, razão pela qual determino que a ré junte aos autos os respectivos originais no prazo de 5 dias (art. 357 do CPC), sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento a autora pretendia provar (art. 359 do CPC).

Ressalte-se, ainda, que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, devendo os presentes autos serem remetidos ao ICC da Polícia Civil do Distrito Federal.

Oportunamente apreciarei a necessidade de realização de outras provas.

Cumpra-se e intemem-se as partes desta decisão. Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 17h41.Mônica Iannini Malgueliro. Juiza de Direito Substituto

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Juiz de Direito Substituto:Fabio Francisco Esteves
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 10879-2/06 - Rescisao de Contrato - A: LIRANILDO RICARDO DA CRUZ e outros. Adv(s.): DF003809 - Milton de Souza Coelho. R: MARIA DA GLORIA PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Cumpra-se a determinação de fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 12h05.JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES-Juiz de Direito Substituto

DESPACHO - Instruam-se os autos com as publicações do edital em jornal de grande circulação (art. 232, inciso III, do CPC). I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h46..

DESPACHO

Nº 11170-3/2000 - Cumprimento de Sentença - A: MASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): GO015346 - Jorge Domingos Alves. R: FRIGOMASTER ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF020914 - Gilsomar Silva Barbalho. INTERESSADA: JOSE WALTER DE SOUSA FILHO. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. **DESPACHO** - O primeiro réu foi excluído da lide (cf.fl.576) e condenada a autora (Frigomarster) ao pagamento de honorários. Ocorre, porém, que o advogado do primeiro réu requereu o cumprimento da sentença em face de Master Factoring Fomento Mercantil (fl. 609).. Esclareça-se. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h29..

Nº 10977-0/01 - Execucão de Sentença - A: TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES. Adv(s.): DF014311 - Tulus Berquo Ferreira Lemes. R: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. **DESPACHO** - Previamente à apreciação do pedido de fl.222, esclareça o autor quanto ao cumprimento da carta precatória expedida (cf.fl.194). I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h11..

Nº 17210-7/01 - Execucão - A: JOSE FERREIRA ALVES. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: PECAS USADAS CEARA LTDA e outros. Adv(s.): DF007023 - Maria Euriza Alves de Figueiredo. **DESPACHO** - A penhora on line foi infrutífera (doc. anexo), razão pela qual procedo à nova tentativa. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h35..

Nº 1029-8/02 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: CAMARGO DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF016090 - Paulo Humberto Fernandes Junior. **DESPACHO** - Defiro a penhora "on line", via BACENJUD. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h57..

Nº 1297-8/02 - Execucão de Sentença - A: RECOPECAS INDUSTRIAL LTDA e outros. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: DAN CORREA EMBREAGENS PECAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): RJ098909 - Isaac Rodrigues. **DESPACHO** - Os valores referentes ao 2º bloqueio efetuado foram transferidos para a agência 4200 do Banco do Brasil S/A, conforme verifica-se do documento acostado à fl. 290. Assim sendo, informe a executada se deseja o levantamento do depósito, com a expedição de alvará, ou a transferência dos respectivos valores para conta corrente de sua titularidade. No caso de optar pela transferência dos valores, deverá a executada informar os dados necessários à sua consecução, tais como banco, número da conta e da agência. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 18h43..

Nº 2838-2/03 - Execucão - A: AMAZON FACTORING LTDA. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: ITACY MARIA ALVES ME e outros. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Atente-se a exequente ao teor das certidões de fls. 308/309 e requeira conforme o direito. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 14h25..

Nº 5899-4/04 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015142 - Sidney Chaves Fernandes. R: LINDOMAR DOS SANTOS SANTANA ME e outros. Adv(s.): (.). R: NASCIMENTO AMARO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. **DESPACHO** - Retire-se o nome da advogada renunciante da capa dos autos.Recebo as apelações de fls. 363/367 e fls. 376/378 no duplo feito.Venham as contra-razões. I.Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo.Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 14h25..

DECISAO

Nº 16621-3/01 - Cumprimento de Sentença - A: MAX JOSE CAMPELO GOMES e outros. Adv(s.): DF007541 - Nailton de Araujo Lima, DF014503 - Jose Emiliano Ribeiro Filho. R: BANCO BOAVISTA SA e outros. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: GERALDA MOURA DE SOUZA. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. **DECISAO** - "... Assim sendo, rejeito liminarmente a impugnação, pela ausência de prévia segurança do juízo. I. e dê-se ciência. Preclusa a decisão, aos credores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h40.(a) JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto."

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 12045-9/06 - Indenizacao - A: MARIA NEVES TEIXEIRA. Adv(s.): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. R: VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): GO011289 - Jose Alberto Gonçalves Bastos. **DENUNCIADO A LIDE**: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL. Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim. Fl.205: Certifico e dou fé que nos termos da port. 01/00, ficam as partes intimadas da designação do dia 20/09/2007, às 13:30 horas, no Centro Ortopédico de Taguatinga (Hospital Anchietal), tel. 3352-3366, para realização de perícia médica na Parte Autora. A mesma deverá comparecer ao local indicado munida dos exames que possui, a fim de se realizar uma avaliação ortopédica pelo perito designado, Dr. Arnaldo A. A. de Araújo..

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Juiz de Direito Substituto:Fabio Francisco Esteves
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 532-8/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: MARILDE NUNES PEREIRA. Adv(s.): DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 7.098,68 (sete mil, noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), a título de cheque especial, e de R\$ 43.028,33 (quarenta e três mil, vinte e oito reais e trinta e três centavos), a título de empréstimo (CDC), ambas devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora de 1% ao ano, desde 30.11.2004, data das planilhas de fls. 73/75, e até o efetivo pagamento. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, § 3º c/c artigo 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Julgo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do referido diploma legal. Fica a ré advertida de que, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença, após o trânsito em julgado e quanto à condenação, incidirá, automaticamente, a multa de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC, inserido pela Lei 11.232/01. Após o trânsito em julgado e cumprimento da sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intemem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h58..



Nº 6242-0/05 - Alienacao Judicial - A: SONIA OLIMPIO DE SOU-SA. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: ESPOLIO DE CLEO PALMEIRA e outros. Adv(s.): DF013947 - Vitor Hugo Pereira de Oliveira. Ante o exposto, julgo extinto o processo, a teor do artigo 1.109, do Código de Processo Civil. Condono as partes ao pagamento pro rata das custas processuais, devendo, ainda, cada qual arcar com os honorários de seus respectivos advogados, já que não há falar em sucumbência em procedimento de jurisdição voluntária, ficando a obrigação da requerente suspensa a teor do disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50 por ser beneficiária da gratuidade de justiça.Dê-se vista ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h24..

Nº 23342-8/05 - Cumprimento de Sentença - A: LICIVALDO TORRES ANTUNES. Adv(s.): DF013793 - Jose Antonio Gonçalves de Carvalho. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Vistos etc.Extinto a execução, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. retro.P.R.I.Recolhidas as custas processuais e procedidas as comunicações de estilo, arquivem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h49..

Nº 7464-0/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ITIRO KOTAMA. Adv(s.): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. Vistos etc.Homologo, por sentença, para que surta ela os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do pedido formulado às fls. retro, e, em consequência, extingo o processo, sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.P. R. I.Transitada esta decisão, recolhidas as custas, se houverem, por parte do réu, procedam-se às comunicações de estilo e arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h36.JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUESJuiz de Direito Substituto.

Nº 19868-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARCO ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: WA CONSULTORIA TECNICA LTDA.. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PRO-CEDENTES os pedidos e decreto a resolução do contrato de locação de fls. 07/12, bem como o despejo da ré do imóvel. Ante a sucumbência recíproca, porém não equivalente, condono o autor ao pagamento de 1/3 e o réu ao pagamento de 2/3 das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscientos reais), na forma do art. 20, § 4º c/c artigo 21, caput, ambos do Código de Processo Civil, observada a compensação, nos termos da Súmula 306 do STJ.Concedo à ré, bem como aos eventuais ocupantes do imóvel descrito no contrato de locação, o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, devendo ser expedido o mandado de intimação e, caso não atendido espontaneamente nesse lapso temporal, fica autorizado o cumprimento do mandado de despejo.Julgo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fica a ré advertida de que, na hipótese do não cumprimento voluntário da sentença quanto à condenação nas verbas de sucumbência, incidirá, automaticamente, a multa legal de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC, inserido pela Lei 11.232/05. Ainda após o trânsito em julgado, caso não haja manifestação da parte interessada, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h19..

Nº 24734-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SHYRENE ELIZABETH GOMES DE MELO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, indefiro a inicial com fundamento nos arts. 267, I e IV c/c o 295, VI, ambos do CPC. Custas, se houver, pela parte autora. Sem honorários ante a inexistência de sucumbência. Autorizo o desentranhamento de documentos mediante traslado. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h54..

DESPACHO

Nº 11235-4/04 - Indenizacao - A: DIVA LOURENCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROSEMARY ISABEL BATISTA TAVARES. Adv(s.): DF009095 - Rosemary Isabel Batista Tavares. DESPACHO - Digam as partes sobre as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal e quanto ao recolhimento do FGTS de fls. 174/182. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h54..

Nº 23476-2/04 - Ressarcimento - A: FRANCISCO DE ASSIS JALES. Adv(s.): DF021176 - Eduardo Rodrigues Figueiredo. R: MARCOS ANTONIO MARTINS MARINHO. Adv(s.): GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. DESPACHO - Diante da tutela antecipada recursal deferida em sede de agravo de instrumento interposto pelo réu (cf. fls. 136/138), recebo a apelação de fls. 105/114. Intime-se o autor para contra-razoar, querendo. Seguem as informações do agravo. Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h43..

Nº 18113-9/05 - Apuracao de Haveres - A: HELIO RAFAEL LEMOS (ESPOLIO DE). Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: RAFAEL DE PAULA LEMOS. Adv(s.): DF009746 - Humberto Barbosa. DESPACHO - Avaliem-se os bens descritos na inicial, como requerido no item "a" de fl. 397. Expeça-se mandado a ser cumprido com urgênciaFeita a avaliação, dê-se vista do laudo de avaliação às partes e designe-se data para audiência de conciliação para data próxima.O pedido de alienação das sucatas será apreciado após a avaliação.Indefiro, por ora, o pedido de utilização do maquinário para o fim de evitar nova fonte de litígio entre as partes. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 19h18..

Nº 18947-9/07 - Execuciao - A: FUJICHIMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: VITORIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME. Adv(s.): DF021529 - Walduy Fernandes de Oliveira. DESPACHO - Diga o credor.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h29..

Nº 19386-5/07 - Revisao de Clausula - A: ANAELSON ALEXANDRE BEZERRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BV FINANCEIRA SA CRED FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Seguem as informações do agravo. Nos termos da decisão de fl. 53, promovase a citação do réu. Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h42..

Nº 20063-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: CARLOS CEZAR RABELO DA SILVA. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. DESPACHO - Não obstante o réu tenha efetivado o depósito de fl. 52 e em consonância com os cálculos da Contadoria Judicial, verifico que houve o vencimento da parcela de agosto de 2007, no dia 21. Assim, e para a análise do pedido de restituição do veículo, comprove o réu a quitação da supracitada prestação. Intime-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h50..

Nº 20853-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. R: JOSE CARLOS DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a apelação de fls. 25/32 no efeito devolutivo. I.Subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h03..

Nº 24912-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA CARMO CARDOSO MENDONCA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o autor, em face do pedido de fls. 17 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h10..

Nº 26907-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE PAULO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - As consultas de fls. 14/15 são conflitantes, pois, embora refiram-se ao mesmo veículo, constante do contrato de fls. 10/11, o nome do financiador e do agente financeiro são divergentes. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h02..

DIVERSOS

Nº 2128-6/06 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: VALDOMIRO COSTA LIMA NETO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em face do pedido de fl. 49, atente o credor para a certidão de fls. 35-vº. Defiro a penhora on line, via bacenjud. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h28. CERTIDÃO - "... fica o(a) autor(a)/exequente intimado(a) a manifestar-se sobre o ofício de fl(s) 63.".

CERTIDAO

Nº 9699-2/98 - Execuciao - A: JOSE VIEIRA SOBRINHO. Adv(s.): DF008653 - Antonio Batista de Araujo. R: ANTONIO DE NARDO. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. R: MARCIA APARECIDA GUIMARAES. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. INTERESSADA: SOLANGE DE OLIVEIRA NERY. Adv(s.): DF001062 - Roberto Louzada. Fl. 630 (v.): "... FICA O AUTOR INTIMADO PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de extinção do processo.".

Nº 12912-0/01 - Execuciao de Sentença - A: JERZI OSMALA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: DALVIO PARREIRA DINIZ JUNIOR. Adv(s.): GO019917 - Gentil Meireles Neto. Fl. 588: "... fica o(a) autor(a)/exequente intimado(a) a manifestar-se sobre o ofício de fl(s). 587.".

Nº 9807-5/03 - Execuciao de Sentença - A: SERGIO ALBERTO DOMINGOS. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: IVAN MOISES INACIO DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 222: "... fica o(a) autor(a)/exequente intimado(a) a manifestar-se sobre o ofício de fl(s). 221.".

Nº 21454-5/03 - Execuciao de Sentença - A: IGREJINHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: SELMA RIBEIRO DA ROCHA JUSTINIANO - Parte Baixada. Adv(s.): DF005885 - Roberto Donizete da Silva. Fl. 248: "... fica autorizado o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, mediante traslado.".

Nº 2729-4/06 - Execuciao de Sentença - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: ELOY FERREIRA DA SILVA BITTENCOURT e outros. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira. Fl. 124: "... fica o(a) autor(a)/exequente intimado(a) a manifestar-se sobre o depósito de fl(s) 123.".

Nº 17959-9/07 - Monitoria - A: ARCOFRIO REFRIGERACAO E AR CON IND E COM LTDA. Adv(s.): DF023599 - Rebecca Aquino Bejoine da Costa. R: DIMAS MENDES MEDEIROS. Adv(s.): (.). Fl. 35: "... fica o(a) autor(a)/exequente intimado(a) a manifestar-se sobre o depósito de fl(s). 34.".

Nº 23190-9/07 - Incidente de Falsidade - A: RR FOMENTO MERCANTIL E FACTORING LTDA. Adv(s.): DF014845 - Joao Pereira Filho. R: THAISE DE LIRA MATOS. Adv(s.): (.). Fl. 17: "... fica o(a) autor(a)/exequente intimado(a) a manifestar-se sobre o Ar devolvido sem cumprimento de fl(s). 16.".

DECISAO

Nº 13481-9/04 - Execuciao de Sentença - A: ESPOLIO DE JERONIMO CORDOVA BERNAL. Adv(s.): DF012226 - Norivaldo Eustaquio Lopes. R: CARLYLE CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF009299 - Joao Angelildo Jose Rocha. INTERESSADA: CARLYLE CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF020397 - Elcio Gonçalves da Silva. DECISAO - A decisão que rejeitou a impugnação de sentença (fls. 521/522) é passível de agravo, já que se trata, claramente, de decisão interlocutória. Ocorre, porém, que ao invés de o devedor interpor o respectivo agravo acabou por manejar recurso de apelação, o qual só é cabível somente em sede de sentença. Em que se pese a existência do Princípio da Fungibilidade Recursal, tem-se que a sua aplicação só é possível na hipótese de a dúvida ser objetiva, não podendo, pois, decorrer de erro grosseiro. No caso dos autos, verifica-se que inexistente dúvida quanto ao tipo de recurso a ser manejado, sendo, pois, descabida a aplicação do Princípio da Fungibilidade Recursal. Rejeito, por tais fundamentos, a apelação interposta às fls. 526/535. Certifique a Serventia quanto ao decurso do prazo de agravo. Publique-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h21..

Nº 14922-7/06 - Reparacao de Danos - A: PATRICIA MARA RODRIGUES MARTINS. Adv(s.): DF020204 - Marcelo Palis Horta. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DECISAO - Previamente à apreciação do pedido de majoração da multa e de aplicação desta formulado pela autora às fls. 88/89, oficie-se ao SERASA requisitando-lhe informações sobre se alguma vez o nome da autora foi inscrito em seu cadastrado a pedido do réu, a data da inscrição e a da exclusão.Na inicial a autora informa que, após comunicar os fatos à empregada da agência do réu, teve sua senha cancelada (fl. 02, 2º e 3º parágrafos). Diante disso, informe o réu se a conta corrente da autora foi bloqueada como determinado na liminar bem como o seu saldo atual, juntando o respectivo comprovante aos autos. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 14h59..

Nº 23423-6/06 - Reparacao de Danos - A: ANDERSON GONCALVES SPERANDIO. Adv(s.): DF013080 - Josapha Francisco dos Santos. R: WILSON DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): DF023596 - Plauto Moreira da Cruz. INTERESSADA: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. Adv(s.): (.). DECISAO - " ... Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Indefiro o pedido de depoimento pessoal do réu formulado por si (fl. 71), já que a parte não pode pugnar pelo seu próprio depoimento, cabendo tal pleito sempre à parte ex adversa. Defiro a produção de prova oral consistente na oitiva das testemunhas arroladas pelo autor (fl. 18) e pelo réu (fl. 72). Fixo como ponto controvertido a culpa do réu pela causação do acidente descrito na inicial, bem como a extensão dos danos causados no veículo pertencente ao autor.

Designese data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Expeça-se mandado. Publique-se e intimem-se as partes. Taguatinga - DF, 06 de setembro de 2007."

Nº 11645-6/07 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: VALDECI RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Cuida-se de ação de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, regida pelo Decreto-Lei nº 911/69.Consoante se infere da certidão lançada pelo Sr. Oficial de Justiça, o veículo objeto da demanda não foi encontrado, tendo o autor requerido a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito.Assim, verificado que a hipótese vertente se enquadra nos ditames do art. 4º do supramencionado Decreto-lei, defiro a conversão em ação de depósito.Retifique-se a autuação e comunique-se à Distribuição.Cite-se o réu para que, no prazo de 05 dias, entregue a coisa, deposite-a em juízo ou consigne o equivalente em dinheiro ou ainda conteste a ação, sob as penas da lei. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 11h19..

Nº 22052-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ARELI FREIRE DOS SANTOS URIAS. Adv(s.): (.). DECISAO - Cumpra o autor, integralmente, a determinação anterior, recolhendo as custas complementares, haja vista que o valor da causa é superior àquele atribuído na inicial sobre o qual as custas foram calculadas.Emende-se, em 10 dias, e, em última oportunidade, sob pena de cancelamento da Distribuição.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h47..

Nº 23920-7/07 - Cobranca - A: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF021568 - Luciana Dias Cruvinel. R: LAVAJATO SANTA PADROEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Esclareça a parte autora o pedido formulado, considerando a notícia da existência de título de crédito, não apresentado na petição inicial, e de notícia de acordo homologado judicialmente quanto ao cumprimento da dívida. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h26.JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUESJuiz de Direito Substituto.

Nº 24439-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: MARILENA TORRES ARAUJO. Adv(s.): (.). DECISAO - Aguarde-se o recolhimento das custas complementares, pelo prazo legal. No silêncio, cancele-se a distribuição (art. 257 do CPC). I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h57..

Nº 24613-6/07 - Ordinaria - A: NILTON LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF021886 - Waldir Santiago Gomes. R: COOPERVILLE COOPERATIVA HABITACIONAL e outros. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.Faculto nova emenda à petição inicial para que o autor esclareça o pedido de desligamento, considerando a existência de cláusula resolutiva no contrato de adesão e de pedido formal de desligamento, assim como providencie a comprovação de pagamento dos valores que pretendem ser restituídos.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h18..

Nº 24686-8/07 - Rescisao de Contrato - A: JOSE ANTONIO PEREIRA. Adv(s.): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. R: CARLOS AFONSO CAMPOS PIMENTA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.Faculto à parte autora emenda à petição inicial, para que esclareça o pedido, considerando que o contrato de fiança constitui pacto celebrado entre o credor e o garante, sendo que eventual pleito de exoneração do encargo deve ser ajuizado, em regra, apenas em face daquele, pois, na espécie, quanto à fiança, não há conflito com o afiançado.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h08..

Nº 24908-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: TEREZINHA VERONEZ DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Por equívoco este Juízo teve em consideração o valor da planilha, já que o da dívida não constou da petição inicial. Revogo, pois, a decisão de fl. 15, por observar que o valor dado à causa, originalmente, corresponde ao valor do débito - fl. 12 (subtotal), o qual é considerado para a purga da mora.Presentes os pressupostos legais, defiro o pedido de liminar. Expeça-se mandado de apreensão para cumprimento em horário especial e com auxílio de força policial, se necessário, ficando autorizado o depósito do veículo em poder de uma das pessoas nominadas na inicial.Consoante o artigo 56, da Lei 10.931/2004, a qual alterou a redação do artigo 3º do DL 911/69, proceda-se à apreensão e em seguida cite-se o(a) réu(ré) para purgar a mora em 05 (cinco) dias e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h53..

Nº 26041-9/07 - Cobranca - A: CENTRAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF020708 - Alexandre Soares Campos. R: TEREZINHA DA ROCHA CALDEIRA JACOMINI e outros. Adv(s.): (.). DECISAO - Retifique-se a emenda a inicial para constar o valor da causa conforme o art. 259, inciso I, do CPC.Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h58.FABIO FRANCISCO ESTEVESJuiz de Direito Substituto.

Nº 26386-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREN MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: SILVANIA SILVA DOS REIS. Adv(s.): (.). DECISAO - Aguarde-se o recolhimento das custas complementares, pelo prazo legal. No silêncio, cancele-se a distribuição (art. 257 do CPC). I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h57..

Nº 26850-4/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: GAP NET VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF009281 - Sandra Furtado Ayres. R: ILUMINAY TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Consoante se verifica da inicial, a presente execução funda-se em duplicatas emitidas em face da prestação de serviços de comércio eletrônico de passagens aéreas.Assim sendo, complemente a exequente a inicial, juntando, para tanto, os títulos extrajudiciais supramencionados e suas respectivas faturas (notas fiscais), nos termos do artigo 15, II, alínea "b", e artigo 20, ambos da Lei 5474/68, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h12..

Nº 27085-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARLOS GOMES. Adv(s.): DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: VEGA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - DESPACHO Cite(m)-se.Após, apreciarei o pedido de tutela antecipada.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 12h37..

Nº 27100-4/07 - Despejo - A: PEDRO CASSIANO DOS SANTOS. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: JOAO BATISTA MARQUES JUNIOR e outros. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei 1060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da CF, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção daquele. Nesses termos, providencie (o)a autor(a) a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e rendas. Prazo de 10 dias. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h18..

Nº 27154-3/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: TEREZINHA CAROLINA DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO - O valor da causa é legal (art. 259, inc. V do CPC). Emende-se quanto ao inc. V, art. 282 do CPC. Recolham-se as custas complementares. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h07..

Nº 27346-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HELIO ALVES DE ANDRADE. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: ALI ABDEL AZIZ ALI. Adv(s.): (.). DECISAO - O valor da causa é legal (art. 58, inc. III da Lei N. 8.245/91). Emende-se, pois, quanto ao disposto no inciso V, art. 282 do CPC. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h14..

Nº 27386-2/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CAMILA DE FATIMA AMARA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: GILSON BONTEMPO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - A redação do art. 652 do CPC foi alterada pela Lei 11.382 de 06.12.06, de forma que o pedido constante da inicial deverá ser formulado em consonância com a nova sistemática imposta por aquela. Venha cópia para contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h04..

Nº 27488-0/07 - Acao Cautelar - A: JAIME RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: PAULO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.Faculto ao autor emenda à petição inicial, no sentido de esclarecer o objeto do pedido, na medida em que a medida cautelar tem natureza instrumental e não satisfativa, não comportando, pois, accertamento de direito. Em relação ao pedido de gratuidade da justiça, observa-se que, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, a sua concessão dirige-se à pessoa necessitada, assim entendida como "(...) todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou a família".Dessa forma, pelo próprio conceito de necessitado previsto na referida lei, verifica-se a necessidade quantum satis da demonstração, por parte de quem pleiteia o benefício, de incapacidade de custear as despesas do processo, não se valendo, pura e simplesmente, por mera declaração.Assim sendo, determino à parte autora que apresente os três últimos comprovantes de rendimento, para aferição do deferimento de justiça gratuita ou, desde já, querendo, proceda ao recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 162 do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h..

Nº 27588-4/07 - Embargos A Execuciao - A: VITORIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF021529 - Walduy Fernandes de Oliveira. R: FUJICHIMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.Faculto a emenda à petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição liminar do Embargos, para que o Embargante traga cópia do título cópia do título executivo que aparelha a execução por quantia certa contra devedor solvente, requeira a citação do Embargado, para possibilitar a perfectibilização da relação jurídica-processual, apresente planila do cálculo de débito, em face da natureza da defesa, e, por fim, comprove a necessidade do deferimento de justiça gratuita, considerando as normas previstas na Lei nº 1.060/50.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h36..

Nº 27648-5/07 - Impugnacao - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): G0009675 - Neide Maria de Azevedo Buonaduce Borges. R: EDUARDO FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.). DECISÃO - "... Por tais fundamentos e por tudo mais que dos autos consta, REJEITO liminarmente a presente impugnação, determinando, em consequência, o prosseguimento da demanda executiva lato sensu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Preclusa a decisão, oportunamente, arquivem-se, feitas as comunicações de estilo. Taguatinga-DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h13."

Nº 27706-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ARLINDO VIANA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - O valor da causa é legal (art. 259, inc. V do CPC). Emende-se quanto ao inc. V, art. 282 do CPC. Recolham-se as custas complementares. A subscritora da inicial e do substabelecimento de fl. 06, conquanto tenha sido nomeada procuradora, não o foi com o número de inscrição da OAB do DF, mas de São Paulo, esclareça-se, pois, regularizando a representação processual.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h50..

Nº 27751-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SEBASTIAO BRAS DE MORAES FILHO. Adv(s.): (.). DECISAO - O substabelecimento de fl. 07 foi firmado por quem não tem capacidade postulatória, ademais, tanto ele, como o de fl. 06 deverão ser autenticados.Regularize-se a representação processual.Emende-se a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h49..

Nº 27819-3/07 - Embargos do Devedor - A: RONALDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016107 - Thiago Meirrelles Patti. R: TAGUAMOTORS AUTO PECAS E MOTORES LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Os dados constantes na inicial revelam que o autor possui patrimônio incompatível com a alegada hipossuficiência, eis que como foi declarado pelo próprio, adquiriu veículo avaliado em mais de R\$ 115 mil.Ante o exposto, comprove o autor seus rendimentos e despesas para posterior apreciação do pedido de gratuidade.Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h39.FABIO FRANCISCO ESTEVESJuiz de Direito Substituto.

DOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS CONSTA A SEGUINTE CERTIDÃO: ... fica o autor/requerente/exequente intimado a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça/de fls. (.).

Nº 10526-9/02 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: SERGIO ALVES SILVEIRA. Adv(s.): (.).

Nº 8905-2/03 - Deposito - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MAURI DARCI BRESCOVIT. Adv(s.): (.).

Nº 12694-4/04 - Prestacao de Contas - A: SUELI BORGES PEREIRA DOMINGUES e outros. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: STITZI RODRIGUES DA CUNHA FELIPE E SILVA. Adv(s.): (.).

Nº 7420-2/05 - Execuciao - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: CLEMILDA CLEA ALVES LARA e outros. Adv(s.): (.).

Nº 5253-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL FIRENZE I. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: SONIA MARIA MORATO. Adv(s.): (.).

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria:Marcilea Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 16981-4/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: SOUZA CRUZ SA. Adv(s.): DF016231 - Pierre Tramontini. R: ROGERIO LOURENCO DA SILVA. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. " Designo o dia 14/09/2007, às 14h45min, para realização de audiência para oitiva das testemunhas de fls. 441/443. Providencie a serventia as diligências necessárias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h01."

Nº 24405-4/05 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LAUNILIO DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): DF005058 - Laucilio de Oliveira Souza. "Audiência de justificação designada para o dia 18 de setembro de 2007, às 14h30min."

3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Lourenco da Silva
Diretor de Secretaria:Carlos de Souza Fagundes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 13177-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE MARIO SOUSA VEIGA. Adv(s.): DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. "...às partes na fase do artigo 500 do CPP. **Nº 19356-8/07 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: BENEDITO ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF025135 - Milton Souza Gomes. R: BENEDITO ROSA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF025135 - Milton Souza Gomes. VITIMA: MARIA JOSE DA SILVA ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: FERNANDO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF025135 - Milton Souza Gomes. R: EDUARDO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). audiência de instrução designada para o dia 17/09/2007, às 14h40.

DECISAO

Nº 11026-9/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE EUSTAQUIO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: JOSE EUSTAQUIO DE SOUZA JUNIOR e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: FRANKLIN BUCANA DA SILVA. Adv(s.): (.). VITIMA: FRANCISCO BAIÃO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: REGIS REIS FERREIRA ALVES. Adv(s.): G0019325 - Darlan Alves Ferreira. Vistos etc. I RÉGIS REIS FERREIRA ALVES, por intermédio de Advogado constituído, requereu, às fls. 281/284, a expedição de ofício às delegacias do Distrito Federal requisitando cópia de prontuário e/ou fotografia da pessoa de alcunha "PLANALTINA", sob o argumento de que se trata de ELIFAZ (ou ELIFAS) FERNANDES PRUDÊNCIO, nascido aos 21.01.1986, filho de João Ramalho Prudêncio da Cruz e de Maria Fernanda Moreira Prudêncio... Nesses termos, com a devida vênia da ilustre defesa, entendo, conforme dito acima, que a realização da diligência, além da informação já colhida pela serventia do juízo, à fl. 287, in casu, não é imprescindível, até porque as informações já coligidas são o bastante para o conhecimento do mérito da causa, sem se olvidar, também, que não restou demonstrada a plausibilidade das alegações. Isto posto, tendo em vista o parecer ministerial, e com fulcro no aresto acima colacionado, indefiro o presente pedido. Dê-se vista à Defesa do requerente, inclusive para os fins do art. 500 do CPP.Intimem-se. Taguatinga - DF, 06 de setembro de 2007 às 15h52. JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito. **Nº 12293-6/07 - Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: LAERCY ROBSON ABREU DIAS. Adv(s.): (.). R: LAERCY ROBSON ABREU DIAS e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: SANTILINO RODRIGUES DE JESUS. Adv(s.): (.). R: ISRAEL ARAUJO CAFE. Adv(s.): DF021752 - Israel Gomes de Vasconcelos. R: DANIEL ALMEIDA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ... A Ilustrada Defesa do Réu ISRAEL ARAÚJO CAFÉ, na fase do artigo 499 do CPP, nos termos do Requerimento de fls. 152, requereu diligência no sentido de averiguar a propriedade do Fiat Pálio utilizado pelos policiais, quando da perseguição e prisão dos acusados, sob o argumento de que tal diligência é em prol da busca da verdade real... No presente caso, a douta Defesa não demonstrou onde e como a ausência da diligência sob comento poderá trazer prejuízo para o Acusado ISRAEL ARAÚJO CAFÉ. Logo, a meu sentir, a diligência em tela não merece ser atendida. III Isto posto, e considerando mais a manifestação do Ministério Público, INDEFIRO o presente pedido. Intime-se. Taguatinga - DF, 06 de setembro de 2007 às 18h11. JOÃO LOURENÇO DA SILVA. Juiz de Direito.



DESPACHO

Nº 11108-0/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS]. Adv(s):. (.) R: ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s):. DF016476 - Aurilandes Vieira Mathne. VITIMA: O ESTADO. Adv(s):. (.) ... Vistos, etc...Recebo o recurso de fl. 94, eis que cabível e tempestivo. Venham as Razões.... Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Taguatinga/DF, Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 10h52..JOÃO LOURENÇO DA SILVAJuiz de Direito.

DECISÃO

Nº 27703-7/07 - Liberdade Provisoria - A: TACIANO DE FREITAS. Adv(s):. RJ094724 - Antonio Jones Dias. R: NAO HA. Adv(s):. (.) ... Isto posto, considerando a manifestação do Ministério Público e nos ensinamentos jurisprudenciais colacionados, julgo procedente o pedido para conceder Liberdade Provisória, independentemente de fiança, ao Requerente TACIANO DE FREITAS, mediante assinatura de termo de compromisso de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação.... Intime(m)-se. Taguatinga, DF, 06 de setembro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Zorzo
Diretor de Secretaria:Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 12074-0/05 - Investigacao de Paternidade - A: L.H.. Adv(s):. DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: J.F.J.. Adv(s):. (.) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.Advirta-se as partes que caso pretendam a intimação das testemunhas, o rol deve ser apresentado em juízo, com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência, conforme determina o art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela Lei 10.358/01.Após a audiência direi sobre a necessidade de exame pericial.Tomem-se as providências.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h23. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 30/10/2007, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h33.

Nº 8030-3/06 - Posse e Guarda - A: E.A.F.. Adv(s):. DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: R.L.F.. Adv(s):. DF003444 - Terezinha Maria Serino Gomes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica a Dra. Marília Mesquita A. Correia, intimada a dar conhecimento da audiência designada para o dia 12/09/2007 às 14:45 hs, ao requerente o qual não foi encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Taguatinga, 04/09/2007.

Nº 10083-4/06 - Guarda e Responsabilidade - A: A.D.D.G.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.V.G.B.. Adv(s):. DF003845 - Emiliano Candido Povia. DESPACHO:Designe-se data realização da audiência de instrução e julgamento.Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h39.CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 25/08/2008, às 15:40h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h07..

Nº 16201-7/06 - Busca e Apreensao (menor) - A: A.D.D.G.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.V.G.B.. Adv(s):. DF003845 - Emiliano Candido Povia. DESPACHO:Designe-se data realização da audiência de instrução e julgamento.Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h39.CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 25/08/2008, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h05..

Nº 28165-9/06 - Revisao de Alimentos - A: J.P.D.S.L.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.L.. Adv(s):. DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Defiro a prova testemunhal requerida.Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.Advirta-se as partes que caso pretendam a intimação das testemunhas, o rol deve ser apresentado em juízo, com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência, conforme determina o art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela Lei 10.358/01.Tomem-se as providências.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h37.CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 29/10/2007, às 15:30h, para audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h23..

Nº 4283-4/07 - Inventario - A: LUZIA CASTRO VIEIRA. Adv(s):. DF012286 - Washington Luiz da Luz. A: LUZIA CASTRO VIEIRA e outros. Adv(s):. DF012286 - Washington Luiz da Luz. R: ELISIO VIEIRA(ESPOLIO DE). Adv(s):. (.) A: EDILCENE CASTRO VIEIRA DA SILVA. Adv(s):. (.) A: EDSON CASTRO VIEIRA. Adv(s):. (.) A: EDER ROBSON CASTRO VIEIRA. Adv(s):. (.) A: EDILSON VIEIRA. Adv(s):. (.) CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a assinar os termos da primeiras declarações. Taguatinga/DF, 29/08/2007..

Nº 12257-5/07 - Separacao Litigiosa - A: E.M.D.M.. Adv(s):. DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: C.L.E.S.. Adv(s):. (.) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Designe-se nova data para audiência prévia de tentativa de reconciliação e/ou conciliação.Cite-se o(a) requerido(a)(s) no endereço fornecido à fl. 31, advertindo-o(a) de que o prazo, de 15 (quinze) dias, para oferecer contestação, fluirá a partir da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(a).Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 13h49.CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 10/10/2007, às 14:30h, para audiência de conciliação..Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h15..

Nº 25034-6/07 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: R.G.M.. Adv(s):. DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. R: L.M.D.O.. Adv(s):. (.) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Designe-se data próxima para audiência preliminar para tentativa de conciliação, devendo comparecer pessoalmente as partes.Cite-se o(a) requerido(a), advertindo-o(a) de que o prazo de 15(quinze) dias para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo(a) autor(a).Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h09.CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 15/10/2007, às 15:00h, para audiência de conciliação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h51..

Nº 26320-0/07 - Negatoria de Paternidade - A: L.P.A.F.F.. Adv(s):. DF022526 - Viviane de Almeida Silva. R: P.P.F.D.S.. Adv(s):. (.) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Diante do laudo pericial acostado, dando conta de que o autor não é pai do requerido, antecipo em parte os efeitos da tutela para exonerar o autor de prestar alimentos ao requerido, dispensando-o ainda das visitas estipuladas.Designe-se data próxima para audiência preliminar para tentativa de conciliação, devendo comparecer pessoalmente as partes.Cite-se o(a) requerido(a), advertindo-o(a) de que o prazo de 15(quinze) dias para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo(a) autor(a).Intime(m)-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h38.CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 09/10/2007, às 14:30h, para audiência de conciliação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h39..

Nº 26379-8/07 - Oferta de Alimentos - A: D.D.S.F.. Adv(s):. DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: A.B.M.F.. Adv(s):. (.) R: A.B.M.F.e.o.. Adv(s):. (.) R: J.D.M.F.. Adv(s):. (.) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Cuida-se de ação de oferta de alimentos fulcrada no artigo 24 da Lei 5.478/68. Desta forma, arbitro alimentos provisórios no valor ofertado, ou seja, 36% (trinta e seis por cento) de um salário-mínimo, destinados integralmente ao(s) filho(s), cujo valor deverá ser depositado na conta corrente em favor do(a) representante legal do(a) alimentando(a) até o dia 10 de cada mês.Designe-se data para audiência de conciliação e instrução.Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o(a) requerido(a) não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º).Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s) e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h29. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 08/10/2007, às 14:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h41..

Nº 26440-5/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.N.A.D.S.. Adv(s):. DF022522 - Valmere Sousa Bezerra Ribeiro. R: I.A.D.S.. Adv(s):. (.) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Designe-se data próxima para audiência preliminar para tentativa de conciliação, devendo comparecer pessoalmente as partes.Cite-se o(a) requerido(a), advertindo-o(a) de que o prazo de 15(quinze) dias para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo(a) autor(a).Intime(m)-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h42.CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 08/10/2007, às 14:15h, para audiência de conciliação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h45..

Nº 26845-7/07 - Revisao de Alimentos - A: J.G.S.D.F.. Adv(s):. DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: M.P.D.F.. Adv(s):. (.) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Defiro os benefícios da gratuidade processual.Cuida-se de ação de revisão de valor de pensão alimentícia, regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite(m)-se o(s) réu(s) e intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(as) para que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e

julgamento.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h21.CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 17/10/2007, às 15:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h49..

DESPACHO

Nº 15120/89 - Arrolamento - A: A.L.F.. Adv(s):. DF017113 - Ede- nilce Gomes Sposito e Silva. R: A.L.F.. Adv(s):. (.) DESPACHO - Ao Peticionante de fls. 71/72 para juntar cópia do CPF do herdeiro ALF.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h58..

Nº 10548-6/99 - Inventario - A: A.C.L.D.O.. Adv(s):. DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. A: A.C.L.D.O.e.o.. Adv(s):. DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: R.N.G.(D.. Adv(s):. (.) A: L.H.D.O.. Adv(s):. (.) A: N.N.L.G.. Adv(s):. (.) A: M.C.N.L.G.. Adv(s):. (.) A: C.V.L.G.. Adv(s):. (.) A: P.H.N.S.G.. Adv(s):. (.) A: G.V.N.S.G.. Adv(s):. (.) DESPACHO - À Inventariante para apresentar nova partilha, tendo em vista que o nome do herdeiro Marcos está incorreto. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h51..

Nº 1100-5/2000 - Arrolamento - A: M.L.D.N.. Adv(s):. DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. A: M.L.D.N.e.o.. Adv(s):. DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: A.J.D.N.(D.. P.B.. Adv(s):. (.) A: M.L.D.N.. Adv(s):. (.) A: L.A.D.N.. Adv(s):. (.) A: L.D.N.. Adv(s):. (.) A: M.L.D.N.D.J.. Adv(s):. (.) A: R.S.D.J.. Adv(s):. (.) A: M.L.D.N.S.. Adv(s):. (.) A: L.D.S.. Adv(s):. (.) A: H.L.M.D.N.. Adv(s):. DF007099 - Eloiza de Sousa Veras Osik. CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada retirar o Formal de Partilha. Taguatinga/DF, 29/08/2007..

Nº 5942-9/02 - Arrolamento - A: CRISTINE DANTAS GUNTZEL DE AZEVEDO. Adv(s):. DF017268 - Aline Guida de Souza. A: CRISTINE DANTAS GUNTZEL DE AZEVEDO e outros. Adv(s):. DF017268 - Aline Guida de Souza. R: WALDEMAR GUNTZEL (ESPOLIO DE) - Parte Baixada. Adv(s):. (.) A: CRISLENE DANTAS GUNTZEL. Adv(s):. (.) A: CRISTINEIDE DANTAS GUNTZEL. Adv(s):. (.) A: CRISTIDIA DANTAS GUNTZEL ALVARES. Adv(s):. (.) A: CRISTIANE DANTAS GUNTZEL DE SOUZA. Adv(s):. (.) DESPACHO - Providenciem o recolhimento do ITCD incidente sobre o bem trazido à sobrepartilha.Prazo: 30 dias.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h13..

Nº 17848-4/02 - Arrolamento - A: F.D.S.N.. Adv(s):. DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: M.D.H.N.(E.D).. Adv(s):. (.) DESPACHO - Aguarde-se por 30 (trinta) dias a comprovação do recolhimento do ITCD.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h11..

Nº 20597-5/02 - Inventario - A: M.J.M.D.F.. Adv(s):. DF012676 - Cesar Donisete da Silva. R: M.D.C.D.C.E.J.A.D.F.(.. Adv(s):. (.) R: M.D.C.D.C.E.J.A.D.F.(e.o.. Adv(s):. (.) R: J.T.D.F.(D.. Adv(s):. (.) R: W.D.S.D.F.(D.. Adv(s):. (.) CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a pagar as custas do processo. Taguatinga/DF, 29/08/2007..

Nº 224-3/03 - Dissolucao de Sociedade de Fato - A: S.A.P.. Adv(s):. DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: P.F.S.. Adv(s):. DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. DESPACHO - Oficie-se como requerido.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h04..

Nº 7009-2/03 - Inventario - A: MARIA JOSE DOS ANJOS GLO-RIA. Adv(s):. DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: FRANCISCO DIDI MENDES (ESPOLIO DE). Adv(s):. (.) DESPACHO - Aguarde-se decisão final nos autos da ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável "post mortem".Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h55..

Nº 4199-9/04 - Arrolamento - A: JOSE CARLOS DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s):. DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. A: JOSE CARLOS DOS SANTOS FERREIRA e outros. Adv(s):. DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. R: MARIA DE FATIMA SIMAO FERREIRA (ESPOLIO DE). Adv(s):. (.) DESPACHO - Ao Inventariante para atender ao requerido pela Fazenda Pública.Prazo: 10 (dez) dias.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h50..

Nº 7175-0/04 - Inventario - A: HOSANA RODRIGUES DE SOU- SA. Adv(s):. DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. A: HOSANA RODRIGUES DE SOUSA e outros. Adv(s):. DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: ADELCILIO ROCHA DE SOUSA (ES- POLIO DE). Adv(s):. (.) A: ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s):. (.) DESPACHO - À Inventariante para providenciar o recolhimento do ITCD.Prazo: 30 dias.Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h01..

Nº 12200-9/04 - Inventario - A: JOAO JESUS DA SILVA. Adv(s):. DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: AMARO FRANCISCO DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s):. (.) R: AMARO FRANCISCO DA SILVA (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s):. (.) R: MARIA FRAN- CISCA DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s):. (.) DESPACHO - Es- clareça o Inventariante se já averbou junto ao registro de imóveis a venda feita pela Escritura Pública de fls. 213/214. Em caso positivo, junte-se a respectiva certidão de ônus reais.Int.Taguatinga - DF, sexta- feira, 31/08/2007 às 13h51..

Nº 3909-3/05 - Execucao de Alimentos - A: G.A.D.F.. Adv(s):. DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: M.R.O.D.F.. Adv(s):. (.) DESPACHO - O pedido de penhora on-line já foi indeferido à fl. 79. Por outro lado, a certidão de fl 49 relaciona bens do devedor.Re- queira-se, pois, o de direito, sob pena de extinção.Intime(m)-seTa- guatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h55..

Nº 11443-8/05 - Arrolamento - A: R.M.F.G.. Adv(s):. DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: A.P.G.(D.. Adv(s):. (.) DES- PACHO - Junte-se cópia da cessão de direitos referente ao bem indicado no item 3.2, de fl. 04.Prazo: 10 dias.Int.Taguatinga - DF, quarta- feira, 29/08/2007 às 16h51..

Nº 20895-3/05 - Execucao de Alimentos - A: L.B.D.S.. Adv(s):. DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: V.R.D.S.. Adv(s):. (.) DESPACHO - À(os) Exeqüente(s).Int.Taguatinga - DF, quarta- feira, 29/08/2007 às 13h15..

Nº 25263-6/05 - Inventario - A: O.D.A.B.J.. Adv(s): DF012957 - Maurício Casado Accioly Pereira Leite. R: L.R.D.S.. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: L.R.D.S.e.o.. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: M.D.T.. Adv(s): (.). R: E.D.T.. Adv(s): (.). R: E.D.D.S.. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a assinar o termo de compromisso em cartório. Taguatinga/DF, 04/09/2007..

Nº 4336-5/06 - Inventario - A: ANA CELIA RODRIGUES DIAS. Adv(s): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. A: ANA CELIA RODRIGUES DIAS e outros. Adv(s): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. R: ROBERTO ANDERSEN CABRAL DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: FERNANDA ANDERSEN DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: RENATA ANDERSEN DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a assinar o termo de compromisso em cartório. Taguatinga/DF, 04/09/2007..

Nº 10991-4/06 - Execucão de Alimentos - A: L.R.D.S.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. A: L.R.D.S.e.o.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: J.J.R.. Adv(s): (.). A: L.R.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a Parte autora para informar se houve pagamento dos valores em atraso.No caso de não pagamento, reexpeça-se o mandado.Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h49..

Nº 11541-4/06 - Execucão de Alimentos - A: L.V.A.S.D.L.. Adv(s): DF021358 - Erika Fuchida. R: G.A.D.L.. Adv(s): (.). CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre decurso do prazo de suspensão. Taguatinga/DF, 31/08/2007..

Nº 18272-6/06 - Arrolamento - A: ADALGIZA MARIA DA SILVA. Adv(s): DF021176 - Eduardo Rodrigues Figueiredo. R: JOAO APRI-GIO DE SOUSA(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 65, no que se refere à apresentação de nova partilha, eis que a partilha amigável deve conter todos os requisitos contidos na partilha judicial (art. 1.025, do CPC), evitando-se, assim, qualquer problema quando da fase de registro do Formal de Partilha.Prazo: 10 dias.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h13..

Nº 18930-2/06 - Inventario - A: MANOEL ALVES SIMOES. Adv(s): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. A: MANOEL ALVES SIMOES e outros. Adv(s): DF012694 - Jose Maria Pinheiro e Outros. R: HONORINA FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: IRENE MARIA VILACA ALVES. Adv(s): (.). A: ESTER ALVES SIMOES. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. DESPACHO - ... Após, ao Inventariante quanto à contestação de fls. 61/66.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h28..

Nº 19653-7/06 - Inventario - A: MARIA LAURELICE OLIVEIRA DA ROCHA. Adv(s): DF010048 - Alcides Souza Henriques. R: JOSE MOACIR DA ROCHA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a assinar em cartório o termo de 1ª declarações. Taguatinga/DF, 29/08/2007..

Nº 19719-5/06 - Execucão de Alimentos - A: M.O.B.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. A: M.O.B.e.o.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: Z.L.B.. Adv(s): (.). A: M.O.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão processual pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h56..

Nº 21610-2/06 - Arrolamento - A: ALBERTINA CARLOS DE ALMEIDA. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. A: ALBERTINA CARLOS DE ALMEIDA e outros. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: OSCAR ALMEIDA LEMOS (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: MARIA LUIZA ALMEIDA. Adv(s): (.). A: LIDIA CARLOS LEMOS. Adv(s): (.). A: JOSE OSMAR ALMEIDA. Adv(s): (.). A: ROSA MARIA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: ROSA MARIA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: TEREZINHA JESUS DE ALMEIDA LIMA. Adv(s): (.). A: MARIA LUIZA ALMEIDA. Adv(s): (.). A: IRENE CARLOS DE ALMEIDA. Adv(s): (.). CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada retirar o novo Formal de Partilha em Cartório. Taguatinga/DF, 29/08/2007..

Nº 25010-6/06 - Execucão de Alimentos - A: M.A.D.S.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoar. R: M.C.D.S.. Adv(s): DF017376 - Maria de Fatima da Silva Melo. DESPACHO - Diante da concessão do efeito suspensivo, diga a exequente.Int.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h36..

Nº 28536-4/06 - Alvara - A: JOSE DA COSTA LIMA. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. A: JOSE DA COSTA LIMA e outros. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: ROSA MARIA DE LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - Aos Requerentes quanto ao ofício de fl. 28.Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h52..

Nº 11726-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: E.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.Q.D.S.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. VITIMA: E.A.D.S.. Adv(s): (.). VITIMA: E.A.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Manifeste-se o Réu acerca dos documentos juntados com a peça de réplica.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 13h54..

Nº 12289-7/07 - Divorcio Litigioso - A: A.F.B.V.. Adv(s): DF015309 - Robson Caetano de Sousa. R: S.K.A.H.. Adv(s): DF022431 - Ingrid Salles Campelo. CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada retirar o Mandado de Averbação e o ofício que o encaminha em cartório. Taguatinga/DF, 03/09/2007..

Nº 14101-9/07 - Execucão de Alimentos - A: A.M.B.. Adv(s): DF022296 - Clilson Jean D Souza. R: W.D.A.E.S.. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. VITIMA: A.M.B.. Adv(s): DF022296 - Clilson Jean D Souza. VITIMA: W.D.A.E.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Anote-se o nome do advogado do Executado na capa dos autos e nos registros informatizados.À Exequente.Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h32..

Nº 16714-0/07 - Execucão de Alimentos - A: J.M.D.S.S.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: L.D.S.F.J.. Adv(s): (.). DESPACHO - A(os) Exequente(s).Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h05..

Nº 19302-9/07 - Separacao Consensual - A: C.C.R.D.S.. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. A: C.C.R.D.S.e.o.. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: H.A.S.R.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre decurso do prazo de suspensão. Taguatinga/DF,31/08/2007..

Nº 25776-7/07 - Arrolamento - A: ALBERTINA MARIA BARBOSA. Adv(s): DF016456 - Joao Wellington Leoncio de Abreu. R: MANUEL SIMPLICIO BARBOSA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, para que venha instruída com:a) declaração de hipossuficiência de AMB;b) cópia da certidão de óbito do herdeiro pré-morto, RSB; Intímem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h04..

Nº 25911-2/07 - Alvara - A: M.A.M.. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Para o levantamento de saldos bancários, independentemente de inventário, deve ser observado o disposto no artigo 2º, da Lei 6.858/80.Dessa forma, emende-se a inicial para esclarecer se já foi feito o inventário do Sr. AM.Prazo: 10 dias.Int.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h52..

DECISAO

Nº 9228/85 - Separacao Consensual - A: L.P.D.S.. Adv(s): DF021267 - Renata Monteiro Rodrigues. R: A.D.S.. Adv(s): DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira. DECISAO - ...Assim sendo, na esteira do entendimento jurisprudencial referido, defiro o pedido de fls. 100/102 e desonero o peticionário do dever de prestar alimentos ao seu filho acima nomeado.Determino que se oficie, desde logo, ao órgão pagador do alimentante para que cessem o desconto de 9,5% (nove e meio por cento) destinado à manutenção do filho acima nomeado.P.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 14h59..

Nº 14253/89 - Alimentos - A: J.C.M.. Adv(s): DF006024 - Justiana Gonzaga da Mota Pazini. R: S.S.M.. Adv(s): (.). DECISAO - ... Assim sendo, na esteira do entendimento jurisprudencial referido, defiro o pedido de fls. 33 e desonero o peticionário do dever de prestar alimentos ao seu filho acima nomeado.Determino que se oficie, desde logo, ao órgão pagador do alimentante para que cessem os descontos na parte destinada à manutenção do filho acima nomeado.P.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 13h43..

Nº 15292-3/02 - Inventario - A: R.L.R.S.. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. A: R.L.R.S.e.o.. Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: M.G.R.(D.. Adv(s): (.). R: M.G.R.(D.e.o.. Adv(s): (.). A: A.S.D.O.. Adv(s): (.). R: M.L.R.(D.. Adv(s): (.). A: R.N.L.R.. Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a assinar o termo de 1ª declarações. Taguatinga/DF, 04/09/2007..

Nº 19323-3/05 - Execucão de Alimentos - A: H.P.K.. Adv(s): DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. A: H.P.K.e.o.. Adv(s): DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: G.K.D.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. A: H.P.K.. Adv(s): (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVistos, etc.Tendo em vista a comprovação do pagamento à fl. 99, diga a parte credora.Recolha-se o mandado de prisãoIntime(m)-seTaguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h56..

Nº 23574-7/05 - Arrolamento - A: HELENA DE MORAES DENNEY. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: CECILIA GARCIA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a retirar o Formal de Partilha em Cartório. Taguatinga/DF, 04/09/2007..

Nº 17604-5/06 - Inventario - A: MARIA ELIDIA DE JESUS. Adv(s): DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. A: MARIA ELIDIA DE JESUS e outros. Adv(s): DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. R: ELIAS JOAQUIM FLORENCIO DE JESUS (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: JOSE DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: DELICE DOS SANTOS ROCHA. Adv(s): (.). A: ANA MARIA DOS SANTOS NEIVA. Adv(s): (.). A: ENOQUE DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: ROZANI DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: WELYSYSSON AGUIAR DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: ODILON SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a cumprir o requerido pelo MP. Taguatinga/DF, 04/09/2007..

Nº 28029-5/06 - Arrolamento - A: O.G.D.S.. Adv(s): DF009746 - Humberto Barbosa. A: O.G.D.S.e.o.. Adv(s): DF009746 - Humberto Barbosa. R: C.D.C.S.. Adv(s): (.). A: G.R.D.C.E.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a retirar os alvarás em cartório. Taguatinga/DF, 04/09/2007..

Nº 28738-6/06 - Execucão de Alimentos - A: C.E.B.B.. Adv(s): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: I.F.B.. Adv(s): (.). R: I.F.B.e.o.. Adv(s): (.). CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre mandado devolvido sem a devolvida citação. Taguatinga/DF, 04/09/2007..

Nº 1852-6/07 - Arrolamento - A: J.L.D.S.. Adv(s): DF013787 - Ingrid Nigia Veira da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 31/56 e 59/69.Converso o presente feito em INVENTÁRIO sob o rito do ARROLAMENTO, com base no artigo 1.036, do CPC.Providencie a Secretaria as devidas anotações e comunicações.Nomeio inventariante o cônjuge supérstite JLS, independentemente de comprmisso. Esclareça o Inventariante se a genitora de MSS já é falecida. Em caso positivo, junte-se a respectiva cópia da certidão de óbito. Se ainda viva, regularize sua representação processual ou requeira, se for o caso, sua citação.Prazo: 10 dias.Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h24..

Nº 26568-2/07 - Execucão de Alimentos - A: A.L.D.S.. Adv(s): DF025245 - Neide Aparecida Ribeiro. A: A.L.D.S.e.o.. Adv(s): DF025245 - Neide Aparecida Ribeiro. R: A.E.D.S.. Adv(s): (.). A: A.L.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiçaA execução de alimentos com pedido de coerção pessoal restringe-se aos três meses anteriores ao ajuizamento da ação. Emende-se.Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h..

SENTENCA

Nº 21583-5/04 - Interdicao - A: A.M.F.. Adv(s): DF012983 - Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga. R: M.L.M.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a assinar o termo de compromisso e a retirar a certidão de curatela em cartório. Taguatinga/DF, 03/09/2007..

Nº 1085-4/05 - Inventario - A: M.T.M.D.A.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: J.A.D.A.(D.. Adv(s): (.). CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a retirar o formal de partilha em cartório. Taguatinga/DF, 29/08/2007..

Nº 16888-8/05 - Execucão de Alimentos - A: L.R.N.D.S.M.. Adv(s): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: P.P.D.M.. Adv(s): (.). SENTENCA - ... Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h15..

Nº 26734-5/05 - Alvara - A: A.C.M.D.O.. Adv(s): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. A: A.C.M.D.O.e.o.. Adv(s): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. R: N.H.. Adv(s): (.). A: F.D.M.D.O.. Adv(s): (.). A: A.M.M.D.O.. Adv(s): (.). CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a retirar o Alvará em cartório. Taguatinga/DF, 04/09/2007..

Nº 7542-9/06 - Execucão de Alimentos - A: A.M.D.O.. Adv(s): DF014029 - Neiva Teresinha Holz, DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: A.E.R.. Adv(s): (.). SENTENCA - ... Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h02..

Nº 9548-8/06 - Arrolamento - A: M.D.L.S.M.. Adv(s): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. A: M.D.L.S.M.e.o.. Adv(s): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. R: A.C.M.(D.. Adv(s): (.). A: I.C.S.M.. Adv(s): (.). A: P.R.D.S.T.. Adv(s): (.). A: K.D.S.M.T.. Adv(s): (.). A: A.S.M.M.. Adv(s): (.). A: C.M.S.M.S.. Adv(s): (.). A: N.A.D.V.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - ...Transitada em julgado, remetam-se os autos à Fazenda Pública, nos termos do § 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil.Após, expeça-se o competente Formal de Partilha.Custas na forma da lei.Ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h48..

Nº 12479-0/06 - Interdicao - A: M.D.F.R.X.D.R.. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: F.R.X.D.R.. Adv(s): (.). CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada a assinar termo de compromisso em cartório e a retirar certidão de curatela. Taguatinga/DF, 03/09/2007..

Nº 16611-6/06 - Alvara - A: B.G.D.R.. Adv(s): DF009821 - Hamilton S Lima. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENCA - BGR, representada por sua genitora EFR, qualificada às fls. 02, formula pedido de ALVARÁ para levantamento de importâncias que se encontram depositadas em contas bancárias de titularidade do falecido GSG, com fundamento na Lei 6.858/80.Informa que o inventário dos bens deixados pelo falecido encontra-se em trâmite nesta Vara, sob o nº 23843-5/04 Este o breve relatório. Decido.O pedido foi formulado com base na Lei 6858/80, contudo, encontra óbice na própria lei, que dispõe em seu artigo 2º que a liberação de saldos bancários independentemente de Inventário, só é possível para valor até 500 ORTN e desde que falecido não tenha deixado outros bens sujeitos a inventário. No caso em exame, verifica-se que além de saldos bancários, o falecido deixou outros bens a inventariar, cujo inventário, inclusive, tramita neste Juízo.Dessa forma, não sendo o caso de aplicação das disposições da Lei 6.858/80, todo e qualquer pedido em relação ao monte deve ser manejado nos autos do inventário.Ante o exposto e acolhendo o parecer do representante do Ministério Público, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VI, pela inadequação da via eleita. Defiro a gratuidade de justiça.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h52..

Nº 18800-2/06 - Execucão de Alimentos - A: PAULA SANTANA DE A.RIBEIRO REP. CAMILA SANTANA DE AMORIM. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.J.R.. Adv(s): DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. CERTIDAO: Certifico e dou fé que fica o executado intimado de que a vista requerida foi deferida. Prazo: 05 dias. Taguatinga/DF, 03/09/2007..



Nº 1828-6/07 - Alimentos - A: I.D.F.D.S.D.C.. Adv(s): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. R: E.L.D.C.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 54/55, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se para desconto dos alimentos.Sem custas.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h26..

Nº 6187-4/07 - Inventario - A: NESTOR SANTA CRUZ. Adv(s): GO023267 - Rogerio de Oliveira Lourenco. A: NESTOR SANTA CRUZ e outros. Adv(s): GO023267 - Rogerio de Oliveira Lourenco. R: CELIDALVA BRANDAO SANTA CRUZ (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: SELENE BRANDAO SANTA CRUZ. Adv(s): (.). SENTENÇA - Tendo em conta a existência de outra ação de Inventário anterior a esta, em trâmite na 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões desta Circunscrição, onde as partes, a causa de pedir e o pedido são os mesmos, julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão de litispendência.Após o trânsito em julgado e ultimas das diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas "ex lege"..P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h55..

Nº 7711-9/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.S.D.V.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: A.S.D.V.. Adv(s): DF008709 - Didalva Lucas da Silva. CERTIDAO: Nos termos da Portaria nº 03/2000, fica a parte autora intimada retirar o Mandado de Averbção em Cartório. Taguatinga/DF, 03/09/2007..

Nº 11074-5/07 - Separacao Litigiosa - A: D.A.P.D.S.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: S.L.D.S.. Adv(s): (.). SENTENÇA - ... Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h54..

Nº 11998-7/07 - Inventario - A: MARCOS FERNANDES GONTIJO. Adv(s): DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. R: ADEMAR PINTO GONTIJO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente ação de Inventário.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas e sem honorários.P. R. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h44..

Nº 17610-7/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.H.G.D.C.. Adv(s): DF021570 - Luciano Chaves Pereira. A: M.H.G.D.C.e.o.. Adv(s): DF021570 - Luciano Chaves Pereira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.T.C.D.C.. Adv(s): (.). SENTENÇA - MHGC e MTCS, qualificados à fl. 02, requereram a conversão em divórcio de sua separação judicial, cuja sentença transitou em julgado em 31.05.2006. A petição inicial, devidamente instruída, contém os requisitos indispensáveis à decisão de mérito, conforme dispõem o parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal e artigo 1.580 do Código Civil. O Ministério Público opinou pela conversão pretendida.É o breve relatório.Decido.Informam as partes o regular cumprimento das obrigações pactuadas por ocasião da separação judicial.Verifico também que o casal já se encontra separado judicialmente há mais de 01 (um) ano, presente, portanto, o pressuposto objetivo para a concessão do pedido.Assim, diante dos argumentos expendidos e acolhendo na íntegra o parecer do douto representante do Ministério Público, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e converto a separação judicial em divórcio, com suporte no artigo 1.580 do Código Civil, e dissolvo o casamento civil das partes.Após a separação judicial, o cônjuge vi-rago voltou a assinar o nome de solteira.Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação.Após, dê-se baixa e arquivem-se.Custas "ex lege"..P.R.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h26..

Nº 20075-0/07 - Oferta de Alimentos - A: J.M.D.O.J.. Adv(s): DF016500 - Ana Thais Dias Safe Carneiro. R: E.A.F.D.O.. Adv(s): (.). R: E.A.F.D.O.e.o.. Adv(s): (.). R: R.S.F.D.O.. Adv(s): (.). R: L.O.F.D.O.. Adv(s): (.). R: J.V.F.D.O.. Adv(s): (.). CERTIDAO: Certifico e dou fé que fica o advogado do requerida intimado que a vista dos autos foi deferida pelo prazo requerido. Taguatinga/DF, 29/08/2007.

Nº 20265-2/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.A.S.D.P.. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. A: M.A.S.D.P.e.o.. Adv(s): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.P.C.G.. Adv(s): (.). SENTENÇA - MASP e APCG, qualificados à fl. 02, requereram a conversão em divórcio de sua separação judicial, cuja sentença transitou em julgado em 25.04.2006.A petição inicial, devidamente instruída, contém os requisitos indispensáveis à decisão de mérito, conforme dispõem o parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal e artigo 1.580 do Código Civil. O Ministério Público opinou pela conversão pretendida.É o breve relatório.Decido.Informam as partes o regular cumprimento das obrigações pactuadas por ocasião da separação judicial.Verifico também que o casal já se encontra separado judicialmente há mais de 01 (um) ano, presente, portanto, o pressuposto objetivo para a concessão do pedido.Assim, diante dos argumentos expendidos e acolhendo na íntegra o parecer do douto representante do Ministério Público, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e converto a separação judicial em divórcio, com suporte no artigo 1.580 do Código Civil, e dissolvo o casamento civil das partes.Após a separação judicial, o cônjuge vi-rago permaneceu com o nome de solteira.Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação.Após, dê-se baixa e arquivem-se.Custas "ex lege"..P.R.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h22..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: ARROLAMENTO. Processo no. 2005.07.1.021715-6 requerido por DUARTE LEOPOLDINO GOMES contra MARIA JOAQUINA GOMES (ESPÓLIO DE). FINALIDADE: CITAR, MARIA LOURDES DA SILVA, filha de Aprigio Manoel da Silva e Geralda Braga da Silva para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados ficando ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA 11 de setembro de 2007. Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo no. 2007.07.1.009799-8 requerido por BONIFÁCIO ALVES BEZERRA contra LUSINETE MARIA NUNES BEZERRA. FINALIDADE: CITAR, LUSINETE MARIA NUNES BEZERRA, filha de Carmosa Maria de Jesus para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados ficando ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF 11 de setembro de 2007. Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

AÇÃO: INTERDIÇÃO. Processo no. 2002.07.1.015575-5. Requerido por ELIETE DA CONCEIÇÃO MAIA SILVA em face de JONAS DO NASCIMENTO SILVA. FINALIDADE: Declarar a INTERDIÇÃO de JONAS DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado, aposentado, RG 112.315699-6 SSP/MA, ficando como seu/sua curador(a): JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, RG 613.948 SSP/DF e CPF 110.721.133-68. Conforme DECISÃO de fls.244/248: "...Nomeio JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA Curador do Interditado, para representá-lo em todos os atos da vida civil, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a disposição inserida no artigo 1.187 do Código de Processo Civil....Tag/DF 04/06/07. As. Juiz de Direito." E para que no futuro não seja alegada ignorância, por parte dos interessados, dos referidos autos, que poderão ser vistos e examinados pelas pessoas credenciadas pela lei. Extraiu-se o presente edital em 02 (duas) vias de igual teor, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF, em 03 de setembro 2007. Juiz de Direito Dr. JOÃO LUIS ZORZO da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES,Diretor de Secretaria.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

AÇÃO: INTERDIÇÃO. Processo no. 2006.07.1.022949-9. Requerido por GERALDA COIMBRA SANTOS em face de MARIA DE SOUSA COIMBRA. FINALIDADE: Declarar a INTERDIÇÃO de MARIA DE SOUSA COIMBRA, brasileira, viúva, aposentada, RG 231.720 SSP/PI e CPF 274.419.623-15, filha de ISABEL DE SOUSA MENDES, ficando como seu/sua curador(a): GERALDA COIMBRA SANTOS, brasileira, casada, comerciante, RG 579.143 SSP/DF e CPF 455.004.441-15. Conforme DECISÃO de fls.46/48: "...Nomeio GERALDA COIMBRA SANTOS, qualificada à fl. 02, curadora da Interditada, para representá-la em todos os atos da vida civil, sob compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias, consoante a disposição. Na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais, por 03 (três vezes) na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. Na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense a Curadora nomeada do encargo de especialização em hipoteca legal...Tag/DF, 01/03/2007. As. Juiz de Direito." E para que no futuro não seja alegada ignorância, por parte dos interessados, dos referidos autos, que poderão ser vistos e examinados pelas pessoas credenciadas pela lei. Extraiu-se o presente edital em 02 (duas) vias de igual teor, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF, em 03 de setembro de 2007. Juiz de Direito Dr. JOÃO LUIS ZORZO da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE ARRECAÇÃO (Com prazo de 60 dias)

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE AUSENTE. Processo no. 2005.07.1.004305-3 requerido por DELFINA CÂNDIDA DA SILVA contra JOSE MARIA DA SILVA FILHO. FINALIDADE: PROCEDER A ARRECAÇÃO DOS BENS PERTENCENTES à JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, filho de de JOSÉ MARIA DA SILVA e MARIA RAIMUNDA DA SILVA, dando-lhe ciência da ação, bem como como INTIMANDO-O a tomar posse de seus bens. Despacho de fl.42: "Vistos, etc, publiquem-se editais de arrecadação durane 01 ano e reproduza-os de dois em dois meses, na forma do art. 1.161 do CPC, observando a gratuidade de justiça. Tag/DF, 20.06.2006. As. Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF, 09/07/2007 Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TAGUATINGA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Cristina Candeira de Lira
Diretora de Secretaria:Mariana Cabral de Melo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 5920-4/06 - Execucão - A: JULIO CESAR PEREIRA RIBEIRO. Adv(s): DF010696 - Francisco Vieira Silva. R: ARLETE JOSE MONIZ. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza de Direito, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte credora seja intimada a se manifestar sobre a proposta de pagamento formulada pela parte devedora às fls. 147/148.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 935-0/07 - Execucão - A: ESMERALDINO BARBOZA NETO. Adv(s): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. R: AILTON DE JESUS SANTANA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza de Direito, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte credora seja intimada a se manifestar sobre a Hasta Pública negativa, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e desconstituição da penhora efetivada nestes autos.

Nº 1918-4/07 - Procedimento Sumarissimo - A: DANIELA ELENA CARBONERI. Adv(s): SP167505 - Daniela Elena Carboneri. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, o recurso interposto às fls. 77/87 é tempestivo, tendo sido recolhidas as custas e o preparo.Sendo assim, de ordem da MMª Juíza de Direito, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte recorrida seja intimada a apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

Nº 11230-8/07 - Execucão - A: LUIZ ALENCAR FERREIRA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: MARCELO MAURICIO MARQUES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza de Direito, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte credora seja intimada a se manifestar sobre a proposta de pagamento formulada pela parte devedora às fls. 45 e depósito de fls. 46.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 12005-5/07 - Execucão - A: JOSE ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: NICODEMOS SIQUEIRA. Adv(s): (.). R: NICODEMOS SIQUEIRA e outros. Adv(s): (.). R: ALTAMIR FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: JOAO VASCONCELOS FILHO. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a indicar endereço atualizado do réu, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Nº 21339-0/07 - Execucão de Sentenca - A: WELLINGTON CESAR DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF022396 - Wellington Santana Silva. R: ELAINE NOBRE DE ASSIS REHFELD. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 12, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

SENTENÇA

Nº 4681-8/99 - Execucão - A: CARLOS ALBERTO FERREIRA BORGES. Adv(s): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: DYA RODAS E PNEUS. Adv(s): (.). R: DYA RODAS E PNEUS e outros. Adv(s): (.). R: ADONIAS SOARES COUTINHO - Parte Baixada. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de constituição do credor como fiel depositário dos bens penhorados, visto que já fora nomeado o representante legal da empresa requerida, conforme se verifica no Auto de Penhora de fls. 359.No entanto, expeça-se Mandado de Remoção dos bens penhorados para o Depósito Público, cuja diligência deverá ser realizada às expensas do credor. Faça-se constar no Mandado os telefones do exequente, bem assim o esclarecimento constante na parte final da decisão de fls. 375. A diligência deverá ser cumprida com reforço policial. Feito, intime-se o credor a dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 4183-7/04 - Execucão - A: MARIA EUDENIZA DE LIMA. Adv(s): DF0016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF010308 - Raul Canal. R: ANTONIO VILELA MELO ALVES JUNIOR. Adv(s): (.). Em face da certidão de fls. 154, intime-se o credor a dize se mantém seu interesse na adjudicação do bem penhorado, ou requeira o que entender de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e desconstituição da penhora efetivada nestes autos.

Nº 4759-7/04 - Execucão - A: EVALDO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: NOVA MORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: NOVA MORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: MARIA DE ASSIS MARQUES. Adv(s): (.). Intime-se a parte executada acerca da anuência da parte credora em relação a proposta por si formulada às fls. 163, e ainda a proceder ao pagamento das parcelas na forma ali indicada, mediante depósito judicial, sob pena de prosseguimento da execução."Ad cautelam", suspendo o curso do processo até o cumprimento do avvenuto entre as partes, salvo inadimplemento, quando terá regular prosseguimento a execução..

Nº 4265-0/06 - Execucão - A: RODRIGO CESAR DE ANGELIS. Adv(s): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. R: ELIAS CAR - CATAS ALTAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). Intime-se o exequente a diligenciar junto aos órgãos de trânsito e cartórios de registro de imóveis a fim de localizar bens da devedora passíveis de penhora. Restando as medidas inócuas, venha aos autos a certidão simplificada da executada, e se possível a indicação de bens dos sócios da devedora para possibilitar que seja apreciado o pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Nº 6495-6/06 - Execução - A: HELIO EUSTAQUIO DA SILVA. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: EDIMAR CARVALHO RIBEIRO. Adv(s.): (.). Intime-se o exequente a indicar bens do devedor passíveis de penhora, ou requeira o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 3516-7/07 - Execução de Sentença - A: RAIMUNDO CIRINEU DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: UMBERTO LEMOS CARDOSO. Adv(s.): (.). Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora indique o novo endereço do réu.Decorrido este prazo, independentemente de nova intimação, sem manifestação da parte interessada, será extinta a presente ação.

Nº 6560-2/07 - Execução - A: MOISES DE LIMA E SILVA. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: PAULO JOAQUIM CAVALCANTI. Adv(s.): (.). Homologo o Laudo de Avaliação de fls. 19.Considerando que a executada foi intimada no ato da penhora, deixando transcorrer in albis o prazo para apresentação dos embargos, e que a parte exequente solicitou à fl. 36 a adjudicação dos bens penhorados, defiro-a, nos termos requeridos. Expeça-se Carta de Adjudicação referente a tais bens e o respectivo Mandado de Entrega.Feito, intime-se a exequente a vir buscar a referida Carta, em Cartório, e a indicar outros bens para reforço de penhora.Prazo: 05 (cinco) dias.

Nº 8011-7/07 - Execução - A: ARMARINHO TARA LTDA ME. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: DIDACIO MILHOMENS BARROS. Adv(s.): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: DIDACIO MILHOMENS BARROS e outros. Adv(s.): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: WILMA NUNES CAMBUI MILHOMENS. Adv(s.): (.). "ANTE O EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para excluir do valor da execução, os aluguéis vencidos nos meses de dezembmro de 2006 e janeiro de 2007, a conta de água de fl. 16, no valor de R\$68,67 (sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e reduzir a multa da Cláusula Penal para R\$400,00 (quatrocentos reais), tudo considerando os valores atribuídos à fl. 04. Homologo o Laudo de Avaliação de fl. 33. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.".

Nº 8392-9/07 - Execução de Sentença - A: ROBERVAL OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF023338 - Aline Silva. R: ATHELETIC WYOR. Adv(s.): (.). Dê-se vista dos ofícios de fls. 112/113 e 115 ao credor.

Nº 11282-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: BABY PALACE HOTEL LTDA. Adv(s.): (.). R: TIM CELULAR S/A. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. R: TIM CELULAR S/A e outros. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. R: FONITEL TELECOM. Adv(s.): (.). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo legal.

Nº 11488-5/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: NEI CARLOS CHIMINELLI. Adv(s.): DF010625 - Adeline Cecilia Castilho Dias. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido, para condenar a ré a pagar ao autor a importância de R\$3.000,00 (três mil reais), a título de reparação pelos danos morais comprovados nos autos, que deverá ser atualizada monetariamente a partir da data desta sentença. Em consequência, resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sem o pagamento espontâneo do valor da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10% (dez por cento). Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivese.".

Nº 13396-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: VINICIUS EDUARDO SANTOS GOMES. Adv(s.): (.). R: CONSORCIO BRASAL TAGUAUTO. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. "Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO do autor, ao que resolvo o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Não há condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.".

CERTIDÃO

Nº 8767-7/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: LAURINDO TELES DE MACEDO. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: COND DA CHAC 14 DA COL AGRIC SAMAMBAIA. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. "Ante tudo o que expus, julgo improcedente a pretensão deduzida em Juízo por meio do pedido formulado às fls. 02, e também julgo improcedente o pedido contraposto formulado às fls. 49. Por conseguinte, julgo extinto o processo com exame do mérito, forte no disposto na cabeça do art. 51 da Lei nº. 9.099/1995 c/c art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários neste estágio processual, a teor da cabeça do art. 55, primeira parte, da Lei nº. 9.099/1995. Transitada esta sentença em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. Sentença proferida com excesso de prazo em decorrência do acúmulo de serviços causado pela sobrecarga de trabalho - fato deveras notório - e de sucessivos auxílios e substituições cumulativamente".

Nº 2383-5/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ELIEZER TAVARES DOS SANTOS. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: FINASA S/A. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: FINASA S/A e outros. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Ficam as partes intimadas da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 02 de outubro de 2007, às 15h.

Nº 6848-3/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: SHEILA DINIZ PINHEIRO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO da autora apenas para decretar a rescisão do contrato de serviços ADSL firmado entre as partes, condenando a empresa ré a restituir-lhe, já em dobro, o valor de R\$ 2.169,20 (Dois mil cento e sessenta e nove reais e vinte centavos), o

qual deverá ser devidamente corrigido a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros legais a partir da citação. Em consequência, resolvo a demanda em seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivese. Por força do artigo 475-J do CPC, fica a empresa cliente de que em não havendo o pagamento espontâneo do valor da condenação após 15 dias do trânsito em julgado da sentença, arcará com multa no percentual de 10% a favor da autora.P.R.I".

Nº 9638-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ANTONIO KUBITSCHEK BRAGA OLIVEIRA. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA CENTRALLE. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. SENTENCA - Cuida-se de Ação de Conhecimento submetida ao rito da Lei 9.099/95.A parte autora formulou pedido de desistência da ação, às fls. 56.O requerido, por sua vez, concordou com a desistência (fl. 56).Sendo assim, tendo a parte autora demonstrado inequívoco desinteresse pelo prosseguimento do feito, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Sem custas. Sem honorários.Transitada em julgado ante a renúncia ao prazo recursal (fls. 56) , dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.

Nº 16002-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: JUVENILDA MARIA DA SILVA ROCHA. Adv(s.): (.). R: UNIBANCO S.A - AGENCIA 504. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Ficam as partes intimadas da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de setembro de 2007, às 13h30.

Nº 18669-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA DA CONCEICAO FAGUNDES DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF024653 - Mauricio Matias de Carvalho. Ficam as partes intimada da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 1 de outubro de 2007, às 15h30.

Nº 19502-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF022942 - Sergio Roberto de Faria. R: ROBERTO DO ESPIRITO SANTO MESQUITA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada a indicar endereço atualizado do réu, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Nº 20170-5/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: LAURINDO TELES DE MACEDO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Ficam as partes intimada da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 1 de outubro de 2007, às 16h.

Nº 20303-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: FABRICIO MEZEZ FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Ficam as partes intimada da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 1 de outubro de 2007, às 14h.

Nº 20572-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: SANDRA MARIA VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Ficam as partes intimada da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 1 de outubro de 2007, às 15h.

Nº 21885-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: SARA BERGMAN RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): GO011037 - Neide Aparecida Ribeiro. R: LUDMILA DE TAL. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada a indicar endereço atualizado do réu, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Nº 23943-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ISIS MIRIDIAN SILVA DE ALENCAR. Adv(s.): DF010180 - Marcelo Ribas de Azevedo Braga. R: NADIA REGIS ARAUJO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada a informar o endereço completo da parte requerida.

Nº 24123-5/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ANA MARIA PEREIRA FRANCO. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: MARIA DO CARMO C. SILVA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada a indicar endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Nº 25075-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS. Adv(s.): DF022383 - Rogerio de Paula dos Santos. R: JEFFERSON DE OLIVEIRA QUINTANILHA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada a indicar endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Nº 25434-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: CLOVIS GOMES DE FARIAS. Adv(s.): SP227360 - Rafael Matos dos Santos. R: AGUAS QUENTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada a indicar endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

DECISAO

Nº 8081-3/04 - Execução de Sentença - A: TARCIZIO FERREIRA LINO. Adv(s.): DF011974 - Adilma Cristina Zago Capanema Moura. R: LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. Trata-se de execução de título judicial em que o requerido foi condenado a pagar ao autor a quantia de R\$ 2000,00 (dois mil reais) e a lhe devolver os originais de três Notas Promissórias. Iniciada a fase executória, antes de expedido o Mandado de Intimação, Penhora e Avaliação, o executado ofereceu bens à penhora, o qual foi recusado pelo credor. Assim, foi regularmente intimado a efetuar o pagamento do valor da dívida, bem como a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da intimação, sob pena de cominação de multa diária fixada em R\$ 30,00 (trinta reais) até o limite de R\$ 900,00 (novecentos reais), isto em 29/03/2007. Naquele ato foi realizada a penhora de fls. 207.O executado impugnou à execução, cuja insurgência esteve adstrita à recusa da penhora sobre o bem por si indicado, a qual foi rejeitada liminarmente. Logo, cons-

tata-se que o executado até então não demonstrou o cumprimento da obrigação de fazer, tampouco foi ela objeto da impugnação ofertada. Somente após a ineficácia de todos os recursos interpostos contra a r. decisão que rejeitou os embargos, é que peticionou nos autos informando acerca do cumprimento da obrigação, isto apenas em 23/07/2007, ou seja, quase quatro meses após a intimação para demonstrar o cumprimento. Frise-se que, ainda, que a impugnação à execução fosse acolhida, a mora pelo descumprimento da obrigação de fazer já estaria configurada, pois no máximo seria acolhido o pedido de penhora sobre o material gemológico. Logo, os recursos interpostos contra aquela decisão não afastam a mora pelo descumprimento da obrigação de fazer. Portanto, deve o executado arcar com o pagamento da multa diária fixada. Assim, considerando que a intimação foi realizada em 29/03/07, e ainda o decurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar o cumprimento da obrigação, a multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) teve por termo "a quo" o dia 1º/04/2007, devendo vigor pelo período 30 (trinta) dias, e ser atualizada a partir de então, a qual deverá ser acrescida do valor referente à obrigação de pagar devidamente atualizado (fls. 200). No mais, rejeito o pedido do credor para pagamento do débito, na forma preconizada no art. 745-A, eis que totalmente precluso o momento processual. Ora, o dispositivo é bem claro, ao estabelecer que em reconhecendo o crédito do exequente, o devedor poderá no prazo para embargos e comprovando o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da dívida, requerer ao juiz o pagamento do valor remanescente em seis parcelas. Portanto, a impugnação à execução colide frontalmente qual a obtenção do benefício previsto naquele instituto, cujo objetivo dentro da nova reforma processualística é dar maior efetividade à fase executória da demanda, com a satisfação do crédito. Ante o exposto rejeito o pedido do devedor. Ante o exposto, determino o regular prosseguimento da execução, cujo valor do débito referente à obrigação de pagar, deverá ser acrescido da quantia referente à multa, pela mora em relação ao cumprimento da obrigação de fazer. Remetam-se os autos ao Contador para atualização da dívida, na forma acima mencionada. Com o retorno, designe-se data para Leilão dos bens penhorados.

Nº 22233-8/04 - Execução - A: ANDERSON LUIZ ROCHA. Adv(s.): (.). R: ANGELO DONIZETE DA SILVA DIAS. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. "Sendo assim, declaro a fraude à execução, anulando o negócio jurídico da alienação do veículo GM CORSA GL, placa GUQ8651, ano 1996, cor vermelha e aplico ao executado a multa prevista no artigo 601 do CPC, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução a ser revertida em proveito do exequente.Remetam-se os autos ao Contador para realização do cálculo na forma supracitada.".

Nº 13595-7/05 - Execução - A: ADRIANO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva. Dê-se vista à Executada do cálculos do Contador.

Nº 9061-8/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: LUIZA MARIA DA SILVA VERAS. Adv(s.): DF020254 - Emerson Rodrigues Mendes. R: BRASILIENSE TRAVEL - Parte Baixada. Adv(s.): DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. R: BRASILIENSE TRAVEL - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. R: CREDICARD - Parte Baixada. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Trata-se de execução de sentença de título judicial, em que a parte executada foi condenada na obrigação de fazer o estorno de todos os encargos contratuais e juros decorrentes do lançamento a maior ocorrido em Maio de 2005. Intimada a cumprir com a obrigação de fazer, nos termos determinados na r. sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa diária, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a executada peticionou às fls. 89/90 declinando ter cumprido a obrigação. Ocorre que a credora, afirmou que o estorno foi feito à menor, e que os valores que lhe estão cobrando dizem respeito aos encargos que não foram estornados. Instada a se manifestar sobre as alegações da credora, a executada solicitou a concessão do prazo de trinta dias, para realizar uma avaliação contábil da conta da exequente, isto em janeiro de 2007. Decorrido aquele prazo, a mesma postulou pela dilação do prazo por mais quinze dias, o que lhe foi concedido o prazo de cinco dias, nos termos do r. despacho de fls. 125. Decorrido aquele prazo a mesma quedou-se inerte.Assim, foi a credora intimada a se manifestar sobre o cumprimento da obrigação, ao que informou que não houve estorno dos encargos e que a executada continua lhe cobrando, cujo débito, monta em R\$ 4.147,75 (quatro mil cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos). De fato, caberia à executada demonstrar o integral cumprimento da obrigação, o que não fez. Até porque, seria impossível exigir tal prova da credora, visto que afirma que a cobrança feita pela devedora refere-se aos encargos, pois deixou de usar o cartão, e por isso não tem como juntar as faturas.Ademais, teve a executada tempo suficiente para realizar a avaliação contábil da conta da credora, eis que no mês de janeiro foi lhe concedido o prazo para isso, o que decerto não fez até a presente data.Portanto, ante o descumprimento da obrigação de fazer, arcará a executada com a multa fixada pelo prazo de 40 (quarenta) dias. Considerando o decurso do prazo do r. despacho de fls. 125, para comprovar o cumprimento da obrigação, a incidência da multa teve por termo "a quo" o dia 14.06.2007, devendo vigor pelo período de 40 (quarenta) dias, e ser atualizada a partir de então, ao valor da multa deve ser acrescida a quantia de R\$ 4.147,75 (quatro mil cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) referente ao valor da cobrança indicada às fls. 132. Face ao exposto, converto o inadimplemento da obrigação de fazer em perdas e danos a teor do artigo 52, inciso V da Lei 9099/95 c/c o artigo 461 do CPC, para dar prosseguimento à execução por quantia certa, considerando como valor exequiêndo a quantia a ser apurada pela Contadoria, nos termos supracitados.Assim, remetam-se os autos ao Contador para atualização da dívida, na forma acima mencionada.



Nº 22392-3/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: ALEXANDRE MAGNO MASINI DE SOUSA. Adv(s.): DF020164 - Fabricio Dias Rodrigues, MG78944B - Marco Aurelio Masini de Sousa. R: CONS-TRUTORA DA VINCI. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. Cuida-se de execução de título judicial. Conforme cálculos de fls. 109/111, o crédito do autor em 03/07/2007, era de R\$ 13.512,58 (treze mil quinhentos e doze reais e cinquenta e oito centavos). Realizado o pedido de bloqueio, via BACENJUD, foi bloqueada a quantia de R\$ 2.321,08 (dois mil trezentos e vinte e um reais e oito centavos). Logo, remanesce o crédito correspondente a R\$ 11.191,50 (onze mil cento e noventa e um reais e cinquenta centavos) em favor do exequente.Dada essa realidade, solicitou o exequente às fls. 118/119 a compensão do seu crédito com as parcelas restantes do financiamento do imóvel, e que sejam computadas no valor do seu crédito os lucros cessantes determinados na r. sentença. Juntou a planilha de fls. 120, indicando as parcelas para compensação, sendo essas compreendidas entre o período de 25/01/2007 a 25/10/2008.Não obstante reste incontroverso que as partes litigantes sejam credoras e devedoras uma da outra, o que em tese, autorizaria a compensação, já que são dívidas líquidas, na verdade, a compensação não pode ser feita na forma pleiteada pelo credor, haja vista que para a aplicação daquele instituto, um dos requisitos legais, é de que a dívida a ser compensada seja vencida (art. 369, do CC).Logo, considerando o relatório acostado às fls. 120, as únicas parcelas vencidas indicadas pelo credor são as equivalentes a R\$ 11.424,59 (25/01/2007) e R\$ 886,05 (25/08/07), no total de R\$ 12.310,64 (doze mil trezentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), as quais são passíveis de compensação.Assim, remetem-se os autos ao Contador para atualização da dívida, devendo incluir, consoante os cálculos de fls. 110, os meses vencidos em julho e agosto de 2007. Apurado o referido cálculo, daquele montante deve ser deduzida a quantia de R\$ 12.310,64 (doze mil trezentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), indicando o valor remanescente do crédito do autor, se o caso.

Nº 13566-4/07 - Execucão de Sentença - A: ELOISA APARECIDA ROLIM CORDOVA. Adv(s.): DF017819 - Leonardo Solano Lopes. R: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.C LTDA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Trata-se de execução de sentença de título judicial, em que a parte executada se obrigou a excluir o nome da credora do cadastro restritivo do SERASA e SPC, bem como a cancelar o Contrato, referente ao Cartão de Crédito, objeto da demanda, tudo até o dia 28/05/2007.Intimado a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, nos termos acordados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cominação de multa diária fixada em R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a executada quedou-se inerte (fls. 36/37). De outro lado, comprova a exequente que a restrição permanece sobre o seu nome (fls. 45). Postulando assim, a cominação da multa diária e que seja oficiado ao SERASA para a referida baixaPortanto, ante o descumprimento da obrigação de fazer, arcará a executada com a multa fixada pelo prazo de 30 (trinta) dias. Considerando que a intimação foi realizada em 23/07/2007, e ainda o decurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para comprovar o cumprimento da obrigação, a incidência da multa teve por termo "a quo" o dia 26.07.2007, devendo vigor pelo período de 30 (trinta) dias, e ser atualizada a partir de então. Ao valor da multa deve ser acrescentado o saldo do débito indicado às fls. 39 Face ao exposto, converto o inadimplemento da obrigação de fazer em perdas e danos a teor do artigo 52, inciso V da Lei 9099/95 c/c o artigo 461 do CPC, para dar prosseguimento à execução por quantia certa, considerando como valor exequendo a quantia a ser apurada pela Contadoria, nos termos supracitados.Assim, remetem-se os autos ao Contador para atualização da dívida, na forma acima mencionada.Oficie-se ao SE-RASA determinando que exclua o nome da exequente do seu banco de dados, em relação à anotação indicada às fls. 45.Ato contínuo, remetem-se os autos ao Contador para atualização da dívida, na forma acima mencionada.

Nº 27094-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: WILSON RICARDO LASQUEVITE. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, denego a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

SENTENCA

Nº 4684-9/05 - Execucão - A: DEUSENYRIO VITOR DOS SANTOS. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: ARISTOTELES TELES DE SOUSA FERNANDES. Adv(s.): (.). "Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso IV c/c o artigo 598, ambos do CPC e os artigos 51, inciso II e 53, § 4º, da Lei 9099/95.Sem custas e honorários, por incabíveis.Faculto o desentranhamento de documentos que instruíram os autos pela parte credora, mediante traslado.Transitada em julgado e feitas as anotações, arquivem-se.P.R".

Nº 5064-7/06 - Execucão - A: ANTONIO LUIZ FERREIRA NETO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO DONIZETTI DE CASTRO. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. Cuida-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o procedimento sumaríssimo.A parte credora, por meio da petição de fl. 94, demonstrou inequívoco desinteresse pelo prosseguimento da demanda, requerendo a desistência da ação.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fl. 94, e extingo o presente processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, c/c os artigos 569 e 598, todos do CPC.Sem custas. Sem honorários.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pelo exequente, mediante traslado. Considerando o trânsito em julgado ante a renúncia tácita ao prazo recursal (fl. 94), dê-se baixa e arquivem-se.P.R.

Nº 21108-2/06 - Execucão - A: ESPEDITO FEITOZA. Adv(s.): (.). R: FINANCEIRA ITAU. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidgal de Oliveira. "Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que determino com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Sem custas e honorários, por incabíveis. Considerando a informação da devedora às fls. 79, no sentido de que ainda não fora realizada a transferência, bem assim a certidão de fls. 83, determino o imediato desbloqueio da quantia consignada às fls. 52. Em decorrência lógica, fica revogado o r. despacho de fls. 82. Faculto o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, pela parte credora, mediante traslado.Operado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R".

Nº 28088-0/06 - Execucão de Sentença - A: MARIA CORNELIA RIBEIRO. Adv(s.): DF019972 - Daniella Silva Vaz. R: BRASIL TELECOM SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. "Posto isso, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Sem honorários.Transitada em julgado face a renúncia tácita ao prazo recursal (fl. 153), dê-se baixa e arquivem-se.P.R".

Nº 572-6/07 - Execucão de Sentença - A: DERLI DA PENHA MACHADO. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Adv(s.): DF018440 - Carlos dos Reis. "Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que determino com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Sem custas e honorários, por incabíveis.Considerando o trânsito em julgado ante a renúncia tácita ao prazo recursal (fl. 67), dê-se baixa e arquivem-se.P.R".

Nº 13742-8/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: EURIPEDES LUIZ DA COSTA. Adv(s.): (.). R: CONDOMINIO DE EDIFICIO MAISON ESMERALDA. Adv(s.): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: CONDOMINIO DE EDIFICIO MAISON ESMERALDA e outros. Adv(s.): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: RENE PEREIRA. Adv(s.): (.). "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR e o faço com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Em consequência, resolvo a demanda em seu mérito. Sem honorários e sem custas, por incabíveis. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I".

Nº 14027-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: CHRISTIANE SHIZUE KONO. Adv(s.): DF011669 - Thelma Cristina Silva Cavalcante Madoz. R: MADEIREIRA REGIONAL LTDA. Adv(s.): DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento. "Ante o exposto, ACO-LHO PARCIALMENTE O PEDIDO DA AUTORA para condenar a parte requerida a pagar-lhe o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a título de danos morais, em quantia que deverá ser atualizada monetariamente pela tabela do e. TJDF a partir da data da prolação da sentença e acrescida de juros legais desde a citação. Em consequência, resolvo a demanda em seu mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Fica a empresa ciente de que em não havendo o pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo de 15 dias do trânsito em julgado da sentença, arcará com multa de 10% - artigo 475-J do CPC.P.R.I".

Nº 14048-3/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: EDSON BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ISOB. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David. "Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, ao que resolvo o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC.Não há condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Nº 14491-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: HELIO PEREIRA DE ALENCAR. Adv(s.): (.). R: GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): GO003997 - Jales de Oliveira Melo. "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do autor, para condenar a ré a restituir-lhe a quantia de R\$ 719,74 (setecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos) devendo deste total ser abatido o percentual de 6% (seis por cento), referente à Taxa de Administração, que deverá ser corrigida monetariamente pelos índices da tabela do TJDF, desde a data do efetivo desembolso (22.08.1994), além dos juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação. Em consequência, resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10 % (dez por cento).Não há condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Nº 14627-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: EVA GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF022007 - Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO da autora para condenar a empresa ré a restituir-lhe, em dobro, o valor de R\$ 348,57 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), o qual deverá ser devidamente corrigido a partir da prolação da sentença e acrescida de juros legais a partir da citação. Em consequência, resolvo a demanda em seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Por força do artigo 475-J do CPC, fica a empresa ciente de que em não havendo o pagamento espontâneo do valor da condenação após 15 dias do trânsito em julgado da sentença, arcará com multa no percentual de 10% a favor da autora.P.R.I".

Nº 14796-8/07 - Execucão - A: LEOSMAR DE SOUZA RODRIGUES. Adv(s.): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: DANIEL NOVO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Cuida-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o procedimento sumaríssimo.A parte credora, por meio da petição de fl. 16, demonstrou inequívoco desinteresse pelo prosseguimento da demanda, requerendo a desistência da ação.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fl. 16, e extingo o presente processo com fulcro no artigo 267,

inciso VIII, c/c os artigos 569 e 598, todos do CPC.Sem custas. Sem honorários.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pelo exequente, mediante traslado. Considerando o trânsito em julgado ante a renúncia tácita ao prazo recursal (fl. 16), dê-se baixa e arquivem-se.P.R.

Nº 15537-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: VASQUE LUIZ DA SILVA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF024653 - Mauricio Matias de Carvalho. "Ante o exposto, ACO-LHO PARCIALMENTE O PEDIDO da autora para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal, devendo a ré abster-se de cobrá-la a partir do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de em descumprindo, arcar com multa diária a ser fixada por este Juízo. Ainda, condeno a empresa ré a restituir à autora, em dobro, o valor cobrado a título de assinatura básica nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data do ajuizamento da ação, constante das faturas juntadas aos autos, ficando a repetição limitada ao valor de alçada preconizado pela Lei 9.099/95. A quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir do efetivo desembolso, acrescida de juros legais da data da citação.O valor da repetição de indébito deverá ser realizado por meio da memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos do artigo 475-B do CPC.Em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO COM EXAME DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários por incabíveis - artigo 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Operado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I".

Nº 15651-5/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOAO DA SILVA AGUIAR. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): DF024653 - Mauricio Matias de Carvalho. "Ante o exposto, ACO-LHO PARCIALMENTE O PEDIDO do autor para declarar a ilegalidade da cobrança da assinatura básica mensal, devendo a ré abster-se de cobrá-la a partir do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de em descumprindo, arcar com multa diária a ser fixada por este Juízo. Ainda, condeno a empresa ré a restituir ao autor, em dobro, o valor cobrado a título de assinatura básica constante das faturas juntadas aos autos, ficando a repetição limitada ao valor de alçada preconizado pela Lei 9.099/95. A quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir do efetivo desembolso, acrescida de juros legais da data da citação.O valor da repetição de indébito deverá ser realizado por meio da memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos do artigo 475-B do CPC.Em consequência, RESOLVO A DEMANDA EM SEU MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários por incabíveis - artigo 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Operado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I".

Nº 15664-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ARNALDO PORTO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): DF024653 - Mauricio Matias de Carvalho. "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO do autor para declarar a ilegalidade de cobrança da assinatura básica mensal, devendo a ré abster-se de cobrá-la a partir do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de descumprindo, arcar com multa diária a ser fixada por este Juízo. Ainda, condeno a empresa ré a restituir ao autor, em dobro, o valor cobrado a título de assinatura básica constante das faturas juntadas aos autos, ficando a repetição limitada ao valor de alçada preconizado pela Lei 9.099/95. A quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir do efetivo desembolso, acrescida de juros legais da data da citação. O valor da repetição de indébito deverá ser realizado por meio da memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos do artigo 475-B do CPC. Em consequência, RESOLVO A DEMAN-DA EM SEU MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários por incabíveis - artigo 54 e 55 da Lei n.9.099/95. Operado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.."

Nº 16979-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ELIAS SEGIS-MUNDO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TAGUATINGA SHOPPING. Adv(s.): DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. R: CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TAGUATINGA SHOPPING e outros. Adv(s.): DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. R: BRASILIA PART PLA E ADM SHOPPING CENTER LTDA. Adv(s.): (.). Cuida-se de Ação de Conhecimento submetida ao rito da Lei 9.099/95.A parte autora formulou pedido de desistência da ação, às fls. 60.Conforme Enunciado 90 do FONAJE: "A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento."Sendo assim, tendo a parte autora demonstrado inequívoco desinteresse pelo prosseguimento do feito, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC.Sem custas. Sem honorários.Transitada em julgado ante a renúncia ao prazo recursal (fls. 60) , dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.

Nº 19167-5/07 - Execucão de Sentença - A: NEUZIMAR THOMPSON DA SILVA. Adv(s.): DF017349 - Erika Mantovani de Paiva Conti. R: ERIKA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Cuida-se de Ação de Execução de Título Judicial manejada sob o procedimento sumaríssimo.A parte credora (fls. 22), ante a impossibilidade de fornecer o atual endereço do executado, requer o arquivamento dos autos.De fato, a qualificação das partes é atribuição do exequente, uma vez que a execução corre a seu favor, a teor do disposto no artigo 580 c/c o artigo 282, inciso II, ambos do CPC.Ocorre que a não localização do endereço da parte adversa frustra o curso processual da ação executiva, impondo a paralisação do feito por tempo indeterminado.Desta feita, em não havendo previsão legal para a suspensão indefinida, a extinção se mostra a única medida cabível, inclusive por aplicação analógica ao caso, do disposto no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95.Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso IV c/c o artigo 598, ambos do CPC e o artigo 51, inciso II, da Lei 9099/95.Transitada em julgado e feitas as anotações, arquivem-se estes autos.P.R..

Nº 20667-0/07 - Execução - A: LEOSMAR DE SOUZA RODRIGUES. Adv(s): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: ELOINA CAETANO MORAIS KARAJA. Adv(s): (.). parte credora, por meio da petição de fl. 15, demonstrou inequívoco desinteresse pelo prosseguimento da demanda, requerendo a desistência da ação. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fl. 15, e extingo o presente processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, c/c os artigos 569 e 598, todos do CPC. Sem custas. Sem honorários. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pelo exequente, mediante traslado. Considerando o trânsito em julgado ante a renúncia tácita ao prazo recursal (fl. 15), dê-se baixa e arquivem-se. P.R..

DESPACHO

Nº 3739-7/03 - Reparação de Danos - A: REGIANE CRISTINA VIEIRA. Adv(s): DF023233 - Luiz Gustavo Alves de Oliveira. R: RAUL CHAVES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Esclareço ao exequente que o seu desinteresse na adjudicação da máquina de lavar, que já se encontra no Depósito Público desde 2004, ensinará a desconstituição da referida penhora, com a restituição do bem ao devedor. Por outro lado, para que seja feita a substituição da penhora, deve o credor indicar bens de forma específica. Sendo assim, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e desconstituição da penhora efetivada nestes autos.

Nº 11410-8/05 - Execução - A: ANDRE DOS SANTOS GOMES. Adv(s): (.). R: SOON LOCACAO DE PALCOS SOM LUZ E GERADORES. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. Intime-se a executada a efetuar o pagamento do saldo remanescente. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Nº 12896-2/06 - Execução - A: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): (.). Antes, esclareça o credor se aderiu ao plano alternativo que lhe está sendo cobrado, visto que houve mudança na cobrança dos serviços ofertados pela ré, tanto é que não consta mais a cobrança a título de assinatura básica no valor de R\$ 60,08. Assim, não há como se conceber se o valores indicados pelo credor referem-se àquela cobrança. Intime-se.

Nº 16655-9/06 - Execução de Sentença - A: RONEI LACERDA DE ANDRADE. Adv(s): (.). R: MONDAY MONDAY PROMOCOES DE EVENTOS - Parte Baixada. Adv(s): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. R: MONDAY MONDAY PROMOCOES DE EVENTOS - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. R: DRAGON SEGURANCA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Quanto a petição de fls. 86/87, observo que já houve a devida intimação à fl. 88. Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Em vindo informação oficial quanto a interposição de recurso (fl. 89), desarquivem-se estes autos.

Nº 16920-4/06 - Execução - A: LIVRARIA E PAPELARIA ABM LTDA ME. Adv(s): DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar. R: MILTON CONCEICAO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte exequente realize acordo com o executado, uma vez que o prazo requerido à fl. 42 não condiz com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente o da celeridade. Decorrido este prazo, independentemente de nova intimação, sem manifestação da parte interessada, será extinta a presente ação.

Nº 17314-0/06 - Execução - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: MANOEL DE SOUZA CHAVES FILHO. Adv(s): (.). Indefero o pedido de fls. 96, visto que o bloqueio de valores porventura existentes em conta bancária de Pessoa Física, tem se revelado ineficaz, na medida em que se constata tratar-se de verba salarial, outrossa protegida sob o manto da impenhorabilidade. Assim, diligencie a credor junto ao DETRAN/DF, a fim de verificar a existência de registro de veículo em nome do devedor, ou requeira o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 17570-9/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARIA DE FATIMA FELIX NASCIMENTO. Adv(s): DF004913 - Sebastião de Lucena Sarmiento. R: FACULDADES PROJECAO. Adv(s): (.). Nada a prover com relação à petição de fls. 159/163. Intime-se a apelante a efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Nº 19330-3/06 - Execução - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SERRA DA MANTIQUEIRA. Adv(s): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: MANOEL CLEONALDO DE LIMA ARRUDA. Adv(s): (.). Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, para que o credor se manifeste quanto à adjudicação. Decorrido este prazo, independentemente de nova intimação, sem manifestação da parte interessada, será extinta a presente ação, com a desconstituição da penhora.

Nº 23365-0/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: ADRIANA ALVES PRADO. Adv(s): (.). R: NEUSIRENE BRAGA CHAVES CUSTODIO. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Intime-se Neusirene Braga Chaves Custódio a se manifestar quanto a petição de fl. 108, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Nº 23996-5/06 - Execução de Sentença - A: PEDRO NETO DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Intime-se a executada o prazo legal para impugnação à execução.

Nº 24127-8/06 - Execução de Sentença - A: JOYCE ALVES DA SILVA. Adv(s): DF020884 - Walter Felipe dos Santos. R: DEIVID DE SOUZA NOGUEIRA. Adv(s): (.). Antes, intime-se a credora a comprovar a propriedade do veículo indicado às fls. 94, devendo, ainda, diligenciar junto à Financeira, buscando verificar a situação do financiamento do veículo, tudo a fim de possibilitar a efetividade da penhora. Prazo: 10 (dez) dias.

Nº 27548-4/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: WATSON LACERDA DA SILVA. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA. Adv(s): (.). Vistas a parte autora para declinarem o seu interesse na execução do v. Acórdão de fls. 120/129.

Nº 2936-0/07 - Execução de Sentença - A: LUCIANO GONCALVES COIMBRA. Adv(s): DF018543 - Bruno Marques. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA. Adv(s): (.). Intime-se o exequente a se manifestar quanto à petição de fls. 97/99. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 26031-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: TRILHAS FORMATURAS. Adv(s): DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: IZABEL CRISTINA NOBRE SILVA. Adv(s): (.). Esclareço ao requerente que os documentos para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte devem ser atuais. Assim, intime-se o requerente a apresentá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Nº 26032-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: TRILHAS FORMATURAS. Adv(s): DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: LINDOMAR ALMEIDA EMERICK. Adv(s): (.). Esclareço ao requerente que os documentos para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte devem ser atuais. Assim, intime-se o requerente a apresentá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Enilton Alves Fernandes
Diretora de Secretaria: Adriana Catanante Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 4058-2/06 - Execução de Sentença - A: MARISA ZAGORDO. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: DOMINGOS FONTENELLE PEREIRA. Adv(s): (.). R: DOMINGOS FONTENELLE PEREIRA e outros. Adv(s): (.). R: JOSE MAURO MARTINS DE FREITAS. Adv(s): (.). SENTENÇA: ... Posto isso, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil c/c o art. 53, § 4º da Lei 9099/95. Sem custas. Sem honorários. Libere-se a penhora, se houver. Procedam-se às anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 15h02. ENILTON ALVES FERNANDES Juiz de Direito.

Nº 6923-8/06 - Execução de Sentença - A: LUCIANO GALDINO LOURENCO. Adv(s): DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias. R: MOREIRA E PADRE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF023775 - Wesley Batista de Abreu. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, exaurido o prazo de suspensão deferido, intime-se o autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 19h57..

Nº 9436-4/06 - Execução de Sentença - A: JAIRO TEIXEIRA GARCIA DA SILVA. Adv(s): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Vistos, etc. Satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Procedam-se às devidas anotações. Libere-se a penhora, se houver. P. R. I. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h19. ENILTON ALVES FERNANDES Juiz de Direito.

Nº 3664-3/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ROSALVA PAIM MULLER MOREIRA. Adv(s): DF024709 - Karine Francelina Sousa. R: INSTITUTO PROCESSUS. Adv(s): BA013569 - Monica Miranda Franco. SENTENÇA: ... Diante do exposto: a) julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, declarando a nulidade parcial da cláusula 1ª do contrato, restringindo o valor a ser retido pelo requerido ao equivalente aos serviços efetivamente prestados, cumulado com o pertinente ao material entregue à aluna e reduzindo a multa rescisória a 10% do valor a ser restituído; b) julgo parcialmente procedente o pedido contraposto, condenando a autora no pagamento da quantia de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), corrigida monetariamente a partir de 07/02/2007 e acrescida de juros moratórios desde a data da audiência de instrução (29/05/2007), data em que a requerente teve conhecimento do pedido contraposto. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios (LJE, art. 55). Uma vez intimada da sentença, fica a autora advertida da necessidade de cumpri-la, independentemente de nova intimação (Lei 9.099/95, art. 52, III), atentando para o fato de que, não efetuado o pagamento no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), a teor do disposto no art. 475-J do CPC, acrescido pela Lei 11.232/2005. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário e não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h54. ENILTON ALVES FERNANDES Juiz de Direito.

Nº 4592-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: NIVALDA CASIANO SILVA. Adv(s): DF011137 - Zuleia Vital. R: BANCO BMG S.A.. Adv(s): MG099642 - Rogerio Meira Lima. SENTENÇA: ... Forte nessas razões, julgo procedente o pedido indenizatório, condenando o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de compensação pelo dano moral a ela ocasionado, quantia que deve ser corrigida monetariamente a partir desta data, e acrescida de juros moratórios desde 01/11/2005. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, 'ex vi'

do disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Uma vez intimado da sentença, fica o requerido advertido da necessidade de cumpri-la, independentemente de nova intimação (Lei 9.099/95, art. 52, III), atentando para o fato de que, não efetuado o pagamento no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), a teor do disposto no art. 475-J do CPC, acrescido pela Lei 11.232/2005. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário e não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 28 de agosto de 2007. ENILTON ALVES FERNANDES Juiz de Direito.

Nº 7617-3/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MAURICIO ANDRADE RODRIGUES DE PAULA. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: MR PINHO EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. SENTENÇA: ... Forte no exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial e improcedente o pedido contraposto, condenando a requerida a restituir ao autor a quantia de R\$ 2.603,00 (dois mil seiscentos e três reais), corrigida monetariamente a partir de 21/09/2006 e acrescida de juros moratórios desde a citação. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios (LJE, art. 55). P. R. I. Uma vez intimada da sentença, fica a requerida advertida da necessidade de cumpri-la, independentemente de nova intimação (Lei 9.099/95, art. 52, III), atentando para o fato de que, não efetuado o pagamento no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), a teor do disposto no art. 475-J do CPC, acrescido pela Lei 11.232/2005. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário e não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, terça-feira, 28 de agosto de 2007. ENILTON ALVES FERNANDES Juiz de Direito.

Nº 7990-3/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: FRANCISCO CARVALHO. Adv(s): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: SANDRA SALES DE MELO. Adv(s): (.). TESTEMUNHA: SEVERINO WELLINGTON DONATO DA SILVA. Adv(s): (.). TESTEMUNHA: JARBAS DA SILVA ALVES. Adv(s): (.). SENTENÇA: ... Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial ao requerente, independente de traslado. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 13h16. ENILTON ALVES FERNANDES Juiz de Direito.

Nº 9464-3/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: WELBERT THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. R: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO. Adv(s): (.). SENTENÇA: ... Isso posto, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem honorários. Custas pela parte autora. Após o pagamento das custas, fica autorizado à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, independente de traslado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Int. Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h09. ENILTON ALVES FERNANDES Juiz de Direito.

Nº 9575-9/07 - Execução - A: PAULO AILTON DA SILVA QUEIROZ. Adv(s): DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz. R: LILIA MARA TERRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a parte autora a fornecer o atual endereço residencial do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 11h50..

Nº 9847-8/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: UMBELINA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA. Adv(s): DF005965 - Rita de Cassia Sousa Ferreira. R: UBIRAJARA DE SANTOS SALES. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se o devedor para pagamento, como requerido, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h25..

Nº 10669-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: HELIO FLENIK CABELEIREIROS LTDA- MICRO EMPRESA. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: CECILIA FERNANDES. Adv(s): (.). SENTENÇA: ... Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial ao requerente, independente de traslado. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 13h11. ENILTON ALVES FERNANDES Juiz de Direito.

Nº 12420-0/07 - Execução - A: GILDA MARIA DE SOUSA PIRES. Adv(s): GO020307 - Denize Regina Araujo Soares. R: JANES NASCIMENTO ARAUJO FILHO. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a parte autora a fornecer o atual endereço residencial do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 21h01..

Nº 14529-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: OXISONO COMERCIO DE GASES DO AR LTDA ME. Adv(s): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: ARTE E ACO TORNEADORA LTDA. Adv(s): (.). SENTENÇA: ... Isso posto, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem honorários. Custas pela parte autora. Após o pagamento das custas, fica autorizado à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, independente de traslado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Int. Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h16. ENILTON ALVES FERNANDES Juiz de Direito.



Nº 14539-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: OXISONO COMERCIO DE GASES DO AR LTDA ME. Adv(s).: DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: HUGO HARENG DE LIMA QUIRINO. Adv(s).: (.). SENTENÇA:...Isso posto, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem honorários. Custas pela parte autora. Após o pagamento das custas, fica autorizado à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, independente de traslado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h15.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 25706-8/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: OSMARINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF001598A - Jose Carlos Carvalho. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: (.). SENTENÇA;...Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso III da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95).Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos.P. R. I.Arquivem-se, após trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h25.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 26069-3/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARCELO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz. R: LUCIANA CORDEIRO LIMEIRA. Adv(s).: (.). SENTENÇA:...Desta forma restou demonstrada a incompetência territorial desse juízo para o processo e julgamento do presente feito.Face as considerações alinhadas, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESSE JUÍZO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 51,III, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários.Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos.P.R.Intime-se a parte autora.Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h19.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 8411-7/04 - Procedimento Sumaríssimo - A: CLAYTON RINALDI DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF006596 - Osvaldo da Silva, DF014787 - Arlete Maria Pelicano, DF05815E - Ana Lucia Herculano da Costa. R: F. R. PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. DESPACHO - Recebo a impugnação.Intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, através de publicação no DJ, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h03.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 13162-6/04 - Execução de Sentença - A: ALESSANDRO VALADARES CALIXTO. Adv(s).: DF017562 - Allyne Borges de Faria Sanderson. R: MOTA E PAULO LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se o exequente a fornecer o CNPJ correto da parte ré, para que se proceda a constrição requerida, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h24.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 10140-4/05 - Execução de Sentença - A: HELBERT BORGES MARINS. Adv(s).: DF017500 - Adriana Negry Leite do Egito. R: THIAGO VIEIRA MARQUES DA SILVEIRA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se o exequente a indicar o CPF do executado, no prazo de 05 dias, para que se proceda ao bloqueio requerido. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h02.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 929-8/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: LUIZ PEREIRA ALVES FILHO. Adv(s).: DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CAIXA CONSORCIOS S.A.. Adv(s).: DF021115 - Marília Naves Pimentel. DESPACHO - ... apurada eventual diferença, intime-se o requerido a depositar os valores apurados, no prazo de 48 horas. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 15h41.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 9562-3/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: HELIO BERTOLINO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: EDUARDO SOARES ARAGAO, CRECI 3524 - Parte Baixada. Adv(s).: DF020556 - Jovina Elisangela dos Santos Sousa. R: EDUARDO SOARES ARAGAO, CRECI 3524 - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF020556 - Jovina Elisangela dos Santos Sousa. DESPACHO - Ante a inércia da parte autora, intime-se o requerido a requerer o que entender pertinente, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. Taguatinga - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 15h19.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 8539-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: FREDERICO ALMEIDA DE JESUS. Adv(s).: DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: HDI SEGUROS. Adv(s).: DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO - Face a tempestividade do recurso, recebo-o, porém, somente no efeito devolutivo. Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Intime-se a parte contrária a apresentar as contra-razões.Após, remetam-se os autos à e.Turma Recursal dos Juizados Especiais, com as homenagens deste Juízo. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h02.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 9835-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: PAULO SERGIO DAMASCENO LEITAO. Adv(s).: DF016974 - Gabriela Felix Reis. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s).: DF024643 - Leonardo Machado Lacerda. DESPACHO - Face a tempestividade do recurso, recebo-o, porém, somente no efeito devolutivo.Intime-se a parte contrária a apresentar as contra-razões.Após, remetam-se os autos à e.Turma Recursal dos Juizados Especiais, com as homenagens deste Juízo. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 18h10.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 11885-5/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARCIA BARBOSA DE OLIVEIRA MAEDA. Adv(s).: (.). R: CENTRO DE CULTURA ALTERNATIVUS LTDA. Adv(s).: DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. DESPACHO - Considerando que as declarações descritas na petição retro juntada caracterizam, em tese, crime contra a Administração Pública, remetam-se cópias dos autos para o Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis (artigo 40, CPP).

Oficie-se, outrossim, à OAB/DF, também para as providências que entender cabíveis. Publique-se.

Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h03.

Enilton Alves Fernandes

Juiz de Direito

.

Nº 17397-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: KEYLA CRISTINA AMARAL DOS SANTOS. Adv(s).: DF019304 - Francisco de Souza Lopes. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Comprove o nobre causídico o alegado, no prazo e 48 horas, sob pena de indeferimento do pedido. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h27.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

EMBARGOS

Nº 8663-0/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: GISLENIA BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF021481 - Silvia Pais Marques. R: CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TAGUATINGA SHOPPING. Adv(s).: DF013458 - Marcio Machado Vieira. TESTEMUNHA: JOSIANE DE TAL. Adv(s).: (.). Cuida-se de examinar os embargos declaratórios opostos pelo Condomínio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping (fls. 100/101). O embargante alega haver omissão na sentença, porquanto não faz menção ao fato de a autora não ter produzido prova capaz de conferir supedâneo às suas alegações, circunstância que, no seu entender, revela o mau uso do instituto da inversão do ônus da prova.Os embargos são tempestivos e argumentam uma das hipóteses autorizadoras da espécie recursal, consoante o disposto no art. 48 da Lei 9.099/95.Decido.Ante a possibilidade de inversão do ônus da prova, regra de julgamento que milita em favor do consumidor, competia ao embargante fazer prova de que a abordagem se fez no interesse da criança, supostamente descontraída dos pais. Deixando o embargante/requerido de produzir a prova que estava a seu cargo e, segundo a contestação, ao seu alcance, a omissão beneficia a consumidora, cabendo acentuar que se esta tivesse feito prova das suas assertivas seria desnecessário valer-se da faculdade estabelecida pelo art. 6º, VIII, do CDC. A questão, aliás, está apreciada na sentença, inexistindo omissão a ser sanada por esta via.Diante do exposto, rejeitam-se os embargos declaratórios.P. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 12h53.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 8761-8/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: AMALIA BEZERRA OLIVEIRA. Adv(s).: DF022003 - Diogo Batista Ilha Santos. R: CRISTIANE APARECIDA S VALADAR. Adv(s).: (.). SENTENÇA:...Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, para condenar a ré ao pagamento da quantia constante dos títulos de fl. 16, acrescida de correção monetária e de juros legais a partir da data de devolução do título pelo Banco sacado, nos termos art. 52, II, da Lei do Cheque.Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10 % (dez por cento).Sem custas e sem honorários, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95.Após o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se e registre-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 18h58.GRACE CORREA PEREIRA RABELO-Juíza de Direito Substituta.

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA

Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI

Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ANGELA MARTA FERREIRA DA SILVA

Circunscrição : Taguatinga

Distribuição : 2007.07.1.028174-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028179-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028077-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.07.1.028107-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : TEGOBRAS TELHAS DE CONCRETO LTDA
Advogado : SP155758 - ADRIANO LUCIO VARAVALLO

Distribuição : 2007.07.1.028133-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1857 - REVISIONAL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : E.R.D.M.
Advogado : DF021981 - MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA

Distribuição : 2007.07.1.028209-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCOS CLEBER DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado : DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS

Distribuição : 2007.07.1.028093-5 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : REINALDO PAIVA FAGUNDES
Advogado : DF007000 - SERYS MAGALHAES

Distribuição : 2007.07.1.028208-0 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1679 - OPOSICAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ADILSON BARBOSA CAETANO
Advogado : DF024851 - PATRICIA ROCHA DE CARVALHO

Distribuição : 2007.07.1.028051-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.07.1.028053-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.07.1.028055-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.07.1.028080-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : NEIDE TEREZINHA DA SILVA
Advogado : DF021243 - GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Distribuição : 2007.07.1.028101-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : CURSOS SUI JURIS LTDA
Advogado : DF018903 - RENATO GUSTAVO ALVES COELHO

Distribuição	: 2007.07.1.028114-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Requerente	: SANDRA MARIA VITOR
Advogado	: DF008948 - SOCORRO DE MARIA ALBU- QUERQUE DE ARAUJO
Distribuição	: 2007.07.1.028151-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Requerente	: J.N.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028203-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: BANCO BMG SA
Advogado	: DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEI- RA
Distribuição	: 2007.07.1.028187-4 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Embargante	: JOSE ELENILTON DOS SANTOS ME
Advogado	: DF011743 - FRANCISCO CAVALCANTE DI- NIZ
Distribuição	: 2007.07.1.027757-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Requerente	: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado	: DF007878 - JOAO RESENDE FILHO
Distribuição	: 2007.07.1.028130-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: CONCEITO DISTRIBUIDORA DE MAT PARA CONST LTDA
Advogado	: DF009189 - BENEDITO DO NASCIMENTO
Distribuição	: 2007.07.1.028166-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: OMNI SA CREDITO FINAN E INVESTIMEN- TO
Advogado	: DF024781 - PAULO CESAR TORRES
Distribuição	: 2007.07.1.028204-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	: DF023322 - HUGO RODRIGUES BEZERRA
Distribuição	: 2007.07.1.028049-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Autor	: BANCO PANAMERICANO SA
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.07.1.028074-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Autor	: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	: DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição	: 2007.07.1.028103-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Autor	: CURSOS SUI JURIS LTDA
Advogado	: DF018903 - RENATO GUSTAVO ALVES COE- LHO
Distribuição	: 2007.07.1.028129-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Autor	: RODRIGO PERES
Advogado	: DF022239 - LUIZ ROBERTO LOBO RODRI- GUES
Distribuição	: 2007.07.1.028135-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Requerente	: AURICELIO ALVES BRANDAO
Advogado	: DF018031 - OSVALDO ELIAS DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.028137-6 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDI- DA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Requerente	: SINDISERVICOS
Advogado	: DF010962 - CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO
Distribuição	: 2007.07.1.028213-7 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Requerente	: ADILONSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF022979 - GERALDO SILVEIRA RODRI- GUES JUNIOR
Distribuição	: 2007.07.1.028214-5 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Requerente	: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FILHO
Advogado	: DF022979 - GERALDO SILVEIRA RODRI- GUES JUNIOR
Distribuição	: 2007.07.1.028202-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.028141-5 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDI- DA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Requerente	: FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF011818 - GENESIO DIAS MIRANDA
Distribuição	: 2007.07.1.028097-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.028160-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.028173-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.028044-5 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MEN- TAL
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.028171-2 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Requerente	: LUCAS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028172-9 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Requerente	: FABIO MACHADO DE SOUSA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028161-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.028167-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.028169-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Requerente	: ROBERIO TORRES DE LIMA
Advogado	: DF014713 - CLAUDIO ALBERTO DE ANDRA- DE FLORENTINO
Distribuição	: 2007.07.1.028069-5 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: G.S.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028054-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: L.H.A.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028056-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: G.D.S.A.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.07.1.028057-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: L.G.D.S.L.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028060-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: S.K.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028064-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: L.G.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028075-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: M.A.D.S.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028110-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: I.F.D.A.R.
Advogado	: DF018622 - MARCELO REIS ALVES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.07.1.028154-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: C.V.T.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028048-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: I.B.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028063-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: J.V.S.T.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028065-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: R.D.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028066-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: R.R.S.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.07.1.028067-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: E.D.D.P.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028073-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: J.A.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028178-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: M.R.D.S.
Advogado	: DF6666666 - NAJ/UNICEUB
Distribuição	: 2007.07.1.028199-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: J.C.D.S.
Advogado	: DF007213 - CELSO PIRANGI SOARES
Distribuição	: 2007.07.1.028211-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: A.M.C.
Advogado	: DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.028050-9 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: L.C.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028058-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: K.D.S.L.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028061-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: J.D.S.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028062-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: G.H.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028068-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: M.A.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.07.1.028070-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: G.O.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028072-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: L.A.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028146-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: G.S.P.
Advogado	: DF016926 - ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA
Distribuição	: 2007.07.1.028180-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: A.C.D.S.
Advogado	: DF6666666 - NAJ/UNICEUB
Distribuição	: 2007.07.1.028040-4 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.028145-6 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.028158-5 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: TIAGO PEREIRA SAMPAIO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.028176-0 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.028181-7 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.028153-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.028188-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: OSVALDO ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028192-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : SILVANO JOSE NETTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028195-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : AGEDEILSON NASCIMENTO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028183-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EULICIO VIEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028185-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : AGNELO FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028189-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MICHEL DO NASCIMENTO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028190-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : GLEBSON SANTOS DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028193-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028194-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ANDRE ELIAS CURADO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028196-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : GELSON PEREIRA ANGELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028205-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
REQUERENTE : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição : 2007.07.1.028206-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
REQUERENTE : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Eduardo Henrique Rosas
Diretor de Secretaria:Demetrio Lucas de Lucena

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 7858-4/03 - Revisao de Alimentos - A: S.L.C.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: L.D.S.C.-P.B.. Adv(s): (.). "...Com esses argumentos, acolho o pedido do autor, com o qual pugnou favoravelmente o órgão ministerial, exonerando-o dos alimentos de LAIS DOS SANTOS COUTINHO. Para corroborar a tese aqui defendida, seguem-se ementas de jurisprudências deste Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - REQUERIMENTO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO - RAZOABILIDADE - POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE CONTRADITÓRIO. 1. A exigência de uma nova ação para se requerer a exoneração de alimentos é desnecessária e contrária às novas tendências de desburocratização do Poder Judiciário, sobretudo pela possibilidade de se instaurar um contraditório com relação ao pedido, por meio de intimação da parte contrária.2. Provido o agravo de instrumento para determinar a análise do pedido nos autos da ação de alimentos.(20070020017640AGI, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 09/05/2007, DJ 19/06/2007 p. 139)PENSÃO ALIMENTÍCIA - EXONERAÇÃO - MAIORIDADE CIVIL - AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO.1 - A exoneração de pensão alimentícia de filhos que atingiram a maioridade há bastante tempo, não depende de ação própria, bastando simples requerimento nos autos da ação onde foram concedidos os alimentos. 2 - Existem duas ordens de obrigação alimentar, uma que decorre do pátrio poder ou poder familiar e outra da relação de parentesco. Caso o filho maior necessite de alimentos, deverá propor a ação adequada e fazer prova do alegado.3 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.(20070020017250AGI, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, julgado em 25/04/2007, DJ 17/05/2007 p. 210)Oficie-se ao órgão empregador do autor, cujos dados se encontram às fls. 38 e 40, para suspender 17,50% dos descontos indicados no ofício de fl. 40.Intime-se o autor e Laís dos Santos Coutinho. Dê-se vista ao MP. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Anote-se o nome do advogado indicado à fl. 47.Planaltina - DF, 21/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 4948-9/07 - Excecao de Incompetencia - A: R.D.S.R.e.o.. Adv(s): DF010952 - Ana Paula Silva. R: M.T.D.S.. Adv(s): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. "Diante do exposto, acolho a presente exceção de incompetência e julgo-a procedente, determinando a remessa dos presentes autos a uma das Varas de Família da Circunscrição judiciária de Brasília. Preclusa esta decisão, cumpra-se. Proceda-se como de estilo.Planaltina - DF, 04/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6666-7/07 - Oferta de Alimentos - A: J.R.D.O.. Adv(s): TO003531 - Divina Maria da Cunha Mendonca. R: M.L.C.D.O.. Adv(s): (.). "Diante da oferta do autor, fixo os alimentos provisórios na importância mensal correspondente a 10% dos seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos compulsórios (IR e INSS), que deverão ser depositados na conta bancária cujos dados se encontram à fl. 04, item "b". Oficie-se ao órgão empregador do autor indicado à fl. 09. Designo o dia 01/10/2007, às 14:15 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intimem-se.Planaltina - DF, 13/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 8355-5/03 - Inventario - A: LEONICE MARIA DE SOUZA FARIAS. Adv(s): DF009431 - Hudson Cunha. R: ANTONIO FARIAS LIMA. Adv(s): (.). "Intime-se a inventariante para se manifestar a respeito do laudo de avaliação de fls. 216/200, oportunidade em que deverá manifestar-se, também, sobre o laudo de fls. 192/196.Planaltina - DF, 30/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6063-6/06 - Inventario - A: MANOEL FRANCISCO DE ANDRADE e outros. Adv(s): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: DE CUJUS NICOLAU FRANCISCO DE ANDRADE. Adv(s): (.). "À herdeira testamentária para que atenda a cota ministerial de fl. 190, processando-se o testamento em autos apartados, nos termos dos arts. 1.125 e 1.126, ambos do CPC. Dê-se vista à Defensoria Pública (fl. 183).Planaltina - DF, 03/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7638-9/06 - Declaratoria - A: M.D.G.A.S.. Adv(s): DF010577 - Severino Eloy Diniz. R: B.G.D.O.S.e.o.. Adv(s): (.). "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Planaltina - DF, 04/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7753-5/06 - Inventario - A: J.E.D.B.e.o.. Adv(s): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: D.C.G.J.D.B.. Adv(s): (.). "Ao inventariante, considerando o teor dos ofícios de fls. 122 e 135.No que que diz respeito ao presente inventário, está informado que não há saldo nas contas referidas nos ofícios, sendo, portanto, indiferente o motivo. Eventuais divergências devem ser solucionadas pelo inentariante junto à administração das instituições bancárias, já que dispõe de poderes para tanto. Intime-se.Planaltina - DF, 31/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 8978-3/06 - Revisao de Alimentos - A: L.F.L.V.. Adv(s): DF021810 - Aymore Jaroslav de Melo Hostenski. R: A.C.V.. Adv(s): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebirim. "Cientifiquem-se as partes sobre o retorno dos autos. Não havendo requerimentos, arquivem-se. Planaltina - DF, 30/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 1437-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: C.A.D.S.. Adv(s): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: E.S.D.S.. Adv(s): (.). "Intimem-se as advogadas indicadas à fl. 75 para que subscrevam a réplica de fls. 74/75.Planaltina - DF, 30/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 2624-5/07 - Arrolamento - A: MARIANA FERREIRA DOS ANJOS e outros. Adv(s): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: DE CUJUS MARIO ALVES DOS ANJOS. Adv(s): (.). "Reitere-se o ofício ao Bradesco, requeendo a remessa a estes autos do extrato da conta nº 1599-7, agência 3675-7, desde a data do falecimento do autor da herança, que ocorreu em 03.09.2005.Comprove a inventariante, documentalmente, a real necessidade do levantamento dos valores requeridos às fls. 73/74, 88/89 e 95/96, uma vez que somente há o documento de fl. 81, que se encontra desatualizado. Planaltina - DF, 17/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 3239-7/07 - Acao Cautelar - A: I.F.P.. Adv(s): DF021582 - Elson dos Santos Ronna. R: J.J.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). "Como as partes celebraram acordo, nos termos da sentença de fl. 21, o pedido de fls. 26/37 encontra-se prejudicado. Arquivem-se os autos. Antes, porém, junte-se a cópia anexada à contracapa. Planaltina - DF, 29/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 3947-0/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: G.P.R.O.. Adv(s): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: G.O.T.. Adv(s): (.). "Primeiramente, expeça-se ofício à VEC para que informe se há registros de endereços do réu e se o mesmo encontra-se preso. Após, designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se apenas a autora, que deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas, caso a resposta do ofício supramencionado reste infrutíferoPlanaltina - DF, 14/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 4208-4/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.J.D.S.. Adv(s): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: I.F.P.. Adv(s): DF021582 - Elson dos Santos Ronna. "Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Planaltina - DF, 04/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 4306-2/07 - Revisao de Alimentos - A: C.F.D.S.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: P.D.S.S.. Adv(s): (.). "Traga o autor comprovante atualizado dos seus rendimentos. Planaltina - DF, 28/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 4327-0/07 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.D.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: B.D.I.N.. Adv(s): PI002782 - Carlos Alberto da Costa Gomes. "Abertos os trabalhos, verificou-se que o réu foi citado e inclusive providenciou a juntada de resposta em forma de contestação, no bojo da qual requereu a gratuidade de justiça e, em relação ao mérito, apenas e tão somente fez considerações quanto à impossibilidade de solução da lide, através da prova testemunhal. O Juízo neste momento deferiu o benefício da gratuidade de justiça e, diante da situação financeira alegada pelo demandado e suas próprias considerações sobre a prova testemunhal, designou a produção de prova pericial, consistente em exame de DNA para o dia 15 de outubro de 2007, às 10 horas, devendo ser o réu intimado por publicação e por carta (com AR) endereçada ao mesmo local onde ele foi citado, devendo constar expressamente que o exame será realizado sem qualquer custo para as partes, ou seja, de forma gratuita, bem como as advertências dos arts. 231 e 232 do Código Civil. A perícia ficou a cargo do LABORATÓRIO HERÉDITAS - Tecnologia e Análise de DNA, situado Conjunto Nacional Brasília, Sala 6049 - Brasília/DF, Telefones 3468-6969 e 3327-3232. A genitora da autora informou desde logo que caso a ação seja julgada procedente, a menor passará a se chamar MAYRLA MARIA DE PAIVA IBIAPINA, registrando também que o nome correto do réu é Benedito Duarte Ibiapina, razão pela qual deve ser retificada a autuação, comunicando-se. Cumpra-se e aguarde-se. Intimados os presentes.Planaltina - DF, 29/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 4434-6/07 - Declaratoria - A: S.G.D.. Adv(s): TO003165 - Anderson Goncalves de Lima. R: F.N.D.M.e.o.. Adv(s): (.). "Indique a autora as provas que pretende produzir, justificando-as. Planaltina - DF, , 30/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 4498-0/07 - Arrolamento - A: DAMIAO ANTONIO DA SILVA. Adv(s): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: DE CUJUS RAULINA MURICI DE LINO. Adv(s): (.). "Defiro o pedido. Oficie-se ao TRE do Estado do Rio Grande do Norte solicitando dados sobre FRANCISCA MURICI DE LINO.Planaltina - DF, 17/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 4575-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.A.N.D.R.. Adv(s): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: V.S.D.R.e.o.. Adv(s): (.). "Designo o dia 11/10/2007, às 14:20 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se as partes e a curadoria especial. Planaltina - DF, 23/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 4715-3/07 - Guarda e Responsabilidade - A: M.R.A.. Adv(s): GO006657 - Gilva Pereira de Oliveira Mota. R: A.D.D.A.. Adv(s): (.). "Oficie-se à Comarca de Senador Canedo, cujos dados se encontram à fl. 53, para informar se o réu, citado quando do seu comparecimento pessoal àquele Juízo, apresentou resposta. Designo o dia 21/11/2007, às 15:40 horas, para audiência de conciliação entre as partes, intimando-se, pessoalmente, Adail Dias de Assis, e, por precatória, Maria Rosa Alves, oportunidade em que serão apreciados, conjuntamente, a cautelar em apenso e os presentes autos. Planaltina - DF, 02/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.



Nº 6071-4/07 - Guarda e Responsabilidade - A: J.G.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.L.R.M.. Adv(s.): DF011121 - Elias Vieira Almado. "Designo o dia 11/10/2007, às 15 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Planaltina - DF, 29/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6642-5/07 - Revisao de Alimentos - A: A.F.D.A.. Adv(s.): TO003531 - Divina Maria da Cunha Mendonca. R: B.B.G.D.A.. Adv(s.): (.). "Defiro gratuidade de justiça.Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.Designo o dia 01/10/2007, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se a ré.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhe facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-sePlanaltina - DF, 10/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6811-7/07 - Revisao de Alimentos - A: A.A.A.F.. Adv(s.): DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. R: A.C.D.S.F.. Adv(s.): (.). "Defiro gratuidade de justiça.Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.Designo o dia 09/10/2007, às 14 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que, em não havendo acordo, será analisado o pedido de tutela antecipada requerido.Cite-se a ré.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhe facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-sePlanaltina - DF, 16/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7279-4/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.L.P.L.. Adv(s.): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: E.J.P.. Adv(s.): (.). "Indique a parte autora o termo inicial e final da união cujo reconhecimento ora se requer. Planaltina - DF, 03/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7311-2/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: H.F.D.S.. Adv(s.): MG049961 - Jose Pereira de Carvalho. R: G.A.B.D.S.. Adv(s.): (.). "Venha aos autos cópia da certidão de casamento das partes e o instrumento de mandato. Planaltina - DF, 03/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 10745-0/04 - Execucuaõ de Prestacao Alimenticia - A: U.F.A.L.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.W.F.D.A.. Adv(s.): MA006318 - Fernando Lima Sousa. "...Diante disso e seguindo a tese ministerial, entendendo o pedido dos exequêntes como desistência, o qual homologo, julgando extinto o presente feito, nos termos dos arts. 569, 598 ambos combinados com o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, dada a gratuidade da justiça deferida à fl. 15. Publique-se e registre-se, intimando-se a Defensoria Pública e o MP. Planaltina - DF, 19/07/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 1296-9/05 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: J.B.V.F.. Adv(s.): BA021077 - Daniela de Vasconceos S. Lisboa. "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e tenho por extinto o feito na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários eis que todas as partes estão amparadas pela gratuidade de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observe-se que o réu tem advogado constituído (fl. 82). Planaltina/DF, 31/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6070-8/06 - Arrolamento - A: V.D.O.T.M.e.o.. Adv(s.): DF019839 - Jorge Antonio dos Santos. R: D.C.A.M.. Adv(s.): (.). "Tendo sido preenchidas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, a partilha de fls. 07/08, dos bens deixados pelo falecimento de AMADO MOREIRA, ressalvados eventuais direitos de terceiros estranhos ao processo, inclusive direitos de pessoas jurídicas de direito público sobre os bens arrolados.Transitada em julgado e recolhidas as custas, se houver, expeça-se a respectiva certidão, uma vez que o único bem partilhado não possui escritura pública, arquivando-se os presentes autos, após as necessárias anotações e comunicações.Publique-se, registre-se e intimem-se.Planaltina - DF, 31/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Vitor Feltrim Barbosa
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 2091-6/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LUIZ MAGALHAES DOS SANTOS. Adv(s.): DF017395 - Al-demir Pereira Clementino, DF019205 - Neiva Esser. Para dizer sobre o atual endereço do acusado.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Borges de Figueiredo
Diretora de Secretaria:Vera Nazareth Dias de M. Barbosa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 1202-7/99 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOBRADINHO NO-VO. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF014345 - Jorge Luiz Tome Ribeiro, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: CESA-RINA BARBOSA CALDAS FONSECA. Adv(s.): DF0004072 - Maria do Rosario M Santos. Cert. de fl. 169: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, intime-se o autor, por seu advogado, através de publicação no DJU, a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Sobradinho-DF, 05/06/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 91-2/02 - Monitoria - A: BRAZUCA AUTO POSTO LTDA. Adv(s.): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo, DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa. R: GRANJA BRASILIA IND COM LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. Cert. de fl. 112: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 05/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1620-6/02 - Reintegracao de Posse - A: RITA DE CASSIA RAMOS MACIEL. Adv(s.): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. R: CONDOMINIO ENTRE LAGOS. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista, DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington, DF019654 - Marcus Vinicius Caruso, DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: MEREAIM SOBREIRA DE LIMA. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. Cert. de fl. 260v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias. Sobradinho-DF, 06/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1082-3/03 - Ordinaria - A: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA. Adv(s.): DF005369 - Airtton Rocha Nobrega, DF04767E - Ales-sandro de Assuncao Nobrega. R: MARVITEC INDUSTRIA E COM-MERCIO LTDA. Adv(s.): SP041830 - Waldemar Cury Maluly Junior. Cert. de fl. 101v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a não localizada do requerido. Sobradinho-DF, 04/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1684-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: DIVINA LUCIA RIBEIRO. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 185: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 05/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 11452-4/05 - Cobranca - A: TRIELLE AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): DF004472 - Clauberdan Soares. R: JOSE HENRIQUE MARTINS. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 75v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao exequente para pagamento das custas. So-bradinho-DF, 27/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 724-0/06 - Execucuaõ de Sentenca - A: NEILA MARTINS ME-NEZES. Adv(s.): DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. R: TONY LACERDA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 150v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre o ofício acostado aos autos. Sobradinho-DF, 05/09/2007." As. pela Diretora de Secreta-ria..

Nº 2564-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF0012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: JOAO EUDES DE SABOIA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 181: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 10/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3116-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARLI FERRAZ DA FONSECA. Adv(s.): DF007760 - Antonio de Padua Araujo, DF022754 - Cassia Aurora de Araujo Ribeiro. R: COMER-CIAL BRASILIENSE DE REFIECOES COLETIVAS LTDA. Adv(s.): DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: CLAUDIA SIMONE DA SILVA CAVALCANTE. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ZENON FERNANDES DE SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Cert. de fl. 163: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 05/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 9017-5/06 - Ordinaria - A: MARIA LIDIA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF002216 - Gui-lherme Jorge da Silva. Cert. de fl. 120: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 06/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 12934-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRA-SIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior. R: LEANDRO LUNIER SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 47v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para providenciar a publicação do Edital. So-bradinho-DF, 28/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 13725-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: DIRCEU FERREIRA DINIZ. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 53v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, às partes para pagamento das custas finais. Sobradinho-DF, 23/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1192-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO VILA RICA. Adv(s.): DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: FAUSTO OSORIO ALCALDE JUNIOR. Adv(s.): (.). Cert. de fl. 40: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. So-bradinho-DF, 03/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3944-9/07 - Imissao de Posse - A: WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oli-veira Sales, DF008097 - Domingos Jose Batista. R: ANA JOANA BATISTA DE LIMA. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista. Cert. de fl. 76v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão de fls. 76. Sobradinho-DF, 31/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 6628-3/07 - Reintegracao de Posse - A: ESPOLIO DE ABMAEL DA SILVA ARAUJO. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros. R: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO010780 - Se-bastiao Jose Abrantes. Cert. de fl. 79v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, defiro a vista requerida. Sobradinho-DF, 30/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 6686-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF020262 - Ivo Estefano Silva Si-queira. R: STANLEY RIBEIRO ALEXANDRE. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. Cert. de fl. 25: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Sobradinho-DF, 23/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

SENTENÇA

Nº 3518-3/06 - Declaratoria - A: OTACILIA ALVES ASSUNCAO. Adv(s.): GO002599 - Arnóbio Domingos de Assunção. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: UNIBANCO BRASIL. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: ALFASHOPPING EMPREENDIMEN-TOS LTDA. Adv(s.): GO022439 - Daniela Soares Couto. A: OSMIR DE SOUZA CELESTINO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - "(...) Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingo o processo em relação aos requeridos Banco do Brasil, Unibanco e Brasil Telecom, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa, sendo os autores carecedores da ação, na forma dos arts. 3º e 267, VI, do CPC. Com relação ao requerido Alfa Shopping, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 para cada requerido. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Sobradinho - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h48. Leandro Borges de Figueiredo, Juiz de Direito.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 7104-6/02 - Reintegracao de Posse - A: FIBRAL FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira, GO025876 - Thayzia Grazielle Carvalho Tei-xeira. R: LUIZ CLAUDIO COSTA CARVALHO. Adv(s.): DF007211 - Geny Barboza, DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. R: LO-RIVALDO JOSE NERY DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Designe-se audiência conciliatória.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h33. Designação de fl. 186v: "Designo o dia 27/09/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 21/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3724-0/03 - Cobranca - A: MADEPA - MADEIREIRA PARA COM REP E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: IOLANDA VIANA DE ARAUJO SILVA. Adv(s.): DF01640A - Samir Nacim Francisco. DESPACHO - De-signe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligen-ças necessárias à sua realização.Sobradinho - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h25. Designação de fl. 174v: "Designo o dia 26/09/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 21/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 8522-4/03 - Acao Cautelar - A: P.V.D.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.V.D.A.. Adv(s.): DF019161 - Fer-nando Manoel Lara. R: M.M.B.D.A.. Adv(s.): (.). R: L.C.D.A.. Adv(s.): (.). R: J.C.D.A.. Adv(s.): (.). R: P.B.D.A.. Adv(s.): (.). DES-PACHO - 1. Designe-se data para audiência conciliatória.Int.Sobra-dinho - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h27. Designação de fl. 70v: "Designo o dia 01/10/2007 às 14h, para audiência de conc-iliação. Sobradinho-DF, 21/08/2007." As. pela Diretora de Secreta-ria..

Nº 1745-0/06 - Rescisao de Contrato - A: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: RIANO PIRES DIAS. Adv(s.): DF004080 - Raimundo Luiz Pereira, DF013220 - Ester Lima Pereira. DESPACHO - Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e testemunhas arroladas.Sobra-dinho - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 17h30. Designação de fl. 192v: "Designo o dia 27/09/2007 às 15h, para audiência de instrução e julgamento. Sobradinho-DF, 20/08/2007." As. pela Diretora de Se-cretaria..

Nº 3540-7/06 - Reintegracao de Posse - A: MARIO ZINATO SANTOS. Adv(s.): DF015339 - Juliane Vargas. R: RILDO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. A: MARIA ELISA GOMES SANTOS. Adv(s.): (.). R: OSMAR LUIZ DE PAULA. Adv(s.): (.). R: JORJAO DE TAL. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. R: ADRIANO DE TAL. Adv(s.): (.). R: JOSE BARBOSA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO NONATO ROCHA. Adv(s.): (.). R: IVETE APARECIDA LEARDINE. Adv(s.): (.). R: MARIA LINDALVA ALVES DA COSTA. Adv(s.): (.). R: ROSELIA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: ROGERIO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: MARCO ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Sobradinho - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 15h15. Designação de fl. 969v: "Designo o dia 03/10/2007 às 14h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 22/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 13596-0/06 - Revisional - A: ACADEMIA SOL NASCENTE LTDA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Designe-se data para a audiência de conciliação.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h14. Designação de fl. 208v: "Designo o dia 24/09/2007 às 14h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 10/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 13612-8/06 - Embargos de Terceiro - A: FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior, DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. R: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. **DESPACHO** - Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Sobradinho - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h22. Designação de fl. 24v: "Designo o dia 03/10/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 22/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1577-4/07 - Reintegracao de Posse - A: ADRIANA COSTA TEIXEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF017096 - Adriana Carvalho, DF017869 - Amílcar Augusto Cesar de Carvalho. R: MARIA CLENE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ADRIANA BREDA CASTRO. Adv(s.): DF022098 - Marconi Miranda Vieira. **DESPACHO** - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h51. Designação de fl. 226v: "Designo o dia 18/10/2007 às 15h, para audiência de instrução e julgamento. Sobradinho-DF, 28/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 1817-0/07 - Embargos A Execucão - A: JONAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta, DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: POSTO COLUMBIA. Adv(s.): DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. **DESPACHO** - Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h02. Designação de fl. 42v: "Designo o dia 01/10/2007 às 15h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 28/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2867-9/07 - Extincao de Condominio - A: EMERSON BARBOZA RODRIGUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HELINA MARIA RODRIGUES MAFRA OLIVEIRA. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: LUCIO ALVES RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: JOSE MAURO RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: LINDEVALDO ALVES RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: ELAINE CRISTINA ALVES RODRIGUES. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h40. Designação de fl. 60v: "Designo o dia 08/10/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 24/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2974-5/07 - Reintegracao de Posse - A: MARIA SUELY RIBEIRO. Adv(s.): DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA LIMA. Adv(s.): (.). Designação de fl. 186v: "Designo o dia 13/09/2007 às 15h, para audiência de justificação. Sobradinho-DF, 06/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 3229-4/07 - Anulatoria - A: EDSON LUIS SORIA. Adv(s.): DF017888 - Marcelo Mendes de Almeida, DF022427 - Gilberto Naves Barcelos. R: ROGERS SARMENTO BISPO. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. **DESPACHO** - Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h30. Designação de fl. 163v: "Designo o dia 04/10/2007 às 14h30min, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 28/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 4561-5/07 - Reparacao de Danos - A: FERNANDO HENRIQUE COSTA. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF07101E - Thiago Henrique da Silva Gontijo. R: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. Adv(s.): DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. **DESPACHO** - Designe-se data para a audiência de conciliação.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h25. Designação de fl. 57v: "Designo o dia 04/10/2007 às 14h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 28/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 5043-4/07 - Embargos A Execucão - A: WWW DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTO LTDA. Adv(s.): G0021487 - Luciano Valentim de Castro. R: M A AUTO ELETRICA E BATERIA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. **DESPACHO** - Designe-se data para audiência conciliatória.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h29. Designação de fl. 24v: "Designo o dia 08/10/2007 às 14h, para audiência de conciliação. Sobradinho-DF, 24/08/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

SENTENÇA

Nº 10291-5/03 - Perdas e Danos - A: PQP INTALACOES E MANUTENCAO LTDA ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, DF001525 - Estevam Maia, DF016315 - Francisco Jose Matos Teixeira. R: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF05876E - Carlos Magno da Silva. A: VALDIR DE SOUZA. Adv(s.): (.). **SENTENÇA** - "(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem condenação às custas e honorários, por ser a autora beneficiária da Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h11. Leandro Borges de Figueiredo, Juiz de Direito.

Nº 1663-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: MARILDA LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). **SENTENÇA** - Trata-se de ação de Cobrança pelo rito sumário movida por Condomínio do Edifício Ipanema em face de Marilda Lopes de Oliveira, partes devidamente qualificadas nos autos.À fl. 68, o Autor requereu a extinção do feito , informando que o réu quitou o débito junto ao autor. É o breve relatório. DECIDO. Ocorreu, nestes autos, perda superveniente do interesse de agir, em razão do pagamento extrajudicial reconhecido pelo autor.Declaro, pois, extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas finais, se houver, às expensas do autor. Decorrido o prazo recursal, pagas as custas, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h19..

Nº 2731-3/07 - Execcao de Incompetencia - A: ISMAEL PIMENTEL DA SILVA. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BV FINANCEIRA SA CRED FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. **SENTENÇA** - "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência, devendo os autos principais serem redistribuídos para a 2ª Vara Cível de Sobradinho, com nossas homenagens. Custas pelo Excepto. Certifique o desfecho nos autos principais. Intimem-se. P. R. I. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h43. Leandro Borges de Figueiredo, Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 1920-4/99 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: JOAO RIBAMA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF006494 - Samuel Santos Pereira, DF019747 - Adriano Peixoto Franco, DF021292 - Anna Carolina Viola Chaves. Designação de fl. 291: WALTER ANDRADE DE SÁ, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, ILMAR SOUSA SANTOS, VILSON SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHÃES e MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE de acordo com o provimento de nº 06 de 11 de junho de 1996 e portarias nº 378 de 14 de junho de 1996 e nº 107 de 21 de maio de 1997, vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias: 1ª HASTA: 01/10/2007 às 15h. 2ª HASTA: 18/10/2007 às 15h. Local: Átrio do Fórum de Sobradinho. Brasília, 22 de agosto de 2007." As. pelo Oficial de Justiça Leiloeiro. Cert. de fl. 293v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para providenciar a publicação do edital. Sobradinho-DF, 11/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 2250-9/99 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO NAPOLEAO DA CRUZ. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: LUIZ CARLOS CAMPOS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Designação de fl. 37: WALTER ANDRADE DE SÁ, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, ILMAR SOUSA SANTOS, VILSON SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHÃES e MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE de acordo com o provimento de nº 06 de 11 de junho de 1996 e portarias nº 378 de 14 de junho de 1996 e nº 107 de 21 de maio de 1997, vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias: 1ª HASTA: 01/10/2007 às 15h04min. 2ª HASTA: 18/10/2007 às 15h04min. Local: Átrio do Fórum de Sobradinho. Brasília, 24 de agosto de 2007." As. pelo Oficial de Justiça Leiloeiro..

Nº 6724-8/01 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED FLAVIA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: ANA LUCIA MOURA DE AVILA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009426 - Valdivino Pires Gonçalves. Designação de fl. 116: WALTER ANDRADE DE SÁ, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, ILMAR SOUSA SANTOS, VILSON SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHÃES e MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE de acordo com o provimento de nº 06 de 11 de junho de 1996 e portarias nº 378 de 14 de junho de 1996 e nº 107 de 21 de maio de 1997, vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias: 1ª HASTA: 01/10/2007 às 14h52min. 2ª HASTA: 18/10/2007 às 14h52min. Local: Átrio do Fórum de Sobradinho. Brasília, 16 de agosto de 2007." As. pelo Oficial de Justiça Leiloeiro. Cert. de fl. 118v: "Nos termos da Portaria nº 02, de 12/04/2004, ao autor para providenciar a publicação do edital. Sobradinho-DF, 11/09/2007." As. pela Diretora de Secretaria..

Nº 912-8/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: GILBERTO DE ASSIS DO NASCIMENTO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Designação de fl. 161: WALTER ANDRADE DE SÁ, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, ILMAR SOUSA SANTOS, VILSON SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA DIAS MAGALHÃES e MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE de acordo com o provimento de nº 06 de 11 de junho de 1996 e portarias nº 378 de 14 de junho de 1996 e nº 107 de 21 de maio de 1997, vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias: 1ª HASTA: 01/10/2007 às 14h54min. 2ª HASTA: 18/10/2007 às 14h54min. Local: Átrio do Fórum de Sobradinho. Brasília, 16 de agosto de 2007." As. pelo Oficial de Justiça Leiloeiro..

Nº 7817-7/07 - Embargos do Devedor - A: PARAFRISOS ACES-SORIOS PARA VEICVULOS LTDA ME. Adv(s.): DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: BLUPER PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): SP174915 - Mauricio Cury Coti. **DECISAO** - 1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Ao embargado, para resposta.Sobradinho - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h04..

Nº 11618-0/07 - Execcao de Incompetencia - A: ELIAS PEREIRA DO VALE. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. **DECISAO** - Recebo a presente exceção de incompetência, e determino, em consequência, a suspensão do curso do processo principal, na forma do artigo 306, do Código de Processo Civil, até final decisão deste incidente. Ao excepto, para responder no prazo de dez dias (artigo 308, do CPC).Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h24..

Nº 11731-0/07 - Impugnacao - A: OCELIO FERREIRA GOMERS. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: ARGOS ALMEIDA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. **DECISAO** - 1. Ao impugnado para resposta, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do normal andamento do feito principal.Sobradinho - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h36..

Nº 12036-7/07 - Imissao de Posse - A: MARIA HELENA GOMES OLIVEIRA. Adv(s.): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: EDER DE OLIVEIRA DIANA. Adv(s.): (.). **DECISAO** - Indefiro o pedido de tutela antecipada, visto que a desocupação do imóvel pode trazer ao requerido danos de difícil reparação em caso de improcedência da ação. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h59..

DESPACHO

Nº 126/96 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO JARDIM AMERICA. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: CRISTOS HARALAMBOS PANAGLOTIDOV. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. **DESPACHO** - 1. Ao arquivo.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h29..

Nº 226/80 - Inventario - A: N.G.F.. Adv(s.): DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro. R: L.F.F.. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Não é possível a distribuição do presente feito a uma das Varas de Família desta Circunscrição Judiciária, tendo em vista que o mesmo já se encontra arquivado. No entanto, defiro o desentranhamento das peças necessárias à propositura da nova ação, mediante traslado e recibo nos autos.Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h51..

Nº 1091/96 - Execucão - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF023535 - Fernanda Dias Marra. R: ILZA CONCEICAO. Adv(s.): (.). R: LAZARO GOMES RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: ORLANDO F. DE FREITAS. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - 1. Ao exequente.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h47..

Nº 1211/94 - Execucão - A: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira, DF008439 - Maria Ester Lessa Brandao Nogueira, DF015764 - Leonardo Augusto Soares Del Menezzi, DF016755 - Adriana Rigueira Losito, DF03667E - Leila Regina Corado Lobato, DF03771E - Rafael Britto Funayama. R: CELSO PEREIRA SIMOES. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - O processo já foi sentenciado. Nada mais tenho a prover quanto ao pedido retro.Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 181.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h46..

Nº 1778-0/98 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL MORADA DOS NOBRES. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: MARIA JOSE DA SILVA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Aguarde-se por 10 dias.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h06..

Nº 2687-9/2000 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: I.U.D.S.. Adv(s.): DF023333 - Daniela Ubaldo Mendes Campos, DF023698 - Juliana da Silva Felipe. R: G.M.A.M.. Adv(s.): DF009426 - Valdivino Pires Gonçalves, DF010054 - Antonio Nilson Rocha. **DESPACHO** - Para a homologação do acordo deve ser cumprida a diligência requerida pela representante ministerial. Assim, tragam as partes aos autos a concordância dos herdeiros de Antônio Araújo Mota aos termos do acordo.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h15..



Nº 1101-8/01 - Execução - A: RUBENS DE QUEIROZ BOUGLEUX. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: ROBISON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF008883 - Claudio Rocha Reis. DESPACHO - Inexiste no CPC a figura do arquivo provisório. Por outro lado, não se justifica a interrupção indefinida do curso processual.Dessa forma, defiro, em parte, o pedido de fl. 45. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a Exequente promover o imediato andamento do feito.Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h50..

Nº 3247-3/01 - Execução - A: EVERALDO ALBERTO DE CASTRO. Adv(s.): DF010154 - Luiz Raimundo de Lima, DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: MANOEL RODRIGUES FILHO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: NILTON SANTANA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Defiro o requerido na fl. 171.Int.Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h45..

Nº 1043-0/02 - Execução de Prestação Alimentícia - A: M.L.F.L.. Adv(s.): DF009274 - Wilmar Pimentel, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.L.N.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Diga o requerente.Int.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h12..

Nº 88-8/03 - Rescisão de Contrato - A: FIBRAL FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira, GO025876 - Thayzia Grazielle Carvalho Teixeira. R: WELINTON SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ANTONIO VIEIRA DA CRUZ - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: PEDRO LOPES BATISTA FILHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Houve erro material em parte do despacho de fl. 72 . Portanto, onde se lê "...que a presente ação prosseguirá somente com relação ao requerido Antônio Luiz Guimarães," leia-se "...que a presente ação prosseguirá somente com relação ao requerido Antônio Vieira da Cruz".Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h44..

Nº 1044-6/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF015933 - Angela Cembranelli Aliandro, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: GILSON GERMINIANO DE MACEDO. Adv(s.): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. DESPACHO - Penhorem-se os valores bloqueados, intimando-se em seguida o executado.Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h54..

Nº 1387-2/03 - Indenização - A: JADIR PAIVA ARNALDO. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: LILIAN PATRICIA CORAZZA. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. DESPACHO - Defiro o requerimento de fl. 175.Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h43..

Nº 21-8/04 - Incidente de Falsidade - A: FIBRAL FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF018272 - Leonidas Alves Teixeira Filho, GO023179 - Gildacy da Costa Carvalho Teixeira, GO025876 - Thayzia Grazielle Carvalho Teixeira. R: JACI SANTANA LIMA. Adv(s.): DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. DESPACHO - Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 152, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h45..

Nº 955-6/04 - Reintegração de Posse - A: COMPANHIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO M GRUPO ITAU. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, DF04175E - Wallison de Melo Costa, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos, DF06822E - Handerson Souza Gomides. R: HELOISA HELENA SILVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam as partes sobre o retorno dos autos.Int.Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h49..

Nº 907-2/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: LEONES DA SILVA COUTO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h26..

Nº 925-7/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: MARIA SILVIA HENRIQUE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao exequente sobre a avaliação do bem penhorado, bem como para que requeira o que julgar de direito. Int.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h..

Nº 1564-9/05 - Monitoria - A: COLORADO PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. R: CRISTAL POCOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, via publicação, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h52..

Nº 4431-7/06 - Reintegração de Posse - A: ANTONIO ALVES MOURA ME. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: MARIA MARLENE DE LIMA MOURA - Parte Baixada. Adv(s.): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: FELIPE DE LIMA MENDES DE SOUSA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. O valor bloqueado é infimo. Diga o exequente se pretende penhorá-lo ou desbloqueá-lo.Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h54..

Nº 349-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOAQUIM DA VIDEIRA CUNHA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: MI BETO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EPP. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: MARIELI ISABEL BETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h41..

Nº 1690-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: JOSE URLEI CORDEIRO FREIRE JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, até 26.11.2007. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das partes nos autos, intime-se pessoalmente a parte autora, a se manifestar quanto ao cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h19..

DECISAO

Nº 20/97 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GUSTAF VAN LANDUYT. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: MANOEL ANTONIO BATISTA. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior, GO005084 - Antonio Wanderlaan Batista. DECISAO - O depositário foi procurado para depositar em Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o bem a si confiado em depósito fiel, porém não foi encontrado no endereço dos autos. Tornou-se, pois, infiel quanto ao munus público a si confiado pelo Juízo, uma vez que não atualizou seu endereço e mudou-se sem entregar o bem que guardava em depósito, estando, portanto, passível de sofrer restrição civil de sua liberdade de ir, vir e ficar.Decreto, assim, a prisão civil do depositário infiel pelo período de até 60 (sessenta) dias.O depósito da coisa ou o pagamento de seu correspondente valor em dinheiro, evitará o cumprimento do mandado de prisão, ou, caso já cumprido, poderá ensejar a expedição de alvará de soltura.Expeça-se o competente mandado de prisão com prazo de 90 dias, enviando-o à Delegacia de Vigilância e Capturas, para integral cumprimento.Sobradinho - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h09..

Nº 11617-5/06 - Cobrança - A: ASSOC DOS AD E MORAD DO LOTEAMENTO ALVORECER DOS PASSAROS. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: LORENA GARCIA DE ALCANTARA. Adv(s.): (.). R: ISABELA GARCIA DE ALCANTARA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda. Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 02/10/2007 , às 15h30min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.OBSERVAÇÃO: RETIFIQUE-SE O NOME DO ADVOGADO DO AUTOR NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTJ PARA QUE CONSTE DAS FUTURAS PUBLICAÇÕES.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h35.Leandro Borges de Figueiredo,Juiz de DireitoSobradinho - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h01..

Nº 8765-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: LAURINEIA ARAUJO SILVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.Designo o dia 16/10/2007 às 14h30min para audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. Cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h31..

Nº 8767-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: KLEBER DE ANDRADE PINTO. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.Designo o dia 16/10/2007 às 14h00min para audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. Cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h31..

Nº 8770-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: MARCOS ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.Designo o dia 16/10/2007 às 15h00min para audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. Cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h31..

Nº 8772-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: DILVANEI ALVES OLIVEIRA DAMASCENA. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.Designo o dia 16/10/2007 às 15h30min para audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. Cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h31..

Nº 8777-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: NAFTALI DE SOUZA NOVAES. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.Designo o dia 16/10/2007 às 16h00min para audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. Cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Sobradinho - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h31..

Nº 9351-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: ETEVALDO FARIA SILVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 23/10/2007 às 15h30min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h26..

Nº 9355-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: AURELIO RAMOS DA CUNHA SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 23/10/2007 às 16h00min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h26..

Nº 9359-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: CLELIA LUCIA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 26/10/2007 às 15h00min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h25..

Nº 9649-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: ADRIANE BARBOSA FRITZ. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 23/10/2007 às 14h30min. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h26..

Nº 9661-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: JOSE LUIZ DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 19/10/2007 às 15:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h19..

Nº 12021-3/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ANA LIDIA FILGUEIRAS BATISTA. Adv(s.): (.). DECISAO - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL ajuizou ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar em desfavor de ANA LIDIA FILGUEIRAS BATISTA, alegando ter firmado com a parte ré contrato de arrendamento mercantil, sendo que o mesmo foi rescindido face à inadimplência da parte requerida e sendo assim, a mesma deveria devolver o bem, o que não ocorreu, caracterizando o esbulho. Alegou, ainda, ter notificado a parte requerida para efetuar o pagamento. A notificação foi acostada à fl. 12. Requereu a reintegração liminar do bem. Relatei. O contrato de fls. 10/11 contém cláusula resolutória expressa e, em face da comprovada inadimplência contratual da parte ré, o mesmo encontra-se rescindido, o que caracteriza o esbulho possessório, já que foi regularmente promovida a notificação do pólo passivo. Assim sendo, vilumbro presentes os requisitos elencados no art. 927 do Código de Processo Civil. Isto posto, defiro a liminar de reintegração de posse do bem descrito na inicial, em favor da parte autora. Expeça-se mandado. Cite-se a parte requerida para contestar no prazo legal. Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h59..

AUDIENCIA

Nº 3168-5/07 - Manutenção de Posse - A: MAURILIO HENRIQUE DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL FRATERNIDADE. Adv(s.): DF009426 - Valdivino Pires Gonçalves. AUDIENCIA - Sobradinho, DF, em 23 de agosto de 2007, às 15h20minPelo MM. Juiz de Direito, Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO, comigo assistente do juízo, foi determinada a abertura da audiência de CONCILIAÇÃO nos autos da AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, processo nº 3168-5/07, requerida por MAURILIO HENRIQUE DA SILVA FILHO em face de CONDOMINIO RESIDENCIAL FRATERNIDADE. Feito o pregão a ele responderam o autor, assistido pelo Dr(a). Eduardo Túlio Ferreira de Araujo - OAB/DF 17600, bem como a síndica do condomínio réu, Sra Renner Aparecida do Amaral, assistida pelo(a) Dr(a). Valdivino Pires Gonçalves - OAB/DF 9426. ABERTOS OS TRABALHOS, proposta a conciliação, as partes não entabularam acordo. Pelo MM Juiz foi designado o dia 15/10/2007, às 15h00min para audiência de Instrução e Julgamento, devendo ser expedidos mandados de intimação para as testemunhas arroladas à fl 78. Intimados os presentes. NADA MAIS HAVENDO, ENCERROU-SE ESTE TERMO. Audiência encerrada às 16h10min.MM. JUIZ:REQUERENTE:ADVOGADO DO REQUERENTE:REPRES. DO REQUERIDO:ADVOGADO DO REQUERIDO..

2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 1605-5/98 - Execução - A: HONORINDA ROSA COSTA BARBOSA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: DORALICE SANTANA BARROS. Adv(s.): (.). DECISAO - A penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, é ato previsto no Código de Processo Civil (art. 655, I), com preferência sobre qualquer outro bem. De outra parte, o art. 3º da Lei Complementar n. 105/2001 admite expressamente o acesso do Poder Judiciário aos dados constantes dos bancos de dados das instituições financeiras, de modo que não cabe, neste domínio, falar em sigilo bancário: "Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide". Assim, como a Lei autoriza o acesso ao Poder Judiciário aos dados do cliente e a penhora do dinheiro, não há impedimento para que a realização da penhora se dê por meio de comunicação eletrônica, sendo este o procedimento previsto no CPC para possibilitar a penhora do dinheiro (art. 655-A). Esse é o entendimento do Eg. TJDF: "Execução. Penhora " on line". Sistema "bacen jud". O bloqueio eletrônico de valor em conta-corrente, pelo sistema "bacen jud" (penhora " on line"), é possível se o devedor não demonstra interesse em pagar a dívida e não prova, efetivamente, que a medida lhe é gravosa. Agravo não provido" (20060020018526AGI DF, Relator Desembargador Jair Soares). Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio. Consulte-se o sistema BACENJUD. Intime-se. Sobradinho - DF, 4.9.2007.

Nº 5841-7/99 - Arrolamento - A: IONAR DO NASCIMENTO TO-ME. Adv(s.): DF014847 - Julio Castro Cavalcante. R: CARLOS ALBERTO DE ARRUDA CAMARA. Adv(s.): (.). A: LUCIANA NASCIMENTO DE ARRUDA CAMARA. Adv(s.): (.). A: DIEGO NASCIMENTO DE ARRUDA CAMARA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face do pedido de fls. 340/341, fica a inventariante, por intermédio de seu advogado, intimada a comprovar a transferência do veículo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da comprovação da venda. Defiro o pedido de levantamento da quantia de fl. 335, em face da concordância dos herdeiros, regularmente representados pelo mesmo advogado. Intime-se a Cooperfênix Cooperativa Habitacional Ltda, via Oficial de Justiça, para que informe sobre a existência de crédito em favor do falecido ou de seu espólio. Prazo: 10 dias. Sobradinho - DF, 16.8.2007.

Nº 4088-9/2000 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: R.G.B.. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: M.T.P. Adv(s.): DF014179 - Marco Antonio de Moura Silva. DECISÃO - Nos termos do acórdão de fls. 492 e ss, a pretensão acolhida é meramente declaratória. Assim, o pedido de fls. 527/529 deve ser formulado em via própria, descabida a sua análise neste processo. Desde já, autorizo o traslado de peças processuais. Certifique-se. Intime-se o autor para o pagamento das custas processuais finais. Sobradinho - DF, 12.7.2007.

Nº 4839-6/2000 - Execução Forçada - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: MARIO TEOFILO MACHADO. Adv(s.): (.). DECISAO - A penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, é ato previsto no Código de Processo Civil (art. 655, I), com preferência sobre qualquer outro bem. De outra parte, o art. 3º da Lei Complementar n. 105/2001 admite expressamente o acesso do Poder Judiciário aos dados constantes dos bancos de dados das instituições financeiras, de modo que não cabe, neste domínio, falar em sigilo bancário: "Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide". Assim, como a Lei autoriza o acesso ao Poder Judiciário aos dados do cliente e a penhora do dinheiro, não há impedimento para que a realização da penhora se dê por meio de comunicação eletrônica, sendo este o procedimento previsto no CPC para possibilitar a penhora do dinheiro (art. 655-A). Esse é o entendimento do Eg. TJDF: "Execução. Penhora " on line". Sistema "bacen jud". O bloqueio eletrônico de valor em conta-corrente, pelo sistema "bacen jud" (penhora " on line"), é possível se o devedor não demonstra interesse em pagar a dívida e não prova, efetivamente, que a medida lhe é gravosa. Agravo não provido" (20060020018526AGI DF, Relator Desembargador Jair Soares). Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio. Consulte-se o sistema BACENJUD. Intime-se. Sobradinho - DF, 4.9.2007.

Nº 6516-2/01 - Guarda e Responsabilidade - A: P.R.A.L.. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: J.B.L.. Adv(s.): PI161386 - Jose Arimateia Dantas Lacerda. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo e nos termos da sentença à fl. 104, intime-se o autor para recolher as custas finais. Prazo: 30(trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 7.8.2007.

Nº 4890-5/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARLOS ROBERTO CARVALHO CAMPOS. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. A: CARLOS ROBERTO CARVALHO CAMPOS e outros. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: DIOGO GOMES DOS SANTOS,ANTONIO C C BEZERRA, ELIAS P DO VALE. Adv(s.): (.). R: DIOGO GOMES DOS SANTOS,ANTONIO C C BEZERRA, ELIAS P DO VALE e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO CARLOS GOMES BEZERRA. Adv(s.): (.). R: ELIAS PEREIRA DO VALE. Adv(s.): (.). DECISAO - A penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, é ato previsto no Código de Processo Civil (art. 655, I), com preferência sobre qualquer outro bem. De outra parte, o art. 3º da Lei Complementar n. 105/2001 admite expressamente o acesso do Poder Judiciário aos dados constantes dos bancos de dados das instituições financeiras, de modo que não cabe, neste domínio, falar em sigilo bancário: "Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide". Assim, como a Lei autoriza o acesso ao Poder Judiciário aos dados do cliente e a penhora do dinheiro, não há impedimento para que a realização da penhora se dê por meio de comunicação eletrônica, sendo este o procedimento previsto no CPC para possibilitar a penhora do dinheiro (art. 655-A). Esse é o entendimento do Eg. TJDF: "Execução. Penhora " on line". Sistema "bacen jud". O bloqueio eletrônico de valor em conta-corrente, pelo sistema "bacen jud" (penhora " on line"), é possível se o devedor não demonstra interesse em pagar a dívida e não prova, efetivamente, que a medida lhe é gravosa. Agravo não provido" (20060020018526AGI DF, Relator Desembargador Jair Soares). Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio. Consulte-se o sistema BACENJUD. Intime-se. Sobradinho - DF, 4.9.2007.

Nº 7058-2/02 - Cumprimento de Sentença - A: EGLAER FATIMA DE SENA PINTO. Adv(s.): DF012075 - Eglar Fatima de Sena Pinto. R: JAMIRA BATISTA BALBINO. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao executado para que proceda ao recolhimento das custas finais no valor de R\$ 52,55 (cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Sobradinho - DF, 28.8.2007.

Nº 1344-4/04 - Cumprimento de Sentença - A: ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DE LOTES DO CONJ RESID BIANCA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: MARIA LINA MOREIRA DE PAULA - Parte Baixada. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: MARIA LINA MOREIRA DE PAULA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: JOSE EDUARDO MONTANDON BORGES. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. DECISAO - Intimem-se os devedores, nos termos do art. 475- J, do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida. Sobradinho - DF, 20.8.2007.

Nº 9037-0/04 - Obrigação de Fazer - A: EDEGAR SAMUEL LUTZER. Adv(s.): PA010099 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. R: OMAR DE ARAUJO MARQUES. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: OMAR DE ARAUJO MARQUES e outros. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: SUZELEY BATALHA LEITE ARAUJO MARQUES. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, às partes para recolherem as custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 2608-2/05 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: SERGIO QUEIROZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: SERGIO QUEIROZ DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: INELIA MAGALHAES DA COSTA. Adv(s.): (.). R: BERNICE MENDONCA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DECISAO - A penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, é ato previsto no Código de Processo Civil (art. 655, I), com preferência sobre qualquer outro bem. De outra parte, o art. 3º da Lei Complementar n. 105/2001 admite expressamente o acesso do Poder Judiciário aos dados constantes dos bancos de dados das instituições financeiras, de modo que não cabe, neste domínio, falar em sigilo bancário: "Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide". Assim, como a Lei autoriza o acesso ao Poder Judiciário aos dados do cliente e a penhora do dinheiro, não há impedimento para que a realização da penhora se dê por meio de comunicação eletrônica, sendo este o procedimento previsto no CPC para possibilitar a penhora do dinheiro (art. 655-A). Esse é o entendimento do Eg. TJDF: "Execução. Penhora " on line". Sistema "bacen jud". O bloqueio eletrônico de valor em conta-corrente, pelo sistema "bacen jud" (penhora " on line"), é possível se o devedor não demonstra interesse em pagar a dívida e não prova, efetivamente, que a medida lhe é gravosa. Agravo não provido" (20060020018526AGI DF, Relator Desembargador Jair Soares). Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio. Consulte-se o sistema BACENJUD. Intime-se. Sobradinho - DF, 4.9.2007.

Nº 5685-6/05 - Indenização - A: PAULO FERNANDES DE MEDEIROS. Adv(s.): DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF015811 - Leonardo Guimaraes Vilela. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao requerido para que proceda ao recolhimento das custas finais no valor de R\$ 27,19 (vinte e sete reais e dezenove centavos). Sobradinho - DF, 28.8.2007.

Nº 11680-2/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO NOVA COLINA. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: DINOILTON PEREIRA MACEDO. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. CERTIDÃO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se o réu/executado para recolher as custas processuais finais. I. Sobradinho - DF, 23.8.2007.

Nº 12018-6/05 - Execução - A: AB PAISAGISMO E URBANIZACAO LTDA. Adv(s.): DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMI DO COND NOVA COLINA II. Adv(s.): (.). DECISAO - A penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, é ato previsto no Código de Processo Civil (art. 655, I), com preferência sobre qualquer outro bem. De outra parte, o art. 3º da Lei Complementar n. 105/2001 admite expressamente o acesso do Poder Judiciário aos dados constantes dos bancos de dados das instituições financeiras, de modo que não cabe, neste domínio, falar em sigilo bancário: "Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide". Assim, como a Lei autoriza o acesso ao Poder Judiciário aos dados do cliente e a penhora do dinheiro, não há impedimento para que a realização da penhora se dê por meio de comunicação eletrônica, sendo este o procedimento previsto no CPC para possibilitar a penhora do dinheiro (art. 655-A). Esse é o entendimento do Eg. TJDF: "Execução. Penhora " on line". Sistema "bacen jud". O bloqueio eletrônico de valor em conta-corrente, pelo sistema "bacen jud" (penhora " on line"), é possível se o devedor não demonstra interesse em pagar a dívida e não prova, efetivamente, que a medida lhe é gravosa. Agravo não provido" (20060020018526AGI DF, Relator Desembargador Jair Soares). Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio. Consulte-se o sistema BACENJUD. Intime-se. Sobradinho - DF, 4.9.2007.



Nº 13173-5/05 - Depósito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: HELCIO FREITAS TAVARES. Adv(s.): DF004008 - Sonia Maria Freitas. DECISAO - BANCO FINASA S.A. propôs ação de busca e apreensão, com fundamento no Decreto-lei n.º 911/69, contra HELCIO FREITAS TAVARES. A medida liminar foi deferida, nos termos da decisão de fl. 31, mas o bem não foi localizado, acarretando a conversão do feito para ação de depósito (fl. 71). O réu, citado, apresentou resposta, informando que o bem está na posse de terceiro, conforme instrumento de cessão de direitos à fl. 86. O autor, à fl. 136, alegou que localizou o bem, o qual se encontra na posse de terceiro, e requereu a expedição de mandado de busca e apreensão. Considero que, não obstante a decisão de fl. 71, a finalidade do processo deve ser perseguida, além de o pedido de busca e apreensão preencher os requisitos do art. 273, do CPC, pois a mora contratual está comprovada e a possibilidade de dano ou perdimto do bem é evidente, o que agravaria o prejuízo do autor. Demais, assim já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO CONVOLADA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO PARA CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. LIMINAR CONCEDIDA. I - CASO SEJA MANTIDA A R. DECISÃO AGRAVADA, O BEM PODERÁ NÃO MAIS SER LOCALIZADO PARA SER APREENDIDO E DEVOLVIDO AO CREDOR, INVIABILIZANDO A SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO. ASSIM, HÁ RISCO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SUPORTAR DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. II - RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 20040020003356; Registro do Acórdão Número : 192201; Data de Julgamento : 29/03/2004; Órgão Julgador : 1ª Turma Cível; Relator : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA; Publicação no DJU: 27/05/2004 Pág. : 30). Assim, defiro o pedido de fl 136 para determinar que o veículo descrito na inicial seja removido para posse e guarda do autor, que ficará como depositário judicial do bem. Expeça-se mandado, inclusive para avaliação do bem. Notifique-se o Sr. Oficial de Justiça de que, caso o bem esteja apreendido por motivo diverso, o mandado deverá ser recolhido, independentemente de cumprimento. Intimem-se. Sobradinho - DF, 22.8.2007.

Nº 372-9/06 - Indenizacao - A: OSMAR OLIVEIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: MARIA GOMES MOURA MACIEL. Adv(s.): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: MARIA GOMES MOURA MACIEL e outros. Adv(s.): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: JORGE ROSAS MACIEL. Adv(s.): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DECISAO - A litisdenunciada, em audiência, apresentou contestação, pelo que passará a compor o pólo passivo da demanda. Anote-se o litisconsorte. O pedido da ação noticiada às fls. 345/346 não se confunde com o deste feito, o qual persegue indenização decorrente do acidente de trânsito descrito na inicial, e não reparação pela má prestação de serviço de oficina vinculada à Seguradora. Ainda, a decisão proferida na esfera criminal não vincula o Juízo cível, vez que as responsabilidades são diversas. Ante o exposto, afasto a preliminar de coisa julgada, alegada pela ré e litisdenunciada. Os efeitos jurídicos do termo de acordo à fl. 351 serão valorados quando da análise do mérito. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, defiro a produção de prova testemunhal. Designe-se audiência de instrução de julgamento. Com fundamento no art. 407, do CPC, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para ratificação ou substituição da relação de testemunhas. Intimem-se. Sobradinho - DF, 27.8.2007.

Nº 5458-2/07 - Execcao de Incompetencia - A: ESIDIO AMANCIO LIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. DECISAO - ESIDIO AMANCIO LIRA DA SILVA arguiu a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento da ação de reintegração de posse que lhe move o BANCO FINASA S.A., ao argumento de que, em face do disposto no artigo 94 do Código de Processo Civil, o processo deve tramitar no foro de seu domicílio, Samambaia.

Em resposta, a excepta concordou com a pretensão deduzida pelo excipiente (fl. 13). Efetivamente, a ação principal está fundada em direito pessoal e o contrato de arrendamento mercantil firmado pelas partes deve ser interpretado segundo os princípios do Código de Defesa do Consumidor. Neste sentido, este Juízo é incompetente para o processo e julgamento do feito, em face do disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, combinado com o caput do artigo 94 do CPC. Isso posto, acolho a exceção para reconhecer a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento do feito e, em consequência, determinar que os autos sejam encaminhados para uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Samambaia (DF), após as providências legais. Custas processuais pela excepta. Certifique-se nos autos principais. Sobradinho (DF), 24 de julho de 2007.

Nº 6900-9/07 - Imissao de Posse - A: MARIA ARACY QUARESMA PIMENTEL. Adv(s.): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. R: WEBERT JACOB RESENDE. Adv(s.): MG038441 - Angelo Aleixo Neto. DECISÃO - A gratuidade de justiça deve atender aos requisitos objetivos e subjetivos da Lei n.º 1.060/1950. O réu, intimado para comprovar que, efetivamente, tem direito ao benefício, quedou-se inerte (fls. 208 e 210). E, considerando que o réu é funcionário público, o que é forte indicativo de que pode suportar os encargos processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Intime-se. Sobradinho - DF, 28.8.2007.

Nº 6960-3/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: GILMAR FLORENTINO CAVALCANTE. Adv(s.): DF015292 - Marcio de Souza Oliveira. R: AZIEL PEREIRA DA ROCHA. Adv(s.): (.). DE-CISAO - A penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, é ato previsto no Código de Processo Civil (art. 655, I), com preferência sobre qualquer outro bem. De outra parte, o art. 3º da Lei Complementar n. 105/2001 admite expressamente o acesso do Poder Judiciário aos dados constantes dos bancos de dados das instituições financeiras, de modo que não cabe, neste domínio, falar em sigilo bancário: "Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide". Assim, como a Lei autoriza o acesso ao Poder Judiciário aos dados do cliente e a penhora do dinheiro, não há impedimento para que a realização da penhora se dê por meio de comunicação eletrônica, sendo este o procedimento previsto no CPC para possibilitar a penhora do dinheiro (art. 655-A). Esse é o entendimento do Eg. TJDF: "Execução. Penhora " on line". Sistema "bacen jud". O bloqueio eletrônico de valor em conta-corrente, pelo sistema "bacen jud" (penhora " on line"), é possível se o devedor não demonstra interesse em pagar a dívida e não prova, efetivamente, que a medida lhe é gravosa. Agravo não provido" (20060020018526AGI DF, Relator Desembargador Jair Soares). Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio. Consulte-se o sistema BACENJUD. Intime-se. Sobradinho - DF, 4.9.2007.

DESPACHO

Nº 3429-7/98 - Execucão Por Quantia Certa - A: DAGMAR VASCONCELOS NUNES MONTEIRO. Adv(s.): DF012460 - Jose Fernando Vasconcelos Nunes. R: COSTA E LAGO LTDA. Adv(s.): DF007160 - Arival Miranda Lopes. DESPACHO - Trata-se de ação de execução proposta por DAGMAR VASCONCELOS NUNES MONTEIRO contra COSTA E LAGO LTDA, a qual se encontra suspensa, a pedido do exequente, desde novembro de 2005. O objetivo do processo de execução é localizar o executado e seus bens para a satisfação da dívida. E o interesse processual deve ser efetivamente demonstrado, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: "Processo Civil. Extinção do processo. Interesse jurídico. 1. O silêncio, o simples deixar passar o tempo, abstendo-se o autor de promover ou requerer diligências no sentido de mostrar a sua real intenção de localizar o devedor ou os seus bens, há de ser entendido como efetivo desinteresse no andamento do feito. 2. O interesse jurídico não se limita ao pedido de providências antecipadamente sabidas inócuas, ineficazes, incapazes de gerar algum efeito concreto, sendo lícito interpretar-se o pedido meramente procrastinatório como ausência de interesse. Apelo não provido." (Apelação cível n.º 20000610015184; Registro do Acórdão n. 184514; Data de Julgamento : 20/10/2003; Órgão Julgador: 1ª Turma Cível; Relator: Des. VALTER XAVIER; Publicação no DJU: Assim, aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após, intime-se o exequente para demonstrar o interesse processual, indicando as diligências realizadas para a satisfação da dívida. Sobradinho - DF, 31.8.2007.

Nº 3272-3/2000 - Consignacao Em Pagamento - A: DOMINGOS JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014914 - Fernando dos Santos Ribeiro. R: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se a parte autora para recolher as custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 27.8.2007.

Nº 6054-2/01 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO PEREIRA LOPO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. R: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA GOMES e outros. Adv(s.): DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. R: CESAR SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. R: HERCULES DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. DESPACHO - O valor bloqueado já foi transferido para conta judicial à disposição deste Juízo (fl. 186). Certifique-se quanto ao prazo para impugnação. Após, intime-se o credor para requerer o que entender de direito. Sobradinho - DF, 28.8.2007.

Nº 1565-7/05 - Monitoria - A: COLORADO PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. R: ELIZELTON GARAY NUNES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao autor para recolher as custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 1635-4/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: OLGA PERIN DOS SANTOS. Adv(s.): DF008575 - Benedito Celio de Vasconcelos. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, fica a parte Exequente intimada a recolher as custas processuais finais, no prazo de 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 23.8.2007.

Nº 1834-3/05 - Execucão - A: DAVID MARTINS DE GODOI. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: MAX CANTUARIA SOARES FILHO. Adv(s.): (.). R: MÁX CANTUARIA SOARES FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: GERSON CARVALHO DE SOUZA NETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas finais. I. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 14095-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: EDOM FERREIRA LIMA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. DESPACHO - Certifique-se sobre a tempestividade da contestação. Intime-se o réu pela darradeira vez para regularizar a representação processo sob pena de decretação da revelia. Sobradinho - DF, 29.8.2007.

Nº 50-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: JOSE VERAS NOBRES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, ao autor para recolher as custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

SENTENÇA

Nº 7680-4/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JESSE DE AGUIAR TEIXEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, e, conforme determinado na sentença, fica a parte autora intimada a recolher as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 10104-5/03 - Execucão - A: IVALDO NUNES PEREIRA. Adv(s.): DF017076 - Roberto Koury Menescal. R: S P OLIVEIRA MERCEARIA ME. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, e, conforme determinado na sentença, fica a parte autora intimada a recolher as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 4543-6/04 - Obrigacao de Fazer - A: MARTA VITALINA DA MOTA SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. Adv(s.): DF0014717 - Gustavo A. D. Souto. SENTENÇA - Homologo o acordo celebrado entre MARTA VITALINA DA MOTA SANTOS e TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A, nos termos propostos às fls. 165/166 e 171, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 21.8.2007.

Nº 8123-6/04 - Cumprimento de Sentença - A: EZEQUIEL SALVADOR. Adv(s.): DF019398 - Ezequiel Salvador. R: ILAIR ANTONIO TUMELERO. Adv(s.): DF015642 - Ilair Antonio Tumelero. CERTIDAO - Nos termos da portaria 2/97, cumpra-se a parte final do primeiro parágrafo da decisão à fl. 140. Após, ao credor para manifestar-se sobre o depósito judicial de fl. 143. Sobradinho - DF, 17.8.2007.

Nº 9351-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: MIRLENO BATISTA SOARES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, à parte autora para se manifestar sobre os ofícios de fls. 108 e 112. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 11735-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: FELIPE RODRIGUES GOMES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 113. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 6496-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DENNYAS MARCAL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 6772-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ISRAEL FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 11699-7/05 - Indenizacao - A: WALTER PEREIRA CIRINO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Riuvo. R: VERA LUCIA MIRANDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 10393-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: RODRIGO MACHADO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 91. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 10723-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG0044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ALMIR FREITAS DE LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, aguarde-se por 20 (vinte) dias, conforme requerido à petição de fl. 68. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 13412-2/06 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: JULIANA RAQUEL DE BRITO RAMOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 61, indicando o endereço atualizado da requerida. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 13879-3/06 - Monitoria - A: CIBELE SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF021325 - Luciano Soares da Silva. A: CIBELE SOARES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF021325 - Luciano Soares da Silva. R: JI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): (.). A: LUCIANO SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 58, indicando o endereço atualizado do requerido. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 6474-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: NERLI DE FARIA ALBERNAZ. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fl. 98). Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito. Custas, se ainda houver, pela parte Autora (art. 26 do CPC). Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelo autor, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Sobradinho - DF, 27.8.2007.

Nº 6535-2/07 - Ordinaria - A: ADAIR BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF019181 - Eduardo de Oliveira Silva. R: MAURICIO CARDOSO MACHADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 6710-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: ACYR MAURO PAIVA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido à petição de fl. 41. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 7175-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: KLAYTON MARCELO BORGES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, esclareça a parte autora a petição de fl. 28, tendo em vista que já houve diligência o endereço fornecido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 24. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 7846-6/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: SILVANA SOUSA TAVEIRA. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: SILVYA POLYANNA ARAUJO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, à parte autora, tendo em vista que a petição de fl. 11 não veio acompanhada da certidão a que se refere. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 8397-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSEFA DE SOUSA SILVA. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga. R: TORK ENGENHARIA COMERCIO CONSTRUCOES E INCORPORACOES. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 06.10.97, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

CERTIDAO

Nº 860/95 - Execuciao - A: ESPOLIO DE GEORGES JEAN OR-FANIDIS. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: HILARIO DE SOUZA RAMOS. Adv(s.): DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira. R: HILARIO DE SOUZA RAMOS e outros. Adv(s.): DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira. R: ENIO JOSE EYXOTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o exequiente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 5.9.2007.

Nº 5030-8/99 - Reintegracao de Posse - A: PAULO CESAR GON-TIJO. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: AN-ROSSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral. CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 341, que notícia a não intimação da testemunha Nilsa Ferreira Alves. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 2686-2/2000 - Usucapiao - A: AMAURY MARINHO DA NO-BREGA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. A: AMAU-RY MARINHO DA NOBREGA e outros. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: MARIA RAQUEL DE SOUSA ROBLES. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: MARIA RAQUEL DE SOUSA ROBLES e outros. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Bar-bosa Coelho. A: ADRIANE ELISA MARTINS DA NOBREGA. Adv(s.): (.). R: URAMIA MARIA DE S. ROBLES. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA SOUSA ROBLES. Adv(s.): (.). R: ADRIANA SOUSA ARAUJO. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRA SOUSA ARAU-JO. Adv(s.): (.). R: GUSTAVO DE SOUSA COUTO. Adv(s.): (.). R: ANNY KAROLINE DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 230, ao advogado da requerida para fornecer o endereço de Alessandra Sousa Araújo, nos termos da decisão à fl. 204. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 5748-2/2000 - Separacao Consensual - A: F.A.S.. Adv(s.): DF013528 - Euripedes Vieira. A: F.A.S.e.o.. Adv(s.): DF013528 - Euripedes Vieira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.T.S.. Adv(s.): (.). CER-TIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, à parte autora sobre o ofício de fl. 67. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 418-7/01 - Execuciao de Sentenca - A: ASSOC ADQ DE LOTES DO CONJ RES BIANCA E ADJ. Adv(s.): DF012319 - Aline Ma-chado de Araujo Ruivo. R: ANTONIO FERNANDES GOMES. Adv(s.): DF007466 - Joao Carlos de Sousa das Mercês. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 2524-7/01 - Execuciao de Sentenca - A: THERMAS DI ROMA HOTEL CLUBE. Adv(s.): GO021668 - Elisaura de Fatima Martins. R: HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, e, conforme determinado na sentença, fica a parte autora intimada a recolher as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 1122-5/02 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA-CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: RUI BRITO SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 06.10.97, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 5070-8/02 - Deposito - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. R: RAIMUNDO OLIMPIO DE ARAU-JO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, dê-se vista, conforme requerido à petição de fl. 152. Sobradinho - DF, 31.8.2007.

Nº 1008-5/03 - Indenizacao - A: DAVI SANTOS LINS. Adv(s.): DF016099 - Marcus Cesar Machado de Carvalho. R: RENATA RO-DRIGUES PINTO. Adv(s.): DF065432 - Iesb Instituto de Educacao Superior de Brasilia. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, e, conforme determinado na sentença, fica a parte autora intimada a recolher as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 1042-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANA-MERICANO SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: EDUARDO FERRAZ BUENO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosse-guimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 5.9.2007.

Nº 2711-8/04 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: MARIA BERNANDETE FER-REIRA DIAS. Adv(s.): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. CER-TIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 5020-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A.. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: DELMA LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, à parte autora para regularizar a representação processual, tendo em vista que a Dra. Fernanda P. Pio de Santana, subscritora da petição de fl. 125 não possui procuração nos autos. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 73-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: JOAB GOMES RORIZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o pros-seguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 5.9.2007.

Nº 5974-3/05 - Execuciao de Sentenca - A: CENTRO DE EDUCACAO IVONE ARAUJO SC LTDA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ROSIANE MACHADO MENDES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 92, indicando o endereço atualizado da exe-cutada. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 6269-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ELIEL LIMA ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 5.9.2007.

Nº 8036-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JAIME HEN-RIQUE DA SILVA RABELO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 12215-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: TATIANA ALVES RODRIGUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Fe-deral. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, tendo em vista a devolução do AR à fl. 122, à parte autora para atualizar seu endereços nos autos. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 13070-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: DIRCE NEIVA BRI-TO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 4051-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: HAMILTON MENEZES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 149, indicando o endereço atualizado do requerido. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 5594-8/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CASA DO MARCENEIRO MADEIREIRA VIRTUAL LTDA. Adv(s.): DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento. R: GIDALTHI DE ALENCAR JUNIOR. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Po-lonia. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, aguarde-se por 15 (quinze) dias, conforme requerido à petição de fl. 70. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 5854-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: EVANDELICY DOS SANTOS RAMOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, aguar-de-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido à petição de fl. 78. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 8941-4/06 - Reintegracao de Posse - A: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. A: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: JEFFERSON SILVA DE FARIA. Adv(s.): GO017379 - Zulmar Ferreira Melazzo. A: MARIA DE JESUS FERREIRA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, à parte autora para atualizar seu endereço nos autos. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 9567-9/06 - Oposicao - A: VICENTE DE PAULA RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA. Adv(s.): DF012001 - Di-vino de Oliveira Sales. R: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: MARIA DE JESUS FERREIRA SILVA. Adv(s.): (.). R: JEFFERSON SILVA DE FARIA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. CERTI-DAO - Nos termos da portaria 2/97, às partes para atualizarem seus endereços nos autos. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 10912-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PA-NAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WELISSON RORIZ DE MELO. Adv(s.): DF024231 - Luciana Meira de Souza Costa. CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 3810-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: DANIEL DE SOUZA MATOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 42. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 4309-7/07 - Ordinaria - A: JOSE FONSECA DE SOUSA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 06.10.97, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a con-testação, no prazo legal. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 4739-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRA-DESCO SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: LEO-NARDO MARIANO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, à parte autora sobre o ofício de fl. 39. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 4953-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VI-VENDAS ALVORADAS. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: AMAURI ROSA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 53, indicando o endereço atualizado do requerido. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 5041-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Sal-les. R: DELSON FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 35. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 5822-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE PEREIRA MAR-QUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a petição de fl. 41 não se fez acompanhar do subestabelecimento a que se refere. Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, à parte autora, nos termos da portaria de fl. 39. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 5913-7/07 - Rescisao de Contrato - A: LEDIR SALES DA SILVA. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: DENISE AMORIM MIRANDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido à petição de fl. 48. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

Nº 6338-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JAREUSA DA-MASCENO BENINO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho - DF, 6.9.2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO CONVERSÃO EM PENHORA DO ARRESTO (Com prazo de 10 dias)

AÇÃO: Execução Hipotecária
PROCESSO Nº: 2000.06.1.005029-5
EXEQUENTE: Ceres Fund de Seg Soc dos Sist Embrapa e Em-brater

EXECUTADOS: Jose Olinardy de Aguiar Fernandes e Outros

A Doutora Margareth Cristina Becker, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Circunscrição de Sobradinho-DF, na forma da lei determina a

INTIMAÇÃO de JOSEFA GEILSA ALVES DA SILVA AGUIAR, RG 207.523, SEP/DF, CPF 042.206.331-20, da conversão em penhora do arresto que recaiu sobre o seguinte bem: imóvel situado no Lote 39, Conj A, Quadra 15, Sobradinho/DF. Qualquer manifestação nos autos deverá ser apresentada por advogado constituído ou Defensor Público. SEDE DESTA JUÍZO: Quadra Central. Ed. Fórum, 1º Andar, Sobradinho/DF. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Sobradinho-DF, 23.8.2007. Eu, Janyara Furuhashi Viana, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.

TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Renato Castro Teixeira Martins

Diretora de Secretaria:Maria de Lourdes Tavares de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 10523-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCIO SANTANA ANDRADE. Adv(s.): DF010374 - Augus-tino Pedro Veit. DESPACHO - Dê-se vista à nova Defesa Técnica para as Contrariedades ao Libelo.Anote-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h54. Hora..ANA LETICIA MAR-TINS SANTINIJuíza de Direito Substituta.



VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aimar Neres de Matos
Diretor de Secretaria:Jose Antonio do Nascimento Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 3922-2/03 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: MARCO TULIO MIRANDA. Adv(s):. DF017311 - Jose Marcelo de Santana, DF05092E - Ricardo Kos Junior. CERTIDAO - De ordem do Dr. AIMAR NERES DE MATOS, Juiz de Direito desta vara criminal, fica intimada a Defesa do réu para manifestar-se acerca da prova oral já produzida nos autos. Sobradinho - DF, 11/09/2007..

Nº 12-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WILLIAM BARBOSA DE ALARCAO. Adv(s):. DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. VITIMA: NAO INFORMADO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nesta data faço estes autos com vista à Defesa para os fins do art. 499, do CPP. Sobradinho - DF, 11/09/2007..

Nº 3512-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GILBERTO DE QUEIROZ MACHADO. Adv(s):. DF012486 - Antonio Ivo Matheus Pereira da Silva. VITIMA: NAO INFORMADA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nesta data faço estes autos com vista à Defesa do réu para os fins do art. 500, do CPP, no prazo legal. Sobradinho - DF, 11/09/2007..

Nº 9300-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FERNANDO FRANCISCO DE ALMEIDA. Adv(s):. DF007200 - Gilberto Gonzaga. R: FERNANDO FRANCISCO DE ALMEIDA e outros. Adv(s):. DF007200 - Gilberto Gonzaga. VITIMA: CESAR AUGUSTO DIAS. Adv(s): (.). VITIMA: CLEIDIVANIA DOS SANTOS PONTES. Adv(s): (.). R: SIDVALDO JOSE NUNES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nesta data faço estes autos com vista à Defesa do réu FERNANDO FRANCISCO DE ALMEIDA, para os fins do art. 499, do CPP. Sobradinho - DF, 11/09/2007..

Nº 11031-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: HENRIQUE GALVAO PAIVA. Adv(s):. DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesh. VITIMA: MARCELIO MENDES GOMES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designado o dia 25/09/2007, às 15h, para audiência de instrução, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. Sobradinho - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h11..

DIVERSOS

Nº 11201-4/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOILSON DOS SANTOS QUARESMA. Adv(s):. DF013642 - Leoncio Jesiel Santos Motta. VITIMA: ADANS LUIS RAMOS DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). VITIMA: ADRIANO DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s): (.). VITIMA: MARCELO DE SOUSA. Adv(s): (.). VITIMA: CARLOS RALF SOUSA CRUZ. Adv(s): (.). VITIMA: MARIA ELIZABETE SOUSA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). VITIMA: ROSANA ALMEIDA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: GEYSA ROSA LUCIA. Adv(s): (.). VITIMA: JUCIER PEREIRA VIEIRA. Adv(s): (.). SENTENCA - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o sentenciado JOILSON DOS SANTOS QUARESMA, filho de Julio de S. Quaresma e de Francisca Maria dos Santos, nas penas do artigo 302, caput, da Lei 9.503/97 (duas vezes), c/c art. 70 do Código Penal. Em cumprimento à norma constitucional inserta no artigo 5º, XLVI da Constituição Federal, bem como aos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à fixação das penas. A reprovabilidade da conduta repousa no fato do acusado, imprudentemente, por inobservância do dever de cuidado às circunstâncias de tráfego locais, causando o atropelamento e morte da vítima. O sentenciado é primário, de bons antecedentes. Não há elementos nos autos que apontem que o acusado ostente má conduta social, bem como nada consta acerca de sua personalidade. As consequências foram próprias do tipo. As vítimas em nada colaboraram para o sinistro. Em consideração, portanto, às circunstâncias judiciais expendidas, fixo-lhe a pena-base em 2 (dois) anos de detenção. Presente a atenuante da confissão espontânea, o que deixo de considerar por haver fixado a pena no mínimo legal. Inexistem agravantes. Presente a causa de aumento prevista no art. 70, primeira parte, do Código Penal, segundo o qual, majoro a reprimenda em 1/6 (um sexto), e, à míngua de outras causas que importem no aumento ou diminuição da pena, torno-a definitiva em 02 (dois) anos e 4 (quatro) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto. Em relação à pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, que deve ser aplicada de maneira cumulativa, na forma dos artigos 292 e 293 do Código de Trânsito Brasileiro, levando-se em conta as circunstâncias judiciais referidas acima, fixo-a em 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias. Por fim, encontrando-se presentes, na hipótese dos autos, os requisitos especificados no artigo 44 e seu parágrafo 2o, segunda parte, do Estatuto repressivo, tenho como cabível a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, consistentes na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, por igual período, em entidade a ser posteriormente indicada pelo Juízo das Execuções Criminais, e na LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA. Após o trânsito em julgado, lance-se-lhe o nome de no rol dos culpados e expeça-se carta de sentença, a fim de que possa ter início a execução das reprimendas, devendo ser especificadas as atividades laborativas, bem como fixadas as demais condições para o cumprimento das penas perante o Juízo das Execuções Criminais. Condono o réu, ainda, ao pagamento de custas, caso existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 28/06/2007. Aimar Neres de Matos, Juiz de Direito..

Nº 2054-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: NEI ALISSON FELIX XAVIER. Adv(s):. DF003216 - Geraldo Damasio Carneiro. VITIMA: ADRIANO SOARES CLEMENTE. Adv(s): (.). SENTENCA - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o sentenciado NEI ALISSOM FELIX XAVIER, filho de José Joaquim da Silva Xavier e de Maria de Fátima Félix Xavier, nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/2003. Em cumprimento à norma constitucional inserta no artigo 5º, XLVI da Constituição Federal, bem como aos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à fixação das penas. A reprovabilidade da conduta está dentro na normalidade do tipo. O acusado é primário e de bons antecedentes. Não há elementos nos autos que apontem que o acusado ostenta má conduta social ou personalidade desajustada. Os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime foram próprios do tipo penal. Em consideração, portanto, às circunstâncias judiciais expendidas, fixo-lhe a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão. Presente a atenuante da confissão, que deixo de considerar ante a fixação da pena-base no mínimo legal. Não Havendo quaisquer causas que importem o aumento ou diminuição da reprimenda, mantenho definitivamente a pena fixada em 2 (dois) anos de reclusão. A pena de reclusão será inicialmente cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Na forma do disposto nos artigos 49 e 60 do Código Penal, levando em conta as circunstâncias já analisadas acima, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, os quais, considerando as condições econômicas do acusado, deverão ser calculados na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato. Encontrando-se presentes, na hipótese dos autos, os requisitos especificados no artigo 44 e seu parágrafo 2o, segunda parte, do Estatuto repressivo, tenho como cabível a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade aplicada, respectivamente, por duas restritivas de direitos, consistentes na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, por igual período à pena cominada ao acusado, em entidade a ser posteriormente indicada pelo Juízo das Execuções Criminais e na LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA. Condono, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e expeça-se carta de sentença, a fim de que possa ter início a execução da reprimenda, devendo ser especificadas as atividades laborativas, bem como fixadas as demais condições para o cumprimento da pena perante o Juízo das Execuções Criminais. Encaminhe-se a arma de fogo apreendida ao Comando do Exército, para destruição, no prazo máximo de 48 horas, conforme determina o artigo 25 da Lei nº 10.826/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 1º/01/2007. Aimar Neres de Matos, Juiz de Direito. CERTIDAO - Certifico e dou fé que veio aos autos a informação de que o réu NEI ALISSON FELIX XAVIER foi preso em flagrante em 26/08/2007, APF nº 212/2007, da 13ªDPDF (Flagrante nº 12289-5/2007).Sobradinho - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h21.

Nº 4334-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RICARDO COELHO SA. Adv(s): (.). R: RICARDO COELHO SA e outros. Adv(s): (.). VITIMA: LOURIVAL DIVINO BORGES. Adv(s): (.). R: ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA. Adv(s):. DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: RENATO BATISTA SANTANA. Adv(s):. DF004081 - Chucre Suaid. DESPACHO - Recebo a apelação interposta em favor de Adalberto (fl. 169), por Renato (fl. 171) e por Ricardo (fl. 172).Intimem-se as Defesas de Renato e Ricardo sobre o teor da sentença condenatória.Após, venham as razões e contra-razões no prazo legal.Sobradinho - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h47. SENTENÇA - (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os acusados RICARDO COELHO SÁ, ADALBERTO EUFRÁSIO DA SILVA e RENATO BATISTA DE SANTANA, todos já qualificados, nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. (...) ADALBERTO EUFRÁSIO DA SILVA - A reprovabilidade da conduta repousa no fato de não ostentar respeito pelo patrimônio alheio, não hesitando em utilizar-se dos recursos cabíveis, unicamente para atender aos instintos de lucro fácil. O acusado, não possui outros antecedentes criminais, o que permite inferir que possui boa conduta social. As circunstâncias são normais para o tipo em que e viu incurso. A vítima em nada contribuiu para a prática delituosa e sofreu prejuízo considerável. Diante das circunstâncias judiciais acima balizadas, fixo a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão, e 20 (vinte) dias multa, sendo cada dia-multa calculado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, que passa ser a pena definitiva, já que não há outras circunstâncias a serem consideradas. RENATO BATISTA SANTANA - A reprovabilidade da conduta repousa no fato de não ostentar respeito pelo patrimônio alheio, não hesitando em utilizar-se dos recursos cabíveis unicamente para atender aos instintos de lucro fácil. O acusado não registra outra anotação em sua folha penal e, ao que tudo indica, possui boa conduta social. As circunstâncias são normais para o tipo em que e viu incurso. A vítima em nada contribuiu para a prática delituosa e sofreu prejuízo considerável. Diante das circunstâncias judiciais acima balizadas, fixo a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa. Estão presentes as circunstâncias atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa, todavia, deixo de considerá-las em razão de já ter fixado a pena no patamar mínimo legal, tornando-a definitiva em 2 (dois) anos de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa, sendo cada dia-multa calculado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. 3.2 - DISPO-

SIÇÕES FINAIS. Os réus deverão cumprir as penas privativas de liberdade em regime inicial aberto, levando-se em consideração o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por conta das circunstâncias judiciais favoráveis, substituo as penas privativas de liberdade pelas seguintes restritivas de direitos: a) prestação de serviços à comunidade; b) limitação de fim de semana. Os réus poderão apelar em liberdade, já que são primários e portadores de bons antecedentes. Condono-os, por fim, ao pagamento das custas processuais. Os nomes dos réus deverão ser lançados no rol dos culpados, após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 09/08/2007. Aimar Neres de Matos, Juiz de Direito..

DECISAO

Nº 11681-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: ANTONIO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). VITIMA: NAO INFORMADA. Adv(s): (.). R: JUAREZ GOMES DE MOURA. Adv(s):. DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: WELLINGTON ALBERTO DE MELO MORAIS. Adv(s):. DF019181 - Eduardo de Oliveira Silva. CERTIDÃO - De ordem do Dr. AIMAR NERES DE MATOS, Juiz de Direito desta vara criminal, ficam intimadas as defesas dos réus JUAREZ GOMES DE MOURA e de WELLINGTON ALBERTO DE MELO MORAIS para os fins do art. 500, do CPP, no prazo legal. Sobradinho-DF, 11/09/2007..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor Aimar Neres de Matos, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n.º 10457-9/2006, IP 125/2006 - 35ºDP, em que é ré(u) PEDRO HENRIQUE QUEIROZ RAMOS DE OLIVEIRA, filho(a) de Gemerson Ramos Francisco de Oliveira e de Ângela de Oliveira Queiroz, nascido(a) aos 23/07/1987, natural de Brasília - DF, denunciado(a)(s) no(s) artigo(s) 157, §2º, incisos I e II do CPB (duas vezes) e art. 1º da Lei 2252/54. E como não tenha sido possível citá-lo (a) pessoalmente, pelo presente cita-o(a) para comparecer perante este Juízo, no dia 28/09/2007, às 13:30h, a fim de ser interrogado(a), assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução. Cientifique à parte de que deverá constituir advogado ou defensor público, com antecedência, para defende-lo (a), e de que o não comparecimento implicará em revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Quadra Central, Área Especial, Fórum, Sobradinho-DF, horário de atendimento das 12:00 às 19:00. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, em 11/09/2007. Eu, José Antônio do Nascimento Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor Aimar Neres de Matos, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n.º 9544-3/2007, TC 649/2006 - 6ºDPDF, em que é ré(u) JOÃO PEREIRA DA SILVA, filho(a) de Júlio Pereira da Silva e de Maria Rodrigues Pereira, nascido(a) aos 19/05/1945, natural de Caracol - PI, denunciado(a)(s) no(s) artigo(s) 147 do CPB e art. 147 do CPB (pos duas vezes). E como não tenha sido possível citá-lo (a) pessoalmente, pelo presente cita-o(a) para comparecer perante este Juízo, no dia 28/09/2007, às 13:30h, a fim de ser interrogado(a), assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução. Cientifique à parte de que deverá constituir advogado ou defensor público, com antecedência, para defende-lo (a), e de que o não comparecimento implicará em revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Quadra Central, Área Especial, Fórum, Sobradinho-DF, horário de atendimento das 12:00 às 19:00. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, em 11/09/2007. Eu, José Antônio do Nascimento Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor Aimar Neres de Matos, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n.º 13347-4/2006, IP 169/2006 - 35ºDP, em que é ré(u) LEIA OLIVEIRA FREIRE, filho(a) de João Evangelista dos Santos e de Lice Oliveira dos Santos, nascido(a) aos 06/12/1968, natural de Brasília - DF, denunciado(a)(s) no(s) artigo(s) 171, "caput", do CPB. E como não tenha sido possível citá-lo (a) pessoalmente, pelo presente cita-o(a) para comparecer perante este Juízo, no dia 28/09/2007, às 13:30h, a fim de ser interrogado(a), assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução. Cientifique à parte de que deverá constituir advogado ou defensor público, com antecedência, para defende-lo (a), e de que o não comparecimento implicará em revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Quadra Central, Área Especial, Fórum, Sobradinho-DF, horário de atendimento das 12:00 às 19:00. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, em 11/09/2007. Eu, José Antônio do Nascimento Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SOBRADINHODISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE
SOBRADINHO

Juiz Distrib. Pleno: Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO
Juíza Subst.: Dra. GISELLE ROCHA RAPOSO
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: GIOVANNI FARACO DE FREITAS
Circunscrição : Sobradinho

Distribuição : 2007.06.1.012773-9 Por Prevenção
Data : 03/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : ANDREIA DA SILVA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012737-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : EDVALDA MARIA DE ASSIS FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012739-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : SONIA MARIA CARDOSO E SILVA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012743-3 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : SAULO RAMOS DE MORAIS
Advogado : DF009272 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS

Distribuição : 2007.06.1.012744-0 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA NUNES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012746-6 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : JOSE GERALDO VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012750-5 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : AMAURI ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012752-0 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ROSARIA BRAGA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012757-9 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : RUBENS SERGIO SAMPAIO DE ARAUJO LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012758-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012759-5 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA MARTINS DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012760-0 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : EVA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012769-0 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ARLETE RODRIGUES DAMACENO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012771-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : AGALAIS DOS SANTOS BATISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012772-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ERENICE LEITE DE CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012780-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : PEDRO NETO TOMAZ TODAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012788-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : SILMAN SONIA DE AZEVEDO CAMPOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012790-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : SILMAN SONIA DE AZEVEDO CAMPOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012791-5 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : CLEUDSON BATISTA DA SILVA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012695-3 Por Prevenção
Data : 03/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : EDNA NASCIMENTO SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012738-6 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : EDVALDA MARIA DE ASSIS FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012740-9 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : CLAUDIO PESSOA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012741-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : SAULO RAMOS DE MORAIS
Advogado : DF009272 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS

Distribuição : 2007.06.1.012742-5 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : VALDECI CANDIDA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012745-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ROBSON RAZEN CUNHA GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012747-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : FRANCISCA FERREIRA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012748-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ANTONIO GOMES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012753-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : DEUSNIRA AIRES CARDOSO DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012756-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : LUCIENE DE AREDA VASCONCELOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012761-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : MARLENE RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012763-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : VALDETE PAULINO DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.06.1.012765-9 Aleatória
Data	: 03/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: ANDRELINA LEMOS COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012766-7 Aleatória
Data	: 03/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: ANDRELINA LEMOS COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012770-6 Aleatória
Data	: 03/09/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Autor	: RICARDO ALCANTARA DAS CHAGAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012786-8 Aleatória
Data	: 03/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: SILMAN SONIA DE AZEVEDO CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012789-2 Aleatória
Data	: 03/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: SILMAN SONIA DE AZEVEDO CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012813-9 Por Prevenção
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: EUDISMAR RIBEIRO GALVAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012890-0 Por Prevenção
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: KLEBER DE SOUZA BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012797-2 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: MARLENE FERREIRA LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012806-7 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: BENEDITA CAMPOY BRANQUINHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012814-7 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: ANTONIO MARCELINO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012815-5 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: FOCUS VIDEO LOCADORA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.012816-3 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: FOCUS VIDEO LOCADORA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012818-8 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: FOCUS VIDEO LOCADORA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012821-9 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: DORIVAN NONATO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012822-7 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: FRANCISCA MONICA DE SOUZA ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012824-3 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: ANTONIO CAMPOS DE CARVALHO
Advogado	: DF011315 - JUSCELINO CUNHA
Distribuição	: 2007.06.1.012826-8 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: GILSON DA COSTA ALENCAR
Advogado	: DF007240 - BENEDITO FRANCELINO MOREI-RA
Distribuição	: 2007.06.1.012832-3 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: (ME) PICCININI JOAIS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012834-8 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: MARIA DAS GRACAS SOUSA DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012838-9 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: MYMULLUS COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012851-6 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE MA-TOS SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012856-5 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: AURILENE ALVES BORGES - ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.012863-7 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: MARIA JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012875-8 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: WELLINGTON DOS REIS BARROS - ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012876-6 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: BENILDE FRANCISCA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012877-4 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: NEUZA DOS REIS PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012879-9 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: VIDRACARIA TOCANTINS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012883-8 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: ANTONIO COSMO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012886-2 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: JRM OTICA E RELOJOARIA BOTAFOGO LT-DA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012892-6 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: VIVI ALVARES BARBOSA
Advogado	: DF024897 - KLAUS STENIUS BEZERRA CA-MELO DE MELO
Distribuição	: 2007.06.1.012893-4 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: ANTONIO CARDOSO DE QUENTAL
Advogado	: DF012270 - LINCOLN DE SENA MOURA
Distribuição	: 2007.06.1.012894-2 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: ADRIANO ALBERTO XAVIER LEVAY
Advogado	: DF012270 - LINCOLN DE SENA MOURA
Distribuição	: 2007.06.1.012896-7 Aleatória
Data	: 04/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: PILARES AGROTECNICA LTDA ME
Advogado	: DF012270 - LINCOLN DE SENA MOURA

Distribuição : 2007.06.1.012897-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : DORGELENE DIAS FRAZAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012902-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : BEATRIZ SILVA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012792-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : LARIEL RIBAMAR SOUZA
Advogado : DF002663 - LARIEL RIBAMAR SOUZA

Distribuição : 2007.06.1.012793-0 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Autor : LARIELF RIBAMAR SOUZA
Advogado : DF002663 - LARIEL RIBAMAR SOUZA

Distribuição : 2007.06.1.012796-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : RENATO DA SILVA NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012798-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : NELZILIA PIRES MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012805-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : EVANDRO ALMEIDA VERAS
Advogado : DF007541 - NAILTON DE ARAUJO LIMA

Distribuição : 2007.06.1.012807-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : DORLON CONRADO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012808-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : DORLON CONRADO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012810-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : JESA RIBEIRO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012817-0 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : FOCUS VIDEO LOCADORA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012819-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : FOCUS VIDEO LOCADORA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012820-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : FOCUS VIDEO LOCADORA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012823-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : BRUNA SUELEN GOMES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012827-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : MARIA SUELY SOARES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012831-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : CARLOS ALBERTO MOURA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012846-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : JARIO VIEIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012854-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : AURILENE ALVES BORGES - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012857-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : FRANCISCA LINO DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012859-8 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : MARIA JOSE RAMALHO DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012861-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : LOCADORA HOLLYWOOD FILMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012862-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ROGERIO BARRETO DA CONCEICAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012864-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : FRANCINETE GOMES RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012865-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ENGLER FERNANDES GARRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012868-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : WAGNER AMARAL DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012869-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : MARTHA GONCALVES C. BRAGANCA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012870-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : CAROLINA DE FREITAS GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012872-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : CAROLINA DE FREITAS GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012878-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : VIDRACARIA TOCANTINS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012881-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : DORLON CONRADO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012891-8 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : ROSINEI VIEIRA SILVA DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012895-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : PILARES AGROTECNICA LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012898-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : LUIZ ANTONIO PIMENTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012903-7 Aleatória : 05/09/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012932-6 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012907-8 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Autor Advogado	: LIANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANA GABRIELA PINHEIRO DE ALMEIDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA DO SOCORRO SANTOS DE AMORIM : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012906-0 Aleatória : 05/09/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012933-4 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012910-9 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: MARINETE RODRIGUES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JULIANA ALVES FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LENY DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012908-6 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012934-2 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012911-7 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: GILBERTO SOARES DE CASTRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EMILIO ANTONIO PINHEIRO ALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSIAS GONCALVES DE ALMEIDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012909-4 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012939-0 Aleatória : 05/09/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012918-2 Aleatória : 05/09/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: MANOEL MESSIAS DANTAS BARROS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: IDIBAS SILVA MATEUS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: PAULO HENRIQUE ABREU DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012912-5 Aleatória : 05/09/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012941-4 Aleatória : 05/09/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012920-5 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: WALDEMIRO PEREIRA MENDES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MAURA IRIS DA CONCEICAO SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: OSMAR FERREIRA DAS NEVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012914-0 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012942-2 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012925-4 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: EVANI BISPO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DENILSON SOARES DE BRITO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CLEONILDES PEREIRA DA PAIXAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012916-6 Aleatória : 05/09/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012947-0 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012927-9 Aleatória : 05/09/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: FRANCISCO RODRIGUES CAVALCANTE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LUANA SILVA AMORIM : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ALESSANDRA DE SOUSA ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012921-3 Aleatória : 05/09/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012948-8 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012928-7 Aleatória : 05/09/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: LEONCIO NOGUEIRA DE ALMEIDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DILVA MABONI : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ALESSANDRA DE SOUSA ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012922-0 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012919-9 Por Prevenção : 05/09/2007 : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012929-5 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: JAIMINIROSA DO NASCIMENTO SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: PEDRO SILVA OLIVEIRA : DF005048 - PEDRO SILVA OLIVEIRA	Requerente Advogado	: ERNANI GABRIEL DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012926-2 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012956-8 Por Prevenção : 05/09/2007 : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012930-0 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: JONAS DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: CRISTIANE MARIA MELO BARATA : DF025077 - RODRIGO SILVERIO SALOMAO	Requerente Advogado	: ERNANI GABRIEL DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012931-8 Aleatória : 05/09/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012904-5 Aleatória : 05/09/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.012935-9 Aleatória : 05/09/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: MAJU COSMETICOS TTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SIMONE MARTINS FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LETSON FABIO PINHEIRO DE ALMEIDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012936-7 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : MARIA LIMA DAMASCENO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012937-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : ELEUZINA MARTINS BOLONHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012940-6 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : LUCIO ALVES RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012946-3 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : ANTONIO AJOLIRIO PEREIRA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012960-7 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : ELIEBER CALAIS ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012964-8 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : CARLOS ENDRIGO CASTRO DE OLIVEIRA
Advogado : DF021493 - FERNANDA GOMES OLIVEIRA

Distribuição : 2007.06.1.012967-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012973-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA EUNICE SOARES DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012976-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : EDNA MACEDO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012977-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : FERNANDO BORGES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012983-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : LIMA E PAIAO PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012985-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ADRIANA FRANCISCA CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012990-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA CECI DE ANDRADE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012991-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA CECI DE ANDRADE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012995-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ROBERTO RONALDO FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012996-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : HUDSON SANTOS DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013001-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : SINESIO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013003-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ALESSANDRA DA SILVA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013004-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : DEUSNIRA AIRES CARDOSO DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013007-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : SILVANA DE SA RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013009-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA SALVADORA FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013015-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Autor : TAUNAY NUNES DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013020-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : LUCIANO SALES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.013033-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ALTAMIRO TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012965-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : ADRIANO ALBERTO XAVIER LEVAY
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012966-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : ADRIANO ALBERTO XAVIER LEVAY
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012971-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : ERIVALDO XAVIER DE MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012972-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : ELISETE MARIA DE ASSIS MACEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012974-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : MARIA DINA SILVA MARINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012975-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : JESSE PEREIRA DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012978-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : FLAVIO TADEU RAMOS CALADO
Advogado : DF010380 - JOAO FERREIRA DA SILVA

Distribuição : 2007.06.1.012980-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Autor : WALTER SHIZUO KODA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.012981-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : LIMA E PAIAO PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.06.1.012982-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequente	: LIMA E PAIAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012986-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: JOAO LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012987-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: MARIA JULIANA GONCALVES ULHOA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012988-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: ANAILTON NUNES MONTEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012989-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: ALMIR FERNANDES FIGUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012992-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: MARIA DE FATIMA BARBOSA PINHEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.012993-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: MARIA LUCIA DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013005-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: MARIA NAZARE DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013006-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: RITA DO SACRAMENTO SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013008-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: MARCELO DO NASCIMENTO GONCALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013010-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013021-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: ANA PAULA PEREIRA MELO RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.013031-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: HELAYNE SILVA DE MOURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 11790-6/07 - **Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato** - A: L.M.S.. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: M.D.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. À requerente para que informe o órgão empregador do requerido, tendo em vista que só foi informado o endereço.Intime-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h..

DESPACHO

Nº 2463-5/07 - **Separacao Litigiosa** - A: M.T.R.D.A.. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques, DF06260E - Grazielle Diniz Marques. R: R.S.A.. Adv(s.): DF022563 - Luana Yukimi Maeda. Acolho o parecer ministerial.Intime-se pessoalmente a requerente para que se informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda pretende a produção de provas ou se concorda com o julgamento antecipado da lide.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h08..

SENTENÇA

Nº 1787-6/07 - **Inventario** - A: ARNALDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. R: ROSELI DA ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: SULAMITA DA ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ARNALDO DOS SANTOS FILHO . Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, a partilha de fls. 87/90, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Ressalto que os bens em condomínio somente poderão ser alienados mediante autorização judicial tendo em vista a menoridade dos herdeiros. Remetam-se os autos à Fazenda Pública.Com o retorno, certifique-se o trânsito em julgado.Declarada a regularidade fiscal pela Fazenda Pública do Distrito Federal, expeça-se o respectivo formal de partilha.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege".P.R. e I.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 12917-4/07 - **Separacao Litigiosa** - A: L.X.J.D.S.. Adv(s.): GO024285 - Ana Paula Ortiz Custodio do Carmo Arantes. R: F.M.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h22..

Nº 13014-2/07 - **Exoneracao de Alimentos** - A: G.G.D.S.. Adv(s.): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: A.C.D.A.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto ao requerente emendar a petição inicial, a fim de atender ao disposto no art. 282, V c/c art. 259, VI, ambos do Código de Processo Civil.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h39..

PORTARIA

Nº 9133-3/04 - **Inventario** - A: LUCIA DE SOUSA NOLACO LIMA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: ANA DE SOUSA NOLACO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MERIENA DA SOUSA NOLACO. Adv(s.): (.). A: MA-NOEL DE SOUSA NOLACO. Adv(s.): (.). A: GERCON DE SOUSA NOLACO. Adv(s.): (.). A guia para pagamento da publicação de edital é expedida pelo Sistema Incom da Imprensa Nacional, com prazo de pagamento de até dez dias contados da data de sua emissão.Nos termos da Portaria N. 3/2003, e em face do pedido de fl. 108, compareça o inventariante, em 5 (cinco) dias, à Secretaria do Juízo, para emissão da guia para pagamento da publicação do edital de citação.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h21..

PORTARIA

Nº 7387-8/03 - **Alimentos** - A: A.L.V.F.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: M.M.F.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria 03/03, defiro o desarquivamento e vistas à autora, por 10 dias.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h34..

DESPACHO

Nº 1438-0/05 - **Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: F.A.F.. Adv(s.): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha, DF07006E - Heliomar Moraes de Deusvindo, GO014398 - Lionezia Souza Oliveira. R: E.D.S.F.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h24..

Nº 2097-9/07 - **Separacao Consensual** - A: E.V.C.. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura, DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: M.E.D.S.C.. Adv(s.): (.). Intime-se pessoalmente o requerente a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h36..

Nº 5049-5/05 - **Execucao de Alimentos** - A: Y.D.S.L.S.. Adv(s.): DF003904 - Joaquim Antonio de Carvalho. R: R.C.S.. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida, Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h45..

Nº 4633-7/07 - **Guarda e Responsabilidade** - A: G.D.D.O.J.. Adv(s.): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h50..

Nº 2927-0/07 - **Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: G.K.B.F.. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: M.R.D.. Adv(s.): DF007253 - Severino Ramos Araujo de Sa. Suspenda-se o processo pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o requerido para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando aos autos cópia do contrato de financiamento do veículo.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h56..

Nº 4962-6/07 - **Separacao Consensual** - A: S.M.L.D.G.. Adv(s.): DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. R: M.D.A.G.. Adv(s.): DF006457 - Adolfo Marques da Costa, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se formal de partilha, nos termos da sentença de fls. 149/151. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h59..

Nº 1573-3/07 - **Execucao de Alimentos** - A: T.C.D.S.. Adv(s.): DF07979E - Eduardo dos Santos Campos, TO003531 - Divina Maria da Cunha Mendonca. R: J.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se pessoalmente a exequente a dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de cumprir a determinação de fls. 61.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h09..

Nº 1289-5/07 - **Execucao de Alimentos** - A: D.R.S.. Adv(s.): DF006425 - Sergio Cupertino Marques. R: T.R.D.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime-se pessoalmente o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h31..

SENTENÇA

Nº 7056-5/07 - **Interdicao** - A: M.M.N.. Adv(s.): DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho, DF022477 - Fernanda Lacerda Rodrigues Azevedo Netto Pereira. R: M.J.M.N.. Adv(s.): (.). POSTO ISSO, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e decreto a interdição de M.J.M.N., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Por conseguinte, nomeio como curadora, em definitivo, a Srª M.M.N., que deverá prestar o compromisso e assinar o termo de curatela, no prazo legal.Dispenso, desde logo, a Curadora do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil.Cientifique-se a Curadora do dever de prestar contas da administração dos bens e dos valores recebidos em prol da interditada, no prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 1.756 c/c art. 1.774, ambos do Código Civil.Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscrevendo-se a presente sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Banco Central, à Junta Comercial, aos Serviços de Notas e de Registro, além do cartório de registro civil (art. 107, § 1º, Lei 6015/73), publicando-se na imprensa local bem como no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.Sem custas e honorários, por estarem as partes sobre o pálio da gratuidade de justiça.Feitas as comunicações e baixas de estilo, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h27..

DESPACHO

Nº 8626-9/07 - **Alvara** - A: VIVIANE FLOR DA SILVA TORRES. Adv(s.): DF016444 - Wilian Flor da Silva, DF016777 - Julio Romario da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: NATHALIA FLOR TORRES. Adv(s.): (.). A: ANA BEATRIZ FLOR TORRES. Adv(s.): (.). Expeça-se mandado de avaliação, conforme determinado às fls. 45, fazendo constar no mandado que o i. Oficial de Justiça deverá entrar em contato com o Sr. W.F.da S., no telefone declinado às fls. 47, já que o imóvel encontra-se vazio.No mais, aguarde-se o cumprimento da determinação de fls. 45 pelas requerentes.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h06..

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO.....2003.06.1.008525-7
FEITO.....CURATELA
AUTOR.....RAIMUNDA ALVES BORGES
RÉU..... DIMAISA FERREIRA DIAS

A Dra. IÊDA GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões de Sobradinho - DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação em referência, na qual foi a Sr(a) RAIMUNDA ALVES BORGES, brasileira, casada, do lar, CI 572.815 SSP/DF, CPF 342.018.073-04, residente e domiciliado no RUA PEDRO PAULO Nº 22, BAIRRO D'AREIA, URUÇUI/PI, CEP: 64860-000, nomeada CURADORA de DIMAISA FERREIRA DIAS, RG Nº 1.683.156 SSP/DF, CPF Nº 738.817.911-91, brasileira, solteira, residente e domiciliada no RUA PEDRO PAULO Nº 22, BAIRRO D'AREIA, URUÇUI/PI, CEP: 64860-000, por ser a mesma portadora de " retardo mental grave e microcefalia", sem expectativa de cura, tendo abolidas as suas capacidades de reger sua pessoa e administrar seus bens, tendo sido a sua interdição plena decretada por sentença proferida em 22/11/2004, às fls. 54/55, dos autos em referência: (...) Posto isso, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e decreto a interdição de DIMAISA FERREIRA DIAS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Por conseguinte, nomeio como curadora, em definitivo, a Sra. RAIMUNDA ALVES BORGES, que deverá prestar o compromisso e assinar o termo de curatela, no prazo legal. Dispensio, desde logo, a curadora do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Cientifique-se o(a)(s) Curador(a)(s) do dever de prestar contas da administração dos bens e dos valores recebidos em prol do(a)(s) interditado(a)(s), no prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 1.756 c/c art. 1.774, ambos do Código Civil.Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscrevendo-se a presente sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Banco Central, à Junta Comercial, aos Serviços de Notas e de Registro, além do cartório de registro civil (art. 107, § 1º, Lei 6015/73), publicando-se na imprensa local bem como no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. Sem honorários. Feitas as comunicações e baixas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 22/11/2004". Ass. Iêda Garcez de Castro Dória. Juíza de Direito. E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se este em 02 (duas) vias de igual teor que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho/DF, 17/08/2007. Eu, Cleber A. R. Braz, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação da MM.ª Juíza de Direito, Drª Iêda Garcez de Castro Dória.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Ed. do Fórum, 1º andar, Sobradinho/DF

2ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marcelo Castellano Junior
Diretor de Secretaria:Carlos Alberto Quaresma Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 931-9/06 - Arrolamento - A: F.D.A.L.. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 6 (seis) meses.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se a inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de destituição do cargo.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h51..

Nº 5367-8/06 - Inventario - A: VERA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): Jose Oscar da Silva. INTERESSADA: SERGIO LUIZ BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva. INTERESSADA: CARLOS JESUS BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva. INTERESSADA: WASHINGTON LUIZ BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva. DESPACHO - Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados a entrada do novo advogado - fl. 42.Intimem-se os interessados Vera Lúcia, Sérgio Luiz, Carlos Jesus e Washington Luiz, por seu advogado, para se manifestarem sobre a petição do inventariante e documentos de fls. 60/70.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h36..

Nº 5782-4/06 - Oferta de Alimentos - A: E.A.C.V.. Adv(s): DF009274 - Wilmar Pimentel. DESPACHO - Vistos, etc.Tendo em vista o ínfimo valor das custas finais, arquivem-se. Ocorre que mostra-se extremamente contraproducente a promoção de execução ou inscrição na dívida ativa de tal valor.Por outro lado, não se pode olvidar que a qualquer momento em que precisar de certidão dessa Justiça será compelido ao recolhimento do valor devidamente atualizado.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h24..

Nº 5787-3/06 - Execucão de Alimentos - A: R.D.P.A.. Adv(s): Antonia Alice de Campos. SENTENÇA DE FOLHAS 75.: "Vistos etc. [...] [...] tendo havido satisfação do débito por parte do executado, conforme comprovante de depósito judicial fl. 57, razão pela qual extingo o feito, com fulcro no artigo 794, incisi I, do Código de Processo Civil. Sem custas, eis que defiro os benefícios da justiça gratuita. [...] [...] Frederico de Carvalho Paiva. Juiz de Direito Substituto..

Nº 8555-7/06 - Inventario - A: ARLENE MARTINS DA COSTA. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se a inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de destituição do cargo.Intime-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h22..

Nº 9788-5/06 - Inventario - A: GIZELDA TANIA GONCALVES SCHIRMER. Adv(s): DF012058 - Maria Regina Ghisleni Zardin. DESPACHO - Sobre a petição de fls. 150/154, diga a inventariante.Intime-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h21..

Nº 13085-0/06 - Alimentos - A: M.D.P.D.S.. Adv(s): DF015261 - Mariangelica de Almeida da Paixao. R: R.N.P. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. DESPACHO - A advogada da Autora renunciou ao mandato, que lhe fora conferido (fl. 307), todavia não logrou provar já haver cientificado a constituinte da renúncia e para constituir novo procurador.Assim, deverá a advogada provar, no prazo de 5 (cinco) dias, haver cumprido o dever de identificar a Parte, sob pena de indeferimento.Advirto, ainda, que a procuradora permanecerá no patrocínio da causa ainda por 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos da prova de haver a Parte sido identificada, tudo conforme dispõe o Art. 45, do CPC. Durante este período, deverá a advogada praticar todos os atos reservados à Parte, sob pena de preclusão.Intime-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h27..

Nº 13327-3/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: R.N.P. Adv(s): DF008472 - Joao Paulo Pinto. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h29..

Nº 611-6/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.A.D.S.. Adv(s): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: R.C.C.. Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. DESPACHO - Vistos, etc.Intimem-se as partes para atendimento da cota ministerial retro, no prazo de 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h..

Nº 2023-9/07 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: H.A.D.A.L.. Adv(s): DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira. DESPACHO - Vistos, etc.Diga a exequente, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fl. 39.Após, ouça-se o Ministério Público.Intime(m)-seSobradinho - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h58..

Nº 4712-2/07 - Modificacao de Clausula - A: S.M.M.. Adv(s): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. A: S.M.M.e.o.. Adv(s): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. A: V.J.R.D.C.. Adv(s): DF013881 - Eduardo Jose Guimaraes Mercon Vieira. DESPACHO - Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados a entrada do novo advogado (fls. 29).Intimem-se os requerentes, por advogado, para recolherem as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h46..

Nº 5756-6/07 - Negatoria de Paternidade - A: L.M.B.. Adv(s): Flaviano Jose de Freitas Neto. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h29..

Nº 5798-4/07 - Separacao Litigiosa - A: A.D.S.S.. Adv(s): DF024836 - Jean Bezerra Lopes. R: S.T.D.O.S.. Adv(s): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h21..

Nº 6058-9/07 - Execucão de Alimentos - A: A.F.D.M.. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. DESPACHO - Vistos, etc.Desentranhem-se as fls. 23/31 e distribua-se, por prevenção, pois trata-se de embargos de devedor a serem autuados em apenso ao feito principal (art. 736, CPC).Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h34..

Nº 11263-6/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: I.R.D.B.. Adv(s): DF024836 - Jean Bezerra Lopes. DESPACHO - Intime-se os interessados para atendimento da cota ministerial retro, no prazo de 10(dez) dias.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h30..

Nº 12217-0/07 - Regulamentacao de Visita - A: C.L.D.S.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. DESPACHO - Verifico que existe impossibilidade de cumulação dos pedidos, nos presentes autos, uma vez que a Ação de Regulamentação de Visitas se processa pelo rito ordinário e tem como parte legítima, no pólo passivo, a genitora do filho comum, enquanto que a Ação de Oferecimento de Alimentos, segue rito especial (Lei nº 5.478/68) e deve ser ajuizada em face do próprio alimentando.Assim, deverá o requerente optar por um dos pedidos (Regulamentação ou Oferta de Alimentos), ou mesmo, na forma do art. 292, § 2º do CPC, se preferir, formular ambos os pedidos pelo rito ordinário, adequando, em qualquer das hipóteses, a petição inicial ao rito escolhido.Prazo: 10 (dez) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h47..

Nº 12580-5/07 - Alimentos - A: M.L.J.. Adv(s): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. DESPACHO - Vistos, etc.Emende-se a inicial observando o disposto no art. 282, inc. II, do CPC, ou seja, declinando o endereço de autor(es) e réu, sobretudo para que se efetive a citação deste último.Instrua-se o pedido com os documentos pessoais e comprovante de residência dos requerentes.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h21..

Nº 12663-0/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: F.A.D.S.R.. Adv(s): DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. DESPACHO - Venha aos autos o comprovante de residência da autora, no prazo de 10 (dez) dias.Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h42..

Nº 12678-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: M.P.N.. Adv(s): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. DESPACHO - Trata-se de ação de exoneração de alimentos prestados pelo requerente à ex-esposa. Emende-se a inicial devendo o pleito abranger somente o percentual destinado à ré, pois como noticiado, o autor presta alimentos no total de 27,5% de seus rendimentos brutos, ai inclusos os alimentos destinados a seus dois filhos. Ademais, emende-se a inicial para retificar o valor da causa nos termos do art. 259, VI, do Código de Processo Civil. Após, recolha-se eventual diferença de custas. Prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h24..

Nº 12751-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.P.D.S.. Adv(s): DF017268 - Aline Guida de Souza. DESPACHO - Vistos, etc.Com base no art. 284 do CPC, faculto à autora, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para adequar o valor da causa ao interesse econômico pretendido nos autos, já que existe proposta de partilha de bens.Venham aos autos documentação pertinente ao imóvel mencionado no item IV, fl. 05.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h46..

Nº 12767-5/07 - Inventario - A: MARIA CLARISSE SOUSA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. DESPACHO - Vistos, etc.Com base no art. 283 do CPC, instrua-se a inicial com a certidão de casamento da autora com o "de cujus".Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h49..

Nº 12877-6/07 - Embargos do Devedor - A: L.S.D.M.. Adv(s): RN004158 - Melissa de Barros Furtado de Oliveira. DESPACHO - Vistos, etc.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Com base no art. 284 do CPC, faculto ao embargante emendar a inicial com a inclusão da parte embargada, atendendo, ainda, ao disposto nos incisos I, II, IV, V, VII, do art. 282 do CPC.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h50..

DECISAO

Nº 1820-2/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.B.S.P.. Adv(s): DF021447 - Manoel Messias de Sousa. R: L.A.P. Adv(s): DF007579 - Jose de Ribamar de Souza Nogueira. DECISAO - Junte-se aos autos os documentos apresentados pelo réu em audiência. A seguir, dê-se vista ao defensor da autora para manifestação. Nesta assentada o requerido reconheceu expressamente o período de convivência de união estável descrito na inicial. Não há questões preliminares. Designo o dia 18 de outubro de 2007 às 14 horas. Intimados os presentes. As testemunhas arroladas pela autora comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo réuSobradinho - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h22.MARCELO CASTELLANO JUNIORJuiz de Direito.

Nº 3599-3/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.A.D.S.. Adv(s): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. DECISAO - Vistos, etc.A requerida foi regularmente citada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34, e deixou transcorrer "in albis" o prazo para oferecer contestação. Assim, decreto a revelia.Entretanto, tendo em vista o litígio tratar-se de direitos indisponíveis, não se operam, no presente caso, os efeitos da revelia, conforme o prescrito no art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dessarte, diga o autor se tem outras provas a produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando finalidade e objeto.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h08..

Nº 5171-8/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: T.L.B.A.. Adv(s): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. DECISAO - Vistos, etc.O requerido foi regularmente citado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25, e deixou transcorrer "in albis" o prazo para oferecer contestação. Assim, decreto a revelia.Entretanto, tendo em vista o litígio tratar-se de direitos indisponíveis, não se operam, no presente caso, os efeitos da revelia, conforme o prescrito no art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dessarte, diga a autora se tem outras provas a produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando finalidade e objeto.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h10..

Nº 6750-0/07 - Alimentos - A: S.T.D.A.O.. Adv(s): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: A.D.S.S.. Adv(s): DF024836 - Jean Bezerra Lopes. DECISAO - Vistos etc.Recebo a apelação somente no efeito devolutivo.Intime-se a Apelado a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, ao Ministério Público.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h29..

Nº 9389-7/07 - Homologacao de Acordo - A: S.A.D.S.. Adv(s): DF01714A - Ivanilde Fabrette. DECISAO - Vistos, etc.Designo audiência de ratificação para o dia 17 de setembro de 2007, às 15h20min.Cientifique-se o Ministério Público.Diante do que consta no artigo 238 do CPC (VI ENTA - Conclusão 29 e RT581/151), cabe ao advogado intimar as partes da audiência, de tal sorte que não será expedida intimação pessoal aos interessados.Publicue-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h56..

Nº 10826-6/07 - Interdicao - A: F.T.D.O.A.. Adv(s): DF003216 - Geraldo Damasio Carneiro. DECISAO - Vistos, etc.Recebo a emenda de fls. 17/23.Pretende a requerente a antecipação dos efeitos da tutela para decretação da interdição provisória da requerida, nomeando-a curadora provisória.Todavia, entendo que o pedido deverá ser analisado depois do interrogatório, oportunidade em que se disporá de maiores elementos, haja vista a inspeção pessoal que será levada a efeito na requerida.Designo o dia 14 de setembro de 2.007, às 15h20min, para audiência de interrogatório.Cite-se a requerida para, querendo, impugne o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da audiência de interrogatório (art.1182, do Código de Processo Civil).Deverá o Sr. Oficial de Justiça ao efetuar a citação elaborar certidão circunstanciada da situação em que se encontra a citanda.Cientifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h31..



Nº 11272-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.J.N.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. DECISAO - Vistos etc.Adoto a cota ministerial de fls. 114/verso.A jurisprudência é pacífica no sentido de que para seja deferida a exoneração de alimentos é necessária a oitiva do alimentando, devendo ficar comprovada a impossibilidade do alimentante ou a desnecessidade do alimentando. Assim, indeferido a exoneração liminar pleiteada.Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 27 de setembro de 2.007, às 15 horas.Cite-se e intime-se a requerida, informando que o prazo para contestar será contado a partir da audiência se não hover conciliação. A ausência da parte autora ensinará o arquivamento do feito e da parte requerida a aplicação dos efeitos da revelia.Cabe aos patronos trazerem a parte requerente, não cabendo a este Juízo a expedição de intimação pessoal para o ato, consoante entendimento Jurisprudencial majoritário.Notifique-se o Representante do Ministério Público.Sobradinho - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h57..

Nº 12262-9/07 - Separacao Litigiosa - A: M.C.D.S.S.Q.. Adv(s.): GO016360 - Ana Maria Ferreira Coimbra. DECISAO - Vistos, etc.Designo audiência prévia de tentativa de reconciliação e, se necessário e oportuno, conciliação para o dia 20 de setembro de 2.007, às 15h40min.Cite-se o requerido, advertindo-o de que o prazo, de 15(quinze) dias, para oferecer contestação fluirá a partir da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento das partes.Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h49..

Nº 12650-2/07 - Embargos do Devedor - A: W.E.S.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: N.G.S.. Adv(s.): DF012366 - Imaculada Conceicao Almeida Santos. DECISAO - Vistos etc.Apensem-se a estes autos o Processo nº 10.115-2/06. Recebo os presentes embargos à execução, determinando a suspensão do processo principal até ulterior decisão nestes autos (art. 739, § 1º do CPC).Intime-se a Embargada para, caso queira, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias.Sobradinho - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h38..

SENTENCA

Nº 2812-5/06 - Guarda e Responsabilidade - A: G.S.A.S.. Adv(s.): DF004446 - Antonino Olavo de Almeida. SENTENCA - Vistos, etc.Cuida-se de ação de guarda e responsabilidade com pedido liminar formulado por G.S.A.S. em face de H.J.V.Sustenta que a menor N.S.V. é sobrinha da REQUERENTE, filha de sua irmã G.A.S., falecida, e de H.J.V. com paradeiro desconhecido.Deduz na peça de ingresso, que com o falecimento da GENITORA, esta e sua irmã ANANDA, passaram a viver com o pai H.J., que na época já era separado judicialmente da mãe delas. Posteriormente deixou na casa da avó paterna e passou a usufruir da pensão das filhas, deixada pela mãe, que em vida era servidora do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.Ocorre que desde o falecimento da avó paterna, a menor passou a morar com a ora REQUERENTE, ou seja, de 2.003 até a presente data. Todas as despesas de NAARA são custeadas pela Requerente, uma vez que a pensão da mãe vem sendo depositado integralmente em nome de seu pai de paradeiro desconhecido.De sorte que a situação da menor encontra-se estabilizada junto à REQUERENTE, onde é muito bem tratada, tem seu próprio espaço, estuda, e, na medida do possível, todas as suas necessidades básicas estão sendo atendidas. Contudo mister a regularização da guarda para atestar a responsabilidade sobre a sobrinha.Ao final requereu liminarmente a guarda provisória e citação por edital de H.J.V.Com a inicial vieram documentos de fls. 07/20.Deferido o benefício da justiça gratuita às fls. 22.Declaração de desconhecimento do paradeiro de Hélio Justino Vieira às fls. 25.Decisão interlocutória de fls. 34/35 deferindo a GUARDA PROVISÓRIA à Requerente.Contestação às fls. 58/60 deduzindo que não é verdade que deixou de cuidar de sua filha e sustenta, ainda, que a REQUERENTE litiga de má-fé quando diz desconhecer o paradeiro do Requerido, que permaneceu residindo no mesmo endereço.Réplica às fls. 78/81.Estudo social acostado às fls. 122/130.Alegações finais pela Autora às fls. 157/159.Alegações finais pelo Requerido às fls. 162/164.Parecer Ministerial pelo deferimento do pedido às fls. 167/169.Relatado. Decido.Concedo o benefício da justiça gratuita ao Requerido, posto que postulado na peça de defesa.Merece ser acolhido o pedido.A guarda dos menores de idade, na dicção de FABRÍCIO ZÄMPROGNA MATIELLO, in Código Civil Comentado, 2ª Edição, Editora LTR, p. 1.051, ao comentar o artigo 1.612, estabelece:Como consequência do poder familiar a quem se submetem os filhos menores, aquele que foi reconhecido ficará sob guarda de quem reconheceu, seja o homem ou a mulher. Se os dois tiverem efetivado o reconhecimento, a decisão acerca da guarda caberá a ambos, por consenso. Inexistindo acordo de vontades, o menor ficará com o progenitor que puder melhor atender aos seus interesses, analisadas as condições morais e econômicas dos pais, a capacidade de propiciar ao filho boa educação, alimentação adequada, vestuário, ambiente salutar para completo desenvolvimento físico e psíquico e assim por diante.O direito autoriza a mudança de guarda, inclusive para pessoa que não mantém laços de sangue com a criança, de forma, excepcional, somente nos casos em que os pais naturais estejam expondo o filho a condições de patente prejuízo ao seu desenvolvimento sadio.Tal fato se torna nítido pela interpretação gramatical do princípio constitucional do melhor interesse da criança, que surgiu com a primazia da dignidade humana perante todos os institutos jurídicos e em face da valorização da pessoa humana em seus mais diversos ambientes, inclusive núcleo familiar.De acordo com tal princípio, deve-se preservar ao máximo aqueles que se encontram em situação de fragilidade, a criança e o adolescente, por estarem em processo de amadurecimento e formação da personalidade. O menor tem, assim, o direito fundamental de chegar à condição adulta sob as melhores garantias morais e materiais.No caso em tela a guarda com a ora REQUERENTE e tia da menor, atende ao princípio do melhor interesse da criança. A própria menor referendou os fatos articulados na inicial ao sustentar às fls. 36 o seguinte:"que

passou a morar com sua tia assim que sua avó faleceu; que atualmente está cursando a 1ª série do ensino médio e que todos os seus custos são pagos pela sua tia."O estudo social é conclusivo às fls. 130: "diante do exposto e do ponto de vista PSICOSSOCIAL, entende-se que NAARA está bem atendida em suas necessidades básicas e emocionais na companhia dos tios maternos, Sra. GLEID e Sr. MARCOS, aos quais considera sua referência de lar e de família."De mais a mais a alegação do CONTESTANTE de que prestou assistência a menor dando carinho e atenção não se coaduna com a prova dos autos. Ao contrário, a menor em audiência de justificação (fls. 36) asseverou:"que inicialmente morava com a sua avó materna, que durante esta época, seu pai visitava pouco, cerca de uma vez por semana, que quando passou a morar com sua tia, sempre ligou para seu pai, que desde 2.003 não sabe mais o paradeiro de seu pai, eis que ao ligar para seu pai, o mesmo mandou esquecê-lo."De se ver, então, que o crescimento da adolescente de forma equilibrada e com o amadurecimento necessário para formação de sua personalidade não pode ter como guardião o Requerido que em nenhum momento, segundo prova dos autos, mostrou estima e responsabilidade para com a criação da menor.Cito, por oportuno, a seguinte jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, acerca da concessão da guarda a terceiros. Vejamos, "IN VERBIS":EMENTA: Ação de Guada do Menor de Idade para as tias - concordância do genitor - manutenção do poder familiar - distinção desses dois institutos - justiça gratuita - honorários advocatícios - majoração.- O instituto da guarda foi criado com o objetivo de proteger o menor, salvaguardando seus interesses em relação aos pais que disputam o direito de acompanhar de forma mais efetiva e próxima seu desenvolvimento, ou mesmo no caso de não haver interessados em desempenhar esse "munus". - O Direito autoriza a mudança da guarda, inclusive para pessoas que não sejam os pais biológicos do menor, ou não matêm laços de sangue com a criança, principalmente quando o genitor concorda com tal pedido. Tal fato se torna nítido pela interpretação gramatical do princípio constitucional do Melhor Interesse da Criança, que surgiu com a primazia da dignidade humana perante todos os institutos jurídicos e em face da valorização da pessoa humana em seus mais diversos ambientes, inclusive no núcleo familiar. - O poder familiar se distingue da guarda, pois mesmo a guarda sendo atribuída a uma das partes, o poder familiar resta inalterado, uma vez que este decorre da filiação. A guarda não é requisito para titularidade do poder familiar que apenas se suspende ou perde por decisão judicial, nos casos previstos no Código Civil de forma taxativa." (Apelação Cível nº 1.0569.05.001330-3/001, Comarca de Sacramento, Relator Des. Dárcio Lopardi Mendes".De sorte que atendendo o princípio do melhor interesse da criança, entendo que a guarda definitiva cabe a ora REQUERENTE e tia da menor N.S.V., à Sra. G.S.A.S..Quanto à pretensão do Requerido para que a Requerente seja condenada à litigância de má-fé diante da alegação de desconhecer o paradeiro do réu, entendo que não merece ser acolhida, forte nas alegações da própria menor Naara, que em depoimento de fl. 36 afirmou não saber do paradeiro do próprio pai, desde o ano de 2.003. Ora, se a filha não sabia onde o genitor se encontrava, a Requerente, por sua vez, certamente desconhecia o seu paradeiro. Portanto, refuto o pleito de litigância de má-fé.Isto Posto, julgo procedente o pedido para confirmando a tutela provisória, conceder a título definitivo a guarda de N.S.S.V. à Requerente G.S.A.S.De consequência, julgo extinto o feito processual com espeque no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem verba honorária, porque o Requerido litiga sob o pálio da justiça gratuita.Transitada em julgado, expeça-se o competente termo de guarda e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h27..

Nº 5903-2/07 - Execucao de Alimentos - A: E.F.D.L.. Adv(s.): Ricardo de Carvalho Guedes. SENTENCA - Vistos, etc.Cuidam os presentes autos de Ação de Execução de Prestação Alimentícia proposta por G.L.D.S.L., legalmente representada por sua genetriz Maria Rita dos Santos, em face de E.F.D.L., todos devidamente qualificados.Às fls. 29, a exequente requereu a extinção do feito, tendo em vista o cumprimento da obrigação pelo executado.Dessarte, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h01..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Julio Roberto dos Reis

Diretora de Secretaria:Fernanda Carneiro Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2344-9/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: ROMEU LIMA VENTURA NETO. Adv(s.): (.). R: ROMEU LIMA VENTURA NETO e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: MARCELO SOARES DOMINGUES. Adv(s.): (.). R: ALEXANDER DE ARAUJO. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. Fl 142: ".O requerimento de restituição, na forma em que foi formulado (fl. 108), não pode, ainda, ser deferido. O Advogado não especificou qual dos celulares apreendidos pertence à Alexander (Motorola ou Siemens, fl. 20), assim como não juntou nenhum documento que comprove a propriedade.Assim, faculta-se a apresentação da documentação pertinente no prazo de 05 (cinco)

dias.Intime-se.Brazlândia, 17 de agosto de 2007 JÚLIO ROBERTO DOS REIS Juiz de Direito Fls. 144/149: " ... Forte em tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia PARA CONDENAR ROMEU LIMA VENTURA NETO como incurso nas penas do art. 155, caput, do CPB... Incide a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, de modo que, considerando ambas incidências e os dizeres do art. 67 do CPB, majoro a pena em apenas 04 (quatro) meses, fixando-a em 02 (dois) de reclusão e 70 (setenta) dias-multa, à míngua de causas de aumento ou diminuição.

Fixo o regime semi-aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, § 2º, alínea "c", do CPB), face à reincidência específica.Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, uma vez que não se mostra socialmente recomendável tal benefício, além de ser reincidente específico (art. 44, §3º do CPB).Tendo em vista ter respondido o processo preso e em vistas do regime, bem como da presença das circunstâncias do art. 311 CPP e seguintes, consistente na garantia da ordem pública, negolhe o direito de apelar em liberdade.Recomende-se o sentenciado na prisão onde se encontra, mas imediatamente expeça-se Carta de Sentença Provisória em favor do sentenciado para que eventual recurso não prejudique ocasional progressão do regime, face ao tempo decorrido de sua prisão e o regime fixado.Condeno-o ao pagamento das custas processuais. Eventual causa de isenção poderá ser apreciada no Juízo das Execuções Criminais. Em resumo:ROMEU LIMA VENTURA NETO foi condenado por furto simples à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 70 (setenta) dias-multa no valor mínimo legal em regime semi-aberto. Recomendada sua manutenção na prisão.

Transitada em julgado esta sentença, inscreva-se o nome do réu em livro próprio e expeça-se a carta de sentença à VEC para os fins de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brazlândia/DF, 17 de agosto de 2007.

JULIO ROBERTO DOS REIS Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

De: OCLIMAR CAMPOS GARCIA, brasileiro, nascido em 10/06/1960residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para tomar ciência da ação penal, processo nº. 2006.02.1.000272-7, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas nos artigos 155, 4º, inc. II, do CPB, bem como intimação para que compareça à audiência de interrogatório, sob pena de revelia, designada para o dia 19 de outubro de 2007, às 13:55. Na Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia. Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

Brazlândia-DF, 05 de setembro de 2007.

JULIO ROBERTO DOS REIS Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

De: JAILTON PIRES PEREIRA, brasileiro, nascido em 25/06/1981, natural de Bequimão/MA, filho de Evilásio Pereira e Silvandira Pires, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para tomar ciência da ação penal, processo nº. 2006.02.1.004829-8, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas nos artigos 157, § 2º, inc. I, do CPB, bem como intimação para que compareça à audiência de interrogatório, sob pena de revelia, designada para o dia 19 de outubro de 2007, às 14:05. Na Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia. Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

Brazlândia-DF, 05 de setembro de 2007.

JULIO ROBERTO DOS REIS Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

De: JOSÉ BENÍCIO BARBOSA DE JESUS, brasileiro, solteiro, natural de Damianópolis/GO nascido aos 19/11/1972, filho de Antonio Barbosa de Oliveira e de Felipa Maria de Jesus, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para tomar ciência da ação penal, processo nº. 2006.02.1.003976-5, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas nos artigos 129, § 1º, inc. I, do CPB, bem como intimação para que compareça à audiência de interrogatório, sob pena de revelia, designada para o dia 19 de outubro de 2007, às 14h10. Na Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia. Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

Brazlândia-DF, 05 de setembro de 2007.

JULIO ROBERTO DOS REIS Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De JOÃO ANTONIO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, natural de Santa Rita de Cassia/BA nascido aos 11/06/1965, filho Miraltino Correia de Souza e de Maria Letícia Santos de Souza, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para tomar ciência da ação penal, processo nº. 2004.02.1.002266-9, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas nos artigos 171, caput, do CPB, bem como intimação para que compareça à audiência de interrogatório, sob pena de revelia, designada para o dia 19 de outubro de 2007, às 14h15. Na Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia. Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

JULIO ROBERTO DOS REIS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: PRISCILA MOACHAR VIEIRA, brasileira, nascido aos 30/12/1976 em Uberaba/MG, filho de Agenor Vieira Filho e de Jasmina Moachar Vieira, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para tomar ciência da ação penal, processo nº. 2006.02.1.001231-8, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas no artigo 136 do CPB, bem como intimação para que compareça à audiência de interrogatório, sob pena de revelia, designada para o dia 05 de outubro de 2007, às 14h05. Na Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia. Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

Brazlândia-DF, 04 de setembro de 2007.

JULIO ROBERTO DOS REIS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: ALMIR EDUARDO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, divorciado nascido aos 06/05/1966, filho de Almir Eduardo dos Santos e de Iracema Vieira Gitirana , residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para tomar ciência da ação penal, processo nº. 2006.02.1.001231-8, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas no artigo 136 do CPB, bem como intimação para que compareça à audiência de interrogatório, sob pena de revelia, designada para o dia 05 de outubro de 2007, às 14h05. Na Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia. Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

Brazlândia-DF, 04 de setembro de 2007.

JULIO ROBERTO DOS REIS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: DENIS ANGELO BATISTA BARBOSA, brasileiro, nascido aos 30/05/1984 em Brasília/DF, filho de Josélio Cândido Barbosa e Sandra Maria Batista, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para tomar ciência da ação penal, processo nº. 2005.02.1.003612-3, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas nos artigos 121, §2º, incisos II, c/c art. 14, inc. II, ambos do CPB, bem como intimação para que compareça à audiência de interrogatório, sob pena de revelia, designada para o dia 05 de outubro de 2007, às 13h55. Na Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia. Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

Brazlândia-DF, 04 de setembro de 2007.

JULIO ROBERTO DOS REIS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: GEDSON FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 15/12/1978 em Ponte Alta do Bom Jesus/TO, filho de Getúlio Jose dos Santos e de Jairam Francisco dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para tomar ciência da ação penal, processo nº. 2005.02.1.004916-5, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas nos artigos 150, §1º, e 147, caput, ambos do CPB, bem como intimação para que compareça à audiência de interrogatório, sob pena de revelia, designada para o dia 05 de outubro de 2007, às 14h15. Na Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia. Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

Brazlândia-DF, 04 de setembro de 2007.

JULIO ROBERTO DOS REIS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: DANILO SEBASTIÃO SILVA DAMASCENO COSTA, brasileiro, nascido aos 03/02/1982 em Brasília/DF, filho de Aroldo Costa Nascimento e de Leni Silva Damasceno Costa, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para tomar ciência da ação penal, processo nº. 2003.02.1.000113-5, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas nos artigos 157, §2º, incisos I e II, CPB, bem como intimação para que compareça à audiência de interrogatório, sob pena de revelia, designada para o dia 05 de outubro de 2007, às 13h50. Na Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia. Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

Brazlândia-DF, 04 de setembro de 2007.

JULIO ROBERTO DOS REIS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 19/10/1965, natural de Pirenópolis/GO, filho de José Pereira Pessoa e de Zélia Gonçalves da Silva, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para tomar ciência da ação penal, processo nº. 2006.02.1.001643-3, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas no artigo 331 do CPB, bem como intimação para que compareça à audiência de interrogatório, sob pena de revelia, designada para o dia 19 de outubro de 2007, às 14h. Na Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia. Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

Brazlândia-DF, 04 de setembro de 2007.

JULIO ROBERTO DOS REIS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: WANDERSON SOARES MASCARENHAS, brasileiro, nascido aos 13/03/1982, filho de Maria Aparecida Soares Mascarenhas , residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para tomar ciência da ação penal, processo nº. 2006.02.1.000080-0, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas nos artigos 233 do CPB e art. 61 do Decreto-Lei 3.688/41, bem como intimação para que compareça à audiência de interrogatório, sob pena de revelia, designada para o dia 05 de outubro de 2007, às 14h10. Na Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia. Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

Brazlândia-DF, 04 de setembro de 2007.

JULIO ROBERTO DOS REIS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: CLODOALDOBARBOSA DE ARAÚJO, brasileiro, nascido aos 12/12/1974 em Currais Novos/RN, filho de Genival Laurentino de Araújo e de Ceci Barbosa de Araújo, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para tomar ciência da ação penal, processo nº. 2006.02.1.003285-9, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas no artigo 233 do CPB, bem como intimação para que compareça à audiência de interrogatório, sob pena de revelia, designada para o dia 05 de outubro de 2007, às 14h20. Na Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia. Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

Brazlândia-DF, 04 de setembro de 2007

JULIO ROBERTO DOS REIS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: EDMAR BATISTA DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 07/06/1973 em São João da Ponte/MG, filho de Lucílio Pereira de Souza e de Ana Batista de Souza, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para tomar ciência da ação penal, processo nº. 2006.02.1.004562-6, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas nos artigos 21 Lei de Contravenções Penais e do art. 147 do CPB, bem como intimação para que compareça à audiência de interrogatório, sob pena de revelia, designada para o dia 05 de outubro de 2007, às 14h. Na Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia. Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

Brazlândia-DF, 04 de setembro de 2007.

JULIO ROBERTO DOS REIS
Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE
BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Pereira Colombano
Diretora de Secretaria:Solange Lopes de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 10-9/07 - Termo Circunstanciado - A: GILVAN FRANCISCO DE ANDRADE. Adv(s.): DF022791 - Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva. R: 18DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: IARA DE JESUS BATISTA LIMA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUCAO para o dia 01/10/2007, às 15h.Brazlândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h36.Rildo Roque Naves de CarvalhoDiretor de Secretaria Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Pereira Colombano
Diretora de Secretaria:Solange Lopes de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3488-4/04 - Execucão de Sentença - A: SIRINEU LOURENCO BORGES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PAULO DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s): DF003976 - Joao Rodrigues Neto, DF02128A - Leila Fernandes de Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designada AUDIÊNCIA DE CONCILIACAO para o dia 25/09/2007, às 15h45.Brazlândia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h.Rildo Roque Naves de CarvalhoDiretor de Secretaria Substituto.

Nº 3177-4/07 - Declaratoria - A: APARICO DANTAS DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). R: LOSANGO. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUCAO para o dia 24/04/2008, às 16h.Brazlândia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h53.Rildo Roque Naves de CarvalhoDiretor de Secretaria Substituto.

SENTENCA

Nº 2086-9/06 - Despejo - A: ROBERTO RENNER VIEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: WALTER CAVALCANTE JUNIOR. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, Andreia Cristina Montalvao da Cunha. SENTENCA - Posto isso, nos termos do art. 168, parágrafo único, c/c art. 166, incisos II, VI e VII, do Código Civil, declaro nulos os contratos de cessão de direitos e comodato de fls. 55 e 57/58 para o fim de julgar improcedentes os pedidos veiculados na petição inicial e na contestação de fls. 60/72, resolvendo o feito com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, sem custas e honorários na forma dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Oficie-se à Terracap, à Fundação Zoobotância do Distrito Federal e ao Ministério Público com cópias de todas as peças dos autos, a fim de que, nos termos da lei, tomem as providências legais cabíveis no âmbito civil, administrativo e penal, na defesa do patrimônio público ilicitamente cedido e ocupado. Publique-se e intimem-se as partes por via postal com aviso de recebimento nos endereços constantes dos autos. Brazlândia, 5 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 2772-4/07 - Repeticao de Indebito - A: ARQUINIO DA SILVA MOREIRA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 6 de setembro de 2007.Leanro Pereira Colombano. Juiz de Direito



Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2006.02.1.002632-0 Aleatória
Data : 05/07/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Exequerente : MARCILIO TOMAZ DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002637-9 Aleatória
Data : 05/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : GERALDO PRACIDINO GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002644-2 Aleatória
Data : 05/07/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : EDNA YOCHICO COIMBRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002648-3 Aleatória
Data : 05/07/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : EDNA YOCHICO COIMBRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002654-7 Aleatória
Data : 05/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : MARIA EDNARIA NOBRE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002657-0 Aleatória
Data : 05/07/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Exequerente : AILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002658-8 Aleatória
Data : 05/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : WESTER CARDOSO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002660-2 Aleatória
Data : 06/07/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : GLORIA EMILIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002661-9 Aleatória
Data : 06/07/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Exequerente : AGNALDO PINHEIRO DE QUEIROZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002671-5 Aleatória
Data : 06/07/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : KELLY CRISTINA DA PAIXAO GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002674-8 Aleatória
Data : 06/07/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Exequerente : MARIA DIAS DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002675-6 Aleatória
Data : 06/07/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : EURIPEDES TAVARES DA SILVA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002676-4 Aleatória
Data : 07/07/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : LUCIVAN DE SOUZA SILVA
Advogado : DF019736 - JOSE SEVERINO DIAS

Distribuição : 2006.02.1.002678-9 Aleatória
Data : 07/07/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Exequerente : ANGELA LEITE DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002679-7 Aleatória
Data : 07/07/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Exequerente : THIAGO DE CASSIA ALMEIDA BESERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002680-3 Aleatória
Data : 07/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : ELISMAR DONIZETE BORBA
Advogado : DF006778 - JALIM ELOI DE SANTANA

Distribuição : 2006.02.1.002681-0 Aleatória
Data : 07/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : ELISMAR DONIZETE BORBA
Advogado : DF006778 - JALIM ELOI DE SANTANA

Distribuição : 2006.02.1.002682-8 Aleatória
Data : 07/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : ELVIS ALVES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002683-6 Aleatória
Data : 07/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : ELISMAR DONIZETE BORBA
Advogado : DF006778 - JALIM ELOI DE SANTANA

Distribuição : 2006.02.1.002684-4 Aleatória
Data : 07/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : ELISMAR DONIZETE BORBA
Advogado : DF006778 - JALIM ELOI DE SANTANA

Distribuição : 2006.02.1.002685-2 Aleatória
Data : 07/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : ELISMAR DONIZETE BORBA
Advogado : DF006778 - JALIM ELOI DE SANTANA

Distribuição : 2006.02.1.002686-9 Aleatória
Data : 07/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : ELISMAR DONIZETE BORBA
Advogado : DF006778 - JALIM ELOI DE SANTANA

Distribuição : 2006.02.1.002687-7 Aleatória
Data : 07/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : ELISMAR DONIZETE BORBA
Advogado : DF006778 - JALIM ELOI DE SANTANA

Distribuição : 2006.02.1.002688-5 Aleatória
Data : 07/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : ELISMAR DONIZETE BORBA
Advogado : DF006778 - JALIM ELOI DE SANTANA

Distribuição : 2006.02.1.002689-3 Aleatória
Data : 07/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : ELISMAR DONIZETE BORBA
Advogado : DF006778 - JALIM ELOI DE SANTANA

Distribuição : 2006.02.1.002690-8 Aleatória
Data : 07/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Requerente : WANESSA CARVALHO GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002691-6 Aleatória
Data : 07/07/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL

Exequerente : ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.004652-2 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL

Exequerente : LUIZ BORGES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004654-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL

Requerente : ANDERSON ALVES DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004655-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL

Exequerente : ADERLAN VIEIRA ROCHA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004656-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL

Exequerente : ELIANE LUCIANO DE HERMOGENES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

[illegible]



EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)	
O Doutor LEANDRO PEREIRA COLOMBANO, Juiz de Direito do Juizado Especial de Competência Geral de Brazlândia - DF, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 4017-0/06, em que é réu FRANCISCO CASIMIRO GOMES, brasileiro, solteiro, nascido aos 27.03.1978, filho de José Gomes Neto e de Maria Salete Casimiro Gomes, denunciado por infração ao artigo129, § 9º, do CPB e como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 10 de março de 2008, às 14h, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, será decretada a sua revelia com o normal prosseguimento do feito até sentença final. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Área Especial nº 04, Rua 10, Setor Tradicional, Fórum, 1º andar, Brazlândia - DF. Dado e passado em 11 de setembro de 2007. Eu, RILDO ROQUE NAVES DE CARVALHO, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o e assino por determinação do MM. Juiz.	
DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA	
Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE Circunscrição : Brazlândia	
Distribuição	: 2007.02.1.004697-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: ERICA SABRINA DA SILVA
Advogado	: DF019407 - LAIRSON RODRIGUES BUENO
Distribuição	: 2007.02.1.004708-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado	: DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.02.1.004709-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor	: BANCO BMG S/A
Advogado	: DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.02.1.004725-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: K.C.P.D.A.
Advogado	: DF019736 - JOSE SEVERINO DIAS
Distribuição	: 2007.02.1.004726-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: KEILA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado	: DF024104 - JOSE MARIA DE MORAIS
Distribuição	: 2007.02.1.004712-3 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.004717-2 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Requerente	: ADEVAL VIEIRA DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.02.1.004719-7 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Requerente	: JOATAN FERNANDES DO PRADO
Advogado	: DF016476 - AURILANDES VIEIRA MATHNE
Distribuição	: 2007.02.1.004700-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Requerente	: JOATAN FERNANDES DO PRADO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.004710-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.004720-3 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Requerente	: VALDECY PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.004721-0 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Requerente	: JORCELINO HENRIQUE NUNES PEREIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.004702-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE JAILSON DE SOUSA PACHECO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.004703-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIA REGINA MOTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.004704-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIA MADALENA DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.004705-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: JENIVALDO DOS SANTOS TAVARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.004706-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: ANTONIO LIMA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.004713-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.02.1.004714-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 2305-3/01 - **Reintegracao de Posse** - A: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA DE LOURDES SOUZA TELES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 221. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 12h59..

Nº 832-8/02 - **Deposito** - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): RS046544 - Leandro Kasper. R: GETULIO JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 206, e, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Gama - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 17h40..

Nº 1973-3/02 - **Rescisao de Contrato** - A: VOLKSWAGEN LEASING S/A. Adv(s.): GO021593 - Manoel Arcanjo Dama Filho. R: FERNANDO SOUZA DE LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 173 . Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 21h09..

Nº 3645-2/03 - **Deposito** - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 197-207, juntei carta precatória. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do (a) oficial (a) de justiça.Gama - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 14h48..

Nº 8988-3/03 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCOS ANTONIO MONTEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Credora a retirar o Edital.Gama - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 11h21..

Nº 14676-4/04 - **Deposito** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: KARLUCIO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 107- 110 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h57..

Nº 16286-8/04 - **Cobranca** - A: ELETRONICA MINEIRA E MATERAIS ELETRICOS LTDA EPP. Adv(s.): DF018887 - Viviane Moura de Sousa. R: MARIA DA ANUNCIACAO DE SOUSA E SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 80 e, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Gama - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h16..

Nº 2311-8/05 - **Repeticao de Indebito** - A: CLAUDINE M GUEDES CAMPELO. Adv(s.): DF014932 - Beltides Jose da Rocha. R: HSBC BANK BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei petição à fl. 195. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte requerida intimada acerca do desarquivamento dos autos do processo em epígrafe.Gama - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h19..

Nº 9869-3/05 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP170798 - Alexandre de Campos Salles. R: MAURICIO DE LIMA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 76, e, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Gama - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 17h08..

Nº 12756-2/05 - **Execucao** - A: FERRAGENS GUARANY LTDA. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: MARALICE DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 56, e, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Gama - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h38..

Nº 1000-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: OSCAR TEODORIA FROTA. Adv(s.): DF011395 - Joao Bosco do Rosario. R: GERALDO OLIVEIRA LOPES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 35-36, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h36..

Nº 1233-8/06 - Execucão - A: CABELO & CORPO BEAUTY SALON - CAB E PROD COSM LTDA. Adv(s.): DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. R: MARIA ZILMA BARBOSA MARQUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei cálculos do Contador. Corfome Portaria nº 02/05, intimo a parte autora a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h33..

Nº 2630-9/06 - Monitoria - A: PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Adv(s.): DF021290 - Andrea Alves Silva Mota. R: JOSE HORACIO RAMALHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei cálculos do Contador. Corfome Portaria nº 02/05, intimo a parte autora a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h33..

Nº 6791-8/06 - Insolvencia Civil - A: LINDONILSON AZEVEDO ASSUNCAO. Adv(s.): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: MARCELO MOREIRA DE DEUS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 42-45, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h39..

Nº 7170-0/06 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: CONTATO INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 73-77, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h16..

Nº 7438-0/06 - Manutencao de Posse - A: RAIMUNDO OSERCINO DA SILVA. Adv(s.): DF004517 - Osvaldo Aranha de Abreu Goncalves. R: LUCIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ROBERTINHO DE TAL. Adv(s.): DF014212 - Alan Laureano de Araujo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 74-76, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h11..

Nº 7665-0/06 - Reparacao de Danos - A: MB COMERCIAL DE MOTOS LTDA-ME. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART S/A. Adv(s.): DF023050 - Rafael Azevedo Santos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data juntei contas do contador. Nos termos da Portaria nº 02/05 INTIMO a parte ré a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h49..

Nº 447-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): SP231747 - Edemilson Koji Motoda. R: MATIAS ALVES PINHEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei cálculos do Contador. Corfome Portaria nº 02/05, intimo a parte autora a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h33..

Nº 969-2/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MUTIPLÔ. Adv(s.): MS006137 - Marcio Jose Wolf. R: NIONE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 43, e, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Gama - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 16h23..

Nº 1367-7/07 - Revisional - A: MARLUCIA PEREIRA LEITAO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 61-67 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 12h43..

Nº 1931-4/07 - Cobranca - A: ASSOC PRO DESENV DO COND RES DAS PALMEIRAS. Adv(s.): DF022923 - Karla Gomes da Silva. R: GECI LADEIRA DA SILVA FONTENELE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 12h51..

Nº 2377-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: CLEIDE MARIA DO BOMFIM. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei cálculos do Contador. Corfome Portaria nº 02/05, intimo a parte autora a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h33..

Nº 3371-8/07 - Cominatoria - A: SERGIO LUIZ DA COSTA FORTES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIACAO SATELITE LTDA. Adv(s.): DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data juntei contas do contador. Nos termos da Portaria nº 02/05 INTIMO a parte ré a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 16h19..

Nº 6913-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: SHEYLA GRACA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 21-24 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h08..

SENTENCA

Nº 6052-5/04 - Indenizacao - A: LEOPOLDINA GONCALVES FLORENCIO. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc,Em razão do pagamento noticiado à fl. 251 e a anuência da exequente quanto ao mencionado pagamento (fl. 257), declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Expeça-se o competente alvará de levantamento da quantia deposita à fl. 251.Recolhidas as custas finais, se houver, pela parte Reqda., promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h31..

Nº 10294-7/06 - Cautelar Inominada - A: LIMA BARROSO LTDA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. .Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, decidindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a requerente com o pagamento das custas judiciais e com os honorários da requerida, fixados estes, ante ausência de condenação (art. 20, §4º, do Código de Processo Civil), em R\$ 300,00. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h28..

Nº 4578-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: WILMA VIEIRA LOPES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl. 38, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Defiro, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h20..

DESPACHO

Nº 6045-9/01 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ATENAS. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: CARLOS AUGUSTO NUNES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF021928 - Josnei de Oliveira Pinto. DESPACHO - Diga o(as) Exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do(s) documento(s) de fls 150/151, requerendo o que entender de direito.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h14..

Nº 9528-7/03 - Execucão - A: JOSE FERREIRA SANTOS. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: FRANCISCO A. J. DE C. ANDRADE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o(as) Exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do(s) documento(s) de fls 82/83, requerendo o que entender de direito.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h15..

Nº 16086-4/03 - Execucão - A: COMERCIAL N. W. DE ALUMINIOS E CONFECÇOES LTDA. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: RICARDO NASCIMENTO SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o(as) Exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do(s) documento(s) de fls. 75/76, requerendo o que entender de direito.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h13..

Nº 12648-0/04 - Execucão - A: ALDSON RODRIGUES COELHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: NELTON DOS SANTOS GOMES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Após, volte o autor a se manifestar no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h52..

Nº 13084-3/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ELIVALDO ANUNCIADO CARMO. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - 1. Transcorrido o prazo para recurso. Certifique o trânsito em Julgado da Sentença. 2. Intimem-se as partes acerca da decisão sobre HC emitida pelo STJ (fls. 130/131) para que requeira o que entender de direito.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h39..

Nº 828-3/05 - Execucão - A: JOBRAL COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: JANIO VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. DESPACHO - Diga o(as) Exequente(s), no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do(s) documento(s) de fls. 103/104, requerendo o que entender de direito.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h25..

Nº 8753-6/05 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP170798 - Alexandre de Campos Salles. R: FABIO ACIOLE DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Dê-se vista as partes do documento de fl. 120.Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h34..

Nº 9488-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o autor a petição de fl. 93, eis que se trata de ação de busca e apreensão não havendo, até o presente momento, nenhuma execução nos autos.Gama - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h52..

Nº 9762-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ROBSON GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. DESPACHO - Intime-se o requerido, por AR-MP, para se manifestar sobre o pedido de desistência, esclarecendo que o seu silêncio será entendido como anuência. Gama - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h05..

Nº 2188-3/06 - Execucão - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIPLAC. Adv(s.): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. R: LIDIANE UCHOA ARAUJO TATAGIBA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimem-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do (s) documento (s) de fls. 81/82, requerendo o que entender de direito.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h25..

Nº 4220-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ALAIDE DE SOUZA VASCO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e vinte dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h18..

Nº 4964-9/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: NOVO MUNDO DA BORRACHA LTDA. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: ROSSANO NOLETO COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente acerca da certidão de fl. 74, requerendo o que entender de direito.Gama - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 14h33..

Nº 5769-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: THAIS LOIANE C MARTINS LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Petição de fl. 50. Anote-se.Esclareça a parte autora o que requer com a petição de fl. 49, tendo em vista, mencionar a juntada aos autos de uma guia de custas que não veio anexada. Quanto a representação processual, intime-se o subscritor do substabelecimento de fl. 51 para que regularize-o, eis que apócrifo. Gama - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h12..

Nº 6698-9/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA DA PAZ RODRIGUES ALVES. Adv(s.): DF004324 - Antilhon Saraiva dos Santos. R: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além das reunidas nos autos. Em caso positivo, indiquem-nas e justifiquem sua necessidade.Intimem-se.Gama - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h08..

Nº 9221-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: JOVERCI DE ALMEIDA LOPES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de quinze dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h22..

Nº 9299-7/06 - Indenizacao - A: MARCOS MOREIRA NASCIMENTO. Adv(s.): DF001666 - Claudio Monteiro. R: CONVESCOTE CONFECÇOES LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 220/223 por falta de amparo legal.Cumpra-se a Secretaria o despacho de fl. 219.Gama - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 21h23..

Nº 10965-2/06 - Rescisao de Contrato - A: JURIMAR RODRIGUES PORTO. Adv(s.): DF011920 - Rita Rodrigues Ferreira. R: ALESSANDRO MARTINS DE MORAIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de expedição de ofício para o Comando da Polícia Militar, posto que o mencionado órgão não terá amparo legal para obrigar que o réu revele o local onde se encontra o veículo. Entretanto, desentranhe-se o mandado de fls. 52/55 para que mais uma vez o i. oficial de justiça diligencie junte ao requerido o local onde poderá ser localizado o veículo, devendo, em seguida, cumprir o referido mandado no endereço por ventura declinado. Observe, ainda, o meirinho que o réu deverá ser formalmente citado da presente ação, se necessário, em horário especial, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de processo Civil.Gama - DF, sábado, 11/08/2007 às 15h53..

Nº 11606-7/06 - Execucão - A: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA. Adv(s.): DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: RAPHAEL CARLOS GOMES SILVA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. DESPACHO - Diga o(as) Exequente(s), acerca da petição e dos recibos de pagamento de fls. 42/43, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h02..

Nº 2468-9/07 - Declaratoria - A: FABRISA MARIANO RIBEIRO. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES-VIVO e outros. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. R: SEND CELULARES ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF021678 - Breno Pessoa Cardoso Borges. DESPACHO - 1º) Sobre a petição de fl. 146: Intime-se conforme requerido.2º) Sobre a petição/substabelecimento de fls. 148/149. Anote-se.Cumpra-se. Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h55..

Nº 3422-2/07 - Declaratoria - A: ANACLECIO LUIS CAVALCANTE. Adv(s.): DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além das reunidas nos autos. Em caso positivo, indiquem-nas e justifiquem sua necessidade.Intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h08..



Nº 3936-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ALEXANDER AMARAL DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Esclareça a parte Autora o que deseja, tendo em vista a divergência entre o pedido de fl. 31 e a certidão do Sr. Oficial de Jusitça de fl. 27. Int.Gama - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h21..

Nº 4275-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: RONAN DE SOUSA SANTOS - ME. Adv(s).: DF022424 - Fernanda Vilela Oliveira. R: ROBERTO ALVES NUNES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Em face do gravame que incide sobre o bem indicado, esclareça o exequente se deseja a penhora sobre eventuais direito que o executado venha a ter sobre o referido veículo.Intime-se. Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 17h50..

Nº 6846-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ALCIDEA MARIA DA CONCEICAO SILVA ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo requerido. Após, intime-se o autor para se manifestar acerca do cumprimento do acordo, esclarecendo que o seu silêncio será entendido como cumprimento integral do mesmo.Int.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h32..

Nº 7692-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: OSNAN JESUS GUIMARAES. Adv(s).: DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. DESPACHO - Diga(m) o(as) autor(es) sobre as fls. 22/24.17 de agosto de 2007 às 17h07..

DIVERSOS

Nº 3058-0/03 - Indenizacao - A: FRANCISCA JOSE MONTEIRO VIANA e outros. Adv(s).: DF018887 - Viviane Moura de Sousa. R: ANTONIO FERREIRA TOMAZ e outros. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 231, e, nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Gama - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h15.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/05, fica a parte Autora intimada a trazer aos autos o endereço atualizado de JULIO MONTEIRO VIANA e IEDA MONTEIRO VIANA OLIVEIRA..

Nº 5022-3/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA S.A. Adv(s).: SP212021 - Leila Cecilia Vidal. R: MARIA DOS REMEDIOS NASCIMENTO FRAZAO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Expeça-se o competente alvará de levantamento das quantias depositadas às fls. 69 e 77. Após, diga o exequente acerca do depósito de fl. 81.Cumpra-se. Intime-se.Gama - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 17h09.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Credora, por sua procuradora, Dra. Leila Mejdalani Pereira, OAB/SP 128.457, a retirar o Alvará.Gama - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 11h45.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 85, juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte autora/credora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h15..

Nº 3697-6/07 - Usucapiao - A: TEREZINHA PEIXOTO DE ASSUMPCAO e outros. Adv(s).: DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. R: GILMAR MOREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 15h12.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, conforme Portaria 02/2005, INTIMO a parte autora acerca dos ofícios e documentos juntados às fls. 65-72.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 21h08..

Nº 3761-6/07 - Execucão - A: FACUL. EURO BRASILEIRAS,PARA EDU. SUP. PRIVADA S/A. Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: MARIA CRISTINA DE FRANCA. Adv(s).: DF003773 - Maria Aracy Gama Franco de Oliveira. Chamo o feito à ordem.Trata-se de Ação de Execução e não Monitoria conforme consta do mandado expedido, pelo que torno sem efeito a citação efetuada (mandado de fls. 36/37). Consequentemente, determino seja expedido novo mandado de citação, com as advertências da Lei 11.232/2006, conforme decisão de fl. 33. No mesmo mandado, intime-se o executado desta decisão. Gama - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h04. DESPACHO - Nada a prover, eis que se trata de Ação de Execução.Cumpra-se a decisão de fl. 40. Int.Gama - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 19h42..

Nº 4643-8/07 - Deposito - A: BANCO BMG S/A. Adv(s).: DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: LUELI SILVA PINTO CORREIA. Adv(s).: (.). Defiro em parte o pedido de fls. 42/43.Converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito, com base no art. 4º, do Decreto-lei 911/69.Anote-se e comuniquese.Cite-se para a entrega do veículo ou o seu depósito em juízo, para consignação do equivalente em dinheiro ou, para apresentação de contestação, no prazo de cinco dias.Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN, para impedir a tramitação de qualquer documento e para embargo do veículo, por falta de amparo legal. Gama - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h20.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a apresentar contrafé da Ação de Depósito.Gama - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 10h33..

DECISAO

Nº 5292-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: JUAREZ ANJO. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro o pedido de fl. 22.Retifique-se a Secretaria o pólo ativo da presente demanda. Oficie-se à distribuição. Após, intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão de fl. 21, requerendo o que entender de direito. Gama - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h47..

Nº 7895-2/07 - Rescisao de Contrato - A: DEUSVALDO FONTES DE ARAUJO e outros. Adv(s).: DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: MARCIO OLIVEIRA LEAO. Adv(s).: (.). DECISAO - Faculto emenda à inicial, quanto ao pólo passivo, tendo em vista pedido de "revogação de procuração" em face de terceiro. Ressalte-se, por oportuno, que o pedido de reintegração na posse deve ser feito em face do efetivo ocupante do imóvel, cabendo ao autor o ônus de tal verificação.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h49..

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 1305/95 - Separacao Consensual - A: M.G.D.S.. Adv(s).: (.). R: J.A.S.. Adv(s).: DF015990 - Maria Isabel de Souza Lima. Fl. 31 - Acolho a manifestação do Ministério Público de fl. 30, a qual adoto como razão de decidir, e indefiro o pedido de fl. 28.Int.Após, tornem os autos ao arquivo.Gama, 05/09/2007..

Nº 4543/97 - Execucão Forçada - A: JOSE MARIA DA CUNHA. Adv(s).: DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: JULIO HENRIQUE DE ALMEIDA NEULS e outros. Adv(s).: DF001987 - Wilfrido Augusto Marques. R: LEONARDO RORIZ. Adv(s).: DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto. Fl. 540 - Nesta data determinei a transferência dos valores bloqueados, os quais converto em penhora, para conta judicial vinculada a este Juízo, e reiterei a determinação de bloqueio do valor remanescente.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, intimem-se os Executados para que, querendo, ofereça impugnação, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC.Gama, 05/09/2007..

Nº 5917-9/2000 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s).: DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FIGUEREDO-ME. Adv(s).: DF005146 - Yara Gissoni Almeida. Fl. 284 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 283.Gama, 06/09/2007..

Nº 6343-4/01 - Cumprimento de Sentenca - A: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s).: GO013627 - Antonio Ricardo Rezende Roquete. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Adv(s).: DF007878 - Joao Resende Filho. Fl. 656 - Tendo em vista a condenação solidária do locatário e fiadores, defiro a penhora sobre o bem indicado à fl. 634/635. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Realizada a constrição, havendo advogado constituído nos autos, intimem-se os Executados na forma do parágrafo 1o., do art. 475-J, do CPC.I. e C.Gama, 06/09/2007..

Nº 12033-0/02 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: ANTONIO MACARIO DA SILVA. Adv(s).: DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. Fl. 360 - Dê-se vista à parte Exequente sobre o laudo de avaliação juntado à fl. 359.I.Gama, 06/09/2007..

Nº 12264-2/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED. RESIDENCIAL AMERICA DO SUL. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: AZIEL MARQUES SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Fl. 112 - Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 110, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressalvado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas processuais.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exequente o que for de direito.I.Gama, 05/09/2007..

Nº 1230-2/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED. GAMA OFFICE CENTER. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s).: DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. Fl. 170 - Vistos etc,O Exequente requer à fl. 169 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela parte Executada.Iso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Gama, 05/09/2007..

Nº 7782-8/03 - Embargos do Devedor - A: JANDIRA VIEIRA LOPES. Adv(s).: DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ATENAS. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. Fl. 403 - Digam as partes sobre o retorno dos autos a este Juízo.Int.Gama, 06/09/2007..

Nº 6412-6/04 - Execucão de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRAL. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: OZIAS VIEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF003720 - Amantino Alves da Costa. Fl. 177 - Nesta data determinei a transferência dos valores bloqueados na conta corrente do Executado da Caixa Econômica Federal para conta judicial vinculada a este Juízo, os quais converto em penhora.Com relação ao pedido de desbloqueio 174/175, não logrou provar o Executado que a conta objeto de bloqueio foi a destinada ao recebimento de salário. Desse modo, para que seja apreendido o pedido de desbloqueio, comprove a efetivação do bloqueio na conta constante do demonstrativo de fl. 175.Intime-se a parte Executada para que, querendo, ofereça impugnação, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC.Gama, 05/09/2007..

Nº 11353-6/04 - Execucão - A: BRASILIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: F C 1 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz. Fl. 350 - Cuida-se de Ação de Execução em que foram efetuados depósitos pelo Executado fl. 121 e 297. Após a definição pela contadoria do valor remanescente devido (fl. 294), a parte Executada se insurgiu por Agravo de Instrumento alegando ter em seu favor crédito de R\$ 2.387,43. No entanto, conforme documentos de fl. 344/345, tal recurso restou improvido pela 4ª Turma deste E. TJDF, não havendo, até a presente data, informação quanto a seu trânsito em julgado.Desse modo, a fim de evitar maiores prejuízos ao credor, defiro a expedição de alvará de levantamento em relação às quantias depositadas nos autos (fl. 121 e 297), devendo permanecer na conta judicial tão somente a quantia controversa acima mencionada (R\$ 2.387,43).Após, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo em questão.I. C.Gama, 05/09/2007..

Nº 7595-6/05 - Execucão - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: SEBASTIAO PAULO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Fl. 181 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 180.Gama, 06/09/2007..

Nº 10759-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOAO FERREIRA ALVES. Adv(s).: (.). Fl. 100 - O pedido de fl. 99 não traz qualquer fato novo em relação à petição de fl. 92/93, já apreciada por meio da decisão de fl. 94.Assim, operada a preclusão, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. I.Gama, 05/09/2007..

Nº 1829-9/06 - Usucapiao - A: DAGMAR CAIXETA DE MAGALHAES. Adv(s).: DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: ALEXANDER GOLUBEV e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 113 (...) designei o dia 30/10/2007, às 14h, para realização de audiência de INSTRUCAO nos autos acima referenciados.Gama, 05/09/2007.

Fl. 112 - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.Com fundamento no art. 342 do Código de Processo Civil, determino o depoimento pessoal do autor, que deve ser pessoalmente intimado a comparecer para interrogatório, constando do mandado as advertências do art. 342 do Código de Processo Civil.Intime-se o Ministério Público.I.Gama, 20/07/2007..

Nº 3463-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: SP212021 - Leila Cecilia Vidal. R: GENIVAL JOSE CORREIA. Adv(s).: DF011837 - Paulo Roberto dos Santos. Fl. 136 - Requeira o Exequente o prosseguimento do feito da forma adequada, sob pena de extinção, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito, pois a mera juntada de planilha atualizada não atende à determinação de fl. 129. I.Gama, 05/09/2007..

Nº 7282-5/06 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELIAS FONSECA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). Fl. 73 - Vista à parte para que informe o endereço do réu, para fins de citação.Gama, 10/09/2007..

Nº 8413-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: JOSE ARAUJO FERREIRA. Adv(s).: (.). Fl. 52 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 51 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida a fl. 18. Recolha-se o mandado. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Oficie-se ao Detran/DF, para que proceda ao cancelamento do bloqueio determinado por este Juízo por meio do Ofício de fl. 31. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 05/09/2007..

Nº 9242-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: MOACIR DE SOUZA ALMEIDA. Adv(s).: DF019589 - Samuel Lima Lins. Fl. 143 - Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.Int.Gama, 05/09/2007..

Nº 9947-7/06 - Redibitoria - A: ANTONIO SALVINO DE FREITAS. Adv(s.): DF111111 - Naj - Núcleo de Assistência Jurídica UniDF. R: NOVO CAR MULTIMARCAS. Adv(s.): DF014656 - Silvia Ribeiro Grucci Silva. Fl. 72/74 (...) POSTO ISSO, acolho a preliminar de decadência para JULGAR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Condene o Autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, devidamente corrigidos. Fica sobrestada a cobrança da sucumbência, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50, vez que o Autor é beneficiário da justiça gratuita, Transitada em julgado a presente sentença, dêem-se as devidas baixas e arquivem-se. P. R. I. Gama, 13/08/2007..

Nº 10443-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: VILMAR GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 66 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, promovendo a publicação do edital de fl. 58, devendo atentar-se para a proximidade da data da audiência designada, qual seja dia 04/10/2007. Gama, 05/09/2007..

Nº 10543-2/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: CELSO DOS SANTOS NASARIO. Adv(s.): (.). Fl. 72 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 71. Gama, 06/09/2007..

Nº 11364-5/06 - Cumprimento de Sentença - A: NEIARIA BARRETO DAMASCENO. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. Fl. 117 - Para prosseguimento do feito, junte a parte Exequente planilha atualizada do débito e formule pedido certo, devendo para tanto se atentar para o teor da certidão de fl. 104. I. Gama, 05/09/2007..

Nº 2804-8/07 - Indenizacao - A: LUIZ HENRIQUE MARQUES DA PAIXAO. Adv(s.): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Fl. 83 (...) designei o dia 29/10/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados. Gama, 05/09/2007. Fl. 82 - Designe data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxima quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido. A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão. Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo. I. P. Gama, 18 de julho de 2007..

Nº 3139-2/07 - Cominatoria - A: J.L.B.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.S.L.. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. Fl. 45 - Digam as partes, a fim de especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Int. Gama, 30/08/2007..

Nº 3189-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ARISTEU ROGERIO PANTOJA MONTEIRO. Adv(s.): (.). Fl. 47 - Defiro o pedido de fl. 46. Int. Gama, 05/09/2007..

Nº 4757-8/07 - Deposito - A: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: AMADO VIANA PIRES. Adv(s.): (.). Fl. 57 - Anote-se o quanto informado à fl. 56. Publique-se a sentença de fl. 55. Gama, 05/09/2007. Fl. 55 (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, do Decreto-Lei n. 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação de depósito, para condenar o Réu como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir ao Autor o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o seu valor em dinheiro, sob pena de prisão como depositário infiel, nos termos dos arts. 901 e 904 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil. Ressalva-se, desde já, ao Autor, a utilização da faculdade contida no art. 906 do Código de Processo Civil, se for o caso. Condene o Réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor estimado do bem em epígrafe. P. R. I. C. Gama, 31/08/2007..

Nº 6219-7/07 - Declaratoria - A: ANTONIO CANDIDO DE MOURA. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- GRUPO ITAU. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Fl. 64 - A parte Ré teve sua revelia decretada por meio da decisão de fl. 44, a qual não foi objeto de recurso. Desse modo desentranhe-se a contestação juntada às fl. 46/53, a qual deverá ser devolvida a sua subscritora. Certifique a Secretaria acerca do curso do prazo referente à decisão de fl. 44 para a parte autora. I. C. Gama, 05/09/2007..

Nº 6554-0/07 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: ROBERTO LUIZ PIRES. Adv(s.): DF017026 - Juliana Gonçalves Navarro. Fl. 114 - Faça vista em Cartório dos presentes autos à patrona do Réu para manifestar-se acerca da não intimação de seu constituinte para audiência de conciliação designada, devendo a causídica atentar para as advertências contidas no despacho de fl. 106, publicado no DJ do dia 13/07/2007 às fls. 259/264. Na oportunidade, atualize o réu seu endereço nos autos. Gama, 05/09/2007..

Nº 7642-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU-CARD S.A. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: LUZIANO FERREIRA FILHO. Adv(s.): (.). Fl. 27 - Indefiro o pleito de fls. 25/26. (...) Somente após esgotadas as diligências, as quais deverão ser devidamente demonstradas, caberia a requisição judicial. À parte autora para dar correto prosseguimento ao feito. I. Gama, 05/09/2007..

Nº 7853-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: CLEITON NUNES SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 23 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 22, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça. Gama, 05/09/2007..

Nº 8058-7/07 - Cobranca - A: EGIMILA PEREIRA CRUVINEL. Adv(s.): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: RENATA DE CARVALHO TORRES e outros. Adv(s.): (.). Fl. 31 - Vista ao autor sobre o retorno dos ARs de citação, sem cumprimento. Gama, 06/09/2007..

Nº 8283-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: MARIA AMPARO CHAGAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 19 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 18, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça. Gama, 05/09/2007..

Nº 8460-4/07 - Excecao de Incompetencia - A: MARIA DO SOCORRO CALDAS DE CARVALHO. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BV FINANCEIRA S.A. CFI. Adv(s.): (.). Fl. 12 - Emende a parte autora a petição inicial, juntando aos autos cópia da inicial do feito Revisional referido na inicial, bem como o contrato que o instruiu e o despacho que determinou a citação da instituição financeira. I. Gama, 05/09/2007..

Nº 8479-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: LAURA JANE ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 25 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 24, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça. Gama, 06/09/2007..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Juiz de Direito titular da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama-DF, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 12157-9/05, em que figura(m) como ré(u)(s): ROBSON CARNEIRO BORGES, filho de José Carneiro Borges e de Emidia Tim Borges, natural de Patos de Minas/MG, nascido aos 29/02/1972, incurso(s)(a) nas penas do(s) art(s). 168, caput, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 15/10/2007, às 13:00h, a fim de ser(em) INTERROGADO(S), assistir(em) à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do FORUM, Qd. 01, AE, Setor Norte, Gama-DF. Gama-DF, 10/09/2007. Eu, Antilhon Saraiva dos Santos Filho, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo.

2ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

O Doutor MILTON EURÍPEDES DA SILVA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Gama, Distrito Federal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2004.04.1.008744-0 em que é réu ARIZON DE BARROS ALVES, natural de Brasília/DF, nascido aos 09.05.1967, filho de pai não declarado e de Sebastiana de Barros Alves, tendo sido CONDENADO como incurso nas penas do art. 180, "caput", do CP, à pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, tendo sido concedido o benefício da substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito e multa, tudo conforme sentença prolatada em 04.07.2007. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital o intima da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado a referida sentença. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Ed. Fórum Desembargador José Fernandes de Andrade, Área Especial, Setor Norte, Gama/DF. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade do Gama-DF, aos 06.09.2007. Eu, LUIZ WILSON F. DE BRITO, Diretor de Secretaria, o subscrevo. (a) MM. Juiz de Direito, Dr. MILTON EURÍPEDES DA SILVA.

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO GAMA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Juiz Subst.: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: HELENA VITORIA ZUMA E MAIA
Circunscrição : Gama

Distribuição : 2007.04.1.008922-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.008921-6 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1123 - ATENTADO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : JOSEFA BARBOSA DE MORAES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.008908-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : ANTUNES DOS SANTOS
Advogado : DF024851 - PATRICIA ROCHA DE CARVALHO

Distribuição : 2007.04.1.008912-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO ITAU S/A
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.04.1.008920-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.04.1.008932-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1942 - SUPRIMENTO JUDICIAL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : VANIA APARECIDA CUNHA
Advogado : GO021650 - MARIANA FLOR DE MAIO DE CASTRO BARBOSA

Distribuição : 2007.04.1.008913-6 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : MARCOS ALVES DO NASCIMENTO
Advogado : DF014227 - FLAVIA MACHADO GOMES

Distribuição : 2007.04.1.008905-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : ANA CLAUDIA VIEIRA BRAGA
Advogado : DF008325 - RONALDO FALCAO SANTORO

Distribuição : 2007.04.1.008909-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO FINASA S/A
Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição : 2007.04.1.008919-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO



Distribuição	: 2007.04.1.008924-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: VALDECI ALVES DE AZEVEDO
Advogado	: DF023862 - PERCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAUJO
Distribuição	: 2007.04.1.008915-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1935 - SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: E.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008917-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: E.A.D.S.
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2007.04.1.008918-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: M.F.F.P.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.04.1.008926-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: RAUL JOSE DE SOUSA
Advogado	: DF023254 - EDER RAUL GOMES DE SOUSA
Distribuição	: 2007.04.1.008914-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: M.A.M.D.S.
Advogado	: DF014712 - ALOISIO AUGUSTO
Distribuição	: 2007.04.1.008916-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: S.S.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008925-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE	: IRENE BERTO DA SILVA
Advogado	: DF008505 - RUBENS BARTHOLO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.04.1.008927-3 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008928-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
REQUERENTE	: O MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição	: 2007.04.1.008946-6 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1537 - HABILITACAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: AMANDA HANNAH JULIE DE SANTANA
Advogado	: DF004261 - DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO
Distribuição	: 2007.04.1.008940-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: ALCIDIA ROCHA DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008953-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: VALDECI ALVES DE AZEVEDO
Advogado	: DF023862 - PERCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAUJO
Distribuição	: 2007.04.1.008957-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008939-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008956-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008958-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.008941-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: J.C.M.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008943-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE	: ANTONIO NUNES CAMPOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008944-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1971 - TUTELA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: M.D.C.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008948-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: RAYSSA SANTANA DE ARAUJO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.04.1.008949-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: A.D.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008959-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: J.G.P.
Advogado	: DF014690 - CARINA FONSECA MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO
Distribuição	: 2007.04.1.008969-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
REQUERENTE	: DARLIANE CRISTINA RIBEIRO REIS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008972-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: J.V.M.A.
Advogado	: DF011791 - JOSE ADILSON BARBOZA
Distribuição	: 2007.04.1.008942-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Autor	: W.L.T.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008945-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008947-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1592 - INTERDICAO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: Z.M.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008950-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: N.D.R.
Advogado	: DF022517 - RUBENS CURCINO RIBEIRO
Distribuição	: 2007.04.1.008951-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1592 - INTERDICAO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: H.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.008952-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: C.C.D.R.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.008962-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-
CESSOES DO GAMA
Requerente : M.A.D.A.
Advogado : DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Distribuição : 2007.04.1.008967-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-
CESSOES DO GAMA
Requerente : M.D.S.O.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.008968-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-
CESSOES DO GAMA
Requerente : J.R.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.008970-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-
CESSOES DO GAMA
Requerente : A.R.G.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.008971-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-
CESSOES DO GAMA
Requerente : ILTIANNE DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.008974-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-
CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : CELIO FLAVIO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.008975-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-
CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato : DIEGO DE SOUZA MIRANDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.008973-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : EDILENIA CARVALHO DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.008976-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : JANDIR SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.008977-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : ROGERIO RODRIGUES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

2ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Grace Correa Pereira Rabelo
Juíza de Direito Substituta:Grace Correa Pereira Rabelo
Diretora de Secretaria:Maria Christina Boratto Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 11890-4/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: LUIZ FABIANO DE CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. 'SENTENCA - Homologo por sentença o acordo de fls. 130/131, celebrado entre as partes, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais, deverão ser custeadas pelo requerido. Cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Após o trânsito em julgado da sentença e pagas as custas finais, se houver, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h49..

Nº 21604-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PA-NAMERICANO S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARINA APARECIDA PIRES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e revogo a liminar concedida. Custas processuais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h24..

Nº 16976-9/06 - Execucao - A: BRUNO WILKER DA SILVA. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Gonçalves. A: BRUNO WILKER DA SILVA e outros. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Gonçalves. R: JANAILTON CARLOS LEOPOLDO PINHEIRO. Adv(s.): DF014661 - Ana Angelica Gabriel Carvalhosa, DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: JANAILTON CARLOS LEOPOLDO PINHEIRO e outros. Adv(s.): DF014661 - Ana Angelica Gabriel Carvalhosa. A: ANDERSON WILKER DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GIANCARLO LOPES. Adv(s.): (.). R: EDUARDO LOPES DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, adjudico em favor de Bruno Wilker da Silva e Anderson Wilker da Silva os bens constantes do auto de penhora de fls. 136/138. Julgo extinto a execução, nos termos do art. 794, II e III do CPC.Custa finais, se houver, pelos executados. Cada parte arcará com o pagamentos dos honorários dos respectivos advogados. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia/DF, 31/08/2007..

Nº 17576-7/06 - Alienacao de Bens - A: JOSE LUIZ DE MELO. Adv(s.): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: IMACULADA MARIA PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). SENTENCA - ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. Custas finais pelo autor, suspensas em razão do deferimento da gratuidade da justiça (fl. 19). Dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h41..

Nº 19360-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patrícia Henrique Amaro. R: JULIANA DE CARVALHO MENEZES. Adv(s.): (.). SENTENCA - ANTE O EX-POSTO, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. Custas finais pelo autor. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h51..

Nº 21187-9/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MAICON RAMOS NUNES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Em face do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, se houver, pelo autor. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h24..

Nº 26252-3/06 - Embargos do Devedor - A: JANAILTON CARLOS LEOPOLDO PINHEIRO. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. A: JANAILTON CARLOS LEOPOLDO PINHEIRO e outros. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: BRUNO WILKER DA SILVA. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Gonçalves. R: BRUNO WILKER DA SILVA e outros. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Gonçalves. A: GIANCARLO LOPES. Adv(s.): (.). R: ANDERSON WILKER DA SILVA. Adv(s.): (.). A: EDUARDO LOPES DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Desta forma, havendo formal regularidade no ato de transigir das partes e forte no art. 269 III do CPC, julgo extinto o processo, com exame do mérito, e HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que seja fielmente cumprido.Custas pelos embargados. Cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos.Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia, 31 de agosto de 2007..

Nº 2963-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ALOISIO PEDRO DA ROCHA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, com fulcro no Parágrafo 1º, art. 3º, do Dec. lei 911/69, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 10.931 de 02/08/2004, julgo PROCEDENTE o pedido para consolidar em definitivo a posse e propriedade plena do veículo, acima mencionado, ao Autor.Resolvo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Arcará o réu com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC.Após o trânsito em julgado e sem manifestação pelo cumprimento de sentença pelo prazo de 60 dias, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h50..

Nº 3417-3/07 - Indenizacao - A: JOSE ANTONIO ALMEIDA DE SOUSA. Adv(s.): DF023065 - Ana Paula Goncalves da Paixao. R: SILVESTRE MARTINS GOMES. Adv(s.): DF0016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. SENTENCA - Forte em tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para CONDENAR o réu a reparar os danos morais e estéticos sofridos pelo autor, pagando-lhe o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizada a contar da data desta sentença, e acrescida de juros legais, a partir do evento danoso, a teor da súmula 54 do STJ e art. 398 do Código Civil (20020110968289APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 06/03/2006, DJ 18/05/2006 p. 111). Deverá ainda ressarcir o autor das despesas materiais suportadas com despesas médicas e farmacêuticas, pagando-lhe o valor de R\$ 2.189,95 (dois mil cento e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) acrescido de correção monetária e juros de mora, a partir do desembolso de cada pagamento. Resolvo o feito com julgamento do mérito com espeque no art. 269, I do CPC. Dada a sucumbência mínima sofrida pelo autor, condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º e 21, parágrafo único, do CPC. Entretanto, dada as circunstâncias atuais de prejuízos sofridos pelo réu associada à necessidade de indenizar o autor em montante razoável e ainda, considerando a declaração de pobreza subscrita pelo réu, defiro-lhe os benefícios da gratuidade da justiça, ficando a obrigação de pagar as custas e honorários advocatícios suspensa até que, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, não lhe sobrevivendo melhor fortuna fique prescrita a obrigação (art. 12 da Lei 1060/50). Além disso, INTIME-SE o réu da publicação da presente sentença, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC, para dar cumprimento à condenação no prazo de 15(quinze) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de acréscimo da multa de 10%(dez por cento) sob o montante do débito, este corrigido da data do requerimento de cumprimento de sentença ou "pedido executório" (art. 614, II, do CPC). Transitada em julgado, aguarde-se pela manifestação do credor no prazo de 180 dias. Não havendo requerimento de cumprimento de sentença, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta.

Nº 4029-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: RAFAEL FEKETE SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, com fulcro no Parágrafo 1º, art. 3º, do Dec. lei 911/69, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 10.931 de 02/08/2004, julgo PROCEDENTE o pedido para consolidar em definitivo a posse e propriedade plena do veículo, acima mencionado, ao Autor.Resolvo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Arcará o réu com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC.Após o trânsito em julgado e sem manifestação pelo cumprimento de sentença no prazo de 60 dias, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h52..

Nº 7806-7/07 - Execucao - A: CAFE DO SITIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF004856 - Gedson Lustosa Louzeiro Rocha. R: DISKPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA ME. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, III, c/c 598, ambos do CPC, julgo EXTINTO o presente feito, por desinteresse da parte.Custas se houver, pela parte credora. Sem Honorários.Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos se solicitados pela parte exequente, mediante traslado. Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h55..

Nº 12535-9/07 - Cobranca - A: EDVAN ALVES FERNANDES. Adv(s.): GO025275 - Marcio Eduardo Pinheiro Pimenta. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial. Por conseguinte, resolvo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte vencida, no pagamento das custas e dos honorários do advogado, que arbitro, com base no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais), suspensa a execução por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/09/2007. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta.

Nº 16664-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ORIVAM IBIAPINA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas processuais, se houver, pela autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h23..



Nº 20828-4/07 - Indenizacao - A: SEBASTIAO JOSE DE CASTRO MARTINS. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Forte em tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial. Resolvo o feito, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte vencida, no pagamento das custas e dos honorários do advogado, que arbitro, com base no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais), suspensa a execução por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1060/50). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 09h30. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta.

Nº 26797-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ANTONIO CESAR PEREIRA AMARAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas processuais, se houver, pela autora. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h10..

Nº 28481-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE GERALDO FONSECA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas processuais, se houver, pela autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h22..

Nº 28485-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE FLORIANO DE SANTANA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e revogo a liminar concedida. Custas processuais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h47..

Nº 30403-9/07 - Consignacao Em Pagamento - A: POSTO PARQUE ALAMEDA DERIVADO DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo a desistência de fl. 39 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h..

Nº 30625-3/07 - Revisao de Aluguel - A: POSTO PARQUE ALAMEDA. Adv(s.): DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas processuais, se houver, pelo autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h59..

Nº 9989-2/02 - Execucacao - A: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA. Adv(s.): GO025281 - Rick Le Senechal Braga. R: JOSE BENEDITO DA SILVA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. SENTENÇA - Em face do exposto, com base no art. 267, III, c/c, 598, ambos do CPC, julgo EXTINTO o presente feito, por desinteresse da parte. Custas se houver, pela parte credora. Sem honorários. Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos se solicitados pela parte exequente, mediante traslado. Dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05 de setembro de 2007 às 17h35. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta.

Nº 26063-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: CLEITON DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. Custas finais pelo autor. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 04 de setembro de 2007 às 13h55 GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

DECISAO

Nº 18241-5/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: EZILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Desta forma, indefiro o pedido de fls. 105/107. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para declinar o endereço da ré, sob pena de extinção. Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h01..

Nº 23337-3/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: EDVAN PEIXOTO DE AQUINO. Adv(s.): (.). Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA ajuizada por POSTO BRASAL LTDA, em face de EDVAN PEIXOTO DE AQUINO, todos devidamente qualificados.Regularmente citado, o réu não exercitou defesa, por meio de embargos.Assim, DECLARO convertido, de pleno direito, o mandado monitorio inicial em título executivo judicial, nos termos do disposto no art. 1.102c, "caput", do Código de Processo Civil, convertendo a eficácia daquele em mandado executivo.Determino o prosseguimento do feito, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, por disposição imperativa prescrita no art. 1.102c, "caput", parte final, do Código de Processo Civil.Na forma do art. 475-J do CPC, intime-se o réu para que efetue o pagamento devido, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido ao montante multa no percentual de 10%, caso em que também serão devidos honorários advocatícios de 10% sobre o valor executado. Após, analisarei o pedido de fls. 81/84.Intime-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h36..

Nº 25155-4/05 - Execucacao - A: COLEGIO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: MOISES INACIO. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo até o dia 11/11/2007. Transcorrido o prazo retro, intime-se o credor para que manifeste sua satisfação com relação à dívida. Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h09. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta.

Nº 15554-6/07 - Excecao de Incompetencia - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): GO023441 - Rodrigo Goncalves Montalvao. R: RICARDO FERREIRA ALVES. Adv(s.): DF021442 - Maria Elisangela Pessoa Valetins. Posto isso, acolho a exceção de incompetência e declino da competência deste Juízo para uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Brasília, para onde deverão ser os autos redistribuídos, com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h39..

Nº 26773-6/07 - Revisional - A: MARCO TULIO DA SILVA. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): (.). Ante o exposto, INDEFIRO, o pedido de tutela antecipada, ficando a decisão sujeita a reapreciação em caso de o autor promover o depósito das parcelas vencidas segundo o pactuado e das vincendas, ainda que da parte incontroversa. Sem prejuízo, poderá o autor promover o depósito das parcelas vincendas segundo o valor que entende devido. Cite-se e intimem-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 22h12. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta.

Nº 27382-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ANTONIA MARIA SARAIVA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). ANTE O EXPOSTO, a fim de se evitar decisões conflitantes, as ações propostas em separado devem ser decididas simultaneamente, sendo a competência para processar e julgar a ação de Busca e Apreensão da 19ª Vara Cível de Brasília-DF, haja vista que aquele Juízo tornou-se prevento ao promover a citação na ação ordinária, conexa a esta, com precedência deste juízo. Assim, determino que os autos sejam remetidos ao Juízo da 19ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, com as homenagens deste Juízo, fazendo-se as necessárias anotações e comunicações. Oficie-se à distribuição. Intimem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h24..

DESPACHO

Nº 4410-8/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ADEMILSON GONCALVES PIREZ. Adv(s.): (.). Atente o autor para a repetição de pedidos. O primeiro requerimento de ofício para a CEB e CAESB à fl 74 restou indeferido à fl. 79. O segundo, à fl. 104, foi indeferido à fl. 108. Nesta oportunidade (fl. 219) o autor reitera o mesmo pedido de ofício.Indeferido, pela derradeira vez, o pedido de ofício à CAESB/ CEB em face do sistema comercial dessas empresas serem estruturado com base no endereço do imóvel, não havendo a obrigatoriedade de registrar o nº do CPF ou identidade do titular da conta e inexistência de que conste no cadastro o nome do efetivo morador ou proprietário do imóvel (of. nº 131/2001-SPCO, que se encontra arquivado em Secretaria).Do mesmo modo, indefiro o pedido de ofício para a CLARO, pois, sem informação do número a ser consultado não há como localizar o endereço do devedor nos órgãos de telefonia. Além do mais, tais empresas não são órgãos de consulta privada. Assim, decline o autor o endereço da ré, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h38..

Nº 22094-6/03 - Execucacao - A: JOAO EDUARDO DE MORAES. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: NAILDES PAULINO PEREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: NAILDES PAULINO PEREIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: ELDO CAMPOS DE FARIA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Suspendo o processo por cento e oitenta dias.Após, deverá ser intimada a parte para que dê regular andamento ao feito.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h05..

Nº 4770-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, MG086398 - Renato Francisco Xavier. R: FABIO CARDOSO LOPES. Adv(s.): (.). Desentranhe-se o mandado para nova diligência a se cumprida no endereço fornecido à fl. 127. Vindo o mandado, sem cumprimento, apreciarei os pedidos de ofício à Receita Federal e ao TRE.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h05..

Nº 7150-2/04 - Execucacao Por Quantia Certa - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA. Adv(s.): (.). 01. Indefiro, por hora, o pedido de citação editalícia, tendo em vista não estar configurada nos autos a circunstância de estar a parte ré em local incerto ou não sabido, máxime considerando a divergência de informações a respeito do CPF do executado, conforme certificado às fl. 116. Neste sentido, ainda não se pode concluir que tenham se esgotado os meios para sua localização. 02. Nesses termos, comprove o autor a realização de diligências com vistas à localização do réu, até porque imprescindível também a localização de bens para que a execução se ultime com êxito. Após, apreciarei o pedido retro.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h37..

Nº 9562-8/04 - Execucacao - A: SOUZA IBIRACU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: FRANCINETE PEREIRA SOARES. Adv(s.): (.). R: FRANCINETE PEREIRA SOARES e outros. Adv(s.): (.). R: GERSON ALVES BENICIO. Adv(s.): (.). Ao exequente sobre a resposta do BRB, especialmente ser a conta indicada para depósito de verba salarial, devendo requerer o que de direito. I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h19..

Nº 14872-7/04 - Execucacao - A: CONTATO ELETRONICA E INFORMÁTICA LTDA EPP. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. R: EZEQUIEL XAVIER BEZERRA. Adv(s.): (.). Suspendo o processo por cento e oitenta dias, findo o qual, deverá o credor dar andamento ao feito, independentemente de intimação, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h27..

Nº 16131-6/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF019695 - Claiton Luiz Correa. R: CLAUDIO ALESSANDRO GALVAO COSTA. Adv(s.): (.). Sem informação do número a ser consultado não há como localizar o endereço do devedor nos órgãos de telefonia. Além do mais, tais empresas não são órgãos de consulta privada. A Receita Federal oficiada à fl. 124 não apresentou endereço atualizado do devedor.O autor também não demonstrou ter enviado todos os esforços no sentido de localização do réu. Defiro-lhe, pois, o derradeiro prazo de 10 dias para que decline o endereço do réu. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h08..

Nº 676-6/05 - Indenizacao - A: DOMINGAS BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TIM CELULAR S/A (TELECOM ITALIAN MOBILE - TIM. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. DESPACHO - Nos termos da Lei n. 11.232/2005, que alterou disposições do Código de Processo Civil, em especial quanto a antiga execução de sentença, intime-se o devedor para pagar o valor devido encontrado pela Contadoria, em 15 (quinze) dias, conforme requerido às fl. 237. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h53..

Nº 1367-9/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LINDOVAL OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Atente o autor que seu pedido restou indeferido à fl. 86, sendo necessário o número do telefone para qualquer consulta. Venha o devido andamento.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h51..

Nº 5042-4/05 - Execucacao - A: JOSE ANTONIO DOS SANTOS DISTRIBUIDOR ATACADISTA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: GILSON DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Tendo em vista a certidão de fl. 208, intime-se o exequente a manifestar o interesse em adjudicar o bem penhorado ou a requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h38..

Nº 6198-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: WELLENGTON ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Atente o autor para a repetição dos pedidos. A operadora VIVO foi oficiada à fl. 43 e sua informação restou inócua. Indefiro o pedido de ofício para as outras operadoras pois, sem a informação do número a ser consultado não há como localizar o endereço do devedor nos órgãos de telefonia. Além do mais, tais empresas não são órgãos de consulta privada.Ademais, é certo que o autor já requereu que fosse oficiado à VIVO - fl. 38, Receita - fl. 67, Banco Central fl. 89 e Detran fl. 93, todavia não envidou, por si próprio, esforços no sentido de localizar o réu, conforme lhe incumbe a regra processual. Em assim sendo, defiro-lhe o derradeiro prazo de 30 dias para que decline o endereço do réu.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h49..

Nº 11861-8/05 - Cobranca - A: JORGE BORGES VIEIRA. Adv(s.): DF015850 - Edison Cosme da Silva. A: JORGE BORGES VIEIRA e outros. Adv(s.): DF015850 - Edison Cosme da Silva. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A. Adv(s.): DF021898 - Fernanda Cesar. A: MARIA CRISOSTOMO VIEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal, a fim de que o julgado seja cumprido.Intime-se o vencido para cumprir o julgado em 15 dias. Após, aguarde-se a iniciativa do interessado no cumprimento da sentença pelo prazo de 180 dias. Não havendo manifestação da parte interessada e cumpridas as necessárias diligências, que os autos sejam arquivados.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h48..

Nº 15743-4/05 - Obrigacao de Fazer - A: WALQUIRIA ALVES DE ALMEIDA NERES. Adv(s.): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: UNESCO-UNIAO DE EMPRESAS DE SERVICO DE COBRANCA LTDA. Adv(s.): (.). R: UNESCO-UNIAO DE EMPRESAS DE SERVICO DE COBRANCA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO CACIQUE S/A. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada e os documentos que a acompanham..

Nº 22561-8/05 - Execucacao - A: DIZINHO AUTO REGULADORA. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: ARNORE BERNARDES DE ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655, I, do CPC, a penhora observará, preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira..Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado poderá ser deferido caso haja indicação de seu CPF.Sem prejuízo, deverá o credor ser intimado para explicitar se tem bens à penhora do devedor a indicar.Prazo: 10 dias. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h07..

Nº 22681-3/05 - Usucapiao - A: EDELVITA PEREIRA PORTUGAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE MARQUES LOPES. Adv(s.): (.). R: JOSE MARQUES LOPES e outros. Adv(s.): (.). R: MIRTES FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: MARCELINO DE TAL. Adv(s.): (.). R: ELISANGELA DE ALMEIDA BARBOSA CAIXETA. Adv(s.): (.). R: REJANE DE TAL. Adv(s.): (.). Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos. Se pretendarem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h41..

Nº 1749-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: GILMAR ANDRADE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - À parte autora para que dê adequado andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h59..

Nº 3400-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: EDIOMARIO SENA PEDREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Inútil é o pedido de ofício feito ao TRE, porque tal órgão não presta informações para processos judiciais, nos quais se discute direitos indisponíveis, muito menos auxilia credores a localizar devedores (art. 29 da Resolução do TSE n. 215638/20030). Sem informação do número a ser consultado não há como localizar o endereço do devedor nos órgãos de telefonia. Ademais o autor não demonstrou ter envidado todos os esforços no sentido de localização do réu. Defiro-lhe, pois, o derradeiro prazo de 10 dias para que decline onde possa ser encontrado o réu ou comprove ter empreendido as diligências que lhe competem no sentido de localizá-lo.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h29..

Nº 3560-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HERMOGENES IDEMAR ACOSTA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: WENDEL REIS COSTA. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. Intime-se o vencido, através de seu patrono, para cumprir o julgado em 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Após, aguarde-se a iniciativa do interessado no cumprimento pelo prazo de 180 dias. Não havendo interesse e cumpridas as necessárias diligências, que os autos sejam arquivados, dando-se as baixas de estilo.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h53..

Nº 4618-0/06 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ELISETE GONCALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). O autor não demonstrou ter envidado todos os esforços no sentido de localizar o réu. Defiro-lhe, pois, o derradeiro prazo de 10 dias para que apresente o endereço atualizado do réu nos autos ou comprove ter empreendido as diligências que lhe competem no sentido de encontrá-lo. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h18..

Nº 6833-2/06 - Deposito - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalva. R: LUIZ GONZAGA LEAO VITOR JUNIOR. Adv(s.): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. Intime-se pessoalmente o réu para que entregue o veículo ao autor ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as cominações legais.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h03..

Nº 17461-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ALEX VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Inútil é o pedido de ofício feito ao TRE, porque tal órgão não presta informações para processos judiciais, nos quais se discute direitos indisponíveis, muito menos auxilia credores a localizar devedores (art. 29 da Resolução do TSE n. 215638/20030). Sem informação do número a ser consultado não há como localizar o endereço do devedor nos órgãos de telefonia. Ademais o autor não demonstrou ter envidado todos os esforços no sentido de localização do réu. Defiro-lhe, pois, o derradeiro prazo de 10 dias para que decline o endereço do réu ou comprove ter envidado diligências no sentido de localizá-lo. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h11..

Nº 18111-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDERSON DA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido de fls. 69/70 a fim de que se oficie ao Detran requisitando o endereço do réu e a apreensão do veículo, no caso de ser ele encontrado na via pública.A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado.Após, que o feito aguarde por 30 dias, tal como requerido pelo autor para localização do endereço do réu.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h41..

Nº 18788-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE EDMILSON MARCOLINO. Adv(s.): (.). O Réu foi citado, conforme se verifica da certidão de fl. 51. Todavia, não apresentou contestação aos termos da petição inicial, motivo pelo qual lhe decreto a revelia, o que autoriza o julgamento antecipado da lide. Aguarde-se o prazo recursal e não havendo ir-resignação, venham os autos conclusos para sentençaCeilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h58..

Nº 19550-2/06 - Embargos de Terceiro - A: RENATA RIBEIRO DE ARAUJO. Adv(s.): DF021518 - Roberci Ribeiro de Araujo. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. As Partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h07..

Nº 21413-9/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: MANOEL LINDERSON PIRES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo ao autor último prazo para cumprir o despacho de fl. 48, intimando-se, via AR, o autor, sob pena de extinção.

Nº 22316-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: IARA MONTEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). Ao autor para que se manifeste sobre os documentos de fls. 73/74.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h55..

Nº 22449-4/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: APARECIDA CELESTINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Defiro-lhe, pois, o derradeiro prazo de 10 dias para que decline o endereço atualizado do réu ou comprove ter empreendido as diligências que lhe competem no sentido de localizá-lo. Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h52..

Nº 22568-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B.V.FINANCEIRA S/A CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SILVIO DE JESUS SANTOS. Adv(s.): (.). 1. Suspendo o processo por cento e oitenta dias.2. A suspensão do processo "sine die" só é cabível quando ficar positivado nos autos a inexistência de bens penhoráveis, o que não é o caso.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h42..

Nº 22572-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B.V.FINANCEIRA S/A CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JACKSON DOS SANTOS MARQUES. Adv(s.): (.). Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido de fls. 52/53, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a apreensão do veículo, no caso de ser ele encontrado na via pública.A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado.Após, que o feito aguarde por 30 dias, tal como requerido pelo autor para localização do endereço do réu.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h42..

Nº 22708-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: ANDRE ROCHA DE FRANCA. Adv(s.): (.). Esclareça a subscritora da petição de fl. 55, se pessoalmente está renunciando ao crédito de honorários arbitrados em sentença.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h50..

Nº 22709-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE GEOVANE GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). In-defiro os pedidos.Sem informação do número a ser consultado não há como localizar o endereço do devedor nos órgãos de telefonia. Ao autor, pela derradeira vez, para que cumpra a determinação de fl. 56 em cinco dias, sob pena de extinção.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h49..

Nº 23671-6/06 - Reintegracao de Posse - A: ESTRELA PROJETO E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016737 - Daniel Brito D'almeida. R: OCUPANTE DO IMOVEL. Adv(s.): (.). A emenda de fls 79/89 não satisfaz. Esclareça o autor a respeito de sua posse, porquanto embora alegue ter construído no imóvel localizado na EQNM 22/24, Bloco "D", lotes 1 até 6, Setor Comercial, apartamento n. 104, Ceilândia Norte em 1991 junta contrato de locação, com vigência de 05/06/87 a 04/06/88. Haverá de esclarecer: a) quem deve figurar no pólo passivo, já que seu preposto Edivaldo Vieira de Sousa teve contato com o 'invasor', sendo portanto, possível ao autor qualificá-lo ainda que outrem esteja hoje no local; b) adequar o pedido à causa de pedir, visto que, se pleiteia a recuperação do imóvel com base na propriedade a ação não poderá ser possessória, mas reivindicatória e se o faz com esteio na posse, deverá demonstrar que atos de posse exercia sobre o imóvel na iminência do esbulho, adequando o pedido ao rito ordinário, vez que, o autor não tem posse desde 2002; c) se houve usucapião do imóvel julgado por sentença em favor de Ireni de Sousa Pereira e Outros e/ou Ana Daria Ramos Jube; d) juntar CRI atualizado do imóvel. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h57.Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta.

Nº 27422-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ALFA FINANCEIRA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOAO FRANCA DE MELO. Adv(s.): (.). Sem informação do número a ser consultado não há como localizar o endereço do devedor nos órgãos de telefonia. Ademais, o autor não demonstrou ter envidado todos os esforços no sentido de localizar o réu. Defiro-lhe, pois, o derradeiro prazo de 10 dias para que decline o endereço do réu ou comprove ter empreendido as diligências que lhe competem no sentido de localizá-lo. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h59..

Nº 27595-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DA PAZ COUTINHO GOMES. Adv(s.): DF001774 - Geraldo Oliveira dos Santos. R: ORCA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. À autora sobre os documentos juntados pela ré às fls. 131/134..

Nº 27812-2/06 - Anulacao de Titulo - A: LUIZ AGUDO BENITO. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: CLAUDIA CIRINO DE LIMA. Adv(s.): (.). Tendo em vista que a Requerida intimada para cumprir o disposto na sentença, na forma do art. 475-J, quedou-se inerte, aguarde-se pelo prazo legal a manifestação do credor. Decorrido, não sendo requerido o cumprimento de sentença, arquivase-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h04..

Nº 27879-9/06 - Monitoria - A: COLEGIO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: FATIMA MARIA DA COSTA BENTO. Adv(s.): (.). Diga o requerente sobre o cumprimento do acordo de fls. 29/31.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h35..

Nº 50-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: EDILENE OLIVEIRA MATOS DE MORAIS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. Ao autor para que se manifeste sobre a petição de fl. 61, já que subscrita apenas pelos advogados da ré, não havendo notícia nos autos da efetiva homologação do acordo, fotocopiado e acostado aos autos.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h02..

Nº 755-6/07 - Usucapiao - A: MARIA PRECEDINA LOURENCO. Adv(s.): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: DIVINO RODRIGUES DA COSTA. Adv(s.): (.). R: DIVINO RODRIGUES DA COSTA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DE SALES VASCONCELOS DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - À autora para trazer aos autos comprovante de pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel e eventuais comprovantes de pagamento de água e luz ao longo do tempo em que alega ter a posse do imóvel. Prazo: 10 dias. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h42.

Nº 2547-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: IRIONILO QUEIROZ LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o autor sobre o pagamento efetuado.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h45..

Nº 2548-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO BATISTA MARIANO BRAZ. Adv(s.): (.). Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido de fls. 38/39, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a apreensão do veículo, no caso de ser ele encontrado na via pública.A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado.Após, que o feito aguarde por 30 dias, tal como requerido pelo autor para localização do endereço do réu.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h40..

Nº 2550-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE AUGUSTO COSTA XAVIER. Adv(s.): (.). Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido de fls. 44/45, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a apreensão do veículo, no caso de ser ele encontrado na via pública.A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado.Após, que o feito aguarde por 30 dias, tal como requerido pelo autor para localização do endereço do réu.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 18h42..

Nº 3723-7/07 - Usucapiao - A: VALDETE ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): GO015540 - Evania de Paula Ribeiro. R: MARIA IGNACIA DE JESUS. Adv(s.): (.). A autora em sua inicial faz referência a ter adquirido da ré os direitos possessórios sobre o imóvel. Acrescenta que quitou o imóvel junto à Terracap. Nos termos, do art. 283 do CPC, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Deste modo, deverá a autora acostar aos autos eventual cessão de direitos que tenha entabulado com a ré, os comprovantes de pagamentos efetuados junto à Terracap e de impostos recolhidos, além da planta de localização do imóvel usucapiendo e, por se tratar de usucapião constitucional, deverá comprovar, por certidão, que não possui outros imóveis no DF, de acordo com certidões dos demais cartórios do Distrito Federal que não só o de Ceilândia. Prazo de até 30 dias. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 11h34..

Nº 5791-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDMAR DA CONCEICAO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido de fls. 39, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a apreensão do veículo, no caso de ser ele encontrado na via pública.A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado.Após, que o feito aguarde por 30 dias, tal como requerido pelo autor para localização do endereço do réu.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h40..

Nº 7466-7/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: MARATAOAN VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira, DF018008 - Vanderlei Rodrigues. R: JOSE MAGALHAES LIMA. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. Face à petição de fl. 48, intime-se o executado para a que deposite a primeira parcela do débito até o dia 20.09.2007, de acordo com a proposta de pagamento de fl. 38.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h05..

Nº 7582-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: WILLIAM MEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Expeça-se guia para pagamento das parcelas vencidas até a presente data, encargos legais e honorários advocatícios nos termos da decisão de fl. 23. Efetuado o depósito, ao autor para que manifeste seu interesse pela manutenção do contrato.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h23..

Nº 7756-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLEIDE RIBEIRO MOREIRA. Adv(s.): (.). Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido de fls. 41/42, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a apreensão do veículo, no caso de ser ele encontrado na via pública.A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado.Após, que o feito aguarde por 30 dias, tal como requerido pelo autor para localização do endereço do réu.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 16h38..

Nº 8700-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: CLARISSE SANTIAGO LANZAROTTI. Adv(s.): (.). Atente o autor para a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 34. Em primeiro, fica o autor intimado a trazer aos autos, no prazo de 10 dias o endereço atualizado da ré para possibilitar a sua citação.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h05..

Nº 9468-5/07 - Anulacao de Titulo - A: WESLEY DA CRUZ CARDOSO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JEAN SOUSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: JEAN SOUSA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: WALT GOMES SOARES. Adv(s.): (.). Os Réus foram citados via AR/MP, conforme se verifica às fls. 44/45, tendo inclusive o Sr. Jean Sousa dos Santos constituído advogado nos autos. Todavia, não apresentaram contestação aos termos da petição inicial, motivo pelo qual lhes decreto a revelia, o que autoriza o julgamento antecipado da lide. Aguarde-se o prazo recursal e não havendo irresignação, venham os autos conclusos para sentença.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h55..



Nº 9485-3/07 - Arresto - A: WRC ATACADISTA DISTRI. PROD. ALIMENT. LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS R R LTDA ME. Adv(s): (.). Para evitar nulidades no feito, traga o autor aos autos os contratos sociais da Comercial de Alimentos RR Ltda ME e sucessivas alterações, além dos atos constitutivos da MC Viagas Comercial de Alimentos para que se permita a esse juízo verificar a eventual coincidência de sócios a compor sociedades diversas e quais deles tem representatividade para receber ato citatório em nome da ré. Prazo: 10 dias. I. Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h14..

Nº 10242-9/07 - Indenizacao - A: FRANCISCO HUELINTON DE MORAES. Adv(s): DF010173 - Adercilio Sebastiao Peixoto. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Digam as partes se têm outras provas a produzir além daquelas já carreadas ao processo, justificando a necessidade.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 19h10..

Nº 12097-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALEXANDRO DOS SANTOS SILVA. Adv(s): (.). Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido de fls. 31/32, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a apreensão do veículo, no caso de ser ele encontrado na via pública.A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado.Após, que o feito aguarde por 30 dias, tal como requerido pelo autor para localização do endereço do réu.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 15h22..

Nº 13681-0/07 - Indenizacao - A: ALEX CARVALHO REGO. Adv(s): DF012983 - Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga. R: FINANCEIRA ITAU CBO SA CREDITO FINANCEIRO FINAN INVEST. Adv(s): (.). Pelo valor da causa o rito será o sumário, sendo assim todas as provas devem vir com a inicial, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão.Emende o Autor a inicial, no prazo de 10 dias.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h42..

Nº 13833-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: EXPEDITA NEVES. Adv(s): (.). Para apreciação do pedido de fl. 33, demonstre a parte autora a sua capacidade processual, regularizando sua representação em juízo. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h39..

Nº 13835-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: LILIAN RODRIGUES LOPES. Adv(s): (.). A diligência, certificada à fl. 27, foi corretamente cumprida pelo d. Oficial de Justiça. Ao autor para requerer o quê entender de direito.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h55..

Nº 13839-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: VILMA LOPES BRITO. Adv(s): (.). O documento de fl. 33 não atende ao determinado no despacho de fl. 31. Cumpra o autor integralmente aquele despacho, sob pena de desentranhamento.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h20..

Nº 15266-7/07 - Rescisao de Contrato - A: IGREJA EVANGELICA DE JESUS. Adv(s): GO019146 - Ribas Ribeiro. R: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA CRISTO FON DE ALEGRIA. Adv(s): (.). Emende-se o autor a petição inicial para que a) deduza pedido principal adequado aos fatos narrados; b) decote o pedido do item 3 visto que envolve obrigação de fazer a ser imposta a terceira pessoa que não é parte no processo; c) acoste aos autos eventuais documentos que revele que o Pastor Carmo assumiu em nome da Igreja Evangélica Assembléia Cristo Fonte de Alegria a obrigação de repassar à requerida 40% da arrecadação da nova instituição; d) esclareça desde quando o Pastor Carmo pastoreia a igreja que se reúne no galpão localizado no endereço indicado nos autos e se alguma vez cumpriu com o repasse da arrecadação e se o fez, quando deixou de efetuar os pagamentos devidos; Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 07h09..

Nº 17524-2/07 - Monitoria - A: JOSE FRANCELINO DE ALBUQUERQUE. Adv(s): DF002343 - Elizarda Paulino da Silva. R: BOANERGE UGERO GUIMARAES. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça tendo em vista a declaração de fl. 13. Diga o autor sobre a proposta de acordo de fl.16.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h45..

Nº 20474-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: LUCIANO EUGENIO DA SILVA. Adv(s): (.). Para apreciação dos pedido de fl. 28, demonstre a parte autora a sua capacidade processual, regularizando sua representação em juízo. Prazo de (05) cinco dias, sob pena de desentranhamento.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h56..

Nº 23043-3/07 - Revisao de Clausula - A: ADRIANO AUGUSTO DE ANDRADE. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): (.). Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h06..

Nº 25391-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ROSANGELA CABRAL SOUSA MOREIRA. Adv(s): (.). Informe o autor sobre o cumprimento, ainda que parcial, do acordo de fls. 29/31, visto que, são contraditórias as solicitações de suspensão e prosseguimento do processo apresentadas às fl. 31 e 32.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h57..

Nº 25970-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LUIS BARBOSA TEIXEIRA JUNIOR. Adv(s): (.). A petição de fls. 20/21 não atende ao determinado no despacho de fl. 18. Assim, ao autor para que cumpra o referido despacho.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 19h10..

Nº 26464-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: SINARA ROSANA FERREIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: COLEGIO TECNICO JOAO PAULO I. Adv(s): (.). R: COLEGIO TECNICO JOAO PAULO I e outros. Adv(s): (.). R: SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA. Adv(s): (.). Por demais, entende fazer jus a indenização por dano moral baseada na sensação de ter se sentido frustrada quanto as suas expectativas de ascensão profissional e abalo de crédito, decorrente da inscrição indevida (fl. 8). Nada obstante, posteriormente enuncia que a restrição já fora cancelada. Deverá, contudo, juntar aos autos a documentação pertinente já que o alegado abuso compõe a causa de pedir da indenização por dano moral ou exclui-la da motivação da petição inicial. Relembre-se ainda que se tem interesse em cumular a ação indenizatória com obrigação de fazer deverá formular o pedido principal correspondente.Emende-se, pois, sob pena de inépcia.Prazo: 10 dias. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 19h. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta.

Nº 26709-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: MAGDA SOUZA DE MELLO. Adv(s): (.). Ao autor para que apresente o demonstrativo de débito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 19h08..

Nº 26710-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: GERALDO APRIANO DA SILVA. Adv(s): (.). Ao autor para que apresente o demonstrativo de débito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 19h08..

Nº 28260-3/07 - Monitoria - A: FRANCISCO GOMES CAITANO. Adv(s): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Desta forma, emende o autor a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h47..

Nº 29909-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A C.F.I.(NO REP LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HELIO JANUARIO REIS. Adv(s): (.). Esclareça o autor a divergência entre o endereço do réu constante da inicial (fl. 02) e do contrato (fl. 16). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h43..

Nº 29914-0/07 - Cobranca - A: PAULO ALEXANDRE PESSOA JUNIOR. Adv(s): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Trata-se de feito que se processará pelo rito sumário (arts. 275 e ss. do CPC), no qual todas as provas devem vir com a inicial, inclusive rol de testemunhas e documentos, sob pena de preclusão (princípio da preclusão ou eventualidade). O autor não nominou suas testemunhas e nem trouxe o laudo do IML que constatou as lesões, cuja apresentação é necessária para comprovação das lesões. Venha a emenda em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h44..

Nº 29918-2/07 - Cobranca - A: WALTER LIMA DE VASCONCELOS. Adv(s): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Trata-se de feito que se processará pelo rito sumário (arts. 275 e ss. do CPC), no qual todas as provas devem vir com a inicial, inclusive rol de testemunhas e documentos, sob pena de preclusão (princípio da preclusão ou eventualidade). O autor não nominou suas testemunhas e nem trouxe o laudo do IML que constatou as lesões, cuja apresentação é necessária para comprovação das lesões. Venha a emenda em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h47..

Nº 29926-2/07 - Cobranca - A: LEONARDO LEITE RODRIGUES. Adv(s): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Trata-se de feito que se processará pelo rito sumário (arts. 275 e ss. do CPC), no qual todas as provas devem vir com a inicial, inclusive rol de testemunhas e documentos, sob pena de preclusão (princípio da preclusão ou eventualidade). O autor não nominou suas testemunhas e nem trouxe o laudo do IML que constatou as lesões, cuja apresentação é necessária para comprovação das lesões. Venha a emenda em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h46..

Nº 29928-7/07 - Cobranca - A: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. R: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Trata-se de feito que se processará pelo rito sumário (arts. 275 e ss. do CPC), no qual todas as provas devem vir com a inicial, inclusive rol de testemunhas e documentos, sob pena de preclusão (princípio da preclusão ou eventualidade). O autor não nominou suas testemunhas e nem trouxe o laudo do IML que constatou as lesões, cuja apresentação é necessária para comprovação das lesões. Venha a emenda em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h46..

Nº 29939-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DIANA GARCIA MAIA. Adv(s): (.). Venha aos autos cópia legível do ato constitutivo do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h43..

Nº 30155-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: CLEA FREIRE VIANA. Adv(s): (.). Emende o autor a inicial, juntando cópia da procuração de fls. 05/06, onde se possa verificar quem subcreve como substabelecente à Dra. Elizete Aparecida O. Scatigna, dado que não há aposição de carimbo legível no verso de fl. 6; bem como cópia legível do seu ato constitutivo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h57..

Nº 30378-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUCIEL SANTANA DA SILVA. Adv(s): (.). Venha aos autos cópia legível do ato constitutivo do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h25..

Nº 30383-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ALAIDES PEREIRA DE FARIA. Adv(s): (.). Emende o autor a inicial para que acoste cadastro ou contrato com o endereço da ré, visto não estar ele registrado no de fl. 13. Devendo, ainda, juntar aos autos cópia legível do seu ato constitutivo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h46..

Nº 30399-3/07 - Cobranca - A: KOUSEN HOUSE E ANTONIO FERREIRA IMOVEIS EMP IMOB. Adv(s): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: DORVALINO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). R: DORVALINO FERREIRA DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: DILMA FERREIRA MARTINS SILVA. Adv(s): (.). Venha aos autos o comprovante de rendimentos do autor ou última declaração de imposto de renda para que seja apreciado o pedido ao benefício da gratuidade da justiça. Prazo: 10 dias. I. Ceilândia - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h53.Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta.

Nº 30759-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: IVAN BARBOSA DE LIMA. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS. Adv(s): (.). R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS e outros. Adv(s): (.). R: HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s): (.). Ao autor para que emende a petição inicial, corrigindo o pedido principal descrito na alínea "d" e trazendo aos autos prova de que esteja com o nome anotado no CCF em razão do débito indicado, o qual teria sido quitado, dado que, em princípio, o cheque de fl. 10 fora devolvido uma única vez, por insuficiência de fundos. Deverá ainda acostar aos autos a documentação pertinente aos danos materiais que alega ter sofrido (gastos com combustível). Prazo: 10 dias. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 08h31. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta.

CERTIDAO

Nº 8704-4/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/2002, fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h59..

Nº 15549-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: MANOEL PORFIRIO DA SILVA NETO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a falar sobre o ofício do DETRAN/DF, bem como impulsionar o feito requerendo o que for de direito.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h26..

Nº 16170-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: EMERSON DE LIMA. Adv(s): (.). SENTENÇA - ANTE O EX-POSTO, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do CPC. Custas finais pelo autor. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 04 de setembro de 2007 às 13h57 GRACE CORREA PEREIRA RABELO Juíza de Direito Substituta.

Nº 11756-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: JANIR BEATRIZ SCHULZ. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/2002, fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h05..

Nº 12686-0/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MARIA DAS DORES PEREIRA SILVA. Adv(s): (.). Aguarde-se por 30 dias, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Após, sem requerimento, archive-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 03 de setembro de 2007 às 13h28..

Nº 23870-5/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: MAYCON JHON MARTINS. Adv(s): (.). Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e desentranhamento da petição de fls. 47, dado que subscrita por advogado sem procuração nos autos. I.

Nº 14354-8/07 - Revisional - A: FABIO LUIS BARROSO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): (.). Cumpra-se, pela derradeira vez, o despacho de fl. 45, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ceilândia - DF, quarta-feira, 05 de setembro de 2007 às 14h31..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marcelo Andres Tocci
Diretora de Secretaria:Fabiola Magalhaes Ornelas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 29022-0/07 - Liberdade Provisoria - A: JAIRO DE JESUS ZEBAS. Adv(s.): GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. *Decisão Interlocutória: "...Ademais, ressalto que o exercício de ocupação lícita e a residência no distrito da culpa não ensejam a concessão do benefício, notadamente ante o indicativo de que o requerente apresenta concreto perigo à ordem pública, pois apesar de contar com apenas 18 (dezoito) anos de idade e não ostentar nenhum antecedente criminal, ingressou no submundo do crime praticando delito que se insere dentre aqueles que causam patente tranqüilidade à comunidade e exige resposta proporcional à gravidade do fato, além de ser promovido com o uso de desnecessária violência contra a vítima. Nesse norte, nada a reconsiderar, pois presentes o fumus delicti comissi e periculum libertatis a manutenção da prisão cautelar é medida que se impõe".*

Ceilândia - DF, 03/09/2007.

Nº 29159-5/07 - Liberdade Provisoria - A: CARLOS ALBERTO SILVA FERREIRA. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. *Decisão Interlocutória: "...Ademais, ressalto que o pedido de reconsideração foi imotivado e, pelo que se constata da análise de sua folha de antecedentes penais, o requerente tem personalidade destorcida notadamente voltada para a prática de crimes contra o patrimônio, pois quando deveria estar cumprindo a pena que lhe foi imposta pela 2ª Vara Criminal de Taguatinga (fl. 28), ao que tudo indica, reincidiu na prática de nova infração criminal. Nesse norte, nada a reconsiderar, pois presentes o fumus delicti comissi e periculum libertatis a manutenção da prisão cautelar é medida que se impõe".* Ceilândia - DF, 04/09/2007.

Nº 29162-6/07 - Liberdade Provisoria - A: IRANILDO GONCALVES DA CUNHA. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. *Decisão Interlocutória: "...Com efeito, compulsando o presente feito constato que não houve mudança da situação fática a ensinar a concessão do benefício pleiteado, pois além de comprovada a materialidade há veementes indícios de autoria e, assim sendo, permanecem hígidos os fundamentos anteriormente externados para manutenção da segregação cautelar do requerente, mormente se observado que o pedido de reconsideração é imotivado e não se funda em nenhum subsídio a ensinar a modificação da decisão vergastada. Nesse norte, nada a reconsiderar, pois presentes o fumus delicti comissi e periculum libertatis a manutenção da prisão cautelar é medida que se impõe".* Ceilândia - DF, 04/09/2007.

Nº 24022-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: JORGE LUIZ VENCESLAU DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF008782 - Wanda Rodrigues Teles. *Despacho: Vista na forma e para os fins do art. 500, do CPP.* Ceilândia - DF, 30-08-2007.

Nº 6700-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: EDMAR DOS SANTOS VAZ. Adv(s.): DF022215 - Fernando Oliveira Samuel. *Despacho: Vista à defesa para que se manifeste a respeito da oitiva da testemunha faltante, qual seja: ROBSON LUIZ MAGALHÃES PINHEIRO.* Ceilândia - DF, 04-09-2007.

Nº 11932-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: HENRIQUE DE SOUSA DE FIGUEIREDO. Adv(s.): TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. *Despacho: "Recebo a apelação de fl. 132, venham as razões..."* Ceilândia - DF, 05/09/2007.

Nº 12063-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: LUIS ROBERTO MORAIS MARTINS. Adv(s.): DF016360 - Liliane de Fatima Cavalcante Drummond. *Despacho: Restituam-se as armas apreendidas, com seus respectivos registros, após apresentação da devida autorização de trânsito, nos termos da Lei 10.826/03.* Ceilândia - DF, 05/09/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: ARENALDO GOMES DE ARAÚJO FILHO, vulgo "NEGUINHO", brasileiro, solteiro, natural de Mansidão/BA, nascido aos 11-12-1976, filho de Arenaldo Gomes de Araújo e de Maria Neli da Costa Araújo.
FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste CITA e INTIMA o(a) acusado(a) acima mencionado(a), a fim de se defender na Ação Penal N. 2006.03.1.025919-7, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 147, "caput", do Código Penal, bem como para comparecer a este Juízo no dia 08 de outubro de 2007, às 14 horas, a fim de ser interrogado(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona no Fórum de Ceilândia/DF, situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Sala 260, das 12 às 19 horas. Dado e passado aos 05 de setembro de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 33-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LIDIANA DIAS SOARES. Adv(s.): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. Por sentença proferida aos 29.082007, o MM Juiz de Direito Dr. Pedro Yung-Tay Neto, JUGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, deduzida na denúncia, PARA CONDENAR LIDIANA DIAS SOARES, devidamente qualificada nos autos, COMO INCURSA NAS PENAS do artigo 14, caput, da Lei nº. 10.826/03. TORNO A SANÇÃO, DEFINITIVA E CONCRETA, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, à míngua de quaisquer outras causas de aumento ou de diminuição de pena. Condeno-a, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, os quais deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, para cada dia multa, fixo como regime de cumprimento de sua pena inicialmente o aberto. SUBSTITUO a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE acima concretizada para o sentenciado por 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, A PRIMEIRA DELAS CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou ENTIDADES PÚBLICAS E, A SEGUNDA, CONSISTENTE EM LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA. Pague a ré as custas do processo. Eventual causa de isenção deverá ser analisada pelo digno Juízo das Execuções Criminais. Nos termos do art. 91, II, "a", do Código Penal, c/c art. 25, da Lei Federal n. 10.826/03, decreto a perda da arma e das munições apreendidas em favor da União

Nº 13915-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FREDSON PAZ DIAS. Adv(s.): DF016435 - Jarisson Gonçalves de Lima. Por sentença proferida em 04.09.2007 o MM. Juiz de Direito Dr. Pedro Yung-Tay Neto, JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR FREDSON PAZ DIAS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal Brasileiro, TORNANDO-A DEFINITIVA E CONCRETA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, à míngua de quaisquer outras causas especiais de aumento ou de diminuição de pena. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Diante da primariedade do sentenciado, bem como das diretrizes expostas no art. 33, § 2º, alínea "b", do CPB, fixo como regime de cumprimento da pena inicialmente o semi-aberto. Nos termos do art. 91, II, "a", do Código Penal, c/c art. 25, da Lei Federal n. 10.826/03, decreto, desde logo, a perda das armas e munições apreendidas à fl. 24 em favor da União. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DECISÃO

Nº 22748-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSELITA CURINGA. Adv(s.): DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. " (...) Registre-se que os recursos, para serem recebidos e encaminhados à instância ad quem, precisam ser, pelo menos: a) Tempestivos; b) Cabíveis (previsão legal); e, c) Adequados (adequação do recurso previsto em lei ao caso da espécie), devendo o magistro a quo proceder ao seu juízo de admissibilidade.Não perfazendo os requisitos mínimos indispensáveis para seu recebimento, deve o magistrado de 1o grau negar seu seguimento.POSTO ISSO, face à intempestividade do recurso aviado (cf. fl. 215), NEGOU SEGUIMENTO AO APELO.P.I".

Nº 29515-5/07 - Liberdade Provisoria - A: MADSON FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. R: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, com arrimo no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, acolho e adoto como razões de decidir o parecer ministerial de fls. 27/29 e defiro liberdade provisória a MADSON FERREIRA DE SOUSA. Tome-se termo o compromisso de lei, advertindo o requerente. Assinado termo de compromisso, expeça-se alvará de soltura se por algo mais nao estiver preso (...)".

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 3477-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EVERSON COSTA PENHA. Adv(s.): DF15221A - Lyndon Johnson dos Santos Figueiredo. Recebo o apelo de fls. 117 venham as razões e contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e observadas as cautelas legais.Intimem-se.
Nº 10572-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF022522 - Valmere Sousa Bezerra Ribeiro. R: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF022522 - Valmere Sousa Bezerra Ribeiro. R: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouveia Pereira, DF022522 - Valmere Sousa Bezerra Ribeiro. "Diante da aceitação pelo réu PAULO HENRIQUE MOREIRA DE ALMEIDA da proposta feita pelo Ministério Público, revogo a decisão proferida à folha 107, no que pertine à audiência designada.Aguarde-se cumprimento do sursis processual. P.R.I.

DESPACHO

Nº 5366-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RENATO FIGUEIREDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. Recebo o apelo de fls. 164.Venham as razões e contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens e observadas as cautelas legais.Intimem-se.
Nº 9560-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: GILBERTO DA SILVA FREITAS. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. Para apresentação das alegações finais no prazo legal.
Nº 19028-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WELINTON CANDIDO FURTADO. Adv(s.): DF023244 - Vanessa Branco Mendonca. Dê-se vista às partes para apresentarem as alegações finais.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

DE: JOSENILDO MOREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30.07.1970 em Brasília/DF, filho de João de Souza Lima e de Angelina Moreira de Lima.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 2006.03.1.027406-4, IP nº 304/06 - 23ª DP, proposta pelo Ministério Público, por violação ao(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos I e IV, do CP c/c art. 61, inc. II, "g", bem como para comparecer a este Juízo, no dia 17 (dezessete) de outubro de 2007, às 16:31hs, para interrogatório. SEDE DO JUÍZO: Ed. do Fórum, QNM 11, AE nº 01, Ceilândia Centro - DF. Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, Juiz de Direito, aos 11.09.2007.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

DE: ANDERSON ADRIANO LOPES DE SOUZA, vulgo "Zé Magrinho" ou "Misca", brasileiro, solteiro, nascido aos 08.02.1978 em Brasília/DF, filho de Manoel José de Souza e Berenice Lopes de Souza.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 2005.03.1.024017-3, IP nº 240/05 - 23ª DP, proposta pelo Ministério Público, por violação ao(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos I e IV, do CPB, bem como para comparecer a este Juízo, no dia 17 (dezessete) de outubro de 2007, às 16:30hs, para interrogatório. SEDE DO JUÍZO: Ed. do Fórum, QNM 11, AE nº 01, Ceilândia Centro - DF. Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, Juiz de Direito, aos 11.09.2007.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
CEILÂNDIA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a interdição de LAINARA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG 2.842.109 SSP-DF, filho(a) de Cacildo Batista dos Santos e Sílvia Pereira da Silva, nascido(a) em Brasília - DF, no dia 14/09/1988, conforme processo de INTERDICAÇÃO N. 2007.03.1.011659-4, tendo o MM. Juiz nomeado como curador(a) o(a) genitora do(a) requerido(a), o(a) Sr.ª SILVIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, RG 1.001.683 SSP-DF. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILÂNDIA, 26 de julho de 2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

CRISTIANO CANDIDO NETO
Diretor de Secretaria.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a interdição de ELVIRA DOS SANTOS CASTILHO, brasileira, viúva, do lar, RG 591.115 SSP-DF, filha de Herminio Pereira dos Santos e Maria Moreira dos Santos, nascido(a) em Januária - MG, no dia 29/10/1917, conforme processo de INTERDICAÇÃO N. 2007.03.1.012209-4, tendo o MM. Juiz nomeado como curadora a filha da requerida, a Sr.ª IZA CASTILHO GONÇALVES, brasileira, casada, do lar, RG 253.703 SSP-DF. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILÂNDIA, 27 de julho de 2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

CRISTIANO CANDIDO NETO
Diretor de Secretaria.



EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a interdição de PEDRO MACHADO PORTELA, brasileiro, casado, pensionista, RG 159.703 SSP-DF, filho(a) de Antenor Machado Portela e Maria Machado Portela, nascido(a) em Coreau - CE, no dia 28/06/1947, conforme processo de INTERDICAÇÃO N. 2007.03.1.010049-7, tendo o MM. Juiz nomeado como curador(a) o(a) filho do(a) requerido(a), o(a) Sr.^a ORIANDE MACHADO PORTELA, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, RG 1.392.429 SSP-DF. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILÂNDIA, 27 de julho de 2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

CRISTIANO CANDIDO NETO
Diretor de Secretaria.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a interdição de GUILHERMINO CARVALHO BARROSO, brasileiro, solteiro, RG 1.718.069 SSP-DF, filho(a) de Benedito Alves Barroso e Adreina Torres Carvalho, nascido(a) em Colinas - MA, no dia 30/04/1962, conforme processo de INTERDICAÇÃO N. 2006.03.1.024295-6, tendo o MM. Juiz nomeado como curador(a) o(a) irmão do(a) requerido(a), o(a) Sr.^a FLORIANO JOSÉ CARVALHO BARROSO, brasileiro, casado, autônomo, RG 365.473 SSP-DF. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILÂNDIA, 2 de agosto de 2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Juiz de Direito Substituto:Arlson Ramos de Araujo
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 3475-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF014694 - Mercia Lucas de Oliveira Palmerio. Alicerçado em tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de PRONUNCIAR MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, caput, c/c art.14, II, ambos do Código Penal, a teor do disposto no art. 408, caput, do Código de Processo Penal, submetendo-o a julgamento perante o e. Primeiro Tribunal do Júri desta Circunscrição Judiciária.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 19793-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDUARDO FERREIRA DE MOURA. Adv(s): DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho, GO015658 - Wedjer da Silva Cortes. R: VIVIANE DIAS MOTA. Adv(s): DF022423 - Fabio Rockffeller Rocha. R: RALMERITO SOUSA SANTOS. Adv(s): DF023654 - Heli Gonçalves Nunes. R: DAMIAO DIAS MOTA. Adv(s): DF022423 - Fabio Rockffeller Rocha. "Vistos. Declaro encerrada a instrução criminal. Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público. Após, dê-se vista às partes para fins do artigo 406 do CPP.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 9928-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSE DIVINO DOS SANTOS. Adv(s): DF006637 - Gilson da Silva Viana. Certifico e dou fé que, por ordem da MMª Juíza, designo o dia 08/10/2007, às 14:00 horas para realização de audiência de sumário.

2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12127-0/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: ANTONIO CARLOS CAMELO. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. Intime-se a Defesa do acusado ANTÔNIO CARLOS CAMELO a fim de se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a não localização da testemunha RUY ALVES. Ceilândia - DF, 11/09/2007. GILMAR RODRIGUES DA SILVA Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE CEILÂNDIA

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Wander Lage Andrade Junior
Diretor de Secretaria:Willian Pinheiro de Faria

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 25463-2/06 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: KASSANDRA KELLY VIEIRA. Adv(s): DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. R: C & A MODAS LTDA. Adv(s): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. De ordem do Mm.Juiz, fica o Sr.advogado da executada intimado a devolver os autos neste juizado, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, em virtude do excesso de prazo..

CERTIDAO

Nº 3053-0/07 - Indenizacao - A: VALDEMAR BEZERRA DE MELO. Adv(s): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. R: CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): GO008269 - Lacordaire Guimaraes de Oliveira. CERTIDAO - DE ORDEM DO MM. JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR intimem-se o credor acerca do retorno dos autos da Turma Recursal. Na oportunidade, deverá informar se pretende o cumprimento da sentença/acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Ceilândia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h50..

Nº 18311-7/07 - Acao de Conhecimento - A: ADMILSON BISPO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: TIM CELULAR S.A.. Adv(s): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz Dr. Wander Lage Andrade Junior intime-se o devedor para que pague o saldo remanescente (atualização monetária e juros, conforme consignado no dispositivo da sentença), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito. Ceilândia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h48..

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA
Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2007.03.1.031733-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILÂNDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031719-3 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara : 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILÂNDIA
Autor : JUIZO DO SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031751-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILÂNDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031616-6 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1653 - MANUTENCAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor : IGREJA PENTECOSTAL DE CRISTO INDEP OBRA LIBERTACAO
Advogado : DF018434 - JOSE GERALDO ARAUJO MALA-QUIAS

Distribuição : 2007.03.1.031647-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Requerente : FRANCISCO FLAVIO DE OLIVEIRA SAM-PAIO
Advogado : DF02343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS

Distribuição : 2007.03.1.031772-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Requerente : ALEX MANSO BARROS
Advogado : DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.03.1.031788-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor : BANCO FINASA SA (NO REP . LEGAL)
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.03.1.031789-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor : BANCO FINASA SA (NO REP . LEGAL)
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.03.1.031791-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado : DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO

Distribuição : 2007.03.1.031804-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor : BANCO ITAUCARD SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.03.1.031806-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.03.1.031807-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.03.1.031836-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILAN-DIA
Requerente : LUCIENE RIBEIRO FOLHA
Advogado : DF009431 - HUDSON CUNHA

Distribuição : 2007.03.1.031710-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : D.D.D.S.
Advogado : DF020266 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA

Distribuição : 2007.03.1.031728-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.03.1.031798-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : G R SUPREMA AUTO PECAS USADAS
Advogado : DF017616 - VALERIA JACOME COSTA

Distribuição : 2007.03.1.031803-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.03.1.031808-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.03.1.031735-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031736-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031734-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031742-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031779-6 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Excipiente : NELSON LUIS PEREIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.031739-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031572-5 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente : A.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.031575-8 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente : F.C.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.031577-4 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente : M.C.F.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.031578-2 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente : E.A.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.031573-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : F.A.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.031582-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : W.D.A.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.031787-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 8110 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : E.F.S.N.
Advogado : DF010101 - RICARDO HENRIQUE SUNER CADDAH

Distribuição : 2007.03.1.031813-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : R.M.T.
Advogado : DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO

Distribuição : 2007.03.1.031594-2 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : V.B.D.S.
Advogado : DF009087 - RONEY FLAVIO RODRIGUES BERNARDES

Distribuição : 2007.03.1.031716-9 Por Prevenção
Data : 06/09/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Excipiente : D.J.D.S.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.031574-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : R.A.N.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.031579-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : L.S.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.031580-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : M.R.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.031584-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Exequente : R.C.L.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.031585-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : F.F.G.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.031586-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : M.R.D.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.031587-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
REQUERENTE : LUCIA PULIZELI RODRIGUES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.031590-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : Y.K.S.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.031592-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : J.R.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.031606-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : M.L.T.
Advogado : DF025067 - LEONARDO ALVES RABELO

Distribuição : 2007.03.1.031799-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente : J.D.S.B.
Advogado : DF024921 - CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS



Distribuição	: 2007.03.1.031833-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Requerente	: M.E.D.
Advogado	: DF786490 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO
Distribuição	: 2007.03.1.031576-6 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Exequente	: K.L.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031581-3 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Exequente	: R.D.S.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031571-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: A.L.D.C.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031583-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: F.A.D.S.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031588-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: GENY GONZAGA GOMES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031589-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: A.J.L.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031591-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: M.S.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031593-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIO-SO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: I.M.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031601-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTA-VEL POS MORTE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: A.A.D.A.
Advogado	: DF007462 - ADELVAIR PEGO CORDEIRO

Distribuição	: 2007.03.1.031722-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: M.O.D.S.
Advogado	: DF008390 - RAIMUNDO BORGES PEREIRA
Distribuição	: 2007.03.1.031750-5 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTA-VEL POS MORTE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: V.F.G.
Advogado	: DF015175 - SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.03.1.031770-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA HOSMIDIA DA CONCEICAO SILVA
Advogado	: DF010016 - TANCREDO FILHO DE ARAUJO
Distribuição	: 2007.03.1.031782-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1592 - INTERDICA0
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA
Requerente	: M.D.F.M.
Advogado	: DF005493 - LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Distribuição	: 2007.03.1.031612-5 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031614-0 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031619-9 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031621-3 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 1999.03.1.004303-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031660-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: LOURDES MARIA VARGAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031675-2 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: SUELEN KARINA XAVIER DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.031680-8 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ANTONIO BARROSO DE PAIVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031685-7 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: THIAGO LOBO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031687-3 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: JOSIMAR DE SOUZA LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031696-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031699-4 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: WELLINGTON CARDOSO BATISTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031703-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: IGOR PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031800-0 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: WILLIAM ASSIS DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031617-4 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031835-6 Por Prevenção
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Querelante	: STEPHANNIE DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031640-6 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031643-9 Aleatória
Data	: 06/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: RICARDO RIBEIRO VASCONCELOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031649-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ANTONIO GALDINO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031652-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ISABEL CRISTINA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031664-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : CLAUDIO ROLDAO SIQUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031667-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : LUIS JOSE DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031677-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : HUDSON CLEBER DE SOUSA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031683-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : JOSE JOAO FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031690-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : LUCIANO PEREIRA DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031693-7 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : GERALDO BELO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031738-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : RICHARD DA SILVA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031746-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : CICERO LINDOLFO FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031995-3 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031915-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031943-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031972-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.032096-2 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Requerente : MIRCIO ANDRADE ALVES
Advogado : DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Distribuição : 2007.03.1.032099-5 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Requerente : RODRIGO BORGES DOS SANTOS
Advogado : DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Distribuição : 2007.03.1.032100-8 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Requerente : FABIANO MATOS DO NASCIMENTO
Advogado : DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Distribuição : 2007.03.1.032102-4 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Requerente : JOSE MOREIRA
Advogado : DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Distribuição : 2007.03.1.031999-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.032092-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.032009-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF025474 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO CASTELLO UCHO

Distribuição : 2007.03.1.032015-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.032017-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.032042-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF025016 - MARCIA APARECIDA MENDES VIEIRA

Distribuição : 2007.03.1.032043-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF025016 - MARCIA APARECIDA MENDES VIEIRA

Distribuição : 2007.03.1.032101-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : PAULO GOMES DA SILVA
Advogado : DF01575A - LOURIVAL SOARES DE LACERDA

Distribuição : 2007.03.1.031958-4 Por Prevenção
Data : 10/09/2007
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Excipiente : PERCILIO EUGENIO JUNIOR
Advogado : DF017796 - ALEXANDRE TABORDA RIBAS

Distribuição : 2007.03.1.030104-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1042 - ALIENACAO DE BENS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : DOMINGOS RIBEIRO DE ASSIS
Advogado : MG74892B - ZULEIDE SIMOES DE ALMEIDA

Distribuição : 2007.03.1.032008-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA (NO REP LEGAL)
Advogado : SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO

Distribuição : 2007.03.1.032014-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.032016-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO ITAUCARD SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.032045-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARREN MERCANTIL GRUPO ITAU
Advogado : DF025016 - MARCIA APARECIDA MENDES VIEIRA

Distribuição : 2007.03.1.032104-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : ANA LUCIA DE QUEIROZ DIAS
Advogado : DF025326 - JOSE ODAR MOURA JUNIOR



Distribuição	: 2007.03.1.032069-8 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Requerente	: HUGO LEONARDO SOUZA DA GUARDA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.032079-4 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Requerente	: THIAGO AUGUSTO SOARES DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031919-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.032001-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.032066-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.032077-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.032085-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.032076-0 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Requerente	: ISRAEL BRITO LOPES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031917-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031946-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.032074-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.032091-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.032073-7 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Requerente	: GEILSON SOARES CONFESSOR
Advogado	: DF011260 - JAIR AMARAL DA SILVA
Distribuição	: 2007.03.1.032090-5 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Requerente	: JOAO EVANGELISTA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031922-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031948-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031949-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.032057-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.032071-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.032081-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEI-LANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031848-5 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: E.S.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031985-7 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: G.H.G.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.03.1.031854-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: W.S.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031859-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: L.V.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031950-2 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1592 - INTERDICA0
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: M.L.D.
Advogado	: DF025067 - LEONARDO ALVES RABELO
Distribuição	: 2007.03.1.031978-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: B.L.D.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031980-8 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: J.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.031982-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: I.D.S.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.032018-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
REQUEREN-TE	: ELDINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF025047 - ALLENILSON DE MIRANDA PE-REIRA
Distribuição	: 2007.03.1.032070-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: S.A.D.S.L.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.031850-8 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Exequente	: J.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.032103-2 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA
Excipiente	: L.F.D.S.
Advogado	: DF011017 - IDOLINE ALVES

Distribuição : 2007.03.1.031857-3 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : N.W.S.B. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.031892-6 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.032004-6 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031969-7 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : F.P.L. Advogado : DF005493 - LIONIDES GONCALVES DE SOU-ZA	Distribuição : 2007.03.1.031896-7 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031890-0 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031979-3 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA Requerente : D.P.D.S.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.031899-0 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031902-9 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031846-9 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA Exequente : V.I.F.N. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.031906-0 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031912-5 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.030507-4 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA Requerente : F.S.D.S. Advogado : DF018434 - JOSE GERALDO ARAUJO MALA-QUIAS	Distribuição : 2007.03.1.031909-4 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031929-5 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor do Fato : RONALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031853-2 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA Requerente : V.K.P.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.031926-2 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor do Fato : VALDIVINO PEREIRA DA SILVA FARIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031961-5 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031977-7 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA Requerente : R.C.M. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.031935-9 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor do Fato : CARLOS HENRIQUE DAMASCENO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031976-9 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor do Fato : JOSE LUIZ DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031983-2 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA Requerente : J.C.F. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.031990-4 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031987-3 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031984-9 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA Requerente : G.D.O.L. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.031992-9 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.031988-0 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.031986-5 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCES-SOES DE CEILANDIA Requerente : M.S.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.03.1.031951-9 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor do Fato : ROSANA CELIA MIRANDA PINTO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.032002-0 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
	Distribuição : 2007.03.1.031996-0 Aleatória Data : 10/09/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Autor do Fato : ALDO AVELINO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.03.1.032080-9 Por Prevenção Data : 10/09/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRI-MINAL DE CEILANDIA Requerente : PHILIFE ALEXANDER DE SOUZA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL



Distribuição : 2007.03.1.031924-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031932-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : PAULO CORREA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031934-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : FRANCISCO TOMAZ RODRIGUES NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.031997-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : DORIVAN SOARES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ
VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007
Juíza de Direito:Ana Maria Ferreira da Silva
Diretor de Secretaria:Josias D'olival Junior
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 157-8/2000 - Usucapiao - A: MARIA DE LOURDES ALVES RAMOS e outros. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastião David e Outros. R: ESPOLIO DE MAURO PARANHOS. Adv(s.): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. R: YARA PARANHOS. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: NEUSA JACINTO PARANHOS. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: DENISE PARANHOS. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: EDUARDO PARANHOS. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: MAGALI DE TOLEDO M. PARANHOS. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO JAVIER SALAZAR ARAIZ. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. DESPACHO - Em virtude de sua flagrante intempestividade, determino que a petição de fls. 836/845 seja desentranhada e em seguida entregue ao seu il. signatário.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito
CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao DESENTRANHAMENTO da petição de fls. 836/837, conforme determinado a fl. ANVERSO. Certifico que a petição desentranhada encontra-se grampeada à contracapa dos autos para ser entregue ao(à) signatário(a).Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h56 ..

Nº 10-7/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes e Outros. R: EDIL MARCELINO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 19h26.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito
CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 18/10/2007, às 15h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h39..Técnico Judiciário.

Nº 2222-7/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes e Outros. R: MARIA SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 19h37.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito
CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 18/10/2007, às 16h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h39..Técnico Judiciário.

Nº 5397-2/05 - Deposito - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva e Outros, SP084314 - Jose Martins e Outros. R: JURANDIR MENDES DA SILVA. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Jurídica UniDF. Indefiro o pedido de fls.161/162, por não se mostrar a medida necessária para o caso, podendo inclusive ferir o direito de terceiros de boa fé.Ademais, já consta nos cadastros do DETRAN-DF o registro do gravame da alienação fiduciária oriunda do contrato firmado entre as partes, o que já obsta a transferência do veículo. Indefiro, também, o pedido de suspensão do processo por entendê-lo descabido no atual estágio processual. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Intimem-se. Paranoá - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 19h02.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 11/10/2007, às 13h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 17h56..Técnico Judiciário.

Nº 10-5/06 - Indenizacao - A: ROGERIO BATISTA GOMES DO REGO. Adv(s.): DF020341 - Joao Bosco de Toledo Araujo. R: JEFFREY JOH SHAW. Adv(s.): DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. Conquanto a perícia realizada tenha sido eficaz em relação à apuração da extensão dos danos sofridos pelo Autor, o exame da causa denuncia a necessidade da produção de prova oral destinada à demonstração do último elemento informador da responsabilidade civil ainda pendente de comprovação (culpa).Com efeito, designe-se data para Audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se as partes, seus patronos, as testemunhas oportunamente arroladas.Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h08.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito
CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 24/10/2007, às 13h30 para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h10..Técnico Judiciário.

Nº 2463-2/06 - Monitoria - A: IVANI PINHEIRO LEAL. Adv(s.): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: FERNANDO CESAR SILVA. Adv(s.): (.). Intime-se o Credor para esclarecer se tem a intenção de adjudicar os bens penhorados. Caso a resposta seja positiva, providencie a Secretaria o cancelamento da hasta pública já designada. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 09h06.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito
DESPACHO - Aguarde-se a efetivação de depósito pela Secretaria de Receita Federal. Paranoá - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 11h26.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3402-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: FRANCISCO DA SILVA CONCEICAO. Adv(s.): (.). SENTENCA - ...Pelo exposto, em virtude da inexistência da citação, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo a liminar concedida. Custas, se ainda houver, pela parte Autora.Tão logo ocorra o trânsito em julgado deste decism, dê-se baixa e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h07.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6549-5/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF012525 - Eliane de Freitas Soares e Outros. R: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos (art. 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil).Paranoá - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 11h31.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 22/10/2007, às 13h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h40..Técnico Judiciário.

Nº 257-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTÍPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ROBERTO CARLOS MENDES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Com esteio na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, aguarde-se, em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a manifestação da parte Autora sobre a decisão/despacho/certidão retro. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h45..

Nº 2106-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles e Outros. R: MARCOS VINICIUS BORGES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 18h55.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 19/09/2007, às 16h para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h09..Técnico Judiciário.

Nº 2432-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI S/A - CRE-DITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF024781 - Paulo Cesar Torres e Outros. R: DEYLER SILVA PAIVA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. SENTENCA ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de busca e apreensão, resolvendo o mérito da demanda, com arrimo no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Ratifico a decisão de fl. 50, determinando à Autora a imediata devolução do veículo, sem prejuízo da multa já aplicada. Em face da sucumbência, condeno a Autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Archive-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h38.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3161-5/07 - Reintegracao de Posse - A: FLAVIO LUIZ DE MORAIS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ARGEMIRO JOSE CARDOSO. Adv(s.): DF023791 - Wander Fabricio Rodrigues Oliveira. R: INACIA MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 08h55.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 22/10/2007, às 16h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h10..Técnico Judiciário.

Nº 3472-8/07 - Monitoria - A: BF PRODUTOS OTICOS LTDA. Adv(s.): DF022425 - Fernando Sucupira Moreno. R: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl. 37. Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h40..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3553-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: PAULO NUNES DO O. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes e Outros. DECISAO - Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 19h04.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito
CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 22/10/2007, às 14h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h49..Técnico Judiciário.

Nº 3980-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: FELIPE CRUZ SANTOS e outros. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. Em virtude de sua flagrante intempestividade, determino que a petição de fls. 78/80 seja desentranhada e em seguida entregue ao seu il. signatário. Após, retornem conclusos. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h02.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito
CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao DESENTRANHAMENTO da petição de fls. 78/80, conforme determinado a fl. ANVERSO. Certifico que a petição desentranhada encontra-se grampeada à contracapa dos autos para ser entregue ao(à) signatário(a). Certifico, por fim, haver renumerado as folhas dos autos.Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h54 ..

Nº 4144-8/07 - Reivindicatoria - A: IVONE DA SILVA CASTRO. Adv(s.): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani. R: DILMA DE TAL e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) AR(s) devolvido(s) sem cumprimento de fl(s). 71/72. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h01..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 68. Paranoá - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h30..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4295-7/07 - Reintegracao de Posse - A: MAIRLENE PEREIRA DUARTE. Adv(s.): DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: CRISTIANO SAMPAIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF015517 - Paulo Roberto Andre. R: EDNILSON SAMPAIO DE SOUSA. Adv(s.): MT009779 - Breno Augusto Pinto de Miranda. R: MARLENE BATISTA SANTOS. Adv(s.): MT009779 - Breno Augusto Pinto de Miranda. R: DEMAIS OCUPANTES. Adv(s.): (.). Em face de sua flagrante intempestividade, determino que a petição de fls. 120/121 seja desentranhada e entregue ao seu il. signatário. Após, designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 09h42.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito
CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao DESENTRANHAMENTO da petição de fls. 120/121, conforme determinado a fl. anverso. Certifico que a petição desentranhada encontra-se grampeada à contracapa dos autos para ser entregue ao(à) signatário(a). Certifico, por fim, haver renumerado as folhas dos autos.Paranoá - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 12h24 .

CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 25/10/2007, às 15h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h10..Técnico Judiciário.

DESPACHO

Nº 5801-6/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BASF S/A. Adv(s.): RJ012010 - Ruy Ribeiro e Outros. R: JOSE RAMALHO - ME. Adv(s.): (.). Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o Exequente a promover o andamento do feito. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h32.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2144-0/05 - Reparacao de Danos - A: JOSE DOS REIS COMERCIO DE ALIMENTOS (COMERCIAL REIS). Adv(s.): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A. Adv(s.): GO022455 - Adriana Ananias dos Santos e Outros. Converto em penhora o bloqueio efetuado sobre o valor R\$13.691,90 (treze mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa centavos) correspondente ao saldo apurado nas contas bancárias do Executado.Nesta data realizei a transferência do total bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos.Levante-se a penhora lançada sobre os bens descritos no Auto de fl. 157. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h04.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2616-6/05 - Monitoria - A: SHV GAS BRASIL LTDA. Adv(s.): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca. R: MAX LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): (.). Intime-se a parte Autora para indicar o valor atualizado da dívida.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h14.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4203-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FRANCISCO CLEITON AGUIAR MOITA. Adv(s): (.). Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).A parte Autora para que promova o andamento do feito com a citação do Réu, ou requeira a alteração do procedimento em que seja admitida outra espécie de citação. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC).Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 10h41.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5337-8/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: JOSE ANTONIO DOS SANTOS DISTRIBUIDOR ATACADISTA - SABORELLE. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho e Outros. R: DANIELLA MARQUES LEAO. Adv(s): (.). Intime-se o Exequiente a lhe promover o andamento.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h09.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5400-0/05 - Reintegracao de Posse - A: SIDELITA ROSA DOS SANTOS VALEJO. Adv(s): DF018165 - Eder Charneski e Outros. R: GILSON SOUSA DE AZEVEDO. Adv(s): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. Uma vez decorrido o prazo, expeça-se o necessário mandado de reintegração de posse. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 11h11.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8048-5/05 - Embargos A Execucão - A: BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS. Adv(s): DF0015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes. R: LEO SEBASTIAO DAVID. Adv(s): DF001488 - Leo Sebastiao David. Reservo-me a apreciar o pedido de fl. 164, após a habilitação dos sucessores do Executado. Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h22.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5471-5/06 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: MAXLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. Adv(s): (.). Preliminarmente à apreciação do pedido de fl. 98, oficie-se à Delegacia de Receita Federal - DRF e ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE para que forneça o endereço do Réu porventura existente em seus respectivos cadastros. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 11h45.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5477-2/06 - Despejo - A: JOSE KEHRLE. Adv(s): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: GERALDA DE FATIMA BATISTA ROCHA. Adv(s): DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. Aguarde-se até o dia 20-9-2007, pelo depósito do valor da última parcela dos honorários periciais.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h31.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5986-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: ELIZANGELA MARIA RODRIGUES BE - Parte Baixada. Adv(s): (.). Como os valores bloqueados nas contas bancárias pesquisadas pelo sistema BACENJUD 2 eram irrisórios (R\$ 4,60), determinei o desbloqueio das quantias encontradas.Com efeito, intime-se o Credor para promover o andamento do feito . Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 09h50.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6863-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A.. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ELIAS PEREIRA CAMPO JUNIOR. Adv(s): (.). À parte Autora, sobre os termos do ofício de fl. 78. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h55.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8363-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: MANOEL JOSILEIDE BENTO FILHO. Adv(s): (.). Em prestígio aos princípios da Celeridade e Economia Processual, intime-se o Credor para esclarecer se possui interesse na utilização do sistema de penhora on line BACENJUD2.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h48.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8665-0/06 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: M N DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME. Adv(s): (.). À parte Autora para que promova o regular andamento do feito.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 10h55.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 179-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: DEBORA KELLE CONCEICAO BISPO. Adv(s): (.). Como os valores bloqueados nas contas bancárias pesquisadas pelo sistema BACENJUD 2 eram irrisórios (R\$ 18,44), determinei o desbloqueio das quantias encontradas.Com efeito, intime-se o Credor para promover o andamento do feito. Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h50.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 254-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: LUIZ CARLOS DOS SANTOS. Adv(s): (.). Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h02.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 747-7/07 - Rescisao de Contrato - A: RICARDO HENRIQUE OREILLY. Adv(s): DF005366 - Arquimedes Camelo de Paiva. R: REINALDO FERREIRA LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Às partes, sobre os termos da certidão expedida pelo Oficial de Justiça por ocasião do cumprimento do mandado de averiguação (fls. 111/112).Intime-sem.Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h57.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1190-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro e Outros. R: ANNA CAROLINA ARAUJO DA SILVA. Adv(s): (.). Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 10h15.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2570-5/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s): GO0004127 - Nilo Ferreira Macedo e Outros. R: FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO. Adv(s): (.). Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h05.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3508-9/07 - Indenizacao - A: JOSE PEREIRA VALVERDE. Adv(s): DF021570 - Luciano Chaves Pereira. R: AIRTON FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008286 - Joao Firmino da Silva. Oficie-se ao Hospital de Base - HBB, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia de todos os documentos relativos ao atendimento prestado ao paciente JOSÉ PEREIRA VALVERDE, cuja entrada no Hospital se dera em 23/07/2006, por meio da GAE n.º 783808.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 19h02.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3978-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADALCY JOSE RODRIGUES. Adv(s): (.). Intime-se a parte Autora para promover o andamento do feito, indicando o atual paradeiro da parte Ré. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h35.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4153-6/07 - Cobranca - A: AMORVILLE ASSOCIACAO DOS MORADORES CONDOMINIO VILLE MONTAGNE. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: ALEXANDRE JOSUE CERVO e outros. Adv(s): (.). Intime-se a parte Autora para esclarecer se ainda possui interesse no sobrestamento do feito com vista a realização de nova tentativa de composição extrajudicial do litígio. Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h49.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4646-0/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana e Outros. R: JACKSON MIRANDA FERNANDES. Adv(s): (.). ...Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 10h38.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4914-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: DANIEL RODRIGUES DOS PASSOS LUCK. Adv(s): DF024623 - Danielle de Oliveira Xavier. R: BANCO ITAU CARTOES S.A. Adv(s): (.). Intime-se a parte Autora para comprovar o narrado às fls. 37/38 mediante a apresentação da condizente documentação. Paranoá - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h49.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5805-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: ELICARDO RODRIGUES XAVIER. Adv(s): (.). Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 10h06.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6077-7/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: GIRLENE GOMES RODRIGUES. Adv(s): (.). ...Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício(s) à(s) entidade(s) indicada(s).À parte Autora, para que promova o andamento do feito. Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 10h04.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6492-3/07 - Embargos A Execucão - A: FRANCINE OLIVI GONZAGA MARQUES. Adv(s): DF003470 - Antonio Lins Guimarães. R: AMAFISA COMERCIO E REPRESENTACAO. Adv(s): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. À Embargante, sobre os termos da Impugnação oferecida pela parte adversária. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h25.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7079-4/07 - Perdas e Danos - A: HUGO REBELLO ME. Adv(s): DF009114 - Hugo Rebello. R: MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA. Adv(s): (.). Tendo em vista os valores das indenizações pleiteadas (fls. 17/18), emende-se a Petição Inicial quanto ao valor da causa (art. 259, II, do CPC) com a conseqüente complementação das custas devidas.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h23.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

DECISAO

Nº 7977-0/06 - Reparacao de Danos - A: EZIO DE SOUZA PIRES. Adv(s): DF021277 - Hedyr Rodrigues de Sousa Carvalho. R: EDNALDO RODRIGUES DO LAGO. Adv(s): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. Recebo a Apelação no duplo efeito. Ao Apelado para, caso queira, oferecer Contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg.TJDFT, com as homenagens de estilo. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h40.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3474-4/07 - Monitoria - A: BF PRODUTOS OTICOS LDA. Adv(s): DF022425 - Fernando Sucupira Moreno. R: DEBORA DA SILVA ROCHA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl.37. Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h37..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3483-2/07 - Monitoria - A: BF PRODUTOS OTICOS LTDA. Adv(s): DF022425 - Fernando Sucupira Moreno. R: SAMUEL JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl. 36. Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h38..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 4835-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: JAIRO PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo (art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69). Remetam-se os autos ao eg.TJDFT, com as homenagens de estilo. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 10h23.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4863-5/07 - Reivindicatoria - A: INTERLAGOS AGROPECUARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira e Outros. R: MARIA APARECIDA COELHO ARAUJO e outros. Adv(s): DF006727 - Janilto Lima Costa. ...Assim, por não vislumbrar a presença de todos os requisitos legais que autorizam a concessão da medida, INDEFIRO a liminar pleiteada. À parte Autora, para Réplica. Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 12h56.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

CERTIDAO

Nº 5969-0/05 - Deposito - A: BANCO ITAU. Adv(s): DF013701 - Taísa Franca Resende Rocha. R: TEREZINHA MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada a fornecer o endereço completo e atualizado da parte Ré, atentando para as informações contidas nas certidões de fls. 133/144.Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h40..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 7466-3/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: ALCINDO JOAO LEAL MACIEL. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 143 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 104,72. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h07..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1120-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CLEONE PEREIRA DA COSTA. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SP084314 - Jose Martins e Outros. CERTIDÃO Certifico que, com fulcro na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, fica a parte CREDORA INTIMADA a requerer o que de direito, apresentando memória atual de cálculos, se o caso.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h44..

Nº 3081-5/06 - Arresto - A: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: ANTONIO OLIVEIRA LIMA. Adv(s): (.). ...Por todo o exposto, REJEITO os presentes embargos, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, prossiga-se na ação principal.Condeno o Embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Ainda, condeno o Embargante ao pagamento de multa no valor correspondente a 1%(um por cento) do valor atribuído à causa, nos termo em que determina o art. 18 do Código de Processo Civil. O Embargante fica intimado, desde já, de que terá o prazo de 15(quinze) dias, contados do trânsito em julgado deste decisum, para cumprir a sentença, no tocante ao pagamento dos honorários advocatícios, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos processos nº 2006.08.1.003081-5 e 2004.08.1.001356-9.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h07.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.



Nº 4319-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: MARIA RUTH DE MATOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 73. Paranoá - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h07..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 5532-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NO-VO HORIZONTE. Adv(s): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: ARMINIO BEZERRA FILHO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 82 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 56,25. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 7726-8/06 - Reparacao de Danos - A: VALERIA MARTINS DA COSTA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa e Outros. R: DANIEL LEONARDO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 58 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 36,38. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h34..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8655-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSINELIO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 56.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h49..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8942-6/06 - Cobranca - A: ASSOC.MORAD.COND.VILLE DE MONTAIGNE-AMORVILLE. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros, DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: VILMAR VALENTE ORNELAS. Adv(s): DF024009 - Vilmar Valente Ornelas. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl.142 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 67,83. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h50..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 8943-4/06 - Cobranca - A: ASSOC.MORAD.COND.VILLE DE MONTAIGNE-AMORVILLE. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: ARTAB APARECIDA C. FERRAZ. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de Dezembro de 2002, deste Juízo, fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 96 e recolher as custas em aberto no valor de R\$ 55,20. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h01..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 202-9/07 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMANO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: OSMAR NATAL DE MAGALHAES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 62. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h32..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 831-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ODESVALDO ALVES CARDOSO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 54. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h06..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 991-5/07 - Despejo - A: JOAO ONESIANO DO VALE e outros. Adv(s): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: WILMAN NE-POMUCENO DA SILVA. Adv(s): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa e Outros. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 92.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h27..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 1171-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: AILSON DA SILVA MORAIS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para tomar ciência da suspensão do processo por 30 (trinta) dias em face da petição de fl.60. Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h44..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 2111-6/07 - Anulatoria - A: CARMEM SUELY SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: ASSOCIACAO DE MORADORES DO ENTRE LAGOS. Adv(s): DF007634 - Luiz Jorge Ferreira de Araujo. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) RÉ(s) intimada(s) para se manifestar acerca do(s) AR(s) devolvido(s) sem cumprimento de fl(s). 163/164Paranoá - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h59..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 3882-7/07 - Execuciao - A: ANDRADE & OSANAN LTDA. Adv(s): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: IDELMA DARC DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico que, com fulcro na Portaria n.º 02/2002, deste Juízo, fica a parte EXEQUENTE INTIMADA a requerer o que de direito.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h48..

Nº 4645-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana e Outros. R: FERNANDO PIRES FERNANDES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 37. Paranoá - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h32..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 5163-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG044698 - Servio Tullio de Barcelos. R: RODRIGO DUARTE DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 2, de dezembro de 2002, fica a parte AUTORA intimada para complementar o endereço do RÉU, fornecido a fl. 41, indicando o número da casa/lote.Paranoá-DF, Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h20..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6231-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: SHIRLENE DE CARVALHO VAZ. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca daS certidões do Sr. Oficial de Justiça lançadas às fls. 24 e 25. Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h43..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

Nº 6268-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: MARCELO MELO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 24. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h08..JOSIAS DOLIVAL JUNIOR-Diretor de Secretaria.

Nº 6394-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: RO-SIMEIRE DIAS DE SOUZA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 24. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h59..JOSIAS DOLIVAL JUNIOR-Diretor de Secretaria.

Nº 6718-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ANTONIO ALENCAR DE CARVALHO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02, de dezembro de 2002, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) AUTORA(s) intimada(s) para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada à fl. 23. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h09..JOSIAS DOLIVAL JUNIORDiretor de Secretaria.

SENTENCA

Nº 248-0/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO COND. VILLE DE MONTAGNE. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: RAIMUNDA DE FATIMA MARTINS DE F DANTAS e outros. Adv(s): (.). ...Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, em relação à Ré, RAIMUNDA DE FÁTIMA MARTINS DE F. DANTAS, devendo o feito prosseguir em relação ao réu remanescente.Comunique-se a Distribuição.Aguarde-se a realização da audiência já designada. Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 10h58.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3380-7/06 - Embargos de Terceiro - A: ANTONIO ALVES MACHADO. Adv(s): GO016850 - Antonio Alves Machado. R: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. ...Por todo o exposto, REJEITO os presentes embargos, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, prossiga-se na ação principal.Condeno o Embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Ainda, condeno o Embargante ao pagamento de multa no valor correspondente a 1%(um por cento) do valor atribuído à causa, nos termo em que determina o art. 18 do Código de Processo Civil. O Embargante fica intimado, desde já, de que terá o prazo de 15(quinze) dias, contados do trânsito em julgado deste decísum, para cumprir a sentença, no tocante ao pagamento dos honorários advocatícios, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos processos nº 2006.08.1.003081-5 e 2004.08.1.001356-9.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h07.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4466-7/06 - Monitoria - A: LUIZ GOMES DA SILVA. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: SONIA BARBARA EMERICH MAGALHAES. Adv(s): (.). Com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito.Sem custas, em face da gratuidade concedida à parte Autora.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 11h.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7304-8/06 - Cobranca - A: ASSOC. DOS MORADORES DO COND. VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: MARCOS ANDRE MAGALHAES. Adv(s): (.). ... Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito.Custas, se ainda houver, para a parte Autora.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h29.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8424-4/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS ASS ADQ LT QD 4/11 COND MINICHAC LAGO SUL. Adv(s): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ANTONIO MARMO GUIMARAES. Adv(s): (.). JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais constantes na planilha de fls.03/04, além de todas as vencidas até o trânsito em julgado desta sentença, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, com esteio no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.O Réu fica intimado, desde já, de que terá o prazo de 15 (quinze) dia para providenciar o cumprimento do julgado (contados do trânsito em julgado desta sentença), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil.Tão logo transite em julgado o presente decísum e seja cumprida a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h10.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 9062-8/06 - Execuciao - A: ED FRIGORIFICO LTDA. Adv(s): DF017472 - Elisa Carvalho do Carmo. R: MERCADO MARANATA LTDA. Adv(s): (.). JULGO EXTINTO o processo.Em prestígio ao princípio da causalidade, custas, se ainda houver, para o Executado. Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 11h20.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1754-0/07 - Acao Inominada - A: AMARO DE OLIVEIRA FRANCA. Adv(s): DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. R: ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA. Adv(s): (.). INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO o processo nos exatos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal.Sem custas, em razão da gratuidade de justiça concedida à parte Autora. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 10h24.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.

Nº 4155-2/07 - Ressarcimento - A: JOSE DOS REIS DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS - ME. Adv(s): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto e Outros. R: MANOEL ALVES DE MENEZES. Adv(s): DF016918 - Cleuber Delano Jose Lisboa Filho. ...HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 69/70).Em decorrência, RESOLVO o mérito da demanda, com arrimo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, se ainda houver, a serem rateadas entre as partes (art. 26, § 2º, do CPC).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h01.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5652-6/07 - Rescisao de Contrato - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL LA FONT. Adv(s): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: MARCIA DOS SANTOS TAVARES MALTA COSTA. Adv(s): (.). ...Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito.Em face do princípio da causalidade, custas, se houver, pela parte Ré. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 12h38.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
AUDIENCIA

Nº 310-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSE MARCELO BARROSO GUIMARAES. Adv(s): DF009300 - Luiz Wagner Rodrigues de Castro. VITIMA: RAIMUNDA DE GOIS FERNANDES. Adv(s): (.). AUDIENCIA - TERMO DE DELIBERAÇÃO Aos 29 de agosto de 2007, na presença do Ministério Público e da Defensoria Pública, o MM. Juiz abriu o presente termo com o fito de deliberar acerca dos autos de nº 310-3/ 07. Feito o pregão nesta data, a ele deixou de responder o Denunciado JOSÉ MARCELO BARROSO GUIMARÃES, cuja citação deixou de ser efetivada pelas razões constantes às fls. 58 e 60. O Ministério Público pugnou pela citação editalícia, razão pela qual designo o dia 10/10/2007, às 14h00, para o interrogatório do Réu, procedendo-se à sua citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias. NADA MAIS. RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA e DESPACHO

Nº 3785-9/06 - Indenizacao - A: MARIA LUCILEIDE DA SILVA. Adv(s): (.). R: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): SP081714 - Marlene Rainete Monteiro. SENTENCA - Face ao depósito realizado à f.176, o qual converto em pagamento, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Expeça-se o alvará de levantamento em favor da parte autora. P.R.Após, arquivem-se, com a respectiva baixaParanoá - DF, 24/07/2007. FABIO FRANCISCO ESTEVES ,Juiz de Direito Substituto.

Nº 4427-3/06 - Cominatoria - A: TACIZIO CARNEIRO DE AGUIAR. Adv(s): DF014600 - Wesley de Souza Oliveira. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. SENTENCA - Posto isso:1)HOMOLOGO o pedido de desistência em relação ao pedido de reabilitação do cartão de crédito, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC; e2)JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC.Sem custas. Sem honorários.P.R.I.Paranoá/DF, 17 de agosto de 2007. RICARDO NORIO DAITOKU Juiz de Direito.

Nº 5373-7/06 - Indenizacao - A: IVANETE ANTONIA DA SILVA DE ALMEIDA. Adv(s): DF008832 - Darcy Maria Gonçalves. R: C&A MODAS LTDA. Adv(s): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. R: REAL PREVIDENCIA SEGUROS SA E SEGUROS SA. Adv(s): GO023064 - Jorge Andre Jorge Pereira Nogueira. SENTENCA - Face ao depósito retro, o qual converto em pagamento, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Expeça-se o alvará de levantamento em favor da parte autora. P.R.Após, arquivem-se, com a respectiva baixaParanoá - DF, 01/08/2007. RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito

DESPACHO - Nada a prover. A sentença já foi cumprida, conforme fl. 185.

Nº 287-3/07 - Indenizacao - A: MAXWELL FERNANDES DE CASTRO. Adv(s): DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): (.). SENTENCA - As partes manifestaram interesse na suspensão do feito por 30 (trinta) dias para tentativa de acordo extrajudicial. Expirado o prazo, não houve manifestação do autor, o que permite a conclusão de que chegaram ao acordo. Infere-se daí que a prestação jurisdicional requerida não se faz mais necessária, uma vez que o acordo amigável entre as partes também é forma de composição dos litígios. A ação em questão perdeu, portanto, sua finalidade e deve, assim, ser declarada extinta antes de alcançar a decisão de mérito.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Retire-se a audiência de pauta. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, L. 9.099/95).P.R.I.Após, arquivem-se.Paranoá - DF, 14/08/2007.RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito.

Nº 5951-8/07 - Reparacao de Danos - A: A CONSTRUTORA LTDA ME. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: RENATO DE SOUSA. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do pedido de desistência manifestado pela parte autora, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 51, "caput", da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Arquivem-se. P.R.I. Paranoá - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h31.RICARDO NORIO DAITOKUJuiz de Direito. **Nº 6399-4/07 - Execucão de Sentença** - A: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. A: ADAILTON MOREIRA MENDES e outros. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: ANTONIO PEREIRA FILHO. Adv(s): (.). A: LISANGELA DE MACEDO REIS MOREIRA. Adv(s): (.). SENTENCA - O art. 8º da Lei nº 9.099/95 dispõe que não poderá ser parte no processo instituído pela referida Lei, a pessoa que se encontra sob a custódia do Estado. In casu, o próprio autor afirma que o requerido encontra-se preso, impondo-se o arquivamento do feito por ausência de pressuposto processual de validade. Ante o exposto, julgo extinto o processo, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 8º c/c o art. 51, inciso IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. P.R.I. Paranoá - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h31 .RICARDO NORIO DAITOKU ,Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 1575-3/07 - Indenizacao - A: VANDILMA ANACLETO DA SILVA. Adv(s): (.). R: ODONTO PRIME. Adv(s): DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles. R: ODONTO PRIME e outros. Adv(s): DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles. R: SERVICO DE PROTAcao AO CREDITO. Adv(s): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. DECISAO - ODONTO PRIME - Assistência Odontológica Ltda opôs, tempestivamente, embargos de declaração aduzindo que a sentença seria:1) Ultrapetita, no que toca à declaração da quitação da cláusula penal;2) Silente, no que tange à ocorrência fática que deu ensejo ao suposto dano moral, assim como em relação à rescisão contratual. De acordo com a petição inicial, a autora ajuizou a presente ação pleiteando indenização por danos morais c/c cominatória. Os danos morais seriam devidos em razão da negativação indevida de seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito e, com a cominatória, buscava a autora a exclusão de seu nome do rol dos maus pagadores. É o que basta para decidir. Sem razão a embargante ao sugerir um suposto pronunciamento judicial ultrapetita. Com efeito, a sentença reconheceu que tanto a cobrança quanto a nega-

tivação do nome da autora ocorreram de forma indevida. Sendo assim, não haveria como se omitir a quitação da cláusula penal, eis que, aí sim, haveria contradição a justificar embargos de declaração, uma vez que seria totalmente ilógico supor a não-quitação da cláusula penal - que motivou a cobrança indevida e a negativação - e ao mesmo tempo reconhecer a existência do dano moral e o nexo de causalidade. Quanto à omissão em relação à rescisão contratual, esta não comporta maiores divagações, haja vista que a sentença reconheceu, explicitamente, que a autora cancelou o contrato, se não vejamos: "Ora se a filha e o seu ex-patrão da autora foram à sede da empresa com o único propósito de cancelar o contrato e voltaram com o recibo de fl. 18, fornecido pela própria empresa, é de se supor que fora providenciado o cancelamento." O mesmo ocorre em relação à suposta omissão quanto ao fato gerador do dano moral. A sentença com clareza meridiana mencionou que o dano moral foi decorrente da negativação indevida do nome da autora no Serviço de Proteção ao Crédito. Confirmam:"In casu o nexo de causalidade decorre da forma irregular com que a ré deu azo à negativação do nome da autora, dando causa aos danos morais experimentados, os quais se presumem e dispensam prova objetiva de sua ocorrência." Posto isso, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos de declaração.. **Nº 2206-3/07 - Cobranca** - A: RUBENS BARBOSA. Adv(s): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: ADILSON VIEIRO LOPES. Adv(s): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. DECISAO - Posto isso, declino da competência em favor da Vara Cível desta Circunscrição Judiciária.Redistribuíam-se os autos, fazendo-se as anotações pertinentes.P.R.I..

DESPACHO

Nº 2313-0/06 - Cominatoria - A: DALVINA SOARES DOS SANTOS SILVA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ELIAS CALDEIRA DE FARIAS - Parte Baixada. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ELIAS CALDEIRA DE FARIAS - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). R: ELIANA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - Esclareça o advogado, Dr. Nelson Paschoalotto, subscritor da petição de fl.37, se patrocina os interesses de Dalvina Soares dos Santos ou do Banco Itaú, regularizando a representação processual. Paranoá - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h42.RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direto.

Nº 715-5/07 - Restituicao - A: ACYLINA BASTOS CARNEIRO CAMPOS. Adv(s): (.). R: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTIPLANO LESTE DE BRASI. Adv(s): DF010056 - Dimas Chaves Martins. DESPACHO - Redesigno a audiência de instrução para 09/10/2007, às 16h00, eis que fora marcada equivocadamente para data e horário já ocupado por outro processo. Intimem-se. Paranoá - DF, 28/08/2007RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito.

Nº 3200-7/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA APARECIDA ARAUJO FERRAZ. Adv(s): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: EVANGELISTA MACENA DA SILVA. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: EVANGELISTA MACENA DA SILVA e outros. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: MARIA ARLETE ARAPIRACA BARBOSA. Adv(s): (.). R: NILSON LEONEL BARBOSA. Adv(s): DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. DESPACHO - Redesigno a audiência de instrução para 09/10/2007, às 16h00, eis que fora marcada equivocadamente para data e horário já ocupado por outro processo. Intimem-se. Paranoá - DF, 28/08/2007RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito.

EMBARGOS

Nº 1562-4/07 - Rescisao de Contrato - A: JOSE GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA. Adv(s): GO016854 - Ailton Alves Fernandes, GO016802 - Lourdes Favero Toscan. EMBARGOS - Conforme dito antes, de cada parcela será deduzido o percentual de 2% (dois por cento) que corresponde à compensação da cláusula penal condenatória de 15% (quinze por cento) com a repetição em dobro do excesso cobrado a título de taxa de administração no percentual de 13% (treze por cento).Assim as parcelas a serem restituídas passam a ser de:1ª parcela - R\$ 142,76 (R\$ 145,67 - 2%)2ª parcela - R\$ 147,68 (R\$ 150,69 - 2%)3ª a 8ª parcelas - R\$ 148,12 (R\$ 151,14 - 2%) O total alcança R\$ 1.179,16, que deverá ser acrescido de correção monetária desde o seu recebimento e juros de mora desde a citação."No mais, mantenho a sentença na íntegra.Paranoá-DF, 10 de agosto de 2007. RICARDO NORIO DAITOKU,Juiz de Direito.

SENTENCA

Nº 5020-6/06 - Indenizacao - A: GENIOS VIA LIVRE LTDA ME. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: REDECARD S/A. Adv(s): SP074236 - Silvio Roberto Martinelli. SENTENCA - Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora e, em consequência, extingo o processo, com fulcro no art.269, inciso I, do CPC.Sem custas. Sem honorários.P.R.I.Paranoá/DF, 17 de agosto de 2007. RICARDO NORIO DAITOKU Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

DE:JOSÉ MARCELO BARROSO GUIMARÃES, brasileiro, nascido aos 29/08/1971, filho de Oriano Fernandes Guimarães e Maria da Penha Barroso Rodrigues, portador da CI nº 1456463 - SSP/DF.

FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal nº 2007.08.1.000310-3, IP nº 271/06, OC nº 3404/06 - DEAM, proposta pelo Ministério Público, por violação ao(s) artigo(s) 147, 330 e 155 do CP e artigo 21 da LCP, bem como para comparecer a este Juízo, no dia 10 de outubro de 2007, às 14h, para interrogatório. SEDE DO JUÍZO: Quadra 03, Área Especial n.º 02, Edifício do Fórum do Paranoá/DF, sala 11,. Dr. Ricardo Norio Daitoku, Juiz de Direito, aos 11/09/2007.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Deleane Camargo de Santana Fernandes
Diretora de Secretaria:Thirce Adriana Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 922-0/04 - Inventario - A: JOSE ROBERTO DE MIRANDA. Adv(s): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. R: JOSE QUEIROZ DE MIRANDA ESPOLIO DE - Parte Baixada. Adv(s): (.). INTERESSADA: LUIS ANTONIO DA SILVA MIRANDA. Adv(s): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. INTERESSADA: JOSE QUEIROZ DE MIRANDA JUNIOR. Adv(s): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. INTERESSADA: WANDERLEI GOMES DE QUEIROZ. Adv(s): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. INTERESSADA: MARIA LEITE DE SAO JOSE. Adv(s): DF0016980 - Fabio Henrique Binicheski. O procedimento de remoção de inventariante processa-se em autos apartados e revela-se incompatível com os demais pedidos formulados na peça de fls. 251/255.De todo modo, tratando-se de impugnação às primeiras declarações, ouça-se o inventariante, que deverá retificá-las promovendo as adequações pertinentes ou proceder nos termos do artigo 994 do CPC, conforme o caso..

Nº 3916-9/04 - Arrolamento - A: IRINEU PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. A: IRINEU PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: CECILIA EDUARDO DOS SANTOS ESPOLIO DE. Adv(s): (.). R: CECILIA EDUARDO DOS SANTOS ESPOLIO DE e outros. Adv(s): (.). A: MARIA RITA DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO DONIZETE DA FONSECA. Adv(s): (.). A: GASPAR DAS DORES SOARES. Adv(s): (.). A: MARIA APARECIDA DA FONSECA SANTOS. Adv(s): (.). A: JOSE FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: JOSE MANOEL DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Sem notícia de concessão de efeito suspensivo no agravo interposto, antecipação de tutela, ou mesmo conversão em agravo retido, prossiga-se com o cumprimento das determinações precedentes..

Nº 9073-2/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.F.D.J.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: A.D.S.L.. Adv(s): (.). R: A.D.S.L.e.o.. Adv(s): (.). R: H.D.S.O.. Adv(s): (.). R: F.S.D.J.. Adv(s): (.). Concedo derradeira oportunidade para o cumprimento do despacho retro..

Nº 814-0/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.C.H.. Adv(s): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: C.L.S.D.H.. Adv(s): DF003983 - Humberto Pires. R: C.L.S.D.H.e.o.. Adv(s): DF003983 - Humberto Pires. R: K.H.S.D.H.. Adv(s): DF003983 - Humberto Pires. R: L.L.S.D.H.P.. Adv(s): (.). R: L.L.S.D.H.P.. Adv(s): PB007199 - Ribamar Ferreira de Lima. A contestação de fls. 72/73, é manifestamente extemporânea.Ademais, verifico que a representante dos menores Leyson e Layce comparece aos autos não no interesse do filhos, mas em seu próprio, sendo certo que não é parte no processo.Admitirei, excepcionalmente, sobretudo diante da natureza da presente demanda, a permanência da contestação nos autos, todavia, como peça meramente informativa.A Defensoria Pública representa os interesses dos menores acima referidos, na qualidade de Curadora, nos termos da decisão de fls. 68, entretanto, não se manifestou de forma conclusiva, fls. 77, limitando-se a apor cliente e requerer o prosseguimento do feito.Ante a manifestação de fls. 72/73, vislumbro a possibilidade de cessação do múnus de que trata o artigo 9º , I do CPC.Para tanto, concedo oportunidade para que os réus menores, Leyson e Layce, regularizem sua representação processual e manifestem-se nos autos de forma escorreita, ou seja, respeitando a lide tal qual formalizada, peticionando em consonância com a legitimidade passiva ad causam para a presente demanda.Intime-se nesta medida. Prazo dez dias..

Nº 4867-6/07 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: L.A.P.. Adv(s): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: J.S.P.-P.B.. Adv(s): (.). Defiro o desentranhamento tão-somente dos documentos de fls. 07 e 35, mediante traslado, visto que os demais são cópias não autenticadas..

Nº 6702-3/07 - Alimentos - A: R.S.A.. Adv(s): DF012697 - Luiza Elvina Utta Ribeiro Habibe. R: G.A.D.S.. Adv(s): (.). Fale o requerente sobre a certidão de fl.26..

Nº 7078-6/07 - Homologacao de Acordo - A: C.P.. Adv(s): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. A: C.P.e.o.. Adv(s): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.G.L.. Adv(s): (.). A: A.A.G.L.. Adv(s): (.). Cumpra-se adequadamente a determinação de fls. 34, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 7485-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: E.M.D.L.D.S.. Adv(s): DF021423 - Marina Thalhoffer de Castro. A: E.M.D.L.D.S.e.o.. Adv(s): DF021423 - Marina Thalhoffer de Castro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: F.P.D.S.. Adv(s): (.). Designo audiência de ratificação, instrução e julgamento, para o dia 22/10/2007, às 14:30 horas..

Nº 7585-5/07 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: L.A.P.. Adv(s): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: J.S.P.. Adv(s): (.). A ausência de procuração nos autos impede a análise da inicial.Concedo o prazo de cinco dias para juntada do instrumento, sob pena de indeferimento da peça vestibular..



2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Carmen Bittencourt
Diretora de Secretaria:Ana Valeria Silva Goncalves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 955-6/06 - Investigacao de Paternidade - A: S.V.T.S.. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: A.D.A.. Adv(s): (.) DESPACHO - Designo o dia 08/10/2007 às 14:01 horas, para audiência de conciliação.Cite-se e intimem-se (fls. 86) Paranoá - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h33..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 1966-0/06 - Arrolamento - A: JOSE DOS REIS SANTOS. Adv(s): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. A: JOSE DOS REIS SANTOS e outros. Adv(s): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS. Adv(s): (.) A: LUCIENE MARTINS LIRA. Adv(s): (.) A: BALTAZAR FRANCISCO DE JESUS. Adv(s): (.) A: MARIA DAS GRACAS DE JESUS. Adv(s): (.) A: GERMINA FRANCISCA DE JESUS. Adv(s): (.) DESPACHO - Providencie-se o recolhimento do ITCD, referente ao quinhão do herdeiro falecido transmitido aos seus irmãos. I. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h05..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 5166-8/06 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: F.D.C.O.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: J.N.P.. Adv(s): DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. R: J.N.P.e.o.. Adv(s): DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. R: L.F.P.J.. Adv(s): DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. R: C.E.D.S.P.. Adv(s): DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque. R: E.F.O.P.. Adv(s): (.) DESPACHO - Decreto a revelia dos réus Luciano, Carlos Eduardo e Jaqueline para meros efeitos processuais.O processo está em ordem, eis que presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova testemunhal requerida, os depoimentos pessoais das partes, além da prova documental já produzida. Designo o dia 08/10/2007, às 14:15 horas, para audiência de instrução e julgamento. I. Paranoá - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h52..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8848-9/06 - Investigacao de Paternidade - A: I.M.. Adv(s): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: I.D.S.. Adv(s): (.) R: I.D.S.e.o.. Adv(s): (.) R: F.C.D.S.. Adv(s): (.) R: J.D.S.. Adv(s): (.) DESPACHO - Decreto a revelia dos réus para meros efeitos processuais.O processo está em ordem, eis que presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova testemunhal requerida, os depoimentos pessoais das partes, além da prova documental já produzida. Designo o dia 11/10/2007, às 14:20 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo os réus serem intimados. I. Paranoá - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h53..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 3163-0/07 - Investigacao de Paternidade - A: M.P.D.D.F.E.T.. Adv(s): (.) R: F.B.S.. Adv(s): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. DESPACHO - Nada a prover, tendo em vista o despacho de fls. 75 e ofício de fls. 106. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h53..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 3363-7/07 - Inventario - A: SONIA MARIA BATISTA DE LUCENA SANTOS. Adv(s): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: IZABEL VELOSO ESPOLIO DE. Adv(s): (.) DESPACHO - Tendo em vista que a partilha é amigável, regularizem as representações processuais das outras herdeiras.Diga a requerente acerca dos ofícios de fls. 29 e 37/38. I. Paranoá - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h17..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 6276-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.S.D.J.. Adv(s): DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. R: R.F.D.S.J.. Adv(s): (.) DESPACHO - Intime-se o patrono do autor, por publicação, para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h07..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 6973-6/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: F.P.D.S.. Adv(s): DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. R: W.S.D.S.. Adv(s): (.) DESPACHO - Recebo a emenda de fls. 24.Emende-se a inicial quanto ao pólo passivo e ao pedido. I. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h11..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 7375-3/07 - Inventario - A: IVANILDE ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. A: IVANILDE ALVES DE SOUZA e outros. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: ANTONIO JUNIOR ALMEIDA DE SOUZA ESPOLIO DE. Adv(s): (.) A: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s): (.) A: MARIA ONIVIA ALMEIDA DE SOUZA. Adv(s): (.) DESPACHO - Desentranhem-se as procurações de fls. 21 e 31 mediante traslado.Retifique-se o nome do advogado na autuação, conforme requerido às fls. 52.Aguarde-se por 15 dias o cumprimento do despacho de fls. 49. I. Paranoá - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h48..FERNANDO MELLO BATISTA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 6548-5/07 - Separacao Litigiosa - A: S.R.B.N.. Adv(s): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: J.P.N.. Adv(s): (.) DE-CISAO - Indefiro os pedidos liminares, em razão da ausência dos pressupostos autorizadores para tal medida, eis que a autora não juntou sua certidão de casamento, bem como as certidões de nascimento dos filhos. Designo o dia 08/10/2007 às 14:00 horas, para audiência de conciliação.Cite-se e intimem-se, devendo o requerido juntar documentação dos imóveis descritos na inicial, certidão de casamento e certidões de nascimento dos filhos.Paranoá - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h43..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 17195-8/07 - Liberdade Provisoria - A: JOSE JAILTON ALEXANDRE PEREIRA. Adv(s): GO015540 - Evania de Paula Ribeiro. Decisão de fls. 24/25: "(...) Posto isso, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de JOSE JAILTON ALEXANDRE PEREIRA, determinando a sua permanência em constrição cautelar, por entender presentes os pressupostos da medida. P.R.I. Sem custas." Samambaia - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h44. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito. FICA A D. ADVOGADA INTIMADA PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 14H00, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 17100-9/2007.

2ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lea Martins Sales
Diretora de Secretaria:Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 5080-3/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.) R: ANTONIO FERNANDES FILHO. Adv(s): (.) VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.) R: GOEBER MOREIRA MAIA. Adv(s): DF012029 - Humberto Jose Cardoso. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem da MMa. Juíza de Direito Dra. LÉA MARTINS SALES, intimo GOEBER MOREIRA MAIA, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) as Alegações Finais, no prazo legal.Samambaia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h32..

DESPACHO

Nº 8386-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.) R: CAIO LEONARDO DA SILVA SOUZA NUNES. Adv(s): DF013280 - Simone Soares Alves. VITIMA: NAO MENCIONADO. Adv(s): (.) DESPACHO - "[...] intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo legal." Samambaia/DF, 27/08/07. **Nº 11237-7/07 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.) R: PAULO DA SILVA CHAGAS. Adv(s): DF019703 - Jose Moraes Cardoso. VITIMA: MARCOS CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s): (.) VITIMA: AMOS BARRETO BRANDAO. Adv(s): (.) R: ANDERSON DOS REIS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.) DESPACHO - "[...] intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo legal." Samambaia/DF, 20/07/07.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao da Matta e Silva
Diretora de Secretaria:Neusa Takako Hiyane

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 15665-0/05 - Separacao Litigiosa - A: P.P.R.D.S.C.. Adv(s): DF007894 - Renato Martins Frota. R: S.C.B.-.P.B.. Adv(s): DF007894 - Renato Martins Frota. Manifestem-se as partes sobre os cálculos realizados pelo Contador. Requeiram o que entenderem a bem de seus direitos. I. Samambaia - DF, 04/09/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

Nº 2847-7/06 - Execucao de Alimentos - A: B.S.S.. Adv(s): DF020259 - Giselda Aparecida de Araujo. R: J.L.D.S.-.P.B.. Adv(s): (.) A parte exequente para atender a cota ministerial. Requeira o que entender a bem de seus direitos. Samambaia - DF, 04/09/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

Nº 5594-5/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: C.G.M.D.S.D.O.. Adv(s): DF019948 - Jeftali Fernando Alves Machado. R: J.A.D.O.F.. Adv(s): DF022948 - Andre Cavalcante Barros. Determino o comparecimento do casal para audiência que será realizada no dia 14 de setembro de 2007, às 14 horas, observando-se rigorosamente o dia e horário designados. Sem exceção. Independentemente de intimação, as partes deverão vir acompanhadas de suas testemunhas, no mínimo duas, munidas de documentos pessoais que possam identificá-las. Publique-se. Intimem-se por oficial de Justiça. Samambaia - DF, 06/09/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

Nº 10065-3/06 - Arrolamento - A: SONIA MARIA DE SOUZA COSTA. Adv(s): DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. A: SONIA MARIA DE SOUZA COSTA e outros. Adv(s): DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: ELIAS ANTONIO DE GODOI NETTO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.) A: CARLOS ROBERTO DE GODOI NETTO. Adv(s): (.) A: RODOLFO LUIZ COSTA DE GODOI. Adv(s): (.) A inventariante para atender a cota ministerial. Intime-se. Samambaia - DF, 04/09/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

Nº 12566-7/07 - Separacao Consensual - A: A.F.D.A.. Adv(s): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. A: A.F.D.A.e.o.. Adv(s): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: N.H.. Adv(s): (.) A: T.W.M.. Adv(s): (.) Venha o casal de 2ª a 5ª feira, às 13:00 horas, para audiência de ratificação. Prazo 30(trinta) dias. Sob pena de extinção do processo. Serão observados rigorosamente o dia e horário designados, sem exceção. P. I. Samambaia - DF, 04/09/2007. JOAO DA MATT A E SILVA. Juiz de Direito.

Nº 13783-3/07 - Divorcio Direto Consensual - A: M.R.D.J.. Adv(s): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. A: M.R.D.J.e.o.. Adv(s): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. R: N.H.. Adv(s): (.) A: R.O.A.D.J.. Adv(s): (.) Defiro a gratuidade da justiça. Venha o casal para audiência de ratificação, que será realizada no dia 04/10/2007 às 14 horas, observando-se rigorosamente o dia e horário designados. Sem exceção. Independentemente de intimação, as partes deverão vir acompanhadas de suas testemunhas, no mínimo duas, munidas de documentos pessoais que possam identificá-las, para comprovarem o lapso temporal. P. I. por mandado carta AR/MP, inclusive o Ministério Público. O não comparecimento à audiência para ratificação dos termos implicará em desistência do prosseguimento do processo. Samambaia - DF, 08/08/2007. JOÃO DÁ MATT A E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 15133-7/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: I.R.C.. Adv(s): DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: J.M.J.. Adv(s): (.) R: J.M.J.e.o.. Adv(s): (.) R: P.A.M.J.. Adv(s): (.) R: E.M.J.J.. Adv(s): (.) R: N.D.F.J.R.. Adv(s): (.) R: P.D.F.J.. Adv(s): (.) R: E.R.J.. Adv(s): (.) Em emenda à petição inicial, instrua-a com a certidão de óbito do Sr. E.M J. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. P. I. Samambaia - DF, 04/09/2007. JOÃO DA MATT A E SILVA. Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 5608-9/06 - Separacao Litigiosa - A: J.C.D.O.P.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: L.S.D.S.D.O.. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: L.S.D.S.D.O.e.o.. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. Designo o dia 07/04/2008 às 15h45 para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Códex de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento.Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001).Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público. Samambaia - DF, 07/08/2007. JOÃO DA MATT A E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 7058-9/06 - Execucao de Alimentos - A: M.A.M.. Adv(s): DF666666 - Assistência Judiciária Ceub. R: GIRRAHIN FERREIRA DOS ANJOS DE JESUS.. Adv(s): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. Tendo em vista a anuência da parte exequente (fls.70/71) com a proposta do parcelamento da dívida formulada pelo executado, concomitantemente com o pagamento da pensão estipulada, homologo o referido acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que foi pactuado. Com efeito, suspendo o decreto prisional, bem como o curso processual até a liquidação do débito. P. I. Samambaia - DF, 04/09/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

Nº 9941-2/06 - Execucao de Alimentos - A: A.L.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.P.D.S.. Adv(s): TO002574 - Milton Souza Gomes. (...) Isso posto, acolho a justificativa apresentada pelo executado e deixo de decretar a prisão civil do devedor. Intime-se a parte credora para requerer o que entender a bem de seus direitos. Samambaia - DF, 27 de abril de 2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

Nº 3634-0/07 - Investigacao de Paternidade - A: T.H.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: T.H.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.F.G.. Adv(s): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias. A: A.C.H.. Adv(s): (.) O réu reconheceu a paternidade das autoras. Tal fato põe termo à controvérsia quanto ao vínculo de filiação. Entretanto, para o deslinde do feito, é necessária a resolução da controvérsia quanto à fixação de alimentos. Após breve análise dos autos, verifica-se que não há qualquer elemento para determinar a necessidade das autoras ou a possibilidade do réu. Assim, em homenagem ao disposto do art. 125, IV, do Código de Processo Civil, designo Audiência de Conciliação para o dia 03/04/2008 às 15 horas. I. Notifique-se o MP. Samambaia, 01/08/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

Nº 4519-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: L.A.D.D.D.D.. Adv(s.): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: A.F.P.D.D.. Adv(s.): (.). Designo o dia 14/04/2008 às 15h15 para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Código de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001).Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público. Samambaia - DF, 09/08/2007. JOÃO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

CERTIDAO

Nº 6883-3/06 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s.): DF333333 - Ministério Publico do Distrito Federal e Territorios. R: J.P.D.S.. Adv(s.): SP160641 - Welesson Jose Reuters de Freitas. INTERESSADA: L.P.D.O.. Adv(s.): (.). Conforme Portaria nº 003/98 de 13/11/1998, publicada em 26/11/1998 no Diário da Justiça, Seção 03, o Exmo. Sr. Juiz de Direito desta 1ª VFOS conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Dê-se vista dos autos às partes para se manifestarem, em 05 (cinco) dias, acerca do laudo técnico-pericial de DNA. Requeiram o que entenderem a bem de seus direitos. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público. I. Samambaia-DF, 06 de agosto de 2007. (as) Diretora de Secretaria..

Nº 497-7/07 - Alimentos - A: B.N.A.P.. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. A: B.N.A.P.e.o.. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: J.P.D.S.. Adv(s.): (.). A: B.N.A.P.. Adv(s.): (.). A: H.M.A.P.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: D.A.A.D.F.P.. Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Diga a parte autora, por intermédio de seu patrono, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, tendo em vista a devolução sem cumprimento do AR de citação, informe o endereço da parte requerida a fim de citá-la. Prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Intime-se por ARMP. Samambaia - DF, 03/09/2007. (as) Diretora de Secretaria Substituta..

Nº 8078-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: M.A.D.S.. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: I.A.B.. Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S. Conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 52 do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça. I.Samambaia - DF, 05/09/2007. (as) Diretora de Secretaria Substituta..

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao da Matta e Silva
Diretora de Secretaria:Neusa Takako Hiyane

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 8545-8/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.D.D.. Adv(s.): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: A.O.D.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do (s) ARMP (s) de sua intimação, informando o endereço correto, e se comparecerá (ão) à audiência, independentemente de intimação do Juízo. Prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo. I.Samambaia - DF, 10/09/2007..

Nº 10404-5/06 - Investigacao de Paternidade - A: C.F.. Adv(s.): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. R: S.G.D.S.. Adv(s.): PI004864 - Carlos Fabio Pacheco Santos. REPRESENTANTE LEGAL: I.D.C.F.. Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Manifeste-se o patrono da parte autora sobre a certidão à folha 53 do Sr. Oficial de Justiça.Prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo. Samambaia - DF, (as) Técnico Judiciário..

Nº 1074-0/07 - Arrolamento - A: BENTO FERREIRA GOMES. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: AXIONIDES PEREIRA MARQUES (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). R: AXIONIDES PEREIRA MARQUES (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA JUSTINIANA MARQUES. Adv(s.): (.). O processo há muito tempo está paralisado em virtude da inércia do inventariante(...). Isso posto, não resta alternativa senão a extinção. Assim com suporte no dispositivo do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, extingo o processo. Custas de Lei. P. R. I. Samambaia - DF, 30/08/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

Nº 7012-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.B.D.A.. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: L.M.D.A.. Adv(s.): DF023183 - Marcus Vinicius de Almeida Figueiredo. Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: A contestação é tempestiva. Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica sobre o seu conteúdo e o os documentos que a acompanham. I. Samambaia - DF, 10/09/2007. Diretora de Secretaria Substituta..

DECISAO

Nº 16365-2/05 - Separacao Litigiosa - A: J.A.F.. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: A.B.D.S.F.. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo, em partes, procedentes os pedidos do autor formulado às folhas 02/04 destes autos e decreto a separação judicial de J. A. F. e A. B. D. S. F., sem atribuição de culpa a nenhuma das partes. A mulher continuará a usar e assinar o nome de casada. Determino que se cumpra fielmente o que contém na fundamentação desta sentença (...). Em consequência, extingo o processo com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas finais e sem honorários. P. R. I. Samambaia-DF, 31/08/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

SENTENCA

Nº 11488-0/02 - Execucao de Sentenca - A: M.D.R.R.. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: J.M.F.-P.B.. Adv(s.): (.). O processo há muito tempo está paralisado em virtude da inércia da parte exequente (...). Isso posto, não resta alternativa senão a extinção. Assim com suporte no dispositivo do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, extingo o processo. Sem custas finais. P. R. I. Samambaia - DF, 30/08/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

Nº 2458-7/06 - Execucao de Alimentos - A: C.B.P.. Adv(s.): DF007084 - Sebastiao Jose Sobrinho. R: A.F.P.N.. Adv(s.): MA005548 - Josyfrank Silva dos Santos. O processo está paralisado em virtude da inércia da parte exequente que deixou de realizar atos e diligências que lhe competiam. (...) Com suporte no dispositivo do artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, extingo o processo. Sem custas finais. P. R. I. João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

Nº 6713-0/06 - Revisao de Alimentos - A: P.R.R.. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: P.H.D.S.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.H.D.S.R.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.D.S.R.. Adv(s.): (.). (...) JULGO EXTINTO o processo por inércia do(a)s autor(es) e, o faço, com fundamento no artigo 7.º da Lei de Alimentos no 5.478/68. Sentença publicada em audiência. R. P. Intimados os presentes que renunciaram ao prazo recursal. Sem custas finais, em face da gratuidade da Justiça já deferida. Sem honorários. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Samambaia - DF, 04/09/2007. JOAO DA MATTA E SILVA. Juiz de Direito..

Nº 19211-0/06 - Arrolamento - A: JULIO CESAR SAMPAIO. Adv(s.): DF006324 - Messias Cassemiro. A: JULIO CESAR SAMPAIO e outros. Adv(s.): DF006324 - Messias Cassemiro. R: ODEZIA NERES SAMPAIO (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: LEIDELENE SAMPAIO. Adv(s.): (.). A: GLAUBER SAMPAIO. Adv(s.): (.). Há mais de trinta dias o processo está paralisado por conta da inércia do inventariante e dos demais herdeiros. Isso posto, não resta alternativa senão a extinção, mesmo porque não poderá o processo aguardar paralisado eternamente, em cartório, a iniciativa das partes. Com suporte no dispositivo do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, extingo o processo. Custas de lei. P. R. I. Samambaia-DF, 30/08/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito..

DESPACHO

Nº 14643-8/07 - Arrolamento - A: VANDERLEI DE OLIVEIRA MONTEIRO. Adv(s.): DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. A: VANDERLEI DE OLIVEIRA MONTEIRO e outros. Adv(s.): DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. R: ABDIAS LUCIO MONTEIRO (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: ZILTAIR DE OLIVEIRA MONTEIRO. Adv(s.): (.). A: VANDERLEA DE OLIVEIRA MONTEIRO. Adv(s.): (.). Defiro a gratuidade da Justiça. Nomeio inventariante a Sra V. D. O. M. independente da assinatura do termo de compromisso, entretanto deverá juntar aos autos a petição inicial e a sentença do processo onde foi decretado o divórcio do falecido e da Sra. S. M. L. D. O. a fim de se averiguar a partilha do imóvel arrolado, cuja aquisição se deu durante o casamento de ambos. Samambaia - DF, 06/09/2007. João da Matta e Silva. Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Omar Dantas Lima
Diretora de Secretaria:Gleycione Gundim Dutra

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 14120-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SOL NASCENTE. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: WELVIS FERNANDES DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com analogia ao art. 51, caput, da Lei n. 9099/95, c/c art.267, inciso III, do Código de Processo Civil.P. R. I. Após, arquivem-se..

Nº 6979-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: OLEGARIO CARDOZO DE LIMA. Adv(s.): (.). R: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Intime-se a ré sobre a recusa do demandante em receber o chip disponibilizado.

Nº 11160-6/07 - Repeticao de Indebito - A: JOAO PAULO SOUSA COSTA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Nada a prover, tendo em vista que o processamento do recurso inominado foi indeferido. Desentranhe-se a peça de fls. 26/67, entregando-a ao seu subscritor..

Nº 11606-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMICOS LTDA ME. Adv(s.): DF007084 - Sebastiao Jose Sobrinho. R: RAIMUNDA NONATO DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Face às considerações alinhadas, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTES JUÍZO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso III da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do mesmo diploma legal.P. R. Intime-se a parte credora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se..

DESPACHO

Nº 8329-4/05 - Cobranca - A: JOSE DOS SANTOS RODRIGUES NOGUEIRA. Adv(s.): DF018377 - Divino Cavalheiro Leite. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS RODICAL LTDA-ME. Adv(s.): (.). R: BENJAMIM RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA DE CARVALHO CUNHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O rito célere preconizado pela Lei 9.099/95 não admite a suspensão do processo, à semelhança do que ocorre na "Justiça Comum". Assim, defiro excepcionalmente o prazo de 10 (dez) dias, para o exequente diligenciar em busca do endereço atualizado da parte executada, bem como indicar novos bens passíveis de penhora, sob pena de extinção..

Nº 15451-7/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO DE PAULO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: TIM CELULAR - Parte Baixada. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. DESPACHO - Concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação de fls. 59. Após, venham os autos conclusos..

Nº 6133-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CRISTINA DA SILVA MORAES ME. Adv(s.): DF024709 - Karine Franceline Sousa. R: CARMEM LUCIA SAMPAIO GRANGEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indeferio o pedido constante na letra "a" da petição de fls. 40/42, uma vez que já foi apreciada à fl. 31. Compete à parte autora diligenciar no sentido de localizar a executada.Quanto a letra "b", indefiro a penhora "on line", uma vez que já foi realizada penhora em data recente (fl. 33).O rito célere preconizado pela Lei 9.099/95 não admite a suspensão do processo, à semelhança do que ocorre na "Justiça Comum". Assim, defiro excepcionalmente o prazo de 10 (dez) dias, para o exequente diligenciar em busca do endereço atualizado da parte executada, sob pena de extinção..

Nº 6150-7/07 - Restituicao - A: CELIA PEREIRA SILVA. Adv(s.): (.). R: BANCORBRAS CONSORCIO. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DESPACHO - Dê-se ciência às partes acerca do bloqueio efetivado às fl. 81.Após, expeça-se alvará de levantamento..

Nº 7231-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: ROBERTO PAULINO DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). R: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): SP120025B - Jose Carlos Wahle. DESPACHO - Restitua o aparelho celular depositado em cartório à segunda ré..

Nº 8060-2/07 - Ressarcimento - A: LIMA AUTO PECAS LTDA-ME. Adv(s.): (.). R: VISANET. Adv(s.): DF022890 - Luciana Lopes e Silva Figueroa. DESPACHO - Converto o bloqueio de fls. 48 em penhora.Intime-se a empresa executada acerca da construção. Aguarde-se o prazo para impugnação.Após, expeça-se alvará de levantamento..

Nº 9405-2/07 - Reparacao de Danos - A: EDGLAY AVELINO DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: SEMINOVOS LOCALIZA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DESPACHO - Intime-se a parte ré para retirar o CD do cartório, no prazo de 48 horas. Em seguida, fluirá o restante do prazo recursal..

Nº 10742-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: GRAZIELA FREIRE SILVA LIMA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Recebo o recurso acostado às fls. 39/48 em seu duplo efeito. Concedo os benefícios da justiça gratuita.Intime-se a apelada para apresentar resposta ao recurso no prazo legal..

Nº 12716-6/07 - Execucao - A: SHAOLANA DE ASSIS MESQUITA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva. DESPACHO - Concedo a derradeira oportunidade para a parte executada comprovar o cumprimento integral da obrigação de fazer, bem como se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 16/18, no prazo de 05 dias, esclarecendo que a multa diária incidirá conforme estipulado no termo de acordo..

DECISAO

Nº 4826-8/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE LOPES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: FENASEG-FEDERACAO NACIONAL DE SEGUROS PRIV E CAPITALIZACAO. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DECISAO - Na peça de resistência, a demandada suscitou as preliminares relativas à prescrição, ilegitimidade passiva ad causam e incompetência do juízo para processar e julgar o feito ante a complexidade da causa.De início, verifico a inocorrência do fenômeno prescricional. O art. 2.028 do Novo Código Civil estabelece: "Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada". É cediço que em relação à matéria houve a diminuição dos prazos anteriormente estipulados, máxime em face do disposto nos arts. 177 da Lei



anterior e 206, § 3º, inciso IX do Estatuto atual. No caso, o acidente ocorreu no dia 04/05/88 e novo código entrou em vigor em 11/01/2003, ou seja, quando decorrido mais da metade do prazo vintenário. A ação foi ajuizada em 26 de março de 2007. Não se aplica à hipótese o prazo de 01 (um) ano previsto no art. 206, § 1º, inciso II, alínea "b" do CC porque o dispositivo acima mencionado se refere expressamente aos casos de seguro de responsabilidade civil obrigatório. Também não se pode falar na ausência de legitimidade da ré para figurar no pólo passivo da relação processual. É sabido que a FENASEG detém poderes para representar as seguradoras a ela conveniadas, podendo ainda praticar atos de gestão relacionados à operação de seguros concernentes a esses convênios. Por isso, considero presente o liame obrigacional autorizador do endereçamento da demanda em seu desfavor. Rejeito, pois, as arguições. No que tange à competência para processar e julgar o feito, entendo que pelo menos por ora não assiste razão à demandada. É sabido que a Lei dos Juizados Especiais está pautada em princípios como a informalidade e a economia processual (art. 2º). Na hipótese em comento, constata-se que o autor é idoso e compareceu à audiência instrutória numa cadeira de rodas. Foi tentada a sua inquirição, o que restou bastante prejudicado devido à impossibilidade do mesmo se expressar (vide depoimento gravado no sistema informatizado). A petição inicial não veio instruída com laudo médico, razão pela qual foi solicitado o envio de ofício ao Hospital Regional de Ceilândia para fins de obtenção de prontuário, não se logrando êxito (fls. 35 e 98). A Lei nº 9.099/95 estabelece: "Art. 35. Quando a prova do fato exigir, o juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitindo às partes a apresentação de parecer técnico. Nesse quadro, em face das peculiaridades do caso, tenho por conveniente a realização de avaliação médica por parte dos peritos do Instituto Médico Legal da Polícia Civil do Distrito Federal, a fim de verificar a situação clínica do autor, máxima no que tange a seqüelas oriundas do acidente em questão. Neste sentido: 20050110866832ACJ, Relator SANDOVAL OLIVEIRA, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 21/03/2006, DJ 02/06/2006 p. 361. Formulo, desde já, os seguintes quesitos: 1) Há debilidade de membro ou função? 2) Tal debilidade decorre do acidente ocorrido no dia 04/05/1988? 3) Resulta em incapacidade permanente para o trabalho, perda ou inutilização de membro, sentido, função ou deformidade permanente? Os peritos deverão apresentar laudo conclusivo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, mormente em face do disposto no art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Faculto às partes, no prazo de (05) dias, a formulação de quesitos e a indicação de assistentes. Oficie-se imediatamente ao IML para que o autor seja submetido ao exame. A secretaria deverá providenciar a sua intimação para comparecer ao referido instituto na data designada. Instrua-se com cópia das principais peças. Intimem-se e cumpra-se..

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Omar Dantas Lima
Diretora de Secretaria: Gleycione Gundim Dutra

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 15619-4/05 - Acao Penal - A: CLAUDIO GONCALVES. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: MPDFT. Adv(s.): (.). VITIMA: SUELI MENDES SANTOS. Adv(s.): (.). Por ora, dê-se vista às partes..

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito: Glaucia Falsarella Pereira Foley
Juíza de Direito Substituta: Anne Karinne Tomelin
Diretora de Secretaria: Daniela Maria Ribeiro Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 3893-5/06 - Execução de Sentença - A: JOSE ANTONIO CALCANTE XIMENES. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: MANSÃO DO FORRO. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. DESPACHO - Primeiramente, intime-se o subscritor da petição de fl. 74 para que comprove o cumprimento do disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a empresa executada acerca da aceitação, por parte do exequente, da proposta de pagamento da dívida, apresentada à fl. 61, observando-se que os pagamentos mensais deverão ser realizados por meio de depósito judicial, iniciando-se em 10 de outubro do ano em curso. Samambaia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h45..
Nº 616-2/07 - Repetição de Indebito - A: MARTINHO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: BANCO CRUZEIRO DO SUL. Adv(s.): DF009338 - Waldemar Soares Lima Junior. DESPACHO - Intime-se o banco requerido para que junte aos autos o documento mencionado na petição de fls. 60/61, objetivando comprovar o cumprimento da obrigação assumida por ocasião da celebração do acordo de fls. 58. Prazo: 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h42..

Nº 809-6/07 - Declaratoria - A: LUIZ FERREIRA VERAS. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diante do documento encartado à fl. 271, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Recebo o recurso interposto pelo requerente às fls. 272/298 no efeito devolutivo, nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95. Intime-se a empresa requerida para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal do Tribunal de Justiça do DF e Territórios com as homenagens deste Juízo. Samambaia - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 15h55..
Nº 4206-7/07 - Rescisão de Contrato - A: LINDSEY BARBOSA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CIDADE RORIZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante do teor da petição de fl. 34, desentranhem-se as fls. 20/22 para que sejam devolvidas à parte autora, mediante recibo nos autos. Intime-se a requerente para que informe se dispõe de mais algum documento hábil a comprovar os fatos narrados na peça de ingresso. Em caso positivo, deverá encartá-lo aos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h50..

CERTIDAO

Nº 1396-7/07 - Reparação de Danos - A: ROSANGELA ANDRADE TAVARES. Adv(s.): (.). R: C & A MODAS LTDA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. R: C & A MODAS LTDA e outros. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. R: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. SENTENÇA - Forte nessas razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar as rés a pagarem à autora a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos morais, atualizada pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros legais de 1% ao mês (art. 406 do CC) desde a citação. Em consequência, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas, sem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Samambaia-DF, 15 de agosto de 2007.
Nº 2268-4/07 - Obrigação de Fazer - A: CARLA HELDER REIS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: CARLA HELDER REIS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: PONTO FRIO. Adv(s.): DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves. A: MARCELO ARGOLLO MATOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Forte nesses fundamentos e com esteio na argumentação ora expendida, JULGO os autores carecedores da ação por falta de interesse superveniente de agir no tocante à pretensão de ser cancelado a compra e venda realizada, estornado eventual débito existente em nome da primeira requerente e excluído eventual negativação existente em nome da primeira requerente. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. No tocante ao pedido de danos morais, JULGO O IMPROCEDENTE, e em consequência, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, conforme disposto no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas nem honorários (art. 55, da Lei n. 9.099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Samambaia-DF, 15 de agosto de 2007.
Nº 2601-9/07 - Restituição - A: GISELDA FIRMINA DA LUZ. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg, GO005263 - Gleiton Luiz Silva. SENTENÇA - Forte nesses fundamentos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para DECLARAR resolvido o contrato de aquisição de cota consorcial entabulado entre as partes; DECLARAR nula a cláusula 61 e seus respectivos sub itens do instrumento contratual firmado pelas partes correspondente ao prazo para devolução ao consorciado desistente das parcelas por ele já pagas; DECLARAR nulo, ainda, o percentual de 14% cobrado a título de taxa de administração e, por fim, CONDENAR a ré a restituir à autora a quantia de R\$ 12.760,30 (doze mil, setecentos e sessenta reais e trinta centavos), tudo corrigido monetariamente pelo INPC desde a data de cada efetivo desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. Por conseguinte, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem custas, sem honorários advocatícios, nesta fase do processo (art. 55, da Lei de 9.099/1995). Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, descurando-se a requerida em promover o pagamento do montante da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem-se os autos ao contador judicial para apuração do valor devido, aplicando-se multa no percentual de 10% (dez por cento). Samambaia-DF, 31 de agosto de 2007.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL
DO GUARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

A Doutora ORIANA PISKE DE AZEVEDO MAGALHAES PINTO, MMª Juíza de Direito do PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA/DF, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que somente ao final do expediente do dia 03/09/2007 foi detectado que o relógio horadatador deste Juizado havia retrocedido, indevidamente, um mês a menos em seus registros até o protocolo de número 981305; e,
CONSIDERANDO a necessidade de evitar eventual prejuízo para os jurisdicionados, Advogados, Defensores Públicos, Ministério Público e qualquer outro interessado que tenha protocolizado qualquer expediente no dia 03/09/2007; determina:
Todas as petições, ofícios, mandados, Ar's, cartas ou quaisquer outros expedientes posteriores à 03/08/2007, que contenham número de protocolo inferior a 981305 e estejam datados de 03/08/2007 deverão ser considerados, para todos os efeitos, como efetivamente protocolizados na Secretaria do Primeiro Juizado Especial de Competência Geral do Guará no dia 03/09/2007.
Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se
ORIANA PISKE DE AZEVEDO MAGALHAES PINTO
Juíza de Direito

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E
PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.009083-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Exequente : G.N.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009087-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Requerente : M.G.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009089-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Requerente : R.S.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009091-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Requerente : A.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009094-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Exequente : D.J.G.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009098-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Exequente : E.C.D.L.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009099-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Exequente : J.G.P.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009100-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Requerente : M.D.L.D.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.009101-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES
Requerente : A.P.J.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009102-8 Aleatória : 10/09/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009085-3 Aleatória : 10/09/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009108-5 Aleatória : 10/09/2007 : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente Advogado	: H.A.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: R.R.D.C. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: L.D.S.M. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009103-6 Aleatória : 10/09/2007 : 1056 - ALVARA : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009088-6 Aleatória : 10/09/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009109-3 Aleatória : 10/09/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente Advogado	: T.A.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: M.T.F.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Exequerente Advogado	: P.H.S.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009105-2 Aleatória : 10/09/2007 : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009090-9 Aleatória : 10/09/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009112-4 Aleatória : 10/09/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente Advogado	: F.M.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: P.Y.G.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: FLAVIO MEDEIROS SALES : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009106-9 Aleatória : 10/09/2007 : 1592 - INTERDICAÇÃO : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009092-5 Aleatória : 10/09/2007 : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSEN-SUAL : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009113-2 Aleatória : 10/09/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente Advogado	: A.D.C.L.B. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: J.W.D. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: J.V.S.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009110-8 Aleatória : 10/09/2007 : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009093-3 Aleatória : 10/09/2007 : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009116-5 Aleatória : 10/09/2007 : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente Advogado	: E.G.D.S.R. : DF021336 - PAULO DE SOUZA MANGUEIRA JUNIOR	Requerente Advogado	: C.E.P.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Autor Advogado	: I.M.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009115-7 Aleatória : 10/09/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009095-8 Aleatória : 10/09/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009119-8 Aleatória : 10/09/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente Advogado	: S.A.D.O. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Exequerente Advogado	: L.N.S.C. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: K.C.N.D.S.D.F. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009118-0 Aleatória : 10/09/2007 : 1628 - JUSTIFICACAO : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009096-6 Aleatória : 10/09/2007 : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009121-2 Aleatória : 10/09/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente Advogado	: F.D.R.G. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: N.R.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Exequerente Advogado	: R.A.R.D.C. : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU-RIDICA UNIPLAC
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009120-4 Aleatória : 10/09/2007 : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009097-4 Aleatória : 10/09/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009142-0 Aleatória : 10/09/2007 : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente Advogado	: E.R.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: H.J.A.M. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Autor Advogado	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCATIL : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009144-6 Aleatória : 10/09/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, OR-FAOS E SUCESSOES	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009104-4 Aleatória : 10/09/2007 : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009143-8 Aleatória : 10/09/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor Advogado	: BANCO FINASA S/A : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO	Requerente Advogado	: D.J.L.D.O. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Autor Advogado	: BV FINANCEIRA S/A CFI : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009084-5 Aleatória : 10/09/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009107-7 Aleatória : 10/09/2007 : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.009125-3 Por Prevenção : 10/09/2007 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Exequerente Advogado	: G.N.A. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: S.B.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: ADRIANO VIEIRA DO NASCIMENTO : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.10.1.009127-8 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: EVANDRO DA SILVA GOMES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.009130-9 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: FRANCISCO ROGERIO MORAIS DE SALES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.009132-5 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: ADILSON MIRANDA DE SOUZA
Advogado	: GO014444 - EDNA PEREIRA DE FARIA
Distribuição	: 2007.10.1.009133-3 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: LEONARDO RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.009135-8 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: ORDERON JEFFERSON SANTIAGO CARDO-SO
Advogado	: DF024086 - ANTONIO ANDRADE LOPES
Distribuição	: 2007.10.1.009136-6 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: CARLOS ALBERTO COSTA RIBEIRO
Advogado	: DF024086 - ANTONIO ANDRADE LOPES
Distribuição	: 2007.10.1.009068-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.009069-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.009123-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.009126-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.009128-6 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.009129-4 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.009131-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.009134-0 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JU-RI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.009124-5 Por Prevenção
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Requerente	: JOSE ANTONIO DA SILVA BUENO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.009067-7 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.009122-9 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.009140-5 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: AGNELO DIAS DE AZEVEDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.009141-3 Aleatória
Data	: 10/09/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCO VALDECI DOS SANTOS GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

INTIMAÇÃO

Nos termos da portaria 02/2005, intime-se os advogados para que promovam a devolução dos processos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF009364 - Isau dos Santos	2006.10.1.008771-0	25/06/2007	30/06/2007
DF010701 - Claudio Nogueira Auelio	2005.10.1.004334-6	19/03/2007	03/04/2007
DF011837 - Paulo Roberto dos Santos	2005.10.1.001341-5	18/04/2007	03/05/2007
DF023615 - Vanessa Patricia da Silva	2006.10.1.002103-0	27/11/2006	02/12/2006

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4293-6/06 - **Cobranca** - A: CONDOMINIO PORTO RICO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: ADRIANA LOPES BANDEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. O valor das custas finais, pelo que se depreende dos cálculos, provavelmente é inferior às despesas dos atos processuais necessários para a sua cobrança.2. Além disso, tal valor não é levado em consideração pela União para a inscrição da dívida ativa, de modo que a persecução deste juízo não traria nenhum resultado útil.3. Desse modo, em face à disciplina regimental do tema, encaminhem-se os autos ao arquivo corrente, posto que o autor intimado para pagamento das custas processuais quedou-se inerte, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual até seu recolhimento integral. 4. Expeça-se imediatamente ofício de baixa em favor do réu.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 11h48..

Nº 4300-6/06 - **Cobranca** - A: CONDOMINIO PORTO RICO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. R: SANDRA DE OLIVEIRA FERNANDES SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. O valor das custas finais, pelo que se depreende dos cálculos, provavelmente é inferior às despesas dos atos processuais necessários para a sua cobrança.2. Além disso, tal valor não é levado em consideração pela União para a inscrição da dívida ativa, de modo que a persecução deste juízo não traria nenhum resultado útil.3. Desse modo, em face à disciplina regimental do tema, encaminhem-se os autos ao arquivo corrente, posto que o autor intimado para pagamento das custas processuais quedou-se inerte, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual até seu recolhimento integral. 4. Expeça-se imediatamente ofício de baixa em favor do réu.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 11h47..

Nº 5921-6/06 - **Reintegracao de Posse** - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HERCULES ALVES VIANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Indefiro, vez que o Banco Central não possui informações sobre dados cadastrais de correntistas de bancos comerciais.2. Promova a parte Reqte. a indicação do endereço atualizado do demandado, no prazo de dez dias.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h43..

Nº 7938-8/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: UNIBANCO SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: WANDER LOPES DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares.1.1. Assim, comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios.2. Anote-se que não se exige, por óbvio, que o interessado diligencie perante órgãos que não divulgam suas informações senão sob requisição judicial, tais como a Secretaria da Receita Federal e o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral. Mas deve comprovar que diligenciou em entidades ou órgãos que não opõem sigilo às suas informações, como por exemplo o DETRAN e a Brasil Telecom (consulta "on line" à lista telefônica).Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h31..

Nº 372-4/07 - **Divorcio Direto Litigioso** - A: J.W.D.N.. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: M.C.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, expedindo-se as diligências necessárias, intimando-se as partes e as testemunhas devidamente arroladas para comparecimento.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h42..

Nº 1167-2/07 - **Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP0108911 - Nelson Paschoalotto, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Oficie-se, tal como requerido a fls. 70/73;2. Com a vinda das respostas, dê-se vista à parte autora, a fim de que requeira o que entender de direito.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 11h54..

Nº 1329-2/07 - **Reintegracao de Posse** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VAGNER SOUZA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. 1. Indefiro o requerimento de fls. 47/48 no que se refere ao pedido de bloqueio administrativo do bem objeto da lide, mediante a expedição de ofício ao Detran/DF, à minguia de amparo legal;2. Agurade-se por 60 (sessenta) dias, tal como requerido. Passado o prazo de suspensão, diga a parte autora em termos de prosseguimento.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h45..

Nº 2414-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AMILCAR SANTOS DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. A localização do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares.1.1. Assim, comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios.2. Anote-se que não se exige, por óbvio, que o interessado diligencie perante órgãos que não divulgam suas informações senão sob requisição judicial, tais como a Secretaria da Receita Federal e o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral. Mas deve comprovar que diligenciou em entidades ou órgãos que não opõem sigilo às suas informações, como por exemplo o DETRAN e a Brasil Telecom (consulta "on line" à lista telefônica).Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h43..

Nº 2542-6/07 - Locupletamento - A: MAXIMUS MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: JOSE HENRIQUE PEREIRA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Indefiro o requerimento de fls. 51/52, à míngua de amparo legal.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h29..

Nº 3729-7/07 - Revisao de Alimentos - A: V.D.C.S.. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: B.W.G.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: D.G.G.D.S.. Adv(s.): (.). 1. Ao douto Ministério Público.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 11h49..

Nº 3732-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE CARLOS DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. O requerimento de fls. 30/31 incide sobre matéria preclusa por força da decisão de fls. 25, razão pela qual o indefiro;2. Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h31..

Nº 3936-6/07 - Revisao de Clausula - A: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BV FINANCEIRA SA - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. 1. A contestação acostada a fls. 48/56 foi regularmente apresentada, constituindo efeitos processuais imediatos na forma do CPC, art. 158, caput, restando aperfeiçoado o ato de defesa, marcado por preclusão consumativa;1.1. Ensina Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9ª Edição, Editora RT, página 388 que: "Diz-se preclusão consumativa a preclusão, quando a perda da faculdade de praticar o ato processual decorre do fato de já haver ocorrido a oportunidade para tanto, isto é, de o ato já haver sido praticado e, portanto, não pode tornar a sê-lo".2. Nesse sentido, desentranhe-se a contestação de fls. 57/67, armazenando-a na contracapa dos autos;3. Após, dê-se vista à parte autora, a fim de que se manifeste em réplica.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 11h46..

Nº 4724-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: CLAUDIO TEIXEIRA SOARES. Adv(s.): (.). Acolho a emenda apresentada. Na forma do Art. 4º, do Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito... Por tais razões, INDEFIRO o requerimento de prisão civil do depositário.Expeça-se edital de citação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o demandado entregue a coisa ao demandante, deposite-a em Juízo ou consigne o equivalente em dinheiro e conteste o pedido inicial.Intimem-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h32..

Nº 5794-9/07 - Arrolamento de Bens - A: E.C.. Adv(s.): DF011837 - Paulo Roberto dos Santos, DF04450E - Ilma Barbosa dos Santos. R: M.D.D.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: E.C.C.. Adv(s.): (.). 1. Oficie-se, tal como requerido a fls. 25v;2. Com a vinda das respostas, dê-se vista à parte requerente e, em seguida, ao Ministério Público, a fim de requererem o que entender de direito.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 11h24..

Nº 6147-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELISSANDRA PEREIRA DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 23, observando-se o endereço fornecido a fls. 29;2. Aguarde-se o retorno da diligência determinada; Após apreciarei o pedido de fls. 30/31.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h23..

Nº 6495-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: EDSON DE AZEVEDO KIMURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares.1.1. Assim, comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios.2. Anote-se que não se exige, por óbvio, que o interessado diligencie perante órgãos que não divulgam suas informações senão sob requisição judicial, tais como a Secretaria da Receita Federal e o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral. Mas deve comprovar que diligenciou em entidades ou órgãos que não opõem sigilo às suas informações, como por exemplo o DETRAN e a Brasil Telecom (consulta "on line" à lista telefônica).Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h30..

Nº 6723-4/07 - Alimentos - A: C.J.D.S.C.. Adv(s.): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: C.P.D.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Sobre a cota ministerial de fls. 19v, diga a parte requerente, em 10 (dez) dias.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h40..

Nº 6954-5/07 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CFI (BO REP LEGAL). Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: RAQUEL DA CONCEICAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares.1.1. Assim, comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios.2. Anote-se que não se exige, por óbvio, que o interessado diligencie perante órgãos que não divulgam suas informações senão sob requisição judicial, tais como a Secretaria da Receita Federal e o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral. Mas deve comprovar que diligenciou em entidades ou órgãos que não opõem sigilo às suas informações, como por exemplo o DETRAN e a Brasil Telecom (consulta "on line" à lista telefônica).Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h33..

Nº 8030-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ROSANA SANTOS AZEVEDO DE SOUSA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. 1. Intime-se a advogada da parte ré, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a regularização da petição de fls. 34/35, que é apócrifa.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h31..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8902-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO. REP .LEGAL). Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ANTONIO JUCELEIDE ALVES GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Já sustentei em outras oportunidades, e continuo entendendo pela desfiguração do contrato de arrendamento mercantil, nos casos em que houve antecipação do pagamento do valor residual garantido. A jurisprudência albergou referida tese, e o Colendo Superior Tribunal de Justiça chegou mesmo a editar súmula sufragando tal entendimento. Mas, de maneira inexplicável, voltou atrás, destruindo posição solidamente construída e revogando a súmula anteriormente editada, de tal modo que hoje vigora, sem maiores entraves, a tese da manutenção do arrendamento mercantil mesmo à vista da antecipação do VRG.Como já mencionei, mantenho o entendimento inicial, pois não vislumbro nenhuma razão de direito para modificá-lo. Mas devo curvar-me à realidade jurisprudencial dominante, a fim de não prejudicar o direito da parte autora, impondo-lhe o exercício de recurso cuja sorte já é conhecida. Assim, ressalvadas as razões supra, sou forçado a concluir que estão provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do Réu.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda Após cite-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Advirto o Réu de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Santa Maria - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h20..

SENTENÇA

Nº 3897-4/07 - Inventario - A: A.R.L.. Adv(s.): DF005712 - Nader Franco de Oliveira. R: A.D.N.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: S.N.L... Adv(s.): (.). R: A.N.L.. Adv(s.): (.). R: M.G.N.L.. Adv(s.): (.). R: A.K.N.L.. Adv(s.): (.). R: E.N.D.R.. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Homologo a desistência de fls.49 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais com exigibilidade suspensa na forma do art. 12, da Lei 1.060/50, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h22..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8025-8/07 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCARD FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARCO ANTONIO ALVES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A posse da parte Reqda. derivava do contrato de fls. 10/11, durante o período em que cumpria regularmente com a sua obrigação. Porém, a notificação de fls. 12/13 deu lugar à mora, face à inércia da contratante quanto ao pagamento do débito em atraso, tornando injusta a posse exercida, face a precariedade da posse oriunda do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda Após cite-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Advirto o Réu de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Santa Maria - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h47..

Nº 8295-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD FINANCEIRA S/A. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, SP0205663 - Viviane Riedo Montebello. R: ANTONIO GERALDO ESTEVAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda apresentada.Atualize-se o sistema eletrônico de consulta e andamento processual com o registro da advogada subscritora da petição inicial junto à OAB.Já sustentei em outras oportunidades, e continuo entendendo pela desfiguração do contrato de arrendamento mercantil, nos casos em que houve antecipação do pagamento do valor residual garantido. A jurisprudência albergou referida tese, e o Colendo Superior Tribunal de Justiça chegou mesmo a editar súmula sufragando tal entendimento. Mas, de maneira inexplicável, voltou atrás, destruindo posição solidamente construída e revogando a súmula anteriormente editada, de tal modo que hoje vigora, sem maiores entraves, a tese da manutenção do arrendamento mercantil mesmo à vista da antecipação do VRG.Como já mencionei, mantenho o entendimento inicial, pois não vislumbro nenhuma razão de direito para modificá-lo. Mas devo curvar-me à realidade jurisprudencial dominante, a fim de não prejudicar o direito da parte autora, impondo-lhe o exercício de recurso cuja sorte já é conhecida. Assim, ressalvadas as razões supra, sou forçado a concluir que estão provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do Réu.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda Após cite-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Advirto o Réu de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Santa Maria - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h41..

Nº 8904-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOAQUIM BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF011837 - Paulo Roberto dos Santos. R: LEONARDO LOPES COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se por via postal para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá o Réu evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora.Durante as férias forenses tramitará o presente feito.Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Notifiquem-se os fiadores da existência da demanda, advertindo-os de que, não sendo Réu no presente processo, nele não poderão contestar, exceto para purgar a mora. Santa Maria - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h36..

TERMO DE JUNTADA

Nº 8134-9/07 - Revisao de Clausula - A: ROGERIO DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: BANCO FINASA SA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do AR de fls41, devolvendo sem cumprimento. Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faça seja intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h26..

JUNTADA/VISTA

Nº 8029-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA . Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ERIVANILDO BASTOS COSTA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da CONTESTAÇÃO de fls. 27/42 apresentada tempestivamente.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faça seja intimada a parte autora para se manifestar em RÉPLICA.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h41..

TERMO DE JUNTADA

Nº 7159-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: RAIMUNDO JAIRO DUARTE DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 60/62.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faça seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 30. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h34..

Nº 3191-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE LUIZ DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 60/62.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faça seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 62. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h38..

CERTIDÃO

Nº 3421-5/07 - Execucao Forcada - A: BANCO BRADESCO SA . Adv(s.): G0016375 - Rosania Maria Moreira de Jesus. R: SUPERMERCADO DF LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO DE SOUSA SILVA. Adv(s.): (.). R: LUIZA SIMONE DE CASTRO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h18..



Nº 2249-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF06459E - Fabiane Petry. R: ANTONIO CARLOS MOURA SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h18..

Nº 4780-2/07 - Inventario - A: M.M.D.O.M.. Adv(s.): DF023232 - Marcela Doria Dias Lourenzatto. R: W.D.S.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: R.S.M.. Adv(s.): (.). A: C.D.S.M.. Adv(s.): (.). A: P.A.D.S.M.. Adv(s.): (.). A: W.D.S.M.J.. Adv(s.): (.). A: K.M.R.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h18..

Nº 1671-7/07 - Alvara - A: M.D.F.J.S.. Adv(s.): DF022922 - Juliana Gomes Rosa. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: V.J.S.. Adv(s.): (.). A: K.J.S.. Adv(s.): (.). A: C.J.S.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h18..

DECISAO

Nº 8971-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: OSMAR BATISTA DA CUNHA. Adv(s.): (.). 1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositados em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Cite-se para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia .Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h01..

CERTIDAO

Nº 5516-6/06 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022543 - Rodrigo F Ramos, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: JOAO BATISTA DE JESUS. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. Certifico e dou fé que, juntei petição à folha 131 com proposta de honorários do Sr. Perito. Nos termos da Portaria nº 02/05, vista às partes para manifestarem. Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h35..

Nº 2152-8/07 - Alimentos - A: I.M.D.S.D.S.. Adv(s.): DF019736 - Jose Severino Dias. R: A.D.S.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 17/09/2007, às 15h, a audiência de CONCILIAÇAO, alterando a data da audiência designada anteriormente, ficando a parte requerida ciente da nova data da audiência. Certifico, ainda, que citei o requerido A.S. de todo o conteúdo da presente ação, entregando a cópia da inicial, ficando ciente de que poderá produzir a devesa e as provas que quiser, inclusive testemunhais, caso não haja acordo e de que o prazo para apresentação da contestação será até o momento da realização da audiência, sendo que não contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h56..

Nº 6047-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: BENILDO WILSON MENDES. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da CONTESTAÇÃO de fls. 30/39 apresentada tempestivamente.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar em RÉPLICA.Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h29..

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi

Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5064-4/05 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ANTONIO CARVALHO DE LIMA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). 1. Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h16..

Nº 144-8/06 - Liquidacao de Sentenca - A: ANTONIA BOMFIM DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MANOEL RODRIGUES CAVALCANTE. Adv(s.): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. A: AMARO JUNIO DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). A: EDUARDO DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). A: ADRIANO DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). A: PATRICIA DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). A: VLADIMIR BOMFIM DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANDREIA DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). 1. Designe-se data para realização de audiência de conciliação, na forma do CPC, art. 125, IV, intimando-se as partes para comparecimento.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 11h33..

Nº 5008-9/06 - Arrolamento - A: H.L.D.C.N.. Adv(s.): DF006479 - Divino Jose Santos. R: A.L.D.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. O valor das custas finais, pelo que se depreende dos cálculos, provavelmente é inferior às despesas dos atos processuais necessários para a sua cobrança.2. Além disso, tal valor não é levado em consideração pela União para a inscrição da dívida ativa, de modo que a persecução deste juízo não traria nenhum resultado útil.3. Desse modo, em face à disciplina regimental do tema, encaminhem-se os autos ao arquivo corrente, posto que o autor intimado para pagamento das custas processuais quedou-se inerte, não sendo permitida a prática de qualquer ato processual até seu recolhimento integral. Santa Maria - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 11h12..

Nº 1186-5/07 - Revisao de Clausula - A: BENILDO WILSON MENDES. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, SP205663 - Viviane Riedo Montebello. 1. Anote-se conclusão para sentença.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 11h37..

Nº 3213-8/07 - Deposito - A: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF024659 - Regino Francisco de Sousa, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: JOSE ELCIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Cumpra-se a decisão de fls. 73/74; 2. Após o resultado das diligências, apreciarei o pedido de fls. 76.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 10h56..

Nº 3348-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ATILA FERREIRA DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, tal como requerido a fls. 57.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 11h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 2016-4/07 - Execucua de Alimentos - A: F.C.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.C.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. 1. Suspendo o curso do processo até o dia 10 de janeiro de 2007; Passado o prazo de suspensão, diga a parte exequente em termos de prosseguimento.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h54..

SENTENÇA

Nº 6962-7/06 - Execucua Forcada - A: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA. Adv(s.): GO016375 - Rosania Maria Moreira de Jesus. R: FRANCISCO MIGNAL BARBOSA. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: VALDELICE MARIA DE FARIA. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC. Liberem-se as penhoras realizadas.Os executados arcarão com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se e intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h08..

Nº 7376-3/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: EDMILSON CAMARA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O autor arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h15..

Nº 7735-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: SAULO BENTO MENEZES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc...Homologo a desistência de fls. 20 requerida pelo autor para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Revogo a decisão liminarmente proferida a fls. 15, porquanto ausente de confirmação de mérito. Recolham-se as diligências expedidas, independentemente de cumprimento.Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h35..

CERTIDÃO

Nº 372-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.W.D.N.. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: M.C.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 11/10/2007, às 15h30, a audiência de INSTRUCAO.Santa Maria - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h17..

DECISAO

Nº 118-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, GO013679 - Degmar Augusto da Silva. R: IONE MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): (.). Acolho a emenda de fls. 98/100. Na forma do Art. 4º, do Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito...Por tais razões, INDEFIRO o requerimento de prisão civil do depositário.Expeça-se mandado de citação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o demandado entregue a coisa ao demandante, deposite-a em Juízo ou consigne o equivalente em dinheiro e conteste o pedido inicial.Intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 11h31..

SENTENÇA

Nº 3000-5/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto, DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do Código de Processo Civil, art. 267, IV. Custas processuais com exigibilidade suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de estilo.Publicue-se. Registre-se e intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h24 ..

Nº 5497-5/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: RODRIGO QUEIROZ ALVES. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do Código de Processo Civil, art. 267, IV. Custas processuais com exigibilidade suspensa, na forma do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de estilo.Publicue-se. Registre-se e intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h25

2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria-DF, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva ao conhecimento público a interdição de DAVI ALVES DE OLIVEIRA, filho de Valdivino Rodrigues de Oliveira e de Jovelina Alves de Oliveira, nascido aos 20/08/1969 em Pedras de Maria Cruz/MG, CPF Nº 085066316-45, CI Nº MG-14864807 SSP/MG, portador de Esquizofrenia Residual CID 10 F 20.5, o que torna inteiramente incapaz de reger sua vida e administrar seus bens, conforme autos de INTERDIÇÃO nº 2006.10.1.003927-0, em curso nesta Vara, requerido por MARINA ALVES MAGALHAES, e sentença prolatada à fl.66 a seguir transcrita: "... Ao exposto, decreto a interdição de DAVI ALVES DE OLIVEIRA, nomeando como sua curadora, MARINA ALVES MAGALHAES, que o representará em todos os atos de sua vida civil. Expeçam-se as diligências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1184 do CPC. Tome-se compromisso da requerente; dispense-a de prestar a garantia a que se refere o art. 1188 do CPC, nos termos do art. 1190 do mesmo diploma. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Santa Maria - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 17h27. Max Abrahão Alves de Souza Juiz de Direito." E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRA. Santa Maria/DF, 09 de agosto de 2007. Eu, Fabricio Mirtto Novais Florêncio, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato

Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2284-4/07 - Cumprimento de Sentenca - A: ITAMAR LIMA ALVES. Adv(s.): (.). R: VIVO S.A. Adv(s.): DF021190 - Joao Marcelo Caetano Costa. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se a Vivo, por seu advogado, informando que a conta que constante do termo de fls. 22 está incorreta, esclarecendo que a certa é nº 013348-7 e para efetuar o depósito no prazo de 03 (três) dias, sem incidência de multa.I. Cumpra-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h55..